NOT TO BE ISSUED
OUT OF THE LIBRARY.

BOMBAY BRANCH
OF THE
ROYAL ASIATIC SOCIETY.
TOWN HALL, BOMBAY.

Digitized with financial assistance from the
Government of Maharashtra
on 26 June, 2018

With best regards from
The Author

Daman
XII-916

Offered
to
The Library of the Royal Asiatic Society—
Bombay Branch—
J. F. Moniz—
asstt. Judge & Advocate
Daman—

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

Antiga Provincia do Norte

2042
XVII

00035224

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

35224

ANTIGA PROVINCIA DO NORTE

Por

Antonio Francisco Moniz Junior.

Cavalleiro das ordens de N. S. da Conceição
de Villa Viçosa e da Estrella Brilhante do Oriente,
Advogado, Juiz de Direito primeiro substituto e Delegado de
Instrucção primaria em Damão.

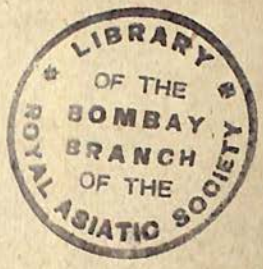

COM UM PROLOGO

Por

J. A. ISMAEL GRACIAS

Da Academia Real das Sciencias

TT-9-34

Volume 1

BASTORA'
TYP. «RANGEL»

1900

Se foi gigante, he já pigmeu;
Se foi imperio, pereceu;
Se foi vasto, está limitado;
Se foi muito, não he já nada.

(P. Manoel Godinho.)

Souvenir

DO

ANNO SANTO

DE

1900.

Volume 1

A VÓS

Immaculada Virgem, S.ra da Purificação

E

Glorioso S. Roque, Advogado da peste,

Patronos e Protectores

DA

Cidade de Damão

CONSAGRA ESTAS HUMILDES PAGINAS

O A.

AO PUBLICO

O A. tem em vista subsidiar um fundo dos

S.S. Corações de Jesus e Maria

na

Freguezia de N. Sra. dos Remedios

com o producto da venda da presente obra.

« *Qui confitebitur Me coram hominibus, ego confitebor eum coram Patre Meo.*»

Á

VENERANDA MEMORIA

DE

MEU PAE

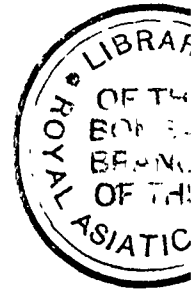

Tributo e Homenagem

DE

Entranhado affecto e gratidão

Antonio Francisco Moniz Junior.

A'

Veneranda memoria

DE

meu Pae

Confrange-se-me de saudade o coração ao offertar-vos esta minha obra que vae ser dada á estampa, e que foi especialmente devida aos vossos conhecimentos pessoaes e a vossa crystalina reminiscencia dos tempos felizes d'esta cidade. Infructiferos seriam os meus esforços n'esta reconstrucção historica, sem a vossa efficaz e valiosa coadjuvação que, com paternal desvelo, me déstes até á vossa ultima hora de vida terrena.

Quão feliz seria eu, se pudesse depositar nas vossas veneradas mãos este meu humilde trabalho, mas a Providencia o não permittiu; aceitae pois no ceu, onde estaes, esta homenagem de vosso affectuoso e sempre grato filho,

Antonio Francisco Moniz Junior.

CARTA

Ex.mo e Rev.mo Senhor Ladislau Michael Zaleski, Arcebispo de Thebas, Delegado Apostolico das Indias Orientaes, &a. &a.

Com todo o acatamento e subido jubilo venho depôr nas bemfazejas mãos de V. Ex.a Rm.a este modesto opusculo, que encerra em pequena escala a gloriosa epopea d'uma das venerandas cidades do Oriente. Se d'ella outr'ora sahiram valorosos guerreiros que pelo seu braço energico, sustentaram o renome da briosa nação lusitana, tambem é certo que d'ella se distribuiram por esta antiga « *Provincia do Norte* » mansos e pacificos obreiros do Evangelho, que, despidos de interesse e com a unica mira na salvação das almas, legaram á posteridade essas christandades a que me honro de pertencer.

Sim, estava vaticinado que após dois seculos d'um cyclo aureo, as bombardas e mosquetes da nação lusitana, que eram o terror das soberbas nações orientaes, jazessem mudos como monumentos historicos para as gerações futuras, e essa cidade seria já esquecida do mundo, se não fôra a solicitude paternal, sempre crescente do Magnanimo Pontifice Leão XIII que, em feliz hora, a elevou á séde d'uma vasta diocese.

Pereceram os heroes que conquistaram para a nação vastos imperios, porém, não foi assim com os heroes que percorreram com a cruz as vastas plagas do Oriente. As suas victorias continuam e continuarão. Um d'elles que honra a patria commum de todas as nações —a religião— é certamente a augusta e veneranda pessoa de V. Ex.a Rm.a que tem sido o operario fecundo da propagação da fé na provincia da sua distincta jurisdicção, trabalhando com manifesto zelo e vantagem em proveito da grei confiada pelo Sabio Pontifice da Egreja Romana.

Acceitae, portanto, a merecida homenagem e o tributo da minha immorredoura gratidão com esta minha humilde dedicatoria e peço a benção de V. Ex.a Rm.a para mim, para minha familia e para esta cidade de Damão.

De V. Ex.a Rm.a

Muito attento e venerador servo,

Antonio Francisco Moniz Junior.

Palavras prévias

Dentro dos ultimos dois annos, os estudiosos da India Portugueza foram favorecidos com duas importantes obras historicas que se publicaram em Goa; uma em 1898, pelo distincto professor do Lyceu Nacional de Nova Goa, sr. padre M. J. Gabriel de Saldanha, intitulada—Resumo da Historia de Goa—*e a outra em 1899, pelo illustrado joven sr. Jeronymo Quadros, sob a epigraphe* — Diu, apontamentos para sua historia e chorographia—. *A antiga praça e cidade de Damão infelizmente não tinha a sua historia, nem mesmo uma singela* chronica. *O presente opusculo* —Noticias e documentos para a historia de Damão, antiga Provincia do Norte—*não tem merecimentos, nem aspirações para uma, nem outra cousa. Dictada por desambiciosos intuitos, a sua apparição na republica das letras mal exhibe tudo quanto se podia e devia dizer acerca da* —Cidade de Nossa Senhora da Purificação—. *Quando muito dá uma noção, ou, antes, um quadro imperfeito da pristina gloria d'esta hoje decadente e quasi ignorada terra.*

Ao iniciarmos o presente trabalho, tão ingentes

e insuperaveis fôram as difficuldades, que experimentamos, que, por vezes, pretendemos desistir. Atarefados, até ao meiado do presente anno, no serviço judicial que nos coube, vivendo n'um paiz destituido até da mais modesta livraria, julgamos encetar uma empreza quasi impossivel. Os archivos da secretaria do governo, da antiga feitoria, da alfandega, das demais repartições e archivos parochiaes, pouco ou nada nos revelaram.

Felizmente a Divina Providencia, sempre protectora da humanidade, veio em nosso auxilio e fomos encontrar n'um ignorado cantinho do archivo do antigo senado d'esta cidade, uns poucos livros, cujo aspecto, a um tempo, impunha respeito pela sua ancianidade e implorava misericordia pelo seu lastimoso estado de conservação!—livros venerandos que nos forneceram opulento e grato material, se bem que por vezes a sua leitura nos esgotou a paciencia. Tivemos que fazer um piedoso tirocinio particular e comparativo da antiga calligraphia portugueza, emmaranhada e um verdadeiro casse-tête. *Laboriosa e displicente tarefa, proficua, não obstante, em optimos resultados.*

E eis o fructo dos nossos estudos e investigações,

auxiliadas por alguns amigos, aos quaes vivemos sobremodo reconhecido, mencionando especialmente entre elles, o esclarecido advogado, sr. André Camillo Theophilo Fernandes e, sobre todos, o douto academico que, além da efficaz coadjuvação das suas luzes e conhecimentos, se dignou honrar-nos com o seu esplendido prologo, em que diffunde o ouro do seu cultissimo espirito e do seu generoso coração, quando rende homenagem á memoria do nosso saudoso progenitor, que tambem—é-nos grato deixar aqui consignado—teve sempre em particular consideração e estima, os talentos e o caracter do sr. Ismael Gracias.

Aos leitores pedimos toda a benevolencia para as imperfeições d'este livro, em attenção já aos nossos insignificantes prestimos, já á grande distancia que nos separa da typographia onde foi impresso.

Damão, 28 de setembro de 1900.

ANTÓNIO FRANCISCO MONIZ JUNIOR.

Prologo

«SÃO os prologos um antecipado remedio aos achaques dos livros, porque andam sempre de companhia os erros e as desculpas»: assim escreveu um velho classico portuguez; mas não é, de certo, inspirando-se no pensamento de Jacintho Freire, que o senhor Antonio Francisco Moniz Junior deseja precedido este opusculo de algumas palavras minhas; pois, o seu valioso trabalho não enferma de *achaques*, nem eu possúo diploma para os *remediar*, caso os haja. Quer dar-me apenas uma prova de amisade e consideração, que lhe retribúo, acceitando o honroso encargo de que me incumbiu e transmittindo em breves linhas o meu parecer sobre a sua obra.

Mas,... interrompe-me aqui o correio, com uma carta do meu amigo, annunciando o fallecimento de seu illustre pae, Antonio Filippe Moniz, um dos meus melhores amigos tambem! Foi elle que o animou a escrever esta monographia,—que o encaminhou e coadjuvou na tarefa com os seus vastos conhecimentos, pois era uma encyclopedia viva das cousas antigas e modernas de Damão. E devi egualmente muitas finezas a esse venerando ancião, de cans immaculadas. Não é, por isso,

de estricta justiça que eu aproveite o ensejo para render á sua grata memoria o meu longinquo e singelo preito de sentimento ?

* * *

Antonio Filippe Moniz foi um dos vultos mais conspicuos e deixa uma insupprivel lacuna no districto de Damão. Era um homem de bem no maximo rigor d'este conceito, bom cidadão e exemplar chefe de familia. Bastava isto para a gloria do seu nome, porque, nos tempos que vão correndo, *fin de race* apregoado pelo eminente anatomista social, Max-Nordau, o influxo inexoravel das circumstancias tem subjugado os espiritos, dando-lhes uma falsa direcção; e raros, bem felizes, os que emergem incolumes da crescente onda do scepticismo demolidor das crenças, ou do egoismo aniquilador da affectividade humana, dando constantes e salutares exemplos das virtudes moraes e civicas. Mas, ainda ha mais. Elle foi medico,—um dos primeiros que a escola de Goa habilitou,—e exerceu a profissão, nobilitando-a com todas as qualidades, que Hufeland e Frank consideram essenciaes para um verdadeiro filho de Hypocrates: a probidade sem macula,—a discrição completa,—a caridade e abnegação,—toda a indulgencia para os outros,—maxima severidade para comsigo proprio,—a mais zelosa dedicação á sciencia,—costumes simples e modestos,—caracter firme e independente, sem laivos de altivez ou orgulho,—paciencia e coragem sem limites,—nitida comprehensão do dever profissional,—discerni-

mento claro e imaginação, quanto possivel, moderada. Todos estes requisitos exornavam o finado, que grangeou fama e clientela na esphera em que exerceu a sua actividade. *Honora medicum propter necessitatem*: recommenda o Sábio; mas, Antonio Filippe Moniz não foi unicamente honrado, quando eram e porque eram necessarios os seus prestimos: amavam-n'o todos os seus patricios; respeitavam-n'o; tinham por elle um verdadeiro culto, pelo seu caracter, pelo seu altruismo, pela sua linha moral, que manteve correctissima durante a vida inteira.

Devi-lhe muito, repito. Foi quando estive na sua terra, para onde fôra, em 1895, commissionado pelo governo, juntamente com outros, afim de estudar *alfandega* e *tecelanias*. A historia é longa e, qualquer dia, alguem ha de e deve fazel-a em todos os seus detalhes, para o que terá de colligir e dynamisar elementos de varia natureza, desde um famoso enigma--que nas mãos de Bourget, daria um segundo volume de *Cruelle enigme*--até á herodiaca vesania de que o Poder dava indicios evidentes. Pois, n'essa epoca, um *hei por conveniente* houve por conveniente (salvo o trocadilho) determinar que alguns homens notaveis de Goa e eu fossemos a Damão, não se sabe nitidamente para quê--talvez para provar *in situ* os tradicionaes *bombilins* e a capitosa sura do *cajuri*, immerecidamente olvidados pelo insigne Camillo n'um dos seus romances em que se refere (não *descreve minuciosamente*, como se afigurou ao seu critico Beldemonio, n'uma hyperbole pouco feliz) á nossa vetusta e decahida cidade do Norte.

IV

Fui. Mas, como *à quelque chose malheur est bon*, não só estudei *alfandega* e *tecelanias*—e dos meus estudos dei relatorios desenvolvidos ao governo—mas, no meu forçado exilio, aprendi bastante em letras e em experiencia; até me familiarisei com as sciencias ecclesiasticas, porque, sendo a terra pobre em livros, o meu generoso hospedeiro, que era padre e parocho, só tinha a offerecer á minha avidez de leitura copioso pabulo de Perrone, Bouvier, Gury, S. Ligorio e outros congeneres, que devorei como se tivéra de fazer exame completo para as ordens sacras. De toda a população illustrada do districto recebi o mais cordeal acolhimento e innumeras finezas. Boa gente á que vivo reconhecido, boa gente, digna de melhor sorte,—cujas desgraças, d'estes ultimos quatro annos, profundamente deploro. E um dos nomes, que tenho indelevelmente gravados no peito, é o d'esse respeitavel octogenario, que acaba de ser riscado do rol dos vivos.

Durante os tres mezes que permaneci em Damão (26 de novembro de 1895 a 23 de fevereiro de 1896) procurava-me todos os dias. Na sua fidalga casa encontrei captivante hospitalidade. Conversador instruido e ameno, tendo um encanto singular a sua doce expressão, chronica viva do passado, homem de sã consciencia e de trato aprazivel, quanta lição, quantas verdades, quantos conselhos não ouvi eu dos labios d'esse Nestor damanense? A cada passo, logo que soubesse dos tragi-comicos acontecimentos de Goa, que lá chegavam, por vezes exaggerados pelos jornaes de Bombaim, acudia inalteravelmente:

—Não façam caso. Para mim não é novidade. Já vi peior aqui. Lembra-me o Julião!

E descrevia por menor as proezas do féroz miguelista, Julião José da Silva Vieira. Terminava sempre com o conhecido proloquio:

—Meu amigo: não ha bem que dure, nem mal que não acabe.

Era a voz prudente da longa e sisuda experiencia a alentar a juventude impetuosa e insoffrida.

Santo velho! Inolvidavel amigo! Permitte que na lapide que encerra os teus despojos mortaes, eu desfolhe um punhado de saudades. N'este livro, teu primogenito ergue á tua memoria perduravel monumento de piedade filial; julgo cumprir um dever acompanhando-o em tão justa homenagem! Teus dois jovens filhos, já membros uteis da sociedade, terão, sem duvida, bem impressas na mente estas palavras d'um sabio principe da Egreja:

Quão proveitosa e agradavel cousa é a memoria dos maiores! Ser d'elles imagem e continuar com elles as obrigações á posteridade!

* * *

Diz o senhor Moniz que a falta, que algures notei, d'uma chronica de Damão, para ser completa na actualidade a trilogia indo-portugueza, o incitou a encher essa lacuna. Motivo para eu me congratular com o autor e ter em muito as suas locubrações. O estado de fragmentação em que, ao presente, se acha a nossa litteratura historica, exige um obra de reconstituição, solida, baseada na synthese sociologica, depurada no cadinho

da critica, com essa concatenação propria da logica dos successos, obra que indubitavelmente cabe ás novas gerações. Todos os subsidios que n'esse intuito se divulgarem e accumularem, são bem vindos. O grande romano que definiu melhor do que ninguem a historia, já acrescentava: *quâcumque vestigia ponimus, historiam calcamus.*

Li a monographia do senhor Moniz e só tenho a louvar-lhe a sua intelligente e desvelada applicação que tão bons fructos produziu, tanto mais que esteve desajudado dos auxilios, que aos estudiosos facilitam as bibliothecas e os homens de letras. A variada documentação que exhibe, prova o seu labor tenaz e diligente. E, na presente phase da historia, a documentação importa muito, tudo.

Porque não será ignorado dos leitores que, n'este campo de escriptura, estão já relegados ao esquecimento, inteiramente abandonados, os methodos antigos: aquelle em que a Divina Providencia intervinha em tudo, em que a crença avassallava o valor e a dignidade humana, em que o mysticismo ou o maravilhoso envolvia os grandes feitos e os grandes heroes;—aquell'outro em que o acaso—um Deus *ex-machina* da invenção do chronista—determinava os primeiros e creava os segundos, dominando a vontade e guiando-a muito ás cegas, para, no fim de afanosa lide, se exclamar, submisso de resignação, ou ainda louco de enthusiasmo: *foi, porque tinha de ser.* Ambos esses methodos—um marcando a epoca do sobrenatural, outro o estado metaphysico, nos quaes o mais tenue vislumbre da critica ainda não havia illuminado para a grande visão da historia—foram substituidos

pelo methodo positivo que se firmou na edade moderna, depois que o pensamento se emancipou e começou. com a revolução moral da consciencia humana, o livre exame, favorecido pela exploração dos archivos publicos e particulares, a fundir a historia em novos moldes, abertos pela sciencia. Sim! pois, como bem se exprime o dr. Foveau de Carmelles, resumindo—na sua magnifica obra *L'esprit scientifique contemporain*—os progressos do seculo em todos os conhecimentos: a sciencia tem já conquistado tudo, submettido tudo ao seu espirito, ás suas leis, á sua observação e á sua critica; nenhum ramo da actividade humana lhe passa despercebido. E a sciencia quer o documento, a prova, a evidencia, a verdade.

Facil é, portanto, de apreciar quão valioso cabedal o autor fornece para a historia da India Portugueza. E quem a estuda, quem a cultiva, lhe não regateará os applausos que merece por se ter abalançado a tão ardua tarefa, nem o reconhecimento de que se torna digno pelo proficuo serviço que acaba de prestar.

Pangim, 8 de julho de 1900.

J. A. ISMAEL GRACIAS.

Introducção

... Quem te trouxe a est'outro mundo
Tão longe da tua patria lusitana?
Abrindo, lhe responde, o mar profundo,
Por onde nunca veio gente humana,
Vimos buscar do Indo a grão corrente,
Por onde a Lei divina se acrescente.

Camões, *Lus.* Cant. VII, est. XXV.

SURGI, grande epico, vulto venerando, genio immortal, do vosso sepulchro; rompei a fria lousa que cobre as vossas saudosas cinzas, preciosa reliquia da gloriosa nação lusitana; percorrei novamente as terras d'além da Taprobana que as vossas sublimes estrophes tornaram assignaladas. Vinde e confrontae o vosso canto com a vossa Invicta Cidade:

.....

O muro de Damão soberbo e armado
Escala, e primeiro entra a porta aberta
Que fogo e frechas mil terão coberta.

Por certo que haveis de verter lagrimas de indizivel saudade. Já não é ella a virgem joven e bella da

costa de Cambaya, protegendo em seu amplo seio quatrocentas familias portuguezas. A mão desapiedada dos seculos abateu a sua fronte altiva, dissipou os seus soberbos muros.

Sim! Verificou-se em sua plenitude a phrase dolorosa do erudito Eusebio.—" A final, o Omnipotente Deus, conforme a predicção de Jeremias, cobriu a filha de Sião com confusão e lançou por terra a celestial gloria de Israel, e no dia da sua ira o Senhor não se recordou do pedestal dos seus pés" (1).

As diversas ordens religiosas que reuniam os seus innumeros collegas á oração, abandonaram, por ordens dimanadas dos decretos reaes dos nossos Fidelissimos Monarchas, os seus sumptuosos templos, que se reduziram hoje a hediondos escombros. Trocou-se o suave canticǫ matutino dos psalmos pelo piar tenebroso do mocho, que no recinto sacrosanto fixou seu domicilio; a belleza dos claustros e a imponencia dos magnificos retabulos do sanctuario, transformaram-se em muros negros e derrocados, em habitação de serpentes venenosas; as campas dos heroes, sagrados monumentos funereos, longe de cobrirem as suas preciosas cinzas. jazem como pedestaes para guaritas ou para o planeamento das ruas. cáes e escoadouros publicos. Se tyrannica foi a mão do tempo, sacrilegos foram os que, perante tal obra, no seculo das luzes sobrepujaram a ferocidade dos Neros, Dioclecianos e Galerios. Triste sorte! Infeliz cidade!!

Nada resta hoje, egregio vate, da sua grandeza e

(1) Eusebio, cap. 1.º, liv. VIII.

preterita imponencia, graphicamente pintada, como nenhuma outra mão o pôde, nos vossos venerandos *Lusiadas*. A unica e imperecivel reliquia, que em boa hora nos foi legada pelos vossos maiores, ainda vive. Vive, e com remoçado vigor, a *Lei divina*, implantada pelos vossos bravos e piedosos irmãos em religião e armas. A patria, que tanto amastes e de que fostes campeão denodado, ainda sustenta, com braço fragil mas perseverante, por estas hindustanicas plagas, a religião regada com o precioso sangue dos vossos bemaventurados antepassados. Passou a epoca da grã corrente da Espada, mas não o doce influxo da Cruz. Pereceram, para nunca mais se levantarem talvez, os heroicos feitos da Espada, porém a milagrosa Padroeira da Invicta Cidade, do nada em que jazia, a elevou á séde d'uma florescente diocese. Os vossos interminaveis imperios que cobriam a Asia, Africa e America, foram objecto de cobiça de jovens nações. Ellas os possuem hoje, porém a historica Praça e Cidade de Damão, predilecta filha de Nossa Senhora da Purificação e do immortal D. Constantino de Bragança, permanece, ainda ao despontar do seculo XX, parte integrante da gloriosa Monarchia Portugueza. Pedí a Deus que assim seja para sempre.

O vosso melhor panegyrico actual da outr'ora Invicta Cidade será :

> *Nisi Dominus custodierit civitatem, frustra vigilat qui custodit eam.* Ps. CXXVI.

* * *

Um distincto compatriota nosso, cuja illustração

enaltece o paiz, ha pouco notou que, para ser completa a trilogia indo-portugueza, faltava uma monographia da cidade de Damão (1). E de facto é incontestavel que esta lacuna se torna muito sensivel no presente seculo, em que as pesquisas historicas e scientificas são tão numerosas como perseverantes pelo mundo litterario.

Como supprir, porém, a falta?

Não é, certamente, no seculo XX que um habitante de Damão pode devidamente delinear a epopea brilhante d'esta outr'ora famosa cidade. A sua historia, convinha, fosse escripta pelos contemporaneos da sua epoca opulenta e gloriosa. Era com os factos e monumentos á vista, que se expandiria o coração,—que se inspiraria o espirito,—que se animaria o escriptor a dar o resultado das suas impressões.

O famoso viajante italiano Gemelli Carreri, que visitou esta cidade em 1695, posto que não deixasse, na sua memoravel obra, uma descripção completa da cidade cujo renome tinha ouvido no golfo persico, fez, todavia, transparecer as suas inequivocas impressões, pois diz que n'essa occasião percorreu quasi todas as cidades florescentes da costa,—que quando transpunha os umbraes da praça, por tal forma a cidade de Damão o extasiára que elle suppunha entrar n'uma cidade europea em todos os sentidos. As suas ruas largas e asseiadas, o grande numero de portuguezes que povoavam a cidade, as casas apalaçadas e ajardinadas, contendo grande numero de arvores fructiferas, e

(1) Ismael Gracias—prefacio ao opusculo *Diu*, de Jeronymo Quadros.

muitas tendo no seu frontispicio brazões d'armas que ostentavam a nobreza dos seus donos, tudo era assumpto para este viajante se maravilhar da opulencia dos seus habitantes e o justo titulo da sua fama, não escapando á sua observação o palanquim agaloado de ouro d'um frade que n'aquelle momento por elle passava (1).

Um outro viajante que tambem esteve n'esta cidade. e que os leitores não desconhecem como immerecido martyr da perseguição dos ministros da Inquisição. que, nos seculos idos, exercia a sua mysteriosa e fanatica influencia n'estas paragens, apenas refere com as mais negras côres a relaxidão moral que se alastrava na cidade.

O medico francez Dellon, na sua obra, dá noticia apenas que a sua residencia era no convento de S. Domingos, onde buscára agasalho que por pouco lhe não custou a vida.

Vejamos o que succintamente este viajante descreve do estado moral da sociedade portugueza da cidade :

" O ciume do capitão (da fortaleza) foi motivado pelas amiudadas mas innocentes visitas, que eu fazia a uma senhora, que elle amava, e de quem era egualmente muito amado, circumstancia que eu até então ignorava, e como julgava as cousas por leves apparencias, apprehendera logo que eu era seu rival mais amado.

" Um ecclesiastico, natural, secretario do santo offi-

(1) *Bombay Gazette*, weekly edition—serie de 1889.—*Oriente Catholico*, vol. I, n.º 2, anno de 1894.

cio, que morava fronteiro á casa d'aquella senhora, tinha tambem por ella uma paixão tão forte, como a do capitão, solicitando-a infamemente, até no tribunal da penitencia, como por ella mesmo me foi revelado. Este padre, observando as minhas visitas, tornára-se tão cioso, como o capitão, e com quanto até ahi fosse um dos meus melhores amigos, grato aos importantes serviços, que eu lhe prestára, fez comtudo causa commum com o capitão Manoel Furtado para a minha ruina. Ambos estes rivaes, assim juntos, empenharam-se fortissimamente com o commissario; o qual havendo até então, em consequencia da parte que déra a Goa, recebido ordem dos inquisidores para me prender, procedeu a prisão no dia 24 de agosto de 1673, ás seis horas da tarde em occasião, em que eu voltava da casa d'uma senhora de alto merecimento, chamada D. Francisca Pereira, esposa de um dos primeiros fidalgos da cidade, que tinha o nome de Manoel Peixoto da Gama." (1)

Eis aqui os dois quadros, material e moral da cidade, que n'aquella epoca alcançàra o zenith do poder.

A' queda moral, seguiu precoce a queda material.

Comprova-se á saciedade que, no primeiro quarto do seculo XVIII, a cidade, com muito sacrificio e difficuldade, se conservava, quer pelas continuas guerras, quer pela fome e peste.

A vasta jurisdicção norte e sul da Praça e Fortaleza, *sessenta milhas da costa*, que constituia a antiga provincia do norte, era espoliada por uma horda de marathas, em quanto que o seu afamado commercio era aniqui-

(1) *Narração da Inquisição de Goa.* Traducção por M. V. d'Abreu, pag. 16.

lado pelo formidavel Angriá (1). como irão provar os documentos que deixamos registados em outra parte.

Mesmo antes, a costa era sempre frequentada por innumeros barcos de piratas, que fugiam à vista das galéras lusitanas, e não poucas vezes eram surprehendidos e expiavam os seus crimes pela maneira commovente, como o mesmo Dellon nos descreve, nas tristes e horripilantes masmorras da cidade.

" Por esta occasião soube que alguns annos antes perto de cincoenta corsarios malabares, sendo apanhados e lançados n'esta mesma prisão, desesperados pela horrivel miseria que soffreram, mais de quarenta se enforcaram com o panno do seu proprio turbante. "(2)

Hoje, por mais que alguem se esforce para consultar a epopea gloriosa da cidade, è tempo baldado. Os traços que d'ella restam, são reminiscencias e objecto para profunda meditação. As gigantescas ruinas das apalaçadas casas e conventos fazem em lingoagem muda, mas eloquente, a historia das vicissitudes humanas. Quem nos dirá as batalhas sangrentas e victoriosas que testimunharam as negras e vetustas muralhas da Cidade? Quem nos descreverá os actos heroicos dos seus bravos e aguerridos habitantes, e tambem a lista atulhada de crimes que atrahiram sobre si o terrivel flagello, que hoje nos atormenta de annos

(1) Vid. *Directorio Goano* pag. 201. Angriá, o pirata, foi castigado pelas forças da nossa India. Vide Ismael Gracias, *Catalogo dos livros do ass. da gente de guerra*, pgs. 2–5.

(2) Cit. *Narração*.

para cá e que antes devastou a cidade?

Mas è certo, que essas grandiosas ruinas, que ainda luctam com a acção destruidora do tempo, e ainda mais do seu inimigo implacavel—o homem—, para muitos corações têm irresistivel attracção, porquanto, essas venerandas ruinas, cobertas de espessa verdura, encerram a sua poesia, eloquencia e philosophia que sobrepujam as pennas dos historiadores.

Quantas vezes, percorrendo nós estes edificios, na avidez de estudar n'elles o seu ignorado passado, lembravam-nos as linhas poeticas do celebre Monckton Milnes que pinta o lugubre quadro do Coliseu Romano :

> " *In that vague hour which magnifies the great,*
> *When desolation seems most desolate,*
> *I thought not of the rushing crowds of yore,*
> *Who filled with din the vasty corridor!*"

Com o decurso dos annos, vão egualmente desapparecendo os vestigios das suas ruinas, quer pela exigencia da salubridade da cidade, quer para alimentar a construcção de novos edificios particulares e publicos.

Os conventos da Misericordia, de S. Francisco e outros, ha dez annos, tinham os seus muros para demarcar a sua extensão; hoje o segundo conserva pequenos vestigios, emquanto que o outro está nivelado por completo e do seu material se serviu para a construcção do novo e vasto edificio do aquartelamento da força militar do districto.

A obra, portanto, que emprehendemos, cabia mais

antes aos illustres padre Francisco de Sousa ou Pietro della Valle, que foram testemunhas oculares dos prodigios operados pelos portuguezes, por meio dos doutos jesuitas, para a emancipação moral e intellectual dos damanenses, pois, tendo ambos visitado esta cidade, o ultimo em 1623, observaram com pasmo que no collegio das Onze mil virgens a instrucção elementar e superior estivesse distribuida a mão cheia pelos habitantes.

A tarefa que nos impomos, é indubitavel, excede as nossas humildes e acanhadas forças.

Embora pouco fructifera seja a nossa tentativa, envidaremos, todavia, esforços para compendiar n'este modesto folheto documentos espalhados em varios archivos e obras, divulgando muitos documentos ineditos.

Convencemo-nos que o trabalho, se bem que muito dista da expectativa do estudioso, pelo menos, irà abranger um certo numero de factos que elucidarão, em pequena escala, o que foi a cidade de Damão,— irà mais antes supprir a lacuna que ha na nossa litteratura historica. Com a sua publicação julgamos ter cumprido um impreterivel dever de cidadão e damanense, que presamos ser, para com a cidade que nos deu o berço, e mais além para com os nossos amaveis leitores, cuja maioria ama o brazão de ser indio, curvando-se reverente ante as gloriosas quinas portuguezas no Estado da India.

Não faltarão erros e inexactidões, devidos à nossa ignorancia, porém, solicitamos a benevolencia publica, que de direito merece um noviço.

Muito estimaremos que esta obra seja incentivo para maiores e mais vastos emprehendimentos historicos. Lançamos a base. Que em boa hora venham outros mais perseverantes obreiros para concluir o almejado edificio: são os nossos votos sinceros e constantes.

Antonio Francisco Moniz.

DAMÃO

Situação geographica.

"CIDADE, que è a capital da colonia, e a residencia de um governador local, subordinado ao governador geral da India. E' uma praça feita de altas muralhas, guarnecidas com artilheria, baluartes e um fosso; e fechada com duas portas de ferro, que se fecham à noite e abrem-se ao toque da alvorada. D. Constantino de Bragança a conquistou em 1559, e pôl-a em tal estado de defeza, assim como os governadores da praça e colonia que se lhe seguiram, que pôde em 1639 resistir a um formidavel exercito, com que debalde a cercou e acommetteu o imperador do Mogol. Hoje a sua guarnição consta de 174 bayonetas com os seus respectivos officiaes e 78 praças que fazem a do presidio (1).

" Saindo-se pela porta do norte (ou porta do mar) entra-se n'um largo que termina com o magnifico caes, que è talvez o melhor de todo o Malabar (2). Junto da esplanada ha uma aldêa chamada Damão grande, pela maior parte habitada de mouros e gentios; e na

---

(1) Esta descripção é extrahida do *Diccionario Geographico*, por José M. de Sousa Monteiro, vol. 1.° pag. 236, 1850. A força militar hoje consiste em duas companhias de infanteria, de proximamente 200 bayonetas.

(2) O A. talvez quizesse dizer Guzerathe ou Cambaya.

margem opposta do rio está outra aldêa denominada Damão pequeno, onde está o presidio, e que è tambem habitada por gentios e mouros e por alguns christãos.

" E' no territorio d'esta aldêa que se acham estabelecidos optimos estaleiros, e um trem de marinha, onde se construem mui boas embarcações, tanto mercantes como de guerra, e algumas d'estas por conta do governo supremo. O transito d'este rio è perigoso no inverno por causa das grandes cheias que são mui violentas; durante as mesmas interrompe-se a communicação das duas margens, o que algumas vezes dura dias.

" A praça de Damão está situada na foz do extenso *rio do mesmo nome* (1) na sua margem esquerda, em 20° 22′ lat. N. e 81° 37′ 45″ long. a L. de Lisboa

---

(1) Ao presente o rio é denominado, inexactamente, pelos christãos *Sandalcállo* ;—pelos gentios *Damàn-gangá* ou rio de Damão, Damaun ou Daman. Foi Pedro Paulo Pinto, natural de Candolim de Goa, tenente e secretario do prefeito Peres, quando este esteve refugiado em Damão, que primeiro deu o nome Sandalcallo ao rio de Damão. Era á margem esquerda d'este rio e não á direita, que ficava o estaleiro (onde hoje existe uma pequena casa dos empregados ou marinheiros da alfandega), em que o governo mandou construir muitas fragatas e corvetas. Segundo as informações de testemunhas oculares, este estaleiro era de madeira. Foi no governo de Julião José da Silva Vieira, que se construiu a ultima fragata *D. Fernando*, sendo o plano dado pelo constructor Vaddiá, natural do districto, e tendo trabalhado como engenheiros os srs. Gil e Rodrigues, este com o curso completo d'engenheria na França. Depois da fragata estar já em meio, por falta de recursos, o governo teve de parar o trabalho algum tempo, até que o feitor da praça, Francisco José de Mello, por um contrato com a fazenda poz á disposição do governo 65 mil rupias, rehavendo esta verba pela renda d'alguns *sajas* ou grupo de aldêas da Praganã Nagar.

Póde-se concluir a construcção da fragata no governo de Manoel Correa da Silva Araujo.

N'este estaleiro tambem se construiu a ultima corveta, denominada *D. Maria*.

No local, onde presentemente está o salão *D. Luiz* havia um estaleiro particular, onde se fabricavam barcos mercantes. O

(ou 20° 22′ N. e 72° 49′ E. de Londres): ella contèm um bom palacio para residencia do governador, quatro conventos abandonados, uma boa alfandega e outros edificios publicos. Jà foi muito populosa, hoje està mui decahida por se haver tornado doentia."

Os soberanos portuguezes chamavam á cidade de Damão "a minha cidade de N. Sra. da Purificação" como se mostra da carta patente do juiz ordinario d'esta cidade, Nicolau Lopes da Costa, no anno 1774. (liv. 2.° antigo de cartas patentes do Senado pag. 230). passada por el-rei D. Josè, e tambem d'uma outra carta do juiz ordinario, Manoel Gomes da Costa, no anno de 1779, passada pela rainha D. Maria (cit. liv.)

---

ultimo foi o barco *Viajante*.

Ainda hoje existem carpinteiros que arrematam a construcção de brigues, embarcações e escaleres—e até por conta propria enviam muitos escaleres para serem vendidos na Africa Oriental. Os entraves, ás vezes incommodosos, que encontram estes negociantes, já da parte do governo, jà finalmente para o transporte, são motivos, segundo nos consta, de irem escasseando essas obras. A madeira que empregam, é de teca que facilmente não soffre a acção do mar.

Ha pouco vimos um formoso escaler, mandado construir pelo governo de Goa n'este districto. Fabricou-o o carpinteiro Dulobo Ratangy, operario habil, pela quantia de 9 mil rupias.

Além de barcos, fazem-se n'este districto outras obras de madeira. Temos visto armarios tão perfeitos e elegantes, conforme os modelos de Europa, que não deixavam nada a desejar. Verdade seja que esses operarios, na maior parte trabalhando por annos nos estabelecimentos de Bombaim, se têm tornado habeis officiaes.

DATAS HISTORICAS

DO

descobrimento, conquista e reconquista

DA

Cidade de Damão

Anno de 1523

O PRIMEIRO portuguez que descobriu Damão. foi Diogo de Mello, que n'uma caravela em 1523 navegava para Ormuz. No trajecto teve a infelicidade de passar por um violento temporal no Oceano indico, e quando julgava a salvação impossivel, a caravela veiu parar ás costas de *Damam*.

Anno de 1529

Antonio da Silveira, por ordem de D. Nuno da Cunha, em 16 de Dezembro de 1529 partiu para conquistar Surrate e Reyner, as mais notaveis e opulentas cidades do reino de Cambaya (1).

Desembarcou Antonio da Silveira em Damão e. dividindo a sua força em dous esquadrões, deu assalto á fortaleza, entregando o commando da vanguarda a

(1) João de Barros, *Decada* 4.ª, liv. IV, pag. 212 e 216.

Manuel de Sousa de Sepulveda e reservando para si o da rectaguarda. Esta força acommettia por terra, emquanto que os navios subindo o rio acima, soccorriam com a sua artilheria.

Grandes foram os estragos e ruina que n'esta occasião perpetraram os portuguezes. Queimaram todas as embarcações existentes no porto e outras que estavam em construcção. Incendiaram as portas da fortaleza, de que apanharam valiosas chapas de cobre. Derrubaram os muros e desfizeram as ameias. Devastaram as aldêas e offenderam os habitantes. Por fim, depois de praticarem toda a sorte de crueldades, recolheram victoriosos para Chaul (1).

Anno de 1531

D. Nuno da Cunha, em fevereiro de 1541, marchou com um formidavel exercito de 3.600 homens para conquistar a cidade e ilha de Diu (2).

Veiu primeiro a Damão e em um dia fazendo desembarcar todo o seu exercito, mandou, por ser um domingo, que o padre Sebastião Peres, vigario geral, dissesse missa n'um baileo coberto de telhas, que havia na praia, pertencente aos mouros. A missa foi cantada com acompanhamento de flautas, charamellas, trombetas e atabales. A' elevação salvou a armada com artilheria, e terminada a missa pregou um impressivo sermão sobre a paixão do Redemptor o commissario da ordem de S. Francisco, dando finalmente ao exercito presente a absolvição geral.

---

(1) Vid. Diogo de Brito, *Esboço historico de Damão* publicado no jornal *Damanense*, cap. III.—Dr. J. Gerson da Cunha, *Notes on the history &a. of Chaul and Bassein.*

(2) Gaspar Correia, *Lendas da India* tom. II. Parte II pg. 750. —*Diu*, Apontamentos por J. Quadros, pag. 4.—Cit. *Esboço*— cap. IV.

Foi esta a primeira missa que se celebrou no sólo damanense.

D. Nuno da Cunha mandou em seguida lêr um pregão ao exercito, por um individuo por nome Pobre, que tinha á sua direita um alferes empunhando a bandeira real. N'este pregão concedia em nome de el-rei D. João III ao primeiro, que levantasse o pendão sobre o muro de Diu, a mercê de mil cruzados; ao segundo de quinhentos e ao terceiro de trezentos. —Em Damão demorou-se D. Nuno seis dias, seguindo depois para Diu.

Anno de 1533

Manoel de Albuquerque, D. Pedro de Menezes e Manoel de Vasconcellos, foram enviados por D. Nuno da Cunha com 12 navios e 300 homens para conquistar a cidade de Damão (1).

O capitão-mór Manoel de Albuquerque, conhecendo, que a cidade estava bem artilhada e fortificada, de meio caminho voltou.

Anno de 1534

Chegou n'este anno á India, Martim Affonso de Sousa, com o cargo de capitão-mór do mar da India, levando na armada Diogo Lopes de Sousa, seu irmão (2).

Tomada a posse do seu alto cargo, teve ordens de D. Nuno da Cunha para marchar sobre Damão. A sua força se compunha de 40 navios e 500 soldados. Em Chaul, a armada foi reforçada com uma outra de

(1) Cit. *Lendas da India* tom. III, parte II, pag. 476.—Cit. Esboço, *Damanense* n.º 9.

(2) Barros, *Decadas.—Os Portuguezes na A. A. A. e O*, vol. I, pag. 101.

Vasco Peres de Sampayo e Diogo da Silveira, que era vindo de Ormuz.

Achou Martim Affonso de Sousa que em grande parte a cidade de Damão estava destruida pelo proprio capitão, que estava recolhido na fortaleza com 500 turcos e raspontes (1).

O primeiro que escalou os muros foi o destemido portuguez Francisco da Cunha, porém, tendo-se quebrado a escada por ser podre, elle e todos os mais cahiram no chão.

Mais tarde, os mouros, a quem já faltava a coragem necessaria, preparavam-se para a fuga abrindo uma porta da fortaleza, onde houve uma sanguinolenta lucta. O primeiro que entrou pela porta foi Diogo Alvares Telles (2). N'um vasto terreiro travou-se uma encarniçada peleja, em que muitos inimigos foram mortos, e a victoria dos portuguezes completa.

Martim Affonso de Sousa, mandou arrazar a fortaleza de *Damam* ou *Daman* e correu a costa atè Diu, fazendo grande guerra á Cambaya.

Em consequencia d'esta guerra, o rei de Cambaya enviou um embaixador por nome Hacoez, homem astuto e prudente, ao vice-rei D. Nuno da Cunha, e por uma escriptura publica de pazes, o mesmo rei de Cambaya cedeu a el-rei de Portugal a cidade de Baçaim, em compensação da cidade de *Damam* que passou ao anterior dominante mussulmano.

Anno de 1556

Para segurança das terras da cidade de Baçaim, entendeu o governador da India, Francisco Barreto,

(1) João de Barros, *Dec.* 4.ª pag 269.
(2) Faria e Sousa, *Asia Portugueza* pag. 120.

que a posse da cidade de Damão era indispensavel.

Os capitães, que consultou sobre o assumpto, entenderam que, para se conseguir o *desideratum* era conveniente que Madre Maluco, regente do rei de Cambaya, menor de edade, fosse peitado. Foi deputado para este fim, no referido anno de 1556, Tristão de Paiva, como embaixador, levando valiosos sagoates ao rei de Cambaya, com as devidas instrucções para no caso do sagoate não surtir o desejado effeito. offerecer metade do rendimento da alfandega de Diu. d'onde Diogo de Noronha expulsara Abix-Cão.

Chegado a Cambayete, capital dos soberbos reinos de Cambaya, Tristão, acompanhado de seis cavalleiros e de grande numero de servidores, dirigiu-se, via terrestre, a Amadabà (Ahmedabad). O sagoate consistia em dez ginetes arabes e duas duzias de coelhos (1).

Depois d'um mez, o rei de Cambaya, tendo reunido a sua côrte, resolveu a cessão de Damão e sua fortaleza à corôa de Portugal, aceitando a mais vantajosa troca da metade do rendimento da alfandega de Diu. Na cessão não entravam as tanadarias de Damão. N'esta conjunctura, Tristão declarou ao conselho que elle não estava superiormente autorisado à aceitação das condições estabelecidas pelo mesmo conselho e que, por isso, deputasse um embaixador seu. No regresso de Tristão de Paiva. o conselho resolveu mandar em sua companhia um turco, chamado Xeque Estabolim, o qual levou cartas e sagoates do rei de Cambaya e do seu regente Madre Maluco ao vice-rei.

O governador Francisco Barreto, não tendo aceito a proposta do conselho do rei de Cambaya, fez

(1) Diogo do Couto, *Decada VII*, pag. 46.

voltar Xeque Estabolim com Christovão de Couto, que, quando chegou à côrte de Cambaya, encontrou por novo regente a Ithimitican, pelo fallecimento de Madre Maluco.

O certo è que o astuto governador Francisco Barreto, n'esse ou no anno seguinte, conseguiu do rei de Cambaya, que a fortaleza e cidade de Damão fosse offerecida a si ou à corôa de Portugal como uma *doação*, com a condição de lançar fóra d'ella um valente Abexim, chamado Sidi Bofetà, que com tres mil soldados estava resoluto a defendel-a contra toda a potencia do Estado de Cambaya. (1).

Anno de 1559

Comquanto tivesse sido doada aos portuguezes a cidade de Damão, comtudo era impossivel havel-a sem ser à força de armas. No emtanto, assumiu o supremo commando do Estado da India o *piissimo* vice-rei D. Constantino de Bragança.

Este tratou immediatamente de mandar tomar a posse da cidade ao capitão de Baçaim, Antonio Moniz Barreto, enviando-lhe o treslado do alvarà. Depois de informações colhidas occultamente por espias, Moniz Barreto escreveu ao vice-rei que para subjugar os abexins e turcos, que estavam sob o commando do bravo Sidi, era necessario o poder combinado de todas as forças portuguezas da India.

D. Constantino fez reunir o seu conselho em que se resolveu, apoz um convincente discurso feito por D. Diogo de Noronha, a necessidade impreterivel de ir o vice-rei em pessoa reconquistar a cidade.

A esse tempo achava-se o reino de Cambaya divi-

(1) Pe. Francisco de Sousa, *Oriente conq.* vol. I, pag. 88, 2.ª edic.

dido de tal modo por causa da menoridade do rei menino, que, além d'uma especie de guerra que faziam entre si os tutores d'este principe, haviam ali muitos senhores particulares que, aproveitando da desunião dos chefes, trabalhavam activamente em formar para si um pequeno estado independente. Os reis de Cambaya é que haviam originado este mal. Chamaram em seu auxilio, para engrossar a phalange dos seus exercitos, uma immensa quantidade de estrangeiros, que longe de guardarem o imperio, concorriam mais antes para sua perpetua desordem e destruição. D'entre estes estrangeiros, os que formavam um corpo, eram os arabes, rumes, fartaques, raspontes, persas e mogoes; havia, porém, um outro corpo formado simplesmente de abexins, que era mais consideravel, e se tinha apoderado das praças maritimas, nas quaes se havia fortificado.

Attendendo ao estado deploravel e anarchico em que se debatia o imperio de Cambaya, D. Constantino de Bragança resolveu em boa hora aproveitar da occasião. Preparou com possivel brevidade uma esquadra de mais de cem navios e embarcando no seu galeão *S. Matheus*, com dois ou tres mil homens, como asseveram outros historiadores, ao raiar do novo anno 1559, marchou de Goa com toda esta força, percorrendo as cidades ao longo da costa, e recebendo mais reforço em Chaul e Baçaim, indo logo surgir na barra de Damão.

Os abexins que estavam informados d'antemão dos designios do vice-rei, tinham-se reunido em numero de quatro mil homens debaixo do commando de tres valentes capitães, Carnabec, Sidi Bofetá e Sidi Ranã. Haviam elles levantado algumas fortificações e feito provisões para tres ou quatro mezes, resolvidos a defenderem-se até entrar o mez de maio, confiando em que o inverno obrigaria a frota portugueza a retirar-

se para diversos portos.

Depois de D. Diogo de Noronha ter sondado a barra, mandou o vice-rei desembarcar a tropa dividida em cinco columnas, entregando o commando da vanguarda a D. Diogo de Noronha. Concluido o desembarque, sem a menor resistencia, marcharam as forças em ordem para a cidade que acharam deserta.

Vendo os inimigos que, pela admiravel tactica planeada pelos portuguezes, breve ficariam sitiados, tal foi o terror que se apossou do seu espirito que ninguem teve animo para esperar pela peleja, e atravessando o rio passaram para a margem opposta (1).

Sidi Bofetá, commandante da fortaleza, permaneceu, comtudo, mais tempo, e descobrindo que os portuguezes tinham intelligencia secreta na praça, mandou procurar os suppostos culpados e cortou a cabeça a cinco dos mesmos, retirando-se em seguida para os campos, receiando sempre alguma traição (2).

Manuel Rolim, sendo o primeiro que entrou na cidade, arvorou n'ella o seu estandarte, o qual visto pelo vice-rei, tratou immediatamente de demandar o canal, salvando toda a artilheria.

D. Diogo de Noronha, que, por respeito a D. Constantino não havia querido entrar na fortaleza, foi recebel-o ao desembarque dizendo-lhe: "que a sua sombra vencia os seus inimigos; porém, que estava desgostoso que uma tão bella victoria lhe custasse tão pouco".

O vice-rei, logo que entrou na fortaleza, beijou a terra em testemunho de agradecimemto ao Omnipotente Deus dos exercitos, pelo ter feito senhor d'ella sem perda d'uma só vida, e ordenou que, em

(1) E. de Balsemão, *Os portuguezes no Oriente*, vol 1.
(2) *Os portuguezes em A. A. A. e O.*, vol. VI, pag. 150.

acção de graças se cantasse uma missa, e para isso mandou buscar um sacerdote d'alguns que levava. Para tão piedoso fim, porém, só se encontrou o padre provincial da companhia de Jesus, Gonçalo da Silveira, religioso d'uma vida muito austera, o unico que se havia preparado para a batalha com as armas de abstinencia. Este padre andava com inexplicavel jubilo, fazendo e arvorando nos principaes logares da cidade cruzes de lenhos toscos, em signal do triumpho que a fé do Crucificado tambem ganhava na cidade conquistada. Quando lhe significaram os desejos do vice-rei, correu pressuroso limpar a mesquita dos mouros, a qual sendo consagrada em egreja, pelos privilegios que tinha, em presença do exercito vencedor e seu general, cantou a primeira missa solemne de Nossa Senhora da Purificação, dia em que a Rainha dos Anjos tão singulares favores tinha prodigalisado para a gloriosa conquista. O côro era composto de musicos do seminario de Goa, que vinham em numero sufficiente para o mesmo fim.

Terminada a missa, D. Constantino, cujo magnanimo coração transbordava de jubilo pelo duplo triumpho que n'esse dia alcançára dos inimigos, na extensão dos dominios da fé e da corôa de Portugal, dirigiu, com sorriso nos labios, ao padre provincial a allocução seguinte :

> "Já que nenhum outro se achou senão vós padre, para tomar hoje posse pela egreja catholica d'esta mesquita de Mafamede com o divino sacrificio da missa, em nome de el-rei, meu senhor, faço d'ella perpetua doação à companhia de Jesus." (1)

(1) O local onde se achava a mesquita, dizem uns que era onde os jesuitas construiram o seu convento de S. Paulo, outros onde está

Esta mercê foi aceita pelo provincial Silveira que fez entrega da egreja ao padre Alberto de Araujo da mesma companhia.

O inimigo, sob o commando do atrevido Sidi, achava-se acampado em Parnel, duas legoas de distancia da cidade, e todas as noites inquietava os portuguezes, fazendo correrias até as portas da fortaleza, obrigando por esta forma a força portugueza a estar constantemente vigilante, e impedindo os naturaes do paiz a voltarem para suas habitações.

Para dispersar os abexins, foi enviado o bravo Antonio Moniz Barreto, que, aproveitando da escuridão da noite, deu o assalto com 120 homens (1), tocando ao mesmo tempo muitos tambores e trombetas. O inimigo persuadido de que lhe cahiam por cima todas as forças do vice-rei, dispersou-se em todas as direcções. Chegada, porém, a manhã, descobriu o logro em que tinha cahido e envergonhado da cobardia nocturna, voltou para rehaver á força o posto perdido. Moniz Barreto favorecido dos entrincheiramentos, que já havia construido, sustentou com denodo o primeiro ataque e tendo a tempo vindo em seu soccorro mais 380 homens, desbaratou o inimigo e regressou a Damão carregado de innumeros despojos, em cujo numero entraram trinta e cinco peças de artilheria de bronze e algumas carradas de moedas de cobre.

Reconhecendo D. Constantino que para a segurança da praça conquistada era necessario que os portuguezes possuissem Balzar (Balçar), mandou para ahi

---

a sé cathedral da diocese damanense, outros finalmente no local onde está uma capella dedicada a S. Antonio, dentro da cerca da fortaleza.

(1) Alguns historiadores dizem que Barreto levou comsigo 500 homens.

tropa sob o commando dos dois irmãos D. Pedro e D. Luiz de Almeida, e seguindo-os elle mesmo com alguma força. A fortaleza e ilha (aliàs villa ou aldêa) de Balzar foram occupadas sem perda de vida. visto o inimigo tel-as anticipadamente abandonado. N'ella D. Constantino deixou por commandante a Alvaro Gonçalves Pinto com cento e vinte homens e alguma artilheria, e voltou para Damão.

D. Constantino demorou-se algum tempo na cidade em que mandou edificar uma fortaleza, repartiu as terras, fez largas concessões, e deu ordem a todas as cousas conforme o estabelecido nas praças regulares.

Entregou as redeas do governo da cidade a D. Diogo de Noronha, pondo à sua disposição uma guarnição de mil e duzentos homens commandados por cinco capitães, e collocando a cidade, a sua vasta jurisdicção e os seus habitantes debaixo da protecção da nobilissima Virgem Senhora da Purificação, proclamada, no dia da conquista, padroeira da cidade. deu ordens para os seus galeões levantarem ferro. regressando a Goa com o coração a transbordar de alegria, louvando a Deus pela conquista. que felizmente se conserva até hoje.

Privilegios

concedidos á cidade de Damão em

1581

"Os Senadores do Senado da Camara d'esta muito Nobre e sempre Leal Cidade de Damão e sua Jurisdicção por Sua Magestade Fidelissima etc.

Aos que esta nossa Provisão virem em virtude dos privilegios de outra nella encorporada de cujo theor é o seguinte :

D. Henrique por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, da conquista, navegação, comercio. Arabia. Ethiopia, Persia e da India etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber que havendo respeito o que diz a cidade de Damão na petição atras escrita e o serviço que os cazados e moradores que nella me tem feito, e os que espero que ao diante me fação: Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê de lhe confirmar os *privilegios de minha camara de Evora* de que faz menção na dita petição e que ella use, e goze dos ditos privilegios como athé agora uzou por provizoens dos V. Reis e Governadores passados, e que os cidadoens da dita cidade gozem dos privilegios dos Cavalleiros como por elles lhes he concedida e assim Hei por bem que a dita cidade, e os officiaes da Camara d'ella possão prover os officios da dita cidade, Escrivão dos orfãos, Inqueridores, Alcaydes e todos os mais officios da dita cidade como athé agora o fizerão.—Notifico asim o

capitão da dita cidade, ouvidor della e a todas as mais Justiças. officiaes e pessoas a quem pertencerem e lhe mando que asim o cumprão e guardem, fação cumprir e guardar da maneira que nesta se contém, sem duvida nem embargo algum dada na minha cidade de Damão sobre o meu sello aos dezaseis de Janeiro—El Rey o mandou por D. Luis de Athayde conde de Athoguia, do seu conselho do Estado, V. Rey da India. Manoel Coelho fez no anno de Nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos oitenta e hum. Manoel Bothelho. Registada e asentada no L.° onze das mercês a folhas vinte e oito e pagou cem rez—Manoel Bothelho Cabral. Registada no terceiro L. as fl.as trinta e hum—Ruy Martins Henriques—. Pagou sete centos e sincoenta rez — Gaspar de Magalhaens, registada na Chansellaria. Cumprace esta Provisão de S. Alteza como nella se contém. Damão vinte e hum de Março de mil quinhentos oitenta e hum. Fernando de Miranda de Azavedo."

A provisão que acabamos de transcrever, é copia textual do 2.° Liv. antigo de cartas do registo das patentes do antigo Senado, no qual existem duas provisões n'este sentido. A numeração das paginas está corrupta. A provisão supra vem inserida n'uma outra de Luis Teixeira, morador extramuros da cidade, passada em 10 de março de 1781. N'uma outra provisão de D. Anna Pereira de Sampaio, do officio de inquiridor, contador, distribuidor, escrivão das fianças e partidor, a mesma provisão vem com a alteração seguinte:..... " apresentar os officios da dita cidade de Escrivaens de Judicial, Inquiridores, Alcaides, Escrivaens dos defuntos e outros semelhantes officios da dita cidade como athè agora o fizerão rezarvando a confirmação delles para o meu Vice-Rey ou Gover-

nador da India como sempre foy custume—Notifico assim ao capitão da dita cidade etc..."

Na *Carta organica annotada* pelo sr. Ismael Gracias, 3.ª edição, pg. 142, vimos publicada identica provisão dos privilegios da cidade de Damão, salvo algumas deficiencias, conforme um outro registo, existente no archivo municipal, parecendo-nos mais exacto o que tivemos em vista e que a custo descobrimos. No *Gabinete Litterario das Fontainhas*, vol. 3.º pg. 229, dizia um articulista que a antiga cidade de Damão fôra creada " com privilegios da de Evora por provisão de 14 de março de 1614 ". Seguiram-n'o o eminente escriptor Filippe Nery Xavier (*Uma viagem de duas mil leguas*), o sr. Ismael Gracias na 2.ª edição da citada *Carta organica annotada*, e egualmente nós em um artigo descriptivo que sahiu no *Oriente Catholico*, n.º 2 de 1894. Mas, diz agora o erudito annotador, na referida 3.ª edição, que ulteriores pesquizas lhe vieram mostrar ser inexacta essa asserção e escreve :

" Não encontramos no archivo da secretaria do governo tal documento, nem o seu registo, mas apenas no L.º das *monções*, n.º 12 a fl. 123 a 125, o treslado da carta dirigida em 14 de março de 1613 por el-rei D. Filippe 2.º ao vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, sobre varios assumptos relativos à India, carta em que se lê o seguinte §:

" E houue por bem de confirmar a Damão o titulo " de cidade e de lhe conceder que ella e seus cida- " dões gozem do privilegio, de que n'este reino goza " a cidade de Euora com declaração que não tenha " renda do uerde, de que os officiaes da camara se não " hão por satisfeitos, e se queixão que não pode ser " cidade sem a dita renda como até as mais d'essas " partes, mayormente sendo esta tão pobre que não

" tem outra cousa, nem a mesma renda importará " cada anno duzentos e cincoenta cruzados que lhe " não bastão para as prouisões que fazem, conforme o " seu regimento, e pagamento de officiaes, a que " muitas uezes se ficão deuendo parte dos seus orde- " nados por não hauer com que se lhes pagar: pelo " que uos encomendo me enuieis sobre isto uossa " informação e parecer, tomando-a particularmente do " que apontão". (fl. 124).

" A' margem do treslado d'este § está a copia da resposta do vice-rei :

" Tomarei informação sobre esta pretenção da ca- " mara de Damão, e auisarei a V. M. do que achar " e me parecer". (1614).

" Para nós o que se conclue do § transcripto da C. R., é que esta não é o diploma confirmatorio dos privilegios da cidade de Damão, mas tão-somente n'ella transmittiu S. M. ao vice-rei havel-os confirmado, ou na mesma data, 14 de março de 1613, ou em data anterior, o que é mais provavel. E corrobora o nosso juizo um documento que, em fevereiro de 1896, achàmos no archivo da camara municipal de Damão ; é a carta passada em 16 de janeiro de 1581 pelo vice-rei D. Luis de Athayde, em nome do cardeal-rei, de cujo fallecimento, occorrido, aliàs, em Lisboa, a 31 de janeiro de 1580, é claro que não tinha, nem podia elle ter noticia quando a expediu."

Serie dos Generaes, Capitães, Castellões, e Governadores da Praça e cidade de Damão

1559 *D. Diogo de Noronha*, capitão de mar e guerra, 1.º Governador de Damão, por nomeação de D. Constantino de Bragança (1).

1567 *D. Filippe de Castro* (2), capitão de mar e guerra.

1581 *Martim Affonso de Mello*, capitão governador da Praça, em cujo governo teve logar o cerco dos capitães do Grão-Mogol. Construiu a porta da terra (3).

1593 *D. Duarte Deça*, cap. da cidade. Lançou a primeira pedra do baluarte S. Francisco e mandou construir a porta do mar.

1607• *Rui de Mello de Sampaio*, cap. governador da Praça. Construiu a egreja de N. S. dos Remedios de Damão.

1673 *Manoel Furtado de Mendonça*, cap. gov. em 28-8-1673 (4).

1678 *Manoel de Lacerda*, cap. gov.

1698 *Manoel de Sousa de Menezes*, cap. gov. da

---

(1) *Os Portuguezes na A. A. A. e O.* vol. VI, pag. 150.—Da urna tumular d'este governador dá Lopes Mendes a gravura e o epitaphio, na sua obra *A India Portugueza*, vol. I pag. 77. Está na velha cidade de Goa,—Ismael Gracias, *Relatorio da bibl. publ.*, 1893--94, pg. 23.

(2) *Or. Conq.* vol. 1.º, pag. 88, 2.ª edic.

(3) Vide adiante *Inscripções* com respeito a este e varios outros gov.

(4) Dellon, cit. *Nar. da Inquis. de Goa*, pag. 30.

N.B.—Não foi possivel descobrir mais nomes dos gov. dos seculos XVI e XVII.

Praça (jan.). Liv. de assent. d'obitos da Sè Matriz, fl. 10v. (1.ª vez.)

1698 *D. Antonio de Menezes*, cap. gov. (abril). Cit. liv. fl. 21.

1702 *João de Sousa Montenegro*, cap. gov. (julho). Cit. liv. fl. 88.

1705 *Manoel de Sousa de Menezes*, cap. gov. (abril). Cit. liv. fl. 142 (2.ª vez).

1709 *Antonio da Silva Tello*, cap. gov. Cit. liv. fl. 22.

1710 *Agostinho de Four Barbosa*, cap. gov. Cit. liv. fl. 42v. Gov. até jan. de 1713.

1713 *Manoel Pereira de Castro e Abreu*, cap. gov. Cit. liv. fl. 134.

1718 *Bertholameu de Mello Sampaio* "General d'este Norte". Cit. liv. fl. 193.

1719 *Luis de Mello Pereira*, cap. gov. Cit. liv.

1723 *Augusto de Lemos de Brito*, cap. gov., fall. 27-5-1723. Sepul. na Sé Mat. Cit. liv. fl. 26v.

1724 *Manoel Lobato de Faria*, cap. gov., fall. jan. 1724. Sepul. na Sé Mat. Cit. liv. fl. 32v.

1724 *João Baptista Lopes de Sousa*, cap. gov. Cit. liv. fl. 40v.

1730 *Xavier Leite de Sousa*, cap. gov. Cit. liv. fl. 206.

1734 *Antonio João de Siqueira e Faria*, cap. gov., fall. 18-8-1735. Sepul. na capella mór do collegio das Onze mil virgens. Cit liv. fl. 271v.

1736 *Luis Filipe de Valladares Souto Mayor*, cap. gov. em 20-9-1736. Liv de cartas patentes do Senado (1).

(1) A numeração das paginas está corrupta.

1742 *Romão da Fonsequa Tristão*, cap. gov. em 20–8–1742. Cit. liv.

1744 *D. Antonio de Castro*, cap. gov. em 23–3 1744. Cit. liv.

1745 *José Correa de Sousa*, general commandante em 18-12-1745. Cit. liv.

1747 *Matheus Vieira de Silva de Andrade*, castellão governador da praça em 14–5–1747.

1749 *Pedro de Aguiar e Sousa*, governador da praça em 14–7–1749.

1751 *Diogo João Serpa de Brito e Noronha*, gov. da praça em 9–1–1751.

1751. *Francisco Palermo de Sousa*, gov. da praça em 11–8–1751 (1.ª vez).

1755 *João de Sousa Ferraz*, gov. da praça em 22 1–1755.

1756 *Francisco Xavier*, gov. da praça por nomeação do arcepispo primaz, D. Antonio Taveira da Neiva Brum da Silveira, em 30–10–1756.

1759 *Francisco Palermo de Sousa*, gov. da praça em 3–1–1759. (1) (2.ª vez).

... *Diogo Fernandes Salema de Saldanha*, sargento-mór d'infanteria e commandante das tropas da guarnição d'esta praça. (2)

... *Joaquim José Pegado*, capitão de mar e guerra. A posse foi dada pelo vereador da vara Agostinho de Mello de Sampayo, do theor seguinte "e lhe foi pedido em nome de S. Magestade e de toda cidade lhe guardasse todos os privilegios, liberdades, prerogati-

(1) Os nomes de todos estes governadores constam do liv. 1.º antigo do registo de cartas e mercês do Senado. As pag. estão corruptas.

(2) A data está illegivel no liv. 1.º da posse dos governadores. Archivo da Camara Municipal de Damão.

vas e provisões que a dita cidade tem a seu favor e de seus moradores." Teve logar a posse em 21 de jan.....

1760 *D. Christovão de Carcomo Lobo*, governou até 6 de abril de 1769.

1763 *João de Saldanha Lobo*, governador interino em maio de 1763, no impedimento de D. Christovão.

1769 *Pedro da Costa Bonicho*. A posse foi dada na porta da cidade pelo Senado presente o ex-governador D. Christovão, em 6 de abril de 1769 e governou até 7 de dez. do mesmo anno.

1769 *Henrique da Costa Franco*, sargento-mór d'infanteria e commandante das tropas da praça.—Nomeado governador interino em 7 de dez. de 1769, por o governador Bonicho ter ordem do gov. da India D. João José de Mello para regressar a Goa. Governou até 29 de setembro de 177[illegible].

1770 *Filipe José Ripado*, capitão d'infanteria. A posse foi dada no convento de S. Francisco em presença do cadaver do governador interino que ia ser sepultado ahi. Governou desde 29 de setembro até 12 de dezembro de 1770 (1.ª vez).

1770 *Pedro Antonio de Foyos Pereira*. A posse foi dada pelo vereador da vara João de Sousa de Vasconcellos, em 12 de dez. de 1770 e governou até 26 de janeiro de 1773 em que falleceu.

1773 *Filipe José Ripado*. A posse foi dada pelo vereador da vara Duarte Franco do Horta na Sé Matriz em 26 de janeiro e governou atè 1 de maio de 1773 (2.ª vez).

1773 *José Placido de Mattos Saraiva*. Posse pelo

vereador da vara Mathias Correa Mascarenhas, na porta da cidade, em 1 de maio de 1773 e governou atè 4 de fevereiro de 1775 (1).

1775 *Filipe Josè Ripado*, assumiu o governo da praça pela terceira vez sendo vereador da vara Theodoro Josè da Silva na Sé Matriz, em presença do Senado " estando ahy o governador Josè Placido de Mattos Sarayva morto para se lhe dar a sepultura e estando presente o corpo do Senado, se abrio a primeira via de successão e nella sahio para o governo d'esta praça etc. " Governou desde 4 de fevereiro de 1775 até 24 de fev. de 1776.

1776 *Sebastião de Azevedo e Brito.* Deu-se-lhe a posse em 24 de fev. de 1776, estando presente o ex-governador Ripado, tenente-coronel, na porta da cidade. Governou até 16 de novembro de 1779 (2).

1778 *José de Oliveira Leitão de Sousa.* Tomou posse em 16 de nov. de 1779 no adro da collegiada matriz d'esta cidade e terminou o governo em 15 de dezembro de 1782.

1782 *João Gomes da Costa.* Tomou posse do governo em 15 de dez. de 1782, no mesmo local, e terminou em 7 de nov. de 1785.

1785 *José Francisco Annello.* Tomou posse em 7 de nov. de 1785, presente o governador Costa. Terminou o governo em 2 de jan. de 1786.

---

(1) Na *Illustração Goana*, n.º 1 de 1866, J. M. d'Abreu dá por morto o governador Mattos Sarayva em 4 de fev. 1774, em vez de 4 de fev. de 1775. Vide cit. *Catalogo do ass. da gente de guerra* pags. 1 e 12.

(2) Cit. *Catalogo*, pag. 13.

1786 *D. Christovão Pereira de Castro.* Tomou posse em 2 de jan. de 1786. Terminou o seu governo em 20 de dez. de 1788. (1.ª vez).

1788 *Antonio Leite de Sousa* (1). Tomou posse em 20 de dez. de 1788, presente o ex-governador D. Christovão e serviu até 13 de março de 1792. Durante o seu governo esteve em Damão o poeta Bocage, 6 a 8 de abril de 1789 (2).

1792 *D. Christovão Pereira de Castro.* Tomou posse em 13 de março de 1792, presente o ex-governador Leite de Sousa. Terminon o seu governo em 29 de nov. de 1798. (2.ª vez).

1798 *Caetano de Sousa Pereira.* Tomou posse em 29 de nov. de 1798. Serviu até 8 de jan. de 1801.

1801 *Duarte Francisco de Horta*, tenente-coronel. Governou desde 8 até 26 de jan. de 1801.

1801 *Candido Josè Mourão Garcez Palha*, chefe de divisão. Tomou posse em 26 de jan. de 1801. Terminou o seu governo em 7 de março de 1805 (3).

1805 *Josè Maria Sarmento*, chefe de divisão. Tomou posse em 7 de março de 1805. Terminou o gov. em 24 de jan. de 1806.

1806 *Caetano Gomes da Costa*, general dos rios de Goa e conselheiro do Estado. Tomou posse em 24 de jan. de 1806, presente o ex-gov. Sarmento, e serviu até 24 de jan. de 1809.

---

(1) Governou o districto de Diu em 1806.
(2) Cit. *Catalogo*, pg. 34.
(3) Cit. *Catalogo*, pg. 24 e 28.

1809 *Jorge Frederico Lecor*, tenente-coronel de artilheria, commandante das tropas. Tomou posse em 24 de jan. de 1809 presente o ex-gov. Costa, e serviu até 18 de nov. de 1811.

1811 *Junta governativa*, composta de Manoel Ignacio Rancosa, capitão de mar e guerra, Desiderio da Costa Campos, tenente-coronel, e Francisco Caetano d'Albuquerque. A nomeação foi do vice-rei conde de Sarzedas. Governou desde 18 de nov. até 18 de dez. de 1811.

1811 *D. José Maria de Castro e Almeida*, commendador da ordem de Christo e coronel d'infanteria. Tomou posse em 18 de dez. de 1811. Serviu até 19 de mar. de 1815. (1.ª vez).

1815 *João Vicente Rancosa*, capitão de mar e guerra da real marinha de Goa. Tomou posse em 19 de mar. de 1815 e serviu até 30 de jan. de 1817 (1).

1817 *D. José Maria de Castro e Almeida*, coronel d'infanteria. Tomou posse em 30 de jan. de 1817 e serviu até 6 de mar. de 1820. (2.ª vez).

1820 *D. Lourenço de Noronha*, moço fidalgo da casa de S. M., chefe de divisão da real marinha de Goa. Tomou posse em 6 de mar. de 1820. Terminou o gov. em 20 de abril do mesmo anno.

1820 *Joaquim José Xavier Henriques*, fidalgo cavalleiro da casa de S. Magestade, coronel e commandante do batalhão n.° 2 das provincias de Pondá (sic). Tomou posse em 20 de

(1) Governou o districto de Diu em 1819.

abril de 1820. Terminou o gov. em 7 de dez. de 1824, com as seguintes interrupções:

1821 *Junta governativa*, nomeada em acta de 3 de novembro de 1821, na mesa do senado, estando presente tres vereadores, um juiz e o procurador, com o corpo da tropa e povo de diversas classes " disseram que tendo-se adoptado na capital de Goa à imitação das côrtes nacionaes do reino o governo constitucional, nomeando-se junta provisional, foram eleitos para o governo provisional, á imitação da capital, os seguintes membros: Desiderio da Costa Campos, tenente-coronel do regimento d'infanteria, presidente — Vicente Salvador Rodrigues, ouvidor e corregedor desta comarca—revd.° Querobino Ribeiro, vigario da vara—Joaquim José Fernandes Arez, sargento-mór—e João Bernardo de Oliveira Nogar, capitão de mar e guerra (1), para secretario " (assig. por 122 pessoas; vid. pag. 16 a 19. do liv. 1.°. . Aspado por decreto do 1.° de setembro de 1823, Fernandes).

1822 Em 28 de fevereiro de 1822 este governo foi derrubado (2) e substituido por outro, composto de Francisco Antonio de Oliveira Nogar, presidente, Domingos Caetano Fernandes, e Antonio Francisco Moniz (3),—entrando em 12 de março o coronel de milicia, Antonio Maria de Mello, que fôra mandado pela 2.ª junta provisional de Goa para pre-

(1) Cit. *Catalogo* pg. 37.

(2) M. V. d'Abreu, *Relação das alterações politicas de Goa*, pag. 239.

(3) Avô do auctor d'este opusculo.

sidente do governo. N'esta occasião evadiu-se o ouvidor Rodrigues, em consequencia das ordens de prisão expedidas contra elle e outros adversarios do governo installado; foram presos 30 individuos entre ecclesiasticos, civis e militares e remettidos a Goa no mez de setembro (1).

1824 *Julião José da Silva Vieira*, commendador da ordem de Christo, sargento-mór de artilheria e lente da academia militar. Tomou posse em 7 de dez. de 1824 com o vereador da vara Antonio Bernardo do Valle, presente o ex-gov. Henriques. Terminou o gov. em 1 de fev. de 1834. Devem-se a este governador varios melhoramentos na cidade. Construiu o magnifico cáes; tendo começado em 1829 por ordem regia de 1779, e terminou em 1830. Foi abatido o convento de S. Paulo e o collegio das Onze mil virgens, e do seu material e até das campas se serviu para a construcção do mesmo càes; centos de operarios trabalhavam dia e noite. A obra é tão solida que tem resistido, por quasi um seculo, às impetuosas correntes pluviaes do rio. Hoje conserva-se em bom estado.

A este governador deve-se tambem a construcção da secretaria do governo, vulgarmente denominada *torrinha*, em que gastou, do seu, milhares de rupias. E' um dos melhores edificios da cidade. Mandou construir o fortím *S. Miguel* proximo ao "Baluarte da barra". Pertencia ao partido mi-

(1) Cit. *Relação das alterações politicas.*

guelista.

Conta-se que assistindo elle a uma festa em Damão pequeno, no forte de *S. Jeronymo*, dois inglezes de longe estavam vendo a procissão do SS.^{mo} com o chapeu na cabeça. Mandou-lhes dizer pelo seu ajudante que, em quanto passasse a procissão, estivessem de cabeça descoberta, e como os inglezes não attendessem mandou-os metter na cadeia por uma escolta e em seguida queixou-se ao governo de Bombaim. Um dos inglezes conseguiu evadir-se antes que a força o capturasse. Ambos, sendo empregados do governo inglez, fôram severamente castigados pelo governador de Bombaim.

Ao mesmo tempo era um verdadeiro despota. Perseguiu no districto a todos que pertenciam ao partido constitucional; uma das victimas, foi nosso avô, Antonio Francisco Moniz. N'uma representação que este dirigiu ao governo de Goa, diz o seguinte "... e por estes tão falsos motivos tendo sido cruelmente maltratado em apertadas e crueis prisões com dois pares de ferros nos pès e sentinella à vista, teve o suplicante de gemer muito tempo e de deplorar a innocencia oprimida" etc.

O commercio de opio *(papaver somniferum)* floresceu muito n'este governo.

Com respeito à administração d'este governador devemos ao sr. Ismael Gracias, as curiosas informações que seguem:

"Em parte alguma d'este Estado foi mais pronunciado o miguelismo do que em Damão, devido ao seu governador Julião

José da Silva Vieira. Julião era um miguelista *à outrance*, e proclamou ahi o governo de D. Miguel, de quem era amigo e decidido partidario, e com o qual mantinha directa correspondencia, aos 6 de novembro de 1828, muito antes de o fazer em Goa o vice-rei D. Manoel de Portugal e Castro (1 de dezembro de 1829). Fez esplendidas demonstrações em honra do usurpador, e existe um papel intitulado—*Descripção dos festejos que, em applauso do real nome e felizes annos d'el-rei nosso senhor D. Miguel 1.°, tiveram lugar em Damão nos dias 29 de setembro e 26 de outubro de 1833*— lithographado pelo parse Fardungi Mirzbangi, pois, n'essa epoca, ainda não havia typographia no districto, onde foi introduzida em 1835 pelo prefeito Bernardo Peres da Silva. Não contente com isso, mandou cunhar uma medalha com a effigie de D. Miguel, que distribuiu mui profusamente, com diplomas commemorativos, ordenando que todos a trouxessem ao peito, quando estivessem em publico; quem infringisse esta ordem, incorria no desagrado do governador, homem de vulcanicas iras. O sr. Teixeira de Aragão dá a descripção e a gravura da medalha, cujos exemplares são actualmente rarissimos, a pag. 360 do tomo III do seu livro *Descripção geral e historica das moedas.*

Durante o governo, Julião deu largas às suas paixões. Homem energico, algo intelligente e de iniciativa, praticou despotismos sem conta, malversações dos dinheiros publicos, distinguindo-se pelas perse-

guições a todos que suppunha adhesos ao systema constitucional, de que era declarado inimigo. Ao mesmo tempo sabia ser nababo de occasião ; dava jantares e banquetes a nacionaes e estrangeiros ; e era um perfeito D. Juan Tenori. A tradição oral ainda conserva picarescas memorias a este respeito, e a *torrinha* do palacio, por elle construida, è o monumento das suas aventuras romanescas de rematado galan.

Desde o começo do governo de Julião, não tardaram ao governo de S. M. queixas dos lesados ; e, a requerimento d'um d'elles, o chefe de esquadra Candido Josè Mourão Garcez Palha (bisavô dos srs. conde de Ribandar, visconde de Bucellas e barão de Cumbarjúa), foi expedida pela Infanta Regente a carta de 17 de janeiro de 1828, mandando proceder à devassa dos factos criminosos de que Julião e os vogaes do adjunto da fazenda de Damão eram accusados. Não se cumpriu a régia determinação, apezar de ser repetida em 17 de abril de 1830, por falta de desembargadores na Relação de Goa ; sendo o verdadeiro motivo a céga protecção de D. Miguel ao governador, de que se arreceiava o proprio vice-rei D. Manoel de Portugal e Castro.

Um facto notavel, porèm, veiu avivar em 1831 a lembrança das ordens régias. Em Damão uma grande parte dos funccionarios publicos, officiaes e pessoas conspicuas eram dedicadas ao governo constitucional, que fôra proclamado com enthusiasmo em 1821, pouco depois de o ser em Goa ; uns sabiam dissimular os seus sentimentos *pro bonó*

pacis, como se costuma dizer ; outros não podiam conter-se. Succede isto em toda a parte. Pois, o governador que jà tinha perseguido muitos liberaes com prisões na praça, mandou, em fins de janeiro de 1831, prender o juiz e ouvidor da alfandega, Vicente Salvador Rodrigues (nativo, pae do dr. Raimundo Venancio Rodrigues, que foi lente da Universidade de Coimbra, e de José Julio Rodrigues que foi juiz da Relação de Loanda), o sargento-mór de caçadores, Francisco Antonio da Silva Pimenta e o capitão Francisco do Mar Nunes (europeus) por serem "manifestamente desaffeiçoados ao governo de S. M.". Realisada a captura, enviou-os para Goa a bordo d'uma pequena embarcação de vela, dando ao mestre rigorosas ordens de vigilancia. Uma prisão e remessa estrepitosas, dizem os documentos do tempo.

Chegando a Goa os presos, o vice-rei nomeou logo o desembargador Manoel Felicissimo Lousada d'Araujo, e Azevedo, para ir sem demora a Damão, proceder à devassa dos crimes de que eram accusados, tanto Julião, como os ditos ouvidor e officiaes. Mandou tambem que Julião se apresentasse em Goa, onde deveria permanecer emquanto durasse o processo. Lousada partiu immediatamente, desempenhou a sua missão e no 1.° de maio regressava a Pangim, trazendo os autos, em que indiciou o governador e vogaes do adjunto, declarando não haver fundamento para serem perseguidos o ouvidor e officiaes presos pelos crimes de inconfidencia, de que tinham sido accusados, attribu-

indo esta accusação ao sinistro intento com que o governador queria vêr" fóra de Damão aquelles homens, para não observarem e transmittirem ao vice-rei as continuadas travessuras, extravagancias e despotismos d'elle governador" (textual). Os presos foram postos em liberdade, e o governador preso com homenagem, sendo os autos remettidos à Relação.

Não vá sem dizer que outro filho do ouvidor Rodrigues, Antonio Filippe Rodrigues, muito novo ainda, que vivia com o pae em Damão, vendo-se tambem perseguido pelos beleguins do governador, fugiu para Bombaim onde fundou um jornal intitulado *Mensageiro Bombaense*, que, em linguagem incisiva, descrevia as proezas do famoso Julião. O jornal começou em 17 de março de 1831 e durou até 26 de janeiro de 1832. Antonio Filippe Rodrigues era um homem de talento, como seus irmãos, impetuoso e d'uma rara firmeza de convicções; foi professor da lingua ingleza no lyceu de Goa e falleceu em junho de 1870.

O vice-rei, informando do resultado da devassa o ministro da marinha, duque de Cadaval, dizia em 13 de julho de 1831 : "Desde já previno a v. ex.ª que, quando mesmo elle (governador) consiga ser absolto dos escandalosos crimes, de que está arguido, eu, usando da autoridade concedida aos vice-reis em suas patentes, como me é permittido na carta régia da minha nomeação, julgarei do meu dever não o restituir ao governo d'aquella praça, sem expressa e positiva determinação d'el-rei nosso senhor, na firme per-

suasão de que o mesmo augusto senhor não quererà que não só a sua real fazenda, mas que a vida, as fortunas e tranquillidade dos povos d'aquella praça sejam expostas ao capricho d'um perverso, que une á mais extravagante loucura, uma desenfreada crueldade, como jà aqui se tem feito irrefragavelmente certo por averiguações a que mandei proceder na dita praça."

Correndo o processo os seus tramites, a Relação reunida em 4 de dezembro de 1831 alterou a pronuncia. Julião tinha em Goa muitos amigos altamente collocados, alguns d'elles juizes, que lhe valeram. Do accordam do tribunal o vice-rei tambem deu conhecimento ao ministerio com acre commentario (8 de dezembro de 1831).

Resposta do ministro conde de Basto ao officio do vice-rei, datada de 23 de maio de 1832:

" E' da irrevogavel determinação do mesmo augusto senhor, que, sem duvida ou obstaculo algum, o dito Julião José da Silva Vieira volte immediatamente ao exercicio do seu governo, onde tanto se distinguiu pelas provas de amor e fidelidade à sua augusta pessoa ! !"

Julião tinha reentrado no exercicio aos 16 de março de 1832, em vista do accordão da Relação, mas encheu-se de prazer com a resolução de 23 de maio, que só chegou á India em janeiro de 1833. Eis o motivo por que as *festas miguelistas* n'aquelle anno se realisaram em Damão com o apparato e pomposo ceremonial descriptos no citado papel. Mal sabia o governador que, emquanto rendia

tão jubilosas homenagens a D. Miguel, seu amo e senhor, este já se achava reduzido à ultima extremidade e que D. Maria II tinha entrado triumphante em Lisboa.

Poucos mezes depois d'aquellas festas, Julião, um bello dia (1 de fevereiro de 1834), sahiu de Damão, largando o governo nas mãos do capitão-tenente Francisco Gomes da Costa, indo residir a Trapôr, territorio britannico visinho. O que seria? Tivera conhecimento tanto dos acontecimentos de Portugal, como do vice-rei ter acclamado em Goa solemnemente a rainha D. Maria II(10 de janeiro de 1834). Receiando justamente que lhe soava a hora de expiação, tomou aquelle expediente. Por sua parte o vice-rei, considerando que Julião era "manifestamente inimigo do governo de D. Maria II e não menos da carta constitucional, como tinha mostrado por muitos e reiterados actos," nomeou governador de Damão o capitão-tenente Antonio Lobo da Gama, que fez a acclamação n'aquella praça aos 14 de fevereiro de 1834. Julião foi demittido por decreto de 9 de maio do mesmo anno.

De Trapôr Julião seguiu para a Europa e parece que foi direitinho ter com D. Miguel já em exilio; pois, em 14 de junho de 1836, o governador militar Fortunato de Mello expediu a seguinte ordem do dia, impressa na *Chronica Constitucional de Goa*, n.° 30 de 30 do dito mez e anno.

"1.° Consta por uma communicação official do ministerio, em virtude de outra do encarregado dos negocios da côrte de Portugal na de Roma, que o desertor, ex-gover-

nador de Damão, Julião José da Silva Vieira, se offerecêra ao ex-Infante D. Miguel, para vir por Alexandria aos Estados da India Portugueza revolucionar estes povos a favor d'aquelle tyranno que durante a infausta epoca, em que possuiu a corôa, que atraiçoadamente usurpou, á nossa augusta e legitima rainha a senhora. D. Maria 2.ª tantos males, tantas desgraças, e tanto opprobrio causou á nação portugueza, que cobriu de sangue e de luto.

2.° Esta lembrança, este projecto, só podiam sahir da cabeça d'um homem tão louco, como o dito ex-governador, que jà se não lembra de que tinha aqui tão pouca influencia, que, sendo governador d'aquella praça, tendo acclamado ali o usurpador, e trabalhando quanto lhe foi possivel para que n'esta capital se fizesse o mesmo, não o pôde conseguir (conservando-se dissidente por muitos mezes, e fóra da obediencia devida ao vice-rei,) apezar de ter aqui alguns amigos que felizmente hoje se achão fóra do sólo da Asia Portugueza.

3.° Aquelle offerecimento, além de ser um crime horroroso, é a maior de todas as affrontas feita ao brioso exercito, que tenho a honra de commandar, que tantas provas tem dado de adhesão, obediencia e amor para com a sagrada pessoa da nossa legitima soberana, a senhora Dona Maria 2.ª e seu maternal governo ; d'este exercito, que por vezes se tem exposto commigo a uma morte quasi certa, para sustentar a causa dos portuguezes na India, e que tantas demonstrações tem dado da sua lealdade, podendo pela

sua constante disciplina, e excellente conducta, servir de modelo a todas as tropas do mundo: d'este exercito em fim que, durante a lucta, que, ha quinze mezes, tão corajosamente tem sustentado, tem olhado com desprezo para as ameaças dos immensos inimigos internos e externos, de que nos temos visto rodeado, e dormido o somno tranquillo do leão à sombra das suas bayonetas, e da minha espada. Como podia aquelle louco imaginar que havia de achar nos Estados da India Portugueza, um só official, ou soldado, que o escutasse? E se, contra toda a nossa esperança, houvesse um desgraçado que o fizesse, não teria elle a certeza de perder immediatamente a vida, como inimigo da nação portugueza, para quem é de eterna exacração o nome do usurpador, assim como o são e devem ser todos os seus sectarios e partidistas?

4.° Não me persuado, que aquelle ex-governador se atreva a tentar semelhante empreza; porém, como de um doido se pode esperar tudo o que é máo, e é preciso n'este caso preparar-lhe o recebimento devido a elle, e a todos os que se lhe parecerem: ordeno que, em qualquer parte que appareça d'estes Estados, seja logo preso com todas as pessoas que o acompanharem; que, sendo-o em qualquer das provincias, cujos commandantes militares são commandantes de corpos, o commandante d'ella nomeie immediatamente uma commissão militar, composta dos cinco officiaes mais graduados do corpo do seu commando, simplesmente para verificar a identidade da pessoa, verificada a qual, o

dito sr. commandante no mesmo momento, o mandará fuzilar na frente das praças disponiveis do seu corpo, e me dará parte depois de assim o haver executado. Todos os portuguezes, que o acompanharem, sendo militares, ou reconhecidos por taes, ainda que disfarçados, serão logo fuzilados, e sendo paizanos, ou extrangeiros serão remettidos em toda a segurança para esta capital.

Se acontecesse o ser preso nas provincias de Perném, ou de Canácona, cujos commandantes militares não têm corpos à sua disposição, estes o remetteriam ao commandante militar mais visinho, que cumpriria o que acima fica determinado.

5.° Aquelle que acontecesse prendel-o, ou indicar o lugar onde elle se achasse, poderia ficar certo de receber uma recompensa pecuniaria proporcionada ao seu serviço.—*Fortunato de Mello*, coronel e governador militar.

Esta será enviada a todos os corpos, praças, fortalezas, postos, commandantes de provincias, &a. e lida em tres paradas successivas."

1834 *Francisco Gomes da Costa*, cavalleiro da ordem militar, capitão-tenente da real marinha. Gov. int., desde 1 a 14 de fevereiro de 1834. No liv. da posse dos gov. não existe o seu nome.

1834 *Antonio Lobo da Gama*, cavalleiro professo, capitão-tenente da real marinha. Tomou posse em 14 de fevereiro de 1834, presente o vereador da vara Nicolao Caetano da Silva. Terminou em 30 de dez. de 1837.

Durante o seu governo, veio a Damão o prefeito Bernardo Peres da Silva com o secretario da prefeitura Constancio Roque da Costa, que aqui falleceu. O prefeito fez alguns actos de administração e introduziu uma typographia, em que se publicou o primeiro jornal damanense intitulado *O Portuguez em Damão* (18 de julho a 8 de agosto de 1835). O jornal, que se lhe seguiu foi *A Sentinella da liberdade na guarita de Damão*, em 1837, lithographado (1).

1837 *Augusto José de Carvalho*, capitão-tenente da armada, nomeado governador, pelo Barão de Sabroso. Tomou posse em 30 de dez. de 1837 e serviu atè 24 de novembro de 1838, em que foi deposto.

1838 *Governo provisorio* composto de Josè Rebello de Carvalho, pe. João Maria das Dôres e Lourenço Maria Fernandes—e, depois, de João Cordeiro de Mello e Castro, capitão d'infanteria, Lourenço Maria Fernandes e Victorino Jeremias de Nazareth; desde novembro de 1838 atè 14 de jan. de 1839.

1839 *João Cabral de Estifique*, tenente-coronel do 1.º regimento d'infanteria, nom. por cart. pat. de 14 de dez. de 1838. Tomou posse em 14 de jan. de 1839. No auto se diz "prometteu cumprir essencialmente a constituição politica da monarchia portugueza de 23 de setembro de 1823 e a de 1838 que

(1) Cunha Rivara—*Boletim do Governo*, n.º 88 de 1856.—Ismael Gracias—*A Imprensa em Goa*, pags. 98–99.

as côrtes geraes e constituintes da nação decretarão." Terminou o gov. em 2 de nov. de 1840.

1840 *Manoel Correa da Silva Araujo*, major do exercito de Portugal. Gov. int., governou desde 2 de nov. de 1840 até 5 de setembro de 1842. Existem 2 autos, um do juramento e outro da posse. Vid. fl. 24v. e 25v. do liv. 1.° de posse.

1842 *Rafael Florencio da Silva Vidigal*, capitão de fragata nom. por dec. de 22 de mar. de 1841. Tomou posse em 5 de set. de 1842 e terminou o gov. em 19 de jan. de 1844.

1844 *Junta governativa*. Nos paços da camara se procedeu á abertura da carta de prego na qual estavam encarregados do governo da praça o p.e Caetano Francisco Viegas, 1.ª auctoridade ecclesiastica (prior), Domingos José de Sá, juiz de direito e Nicolao Caetano João de Menezes e Silva, patente mais graduada d'infanteria de linha. O ex-gov. Vidigal, não podendo assistir á posse por incommodado, remetteu à junta as chaves da praça. Gov. desde 19 de jan. atè 27 de março de 1844.

1844 *José Maria Leopoldino de Sampaio*, major do exercito, nom. por port. do gov. geral de 22 de fev. de 1844. Tomou posse em 27 de março de 1834 e gov. até 20 de jan. de 1845.

1845 *Junta Governativa*, por auto de juramento do governo provisorio, composto do revd.° Joaquim Sant'Anna da Costa, prior da sè matriz, Daniel Duarte dos Reis, major da praça, e José Antonio Ponciano Alvares, juiz da praça— ; " nomeados governadores da ci-

dade na via da sucessão datada de 20 de dez. de 1844." Gov. desde 20 a 30 de jan. de 1845.

1845 *Candido José Mourão Garcez Palha*, capitão de engenheiros, nomeado gov. int. por port. de 8 de jan. de 1845. Gov. desde 30 de jan. a 2 de maio de 1845 (1).

1845 *João Maria Petra de Bettencourt*, (2) capitão-tenente de armada, nom. por dec. de 20 de julho e carta pat. de 12 de fev. de 1844. Gov. desde 2 de maio de 1845 atè 23 de jan. de 1849.

1849 *Torcato José Marques*, capitão de mar e guerra. nom. por dec. de 2 de março e cart. patente de 29 de mar. de 1848. Não prestou juramento. Gov. desde 23 de jan. de 1849 até 8 de out. de 1853.

1853 *Josè Joaquim Brandão*, capitão de mar e guerra, nom. por dec. de 14 d'abril de 52 e cart. pat. de 15 de junho. Tomou p. em 8 de out. de 53. Terminou o gov. em 8 de out. de 56.

1856 *Constantino Lopes de Azevedo e Cunha*, major do exercito de Portugal, nom. por dec. de 2 de set. de 55. Tomou p. em 8 de out. de 56. Terminou o gov. em 22 de out. de 59. Durante o seu governo teve logar em Damão pequeno. a ultima execução de pena capital na India Portugueza—5 de maio de 1857 (3).

---

(1) Falleceu visconde de Buculas em janeiro de 1873.

(2) Foi governador de Diu em 1853. Vid. cit. *Diu*, apontamentos, pag. 37.

(3) Ismael Gracias—prefacio ao *Regimento de justiça*, ed. de Bastorá, no qual se referem os pormenores da execução.

1859 *Ricardo Carlos Clanchy*, major do estado maior, nom. por dec. de 6 de jun. e cart. pat. de 30 de jul. de 59. Tomou p. em 22 de out. de 59. Terminou o gov. em 29 de maio de 65.

1865 *Antonio de Sepulveda Pimentel*, capitão do exercito de Portugal, nom. por port. do gov. geral de 1 de mai. Gov. int. Tomou p. em 29 de maio de 65 e serviu atè 21 de nov. de 66.

1866 *Antonio Joaquim da Silva Costa*, capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 2 de jul. de 66. Tomou p. em 21 de nov. de 66. Terminou o gov. em 2 de fev. de 70.

1870 *D. Jorge Augusto de Mello*, capitão do exercito de Port., por dec. de 7 de dez. de 69. Foi transferido do gov. de Diu por port. do gov. geral de 16 de nov. de 69. Tomou p. em 2 de fev. de 70. Terminou o gov. em 19 de dez. de 70.

1870 *Elesbão J. de Bettencourt Lapa*, visconde de Villa Nova d'Ourem, nom. por dec. de 16 de ag. e cart. pat. de 6 de set. de 70. Tomou p. em 19 de dez. de 70. Terminou o gov. em 17 de jan. de 76. Governou a India Portugueza, de novembro de 1894 a novembro de 1895.

1876 *Daniel Ferreira Pestana*, tenente-coronel do exercito de Port., nom. por dec. de 18 de fev. de 75. Tomou p. em 17 de jan. de 76 e serviu atè 13 de jan. de 78.

1878 *Jeronymo Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque*, major do exercito de Port., nom. por port. de 8 de maio de 78 pelo cons. gov. Tomou p. em 3 de jun. de 78. Terminou o gov. em 24 de dez. de 78.

1878 *Antonio Sergio de Sousa Junior* (1), capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 5 de jun. e cart. pat. de 11 de set. de 77. Tomou p. em 24 de dez. de 78 presente o encarregado do governo Caetano Diogo Oscar da Silva Vieira, major da praça. Terminou o gov. em fev. de 84.

1884 *Miguel Augusto de Lemos Pimentel*, major de cavallaria. Gov. int. desde fevereiro a 3 de abril de 84.

1884 *Alberto Carlos de Moraes Carvalho*, major de cavallaria do exercito do reino, nom. por dec. de 13 de dez. e cart. pat. de 83. Tomou p. em 3 de abr. de 84. Terminou o gov. em 25 de abr. de 87 (2).

1887 *Adelino Abel Coelho da Cruz*, major do exercito do reino, transferido do governo do districto de Diu por dec. de 24 de fev. de 86. Tomou p. em 25 de abr. de 87 presente o encarregado do governo, major da praça. Bernardino Camillo de Sant'Anna Pacheco. No seu governo foi construido o segundo pharolim no "Baluarte da Barra"; sendo engenheiro Rodolpho de Carvalho. Na inauguração, D. Antonio Pedro da Costa primeiro bispo de Damão, (3) procedeu ao benzimento solemne com todo o pessoal do seminario diocesano, clero e muito povo. O primeiro pharolim que è mais baixo foi construido na governação anterior do sr. Moraes Carvalho.

---

(1) Foi gov. em Diu de mar. a maio de 78. Vid. cit. *Diu* apont. pag. 39.

(2) Desde este gov. para diante, os autos de posse, vem no Liv. 2.º

(3) Falleceu em Santarém aos 30 de janeiro de 1900.

1889 *José Godinho de Campos*, capitão-tenente da armada, transferido do gov. de Inhambane por dec. de 17 de jan. de 89. Tomou p. em 6 de maio de 89 em presença do major da praça. encarregado do governo, Bernardino C. de Sant'Anna Pacheco. Terminou o gov. em 24 de set. de 89.

1889 *João Manoel Guerreiro de Amorim*, capitão-tenente da armada, transferido do gov. do districto de Cabo Delgado por dec. de 24 de jul. de 89. Tomou p. em 24 de set. de 89. Terminou o gov. em 23 de mai. de 90.

1890 *Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel*, capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 13 de mar. de 90. Tomou p. em 23 de maio de 90. Terminou o gov. em 30 de set. de 91. Publicou em Lisboa um livro intitulado *O districto de Damão.*

1891 *Augusto Antonio de Macedo Pinto*, capitão do exercito de Port., nom. gov. int. por port. de 30 de set. de 91. Tomou p. do gov. (não houve auto de posse) em 5 de out. de 91 e gov. atè 26 de março de 92. Publicou um importante folheto intitulado " Breves estudos referentes a Praganã-Nagar-Avely do districto de Damão " em 22 pag. com um mappa e muitas photographias, depois de pessoalmente ter visitado aquelle concelho.

1892 *Julio Josè Marques da Costa*, capitão de fragata da armada real, nom. por dec. de 29 de jan. de 92. Tomou p. em 26 de março de 92. Terminou o gov. em 28 de jun. de 93.

1893 *Mariano Joaquim da Costa Sousa Feyo*, tenente-coronel de artilheria, nom. por dec. de 6 de abr. de 93. Tomou p. em 28 de jun.

de 93 estando presente o encarregado do gov., major Henrique Cesar Mendes. Terminou o gov. em fev. de 95, sendo transferido para Diu, onde veiu a fallecer pouco depois.

1895 *João Gregorio Duarte Ferreira*, capitão de cavallaria do exercito do reino, nom. por dec. de 12 de set. de 94. Tomou p. em 21 de mar. de 95, presente o major encar. do gov. José Lobato de Faria. Terminou o gov. em fevereiro de 96.

1896 *José Pedro de Kuchembuk Villar*, do cons. de S. M. F., coronel do exercito do reino, nom. por dec. de 13 de maio de 96. Tomou p. em 14 de nov. de 96, presente o encarregado do gov., ten.-coronel da guar. da India, José Ignacio de Sousa Gaspar e serviu até 8 de março de 1900. Durante o seu governo começou a lavrar a peste bubonica, importada de Bombaim.

1900 *Nuno de Campos*, segundo tenente da armada nom. gov. por decreto de 22 de fev. Tomou posse em 19 de abril. tendo servido desde 8 de março até essa data o major Cesar Augusto Roncon.

Vice-reis e governadores geraes que visitaram, ou estiveram em Damão

1531 D. Nuno da Cunha.
1559 D. Constantino de Bragança.
1835 O prefeito Bernardo Peres da Silva.
1843 Conde das Antas.
1871 Visconde de S. Januario.
1893 Rafael Jacomo Lopes de Andrade.
1896 João Antonio de Brissac das Neves Ferreira, commissario règio.
1899 Joaquim José Machado, o qual percorreu o districto de Damão e Pragana-Nagar e visitou uma infeliz pestiferada em Damão pequeno.

O memoravel cêrco de Damão

EM

1581

Tendo o Grão-Mogol Akbar, o mais venturoso da sua dynastia, ouvido em 1571 que os negocios no reino do Guzerathe andavam em completa confusão, marchou com uma consideravel força para conquistal-o, e de caminho recebeu a grata noticia do nascimento de seu filho o principe Daniel (1). Estando à pouca distancia da capital, que então era Amadabà, a moderna Amedabad, com o seu exercito apercebido para o assalto, sahiu da cidade o seu rei, Mozafer Shah, a offerecer a sua submissão e a do seu reino, e depondo aos pés de Akbar o seu sceptro e a corôa real, pediu e solicitou, como um acto de benevolencia do generoso coração do Grão-Mogol, que lhe fosse permittido alistar-se entre a nobreza da sua côrte, mercê esta que Akbar lhe concedeu.

N'esta occasião seus sobrinhos, filhos de seu irmão Solimão Mirza, estavam à testa d'um grande exercito no Guzerathe, os quaes, com o valioso auxilio dos raspontes, conquistaram a provincia de Malvá. Akbar em 4 de junho de 1573 partiu do Guzerathe, antes de começar o inverno.

O ex-rei Mozafer Shah, vendo que o Grão-Mogol se tinha retirado, deixando para seu subsidio parte das rendas do seu reino, por alguns annos permaneceu tranquillo, mas, não podendo supportar semelhante hu-

---

(1) Taylor—*Manual of the History of India*, pag. 264.

milhação por mais tempo, conseguiu em 1580, apoiado pelos seus antigos vassallos, levantar contra Akbar uma grande insurreição em toda a provincia do Guzerathe. Em pouco tempo se assenhoreou da sua capital Amadabà, e sendo em extremo feliz na sua campanha, pôde em breve re-haver todos os seus reinos ao sul da provincia.

O Grão-Mogol, informado dos triumphos obtidos por Mozafer, mandou contra elle, para esmagar a hydra da insurreição, uma grande força commandada pelos mais bravos dos seus capitães, tendo á testa o general imperial Mirza Kan. Esta força não conseguindo a submissão immediata de Mozafer, baixou ao sul do reino, esperando assim subjugar paulatinamente a provincia.

Tendo Mirza Kan chegado às alturas de Damão que viu possuida pelos portuguezes, quiz tentar a sua conquista, indo acampar com o seu exercito de quarenta mil homens n'uma floresta á pouca distancia dos baluartes da cidade, em Damão grande, e ordenou aos seus capitães subalternos que estudassem todos os meios e a parte mais fraca da fortificação para se dar o assalto.

Perante esse numeroso exercito, o capitão da cidade de Damão, Martim Affonso de Mello e todos os habitantes da cidade ficaram atemorisados, por isso que ella não tinha força sufficiente para impedir a invasão d'um inimigo tão poderoso. Resolveram-se, todavia, a defender com denodo a cidade e a perderem antes a vida do que offerecer de barato a cidade á cobiça dos capitães do Grão-Mogol.

Mirza Kan tendo reunido um dia os seus capitães em conselho, para planear, de combinação, o melhor meio de ataque á cidade e o dia opportuno, deliberou finalmente aceitar a proposta d'um dos capitães, que, mostrando-se mais conhecedor d'entre os seus com-

panheiros em armas, dos habitos e costumes dos portuguezes, foi de parecer que o assalto geral fosse dado n'um domingo, dia sanctificado pelos christãos que. como os judeos no seu *Sabbath*, observavam com muito rigor a mais completa abstenção de trabalho. na certeza de que os portuguezes n'esse dia deixariam de pelejar pela cidade, para não transgredirem a sua lei religiosa. E assim unanimemente foi assente em conselho.

O governador Martim Affonso conseguiu, por meio dos seus espiões, saber da resolução adoptada pelos inimigos, e preparou-se do melhor modo que lhe foi possivel, para o assalto que o inimigo projectava para o domingo. Na madrugada d'esse dia, Martim Affonso fez reunir a força toda e mandou que um sacerdote celebrasse o santo sacrificio da missa. Os chronistas não referem com precisão o local nem o nome do celebrante. Terminado este solemne acto do dia do Senhor, e animados pelo triumpho que o ceo lhes daria pela illimitada fè e confiança que tinham, todos os combatentes, a uma, offereceram as suas espadas e vidas para manterem illesas as tradições gloriosas do pendão das quinas.

O capitão da cidade, sem perda de tempo, reuniu conselho, e do que ahi se resolveu, foi guardado completo segredo. No emtanto, Martim Affonso escolheu da sua força trezentos portuguezes os mais bravos e valorosos que foram incumbidos d'uma missão secreta. Abriram-se com muita cautela as portas da cidade, fez-se descer sobre o fôsso a ponte levadiça por onde passou a pequena força; tomando a direcção para o local onde estavam alojados os inimigos. Aproveitando da escuridão da noite, e tomando as maximas precauções para não causarem ruido os seus passos marciaes, este punhado de bravos foi postar-se no sitio onde estavam a descansar um grande numero de camellos, elephan-

tes e cavallos, que o exercito inimigo trazia para o transporte de comestiveis e materiaes de guerra.

A força dispersou-se por esta parte do campo e d'ahi, em breve. começou a queimar muitas granadas e panellas de polvora entre os animaes, em varias direcções, os quaes aterrados com o estampido que ellas produziam e as queimaduras de fogo, espavoridos e ariscos romperam as suas amarras e se precipitaram sobre o exercito de Mirza Kan que repousava em profundo somno. O inimigo, conjecturando que os portuguezes cahiam por cima com força, bradaram, no meio de pavorosa confusão, para as suas forças se postarem em linha de combate. Na escuridão que os cobria, tudo e todos eram reputados por inimigos, e amigo ou inimigo, cahiam muitos, uns ao gume da espada, e outros atropellados e pisados pelos robustos animaes que, desenfreados, corriam pelo campo. Tudo se tornou cahotico e tumultuario ! ! Muitos fugiram ! !

A força portugueza, cumprida a sagrada missão, sem perda sequer d'uma vida, regressou à cidade, levantando-se logo a ponte e fechando-se escrupulosamente as portas da cidade.

Chegada a manhã do domingo, Mirza Kan verificou com grande magoa as consideraveis perdas que o seu exercito tinha soffrido. Milhares de cadaveres cobriam o campo, e os seus animaes de carga em parte mortos, outros feridos e moribundos. Este brioso general comprehendeu logo que os portuguezes com uma simples ardileza haviam conseguido destroçar uma boa parte do seu exercito e chamando os seus capitães a conselho, disse-lhes que levantassem o cêrco immediatamente, porque grande e poderoso era o Deus dos portuguezes, que por elles pelejava, porisso que no seu dia santificado abatera o seu exercito com tão terrivel mortandade. Essa ordem foi

logo cumprida. Levantou-se o cêrco (1).

Indizivel foi a alegria que reinou na cidade com a retirada dos capitães do Grão-Mogol, ganhando os portuguezes tão assignalado triumpho. Para commemorar a occasião, Martim Affonso de Mello mandou collocar no baluarte de S. Sebastião que se estava construindo, a imagem de Nossa Senhora das Angustias, por a Santa Virgem ter libertado a cidade das angustias em que a deixàra o cêrco, e por baixo da mesma imagem a seguinte inscripção :—

" *Na era de 1581 sẽdo Martim Affonso de Melo*
" *capitão d'esta sidade foi por el defẽdida aos capitãis*
" *do Grã-Mogor que a tiverão de serquo, he se fez*
" *na fortificasão della parte deste Baluarte São Se-*
" *bastião I e se fes 4 quoartinas de muro cõ dous*
" *baluartes de madeira, S. D.° he S. Mart. he se fes*
" *esta porta.*"

(1) Vimos uma descripção d'este cêrco dada por um collector de Surrate no " Bombay Catholic Examiner " em 1888 ou 1889, em que erradamente dava o nome de Aurengazeb ao imperador em cujo reinado teve logar o mesmo cêrco. Vid. *Bombay Gazetteer* vol. VI " Damaun ".

A cidade e fortaleza de Damão [1]

EM

1634

"A CIDADE de Damão está plantada na terra firme do reino de Guzarate, em vinte gràos de altura da banda do norte; chega-lhe o mar com aguas vivas, e na baixa mar ficam d'elle mais de duzentos passos, porque enche e vaza aqui a maré com a força quasi igual à que tem em Cambaya, donde està trinta legoas, e de Surrate doze.

Esta cidade de Damão està ao longo de hum rio de agua salgada, toda murada com muros de trinta pés de alto e de vinte de largo, e todo este muro tem em roda dez baluartes, o qual muro he feito hum pouco encostado pera dentro porque donde está entulhado até mais de ametade de altura, e os baluartes feitos em forma de espigão, tambem entulhados descubertos. e assi o muro como elles com seu parapeito de altura de um homem, detraz do qual ficão cubertos os que brigão.

A grandeza desta cidade he de novecentas braças de dez palmos cada braça, dentro da qual vivem *quatrocentos cazados* entre portuguezes e seus filhos, e alguns pretos christãos, todos mui boa gente de armas, que tambem tem alguns escravos de armas, que serão duzentos, e os portuguezes tem noventa

---

(1) Esta descripção é de Antonio Bocarro, extrahida do Livro das Plantas das Fortalezas da India, MS. existente na Bibliotheca Publica Eborense. Cunha Rivara—*Chronista do Tissuary* n.º 31, julho de 1868.

cavallos arabios de obrigação das aldeas, que comem de Sua Magestade, pera com elles as defenderem.

A artelharia que ha nos ditos dez baluartes he a seguinte.

No *Baluarte Sam Sebastião*, fronteiro ao campo, cinco peças de metal cavalgadas em seus repairos, e com suas mantas, a saber :

Hum canhão de quarenta libras de balla.

Huma espera de doze libras de balla.

Hum camalete de doze libras de pelouro de pedra.

Tres quartos de canhão de 28 libras de balla.

Hum pedreiro de cincoenta e cinco libras de pelouro de pedra.

No *Baluarte Santo Ignacio*, que se segue a este, tambem fronteiro ao campo, ha tres peças a saber :

Hum pedreiro de bronze de sessenta libras de pelouro de pedra com seu repairo e manta.

Hum canhão de trinta libras de pelouro de ferro com seu repairo e manta.

Hum quão de ferro de tres libras de pelouro.

No *Baluarte Sam Jorge*, que se logo segue, estão duas peças de bronze a saber :

Hum canhão mourisco de corenta libras de pelouro de ferro.

Hum pedreiro de 60 libras de pelouro de pedra.

A este se segue o *Baluarte Sanctiago* fronteiro ao mar, no qual estão tres peças, huma de metal e duas de ferro, a saber :

Hum canhão de metal de 40 libras de pelouro de ferro.

Hum zagre de ferro de tres libras de pelouro.

Huma meia espera de ferro de 6 libras de pelouro de ferro.

Estão estas 3 peças com seus repairos e com suas mantas.

A este se segue o *Baluarte Sam João*, tambem

fronteiro ao mar, que está por acabar, e não tem ainda nenhuma artelharia.

Ao dito se segue o *Baluarte de Sam Phelipe*, que está na bocca da barra, onde estão dez peças de artelharia, seis de metal e quatro de ferro a saber :

Huma aguia de metal de 30 libras de pelouro de ferro.

Huma espera, genero de columbrina, de 14 libras de pelouro de ferro.

Hum canhão de 45 libras de pelouro de ferro ; está arrebentada.

Tres quartos de canhão de 28 libras de pelouro de ferro.

Hum zagre pequeno de seis libras de balla, etc.

A este se segue o *Baluarte Madre de Deos*, que fica sobre o rio fronteiro ao Baluarte Sam Jeronimo, que fica da outra banda do rio, o qual tem só hum zagre de metal etc.

A este se segue o *Baluarte Sam Francisco* que tambem fica sobre o rio, o qual tem huma espera de metal de doze libras de ferro.

Ao dito se segue o *Baluarte Sam Miguel*, tem duas peças de metal, etc.

A este se segue o *Baluarte Sam Martinho*, onde está a casa de polvora, etc.

Conforme a lista e numero referido tem esta cidade de Damão 27 peças de artelharia que pera os ditos baluartes he pouca, e ha mister mais, mas segundo o mal que as mais cidades e fortalezas d'este estado estão providas, tem-se que esta cidade está huma das mais bem petrechadas de todas : e ao menos na forma dos muros e baluartes, posto que não estão de todo acabados, e nas ruas da cidade, que todas atravessão de muro a muro mui direitas, e sem cousa que seja de impedimento nem à vista nem a quem acudir de huma parte a outra, e sem padrasto, he a mais bem situada

e defensavel cidade que ha neste estado, ao que tambem lhe faz muito estar fundada em hum chão de area, que em cavando huma braça ou braça e meia, logo he tudo aguoa, por cuja causa não tem esta cidade cava alguma nos ditos muros pela parte de fora, parecendo não ser necessaria; porem ficou assentado que se fizesse cava, em que entrasse o mar pela banda do sertão.

Està dentro na cidade quasi em meio della a fortaleza, em que vive o capitão, a qual he huma cerca de muro feita em quadro com quatro baluartes de dez braças de comprido cada lanço, e de quinze pés de altura com seu parapeito, porem he o muro de tijolo feito pelos mouros, que habitarão esta cidade, fazendo neste lugar a morada do seu Divão, que he como entre nós o governador, e assi està mui arruinado por se não ter cuidado de o refazer; nenhuma artelharia tem, nem cousa que lhe possa servir de defensão, nem se pode fazer consideração d'esta fortaleza e muro. O capitão d'esta cidade e fortaleza mora dentro desta cerca em humas cazas de sobrado pegadas as mesmo muro bastantes pera o agazalharem com sua familia. Està tambem dentro desta cerca a igreja e collegio de Sam Paulo dos Padres da companhia, e juntamente a cadeia, onde se prendem os malfeitores, e a casa da feitoria.

As monições que ha nesta cidade, assi pera a dita artelharia como pera os ditos cazados, que he só o presidio que aqui assiste, he mui bastante pera tudo em dous almazens que estão dentro na cidade.

Afora estas armas e monições tem todos os cazados d'esta cidade de Damão cada hum per sy suas espingardas, assy de pederneira como de murrão, com que saem fora da cidade a suas aldeas, mui bem petrechadas e negociadas, e juntamente seus cabides de lanças, que com o ornato lhe servem de defensa assy

a pé como a cavallo, de que usão.

Defronte de Damão da outra banda do rio à borda d'elle, que lhe bate no muro, está feito hum forte que o V. Rey D. Jeronymo d'Azevedo mandou fazer por ordem de S. Magestade na era de seiscentos e quinze, pera effeito de terem onde se recolher e acoutar os portuguezes e christãos quando d'esta banda brigassem com os mouros em defensa das nossas terras, que por aqui temos até Parnel, cinco legoas pera o norte d'esta fortaleza de Damão pela costa acima.

Chama-se o dito forte Sam Jeronymo : he feito em figura triangular ([1]) com hum baluarte pera o campo cavalleiro, e dous meios baluartes, que ficão nos outros dous cantos com suas casas matas pelo razo do orizonte na face do rio : tem o panno de muro que corre ao longo d'elle sessenta e cinco braças de dez palmos cada huma, os outros dous pannos de muro tem cada hum sessenta braças, que vão fechar com o dito baluarte cavalleiro, e os muros d'este forte são mais altos que os de Damão, e o sitio tambem fica eminente de sorte que he a fortaleza de Damão.

A artelharia que ha n'este forte Sam Jeronymo são cinco peças no dito baluarte cavalleiro etc.

O meio baluarte que está pera a banda da barra chamado Sam Francisco Xavier, entulharão-no de areas e forão-lhe abrindo huma cava logo ao pè d'elle, com o pezo da area o fez hir arruinando as paredes, mandou-se-lhe tirar a area e entulhar de terra mui bem calcada, com que ficará sem o dito perigo, e pera refeição da cava se lhe mandou fazer huma estrada cuberta de altura de uma braça, afastada quinze da raiz do muro pera a parte do campo com seus travezes e rebelins, e suas banquetas ; estão mais em

([1]) E' quadrangular e não triangular como diz Bocarro.

hum rebelim na entrada do rio duas peças de metal, etc.

Outro meio baluarte fronteiro defronte da fortaleza chamado Santiago, está por acabar sem entulho nem artelharia, o que tudo se vai fazendo trabalhando-se nelle sempre. Na porta que está no lanço do muro, que corre ao longo do rio, estão feitos dous bugios (gigantes) pera defensa d'ella, e mais adiante no mesmo lanço duas guaritas de madeira, por ficar este muro cego sem o poder defender nenhum dos baluartes, salvo da outra banda do rio dos muros da cidade de Damão, que lhe ficão a tiro de espingarda; mas em huma noite de escuro e nevoa podem padecer detrimento; a esta causa se lhe fizerão estas defensões.

As munições que pera esta artelharia estão n'um almazem que está n'este baluarte São Jeronymo mui bastantes pera ella e o presidio de soldados.

Assiste n'este forte hum capitão com trinta soldados de presidio, hum porteiro, e dous bombardeiros, que tem as pagas que adiante se dirà.

Ha na cidade de Damão capitão por Sua Magestade, fidalgo, feitor que tambem serve de alcaide mór, dous escrivães da feitoria, hum meirinho da fazenda, hum contador da feitoria, hum lingua da feitoria, hum ouvidor da cidade com cinco peões seus, hum meirinho do ouvidor com oito peões, hum alcaide da cidade com oito peões, hum carcereiro da prisão, hum mirabà e guarda mór da alfandega, hum alveitar e ferrador, hum patrão da ribeira, hum condestable, doze bombardeiros, hum capitão do campo, hum rolda e sete vigias dos muros e baluartes da cidade.

E no tocante ao ecclesiastico ha huma igreja da Sè com hum Vigario, e quatro beneficiados, e quatro cantores, e hum tangedor de orgãos, huma igreja da Santa Casa de Misericordia com seus capellães, huma

igreja e mosteiro de Sam Domingos, em que assistem dez ou doze frades, huma igreja e collegio dos Padres da Companhia de Jesus, em que assistem outros tantos, huma igreja e mosteiro dos frades de Santo Agostinho, em que assiste o mesmo numero, huma igreja da invocação de Nossa Senhora dos Remedios com o Vigario : estes são os ministros seculares e ecclesiasticos que ha dos muros a dentro da cidade de Damão, que tenhão ordenado da fazenda de Sua Magestade a contia cada hum que adiante se dirá, e hum mosteiro de Francisquanos recoletos, em que assistem dez ou doze.

A jurisdicção de Damão

A jurisdicção e termo d'esta fortaleza e cidade de Damão he grande, porque começa de um riacho que está pera o norte pela costa acima cinco legoas de Damão que chamão Parnel, onde se dividem as terras de Surrate do Rey Mogor, e as terras de Damão, com que confina por esta banda do norte, e vão continuando as terras da dita fortaleza pelo sertão dentro distancia de duas legoas e meia, até n'esta frontaria do Mogor, e dali dobrando pera o leste ficão abarbadas com hum Rey que chamão Vergi, gentio de nação, sogeito ao Mogor, porem como vive entre serras e mattos asperissimos, não deixa de se lhe levantar algumas vezes com cinco ou seis mil homens que tem de cavallo, a que o Mogor não faz muito por extinguir de todo, parece que pelo desprezar, com o qual de presente tem pazes o estado, e ás vezes se movem dissenções e guerras com elle.

Deixando as terras do Vergi vem continuando as da jurdição de Damão quatro e cinco legoas pelo sertão d'entro abarbadas com as do Choutià, hum regulo que põe em campo quinhentos até seiscentos homens

de cavallo, e jà d'estes nos deu mostra com quarenta acubertados tão perfeitamente armados como podera ter hum senhor mui aventajado. Tem este Rey nas nossas terras de Damão huma certa pensão, que chamão Chouto, que lhe pagavão muito antes que fossem dos Portuguezes, por onde depois de vindas a nosso poder lho ficarão sempre pagando, e sobre esta arrecadação e paga ouve já grandes brigas e contendas de parte a parte. *Chouto* quer dizer de oito hum, e assi lhe pagavão a oitava parte do que rendem as terras.

Passão ainda avante caminhando pera o sul as terras de Damão alem dos limites do dito Regulo Choutià indo confinando com outro Regulo de quasi semelhante poder, chamado o Colle, que ambos vivem entre serras e matos, e como a gente do Choutià vem algumas vezes fazer roubos e insultos nas fazendas e gente às nossas terras, e faz. tambem o do Colle ainda mais a miudo : e assi vão acabando as terras em distancia da praia sete legoas pelo sertão dentro em o rio de Agaçaim, que por outro nome chamão de Dantorà. D'este rio atè à dita ponta de Parnel são *vinte legoas de costa*, onde estão todas as aldeias da jurdição de Damão, em o qual districto ha quatro tranqueiras, que se defendem com lascarins, que são christãos da terra soldados, e ainda que sejão gentios, como são alguns, tambem se servem d'elles, e são mui bons homens darmas. Chamão-se as tranqueiras, Salsumba, Calamuquel, Panesela, Jezolim, as quaes são ordenados cinco naiques e duzentos e cincoenta piães pera guarda de todas ellas.

Os capitães d'estas tranqueiras são portuguezes, todos com pagas que adiante se dirà.

Alem destas quatro tranqueiras ha no dito districto quatro Tanadarias, ou capitanias de quatro fortes e povoações, que são; Sangens, Dame, Maim, Trapor; de cada hum se fará planta e particular descripção. Alem

disto ha por toda esta costa de Parnel atè Dantorà ao longo do mar muitas torres e casas fortes, que tem feito e sustentão os donos das aldeas pera as defenderem dos parós, que cursão com grande continuação estes mares, e fazem sahidas em terra a matar e roubar os que podem, porem com estas torres se lhe faz a resistencia possivel, com que obrão mui pouco damno, e em todas estas terras de Damão a gente que nellas mora vassallos de Sua Magestade, e gentios, a que chamão Coles, e dão todos os Padres grandes queixas de não favorecerem os senhorios das aldeas a conversão destes Coles, e nem ainda consentirem que os fação christãos por lhe não impedirem o maior sentimento (?) que gentios lhe fazem, e pera tambem não terem mando nem jurdição nelles os Padres, com que dizem os não tem prestes os senhorios. São tambem os mais destes mui bons marinheiros de remo, mas não pera passarem golfão fora da costa, e vivem tambem nestas terras muitos baneanes gentios, onde tambem tem seus pagodes, cuja conversão se alcança mui difficultosamente, porque em os apertando, se passão, assi estes como os mais, às terras dos Reys visinhos.

Descripção da barra, costa, ventos e correntes.

A barra desta cidade e fortaleza de Damão he de hum rio de agua salgada de largura de hum bom tiro de pedra, que na entrada e bocca do rio quando sàe ao mar tem hum banco de area, como tem as mais das barras d'este oriente, que atravessa o rio de huma banda a outra, ficando hum canal no meio de seis braças de largura com fundo em preamar de vinte e dous palmos e de baixa mar fica secco todo este banco com so no meio hum rigueiro de aguoa, por onde nenhuma almadia pode passar. A bocca desta barra demora ao oesnoroeste, sem variar o dito rumo com

a força do inverno, como fazem as mais das barras deste estado, porque o fundo desta he duma areia com cascalho, que fica tão dura como betume, e de aguoas vivas, como aqui nesta barra alcança ainda a corrente dos macareos de Cambaya, cresce e abaixa muito, porque chega a ter mais de tres braças de preamar, e assi tambem de baixa diminue a menos de dois palmos. Este rio depois de entrada a barra tem dentro fundo de tres braças e meia atè quatro, e quanto vai mais pela terra dentro vai diminuindo em fundo e largura de maneira que menos de huma legoa da barra jà não he capaz nem de navios de remo, e seis legoas pela terra dentro fica sendo já de aguoa doce, porem cousa mui pouca, particularmente no verão, porque no inverno com a muita aguoa de chuva he maior, e se comonica com outro riacho, que chamão Calaim, (1) que vem sahir ao mar meia legoa de Damão pera o sul, com que fica sendo este districto, que rodea, pelo inverno ilha, que ainda que não he rio tão fundo, com tudo fica sempre dando impedimento aos cavallos e gente do inimigo pera passarem ás nossas terras.

A costa destà cidade corre de norte ao sul, mas não perfeitamente alguma cousa ao nornoroeste, e vai correndo alguma cousa mais tambem pera o lesueste. Os ventos e monções, que cursão nesta costa são, em começando o verão, que ordinariamente he no principio de setembro, alguns ventos mareiros dos que ventavão no inverno oestes, e correndo ora pera o sudueste, ora pera o oesnoroeste, com que faz poder-se navegar pera todas as partes, porque ás vezes salta o vento ao norte, ás vezes ao sul, e como he entre

(1) Rio de Calem que divíde o districto de Damão com o collectorado de Thanã (inglez).

monção e monção, não ha vento certo, posto que nesta costa em entrando o verão o noroeste cursa mais que nenhum outro vento, mas não tanto neste principio do verão atè outubro, no fim do qual começão os terrenhos da meia noite por diante atè quasi o meio dia, que são lestes, e acabados os terrenhos de ordinario se fica huma e duas oras em calmaria até que entra a viração, como tambem ha a mesma calmaria quando se acaba a viração, a qual he mais commumente oeste, tomando às vezes alguma cousa do sudueste e ora do noroeste, e ordinariamente pera as cinco e seis oras da tarde se vai passando ao noroeste, maiormente de janeiro e fevereiro por diante, e já então os noroestes, e nordestes, e nortes cursão de maneira que raramente pode passar a esta costa embarcação alguma que não seja de remo, que vá da banda do sul, e por abril e maio muito mais dificultosamente, salvo com algumas bafagens do sul, que ás vezes nem nestes dous mezes, e com a entrada do inverno, que de ordinario entra no fim de maio até à entrada de junho, sendo muito pera notar que o inverno, que entra n'esta dita costa da India com o sul, e sudueste, e oeste, vem quando mais se chegua o sol pera ella, e lhe passa huma vez e outra por cima do seu zenit, sendo os tres mezes de junho, julho, e agosto, e muita parte de septembro de tanta chuva, que acontece muitas vezes chover continuamente dias e dias inteiros sem estancar.

As correntes que ha nesta costa de Damão são ordinariamente conforme os ventos particularmente o sul e noroeste de sorte que no fim do inverno e entrada do verão, que he em septembro, correm as aguoas ainda pera o norte açoutadas do sul do inverno até entrarem os terrenhos e virações, que não fazem ordinariamente por si corrente de aguoas, e de fevereiro por diante, que começão a reinar os noroestes, correm as

aguoas pera o sul. O que mais tem força nesta costa são as marès dos macareus, que correm pera a enseada de Cambaya, seis horas de enchente e seis de vazante com a força atraz referida. Os baixos que ha nesta costa de Damão, são desde a ponta de Parnel até o rio de Dantorá, que he o seu districto, muitas restingas que lanção ao mar duas legoas algumas, porque como ha grandes enchentes e vazantes da marè, fica esta costa mui aparcellada, e particularmente com as ditas restingas de area, que são muitas das pontas dos rios e barras.

Producção agricola, tecidos e viagens.

As fazendas que ha nesta cidade e seu districto no tocante ás que a terra produz, não são mais que arroz em muita copia, que he o fructo destas aldeas, porque o dão de sorte que sobeja muito do que he necessario pera a sustentação da cidade, e dos mais abitadores das terras, e se manda muito pera fora, de que se farà mençõo quando tratarmos das viagens; as fruitas são quasi todas as que se dão na India, e em particular muitas mangas, e caçaras, (1) que são como castanhas; não lhe falta trigo, porem não em tanta copia, e do mais mantimento de carnes tambem tem o necessario, mas não tanto como em outras terras deste norte, e pudera ter, se a curiosidade dos Portuguezes se empregàra nisto conforme os requisitos que pera isto tem. Aguoas não faltão de ribeiras, que ha nas ditas terras, porem as de que bebe a cidade he de hum tanque, que està fora della corenta passos geometricos pera a banda do campo (2), de aguoa da

(1) Caçaràs são batatas muito saborosas que se encontram nos tanques em toda a costa do Guzerathe.

(2) Cremos que é o mesmo tanque denominado « Tanque de beber » da aldea Magravará, ou talvez seja o «Tanque das Angustias".

chuva, com que se acomodão por não haver outra, e como a terra he sadia e de bons ares, não lhe faz mal, em tanto que estes tanques, que são lagoas encharcadas, se não corrompem com o sol, antes se purificão de maneira que bebem e vivem della sem lhe fazer nenhum mal, sendo muito pera notar que de novembro por diante até quasi todo fevereiro, que durão os terrenhos, o frio de noite e pela manhã he muito grande com as geadas que tambem o ajudão, e depois este fere tambem com força a terra de maneira que em começando a empinar he tambem a calma mui grande.

Não deixa de haver n'esta cidade de Damão alguns canequins, tafaciras, sucins, e teadas, e que se fazem em Damão de cima, pavoação de mouros e gentios e alguns christãos, distante da cidade trezentos passos geometricos: são os mais delles officiaes de todo serviço mecanico, porque dentro dos muros de Damão, não vivem mais que os homens de armas, o que a faz não parecer tanto cidade e povo.

Fazia-se antigamente toda esta roupa e outras muitas sortes della com *algodão das nossas terras* por mão de duzentos tecelões, que havia em Damão de cima, porem quasi todos acabarão com a fome do anno de 631; o que inda se pudera de fazer, se os Portuguezes de Damão se derão a procurar que se fizessem, e juntamente e mais ao trato e mercancia do que à cultivação das terras, por que como se continuão as desta cidade com as de Cambaya, puderão vir a ella todas as roupas e mais fazendas de que tanto abunda, onde se podia fazer a feira que himos fazer a Cambaya com aventajados interesses de fazenda de Sua Magestade, e não menos comodidades de seus vassallos em escusarem de hir ás terras dos infieis buscal-as, onde sofrem muitas semrezões, que de ordinario lhe fazem, consideração que jà tiverão muitos V. Reys por estas e

outras muitas utilidades, mas nunca nenhum se poz em forma a procural-a chegar a effeito.

Ha nestas terras de Damão muita e boa madeira de tequa, a melhor de toda a India, e tambem de muitas partes do mundo, porque com ser mui facil de lavrar he perduravel pera muitos annos, e particularmente não lhe tocando aguoa, mas tambem nella as embarcações durão muito tendo-se o devido cuidado de as alimpar e untar com sifa, e assi se tem feito aqui muitos galiões mui fermosos e fortes, e se podem fazer navios, pataxos, e tudo mais que quizerem, por que a madeira não falta, e o ferro, que não ha, se manda trazer de Balagate pelas terras do Cole, onde ha muito e em bom preço.

As viagens que desta fortaleza se fazem as mais ordinarias são pera Cambaya em navios de remo, donde o mais que se leva he muito betre (1), que não ha em Cambaya, coquos, e arecas, que posto que não ha em Damão desta fazenda muito, com tudo lhe vem de Baçaim, e da costa da India; e o que se traz de Cambaya são roupas de toda a sorte. Navega-se em todo o verão, porque como he tão perto, como temos dito, vão e vem navios de remo com fazenda, posto que não sem guarda d'armada.

Faz-se tambem viagem desta cidade para Dio levando-lhe mantimentos e arrôz, que he o que Dio tem falta, e assi tambem se navega para Mascate partindo por outubro, novembro, ou dezembro, que he a monção do cedo, ou na do tarde por todo abril, a que levão arrôz, e roupas de Cambaya. De *Mascate* tambem navegão pera *Baçorá* com o mesmo e todas as mais

(1) Folhas de betle (piper betle) muito usado pelos gentios. Vid. J. C. Lisboa—*Useful Plants of the Bombay Presidency*, pag. 173.

drogas que vem do sul, como atraz temos dito, que servem pera Baçorá, e dali trazem as fazendas que já ficão apontadas, e de Mascate se vem pera a India por setembro e outubro, e por março, abril, e maio, e quasi em todo o anno porque como na costa da India reina tanto o noroeste, sempre Mascate fica de barlavento.

Navega-se tambem desta cidade de Damão pera a costa de *Mombaça*, que he a mais ordinaria viagem, que se faz della de mar em fora: partem por novembro, dezembro, tambem em abril, se querem ficar lá invernando : vem-se de la em septembro, e outubro, e tambem em maio, porem mais arriscadamente. O que levão não he mais que roupas de toda a sorte, a cujo troco trazem marfim, ambre, e escravos.

A christandade que ha nestas terras de Damão fica jà dito della, e pelo sertão dentro não temos nenhuma nas terras dos ditos regulos Vergi, Choutiá, e Cole, porque são gentios e mouros, que tem grande odio a nossa sancta fè catholica, e assi nenhum dos seus se converte.

Descripção do Forte de Sangens (1)

De Damão pera baixo pera o sul cinco legoas e meia caminhando sempre por aldeas nossas está o rio Nargol, que de marè cheia entra todo o navio de remo nelle por grande que seja, e de vazia fica o banco em secco. Este rio vai huma legoa pela terra dentro atè huma fortaleza de Sua Magestade chamada Sangens, cuja planta se mostra feita em forma redonda, com seis baluartes tambem redondos, cada hum do tamanho

(1) Sangens ou Sanjan é hoje uma aldea ingleza por onde passa o caminho de ferro B. B. & C. I. R. com uma estação do mesmo nome.

de huma casa pequena de tres braças de vão, e a fortaleza tem em roda trinta braças. Os muros são de tres braças de altura, de cinco palmos de largura, com seu parapeito. Ha nos ditos baluartes seis falcões, que pera defensa da gente do Choutiá com quem confina, basta. Està esta fortaleza vinte passos geometricos do dito rio de Nargol, que he defronte della, mui pequeno de aguoa salgada, e neste chão entre o rio e a fortaleza está hum tanque de aguoa doce da chuva, e da outra banda, dez passos geometricos do muro da fortaleza, està outro tanque da mesma aguoa, que como lhe ficão ambos tão perto, se servem desta aguoa pera todo o necessario tendo dentro hum fermoso poço de aguoa nascida, de que bebem.

Tem esta fortaleza capitão portuguez despachado por Sua Magestade, que tem dez soldados pretos, que chamão peões, e hum capitão delles, que chamão naique, e nove soldados brancos, hum escrivão, e hum meirinho, e hum lingoa, ao que tudo se paga da feitoria de Damão setecentos corenta e nove pardàos de quatro larins, duas tangas e trinta e nove reis, como se vê da despeza atraz, e este he o gasto que faz esta fortaleza a Sua Magestade, com mais cento e dezaseis pardàos, duas tangas e dezaseis reis, que se paga ao Vigario de huma igreja parochial, que ha dentro na dita fortaleza, chamada Nossa Senhora do Parto, o que tudo vem a fazer mil e sessenta e cinco dos ditos pardaos, quatro tangas e cincoenta e cinco reis.

Estão mais dentro da fortaleza humas cazas de sobrado, vivenda dos çapitães, no baixo das quaes se guarda a polvora e munições bastantes para a artelharia e presidio que tem.

Ha junto d'esta fortaleza de Sangens huma povoação de christãos da terra corenta cazados com quatro portuguezes, que morão dentro, onde entra o escrivão e o meirinho, e distancia de meia legoa della está a tran-

queira chamada Pama, a qual e todas as mais tranqueiras são hum terraplenado redondo de vinte braças de circuito cercado com huma sebe de espinhos que chamão cardeiros, dentro da qual vive n'uma casa o capitão e peões que a guardão, posta nos confins das nossas terras, com quem ficão fronteiras as dos gentios, e ordinariamente estes peões, ou christãos, ou mouros, ou gentios, que de todas estas nações os ha no dito presidio, arrendão aos senhorios das aldeas pedaços de chãos, que semeão e cultivão, porque os dous atè tres pardáos, que dão a cada hum cada mez, lhes não bastão pera a sua sustentação, nem tambem as ditas aldeas estão tão povoadas de gente que lhes não fiquem muitas terras por beneficiar por falta de quem o faça. Está tambem junto aos muros hum fosso grande, onde quando ha guerra, se vem meter toda a gente das terras em casinhas de varicha, que ficão defendidas da artelharia dos muros, e d'um rebelim fermoso que tem a porta nova, porque temos duas praganãs, que são como provincias dos portuguezes, que os moradores de Damão arrendão a gentios, por não ter gente com que as cultivar o que procede das continuas guerras, que aqui ha onde muitos morrem e captivão. (1)

Descripção do forte de Danu (2)

Caminhando pela praia ao sul seis legoas deste rio

(1) Os portuguezes tinham em Sanjan as seguintes rendas annuaes:
"49 aforamentos da Praganã Sangens 8086 pardaos, 1 larim, 27 ducaras
" Aforamento do passo Sangens ... 220 pardáos
" O mandovy de Sangens..... 620 ditos
" O Bandarestar de Sangens ..... 60 ditos
" Renda dos boys de dito. ..... 8 ditos. Vid. *Chronista de Tissuary* n.º 33.

(2) Danu ou Danum passou a ser aldea ingleza, onde a referida

Nargol, está o rio de Danú, com huma povoação de christãos, mui celebrada por ter em si Nossa Senhora das Angustias, que tem feito *muitos milagres* por toda aquella comarca. Tem a povoação cincoenta visinhos naturaes da terra com coatro portuguezes cazados, que todos são homens d'armas e as tem mui boas, espingardas, lanças e espadas. Em entrando da barra pera dentro dez passos geometricos da praia está hum forte redondo, que deita hum baluarte pera fora, e no forte vive o capitão, que he de seis braças de altura com seu sobrado, e o baluarte de tres e meia, em o qual estão quatro falcões, que tirão pelouro de pedra, e se carregão com camaras, e huma peça de bronze de seis libras de pelouro de ferro: pera os falcões e peça tem o capitão polvora, e monições bastantes, e tambem são providos da feitoria de Damão de mais se lhe he necessario, e os christãos cazados que aqui vivem, estão mui bem providos pera huma occasião repentina do que hão mister pera suas espingardas.

Tem este forte de Danú capitão posto por Sua Magestade, portuguez, a que se paga de ordenado cem mil réis: são ordenados ao dito forte coatro soldados portuguezes, que vencem seus soldos conforme seus vencimentos.

São mais ordenados ao dito forte dous naiques com trinta peões, que vencem os naiques a resão de doze larins por mez de noventa reis o larim, e vinte piões espingardeiros a sete larins por mez e cinco frecheiros a cinco larins por mez cada hum, e os cinco piões rodeleiros tambem a cinco larins, hum tocheiro, que vence com a meia canada de azeite por dia nove larins, dous cavallos arabios vence cada hum coatro pardàos de tangas por mez de mantimento, que vem

---

B. B. & C. I. R. tem uma estação do mesmo nome.

a fazer num anno vinte e oito mil e oitocentos reis, etc.

O rio deste forte de preamar he de cincoenta passos geometricos de largura, e de baixa trinta do banco pera dentro, o qual o atravessa de huma banda a outra, de que lança tambem sua restinga ao mar mais de duas legoas, e no meio fica huma barra que demora ao oeste, que de marè cheia tem aguoa, em que pode entrar qualquer navio de remo, dez atè doze palmos. e de vazia fica o dito banco em secco.

O effeito para que se fez este forte de Danú nesta paragem, he pera defender esta barra, não entrem por ella parós, e fação damno nas terras, que todas ao redor são aldeas de vassallos de Sua Magestade do districto de Damão (1).

---

(1) A egreja ou antes capella de Danú ou Danhú é hoje filial á egreja de Trapor ou Tarapur. O primeiro bispo de Damão, no seu excellente relatorio sobre a nova diocese de Damão, de 1892, diz o seguinte á pag. 67. "E' uma pequena capella edificada pelos portuguezes, suppõe-se que em 1570 sob a invocação de Nossa Senhora das Angustias ; é muito pequena e de construcção pobre, mas adquiriu grande notoriedade pelos *milagres* attribuidos áquella imagem, que temos visto, relatados em diversos escriptos. Nunca alli tinha chegado Prelado algum, etc."

A feitoria de Damão recebia de um aforamento da Praganã Danú em cada anno 1207 pardaos e oito ducarás. Cit. *Chronista de Tissuary*, n.º 32.

Em 22 de Setembro de 1736 realisou-se no senado a ultima escriptura de arrendamento da nova imposição do porto de Danú e sua jurisdicção que foi arrematada por um anno por Casy Ramogy com fiança de Manuel Nunes de Souza pela quantia de 1051 xerafins. Existe esta escrip. no Liv. 1.º ant. do Sen. a numeração da pag. está corrupta.

N'estas arrematações o pregão era feito pela forma seguinte:— "...e logo o dito porteiro tomando hum ramo verde na mão comezou andar com a dita renda em pregão dizendo em voz alta que quem quizece lansar na renda da cobransa..... dando o ramo verde na mão do dito arematante F ....."

Descripção do forte e povoação de Tarapor

Duas legoas e meia de Danú pela costa abaixo está hum rio de aguoa salgada, pelo qual entrando fica à mão direita hum forte de hum baluarte redondo, com huma cerca para se meter a gente, com as casas onde mora o capitão posto por Sua Magestade, que tem de ordenado cem mil reis, coatro pardàos de mantimentos cada mez de hum cavallo, hum tocheiro, hum boy de sombreiro, hum naique, e dez peões, e hum bombardeiro, a que tudo se paga os setecentos e treze pardãos e dezanove ducaràs atraz apontados com os vencimentos dos seis soldados, que ha de ter effectivamente.

Tem mais a dita fortaleza hum escrivão, a que se paga cada anno de ordenado o que atraz fica apontado; tem hum lingoa, a que se paga de ordenado cada anno o que atraz fica apontado: tem hum Vigario da igreja, (1) etc. tem hum meirinho e quatro piões; e assi vem a fazer de gasto este forte 995 pardaos.

Está junto deste forte de Trapor huma povoação, em que morão cincoenta cazados portuguezes, e duzentos pretos christãos, que todos terão cem escravos e huns e outros são mui boa gente d'armas, e as tem, espadas, lanças, e espingardas com polvora e monições bastantes pera qualquer occasião.

O rio desta barra he da mesma largura que o de Danú, e com outro banco semelhante na bocca da entrada, e no meio o canal que demora tambem ao mesmo rumo, e de baixa-mar fica em secco, e de prea entra todo o navio de remo, e dentro fica em fundo bastante

(1) A egreja de Tarapur é da invocação de Nossa Senhora do Rosario. Foi fundada pelos portuguezes em 1583. Ha no limite d'esta egreja as ruinas d'uma antiga egreja que fôra construida pelos portuguezes sob a invocação de Nossa Senhora dos Remedios, onde, ainda hoje, os fieis d'aquelle bairro promovem todos os annos uma festa no mez de maio. Cit. Rel. do 1.º bispo de Damão.

pera estar surto.

O effeito para que se fez e sustenta este forte e povoação de Trapor, nesta paragem, he pera guardar esta barra, e sustentar as terras comarcans, que tudo são aldeas do senhorio de Damão, e daqui fazem tambem seu commercio e navegações pera Dio e Surrate; levando muito mantimento que dão estas terras. Afora a igreja parochial ha nesta povoação hum mosteiro de Sam Domingos, em que costumão estar dous, e tres, atè quatro religiosos e tambem ha casa de Sancta Misericordia, e de quatro annos a esta parte se lhe deu ouvidor com ametade das terras da comarca de Damão. por haver desta povoação a Damão nove legoas, e costumarem os omiziados desta provincia recolher-se aqui, e n'outras povoações visinhas, onde fazião grandes insultos, e vai o tempo mostrando que se tira o fruito que se pretendeo com meter aqui ouvidor.

De Trapor huma legoa pelo sertão dentro està a tranqueira chamada Cinzão, feita na forma que temos referido são as mais, que tem capitão portuguez posto pelo capitão de Damão com 50 piões espingardeiros. pagos à custa desta povoação de Trapor com hum tributo, que chamão Indepalas.

De Trapor legoa e meia pela praia pera o sul està o rio Sirgão, tambem com seu banco de area, e restinga como os mais, porem he maior alguma cousa que o de Danú e Trapor, e assi de maré cheia podem entrar pela barra, que demora ao mesmo rumo que os outros, muitas embarcações, ainda que sejão de gaveas, como não demandarem mais de quinze até dezoito palmos de aguoa, e de marè vazia quasi se passa a pé enxuto. Està aqui huma aldea mui celebrada, que se chama do mesmo nome do rio, por ser de muito rendimento: o senhorio della tem hum forte, onde vive, ao longo do rio, que elle mesmo sustenta, que como he fidalgo, rico, e poderoso, o pode fazer facilmente: tem alguns

falcões, e o presidio de seus criados e familia bastante pera o defender com os provimentos de armas e munições, que lhe não faltão, como quem acode, e as ha mister para defender o seu. (1)

Descripção do forte e povoação de Maim

Do rio de Sirgão duas legoas pela praia pera o sul está o rio, povoação e forte de Maim, entrando pelo rio a mão direita. O forte he da mesma forma e feitio que o de Danú e Trapor, tem quatro falcões de bronze, que tiram pelouros de pedra com polvora e munições bastantes para elles atè o provimento de Damão donde lhe vèm.

He o capitão portuguez posto por Sua Magestade, a quem se paga o mesmo ordenado que ao de Danú e Trapor, que são cem mil reis, tem os mesmos dez peões a quatro tangas por mez cada hum, e hum naique a doze tangas por mez, seis soldados portuguezes como vencerem, hum tocheiro hum pardáo por mez, e meia canada de azeite por dia, hum cavallo arabio

(1) Os portuguezes tinham na Praganã Tarapor 22 aforamentos que rendiam á feitoria de Damão 1482 pardáos, 2 larins, 19 ducarás.

Por uma provisão de Sua Magestade foi desmembrada da receita da fazenda a renda de 39 aforamentos, que produziam annualmente 7160 pardáos, 1 larim e dois ducarás que eram arrecadados pelo pe. administrador e reitor do collegio das Onze mil virgens da companhia de Jesus e o vereador da vara do Senado, e applicados ás obras da fortificação da cidade.

A ultima escriptura, que vimos, de arrendamento da renda na nova imposição da praça de Tarapor e sua jurisdicção, por um anno, teve logar no Senado em 20 de setembro de 1736. Foi arrematada por Antonio de Andrade de Damão por 1801 xerafins.

A 1.ª condição desta escriptura diz « Do rio de Morunda pera o Norte cõ rio de Danú pera o sul tudo quanto nelles entrar e sahir pertencente a dita jurisdisão por serem estas partes pertencentes a Trapor."—Vid Liv. 1.º antigo do registo de cartas patentes (pag. corrupta.)

com quatro xerafins de mantimentos cada mez, de que tudo se da ao dito capitão cada anno 677 pardàos 2 larins e 11 ducaras.

Pagão-se ao lingoa 20 pardãos da dita moeda, ao escrivão 55 pardàos 2 larins e sete ducaràs, ao meirinho com quatro peões noventa, ao Vigario de sua ordinaria e sanchrista 116 pardàos 2 larins e 26 ducaras.

O que tudo vem a montar que faz este forte de gasto a Sua Magestade que são 959 pardàos de 4 larins, e tres larins, e quatro ducaras.

A povoação que està junto a este forte de Maim he de cincoenta portuguezes cazados, em que entrão muitos fidalgos, 150 cazados pretos, homens da terra christãos: terão todos duzentos escravos, e huns e outros são mui boa gente d'armas, que as tem mui boas como as referidas.

O rio deste forte e povoação he do mesmo tamanho e fundo que o de Danú e Trapor, com o mesmo banco, barra, e restinga, e foi fundada huma e outra cousa pelo mesmo respeito que se fundarão os dous fortes atrazados de Danú e Trapor.

De Maim a huma legoa pela costa abaixo pera o sul està hum rio chamado Quelme, que tambem tem seu banco e restinga, com sua barra, que de marè cheia he capaz de todo o navio de remo, e de vazia fica em secco a barra em partes, mas não pode entrar nem sahir nada. E deste rio de Quelme a outra legoa està o rio do Dantorà mui largo, que de maré cheia entrão nelle navios de remo, e da outra banda do rio entrando n'elle a mão direita, fica a povoação de Agaçaim, onde começão as terras da comarca de Baçaim, e se acabão as de Damão, de maneira que desde a ponta de Parnel. onde começão, até este rio de Dantorà, onde acabão são vinte leguas e meia, onde ha alem da ribeira de Parnel nove rios entre maiores e menores, e nelles seis fortes de Sua Magestade com capitão, prezidios, e ar-

telharia para defender toda a dita costa. Alem das terras que temos apontado tem os senhorios das aldeas destas tres povoações, Danú, Trapor e Maim se prove Dio de bate e arroz, porque ha nellas muito, e não menos Surrate de betre e gengibre. Estas duas povoações de Maim e Trapor são mui frescas de ortas, e fruitas, e boas agoas, e assi estas como Danú nos annos de 612, 13 e 14, que ouve guerras com os Mogores e Decanis, se defenderam valerosamente com estacadas sem quererem recolher à cidade de Damão. (1)

(1) A' feitoria de Damão, rendiam os 72 aforamentos que os portuguezes tinham na Praganã Mahim, 7066 pardaos, 3 larins e 39 ducaras por anno. O Mandovy de Maim rendia annualmente 605 pardaos.

A ultima escriptura feita no Senado de Damão, do arrendamento da renda da nova imposição do porto de Maym (sic), e sua jurisdicção, teve lugar aos 24 de Setembro de 1736 e arrematada por Madu Sinay Vagolló por um anno por 2751 xerafins, sendo fiadores Hyeronimo Dias e sua mulher Maria Collasa, cazados e moradores na praça de Maym.

Danu e Trapor pertenciam já á jurisdicção ingleza em 1781 como se deprehende d'uma carta (officio) dirigida pelo governador de Damão, José de Oliveira, ao Senado, carta esta que está registada a fl. 323 do Liv. 2.º antigo do registo de cartas patentes, etc.

O p.e Francisco de Souza no *Oriente Conquistado* vol. I a pag 89 diz que a praça de Damão era a mais bem fortificada de todas as praças da India e que seu districto comprehendia em 70 aldeas entre grandes e pequenas, povoadas de christãos e gentios.

Não vimos em parte alguma uma descripção tão perfeita de Damão e sua jurisdicção, como a que trasladamos n'este folheto com pequenas alterações. Não publicamos a receita e despeza da cidade que o distincto Antonio Bocarro compendiou no seu trabalho.

Além das escripturas que vimos nos antigos livros do Senado de Damão, encontramos uma outra do arrendamento da « Imposição d'esta cidade e seus cotornos durante a prezente pax principiado de 1.º de Jan. de 1752 e acabado em 1.º de Jan. de 1753 a Crisnã, camotim de casta por preço e contia de 1275 xerafins».

Em 1744 do cofre de el-rei sahia para as despezas da cidade de Damão, por mez, mais de 10 mil xerafins em prata—Vid. corresp. do p.e administrador reitor do collegio a fl. 147 do Liv. 2.º antigo do Sen. de cartas pat.

Inscripções de Damão (1)

No Forte de S. *Jeronimo*

Uma cruz de uma pedra, da altura de 4 pès, tendo em relevo no centro a corôa de espinhos e nos extremos 3 cravos.

(Armas reaes)

A imagem de S. Jeronymo

Esta estatua tem quasi $7\frac{1}{2}$ pés de altura que com o pedestal e parte do nicho é esculpida d'uma pedra.

I

A' esquerda da imagem.

Este forte São Jeronimo se começou por ordem de Dom Jeronimo de Azevedo sendo Viso-Rei da India no anno de 1614, e os Administradores da fortificação desta cidade lhe mandarão lavrar esta pedra por agradecimento com suas armas abertas e entalhadas pera perpetua memoria dos seculos vindouros.

II

A' direita da mesma.

Este Forte se acabou em tempo de D. Francisco da Gama Conde Almirante sendo a segunda vez, Viso-Rei da India no anno de

---

(1) O mau gosto de caiar as inscripções e em parte o pouco apreço que ellas têm merecido aos governantes e governados tem concorrido para o desapparecimento de muitas que Cunha Rivara colheu em 1859, e pubicou no «*Chronista de Tissuary*» n.º 18, pag. 143 em diante.

1627, e os Administradores da fortificação em reconhecimento ao dito Viso-Rei em cujo viso-reinado se fez a mór parte deste Forte, pera defensão do qual mandou de Goa 4 pesas grandes de artilharia, ordenarão que nesta frontaria se entalhassem as suas armas pera eterna memoria.

Ao lado da porta existem dois gigantes em relevo com suas massas.

III

O da parte direita diz:

Quem por aqui quizer entrar com esta no ade pagar.

IV

O da parte esquerda:

Que eu he meu companheiro o vigiamos sem dinheiro.

No angulo dos tres baluartes S. Francisco Xavier-S. Ignacio e S. Jeronymo ha a imagem de cada um dos santos em relevo, e por cima d'ella as armas reaes e os seus nomes gravados ao lado.

Na Praça

V

A' entrada, sobre a porta do mar

(Quinas portuguezas com duas serpes).

Na era de 1593 sendo capitão desta cidade Dõ Duarte Deça, que foi ho derradeiro que El-Rei Dom Sebastião com ela despachou, foi por ele lançada a primeira pedra neste baluarte S. Francisco, e se fez esta porta.

VI

Ao lado direito da mesma porta:

Em 1828, se começou este caes e se acabou em 1830, sendo governador Julião José da Silva Vieira.

VII

Ao lado esquerdo da dita porta:

Por ordem regia de 1797 se mandava aqui construir hũ caes.

VIII

No balcão do càes á direita

Reconstruido no governo
Daniel Pestana
Dirigido pelo engenheiro
Lorena.

Na alfandega

IX

Sobre as armas reaes

Minue augebis

X

A' entrada do portão para o tribunal, antiga alfandega (Corôa)

(ANJO) *1801* (ANJO).

No pedestal da grande cruz, que està no pateo do convento de S. Francisco, cuja haste perpendicular è d'uma pedra de quasi 20 pés de altura:

1835

Esta cruz antes estava à frente do convento de S. Paulo.

No Convento de S. Francisco (1)

Capella mór.

XI

(Armas)

Sepultura de Luis de Moura e Souza e de sua molher, e de seus herdeiros.

XII

(Armas)

Sepultura de Pedro Vas Soares Bacelar, e de seus herdeiros, feita em 1717.

XIII

(Armas)

Aqui jaz Jorge Nunes Rumivão (?) e de seus herdeiros.

XIV

(Armas)

Sepultura de Paulo Coelho da Costa e de seus herdeiros. Falleceo.....

(falta o resto da campa).

Cruzeiro.

XV

(Emblema da morte)

S.ª de Domingos Lourenço e de sua molher Domingas Correa. 1645.

(1) N'este convento existem hoje só 2 campas, uma á entrada da capella de S. Nicolao e outra apenas metade no corpo da egreja.

XVI

(Armas)

Esta sepultura he de João Peixoto da Silva e de seus herdeiros. Falleceo na era de 1661 ano.

XVII

(Armas)

Esta sepultura é de Antonio Veloso e de seus herdeiros.

XVIII

(Armas)

Esta morada de João Pereira e seus erdeiros.

XIX

(Armas)

Aqui jaz Pero Lopes da Fonseca feitor e alcaide mõr que foi desta fortaleza, que falleceo no serviço de Deos Nosso Senhor e de seu Rei a 13 de Janeiro de (1) *e de seus erdeiros.*

XX

(Emblema da morte)

Sepultura de Jorge Mïz da Maya que faleceo aos 27 dabril de.....

(1) Está em branco a era.

XXI

Sepultura de Lourenço Maceado (sic) *e de Inez da Gama sua molher e de seus decendentes.*

XXII

Sepultura de João Glz e seus erdeiros primeiro cindico d'esta casa.

XXIII

(Armas)

Sepultura de Luis de Souza o velho e seus herdeiros, posta por seu neto Lourenço de Sousa em 627.

XXIV

(Armas)

Esta sepultura he de Antonio Taveira Sodré e de seus herdeiros e se achou na tomada d'esta cidade de Damão, e nella faleceo aos 3 dias do mez de dezembro de 1575.

XXV

S.ª de D. Mariana de Souza de Vasconcellos.

XXVI

(Armas)

Esta sepultura e de Diogo Alvres de Montaroio faleceo a 8 de dezembro de 1571 annos.

XXVII

(Armas)

Esta sepultura he de Antonio Rebello da Fonsequa he de sua mulher Maria de Araujo de Avreo e de seus filhos e mais herdeiros e decendentes. Anno de 1663.

XXVIII

Esta sepultura he de Diogo Mendes Botelho e de seu irmão Joane Mendes Botelho e de seus herdeiros.

XXIX

Sepultura de Jorge Homem de C. S. e de seus herdeiros.

XXX

Esta sepultura e de Dierz (sic) *Riquo e de seus erdeiros. Era de 15.....*

XXXI

S.ª de Jorge Dias e de seus herdeiros o qual faleceo a.....

Corpo da Egreja

XXXII

Esta sepultura he de Jorge Pequeno e de seus herdeiros.

XXXIII

S.ª de Antonio Mouro e de seus erdeiros em que se mãdou lãcar acabado esta vida de destero e pesar. Pedem que a Jesu Christo os queira emcomëdar. Em julho de 1575.

XXXIV

N'esta sepultura jaz Margarida Damdrade molher de Manoel Vieira, Guarda-mór que foi de Dio, e faleceo ano de 1569.

XXXV

Sepultura de Gonçalo de Barros e de sua molher Ana Mendes e de seus erdeiros.

XXXVI

Esta sepultura he de Antonio de Sexas e de seus erdeiros.

XXXVII

Esta sepultura he de Domingus Glz he de seu filho Pascoal Nunes 16...

XXXVIII

Esta sepultura he de Diogo Mëz Botelho he de sua molher Lianor Morena, e de seus irmaõs della e mais herdeiros.

XXXIX

Sepultura de Baltezar Gomes Cordeiro e de seus erdeiros.

XL

Esta sepultura he de Luis Ribeiro. Escudeiro Fidalgo da caza de Sua Magestade, he de seus herdeiros.

XLI

S.ª de Gaspar de Aguiar de Magalhães e para seus filhos e herdeiros, e para os de D. Luiza da Silva sua nora. Anno de 1671.

XLII

Sepultura de Dom Pedro de Souza e de sua molher Dona Izabel Cardozo, e de seus herdeiros. Era de 1615.

XLIII

Esta Sepultura he de Antonio de Souza e de seus herdeiros.

XLIV

(Armas)

Aqui jaz Dona Filipa (?) de Souza filha que foi de Baltezar Lobo de Souza, capitão de Bardez i molher que foi de Pero Freire Dandade. Faleceo (?) em abril na era de 1587.

XLV

Sepultura de Rodrigo Daraujo e de seus herdeiros.

XLVI

(Armas)

Sepultura de Marco Carneiro e de sua molher Violante de Sequeira Palha e de seus herdeiros e descendentes.

XLVII

N.ª de Francisco Doliveira e de sua molher Maria Teixeira e de seus erdeiros.

XLVIII

(Armas)

Esta sepultura he de Antonio Veloso de Rebello e de seus herdeiros. Falleceo..... (o mais falta).

XLIX

(Armas)

S.ª de Fernão de Freitas de Vasconcellos e de sua molher, e de seus erdeiros.

L

Aqui jaz Honario (?) de Figueiredo que nesta cidade faleceo a 15 de dezembro de 1568.

LI

(Armas)

Nesta sepultura se mandou enterrar Emilio Carafa, sua molher, e erdeiros.

LII

Sepultura de Amador de Mesquita, e de seus herdeiros, ho qual se achou na tomada desta cidade, e nela faleceo aos quatorze de dezembro de 1583.

LIII

.....

Couto, o qual falleceo de idade de oitenta anos na sua cama confeçado e commungado e ungido aos 8 de outubro de 1579.

LIV

Esta S.ª he de Antonio Glz: Saraiva que Deos aja e de seus erdeiros. Falleceo dia de Sã Simão e Judas ao primeiro de octubro de.....

LV

S.ª de Antonio de Barros e de sua molher D. Antonia (o mais falta).

LVI

Esta S.ª he de Domingos Dias Calva .....(o mais falta).

LVII

(Armas)

S.ª de Rui Gomes Dabreu de Melo e de seus herdeiros. Faleceo era de 1585.

LVIII

Sepultura de Pedro Alvarez natural de Bragança, e de seus erdeiros. Faleceo na era de 1578 annos.

LIX

Esta sepultura he de Gregorio Lopes Baião, he de seus herdeiros.

LX

(Armas)

S.ª de José Pereira de Vasconcellos e de seus herdeiros, posta no anno de 1732.

Debaixo do côro

LXI

(Armas)

Esta sepultura he de Eitor (?) Quinteiro, e de quem mais com ele se quizer lançar.

No transito da sachristia

LXII

(Emblema da morte)

S.ª de Manoel de Leão, e de sua molher e erdeiros em Fevereiro de 1644.

LXIII

Na parede da dita.

(Armas)

S.ª de João Freire de Souza e de Dona Boaventura de Sequeira Agosto de 1606.

Na capella da portaria

LXIV

S.ª de Francisco Homem de Goes, e de sua mulher e erdeiros.

No adro

LXV

Esta sepultura he de Antão Pacheco Alho Farinha, e de seus herdeiros que fu-leceo ..... (o mais não se pode lêr).

LXVI

S.ª de Francisco Roïz e de seus herdeiros.

LXVII

S.ª de Antonio Botelho e de seus erdeiros. Pede a todos que este leeem (sic) *hũ Pater Noster e Ave Maria polo amor de Deos. 1583.*

LXVIII

Nesta S.ª jaz Jorge Vas de Quadros que ajudou a tomar estas terras e ajudou a suste ..... (o mais illegivel).

Campa solta
No largo do convento de S. Francisco (1)

LXIX

Sepultura de Manoel de Brito Teixeira
e de Ilena de Torres Correa sua molher.

Na meia laranja da secretaria do governo

LXX

Conquistada por Martim Affonso
em 1528 a 1538.

LXXI

Mais abaixo

.....Capitão mor de Mar Indico.
O muro de Damão soberbo e armado
Escala, e primeiro entra a porta aberta
Que fogo e frechas mil terão coberta.
Cam. Cant. X Est. 63.

LXXII

Da parte direita

Vice Rei da India Dom Constantino
de Bragança.

LXXIII

Da parte esquerda

Reconquistada em 2 de fevereiro
de 1559. (2) *pelo.*

(1) Este convento tinha uma torre á direita, de quasi 90 pés de altura que na noite de 17 para 18 de julho de 1886 se desmoronou em consequencia d'um temporal.

(2) Esta inscripção foi mandada pôr pelo governador, o major Constantino Lopes de Azevedo e Cunha. Dizem que antes havia uma inscripção latina.

35224

No convento de Santo Agostinho.

Sobre a porta do convento.

LXXIV

Este frontepissio mandou acabar o M. Rd. F. Andre de St. Ag. sendo prior deste convento no anno de 1708. (1)

LXXV

No corpo da egreja

(Armas)

S.ª de Bernardo da Costa e de sua mulher Elena de Oliveira, e de seus erdeiros. Faleceo aos 11 de Fevereiro de 1564 annos.

LXXVI

S.ª de Inacio Correa Cabral, e seus herdeiros o coal faleceo aos 16 de Março de 638.

LXXVII

S.ª de Costodio Pemteado e seus erdeiros que faleceo a 22 de Março de 1637 annos.

LXXVIII

(Armas)

Esta Sepultura he de Diogo. Monteiro de Fonceequa que faleceo aos 24 de Abril de 1661, e de sua molher Donu Maria de Moura e de seus herdeiros.

---

(1) Este frontispicio mandou acabar o m.to revd.o frei André de St.' Agostinho sendo prior d'este convento no anno de 1708.

LXXIX

(Armas)

S.ª de Antonio de Souza de Lima e de seus erdeiros.

Na Sé Cathedral

Capella mór

LXXX

Aqui nesta sepultura jaz o Padre Matheus Daraujo o mais indigno Prior e Vigario confirmado desta Matrix, q, socedeo aos Priores e Vigairos confirmados os Reverendos P.es Antonio Diaz, Paulo Rodrigues de Tavora, e Pero Homem, cuja alma reine com Christo na gloria.

No cruzeiro

LXXXI

Sepultura de Pero Gil he de Seus herdeiros.

LXXXII

Aqui jaz o Padre Diogo Pereira Cura e Beneficiado que foi desta Matrix, cuja alma goze na gloria com Christo, Amẽ. Faleceo ao XXVIII dagosto de 618.

LXXXIII

Na parede, proximo ao altar de Nossa Senhora da Vida.

O Papa Paulo V concedeo a este altar de N.Sra. da Vida que celebrando se nelle ás 2.as feiras do anno e no oitavario dos Sanctos se tirem tantas almas quantas se disserem.

No adro

LXXXIV

(Armas)

(Uma campa com epitaphio illegivel)

LXXXV

Na porta externa da capella do S. S.

Esta porta deu o Cap.m
Manoel de Lacerda.
Sendo Tizoreiro
Ant.o Mourão. 1678.

LXXXVI

N'uma lamina no altar mór ao lado da epistola em papel pergaminho.

Leo P. P. XIII.

Ad futuram rei memoriam. Omnium saluti paterna caritati viventi sacra interdum loca spiritualibus indulgentiarum muneribus decoramus ut inde fidelium defunctorum animae. D. N. I. C. Eiusque Sanctorum suffragia meritorum consequi

et illis adiutere a Purgatorii poenis ad aeternam salutem per Dei misericordiam perduci valeant. Volentis igitur Cathedralem Ceitiam Damaen ibique situm altare Maius in honorem Divi Infantis Jesu dum modo praeter unum in perpetuum et aliud vi facultatis a S. Sede Ordinario forte concessae designatum vel designandum nullum aliud inibi privilegiatum altare re periatur, hoc speciali dono illustrare, de Omnipotentis Dei misericordia ac. B. B. Petri et Pauli App. eius aucticonfisi, ut quando cumque Sacerdos aliquis saecularis, vel cuiu vis Ordinis congnis et Institute regularis Missam pro anima cuius cumque Flifidelis (sic), qúe Deo in caritate coniuncta ab hac luce migraverit ad praefatum altare celebrabit, anima ipsa de thesauro Ecclise per modum suffragii indulgentiam consequatur, ita ut Dni Nri Jesu Christi, ac Bmae V. Mariae Imm. S. Srumque (sic) omnium meritis sibi suffracantibus, a Purgatorii poenis, si ita Deo placuirit, liberitur concedimus et indulgemus. In antrarium facien. non obstan. quibuscumque Praesentibus ad Septennium valeturis — Datum Romae apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die XII Augusti MDCCCXCVI Pontificatus Nri Anno Decimonono.

Pro Dne. Card. De Ruggiero

Nicolaus Marini

Sub

Visum

✠ *A. Episcopus Damanensis.*

No sello.

Leo XIII Pont. Max.

No campanario

LXXXVII

No sino grande (rachado).

Jesus — Maria — José
Foi feito no anno de 1762.

LXXXVIII

No segundo sino.

Nossa Senhora do Rozario.
(Corôa)

LXXXIX

No terceiro sinò.

Laodate-Dominum-omnes-gentes
IHS.

Sobre a porta do palacio

XC

(Quinas) *1827.*

N'um quadro no seminario diocesano

XCI

3 horas do dia 6
Via Turkey
Monsignor Vescow de Daman
Santo Padre manda Benedizione
apostolica pel nuovo seminario.
Cardeal Rampola.

Na capella de Nossa Senhora do Rosario

(antiga egreja da Madre de Deos)

XCII

Sepultura de Manoel de Barros e de seus herdeiros.

XCIII

(Armas)

Esta sepultura he de Alvoro... ..... fidalgo da casa de Sua Magestade.

XCIV

Sepultura de Francisco de Tores e de sua molher e filhos e erdeiros.

XCV

Sepultura de Quintino Teixeira e de sua molher e herdeiros, feita em Julho de 1623.

No adro

XCVI

(Armas)

Aqui jaz Nuno da Cunha Fidalgo da caza de Sua Alteza o qual faleceo aos....de Novembro de 167(?) e de sua molher e herdeiros.

Na camara municipal.

XCVII

N'uma trave da sala grande

SD°. P. N. L. DC. ANO. D 1783.

(Senado publico nobre e leal da cidade A. D. 1783.)

Sobre a porta da terra.

XCVIII

(Parte interna)

1801

XCIX

(Parte externa)

Imagem de N. S. das Angustias.

Armas Reaes Esphera.

Na era de 1581 sẽdo Martim Affonso de Melo capitão desta sidade foi por el defẽdida aos capitãis do Grã Mogor que a tiverão de serquo, he se fez na fortificasão della parte deste Baluarfe São Sebastião I e se fes 4 quoartinas de muro cõ dous baluartes de madeira, S. D.º he S. Mart. he se fes esta porta.

Na ponte

C

Governando o capitão tenente At.º S. de Souza Junior. Dirigindo as ob.as p.as o conductor J. Augusto Mendes.

Na capella de N. S. das Angustias

CI

Esta campa cobre as frias cinzas do alferes do exercito Agostinho Xavier de Almeida da Silva Vidigal nascido em Lisboa em 3 de Dezembro de 1826, e falecido em Damão em 20 de Março de 1843.

Na egreja de N. S. dos Remedios

CII

(Armas)

Na parede da capella mór do lado da epistola (1)

Esta capella fez Rui de Mello de Sampaio capitão e governador desta cidade, era 1607. Era. g e v (ergueu ?) o arco cõ as esmolas dos devotos na hera de 1673.

Na capella mór

CIII

Governando esta Praça João Vicente Roncosa faleceu sua molher D. Maria Anna Henriques de Melo aos 17 de Janeiro de 1816, cujo corpo se conserva nesta sepultura para sempre e para não se abrir mais esta sepultura athé o terivel dia universal. (2)

No cruzeiro

(Em marmore)

CIV

(Emblema da morte)

Jaz
Francisca Mascarenhas
nesta cova que pertence a
Antonio Francisco Moniz

(1) Ao presente só existem as armas. Esta egreja tinha um coadjutor em 1735. Liv. de ass. de obi. da Sé Mat. pag. 268.

(2) Esta campa ficou debaixo do novo lageamento.

e sua familia 6–5–1816
Comprada por prov. do arceb.–prim. de 12–5–1817
Renovada esta campa por seu filho
Antonio Felippe Moniz
em 1886.

CV

Sobre a porta do pulpito

Hæc est regina prædicatorum cujus
Rozarium in. teris. prædicamus (1)

CVI

Na trave abaixo do côro

1810

No adro

CVII

(Armas)

Sepultura de João Falcão de Souza
maior dos pecadores, e de seus her-
deiros.

No novo pharolim.

CVIII

1888
Dia 8 de Junho
Pharolim Conselheiro Fran.co Costa
No reinado do Sr. D. Luiz 1.º G.or G.al S.r
Cons.º Cardoso Carvalho, G.or do Dist.º S.r
Commd.or Adelino da Cruz se inaugurou.

---

(1) Este pulpito antigamente pertencia ao convento de S. Domingos.

Inscripções no ferro e bronze

No forte S. Jeronymo

Existem 4 peças de bronze e 1 de ferro).

CIX

Na maior peça de bronze
Corôa Real
P.º Dēz. B.º

CX

Na menor (corôa real)
Dõ João Cout.º Conde do
Redondo Vizo Rei–A 618

CXI

No novo sino do campanario (1)
da egreja de N. S. do Mar
1895

CXII

Nos baluartes da praça á margem do rio de Damão, existem 21 peças de ferro para salva.

" 2 peças além das armas têm as iniciaes
S. R.
" 6 ditas com armas reaes.

(1) Este sino foi offerecido por um advogado da comarca de Damão e fundido na firma Richardson & Crudass of Bombay.

No pateo de S. Francisco (convento)

Existem em uma fileira 49 peças
das quaes 20 são de bronze e 29 de ferro.

CXIII

(uma de bronze)

(Armas reaes espanholas)

— Don Filippe III Rey de Spana —

mais abaixo

Uma longa inscripção illegivel ; a ultima parte diz:

Su Mgtde conseio.....Cap. G.[l]
Di Artill.[a]
(Hernn.[do] *de Vallesteros—enlis.*[a])

CXIV

N'outra de bronze.

(Armas reaes)

—Da Cidade de Goa—Fese no A. D. 1618—
P. D. R.
— Don Joam Cout. Conde do redondo
Viso-Rei A. 1618—

CXV

Quatro grandes peças de bronze

(Armas)

— Esphera —
— P. Dias.—

CXVI

Na penultima de bronze

(Armas reaes)

— Esphera —

G. O. F. R.

CXVII

A ultima e a maior denominada

— Peça St.ª Catharina —

Formosissima peça de bronze do calibre 36, assim chamada por ter em relevo a imagem da mesma Santa, e tambem um dragão, uma esphera e as quinas portuguezas e a inscripção seguinte :

Joanes Vte (Vicente) faciebat gubernate
Nuno da Cunha ano 1537. ([1])

CXVIII

Nas duas pecinhas à frente do palacio

"1.ª 1730—Quinas port.

Manoel Gomes Carvalho e Sylva.
Tenente d'artelharia do Reyno-
Bento Afonso Fr.ª Mefes

"2.ª 1749 *Idem.*

([1]) Em 1896 o Serenissimo Infante D. Affonso Henriques levou esta peça para o arsenal da marinha. Para o transporte d'ella na embarcação foi necessario quebrar o parapeito do caes.

No campanario da egreja de N. S. dos Remedios

CXIX

(sino velho)

Marco 1701.

(sino novo)

Bento pelo 1.º Bispo de Damão
aos
30-9-1894 (1)

Inscripções no marmore.

Na capella da Santa Cruz (2)

CXX

Esta Capella a primeira n'esta Freguezia foi inaugurada e benzida para a devoção publica sob a invocação de Santa Cruz—hoje 21 de Setembro de 1896 pelo Ex.mo e R.mo D. Antonio Pedro da Costa, Arcebispo de Cranganor 1.º Bispo de Damão tendo sido mandado construir pelo Ex.mo advogado Dr. Luis Diogo de Brito á custa de insanos esforços e sacrificios pecuniarios e pessoaes e mediante a coadjuvação do dito Venerando Prelado.
Em testemunho de indelevel reconhecimento foi consagrado este modesto padrão.

Ave « Crux » Spes Nostra

---

(1) O sino foi sagrado e não bento.
(2) A primitiva capella foi construida, por subscripção publica, por um soldado portuguez.

No centro do cruzeiro da egreja de N. S. do Mar

CXXI

Sob esta lousa funerea—Jazem recolhidas n'uma urna. As reliquias inortaes. De D. Escolastica F. Carolina Mello e Vás. Nascida em 11 de Dezembro de 1859. Casada em 12 de Junho de 1877. E fallecida em 1 de julho de 1889. Foi fervorosa catholica. Filha extremosa. Esposa exemplar e Boa Mãe. O seu esposo, Manoel Sebastião Vás, em satisfação d'um piedoso dever e d'uma profunda saudade consagrou a querida memoria, fazendo trasladar as reliquias da finada do cemiterio d'esta freguezia. Em 1 de julho de 1893. R. in P.—P. N. e A. M.

Adiante do altar de N. S. de Saude (idem)

CXXII

Aqui—Jazem as saudosas cinzas de Avelino José Xavier da Cunha. Advogado dos auditorios da India Portugueza. Nascido em Goa aos (sic) *1 de Março de 1820, e fallecido em Damão aos 12 de Junho de 1891. Trasladadas para a Egreja de N. S. do Mar. Aos 12 de Junho de 1894. Consagram este singelo testemunho A sua inconsolavel viuva e seus extremosos Filhos. Um Padre Nosso Pelo descanço da sua alma.*

Na porta do cemiterio do Campo dos Remedios

CXXIII

Oh! mors quam amara Est memoria tua

Antigas ruas da praça de Damão.

1 Rua da Matrix
2 „ da Tropa
3 „ de traz de tropa
4 „ da Graça
5 „ das Flores
6 „ de S. Paullo
7 „ de Fortaleza
8 „ do arco da Fortaleza
9 „ da praça
10 „ direita
11 „ de S. Francisco
12 „ da porta do campo de traz de S. Fran.co
13 „ de traz de S. Francisco
14 „ de cruz da Misericordia
15 „ de traz da cruz da Miser.a
16 „ de S. Domingos
17 „ de cruz de S. Domingos
18 „ de Madre de Deus ou Ermida
19 „ de traz da Ermida
20 „ de Baluarte de Barra
21 „ de Asougue
22 „ de S. Agostinho
23 „ de traz de S. Agost.o
24 „ do pòço de Patrão
25 „ de traz de Mosteiro

26 Rua do arco da Feitoria
27 ,, de traz de Armazem
28 ,, de tendeiros
29 ,, de traz de asougue
30 ,, do hospital
31 ,, de traz do hospital.
32 ,, de terreiro da Matrix
33 ,, da Praya ou porta da praya (1)
34 ,, do tronco
35 ,, de S. Ignacio
36 ,, de traz do Baluarte S. Ignacio

(1) Esta porta ficava de meio caminho entre o baluarte da barra e a porta do mar cujos vestigios ainda hoje se notam. A actual porta proxima ao convento de S. Domingos foi construida na governação do Sr. Sergio de Souza.

O Convento de S. Paulo e o Collegio das onze mil virgens, de Damão.

Depois de estudarmos alguma cousa sobre o preterito deslumbrante do districto de Damão, chegamos quasi á convicção de que a sè matriz ou a presente sè cathedral da diocese damanense não se acha construida sobre as ruinas da antiga mesquita dos abexins. Esta conjectura parte d'uma tradição pouco correcta, senão falsa.

A situação topographica d'essa egreja mostra á evidencia que ella está construida fóra do muro da antiga fortaleza mourisca, tanto mais que o palacio do governo, na parte interna, que dá para a mesma sé, revela pelas suas colossaes paredes, que o edificio fôra construido sobre a extremidade d'uma parte dos muros da antiga fortaleza. Não é de crer que os abexins tivessem a sua casa de oração fóra das suas fortificações.

Todos os autores são unanimes em affirmar que a mesquita dos primeiros dominantes da cidade fôra, no mesmo dia da conquista, doada pelo vice-rei D. Constantino de Bragança ao Provincial da Companhia, Gonçalo da Silveira, attento o relevante serviço que prestou celebrando o santo sacrificio n'aquelle faustoso dia. O Provincial que tinha já convertida em egreja essa mesquita ou *massíd*, fez entrega d'ella ao p.e Alberto de Araujo, que foi o primeiro superior da residencia dos jesuitas em Damão. Esta egreja possuida pelos padres da Companhia ficava dentro do cêrco da fortaleza e chamava-se o convento de S. Paulo que se construiu sobre as ruinas da mesquita mussulmana.

Não temos conhecimento pela historia que os abexins tivessem na antiga fortaleza, ou fóra d'ella, mais d'uma mesquita, ou que a Companhia de Jesus tivesse cedido de novo ao Estado o edificio mourisco doado por D. Constantino. E', porisso, pouco sustentavel a opinião contraria, que vimos tambem reproduzida no Relatorio da diocese damanense a pag. 14.

Annexas ao convento de S. Paulo, os jesuitas fundaram casas para catechumenos e para escola de meninos, onde leccionavam uma classe de grammatica.

Estes arautos e obreiros infatigaveis do evangelho prestaram os mais assignalados serviços á religião e à patria n'esta cidade.

Desde logo lhes foi confiada, conjunctamente com o senado, a difficillima missão da fortificação da nova cidade. Os monarchas portuguezes não desconhecendo a rara habilidade dos padres da companhia de Jesus, applicaram sete mil, cento e sessenta pardàos, um larim e dois ducaràs, dos trinta e nove aforamentos que o governo tinha na Praganã Tarapor, que foram desmembrados da recita da feitoria de Damão para as obras da fortificação da cidade. (1)

Estes experimentados religiosos diffundindo as luzes do evangelho pela provincia do norte e sua capital, anticipavam as conversões dos seus habitantes com a cultura intellectual, e devido à sua perseverante solicitude e inexcedivel zelo, a modesta escola teve um quasi milagroso desenvolvimento.

Segundo nos refere o erudito chronista da companhia padre Sousa, a 17 de março de 1567 lançou-se a primeira pedra da egreja da invocação das *Onze mil virgens* na qual estava debuxada uma nào à vela com S. Ursula e suas companheiras, sendo a nào

(1) *Chronista de Tissuary*, n.º 32, agosto de 1868.

levada às costas pelo piedoso capitão da fortaleza, D. Filippe de Castro, durante a procissão. (1)

A missa foi cantada pelo vigario geral da esclarecida ordem dos pregadores, fr. Gaspar de Mello, inquisidor da India em 1583, e pregou fr. João Soares da mesma ordem, que mais tarde ganhou a palma do martyrio em Sanguicel. O vigario geral lançou a pedra em presença dos religiosos de S. Francisco e muitos cavalleiros da cidade que, com suas esmolas, generosamente concorreram para a construcção da sumptuosa egreja, bella e magestosa na architectura.

Refere-nos tambem o mesmo chronista que em 1581 o padre geral da Companhia, Claudio Aquaviva, mandou de Roma para Damão a cabeça d'uma das companheiras de S. Ursula, a qual foi recebida pelos habitantes entre esplendorosas festas.

Os portuguezes da cidade liberalmente concorreram para a fundação do collegio, que, na phrase inspirada d'um distinctissimo missionario d'esta diocese, prometedor d'um futuro auspicioso pelos seus dotes pessoaes e raros conhecimentos litterarios, mas em primavera da vida ceifado pela mão cruel do destino, se tornou a arca do testamento que operou o prodigio da emancipação moral e intellectual dos damanenses. (2)

Os reitores do collegio eram ao mesmo tempo os administradores da cidade e do pharol com cuja potente luz se diffundia pelos seus supersticiosos habitantes, sem distincção de raças e crenças, os beneficios da instrucção primaria e secundaria. Para o convivio scientifico-litterario concorriam " *duzentos meninos* com incomparavel fructo na reforma dos costumes; porque

---

(1) *Oriente conquistado*, vol. 1.º, c. 1, d 2.ª, § 38.

(2) P.e Caetano F. de Sousa, *Instituições Port. de educ. e ens. no Oriente*, pag. 293.

se creavam antes com pouca piedade e muita liberdade" (1).

O portuguez que mereceu o honroso titulo de fundador d'este importante estabelecimento, que por dois seculos e meio, mais ou menos, exerceu n'este districto a sua benefica acção civilisadora, foi João Dias Ribeiro, pertencente à nobreza, natural e senhor da ilha de Matémo, uma das ilhas de Quirimba junto ao Cabo Delgado, e que era senhor d'uma colossal fortuna, o qual fez ao collegio o generoso donativo de vinte mil xerafins, para se empregarem em bens de raiz. tendo o mesmo em outra occasião doado a um collegio da mesma Companhia em Moçambique mais uma importante verba. Os restos mortaes d'este piedoso lusitano, que veiu a fallecer em 1690, foram trasladados em 1696 para a egreja do collegio em Damão e sepultados da parte do evangelho sobre a porta que se dava para a *Via-Sacra*.

Muitos outros portuguezes concorreram para a manutenção d'esta casa de instrucção, sendo d'entre elles Domingos Serrão que dava de renda 80 pardaos, e João Ferrão de Gamboa e sua mulher Constancia Serrão que deram bens que rendiam annualmente 200 pardaos, e Ambrosio Lopes, boticario, que deixou 100 pardaos, para a casa de catechumenos.

Alem das contribuições particulares dos christãos. atè os neophitos offereciam os seus donativos, pois refere o mesmo padre Sousa que um convertido deu em 1581 a esmola de 200 xerafins para a construcção das portas da egreja das Onze mil virgens, tendo no mesmo dia sido baptisadas setenta pessoas (2).

O governo egoalmente contribuia para o progresso

(1) Cit. *Or. Conq.* vol. 2.º, c. 1, d. 2, § 42.

(2) *Or. Conq.* vol. 2.º, pag. 108, 2.da edic.

da instrucção, subsidiando annualmente os padres da Companhia com mil duzentos setenta e sete pardaos e dous larins (1)—como tambem para o subsidio de sete pessoas no referido collegio, com clausula de obter a renovação d'esta mercê de todos os vice-reis ; clausula que el-rei D. Filippe II removeu tornando perpetuo o mesmo subsidio, que os padres já não recebiam da feitoria de Damão, mas sim das rendas da aldea Nargôl que lhes foram cedidas pelo Estado.

Os jesuitas alem d'estes importantes subsidios tinham em aforamento varios terrenos do senado dentro da cidade, e fóra da Praça tinham o " chão de Badrapôr " e a aldea Batium (2).

Os reitores com mais um subsidio, concedido por uma provisão règia, faziam celebrar na egreja em 20 de dezembro de cada anno a festa do inclyto advogado da peste e patrono da cidade de Damão, S. Roque, a que assistiam os prelados dos conventos (3) o senado e toda a principalidade (4).

Quanto às vantagens que a cidade auferia d'este collegio, deixemos fallar o citado missionario d'esta diocese :

" Até o meiado do seculo passado continuou este instituto a dispensar liberalmente seus favores á juventude damanense, e não houve ali estabelecimento nenhum que fizesse competencia ao collegio dos jesuitas

(1) Cit. *Chro. de Tis.* n.º 32, pag. 172.

(2) Vide adiante Documentos.

(3) Havia os seguintes conventos em Damão 1) S. Paulo, 2) S. Domingos, 3) S. Agostinho, 4) S. Francisco, 5) S. Antonio, 6) S. João de Deus, 7) da Misericordia.

(4) Vid. Documentos, adiante. Os actuaes habitantes da cidade desconhecem por completo, e mesmo por tradição, que os portuguezes, por causa da peste que reinou na cidade, tinham por patrono e protector a S. Roque. Seria bom que o governo para o bem-estar dos povos de Damão, flagellados nestes annos pela peste, renovasse o subsidio para se perpetuar uma tão piedosa devoção na sé cathedral da diocese damanense.

na gloriosa tarefa de educar a mocidade. O decreto pombalino, mandando expulsar dos dominios portuguezes os religiosos da companhia de Jesus, e a consequente tyrania com que foram opprimidos os benemeritos directores d'este collegio, acabou por dar a ultima demão a seus trabalhos. A consequencia d'este acto de despotismo do ministro-rei foi supprimir o ensino secundario ao povo de Damão, que d'então para cá tem-se collocado na dura necessidade de mandar seus filhos para Goa ou Bombaim, para obter, mediante largos dispendios, a instrucção superior. As portas d'esse ensino foram conseguintemente fechadas ás fortunas que não fossem abastadas, resultando d'ahi achar-se uma grande maioria da população de Damão privada do beneficio da instrucção secundaria. Mesmo entre ricos, poucos se resolvem a mandar seus filhos para Goa, para não privál-os da vigilancia paterna, muito necessaria aos filhos em uma idade perigosa. Acontece, porisso, não acharem-se no funccionalismo d'esse districto filhos do paiz, senão por excepção—padres, advogados, medicos, empregados da justiça e das repartições fiscaes, para tudo que se chama emprego do governo, são para ahi levados os filhos de Goa."

Eis aqui o quadro perfeito e real da instrucção superior e dos minguados recursos pecuniarios dos habitantes de Damão.

Um dos alvitres que se nos afigura de manifesta vantagem ao districto, è a elevação do nosso seminario diocesano a lyceu de segunda classe, como já em tempo indicàmos ás autoridades competentes na nossa qualidade de delegado local de instrucção, e o Estado, favorecendo os infelizes filhos d'este malfadado paiz, não gastarà um real a mais. Assim razoavelmente se conciliavam os dois extremos, a penuria com a instrucção superior. Oxalá que em boa hora nos venha o remedio.

Lista

D'alguns reitores do collegio das Onze mil virgens e administradores da praça e cidade de Damão

1559	P.e Alberto de Araujo
1722	,, Antonio de Santiago (1)
1737	,, Custodio da Foncequa (2)
1742	,, Manoel Henriques (3)
1743	,, Manoel Machado
1744	,, Euzebio de Matos
1746	,, João Ignacio
1747	,, Manoel José da Costa
1752	,, Manoel Dias
1753	,, José de Andrade
1756	,, Gonçalo Pinto
1757	,, Luiz Pegado (4)

(1) Liv 1.º Termo de arremat. e escriptura de 1716 a 22 do senado.

(2) Liv 1.º registo das cartas patentes e provisões do senado.

(3) Liv. 2.º idem.

(4) Depois d'este reitor não encontramos mais correspondencia official e presumimos que o governo os dispensou n'essa epoca do cargo de administradores.

Este collegio mereceu muita sympathia aos habitantes, e muitos d'elles testavam a favor d'elle; entre alguns que vimos foi o rev. prior e vigario de vara, de Damão, pe. doutor Antonio Pinto Leal, que em 28-11-1730 « instituiu seu herdeiro ao collegio das onze mil virgens d'esta cidade ».

Na extincção do collegio, consta por tradição, que fôra adjudicado á sé matriz um fundo que havia, que os antigos priores dilapidaram. Não encontramos documentos comprovativos.

Relação

D'alguns vigarios do convento de S. Domingos ou casa conventual de N.ª S.ra da Victoria, de Damão (1)

1711	Fr.	Antonio de S. Miguel.
1736	„	Miguel de S. Thomas (1.ª vez).
1739	„	Caetano de S. Alberto.
1741	„	Manoel do Nascimento.
1742	„	Miguel de S. Thomas (2.ª vez).
1751	„	Antonio dos Prazeres.
1752	„	Josè dos Santos (1.ª vez).
1753	„	José de St.ª Anna.
1755	„	Manoel da Natividade.
1757	„	José de S. Joaquim.
1757	„	Josè dos Santos (2.ª vez).
1760	„	João de S. Thomas (1.ª vez).
1761	„	Pedro dos Martires e Cunha.
1763	„	João de S. Thomas (2.ª vez).
1768	„	Rodrigo de Souza Machado.
1769	„	José de Jesus Maria e Souza.

(1) Os frades de S. Domingos recebiam do governo pelos seus serviços em Damão e nas tanadarias de Trapor e Mahim annualmente oitocentos pardaos, dous larins e meio e seis ducarás. *Chro. de Tiss.* n.° 32.

A mudança da confraria de N. Sr.ª do Rosario do convento de S. Domingos para a capella da Mãe de Deus teve logar em vista do termo lavrado em 25-2-1825 á pag. 93v. do respectivo Liv. dos assentos da mesma confraria.

1775 ,, João de S. Thomas (3.ª vez).
1777 ,, Nicolao de Souza.
1779 ,, Pedro de Alcantra.
1780 ,, Fernando de S. João Nepomuceno.
1786 ,, Manoel de Familia Sagrada.
1788 ,, Manoel Antonio de St.ª Rita.
1796 ,, Joaquim Xavier de S. Vicente Ferrer Campos.
1796 ,, José Joaquim da Conceição.
1797 ,, Antonio de S. Joaquim.
1798 ,, Manoel de S. Rita e Silva (interino).
1800 ,, Henrique de S. José de Souza Barreto.
1813 ,, José da Natividade.
1820 a 22 Fr. Antonio Raposo do Amaral (ultimo).

Relação

Dos Visitadores á "Provincia do Norte"

Jan. 1702—M.^to^ rev. dr. Manoel João Vieira (1.ª vez).

Sep. 1716—Bispo visitador (ignora-se o nome) Liv. de obi. da sè matriz pag. 259.

Jan. 1714—M.^to^ rev. dr. Manoel João Vieira (2.ª vez).

Jan. 1737—Fr. Francisco da Encarnação.

Out. 1808—Fr. Josè Joaquim da Conceição.

1885—Arcebispo primaz sr. D. Antonio Sebastião Valente, hoje Patriarcha das Indias Orientaes.

Chorographia.

Limites—Area—Orographia—Hydrographia—Geologia—Meteorologia—Doenças—Marinhas de sal.

O TERRITORIO portuguez actual de Damão divide-se em dois concelhos; o de Damão e o da Praganã Nagar-Avely (1). A area total aproximada è de 383,129115 kilometros quadrados.

O concelho de Damão divide-se em 2 regedorias com 3 parochias. Confina ao N. com o rio de Coileque, S. com o rio de Calem, E. com as aldeas inglezas do collectorado de Surrate, e L. com o oceano indico ou golfo de Combaya.

A divisão ao N. do rio de Damão denominada Calana Pavori ou freguezia de Nossa Senhora do Mar, tambem chamada Damão pequeno, occupando uma area de 82,821666 kilometros quadrados, possue 13 aldeas:—Damão pequeno, Catriá, Carivary, Dundortà, Marvôr, Deucà, Cariá, Bimpôr, Janivancar, Varacunda, Riganvarà, Calicachigão e Dabel.

A divisão ao S. do rio, denominada, Praganã Naer ou freguezia de Nossa Senhora dos Remedios, tambem chamada Damão grande, occupa a area de 15. 307449 kilometros quadrados, em doze aldeas:—Campo dos Remedios, Magravarà, Jumprim, Damão de

(1) Praganã Nagar-Avely (P. P. de 12 jan. 80, O. S. ao gov. de Damão, de 18 out. 80), com séde em Silvassà; (P. P. de 13 abr. 83), creada villa com a denominação de *villa de Paço d'Arcos* (D. de 11 fev. 85), para onde se transferiram de Dadrà as repartições e estabelecimentos publicos desde 1 de nov. de 93, em virtude da P. P. de 10 out. 93.— Vid. Ismael Gracias, *Carta organica an.*, pg. 13.

cima, Doler, Palhita, Jampôr, Prial, Dèva Paidy, Nandlà Paidy, Tána Paidy e Jary.

O concelho de Damão tem a sua séde na praça que constitue a freguezia de Bom Jesus, onde residem o arcebispo-bispo da diocese damanense, e o governador districtal que possue limitadissimas attribuições e è subalterno ao governador geral.

O concelho da Praganã-Nagar-Avely (1) dista de Damão proximamente 20 kilometros e confina ao N., S. e L. com territorios britannicos do collectorado de Thanã e a E. com territorios do rajah de Dhurumpoor. A aldea Dadrá que fica completamente separada, dista das outras aldeas 3 kilometros.

Este concelho tem a area aproximada de 285 kilometros quadrados, abrangendo 72 aldeas separadas pelo rio de Damão em duas divisões.

Primeira, a do Norte, denominada Etly-paty ou Etly-pahw comprehende 22 aldêas: Silvassá, Ambly, Vagchimpà, Silly, Golondá, Atolà, Flandy, Saily, Carar, Rocoly, Cundachà, Massate, Sambarvanim, Quelaunim, Morcôl, Umbôrcui, Bontà, Randà-grande, Randá-pequeno, abrange tambem as aldeas separadas, Dadrà (com um grande bairro denominado Vagchimpà) Demnim e Tigrá.

Segunda, a do Sul, denominada Uply-Paty ou Uply-pahw, comprehende 50 aldeas:—Noroly, Canary, Dapsá, Atal, Cararparà, Luary, Apty, Velugão, Chicly, Suronguy, Amboly, Chinsparà, Vassonã, Patty, Daparà, Cadoly, Tinor, Bidrabine, Canoel, Cuntly, Rudanã, Chiusdà, Querarbary, Selty, Gororparà, Umbarvanim, Cotar, Vagchaurum, Meru, Ambabary,

(1) Declarado independente do districto de Damão e directamente subordinado ao governo geral, na parte administrativa, rural, florestal e militar,—P. P. de 20 dez. 99. Vid. cit. *Carta Org.* pag. 205.

Carchonde, Dudonim, Vansdá, Caunchum, Jamalparà, Gorbary, Gunsá, Bildary, Mondonim, Bensdum, Berpum, Querpum e Sindonim (1).

Ao longo do mar alto o districto de Damão não tem oiteiros nem montanhas, sendo o terreno quasi geralmente plano. Os unicos oiteiros que existem são a *Serra da Cruz* que tem no cume uma grande balisa, mandada construir em 1825 pelo governador Julião J. da Silva Vieira, a qual separa a aldea portugueza Dundortà da aldea ingleza Vatàr; na aldea Dabel uma longa continuação de oiteiros *(lambá dungar, derá dungry, sutarium dungry)* que terminam no territorio inglez com o oiteiro de Bagvará, onde existe uma fortificação antiga; na aldea Marvôr um outro denominado "*chinalvy dungry*" e outras duas collinas em Caria e Deucá.

Damão tem tres rios, um ao N. denominado Coileque, o rio de Damão que fica no centro e tem a sua origem nas montanhas de Pughesanwar da provincia de Candesh e ao sul o rio de Calem. O unico navegavel atè 2½ milhas da sua fóz é o rio de Damão, porém na baixa-mar nem um escaler pode ter ingresso no porto que é um dos melhores da costa de Cambaya. No tempo em que a cidade florescia, o seu commercio extendia-se a toda Asia e Africa. Este rio tem na sua fóz 3½ braças de agua e torna-se muito caudaloso no inverno por causa das aguas pluviaes, ficando em annos de rigoroso inverno intransitavel por um ou outro dia. A' sete milhas de distancia da sua fóz a companhia do caminho de ferro da B. B. & C. I. tem uma nova ponte de quasi 80 pès de altura e 350 de comprimento, d'uma solidez espantosa, como tivemos occasião de observar. Haverà 20 annos que esta ponte foi destruida por uma violenta corrente de aguas

(1) Vid. adiante Documentos.

pluviaes e em 1896 faltava menos de um pé para a agua cobrir totalmente a ponte, que esteve em grande risco. Não seria mau se houvesse tambem uma ponte no nosso districto, mas parece-nos que as despesas alem de fabulosas, não dariam vantagem ao governo, caso este tomasse a iniciativa d'ella. Varios governadores d'este districto opinaram pela construcção d'uma ponte e o melhoramento do porto ; d'entre elles o sr. Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel tratou largamente d'este importante assumpto no seu bem elaborado relatorio de 25 de setembro de 1890 (pag. 15 até 28). Tudo, infelizmente, corre, mais ou menos, no sentido como descrevia aquelle illustre governador em seu officio, n.º 216 de 23 de julho de 1890 ao sr. ministro da marinha:

> " Sobre este malfadado districto, parece,
> " que um ser malfadado lançou o seu ana-
> " thema. Tudo o faz parecer aqui. O que
> " é util, inutilisa-se. O que è inutil conser-
> " va-se. As ruinas crescem. Os monturos
> " sobem. A immundicie accumula-se. Os
> " pantanos desenvolvem-se. As cardeiras
> " alargam-se ".

E' sina proverbial das nações e cidades velhas !

Quasi todas as aldeas têm os seus " tanques " que servem para o abastecimento de agua potavel para os habitantes e para o gado. Nenhum d'elles chega a conservar agua de um para outro inverno. Raros são os proprietarios que têm poços construidos para o bem-estar da colonia.

Toda a agua è calcarea. Ha uma unica fonte na aldea Jary na proximidade do rio de Damão. Os melhores poços são os do forte S. Jeronymo, jardim dos duques de Bragança (praça), Catrià, Deuca e Dabel.

Quasi todo o terreno è aproveitado para a cultura de arrozaes e legumes. O sólo é arenoso na proximidade do mar e argiloso na proporção que vae para o nascente, tendo o sub-solo rochôso.

No districto reinam tres estações: a do calôr, que vae de março a junho ; a do inverno que vae do meiado de junho a outubro; e a do terral que vae de novembro a fevereiro. A chuva annual, nos annos normaes, computa-se em 70 a 80 pollegadas inglezas (1) ; o minimo como em 1899, em 35. As detonações electricas são geralmente no começo e terminação do inverno; as ultimas chuvas vulgarmente chamam-se chuva de *hatiá*, elephante ou chuva de terra. O frio não é muito intenso, o thermometro (Fahrenheit) regista 50 ° e no verão o calor attinge o maximo 95 °, e temos jà observado em uma occasião, em outubro 100 °. Sobre as variantes das estações, ventos e as bruscas mudanças atmospherica, veja-se a descripção de Antonio Bocarro anteriormente publicada.

(1) Quantidade de chuva em um decennio

Anno	Em Damão proximo ao mar		Em Damão nas aldeas interiores	
	Pol.	Cen.	Pol.	Cen.
1890	72	84	77	03
1891	32	87	53	26
1892	82	54	87	—
1893	60	36	64	45
1894	71	75	74	12
1895	47	59	50	94
1896	59	40	62	66
1897	66	21	72	26
1898	69	84	67	70
1899	28	86	29	06
N. B. em 1878 ...	118	86	—	—

A epidemia da peste bubonica que desde 1897 tem devastado quasi metade da população do districto, continua nos seus perniciosos effeitos, porém, de anno á anno com menor intensidade, não só porque o povo, pela dura experiencia obtida, abandona as suas habitações logo que se apresenta algum rato morto de infecção, signal certo precursor d'este terrivel flagello, tambem, porque, a inoculação preventiva de W. H. Haffkine C. I. E., e cuidadosas medidas hygienicas na desinfecção, têm impedido maior mortalidade. Sobre este assumpto, nenhum documento pratico e theorico elucida melhor que o relatorio apresentado pelo distincto e estudioso delegado extraordinario da junta de saude de Goa, o sr. dr. Viriato João Pinto. Cremos que durante o periodo de quatro annos, a peste aniquilou mais de 4 mil pessoas no districto de Damão. Houve dias em 1897 em que, no pequeno recinto de Damão pequeno e Catriá, morriam 90 pessoas. As aldeas que soffreram mais foram Catriá, Damão pequeno e Varacunda que tem população mais densa. A peste desenvolve-se no frio, e talvez fosse esta a razão porque os antigos portuguezes celebravam em 20 de dezembro a festa do patrono da cidade e proctector da peste S. Roque, no collegio das onze mil virgens de Damão. A epoca mais saudavel no districto é a de calmas, por ser tempo mais secco. No inverno e na estação do frio desenvolvem-se no districto febres palustres e em especial na praça, cujo solo sendo mais baixo que o nivel do mar, observa-se que o pavimento das casas terreas, fica nas phases da lua e nas marés altas, humido. Não nos convencemos de que o fosso seja a causa do paludismo na praça. Damão pequeno è mais saudavel que as demais aldeas, já pela sua situação topographica, já mesmo por n'elle haver pouca arborisação. Temos ouvido acres censuras de certos sobre a pouca salubridade do paiz,

creando proselytos pela ignorancia d'alguns. Todavia. é certo, que a vida pouco regrada sempre dà o resultado de transformar o paiz mais salubre em local insalubre. Enganam-se. Adorem menos o deus das funestas vindimas e abandonem a vida sedentaria, e terão mais saude. Saibam que um distincto facultativo, o finado dr. J. C. Lisboa, que esteve de mudança n'este districto. se admirou que houvesse tão grande numero de velhos na cidade e d'este facto tirou a illação que isto só se explicava pela salubridade do solo damanense.

Damão é riquissimo nas suas marinhas de sal. As aldeas que as possuem são as seguintes : Varacunda, Calicachigão. Magravarà, Jary e Cariá. O governo inglez pagou de indemmisação durante o tratado quasi um laque de rupias ao proprietario de Varacunda. Temos visto crystaes de sal tão brancos como a neve e de superior qualidade. Vende-se á porta por uma tanga o parà de sal. O abastado proprietario Ismalgybay Mangá exportou para Inhambane grande porção de sal n'este anno.

Documentos varios

Documentos relativos á festa dos padroeiros da cidade de Damão

I

Carta que o senado da cidade escreveu ao «General comãdante» fl. 95.

Snr. Josè Correa de Soã. Segundo que se hade contar 20 do corr.te se hade cellebrar a festa do glorioso Padroeyro desta cid.e Advogado da peste o Sr. S. Roque no Coll.o das onze mil virgens esperamos q.e V.Sr.a queira cõ sua assistencia fazer mais lustroza a d.a festa. A pess.a de V. Sr.a G.e D.s m.s a.s etc. D. mem meza de vereação 18 de Dezembro de 1745. Ricardo Pereira de Lacerda. Seguem 3 assgt.as.

II

Outra carta que o senado escreveu ao p.e reitor.

M. R. S.r P.e Reytor e administrador João Ignacio. He chegado o tempo de se celebrar a festa de N. S.ra de Purificaçaõ Padroeyra desta cid.e e como a Ad.m sempre concorreo cõ algüa desp.a pedimos a V. S. se sirva de mandar o que está determinado p.a a d.a festa. A religiosa pessoa de V. P. G.e D.s m.s a.s etc. D.m em meza de vereação 22 de jan.ro de 1746. Ricardo Pereira de Lacerda. Seguem 4 assgt.as.

III

Resposta do reitor do collegio das onze mil virgens da companhia de Jesus e administrador da cidade.

Snores Vereadores, Juizes e maij off.ˢ do nobre Senn.º da Camara.—Receby a carta de V. m.ˢ e vejo o q.ᵉ me dizem acerca da esmolla q.ᵉ costuma dar esta Ad.ᵐ e não obstante as suas rendas serem tão limitadas como V. m.ˢ não ignorão, a M.ᵉˡ de Freitas e M.ˢ como offl. desse nobre Senn.º fiz entregue de hũ razo *de 60 x.ˢ* p.ª cobrar do rend.ʳᵒ q.ᵗᵒ este cabalmente não ter ainda satisfeito o quartel que devia por em deposito da renda que arrematou. As pessoas de V. M.ˢ G.ᵈᵉ D.ˢ q.ᵗᵒˢ annos do meu dezejo. collegio 23 de Janeiro de 1746.

IV

Outra que o senado escreveu a todos os Perllados (sic) convidando-os para as festas de S. Roque e de N. Sᵉ da Purificação.

Para q.ᵉ seja mayor e mais lustroso concurço na festa de N. S.ʳᵃ de Purificação Padroeyra desta cidade que se hade cellebrar na Matriz della aos 2 do mez de Fevereiro 1746 esperamos a asistencia de V. M.ˢ A q.ᵐ D.ˢ G.ᵉ m.ˢ a.ˢ

V

Outra que o mesmo senado escreveu ao governador d'esta praça João de Souza Ferras.

Como he chegado o tempo da sollenidade da festa da Snr.ª de Purificação Padroeyra desta cidade se faz

preciso a tratar dos necessarios a ella para o q.e são necessarios mais sincoenta x.os alem dos duzentos e sincoenta q.e em cada anno se gastavão a respeito de estar a seira com o preço mais altivo e os officiaes Millatares mais do q.e os annos passados para se repartir a seira como he costume observado. Alem do referido acresse no mais reprezentar a V. Sr.a em como estes annos passados se celebrava no Colegio das onze mil virgens desta cid.e huma festa sollene ao glorioso Sam Roque como Padroeiro da pestra (sic) determinada por Sua Mag.e a q.l esteve sempre dos R.R.os P.es Administradores do mesmo Collegio e p.a as desp.as della lhe tinha o d.o S.r aplicado das rendas da Administração quinhentos x.os segunda consta a este Senn.o a q.l festa perverterão os ditos P.es depois q.e o inimigo se asenhoriou das rendas da d.a Administração e tem se visto que depois q.e se deixou de fazer a referida festa não tem cessado nesta Praça e sua jurisdição imfermidades : mortes, e continuas molestias das vidas e saude do Pouvo della, p.r cuja cauza tem ficado esta Praça em mayor decadencia a vista do que tem este Senn.o grande vont.e se celebre a d.a festa esperando q.e com este obsequio ao glorioso Santo nos alcance de Deos a suspenção de tantas imfermidade e mortes, e p.a q.e este Senn.o lhe falte os meyos p.a poder conseguir este dezejo de tanta importancia e a Administração, tambem lhe falta os mesmos. Roga este Senn.o a V. Sr.a para que tbem concorra de sua parte com este nosso parecer mandando q.e do dr.o da nossa imposição se dê a coantia de trezentos X.os q.e tantos hade ser nesseçarios segundo o tempo, q.e no passado mais se gastava, e q.do V.Sr.a a sim convenha, com a sua resposta determinaremos o dia. A pessoa de V. S.r Gu.e D.s m.s an.s. Damão em meza de vereação 2 de Jan.ro de 1756 annos. M.el Caett.o.

VI

Copia do registo da carta que o senado dirigiu ao p.e reitor Gonsalo Pinto, administrador da cidade de Damão

" Como essa Administração teve sempre a seu cargo a festa do Glorioso S. Roque Advogado da peste e ha annos a esta parte senão faz por cujo motivo (talvez) tenha esta republica padecido infinitas enfermidades e mortes e para que o Glorioso Santo impetre de Deus o seu auxillio, tem este Sennado tomado o expediente de lhe fazer a sua festa, vespera e dia, na certeza e conhecimento de que as rendas dessa Administração estão extintas com a perda desta Provincia do Norte, a qual festa pertendemos celebrala na Igreja desse collegio aos 20 de fevereiro que se segue para o que rogamos a V. Rma nos conceda a sua licença comcorendo tambem com a armação da mesma Igreja e sermão ficando por conta deste Sennado toda a despeza que se fizer e como tudo seja do agrado de Deus e de El-Rey estimaremos que tambem seja de V. Rma. Deus Guarde a pessôa de V. Rma. por m.s an.s Em Meza de vereação 18 de Jan.ro de 1756. " Seguem 4 assignaturas.

VII

Carta que o senado dirigiu ao governador da praça, Francisco Xavier.

Fazemos saber a V. Sr.a em como o Procurador deste Sennado nos reprezentou em Meza que para as despezas da festa da Serenissima Sr.a Purificação Padroeyra dessa cidade, carece de trezentos e trinta x.es p.a huã hutra apontando os effeitos necessarios e

q.e no tempo de hoje se não podia fazer os actos da d.a festa sem a referida quantia, e como este Senn.o seja Administrador da renda de nova imposição de cujos rendiment.os sempre se tirou as despezas necessarias p.a a d.a festa pedimos a V. S.a queira ter a bond.e de dar a referida quantia ao d.o Procurador. Tambem representamos a V. Sr.a q.e a festa do Glorioso S. Roque Advogado *da peste que houve nessa cid.e* se fazião p.r conta de S. Mag.e Fidelissima em correndo p.a as despezas a Administração e p.a q.e com as guerras presentes e perdas das rendas ficase cahida a d.a festa esta cidade cada vez experimentando *mayor mortandade* da gente tomou este Senn.do o expediente de festejar tão bem a d.a festa ha dous annos tirando as desp.as necessarias da mesma renda de nova imposição para cujo concorreo o Antecessor de V. S.ra como Inspector da d.a renda, e como a mesma imposição tem V. S.ra pedimos se sirva de concorrer e haver p.a bem as d.as despezas q.e importa em trezentos x.os. Gu.e D.s m.s an. em Meza de Vereação 2 de Jan.ro de 1758. Manoel Caettano Roiz e 3 assig.tas mais.

VIII

Registo da carta q.e este nobre Senn.o escreveo ao R.o P.e Vigario da vara Jorge Pr.a Coutt.o

Sem embargo do q.e como Prellado das Igrejas na Jurisdição desta cidade levado do zello do serviço de Deus tenha prohibido ao Pouvo p.a q.e não trabalhem em Dg.o e dia da festa toda via parecendo nos nesta parte q.e ha ampliação em certos cazos como sejão de poderem vender os generos de mantimentos carne peixe agua de beber verduras azeite e mais viveres q.e se compoem p.a o sustento segundo a opinião de moral que refere Larrag trat. 34 de não trabalhar em

dia de festa n. 5 as feiras e mercados q.e em taes se fazem não são pecados havendo costume já legitimo, e como sempre se observão nesta terra sem impedim.to de os carniceiros matarem os carneiros p.a o Pouvo na somana duas vezes a saber . quintafr.a e Dg.o os botiqueiros de venderem o mantimt.o necessarias. e mais viveres os Pescadores trazendo o peixe a vazar p.a o Pouvo e da mesma sorte as verduras, lenha, agua de beber como Vm. não ignora pello q.e por esta requeremos p.r parte de Sua Mag.e Fidellissima e de nossa lhe pedimos de merce q.e attenta as circumstancias do tempo tão callamitoso, e consternado que faça alevantar a prohição da vendagem de todo o genero de mantença de Pouvo só afim de não exprimentar esta Praça p.r esta cauza algũ damno imreparavel em modo de costume antigo introduzido nesta terra em cazo simelhante e p.lo lapso do tempo quaze tolerada a prescripção pellos Pastores da Igreja como tem o mesmo *Larrag legitimo tempore prescripta d. a Pastoribus Ecclesiæ tollerata* aonde se diz e p.r esta razão em algũas partes he licito segar em dia de festa e armar as redes, e pescar com a cana nos rios e como esperamos de Vm. haver a providencia no q.e pedimos escuzamos de mayor extenção, D.s Gu.e a V. m. m.s ann.s em Meza de Vereação oito de Dezembro de mil settecentos sincoenta e sette (assigna.tas) 1757.

IX

Uma representação que fizeram os mazanes e mercadores d'esta cidade ao Nobre Senado.

Senhores vereadores, Juizes, e mais officiaes d'este Sennado. Os mazanes, e mercadores todos moradores nesta cidade ao diante nomeados e asinados, reprezentão com o devido respeito a V. M.ces que elles se achão destetuidos e aruinados de cabedaes

pellas continuas perdas que experimentado desde dia em que entrou o Inimigo Maratta nessas terras athe o presente, sem haver meyos para o seu restabelecim.to . p.r falta do comercio que sempre houve e juntamente pellos maos sucessos que tiveram os Barcos de Monss.e nestes dous annos, p.r q.e do primeyro foy tomado pello Inimigo Angria, e do segundo se aribou por cuja cauza fuarão as fazendas que se cõ real, sem conssumo e o retorno de sũ manente, acressendo mais a estes infortunios, a perda de oito embarcaçõens deste Porto que forão reprezadas no mes de Abril do prez.te anno pello colle Sangam hindo carregadas de varios generos para o Porto de Jambusser e a B a Uandra (sic) de Manecachand q.e vinha de Bengalà com carga consideravel, t.bem foy tomada pello Bonçolo e finalm.te, se achão tão a tenuados e pobrissimo q.e já não tem com q.e os possão trafegar e manter, e nem ainda em outros portos vizinhos pella seção do comercio, p.r estarem quebrantados e saqueados, huns p.r causa das guerras, e outros p.r serem tributarios ao mesmo Maratta. E para q.e os Supp.es a sim oprimidos e pobres, se tenhão portado com tanta fidelidade na asistencia que fazem no pequeno dominio d'esta Fortaleza, sem embargo das opreçõens que venham, e das moletias em que se veem redozidos sem quererem largar as terras da coroa de muito alta e poderosa Magestade de El-Rey nosso Snor tendo os mais feito pello contrario, p.r quanto os Supp.es dezejão mais antes perder as proprias vidas, liberdades, e fazendas do que largarem a serenissima coroa de Portugal; e visto o total decaimento em que estão os Supp.es, a consternação desta Praça, os serviços que elles tem feito a Sua Magestade na datta de tres Pallas que forão levados para Goa no tempo do Ill.mo e Ex.mo Snor. Conde V. Rey Pedro Mascarenhas, sem receber athe agora hum res do seu preço oferecendo

tão bem as suas embarcaçoens p.ª navegarem na parda Costa desta cidade e no mais serviço della, especialmente nos sobsidios, que tem dado, e emprestimos que tem feito ao dito Snor, pela qual causa representão os Supp.es a esse nobre Sennado, prezente o Governo desta Praça e o Feytor e Alcaide mor d'ella como Procurador da Coroa, e fazenda, para que ponderadas as sircunstancias alegadas possa este muito Nobre Sennado, como protector dos povos, e do bem commum, reprezentar e suplicar dos Ill.mos Snores. Governadores deste Estado para se comiserarem delles em conceder lhes a licença por tempo de tres annos, ou ao menos dous, p.ª poderem expedir hum Barco p.ª as Ilhas de querimba, ou outros adjacentes a ellas visto tão bem rezoltar grande otelidade a fazenda de Sua Magestade, nos seus dereytos asim da saida como da entrada, augmento das mais rendas reais, abundancia na terra, extaballecimento dos mercadores, comcorrencia do comercio, e beneficio Geral p.ª todos como este Nobre Sennado não ignora, pois despersando os productos das ditas Ilhas, os mercadores e mais pessoas de Cambaya, Goga, e Surrate e os Barcos Inglezes e Francezes, sem empedimento da pessoa algũ, paresse justo que os Supp.es tão bem devem ser atendidos, na razão de terem servido ao mesmo Snor., comcorre por este modo, a augmentar a sua real fidelidade como Leaes vassallos: motivo porque esperão de V. M.ces sejão servidos de proporem e representarem aos ditos Illm.os Snores Governadores todo o referido, com aquella eficacia que sempre os Supp.es esprementarão deste Nobre Sennado; p.ª os ditos Snores rezolverem o que for muyto servido, piedade, e rezão. Damão 12 de setembro de 1744 annos. Crisna Sinay (mais 15 individuos) Escrito p.r mỹ Dom João de Castro escrivão etc.

X

Carta que o senado escreveu aos Illm.os Snres Governadores da India.

Illm.os Snres. Attribue este sennado ser expessialmente com que Deos quer favorecer esta Praça para a sua existencia estando tão decadente pelas operaçoens que tem causado as presentes guerras que não acha meyos em sy p.a a sustentação do seu militar p.a cujo effeito abraçamos o arbitrio que nelle propuzerão os mazanes, mercadores da mesma Praça, p.a que alcançaçe p.o meyo deste sennado como cabeça desta licença de V. Srias p.a se detar deste porto hũ Barco de comercio para as Ilhas de querimba em ordem a que delle tenha Sua Magestade mayor resulte com os direytos que se fizerem assim na saida como na entrada do dito Barco p.a o q.l pede este sennado a V. Sr.as a concesção p.a a referida expedição durante a consternação prezente e p.a poder o mesmo sennado destribuir pellos moradores e mercadores que quizerem entrar a carga do sobre dito Barco, tendo primeiro asegurado o dito Monss.o como beus Patrimonios desta Fetr.a. Remetemos a V. Snrias os tresllados assim da representação que fizerão os mazanes, como o termo em q.e convierão sendo convocados a este sennado o Capitão Governador desta Praça, Feytor, e os moradores principaes d'ella, conhecendo-se a grande utelidade q.e lhe segue sem prejuizo algum a Sua Mag.e p.a serem aquelles portos a onde todas as Naçoens extrangeiras vão contratar com mayor razão devemos nos fazer, assim p.a q.e as rendas reaes se augmente nesta Praça como p.a q.e os seus moradores tenhão este refugio p.a a conservação de suas cazas cauza p.a q.e rogamos a V. Snrias q.e atendão com ponderação este justo requerimento

e tão bem de não poder mandar p.ª capitão do dito Barco a nenhũ homem que não seja portuguez cazado, e morador nesta mesma Praça. As Illm.as Pessoas de V. Snrias gu.e Deus mt.os annos. Damão em meza de vereação 16 de Setembro de 1744—Dom João de Castro escrivão.

XI

Cárta q.e o Senado dirigiu ao Illm.o e Exm.o Marques de Castello novo.

Illm.o e Ex.llmo Snor. Pello que deve zellar este Senn.o no bem desta Praça reprezenta a V. Illm.a Ex.a o mizeravel estado em que ella se acha sem ter rendimentos suficientes para o pagamento do millitar q.e a defende mormente pella falta dos Barcos de Monss.e nos dous passado e proximo annos ; receita mayor desta Feytoria, e p.a reedificação de algumas minas de seus muros ; cauza p.r que foy consultado este sennado pello capitão della, em ordem a buscar alguns meyos com que pudessem ser reparadas, que por nenhũ caminho os poude descobrir visto estarem os seus moradores alcansados em forma q.e não podem ser constragidos a finta alguma, e nem outro caminho por quanto as limitadas rendas que tem o Sennado em sy, mal bastão para ajudar a pagar o millitar, ficando elle as vezes sem contribuir com o pagamento a seus cellariados e experimentando outras faltas por este tam justo motivo. Aos Senhores Governadores fez saber este sennado a reprezentação que a elle fizerão os Mazanes e Mercadores pertendendo alcanssar licença p.a expedirem hum Barco para as Ilhas de Quirimba, em ordem a ter esta Praça mais rendas de direytos reaes para sua sustentacão, pedindo expecial inspecção na viagem delle, p.a dar com ella algum pequeno modo de vida a seus moradores nimiamente deteriora-

dos de bens ; o mesmo faz por esta a V. Illm.ª Ex.ª a quem tão bem nos parece justo representar o muito que carece este porto de hũa ou duas embarcações de força para que junto com suas galleas, possão evitar os roubos dos Piratas, que servem de obstaculoza cauza de não ser frequentado de mercancias, e de estarem os poucos mercadores que nelle ha arruinados, e sendo esta, e outras materias de tanta ponderação melhor saberà V. Illm.ª Ex.ª com o grande zello que tem do real serviço, dar nellas justa providencia, conforme as mais particullares e obrigatorias informações que consideramos dará a V. Illm.ª Ex.ª o capitão desta Praça. A Illm.ª e Exm.ª pessoa de V. Ex.ª Gu.e DEos m.s a.s—Damão em meza de vereação 7 de setembro de 1744 annos.

XII

Resposta da carta do sr. Marquez de Castello Novo ao Senado.

Logo que me foy prezente a carta desse sennado. escripta em 16 de Sepbr.º e o treslado nelle incluzo do requerimento feito pellos Mazanes mercadores dessa cidade para lhes ser permittida a viagem de hum Navio por anno as Ilhas de quirimba, e o assentimento que o Sennado tomou a este respeito, recolhecendo ser justo aquelle requerimento e me agradey de que essa cidade queira aplicar se a augmentar o seu comercio por ser infallivel que este pode ser o meyo mais efficaz de melhorar se e de suprir a falta do rendimento das terras que antes possuia. Neste conceito não duvidey consseder a licença pertendida de que mandey passar a Provizão que vay incluza, com todas as circumstancias apontadas e requeridas por esse Sennado, do que espero a pontal observancia das condiçoens da dita Provizão, e lhe recomendo que asim como tem formado boa espe-

rança do comercio de quirimba, asim procure descobrir outros de que se possa seguir utillidade, por que eu com grande dezejo do augmento dessa Praça heyde estimar concorrer para tudo o que lhe for conveniente. V. Sr. etc. Goa 13 de 8bro. de 1744. Nesta primeyra via que vay remettida a Bbay, vay somente a copia da Provizão ficando a propria para hir nas Fragattas, p.ª que he conveniente adiantar estas ordens, para que se possa preparar o Navio a fazer viagem na prezente monção—Marq.ª de Castello novo para o Sennado da camara de Damão primeira via.

XIII

Provisão

Dom Pedro de Almeida Marq.ª de Castello novo, conde de Assomar dos conselhos de Estado e guerra de El Rey meu Snor V Rey e capitão General da India etc.

Faço saber aos que esta Provizão virem que sendo me prezente pella carta do Sennado da Camara da cidade de Damão de 16 de Stpbr.º deste prezente anno, o requerimento feito pellos Mazanes mercadores da mesma cidade para se lhes conceder licença de poderem mandar em cada anno hũ Navio de comercio as Ilhas de quirimba co assento que no mesmo Sennado se tomou recolhecendo se as utilidades que deste comercio se pode seguir, propuz aos Ministros do consselho da Fazenda se da pretendida Licença poderia rezultar algum dano ao comercio de Monss.ᵉ Administrador pello dito consselho e sendo todos de parecer que não seria inconveniente a conçeção requerida com declaração de se suspender quando sucedesse experimentar se prejudicial, me conformey com esse

parecer ; e em attenção ao dito Sennado da camara de Damão e ao bem publico daquella cidade Hey por bem conceder pello tempo de tres annos, que em cada anno possa o sennado da Camara de Damão mandar hũ Navio de comercio para as Ilhas de quirimba com as condicoens seguintes ℞ que não se expedira o dito Navio, sem que primeiro esteja segura a expedição do navio p.ª Monss.ᵉ com a carga competente ℞ que a todo o tempo que se experimentar ser este novo comercio de quirimba prejudicial ao negocio de Monss.ᵉ se suspendera a continuação delle ℞ que de todas fazendas que forem e virem no dito anno se pagarão a fazenda real os mesmos dereitos que se pagar do navio de Monss.ᵉ ℞ que a expedição deste navio de quirimba será administrada pello Senn.º da camara com obrigação de intereçar nelle todos os mazanes mercadores e moradores que quizerem concorrer com o seu cabedal para o mesmo comercio e no cazo que o cabedal seja tanto que não possa caber todo, se admetirá por rata a proporção das quantidades que se offerecerem para que com a possivel igoaldade se utilizem todos do dito comercio ℞ que o capitão do dito navio seja sempre em cada anno homẽ Portuguez cazado e morador na mesma cidade de Damão, o qual, e os mais officiaes do dito navio serão nomeados pello dito Sennado. Notifico o asim ao Capitão da Fortaleza e cidade de Damão e ao Sennado da camara della, mais Ministros, officiaes, e pessoas a quem pertencer para que asim o cumprão, e guardem, e faça inteiramente cumprir e goardar esta Provizão como nella se contem sem duvida algũa, a qual se registarà no dito Sennado, e não pagou os novos dereitos nem pagarà os da chanssellaria por ser do serviço de S. Mag.ᵉ etc. Phellipe de Albuquerque a fez em Goa a 10 de outubro de 1744. O Secretario Luiz Affonso Dantas a fez escrever—Marq.ˢ de Castello Novo.

XIV

A excommunhão d'um vereador de vara.

Officio do Senado ao Rvm.º S.r Arcebispo Primaz.

Exm.º e Rvm.º S.r Representamos a V. Ex.ª em como a tres de setembro foi declarado por excommugado o vereador da vara Ricardo Pereira de Lacerda pelo R. Vigario Franco e Prior da Matriz desta Cidade no fundamento de retentar de humas alfayas pertencentes a Ermida de N. S.ra das Angustias que administravão os seus antepaçados ; e como se movia duvida sobre as ditas alfayas pertencerem ou não a dita Ermida se sugeitava o d.º vereador a polas em deposito athe a detriminação a V. Ex.ª para cõ esta decizão se entregasse a quem pertecessem ; não admetio o d.º Vigario hũa rezão tão justa mas antes escrevendo lhe este Sennado hũa carta reprezentando lhe o inconveniente de não dever ser declarado o dito vereador durante a sua ocupação ; e que do contrario ficasse obrigado a responder a V. Ex.ª pello prejuizo que se segue e pode seguir a esta republica pella falta deste vereador ; foi tão desatento que nẽ a carta deste sennado respondeo, o que visto pedimos e rogamos a V. Ex.ª nos queira dar a providencia que for servido etc. Damão em meza 21 de Setembro de 1747. Ant.º de Moura e outros.

XV

Resposta da carta do P.e Reytor Manoel José do Collegio das onze mil virgens.

Snores Vereadores, Juizes e mais officiaes do Nobres Senn.º da camara desta cidade.

Receby a carta de Vm.s, e vendo o contido della

se me offerece dizer que o Livro que pessoalmente aprezentey a Vm.ˢ dos contos por onde possue este collegio as fazendas de que Vm.ˢ na sua fazem menção. todos elles são emanados dos proprios que se achão nos cartorios e lançados no dito Liv. pello Tabalião Escrivão dos feitos da fazenda, por mandado do ouvidor que então era Fran.ᶜᵒ Lopes de Viegas e querendo Vm.ˢ tirar todas as duvidas e escrupulos, podem mandar ver a escritura da compra de todo o chão de Badrapor no cartorio do Tabalião Escrivão dos feitos da fazenda André de Mottá em cujo Livro se acha feita no anno de 1662 aos 17 dias do mez de Novembro e a do chão e vargeas da Aldea Batia as fl. 138 v. the 139 e 140 do Escrivão dos feitos da fazenda, e Tabalião Manoel Roiz feita aos quinze de Fevereiro de 1620 e a licença que se obteve para a referida compra do direto Snorio se acha expressada da mesma escritura e registada na Secretaria o L.º geral das merces as fl. 216 e se acha na Sr.ª no L.º 6.º as fl. 160 e a confirmação de El-Rey N. Senhor por onde confirma as fazendas que possuem os Padres da companhia cuja apresentação me pedem Vm.ˢ se accã registada nesta mesma Feitoria de Damão no L.º 68 as fl. 188 etc.

Collegio 16 de Março de 1748 fl. 111 (1).

XVI

Alvarà de S. Mag.ᵉ Fid. q.ᵉ concede aos moradores da cidade de Damão o poder de renunciar as merces em que estiverem providos, em seus filhos.

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que por parte dos officiaes da Camara da cidade de

(1) Este collegio tinha a renda de 2,100 x.ˢ. O collegio contribuia com 450 x.ˢ p.ª o senado celebrar a festa de N. S.ʳᵃ da Purificação, Corpus Christi e o reitor a obrigação de celebrar no collegio a festa de S. Roque. Vid. a fl. 112 do cit. L.º N.º 1.

Damão, se me representou, que em atenção a decadencia, e consternação de seus moradores, e a falta que hoje experimentava aquella cidade do Mosteiro ,que nella havia p.r se haver estincto e p.r falta de meyos para a sua consservação, sendo.....(1) o mottivo, de ficarem muitas filhas dos Portuguezes que andavão empregados no meu real serviço sem tomarem estado ; fousem servido concederem aos moradores da d.ª cid.e o mesmo privillegio que se tinha concedido a Camara de Goa. de poderem os Pays renunciar em seus filhos as merces, que tiverem adquerido, sem que hajao de vir a este reyno, pertender a renuncia sendo cidadãos ; e atendendo a sua suplica, sobre que informou o governo geral daquelle estado, e responderão os procuradores da mesma fazenda, e coroa ; Hey por bem fazer merce aos Supp.es de lhes conceder o mesmo Privillegio que tem os cidadãos de Goa para poderem renunciar em seus filhos, as merces que se lhes fizerem, desde sette de Março de 1758 em diante e com a mesma antiguidade : Pelo que : Mando ao meu V. Rey, e capitão Geral do Estado da India etc. pagarão de novos direitos 5:400 res. etc. Lisboa 5 de Abril de 1765. Rey.

XVII

Os gentios privados de servirem nas repartições do Estado por um bando em 15 de Dezbro. de 1770

O Dezembargador Josè Ant.º Riber.º da Motta capellão Fidalgo da caza Real do Dezembargos de S. Mag.e e seu Dez.or da Rellação do Porto, Inquizidor da Inquizição de Goa conego de Sé Primicial da mesma etc. etc.

Faço saber que pello Illm.º e Exm.º Snr. Goverd.r Capitão General do Estado da India D. João José de Mello me foy ordenado que mandasse por em execu-

(1) Está corrupta esta parte.

ção e observancia o contheudo na carta abaixo copiado cujo theor he o seguinte—Sendo prohibido pello direito da Igreja que os gentios possão ter o servir officios publicos, e sendo essa mesma prohibição recomendada, e confirmada por sua ordem real dirigida a esta corte na datta de tres de Abril de 1482, tem tido tão pouco observancia, e tão pouco vigor a sua authoridade nas Praças de Damão e Dio que ahy se nem quazi sempre gentios empregados nos referidos officios. E porque este pecimo abuzo não só he prejudicial mas excandalozo a religião; porque devendo o exemplo da piedade ser a favor dos christãos; e devendo semelhantemente serem premiados os que servem nas mencionadas Praças; o que se experimentão he que alguns dos ditos officios são destribuhidos pellos gentillismo, ficando muitos christãos que servem nas ditas Praças sem premio dos seus serviços, e as vezes reduzidos a hũa summa indigencia. Por todos estes motivos Vmr.ce fará por em observancia a d.a ordem real, e a prohibição canonica a que ella se refere, fazendo publicar esta e registalla nos lugares competentes—D.s Gu.e Vm.ce. Goa 17 de Nov. de 1770. D. João José de Mello. Snr. Dez.or Josè Ant.o Ribr.o da Motta. A qual sendo visto por mỹ e cõ observancia della mando que nos termos de oito dias primeiros seguintes a publicação desta sejão privados todos gentios, Mouros, e infieis de q.l q.r officio publico que tenhão ou sirvão, e que dentro delles as pessoas a q.m tocar os provão em christãos na forma sobredita etc. Damão 14 de Dezemb. de 1770.

Vid. registo do Alvará a fl. 272 do Liv. N.º 1.º de Registo de cartas patentes; confirmando D. Anna Maria de Mello no officio de escrivão do judicial da cidade de Damão—Mercê feita pelo senado da camara da mesma 11 de Dezb.ro de 1766.

Vid. regt. de patente de D. Mariana Pereira de Carvalho e Misquita de officio de escrivão do Senado de Damão de 8 de Nov. de 1773.

XVIII

Permissão regia para construcção de pagodes em Damão.

Carta do capitão General do Estado da India Dom José Pedro da Camara. Em obediencia da Real Ordem de Sua Magestade que foy servido asentir benignamente que o Povo Gentilico abitante na Praça de Damão possa erigir nos suburbios da mesma os pagodes com as condiçoens prescritas na carta que lhe dirige o Illmo. Exmo. Marquez de Pombal, Participo ao Governador da dita Praça de Damão que permita aquella erecção nos citios mais comodos e proporcionados, que o Povo Gentilico eleger ; que tão bem faça evitar todas as dezordens que aconteção por qualquer perturbação indiscreta durante a fabrica dos sobreditos Pagodes e no tempo de seu uzo persuadindo a todos quanto he benigno aquelle mayor empenho com que Sua Magestade atende por este modo os seus fieis Vassallos. Espero que o Povo Gentilico reconheça significantemente quanto o mesmo Senhor o Atende com esta comseção para que se anime sempre com os maiores esforços a mostrar o seu agradecimento em todas as ocazions do real serviço que promovendo para as ventagens mais favoraveis ao seu estabelecimento aquelles meios mais comodos que emdica a sua propria cituação. Deos alumia na sua Divina graça ao Povo Gentilico da Praça de Damão—Gôa 20 de Novembro de 1774—Dom José Pedro da Camara—Para o Povo Gentilico da Praça de Damão as fl. 63 v. do livro das minhas Nottas fica registada a carta atraz.

Damão 4 de Janeiro de 1775—Eu Tabalião abayxo asinado que o escrevy—Francisco Caetano Coutinho Pereira. Reg. a fl. ... do Liv. 2.º do registo de cartas patente.

XIX

Bando do Senado sobre o preço do batte em 1777.

Os Sennadores etc. Porq.to na forma das leis do mesmo Snr. (Sua Mag.e) concidera esta camara os poderes da Arbitração dos preços de todos os mantimentos asim produzidos nos dominios deste continente como adquerido pello comercio se terem observado desde a sua criação attendendo a feliz novidade que DEus nosso Snr. foy servido permitir neste anno na boa producção dos mantimentos determinamos possão vender os foreiros das aldeas e todos os mais cultivadores que tiverem batte produzido nesta Jurisdição a *dez rupias* o Ará do *bate Dangue* e a *oito* o *bate carà*, ficando a liberdade dos mercadores que conduzirem bate fora do paiz o accressimo do preço pello que fica estipulado na conta que proceder neste Senn.o em Menza de veriação debaixo de juramento de seu rito e costumes, para se lhes atender e augmentar sem prejuizo seu nem do povo desta cidade pella que desde a publicação deste, se observará inviolavelmente como Sua Magestade manda que se observa e todo os trangussores de qualquer qualidade e estado que sejão serão condemnados em cem X.s p.s as despezas deste Sennado e o perdimento de todo o bate que venderem levando a terça parte o denunciante, e duas para a fazenda Real visto a experiencia se ter mostrado a Lacidas com que geralmente todos tem alterado e vend.o a annos a esta parte os mantimentos como bem lhes parece com publico escandalo e notavel padecimento de todo o povo d'esta cidade com inteiro desagrado da Real e paternal providencia de Sua Magestade; e a sim mais todos os Butiqueiros serão obrigados etc. ser o transgressor condenado a

50 X.^{s} para as despezas deste Sennado sem atenção os seus requerimentos e os Almotoceis farão executar prendendo-os na prizão deste Senn.^{o} etc. Damão 8 de outubro de 1777.

XX

Permissão p.^{a} venda de sura na Praça.

Aos 31 dias do mez de Dez.^{bro} de 1768 em Menza de veriação. Sendo chamado o Patel Coilá de Aldeya Damão de cima por notificação, o qual se obrigou por mand.^{o} desta Menza para mandar da dita aldeya duas pessoas homens, ou Mulheres com dois caloens de sura e que todos aquelles que quizerem vir por sua vontade com os mesmos caloens de sura que elle não impediria: de que se fez este termo etc.

XXI

Carta dirigida pelo Senado ao capitão General Dom José Pedro da Camara.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr.—Reprezenta este Sennado o devido acatamento e pura verdade a V. Ex.ª o mizeravel estado em que se acha todo o povo desta cidade que a mayor parte ou todo conciste em Militar estes servindo sempre no lavoriozo destas muralhas e nos embarquos padecendo continuas doenças cauzadas do mesmo trabalho, acrecendo lhe, epedimias, e fome principalmente pella seca geral que houve o anno passado todos empenhados pello preços, com que compravão mantimentos; e seria mais lamentavel se a providencia Divina não inspirace ao G.^{or} desta Praça José Placido de Mattos Sarayva, o qual tomou a rezolução de mandar hũa cafela de Embarcaçoens Mercantes e da guerra ao porto de Sindy a condução de mantimentos, e teve tão bom sucesso que com a sua

vinda fertilizou a terra não só com o mantimento que veyo desta costa, mas fez a boa dilligencia deste governador que viesse tão bem das terras do Marata muitas embarcaçoens de batte que athe o prezente se achão os seleiros cheyos pois ha muito tempo não logra esta Praça a felecidade de hũ governador de tantas virtudes e capacidade como elle he dotado de que todos estão satisfeitos com o seu felix governo ; e como já tudo, são fellecidades, tem sido o prezente inverno tão bom, que temos jà seguros todos os mantimentos que semearão, e com a chegada do barco do Monsabique a esta Praça, tem rompido hũa vozoaria tal, athe pellas terras do mesmo Marata que dizem ter chegado jà o tempo da nossa redempção ; e na conjução prezente em que os cabos mayores do mesmo inimigo ; o Tio que tudo o governava, mandou matar ao Sobrinho, a quem pertencia o governo de sua conquista, jà todo o seu povo em parsselidades, huns obedecendo a mulher, e a Mãy do morto, outros ao Matador, e todos em hũa guerra civil, jà o cabo mayor de Bacahim contendendo com hũ cabo de hũa Fortaleza da Ilha da vaca robando a gente da sua jurisdição ; huns a outros ; Esperamos em Deus que com esta felissima, e tão dezejada chegada de V. Ex.ª a estes Estados lograremos a fortuna que lograrão os vassallos ao Alexandre Magno, que dizião nos seus proverbios, levando ao seu Rey, chegar, ver, e vencer. A Illm.ª etc. Damão 3 de out. de 1774. Eu D. João Caetano de Menezes Escrivão. etc.

XXII

Usos e costumes das aldeias foreiras ao Estado da cidade de Damão.

Illm.º e Exm.º Snr.

Tendo-se concluido os trabalhos de recolher os es-

clarecimentos sobre os usos e costumes das aldeias foreiras ao Estado, adjacentes a esta Cidade de Damão, em relação aos proprietarios das mesmas ; a commissão para este fim nomeada pela portaria do governo desta Praça n.º 21 de 2 de maio de 1867, tem a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa copia da collecção dos mesmos esclarecimentos prestados pelos foreiros, e confirmados pelos respectivos colonos.

Por estes esclarecimentos vio a commissão que muitos desses chamados usos e costumes não são senão factos ordinarios inherentes as convenções da natureza emphiteutica, ou de locação ; occasionados outros, pelas relações que crea a colonisação.

Comtudo, se, pela maior parte esses usos, revelam alguma convenção, ou, que he o mesmo, uma submissão pacifica à vontade do proprietario,— não faltam, verdade è, abuzos mais, ou menos graves—como por exemplo o estabelecimento de pezos e medidas particulares, diversos dos legaes, e outros semelhantes.

Pelo que, como esta especie de usos e costumes não affecta as religiões toleradas, nem importa privilegio para merecer legislação excepcional, nos termos do Decreto de 18 de Novembro de 1869, a commissão he do parecer que quaesquer usos e costumes, inoffensivos do direito particular, ou publico ; ou que nasceram e subsistem por mutuo consenso entre o proprietario e o colono, não podem conservar-se nem produzir mutuas obrigações, senão por vontade, em quanto durar o accordo, ou for aceita por uma condição imposta por outro, como se pratica em toda a parte nos termos da respectiva legislação.

Pelo contrario todas as vezes que a pretexto de usos e costumes se pretenda attentar contra a moral, a ordem, ou contra o direito publico ou particular, temos authoridades constituidas a quem cumpre velar pela tranquilidade, liberdade e segurança, e cohibi-

rem os abusos na conformidade do Codigo Civil e Penal que nos regem, e tornam desnecessaria mais legislação exepcional. Deus guarde a V. Ex.ª. Damão, 24 de agosto de 1871. Ill.mo Sn.r Visconde de Villa Nova d'Ourem, Governador de Damão.

Antonio Fran.co Benjamim Pinto,
Presidente
Avelino J.e Xavier da Cunha
Victorino Augusto Cesar de Mello
Francisco João Jacob Coutinho

Praticas, usos e costumes, pelos quaes é regulada a arrecadação das rendas das aldeas, ou prazos da corôa, situados em Damão, declarados pelos seus foreiros perante a commissão encarreg.ª de colligir as mesmas praticas, usos e costumes.

I

Usos e costumes da aldea Callicachigão, pertencente a D. Maria Luiza Nogar de Carvalho, esposa de José Maximiano Carvalho (1)

Medidas de extenção

Reury é uma medida, que se emprega nesta Aldea para medição das varsias ou terras d'arroz. He um quadrolongo sem um dos lados maiores, que tem o comprimento de vinte e oito punhos regulares, ou sette pés inglezes. *Caró* se emprega para medição de terras altas, ou de cultura de legumes, é uma vara do

(1) Hoje pertence ao proprietario Caetano Diogenes Mascarenhas.

comprimento de vinte e oito punhos ou sette pés inglezes.

Hum *reury* ou *caró* quadrado forma um visvassi— Visvassi é o cubo d'uma das vinte divisões do Vassà —e 20 vassas forma uma viga. Huma viga contém portanto quatro centos visvassis ou vinte vassàs.

Medidas de capacidade

Arà, que se divide em trinta e dous parás ; o parà em oito e meio paias ; e a paiá em quatro seiras, e estas em meias, quartas e oitavas.

Foros, contribuições e pensões

Pagão de foros ou jumprins de suas casas e quintaes os que não possuirem terras de cultura.

Todo colono casado possuidor de unddó (uma porção indeterminada de terras e cajuris) paga annoalmente duas galinhas a titulo de *cucry*, ou meia rupia para cada uma.

São exceptuados desta contribuição os Batelàs que pagão um quarto de seira de manteiga por cada viga de arrozal. Todo colono possuidor de unddó paga meia carreta de lenha, ou uma rupia e um quarto a titulo de *Sarpan* ; a titulo de *Chot* meia rupia por viga d'arrozal ; e a titulo de *Cattor* um parà de legume ou uma rupia e um quarto, menos dos da casta Bandarim que contribuem pela isenção desta ultima pensão a sura precisa para uso do foreiro.

Todo colono cultivador de terras tem quatro arvores sendo duas mangueiras, e dous tamarindeiros, e paga de cada uma meia rupia.

Ao colono cultivador de unddó é dado sobre uma viga de producção de bate cinco vigas de terras altas (jerat) e cem cajuris a preço de seis rupias e tres quartos.

Ao cultivador de terras sob denominação de *San-*

tiam, seja morador d'aldea ou de fora não paga as pensões mencionadas de galinhas, lenha, legumes. manteiga e Chot.

Paga por viga de terra de batte dangue sette rupias e de cará cinco; por cem cajuris dezoito rupias. e por quatro arvores duas rupias.

Paga-se a titulo de Sanim meia rupia o individuo extranho a aldea que tiver emprestado dinheiro a juro ao colono para haver em sura a preço de dezoito reis um dabú) por um gargó, medida de mais de 7½ seiras.

" O Santiam que tiver terras de sementeira de batte sem cajuris, não tem jerat, apenas cinco vassas de terra alta por viga de dita sementeira para servir de adàr ou viveiro de bate.

" Por uma viga de terra de Unddó de Dangue ou carà, com *jerat* paga-se vinte parás rasourados.

" De alça paga-se quatro seiras por cada pará.

" De terras cahidas não arrendadas, sem jerat paga-se quando semeiadas, a titulo de *Dan* cinco rupias por viga de Carà, e sette por viga de Dangue.

" Pelas terras altas (jerat) da cultura de legumes que os colonos conservarem no seu titulo paga-se por viga uma rupia, pudendo semeiar vautor e outros legumes.

" Pelas terras altas (jerat) de conta do senhorio que semeiar *vautor*, bate espargido, paga-se a titulo de *Dan* por viga duas rupias ; sendo codrá uma e meia, tory, val, urida, gergelim, nachanim, linho canhamo, semente de carrapato e outros legumes uma rupia.

" Paga-se da passagem do rio segundo o preço do arrendamento.

Praticas e usos

" Os colonos cultivadores de unddó pagão o jamé em especie ou amoedado, e as Santians somente em amoedado.

" Todo colono quer cultive quer não as terras do seu titulo è obrigado pelo pagamento das contribuições a que està sujeito.

Os pagamentos de Cajuris de unddós são feitos mensalmente pelos da casta Bandarim, e em quatro quarteis pelos da casta colle e Doriàs. As pensões de galinha, chot, etc. pagão-se em janeiro na occasião do Jamé.

Paga-se na mesma occasião ao medidor do bate um punhado por cada pará, e aos avaldares quatro paias cada colono.

Ao colono é permittido o usufructo das arvores fructiferas semeadas pelo mesmo ou seus antepassados; porem são as que se acharem no recinto do *vaddó* ou quintaes da sua habitação sob denominação de myrat sem comtudo terem direito a elles depois de mortas.

As embarcações que vierem receber ou largar a carga pagão uma e meia rupia seja de que dimensão for.

" Os terrenos lodosos e salgados do rio correspondente as terras d'aldea são pertecentes ao foreiro como extremo limite desta.

" As arvores como tecas, babaleas, sadràs, palmeiras brava quer estejão dentro dos quintaes quer fora são pertencentes ao foreiro.

Todo colono morador d'aldea que se retirar da mesma para ir morar em outra, parte conservão as suas casas no pè em que estiverem ou vendem-as ao foreiro ou a outros moradores, mas nunca demolem-as.

Os cultivadores de fora d'aldea são obrigados a conservarem a producção de suas terras na eira da mesma aldea em quanto se não terminar as suas contas e obtiver licença do foreiro.

Quando entender o foreiro procede-se a medição de terras e contagem de Cajuris precedendo aviso

aos colonos para assistirem as mesmas e darem todos os esclarecimentos.

Todo colono cultivador é obrigado a reforçar os valados de suas varzeas (chocri), pelo menos cada tres annos, deitando-se-lhes por cima, em epocha propria. uma porção bastante de sementes de Cajuris, assim como nos terrenos altos roteados para cultura de legumes.

Do mesmo modo concorrem a reforçar os vallados do tanque grande.

"Todos os contractos do arrendamento de Unddós etc. são tacitos e por tempo indeterminado, e cumpridos conforme os titulos do respectio malvasar.

" Todo colono presta serviços ao foreiro em attenção as vantagens que aquelle gosa em não pagar jumprins de suas casas e quintaes e muitas outras, e não obstante retribue-se-lhe rasoavelmente segundo a natureza do trabalho.

O Barvar (cabreiro) d'aldea ou de fora paga pela pastagem do seu rebanho um cabrito do valor d'uma rupia mais ou menos, por anno. O foreiro paga pelo espirito de Cajuri uma rupia por dez seiras de *dobrado*, e meia por dez seiras de *valium*. (1)

Suspende-se a lavoura de Cajuris desde fins de junho até começo de septembro.

Sobre uma viga de terra de Unddós da producção de Dangue ou Carà é dado cinco vigas de terra alta ; notando-se porém que de antigos tempos forão tres vigas; mas que a penultima foreira em beneficio dos seus colonos e d'agricultura elevou-se a cinco.

He livre ao Colono que tiver terminado as suas contas largar as terrras e Cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro e com o tempo

(1) Ao presente a distillação particular é prohibida.

necessario ; assim tambem é livre ao foreiro alterar o preço das terras e Cajuris segundo a sua conveniencia, e receber a importancia das pensões em especie ou amoedado.

Paga-se pelos cajuris de Unddós á razão de seis rupias tres quartos e quinze janavadins ; e pelo que não o são a dezoito rupias.

As novas reducções para arrozal feitos pelos colonos nas terras de jerat do seu unddó ficão encorporadas nas outras terras do mesmo arrozal apenas verificada a nova medição.

II

Usos e costumes da **aldea Bimpor**, pertencente á José João Maria Moniz. (1)

Foros, contribuições e pensões

" O Colono possuidor de unddó (uma porção indeterminada de terras altas e baixas com Cajurins) paga annoalmente a titulo de *Chot* vinte e cinco janavadins por viga. A titulo de legumes, dois paiàs de urida, ou qualquer outro, e a titulo de Sarpan, uma carreta de lenha ou uma rupia.

Todo colono casado agricultor paga espaçado um anno depois de casamento a titulo de galinhas tres quartos de rupia, menos os Bramines.

" Por uma viga de terras de unddó de Dangue ou Cará com *jerat* paga-se vinte paràs e cinco paias, e da alça uma ceira sobre cada parà pouco mais ou menos.

Das terras cahidas de Carà ou de Dangue paga-se pela primeira cinco rupias por viga e pela segunda seis rupias e um quarto a titulo de *Santium*.

(1) Hoje dos herdeiros de Amod Mussagy Muniã.

Nas terras altas da conta do Senhorio quando semeadas de *Vauttor* (batte espargido) paga-se duas e meia rupias por viga—de codrá uma e meia de sementes de Carrapato, palha, nachinim, val e outros legumes uma rupia.

Praticas e estabelecimentos

"Pelos Cajurins de Unddó paga-se a cinco rupias por cento; e as que não o forem sette e meia.

Sobre uma viga de terra de producção de arroz è dado tres vigas de terra alta; porem o declarante a beneficio dos seus colonos e da agricultura elevou-as ha poucos annos a cinco vigas.

Sobre cada viga de terra de batte de *Unddò* é dado cincoenta ou sessenta cajuris pagando conforme o costume acima referido. O Colono que paga Jamè, paga uma mão cheia de batte por cada pará ao medidor por occasião de pagar o dito Jamé.

Os pagamentos das rendas de Cajuris são feitos em septembro.

Todo Colono quér cultive, quer não è obrigado pelo pagamento das contribuições a que está sujeito.

" Ao Colono è concedido o usufructo das arvores fructiferas plantadas pelo mesmo ou pelos seus antepassados, dentro dos quintaes da sua habitação sob denominação de Mirat sem comtudo terem direito a ellas depois de mortas.

As arvores da teca; sadrà; babaleas etc. quer estejão dentro quer fora dos quintaes não pertencem aos colonos.

Todo Colono possuidor de terras é obrigado a reformar os valados de suas varzeas (chocry) pelo menos cada tres annos, deitando-se-lhes por cima em epoca propria uma porção bastante de sementes de Cajuris, assim como nos terrenos altos depois de sementeira de legumes.

Todo Colono é igualmente obrigado a concorrer para reforçar os valados dos tanques.

" Todo possuidor de *Unddó* deve dar a sura precisa para o consumo do foreiro, e nada recebe em virtude da diminuição feita no preço dos Cajuris de seis e um quarto que era a cinco rupias.

Deve dar o espirito de Cajuris preciso recebendo uma rupia por um daçarum (10 ceiras) de dobrado —uma rupia por meia mão de *valium* e uma por uma mão de urraca.

O Barvar d'aldea paga pela pastagem do seu rebanho annoalmente um cabrito ou mais conforme o numero de suas cabras, e os de fóra que vem pastar na sua aldea ametade de tudo.

Todos os contractos de arrendamento dos Unddós etc. são tacitos e por tempo indeterminado, e cumpridos conforme os titulos do respectivo malvazar.

Todo Colono que se retirar d'Aldea conserva as suas casas no estado em que estiverem, ou vende-as ao foreiro ou a outros colonos da mesma Aldea com licença do Senhorio, mas nunca as demolem.

Suspende-se a lavoura dos Cajuris principiando a invernada e começa suspendendo-a porem na continuação do inverno tambem se concede lavrar alguns Cajuris do seu Vaddó, isto é cercado de sua casa a titulo de dar de beber aos que trabalhão na sementeira, e estes Cajuris devem-se lavrar abrigando-se bem da agoa de chuva, que é prejudicial.

" Os colonos de fora da Aldea são obrigados a conservarem o producto de suas terras na eira em quanto se não terminarem as suas contas.

" Todo Colono presta serviços ao foreiro em attenção as vantagens que goza em não pagar jumprins nem contribuição alguma de terras e arvores dos seus quintaes, e outros muitos, e não obstante segundo a natureza do trabalho recebe uma retribuição rasoavel.

He livre ao colono que tiver terminado as suas contas largar as terras e Cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro e com tempo necessario ; assim tambem è livre ao foreiro alterar segundo as circumstancias o preço das terras e Cajuris e receber a importancia das pensões em especie ou amoedado.

Quando intender o foreiro procede-se a medição das terras e contagem dos Cajuris, precedendo aviso aos colonos para assistir a mesma e dar em todos os esclarecimentos.

A medição é feita com o *cará* nas terras altas, e com o *reury* nas baixas ou varzeas ; um e outro tem a dimenção de vinte e oito punhos regulares. ou sette pès inglezes.

As novas reducções para arrozal feitas pelos colonos nas terras de jerat do seo Unddó ficão encampadas no corpo de outras terras de arrosal logo que tiver lugar a nova medição.

3

Usos e costumes da aldea Cariá, pertencente a D. Anna Maria d'Almeida Salema (1)

Os colonos desta Aldea que cultivão terras. pagão por uma viga da terra baixa, e quatro ditas altas. vinte parás de bate, quatro paiás de urida e uma rupia, a excepção dos colonos da casta dez—estes pagão só vinte paràs de batte ; por isso são obrigados a prestarem ao Foreiro ou Administrador algum serviço mediante modico pagamento. O serviço que prestão é no tempo das mangas, na vigia das man-

(1) Hoje a maior parte d'esta aldea pertence ao sobredito C. D. Mascarenhas.

gueiras e em conduzir algum objecto para casas dos mesmos.

Os que cultivão só terras baixas, pagão por cada viga dez parás de batte ou o seu valor.

Quando cultivão terras altas do Sarcar (Senhorio) pagão por viga no primeiro anno que semeião carrapato, tres Rupias, aliàs duas e nos seguintes que cultivarem uma Rupia.

Os colonos pagão por cada cento de cajuris seis rupias.

Por cada individuo casado, pagão tres quartos de Rupia por anno, imposto denominado costume, os deres não pagão este imposto.

Existe na ditta Aldea uma medida denominada Reury que tem vinte e oito punhos de extenção que serve para medição das terras.

4

Usos e costumes da **aldea Dundortá**, pertencente a Malucchane Vagicchane. (1)

As contribuições que pagão em cada anno cada um dos Colonos cultivadores e outros desde antiguidade são.

1.° Por cada viga de terra de sementeira do batte Dangue ou Carà com terra alta chamado—jerat— paga-se vinte e um paràs e um quarto de batte, inclusive duas ceiras por parà de quebra.

2.° Por cada viga de terra de sementeira do batte sem jerat, paga-se deze sette paràs de batte inclusive a quebra.

3.° Paga-se de Chot, por cada viga de terra de varzia com as respectivas terras altas dez annas.

4.° De terra inculta reduzida novamente á varzia

(1) Pertence hoje aos seus herdeiros.

de sementeira do batte pagão por cada viga cinco rupias.

5.° Das terras altas devolutas da conta do senhorio quando nellas os colonos cultivão nachenim, e outros legumes, pagão ametade da producção em legumes ou sementes de carrapato que tiverem produzido.

6.° Quando aconteça sobrar aos colonos *taru* ou batte grelado por não caber no terreno por elles aforados o semea ou transplanta no terreno disponivel do Foreiro, pagão por cada vassá de terra um parà de batte ou vinte parás por viga.

7.° Quando semeião batte em terra alta de jerat pagão cinco paràs por viga, depois porem da medição feita e encorporadas nas terras de Unddó pagavão segundo se acha estabelecido n.° 1.° e 2.° artigos.

8.° Alem das terras aforadas denominadas unddós existem n'aldea seis varós, nos quaes existem terras de sementeira de batte, legumes, e cajuris que alguns colonos trazem arrendados ao Foreiro, pagando a sua renda conforme a convenção do arrendamento.

9.° Que os colonos cultivadores do batte davão no tempo de anteriores foreiros, alem do batte do Jamé, um molho de palha.

10.° Pagão os colonos cultivadores dos unddós por cada cem cajuris situados sobre os terrenos dos mesmos unddós aforados cinco rupias.

11.° Pagão por cem cajuris situados nos terrenos do Foreiro inclusive os que ficão nos seus quintaes dez rupias.

12.° Cada colono possuidor d'um unddó pagava a titulo de carreta uma rupia e um quarto e nove jenavadins por anno, a sette annos que não paga.

13.° Cada colono que possuir unddó pagava a penção a titulo de lenha uma rupia, ou um carro de lenha, a sette annos que não paga.

14.° Pagavão de pensão cada um dos colonos casa-

dos duas galinhas, ou meia rupia cada anno, ha muitos annos que não pagão.

15.° Pagão todos os colonos que não tenhão n'aldea terra aforada para cultura os foros de suas casas denominadas "Jumprins" a razão de uma rupia por cada casa.

16.° Os colonos cultivadores e não cultivadores, prestavão ao foreiro os serviços dentro d'aldea, recebendo nesta occasião, um jornal segundo a natureza do trabalho, e em attenção as muitas vantagens que colhem com os primeiros, de não pagarem Jumprins de suas casas, e gosarem dos terrenos dos seus quintaes sem nada pagar.

17.° Que as arvores fructiferas que os colonos tiverem nos seus quintaes elles usufruem dos fructos sem contribuição alguma, mas quando por ventura essas arvores se sequem ou morrão a madeira devolve em proveito do foreiro.

18.° Que os colonos arrendão ao foreiro os terrenos proprios de marinha de sal pagando o que entre si contratarem por cada lance da marinha chamado " Pattà "

19.° Quando algum colono d'aldea ou qualquer outro extranho estabelecer uma ou mais tavernas de bebidas n'aldea, pagão conforme o ajuste que houver sob a denominação de " Patty. "

20.° Os oleiros que fabricão telhas, tijolos, etc. n'aldea pagão ao foreiro por cada roda da fabrica de telhas conforme a convenção.

21.° Os fabricadores de cal de pedras, quer d'aldea, quer extranho pagão por cada fornada um candil de cal ou seu valor.

22.° Os que estabelecem boticas para venderem os seus artigos a troco de cereaes e legumes em meudas porções pagão segundo a convenção.

23.° A medida de que serve para medição do terreno

d'aldea chama-se Caró.

24.° Na occasião do Jamé, pagam os colonos a titulo de *cubli* ao medidor uma mão cheia de batte egual a meia ceira por cada pará, e ao Cateà cada colono cultivador do Unddó dois paiàs.

5

Usos e costumes da aldea Dabel, pertencente a D. Anna Maria Esmeralda Adelina Joana de Mello e Costa esposa de Caetano Josè Aristides da Costa

Medidas de extenção

Reury se emprega para medição de varzeas ou terras de arroz. E' um quadrilongo sem um dos lados maiores que tem o comprimento de vinte e oito punhos regulares, ou sette pès inglezes. *Caró* se emprega para medição de terras altas ou de cultura de legumes ; é uma vara do comprimento de vinte e oito punhos regulares, ou sette pés inglezes.

Um *reury* ou *Carò* quadrado forma um visvassi— visvassi è o cubo de uma das vinte divisões do vassà e vinte vassàs forma uma viga. Hum viga por tanto contem quatro centos visvassis, ou vinte vassás.

Medidas de capacidade

Arà que se divide em trinta e dous paràs ; o pará em oito paiàs e meio; o paiá em quatro ceiras, e estas em quartos e oitavas.

Foros, contribuições e pensões

" O colono posuidor de Unddó (uma porção indeterminada de terras altas e baixas com cajuris) paga annoalmente a titulo de *Chot*, por cada viga de terras de varzeas, ou arrozal, tres quartos de rupia, e

a titulo de *Nipovanim* quinze janavadins, a titulo de *inddan* meia carreta de lenha, ou tres quartos de rupia.

" O colono casado expassado um anno depois de casamento paga duas galinhas, ou tres quartos de rupia, e depois de viuvo uma galinha ou um quarto de rupia.

O colono que não cultivar terras paga uma rupia e um quarto a titulo de Jumprim, meia rupia a titulo de galinhas, sendo viuvo um quarto de rupia.

" Por uma viga de terra de *Unddó* da producção de Dangue, ou Cará com *Jerat*, paga-se vinte e dois parás, e sem *Jerat* vinte a titulo de *Dan*.

" Todo colono possuidor de Unddó paga mais a titulo de *medidágem* dois paiás de batte sobre cada *Ará* do seu jamè e tres paiás a titulo de pião.

" Paga-se tambem pelas terras cahidas de sementeira de batte transplantado tanto altas como baixas da conta do foreiro vinte parás por viga a titulo de *Santium*. Nas terras altas da conta do Foreiro quando semeados de vauttor (batte espargido) paga-se duas e meia rupias por viga, de codrà e nachinim uma rupia e meia, de semente de carapato, gergelim e legumes uma rupia tambem por viga, a titulo de Dan.

" Todo colono possuidor de unddó paga de alça, quebra, ou avanço um paiá sobre cada pará de Jamé.

Praticas e usos.

" Pelos cajuris de *unddós* paga-se seis rupias e um quarto por cento, e os que não forem dez rupias

" Sobre uma viga de terra de producção de batte Dangue ou Cará é dado cinco vigas de terras altas denominadas *Jerat*.

" Os pagamentos da renda de cajuris são feitos em

tres prestações de maio, septembro e dezembro, os das imposições em Maio, e os de Jamé ou batte em janeiro de cada anno.

Todo colono na occasião do pagamento de Jamé em especie paga meia ceira de batte por cada pará ao medidor.

" Todo colono quer cultive quer não as terras do seu titulo é obrigado pelo pagamento das contribuições a que esta sujeita.

Ao colono é permittido o usufructo das arvores fructiferas semeades pelo mesmo ou pelos seus antepassados dentro do recinto do seu *Vaddo* ou quintaes da sua habitação sob denominação de *Myrat*, sem com tudo terem direito a ellas depois de mortas.

As arvores como tecca, sadràs, babalias, etc. e palmeira brava quer estejão dentro dos quintaes quer fora não pertencem aos moradores.

" Todo colono possuidor de terras é obrigado a reforçar os vallados das suas varzias (chocry) pelo menos cada tres annos deitando-se-lhes por cima em epoca propria uma porção bastante de sementes de cajuris assim como nos terrenos altos roteados para cultura de legumes.

Todo colono é obrigado a concorrer igoalmente para reforçar os vallados dos tanques.

O foreiro paga pela sura e espirito de cajuri para seu uso, a razão de dezoito reis (um dabú) por *gargo* igoal a cinco ceiras de sura, uma rupia por um daçarum (10 ceiras) de dobrado uma rupia por meia mão de *valium* e meia por meia mão de *urraca*.

O Barvar (Cabreiro) de fora d'aldea paga pela pastagem do seu rebanho um Cabrito do valor de uma rupia e meia mais ou menos.

" Todos os contractos de arrendamento dos unddós etc, são tacitos, e por tempo indeterminado e cumpri-

dos conforme os titulos do respectivo malvazar.

Todo colono que se retirar d'aldea para ir morar em outra parte conserva as suas casas no pé em que estiverem, ou vende-as ao foreiro, ou a outros colonos, mas nunca domolem-as.

Todo o individuo extranho a aldea, que puser de immerção em charcos d'agoa plantas de canhamo para extracção do linho dà um molhinho de linho denominado *Gunddy*.

He livre ao colono que tiver terminado as suas contas largar as terras e cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro, e com tempo necessario ; assim como tambem é livre ao foreiro alterar o preço de terra e cajuris segundo as ciscumstancias. e receber a importancia das pensões em especie ou amoedado.

Os colonos cultivadores de fora de aldea são obrigados a conservarem o fructo das suas terras na eira da mesma aldea em quanto se não terminarem as suas contas, e obtiverem licença do foreiro.

" Suspende-se a lavoura de cajuris desde fins de junho até começo de setembro.

" Todo colono presta serviço ao foreiro em attenção as vantagens que gosa em não pagar jumprins, nem contribuição alguma das terras e arvores de suas casas e quintaes, e outros muitos, e não obstante segundo a natureza do trabalho recebe uma retribuição rasoavel.

Quando entender o foreiro procede-se a medição das terras e contagem dos cajuris precedendo aviso aos colonos para assistirem a mesma, e darem todos esclarecimentos.

As novas reducções para arrosal feitas pelos colonos nas terras de jerat do seu Unddó ficão encorpadas no corpo das outras terras de arrosal apenas verificada a nova medição.

6

Usos e costumes da aldea Deva Pariry, pertencente a Antonio Francisco Eulogio Affonso (1).

Foros, Contribuições e pensões

Por uma viga de terra de Dangue sem jerat paga-se 12 de batte desta especie e de Carà 12 paràs de ferro coberto conservando-se dois dedos mais ou menos sobre o ferro cujo excesso calcula-se em duas ceiras que è a quantidade da respectiva alça ou quebra.

Das terras altas *jerat* disponiveis da conta do foreiro, semeando codrà, tory, urida, gergelim, linho canhamo, semente de carrapato, paga-se um tanto segundo a convenção, e quando sobrar aos colonos o *taru* ou batte grelado por não caber no terrreno por elles aforado 12 paràs.

Que a medição do terreno està autualmente em pratica a de *caro* de 28 punhos regulares para as terras altas, e de *Peury* de egoal extenção para as sementeiras de batte.

Todo o colono casado depois de um anno de casamento paga duas galinhas a titulo de costume, ou meia rupia por casal.

Os colonos cultivadores de terras e cajuris não pagão Jumprins, e os que não são obrigados conforme a convenção.

Todo o colono cultivador morador na aldea, ou de fora denominado *uporvarios* que possuirem terras sem cajuris não pagão as pensões de galinhas.

Dos cajuris de unddós, paga-se a razão de $6\frac{1}{4}$ de rupias por cento, e os que não o forem pagão a 10

(1) Hoje pertence a D. Marcelina Coutinho e Fernandes.

rupias por cento.

Todo o colono paga sobre denominação de *cubly* na mesma occasião de *Jamé* ao Catià uma mão cheia igual a meia ceira por cada parà.

Todo o colono cultivador, quer cultive, quer não terra do seu titulo è obrigado pelo pagamento das contribuições a que està sujeito.

E' livre ao colono largar as terras, e cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro, e com tempo necessario, para este empregal-os de novo, assim como é livre ao foreiro alterar o preço das terras e cajuris segundo a sua conveniencia e receber a importancia das pensões em especie ou amoedado.

Os pagamentos de cajuris são feitos no mez de septembro e dezembro de cada anno.

As pensões das galinhas verifica-se em janeiro na occasião do pagamento de batte denominado *Jamé*.

No Rio de Calem existe um local em que os machins collocão em certa epoca do anno as suas redes de pesca denominado *Golvas* e paga-se duas rupias segundo a convenção.

Os terrenos lodosos e salgados no rio correspondente, as terras da aldea são pertencentes ao senhorio desta como extremo limite.

Ao colono è permittido o usufruto das arvores frutiferas quer semeiadas pelo mesmo colono, ou pelos seus antepassados, porem são das que se acharem no recinto do Vaddó, ou quintaes de sua habitação, sob denominação de *mirat*, sem comtudo terem direito depois de mortas.

As arvores de construcção como babalias, tecca, Sadrà etc. palmeira brava, quer estejão dentro dos quintaes, quer fóra são pertencentes ao foreiro.

Quando entender o foreiro procede-se a medição das terras e contagem de cajuris procedendo-se aviso aos colonos para o assistirem a mesma.

Suspende-se à lavoura de cajuris desde o fim de junho atè o primeiro de setembro.

Todo o colono cultivador é obrigado a reforçar os vallados das suas varzias chamado (chocry) pelo menos cada tres annos deitando-lhes por cima em epoca propria uma porção sufficiente de semente de cajuris.

Todo o colono morador da aldea presta serviço ao foreiro mediante uma retribuição rasoavel, tendo em attenção as vantagens que goza em não pagar Jumprins de suas casas, quintaes e muitas outras.

O foreiro pode ter para seo uso a sura espirito de cajuris não pagando pela primeira, e pelo vinho uma rupia por um daçarum (10 ceiras) do dobrado, meia por daçarum de valium.

Os colonos cultivadores de fora de aldea são obrigados a conservarem o producto de suas terras na eira da mesma aldea em quanto não terminar as contas, e obter licença do foreiro.

Todo o individuo extranho a aldea que puzerem de molho a planta de canhamo para extração de linho deve dar um molho de linho chamado "Gundy"

7

Usos e costumes da aldea Doler e Danoly da Praganã Naher, pertecente a Udichane Mulchane (1)

As contribuições que pagão em cada anno cada um dos colonos, e outros são :

1.° Pagão os colonos por cada viga de terra de se-

(1) Pertence hoje ao baniane Bucane Anupchande.

meação do batte Dangue trese paràs, e da alça trese ceiras ou tres parás e uma ceira.

2.° Por cada viga de semeação de batte carà onze paràs, e da alça dois paiàs e tres ceiras.

3.° De *dan* por cada viga de terra alta de cultura de legumes uma rupia.

4.° Cada colono cultivador de *Unddò* paga meia carreta de lenha ou meia rupia a titulo de *sarpan* lenha.

5.° Pagão os colonos da casta Bariá por cada casa uma rupia a titulo de galinha e liberdade para pescarem em um riacho contiguo a aldea. Alem disto pagão da cada casa meia rupia e dez janavadins de foros ou jumprins.

6.° Pagão os colonos mouros do bairo *Batary falium* uma rupia, os de bairo *Massid falium* uma e meia, e os de bairro *Cumbar falium* uma e meia rupia de foro annoal de suas casas sob denominação de Jumprins.

7.° Pagão os colonos por cada cem cajuris sette rupias e dez seis janavadins.

8.° Pagão na occasião da medição de batte de Jamè ao Patel da aldea um punhado de batte, e ao Catià uma ceira por cada parà a titulo de *cubly*.

9.° Que os pescadores pagavão por quatro redes que collocavão no mar uma rupia por cada rede a titulo de Bandary, mas que auctualmente ninguem pesca.

10.° Que a medição do terreno està actualmente em practica a de *caró* de vinte e oito punhos para as terras altas e de reury de igual extenção para as de sementeira de Batte.

11.° Que os colonos tem direito de usofruir o fruto das arvores que ficão nos quintaes das suas habitações a excepção de cajuris de que pagão a razão de sette rupias e dez seis janavadins o custo e quando acon-

teça secar ou morrer uma e outra arvore, devolver a madeira a favor do foreiro.

12.° Que os colonos menos os mouros em virtude de muitas vantagens devem colher e conduzir para casa do foreiro as mangas, tamarindo e outros artigos pertencentes ao dito foreiro, recebendo uma modica retribuição a titulo de piunim.

13.° Além das terras aforadas denominadas Unddó, existem na aldea duas hortas, e varós, tanque, terras devolutas proximas a praia, terras empregadas na sementeira de hortaliças e mangueiras, paga-se segundo a convenção.

14.° Os cultivadores de fora que puzerem de molho a planta de linho denominado—*San* em algum charco de agoa paga um molho de linho chamado Gundy.

15.° Todo colono cultivador quer cultive quer não as terras do seu titulo, é obrigado pelo pagamento das contribuições a que está sujeito.

16.° Todo colono cultivador é obrigado a reforçar os valados das suas varzias (chocry) pelo menos cada tres annos, deitando-se-lhes por cima uma porção de sementes de cajuris.

17.° Quando entender o foreiro proceder-se a medição das terras e contagem dos cajuris, precedendo aviso aos colonos para assistir a mesma.

18.° Suspende-se a lavoura dos cajuris, desde fins de junho até principio de setembro.

19.° Todos contractos dos arrendamentos de *Unddós*, Vaddós etc. são por tempo indeterminado ; cumprindo-se conforme os titulos do respectivo malvazar.

20.° Os colonos cultivadores de fora de aldea são obrigados a conservarem o producto das suas terras na eira da mesma aldea em quanto não se terminar as suas contas e obter a licença do foreiro.

8

Usos e costumes da **aldea Janivancar**, pertençente a João Joaquim de Oliveira Nogar. (1)

Medida de extenção

Reury se emprega para medição de varzias ou terras de arroz.

E' um quadrilongo sem um dos lados maiores que tem o comprimento, de vinte e nove (29) punhos regulares, ou sette pés e tres polegadas inglezes *carò* se emprega para medição de terras altas, ou de cultura de legumes. E' uma vara do comprimento de *reury*.

Um *reury* ou caró quadrado forma um Visvassy —Visvassy è o cubo d'uma das vinte divisões do vassà e vinte vassàs forma uma viga. Huma viga contem por tanto quatro centos visvassis ou vinte vassàs.

Medidas de capacidade

Ará que se divide em trinta e dous paràs ; o parà em oito e meio paiás ; e o paiá em quatro seiras, estas em meias, quartas e oitavas.

Foros, contribuições e penções

" Paga-se de foros ou jumprins de suas casas e quintaes as que não possuirem terras de cultura a razão de tres quartos de rupia.

" Todo colono casado paga, expassado um anno

(1) Hoje uma parte pertence a C. D. Diogenes e a outra denominada Dundorti Paidy pertence aos herdeiros de Avelino J. X. da Cunha.

depois do casamento, duas galinhas, ou meia rupia por anno.

" Todo colono possuidor de Unddó (porção indeterminada de terras altas e baixas e cajuris) paga a titulo de *Chot*, por cada viga de terra d'aroz, seis anas. A titulo de Sarpan meia carreta de lenha, ou tres quartos de rupia, e a titulo de Cattor, meio parà de legume, ou seis anas. Estão izentos porem desta pensão os colonos de Pacary.

" Por viga de semente de Unddó de producção de Dangue ou carà, com *jerat*, paga-se dezanove paràs e tres paiàs, de cada especie sendo dezasette paràs de jamè, dous parás e um paiá de alça, e dois paiàs a titulo de medidagem ou mapú.

Das terras caidas de sementeira de bate transplantado, tanto altas como baixas paga-se cinco rupias por viga de cará, seis de dangue, á titulo de Santium.

Nas terras da conta do senhorio quando semeadas de Vautor (bate espargido) paga-se duas rupias por viga de codrà uma e um quarto ; de Nachinim uma e meia, linho canhamo, urida, sementes de carrapato, capim, val e outros legumes uma rupia.

Practicas e usos

Pelos cajuris de unddós paga-se a cinco rupias por cento, e os que não o forem sette e meia.

Todo colono quer cultive quer não as terras do seu titulo è obrigado pelo pagamento das contribuições a que está sujeito.

Os pagamentos das rendas de cajuris são feitos em septembro ou outubro, bem assim os das penções, e o de Jamè em janeiro.

Todo colono na occasião do pagamento de Jamé paga em especie meia ceira de bate por cada parà ao medidor.

Todo colono possuidor de terras é obrigado a refor-

çar os vallados de suas vargias (chocri) pelo menos cada tres annos, deitando-se-lhe por cima em epocha propria uma porção bastante de sementes de cajuris assim como nos terrenos altos roteados para cultura de legumes.

Ao colono è permittido o usufructo das arvores fructiferas semeadas pelo mesmo ou seus antepassados dentro do recinto do seu *Vaddo* ou quintal da sua habitação, sob denominação de mirat, sem com tudo terem direito a ellas depois de mortas.

As arvores como tecca, babalias, sadras etc. quer estejão nos quintaes quer fora não pertencem aos moradores.

O foreiro não paga pela çura precisa para o seu consummo em consequencia da diminuição do preço dos cajuris de unddós que era o de seis e um quarto rupias—paga uma rupia por um daçarum (dez ceiras) de *dobrado* ou espirito forte destilado de meia mão de urraca e uma mão de çura ; uma rupia por meia mão de *Valium*, e meia por meia mão de urraca.

O Barvar (cabreiro) de fora d'aldea assim como o morador na mesma paga pela pastagem de seu rebanho um cabrito do valor de uma e meia rupia mais ou menos.

Todos os contractos do arrendamento de unddôs são tacitos e por tempo indeterminado, e cumpridos conforme os titulos do respectivo malvazar.

Suspende-se a lavoura de cajuris desde fins de junho atè começo de septembro.

Os colonos cultivadores de fora d'aldea são obrigados a conservarem o fructo de suas terras na eira da mesma aldea em quanto se não terminarem as suas contas, e obtiverem licença do foreiro.

As novas reducções para arrozal feitas pelos colonos nas terras de Jerat de seu unddó ficão encorporadas noutras terras do mesmo arrozal apenas verifi-

cada a nova medição.

Sobre uma viga de terra de producção de batte dangue ou carà é dado tres vigas de terras altas denominadas *Jerat.*

E' livre ao colono que tiver terminado as suas contas largar as terras e cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro com o tempo necessario ; assim tambem è livre ao foreiro alterar, segundo as circumstancias, o preço das terras e cajuris, e receber a importancia das porções, em especie ou o seu justo valor em amoedado.

Todo o colono presta serviços ao foreiro em attenção as vantagens que gosa; e não obstante recebe uma retribuição rasoavel segundo a natureza do trabalho.

Quando entender o foreiro procede-se a medição de terras e contagem de cajuris precedendo aviso aos colonos para assistirem a mesma, e darem todos os esclarecimentos.

Dos cajuris que produzirem dentro d'unddó gosão os proprios arrendatarios.

9

Usos e costumes da aldea Jary, pertencente a D. Filomena Luiza Victoria da Silva (1)

Os colonos desta aldea não sendo sujeitos a pensões sobre terras da sua cultura, pagam apenas por cada viga de terra de cultura de bate carà, 12 paràs ; e seis rupias e um quarto por cada cento de cajuris.

O *Reury* tem de comprimento trinta e dois punhos.

(1) Hoje dos seus herdeiros.

10

Usos e costumes da **aldea Marvor**, pertencente ao convento de Santa Monica de Goa.

Foros, contribuições e pensões

1.° Por uma viga de terra de sementeira com quatro vigas de terra alta paga-se vinte paràs de batte de cuberto, tendo duas ceiras de excesso depois de rasourada por conta da alça ou quebra.

2.° Por uma viga, sem terras altas, paga sete rupias por viga de Dangue, e cinco rupias por de carà.

3.° De terras altas do senhorio semeado vautor duas e meia rupias por viga, codrà no primeiro anno uma e meia rupia, no segundo uma rupia e no terceiro meia rupia, herendy, nachinim, tory, urida, e etc. uma rupia.

4.° Pagão todos quantos não tiverem *unddós*, de Jumprins, uma rupia por cada casa.

5.° Pagão os casados duas galinhas ou meia rupia, e os viuvos uma galinha, ou um quarto de rupia.

6.° Pagão a titulo de *Chot* os donos de Unddós um quarto de rupia por viga de sementeira de arroz. A titulo de *Vansbary* patingas uma rupia e doze janavadins por *unddò* menos os da casta de Der.

7.° Pagão a titulo de *Idan* lenha, uma rupia por cada *Unddó* menos os da casta Der.

8.° Pagão os machins a titulo de *Golvàs Nannis* um quarto e sete janavadins e meio por cada Golvà.

Praticas e usos

9.° Pagão de cajuris de *Unddòs* a cinco rupias por cento, e outros a preço convencionado.

10.° Pagão em Septembro a importancia dos cajuris e pensões.

11.° Paga-se ao medidor uma mão cheia de batte por cada parà.

12.° As arvores, como babalias, palmeiras bravas etc. são de senhorio,

13.° O Barvar de fora d'aldea paga um cabrito ou rupia uma e meia de pastagem.

14.° Durante os tres mezes, junho, julho e agosto suspende-se a lavoura dos cajuris.

15.° Os pagamentos e contas dos colonos são ajustados em frente do respectivo titulo do malvazar.

16.° Os deres possuidores de unddós não pagão as imposições de patingas e lenha, por que são obrigados a vigiarem a eira do batte de Jamé, e as mangueiras do senhorio.

17.° Paga o foreiro por um daçarum de dobrado uma rupia, de valium meia, e pelo gargó de sura cinco janavadins.

18.° Aos Catiàs pagão cada um dos colonos donos dos *Unddòs* um pará de batte na occasião do pagamento de Jamé.

19.° Os colonos ou pessoas de fora que tiverem tabernas publicas são obrigados a pagar ao foreiro segundo a convenção do seu patty.

20.° Ao foreiro è livre contar os cajuris, e medir as terras da aldea dando noticias aos colonos.

21.° As casas dos colonos que se ausentarem da aldea pertencem ao foreiro, ou vendem-as a outros colonos da mesma aldea.

22.° *Reury*, e Caró de vinte e oito punhos, ou sete pès inglezes.

23.° Os cultivadores de fora d'aldea estão obrigados a deixarem o fructo das suas terras na eira da mesma aldea, em quanto não se acabarem as suas contas.

24.° E' livre ao colono que tiver acabado as suas contas largar as terras e cajuris do seu titulo partici-

pando ao foreiro com o tempo necessario.

25.° E' obrigado o colono possuidor de terras a reforçar os vallados das suas varzeas (chocry) pelo menos cada tres annos, espalhando-se-lhes por cima uma porção sufficiente de sementes de cajuris.

26.° Todo o colono quer lavre quer não as terras do titulo é obrigado pelo pagamento das contribuições a que está sujeito.

11

Usos e costumes da aldea Mangarvará e suas annexas Ambavary Pattará, pertencentes a Mussagy Vallegi (1)

Medidas de extensão

Reury se emprega para medição de varzeas ou terras de arroz.

E' um quadrilongo sem um dos lados maiores que tem o comprimento de vinte e oito punhos regulares. ou sete pés inglezes. *Caró* se emprega para medição de terras altas ou de cultura de legumes, é uma vara de comprimento de vinte e oito punhos regulares, ou sete pés inglezes.

Um *reury* ou *Caró* quadrado forma um visvassi— Visvassi é o cubo d'uma das vinte divisões do vassá. e vinte vassás forma uma viga.

Uma *viga* por tanto contem quatro centos visvassis ou vinte vassás.

Medidas de capacidade

Ara que se divide em trinta e dous parás, o parà

(1) Hoje dos filhos do sr. Domingos, Caetano Mascarenhas, de Anjuna.

em oito paiàs e meio, o paià em quatro ceiras, e estas em meias, quartas e oitavas.

Foros, contribuições e pensões

Pagão de foros ou Jumprins, de suas casas, e quintaes os christãos, bramanes, parabús, ourives, tecelões, alfaiates, ganchins, bandarins, machins, dublas e outros moradores dos bairros Ambavarim e Chunarvará, differentemente, e segundo a convenção, e estabelecimento antigo. Os colonos moradores além da horta de Ambavarim, de Pattarà e Magarvará, cultivadores de terras e cajuris denominado *Unddos* não pagão Jumprins e os que não o são, são obrigados a pagar conforme a convenção.

Todo o colono casado, depois de um anno de casamento, paga duas galinhas a titulo de *costume* ou meia rupia. São exceptuados somente os christãos, bramanes, parabús, ourives, tecelões, alfaiates e ganchins.

Todo o colono possuidor de *Unddòs* (uma porção indeterminada de terras de cultura e cajuris) paga meia carreta de lenha a titulo de Sarpan, ou tres quartos de rupia e uma carreta de palha a titulo de *Punju*, meia rupia e quinze janavadins.

Todo o colono cultivador morador da aldea ou de fora denominados *Uporvariàs*, que possuirem terras sem cajuris, não pagão as pensões de lenha e palha, assim como estes ultimos de fora não pagão tambem a pensão de galinhas.

Os colonos da casta machins, alem de Jumprins de suas casas, e pensões de galinhas, por casal, pagão, pelo terreno que abrange a seccagem de suas redes, a titulo de Golvàs em numero treze, onze rupias, um quarto e quinze janavadins, ou tres quartos e quinze janavadins por cada Golvà, e a titulo de vannis, tam-

bem em numero treze, cinco rupias, ou um quarto e quinze janavadins por cada vannim.

Por uma viga de terra de Dangue com *jerat* paga-se dezoito paràs rasourados de batte desta especie, e da de Carà dez seis paràs. Sendo porem sem *jerat* paga-se por viga de Dangue quatorze parás, e da de Cará doze. Das terras cahidas da conta do senhorio ou disponiveis, quando semeadas, paga-se quatorze parás de Dangue, e doze de Cará, como *Dan.*

" Das terras comprehendidas no sitio denominado Brampor cam *Jerat*, paga-se por viga de Dangue quatorze pará, e sem jerat dez, e de Carà com jerat, doze e sem elle oito,

" Das terras comprehendidas no sitio denominado Murchá Vaddy com Jerat paga-se por viga de Carà quatorze paràs e sem elle dez. Não ha neste sitio cultura de Dangue.

" Todo o colono cultivador para na occasião de Jamé por couta da alça, quebra ou avanço duas e meia ceiras de batte por cada parà.

" Das terras altas (Jerat), disponiveis, da conta do senhorio que os colonos conservarem no seu titulo, paga-se por viga tres quartos de rupia por anno. E as que não forem do titulo dos mesmos colonos, semeando Vautor (batte não transplantado) paga-se a titulo de *Dan*, por viga uma rupia, e meia; sendo codrà uma rupia e um quarto, Tory, val, urida, gergelim e outros legumes uma rupia, nachinim uma rupia e tres quartos; linho canhamo uma rupia e meia, e semente de carrapato tres quartos de rupia.

"Das terras de cultura de *Vaddós* paga-se um tanto segundo a convenção do arrendamento pelo terreno alto e baixo contheudo no mesmo *Vaddó*. Estes Vaddós são somente os que existem nas proximidades, e ao nascente do tanque denominado de beber.

Praticas e usos

Dos cajuris de Unddós, pagão-se á rasão de seis rupias e um quarto por cento, e os que não o forem a dez rupias por cento.

Dos terrenos arrendados aos cultivadores, sob denominação de *Unddós* por uma viga de chão de batte Dangue ou Carà, é dado tres vigas de terras altas de cultura de legumes denominados—Jerat.—

Todo o colono cultivador paga sob denominação de *cubly* na mesma occasião de Jamè, em especie ao medidor, uma ceira por cada parà aos avaldares cada colono um paià, e aos catiàs uma ceira cada colono.

Todo o colono cultivador quer cultive quer não as terras do seu titulo, é obrigado pelo pagamento das contribuições a que està sujeito.

E' livre ao colono largar as terras e cajuris do seu titulo participando previamente ao foreiro, e com tempo necessario para este empregal-os de novo, assim como è livre ao foreiro alterar o preço das terras e cajuris segundo a sua propria conveniencia.

Os pagamentos de cajuris são feitos em quatro quarteis de março, junho, septembro e dezembro de cada anno. As pensões de lenha, galinha, palha, Dan, Jumprins, Golvas, Vannis verificão-se em janeiro na occasião do pagamento do batte denominado Jamè.

Pelas embarcações de pessoas extranhas a aldea que estiverem varadas sobre o terreno do bairro Ambavarim durante a estação invernosa, paga-se pela galveta meia rupia, e pelo batelão uma, a titulo de *Chaunim.* E a titulo de *Cuntto* tanto das pessoas extranhas como de aldea na carga e descarga pela primeira tres quartos de rupia, e pelo segundo uma rupia e meia, e sendo galveta de pescaria meia rupia.

Das marinhas de sal paga-se segundo a convenção que houver entre o senhorio, e o fabricante.

No rio Sandalcalo do lado de Ambavarim existe um local em que os colonos da casta machim deste bairro collocão em direcção transversal, e em certa epoca do anno as suas redes de pesca denominados Golvás.

Os terrenos lodosos, e salgados do rio correspondentes as terras da aldea são pertencentes ao senhorio desta como extremo limite.

Da madeira conduzida pelos negociantes para fazerem deposito em alguns sitios de Ambavarim correspondentes a margem do rio paga-se um anná por cada carga; indistinctamente, pela occupação das terras.

Ao colono é permittido o usofruto das arvores fructiferas semeadas pelo mesmo ou pelos seus antepassados; porem são das que se acharem no recinto do Vaddó ou quintaes da sua habitação sob denominação de *Mirat* sem comtudo terem direito a ellas depois de mortas.

As arvores de construcção como babalias, tecasadrà etc. e palmeira brava quer estejão dentro dos quintaes quer fora são pertencentes ao senhorio.

Todo o colono cultivador é obrigado a reforçar os vallados de suas vargeas (chocry) pelo menos cada tres annos, deitando-se lhes por cima em epoca propria uma porção sufficiente de sementes de cajuris, assim como nos terrenos altos roteados para cultura de legumes.

Quando entender o foreiro procede-se a medição das terras e contagem dos cajuris precedendo aviso aos colonos para assistir a mesma, e darem todos os esclarecimentos necessarios.

Todo o colono morador da aldea é obrigado a concorrer igoalmente para reforçar os vallados dos tanques dos seus respectivos bairros.

Todos os contractos dos arrendamentos de Vaddós, Unddós etc. são tacitos e por tempo indeterminado cumprindo-se conforme os titulos do respectivo mal-vazar.

Todo o colono morador da aldea excepto christãos, bramanes etc. presta serviço ao senhorio mediante uma retribuição rasoavel tendo em attenção as vantagens que aquelle gosa em não pagar jumprins de suas casas e quintaes e muitas outras.

O Barvar (cabreiro) da aldea, ou de fora, paga pela pastagem do seu rebanho um cabrito do valor de uma rupia mais ou menos por anno.

O foreiro pode ter para seu uso a sura e espirito de cajuris, pagando-se pela primeira meia tanga por um gargó, e pelo segundo uma rupia por um daçarum (10 ceiras) de dobrado, meia por um daçarum de *valium*.

Todo o individuo extranho a aldea que puser de immerção em charcos de agoa, ou em pequenos tanques chamados *ovan*, a planta de canhamo para a extracção do linho deve dar um molhinho de linho denominado *phêl* por cada molho de planta.

Todo o colono e moradores excepto christãos, que se retirarem da aldea para ir morar em outra parte conservão as suas casas no pé em que estiverem ou vendem-as ao foreiro, ou a outros moradores, mas nunca demolem-as.

" Os colonos cultivadores de fora d'aldea são obrigados a conservarem o producto de suas terras na eira da mesma aldea em quanto se não terminar as suas contas e obter licença do foreiro.

As novas reducções para arrosal feitas pelos colonos nas terras de jerat do seo *Unddó* ficão encorporadas n'outras terras do mesmo arrosal apenas verificada a nova medição.

12

Usos e costumes da **aldea Jampor**, pertencente aos herdeiros de Camilo do Rozario e Costa (1)

Foros, contribuições e pensões

1.° Paga-se por uma viga de sementeira, sem jerat. onze paràs rasourados de bate, e um paià de avanço ou quebra sobre cada parà.

2.° Das terras altas de sementeira de legumes paga-se uma rupia por viga.

3.° Paga-se de Jumprim os colonos lavradores de palmeira brava e Dublàs meia rupia por cada casa ; e os outros uma rupia e meia, e galinhas ou meia rupia.

4.° As palmeiras bravas são todas pertencentes ao senhorio, o qual paga os lavradores por uma mão de dobrado da destillação da sura das mesmas palmeiras duas rupias, e uma garrafa de espirito, sendo a lenha dada pelo mesmo senhorio, assim como os alambiques e outras despezas.

5.° As tabernas publicas pagão segundo a convenção.

6.° Paga-se de cajuris a seis rupias e um quarto por cento.

7.° As terras são medidas pelo *Reury* de vinte e oito punhos.

8.° O Barvar paga pela pastagem um cabrito.

13

Usos e costumes da **aldea Tanã Paredy**, pertencente a Francisco Antonio da Silva Nunes.(2)

Os colonos d'esta dita aldea não estão sujeitos a

(1) Hoje pertence ao parse Ardessar Framgy Caugy e seu irmão.
(2) Pertence hoje a D. Filomena Coutinho e Nunes.

pensão alguma inherente as terras que cultivão.

O pagamento d'elles limita-se as rendas das terras e cajuris que lavram.

Pagam actualmente por cada viga de terra baixa de sementeira de batte carà doze paràs de batte, e por cada cento de cajuris seis rupias e um quarto.

Por cada viga de terras altas para sementeira de codrà uma rupia e meia, para dita de herendy uma rupia, para dita de palha meia rupia, tudo convencionalmente.

A unidade que se emprega para a medição das terras da dita aldea existente de remota era é o Reury, medida de comprimento, que contem vinte e seis punhos de extenção.

14

Usos e costumes da aldea Regunvará, pertencente a Fazenda Nacional

Foros, Contribuições e Pensões

Por uma viga de terra sem *Jerat* paga-se de carà 18 parás de batte de ferro cuberto conservando-se dous dedos mais ou menos sobre o ferro cujo excesso calcula-se em duas ceiras que è a quantidade da respectiva alça ou quebra.

Das terras altas *Jerat* disponiveis da conta do rendeiro semeado codrá, tory, urida, jergelim, nachinim, linho, canhamo, semente de carrapato, pagão-se um tanto segundo a convenção, e quando sobrar aos colonos, o *taru*, ou batte grelado por não caber na terra ou terreno por elles aforado pagão em 12 paràs.

Todo o colono casado depois de um anno do casamento sendo chefe da casa paga tres galinhas, e havendo outros casados na mesma casa pagão duas.

São obrigados os colonos cada anno dois reunidos das duas casas conduzir uma carreta de lenha.

Cada colono è obrigado annualmente dar um da-

çarúm de sura para o rendeiro.

Todo o colono cultivador, morador na aldea ou fora d'ella denominado *Uporoarias* que possuirem terras sem cajuris não pagão as pensões das galinhas.

Os cultivadores colonos das terras e cajuris não pagão jumprins, e os que não são obrigados conforme a convenção.

Dos cajuris de unddós paga-se a rasão de seis e um quarto de rupia por cento, e os que não o forem a dez por cento.

Todo o colono paga sob denominação de *cubly* na mesma occasião de Jamé ao catia uma mão cheia igual a meia ceira por cada pará.

Todo o colono cultivador, quer cultive, quer não as terras do seu titulo è obrigado pelo pagamento das contribuições a que está sugeito.

E' livre ao colono largar as terras e cajuris do seu titulo participando previamente ao rendeiro, e com tempo necessario para este empregal-as de novo; assim como é livre ao rendeiro alterar o preço das terras e cajuris segundo a sua conveniencia e receber a importancia das pensões em especie ou amoedado.

O colono chamado Der possue meia viga da terra e que por conta desta serve ao rendeiro.

Que a medição de terreno está actualmente a de *caró* de 28 punhos regulares para as terras altas, e de Reury de igual extenção para a sementeira de batte.

15

Usos e costumes da **aldea Varacunda**, pertencente a **Mody Dadaby Sapurgy.** (1)

Por cada viga de terra de mudar batte, pagarão

(1) Hoje da sua viuva Ratanbai Munchergy.

antes a rasão de vinte e dois paràs e um quarto de batte, e ora se pagão de dezenove parás, sendo cortado o pará dois dedos em cima do ferro, isto é, que se tenha dois dedos de altura sobre o dito ferro.

Por cada cem cajuris pagão cinco rupias.

Por cada casado se pagão tres quartos de rupia a titulo de jumprins, excepto o maioral da caza, que paga uma rupia e meia.

Por cada unddó de terra, alem de acima declarado, se pagão a rasão de tres e meia até cinco e meia rupias; conforme o unddó, que se acha dado aos colonos a titulo de saja, e terra Danuqui.

Cada viga de terra pagão dez anás da pensão de chote.

Cada colono se paga de lenha tres quartos de rupia e quinze janavadins que possuir unddó.

Os mouros se pagão de jumprim a rasão de uma rupia tres quartos e vinte um janavadins por cada casado; os rapazes solteiros, depois da idade de dez annos se pagão, no primeiro anno meia rupia, no segundo uma dita, e no terceiro uma rupia e meia e nove janavadins na forma convencionada; bem assim os viuvos se pagão a rasão de uma e meia rupia, e alem disto elles são obrigados a pagar mais pensão conforme a sentença havida a meu favor, mas até hoje não tenho recebido.

Os machins solteiros, depois da idade de dez annos se pagão de jumprim, no primeiro anno meia rupia, no segundo uma dita, e no terceiro uma rupia e meia e, depois de casado a rasão de duas rupias e vinte um janavadins; alem disto, elles são obrigados a pagar a titulo das pensões do imposto de tabaco, cajuris que possuirem, de foros de terra ligada as suas casas, que se occupão fazendo casinhas ou chaprins para carregar sal, por elles fabricadas, de seccar redes, de deixar as tones ou embarcações, de que tudo se im-

porta cento vfnte cinco rupias, as quaes se achão perdoadas a elles, com a clausula de darem diariamente duas ceiras de peixe, e trabalharem no serviço do dito foreiro, ou no caso de virem a Damão para qualquer serviço do mesmo, onde demorando, se dà o dito foreiro de comer em (cidó) quanto preciso vinho e sura. Da terra ou marinha de sal, se pagão por arrendamento triennal conforme a qualidade de terra, com condição de darem ao foreiro sal branco para sua despeza de cada anno.

De passagem por anno pagão conforme o ajuste. De assento de cada batelão se paga uma rupia e meia, de cada embarcação grande uma rupia, e por cada dita piquena a razão de meia rupia.

Os cumbares, ou oleiros se pagão por cada roda tres mil telhas, bem assim os que fazem louças de barro se pagão por cada casado duas rupias e dão algumas louças.

O barbeiro casado paga duas rupias.

Os camaliàs se recebem do foreiro a titulo de fagôa do Holy ou *Devaly* de *garia* quando se venhão em casa quinze rupias, e tres caloēs de vinho.

Se acha dado um tanque grande aos camaliàs para elles semearem e mudarem batte.

Os ditos camaliàs são obrigados a conduzir para casa do foreiro as lenhas, e fazer serviços n'aldea bem assim conduzir a lenha da Praganã, comprada pelo dito foreiro, pelas suas carretas, aos quaes se da um dobrado de uma rupia, dez seiras de valium de meia rupia, e meia mão de urraca de meia rupia e cada gargó de sura de quatro janavadins e são obrigados a dar vinho e sura, quando o foreiro pedir, recebendo o dinheiro.

O foreiro pode saccar a terra e cajuris de Camaliàs, quando não cumprirem as sobreditas clausulas, e a respeito disto tem documento passado por elles.

São obrigados a dar batidos os tambarindos dos tambarindeiros do foreiro, e darem vinho e sura quanto pedir o dito foreiro pelo preço acima declarado, e no caso de dar vinho fraco. então pagarà menos preço.

O foreiro dà aos machins doze rupias a titulo de fagôá de Holy, e cinco calões de vinho por todos.

Os deres se pagão da terra Danuqui meia até sete rupias conforme a terra, bem assim uma rupia e meia por cada chefe, e tres quartos de rupia por cada casado a titulo de jumprim. O foreiro dà aos deres a titulo de fagôá de Holy e pagamento da marinha de sal, quando vem em casa brincar nove rupias, alèm de vinho.

O foreiro paga a fazenda pelos colonos da dita aldea o imposto de tabaco, sem nada receber d'elles.

No meu tempo não se procedeu a medição da terra. e por isso não sei de caró, mas desde antiguidade existe *reury*, na aldea do comprimento de vinte e quatro punhos.

As arvores fructiferas, e não fructiferas, que ficão no quintal dos colonos, as quaes depois de morrerem não pertencem aos mesmos, e os cajuris que ficão no quintal dos mesmos, são pertencentes ao dito foreiro. e os ditos colonos se plantarem quaesquer arvores fora do seu quintal, tambem não pertencem aos mesmos, sejão vivas ou mortas.

Dos cajuris, dos quaes os mouros se pagão ao foreiro a razão de seis rupias e um quarto por cento.

Ill.mo Senhor—Em consequencia dos officios que recebi, envio inclusas as notas das differentes contribuições que pagão os cultivadores das terras e os foreiros de differentes terrenos da mesma nas aldeas do meu arrendamento e administração. O campo para cultura é geralmente considerado como arrendamento e como rendeiros ou subrendeiros os cultiva-

dores do mesmo, dependendo de convenção ou accôrdo a apprasimento dos contrahentes a taxa das pensões a duração e as condições do contracto; quando não tenha havido convenção alguma; se regula tudo pela practica da aldea ou pelo contracto anterior sobre o mesmo terreno, por conseguinte conforme a naturesa legal dos arrendamentos depende do apprasimento das partes a sua duração ou renovação. Se um colono quer largar um terreno arrendado (para tempo não determinado) previne com anticipação de seis mezes ou um anno o proprietario, e o mesmo faz o proprietario quando não lhe esteja em conta continuar o arrendamento não limitado.

Pela naturesa de afforamentos menos regulares são regidos os terrenos a predios sujeito a certo foro annual a que se dà o nome de Jumpri.

O Jumpri ou foro é referido: Ora ao terreno e predio, ora as pessoas moradores no predio, ordinariamente conforme as castas, pois em um mesmo terreno o predio urbano—A—habitado vg. por uma familia moura paga o foro pelas cabeças masculinas, e o predio contiguo—B—habitado por uma familia Machim ou alfaiate paga o foro unico do predio, porem em todo o caso è havido o foro como pertecente ao predio e este pertecente ao foreiro.

Sobre estas bases se devem entender os esclarecimentos que vão juntos—Antonio Constancio Mascarenhas.

As arvores fructiferas e outras que existirem no quintal de colonos e no unddó d'elles dos quaes os fructos pertecem aos colonos e depois de mortas pertecem ao foreiro.

" Os ganchens que tem ganim ou moinho de azeite pagão de pensão cada ganim uma rupia por anno.

A vara ou caró de medir os terrenos tem de cumprimento vinte e oito punhos.

Os colonos que semeião Erendy ou semente de carrapato antigamente pagaram cada arado um pará de erendy ou semente de carrapato mas eu a pedido dos colonos recebo quàtro paiàs que è meio parà.

Os botiqueiros pagam de pensão de sua botica tres rupias por anno.

16

Aldea Deucá (1)

Pagão os colonos batte de Jamè por cada viga dez sete parás e meio.

Pagão dc cajuris a rasão de cinco rupias por cento.

Pagão de Chouto por cada viga tres quartos.

Pagão a pensão de lenha seis annàs por anno.

Pagão todos cada pessoa meia rupia depois de casar e fallecendo mulher ou homem ficão livres do dito pagamento.

As arvores fructiferas e outras que existirem no quintal de colonos e no unddó d'elles das quaes os fructos pertencem aos colonos e depois de mortas pertencem ao foreiro.

A vara ou caró de medir os terrenos servia-se da aldea Catriá.

17

Aldea Damão de cima (2)

Pagão os colonos de batte carà de Jamé por cada viga treze parás.

Pagão de batte de Dangue de Jamé dez sete parás.

(1) Pertence a C. Diogenes Mascarenhas.
(2) Pertence hoje a Raymundo Maria Fernandes.

Pagão de cajuris seis rupias e um quarto por cento.

" Os bandarins pagão de Jumprim e pensão por junto duas rupias, um quarto e nove janavadins cada um por anno e alguns pagão menos.

" Pagão os ganchins que tem ganim ou moinho de azeite de pensão quatorze annàs por anno.

Os botiqueiros pagam de pensão de sua botica alguns tres rupias e alguns uma rupia e meia e alguns quatorze annàs por anno.

As arvores fructiferas e outras que existem no quintal de colonos e no Unddó delles das quaes os fructos pertencem aos colonos e depois de mortas pertencem ao foreiro.

A vara ou caró de medir os terrenos do comprimento coforme das outras aldeas d'aquelle lado.

18

Aldea Pardi (1)

Pagão os colonos de batte de Jamé alguns um ará alguns vinte e quatro paràs e alguns quinze parás não sei o preço certo, de cada viga cobro com os ditos conforme consta do Malvazar.

Pagão os colonos de Jumprin alguns uma rupia e alguns meia rupia por anno.

Pagão de cajuris a rasão de seis rupias e um quarto por cento.

De arvores fructos comem os colonos e depois de mortas pertencem ao foreiro conforme das outras aldeas.

(1) Pertence hoje a C. Diogenes Mascarenhas.

19

Aldea Bamti, pertencente a Fazenda.

Pagão por viga quinze parás de batte. parà cortado ferro aberto.

Alguns colonos que não excedem quatro a cinco pagam por cada casa uma rupia e tres quartos e alguns pagam tres quartos e alguns meia rupia e outros que são muito pobres um quarto de rupia.

Por cada cento de cajuris pagão seis rupias e um quarto.

20

Aldea Prial (1)

Os colonos que morão na dita aldea pagavam cada viga de terra de semeação de batte doze paràs era carregada até cima sem cortar porem quando eu arrendei aldea os ditos colonos pediram-me para que recebesse batte, parà cortado com ferro aberto e prometterão pagar cada viga da dita terra quatorze annàs.

Por viga de terra de semeação de batte Dangue pagam por viga dez seis paràs e meio parà cortado e alguns colonos cujas varseas são pouco inferiores pagão cada viga quatorze parás e meio.

Outras pessoas de fóra que cultivão as varseas na dita aldea pagavam dez paiàs sendo carregado o parà acima porem quando eu arrendei aldea elles tambem quizerão que eu annuisse para receber doze paràs de batte, parà cortado com ferro aberto.

(1) Pertence ao mouro Cassamo Mussagy.

" Pagão por cem cajuris seis rupias e um quarto.

Alguns colonos seis ou oito pagão por pensão de lenha uma rupia e meia e alguns que são pobres pagão por dita pensão tres quartos.

Pao ou caró de medir a terra tem na dita aldea antigo que fica em casa de Patel é aferido que parece que deve ter cumprimento de vinte e quatro punhos.

As arvores fructiferas e outras não fructiferas que existem no unddó dos colonos os fructos pertencem aos ditos e depois de mortas pertencem ao foreiro como me afirmou o Patel da dita aldea e Catriá.

21

Aldea Catriá (r)

Pagão os colonos batte de Jamé por cada viga dezoito paràs e meio por cortado.

Pagão de cajuris a razão de cinco rupias por cento.

Pagão de Chouto por cada viga meia rupia e dez oito janavadins.

Pagão os que cultivão novas terras por cada viga cinco rupias.

Os bandarins não pagão jumprim das suas casas porém pagão pensão cada pessoa meia rupia depois de casar e fallecendo mulher ou homem ficão livres do dito pagamento.

Algumas pessoas pagão a pensão de lenha uma rupia por anno.

(r) Hoje dos herdeiros do parse Sorabgy Maneekgy Damanwallá.

Os colonos que faz codra ou legumes no terreno alto pagam cada viga uma rupia.

Os machins pescadores pagam de suas redes que occupão os terrenos para secagem das ditas redes e da sua Galveta tres rupias e tres quartos por anno.

Os machins pagam de Jumprim da sua casa de uma porta por dianteira uma rupia e meia e depois de casas pagam tambem por cada pessoa meia rupia e fallecendo mulher ou homem ficão livres do dito pagamento.

Os bramanes, carpinteiros, ferreiros e ourives pagam somente de Jumprim de suas casas por cada porta uma rupia e meia mais não pagão nada. Damão, 22 de Agosto de 1871.

O Presidente,

Antonio Francisco Benjamim Pinto

Avelino J. X. da Cunha,

Victorino Augusto Cesar de Mello

Francisco João Jacob Coutinho.

XXIII

Aldeas que pagam fôros

Agostinho Lopes Pereira, 2.° escrivão do adjunto da fazenda publica do districto de Damão por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Certifico em consequencia do despacho retro, rever o livro da conta corrente comprehendida no capitulo 3.° e della constar que os prasos da corôa mencionados

no requerimento retro pagaram no anno 1882 os respectivos fóros nas importancias abaixo declaradas. Damão de cima 160:5:5—Doler 93:5:5—Jampor 86:10:10;— Magarvará 1,777:12:6 ;— Nailá-paddy 66:10:9 ;—Prial 95:9:0 ;— Bimpor 138:1:0 ;—Calicaxigão 593:11:4 ; — Catriá 292:9:7 ; — Dabel 434:1:3 ; (1)—Damão pequeno 620 rupias 2 tangas ; —Deucá 83:4:2;—Dundortà 600 rupias;—Janivancar 118:13:1 ; Marvor 92:14:3. Repartição do adjuncto de Damão. 29 de Fevereiro de 1884. Segue a estampilha inutilisada. *Agostinho Lopes Pereira.*

XXIV

Lavra de cajuris antes do tratado

Agostinho Lopes Pereira, 2.º escrivão do adjuncto da fazenda publica do districto de Damão por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Certifico rever o recenseamento dos cajuris do anno 1878 e d'elle constar que o numero de cajuris lavrados a sura e que pagavam os respectivos impostos de reaes de aguas ardentes.....é o seguinte—Da aldea Magarvarà 28, 271 cajuris; Calicaxigão 11,070: Dabel 17,672 ; Deuca 8,334; Janivancar 6,302; Dundorta 9,969 ; Bimpor 10,441; Palhita 1,149 ; Marvor e Dalvarà 5,129; Catriá 5,007; Carià 2,534; Prial 3,838; Damão de cima 2,344; Jary 4.556; Nailá Paddy 991; Jampor 940; e em globo em todo este districto com exclusão de Praganà Nagar Avely o numero de cajuris é de 137,990.....Repartição de fazenda em Damão 29 de Fevereiro de 1884. Desta e da busca 2 rupias. *Agostinho Lopes Pereira.*

---

(1) Remiu os fóros

XXV

Tabella da reducção de bate de jamé (pensão das terras de arroz) @ 22 parás por viga e 2 parás e 6 paiás de alga por viga, ou 4 parás por arà ou 4 seiras por pará.

Por uma viga paga Parás	Paias	Por ¾ de viga Par.	Pai.	S.	Por ½ de viga P.	p.	s.	Por ¼ de viga P.	p.	s.	Por 4 vassás P.	p.	s.	Por 3 vassás P.	p.	s.	Por 2 vassás P.	p.	s.	Por 1 vassà P.	p.	s.	Por ¾ de vassá P.	p.	s.
24	6	18	4	2	12	3	0	6	1	2	5	0	0	3	6	0	2	4	0	1	2	0	0	7	2

Por ½ de vassá P.	p.	s.	Por ¼ de vassa P.	p.	s.	Por 4 visvassis P.	p.	s.	Por 3 visvassis P.	p.	s.	Por 2 visvassis P.	p.	s.	Por 1 visvassi P.	p.	s.	Por ¾ de visvassi P.	p.	s.	Por ½ de vas. P.	p.	s.	Por ¼ P.	p.	s.
0	5	0	0	2	2	0	2	0	0	1	2	0	1	0	0	0	2	0	0	1½	0	0	1	0	0	½

XXVI

Tabella da reducção da imposição de Chot sobre viga de terra d'arroz @ 12 annàs por viga.

1 viga Rs.	as.	ps.	¾ de viga Rs.	as.	ps.	½ viga Rs.	as.	ps.	¼ de viga Rs.	as.	ps.	4 vasssás Rs.	as.	ps.	3 vas. Rs.	as.	ps.	2 vas. Rs.	as.	p	1 vas. Rs.	a.	p	1 visvassi Rs.	as.	ps.
0	12	0	0	9	11	0	6	10	0	3	9	0	3	0	0	2	3	0	1	6	0	0	9	0	0	2

XXVII

Dita de dita de Nipovanim a dous annás a viga.

0	2	0	0	1	0	1	2	0	0	7	0	0	6	0	0	4½	0	0	3	0	0	1½	0	0	½

Por *Antonio Filippe Moniz.*

XXVIII

Registo da traducção da carta de Ganepote Rao Givagi, General das terras de Baçaim que actualmente se acha na corte de Puném, escripta a seu tio Balagy Panta que em seu lugar está governando as ditas terras de Baçaim; alem de cumprimentos. (1)

A Praganã Nagar Aveli, com os seus direitos deu este Sarcar ao governo portuguez, da qual Praganã pode deixar levar batte e outros generos, e madeiras para Damão sem impedimento dos direitos, e como os direitos dos dominios deste Sarcar estão embaraçando sobre os dereitos, de que fui presente, ao que lhe mando para deixar passar o batte, e outros generos da dita Praganã, que levar para Damão, por caminho de Nurolli, e da Praganã Naer, livre dos direitos, hoje 3.º do mez de Moarama, que vem a ser o mez de dezembro de 1787.

XXIX

Traducção da ordem que passou o Subedar de Baçaim a Naro Madeo rendeiro dos direitos da jurisdicção de Baçaim.

Da Praganã Nagar Aveli, deixará levar para Damão mantimento madeira e outros generos, comprados que hade ir para o provimento da praça por caminho de Praganã Naer sem impedimento dos direitos da dita Praganã hoje 3 do mez de Rabilaval que vem a ser o mez de dezembro de 1787.

---

(1) Vid. Liv. 3.º do registo de cartas pat. do Senado fl. 32.

XXX

Traducção da outra ordem do mesmo Subedar, passada a Naro Madeo rendeiro dos direitos de jurisdicção de Baçaim

"Da Praganã Nagar Aveli deixarà levar para Damão mantimento madeira, e outros generos, comprados, que hade ir para o provimento da praça por caminho de Praganã Calone Pouvari, sem impedimento dos direitos da dita Praganã, hoje 3 do mez de Rabilaval que vem a ser o mez de dezembro de 1787.

Traduzido por mim Lingua desta fortaleza. Damão 24 de Dezembro de 1787. Registada no L.° 99 dos Registos af. 340. Feitoria de Damão de 1788.

XXXI

Traducção do Tratado na forma que foi celebrado em Puném da cessão feita pelo governo Marata, da Praganã Nagar-Avely ao governo Portuguez. (1)

No sello que está no remate diz assim.

Rey Hahu, Senhor da gente, e thesouro de alegria. Seu ministro secretario Madou Rau Naraena.

Tratado do ajuste feito pelo Sarcar do honrado Madou Rau Pandito Pradan, no anno da era moura 1180 (1779), que por parte do grandioso D. José Pedro da Camara V. Rei portuguez de Goa, tendo vindo a presensa o estimado Naraena Vital Dumó, e conferindo materias respectivé á amisade, fizerão o ajuste entre este Sarcar, e os portuguezes de Goa,

(1) Boletim Offl. n.° 94 de 1874.

pela forma seguinte:

1.° Acontecendo encontrar no mar armada do Sarcar e dos portuguezes, ou uma so embarcação ou a uma so embarcação de uma parte, e toda a armada da outra procederão amigavelmente.

2.° Acontecendo encontrar no mar armada do Sarcar e os portuguezes, e faltando a uma agoa e lenha, e a outra tendo em abundancia, lhe dará o provimento della. Da mesma sorte tendo falta uma dos mantimentos, e a outra estando com bastante provimento delles, lh'os dará, recebendo seu preço em moeda limpa de rupia. O que praticarão reciprocamente.

3.° Os navios das partes da China dos portos dos portuguezes que navegão no mar a commerciar, levando cargas de generos a quaesquer portos para fazer nelles a compra e venda, não embaraçará a armada do Sarcar, nem os portuguezes impedirão os barcos dos portos do Sarcar, que forem commerciar nos da China.

4.° As escravas e escravos, que dos dominios do Sarcar fugirem para as terras dos portuguezes, se lhes restituirão. O que praticarão reciprocamente.

5.° As duvidas que tiverem antecedentes a este Tratado não virão a luz reciprocamente.

6.° Como presentemente fica feito este ajuste, entre ambas as partes, de permeio havendo ciume de qualquer motivo de discordia, conferindo este caso por via do procurador, corresponderão reciprocamento com senceridade.

7.° As embarcações, parangues, e batelões mercantes, que dos dominios dos portuguezes entrarem nos do Sarcar com generos para commerciarem, o poderão fazer, pagando os direitos do Sarcar na forma do estilo desde antiguidade praticado, sem vexame de qualquer pessoa. Os mercadores vendendo seus generos

podem levar livremente os legumes e mais generos. Da mesma sorte os mercadores dos dominios do Sarcar entrando nos dos portuguezes com seus batelões e parangues, venderão nelles os legumes, e mais generos. e comprarão em sua troca os que quizerem, de que pagando os direitos, segundo o estilo praticado desde ab inicio, poderão recolher livremente, sem que sejão opprimidos por pessoa alguma. N'esta forma ajustarão reciprocamente.

8.° As embarcações mercantes dos dominios do Sarcar, e dos portuguezes que navegão a quaes quer portos, acontecendo apanharem as armadas de ambas as partes, ou quaesquer náos e manchuas de guerra, não devem ser tomadas com o motivo de não terem cartazes, e antes lhe darão liberdade franca. E acontecendo tambem levar o inimigo no mar embarcações mercantes de ambos os dominios, as armadas, ou o menos se for uma embarcação de ambas as partes quando lhas encontrem, darão auxilio, pondo em liberdade as represadas, que comboiarão seguras atè se aproximarem dos seus rios. Os commandantes que assim obrarem os seus superiores lhes premiarão.

9.° Quando a armada do Sarcar, tendo encontro da armada inimiga esteja pelejando, e chegando neste tempo a armada e fragatas dos portuguezes lhes dará ajuda e soccorro, não sendo o dito inimigo alliado dos mesmos portuguezes. E isto praticarão as armadas de ambas as partes.

10.° Este ajuste entre o Sarcar e portuguezes será participado particularmente aos governadores dos confins e outros, e aos das armadas, ordenando-lhes a sua observancia. E no caso de faltarem ao cumprimento os governadores respectivos e maratas, elles por sua determinação porão em ordem as cousas. O que observarão reciprocamente.

11.° Refugiando militares, cabos distinctos, ou gran-

des e pequenos da casa, e mais gente dos dominios do Sarcar para os dos portuguezes, e continuando ratonarias e confederações nas ditas terras do Sarcar, não se lhes consentirà asylo, nem confederações, nem para poderem existir os ditos traidores, particularmente nos confins dos seus dominios. Igualmente refugiando militares, cabos distinctos, e mais gente dos dominios dos portuguezes para os do Sarcar, e continuando ratonarias e confederações nas terras dos mesmos portuguezes, não se lhes consentirà asylo, nem confederações, nem para poderem existir os ditos traidores. particularmente nos confins dos seus dominios. E esta observancia serà reciproca.

12.° Aos inimigos do Sarcar não darão soccorro os portuguezes, nem lhes prestarão provimentos, ou quaesquer generos. O Sarcar tambem não darà soccorro, nem outras cousas aos inimigos dos portuguezes.

13.° Uma das duas partes quando esteja ou com pouca, ou maior força, a outra parte não contenderà allegando motivos, e antes corresponderà com sincera amisade na conformidade do ajuste.

14.° Fugindo sipaes e mais gente dos dominios do Sarcar aos dos potuguezes, não lhes deixarà ficar nem darà asylo, senão os farà voltar para ser restituido. Da mesma forma fugindo. soldados portuguezes e mais gente dos dominios dos portuguezes aos do Sarcar, não lhes deixarà ficar e sem dar asylo, os farà retroceder.

15.° Em qualquer dos dominios de Guzarat, Saut Cantivad, Sorat, e outros lugares do Sarcar não farão os portuguezes ao diante fortificação alguma, e franquearão as suas dependencias pelos seus antigos portos que actualmente possuem.

16.° As embarcações mercantes dos dominios do Sarcar reputadas como perdidas, e as naufragadas dando à costa em os portos dos portuguezes, as ditas

embarcações com a sua carga de fazendas serão restituidas. E no caso de que entre nos portos por receio do inimigo, não se entenderão com ellas; e esta correspondencia será cumprida reciprocamente.

17.° Como os portuguezes corresponderão com maior demonstração da amisade com este Sarcar, provada por Naraena Vital Dumó, e que continuarão o mesmo ao diante, desde o anno corrente darà nomeadamente em Damão aldeas de doze mil rupias sem ter n'ellas dominio, nem outros embaraços da parte do Sarcar, nas quaes os portuguezes não levantarão obra na forma do ajuste feito, e serão determinadas as aldeas.

18.° No tempo passado foi represada a fragata dos portuguezes pelo Sarcar, e pela armada de Vizaedurga (Griem) a qual foi restituida em attenção à amisade dos mesmos portuguezes, e pelos generos d'ella prometteu dar-lhes em dinheiro as rupias seguintes.

Liquidamente em um anno	66,454
Madeira de teca, que em um anno será transportada de Baçaim para Damão, da importancia de...	3,000
	69,454

Importão sessenta e nove mil quatro centas cincoenta e quatro rupias, que serão determinadas.

Por todos são dezoito artigos ajustados para se observarem reciprocamente na forma n'ellas referida; e assim o tenhão entendido. Escripto aos 7 do mez Gilahés (17 de dezembro de 1779 Resolução firme. Diz no sello pequeno.

—Fim da escripta—

Traduzido por mim Ananta Camotim Vaga, Lingua do Estado da India, a 6 de janeiro de 1780. Ananta Camoty Vaga.

Livro 2.° de Pazes, fl. 286.

Original marata, a fl. 290.

XXXII

Relação das setenta e duas aldeas da Praganã Nagar-Avely, que a Casa de Punem cedeu ao Estado pelo ajuste e tratado feito em janeiro de 1780, de cujas aldeas se tomou posse em 10 de julho de 1783, e 22 de julho de 1785

As de que se tomou posse em 10 de junho de 1783 são as seguintes :

Boneset	Mera	Cascham
Ranadem peq.°	Varchaula	Jamanepara
Quinonim	Cotar	Dodenim
Galunda	Querarbary	Ambabary
Umborcoy	Cadoly	Chaura
Palenym	Pinora	Loary
Atoala	Birdabar	Atal
Xelvana	Canoly	Noroly
Samboronym	Cantoly	Umboronym
Massat	Selty	Pally
Cundassum	Rudanan	Vagachumpa
Racoly	Talauly	Jononim
Carar	Xinxadam	Pardy
Vassonam	Vanseda	Cardy
Dapoara	Mandonam	Dolorá
Ximsapara	Berpan	Bamanepara
Xicaly	Querpan	Goracapara
Surumgui	Bejadan	Ramanipara
Abty	Charcunda	Para de Corodia
Velgão	Gorvary	Jalvengana
Carachigão	Gunexan	Ruy para
Ambolim	Caocham	Quelem

As de que se tomou posse em 22 de julho de 1785 são as seguintes :

Dadrà	Tigrà	Morcol	Sely

Auly Sacly Ranadem grande.

Feitoria de Damão, 29 de julho de 1785.

Manoel Antonio de Faria
Feliciano Ramos Nobre Mourão

Livro das cartas de Damão fl. 320

XXXIII

Mappa das disciplinas leccionadas no Seminario diocesano de Damão e respectivos professores

	Disciplinas	Professores	Observações
Curso theologico	Sacramental	P.e Luis Claudino Pêra.	Nas quintas-feiras ha aula de Liturgia e nos Domingos de Cantochão, sendo professor da primeira o Rev. F. A. Nazareth e da ultima o Rev. Luis C. Pêra.
	Moral (1.a e 2.a parte)...	P.e Herculano Damasceno Gonsalves.	
	Direito Canonico (1.a e 2.a parte).	P.e Expectação Barreto.	
	Dogma especial ...	P.e Socrates Ligorio Cordeiro.	
	Dogma geral	P.e Expectação Barreto.	
	Historia Ecclesiastica...	P.e Francisco Antonio Nazareth.	
Curso preparatorio	Philosophia (2.a parte)...	P.e Expectação Barreto.	
	Philosophia (1.a parte)...	P.e Herculano Damascano Gonsalves.	
	Physica	P.e Luis Maria Simões.	
	Historia Universal ...	P.e Luis Maria Simões.	
	Rhetorica e Litteratura.	P.e Herculano Damasceno Gonsalves.	
	Latim e Latinidade ...	P.e Francisco Antonio Nazareth.	
	Francez	P.e Socrates Ligorio Cordeiro.	
	Inglez (5 classes) ...	M.r John Monte da Cruz.	
	Portuguez, 1.o e 2.o anno	P.e Luis Claudino Pêra.	

N. B.—Ao presente o vice-reitor do Seminario é o s.r p.e Luis Maria Simões, que pelas suas excellentes virtudes tem grangeado a sympathia d'este estabelecimento e do publico.

XXXIV

População de Damão recenseada em 31 de agosto de 1887

		População recenseada			População legal
Aldeas ao sul do rio de Damão :		M.	F.	Total	
Pragana-Naer	Bambotim	110	82	192	192
	Bange-metta	25	23	48	48
	Campo dos Remedios ...	795	697	1,492	1,492
	Damão de cima	620	617	1,237	1,237
	Divá Paidi	37	38	75	75
	Doler	179	206	385	385
	Jampor	148	123	271	271
	Jary	91	63	154	154
	Jumprim	1,126	1,144	2,270	2,270
	Magarvarà	888	904	1,792	1,792
	Nailá Paidi	72	88	160	163
	Palhita	28	37	65	65
	Praça	258	119	377	377
	Prial	273	238	511	511
	Tanna-Paidi	66	75	141	141
Aldeas ao norte do rio de Damão :					
Pragana-Calana-Pavory	Bimpor	303	290	593	593
	Calicachigão	491	449	940	940
	Cariá	260	257	517	517
	Cari. ari	517	559	1,076	1,076
	Catriá...	1,709	1,661	3,370	3,343
	Dabel	388	385	773	759
	Damão pequeno	2,928	2,998	5,926	5,926
	Deucá...	225	209	434	446
	Demdorta	526	533	1,059	1,059
	Janivancar	160	130	290	290
	Marvor	220	212	432	432
	Regunavará	130	131	261	261
	Varacunda	1,034	1,030	2,064	2,142
	Somma ...	13,607	13,298	26,905	26,954

Concelho de Praganã Nagár-Avely

	Aldeas ao norte :	População recenseada M.	F.	Total	População legal
Eli-Patty	Ambli	981	983	1,964	1,952
	Atolá	390	388	778	778
	Bontá...	277	287	564	564
	Carar	252	216	468	468
	Cundachá	149	161	310	310
	Dadará	519	479	998	954
	Demnem	141	145	286	288
	Flandi	172	158	330	333
	Golonda	506	472	978	983
	Massate	361	353	719	719
	Morcol	432	434	866	866
	Quelauxim	177	163	340	340
	Racoli	146	142	288	288
	Randa grande	366	323	685	685
	Randa pequeno	137	152	289	289
	Saili	560	538	1,098	1,198
	Sombervanim	367	345	712	723
	Seli	858	778	1,636	1,634
	Silvassá	522	494	1,016	1,096
	Tigrá	152	161	313	313
	Umborcui	512	492	1,004	1,004
	Vagchinya	225	240	465	444
	Aldeas ao sul :				
Uply-Patty	Ambabari	91	81	172	171
	Amoli	148	137	285	285
	Apti	133	118	251	252
	Atol	318	296	614	614
	Bensdém	194	167	361	361
	Berpum	285	237	522	522
	Bidrabine	37	39	76	76
	Bildari	147	118	265	265
	Cadoli	277	274	551	551
	Calhi	114	104	218	218
	Canari	161	173	334	337
	Canoel	271	284	555	556
		11,145	11,482	24,385	24,584

		População recenseada			População legal
		M.	F.	Total	//
	Transporte ...	11,145	11,482	24,385	24,584
Uply-Patty	Carachigão	195	183	378	375
	Carapará	457	422	879	880
	Carchoude	338	307	645	698
	Caunchum	83	76	159	148
	Chaurá	104	87	191	191
	Chicli	222	220	442	442
	Chinsdá	288	257	545	545
	Chinspará	153	141	294	294
	Cottar	14	14	28	28
	Cuntli	219	232	451	453
	Dapará	430	393	823	824
	Dapçá	197	191	388	391
	Dolorá	175	186	361	361
	Dudonim	237	246	483	486
	Gorarpará	45	40	85	85
	Gorbari	94	98	192	192
	Gunçà	102	109	211	216
	Jamalpará	44	40	84	84
	Luary	240	242	482	482
	Mandonem	244	234	478	478
	Meru	44	45	89	89
	Noroli	1,399	1,270	2,669	2,647
	Parzai	143	149	292	292
	Pati	185	218	403	405
	Querarbari	84	81	165	165
	Querdi	363	342	705	706
	Querpum	135	117	252	252
	Rudanã	381	391	772	772
	Selti	339	334	673	669
	Sindonim	225	196	421	421
	Surunguy	352	345	697	699
	Talauly	171	144	315	315
	Tinor	57	56	113	113
	Umbarvanim	59	57	116	116
	Vagchaurum	71	68	139	137
	Vansdá	211	195	406	406
	Vassonã	230	221	451	451
	Velugão	370	348	718	719
		19,079	18,227	37,306	37,294

Relação dos ultimos frades dos conventos de S. Francisco, S. Agostinho e S. João de Deus.

Convento de S. Francisco (1)

1830 Fr. João (vulgo baçudo ou p.e surdo)
„ Fr. Antonio.

Convento de S. Agostinho (2)

1816 Fr. Manoel de St. Maria (natural de Loutulim—Goa).
1817 Fr. Caetano da Madre de Deus (9 de janeiro).
„ Fr. Manoel da Conceição, (16 de dezembro).
1827 Fr. José de S. Agostinho.
„ Fr. Narciso.
„ Fr. Joaquim Soares.
1836 Fr. João das Dores.
„ Fr. João dos Anjos.
„ Fr. Theotonio (leigo).

---

(1) Os prelados d'este convento tinham o titulo de p.e guardião—Vid. Liv. 3.º de Cartas pat. do senado pag. 11. Os macaistas hospedavam-se n'este convento e mimoseavam os frades com ricos tecidos de sêda e magnifico chá de China. O convento tinha uma capella dedicada a S. Nicolao em que annualmente, depois da festa do santo, distribuia-se em trôco d'uma esmola, os «*bolinhos de S. Nicolao*». Davam-se de comer aos doentes e enfermos.

(2) Aos frades de N. S. da Graça (agostinianos) o governo dava annualmente 416 pardaus, dous larins e 26 ducarás. Possuiam a aldea Marvor e Dalvará, que na extincção, passou á S. Monica de Goa. Hoje pertence ao patriarchado de Goa que dá o subsidio annual de 1200 rupias ao seminario de Damão. O prelado tinha o titulo de prior.

Convento de S. João de Deus (1)

1766 Fr. Antonio da Cruz.
1834 Fr. Joaquim Barreto (natural de Margão. Goa).
„ Fr. Mariano.
„ Fr. Manoel (vulgo torto; o ultimo).

Templos edificios e viação publica

Sé Cathedral. E' um vasto e sumptuoso templo construido por ordem de D. Constantino de Bragança em 1559. O altar-mór é dedicado a Bom Jesus e no alto do retabulo está collocada a imagem de N. Sra. da Purificação e mais abaixo a de S. Roque. O altar collateral da direita é dedicado á N. Sra. da Conceição e o da esquerda à N. Sra. da Graça com especiaes privilegios concedidos pelo pontifice Paulo V. A capella do SS. é distincta do altar-mór; o retabulo é d'um lindo modelo. Existem ao lado do Santissimo quatro mãos de madeira e no centro do braço reliquias d'alguns santos. Tem um altar de S. Antonio e um outro de N. Sra. d'Assumpta.—O tecto vae ser reformado n'este anno.

A população catholica è de 230 fieis (2).

---

(1) O convento ficava ligado ao edificio do hospital militar. Os prelados do convento tinham a denominação de « P.e Prior e administrador do hospital militar». No altar mór do convento onde se celebrava o S. Sacrificio, existe hoje o fogão da pharmacia!!

(2) A sé matriz foi erecta em cathedral por provisão do ex.mo arcebispo —1.º bispo de Damão D. Antonio Pedro da Costa, de 13 de agosto de 1887, publicada na mesma sé no dia 14 do mesmo mez em que ali fez a sua entrada solemne, celebrando-se no dia 15 a primeira missa de Pontifical em acção de graças pela creação da nova diocese. Não é veridico que o pulpito pertencesse ao convento de S. Francisco de Assis, pois quem estuda o seu modelo, vê facil-

Capella de N. Sra. do Rosario. Antiga ermida de Mãe de Deus, é filial à cathedral. O governador geral conde das Antas que visitou esta cidade, por tal forma admirou-se de vêr esta capella que fallou às pessoas que o acompanhavam : " esta capella está superior a todas d'este genero que vi nas Hespanhas. " Em seguida ameaçou o governador do districto com prisão na praça de Agoada pelo pouco cuidado que tinha tido com á capella e demais edificios da cidade. De facto o trabalho da capella-mór e do pulpito è um primor de arte. E' de tradição que tanto esta como á capella de N. Sra. das Angustias foram construidas por duas irmãs no começo do XVII.° seculo. Tem um fundo de mais de 5 mil rupias.

Egreja de N. Sra. dos Remedios. Edificada em 1607. Era primitivamente uma capella. E' sufficiente para a população christã de mil almas. Está em perfeito estado de aceio. Tem tres novos ricos frontaes de madeira dourada. São dignos de louvor os insanos esforços do actual vigario, p.e Nicolao S. Falleiro, pelos varios outros melhoramentos que a egreja lhe deve. Esta egreja no seculo XVIII tinha um coadjutor. Os gentios, e em especial á classe dos machins ou pescadores, teem grande fé na Sra. vindo nos sabbados fazer as suas petições, em grupos, levando à frente uma musica gentilica. Esta devoção è muito antiga. Consideram a Sra. dos Remedios como uma das sete irmãs da deusa Lacximim, e que perdeu a casta (1).

---

mente a sua combinação perfeita com o altar mór da sé. O sr. bispo foi mal informado no seu relatorio a fl. 15.

(1) Em vista do requerimento dirigido ao senado pelo vigario p.e Cipriano de Souza, esta corporação cedeu a favor da egreja pela provisão de 14 de nov. de 1814, 4 braças de chão a mais, contiguo á parte sul com o chão de Alexandre Mascarenhas, « ab-

Capella de N. Sra. das Angustias. Antiga ermida que dista pouco da precedente egreja, cujo vigario, com subscripção publica, pôde renovar n'este anno o tecto todo, que estava em perigo, e envernizaram-se os altares e o pulpito. Não consta a data da sua erecção. Não obstante ter um limitado fundo, faz-se a festa da Sra. com muita pompa. E' de grande devoção dos fieis e em especial da distincta familia da exma. sra. D. Adelina de Mello e Costa, de Margão. E' esta capella hoje filial à egreja de N. Sra. dos Remedios por determinação do 1.º prelado damanense; antes foi filial à sé matriz.

Egreja de N. Sra. do Mar. Edificada em 1774 (1). Em abril de 1899 foi augmentada. Tem um novo frontispicio e torre a gosto moderno. Está em bom estado de conservação e aceio. Tem de população catholica 500 almas.

Capella da Santa Cruz. Está em bom estado: aceiada e decente. Não tem dotação nem fundo. E' de esperar que o seu fundador fará mais esta obra pia indispensavel.

o o o

Seminario diocesano. Antigo claustro do convento de S. Agostinho, reconstruido pelo governo sob a direcção do distincto ex-reitor, p.e Antonio Poças e do sr. João Maria da Silva, sobrinho do finado 1.º bispo da diocese, conforme as prescripções de sciencias hygienicas. Este edificio tem dois andares: o

---

solvendo » o vigario do pagamento de fóros (Vid. Liv. 3.º antigo do registo de cartas pat. do senado pag. 111.)

(1) A antiga porta principal trazia esta data e no campanario 1779. O retabulo do altar-mór é da antiga capella de St. Rita de Cassia, do extincto convento de S. Agostinho.

superior é destinado para as escolas e residencia do vice-reitor ; cada sala de escola tem capacidade para 75 alumnos ; o inferior contem a capella, o salão do refeitorio, magnificas casas de banho e outras serventias. O numero de collegiados n'este anno lectivo chega a 38 internos e 7 externos.

E' digno de ser visitado ; e, quem para ali fôr, voltará com coração orgulhoso de a diocese possuir um edificio tão soberbo (1). Assim aconteceu com o ex.mo arcebispo de Bombaim, d.r Dalhof, nosso distincto ex-professor, quando visitou o seminario na occasião do centenario de S. Antonio. Não ha duvida que o finado prelado, homem de grande abnegação e acrysoladas virtudes, se esmerava muito e com sacrificios pessoaes pelo progresso d'este estabelecimento.

Feitoria—E' edificio vasto e muito antigo. N'uma das salas funccionam as obras publicas e n'uma outra terrea a delegação de procuradoria da corôa e fazenda.

Palacio do governo—E' construido, do lado do sul, sobre uma parte da fortificação mourisca. Tem accomodações sobejas para os governadores. Deve-se muito o seu actual estado de aceio e limpeza ao ex-governador coronel J. P. Kuckembuc Villar.

Secretaria do governo—Funccciona no andar superior. Tem um aspecto imponente. Construido em 1827 por J. Julião da Silva Vieira. A parte que vae do palacio à secretaria foi construida pelo governador Antonio Sergio de Sousa Junior.

Palacio do Arcebispo—Casa terrea, bem arejada, mas pouco commoda para um prelado.

(1) Vid. « Abertura do seminario diocesano » por J. S. Pimenta, pag. 45.

Camara municipal—Um edificio do tempo da reconquista. Carece de grandes reformas. A corporação não tem meios. Na sala das sessões ha uma imagem antiga, de 4 pès de alto, de N. Sra. da Purificação que foi recollocada com a maxima solemnidade nos paços da camara em 24 de jan. de 1894. Canta-se ahi annualmente o terço na tarde da festa da Sra. e varios devotos offerecem velas.

Cadeia civil— Antigo mosteiro, com uma boa capella. No andar superior habita o carcereiro. O edificio, não obstante o aceio em que está, è pouco sadio, como geralmente são as casas na praça.

Tribunal judicial. Funcciona na antiga alfandega. Tem apenas dois gabinetes, um para o juiz e o outro para o delegado, não havendo um outro para os advogados. A sala para as testimunhas é pouco decente. Os cartorios funccionam no pavimento inferior. A conservatoria do registo predial funcciona no mesmo edificio.

Alfandega—Casa terrea e baixa, sita fóra da praça, proxima à porta do mar. Tem uma sala vasta para o deposito.

Quartel—Um novo edificio atraz do palacio do governo, bem ventilado e agradavel.

Escolas—Funccionam em Damão pequeno em casa propria, construida pelo benemerito parse, Rustomjee Jeejibhoy de Bombaim. Formoso edificio que custou proximamente 40 mil rupias. Ha mais uma escola na praça e outra no campo dos Remedios.

Quartel da guarda fiscal—Funcciona em casa propria em Damão pequeno. Neste edificio funcciona tambem a estação postal e o quartel de policia.

Bazares—O market de Damão pequeno è bem situado e offerece accommodações para trinta e seis

lojas. Maior parte das lojas estão abandonadas por causa da peste. Na proximidade fica o bazar de peixe. Ha um pequeno bazar no campo dos Remedios.

o o o

Ha uma estrada que directamente vem do caminho de ferro de Vapy a Damão que dista 7 milhas. Atravessa as aldeas Chalà (ing.) Dabel (port.) Cunta (ing.) Dundortà, Catriá e Damão pequeno (port.). Gastam-se 2¼ horas na travessia, em que se encontram cinco postos aduaneiros, 3 inglezes e 2 portuguezes, em Dabel e Benslôr. O viajante conhece perfeitamente o lanço inglez e portuguez sentado no seu carro de bois, pelas commodidades que offerece a viação ingleza e os horrores que se padecem na nossa estrada, obrigando muitos a preferirem o andar. A estrada real de Damão pequeno até o posto de Benslôr está em razoavel estado. Ha uma estrada que em linha recta, de norte a sul, passa pela praça e outra pelo campo dos Remedios até a aldea Damão de cima. Outra viação é pelos trilhos ou ruas.

Aos carros de transporte de Vapy a Damão, geralmente, paga-se meia rupia, e às machillas 6½ rupias.

Taxa de escaleres e barcos de passagem (1)

De cada pessoa que atravessar d'um lado a outro do rio de Damão, um real.

De cada carga, um real.

Do cáes á aldea Varacunda só da ida tres tangas.

De ida e volta com demora de uma hora no sitio,

(1) Vid. Cod. das posturas municipaes de Damão de 31 de out. de 1896 pag. 61.

quatro tangas.

Do cáes á aldea Calicachigão só da ida 5 tangas.

De ida e volta com demora de duas horas 6 tangas.

Do càes à aldea Jary só da ida 6 tangas.

De ida e volta com demora de duas horas 8 tangas.

Passeio Maritimo

Por tempo de meia hora 2 tangas.

Idem de uma hora 3 tangas.

Por cada hora excedente a primeira hora pagar-se-ha uma tanga, porem nunca excederà a 12 tangas ao dia, isto é, das 5 horas de manhã atè as 8 horas de noite.

Frete de escaler por um dia desde 5 horas a. m. atè 8 horas p. m. com dois marinheiros 12 tangas.

Moedas de Damão

Referindo-se ao districto de Damão, diz o mui conceituado numismata, sr. José Maria do Carmo Nazareth no seu livro intitulado " Numismatica da India Portugueza" o seguinte :

" Não conhecemos documento official que demonstre a existencia, em Damão, depois que é territorio portuguez, da officina monetaria no seculo 16.° Consta, porèm, authenticamente, que nos principios do seculo immediato, foi a cidade de Damão quem curou de fundar ahi uma casa que lavrasse moeda para ter circulação legal no seu territorio, dirigindo n'este sentido e para um tal fim, a conveniente representação ao governo geral de Goa no anno de 1611 ; e que o vice-rei Lourenço Tavora deferindo a alludida representação, concedeu á mesma cidade, por alvará de 22 de agosto d'aquelle anno a competente licença para mandar cunhar *bazarucos* de cobre.

" Em face da concessão feita pelo citado alvarà. facil é de crer que por esse tempo se tivesse estabelecido a casa monetaria em Damão. Mas ficamos vacillando sobre a existencia de semelhante estabelecimento em vista da pouca duração do beneficio proveniente de tal concessão, que quasi dois annos depois, foi cassada pelo vice-rei D. Jeronimo d'Azavedo, o qual, por provisão de 18 de maio de 1613. mandou suspender a cunhagem dos *bazarucos de cobre* em Damão, determinando que—*do dia em que esta provisão chegar e se publicar n'aquella cidade se não batam mais n'ella os ditos bazarucos sem embargo da provisão de licença que para isso se lhe concedera.*—

" Com quanto as palavras da provisão—*se não batam mais*—nos induzam a pensar que em Damão chegaram a ser lavrados—*bazarucos* em cobre, re-

sultando d'ahi a probabilidade de ter sido previamente fundada ou preparada uma officina onde se cunhassem os *bazarucos* mandados suspender pela provisão acima citada, continúa todavia a nossa hesitação, porisso que nunca vimos nem temos noticia de moedas que fossem batidas em Damão no seculo 17.°, nem mesmo no immediato ; sendo certo que tanto no seculo 18.° como nos anteriores tinha curso legal naquelle districto a moeda cunhada em Goa e em Diu.

" Ha publicações numismaticas que tratam de moedas cunhadas em Damão, no presente seculo, mas não adduzindo documento authentico que prove clara e precisamente a existencia de officina monetaria onde tivessem sido lavradas, deixam este ponto em duvida.

" Verdade è que, em 1828, se cunharam em Damão medalhas de prata commemorativas da acclamação de D. Miguel de Bragança como rei de Portugal, mas essas medalhas que, aliàs, são com muito empenho procuradas pelos colleccionadores de moedas, nada teem que vêr com a existencia da casa monetaria no districto, porque foram fabricadas por artistas particulares na officina de ourives e por um processo differente do usado na amoedação do metal.

" Não obstante o que acima deixamos expendido pareceu-nos dever relacionar no nosso catalogo alguns exemplares de moedas provinciaes em cobre fabricados especialmente para correrem em Damão, tendo-se limitado semelhante lavra. à moedas de *tanga*, *meia tanga e quinze reis.*"

Felizmente pudemos, no decurso dos nossos estudos, descobrir no Livro primeiro do registo de cartas patentes e provisões do antigo senado de Damão a fl. 147 e seguintes, documentos importantissimos que em seguida tresladamos, e por elles se demonstra a saciedade que era o p.e administrador da cidade de Damão, reitor do collegio das onze mil virgens, quem

tinha o privilegio de mandar *bater a moeda bazaruco*, que se fabricava no armazem da administração no referido collegio, por provisões de 22 de março de 1617 do v.-rei D. Jeronimo d'Azevedo e de 18 de junho de 1695 do v.-rei Conde de Villa Verde.

Copia do registo da resposta que o senado de Damão dirigiu ao pe. reitor

" Recebemos a carta de V. Rma. e nella o que nos relata sobre a factura da bazarucada e asentando-ce este Sennado o inconveniente de não encontrar a bazarucada nova com a velha deve V. Rma. mandar fabricar com divizão aquella que pretende fazer de tres rodas para vir no conhecimento de mais rustico só afim de não servir de prejuizo ao pouvo. A relligioza pessoa de V. Rma. G.e D.s m.s an.s. Em meza de vereação 1.º de Abril de 1753.—José de Souza" (mais tres assignaturas)

Outra

M. R. Sr. P.e Administrador Josè de Andrade.

Ontem que se contavão 21 do corrente nos reprezentou o pouvo d'esta cidade expecialmente os mercadores e botiqueiros que pela muita abundancia de bazarucada que V. Rma. tinha mandado fazer se achavão privados de trazerem os necessarios para esta praça por serem conduzidos para as terras extranhas fora dos nossos dominios, especialmente os matimentos que para estes se conduzirem lhe era preciso mueda de prata, esta se não achava na terra senão com grandes avanços e a bazarucada que não corria principalmente a nova nas ditas terras e ainda para se venderem os generos de seus contratos na terra lhe he imposivel por se ter em primeiro a prata pella muita bazarucada e este muita falta do seu valor in-

trinzico. E ponderando este Sennado a justiça que asiste aos ditos mercadores e a necessidade que delles temos para conduzirem os necessarios para a conservação desta Praça que do contrario ficarà em grande esterilidade nos pareceo ser justo recolher V.Rma. a nova bazarucada que mandou fazer o verão passado e o prezente por ser feita sem a intervenção deste Sennado na forma da *Provizão de 22 de Março de 1617* do Sr. Dom Hyeronimo de Azevedo V. Rey que foi deste Estado e assim o esperamos de V. Rma. para socego e a quietação deste pouvo. G.^e Deos a pessoa de V. Rma. m.^s a.^s Em Meza de Vereação 22 de Abril de 1755—José de Souza e mais tres assignaturas" fl. 147.

Copia do registo da resposta do p.^r reitor

Sres. Vereadores e mais off.^es do nobre Sennado.

Receby a carta de V. M.^s de 22 do corrente e a ly com a devida atenção. Responderey em particular a cada hum dos pontos della com a possivel clareza. Primeiramente venero à representação desse nobre sennado em materias de tanta ponderação, porem ainda que com V. M.^s sinto a novidade que me dizem tem cauzado a grande abundancia de bazarucada de que se queixa o povo, e mercadores destes destrictos e a falta da mueda de prata com que elles querem desculpar o não conduzirem matimentos e outros viveres necessarios para a conservação desta cidade, não posso comtudo deixar de reparar em que sahindo do cofre de El-Rey Nosso Senhor cada mez pouco mais ou menos dez mil xerafins em prata e às vezes ainda mais, toda esta desgraça, e só avulta a bazarucada que assim a do anno passado como a deste toda hé muito menor cantia. Pello do que n'este collegio se cambou então e agora : porquanto se os mesmos mer-

cadores sahirão agora com a bazarucada antiga que talvez guardacem como custumão esperando ocazião de acharem nella avanço, ou se de fora se tem introduzido mueda da mesma, ou de outra forma não he culpa minha, nem amim me pertence obviar esta dezordem. E reparo tambem em que o mesmo pouvo e mercadores sabendo, como amim me consta que *no Armazem desta Administração se bata esta ultima e a penultima bazarucada* então mesmo não requeressem ou a suspensão da factura, ou ao menos o cambio da mueda, antes esperassem que se fizessem as custumadas despezas e se apheasse o necessario trabalho o que se não faria, nem se emprenderia, quando o mesmo povo nao frequentace este collegio pedindo bazarucada e se esta frequencia nao tivesse precedido se faria escuzado a tomar eu dinheiro a ganhos, para a compra da tutanaga, para o transporte, para os direitos de Surrate e para os mais gastos inevitaveis a factura da mueda e assim quando nesta materia houvesse, ou parecesse haver alguma culpa, aos mesmos queixosos se deve atribuir, e não a quem com o risco, e com o trabalho, pertendeo remediar a falta de bazaruco que o mesmo pouvo encarecia, e verificavao effectivamente o seu encarecimento. Concorrendo para alguns depois de feita a bazarucada atè que em outras partes mercadores por auctoridade propria comessarão a demenuhir o preço da mueda dando demais por cada rupia alguns janavadis como em outras occaziões custumão dar menos pela mesma rupia, alteração e novidade que se deve reprovar. E no que os mercadores alegão sobre o não correr a nova mueda por ser esta demenuta ainda no valor intrinzico, parecerà a alguem muito justificada rezão. mas olho as couzas com olhos limpos, qualquer prudente julgarà muito pello contrario. He certo que nem esse nobre Sennado, nem tambem os mesmos

mercadores ignorão que a demenuição do preço desta nova mueda foi industria consultada e aprovada pella prezente vereação e pello Governador Antecedente Francisco Palermo de Souza não só para se atender ao exorbitante preço que então tinha a tutanaga a qual nunca a tem certo : mas tambem e principalmente para se evitar d'este modo a extracção de bazaruco para outras terras a qual experimentava a cada passo esta praça grande falta desta mueda. E assim um como o outro motivo desta aprovada deminuhição consta de uma carta desse mesmo Sennado escrita ao P.e Manoel Machado em 22 de Fevereiro de 1743. E nem assim me parece acertado o dizerem os queixosos que esta dita mueda falta ainda o valor intrinzico porque o valor de mueda se não toma sempre da materia que ella se faz : mas pella mayor parte, se toma da estimação arbitraria sem atenção a materia : o que se prova de que em alguns reinos a mueda corrente he *cera*, em outros *solla*, em outras *caury*, e em outras outras couzas que em sy são de nenhum ou de infimo valor, e na estimação valem por mueda. Da mesma sorte na mueda de tutanaga ainda que tenha mais ou menos pezo não falta o valor intrinzico por quanto so tem o da estimação e do preço que se lhe poem não como tutanaga mas sim como mueda. E claramente se vê isto na mesma bazarucada antiga da qual, como eu mesmo observey cada mueda tem diverso pezo e nem porisso vale mais a mueda de duas rodas que peza menos, nem he possivel que esta mueda saya com igual pezo porque alem de que a forma se gasta com o uso tambem as vezes nella cahe mais ou menos calda. E quanto ao que VM.s dizem de lhes parecer justo que eu recolha a bazarucada d'este anno e do verão passado respondo que para se evitar qualquer desordem e qualquer indigencia nesta jurisdição se me não dificultaria recolher toda a dita baza-

rucada quando eu ou a força ou por meyo de estartagemas tivesse mettido casa de cada qual porem como assim não sucedeo antes pelo contrario o Povo continuou pedindo neste collegio bazarucada por cambo, me teria lugar para dizer, que eu lhe fiz favor lhe não fiz injustica, e que por nenhum titulo estou obrigado a receber a dita bazarucada. Nem eu mandey bater esta moeda para lhe dar logo o consumo ; mas sim para que sendo a feita conservasse em caza, para poder depois acudir qualquer necessidade que podia sobrevir em tempo em que não fosse possivel a conducão da tutanaga e quando o mesmo povo não viesse a pedilla, eu me daria por satisfeito com que ella me ficasse em caza para os gastos domesticos : e com efeito por este mesmo motivo se não destribuhio a todos os que a pedião. Nem eu mandei vender bazarucada pellas ruas ; nem convoquey ao povo para vir cambar neste collegio. E assim tenho respondido ao ponto de recolher a bazarucada. E só acressento que com outros meyos se pode e talvez se deve atender ao sucego e bem da Praça. Mas não he bem que passemos em claro o motivo que V .M.^{s} na sua carta me espressa para eu dever recolher a dita bazarucada que vem a ser o de ser ella feita sem intervenção desse nobre Sennado na forma (diz a mesma carta) da Provizão do Illmo. e Exmo. Sr. Dom Jeronimo de Azavedo V. Rei da India. He este hum ponto em que principalmente se funda toda a justiça que V. M.^{s} achão em eu recolher a bazarucada porem como o mesmo ponto se extriba em principios falliveis, menos he, do que parece a rezão : por quanto por esta eu tenho a certeza de que a dita Provizão só falla em moeda de cobre, que em certos, ou em certo tempo, se bateo talvez depois se suspendesse com ordem contraria. E por outra parte tenho por infallivel, que na dita Provizão se não determina, que não possa esta Adminis-

tração bater moeda bazarucada e de tutanaga sem intervenção do nobre Sennado: antes acho no Livro da mesma Administração outra Provizão em que não/he ao nobre Sennado mas sim a esta Administração concedeo o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Villa Verde (1) V. Rey tambem deste Estado ordenando na mesma para bater moeda de bazaruco quando for necessaria e esta Provizão até agora não foi revogada e he muito posterior ao do Illmo. e Exmo. Sr. Dom Hyeronimo de Azavedo—porque alem de que todos sabem que o dito Illmo. e Exmo. Sr. Conde governou a India muitos annos depois das datas das duas Provizoens se vê claramente que a dita Administração he setenta e oito annos mays moderna pois que a que está registada nesse *nobre Sennado foi passada em 22 de Março do 1617 e a dita Administração foi passada em 18 de Junho de 1695* o que exposto consta que eu não tinha obrigação de esperar intervenção do nobre Sennado para a factura da bazarucada quando o pouvo me representava haver necessidade d'ella e assim se me não deve fazer carga de a ter feito sem motivo e muito menos posso nem devo ser condenado em recolhella bem he que quando da factura ou do cambo da moeda se lega algum grande prejuizo a republica não poderia eu extranhar por parte do nobre Sennado se me fizesse antecedentemente algua representação nem deixaria de obedecer-lhe quando me emsinuasse como necessario o bater esta mueda para o bem comum isto he o que se me offerece e fico sempre muito penhorado pelos preceitos d'esse nobre Sennado.

D.s G.e a V. M.s m.s ann.s Collegio 23 de Abril de 1755. Josè de Andrade.

---

(1) *D. Pedro Antonio de Noronha*, conde de Villa-Verde, governou a India desde 28-5-1693 até 20-9-1698.

Outra carta do mesmo reitor

.....

....(1). Diz esta carta que para se fabricar esta mueda (bazaruco) com cunhos novos foi necessario a intervenção do nobre Sennado, cá isto digo que confesso que para os cunhos novos e deminuição de pezo foi necessaria a intervenção do dito nobre Sennado, não porque a Administração com o nobre Sennado, nem elle com ella possão alterar ou diminuir, ou innovar cunhos de mueda porque isto he regalia dos Principes. E em cazos da necessidade o he tambem dos seus Lugares-tenentes: mas em circunstancias em que havia autualmente grande necessidade da mueda inferior e em que se não podia esperar determinação da corte foi necessario haver convenção com a republica para se poder fazer, o que em semelhantes cazos, e distancias permite o direito, e não concorreo esta intervenção porque carecesse d'ella esta Administração precisamente para a factura da mueda de bazaruco porque esta se lhe concede independente de intervenção algua, e só com a limitação de durar, só athe se ordenar o contrario. He verdade que não concede a dita provizão faculdade para se mudarem preços nem pezos e porisso no tempo em que se havia dar principio esta nova bazarucada se tomou para a deminuição do peso, novidade do preço sobre cunho o consentimento do nobre Sennado e tambem do Governador que então era Francisco Palerma de Souza e se ainda para a factura da mesma bazarucada sem respeito ao novo preço e ao novo cunho interveio o nobre Sennado não foi talvez, porque o padre Manuel Dias e quem lhe sucedeo re-

(1) A primeira parte d'esta carta está corrupta e illegivel.

quereo ao mesmo nobre Sennado no principio a sua intervenção nem pedisse licença para bater mueda. mas requereo o mesmo nobre Sennado ao dito P.e que mandace bater mueda de bazaruco para o meneyo necessario da cidade e que não bata para se dizer que a factura da pura bazarucada carecia da intervenção do nobre Sennado pois a mencionada Provizão lhe concede em casos de necessidade Licença, e assim nem o nobre Sennado deve intervir na factura da ordinaria bazarucada nem tambem deve nem pode mandar a mesma Administração a cantidade de dinheiro que se deve empregar na tutanaga para o effeito da mueda ainda que eu não nego que não possa representar em nome da republica que não convem em tal ou tal circunstancia para o bem comum haver bazaruco novo ou haver mais ou menos bazarucos. Fallo com mais clareza. Huma cousa é fazer-ce mueda e outra cousa é fazer-ce mueda de mayor ou menor preço do mesmo ou diverso cunho e de maior ou de menor pezo em materias que de sy tem ou não tem valor intrinsico. *A primeira mueda em casos de necessidade pode fazer e a tem feito muitas vezes esta Administração.* Mas a segunda mueda nem com a intervenção do nobre Sennado nem sem ella a pode fazer porque para isso lhe não tem dado os Principes previlegio algum, nem a dita Administração nem ao mesmo nobre Sennado e se elle o tem não pertendo impedir-lhe o uso delle : mas na suposição, de que o não haja, só nas circunstancias do tempo em que se deo principio a esta mueda nova olhado distancia dos lugares e perigo do demoramento se podia dispor o que se dispoz na materia da bazarucada. E como depois daquellas circunstancias e depois de feita e cambada a primeira bazarucada continuou o pouvo a frequencia deste Collegio pedindo mueda para o cambo por estar ja estabelecida e admitida pello pouvo a dita nova moeda se mandou fazer

algua pouca para satisfação do mesmo pouvo ao qual não tinha bastado a contia que o nobre Sennadó determinou. E passado algum tempo se vio outra vez o concurso dos militares e de outros pedindo bazarucos nas portas deste Collegio a vista do que eu considerando que para o diante havia de ser mayor falta desta inferior moeda antecipadamente por ver que não acharia depois ocazião oportuna para o transporte da tutanaga a mandey vir e por não advinhar a futura concurrencia de bazarucada de fora mandey bater a mesma mueda já estabelecida e introduzida com universal concurso para poder achar com ella ao pouvo em circunstancias da necessidade. Dizem V. M.^{s} que se for precisa para a factura da primeira bazarucada a intervenção do nobre Sennado, tambem era preciza a mesma para a outra que depois se fez ; e a isto respondo, que suposto ter esta Administração licença para bater moeda de bazaruco, quando for necessaria e suposto ter já o pouvo acertado a nova moeda, que com algua deminuição e com novos cunhos com aprovação da republica e do governo da Praça sem contradição algua e suposto tambem que da forma da nova moeda se não segue prejuizo algum do comum nem ao particular não era preciza nova intervenção desse nobre Sennado. E se a moeda de que falamos não corre como na primeira carta de V. M. se expressa nas terras do inimigo por ser a dita mueda diminuta no pezo, he sem duvida que isto mesmo se pertendeo tambem quando em prezença de V. M.^{r}, que como tão veridicos não negarão esta verdade se assentou, que se diminuisse o pezo e da carta para o P.^{e} Manoel Machado se infere bem tudo isto. Alem de que amim me consta que esta mesma moeda corre nas terras do inimigo sem embargo da deminuição pouca ou muita do pezo para que quem toma semelhante moeda dando seus e feitos ordinariamente não

olha para o pezo mas sim para o preço que lhe he totalmente intrinzico. Antes se quizermos falar em mais rigor esta moeda se não pode chamar geralmente demenuta por quanto a demenuição em alguas moedas he muito limitada e em outras das mesmas he nenhuma o que eu tenho observado pezando tres rodas antigas com tres rodas novas e não achey diversidade se bem que algumas pezão hum pouco menos mas a mesma diversidade se acha nas moedas de bazaruco antigo e bem duvido eu de que se algum dia a tutanaga for algua couza mais cara se possa tirar o gasto que se faz para sahir a bazarucada não havendo mais diminuhição do pezo da mueda. E ja eu disse que se o pouvo e os mercadores não querião mais bazarucada nem a querião com este preço e cunho devião requerer logo como ja disse a suspenção da factura para que nem elles nem quem concorreo com os gastos ficasse com o prejuizo. Nem digão que ignoravão a factura da mueda para que evidentemente consta que elles o suberão e eu me quexo de que elles se calassé em tempo em que não faltava quem os induzisse. No tocante a admiração que V. M.ª me significão acerca de eu contradizer os pontos que na provizão citada na penultima carta de V.M.ª se contem digo que dexando de parte o que no Livro 1.º das reaes ordd. no tt.º 66 e no § 3 me permitia o direito não tem V.M.ª tanto de que se admirem da minha reposta como da informação que me derão alguas pessoas que tem lido por vezes o Livro desse nobre Sennado os quaès assim como falarão verdade no tocante a permição de se fazer moeda de cobre e a revogação della a poderião fallar tambem no mais e me fez acreditallas a provizão desta Administração a qual alem de ser mais moderna não faz menção de algua outra nem mais antiga nem emcontrada: e mostrando estes fundamentos cheguey a duvidar e se na reprezentação de V.M.ª have-

ria algua equivocação e não me expliquey daquella sorte por ignorar a honra de semelhantes Tribunaes, nem supor que elles custumão faltar a verdade nem tambem por que saiba que muitos Sennados cheguem a governar reinos e Imperios principalmente aonde não ha rey nem Imperadores de cujos exemplos estão cheyos os Livros e o mundo—e fico interado do contheudo da Provizão que V.M.s me remetem mais antiga do que a minha 78 annos e tão diversa da minha que aonde está de V.M.s limitada contia, determina intervenção do nobre Sennado e restringe circunstancia só daquelle tempo, a minha concede a licença geralmente independente de qualquer intervenção e concede a faculdade de bater mueda de bazaruco com o mesmo preço athe se ordenar o contrario. Ly a dita provizão mas das palavras della não descubro os indicios da descarga de conciencia que V.M.s della me ensinuão: mas em pontos que jogão com a conciencia nem era necessario fallar aquella Provizão nem era precizo que V.M.s com a sua interpretação me pertendessem ainda que sem efeito intimidar para que para saber dirigir a mesma conciencia e ainda as de outros me mandou a minha religião estudar Teologia por muitos annos e não me custou pouco o escapar da obrigação que ella me punha para ca publicamente a ensinar com tudo isto fico muito promto para obedecer os preceitos de V.M.s cujas pessoas DEos G.e m.s a.s Collegio 28 de Abril de 1755 José de Andrade " Cit. Liv. de reg. pg. 152.

Copia do registo da carta que o senado dirigiu ao governador da praça

" Sr. João de Souza Ferras. He manifesto a V.Sr.a o desasocego deste pouvo pela muita abundancia de bazarucada que priva aos mercadores trazerem os generos de mantimentos e mais viveres para a conserva-

ção desta Praça e dizem abertamente que para os taes se conduzirem se carece mueda de prata e que na terra se não podem vender por mueda de tutanaga. Tem este Sennado escrito ao R.^{do} P.^{e} Administrador representando-lhe o mesmo inconveniente e que para este se a remediar mandasse recolher parte da *bazarucada que tinha feito e extrahido do seu Collegio* ao dito pouvo mas não só a não quer recolher mas nos emcarece o beneficio que fez ao pouvo em no botar. E como estamos na cadeca (sic) do inverno de qualquer modo se deve atalhar este desacerto tão prejudicial a esta Praça ; e nos parece ser justo que do dinheiro da nova Imposição que este Sennado administra se recolha mil xerafins de bazarucada onde outro dinheiro qualquer sendo assim da vontade e agrado de V. Sr.ª até a determinação do sr. Conde V. Rey : esperamos de V. Sr.ª a pervenção em semelhantes casos pois a experiencia nos tem mostrado a ruina por causa de semelhante bazarucada em sendo feita com demazia. A pessoa de V. Sr.ª G.^{e} D.^{s} m.^{s} a.^{s} em Meza de vereação 3 de Mayo de 1755. José de Souza" (mais 3 assignaturas). Cit. Liv. do reg., pg. 153.

Copia do registo dos documentos sobre a bazarucada

Os Senadores da muyto Nobre e sempre Leal cidade de Damão e sua jurisdicção pr. Sua Magestade etc.

Por se ter determinado no dito Sennado por commum parecer dos Sennadores e do General commandante d'esta Praça, e dos mais Perllados, Tenente General, Sargento mor da Praça dos principaes moradores e mercadores, evitar-se o gravissimo damno que se tem sobrevindo a esta republica, e o mayor que se receya de perdição d'ella na falta que experimenta de bazarucada por causa de comer nas terras

que hoje domina o Maratha pelo mayor valor do que nas nossas e se ter extrahido toda para as ditas terras, mandamos que corra n'esta cidade e sua jurisdição toda a bazarucada a razão de trinta e sette janavadis e meyo por pardao; e aquelle que fizer alteração ou diminuição das ditas trinta e sete janavadys e meyo serà condenado em cem x.^{s} ametade para quem denunciar, e outra para as despezas da fazenda real, e dous mezes de prizão ; e aquelles que extrahir para fora de nossa jurisdicção incorrerão nas penas da Ley e para que esta nossa detriminação etc. Damão em meza de vereação 11 de Fevereiro de 1747 (Seguem assignaturas) fl. 102.

" Os Sennadores desta muito nobre e sempre Leal Cidade de Damão por Sua Magestade que Deos Gu.^{e} etc.

Por quanto somos informados que as muedas de prata correntes na terra e assim as rupias de Surrate (1) como as do nosso cunho tem alterado o valor nos recambios dando em bazarucada mais do que erão recambiadas e como por este motivo segue grande prejuizo a republica para atravassarem desta maneira as muedas de prata e totalmente desaparecerem desta terra ficando so a bazarucada nella e querendo nós nisso provermos algum meyo : mandamos que nenhuma pessoa de qualquer callidade ou condição que seja não recambião as muedas sobreditas por mais do seu valor intrinzico assim como sempre correrão expecialmente as rupias de Surrate nao darão de alssa mais que nove januadis a cada hua della como he' uzo e custume observado e as do nosso cunho correrão pelo

(1) No districto de Damão corriam tanto rupias de *Surrate* como as de *Barôche*, com a differença de que estas eram grossas e aquellas chatas. Tinham o mesmo valor.

mesmo seu valor de dous X.es sob pena de quem o contrario fizer de incorrer na condenação de trezentos cruzados tanto os que receberem a prata muedada e derem a dita exorbitante alssa como aquelles que concentirem recebendo a bazarucada com a dita alssa da qual condenação aplicamos tres partes para a fazenda real e hua para quem o acuzar etc. Dada em Meza de vereação a 23 de Abril de 1755." (Seguem 5 assignaturas).

Copia do regisło da carta que o senado escreveu ao commandante e governador da praça de Damão

" S.mr Henrique da Costa Franco. Quando os S.nres governadores tomão posse da Praça em prezença deste Sennado premetem de guardar os privilegios concedidos a esta cidade, e agora vemos pello contrario em os bandos que V. M.ce mandou lançar a respeito da bazarucada, a qual se fez sem sabermos, porque ordem porque este privillegio só tem este Sennado desde o principio e fundação desta Praça cuja graça só Sua Magestade a pode delogar e athe agora estamos de posse della. No anno de 1757 se deo baxa ao valor da bazarucada por conceção deste Sennado a requerimento do pouvo, e conçulta dos prelados Ecclesiasticos e se lhe deo o valor de *noventa e seis janavadis por rupia de Goa* só a fim de impedir a moheda que corria nesta Praça que o inimigo Marata uzou do mesmo cunho só para se aproveitar de a por em consternação com a falta das rupias que jà as não havia, e faltando a moheda corrente nas suas terras jà nos falta todo o sobsidio para Praça. V. M.ce nos seus bandos lhe deminue dezaseis janavadis em cada rupia de Goa —principio de total ruina, desta Praça pellos graviscimos prejuizos jà referidos, e se a sua intenção he a prezistencia da dita bazarucada para não ter extra-

hição para fora, se nos offerece a dizer-lhe que mais conveniente he a Praça provido de mais de mantimentos e viveres, que todos os dias vem vender das terras do Marata que a prezistencia do dito bazaruco. porque em este faltando se tomarà a fazer outro sem prejuizo a Fazenda Real e ainda com conveniencia para a dita fazenda. Mandamos a copia da carta do governador que foi desta Praça João de Souza Ferràs da *ultima factura de bazarucos*, e poderiamos mandar varias, que se achão registadas do mesmo contexto. A pessoa de V. m. Gu.ᵉ D.ᵉ m.ᵉ ann.ᵉ D.ᵐ em Menza de veriação de 9 de Junho de 1770. Filipe Jozè Ripado (mais 5 assignaturas) pg. 282 Liv. 1.º das cartas patentes.

Alem das moedas, bazaruco e de tutenaga, cunhadas no armazem da administração do p.ᵉ jesuita, reitor do collegio das onze mil virgens, não houveram outras officinas monetarias, onde tivessem sido lavradas no seculo XVIII ou XIX, moedas de qualquer outro metal, e podemos asseverar, apoz rigorosa investigação, que são inexactas as publicações que tratam de moedas cunhadas n'este districto no presente seculo.

Foi na governação de Augusto José de Carvalho, em 1837 que se importaram de Goa abundancia de tangas, que foram ahi fabricadas especialmente para correrem n'este districto. Tal foi a infinidade d'ellas que, breve começou a sentir-se no mercado a sua depreciação no valor intrinzico, dando em resultado que em quanto o governo regulava o seu valor a razão de 12 tangas por rupia, no mercado cambava-se por rupia 30 a 36 tangas. N'esta terrivel crise monetaria o povo e em especial o corpo militar dirigiu ao governador districtal uma energica representação, pe-

dindo para se remediar essa grave difficuldade, porèm, o mesmo governador, seja porque ligou pouca importancia às mesmas queixas, ou porque não lhe era possivel debelar a crise, deu occasião a uma sublevação militar que obrigou ao chefe do districto a refugiar-se em Bombaim. Continuou este estado cahotico até a governação de Manoel Corrêa da Silva Araujo, que determinou que a rupia no territorio damanense deveria, sobre graves penas, ser regulada a razão de onze tangas e quinze reis, o que continuou a ser obsevado até os annos 1844 a 1845. N'este ultimo anno por o governo notar a grande desvantagem que soffria o publico com as mesmas tangas, deliberou a junta de Goa mandar recolher essa moeda. Foi mais ou menos n'essa occasião que appareceu no mercado a moeda *siuráy* (3 reis) e *dabú* (meia tanga actual). A circulação d'esta moeda de cobre cessou no presente anno no meiado de abril por ordens do governo inglez que certamente lucrou muitos laques por parar o seu giro nos seus dominios. As tangas correram em Damão até a epoca da execução da convenção monetaria de 1880.

Cumpre-nos dizer de passagem, que as medalhas commemorativas da acclamação de D. Miguel de Bragança como rei de Portugal, às quaes se refere o sr. Ismael Gracias na carta que publicàmos atraz (pg. 40-49), foram fabricadas em 1828 pelo Mestre Gandà, ourives bastante habil e natural do districto.

Não obstante faltar no districto officina monetaria de mais preciosos metaes, todavia, nos tempos mais felizes d'essa cidade e quando o seu commercio estava no apogeo da gloria, circulava no seu mercado abundante moeda de oiro e prata, tanto nacional como extrangeira. Temos em nosso poder, como curiosidade, algumas d'ellas.

Damos em seguida alguns exemplares de moedas

provinciaes em cobre fabricadas em Diu e Goa para correrem em Damão.

D. Maria II

TANGA—COBRE [1]

A.—Armas do reino entre dois ramos de louro, por baixo 1840.
R.—No campo e dentro de uma corôa de louro 60—R, em duas linhas.

MEIA TANGA—COBRE

A.—Armas do reino entre dois ramos de louro, por baixo 1840.
R.—No campo e dentro de uma corôa de louro 30—R, em duas linhas.

QUINZE REIS—COBRE [2]

A.—Armas do reino entre dois florões, tendo no exergo 1843. Grenetis na orla.
R.—No campo e dentro de um circulo de pontos 15. R—D, em duas linhas. Grenetis na orla.

D. Pedro V

TANGA—COBRE.

A.—Armas do reino entre dois ramos de louro tendo em baixo 1854.
R.—No campo e dentro de uma corôa de louro 60—R, em duas linhas.

[1] Vid. Carmo Nazareth, *Numismatica da India Port.*, pg. 169.
[2] Essa moeda foi cunhada em Diu para correr em Damão.

MEIA TANGA—COBRE.

A.—Armas do reino entre dois ramos de louro, tendo no exergo 1854.
R.—No campo e dentro de uma corôa de louro 30—R, em duas linhas.

QUINZE REIS—COBRE.

A.—Armas do reino entre dois florões, tendo no exergo 1854.
R.—No campo e dentro de uma corôa de louro 15—R, em duas linhas.

Moeda antiga de Damão (1)

	Xs. t. r.	anás	Janavadins	Réis.
Rupia tem	2-1-15	= 16	= 112½	= 675
Meia d.ª ,,	1-0-37½	= 8	= 56¼	= 337¼
¼ d.ª ,,	0-2-48¾	= 4	= 28⅛	= 168¾
⅛ d.ª ,,	0-1-24⅝	= 2	= 14 1/16	= 84¾
1/16 d.ª ,,	0-0-12 3/16	= 1	= 7 1/23	= 42 5/16

COBRE

Tanga tem 60 reis ou 10 janavadins, ½ tanga tem 30 reis ou 5 janavadins, ¼ de tanga tem 15 reis ou 2½ janavadins. Um janavadim tem 6 reis antigos ou 2 reis de convenção. Um larim tem 60 reis. Ducaràs hoje moeda desconhecida, mas applicada na contabilidade dos gentios.

(1) Vid. Tom. III «Compendio do Ensino Primario» pelo professor Francisco J. J. Coutinho, de Damão.

Pesos e Medidas (1)

Medidas de capacidade para liquidos

Um gallão	tendo 20 ceiras liquido
Meio gallão	Meio dito ou dez ceiras
Um quarto de gallão	Cinco ceiras
Uma garrafa	Uma ceira
Meia dita	Meia dita
Um quarto de dita	Um quarto de dita
Uma oitava de dita	Uma oitava de dita
Um calão de azeite, con-	

Pesos e medidas para solidos

Uma mão de 40 ceiras	Meia ceira
Meia dita	Um quarto de dita
Um quarto de dita	Um arratel
Cinco ceiras	Meio arratel
Tres ceiras	Um quarto de arratel
Uma ceira	

Pesos de ourives (2)

Dez tolas	Uma tola
Cinco tolas	Meia tola
Duas e meia tolas	Um quarto de dita

Medidas de capacidade de seccos (3)

Um pará (8 paiás)	Meia ceira
Um paià	Um quarto de dita
Uma ceira	Uma oitava de dita

Medidas lineares

Uma jarda igual a 4 palmos	Uma braça para medição
Um covado igual a 3 palmos	de terreno.

(1) Vid. Liv. de correspondencia da camara municipal do anno 1900 pag. 4. Padrões existentes na camara.

(2) Os ourives gentios usam os seguintes pesos=1 tola = 32 vales; 1 vale = 3 gungy.

(3) 1 ará=32 parás; 1 candil=16 parás; 1 pará=8 paiás; 1 paiá=4 ceiras; 1 ceira=4 quartos. Medida gentilica de Damão. 1 candy=20 mãos; 1 mão=40 seras; 1 sera=27 tolas (1 sera peza 16. *dabús* ou 27 rupias). Na Praganá Nagar-Avely :— 4 tocrys=1 pará; 1 tocry=8 ceiras.

Aldeas da jurisdicção de Damão que em 1734 eram aforadas ou arrendadas pelo senado, hoje incorporadas nos collectorados de Surrate e Thanã (1)

Aldeas	Fôro annual	Aforamento ou arrendamento	Nome dos foreiros ou arrendatarios
	Rupias		
1 Soranda ...	27	.....	.....
2 Vri Calá ...	12	.....	.....
3 Vupin (Vapy) ...	49	.....	.....
4 Panasá ...	37	.....	.....
5 Roina ...	15	.....	.....
6 Ambassa ...	21	aforada	Francisco de Barros.
7 Calayão (Calém) ..	20	arrendada	Paulo da Costa.
8 Palle	4	aforada	Manoel dos Santos.
9 Rentalá ...	16	”	José de Sousa Coutinho.
10 Palegão ...	33	”	Diogo Pereira de Sampayo.
11 Nargôl (2) ...	45	”	Pe. Joaquim Dias, reitor e administrador do collegio.
12 Chêl (Challá) ...	6	aforada	” ”
13 Mona ...	5	”	” ”
14 Diagão ...	17	”	” ”
15 Tambari pequeno	8	”	” ”
16 Solsumbá ...	80	”	” ”
17 Avá ...	5	”	” ”
18 Pullasanã ...	57	”	” ”
19 Sanquez ...	28	”	” ”
20 Umbargão ...	122	”	” ”

21 Taragão ...	*15*	„	„	„
22 Moroly ...	*68*	„	„	„
23 Porto de Umbargão	*510 x.s*	„	„	„
24 Umbarsary ...	*52 rps.*	„	*Lucas Viegas.*	
25 Morai ...	*13*	„	*Antonio Bauptista Monteiro.*	
26 Bilar ...	*5*	„	*D. Maria de Siqueira.*	
27 Panchalay ...	*11*	arrendada	*Givane Paravu.*	
28 Seris ...	*2*	aforada	*José de Mello.*	
29 Dungari ...	*28*	„	*Francisco de Barros.*	
30 Dumalao ..	*11*	„	„	
31 Chandor ...	*6*	arrendada	*José Coelho.*	

(1) Vid. Liv. 1.º antigo do registo de cartas patentes e provisões do senado (pag. corruptas). Cremos que este onus é identico ao que na actualidade os proprietarios em Damão recebem annualmente dos colonos, denominado *jumprim.* O senado recebia uma rupia por cada casa.

(2) Acerca d'esta aldea diz o pe. Francisco de Souza no *Oriente Conquistado*, vol. 1.º pag. 89 o seguinte :—« Entre os principaes bemfeitores do collegio de Damão merecem o primeiro logar os vice-reis e governadores da India, que nos davam na feitoria um abundante subsidio para se sustentarem sete sujeitos, com condição de pedirmos confirmação a todos os vice-reis : mas a Magestade de Felippe, segundo d'este nome em Portugal, nos isentou de tão molesta pensão.—Commutou-se depois esta ordinaria na licença que nos deram para possuirmos a aldea de *Nargol*». Além d'estas aldeas os jesuitas tinham no districto de Damão mais duas, Bamotim e Badrapôr (Bamotim pagava 23 rupias de fôro). Vid. 1.º e 2.º Liv. antigo do registo de cartas pat. etc. (pag. corrup.). Das acaloradas correspondencias trocadas entre o senado e alguns reitores, que algures vimos, se deprehende, que o collegio tinha em aforamento muitas casas e terrenos dentro da praça.

A obra meritoria das ordens religiosas em Damão e outras praças do Norte.

Quem ler, hoje, os innumeros livros e discursos escriptos por eruditos e esclarecidos escriptores modernos, aparte os prejuizos que furtivamente se têm apparentado com o espirito do seculo, e attender com animo despreoccupado ao que n'elles se acha escripto, reconhecerá que sé bem merecidos foram e são os louvores tecidos aos portuguezes pelas suas inexcediveis bravuras com que realisaram quasi universaes descobertas e assignaladas conquistas, embora muitos procurem empanar o brilho de tão altos feitos e dos relevantes serviços por elles prestados à humanidade, à civilisação e à propagação da fé, não menos cabidos são os louvores, e de jus os merecem as ordens religiosas que de braço dado secundaram e fomentaram essas famosas descobertas e conquistas.

Quem escrevesse, pois, a historia dos primitivos tempos de Portugal no Oriente, incompleto seria o trabalho se excluisse d'elle a heroicidade dos soldados de Christo, *os pobres frades.*

Os feitos de ambos se acham entrelaçados tão intimamente que não se pode desligar uns dos outros, nem descrever a conquista material sem a moral, mórmente porque a victoria da cruz tem sobrepujado a victoria da espada, e assim devia sêl-o porque a conquista da fé é mais solida, mais efficaz e mais duravel que aquella que se conseguira pelas armas.

A prova está que tendo aos estrangeiros dispertado inveja e cubiça a extensão e riqueza do importante patrimonio colonial portuguez, que elles em grande parte as desapossaram ou usurparam, limitando assim o dominio territorial, não lhes foi possivel comtudo cercear o dominio da fé, porque se aquelle foi obtido, sustentado e perdido pela espada, este è mantido,

consolidado e fortalecido pela invencivel arma—*a cruz.*—

A opinião unanime dos historiadores demonstram á saciedade que desde as primitivas descobertas, até o presente seculo, os portuguezes têm envidado todos os esforços por converter e civilisar os povos passando do Occidente ao Oriente com a mira da conversão dos infieis.

Gloriosissimo fim que immortalisará sempre os feitos portuguezes na historia das nações, porque d'elles a humanidade é lhes devedora!

Os obreiros da conversão e da civilisação dos povos certamente foram as ordens religiosas.

A ellas devemos a maior parte das nossas glorias.

E' ao sagrado claustro que a nação portugueza deveu a segurança das suas conquistas para a *Patria* e para a *Religião*, em especial n'esta nossa querida India.

Recorramos aos arcanos da antiga historia portugueza e ahi veremos registado com caracteres indeleveis a benefica influencia exercida pelas ordens religiosas e os serviços prestados à nação em todos os sentidos—politico, religioso e economico.

Os imperios alcançados á força de armas, eram os campos para os religiosos espalharem a semente fecunda da religião e da sciencia occidental, erigindo, como por encanto, innumeros conventos, egrejas e collegios para a propagação da fé, conseguindo assim, arrancar milhares do paganismo, diffundindo n'elles a seiva da verdadeira civilisação.

Onde se arvorava o estandarte das quinas, ahi os religiosos faziam erigir as insignias da redempção.

Onde os portuguezes levantavam os seus soberbos baluartes para proteger seus dominios, as ordens religiosas construiam seus sumptuosos conventos para a conversão dos infieis.

Onde desfalleciam as forças physicas dos bravos soldados da nação lusitana, ahi os valentes soldados do Martyr do Golgotha com o salutar imperio da palavra os fortaleciam e animavam para a victoria.

Será impossivel recapitular n'este modesto opusculo tudo o que essas ordens fizeram à bem da humanidade.

A diocese damanense deve a christianisação dos povos idolatras, mórmente aos esforços dos missionarios franciscanos ao principio e posteriormente aos jesuitas.

Em Damão, Baçaim e em Tannah, fez copioso celleiro fr. Antonio do Casal, de 2,000 almas que convertêra e baptisàra. D'ahi com 4 companheiros foi o primeiro que em Salcete de Bombaim baptisou grande numero d'almas, e destruiu todos os pagodes da ilha. o principal dos quaes consagrou ao archanjo S. Miguel.

N'outro pagode converteram fr. Antonio e seus companheiros 50 jogues (cenobitas hindús), e o dedicaram a N. S. da Piedade (1), feito collegio para criação de cem meninos, baptisando a 2,000 gentios, e edificando 11 egrejas. Finalmente elle e seus companheiros. deixaram convertidos e baptisados 10,156 sujeitos, e destruidos e postos por terra 200 pagodes (2).

S. Francisco Xavier nas suas cartas I, 192, diz com relação a estas conversões: "Eram derribados os templos, e despedaçados os idolos por aquelles mesmos que pouco antes eram idolatras".

Acerca das conversões feitas pelos jesuitas, alem das que deixamos referidas n'este opusculo, diz o eminente chronista da sociedade de Jesus: "Missionavam este anno (1577 (3) em Damão o padre Fernão Alvares

(1) Declarada *Padroeira* da diocese de Damão pelo 1.º bispo d'esta diocese.

(2) Fr. Jacyntho de Deus *Vergel de plant.* e *flor.*, pg. 8 e seg.—P.e Casimiro Nazareth, *Mitras Lusitanas*, 1.º vol. pag. 19—P.e Gabriel de Saldanha, *Historia de Goa*, pg. 120.

(3) Cit.—*Mit. Lusit*, vol. III pg. 189.—*Or. conq.*, vol. 1.º pg. 115.

e o padre Marcos Prancudo, que se queixa muito em uma carta escripta a Roma das ridiculas superstições da gente de Cambaia, attribuindo á grande milagre as conversões dos gentios á fé de Christo, porque tinham aos europeus pelos mais perversos homens do mundo todo, e isto por comerem vacca, animal de summa veneração entre elles. Mas como a misericordia de Deus é tão grande, que não pode ser vencida da obstinação dos idolatras, nem por isso se mallograram as fadigas dos dous missionarios. Não foi pequeno o numero dos baptizados, e entre elles a *mulher do antigo senhor de Damão*, princeza de alta linhagem, de agudissimo entendimento, e tão firme na fé, que nem o marido, nem a propria mãe, por mais que batalharam com ella, a puderam reduzir às mentiras do Alcorão. Fuzilaram de Surrate maiores esperanças com a pertendida, e nunca effeituada conversão de Cedemecan, Senhor d'aquella cidade, distante dezoito legoas de Damão para o Norte. Era Cedemecan Mouro de profissão, mas descendente de Christãos renegados, mancebo discreto e valoroso, porem malquisto dos seus, e capital inimigo de Chinguiscan, Senhor de Baroche, que por vingar a morte de seu pae feita por Cedemecan conduziu um poderoso exercito para o ir lançar de Surrate. Vendo-se elle arriscado a perder tudo quiz antes entregar a praça aos Portuguezes, e fiar de nós a vida e os thesouros, do que ao Chinguiscan seu inimigo, e remetteu seus enviados sobre esta materia ao Vice-Rei D. Constantino. O Vice-Rei como era tão grande christão, quiz ajunctar os progressos da fè aos interesses do Estado, e promettendo-lhe uma armada para o livrar de qualquer aperto, e tomar posse da fortaleza pela Coroa de Portugal, lhe mandou juntamente offerecer por mulher a filha del-Rei Meales, cuja conversão jà contamos, se quizesse abraçar a Lei de Christo. Agra-

deceu a offerta da armada com a condição da entrega; e quanto a mudança da lei que não acceitava conveniencias do corpo com detrimentos da alma, nem prezava tanto um Estado, e uma vida, que pela conservar houvesse de ser traidor a Deus, e apostata da sua lei. Resposta digna do Paraiso, se saisse da boca de um christão. Corria com estes tractos um Judeu, o qual passando por Damão contou o referido ao Padre Marcos Prancudo, e ouvindo o Padre tão generosa resposta se commoveu a lagrimas de compaixão, e parecendo-lhe aquelle espirito capaz de animar não só um grande christão, mas um grande Sancto, se voltasse a Jesus Christo aquelle affecto tão fiel com que servia a Mafamede, se dispoz a pedir a Deus sua conversão com muitas lagrimas e orações. A's diligencias com o Ceu acrescentou as industrias humanas, etc.

Aos onze de fevereiro se metteu o Padre Prancudo em uma setia por um mar de esperanças e chegando a Surrate foi recebido com expressões de muito amor e reverencia. Cedemecan o fez sentar á sua mão direita em o seu coxim de veludo carmezim e depois das cortezias costumadas na primeira visita differiram para o dia seguinte as practicas sobre as materias da religião.

No seguinte dia depois de varias perguntas curiosas começou a levantar outras duvidas de alto engenho, e mostrando-se satisfeito das soluções disse que se sentia muito inclinado a fazer-se christão, e quiz ver o crucifixo. Levava o Padre a sagrada Imagem dentro de um pequeno cofre forrado de razo carmezim, e no tempo de o abrir, fez o Principe signal aos Cortesãos a se retirarem para fóra, e ficando sós se puzeram ambos de joelhos, e o Padre breve e succintamente lhe relatou a vida do Salvador. Dada esta breve noticia, descobriu o Padre o crucifixo, a cuja

vista foi cousa maravilhosa quanto se commoveu o coração d'aquelle illustre Mouro. Todo se mudou no semblante, e lhe vieram as lagrimas aos olhos, olhando fixamente a modo de attonito e pasmado sem dizer palavra. Estando assim um pouco se levantaram ambos, e o Principe suspirando rogou ao Padre lhe alcançasse de Deus paz, ou victoria de seus inimigos, dando a entender fazia então, o que agora lhe não permittiam os estorvos presentes, e que entretanto lhe escrevesse, e tornasse outra vez a visital-o, e por prenda de amor, e da fé e lealdade que sempre lhe guardaria, acceitasse aquella pequena dadiva, que offerecia; e vinha a ser um rico presente de joias, que o Padre lhe agradeceu com affectuosissimos rendimentos, porem nada aceitou, dizendo que o fim da sua jornada não era receber de S. Ex.ª *riquezas da terra, senão abrir-lhe os thesouros do Ceu.* E se lhe queria dar prendas de estima, lhe désse a sua alma, dando-a a Deus que por meio do Baptismo a queria fazer eternamente feliz; e se bem por agora não levava para Damão senão as esperanças, n'estas levava um thesouro digno de ser preferido a todas as riquezas da India. Ditas estas palavras se despediu, imprimindo com tão generoso desapego um alto conceito de suas virtudes n'aquelle Principe costumado á insaciavel cubiça dos Cacizes" (1).

Está assente e a experiencia tem demonstrado que o que difficilmente se obtem á força de armas, obtem-se com facilidade pelas ordens religiosas, respeito á manutenção do poder colonial. Disse-o ainda ha pouco o venerando arcebispo do Algarve na 2.ª sessão do congresso catholico por occasião do centenario do Thaumaturgo Portuguez.

(1) Esta descripção está alterada pelo A.

Queremos o progresso da nação e das colonias e em especial da cidade de Damão cuja decadencia actual e um porvir tenebroso, confrange-se-nos o espirito, sem duvida o encontraremos na reintegração das ordens religiosas nos territorios portuguezes.

Se não fazemos por convicção, façamos ao menos por espirito de imitação, pois a pratica è a melhor mestra. á maneira das opulentas nações da Europa que reconsiderando as vantagens das ordens religiosas, readmittiram umas e introduziram outras, e ellas promovem hoje o desenvolvimento de todas as artes. sciencias e officios e cremos sem receio de errar que são ellas felizes em possuil-as.

Amostras do dialecto damanense

CANÇÕES

I

Canto de Marilia

Moderato

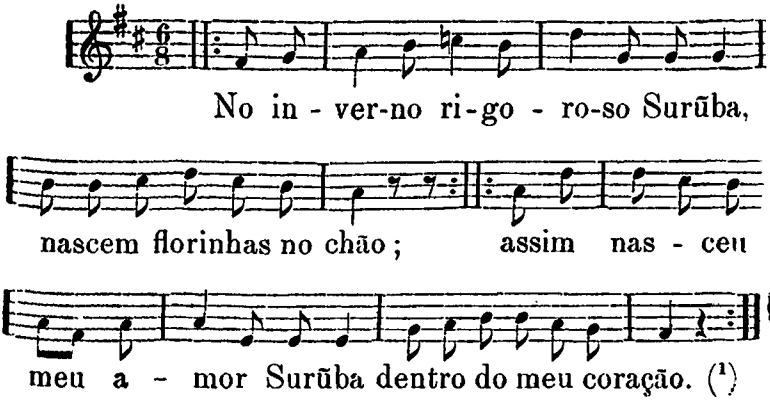

1.º	2.º
No inverno rigoroso Surũba,	Já que começamos
Nascem florinhas no chão ;	Vamos por diante
Assim nasceo meo amor Surũba	Eu por capitão
Dentro do meu coração.	Vós por firme amante.

---

(1) Cantando os demais versos, ajunta-se na 1.ª e 3.ª linha, a palavra *Surũba*. Os versos são cantados por duas senhoras alternativamente com acompanhamento de *dôll* ou caixa tocada a mão, e no costado do *dôll*, batem a compasso, dois pausinhos denominados *chunche* e tambem com guitarras, violas e rabecas.

O côro canta a repetição do mesmo verso. E' para lamentar que os versos e a musica sendo tão lindos, a *élite* da sociedade damanense vae deixando cahir em desuso, em quanto que a gente do povo enthusiasma-se por ella.

A palavra *Surũba* uns chamam *Surumbay* e tambem *Sirimbay*.

3.º

Amorsinha de tanto tempo
Largar não tem razão
Tenho feito juramento
Na raiz do meu coração.

4.º

Amorsinha se tu soubesse
Quanto custa bem querer
Não havia de me maltratar
Nem deixar-me padecer.

5.º

Dois corações unidos
Com protesto de amor
Agora se separou
Ai que pena, ai que dôr.

6.º

Dois corações unidos
He difficil encontrar
Adeus tyranno que me parto
Não canceis de me procurar.

7.º

Rasgou veia do meu peito
Deixa sangue a correr
Mais ingrata que tu fostes
Heide amar até morrer.

8.º

Rasgou veia do meu peito
Deixa sangue a esgotar
Mais ingrata que tu fostes
Vosso amor não heide largar.

9.º

Rosa branca bem querida
No meu peito heide guardar
Ainda que perca a vida
Vosso amor não heide largar.

10.º

O! ingrata, suspenda o golpe
Não me acabe de matar
Porque quer me tirar a vida
Porque sei muito amar.

11.º

Amar, saber amar
São dois pontos delicados
Os que ámam são sem numero
Os que não ámam serão contados.

12.º

Que amor é este
Que modo de amar
Não sei em que aula
Foste tu estudar.

13.º

Cantai amor cantai
Disfarçai a vossa dôr
Vós cantando, eu chorando
Pela magoa do vosso amor.

14.º

A minha paixão Marilia
Ninguem pode comprehender
Os martyrios que eu suporto
E' peior do que morrer.

15.º

Lá d'onde as nuvens giram
Os meus suspiros vão parar
Se tu meu bem não me acode
Quem hade me consolar?

16.º

Vou chorar os meus tristes fados
Ao pé d'uma sepultura
Respondeu lá de dentro
Mal de amor não tem cura.

17.°

Rosas nascem das roseiras
Rosciras nascem do chão
Affeição nascem dos olhos
E amor do coração.

18.°

Larangeira com pé no chão
Dando vento cahem as flôres
Amim ninguem ama só
Oh! meu lindo amôr.

19.°

Heide amar quem me ama
Querer bem quem me quer
Heide ser firme e constante
Diga o mundo o que quizer.

20.°

Se os olhos não fossem
A carne não peccava
Coração liberto
Ninguem captivava.

21.°

Os teus olhos e meus
Tem o mesmo parecer
Os teus tem um geitinho
Que deitou-me a perder.

22.°

Alecrim quando nasce
Pouco e pouco enverdece
O amor quando é firme
Na ausencia se conhece.

23.°

Alecrim na minha porta
Sem mandar eu semear
Não sei que quer dizer
Nem eu posso advinhar.

24.°

Assucena linda flor
Abre pela trindade
Sabe Deus quanto custa
Para durar nossa amizade.

25.°

Tu me chama a minha vida
A tua alma quero eu ser
Porque a vida acaba logo
A alma não pode morrer.

26.°

Já mudou a côr
Sinto pulso a bater
E' signal de morte
Devéras vou eu morrer.

27.°

Alto ceu poderoso
Como eu passarei agora
Hontem com o amor á vista
Hoje de meus braços fóra.

28.°

Se Marilia tem amôr,
Mêta mão no peito meu
Tira um letreiro em que diz:
« Morreu » porque me offendeu.

29.°

Dizei minha senhora
Dizei na verdade
Se no seu peito
Ainda móra lealdade.

30.°

Amei uma ingrata
Mal de mim a ndou dizendo
Um amôr se paga outro
Nada ficas devendo.

31.º

Quem diz que amor não mata
Nem afflige o coração
Se amor viver ausente
Veja se afflige ou não.

32.º

O que tu antes era
Agora já não é
Já perdeu valia
Da minha primavera.

33.º

No tribunal de Cupido
Vende amor á leilão
Todos comprão por dinheiro
Eu comprei por affeição.

34.º

Na escola de Cupido
Para ti amar, bem aprendi
Para tu bem entender
Foi uma carta que lhe escrevi.

35.º

A carta que me escreveste
Ainda não me chegou
Se quizer alguma cousa
Commigo peça que cá estou.

36.º

No jardim de oliveiras
Colhi pé de salsa
Antes vale ser feia e firme
Do que formosa e falsa.

37.º

Saboroso arroz pachariI
Com calda de lagartis,
Raparigas d'este tempo
Tem muita garridice.

38.º

Se amor é crime no mundo
Tambem é crime nos ceus
Se os humanos são culpados
Tambem os deuses são réus.

39.º

Se no ceu ha gloria
Tambem na terra ha,
Quem está na vista do seu amor
Parece que na gloria está.

40.º

Ai que dôr, ai que dôr, ai que sinto
Sinto no meu coração
Eu não morro do mal de amores
Morro de pura affeição.

41.º

Na cruel despedida
Tres cousas quero eu pedir
Firmeza e lealdade
Saudade até a vêr.

42.º

Aqui trago copiado
Os sentimentos meus,
Este lenço a vós offereço
Para de longe ti fazer adeus.

II

Carandá madúr

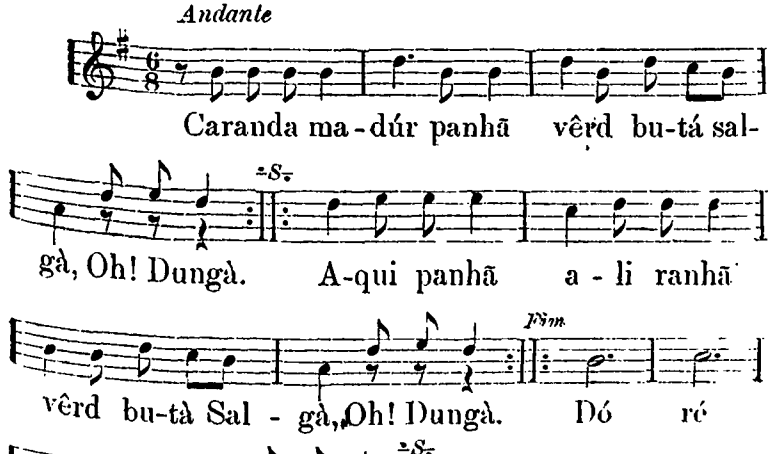

N. B. Unico verso.

III

Mãe mugê bazar

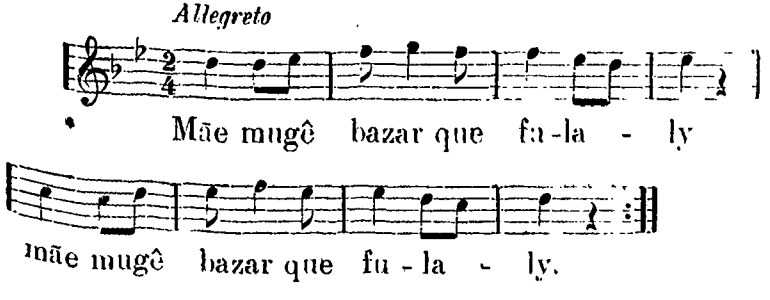

N. B. Unico verso.

IV

Maria gralha

Andante

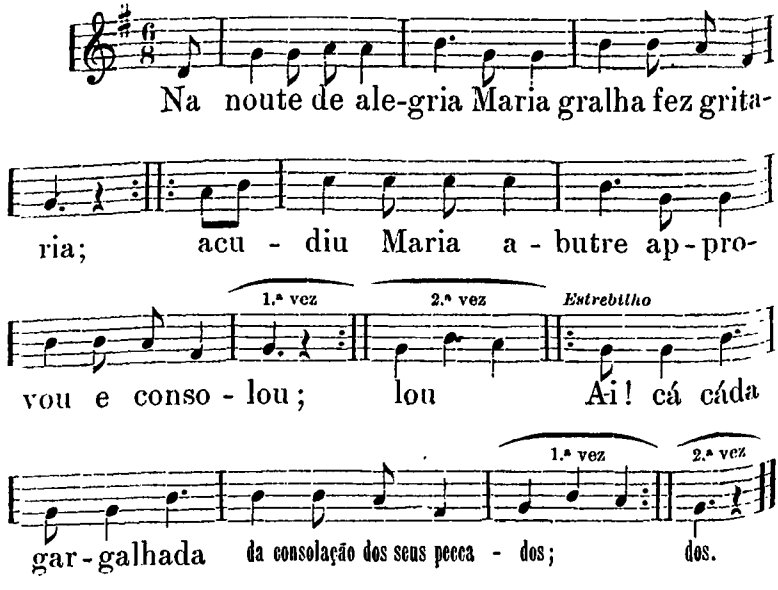

1.º

Na noute de alegria
Maria gralha fez gritaria ;
Acudiu Maria abutre
Approvou e consolou ;

3.º

Maria gralha fez telegramma,
Seu morgado, foi condemnado,
Foi á prisão, coitadinho,
Sem razão.

Estrebilho.—Ai! cá cáda gargalhada da consolação dos seus peccados ;

2.º

Maria gralha saltou muito,
Ninguem a cheirou, na chegada
De um barrão, Maria gralha
Teve consolação.

4.º

Anda com cabello crispo
Com gólla de camisa branca
Anda pela rua Maria gralha
Com cara de santo.

5.º

No dia de pagamento
Maria gralha fez sentimento
Isto não é nada Maria gralha
Por causa d'uma pimenta.

6.º

Maria gralha a cosinhar
O barrão a visiar
Isto não é nada Maria gralha
Tudo anda a namorar.

V

Romanbay

Andante

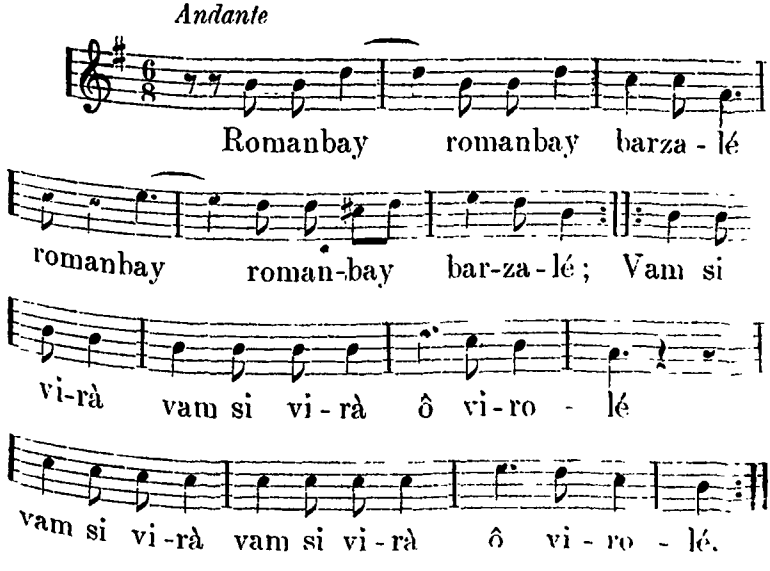

N. B. Unico verso.

VI

Canto do Tyranno

Muito de vagar

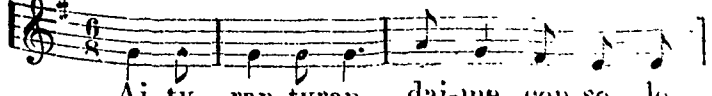

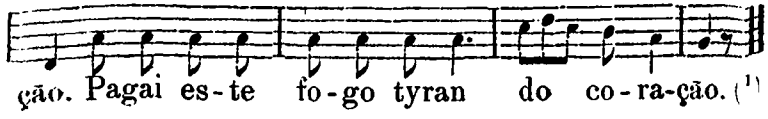

Estrebilho

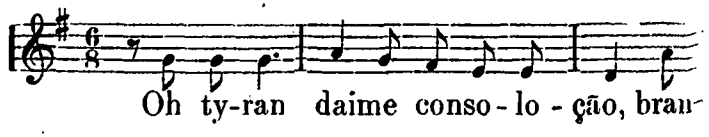

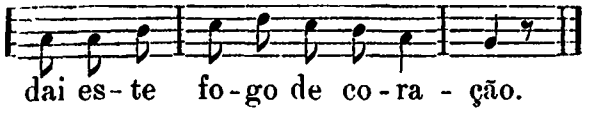

1.º

Ai tyran
Dai-me consoloção,
Pagai este fogo
Tyran do coração.

2.º

Barra de Damão
Estreito e comprido
Alegre na entrada
Triste na sahida.

3.º

Despedi de vós
Despedi chorando
Limpai os vossos olhos
Que amim está matando.

4.º

Amor não é pêra
Que no bazar vende;
Amor são para aquelles
Que amor entende.

5.º

Coração de cêra
Com tanta brandura
Se usasse commigo
Mais de pedra dura.

6.º

Já me vae andando
Já me vou fugindo
Quem tiver amor
Vinde-me seguindo.

7.º

Se eu quizesse bem podia
Deus sabe a minha vontade
Não posso dobrar fineza
D'esta prisão de liberdade.

8.º

Liberdade é uma joia
Que não tem preço nem valor
Todos querem liberdade
Para ter com seu amor.

(1) Nos demais versos ajunta-se ao canto na 1.ª e 3.ª linha a palavra *Tyran.*

9.º

Já vou passeiar
Bazar Candía
Só para comprar
Flôr de mogaria.

10.º

Fúl de mogarim
Fiado na linha
Assim fiarei
Vosso amor em minha.

11.º

Vosso amor como meu
Já está publicada
Não guardei maior
Na boca de soldada.

12.º

A lança e balança
Na ponta d'uma lança
Marido tem embarcando
Mulher tem na dança.

13.º

Mar já pediu peixe
Peixe pediu brandura,
Não pediu riqueza
Senão formosura.

14.º

Alto monte duras pedras
Com costellas de ouro batido
Se tú pensas que môrro por ti
Alto vae o meu sentido.

15.º

Papagaio verde
Cima da cidáda
Batê, batê azas
Chama mulher de soldada.

16.º

A pedra preciosa
Em cuja mão cahiu
Na mão do tyran
A pedra não luziu.

17.º

A respeito de vóss
Eu já ficou jogue
Só para fiar fúl
No vóss pagode.

18.º

Vem cá vida minha
Bam nós morrê junto
Vós será cova
Eu serei defuncto.

19.º

Vóss já deu palavra
Eu já deu seguro
A noite de luar
Deixe ficar escuro.

20.º

Dá cá vóss mão
Tambem seu dedinho
Só para affirmar
Vosso amor é minho.

21.º

Ai adeus, adeus
D'esta barra fóra;
Areia de praia,
Até pedras chora.

VII

Canto de Raminha

Andantino

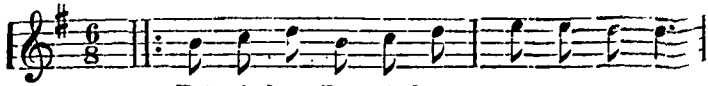

Ráminha, Ràminha pegà na mão.

Estrebilho

eu com minh amôr largà no chão; (1) Oh rê ma-

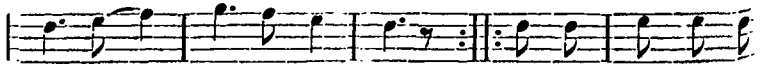

nã, ai oh rê ma - nã, com vi-drinho man-

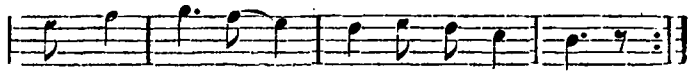

dou pa - nhã ur - va-lha de ma-nhã.

1.º

Ráminha,
Péga na mão,
Eu com minh amor
Largá no chão.

2.º

Péga foi amar
A tua belleza
Ingrato e tyranno
Que não tem firmeza

3.º

Ainda que sou pobre
Andando pela rua
A minha opinião
E' maior que a sua

4.º

Rosa branca bem querida
Porque andais discurada
Sem mistura de encarnada
Rosa branca não val para nada.

(1) Em cada linha do verso deve juntar-se a palavra *Raminha*.

5.º

Depois que eu métti
Vosso anel no meu dêdo
Tomei confiança
Perdi vosso mêdo

6.º

Da corrida vim cançado
De cançado eu assentei
Ao pé da sua janella
Onde foi que descançei

7.º

Comei areca bet
Não cuspi no chão
Cuspi no meu peito
Regai o coração

8.º

Muito por engano
Trago amor sugeito
Eu como leal
Perco o meu direito

9.º

Tomei baixa de soldado
Sentei praça de tambôr
Só para ruffar caixa
A' porta do meu amor.

10.º

Amor de soldado
Amor de uma hora
Ouviu ruffar caixa
Larga vae-se embora

11.º

Sobre os vossos olhos
Eu já joguei dados
Ganhar e perder
Como um soldado

12.º

Ali em Badrapôr (1)
Espalhado de flôres
Aonde entre e sahe
Soldado de caçadores

VIII

Sabrá Ningô

Andante

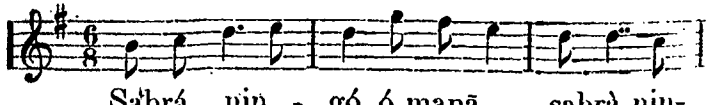

(1) Badrapôr, é um bairro do Campo dos Remedios, antes pertencente ao collegio das onze mil virgens.

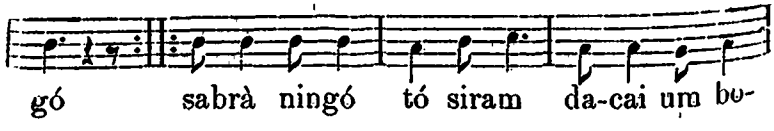

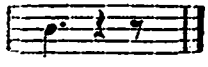

N. B. Unico verso.

IX

Oh! Mãe

Andante

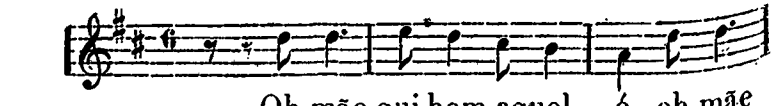

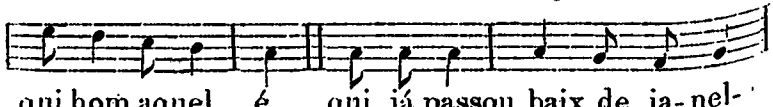

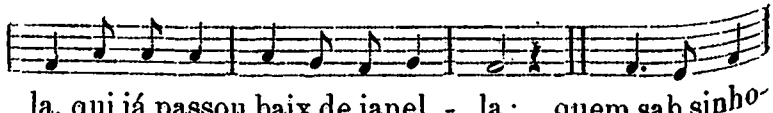

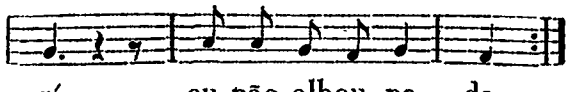

N. B. Unico verso.

X

S. João

Muito de vagar

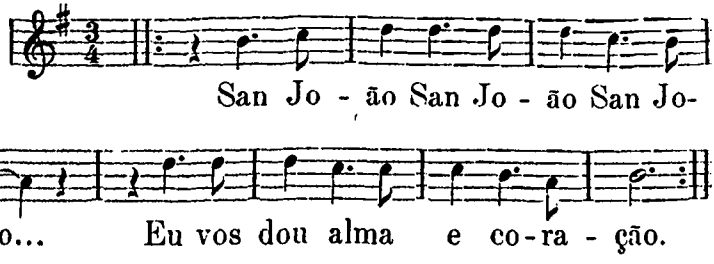

1.°

San João San João San João
Eu vos dou alma e coração.

2.°

San João, San João, de Damão
No mar banhando faço oração.

3.°

Vinde, vinde ao mar profundo
Saborear, novo, apetitoso *gind*.

4.°

A hora, a hora, é dada
Para a deliciosa *espetada*.

5.°

Lembro, lembro só de ti,
Tomai, comei este *papary*.

6.°

Saudade, saudade eu tinha
De ti e d'esse velho vinho.

7.°

Maldiçoado, maldiçoado abkary,
Privou todos do nosso *cajury*.

8.°

Banhando, banhando no Sandal-
callo
Tu me feriste o coração e o cállo.

9.°

Ingrata, ingrata, mas querida
Peior que o mar tornastes fria.

10.°

Ai que vida, ai que vida é tua
Abandonando-me, deixastes na
sepultura.

11.°

Adeus, adeus, ficarei orando
Até á vista, até outro anno.

Uma fabula de Esopo

A velha e o gallo

Dois amigos encontram-se, e um conta ao outro a seguinte historia:

Antú vi. Eu tem contan pór-óss um chistoz histór. Mim mie tim fallan quand tinh piquinin.

Tinh naquell temp um velh morteng. E'll tinh doi creàd mulher e bastant bazrúc. Esse doi mulher um tinh nõm Gitrud e ôt Anàll. Bem cêd aquell velh tinh fazen cordá sú criàd quand tinh cantan gàll. Anall já fallou pú Gitrud: Ess nóss don munt rabjent; qui cêd jà tem fazen launtà; nũm tem dixan durmi mesmo tud nôt. Gitrud jà respondeu: Bai Anall, bam nós fazê um côiz; vóss turcê gargant de gall e falla pú velh; Gall tinh gemen—gemen; já isticou canell. Qi ha fazê Bai? Anall jà fazeu qui lai Bai Gitrud tinh fallan. Velh jà ficou mũnt mortificad.

Mas óss tem saben, éll qui coiz ja fez? E'll n'um tinh durmin e tà fazen cordá mê-nôt. Qui disgrass! Amb jà ficou arrependend munt, mas qui á fazê? Tard arrependid infern tem chê.

N.B.—A significação das expressões mais notaveis do dialecto damanense que deixamos consignadas, é *Antú vi*, Antonio venha; *morteng*, macilenta; *bazrúc*, moeda de Damão, synonymo de riqueza; *cordá* accordar; *launtá*, levantar; *bam*, vamos; *laí*, (modo) como. Existem tambem outras palavras como as seguintes:—*emburcadu*, debruçado; *natureza marradu*, prizão do ventre; *barriga corduada*, tufada ou metheorizada; *pipiu*, ralhar ou gritar; *rundadu*, descomposturas; *lulá*, difficuldade de andar; *golontian*, rolar; *tanin*, pouco; *bacuar*, olhar; *amblá*, mexer.

ADDENDA

(A' pg. 15)

DATAS HISTORICAS

Anno de 1546

Nos principios de novembro d'este anno, D. João de Castro partiu com noventa e tres navios de soccorro à cidade de Diu. O vice-rei tendo chegado até Bassaim à espera da chegada dos navios, mandou que D. Manoel de Lima percorresse a costa de Cambaia. Nas alturas de Damão, D. Manoel capturou muitos navios sarracenos.

Anno de 1553

D. Fernando de Monroy e Antonio Valladares perseguiram uma parte das forças maritimas do capitão do grão-turco, Alecheluby, conseguindo encalhar na costa de Damão e Darú dois navios que ficaram despedaçados nas rochas.

Anno de 1562

Em setembro chegaram de Lisboa á India seis navios com tres mil soldados. A este tempo o vice-rei D. Francisco Coutinho, conde de Redondo, preparava-se para partir para Calicut, em quanto que Cide Meriam marchava contra Damão com 800 cavallos e mil homens destruindo todas as aldeas por que passava. Os portuguezes sahiram da fortaleza ao encontro e derrotaram-n'o com perdas consideraveis tanto em mortos como prisioneiros, e tambem tomaram o seu campo em que se encontrou um espolio.

Anno de 1570

Os dominios portuguezes da cidade de Bassaim foram invadidos por cinco mil cavalleiros de Nizamaluco. Esta força soffreu repulsa dos portuguezes tanto em Damão como em Açarim, sendo derrotados posteriormente na ilha de Karanja (um pequeno forte entre Chaul e Damão), por Estevam Perestelo e Manoel de Lima com setenta portuguezes que cobriram a ilha de cadaveres dos inimigos.

Anno de 1581

O cerco de Damão por outros historiadores.

Em 1581 Diogo Lopes Coutinho de Santarem percorrendo a costa do norte com oito navios, proximo de Surrate, queimou uma aldea dos mogoes, por estes terem matado seis dos vinte e quatro homens, que, sem licença, tinham ido para terra, mas na sua retirada appareceu o inimigo em grande numero com alguns elephantes e uma peça, ficando elle e muitos dos seus companheiros feridos e obrigando-o a retirar-se para Damão, a fim de tratar de suas feridas. Subsequentemente, em uma tentativa para queimar outras aldeas, viu-se na necessidade de retirar com perda de muitos dos seus sem conseguir o seu fim.

Entretanto um exercito do grão-mogol, com elephantes e o necessario para um cerco, entrou no districto de Damão, arrasando as aldeas que encontrou no seu itinerario e acampou não longe da cidade. O capitão de Damão, Martim Affonso de Mello, tendo poucos homens disponiveis e não achando a cidade preparada para resistir o cerco, enviou emissarios aos capitães visinhos e ao vice-rei solicitando d'elles auxilio. No decurso de poucos dias foram tantos os portuguezes que entraram na praça que Martim Affon-

so pôde pol-a no estado de resistir o inimigo.

O general mogol Calichan (1) observando os grandes preparativos emprehendidos para offerecer resistencia, desistindo do assalto, retirou o seu exercito, deixando após si uma medonha corrente de devastação. Chegando ao forte commandado por Fernão de Miranda—que lhe era bem conhecido—montado a frente do seu exercito, Calichan desafiou Miranda a um combate pessoal. Reconhecendo este o seu adversario, aceitou o duello e atacando-o furiosamente, com a sua lança bem dirigida, não só trespassou a couraça de Calichan, mas até o feriu no peito, reduzindo-se a lança em estilhaços. Calichan amarrado a sua sella, pôde manter-se no seu assento e recuando para traz refugiou-se no seu campo. (2)

Mal terminado o imminente perigo do cerco, surgiu uma grave contenda na força portugueza de Damão por Martim Affonso de Mello haver prendido um soldado, uns pugnando pelo capitão e outros pelo delinquente. A tal ponto chegou essa altercação que desmoralisou por completo o exercito de Martim Affonso, e a cidade teria sido facil preza do exercito mogol se se désse novo assalto a ella. Felizmente, para os portuguezes Calichan desconhecia as dissensões que pullulavam na cidade, porém, quando a altercação tinha attingido o mais alto grau, surgiu em outra parte um novo perigo que causou grave susto, obrigando os partidos a harmonisarem-se para a mutua defeza e protecção.

Ramana da Rama, Rei de Sarceta (um local cinco legoas ao norte de Damão) que era amigo dos portuguezes, tinha-se no recente perigo do cerco, encarre-

(1) Outros chronistas dão o nome de Mirza Khan a este general.
(2) F. Ch. Danvers—*Portuguese in India.* Vol II pag. 43.

gado da salvaguarda das mulheres e creanças. conservando estas em seu poder grande porção de joias e outros objectos de valor, que excitou a cubiça de Ramana, resolvendo-se este a guardar todas as joias depois de devolver aos portuguezes as suas mulheres e filhos. Esta franca violação de lealdade do rei alliado produziu grande indignação entre os portuguezes que se resolveram a todo o custo rehaver os seus thesouros pela força. caso falhassem outros recursos. Para este fim preparou-se uma expedição e Martim Affonso de Mello acompanhado de Fernão de Miranda, marchou à testa d'um exercito composto de 800 portuguezes, dos quaes 140 iam a cavallo e 400 carabineiros e 1,000 tropas nativas. Logo que esta força foi avistada da cidade de Raumalají, o rei enviou um mensageiro a Mello promettendo devolver as joias comtanto que os portuguezes não proseguissem mais.

D. Martim Affonso, crendo, todavia, que o rei não era sincero na promessa e que a mensagem só tinha por fim illudil-o e causar a sua retirada, tratou-a com desconfiança, que merecia e continuou na sua marcha a Sarceta. Ramana notando que o capitão de Damão não prestara attenção ao seu pedido, ficou bastante afflicto e fugiu da cidade, accompanhado da rainha montado em elephantes, com todas as joias e valores.

Na fuga do rei tambem os habitantes da cidade abandonaram as suas habitações, recolhendo-se a uma montanha proxima donde avistaram a entrada sem opposição do exercito portuguez que saqueou a cidade e em seguida Martim Affonso incendiou-a, arrazando todas as provincias visinhas e destruindo tudo na sua marcha.

Exasperado com a perda das suas propriedades o povo de Sarceta deu assalto ao exercito portuguez que com facilidade resistiu. Por fim o rei pondo-se à frente d'um exercito consideravel deu novo assalto

aos portuguezes que no começo difficilmente conservaram o seu terreno, até que ultimamente o exercito de Ramana soffreu uma derrota completa e vendo o rei que não lhe restava outro meio senão a submissão e a restituição de todas as joias, o que de facto elle fez, depois do qual Martim Affonso se retirou com o seu exercito para Damão.

Anno de 1582

Fernão de Miranda sahiu do porto de Damão com uma frota de vinte navios, Tendo, porem, no mar alto encontrado um violento temporal, viu-se na necessidade de salvar-se entrando no porto de Surrate. Sahindo d'este porto a frota encontrou um grande navio de Balala que se rendeu sem resistencia sob condição de não molestar a tripulação. Os soldados de Fernão esperavam que a preza seria imparcialmente dividida por todos, o que sendo recusado, a tripulação de quatorze navios revoltou-se e baixando o pendão das quinas, fizeram içar a bandeira negra. Regressaram assim para Damão e depois de descerem dos seus navios, commetteram extravagantes violencias, pondo os habitantes em grande susto, não comprehendendo estes a razão de semelhante proceder. Fernão seguiu os revoltosos que tinham resolvido matal-o, mas vindo à terra com os seus soldados, muitos d'estes ficaram feridos e Fernão por pouco que pagava com a vida se não se refugiasse no convento de S. Francisco. (1) Vendo-se collocado em tão dura situação, devido à revolta de tantos dos seus, resolveu a final acceder às suas exigencias, o que sendo com-

(1) O frontispicio d'este convento foi abatido em 7 de setembro do corrente anno e o seu material foi aproveitado na construcção d'umas obras da estrada real em Damão pequeno.

municado ao partido dissidente, elles se submetteram de novo à sua autoridade, recebendo cada um apenas dez cruzados do espolio.

Terminada a contenda, Fernão partiu de Damão com alguns pequenos barcos e capturou um navio em Gogo. Dirigiu-se depois a Castelete, onde residia um notorio bando de piratas. Os portuguezes déram inesperadamente assalto ás suas fortificações que foram arrazadas. A cidade foi incendiada e os habitantes passados a fio de espada.

Anno de 1613

Para soccorrer a cidade de Damão, partiu para ahi Frere de Andrade, por o rei de' Sarceta com uma força ter destruido e roubado varias aldeas da jurisdicção d'esta cidade. Frere partiu com duzentos homens de Damão, Mahim e Trapor e cahindo por cima de seiscentos do inimigo antes de romper o dia e em quanto dormiam, conseguiu matar um grande numero d'elles e retirou-se com um consideravel espolio e destruiu tudo o que não podia levar comsigo. Frere de Andrade foi perseguido por setecentos do inimigo mas conseguiu recolher-se para Damão em boa ordem.

Anno de 1615

N'este anno celebrou Gonçalo Pinto de Fonceca um tratado em Damão, entre os portuguezes e o rei Chontià, com o qual tinham havido desintelligencias por causa d'algumas aldeas que igualmente pertenciam á jurisdicção portugueza. Este direito subrogou-se a ratificação do referido tratado obrigando-se o alludido rei Chontià a servir a el-rei de Portugal com mil homens de infanteria e cem de cavallaria e

devendo o seu filho residir em Damão commandando uma força maritima.

Anno de 1618

Afim de protéger os interesses do commercio portuguez na India, o conde de Redondo enviou um embaixador ao grão-mogol, para ser-lhe presente o seu desejo de recusar ingressó nos seus portos aos barcos inglezes e hollandezes. Em resultado d'esta embaixada o grão-mogol levantou o embargo aos duzentos navios portuguezes surtos nos portos d'elle, desistindo ao mesmo tempo de invadir as cidades de Damão e Diu, como havia premeditado, com uma força de trinta mil soldados de cavallaria destacada do exercito com ordens de fazer incursões nos territorios do shah da Persia.

Anno de 1670

Em outubro d'este anno na proximidade de Damão deu-se a primeira collisão entre os portuguezes e marathas, capturando estes um grande navio que levaram a Dabhol e aquelles em represalia doze navios de Sivaji que foram conduzidos para Bassaim.

Anno de 1718

Os reis de Sarceta ou Assarceta e Romanaguez invadiram umas aldeas de Damão levando comsigo muito gado e cultivadores. Uma força portugueza compelliu-os a retirarem-se até à cidade de Fatapur (1), cidade que foi incendiada, não sendo possivel re-

(1) Fatapur ou Fatehpur é uma cidade pertencente ao rajá de Darampor, não mui distante das fronteiras de Damão.

haver os captivos. O rei na sua fuga cahindo do cavallo morreu e o seu sobrinho que succedeu solicitou pazes que foram feitas.

Anno de 1740

Em 18 de setembro d'este anno celebrou-se entre os portuguezes e os marathas um tratado em que foi estipulado que Balagi Bagi Rao. Pradane permittisse aos portuguezes a retenção da cidade de Damão e do forte de S. Jeronymo recebendo tambem estes Praganã Naer.

Anno de 1780

Em 13 de junho d'este anno as tropas de Damão não tendo recebido os seus soldos por seis mezes e uniformes por cinco annos, e reduzindo-se à fome e nudez revoltaram-se abandonando os seus quarteis. O governador, porisso, tomou de emprestimo aos negociantes algum dinheiro para lhes pagar e prometteu satisfazer-lhes o remanescente no dia immediato comtudo os soldados se recusaram a voltar ao seu aquartelamento sem que lhes fosse paga toda a importancia prompta e integralmente. O governador receiando, que os exercitos colligados de Ragoba e dos inglezes, acampados à pequena distancia, invadissem a praça, com novos emprestimos conseguiu satisfazer a exigencia da tropa até o dia 14 de maio, e só então todos os soldados regressaram ao quartel e se restabeleceu temporariamente o socego publico.

Anno 1780

Em virtude do tratado de 6 de janeiro d'este anno assignado em Poona, em compensação da pirataria praticada pelos marathas n'um navio portuguez foi

cedido aos portuguezes o districto de Praganã Nagar-Avely pelos marathas.

Fóra da demarcação dos limites dos districtos de Damão e Pranganã Nagar, sobre que haviam surgido conflictos entre os governos portuguez e inglez foi nomeada uma commissão mixta, composta do governador Carlos Clanchy e W. Hughes Esq., a qual se reuniu em 3 de fevereiro de 1860 na aldeia ingleza de Mahun (mona) situada na margem do rio Damanganga e proximo às aldeas portuguezas de Paidy e Jory. Os commissarios descobriram uns marcos bem conservados e construidos em 1859 pelo conselheiro Cunha Rivara e coronel Pope; não tendo, porem, o commissario inglez, sido investido dos necessarios poderes para accordar com certas propostas, suspendeu-se o trabalho da commissão em 22 de janeiro e recomeçando-se em 16 de abril de 1863 se concluiu satisfactoriamente em 2 de maio do mesmo anno.

(A' pg. 39)

GOVERNO DE JULIÃO JOSÉ DE SILVA VIEIRA

Memorial dirigido á Exma. Junta de Goa

Illmos. e Exmos. Senhores.

" A respeitavel presença de V. Exas. se apresenta Antonio Francisco Monis, filho desta mesma capital e existente na Praça de Damão, (1) a representar a

(1) Nasceu em Benaulim, no bairro e casa de Adsulim, vindo a Damão em 1811 na qualidade de phisico encartado do hospital militar e cirurgião-mor do corpo de caçadores da praça de Damão. Falleceu em 22-8-1846. A « Sentinella da liberdade na

V. Exas. que tendo sido por huma fatalidade cauzado de motivos particulares o objecto de odio do Autual Governador de Damão, foy o Sup.e por elle perseguido com dois prosseços no mez de Janeiro do presente ano, os quaes tendo sido n'esta capital julgados inprocedentes se achou o Sup.e livre daquellas calumnias; mas imediatamente como em dispique deste livramento maquinarão-se dois outros prosseços para o que tendo sido atacada a caza do Sup.e em alta noite com estrepido lhe levarão alguns insignificantes papeis e cartas familiares que tinha para diferentes Pessoas desta capital, e introdusio-se no mesmo tempo hum papelinho forjado da letra desconhecida, em que se narrão as Praças supostas que vensem soldos naquella Praça. Figurou ao mesmo Governador que estes papeis serião instrumentos bastantes para se vingar do Sup.e. Quanto pode, Exmos Senr.es o impulço do rancor e sega vingança? Com a sua influencia e respeito se proseguirão os dois prosseços ao mesmo tempo: hum acumulando o Sup.e do Spirito perturbador e de menos amante a El-Rey N. SEn.r, e outro prosseço intitulado de offença feita ao mesmo Governador, e por estes tam falços motivos tendo sido cruvelmente maltratado em apertadas e cruveis Prisoens com dois pares de ferros nos pes e sentinella a vista, teve o Sup.e de gemer muito tempo e de deplorar a inocencia oprimida.

Forão finalmente aquelles outros julgados nesta Capital e improssedentes os ditos prosseços pella sua propria natureza, e para se conhecer da conducta do Sup.e por vezes demostrada ainda quando na Praça de Damão se lutava que produsirão o fatal sistema cons-

---

guarita de Damão » referindo-se a elle dizia « Quem de tudo sabe e nada diz, é o velhaco do Moniz ».

tituicional. Vendo-se por tanto o Sup.e absolto e livre daquellas acusaçoens, graças a Justiça e Inocencia que lhe acharão, com. tudo alem dos damnos e perdas incalculaveis que tem esprimentado fica o seo credito gravemente maculado não só na referida Praça, mas mesmo nesta capital, e o que he mais na Corte Perante o Trono para onde, tem o Sup.e desta Sciencia, que o mesmo Governador impelido do seo rancor fez emcaminhar essas forjadas calumnias contra a fidelidade, onra e probidade do Sup.e.

Nestes termos Exmos. Senr.es se o manifestar as Praças supostas pello papel que diz achara em caza do Sup.e foy a baze por onde o mesmo Governador quiz demonstrar que fora calumniado, fazendo para isso hum crime e prosseços ao Sup.e ; suposto o referido papel não ter sido da mão do Sup.e, com tudo he bem verdade o que nelle existe e o Sup.e, assim pello zello e interesse da Real Fazenda, como para sua justificação requer a V. Ex.as se sirvão mandar proceder a indagação ou Sindicancia que V. Ex.as bem entenderem e por ella conhecerão V. Ex.as não só os prejuisos a Real Fazenda de 80 ou mais Praças suposta de meninos de menos de seis, sinco e tres anos, Praças em officiaes de milicias, chimpàs em guarda da Alfandega, em Boyas, Parabus e mais, e virão V.Ex.as em conhecimento de muitos outros prejuizos e dispotismos não menos agravantes da parte do mesmo Governador, cuja conducta he bem constante e reprehenciva atinente aos objectos das despezas e finanças da Real fazenda, iludindo os empregados officiaes e mais individuos daquella Praça que o seo mando e poder he absoluto e que tudo por elle feito será na Corte aprovado ; que contra poderà haver Exmos Senr.s com influencia desta natureza ? E quem não fugirà de cahir na disgraça daquelle Governador? Toda aquella Praça he testemunha dos factos extra-

nhos e procedimentos inverços as Determinaçoens Regias; mas com tudo o Sup.e implora e requer da Justiça e rectidão de V. Ex.as para que digne levar perante a Sua Magestade este mesmo requerimento do Sup.e com a informação de V. Ex.as de quanto he patente e notorio do asumto deste requerimento afim de que o mesmo Augusto Senhor ou o seo Esclarecido Ministro possa faser da fidelidade e conducta do Sup.e diferente juizo e conceito do que disserem as calumnias contra elle forjadas.

P. A V. Ex.as hajão de providenciar a bem da utilidade da Fazenda de S. Magestade e do credito, onra e reputação do Sup.e no que

R. M.ce.

Antonio Francisco Monis. (1)

Requerimento e attestado

Ill.mo e Exmo. Sr. Governador.

"Diz Antonio Francisco Monis Fizico aprovado presentemente servindo os lugares de Fizico do Hospital Militar e Sirurgião-mor do corpo de caçadores por suspenção do Proprietario, Urbano Miguel Loubo que lhe faz preciso hũa atestação de V.Ex.a sobre capacidade, zello e actividade em exercer os ditos Empregos conhecido por V. Ex.a n'este tempo que serve

(1) Consta d'um outro requerimento do mesmo nosso avô que elle fôra remettido preso para Goa, onde esteve por espaço de 3 annos, sendo posto em liberdade pelo vice-rei e capitão D. Manoel de Portugal e Castro.

e mais tempo do feliz Governo de V. Exa. demostrada pellos varios e diferentes curativos ao Sup.e incubidos e demais conhecimentos que V. Ex.a tem por tanto.

32

Lugar do sello

P. A V. Ex.a se digne atestar como parecer justo em que

R. M.ce

Antonio Francisco Monis."

(Pag. 100 r.a Souza).

"O Sup.e tem Carta de approvação, e ja foi Fizico mor d'esta Praça hum trieneo por nomeação do Ex.mo Gov.no do Estado e desde esse tempo se acha aqui estabelecido, exercitando gratuitamente todas as vezes que he chamado, à referida arte, e eu mesmo tenho sido testemunha de curas muito felizes que tem feito atè às pessoas dos outros Medicos julgadas incuraveis, por estas razoens, nas criticas circunstancias em que esteve esta Praça nos mezes passados com a epidemia da Colera-Morbus, e vendo se que o Fizico actual, não tratava os enfermos deste mal com o cuidado devido, sendo victima delle imensas pessoas, a quem o assiduo cuidado e boa aplicação de remedios teria salvado a vida, me vi na nessecidade de lhe conceder licença de seis mezes com meio soldo, e nomeei ao Sup.e para interinamente exercer os referidos empregos, dando-lhe só o meio soldo que outro perdia com a licença, e n'este emprego se acha tendo tido a felecidade de que depois que tomou posse do Hospital nenhum Militar mais que fosse a elle attacado da referida molestia deixou de restabelecer-se, e igualmente teve o maior cuidado nos mais duentes de toda esta jurisdição dos quaes a maior parte restabelecerão, merecendo por

este serviço a geral estimação de todos os habitantes desta Praça ; por este serviço feito a humanidade com risco de sua vida, e sem esperança de premio : tem fora d'isto o Sup.e hum cabal conhecimento das infermidades do Paiz, boa conducta civil e Religioza, e todas as mais partes para bom desenpenho do seo emprego, e por me ser pedida mandei passar a prezente que vae por mim assignada. Fortaleza do Governo de Damão 17 de agosto de 1833.—

Julião José da Silva Vieira."

(A' pg. 89)

INSCRIPÇÕES

No forte S. Jeronymo na parte interna, sobre o arco externo da antiga capella. (1)

BELVARTE
S. FRANCISC
O XAVIER
APOSTOLO

---

(1) Cremos que a egreja do mar era antigamente uma capella que foi construida coeva com o baluarte S. Francisco em 1634 e pelo crescente numero da christandade foi erecta em egreja em 1774 e não em 1701 como affirma o sr. bispo de Damão no seu citrel. de 1892 pag. 17. O retabulo do altar-mór foi trazido do convento de S. Agostinho, depois da sua extincção, da capella de S. Rita de Cassia, cuja imagem se acha collocada em um novo altar

No arco interno as iniciaes em relevo—A. M.—(Ave Maria).

Na antiga porta da egreja de N. S.ra do Mar, em relevo—N. S. do Mar—uma corôa segurada por dois anjos com suas trombetas e mais abaixo :

1774

No antigo campanario da egreja, na parede :

1779

Na porta do armazem no baluarte Santiago.

Armas Reaes

Inscripção do forte de Trapor trasladada do livro escripto em guzaratte denominado " Historia da familia Vicaji Meherjy Taraporwalla " a pg. 221 por Dadi Eduljee Tarapoorwalla—1894.

ESTEFORTEM BEVEFAZEROILV
TRISIMO SORMA
TIASDALBOQVER
QVEVISOREIDIN
DIANOANODE
1593

(A' pg. 125)

REITORES DO COLLEGIO DAS ONZE MIL VIRGENS

1734—Pe. Joaquim Dias
„ Pe. Lucas Vieyra

pequeno construido pela familia do finado sr. Castellino Fernandes que annualmente celebra a sua festa. O avô do sr. Castellino foi condestavel do forte S. Jeronymo e tinha a sua residencia n'elle, como tambem varios outros christãos.

(A' pg. 137)

DOCUMENTOS VARIOS

" Escriptura de arendamento da nova *Impuzisão da Prasa de Trapor e sua Jurisdisão* arematada em Antonio de Andrade por mil oito centos e hũ X.es por hum anno comesado ao primeiro de Outubro de 1736 em diante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Xp.to de mil e sete centos e trinta e seis aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno n'esta Cidade de Damão nas cazas da Camara d'ella sendo de prezente em meza da vereasão o Vereador da Vara Luis Pereira de S. Payo, e os mais Vereadores e officiaes do dito Senado, prezente tambem o Capitam e Governador d'esta dita cidade Pheliphe de Valadares Souto Mayor, Logo pelo dito Vereador da Vara foi dito ao porteiro do concelho Manoel da Souza que de prezente estava que troxece em pergão a renda da cobransa da nova Impuzisão da prasa de Trapor e visto ser o dia que se tinha ordenado para haver de arendar, e que estavão juntos os lansadores e logo o dito porteiro tomou hum ramo verde na mão e comesou andar com a dita renda em pergão dizendo em voz alta que quem quizece lansar no arendamento da dita renda da cobransa da nova impuzisão da prasa de Trapor se foce a ella lhe receberia o seo lanso que se havia de arematar logo em quem por ella mais dece com as mesmas condisoens e contribuisoens que se custumão arendar as rendas reaes e os da Administraçam d'esta cidade e logo os ditos lansadores que se achavão prezentes forão dando seus lansos huns sobre outros the chegar a coantia de mil oito centos e hum X.es por anno e pelo tempo de hum anno comesado ao primeiro de Outubro da era

prezente de mil e sete centos e trinta e seis e acabado no mesmo tempo de sete centos e trinta e sete, e logo o dito porteiro fez saber aos ditos capitam e Governador e Vereador da Vara, os quaes dicerão ao dito porteiro que andace mais tempo em pergão com a dita renda afrontando e os lansadores e se não ouve cõ quem mais dece afrontace e arematace e o dito porteiro asim o fez andando largo expaso de tempo em pregão com a dita renda dizendo em voz alta mil e oito centos e hum X.os me dão pelo arendamento da cobransa da nova impuzisão da prasa de Trapor e sua Jurisdisão por hum anno não ha quem mais dê se não aremato, e por não haver quem mais dece, foi dito pelo dito Vereador da Vara que explicado aos lansadores que o dito arendamento se fazia por tempo de hum anno comesado de primeiro de outubro prezente, como ja fica dito e com condisão de pagar a coantia em quarteis com fiansa da de desimo nisto por hum quartel adiantado e a dita fiansa para pagar a deminuisão do arendamento em cazo que seja removido faltando com as condisções de qualquer dos dois quarteis o que sendo asim proposto pello dito porteiro ao dito lansador foi continuando com a dita renda em pergão the que por ultimo lanso dado por Antonio de Andrade em coantia de mil oito centos e hum X.os o que fez saber ao dito Vereador da Vara e Capitam e Governador dizendo Senhores não ha quem dê mais de mil oito centos e hum X.os por hum anno arematarei Senhores e por não haver quem mais dece nem tirace de lanso ao dito Antonio de Andrade de quem foi o ultimo lanso de mil oitocentos e hũ X.os arematou n'elle por ordem do dito Capitam e Governador e Vereador da Vara dizendo a bom proveitõ que he sasà sasà entregando o ramo verde na mão do dito arematante ó qual o aceitou de sua livre e boa vontade dizendo que por sua pessoa e bens se obrigava a pagar os quarteis a coan-

tia do dito arendamento e que para mayor seguransa da sua satisfasão fazia depozito da coantia de hum quartel adiantado que emporta em seiscentos X.^{os} e quinze da qual coantia se lhe pasou conhecimento em forma asinado pellos vereadores para se lhe dar contar no terceiro e ultimo quartel do seu arendamento e que ofrecia por seu fiador da decima do dito arendamento a coantia do dito da tersa de hum quartel que são duzentos X.^{os} e sinco e dicerão mais o dito Capitam e Governador e Vereador da Vara que havendo guerra ou se cayão gafanhotos ou outro qualquer imfortunio do tempo o que DEus não premita que empessa o rendimento da cobransa da dita renda justificando o dito rendeiro citado o Procurador do Nobre Senado requerera a quita que se lhe farà do que ser justo e para de todo o referido ser asim contente o dito rendeiro Antonio de Andrade, satisfeito o dito Capitam e Governador e o Senado por seus Vereadores e mais officiaes por ser em bem utilidade da dita cobransa e suceso de Sua magestade que DEus grande mandarão se fizece este termo de arendamento na forma n'ella declarado em que se asinou o dito capitam e Governador e os ditos Vereadores e mais officiaes do dito Senado a saber Luiz Pereira de S. Payo, Antonio Pereira da Silva e Gama, Francisco Quinteiros de Araujo, Simão de Oliveira do Bom Suceso, Luiz Pereira da Silva e Belchior Cullimão e Lima e o dito porteiro comigo Manoel de Freitas e Menezes escrivão d'este Nobre Senado que sirvo pella azencia do proprietario que a escrevy" etc. Seguem assignaturas. Liv. 1.º antigo de cart. pat. do senado de Damão, pg. corrup-

---

" Escriptura de arendamento da renda da nova *Impozisão do porto de Danu e sua Jurisdisão* arematada em Venigy Sancargy

parxeu pelo preso a coantia de mil sincoenta e hum X.es por hum anno comesado ao primeiro de Setembro de 1736 em diante com fiansa de Manoel Nunes de Souza o rendeiro he Casy Ramogy.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Xp.to de mil sete centos e trinta e sezis aos vinte e dois dias do mez de Septembro do dito anno nesta cidade de Damão nas cazas da Camara della sendo de prezente em meza o Vereador da Vara Luiz Pereira de S. Payo e mais vereadores e officiaes do dito Senado e sendo tambem de prezente o Capitam e Governador desta cidade Phelipe de Valadares Souto Mayor, logo pello dito Vereador da Vara foi dito ao porteiro do conselho Manoel da Silva que estava prezente que troxece em pergão a renda da cobransa da nova Impozisão do porto de Danu visto ser o dia determinado para se arendar, e que estavão juntos os lansadores e logo o dito porteiro tomando hum ramo verde na mão comesou andar com a dita renda em pergão dizendo em voz alta que quem quizece lansar na renda da cobransa da nova impuzesão do porto de Danu e sua Jurisdisão se fosse a elle que lhe receberia o seo lanso que se havia de arematar com as mesmas condisoens e clauzulas com que se custumão arendar as rendas reaes e as da Administração desta cidade e logo os lansadores que se achavão prezente forão dando seus lansos hum em competencia de outros the que veyo a chegar em coantia de mil sincoenta e hum X.es por hum anno tão somente comesado a primeiro de Outubro da era prezente e acabado em setecentos e trinta e sete, e logo o dito porteiro fez saber aos sobreditos Capitam e Governador e Vereadores os quaes decerão ao dito porteiro andace mais tempo com a dita renda em pergão e se não ouece quem mais dece afrontace e arematace e o dito porteiro

asim o fez andando largo espaso de tempo com a dita renda em pergão dizendo em voz alta mil sincoenta e hum X.es me dão pella renda da nova impozisão do porto de Danu e sua Jurisdisão por tempo de hum anno ha quem mais dê se não aremato e por não haver mandou o dito Vereador da Vara que arematace e o dito porteiro assim o fez dizendo em voz alta a bom proveito que lhe sasà sasá dando o ramo verde na mão do dito arematante Casygy Ramogy que aceitou da sua livre e boa vontade e com elle arenda por tempo de hum anno comesado ao primeiro de Outubro da prezente era de 1736 e acabado em 1737 com condisão de pagar a coantia em quarteis.....etc." (O resto é como o da escriptura que antecede. Foram fiadores do arrematante Casy, Manoel Nunes de Souza e sua mulher D. Marta de Silva e Souza, moradores no extramuros da cidade.—Cit. Liv., pg. corrup. (1)

Copia da parte d'uma "*Memoria*" (M. S.) antiga que o virtuoso 1.º Bispo de Damão, de saudosa memoria, offereceu ao A., que, por ser uma peça curiosa, dá à publicidade. Vem da pag. 196 a 206.

" Concluirei esta Memoria fallando de Dio, e Damão. O desgraçado estado destes dous Estabellecimentos, e quanto elles principião a ser gravosos à Capital de Gôa, não pelas continuas dissenções, e falta de orden

(1) Em seguida vem no mesmo Livro de cartas patentes do senado a «escriptura do arendamento da renda da nova *Impozisão do porto de Mãym e sua Jurisdisão* qual foi arendado por tempo de hum anno tão somente comesado ao primeiro de Outubro de setecentos e trinta e seis e acabado no fim de Setembro de 737 pelo preso e coantia certa de dois mil sete centos sincoenta e hum X.es pelo dito anno a Madu Sinay Vagalló.»

Tomaram parte na escriptura o mesmo governador e vereador da vara do senado.

que ali ha, mas pela mà Administração das suas Rendas, obriga necessariamente a pençar a seu respeito com toda a circunspecção. He hum facto indubitavel que ordinariamente falando os Governadores que são nomeados para Dio, ou Damão tem mesmo desde o momento em que pertendem aquelles lugares vistas de se enriquecerem, e voltarem a Goa com huma fortuna tal ou qual, o que verefição, e quazi sempre por caminhos pouco honestos por que he hum impossivel moral tirar interesses de Dio, ou Damão por outros meios.

Acresce a isto a prepotencia com que de ordinario alguns d'aquelles Governadores pizão as Leys, as Ordens, e a razão. Jà no anno de 1720 reconheceo esta verdade a Regia Provizão de 11 de abril d'quelle anno que deixo referida, determinando :—" Que o Ouvidor do Norte devassasse todos os annos em Dio para refrear a ambição, e màu habito em que estava posto aquelle Governo. "—Pelo que pertence a Dio ha 13 annos a esta parte se tem augmentado muito concideravelmente este terrivel mal. Desde a Epoca em que hum dos seus sidos Governadores ali estabelleceo com o terror, e despotismo.

Presentemente tem chegado ao Governo de Goa queixas de toda a qualidade, e para peior de muito tempo existe ordem para não sahirem cartas de Dio sem primeiro serem vistas pelo Governador, e parece que iste he tanto verdade que vindo agora a Goa um Portador de Dio trazer cartas do Ouvidor que continhão huma reprezentação em que era envolvido o Governador, foi preza toda a familia do Mensageiro, este acusado por Sipais de Dio ate bastante distancia de caminho, para ser aprehendido, de maneira que quando voltou d'aqui pedio hũ salvo conduto para não ser prezo, ou maltratado em Dio. A respeito do Ouvidor chegarão aqui tambem contas de toda a qua-

lidade assignadas por Militares, officiaes de Justiça, e Fazenda, e Habitantes de Dio ; varias dadas pelo Governador sobre varios objectos. Tanta multiplicidade de queixas sobre tão diversos objectos todos indeterminados deo motivo a desconfiar d'ellas mesmas ; e tanto mais quando aqui chegou alguma idea que a primeira origem de tudo tinha sido querer o Ouvidor como Provedor das Capellas, e Defuntos tomar conta aos cofres, e fazer n'elles entrar os dinheiros que hà muitos annos se achavão divertidos por huma grande parte das pessoas que assignarão nas contas, pedindo fosse removido o Ouvidor ; e de mais houve noticia até por Attestações, proprias de algumas pessoas que forão prezas, para serem obrigadas a assignar nas contas ; e sobre tudo que ate se tinhão pedido Assignaturas inculcando-se diverso destino que depois se empregarão n'este ; costume muito frequente na India. O Governo de Goa mandou dizer para Dio, tanto ao Governador, como ao Ouvidor, que mandaria hum Juiz Sindicante para tomar conhecimento de todos os assumptos das queixas ; foi quanto bastou para serenar por ora todas as contendas.

Damão a pezar de ter sido estes ultimos annos soccorrido de Goa como nunca o fôra, gastou não só o sobrecelente que tinha, mas alcançou huma divida muito grande. Deixou de pagar às Tropas os ultimos mezes do anno passado : recebeo adiantadas em 1811 parte das rendas pertencentes a 1812 que tudo prefaz hum alcance de noventa e tantos Mil Xerafins o que parece incrivel tanto mais quando o novo Governador dirige agora mesmo a Goa certidoens por onde mostra não se terem feito obras, e estar-se devendo o fardamento á Tropa.

A Fazenda Real de Goa mandou agora mesmo soccorrer Damão com quarenta mil xerafins, o que vai fazer hum grande desfalque nos cofres do Estado.

Estes quarenta mil xerafins pouco poderão balançar o alcance de Damão, e de mais eu que tenho em vista como Procurador da Coroa e Fazenda todos os Papeis atinentes a este negocio de tão grande ponderação, tenho já reconhecido que existe mais de hum vicio radical n'Administração da Fazenda Real de Damão ; o que se elles se não corregirem será quanto basta para exaurir os Cofres do Estado sem recurço. Dio, principia ja a anunciar faltas de igual natureza ; agora que se vai a receber o Extracto do seu balanço se podera avaliar qual he o seu estado actual, que segundo as ideias prezentes não pode ser agradavel.

Antigamente hião todos os V. Reys visitar as nossas Praças do Norte de tres, em tres annos ; e deixando depois de o fazerem pessoalmente para evitarem as despezas necessarias da Real Fazenda, mandavão huma pessoa de concideração, confiança, e conhecimento vizitar em seu nome aquelles nossos Estabellecimentos revestida de poderes que lhe conferia tanto o antigo concelho da Fazenda que aqui havia, como o mesmo Governo, para providenciarem o que lhes parecesse, e vir depois a Goa dar conta da sua Commissão ; aqui existem no Registo as faculdades que se lhe concedião. O antigo Vedor da Fazenda, tambem passava muitas vezes ao Norte a vizitar por si, e quando não por seus commissarios, tudo quanto dezia respeito à Administração da Real Fazenda.

Existem aqui ordens as mais positivas para que se mande todos os tres annos indefectivelmente hum Ministro désta Relação ao Norte, sindicar dos Governadores de Dio, e Damão ; isto os contem muito ; porem ha sete para outo annos que lá não foi Sindicante algum, e tenhão deccorrido mais outo sem algum la ter hido. Em Goa se dão sempre os passos necessarios para evitar que se mande Sindicante ao Norte, porque muitos são interessados em que se não

conheça dos Governadores ; e ate aqui se considera como huma especie de affronta tomar-se conta da sua conduta a pezar de tantas, e repetidas Reaes Ordens o determinarem pozitivamente.

Parece-me que à vista da desordem Politica, Economica, e Civil em que concidero aquelles dous Estabellecimentos, e que deixo ponderada em diversas partes d'esta Memoria, o unico remedio para evitar a sua total aniquilação, è dar-lhes talvez algum impulso que os faça prosperar, consiste em serem instantaneamente mandados vizitar por huma pessoa de consideração, conceito, e conhecimentos huma vez (que as Finanças de Goa não dão lugar a ir là em pessoa o proprio V. Rey) que aquella pessoa seja authorizada com os mesmos poderes como forão sempre aquellas que em outro tempo hião em lugar dos Vices Reys, vizitar o Norte v. gr. Antonio Paes de Saude mandado pelo Governo interino que então governava Goa; Ignacio Sarmento de Castro, mandado pelo V. Rey Antonio de Mello e Castro ; e outros muitos antes, e posteriormente. Esta pessoa deverà examinar os abuzos dos Governadores, conhecer dos Officiaes de Fazenda e Justiça examinar de facto os seus Regimentos, e mais Ordens ; indagar quanto for possivel sobre a arrecadação, e administração da Real Fazenda, vigiar, e fazer dar as normas necessarias, tendentes à sua exacta escripturação que concidero em hum estado lamentavel, e o mesmo sobre as suas Alfandegas.

Seria muito de dezejar que se mandasse huma pessoa que tivesse as luzes necessarias para poder combinar a mutua, e intima relação que devem ter entre si todos os diversos ramos da Administração Publica, e sabellos enlaçar de maneira que tendão mutuamente ao seu fim principal; considerando ao mesmo tempo tudo quanto diz relação à Fabricas, Constituiçoens,

Commercio etc. e que esteja ao facto de poder conhecer os vicios que existirem em qualquer d'estes objectos indicados ou na mutua reunião de todos elles.

Feito este tão difficultozo exame poderia em Goa haver algumas ideas dos Negocios de Dio, e Damão; pois eu regulándo-me por mim confeso que todos aqui estamos com os olhos fechados a este respeito; e conbinando-se então sobre aquelles objectos se poderião dar providencias opportunas com conhecimento cabal da cauza, e dar se parte de tudo á Corte para obterem as novas Providencias a Sanção Real. Tudo quanto não for adoptar esta previa medida tendente a ter hum conhecimento exacto para depois trabalhar sobre bases, verdadeiras, e solidas, será laborar em vão, e reduzir o negocio a peiores termos. Por hum semelhante modo reviveo Macao do abatimento, e anniquilação em que se achava; e ao menos lembro a infalivel regra seguinte; sem ter principio, couza alguma se conclue.

Huma vez que se assente ser conveniente adoptar esta medida, será talvez justo, e necessario que ella venha ordenada e detalhada dessa Corte.

P.S.—Em 14 de Fevereiro d'este anno chega aqui a noticia de ter havido em Surrate hum voraz incendio que abrazou immensas cazas, e deo a morte a humas poucas de mil pessoas segundo se conta. Seria talvez huma occazião propria de attrahir a Damão, e Dio parte do comercio e Mercadores de Surrate."

INDICE

Pagina

Palavras previas
Prologo
Introducção 1
Situação geographica de Damão 11
Datas historicas 15
A reconquista de Damão por D. Constantino de Bragança 20
Privilegios da cidade de Damão 27
Confirmação do titulo de cidade 29
Serie dos generaes, capitães, castellões e Governadores da Praça e cidade de Damão 31
Proclamação do governo de D. Miguel 40
Vice-reis e governadores geraes que visitaram ou estiveram em Damão 57
O memoravel cerco de Damão em 1581 59
A cidade e fortaleza de Damão em 1634 65
Denominação dos baluartes da cidade 66
Descripção da fortaleza 68
Descripção do forte de S. Jeronimo 69
A antiga jurisdicção de Damão 71
Descripção da barra, costa, ventos e correntes 73
Producção agricola, tecidos e viagens 76
Descripção do forte de Sangens (Sanjan) 79
Dito do forte de Danú (Danum) 81
Dito do forte e povoação de Tarapor 84
Dito do forte e povoação de Maim 86
Inscripções no forte de S. Jeronimo 89
Dito na Praça 90
Dito na Alfandega 91
Dito no Convento de S. Francisco 92
Dito no largo do dito convento 101
Dito na meia laranja da secretaria do governo ... „
Dito no Convento de S. Agostinho 102
Dito na Sé Cathedral 103
Dito no Seminario Diocesano... 106
Dito na Capella de N. S.ra do Rozario 107
Dito na ponte 108
Dito na Capella de N. S.ra das Angustias 108

	Paginas
Inserições na Egreja de N. S.ra dos Remedios	109
Dito no novo pharolim	110
Dito no ferro e bronze	111
Dito no marmore	114
Antigas ruas da praça de Damão	117
O convento de S. Paulo e o Collegio das onze mil virgens de Damão	119
Lista d'alguns reitores do Collegio das onze mil virgens ...	125
Relação d'alguns vigarios do Convento de S. Domingos ...	126
Dito dos visitadores á « Provincia do Norte»	128
Chorographia	129
Sete documentos relativos á festa dos padroeiros da cidade de Damão (1745 a 1758)...	137
Documento relativo á prohibição da venda de mantimentos nos domingos (1757)	141
Representação dos mazanes de Damão (1744)	143
Carta que o senado dirigiu aos srs. governadores da India	145
Dito ao Marquez de Castello Novo...	146
Resposta do Marquez de Castello Novo ao senado ...	147
Provisão concedendo licença para o commercio nas Ilhas de Quirimba	148
A excommunhão d'um vereador da vara do senado ...	150
Resposta do Pe. Reitor Manuel José do Collegio das onze mil virgens	»
Alvará de S. Magestade concedendo aos moradores da cidade de Damão a faculdade de renunciar as mercês em que estavam providos, em seus filhos	151
Os gentios privados de servirem nas repartições do Estado, por um bando, em 15 de dezembro de 1770	152
Permissão regia para construcção de pagodes em Damão ...	154
Bando do senado sobre o preço de bate em 1777	155
Permissão para venda de sura na Praça de Damão ...	156
Carta dirigida pelo senado ao capitão general D. José Pedro da Camara	»
Officio da commissão encarregada de colleccionar os usos e costumes das aldeias foreiras ao Estado da cidade de Damão	157
Usos e Costumes da aldea Callicachigão	159
Dito da aldea Bimpor	164
Dito da aldea Cariá	167
Dito da aldea Dundortá	168
Dito da aldea Dabel	171
Dito da aldea Devá Pariry	175

	Paginas
Usos e costumes da aldea Doller e Danoly	177
Dito da aldea Janivancar	180
Dito da aldea Jary	183
Dito da aldea Marvor	184
Dito da aldea Magarvará	186
Dito da aldea Jampor	192
Dito da aldea Tanã Paredy	„
Dito da aldea Regunvará	193
Dito da aldea Varacundá	194
Dito da aldea Deucá	199
Dito da aldea Damão de cima	„
Dito da aldea Pardi (Nailá)	200
Dito da aldea Bamti	201
Dito da aldea Prial	„
Dito da aldea Catriá	202
Aldeas que pagam foros ao Estado	203
Lavra de cajuris antes do tratado	204
Tabella da reducção de bate de Jamé	205
Dita da dita da imposição de chót	„
Dita da dita da imposição de Nipovanim	„
Carta de Ganepôte Rao Givagi, general de Baçaim ...	206
Ordem do Subedar de Baçaim	„
Outra do mesmo Subedar	207
Tratado da cessão de Praganã Nagar-Avely	„
Relação das 72 aldeas de que o governo portuguez tomou posse em 10 de julho de 1783 e 22 de julho de 1785 ...	212
Mappa das disciplinas leccionadas no seminario de Damão	213
População de Damão	214
Dita do concelho de Praganã Nagar-Avely	215
Relação dos ultimos frades dos conventos de S. Francisco, S. Agostinho e S. João de Deus	217
Templos, edificios e viação publica...	218
Taxa de escaleres e barcos de passagem	223
Moedas de Damão	225
Copia do registo da resposta que o senado de Damão dirigiu ao pe. reitor do Collegio das onze mil virgens ...	227
Outra copia	„
Copia do registo da resposta do pe. reitor	228
Outra carta do mesmo reitor	233
Copia do registo da carta que o senado dirigiu ao governador da Praça	237
Copia do registo dos documentos sobre a bazarucada ...	238
Copia do registo da carta que o senado escreveu ao com-	

	Paginas
mandante e governador da Praça de Damão	240
Exemplares de moedas	243
Moeda antiga de Damão	244
Pesos e Medidas	245
Aldeas da jurisdicção de Damão que em 1734 eram aforadas ou arrendadas pelo senado, hoje incorporadas nos collectorados de Surrate e Thanã	246
A obra meritoria das ordens religiosas em Damão e outras praças do Norte	248
Amostras do dialecto damanense	255
Canto de Marilia	"
Dito de Carandá Madur	259
Dito de Mãe muge bazar	"
Dito de Maria Gralha	260
Dito de Romanbay...	261
Dito do Tyranno	"
Dito de Raminha	264
Dito de Sabra Ningô	265
Dito de Oh! Mãe	266
Dito de S. João	267
Uma fabula de Esopo	268
Addenda	269
Datas historicas	"
Governo de Julião José da Silva Vieira	277
Inscripções	282
Reitores do Collegio das onze mil virgens	283
Documentos varios	284

Erratas

Paginas	Linhas	Onde se lê	leia-se
34	32	S. Antonio	S. João
68	22	as mesmo	ao mesmo
72	35	Dame	Danú
77	15	pavoação	povoação
87	28	do	de
90	16	S. Jeronymo	Santiago
130	30	Chinsdá	Chinsdá
133	10	35	28
167	10	dar em	darem
"	25	dez	dér
200	26	fructos	fructiferas
214	28	Demdorta	Dundortá
238	34	comer	correr

With best regards from
the Author.

Damão.
28-XII-916

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

Antiga Provincia do Norte

Volume II

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

ANTIGA PROVINCIA DO NORTE

POR

Antonio Francisco Moniz Junior,

Cavalleiro das ordens de N. S. da Conceição
de Villa Viçosa e da Estrella Brilhante do Oriente,
Advogado, Presidente da Commissão Municipal,
Juiz de Direito primeiro substituto, Delegado de Instrucção
Primaria em Damão, Socio da Sociedade de Geographia
de Lisboa, Presidente do Asylo de
Mendicidade D. Amelia, etc.

Volume Segundo

BASTORA'
TYP. «RANGEL»
1904

« *O meio de atalhar o progresso do mal é applicar-lhe o remedio heroico da imprensa; remedio que não somente conserva a existencia dos mesmos documentos, mas como que os faz renascer para o publico, e para a sciencia* ».

J. H. DA CUNHA RIVARA

Souvenir

DO

ANNO JUBILAR

DA

Immaculada Conceição

1904

A' VIRGEM SANTISSIMA

Na sua Immaculada Conceição

Louvae todas as fontes e mares do Senhor a Senhora: porque a Senhora é fonte fechada com o sello de Deus, é o poço d'aguas vivas, e o mar de todas as graças juntas.

Louvae plantas e flores do campo a Senhora: porque ella é a rosa de Jericó, o lyrio entre espinhos, a palma de Cades, o cedro do Libano, a arvore da vida que nos produziu o fructo felicissimo da vida eterna.

Louvae montes do Senhor a Senhora: porque a Senhora é o monte santo de Sião, onde se fundou o templo vivo da humanidade de Christo.

Louvae meninos innocentes a Senhora: porque de seu intacto ventre se dignou Deus nascer menino para nos restituir á primeira innocencia.

Louvae sacerdotes do Senhor a Senhora: pois ella foi a grande sacerdotisa, que em suas mãos tomou e offereceu a hostia viva e perenne sacrificio que tira o peccado do mundo.

Louvae obras do Senhor a Senhora: porque ella é a mais nobre, a mais excellente e perfeita obra do Senhor.

Louvae sol e lua a Senhora: porque a Senhora é escolhida como o sol, e formosa como a lua.

Louvae estrellas do firmamento a Senhora: porque ella é a estrella que guia os navegantes do mar d'este seculo.

Louvae nuvens do Senhor a Senhora: porque ella é a nuvem leve, que desceu a nós o Verbo de Deus humanado.

Louvae orvalhos da manhã a Senhora: porque ella é o vello de Gedeão que embebe o celeste orvalho do divino Verbo.

Louvae neves e geadas a Senhora: porque o candor da sua pureza é o refrigerio dos incentivos de nossa carne.

Louvae raios e relampagos a Senhora: porque ella é o resplendor clarissimo e efficacissimo de luz da divina graça.

Padre Manoel Bernardes («Luz e Calor»).

A'

Grande e Immortal

HISTORIA

DAS

Conquistas Portuguezas

NO

ORIENTE

addiciona mais esta pagina

Com o mais vivo enthusiasmo, jubilo e reconhecimento

O Auctor.

A'

Mui Veneranda, Nobre e Leal

Cidade de Damão

dedica este singelo trabalho historico,

o mais obscuro d'entre seus filhos

O Auctor.

CARTA

Ill.mo e Ex.mo S.r

José' Antonio Ismael Gracias,

Cavalleiro das ordens de Christo e de S. Thiago, Condecorado com a medalha de oiro de serviços distinctos no ultramar, Primeiro official chefe de secção da Secretaria do Governo Geral, Professor de economia politica e direito administrativo no Lyceu Nacional de Nova-Goa, Socio correspondente da Academia Real das sciencias de Lisboa, e de varios Institutos nacionaes e extrangeiros, Vogal da commissão permanente das pautas, da commissão directora do Museu Real da India Portugueza, da commissão permanente de archeologia, do Conselho dos Monumentos Nacionaes, etc. etc.

Ao publicar este 2.º volume da minha desvaliosa obra—fructo de aturadas e continuas vigilias de dois annos—seria faltar ao desempenho d'um dever, não patentear a V. Ex.ª o meu vivo reconhecimento pela sua prestante coadjuvação, na contextura d'este trabalho.

Se elle tem algum valor, foram as suas luzes, foram os seus vastos conhecimentos sobre a historia da dominação portuqueza no Oriente que lh'o imprimiram.

Não tendo aqui bibliothecas onde consultar, vivendo

n'uma terra onde já desappareceram do scenario da vida homens que me podiam encaminhar no dédalo das investigações historicas, longe dos centros de civilisação onde a endosmose intellectual e a cultura de espirito encontram facilidades para se desenvolverem e aprimorarem, escolhi V. Ex.ª para meu guia na ardua empreza que hoje acabo de concluir, porque em V. Ex.ª têm as letras um dos seus mais autorisados e esmerados cultores; a historia indo-portugueza um dos que mais assidua e gloriosamente têm contribuido para a exhumar do pó dos archivos ou arrancar ás trevas da tradição, ganhando d'est'arte indisputaveis titulos á gratidão da Patria.

Não se melindre a sua modestia com essas palavras, quando lá fóra, no mundo culto, é o seu nome avantajadamente conhecido e apreciado.

Em dirigindo a V. Ex.ª esta carta, quero apenas accentuar o meu sentimento de admiração pelas suas notaveis faculdades de trabalho e pela generosa dedicação com que encaminha os que lhe pedem a sua erudita co-operação em trabalhos litterarios.

Homens, a quem a mocidade estudiosa deva tanto, vejo-os raros na India Portugueza, onde uma errada orientação inutilisa muito prestimo.

Quando, pois, reconcentro o meu espirito e observo a desalentadora situação litteraria da provincia, onde V. Ex.ª é um dos poucos que guardam o fogo-sagrado *diffundindo, de longe a longe, o ouro da sua bella prosa, quando considero que na cathedra de professor se revela sempre d'uma proficiencia inexcedivel, na burocracia como um dos seus mais prestigiosos ornamentos, sinto-me n'esses estos de sympathia que levaram Miche-*

let a dizer a Alexandre Dumas quando este acabava de publicar um dos seus mais brilhantes romances;

« Je vous aime, parce que vous êtes une des forces de la nature. »

Não adianto mais.

Aperto-lhe a mão com o mais rendido agradecimento e peço se digne acceitar esta dedicatoria, não pelo que vale o livro, mas pela pureza das intenções que a dictaram.

Com a mais subida consideração e estima, prezo ser

De V. Ex.ª.

Admirador indefectivel e am.º obrigado

Damão 22 de Abril de 1904.

Antonio Francisco Moniz Junior.

Noticias e Documentos

PARA A

Historia de Damão

Palavras Previas

« Travailler, travailler, toujours. »

M. Luis Pasteur.

Ha uma pagina brilhante no grandioso livro do —« *Alpha e Omega* »—o principio e o fim, em que o Immortal Verbo, reprehendendo seus discipulos, quiz que fosse circumdado d'um côro de rubicundas e alegres criancinhas que desejando abraçar o Divino Mestre, lhes embargava o passo, na certeza que taes afagos eram inopportunos á vista das fadigas do dia. Mediam as causas pelo coração humano. Em tão agradavel companhia, depois de lhes proporcionar o terno carinho, de os abraçar e abençoar, o que encontrou nos corações maternaes um reverbero de sympathia e attracção, olhando n'esse acto mais um attributo peculiar mas generoso do Filho do Homem, por fim Elle lhes disse—« Em verdade vos digo : Que todo o que não receber o REino de DEus como pequenino, não entrará n'elle » = E em outra parte = « todo aquelle, pois, que se fizer pequeno, como este menino, esse será o maior no REino dos Céos. »

Esta citação do Evangelho parecerá aos nossos leitores uma nota estranha que nenhuma relação tem com esta obra.

II

Asseguro que essa grande lição que se observa na ordem moral, tambem é bem adaptada aos fins litterarios, como succintamente vamos vêr.

Concluimos o primeiro volume do nosso humilde opusculo = Noticias e Documentos para a Historia de Damão = Desde o distincto academico que acompanhou linha por linha este nosso trabalho, dispensando-nos encomiasticos elogios no seu excellente prologo, tem havido, muito grato nos é manifestar aqui, uma serie ininterrupta de applausos e felicitações, que sobremodo nos captivou, de elegantes escriptores da mãe-patria e muitos filhos da India que honram a terra do seu berço pelas suas primorosas pennas.

Todos estes elogios, todavia, não nos fizeram adormecer nos deliciosos louros adquiridos á custa de longas horas de insano trabalho, nem tambem nos julgamos como um historiador da cidade de Damão. Suffocamos o goso e antepomos o trabalho. Preferimos antes limitar o nosso espirito á sabia reflexão :

« Todo que não receber o REino das lettras como pequenino, não entrará n'elle »

Continuamos, portanto, as nossas pesquizas historicas d'esta cidade, e o tempo nos veiu ensinar, que muito ainda restava por se dizer, e que o nosso primeiro volume não tinha ainda abrangido muitos factos historicos.

A primeira ideia que tivemos, foi de reimprimir o mesmo opusculo com a addição da materia que constitue este modesto volume, mas desistimos por ponderosas razões.

E' bem possivel, que o nosso primeiro ensaio não se achasse revestido de tal qual apetencia litteraria que

se fizesse avisinhar a uma obra *auto-romantica*, e que assim attrahisse ou estivesse mais adaptado ao gosto e paladar de muitos. No entanto, cumpre-nos dizer, que a historia tem attractivos para os scientificos, e é enfadonha para os de gosto romantico. Este é ideal e aquelle positivo.

O presente opusculo irá supprir varias lacunas que notamos no primeiro e ainda que não se possa assegurar que a historia de Damão esteja completa, cremos, todavia, segundo a nossa fraca comprehensão, que o estudo que fizemos, cujos resultados temos o prazer de apresentar aos leitores, elucidará muita materia ignorada do publico.

Deixamos aqui registado o nosso profundo e immorredouro testimunho de gratidão a todos os distinctos jornalistas que dispensaram a fineza da sua critica em abono do primeiro volume, bem assim a muitos eruditos cavalheiros e academicos, e em especial aos que depois d'aquella publicação nos têem favorecido com o saboroso producto das suas esmeradas pennas.

A par dos elogios, nada é mais natural, que tenham corrido as censuras, estas, talvez, mais que aquelles; mas em muitos casos, poucas são justas.

Não ha muito que ouvimos a um cavalheiro o seguinte = Felicito o s.r Moniz pela sua obra historica; mas a que está reduzida hoje a outr'ora famosa Cidade de Damão? Para que serve o passado?! Encaremos o presente!!

Limitamo-nos unicamente á seguinte reflexão = Meu amigo, o que fiz é um elogio funebre ao pé da sepultura d'uma veneranda cidade.

Se Alexandre Magno baixou do apogêo da gloria;

se o mais distincto general do principio do Seculo XIX morreu n'uma rocha, longe de todos que prendiam o seu coração; se o immortal Kruger ficou desapossado dos seus estados; a humanidade, comtudo, lhes dedicou um altar no templo da historia.

Immortalisou, para as gerações vindouras seus gloriosos nomes e seus heroicos feitos.

Será justo que a invicta cidade de Damão, tendo passado já pelo aureo cyclo, agora mereça ser ignorada das gerações vindouras? Não—mil vezes não.

No meio da derrocada romanesca em que visivelmente esta cidade se submerge, dia a dia, ha, grato nos é dizer, um *Struggle for life* do lado scientifico que, ainda impelle poucos a atear a tenue luz perpetuadora da innata curiosidade que acompanhou sempre a humanidade. A investigação do passado desconhecido!

Ha filhos cujos corações enthusiasmando-se com os heroicos feitos dos seus illustres antepassados, legaram á posteridade brilhantes traços biographicos d'esses venerandos vultos, e ha cidade que não tenha se quer um filho que perpetue o seu preterito deslumbrante?

Para a compilação d'este nosso trabalho historico fomos auxiliado por alguns amigos, aos quaes protestamos a nossa profunda gratidão.

Aos leitores, repetimos o pedido, para que sejam benevolos para com esta nova addição ao nosso trabalho anterior.

Antonio Francisco Moniz Junior

MAIS DATAS HISTORICAS

DO

descobrimento, conquista e reconquista

DA

Cidade de Damão

Anno de 1568

D. Pedro de Almeida, capitão governador de Damão, foi a Surrate obter satisfação de Agaluchem, senhor d'aquella cidade, por ter elle carregado e provido dois grandes navios sem o consentimento do vice-rei da India. Em consequencia d'esta omissão, os mesmos navios foram por D. Pedro confiscados com a sua carga que valiam mais de cem mil ducados.

Anno de 1569

D. Diogo de Menezes na costa de Malabar causou taes damnos que o Samorim ficou inhibido de soccorrer Agaluchem, que de Surrate pedia seu auxilio contra os portuguezes que tinham vindo de Damão sob o commando de Nuno Velho Pereira, afim de alimpar dos inimigos o golfo de Cambaya.

Queimou elle duas aldeias e muitos navios e a muitos conduzin prisioneiros. Depois, com 400 homens,

perseguiu uma força dos mogoes que se tinha refugiado n'uma montanha bem guarnecida e inexpugnavel, chamada Parnel, a tres legoas de distancia de Damão. Nuno desconhecendo tanto o local, como o numero dos seus inimigos, que eram 800, começou a escalar a montanha d'onde do cume, os seus defensores faziam rolar grandes pedras. Os portuguezes, comtudo, subiram resolutos, mas com grande difficuldade e conseguiram deslocar o inimigo dos primeiros entrincheiramentos depois d'uma tenaz resistencia. Elles atacaram em seguida a fortaleza sem resultado favoravel. Nuno retirou-se com perda de sete homens e o inimigo perdeu n'este assalto trinta homens e cincoenta cavallos, alguns bois e camellos.

Tendo consultado com Alvaro Peres de Tavora, capitão governador de Damão, Nuno marchou de novo a Parnel com cem portuguezes, cincoenta cavallos arabes e seis centos e cincoenta soldados e tres peças. Encontraram elles consideravel opposição do inimigo que fazia fogo n'elles com 5 peças de artilheria da fortaleza. Os portuguezes levaram tres dias para escalar a montanha, e chegando ao cume Nuno bombardeou a fortaleza com suas peças por espaço de seis dias continuos, obrigando o inimigo a abandonar e fugir da fortaleza, que elle mandou arrazar.

Anno de 1571

Gelalde Mamet Hechar Taxa, rei mógol, estava n'este anno no mais alto grau de poder, e a elle se offereceu Itimiti Khan a entregar o rei menino de Cambaia, como um meio para o habilitar com um pequeno exercito a apossar-se do reino. Em recompensa d'esta traição Itimiti Khan desejava ser nomeado vice-rei. O Grão-Mogol promptamente accedeu a esta proposta, partindo sem demora, á testa d'um pequeno

exercito, para Ahmedabad, onde o traidor lhe entregou o principe. Por esta forma o rei mogol sem queimar uma escorva, ficou na posse do vasto reino de Cambaia.

Não satisfeito com o que já tinha obtido, resolveu em seguida reconquistar os territorios e as importantes cidades Portuguezas de Damão e Baçaim.

O capitão commandante de Damão D. Luis de Almeida, tendo por certas vias tido conhecimento da resolução de Gelalde Mamet, deu sciencia ao vice-rei D. Antonio de Noronha, que immediatamente enviou de Goa alguma força e fez preparativo para seguil-a pessoalmente. Nos fins de dezembro d'este anno, partiu com nove galeras, cinco galeões, oito galias e novecentos navios de varias dimensões, chegando muito a tempo ao rio de Damão. A sua presença metteu tal terror no inimigo, que estava acampado duas legoas distante da cidade, que, sem demora, enviou um embaixador com proposta de paz. O vice-rei recebeu-o a bordo da sua galera com a maxima pompa, mandando salvar toda a artilheria.

Tendo ouvido a proposta, enviou Antonio Cabral com o embaixador que concluiu um tratado a contento de ambas as partes. O vice-rei regressou a Goa, e o rei mogol contentou-se com a posse pacifica do reino de Cambaia, mandando degolar Itimiti Khan pela sua negra perfidia.

Anno de 1613

Nos fins d'este anno Luis de Brito e Mello capturou em Surrate um navio de Mecca pertencente ao mogol, com uma rica carga e levou-o para Goa. Este acto por tal forma encolerisou o mogol, que este deu assalto á cidade de Damão, arrazando todas as aldeas circumvisinhas.

No decurso d'este anno, Gaspar de Mello foi enviado a Damão que de novo foi atacado pelo rei de Sarceta, tendo concorrido para levantar o cerco, a sua força perseguiu o inimigo, e conseguiu entrar nos territorios do rei sem opposição, incendiando as suas matas e destruindo as hortas.

Anno de 1614

Governava n'este anno a cidade de Damão Ruy Freire de Andrade, quando repentinamente invadiu os territorios da sua jurisdicção uma grande força do rei mogol commandada por Cojenitamo, com oitocentos cavallos e alguns elephantes, queimando na sua derrota muitas aldeias. Para impedir o progresso do exercito mogol, foi enviada uma pequena força portugueza que, infelizmente sendo mettida n'uma emboscada, todos pereceram.

Tendo sido reforçado o exercito inimigo avançou para assaltar a cidade. N'esta conjunctura chegou ao porto de Damão Luiz de Brito e Mello com a sua esquadra de quatorze navios e trezentos e cincoènta portuguezes. Estes foram immediatamente desembarcados e unindo-se a duzentos portuguezes que guarneciam a cidade, setenta cavallos e mais de mil soldados nativos, marcharam contra o inimigo que, não obstante a sua superioridade numerica, se viu na dura necessidade de retroceder com a perda de quatrocentos homens, entre elles o seu commandante em chefe Dalapute Rau e dois elephantes.

Luiz de Brito perseguiu o inimigo até á cidade de Baroche (1) e entrando no porto incendiou essa cidade onde queimou todos os navios que encontrou.

(1) Esta cidade fica ao norte de Surrate.

Anno de 1624

Nuno Alvares Botelho partiu para Damão e chegado às alturas da cidade deparou com tres navios inglezes, tendo cada um duas fileiras de peças. Por tres dias Nuno andou em renhida lucta, porém, sem resultado decisivo, até que a final os combatentes se separaram dirigindo-se cada qual na sua derrota.

Anno de 1635

Em 12 de março d'este anno o rei de Asarcita concluiu um tratado de paz com o capitão governador de Damão, no qual se estipulou que nem o rei, nem nenhum dos seus capitães, auxiliariam os inimigos dos portuguezes, e que elle no tempo de guerra o ajudaria com suas forças, quando para tanto fosse chamado, e tambem que, no caso de declarar guerra contra o inimigo, elle primeiro avizaria o capitão governador para mandar investigar a justiça da sua causa e fazer os preparativos precisos para auxiliar o rei.

Anno de 1683

No decurso d'este anno o valoroso Grão-Mogol Aurangazeb apresentou-se em Damão com um exercito de quatro mil homens e duzentos elephantes, pondo cerco á cidade. O capitão da cidade, que era um soldado experimentado, pouco depois de meia noite tendo com todos os seus ouvido missa, ordenou que uma parte da infanteria e toda a cavallaria atacassem os sitiantes, precisamente no local onde estavam amarrados os seus animaes de carga, os quaes enfurecidos voltaram contra os sitiantes, matando quasi metade do exercito. Tres dias depois, Aurangazeb deu ordens para o levantamento do cerco, e nunca moles-

tou mais os portuguezes, d'esta cidade. (1)

Anno de 1731

Sumbhaji, filho do celebre Kanoji Angriá recomeçou as suas depredações, capturando tres navios de Damão, e teve o atrevimento de mandar dizer ao capitão de Chaul, que pela mesma forma seriam tratados todos os navios portuguezes.

Anno de 1739

Samanagi Appá, tendo feito os arranjos necessarios, ordenou a Saneragi Pantá para passar os Gates, e no começo de novembro cómeçou elle a sua marcha, indo á testa de oito mil homens de infanteria e dez mil cavalleiros. Com esta poderosa força entrou na jurisdicção de Damão, devastando tudo, e depois de renhida lucta conquistou Catravara. Mais tarde capturou os fortes de Danum, Nargol e Umbargão.

O capitão governador de Damão Luis Philippe de Valladares Souto Mayor celebrou com o governo maratha um tratado de paz. (2)

---

(1) Tavernier, o grande lapidario e tourista francez que esteve em Damão, dá na sua memoravel obra uma graphica descripção d'esta batalha, que se assemelha muito ao memoravel cerco que teve logar em 1581 no governo de Martim Affonso de Mello.

(2) Cremos que depois d'este anno os portuguezes não poderam rehaver os fortes de Danum, Nargol e Ubargão e a Provincia do Norte ficou apenas limitada á Praganá-Naher e Praganá Calana Pavory. Os documentos, que adiante transcrevemos, demonstram a absoluta falta de meios para manter a cidade, e se não fora Góa que annualmente enviava a fabulosa somma de 40 a 50 mil xs., Damão igualmente teria passado para o dominio do Maratha que no seculo XVIII pôde manter a sua soberania, não obstante estar nos campos de batalha o bravo Aurangazeb. E' muito provavel que o maratha desconhecendo os recursos da cidade se abstivesse d'um assalto decidido. As suas soberbas muralhas e o valor incompa-

Serie d'outros capitães Governadores da Praça e cidade de Damão

1568 *D. Pedro de Almeida*, capitão governador da Praça, que com uma força naval foi á Surrate e aprisionou dois grandes navios do rei Agaluchem.

1569 *Alvaro Peres de Tavora*, capitão da cidade. N'este governo Nuno Velho Pereira, derrotou a força do rei Mogol e depois d'uma encarniçada batalha, capturou o inexpugnavel forte de Parnel proximo a Balçar.

---

ravel do soldado portuguez, punham vêto ás suas ambições de possuirem Damão, tendo, como é de historia, o exercito maratha sob o commando de Chimaji Appá deixado no campo de batalha em Baçaim nada menos de cinco mil soldados mortos. Vid. *Maclean's Guide to Bombay*, pag. 25. Demais, vê-se dos mesmos documentos a grande vigilancia que exerciam os governadores da Praça, passando todas as inclemencias das estações sobre os baluartes, d'onde o maratha não distava senão *um tiro de pedra*.

Na cidade de Damão em 1749 havia para venda, de factura do paiz « roupas abuticadas, a saber: teadas, canequins, beatilhas, panos, linhas, chitas e cobertas; roupas de ceida, a saber, cutunias, armezins, e outras peças. » A medida que servia para a medição de fazendas, era o covado, que tinha o comprimento de vinte e quatro taçús. Havia um afilador por nome Manoel da Silva. (Liv. 2.º de cartas patentes do Senado, pag. 342.)

« Sir W. Hunter no «*Imperial Gazettier of India*» vol. IV diz com relação a Damão, entre outras cousas, o seguinte : O estado sanitario é geralmente bom durante o anno. O districto não possue mineraes, mas soberbas mattas na Praganá Nagar Avely cujo preço se computa em proximamente *444 mil libras*. Desde 1817 a 1837 havia um prospero commercio de opio com a China sendo importado de Karachi. Ao depois, tendo sido conquistado Scinde pelos inglezes, o transporte de opio foi prohibido, ficando assim a cidade de Damão privada d'uma das melhores fontes da sua riqueza. Nos seculos anteriores, Damão era celebre pelos seus tecidos e tinturarias.

Com relação á pesca do mar alto, esta cidade é igualmente cele-

1571 *D. Luiz de Almeida*, capitão governador da Praça. No seu governo veio a Damão o vice-rei D. Antonio de Noronha com cento e doze navios e uma consideravel força, obrigando o exercito Mogol a solicitar pazes.

1614 *Ruy Frere de Andrade*, capitão governador. Este intemerato governador, auxiliado por Luiz de Brito e Mello, derrotou o exercito Mogol, perseguindo-o até Baroche. Foi posteriormente transferido para o governo de Chaul, uma das mais importantes cidades da India.

---

bre, achando-se empregadas n'asta industria mais de 150 galeotas com uma tonellagem de quasi trinta *kandis* ou candis. Ellas vão á costa de Kattiawar, proximo a Dio, onde se demoram por alguns mezes regressando com as suas galeotas carregadas de peixe salgado.

No terrivel temporal que houve nos fins de maio do anno de 1896, perdeu-se um grande numero de galvetas e morreram muitos machins na costa de Sill ou Siu para onde vão geralmente pescar mediante uma taxa fixa que ahi se recebe. Ha tambem o commercio de bucho. e azas de peixe que rende muito. O opio tambem vinha importado de Malva como consta do livro da alfandega (1827).

Com relação ás mattas da Praganã, dizia, em tempo, um collector de Surrate que, na sua visita official ás mattas inglezas, para ahi chegára, que ellas eram tão densas que os raios solares não podiam penetrar n'ellas. Os continuos desbastes que têm havido e a ponca vigilancia da fiscalisação e pelo que temos ouvido de muitos, o effeito hoje é inteiramente o contrario e quem para ahi fosse, antes morreria de raios solares. Graças, porém, aos disvelos do actual administrador rural e das mattas da Praganã, o capitão Lindorpho Pinto Barboza, cremos que se tem posto freio á ambição de muitos. Deve-se ao actual administrador a solida construcção da ponte de Pipaliá e boas estradas. A villa de Paço de Arcos ou Silvassá tem muito a agradecer-lhe, e quem para ali vae não voltará com o coração cheio de tristeza; mas a jornada de ida é volta, é bastante para se recordar do que um inglez, em tempo vindo da estação ferrea de Vapy a Damão, dizia n'uma sua correspondencia: *It looks like the road of the Inferno of Dante.*

1745 *João de Saldanha Lobo*, governou pela primeira vez em 12-9-1745. Prendeu no forte de «*Sam Hyeronimo*» o juiz ordinario João de Souza Vaz. Liv. 2.º Termos e registo de officios do senado (1).

Serie de mais governadores geraes e vice-reis que visitaram Damão

1571 D. Antonio de Noronha
1853 Visconde de Villa Nova d'Ourem
1858 Visconde de Torres Novas. (2)
1902 Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo (em 15-3-1903 visitou Silvassá na Praganã Nagar-Avely.)

(1) Havia n'esta occasião um advogado n'esta cidade por nome Gabriel de Menezes de Carvalho, nomeado pelo senado *Sindico* para responder ao governador.

(2) Vid. adiante a descripção da visita dos dois viscondes.

Documentos

Merces concedidas ás orphãs que de Portugal vinham á India e das pessoas benemeritas

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que os Snors. Reis meus Predecessores mandarão passar dous alvarás em 29 de novembro de 1583 e em 25 de fevereiro de 1595 pelos quaes ordenarão aos V. Reis e Gover. da India que pudessem dottar e cazar as orphãs que vão d'este reyno para aquelle Estado com os dottes declarados nos dittos alvarás e tambem as orphãs filhas dos cavalleiros que morresem em meu serviço naquellas partes, e tendo ora respeito ao que se me reprezentou por parte do Provedor e Irmãos da Santa Caza de Mizericordia da cidade de Goa a cujo cargo está o recolhimento de Nossa Sr.ª da Serra aonde se recolhem as dittas orphãs, em razão das duvidas que se moverão sobre se não haver de praticar as mercês que pelos mesmos alvarás tenho concedido ás dittas orphãs mais que naquellas cujos paes morressem na guerra e a sentença que no mesmo cazo deo na rellação de Goa. Hey por bem e me praz de declarar que as mercês que pelos meus alvarás ou por qualquer outra ordem minha lhe tenho concedido para seu cazamento tenha effeito em todas as orphãs declaradas nos Alvarás referidos, constando serem filhas de pessoas benemeritas em meu serviço ainda que seus Paes não morressem na guerra cõ declaração que na igualdade de serviço e merecimentos procederão nas mercês declaradas nos dittos alvarás as orphãs filhas dos Paes que morrerão no conflicto de guerra, e mostrando o tempo adiante que convirá alterar esta confirmação o poderey fazer na forma que for mais conveniente; pelo que mando ao meu V. Rey, ou Governador do Estado da India que

ora he, e ao diante for, e a todos os mais Ministros a que tocar cumprão e guardem esta Provizão e a fação muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se conthem sem duvida algua a qual vallerá como carta e não passará pela chansellaria sem embargo da ord. do L.° 2.° Tt.° 39 em contrario e se passou por tres vias. Antonio Serrão a fez em Lx.ª a 22 de Dezembro de 1664. O Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fez escrever.—Rey—.

As mesmas mercês tornadas extensivas a todas Feitorias e Capitanias

Eu El-Rey faço saber ao que esta minha Provizão virem que tendo respeito á duvida que se offereceo ao Procurador da minha corôa e se me reprezentou pelo meu conselho Ultramarino no requerimento que para elle me fez Pedro Rebello de Almeida (1) sobre a confirmação das mercês que em meo nome lhe havião feito os Governadores da India por estar cazado com Dona Antonia Francisca de Mello a quem os havião voltado como orphã do recolhimento de N.ª Sra. da Serra por ser uma dellas a capitania de Baçaim querendo-se os dittos Governadores valler do alvará que passou no anno de 1583 em que consedy aos V. Reis daquelle Estado o poderem dottar as dittas orphãs sendo dessa qualidade com mayores cargos—Hey por bem de declarar que as poderão prover não só das Feytorias, mas tambem de outras capitanias conforme a qualidade de suas pessoas excepto as capitanias de Chaul, Baçãy, Mombaça, Dio, Damão, Monsabique e Capitão da cidade de Goa e daquy para baxo as mayores se não dottarão com ellas se não as orphãs de mayor suposição e com esta declaração mando se cumpra e

(1) Este portuguez era morador em Damão.

guarde o ditto alvará como nelle se conthem, e asim esta provizão que vallerá como carta e não passará pela chansellaria sem embargo da ord. do L.º 2.º Tt.º 39 e 40 em contrario e se passou pelas dittas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lx.ª a 22 de Dezembro de 1694. O secretario Andre Lopes de Souza a fez escrever.—Rey —.

Alvará para fundação do mosteiro de Damão

Ao que me reprezentou por parte da Caza de Misericordia da cidade de Damão do es.....(estado da) India em razão da necessidade que nella ha de hum recolhimento em que se possão recolher as filhas de pessoas nobres Portuguezas, e naturaes da terra asim para com elle segurar o credito das famillias e molheres daquelles moradores que auzentando-se poder nelle recolher e sustentar suas mulheres, como para se ampararem as orphãs sahindo delles cazadas como se costumava fazer nos mais recolhimentos do Estado sendo mais precizo naquella cidade por ser fronteira ao Mogor ; pedindo-me lhe consedese Licença para se poder fundar, e tendo a tudo concideração, e a outros justos respeitos que me assim moverão : Hey por bem que se possa fundar na cidade da Damão hum recolhimento á imitação do da Serra de Goa e que as orphãs que entrarem nelle as possão dottar os V. Reis na forma que o fazem as da Serra e que no dito recolhimento se possão tambem tomar mossas honestas para delle cazarem pello que mando ao meu V. Rey ou Governador da India cumprão e guardem este alvará e o fação cumprir e guardar inteiramente como nelle se conthem sem duvida alguma o qual vallerá como carta sem embargo da ord. do L.º 2.º Tt.º 4.º em contrario e se passou por duas vias e não pagou novos direitos pelo não dever, como constou por certidão dos officiaes delle Manoel Pinheiro da Fonceca o fez em

Lx.ª a 3 de março de 1695. O secretario Andre Lopes de Souza a fez escrever.—Rey—.Cumpra-se e registe-se como S. Magestade que DEos Gu.e mandou. Panelly 24 de setembro de 1695. Rubrica do sr. Conde V. Rey. Vid. Liv. 2.° Registo de cartas patentes e provisões.

Registo da carta que dirigiu o Senado ao vice-rei João de Saldanha da Gama, para o general não levar a Baçaim a D. Josepho Tello

Fazemos presente a V. Ex.ª que tendo esta cidade por sêu Fizico e Çururgião a D. Josepho Tello de muitos annos a esta parte, por parente real, e recebendo a porção que muitos annos lhes dão, e sendo cazado nesta terra, e autualmente Juiz ordinario nella ordenna agora o general desta provincia, que mude o seu domicillio para Baçaim. Com o motivo de ser necessario para o curativo de seus moradores, menos advertido de que os desta terra não tem a mesma necessidade ou mayor, corque em fim *Baçaim tem hü Boticario*, que tão bem pura, e outros gentios com o mesmo exercicio, e mais peritos, que os desta terra a onde faltando a assistencia do refferido Medico, ficão, todos distituhidos do humano remedio, o que a piedade de V. Ex.ª não hade permitir, pois sendo estas cidades de hum mesmo Soberano, e nosso Senhor, não he justo que se tire a huma o bem que logra, e si dey a outra: esperamos que estão..... ficadas mereção a pia attenção de V. Ex.ª servindo-se de ordenar ao dito general que não se faça a remoção que he tão prejudicial a esta Republica. Nosso Senhor etc. Damão em meza da vereação 16 de Janeyro de 1728. Carllos do rio Sirne Bacellar e outros.» (1)

(1) Alem deste fizico existe registado o diploma de José Lopes de Souza filho de Damão, passado em nome de El-Rei D. João e e-

Documento por onde se conhece que a jurisdicção da «Provincia do Norte» se extendia ao sul até o rio de Danturá

«Carta que o senado dirigiu aos capitães de Trapor e Mahim para a cobrança de 7500 X.^{s}—Snor. Alvaro Pinheyro de Camara. O Exm.^{o} Snor. V. Rey em duas cartas suas ordena ao capitão e Governador desta que com toda a presteza e diligencia se ponha em cobrança da quantia dos 15000 X.^{s} de donativo que se prometeo para os despozorios dos Serenissimos Senhores nossos Principes que Deos Guarde tirados ou fintados por *toda esta jurisdição thé Danturá*, e como desta quantia prometida por este Senado coubece pela rateação 2800 X.^{s} a essa Praça e sua jurisdição, V. M.^{ce} com toda a brevidade ponha em execução essa cobrança, que deve ser rateada por todos os foreiros das Aldeyas e seus Procuradores, moradores, embarcaçõens e todo o genero de moradores que nessa jurisdição ouver, porem seja com aquella Igualdade que satisfaça as possibilidades de todos. e no caso que sejão remiços na satisfação procederá V. M. com as execuçõens necessarias para se escuzar demoras que esperamos na diligencia de V. M. evite toda. D.^{s} G.^{e} m.^{s} a.^{s}. Damão em Meza da vereação 18 de Septembro de 1729.

« Na mesma forma foi para o capitão de Mahim chamado José Vidigal de Soutto, porem a quantia foi de coatro mil x.^{s}» (1)

---

xaminado em Goa pelo Licenciado André Pereira Roiz,=«cirurgião-mor nas partes da India em Hospital real de todos os santos e sua rellação de Goa»= em 5 de junho de 1741. Vid. Liv. 2.º de Reg. de cartàs Patentes pag. corrup.

(1) Havia na cidade n'este anno uns cargos denominados « Governador das Armas desta Provincia» e um outro de «Capitão General desta Provincia». Vid. Liv. 2.º do registo de cartas Patentes=registo d'uma carta de 20-9-1730.

Registo da carta do rei Chotiá para o Nobre Senado

« Em porto fertil de Damão sempre Amigos firmes de toda boa parte, Snres. Vereadores da cidade e terras de Damão escrevo de sempre lial lugar e todo sempre honrado Ramona Ramã Senhorio de Asarceita e suas terras muytos reccados. Cá nós paçamos de saude estimando as boas novas de saude que V. M.ˢ logrão; faço sabedor a V. M.ˢ em como Antonio de Moura foreiros de praganã Bará fazendo fantastica de Galiana (siç) do honrado Crusnarauo Madeo mandou hua carta a qual tenho mandado por tresllado pella qual terão já V. M.ˢ emformação; e o dito Inimigo the dois annos aruinou as terras dos Senhores portuguezes e nestes termos por assim querer o Sr. General mandey ao Rapury Vassá Deugy Mojumadar e por muytos trabalhos e esseços fez. as pazens, e ao mesmo Inimigo.

O dito Antonio de Moura quer arendar as ditas Aldeyas pois as terras são do Senhor Rey de Portugal, e sendo assim me deo o dito rendimento o foreiro da dita praganã já de antiguidade. Como Irmão nas Armas me fez o dito arendamento e sendo assim quer o dito foreiro dar o arendamento ao Inimigo para trazer e por o dito Inimigo a sua tranqueira nas terras dos Senhores Portuguezes e na Serra de Bará, e por esta Cãa (causa!) assim as terras do Rey como minhas serão aruinadas, e por este motivo me será necessario fazer as guerras com as terras dos Senhores Portuguezes e será aruinada as terras do Rey de Portugal porque de prezente estava tudo sucegado mas Antonio de Moura foy a cãa, e porque V. M.ˢ todos tenhão noticia escrevo estas e se lhe estiver a conta escreve ao lugar para dar de saber, e com as mais rendas não ouve deferença nenhua e V. M.ˢ metão

mão a conciencia e conciderão se tem ainda alguma falta, e avendo me mandarà reposta, e como precedeo esta carta por força escreverey a Goa. A V. M.ª D.ª Gu.ª m.tos annos. Em o anno de 1789 aos 13 de Lua chea do mes de Septembro de 1732—Sinal Real.»

Visita e recebimento do rei Chotiá no Senado de Damão

« Assento que se faz nesta comarca do recebimento que fês ao Rey Chotiá neste anno de 1735 que veo a esta camara..

Aos vinte e oito de Fevereiro deste prezente anno de 1735 tendo este Sennado aviso de antes por carta do Capitão e Governador desta Fortaleza Antonio João de Siqueira e Faria, de como o dito Rey pertendia vir a esta camera representar certo particular, que lhe precizava, se preparou neste Sennado o seu recebimento na forma seguinte. Forrou-se a casa do Sennado com ceda, e Aranha no tecto ficando o retrato do Sr. D. Constantino de Bragança aberto, com as suas mangas de seda nas ilhargas e hum doucel para sima, e o Nicho da Senhora de Purificação que fica por sima da cadeira dos vereadores cuberto com seda pondo hum retrato de El-Rey nosso Senhor, que vinha a ficar por sima do meyo da cadeira dos vereadores, com doucel para sima que tomava a cadeira toda dos ditos vereadores, e duas cadeiras mais em que se assentarão o dito Rey, e o capitão da Praça a mão direita dos vereadores y ficando o dito Rey no meyo, a mão esquerda do capitão o assento em que vinha as cadeiras do dito Rey, e do capitão estavão na mesma igoaldade da cadeira do assento dos vereadores, o Rey tinha ao pé hum coxim de veludo, e por sima do tamborete outro, a casa do Senado toda alquatifada, os bancos em que se assentou toda a Nobreza e Fidalguia, e o Pardane mor que com todos seus

estavão cubertos com ricas Alquatifas, as cadeiras dos toupos da Meza se encostarão as paredes, em que está o estrado da Meza do Senado, onde se assentarão na dè mão esquerda do Senado, o escrivão da camara, e o Sindico, e na de mão direita dois Juizes, e o Procurador, o Juis da pr.te de chotiá seu... (1) no assento da Jinella, a caza do concelho se cobrio a Meza das .....ncias (audiencias?) com hüa cuberta de seda, e no toupo della, o seu estradinho... a cadeira do Ministro, a Meza do Senado alem de se cobrir com da ...co (damasco?) se pôz por sima outra cuberta rica, com a sua escreveninha de prata, as grades da fecho da Meza se tirarão pra ficar o lugar mais livre e assistirão tambem todos os Prellados com seus relligiosos—por bem do que se fez este termo digo este asento *ad perpetuam rei memoriam.* Sobcripto e asinado por my Antonio da Costa Escrivão da camara.—*Antonio da Costa*

(mais abaixo se lê o seguinte:)

«Declaro que vindo o dito Rey a este Senado chegado a porta da cidade lhe receberão os Vereadores o Capitão desta Praça e trazendo para casa do dito Senado e sentado o Rey na sua cadeira emtregou hüa Proposta ao capitão que de sua mão dirigio a dos Vereadores a qual proposta fica registada no L.° desta camara por my dito Escrivão que o escrevy.»

Os Naiques Variás empregados pelos portuguezes na defeza da cidade e jurisdicção de Damão

«Aos 13 de Abril de 1738. Em vereação etc.

E nella reprezentou o capitão e Governador da Praça Phelipe de Valadares Sotto Mayor sendo a ella chamado que tinha mandado fazer mil e tantos candis

(1) A margem da pagina está carcomida.

de chunabo (sic) para a obra do Forte de S. Hieronimo e que visto se não poder dar principio a ella tanto por falta de Ingenheiro quanto por não haver na nova impozição o cabedal necessario para ella e o dito chunabo se havia de comronper na invernada, hera convieniente se vendece ao Pouo para se reparar o dano, e que do producto delle se recolhece o custo no cofre e os avanços focem empregados en algua obra de utilidade comua, e logo foi asentado que se distribuice *na paga dos naiques Variás* visto serem precisos para defença da Juridição que autualmente se achava ameaçada, e de como asim se asentou se fez este termo e no qual se asinarão os ditos senadores com o capitão etc.» (1).

Escriptura de arrendamento do porto de Maym Qualme

«*Escriptura de arendamento da renda da nova Impuzição do porto de Maym Qualme arendada em Madú por tempo de hum anno tão somente comessado ao primeiro de outubro de 1736 e acabado no fim de setembro de 1737 por preso e coantia certa de dois mil setecentos sincoenta e hum X.es pello dito anno arendado assima de Madù Sinay Vagallo.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Xp.to de mil sette centos e trinta e seis, aos vinte e dois dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade de Damão nas cazas da Camara della sendo de preente (sic) em meza da vereação o Vereador da Vara Luiz Pereira de S. Payo e mais vereadores e officiaes do dito senado e sendo tambem presente o capitão e Governador desta cidade Pheliphe de Valadares Souto Mayor

(1) Em 10-6-1743 o Senado deu 200 X.$ para as despezas «das obras do forte de S. Hyeronimo *ex vi* da reprezentação do capitão desta Prassa».

(1) logo pello dito Vereador da Vara foi dito ao porteiro do Conselho Manoel da Silva que se achava de prezente que troxece em pregão a renda da nova Impuzisão da prasa de May (sic) e sua Jurisdisão e visto ser o dia que estava determinado para se arendar e que estavão juntos os lansadores e logo o dito porteiro tomou hum ramo verde na mão e comesou de andar em pregão com a dita renda dizendo em voz alta que quem quicece lansar na renda da nova Impuzisão da prasa de May e sua Jurisdisão se fosse a elle que lhe receberia o seu lanso que se havia de arematar logo em quem por ella mais dece e por tempo de hũ anno e com as mesmas condisoens e clauzullas com que se custumão arendar as rendas reaes e os da Administração desta cidade e logo os ditos lançadores que de prezente estavão forão dando seus lansos huns sobre outros atte chegar a coantia de dois mil sete centos sincoenta e hum X.os por hum anno tão somente comesado ao primeiro de outubro da era prezente e acabado o ultimo de Septembro de sete centos e trinta e sete e logo o dito porteiro foy saber ao dito capitão e Governador e Vereadores os quaes dicerão ao dito porteiro que andace mais tempo em pergão com a dita renda, e se não ouvece quem mais dece á-frontace e arematace, e o dito porteiro asim o fes andando largo expaso de tempo com a dita renda em pergão dizendo em vos alta dois mil sete centos sincoenta e hum X.os me dão pella renda da nova Impuzisão da prasa de Maym e sua jurisdisão e por tempo de hum anno ha quem mais dê se não aremato e por não haver quem mais dece mandou o dito Verea-

(1) Este governador celebrou um «*tratado de paz*» entre os portuguezes e os marathas como se mostra do registo da carta que o Senado escreveu aos deputados do Adjunto da cidade de Damão de 21-11-1749.

dor da Vara que arematace, e o dito porteiro assim o fés dizendo a mais alta a bom proveito que lha fasa sá sá dando o ramo verde na mão do dito aremataute Madu Sinay Vagallo morador na prasa de Maym por seo procurador, o qual aseitou de sua livre e boa vontade e toimalla a dita renda pello dito preso de dois mil sete centos e sincoenta e hũ X.es por tempo de hum anno comesado ao primeiro de outubro da prezente era de sete centos e trinta e seis e acabada em sete centos e trinta e sete com condisão de pagar a coantia do arendamento e quarteis como pagão na feituria desta cidade e nesta Administração ao que tudo se obrigou por sua pessoa e todos os seus bens asim moveis como de rais havidos e por haver geralmente e que para mayor seguransa da coantia do dito arendamento dava por seus fiadores e principaes pagadores de hum quartel e da sima no cazo que se lhe removia o dito arendamento a Hyeronimo Dias e a sua mulher Maria Collasa cazados e moradores na prasa de Maym os quaes se obrigarão por fiadores e principaes pagadores pello dito rendeiro da desima e da tersa da dita renda da nova. Impuzisão da prasa de Maym, como fez certo por huma procurasão geral e abastante do dito. Hyeronimo Dias e de sua mulher Maria Collasa feita nas notas do Taballião da prasa de Maym Joseph de Araujo aos doze dias do mez de outubro da presente era de sete centos e trinta e seis na qual dá todos os poderes nesesarios aos seus procuradores para poderem asinar nesta escriptura do arendamento da renda da nova Impuzisão da prasa de Maym para que obigarão o seu Surretor chamado Navgão que tem na Jurisdisão da dita prasa o qual mostra por hum istromento ser de valor de mil e oito centos X.os e não estar obrigado a pessoa alguma como consta de documentos que ofrece e fica nesta meza de que tudo porto minha fe obrigando-ce os ditos fia-

dores por suas pessoas e todos os seus bens geral e expecial o dito seo Serretor e dicerão o dito Capitão e Governador que havendo guerra geral gafanhoto ou outro qualquer imfortunio o tempo o que DEus não promita justificando o dito rendeiro a perda citado o procurador do senado requerida a quita que se lhe não faltaria com o que for justo—e por de tudo serem contentes asim o dito capitão e Governador e os ditos Vereadores e mais officiaes do Nobre Senado por ser em bem do serviso de Sua Magestade mandarão ser feito este termo de arendamento na forma nelle declarado em que se asinarão o dito Capitão e Governador e Vereador da Vara Luiz Pereira de S. Payo e mais vereadores e officiaes a saber Antonio Pereira da Silva e Gama, Francisco Quinteiros de Araujo, Simão de Lacerda do Bom Suceso, Luis Pereira da Silva. Bertolomeu Cullimão e Penna Manoel da Silva e o dito rendeiro Madú Sinay Vagalló, comigo Manoel Freitas e Menezes escrivão deste Senado que sirvo pella auzencia do proprietario que escrevy esa, asinão o procurador dos ditos fiadores Crisna Sinay que o escrevy. (Seguem as assignaturas) (1).

Escriptura de arrendamento do porto de Umbargão

«*Escriptura do a Rendamento da renda da nova Impoziçāo do porto de Umbargão sua pertença e jurisdiçāo a rematada em Crisnā Camotim de casta Sinay. por preço e contia certa de mil sete centos vinte sinco X.^{os} em.^{o} (e meio?) por um anno comessado em vinte de outubro de 1738 em diante sem fiança algüa por ter depositado o cartel adiantado e a decima.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS

(1) Em seguida a esta escriptura, celebrou-se no Senado em 20 de outubro de 1738 o arrendamento do « porto de Danū. »

christo de mil sete centos trinta e oito annos aos vinte dias do mes de outubro do dito anno nesta cidade de Damão nas cazas da Camara della sendo de prezente o capitão e Governador Phillipe de Valladares Souto Mayor os vereadores e mais officiaes de dito Senado, e logo pello Vereador da Vara Antonio Bauptista Monteiro foi dito ao porteiro do Senado Antonio Pereira por emfermidade do servinthario Manoel da Silva que estava de presente que troxece em pregão a renda da cobrança da nova impoziçio do porto de Umbargão sua pertença e jurisdição visto ser o dia determinado para se arendar e que estavão juntos os lançadores e logo o dito porteiro tomando hum ramo verde na mão comessou a andar com a dita renda em pergão dizendo em voz alta que quem quizece lançar na renda da cobrança da nova impoziçio do porto de Umbargão sua pertença e jurisdição se fosse a elle que lhe receberia o seu lansso que se havia de arematar com as mesmas condiçoens e clausulas com que se costumão arendar as rendas reaes, e as de administração desta Cidade, e logo os lansadores que se achavão presentes forão dando seus lanços huns em compitencia de outros, the que veyo allegar em mil sete centos vinte sinco X.^{s} em.^{o} (e meio ?) por hum anno tão somente comesado em vinte de outubro da prezente e acabado em vinte de outubro de mil sete centos trinta e nove e logo o dito porteiro fes saber aos sobreditos Capitão e Governador Vereadores e mais officiaes do Senado os quaes diserão ao dito porteiro andasse mais tempo com a dita renda em pregão e se não ouvesse quem mais desse afrõtace e arematace, e o dito porteiro asim o fez indo lõgo espaço de tempo com a dita renda em pregão dizendo em voz alta mil sete centos vinte cinco X.^{s} em.^{o} me dão pella renda da nova impozição do porto de Umbargão sua pertença e jurisdição por tempo de hum anno há quem mais

ley sinão aremato, e por não haver mandou o dito Vereador da Vara que aremátase, e o dito porteiro asim o fes dizendo em voz alta e bom proveito que lhe faça sà dando o ramo verde na mão do arematante Crisnã Camotim o qual aseitou de sua livre e boa vontade sem constrangimento de pessoa algua por tempo de hum anno comessado em vinte de 8bro de mil sete centos trinta e oito e acabado em 20 de 8bro de mil sete centos trinta e nove com condição de pagar a dita cantia em tres coarteis, o qual arematante depozitou nas mãos do Tizureiro de nova imposição Antonio quinteiros de aroujo como me consta de recibo do dito Tizureiro sete centos corenta e sete X.es e trinta paiças, a saber quinhentos setenta e sinco X.es de hum coartel adiantado para discontar no ultimo coartel deste arendamento e cento satenta dois X.s trinta paiçás de decima de 1725 X.es e mesmo que huas e outras faz a referida coantia de setecentos corenta e sete X.s e trinta paiçás que depozitou o dito rendeiro para escuzar fiança pelo que foi a dita renda com condição de pagar a cantia em tres coarteis com fiança abonada e sim para satisfação do arendamento. em cada coartel, com o fiança de decima para pagar demenuição do dito arendamento no cazo que se remova faltando com a satisfação de qualquer das tres coarteis o que sendõ asim foi proposto pello dito porteiro aos ditos lançadores que na mesma forma e feitoria o dito arendamento dizendo que se obriguem por sua pessoa e bens a pagar a cantia de dito arendamento como já fica dito em coarteis e disserão mais o dito Cap.m e Gov.or Vereadores e mais officiaes do Senado que havendo guerra em forma que não saya de dito porto nẽ entre embarcação algũa, justificando o dito rendeiro a perda citado o Procurador da cidade requeresse a quita que se lhe não faltaria com o que fosse justo, e por de tudo serem contentes asim o

dito Cap.m e Gov.or, Vereadores e mais officias cõ dito rendeiro por ser em bem do serviço de Sua Magestade que Deos guarde mandarão ser feito esta escriptura ou termo de arendamento na forma nelle declarado em que se asinaram os ditos cap.m e Gov.or Vereadores e mais officiaes do Sennado cõ dito rendeiro cõ porteiro do Consselho, comigo Antonio da Costa Escrivão da camara que escrevi.

Philippe Valladares Souto Mayor (seguem outras assignaturas).

A fè religiosa e a fé de seguro

Escacez de dinheiro e mantimento

Senhores Vereadores e mais Juizes—Recebi a carta de V. M.es de 21 do corrente e veijo o que me dizem a cerca do provimento do mantimento para a provisão desta prasa, e como he notorio as exactas diligencias que tenho feito, e fasso para este efeito escuzo nesta parte expresar mais. Philipe de Valadares Soutto Mayor Governando esta Prasa para prover de mantimentos teve mayor jurisdisão de Aldeas que recolheo todo o mantimento na Prasa, e pella baratesa conduzio mais. Romão de Foncequa qne lhe socedeo, teve o dinheiro e bate da finta do marfim com o que não so proveo de mantimentos para o militar maz ainda concorreo com dinheiro aos Vereadores antecesores de V. M.es. Eu entrei nesta Prasa a tempo que nem huma mura de bate havia, nem licensa do Marata para vir para ella nenhuma carreta, como a V. M.es he presente.

Foi Deos servido e a Senhora do Rozario, com a sua Divina Providencia a remediar aquelle dano fazendo nos passar the o prezente sem nessecidade.

Bem sei devemos cuidar no provimento para o Inverno e este cuidado pode ser me tenha cauzado varias recahidas que tenho tido de minha doensa, sem embar-

go da qual tenho entrado na diligencia de empregar todo o dinheiro que resta no Cofre das tres chaves que meos peccados he tão poco que não sei se bastara ainda para o militar, bem sabem V. M.ces que este anno pella perda do barco de Mossambique e a falta de sua finta faz total falta de dinheiro para a compra de batę que dava abundantemente para o pouvo e militar, nestes termos com esta falta não sei na realidade donde possa tirar eu dinheiro que V. M.es me insinuão lhes comcorra, para a compra do batte como fez Romão de Foncequa e Philipe de Valadares. Dinheiro de El-Rey não ha ; a finta de marfim não ouve pella perda do barco, eu não tenho como V. M.es não ignorão, pois he notorio do estado em que me acho, dezejava que V. M.es me insinuacem donde o possa haver para que promptamente comcorrereia (sic) seu lado. No que toca os dois batelloens carregados de mantimento que sahirão de Baçaym para Dio entrarão neste rio aribadas da tormenta que tiverão ; os quaes ensinuão V. M.es que seria de utilidade compracemos todo o mantimento dos ditos Batelloens, se me ofrece dizer que antes da carta de V. M.es mandei fazer esta diligencia, porem os donos de nenhuma maneira querem vender, a respeito de terem ja recebido dinheiro dos Mercadores de Dio, para fazermos violencia a estes homes he quebrantarmos a fé do seguro que trazem estes Batalloens pasada por João de Souza Ferras segundo a ordem que tem dado os Senhores Governadores, alem de que não pode deixar de cauzar queixa, a Sancargy Panta e do que este mantimento não vai senão para Dio que tambem he Fortaleza nossa e nestes termos me parece não devemos.....(1) retermos

(1) As palavras estão corruptas e illegiveis, porem visto debaixo de lentes parecem ser=com violencia=

os ditos Batelloens pellos incomvenientes ponderados sobre tudo que nesta relato a V. M.es com milhor ponderasão comciderem as couzas e vejão os mais suaves meyos que lhes ocorrer para o bem do pouvo, que eu estou prompto tambem para comcorrer com necesario do que me for possivel. Deos G.e a V. M.es m.s a.s. Fortaleza 23 de Março de 1744. Dom Antonio de Castro.

O governador D. Antonio por falta de meios pede ao Senado um emprestimo

Senres. Vereadores Juizes e mais officiaes.

Como V. M.cos não ignorão as obras percizas que carece os muros desta Prasa, e a redeficasão da extracada dos extramuros della, se me faz preciso representar a V. M.es de que entrando eu nas diligencias de reformar a extracada posa ver e fazer o mais percizo dos muros, o R.o P.e Administrador me reprezenta a falta que tem de dinheiro nossa Administrasão, motivo porque não pode com as despezas das ditas obras, por esse respeito rogo a V. M.os por modo de sanar queirão como tam zelozos do serviso de Sua Magestade comcorrer com algum dinheiro por emprestimo para estas sobreditas obras, da renda da sua nova Impuzisão que foi creada a respeito dos mesmos muros e deste serviso que V. M.es fizerem a El-Rey nosso Senhor porei na prezensa dos Illm.os Snres. Governadores para da parte do dito Senhor lhes agradecer. Aseuraã me que se hacha nesse Sennado registada huma carta do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de S. Domil, em que manda que o Ouvidor não possa fazer prizoens, seu o paresser e contento dos capitães desta Prasa tambem pesso a V.M.es que mandem tirar a copia e ma remetão. D.s G.e a Vm.es m.s a.s Fortaleza 26 de Março de 1744. D. Antonio de Castro.

Preces na provincia do Norte pelo apparecimento de cometas em Goa

Snores. Vereadores, Juizes e mais officiaes do nobre Sennado.

Pellas cartas que tive de Goa do Illm.º Snor. Governador e hoje do Ajundante General, me noticião das preces que se fizerão em Goa, e por todas suas Provincias e Aldeas a respeito dos cometas que apparecerão, e do avizo feito por hum Religiozo bem opinado na virtude, e conseito do mundo, para que fizessemos penitencias de nossas culpas para aplacar a Ira de Deos, e alcansarmos da sua piedade suspenção da sua Justiça, e concorrencia de sua misericordia, insinuando me ser justo que esta cidade seguisse o Exemplo da sua capital, fazendo Preces e penitencias pellas Igrejas e algũs sermoens para tambem suspender os Golpes de Justiça Divina, aos pecados desta cidade. Pera este efeito tenho comonicado ao Rd.º P.e Prior e vigario de vara desta cidada e elle determinado a forma e os dias destas Preces que se handem fazer na Matris e nas mais Igrejas e conventos; porem como para os dias que se handem, expor na dita matrix o Divinissimo hade carecer; e como reconheço o zello catholico deste Sennado, e esta materia seja tanto do bem comum e do serviço de Deos como he o de aplacar a Sua Justa Ira contra as nossas maldades e obstinações, escuso de pedir a V. M.es com mais expressoens a concorencia de tal despezas. Deos G.e a V. M.es m.tos ann.s Fortaleza 27 de Abril de 1744. Dom. Antonio de Castro.

O capitão D. Antonio não satisfeito com a resposta, escreve outra carta ao Senado.

Senhores Vereadores Juizes e mais officiaes. Recebo a carta de V. M.es em reposta da que lhe fiz sobre

o dinheiro que pedia a V. M.es por emprestimo da renda da nova Impuzisão para o concerto dêstes muros visto o P.e Administrador (1) não ter, V. M.es me respondem que não podem fazer porque querem com este dinheiro comprar bate para o provimento do pouvo, ao que se me ofrece dizer a V. M.es somente que a quantia de quinhentos ou seis centos X.es que por hora nescecito, não he aquella que hade abundar de bate para o provimento dos pouvos e nestes termos, sem que os pouvos recebão beneficio se falta as obras tão necessarias, que he prejuizo tão concideravel que me parece que reflectindo V. M.es nesta materia não deixarão de mudar de opinião e permitir me o emprestimo que lhe pesso, aceitando a razão de que tendo V. M.es feito esta galantaria aos mais capitaens para defrentes efeitos agora he justiça devem comcorrer, visto ser esta renda eregida para a redeficasão do Baluarte novo, e acabada aquella obra se não dever aplicar, para outra uenhuma se não para as dos mesmos muros; O que suposto torno a pedir a V. M.es o mesmo favor e estou certo de que tendo concedido aos outros capitaens, não serei eu o que meresa menos a V. M.es asegurando-lhes que nenhum com maiś empenho cuyda nos meyos de abundar este povo do que eu e mediante o favor Divino, espero nos não faltarão meyos. DEos G.e a V. M.es m.s ann.s Fortaleza 28 de Abril 1744. D. Antonio de Castro (2).

(1) Era o reitor do Collegio das Onze mil virgens da Companhia de Jesus.

(2) Pelo que se vê d'uma carta de 19-4-1744 do marquez de Castello-Novo, tratava-se então na reforma do baluarte da barra e um lanço de cortina entre os baluartes S. Martinho e S. Sebastião, que se desmoronou com uma grande cheia do rio (Vid. carta do Senado ao Marquez de Tavora de 22-1-1751) facto que se repetiu no governo de Julião da Silva Vieira, mandando este levantar o dito baluarte, que na cheia e corrente torrencial das

Resposta do Senado de Damão

Snör. Capitão e Governador. Sendo visto por nós a carta de V. m.ce de 27 do passado com as noticias que nos dá das preces que se fizerão em Goa por motivos dos cometas que aparecerão, e de illustração, ou vizão que teve hum Relligioso temente de Deos insinuando nos juntamente que os Illustrissimos Sores. Governadores o avizava querendo que esta cidade imitasse a aquella nas mesmas preces e penitencias para que Deos por esse meyo aplacase a sua Ira que o avizo do dito Relligiozo nos inculca; achamos que justamente devemos tambem fazer aqui iguaes ou mayores demostraçoens para que os pecados desta cidade não são menos feyos que os de mayor malicia, e por esta cauza damos logo providencia a que o Procurador deste Sennado dei com a mayor brevidade 40 X.es para a despeza da seira que V. m.cê nos pede para os actos que se hão de fazer na nossa Matrix como em V. m. bem sabe que neste Sennado não temos outros bens e rendimentos mais que as da renda da nova impuzição delles mesmo temos detriminado que se dei a dita quantia e que cobre recibo della para sua descarga. Deus G.e a V. m.

Registo da provisão de Dom João de Castro de escrivão do Senado de Damão.

Senors Vereadores, e mais officiaes do Nobre Senado.

Diz D. João de Castro que este nobre, Senn.o hade prover a serventia de officio de Escrivão de Camara

---

chuvas em 1878 estava em grande risco por estar aberto até os alicerces.

Foi este trabalho feito ao depois pelo «Sargento mor engenheiro» Pedro Vicente Vidal, do balluarte de Barra ou S. Martinho.

por falecimento de Antonio da Costa, e como no Sup.do concorrem requisitos necessarios para bem poder servir o dito officio para tanto. P. a Vm.ce Sres. Vereadores e mais officiaes sejão seruidos quererem prover ao Sup.te na seruintia logrando os priviligeos ordenados, proes, e precalços, que lhe competirem e receberá m.ce—Provemos ao sup.te na servintia de Escrivão de nobre Sennado, da qual haverá sua provisão em meza de Vereação 11 de julho de 1744. Escripto por mim P.o de Souza Carm.o escrivão do judicial por falecimento do marido da proprietaria Magalhanes. Lacerda. Souza. Pereira. Machado.

Os Vereadores, Juizes e mais officiaes deste nobre Sennado. Fazemos saber aos que esta nossa provizão de seruintia virem que havendo respeito ao que na petição atraz alega D. João de Castro e concorrem nelle as partes e requisitos necessarios para servir o officio de escrivão da camara deste nobre Sennado, havemos por bem de prover ao dito D. João de Castro no dito officio para que sirva e com elle haverá todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e haverão os passados e haverá o juramento dos S.tos Evangelhos que lhe será dado pelo Vereador de Vara sem qual lhe não valerá—cumprão asim, e sinão faça. Dada em Damão por nos assignada. Em meza de Vereação aos 15 dias do mez de Julho do anno do nascimento do Nosso S.r JESUS Xp.to de 1744; e esta se registará no Livro deste Sen.o Sutienêta por mim Manoel de Freitas e Minezes escrivão seruintuario deste Sen.o Antonio Ricardo Pereira de Lacerda. José Pasanha de Mendonça—Furtado! Manoel Pereira. Manoel Nunes de Souza. João da Matta Machado.

Jurou aos S.tos Evangelhos na forma do estillo que lhe foy dado pelo d.o Vereador, em que nella se assignou com o dito provido e commigo dito escrivão etc. (seguem as assignaturas).

Os machins de Damão vierão das terras dos Marathas

Snres. Vereadores Juizes e mais officiaes do Senado desta cidade.

Receby a carta de V. M.es de dezanove do corrente em que me representão a queixa que o Alcayde fez a esse Senado de eu o ter descomposto e me admiro muito ver asim o atrivimento delle em hir fazer hũa queixa tão fantastica, como desacreditar V. M.es sendo esses procedimentos tão conhecidos como he publico e notorio dizer hũ ladrão ; assim pellos furtos que fez em Goa donde veyo fugido, como em Bombay, e nesta cidade, causa porque o meu antessecor Rumão da Foncequa Tristão tinha posto ordens nas portas para não entrar nesta cidade, e agora no meu tempo não ha dia que me não venhão mil queixas delle, como de muytas tenho mandado fallar a V. M.es em hum dia destes vendo entrar a elle com os machins todos que morão na estacada levando os para o Tronco, e como destes machins que todos são forasteiros das terras dos Marattas necessita muito esta Praça para o serviço della, e autualmente andão na fabrica de huma palisada que caresse esta Fortaleza mandey dizer ao Almotace Carllos Manoel de Mello Sampayo que desfarçasse com os ditos machins golto veijo com elle o dito Alcayde bulhando e pedindo a cada hú delles hũ X.e de sua diligencia a vista do que mandando vir em minha presença lhe disse não fosse ladrão, e imsolente em fazer semelhantes absolutos x : isto he o que passou na realidade e sinto que V. M.es entrassem em pensamentos de que não queira dimenuir a autoridade deste Sennado quando por muytas resoens desejo multiplicallas ; porem não posso dexar de dizer a V. M.es que não he decente a este Senado nem conveniente a este povo ter hũ Alcayde de tão iniquos procedimentos, e desta forma ficará estes Povos livres de imsolencias, V. M.es sem de amofinaçoens de continuas quei-

xas suas ; e nem podera parecer bem aos Illm.os Snr.es Governadores e verem que devendo ser o Senado defençor dos Povos como tem obrigação, tenha officiaes que são cutellos e baraço delles. Deos g.e a V. M.e m.tos annos. Fortaleza 22 de Agosto de 1744. Dom Antonio de Castro.

A fazenda de Goa concorre annoalmente com 50 mil X.es para a manutenção de Damão (1).

Registo da carta do Castellão e Governador ao Senado.

Sr.es Vereadores. Os rendimentos cõ que esta Praça se acha de prezente para o suprimento de sua despeza annual, he tão limitado que a não concorrer a fazenda de Goa em cada anno cõ o soccorro de 40 e 50 mil X.es talvez contra a sua possibilidade se faria impraticavel a sua conservação como tudo a V. m.es he constante, e como o que veo comigo de 30 mil X.es que foram metidos no cofre se acha ja consumido nos pagamentos de 16 ajustes antecendentes que se devião ás Tropas, seus coarteis e paga do hospital e mais officiaes e me não ficão por esta lhã outros meyos para continuar cõ emprestimo mais que pelos limitados rendimentos dos quarteis das rendas; tenho ordenado que os rendeiros e foreiros que os pagão venhão fazer a satisfação delles no cofre que se acha no Collegio desta cidade, e como os da renda da nova imposição pertencem ás despezas da mesma Praça, convem ao bem desta alem de asim o ordenar os Ill.mos e Ex.mos Sr.es V. Reis que V. m.es mande ao rendeiro da d.a renda satisfaça os que dever no cofre que para

(1) No Governo de P. de Valladares foram enviados de Damão ao General D. Luis Botelho em Baçaim «dez mil X.es para alivio do sittio da cidade.»

iso se acha no convento de S. Francisco cõ tres chaves, etc. G.e D.s m.e a.s. Fortaleza de Damão 14 de Mayo de 1747. *Matteus Vieira de Silva de Andrade.*

Uma grave questão entre o Senado e o P.e Reytor do collegio das onze mil virgens de Damão

Registo da resposta que este Sennado fez á carta do P.e Reytor

M. R. Sr. P.e Manoel Joseph.

Recebeo este nobre Sennado a reposta que V. R. lhe mandou a carta por que lhe requeria a devida satisfação dos foros das cento e sinco braças que este collegio lhe arendou e vendo por ella dizer lhe V. P. que lhe cauzou admiração o çaber na rectidão deste dito nobre Sennado pedir hũa couza contra o estipulado, confeçamos a V. R. ser mayor a que nos cauza o çaber no procedimento de V. P. querer se eximir de pagar o que deve por meyos tão alheyos da boa rezão e conciencia, segurando V. P. que a falta desta tão preciza circunstancia he a que tem posto esta cidade na decadencia e mizeria em que se vê por quanto sendo certo e constando que pelo alvará que remetemos incluzo ter V. P. ou os seus antesusores aforado as cento e cinco braças do chão e tirado dellas utilidade que he notoria no machivará (1) de que muitos aa.s (annos) se utilizarão cõ copiozas rendas e tendo por falta dellas dizistido della em

(1) N'uma carta anterior do P.e Reytor de 12-7-1748 diz— « E he manifesto que o mesmo Nobre Sennado mandou aruinar nos annos atraz por cauza das guerras todas as cazas do dito chão, que era rendouzo delle donde se segue que por esta rezão do mesmo contracto não ter o dito collegio obrigação de satisfazer os taes foros.

Dezembro proximo passado sendo já devedor dos foros de tantos aa.^{os} pertende eximir-se de os pagar cõ o falço testimunho que levantão a este Sennado de que lhe carregarão e carretando as clauzulas de outra muyto diferente provizão que houve o R. P.^{e} Custodio da Foncequa no arrendamento que fes em 1726 do chão que comprehende do Baluarte S. Tiago the a barra, em o qual somente declara como pello treslado incluzo se mostra que não pagará em quanto o dito chão não for e tiver rendimento, e como deste nunca V. P. pagou nẽ seus antesusores, e nẽ athe agora sé lhe pedio este Sennado, desnesesario se fazia trazello a donde não ha hũ nesesidade delle porque este Sennado só pede o que justamente lhe he devido, e os foros de 105 braças de que V. P.^{a} dezistio de prezente por não pagar o que havia tanta aa.^{s} devia, as quaes forão por V. P. como já disemos largadas, e não carregadas por este Sennado como V. P. por sua carta por duas vezes expeça por se valer da ord. que, cita no L.^{o} 4.º At.^{o} 39 n.º 1.º e § que nada lhe vale no cazo presente *ex vi* de que tornamos de segunda ves pedir a V. P. seja servido mandar pagar logo a este nobre Sennado os foros que lhe fica devendo das ditas 105 braças de que dezistirão por não terem conveniencia, esquecidos de muytas que nellas adquirirão e do contrario procederemos na forma do novo regimento. D.^{s} G.^{e} a V. P. m.^{s} a.^{s}. Em meza 5 de Agosto de 1748. Francisco Palermo de Souza. José Pimenta de Avelar Castelo Branco e outro.

«**Registo da resposta do P.^{e} Reytor**

Snorës Juizes, Vereadores, e mais officiaes do Nobre Sennado.

Receby a carta de V. M.^{s} de cinco de corrente, e não posso deixar de me tornar a admirar do que nella

exarou o Letrado, ou Escrivão dessa Camara, informando-a com tanta insubsistencia e atribuhiçoens tão faltas da verdade, que todas são falssos testimunhos, que me quer alcumular, e a minha religião como verão desta reposta ; *Primeiro falsso testemunho* ; assevera caber no meu procedimento querer me eximir de pagar o que devo por meyos muyto alheos de boa Razão e conciencia—As rezõens que até agora diz a esse sennado todas forão de receber, asim pellas Leys como pello contrato que tinha feito com este Collegio pellas Leys, como consta da minha (sic) na minha reposta antecedente da ord. Lib. 4. At.° 3.° n.° 1.° e 2.° pello contrato como se pode ver do tresllado autentico tirado dos proprios requerimentos que então se fizerão e vay incluso. E se naquelle tempo não fora descuidado o Escrivão desse Sennado não houvera agora occazião de formarem, segundo dão a entender das suas Provizoens de que me enviarão os tresllados contra mim este argumento. A segunda Provisão que não teve efeito reza que não pagará em quanto o dito chão não for occupado e tiver rendimento—a primeira provizão da contenda que teve efeito nenhum tal clauzula : Logo aproveito-me da clauzula da segunda para a primeira. Louvo a subtileza do argumento, mas não a malignidade com que se inventou, porque amim tal couza me não veyo ao penssamento, nem me podia vir, porque ainda então digo por ainda então não ter noticia de tal provizão ; e por isso nego, que no contrato da primeira provizão que he o de que se trata, não esteja a mesma clauzula, senão no corpo da Provizão, nos requerimentos adjuntos em que se lhe mandou emcorporar. E se o Escrivão asim como the por a cota de 105 braças rezando ella 205 braças lhe pozera tambem a que juntamente se lhe mandava por da sobre dita clauzula não daria de prezente occazião de se me ar-

guir hũa falcidade. No fim do despachó da camara, em que se manda passar a primeira provizão se diz assim = com condição que em quanto o Sup.e ou seus sucessores não lucrarem do dito chão ou da parte delle não pagará este aforamento. E como ao Escrivão esqueceo meter esta clauzula na provizão requereo outra vez o P.e Custodio da Foncequa procurador do Collegio a posse com a sobredita clauzula por esquecer na provizão, e foi o despacho da camara a respeito da clauzula desta maneira, na forma pedida e mais clauzulas da mercê que se lhe fez : pello que com ella se tomou a posse como della consta ibi = E o dito R.do P.e aceitou as 105 braças do chão para pagar com a condição da clauzula em quanto não lucrar do dito chão, não pagará. E se não fora o descuido do Escrivão nem V.M.e terião trabalho de tresllados para me arguirem, nem eu tambem de outros para desfazer o falço testimunho.

Sengundo testemunho falço. Ensinuão que eu ou a minha religião tem posto a cidade na decadencia, que se vê como se collige das palavras seguintes = Segurando a V. P. que a falta desta preciza circunstancia he, a que tem posta esta cidade na decadencia e mizeria que se vê = Só este conceito nos faltava ; mas pergunta a minha curiozidade ; porque folga de saber e principalmente em materia, em que nos devemos emendar : qual he o damno, sendo preciza a circumstancia que temos cauzado a esta cidade ? He o damno ter o Sennado aforado aos Padres da companhia hum chão que nunca lhe servio nem rendeo couza algũa para perceber aquelles foros ? He o damno terem lhe satisfeito os mesmos foros atte o anno que o mesmo Sennado mandou arazar e pôr por terra todas as bemfeitorias que nelle se tinhão feito ? Consultem se os autores de jurisprudencia e entendo que hão de dizer que a minha religião he a que se deve quexar

dos damnos que lhe cauzou o Sennado e lhe não satisfez e não o Sennado della por lhe ter dado aquella utilidade de que antes carecia. E para mais clareza me explico com esta suposição. Suponhamos que El-Rey fazia merce a hum sogeito de hũa aldea com foro de cem X.es e que depois de muytos annos em que tinha lucrado della boas somas, S. Ex.a mandava tallar e destruir! estaria depois disto obrigado a pagar o foro? V.M.s para irem coherentes hão de dizer que sim sem authoridade porque não ha quem tal diga, antes todos os legistas e canonistas dizem que estaria obrigado a lhe satisfazer a perda =acressento= e se este sogeito citado pello Feitor para pagar desistia de tal Aldea ainda asim o poderia obrigar pellos foros cahidos despois da ruyna? Ninguem se achará ainda idiota que diga que sim pois esta he aplicada a suposição, a preciza circumstancia com que eu e a minha religião somos cauza da decadencia e mizeria desta cidade. Vejão V.M.es por que sabedoria se pode haver testimunho mais falsso. Mas entendo que não quizerão dizer era preciza a circunstancia activamente em que está o falsso testimunho senão passivamente em que dizem verdade porque o collegio tem cido o objecto das sem rezoens e injustiças que contra elle se tem executado pois V.M.es sem temor algum de Deos e das penas Ecclesiasticas tem incorrido o privarão dispoticamente do que era seu, e por conseguinte patrimonio de Christo, e como estes sacrilegios são os que aruynão as cidades como para não hirmos longe se vio proximamente na de Baçaim que rezistio aos inimigos em quanto seus defenssores se não coinquinarão com os furtos das Igrejas; despois dos quaes não só a perderão mas conceguirão tambem em castigo proprio o serem ignominiozamente degollados pello Bonsoló em Bardés como atte o Exm.o V. Rey Conde de Sandomil conheceo proferindo que bem tinhão

pago os taes sacrilegios por isso e neste sentido dizem bem que he precizo a circunstancia da decadencia e mizeria desta cidade e graças a Divina bondade não seja a da sua ultima ruyna.

Tereceiro falso testimunho. Afirmão que tiramos das 105 braças de chão aforadas grande utilidade como proceguem nos periados = e tirado dellas a utilidade que he notoria no machivará do qual muitos annos se utilizarão com copiozas rendas = Valente falcidade! Digão me V. M.ª em que estiverão estas utilidades e copiozas rendas? Aforou o collegio em 1716. Gastou em fazer challes e outras bemfetorias. Possuhio por vinte e coatro ou vinte e sinco annos no fim dos quaes lhe aruynou tudo esse Sennado. Donde ou em que tempo houve essas copiozas rendas que abatido no proprio e nos ganhos delle foussem de utilidade e isso de hum chão que só rendia os Jompris dos garas ou cazas que podião. estão em outro chão jnnto do mesmo collegio! Pasmo de V. M.ª acharem tão largas conveniencias aonde todos o que bem o sabem avaliar conciderão perda e isto só por ser em fatto dos Padres de companhia. Mas no cazo que assim fousse e as houvesse não sey que dor da colica lhe causa para mas lançarem no rosto como se foussem mal adquiridas e furtadas ao Sennado; donde fico só com o sentimento de não serem verdadeiros.....(1) testimunho falço. Arguem me de que levanto falço testimunho a esse Sennado por dizer carregara as 105 braças do chão por estes termos = com o falço testimunho que levantão a este Sennado de que lhe carregarão =. Parecia me que assim se costumam dizer quando algum senhorio directo tirava a fazenda ao Senhorio util e se metia de posse della, isto he se chamava carregar:

(1) Esta parte está corrupta. A palavra que falta é = quarto =

mas como seja questão de nome de V. M.es digo de nome, V. M.es chamem lhe como quizerem porque o certo he. que esse Sennado se empossou outra vez das ditas 105 braças de chão, o que basta para não ser falço testimunho que tão solenemente afirmão lhe levantava, levantando-ce me nisso mesmo. porque ignoro que tivesse outro titulo para o fazer, se não a falta delle satisfazerem os foros.

Quinto e ultimo falço testimunho. Dizem que fiz dezistencia do dito chão nestas palavras = das cento e sinco braças, de que V. P. dezistio de prezente = Apareça = esta dezistencia que V. M.s tanto celebrão nas suas cartas mas como a não houve estou certo, que não hão de achar o direito que querem acarretar para não parecer injustiça procurarem foros que lhe não devem. Nem faz contra mim a carta, que ja me alegarão em outras suas porque nella só permitia e ensinuava ao Sennado que podia carregar o dito chão pellos foros que me pedia visto o mesmo Sennado o ter destruido e arrazado. e nem hũa só pallavra lhe falava em dezistencia e neste mesmo sentido a entenderão então aquelles nobres Sennadores que se contentarão com o carregar pellos mesmos foros sem me requererem mais couza algũa de que vem ser a dezistencia que V. M.s me atribuem falça e fingida em ordem ao que me requerem. Não sey agora postos todos estes falços testimunhos que nova rezão achace o zello de V. M.s mais que o quererem aumentar a cidade com o injusto procedimento de exbulharem este Collegio, do mais que lhe pertence, como tem feito do que jà se tem apropriado, sem Ley nem direito algum antes sem attenção as penas cominadas nelle que não são para intimidar senão que em efeito se occorrem uzando de força que lhe fizerão, e com a mesma se podem fazer Senhores do restante, e ainda do mesmo collegio. porque estou prompto para o largar com notificação

de V.M.s lembrado do que emsinão os Santos que a Igreja de Deos se não hade defender com esquadroens armados = *More castrorum non est defendenda Ecclesia Dei* = E ainda que tudo isto seja Patrimonio de Christo de que indignamente sou Administrador nem por isso heide rezistir com outra força senão tomar o concelho do mesmo Xpö (Christo) que ordena, que quando nos perceguirem em hua cidade fujamos para outra = *Cum autem persequentur vos in civitate ista fugite in aliam* = e athe alimparey os pés della sacudindo a area dos çapatos em testemunho de dexar desta como em outro preceito determinou = *Exeuntes de civitate illa, etiam pulverem pedum vestrorum excutite in testimonium supra illos* = e por esta cauza não temo os ameassos com que me prometem chão.....(illegivel) seu regimento (porque provera Deos que uzace della) he tão justo que a ninguem pode fazer injuria, e só são injustos os que com capa delle se animão a executar as paxoens de suas livres e cegas vontades, mas asim se lhe virá a verificar que he preciza a circumstancia que ponha esta cidade na decadencia e mizeria que falçamente me atribuhirão. Deus Gue a V.M.s por fellices annos. Collegio 12 de Agosto de 1748. *Manoel José*

(Em seguida vem uma extensa carta do Senado ao marques de Castello Novo D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal de 28-8-1748) (1)

Uma questão de melindre no tratamento dado pelo Senado ao Governador da Praça

Sr. Pedro de Aguiar e Souza. Recebemos a carta

(1) No Liv. 2.º de cartas Patentes a fl. 246 v, vem o «Termo de posse que tomou o Procurador do Sennado do chão e pouvação de Machivará e chalte que fica na estrada real de hũa e outra por ordem da meza.»

de V. Sr.ª em respósta da que lhe escrevemos em 21 do corrente, e se nos offerece dizer a V. Sr.ª que pello registo da nossa carta achamos ter escrito a V. Sr.ª com muita atenção, sem exceder nem demenuhir o estillo observado neste Sennado, tanto com V. Sr.ª como com os seus Antecessores e de nenhua sorte podemos exceder a elle porque isso seria motivo de sermos censurado ainda pello Illm.º e Exm.º Sr. Marquez V. Rey da India, e desta sorte nenhum aggravo fizemos a V. Sr.ª nem ao seu Antecessor Castellão e Governador que foi desta Praça, e no cazo que V. Sr.ª duvide esta nossa representação não teremos duvida em no mostrar pelos privilegios concedidos a este Sennado e extillo observado, pois sem duvida achará V. Sr.ª certo que não ha em nos segunda intenção no modo e extillo do tratamento, antes com justa cauza nos devemos queixar do novo estillo com que V. Sr.ª nos trata na sua carta pois he muito fora do que se pratica como melhormente pode informar a V. S.ª o Procurador deste Sennado etc. A pessoa etc. Em meza de Vereação a 23 de julho de 1749.

Primeiro registo da carta do Juiz ordinario do anno 1750

Dom João, por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc.

Aos que esta minha carta de confirmação virem; Faço saber que da camara da *minha cidade Nossa Senhora de Purificação* me enviarão dizer que na pauta deste anno de mil setecentos e sincoenta, que se abrio dos officiaes que nella havião de servir, que foi eleito por eleição canonica e pautas que remeterão ao meu Marques de Alorna conforme a ordem do meu V. Rey que foi deste Estado Francisco de Taura Conde de

Alvor, e Leis que mandei do meu reyno para que se observasse, sahio por Juiz ordinario Antonio de Brito da Silva, cazado e morador na dita cidade e cidadão em ella.

Pello que visto estar apto e suficiente me pedio a dita cidade o confirmasse no dito cargo de Juiz ordinario della como o digo e visto o seu pedir ser justo. hey por bem e me praz como dito he de confirmar ao dito Antonio de Brito da Silva no dito cargo de Juiz ordinario della como por esta minha carta o confirmo. Pello que mando a todas as pessoas de qualquer calidade e condição que sejam da dita cidade e suas terras como a tal obedeção e conheção e cumprão seus mandados nas cauzas que por bem do seu cargo determinar e mandar conforme o seu requerimento como em minhas ordenações he declarado. Notifico asim ao Capitão da dita cidade e ao Ouvidor della e a outras quaesquer Justiças, officiaes e pessoas a quem pertencer lhes mando asim o cumprão e fação cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum como nesta minha carta he declarado. Dada na minha cidade de Damão sob meu sello das Armas reaes da coroa de Portugal que nesta dita cidade serve, aos 2 de Janeiro de 1750 annos. El-Rey Nosso Sr. mandou por Simão Rozado de Valladares, ouvidor com Alc.ª Corregedor da Camara em ella e suas terras etc.

Prisão arbitraria feita pelo Governador na occasião em que o Senado dava as boas festas na Fortaleza

Registo da carta ao Sr. Marquez de Tavora

Illmo. e Exmo. Sr. Remetemos a pauta da vereação dos officiaes que hão de servir para o governo desta republica nos annos de 1751, 1752 e 1753, e não foi mais ceido na forma do estillo por não quererem os

moradores que restão vir votar para as ditas pautas visto os officiaes do dito Senado serem ultrajados com prezoens pellos Governadores desta Praça, no mesmo tempo que *os officiaes* não tem conveniencia nenhũa em occuparem os ditos cargos e a respeito das honras que S. Magestade concede aos taes he que os obrigarão as ditas occupaçoens, mas como hoje os ditos Governadores não cumprem os privilegios do dito Senado tambem parece se faz escuzado havel-o, por a sy terem atrahido toda a juridição da republica. Está intruzo nesta cidade dar o Senado em corpo as boas festas aos Governadores desta Praça nos dias Janeiro e Natal e sempre os Governadores antecedentes o vinhão receber no fundo da escada desta Fortaleza e o Governador autual Pedro de Aguiar e Souza lhe faltou com a atenção de os não vir receber no dito lugar e fazendo o Senado pauza no mesmo, esperando demaziado tempo emcostarão as insignias e lhe forão dar as boas festas ; motivo porque forão prezos todos os officiaes e não forão soltos sem darem a satisfação sendo lhe aprezentada a carta por onde o Illm.º e Exm.º Sr. Marques de Alorna concede privelegios de não poderem ser prezos os ditos officiaes durante o tempo de suas occupaçoens como della se vê pella letra *A*, para o que pedimos a V. Ex.ª nos faça a merce ordenar aos Governadores cumprão em tudo os privelegios do dito Senado e os de fazer suas obrigaçoens na forma do seu regimento pena de se lhes dar em culpa nas suas residencias e visto serem os moradores já bem poucos e não chegarem para a factura das pautas entrão nella alguas pessoas millitares ; estes e os mais que andão no pelouro acresentado o privelegio fiquem inzentos das prizoens dos Governadores durante o seu cargo. A muita alta e grandioza pessoa de V. Ex.ª G.ᵉ D.ᵉ etc. Damão em Meza de vereação a 22 de Janeiro de 1751. *José de Souza* e outros.

Os marathas apossam-se dos bens dos moradores da Praça, a maior parte dos quaes morrem de fome.

Carta do Senado ao Sr. Marquez de Tavora

Illm.º e Exm.º Snr. Os moradores desta Praça se achão em tal mizeria por cauza de suas fazendas estarem empossadas pello marata alem de serem já poucos por terem morrido a mayor parte a fome que nos obriga reprezentar a V. Ex.ª que por sua grandeza lhe acuda com algum meyo para a sua subsistencia visto a praça tanto carecer delles, a qual tem servido de grande ruina as licenças que se tem dado a varios para se promutarem para outras sendo o meyo conveniente determinado por Sua Magestade pellas cartas que mandou escrever a este Senado com dellas se vê pellas Letras B e C em que ordena se dem os postos e os officios desta Praça aos moradores della não (sic) vendo os merecimentos a servillos e nesta forma se poderá conservar e aumentar os moradores e da grandeza de V. Ex.ª esperamos a providencia que for do agrado de V. Ex.ª. A muita alta e grandiosa pessoa etc. Damão a 22 de Janeiro de 1751 (1).

Convite do Senado ao coronel Governador para assistir a festa da Padroeira

Sr. Diogo João Serpe de Brito e Noronha—Terça feira que se hão de contar dous de fevereiro se celebra a festa de N. Sra. de Purificação, Padroeyra desta Cidade na Matrix della com expozição do Divinissimo Sa-

(1) O mal de então, continua a ser n'esta cidade, o mal de hoje As autoridades constituidas não comprehendem, que provendo os filhos do paiz, prosperam assim a cidade. A ecconomia politica e racional assim o exige. Temos visto, todavia, que tudo que se disser n'este sentido é apenas « *vox clamantis in deserto* ».

cramento e procissão de tarde, para que haja mais ilustre concurso esperamos de V. Sr.ª queira asistir á dita festa no referido dia de manhã e de tarde como tambem para mayor aplauzo e solemnidade della pedimos a V. S.ª queira concorrer com hũa companhia da guarda ao Senhor Divinissimo na dita Igreja e hũa salva de artilharia ao sahir de procissão como fez o Antecessor de V. Sr.ª—A cuja pessoa Nobre S.r G.e m.s a.s. Damão em Meza de Vereação 30 de Janeiro de 1751 (1).

Registo da carta que o Senado escreveu a S. Magestade

O Senado da cidade de Damão da Provincia do Norte junto em meza de vereação prostrado reverentemente de joelho ante o Real Throno de V. R. Mg.e reprezentão que visto a mizeria e consternação dos seus moradores, e a falta que hoje experimenta esta cidade do mosteiro que nella havia por se ter extinguido por não haver meyos para a sua conservação, e por esta falta ficão muitas filhas dos homens Portuguezes sem se cazarem, que andão empregados no real serviço e para que se acuda a hũa obra tão benemerita, pedimos reverentemente a V. R. Mg.e nos faça merce conceder aos moradores desta cidade o mesmo privilegio que se tem concedido á camara da

(1) Em seguida o Senado convida ao Sr. Manoel de Barros de Menezes para no referido dia concorrer com os repiques da sua Ermida na vespera e no dia. Este documento faz nos parecer que n'essa epoca a capella de N. S. do Rozario ou ermida da Mãe de Deus pertencia a este cavalheiro e sua familia. Vê-se d'uma carta do m.to R.do P.e Vigario da Vara da cidade de Damão, Jorge Pereira Coutinho, de 19-6-1751, que a ermida de N. S. das Angustias tinha o seu patrimonio que era regido pelo «R.do P.e Prioste da Matrix». Então os cargos de Prior e Vara erão exercidos por dois ecclesiasticos, como se deprehende d'este documento.

cidade de Goa. de os Paes poderem renunciar em seus filhos as merces que tiverem adquirido no Real serviço, sem que hajão de hir a esse reyno a buscar a renuncia sendo cidadoens; e por falta deste privilegio e do mosteyro se seguem grandes inconvenientes ao serviço de Deos e tambem pedimos nos faça a merce ordenar se cumprão e guardem inteiramente os privilegios que são concedidos a este Senado e em tudo a providencia que for servido como Soberano e Senhor. A real e Augusta Pessoa de V. R. Mg.ᵉ Gu.ᵉ Deos m.ˢ a.ˢ p.ª aumento do reyno e Senhorio de Portugal e conservação dos fieis vassalos. Em meza de Vereação 19 de Dezembro de 1751. *José de Souza* e outros.

Registo da carta que o Senado escreveo a S. Mg.ᵉ M. A. e P. Snor.

O Senado da Cidade de Damão da Provincia do Norte em meza de Vereação em nome della e do Povo da mesma cidade com reverentes demostraçoens de mayor gosto humildes de joelhos ante V. R. Mg.ᵉ pedem licença para bejar a Augusta mão de V. R. Mg.ᵉ do fellicissimo Acesso ao Real e Augusto Trono do Imperio Portuguez dezejando com a mais fiel veneração continue a V. R. Mg.ᵉ as fellicidades que continuarão, no fellicissimo reynado do muito Alto, e muito poderoso Rey Augustissimo Pay de V. R. Mg.ᵉ e na certeza que tendo V. R. Mg.ᵉ (como jà houve hum Principe, que para acertar as deliberaçoens do seu governo, procurava prevello no retrato do Pay para que foussem as suas acçoens eguaes as daquelle) na lembrança das heroicas de hum tão Pio, Justo, Sabio. Prudente, Pacifico, Magnanimo e Fidellissimo Rey e Snor. Nosso continue as prosperidades Lusitanas que tras consigo o Invicto e sempre Augusto nome de V. R. Mg.ᵉ para que em tudo seja o primeiro, ficando esta Meza de Vereação e o seu pouvo com devotas

Presses rogando ao Altissimo Rey dos Reys e Senhor dos Exercitos influa em V. R. Mg.º o acerto de Justiça e o animo para a conducta dos exercitos. Pello que segurão a esphera maxima dos governos.

A Real e Augustissima Pessoa de V. Mg.º G.º Deos m.s annos pera aumento dos Reyno e Senhorio de Portugal e conservação dos fieis vassallos. Em Meza de vereação 29 de Dezr.º de 1751. Sobrescrita por mim Antonio Meira escrivão da camara. *José de Souza* (seguem 4 assignaturas.)

Registo da carta que o Senado dirigiu a S. Magestade.

O Senado da cidade de Damão da Provincia do Norte junto em Meza de vereação em seu nome e do Povo da mesma cidade prostrado reverentemente de joelhos ante o Real Trono de V. R. Mg.º fazem algũas reprezentaçoens visto a mizeria e consternação dos seus moradores; pois estes pella cauza de o marata lhes ter tomado as fazendas, tem morrido a maior parte delles a pura fome e outros se tem promutado para outras Fortalezas ficando esta Praça exaurida delles, sendo a mais opulenta de nobreza que houve neste Estado, tem chegado a tal mizeria que se não acha hoje mais que vinte moradores brancos e corenta e tanto naturaes o que não chegaria neste estado, se os Vice-Reis de V. R. Mg.º dessem comprimento ás reaes cartas que se escreverão a este Senado como dellas se vê por onde ordena V. R. Mg.º se dêm os postos e officios aos moradores della sendo benemeritos para os taes; e por mais diligencias que se tem feito com os V. Reis, não tem sido atendido nem são em couza algũa, sendo certo que todos os moradores servem e tem servido a V. R. Mg.º em hũa Praça rodeada de inimigos, sendo os moradores os principaes defensores della, como dizia Alexandre que antes queria

perder hua batalha, do que hũm morador dé hũa Praça, e nesta tantos se perdem e tem perdido sem se a lembrarem os V. Reis de quanto delles carece para a defensa della.

Tinhão os moradores desta praça hum celeiro para o povo della com quinhentas ou seis centas muras (1) de bate e depois que as terras se perderão tomarão os Governadores desta Praça para os paganientos do militar o dinheiro da importancia do dito bate que era administrado pelo Administrador desta cidade e ficou o povo em tal mizeria athe o prezente que muitas vezes não acha hũa seira de arroz para comprar: sendo este o motivo porque o Povo pereceo, mayor parte delle se promutarão para o dominio do marata onde se tem perdido a mayor parte de christandade. Tem este Senado por vezes requerido aos Vice-Reis de V. R. Mg.e para que mande estabelecer o dito celleiro por ser tão preciso para a conservação do Povo e Praça sendo a sua importancia tenue que não excede a vinte mil x.es não tem sido atendido o tão justo requerimento.

A Real e Augustissima pessoa de V. Mg.e G.e D.s m.s an.s p.s aumento do reyno e Senhorio de Portugal e conservação dos fieis vassallos em Meza de Vereação 28 de Dez.ro de 1751.

---

(1) *Murás* ou *munidás* são medidas usadas ainda hoje em Mahim e Baçaim para vendagem de bate. Cada murá vem a dar mais ou menos dois arás e meio da actual medida. Pelo termo de 7-5-1745 vê-se que o Senado comprou ao negociante Ranapor Sinay, 1 murá de bate dangue por 64 xerafins e 1 murá de nachinim por 50 x.es, quantia que lhe foi paga do dito cofre que estava no collegio das onze mil virgens desta cidade. Em 1749 vendia-se a carne do carneiro em Damão nas quintas e domingos por 4½ janavadis o arratel, e de cabrito a 4 janavadis. Vid. Registo de hum despacho que o Senado deu na petição dos carniceiros, cit. Liv. 1.º de Cart. Pat.

Registo da carta que o Senado dirigiu a S. Mg.ª M. A. e P. S.ª

O Senado da cidade de Damão Junto a Meza de vereação prostrado reverentemente de joelhos ante o real Trono de V. R. Mg.ª, reprezentão a urgente necessidade, em que se achão os militares, que a guarnessem, que pelos limitados soldos de dezoito tostoens, que tem por mez tão somente, chegão a *andar descalssos e despidos*; e acressendo alguns de carestia, para não poderem sustentar se auzentão para outros dominios; ficando esta praça experimentando a falta delles; e que vallor se pode achar em hum soldado descalsso e nú, morrendo á fome para defença della: que certamente Senhor pela mizeria em que andão, se fazião indignos de andar em empregos no Real serviço de V. R. Mg.ª.

Tambem as muralhas desta cidade se achão com algum defeza, principalmente seria inconquistavel se lhe tivesse acabado os dous terços de sua circumferencia, o fosso aquatico que guarda hum terço das suas muralhas achace sem banqueta, e por mextria do Tenente Coronel e Governador autual Francisco Palermo de Souza sendo Sargento-mor desta cidade remechou hũa tal forma de banquetas que podem servir para a occazião precisa da defença; o qual tambem prevendo segundo o custume com que estes inimigos avanssão serem os fogos colectraes a mayor defença no rigor das invernadas, por se acharem descubertos os revezes que podem fazer cazas matas, não poderia laborar a arthilharia os cubrio tambem do modo possivel em quanto não ha meyos para se fazerem as obras necessarias.

He este porto o melhor dos reaes dominios de V. R. Mg.ª, não pode embarcação algũa que vem do golfo buscar Surrate e todos os portos que ficão ao Norte

como seja Jambucer, Baunagar, Goga, e Cambaya sem avistar a este, o qual poderia ser frequente e opulento em negocio quando tivesse hũa armada de tres ou quatro embarçaçoens de vinte ate corenta pessas porque os inimigos maratá tem armada poderoza de seis gurados de trinta pessas e de corenta para cima; e de novo ha dous annos se fez poderozo hum reguló em forças navaes os quaes impede a barra deste porto por ser muito avezinhado a elle, e ainda a sahida e entrada do Navio do soccorro que costuma hir por obrigação a Fortaleza de Moss.º (1), o dito Navio, foi necessario ao dito Tenente Coronel e Governador desta cidade com varias instancias reprezentar ao V. Rey de V. R. Mg.º a impossibilidade de poder conceguir a dita viagem sem comboyo, o qual em atenção a dita representação mandou hum Pataxo para andar nesta costa e dar comboyo ao dito navio não mandando mais por não ter forças em Goa a vista do que M. A. e P. S.r reverentemente com toda a humildade possivel em seu nome e do seu povo a querer se V. R. Mg.º por sua real grandeza compadecerce na mizeria e necessidade em que se vê de fazer merce aos moradores brancos e a cada pessoa de sua familia hũa praça e vencimento como tem a praça de Mazagão, e os que nella assistem igualmente aos soldados militares visto em Goa terem a des X.es e os desta praça a seis sendo os serviços e o trabalho desigual pois não ha descansso de dia nem de noite dos que servem a V. R. Mg.º nesta Praça perceguidos e rodeados dos inimigos principalmente no inverno por intentarem no rigor delle conceguir o que tanto dezejão, servindo-lhes de grande obstaculo á intelligencia e grande vigilancia do dito Tenente Coronel e Governador pois se não discuida em todo o anno não só de grande vigia e cautela com

(1) Moçambique

que está mas tambem perziste em huma da mesma muralha todas as noites com rondas continuas, e nem pode ser menos em hũa praça que tem a seu inimigo na fronteira della a menos de tiro de peça, e como os pobres soldados padecem rigorosos frios e chuvas se sirva V. R. Mg.e mandar-lhes dar fardamento e sobretudo, dexa na altissima providencia de V. R. Mg.e o que por sua real grandeza for servido fazer aos fieis vassallos que tem a honra de servir a V. R. Mg.e nesta cidade.

A Real e Augustissima de V. R. Mg.e G.e D.s m.s a.s para aumentar etc. Em meza de Vereação 29 de Dez.o de 1751.

Registo da carta que o Senado dirigiu a El-Rei Nosso Sr.

Muito alto e poderoso Sr.

O Senado da cidade de Damão da Provincia do Norte, junto em Meza de vereação em seu nome e do Povo da mesma cidade prostrado reverentemente de joelhos ante o real Trono de V. Mg.e pedem licença para béjar a real mão de V. Mg.e acompanhados de grande sentimento da falta, e morte do Pio. Justo, Sabio, Prudente. Pacifico, Magnanimo, e Liberal, o muito alto e muito poderoso senhor, o S.r Dom João, O Fidelissimo nosso S.r Soberano Pay de V. Mg.e, em o qual se cifrarão igualmente as virtudes, e as sciencias. Aquelle que entrando a Dominar o Imperio Luzitano com o Templo de Jano aberto, fechando as portas delle com a pax universal de Europa: abrindo as Aulas de Minerva nas quaes com certamens scientificos se constetuhirão os Portuguezes iguaes aos antigos sabios de Grecia; trasladando-se a celebrada Athenas para Lixboa; e ao mesmo tempo nas sallas marciaes adquerirão os militares regras scientificas nas evulções militares, e na Arquetetura tambem militar

com regras scientificas, na Artelharia, na Invenção nova della; motivos todos grandes que concorrem para o sentimento desses fieis vassallos, que em demostraçoens lutuozas segundo a possibilidade e mizeria em que vivem cada hum mostrarão o seu sentimento, rogando ao Altissimo DEos seja servido prosperar a saude e vida de V. R. Mg.e pera conservação dos seus vassallos e aumento dos Dominios Portuguezes.

A Real e Augustissima Pessoa de V. Mg.e Gu.e D.s m.s annos etc. Em menza de Vereação 29 de Dezr.o de 1751. *José de Souza* e outros

Um bravo soldado feito juiz ordinario e « ouvidor » da cidade de Damão

Registo de Patente do Ouvidor desta Praça

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos algarves etc.

Faço saber aos que esta carta virem que Antonio de Brito da Silva morador em Damão reprezentou por sua petição a Dom Luiz Mascarenhas conde de Alva do meu conselho de Estado V. Rey e Capitão General da India que elle me tinha servido dez annos tres mezes e dez dias em praça de soldado e no posto de alferes e no referido tempo se achara em dez occazioens de acampamento, e peleja com os inimigos do Estado e na escalada da Praça de Galiana, embarcando-se em outras que se offerecerão e em todas se portára com vallor e zello do Real serviço e que tambem servira de Juiz ordinario da dita cidade pella nomeação do V. Rey Marquez de Alorna no anno de mil sette centos e sincoenta pella capacidade e suficiencia que tinha o que tudo constava da sua fé de officios, certidoens e carta de confirmação ao do dito officio de Juiz ordinario que juntava e porque se achava vaga a ouvidoria da cidade de Damão por o ouvidor actual ter acabado

o seu triennio, e o Sup.e se achava com capacidade, aptidão e suficiencia para o servir pedia ao dito conde V. Rey què fizesse merce de o aprovar para servir a dita ouvidoria por tempo de tres annos havendo renuncia do mercionario a quem se julga se della e com a dita petição apresentou os papeis de que nella se faz menção e a fé de officios. Dada na Feitoria de Damão a vinte e oito de outubro de mil sette centos trinta e dois asignada pelo Escrivão della Venancio Pereira, etc.

Registo de hum alvará de S. Magestade aprezentado pelo capitão Domingos de Souza, dos privilegios concedidos aos naturaes

Illm.os Senres. Diz Domingos de Souza natural. cazado e morador em Damão e capitão de Infanteria nella que elle Sup.e alcansou da Sua Magestade que DEos Guarde uma ordem ou carta a seu favor, e dos mais naturais pela qual declara serem os naturaes habeis para servirem os postos honrosos no militar e os officios de gradoasão na republica e poderem ser Irmãos da Santa Caza da Mizericordia como tudo se vê no treslado autentico da dita carta tirado da secretaria deste Estado por portaria de V. N. Illm.os e para que a todo tempo possa constar aos moradores brancos da cidade de Damão não terem os naturaes a inhabilidade que elles suppunham, convem ao supp.te e aos mais naturaes da dita cidade, que se lhe registe no livro do Sennado da camara da dita cidade e no livro dos assentos da Santa caza de Misericordia, portanto P. a V. Illm.os e Senhorios lhe façam mercê mandar que no Senado da cidade de Damão e na mizericordia da mesma cidade se registe a dita carta para constar a todo o tempo tornando ao sup.te esta.

Portaria

Registe-ce como pede. Panely 17 de outubro de

1743. *Noronha*—Rubrica do Sr. Governador D. Luiz Caetano d'Almeida.

Registe-se. Damão em meza de vereasão 28 de Dezembro de 1743, escripto por mim escrivão do judicial *Magalhães.*

Entre as cartas de Sua Magestade que vieram nesta monsão presente de 1743 está uma de que a portaria acima do sup.te Domingos de Souza faz menção do theor seguinte :.

D. João por grasa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor da Guiné etc.

Faço saber a vos Marquez de Lourisal V. Rey e Capitam General do Estado da India que por parte de Domingos de Souza natural casado e morador na cidade de Damão se me representou que sentando prasa de soldado em huma das companhias d'aquella Jurisdisão tinha continuado a meu serviso pelo dicurso de muitos annos com tal procedimento que merecera ser graduado no posto de Capitam de Infantaria que ocupava com geral aceitasão dos seus soperiores e não menos dos principaes moradores da dita cidade de que invejou hum Bartolomeu Colimão de Pena, se declarou inimigo do sup.e e unido com alguns parentes e outras pessoas da sua parcialidade procurara desgostar ao sup,e e fazer-lhe ipuzisão (sic) em tudo o que podia chegando a sua paixão a excala tal que sendo o sup.e admetido para Irmão da mizericordia na dita cidade entraram no pensamento de pretender em seo nome e dalgumas pessoas da sua facção fosse riscado da Irmandade e achar desobrigado de occorrer e de concorrer nos actos della com o sup.e sem alegarem mais fundmento quer ser o mesmo sup.to home natural e não sendo deferidas pela meza ainda assim continuarão a fazer ranchas (rixas?) e aos olhos nativos que podiam provocar mayores desordens embaraçando tam-

bem na camara da mesma cidade a eleisão que um dos vereadores quiz faser do sup.e pelo mesmo motivo de. ser natural com injuria de todos os que no meu serviço por seus procedimentos se fazem dignos da asensão com que eu os graduo e honrro, e suposto que o V. Rey conde de S. Domil como nos informado de que os naturaes d'esse Estado não tem inhabilidade alguma para exercerem cargos honrosos tanto na ordem eccleziastica como na secullar vendo-ce naquella muitos elevados ao estado sacerdotal e a muitos de Parochos, alguns a honra de cavalleiros professos nas ordens militares e dignidades de Bispos e neste muitos graduados em postos militares chegando n'estes tempos proximos a merecer hum dos naturaes de Baçaim a honra de se confiar delle o Governo da Fortaleza do Sabayo de que dera homenagem e a defender na guerra proxima com honra notoria, de que tudo inteirado o V. Rey vosso antecessor por experiencias e conhecimento ainda que acudissem ao sup.e com a providencia necessaria pelos despachos que mostrava mandando prender ao dito Bertolomeu Colimão com recomendações ao Capitão da Prasa de Damão para prohibir dos que com contemplação do sobredito fomentarão estas desordens e comtendo ao dezembargador sindicante a diligencia de convocar a sua presensa os principaes moradores de Damão e Irmãos de Misericordia para declarar-lhes como farto de clareza affirmo que ofrecia não ter o sup.e por ser natural inhabilidade ou impedimento algum para ser Irmão de Mizericordia a concorrer com os Irmãos portuguezes como concorrerão outros muitos naturaes menos graduados que elle chegando alguns serem Provedores da Misericordia de Baçaỹ capital da Provincia do norte, como tambem mostra-ce por certidões declarando-se no dito termo que os mesmos naturaes não eram tambem inhabeis para servirem os cargos honrosos da republica e mui-

to menos aquelles que como o sup.º souberão merecer por seus merecimentos e acçõens á honra e nobreza que lhes conferia a sua patente, comtudo para que não ouece mais em duvida em prejuizo do meu serviço e do socego publico convinha ao sup.º e aos mais naturaes desse Estado que o deferimento que ajuntara se legitime e autoriza com um alvará meo de Ayo prova (sic) se fazia digno o sup.º pelo procedimento que attestação as certidoens que ofrecia e que os mais naturaes não eram menos benemeritos pelos serviços que fizeram na presente guerra assim com as suas pessoas como com as suas fazendas especialmente os que servirão na provincia do norte pedindo me lhe fizesse mercê mandar passar este Alvará declarando o sup.º e os mais naturaes pela rasão de o serem não tenhão impedimento e inhabilidade para entrarem na Irmandade de mizericordia ou em qualquer outra nem tambem para ocuparem os cargos honrosos da republica estando para elles habilitado por seus nasimentos graduação e nobreza segundo a calidade dos lugares e das pessoas. E sendo visto o seu requerimento e documentos que juntou me pareceu ordenarios fasais dar inteiro comprimento nos seus despachos e de nosso antecessor e termo de que o sup.º faz menção devendo elle se olhar graduado com um posto de capitão dinfantaria e mais ordens que ha nesta materia. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo desembargador Thomé Gomes Moreira e Manuel Caetano Lopes de Souza Conselheiros de seu Conselho ultramarino. Pedro Alxandrino d'Abreu Bernardes a fez em Lx.ª a 28 de março de 1742 etc. (1)

(1) Estes privilegios foram confirmados por mais um Alvará de 2-4-1771. Vid. pag. 313 do Liv. 1.º de Cartas Patentes.

A bazarucada dos Marathas

Aos coatro dias do mes de Julho de 1743 dia quarta feira de tarde ouve vereação e nella assistirão o cap.^{m} e Gov.^{or} desta Prassa Romão de Fonceca Tristão e o R.^{mo} P.^{e} Reitor e Administrador Eusebio de Mattos que forão convocados por meyo de cartas que este Senado fes, e propondo o vereador da meza Carllos Manoel de Mello de Sampayo o prejuizo que se concideravа na abundancia da bazarucada que vinha das terras do marata para esta cidade e seus contornos asentaram uniformes a promulgação de hum bando para q.^{e} em vinte coatro horas todos os moradores desta cidade levacem a bazarucada que tivecem das terras do marata á Administração para serem novamente fabricada da sorte que se costuma nesta administração, pena de não correr outra, e de se tomar por perdida toda aquella que os transgressores quizerem maliciozamente fazer correr, e outro sy se asentou que a mesma pena se publicace nos contornos desta cidade, passado o dito termo de vinte coatro horas por bem do que fis este termo em que se asinarão comigo Ant.^{o} da Costa. Escrivão da camara. (asg) *Romão da Fonceca Tristão. Euzebio de Mattos, Carlos Manoel de Mello de Sampayo.* (1) etc. Nò 1 Liv. de cart. Patentes os mercadores se obrigaram p.^{r} um termo.

(1) Neste anno a cidade estava em grandes apuros por absoluta falta de subsistencias. N'uma parte da *Carta* dirigida pelo Senado ao adjunto em 4-1-1743 diz o seguinte....., «pois agora he melhor a troco de todo custo tenhamos ao menos algum em que se possa estabelecer a esperança dos defensores, que quando não possão comer arroz, tenhão canja que beber para sustentarem a vida, e defenderem a Prassa; assim a dita a boa rezão, e a consequencia he certa, que os muros são os peitos dos defensores, e aguarda delles os alimentos sem os quaes tudo acaba como se tem havido em muitas Prassas e Cidades que se perderão por faltar os mantimentos o que não permita a Divina Misericordia nos sucede,

Registo do bando para bazarucada

Os Senadores do Nobre Senado desta cidade de Damão, por Sua Magestade que DEos Guarde etc.

Por se ter determinado neste senado ex uniformi consensu dos senadores do Capitão da Praça que a elle foi convocado e tambem do Feitor e Alcaide-mor, do P.e administrador, dos Prelados conventuaes, do Tenente Coronel, do Tenente General, capitão-mor do Campo, dos moradores todos e mercadores, evitar-ce o dano gravissimo que tem sobrevindo ao povo ao mayor que se recaya desta perdição della na falta que exprementão de todo o necessario por cauza de correr a bazarucada por maior valor de que corre nas terras hoje Dominadas pelo maratá, mandamos que corra nesta dita cidade e seus contornos toda a bazarucada a razão de duas rodas por uma e aquelle que transgressor for desta determinação, será castigado ao nosso arbitrio, e para que della a todos conste se publicará a som da caixa, fixando na porta da cidade.—Damão em meza de vereação a 17 de março de 1744 escripto por mim Manuel Alvares de Menezes, escrivão clavicolario deste Senado. (ass.) *Lacerda*, *Pereira*, *Pimenta*, *Souza Machado*.

O costume antigo de repartir velas na festa de N. S. da Purificação em Damão

Resposta do Pe. Reytor e administrador ao Senado

Pella resposta q.e recebemos de V. P.e ficamos na

e para evitar este damno futuro, bom será que em tempo as fragatas estão nesta costa se mande conduzir todo bate possivel de *Balsar* contra partes (sic) sem confiarmos na esperança da simulada Licença do marata para que talvez sera a peor sillada que nos arma o dito, a quem não falta astucia para os seus velhacos intentos; dos quaes nos livrará DEos esperando do zello e actividade de V. M.e que atendendo ao bem comũ e serviço de S. Magestade e de Deos confirão esta materia com o s.or Visitador etc.»

serteza de que está tambem cõ vontade a asistir com as despezas para a festa de Virgem N. Senhora da Purificação, mas como a dita festa se não faz somente com cera, e tem outros gastos precizos e tambem da mesma cera q.e se não pode excusar por ser estillo muito antigo repartir-se ao Governo, o Senado, religiosos e mais pessoas distintas, e o que neste cazo se podera fazer he cuartar a dita despeza de cera no modo possivel e regulando V. P.e arbitrio a despeza que faz percizo, para que este modo seja menos sencivel. e como ella esta muito chegada procuramos a sua ultima rezulusão. A pessoa de V. P.e G.de D.s m.s an.s. Em meza de Vereasão de 18 de Jan.o de 1744. *Ant.o Ricardo P.e de Lacerda* (3 asg.us mais) (1)

Carta que o Senado escreveo ao V. Rei sobre a bazarucada

Illm.o e Exm.o Sr.

Sobre o mizeravel estado em que se acha esta terra, se lhe hia pondo em mayores apertos a moeda da bazarucada pella grande fabrica que della fez o *marattá* fazendo cunhos da mesma marca da moeda que se corre nesta cidade que obrigou a este Sennado deminuir o vallor da dita moeda por ametade do que ella corria em 744 na vereação de 15 de Março cõ assistencia do capitão desta Praça, Perllados das relligiõens e mais pessoas de todos os Estados d'este povo que convierão uniformemente na rezullação atendendo aos gravissimos perjuizos que a referida moeda nos fazia em todos os negocios de que se precizão para a conservação da mesma terra que bem sabe V. Ex.a vive hoje dependente de outros dominios asim de manti-

(1) O P.e Reytor Euzebio de Mattos concorreo do « dinheiro da nova Impuzisão » com 60 x.s por sua carta de 20 do mesmo mez.

mentos como de outros viveres que não concorrião já para ella por cäa (causa) da mesma bazarucada e vendo o ditto marattá que no referido expediente de se ter abatido o vallor da dita bazarucada ficava muito prejudicado em hũ compoto consideravel da dita moeda que tinha mandado cunhar de tutunaga que apanhou em hũ Barco de preza, fez logo publicar hũ bando nas suas terras mandando que não corresse néllas a dita moeda para cuja rezão forão estas correndo para os dominios desta Praça cõ tal frequencia que havendo justo vallor pello pezo da forma que aquy corria fez ainda crescer o vallor da prata a trinta e tres X.s e duas tg.as por cento de avanço por troca da bazarucada cõ que comesou novamente a continuar nesta republica hũa tal desordem que os generos comprados cõ ametade do preço se compravão mais acommodados, e comprados pella bazarucada vallião hũ preço exorbitante sem que pudessemos remediar os taes descaminhos em cuja concideração e attendendo aos inseçantes clamores do millitar e de todo mais pouvo na vereação de coatro de Fevr.º de 1745 cõ asistencia do Cap.m desta Praça Dom Antonio de Castro, Perllados das relligiõens e o mais pouvo tomamos asento de mandar bater segunda vez a moeda da bazarucada naquelle mesmo valor que o mesmo pouvo por autoridade propria a cambava pella moeda de prata, para que os generos, nem as moedas tivesse em hũ mesmo lugar dous preços cõ tão grande prejuizo expecialmente do dito millitar, e do pouvo servil; e cõ este segundo expediente não está ainda cessado de todo o damno que a dita moeda cauza a esta terra mas nos parece que visto a tutunaga estar hoje alguma couza mais cara em Surrate do que aquy pello pezo da bazarucada poderá ser que ao diante venha a evitar inteiramente o damno referido, porem no cazo de asim não soceder V. Ex.a seja servido de dar nesta terra a providencia necessa-

ria que o evite para sempre atentas as consequencias que a esta Praça ameação semelhante perturbação. A Illma. e Exma. pessoa de V. Ex.ª etc. Damão em meza de vereação 30 de Setbr.º de 1745. *Ricardo Pereira de Lacerda* e outros.

Registo da carta que este Senado escreveo ao P.e Reytor.

Rmo. S.r P.e Reytor Manoel José—Observão as Leys, e guardão nas conquistas de Portugal na forma que o Legislador dellas, o Rey Soberano as tem disposto, prohibindo por ellas aos regulares, a compra e posseção das propriedades emfiteutas, atento o prejuizo da sua real fazenda, a cuja vista compe.....do aos deputados do seu concelho, e aos Sennadores de suas cidades, procurar o aumento para a sua coroa, e extinguir os abuzos intruzos em nomes supostos, diligencia que este Sennado procurou sobre o limite do seu rocio e penoso escrevo a V. Rma., para mostrar o titulo por onde possuhia o collegio de V. Rma. Hortas e mais pedaços que possuem no limite do mesmo, decretando o dia coatro do corrente para o tal efeito e sendâmos nelle achado e tãobem V. Rma., não houve mais prova da sua posse que a aprezentação de hum Livro do seu collegio escrito pellos seus, e sem fé sendo tanto necessario constos autenticos que nũca os podião divertir, por os taes ficarem na secretaria e nos mais lugares registados, quando os houvesse e como ellas são os que hão de fazer prova, e mostrar a verdade, torna este Sennado suplicar a V. Rma. para que em termo de tres dias os mande apresentar, para conferidas ellès dar providencia ao justo, ficando quando o não faça na disposição do dito Sennado, para carregar tudo que não mostrar possuhir por titulo justo, por conta delle. Deus G. a V. Rma. m. an. Damão em meza de Vereação 6 de março de 1748. Eu Fran-

cisco Serrão Pacheco Escrivão Serventuario que a fiz escrever—*Francisco Palermo de Souza* e mais 3 assignaturas.

O Tanque para abastecimento da cidade

Bando que o Senado mandou lançar

Os Senadores desta muito Nobre e Leal cidade de Damão por S. Magestade etc.

Por quanto somos informado de que no *Tanque de beber* esta (sic) nos extramuros desta cidade de que serve a Agua para beber todo o pouvo desta dita cidade que lanção immundicias e lavão pannos immundos e redes, e no verão tirão mate dos vallados, qualquer pessoa para o intulho de suas cazas dexando nesta forma arruinado da conservação de agua, e tambem nos caminhos publicos em que passa a Procissão fazendo covas tirando mate de que pode resulta prejuizo e juntamente o rendeiro de verde e os mais cobradores.....huas pençoens, novas prejudiciaes a republica o que tudo querendomos atalhar: mandamos que pessoa algũa de qualquer callidade e estado que seja não botem immuncheias (sic) no dito Tanque de beber nem lavem panos de genero algum nem quebrem os vallados nem botem arvore de nenhum genero e nem lavem o corpo e toda pessoa que o contrario fizer será condemnado em dez X.es (em diante ellegivel e a pagina carcomida). Em meza da Vereação 11 de agosto de 1751.

Bando que este Senado mandou lançar sobre a bazarucada

Os Senadores desta muito nobre e sempre Leal cidade de Damão e sua jurisdicção por Sua Magestade etc.

Por quanto experimenta esta republica grave falta

da bazarucada pella baxa que nella houve por ordem deste Senado no anno de mil setecentos corenta e coatro de reduzirem a mueda de duas rodas e hũa, pello qual motivo *dezappareceo toda a bazarucada* desta terra e querendo nos atalhar semelhante falta mandamos que a mueda que corre por hũa roda que corra por duas como dantes da dita baxa e outro sy a bazarucada nova que o Rd.º P.e Administrador tem feito actualmente mandamos que corra pelo mesmo preço asima referido na forma do estillo que sempre se praticou com a ditta bazarucada todo aquelle que fizer alteração e demenuhição da d.ª bazarucada será condemnado em sincoenta X.er ametade para quem denunciar e outra ametade para ás despezas deste nobre Senado e outro sy aquelles extrahirem fora de nossa jurisdição emcorrerão nas penas da ley e para não alegarem ignorancia em tempo algum etc. Damão em meza de vereação a 10 de Dez.ro de 1751. etc. *José de Souza* e mais 4 assignaturas—Liv.º 2.º Registo de cartas patentes.

Abolição da escravatura dos chinas em Damão

Registo do Bando

Manoel de Saldanha d'Albuquerque, Conde da Ega, do Conselho de Estado de S. M. F., Gentil homem da camara do Serenissimo Sr. Infante D. Manoel etc.

Porquanto S. Magestade pellos motivos que lhe forão prezentes foy servido rezolver que os chins ou chinas de hum e outro sexo não sejam cativos, antes livres e por taes reputados, revogando para este fim todos e quaesquer regimentos, leis, dispoziçoens e ordens, que haja em contrario por sua Real carta de vinte de março do prezente anno de mil setecentos sincoenta e oito firmada pela sua real mão, e o theor

da mesma carta he o que segue:

Conde da Ega, V. Rey e Capitão General do Estado da India.

Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Por Ley de dezanove de Fevereiro de mil seis centos vinte e coatro publicada em Goa no mez de Abril de mil seis centos vinte e cinco e logo porticipada ao ouvidor de Macao, foy determinado que os chins não podião nem havião ser escravos. E por que tive certa informação de que para se subterfugir a observancia da referida Ley, e das disposiçoens de direito natural e Divino, pelos quaes os mesmos chins sendo livres por sua natureza, não podião nem devião de nenhuma sorte tomar-se por escravos se tem escogitado os diferentes pretextos: Por hũa parte de que ficarião as crianças expostas ao perigo de as matarem os ladroens chins, que as levão a vender a dita cidade de Macao, para os não apanharem com os furtos nas mãos no cazo de não acharem compradores, como se não fosse mais pio, e mais solido o discurço de que os mesmos chins, não fazião os roubos, senão achasem quem lhes comprąsse as crianças roubadas. E pella outra parte de que os mesmos Pays matarião as filhas para evitarem a despeza de as criarem, segundo querem persuadir que elles costumão praticar frequentemente, como tãobem senão fosse manifesta a notoria e antiquissima policia, com que aquelle Imperio tem ha muitos seculos estabelecido em todas as grandes terras cazas de Engeitados nas quaes até se paga hum certo premio a quem leva as crianças para se evitar esse segundo perigo ou como se a culpa alheya e particular dos que cometessem semelhantes barbaridades pudesse bastar para escuza do peccado proprio e igualmente barbaro dos que de baixo de semelhante pretexto introduzirão e estão sustentando hũa escravidão geral que ainda sendo de quarenta annos, como se

esta praticando e convecionando ao tempo. do baptismo, pello chamado « Pay dos christaons» (1), que assim o faz declarar nos acentos com absurdo abominavel, que não pode deixar de fazer à relligião christã odioza naquellas regioens vendo-se que o mesmo sacramento do baptismo. pello qual Christo Senr. Nosso nos remio do captiveiro da culpa. se chega e faz porta para entrarem na escravidão os novos batizados (sic) que devendo como hospedes na Religião achar na caridade dos fieis mayor honra, e mais suavidade. encontrão pello contrario a barbara tirania de servir de titulo para serem escravos, o mesmo identico do baptismo com que devem despois (sic) justificar que são christaons.

Por arancar de huma vez pellas raizes hum absurdo tão inaudito, e de tão funestas e perniciozas consequencias para a propagação do Evangelho sou servido que da publicação desta em diante não hajam mais escravidão de Chins, nem ainda temporal de certos annos mas que antes pello contrario todos os referidos chins de hum e outro sexo, sejão livres e por taes reputados sem que para os reter como cativos, possa valer titulo ou posse alguma que como contrario a direito natural e Divino, declaro para de nenhum effeito para não serem alegados em Juizo ou fora delle. Ordenando debaixo das penas que por minhas Leis se achão estabelecidas contra os que fazem carceres privados, e ronbão o alheyo etc. Escrita em Bellem a 20 de Março de 1758—Rey.

Em execução de tudo o referido ordeno e mando que nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade etc. Panelim 1 de outubro de 1758—*Conde da Ega.*

(1) Havia tambem um ecclesiastico em Damão que exercia as mesmas funcções sob a mesma denominação, e egualmente servia na ausencia ou impedimento do P.e Reytor administrador. Vid. Liv. 1.º de arrematações e escripturas do Senado—pag. corrup.

Carta que o Senado dirigiu ao Governador da Praça, Francisco Palermo de Souza

Ponderando este Senado o mizeravel estado a que tem chegado esta Praça por falta de moradores que mayor parte das cazas della se achão fechadas e aruinadas por terem morrido a mayor parte e varias famillias premudadas para outras partes em que são menos necessarias, para o que reprezentamos a V. Sr.ª que he muyto inconveniente a conservação desta Praça o concederem licença a mayor parte as mulheres para hirem para outro lugar mas ainda as que hoverem de cazar fora desta Praça devem os maridos viver nella e não levarnas fora do seu domicilio e mais ao diante será mais deficil a conservação dos mesmos soldados por não acharem com quem se cazar e menos poderá haver moradores pela falta das ditas mulheres servindo-nos de exemplo a Praça de Trapor nas guerras passadas, que vendo-ce aquella Praça em tanto aperto do inimigo forão tão constantes os moradores della a respeito de suas famillias que morerão a mayor parte delles e com as suas vidas senão quizerão render aos partidos que o mesmo inimigo lhes cometião, e como reconhecemos o zello com q.º V. Sr.ª se emprega no real serviço e bem commum desta Praça esperamos lhe ponha a providencia necessaria atte a determinação do Illm.º e Ex.mº S.r Marquez V. Rey a quem damos parte. A pessoa de V. Sr.ª G.e D.s m. a. D.m em Meza de Vereação a 22 de Nov. de 1752. *José de Souza* e outros.

Bazaruco

Registo da carta que o Senado dirigiu ao P.e Reytor

Rm.º S.r P.e Reytor Manoel Dias. Não ignora V. Rm.ª a grande falta que experimenta o povo desta cidade de bazarucada, o que nos incumbe reprezentar a V. Rm.ª pedindo que se sirva de por alguns meyos

que possa haver abundancia della com a brevidade que for possivel. A pessoa de V. Rm.ª Gᵉ D.ᵉ m.ˢ a.ˢ. D.ᵐ em Meza de vereação 20 de Dezr.º de 1752.

Restituição dos bens aos Padres da Companhia

Carta do Marquez de Tavora ao Senado de Damão.

Sou informado de que não teve athe o prezente inteira execução a ordem que o anno passado mandei para que o Collegio dos P.ᵉˢ da companhia dessa Praça de Damão se conservace na posse que sempre teve dos bens que esse Senado lhes questionou ; e porque a mesma ordem devia com promptidão ser executada. a repito agora a esse Sen.º p.ª q.ᵉ inteiramente a execute, e lhe advirto q.ᵉ sou inimigo de repetir ordens, e prompto em castigar aos que não executarem as que receberem a pr.ª vez q.ᵉ lhe forem passadas. Nosso S.ʳ etc. Goa 6 de Janr.º de 1753. *Marquez de Tavora.*

Resposta do Senado ao Marquez de Tavora

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Recebeo este Senado a carta de V. Ex.ª de seis de Janeiro de 1753 por onde ordena se entregue as terras ao Collegio dos Reverendos Padres da Companhia de que este Senado estava de posse ao que logo se deo comprimento, e a ordem que V. Ex.ª fas menção na carta prezente da monção passada não recebeo este Senado que a tel-a recebido teria sua promta execução. A Ill.ᵐᵃ e Ex.ᵐᵃ pessoa de V. Ex. N. Sr.ʳ Gᵉ m.ˢ a.ˢ. Damão em Meza de vereação 3 de Fevr.º de 1753. *José de Souza* e outros.

Registo da carta que o Senado dirigiu ao Sr. Marquez de Tavora

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Ponderando este Senado o mizeravel estado em que tem chegado esta praça por falta

das mulheres e mulherio por se terem permudado para Goa, Dio e Surrate e vendo que nesta forma fica destituhida esta praça de mulheres e que leva muy difficultozo ao futuro a subsistencia da Infantaria nella, reprezentou este Senado ao Governador desta Praça para que suspendesse as ditas Licenças athe a determinação de V. Ex.ª de que este Senado faz a mesma apresentação a V. Ex.ª para dar a providencia que for muito srv.º para a conservação desta republica. A Ill.ma e Ex.ma pess.ª de V. Ex.ª Gue. Deos m.s a.s Damão em Menza de vereação 3 de Fevr.º de 1753.

Bazaruco

Registo da resposta do P.e Procurador do collegio

Senõres Vereadores, Juizes e mais officiaes. O R.do P.e Manoel Dias meu Antecessor me comonicou ter recebido hũa carta de V. m.s a qual não respondera pellas muitas occupaçoens que naquella occazião se achava, na qual pedião V. m.s desse providencia para fazer algũa bazarucada pella total falta que havia nesta Praça e com efeito tendo o dito R.do P.e escrito a Surrate pedindo algũa tutanaga para o dito ministerio lhe não veo por estar a *nove rupias e meia a mão* preço que não fazia conta para sahir o proprio quanto mais as despezas e direitos que se deve pagar a esta Administração. Pello que reprezento a V. m.cês a referida diligencia por esta carta; e quando V. m.s determinem se faça a dita bazarucada isso se poderá fazer com a demenuhição no pezo comforme o preço da dita tutanaga der lugar; V. m.s determinarão o que forem servidos e me avizarão para que eu possa mandar vir de Surrate a referida tutanaga na occazião prezente pella Fragata Nossa Sr.ª de Atalaya que se acha neste porto, visto passada esta occazião não

haver outra segura. As pess.as de V. m.s Gue Deos m.s a.s Coll.o das onze mil virgens 25 de Fevr.o de 1753—De V. m.s minimo servo, *Manoel Machado*.

Carta que o Senado dirigio a Relação

Snor. Reprezentamos a V. Mg.e o mizeravel estado em que se acha este Senado que autualmente não tem meyos para sua conservação por se lhe ter tirado o pouco rendimento que tinha para a real fazenda no tempo que governava esta praça Phelipe de Valladares Souto Mayor e todos estes annos se conservou com administrar hũa renda que tinha posta de nova impozição, e por ordem do Marques de Alorna V. Rey que foi de V. M.e se fazia da dita renda as despezas que erão necessarias ao dito Senado, e ainda que hoje a administra, os Governadores da Praça se empossão do dinheiro, e o despendem na forma que lhes parece, e autualmente se não acha o dito Senado com rendimento de cento e sincoenta X.os e o que se lhe tem carregado importará tambem de rendimento a cem Xerafins para o qué fazemos requerimento a V. R. Mg.e para que se digne mandar nos entregar hũa limitação que se nos tem tirado como do mesmo requerimento se mostrará. A muita Alta e grandioza pessoa de V. Mg.e G.e Deos m.s a.s Damão em Menza de vereação 3 de Fevereiro de 1753. Sobescrita por mim Antonio Meyra Escrivão da camara que a fiz escrever. *José de Souza*; *Manoel Pereira de Barros e Vasconcellos*; *Manoel Pahim de Mello; Simão Rozado de Valladares; Antonio de Brito da Silva; J. Gonçalo Caetano de Freitas.*

Carta que escreveu o P.e Reytor José de Andrade

Snõres Vereadores, Juizes e mais officiaes deste nobre Senado.

Chegou de Surrate a tutanaga e querendo nós fazer a bazarucada com algũa poca demenuhição no pezo segundo a aprovação do nobre Senado, vimos por experiencia que a moeda diminuindo-se-lhe ainda levemente o pezo alem de sahir da forma com a innormidade de algũas roturas não poderá chegar o exorbitante preço da tutanaga e as expenssas da obra e parando com fetura da mueda já comessada se julgou ser nos precizo informar disto ao nobre Senado e reprezentar-lhe que assim para evitar os inconvenientes como para o effeito que se pretende será necessario mandar cavar algum tanto a forma da mueda de sinco bazarucos e acressendo-ce mais algũa couza mais do pezo ordinario, ordenar que esta mueda que assim feita corra por tres rodas e a mueda que chamamos roda poderá ficar e correr com o mesmo nome ainda que com algũa pouca demenuhição no pezo. E porque agora se não pode negociar novas formas (o que depende de muito tempo e gasto) poderá o pouvo ir-se remediando por hora só com as duas ditas muedas de roda e de tres rodas. Quando V. M.^{s} aprovem esta proposta, trataremos de a por em execução com a brevidade possivel. Deos Gu.^{e} a V. M.^{s} por m.^{tos} annos. Collegio 1 de Abril de 1753. De V. M.^{s} muito hum.^{e} servo. *José de Andrade.* (1)

(1) Na carta de 30 de Março de 1748 ao Marquez de Castello Novo, queixa-se o Senado contra os Reitores do collegio nos seguintes termos=«Porque passou a dita renda com o encargo de darem os P.^{es} Administradores todo os annos 450 X.^{es} p.^{a} serviço desta meza e se fazer a festa de N. S. da Purificação Padroeira desta cid.^{e} e a procisção de corpus Xp.^{to} ambas de inviolavel obrigação desta Meuza e se não contribuem para ellas nem se faz a festa de S. Roque que he obrigação do P.^{e} administrador fazella no seu collegio com assistencia deste Senado etc.»

Bazaruco

Resposta do Governador Ferraz ao Senado

Sres Vereadores. Não dei resposta a V. M.ª da que me escreverão em tres de Mayo por depender mais vagar em respeito da materia ser ponderativa e por fim asentey que toda a bazarucada me troxessem a esta Fortaleza, assim os mercadores como botiqueiros para lhes dar em troqua moeda de prata, a que passei ordem que em tres dias fizessem esta diligencia e feita ella receberão dous mil cento quarenta e seis X.es por outra tanta bazarucada que me troxerão. Quando cuidava eu, que com esta providencia se faria a balela da bazarucada, vejo que continua por diante de que me fizerão quexa assim os do pouvo, como soldados que os gollás (1) não lhe querião dar arros sem mueda de prata, e não querião aceitar a bazarucada e a que eu tomey fica ainda em ser, e não tenho destribuida para não haver occazião para isso. V. M.ª devem acudir com o remedio a tempo, antes que seja mayor o mal para socego do pouvo e quexa da Infanteria. As pessoas de V. M.ª G.e Deos m.s a.s. Fortaleza de Damão 8 de Junho de 1755. *João de Souza Ferraz.*

Replica do Senado

Sr. João de Souza Ferraz—Recebemos a carta de V. Sr.ª de 8 de Junho sobre a providencia dos mantimentos para esta cidade visto se ter já recolhido a bazarucada por ordem de V. Sr.ª sendo esta a duvida que punhão os mercadores e os botiqueiros para não venderem e trazerem os mantimentos para o povo e como V. Sr.ª lhe satisfez a dita bazarucada em mueda de

(1) Uma classe de gentios que nogoceiam em bate e legumes no districto de Damão.

prata, não ha rezão nenhũa para que o deixem padecer e pello mesmo motivo se achão já prezos os botiqueiros de portas fora que são obrigados a vender mantimento diariamente ao pouvo conforme as possibilidades dos ditos botiqueiros que estes não podem dar inteira satisfação ao pouvo geralmente, visto por se não vender dentro na Praça mantimentos e sabendoce dos Gollas o motivo de se não vender, huns respondem por não terem os rendeiros das Aldeas bate e outros que lho não querem dar para vender os ditos rendeiros, e como elles por ordem de V. Sr.ª botarão os mantimentos na Praça a que são obrigados pella mesma ordem se deve mandar vender, como tambem saber se o que meterão dentro nella, por ser este o mantimento que todos os annos se bota dentro na Praça e sustenta o dito pouvo. A pessoa de V. Sr.ª G.º D.s m.s ann.s em Meza de veriação 9 de Julho de 1755.

Bazaruco—Os Marathas apossam-se das moedas de duas rodas

Registo do Bando para correr as duas rodas por hũa

Os Senadores do nobre Senado da camara desta Cidade por Sua Magestade que Deos Gu.º. Pela reprezentação que o Pouvo fez a este Senado no anno de 1752 da falta que exprimentava da bazarucada para cambos tomou este Senado a rezolução de mandar publicar hum bando no mesmo anno para que a moeda de duas rodas que se achava *auzente no dominio do Maratà* pella baixa que se lhe tinha dado no anno de 1745, tornasse novamente a correr pello mesmo seu vallor de duas rodas para com isso se escuzar de se mandar fazer outra e como a ditta moeda não viesse para esta cidade senão depois de se ter fabricada a moeda nova de tres rodas com muyta abundancia e

com huma e outra, se acha a esta republica atinuada e por ser muyto conveniente ao serviço de El-Rey N. Sr. atalhar semelhante danno, Mandamos que a moeda de duas rodas corra por hũa na forma que dantes hera, e a moeda de tres corra pello mesmo seu vallor em que está e para que venha a noticia de todos, e não alegarem ignorancia mandamos seja este publicado a som de caixa nos lugares publicos e acustumados e fixado na porta desta cidade. Em meza de vereação 22 de Settembro de 1755 (1).

Carta do Senado ao Governador da Praça a fim de providenciar para um anno de carestia

Snor. João de Souza Ferraz. He nos precizo reprezentar a V. Sr.ª em como no prezente anno e o vindouro nos ameaça esta Praça com grandes carestias expecialmente nos mantimentos pella falta do inverno que as terras de Guzarate tem expromentado e as terras serconvizinhas desta Praça tambem exprqmentarão em parte a mesma falta; acrecendo a noticia que temos em como o *exercito do Marata desse sobre Surrate*, he o que basta para haver huma carestia grande nos Paizes serconvizinhos donde nos vem os nessesarios para esta Praça e devemos julgar que tambem estes podem ser empedidos, pois com serteza não podemos acreditar esta noticia que facilmente poderà decer sobre nos e como as Aldeyas do nosso dominio com a merce de Deos não tinhão expromentado a falta de chuva he muito conveniente que se ponha em execução o mandar-se

(1) Vimos no Liv. 1.º de cartas Paten. do Senado um outro bando de 17-5-1744 sobre a bazarucada em que diz=ex uniforme concensu dos Senadores, do cap.am da Prassa q.e a elle foi convocado e tambem do Feitor e Alcaide mor, do P.e Administrador, dos Prelados conventuaes, do Tenente-Coronel, Tenente-General cap.am mor do campo, dos moradores e mercadores etc. (pag. corrup.)

a recolher-se as novidades della para dentro da Praça exzaminando-se primeiro o rendimento de cada huma por meyo dos seus *malvazares* para que não fação o mesmo que fizerão a novidade passada que não meterão dentro nesta Praça, nem a terça parte da dita novidade e o extrahirão por este porto tumando por fundamento ser bate que vinha das Aldeyas do Maratá e tambem o ditto porto deve de ser empedido o extrahimento de mantimento por elle na prezente ocazião, pois cada hum está obrigado primeyro a sy. E quando V. Sr.ª por suas ocupaçoens promita que este Senado entra na forma do seu regimento a esta condição dos dittos mantimentos, não temos duvida alguma de em tudo satisfazermos ao bem comum e ao Agrado de V. Sr.ª. Damão em meza de Vereação 8 de outubro de 1755. *Jôsé de Souza* e outros.

Resposta e medidas tomadas pelo Governador.

Snores Vereadores. Muito antes de receber a carta de V. M.ces tinha asentado comigo de não premitir licença a pessoa algũa de poder extrahir para fora o bate desta jurisdição, nem menos por este rio deixará passar o que verdade fora, e agora com muyta rezão pellas circumstancias prezentes devo com mais exacção ponderar as nessecidades preciza desta Praça que não me descuidarei, mas antes porey a providencia nesseçaria, para em nenhum tempo haver motivo de queixa e V. M. devem cuidar naquillo que lhes pertencer para o bem da republica comformando-se com os limites do seu regimento e eu cuidarei no que me incumbe. As pessoas de V. M.s G.e D.s m.s a.s. Fortaleza de Damão 10 de Outubro de 1755. *João de Souza Ferraz.*

O Conde de Alva ao Senado com respeito ao procedimento dos Governadores da Praça.

O Senado da camara de Damão me informa de que a renda da nova impozição se acha alterada, não pello que respeita a sua aplicação, mas tambem quanto a forma da administração com que foi criada, a que tem dado origem a jurisdição absoluta que os Governadores da Praça abrogarão a si para conservarem em seu poder o cofre da mesma renda despendendo o producto a seu arbitrio com notoria infracção das ordens deste Governo. O requerimento chega tão despido de nesseçaria instrucção juntando-lhe os documentos pellos quaes se faça evidente tudo o que o Senado allega, por que de outra sorte se impossibilita qualquer rezolução nesta materia. N. Sr. etc. Goa 21 de Dez. de 1755. *Conde de Alva.*

A graduação nos assentos que antigamente tinham os Governadores, o Senado, Fidalgos, juizes e officiaes nos anniversarios de S. Magestade, e na Sè Matriz

Aos 12 de Junho de 1777 se fez a vereação completa em que assistio o Governador desta Praça, Sebastião de Azevedo e Britto para aprezentar huma ordem a este Senado, do Illmo. Sr. Governador e Capitão General deste Estado, a qual fica registada no Liv. dos Registos que serve neste Senado, e outro sỹ propoz o dito Governador desta Praça para fazer as festas dos annos de S. Magestade Fidellissima e as mais em louvor, e honra do mesmo senhor, com as despezas possiveis, visto elle as estar fazendo autualmente, e não ser perpetuo neste governo, e desejar que se continue este obsequio esquecido, bem entendido do dito obsequio serà só este Senado asistir em corpo na Sé no seu lugar que lhe compete á direita do governador em hum banco composto, e doutra parte

outro da mesma sorte donde se asentarão os Fidalgos, os officiaes da guerra e mais Juizes, e se exporá o Divinissimo com o regimento postado na frente da mesma Sé com o seu parque de artelharia, e exposto que seja dará a salva de musquetaria todo o regimento, principiará o sermão, e este acabado se entrará no *Te Deum laudamus*, em acção de graças da conservação da vida do nosso monarcha, e logo romperá a artilharia do parque com vinte e um tiros do lado direito para o esquerdo, advertindo que terá o intervalo de quinze tempos de hum ao outro e acabado que seja se hade encerrar o Senhor, se dará outra descarga de mosquetaria o dito regimento e quando se levantarem para se irrem embora, ally he que devem fellecitar ao governador o aplauso daquelle dia ficando só as despezas a queima da cera que se gastar para a exposição do Divinissimo, o sermão e pagar ao Armador que arma a Egreja, visto tudo ser de S. Magestade etc. 2.º Liv. de Cart. Pat.

O Senado mantem a sua independencia.

Resposta do Senado ao Governador da Praça.

Sr. João de Souza Ferraz. Recebemos a carta de V. Sr.ª de 17 do corrente pella qual nos diz que emporta a real serviço de S. Magestade que nos hoje pellas duas horas de tarde nos ajuntemos nessa Fortaleza, por ter que propor certo negocio a bem do real serviço ao que se nos offerece dizer que se he para concelho de guerra nunca tivemos votto nelle em tantos que na nossa Fortaleza se tem feito, e se he para tratar negocio a bem desta republica, este he o Tribunal competente aonde se tratarão sempre a bem da republica aonde tambem se faz junta dos Superiores das relligioens e tambem da pessoa de V. Sr.ª quando

o caso o pede, e isto pello estillo observado desde o principio desta cidade athe o prezente, contra o qual não podemos innovar outro estillo algum por ser contra a priminancia deste Tribunal Real, e para tudo o mais que for do serviço de El-Rey N. Sr. ficamos promptissimos para nos empregarmos nelle. A pessoa etc.—7 de Agosto de 1756 (1).

Carta do governador da India ao Rei Chotiá

Registo da carta do Governador da India Philipe de Valadares escrita ao Rei Chotiá.

Com muyta estimação recebi a carta que Vossa Alteza me escreveu e a tempo que por morte de Sr. V. Rey Conde de Alva me achava eu na governança deste Estado por merce de Sua Magestade Fidellissima e me alegrou muyto a boa noticia que Vossa Alteza me deo da sua saude a qual lhe dezejo sempre, em atenção ao seu petitorio vão as ordens necessarias ao Governador da Praça de Damão para dar a V. A. os efeitos que me pede não fazendo falta a mesma praça, rimeto a Vossa Alteza nesta incluza a carta que Sua Magestade lhe escreveyo na Nao que nesta monção chegou do reyno e para tudo mais que for do agrado de Vossa Alteza me achará sempre com boa vontade. Deos alumie a Vossa Alteza em sua divina graça—Goa 29 de outubro de 1757. *Philipe de Valadares Souto Mayor.*

(1) N'esse tempo havia na cidade umas rendas denominadas « Seira de algodão e quartilho de Vrraca » (urraca)—A rupia de Surrate tinha o valor de oito Larins. Os marattas prohibiram a « bazarucada formada em nome de S. Magestade » nos seus dominios. O P.e Administrador Luis Pegado queixou-se ao Senado na sua carta de 2-4-1757 que o ferreiro Narane e caldeireiro Darma, moradores nos extramuros desta cidade, fabricavam cunhos para factura da moeda de tutanaga (Vid. fol. 166 do Liv. 1.º Cart. Pat).

Carta de El-Rei D. José ao Rei de Ramanagar.

Nobre e honrado Rey de Ramanagar. Eu D. José Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar de Africa Senhor de Guiné da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India.

Vos faço saber que me foi aprezentada a Vossa Carta de 15 de Dezembro de 1755 em que me fellicitais pela minha exaltação ao Trono desta Monarquia. seguraes a boa intelligencia que vòs, e nossos predeceçores sempre culpires (sic, parte obliterada) cõ os V. Reis e governadores das praças do Estado da India. e reprezentais a grande consternação a que vos tem reduzido o maratá uzurpando vos quazi todo o continente dos vosos dominios. E dezejando eu dar vos em todas as ocazioens que se me prezentarem as mais cinceras provas da particular estimação que faço da vosa (sic) fidelidade e contribuir para a vosa conservação e inteiro restabelecimento contra os injustos atentados do comum inimigo, ordeno ao V. Rey de Goa vos dey todo o socorro e auxilio que as circunstancias de tempo permitirem.

Nobre e honrado Rey de Ramanagar, Nosso Senhor vos alumie em sua graça; cõ ella haja a vosa pessoa em sua santa guarda.

Escrita em Bellem aos 21 de Março de 1757.

El-Rey. Para o Rey de Ramanagar (1).

2.ª via.

---

(1) Para a melhor comprehensão d'este documento, devemos dizer que o Rei de Ramanagar, Rei Chotiá, Rei de Assersceta ou Rei dos colles é unica individualidade que nos annos anteriores exercia um vasto poder na circumvisinhança da cidade de Damão, á qual deu varios assaltos.

Registo do Bando de S. Exa.

Francisco Antonio de Veiga Cabral etc.

Constando-me que algumas Embarcaçoens pertencentes aos Mercadores da Praça de D.^{m} q' navegão p.^{a} o Porto de Surr.^{te} não reconhecem a Feit.^{a} Portugueza na qual se devem fazer os seos despachos e considerando q' este procedim.^{to} tem a sua origem na falta de huma pena q' seja capaz de coibir semelhante abuso tão prejudicial aos intereces dos Directores da Nação e a jurisdicção q' lhes compete como representantes da mesma: Hey p.^{r} bem determinar q' os Mercadores da d.^{a} Praça de D.^{m} quando mandarem suas Embarcaçoens p.^{a} o referido Porto de Surr.^{te}, ou elles naveguem p.^{r} sua conta ou a frete, fação manifestar a sua na Feit.^{a} Portugueza e despachem no seo Latim, e que no caso de transgredirem esta Determinação alem de ficarem responçaveis a endemnizar o Director da quantia que devia perseber se os despachos se fizecem do modo devido incorrão na pena de duzentos Xe.^{s} a respeito de cada Embarcação de tres Mastros, cem j.^{tos} de dous mastros, e sincoenta p.^{r} q.^{l} quer outra, que serão aplicados p.^{a} a desp.^{a} do Hospital Militar daquela Praça e p.^{a} que chegue a noticia de todos os sobreditos Mercadores e não aleguem ignorancia ordeno ao Gov.^{or} da referida Praça de D.^{m} q' mandando registar este nos Livros da Feitoria e Alf.^{a} o faça publicar a som da caxa pelas ruas publicas e fechar huma copia na Porta da Alf.^{a}. Dado no Palacio de Pangim a 10 de Abril de 1797. Sello das Armas Reais. *Franc.^{o} Ant.^{o} da Veiga Cabral.* (1)

(1) Com o fim de pôr termo á questão suscitada entre o governo portuguez e o governo britannico, cujas autoridades nos esbulhavam por uma simples resolução sua, do direito que nos assistia ao privilegio de pagar pelas nossas mercadorias na feitoria de

Um curioso depoimento n'uma justificação feita por D. João de Menezes, cidadão e juiz ordinario da cidade de Damão—1767

Jacinto do Rozario viuvo mor.^{or} nesta cidade etc. E perguntado elle testimunha pelo contheudo na ordem junta que toda lhe foi lida pelo dito Inquiridor em prezença do dito Juiz disse que conhecia de vida ao Pay do-Juiz ordinario Manoel Caetano ha muitos annos com quem tratava com mestiguidade pelo honrado procedimento que tinha, e de ser christão velho e cathequizou a huma rapariga de casta carpinteira sendo gentia por ser bonita e formoza, a quem convertendo á nossa S. Fé Catholica cazou com ella de quem teve dous filhos e hũ delles he o dito Juiz, e tambem servio muitos annos a S. Magestade Fidelissima e no mesmo real serviço veyo a morrer com o mesmo honrado procedimento e al não disse etc.

Surrate, 2½ por cento, quer na importação quer na exportação, propoz o ministro Andrade Corvo (como diz no seu relatorio) ao governo britannico, que se abrisse uma negociação entre ambas as nações. A feitoria portugueza de Surrate não nos deixava a vantagem de mais de 12 rupias annuaes, e em epocas de grande actividade chegaria a render-nos umas 475 rupias: não era uma questão porque valesse a pena sequer entibiar as relações entre as duas nações intimamente unidas por laços de velha alliança e amizade, sendo com tudo indispensavel dar-lhe uma solução regular para que se salvaguardasse a nossa dignidade. Um negociador com alguma diplomacia cedia ao governo britannico os nossos direitos em Surrate mediante uma indemnização rasoavel, por isso que era impossivel a continuação do nosso privilegio, sem se ir de encontro com os interesses do governo britannico. Não foi assim porem que procedeu o ministro Andrade Corvo. Sua Ex.ª não só perdeu as 12 ou 475 rupias annuaes, mas assignou um tratado onerosissimo. Salvaguardou a dignidade nacional admittindo no nosso proprio paiz policia, fiscalisação e até leis inglezas!!! Vid. o «Tratado Anglo-Portuguez» por Constancio Roque da Costa.

Queixa do Senado contra os Governadores
O cofre no convento de S. Francisco.
Corrupção das autoridades.

Registo da carta que este Senado escreveo ao Ill.mo e Ex.mo Sn.r V. Rey Conde da Ega.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r.

Fica este Senado de posse de huma carta de V. Ex.a que veyo nesta prezente monção com as pautas das pessoas que hão de occupar os cargos de vereação neste triennio, não pertencia neste primeiro.

Agora considerando este Senado, que V. Ex.a por não estar informado, presumirá, que tem as occupaçoens ou cargos, que os dessa cidade, e mais camaras. asentamos fazer sciente, que haver Senado nesta cidade, e não haver resulta o mesmo porque não tendo rendas, nem podendo administrar a justiça como determina Sua Magestade, e ha aqui por regimento, virá o rezultar o mesmo que temos proposto, e vamos relatando.

Primeiramente tem este Senado sete rendas, importa o rendimento delles cada anno em duzentos X.s, estes se distribuem pellos officiaes da cazá, hum sindico, hum refrendario, hum porteiro e Nayque, e se paga ao Alcayde por que este era pago pella Feytoria, o pagamento de ditos officiaes se lhes faz pella terça parte do que tinhão em outro tempo, alem desta despeza faz mais por anno, a de deixas para ajuda do sepulchro da Sé (1), custume ja muito antigo, vem a restar quarenta X.s, pouco mais, ou menos, estes, se despendem em cayar a frente das cazas do Senado. o que se faz todos os annos para festa de N. Sra. da Purificação, Padroeyra desta cidade, cuja fazia sempre

(1) Hoje esta despeza se faz por conta do Estado dando ao prior uma subvenção annual.

ó dito. Senado, mas como não tem mais rendas, que as mencionadas, fazem a festa os Governadores, dando para ella duzentos e vinte e sinco X.^{s} the duzentos e trinta aos Procuradores deste Senado para as despezas da dita festa.

O dinheiro que os Governadores dão para esta festa e juntamente o pagamento annual do Escrivão desta Camara, não o tirão da sua fazenda, procede de huma renda, que tinha este Senado da nova imposição que importa cada trienio sete mil x.^{s} pouco mais, ou menos, esta administração este Senado como bens proprios, tendo para receber o seu producto hum cofre no convento de S.^{o} Francisco, com tres chaves, hũa ficava com os Governadores, outra com hum dos Vereadores, e a terceira com o Procurador, que muito mal região os da vereação, cuidando mais suas vitalidades, que em cumprirem as suas obrigaçoens.

Ao Gov.^{or} Matheus Vieyra da Sylva de Andrade, se lhe deo parte por duas vezes de se achar o cofre aberto, com algum..... (1) vezes, quem deo capa, para acçoens tão desmarcadas, occultamos a V. Ex.ª, so sim damos conta, que o referido Governador com este pretexto puxou a sy a renda unica que havia neste Senado para as suas disposiçoens e desde o referido tempo, the o prezente que fazem quatorze, para quinze annos são os Governadores os que cobrão a dita renda fazendo entrega huns a outros, conforme lhe parecẽ, sem que tenhão feito cosa alguma de utilidade, para este Senado ou da republica por que não dão contas a ninguem, nem consta por asento algum de sua destribuição, ou que tenhão dado parte a V. Ex.ª ou aos mais Snres V. Reis. Fazemos este avizo a V. Ex.ª já que das vereações pasadas só consta que hũa deo esta parte ao Exmo. Snr. V. Rey conde de Alva, de que não

(1) Palavras comidas e illegiveis.

houve effeyto, não sendo este motivo equivalente para que agora deixassemos em silencio materia tão importante. O que reprezentamos a V. Ex.ª he que nos parece muito mal termos só o privilegio de se por em leilão esta renda nas cazas deste Senado, mas não se aramata sem a parte que se dá aos ditos Governadores que mandão quando mais conta lhes tem como se fossem donos della.

As cazas deste Senado estão vindo abaixo os seus tectos, sem applicarem para ellas a menor consideração repugnando fazerem lhes a obra de que carecẽ. que muito peor será vindo abaixo, cuja ruina estão ameaçando.

Requeremos a V. Ex.ª se restitua a referida renda a este Senado, e para que V. Ex.ª não posa atribuir ha em nos algum interece, ou os que se seguirem se possão aproveitar della Supplicamos a V. Ex.ª que o dinheiro que produz a tal renda se ponha em hum cofre no mesmo lugar em que se acha o de El-Rey com outras tres chaves, huma com hum dos vereadores. outra com o Governador, e a outra com aquella pessoa que V. Ex.ª lhe parecer mais fidedigna, ou Vigario da Vara desta cidade, ou algum dos Prellados das religioens, com condição de se não distribuir dinheiro algum mais que o que for agora necessario para conserto das ditas cazas, e o que restar como o mais por diante se pode empregar em batte no tempo da novidade, que he com mais commodo, e recolher-se nos celleyros, que tem o Senado, fechando-se com outras tres chaves em poder das mesmas que tiverem, as do cofre, e vender-se depois a este consternado Povo q.do sobe de preço, vendendo-se mais barato, e sem prejuiso da real fazenda, porque e só deste modo com voto do corpo do Senado, e as duas pessoas mencionadas se evitão, descaminhos, que puderão haver não sendo nesta conformidade, e se acontecer que a Ca-

mara, ou os Governadores quizer despender algum dinheiro, ainda que seja com o pretexto que for, se não faça sem que primeiro se dê conta a V. Ex.ª para resolver como for mais conveniente e em quanto para as despezas ordinarias chegão muito bem os duzentos e tantos X.es das rendas de que já fizemos menção porque sem estas apertadissimas clauzulas, reciamos para o futuro os mesmos prejuizos, que agora lamentamos.

De todo o referido, que he livre da menor suspeita resolverá V. Ex.ª como for servido, concedendo-nos a graça de mandar que os Gov.res se não entrometão nas nossas obrigações, cargos, quando nella procedermos com a recta intenção, que dispoem as reaes ordens de S. Magestade.

A Illm.ª e Exm.ª Pessoa de V. Ex.ª Gu.e D.s etc.

Em meza da vereação, aos 14 de Fevr.º de 1761.

Clemente Ferreira da Silva;—*Dom Sebastião Pahim de Mello*—etc.

Reprezentação dos officiaes militares ao Senado

Senr.es Senadores. Os militares desta Praça reprezentão a V: Mr.ces a grande mizeria em que vivem pello muyto que são demenutos os soldos que Sua Magestade Fidelissima he servido pagar-lhe. Pella carestia que exprimentão para lhe ser percizo o seu passadio conduzirem os viveres das terras do Inimigo Marata como a V. Mr.ces he patente pello que igoalmente exprimentão; e como pella falta que temos do Procurador, na corte de Lixboa pedimos a V. Mr.ces para que por meyo de seu Procurador ponhão na Real prezença de Sua Magestade Fidelissima o mizeravel estado em que vive, o Militar de guarnição com a narração geralmente de que nos, e V Mr.ces tão bem como Militares exprimentamos. Praça de Damão 18 de Dezembro de 1765. O cap.m *N.co de Espinoza*

Guerr.º (1)—O cap.m *João Morr.ª de Palma*—O cap.m *Ant.º Ferr.ª da Costa*—O cap.m *Ignacio Felix Texr.ª Pinto*—O tenente *P.º de Albuquerq Pacheco Ma.cas*—O alferes *Jozé Pinto de Souza e Mz.es*.

Capitulações da cidade de Damão.

As mulheres dos officiaes pedem esmola para sepultar os cadaveres dos seus maridos

Registo da carta que este Senado escreveo a S. Magestade.

M. A. e P. Snr. O Senado da cidade de Damão da Provincia do Norte juntos em Meza de vereação prostrado reverentemente de injoelhos ante o real Trono de V. Mg.e pella reprezentação que fizerão a esta Meza os officiaes millitares de guarnição da mesma cidade para por meyo della porem na real prezença de V. Magestade a summa pobreza em que todos vivem, e o continuo e excessivo trabalho em que existem continuamente em sima das muralhas com hũa ezacta e cautellada vigia pella tão perniciosa vizinhança contigoa do Inimigo Marata que se acha dominando toda esta Provincia do Norte uzurpada (sic) pello dito Inimigo, excepto as vinte Aldeas que pellas capitullaçoens que se ajustarão com o dito Inimigo ficarão reservadas para o subsidio desta cidade das quaes só a seis se podem chamar Aldeas, porque as mais só o são no nome, e não no rendimento, porque o dito das não chega para o subsidio de coatro mezes sendo por este motivo necessario ao Governador desta Praça mandar comprar os mantimentos para o selleiro nas terras do dito Marata e este como Inimigo da Feé e do Estado procura todos os meyos que possão ser

(1) Este official foi nomeado Juiz dos orphãos « por eleyção canonica » por carta regia de 15-1-1766.

perniciosos a esta cidade vendendo para ella todos os generos por alto preço (1) para por este meyo pôr esta cidade na mayor consternação na certeza de que forçozamente senão pode passar sem deixar de fazer nas suas terras o provimento necessario para esta cidade.

E com os soldos que V. Real Magestade foy servido mandar se pagasse o millitar de guarnição desta cidade por Carta de tres de Abril de sincoenta e dous estão vivendo, e morrendo em total pobreza pois tem sucedido no fallecimento de muitos officiaes ser precizo as suas mulheres pedirem esmolla para lhes dar o corpo a sepultura nascido tudo no aumento desta cidade fazendo os provimentos dos postos que vagão nesta cidade em sogeitos que servem na corte de Goa como dão os postos de sargento mor da Praça e o de sargento mor de Infanteria, capitão de mar e guerra, Feitor e Alcayde mor como proximamente se experimentou vindo de Goa provido para esta cidade em Feitor e Alcaide mor hũ soldado preferindo este a muitos officiaes graduados cheyos de rellevantes merecimentos e da mesma forma se experimenta nos provimentos dos mais postos tirando desta forma as regallias aos capitaens da Infanteria, que V. Real Magestade por sua real grandeiza foy servido conceder lhe. Da mesma forma praticão os governadores desta Praça com os Barcos de negocios que todos os annos custumão sahir desta barra mandando por capitaens delles a sugeitos que não servem a V. Real Magestade podendo-se em cada anno augumentar hum dos moradores que se achão empregados no Real serviço de V. Magestade

(1) N'esta epocha vendia-se na cidade o bate dangue por nove rupias o arà, e o bate. cará por oito rupias o arà. Vid. carta do Senado dirigida em 9-12-1756 ao governador João de Souza Ferraz.

da mesma forma se experimenta nos officios da republica, e cargos de Administração muitas vezes providos em sugeitos que não servem a V. Magestade como tambem se vê no Almoxotifado do selleiro desta cidade (1) que ha muitos annos serve hũ gentio podendo se em cada anno sustentar hũa caza de hum dos moradores com os pros do dito selleiro e juntamente evitar que possa o Inimigo saber o provimento com que se acha o dito selleiro como a experiencia tem mostrado pella imcomfidencia que de ordinario se acha nesta qualidade de gente.

Pedimos a V. Real Magestade que por sua real grandeza se digne mandar que se pague ao millitar de guarnição desta cidade na mesma forma que se paga na Fortaleza de Monssabiq e atender ao mais nesta expressada.

A Real e Agustissima Pessoa de V. Magestade gu.e D.s m.s annos para augmento do Reyno e Senhorios de Portugal, e concervação dos fieis vassallos. Em meza de Vereação 28 de Dezembro de 1765. (2)

Tentativa para restauração da Provincia do Norte

Copia da reprezentação para ver e saber as noticias das Terras, e Fortalezas do Norte dominado pello Inimigo Marata em setembro de 1766

Autualmente se acha o dito Norte com suas Fortalezas com bem pouca guarnição como seja a principal cidade de Baçay e a Fortaleza de Tanna que no presente tempo não tem suficiente guarnição por ter

(1) O edificio d'este celleiro existiu nesta cidade até ao governo do sr. Antonio Sergio de Souza Junior. Do madeiramento se aproveitou para a bancada da Sé Cathedral.

(2) O senado reprezentou novamente a S. Magestade em 28-12-1766.

dado baixa em o mez de Julho do anno prezente a 13.000 sipaes entrando neste numero varios cabos, e a pouca gente que resta na dita Praça de Baçay e na Fortaleza de Tanna se acha bem desgostoza, e queixosa do seu general autual Bramine pellos maos pagamentos que costuma fazer, e estes em bate, e terem cortado os soldos aos cabos, e destes poucos não haver prompto pagamento tendo vencido bastantes mezes. Todo o pouvo da Ilha de Salcete, que hé Tanna, e dos caçabes de Baçay e dito da Jurisdicção do Norte se acha arruinado com exorbitancia dos foros que cobrão com elles, e tudo quanto ganha não basta para o pagamento do dito Maratta pois não pode largar as ditas terras por não haver lugar donde possa hir morar e estão sofrendo todas as insolencias delle na certeza de que em algum tempo serão restauradas as ditas terras pellas Armas Portuguezas. Promete o mesmo pouvo com a certeiza do socorro Portuguez, a levantar as Armas contra o Maratta, e o deitar fora.

O mesmo promettem os Reys vizinhos, de nos soccorrer com a certeiza de nosso soccorro por estarem tãobem arruinados e ter uzurpado o dito Marata os seus dominios quasy todos, e que lhes resta não basta para as suas despezas que tem com a sua gente. Por esta e outra cauza tem adquirido o dito Marathá muitos Inimigos, e principalmenie o Bramine general do Norte que autualmente governa tem mollestado a seus cabos Maratas por não fazer delles cazo nem estimação os quaes ficão desgostosos, e com pouca vontade de deffender suas Fortificações. Por todas estas rezoens que temos em nosso favor quando se resolve restaurar o dito Norte que com bem pouca difficuldade pode ter a vitoria pellas referidas circunstancias tem de rendas seguras as ditas terras. Fallamos nas rendas delle seguros debaixo de fortificaçoens. Renda Tanna que tem por sy a Ilha de Salcete trezentas

e sincoenta mil rupias fora a Alfandega mas he por cobrar o Maratta com grandes apertos, o que nos devemos quitar para contentar ao pouvo, e fora isso dá a dita Ilha todo o mais necessario comestivo por custume, porem ficando a dita Ilha debaixo de dominio Portuguez chegará a render muito mais porque entrara a pouzar com a gente de fora de Jurisdição de Galliana (1) e demais partes por estar aquella gente dezesperada com o Maratha pellas exorbitantes cobranças:

«Renda a Ilha de Carenja quinze ou vinte mil rupias entrando a Alfandega rendimento seguro : rendão os cassabes de Baçahim, e de Agaçay cem mil rupias fora as Alfandegas ficando o pouvo satisfeito a seu agrado por cobrar o Marata muito mais : com rigorosos apertos, e isto he não fallando nas rendas de Sabajo, Saibana, Manorá e Aserim, por não poder guardar logo; As rendas de Jurisdição de Damão que são seguras debaixo de Artelharia das Fortificaçoens ficando de fora todas as mais rendas das Aldeas distantes. Renda o Cassabe de Quelme, e Alfandega dez mil rupias. Renda o cassabe de Mahim outra tanta quantidade: e o Cassabe de Seregão que esta debaixo do seu Forte renda sinco mil rupias. Renda Trapor que tem a sua Praça entrando o cassabe de chinchona dez mil rupias entrando os direitos da Alfandega. Renda a povoação de Danũ que tem hũ forte sinco mil rupias entrando os direitos do porto. Renderão algumas Aldeas de Damão aquellas que pudeixar (sic) de baixo de defença de prezidio de Parery, e de Sangem cem mil rupias pouco mais ou menos ficando no campo hũ corpo de sipaes:»

(1) Cremos que a antiga Galliana, é ao presente denominada Kallyan, proximo a ilha de Salcete, onde passa o caminho de ferro da G. I. P. & O. I. R., via Poona.

Estas são as rendas que ficão seguras debaxo das Fortificaçoens não fallando nas mais Jurisdiçoens de Sabajo, Saibana, Manora, Aserim, Mahim è Trapor. Por ficarem as suas aldeas distantes nos Campos e mattos, o que tãobem a seu tempo pode consseguir visto todo o pouvo estar por nos que o mesmo entrará na diligencia de deitar fora o Maratta por viver bem queixosos com elle.

Os Reis visinhos não deixarão de por cobro nas nossas Jurisdiçoens contrabuhindo ao Rey Chotia o seu custumado choutto e ao Rey Colle o seu licito e acustumado antigo gão candil que são obrigados para guardar.

Emportão as rendas das referidas partes, em quinhentos e sincoenta mil rupias não falando nas mais distantes do campo isto se entende com equidade não oprimindo ao dito pouvo que tanto dezeja o governo Portuguez. Alem das referidas rendas, com a restauração fica El-Rey utilizando de dez ou douze mil murás de bate que sempre custuma deixar o Maratá nos seus selleiros de que vem emportar a vinte rupias por cada murá duzentas mil rupias a qual parcella ajuda ao primeiro pagamento das Tropas.

Fora disso toda a Armada de Baçahim, (1) e de

(1) Os portuguezes foram expulsos de Salcete depois da capitulação de Baçaim, *cidade dos fidalgos*, em 16 de maio de 1739. « O cerco e a defeza d'este importante local, foram mantidos com coragem por ambos os exercitos. A perda que os portuguezes soffreram, foi entre feridos e mortos 800 homens, emquanto que os sitiantes admittem que perderam acima de 5 mil. Durante o guerra, os portuguezes accusaram os inglezes de terem auxiliado os marathas; e nisto não ha duvida que algumas granadas e ballas lhes foram vendidas. Em tudo mais guardaram rigorosa neutralidade; se bem que o facto de se celebrar um novo tratado commercial com Chimnajee Appa depois do cerco de Baçaim em julho de 1739 faz recahir n'elles *graves suspeitas*. Vid. Taylor, *History of India*, pag. 397. Que perfida neutralidade a da Albion!

Tannã ficará naquelles rios e mais embarcaçoens que ficarão por conta de El-Rey. Falla-se nas guarniçoens das Fortaleizas, Praças, e mais Fortificaçoens que faz preçizo guarnecer para o que tãobem prometem os moradores christãos, e gentios de defender sendo necessario, ficando sempre a gente da guerra na forma declarada a qual gente tãobem está prompta para servir.

A Fortaleza de Tannã 300 homens 200 Naturaes, e 100 reinois. Forte de Rasmago que he passo, 25. Parcique que he hũ Forte 50. Forte de São Pedro 25. Coatro Manchuas e hũa Palla da guerra de Rio passos a boca do Rio de Salcette. Carenja e sua Ilha para guarnecer 75. Para a guarnição da Praça de Baçahym 200 Portuguezes e 200 Naturaes christãos moradores da mesma terra com paga 400. Para a guarda dos cassabes de Baçay, e de Agaçay de Ponte de Gocarvem the Bollinge he precizo guarnecer os paços que tem o rio com 500 sipaes e 200 christãos Naturaes da terra 700. Hortaloens, e mais moradores homens de Armas que são obrigados a Defender desde *ab inicio*, e autualmente com mais vontade visto os apertos que tem, e pode ajuntar mil moradores *vollun-tarios* homens de Armas. A Ilha das vacas tem o maratha hũa Fortaleiza grande que se faz escuzada, e so basta hũa Belloarte como dantes com 50 soldados e hũ cap.ᵐ 50. As Fortalezas de Saibana, Manora e Prezidio de Sabajos, e a serra de Asery não podemos por hora guardar visto ficarem nos campos e mattos, o que pode conseguir com tempo e de vagar.

A jurisdicção de Damão.

A praça de Mahym que tem hoje dois Belloartes por ter quebrado o mais, christãos para guarnecer 50. O Forte do rio de Quelme christãos 50. Fora isso para guardar de seus cassabes sipais 200.

Estes taes cassabes de Baçahy, Agaçay, Mahy, e Quelme tem rendas de assucar, jagra, mellaço, figos, e coucos, e areca, e mais batte, e outras couzas.

Forte de Sirigão 25 soldados e 75 sipais com hũ cap.^{m} e tem moradores capazes homens de Armas que defenderão nas guerras passadas tendo botado hũ sitio grande o Maratha, 100. A Praça de Trapor 100 naturaes e 100 sipaes de pagos fora os moradores christãos, Parcios (1) hortaloens, e Bandarins 200.

(1) Em varias guerras os parses ou *parcios*, prestaram ao governo portuguez relevantes serviços, mesmo na cidade de Damão como se prova documentalmente.

«Certifico eu Manoel Caetano Roz (Rodrigues?) Alferes de Infantaria, ordenar-me Rodrigo de Guarda Couto, Sargento-mor do campo de Damão, marcha se aos seis de dezembro de mil cete centos trinta e nove annos com setenta homens de grr.ª para a Jampa de Catria e q. nella ficasse p. cabo com a da gente visto o inimigo marata pertender invadir as aldeas Catria, e Damão pequeno p. aquelle lugar, e obedecendo a referida ordem marchei logo sem demora e chegando a da Jampa repartir a d.ª gente pellos lugares mais convenientes em ordem a boa defeça da d.ª Jampa, e das fortificaçoens q. junto a ella se fizerão p.ª a defenção do mesmo lugar visto ser aquelle o mais perigoso e posto tudo na melhor forma q. me foy possivel p.ª a boa defença tanto da d.ª Jampa como das d.ªs fortificaçoens foi logo avizado q. do inimigo pertendia dali a coatro dias q. se contavão dez do referido mez e era asima, entrar nas d.ªs aldeas plo. referido lugar sem duvida alguma, e com esta noticia me puz logo com dobrada vigilancia, e com efeito no dia referido apareceo com alguma cavalaria, e com ella fez frente a d.ª Jampa querendo acometer, não so pl. esta vez mas varias vezes q. continuou com a sua cavalaria, mas nunca lhe foi possivel conseguir o seu intento pello receyo q. o acompanhava como tbm. pl. varias descargas de muxataria q. lhe mandei fazer e tambem alguns tiros de pessa de artelharia; e como no do decurço me acompanhou o capm. Dagy Jasanga Parcio com a sua compa. p. ordem do mesmo Sargento mor; ao qual ordenei q. com a sua gente guarnesse huma cortina de estacada q. junto a da. Jampa estava feita e q. daly fizesse fogo a cavalaria do dt. inimigo q. de fronte se achava e obedecendo-me se poz logo nó referido lugar com a sua gente donde fez alguns tiros ao dt. inimo. mostrando-se com vallor e zello ca-

Para à guarnição do Forte de Danũ. 50 christãos, e 30 sipais fora os moradores christãos, mouros e gentios. O Prezidio de Parery 100 sipais e 50 christãos naturaes da terra .150, 300 sipays, para andarem na Jurisdição de Damão, só para viver o Povo com o sucego e para colher as novidades de batte e mais rendas 300.

Emporta a guarnição para as Fortalezas e Praças, e mais fortificaçoens—Dous mil oitocentos e sincoenta homens entrando neste N.° 700 Purtuguezes, oito centos christãos Naturaes da terra, e mil duzentos e sincoenta sipais fora os seus capitaens, e mais officiaes que juntos ficarão o N.° de 3100 os quaes pagos a 5 e 6 rupias por mezes, e aos officiaes os soldos acustumados vem emportar por mez dezaseis mil rupias pouco mais ou menos de que faz por anno inteiro perto de duzentas mil rupias fora os soldos do general, cap.^{m} das Praças, Tenentes generaes, Cap.^{m} mores e mais officiaes da guerra que tudo chegarà por anno trezentas mil rupias das despeizas do pagamento, entrando outras despeizas extraordinarias as quaes 300 mil rupias abatidas nas rendas 550 mil, sobeja ao cofre de El-Rey 250 mil rupias e ficando todas as fazendas por conta da fazenda sod.° Snr. que devem ficar ao menos nove annos para estabellecer o cofre, e

---

pacide, animando a sua gente pa. q. sem receyo pellejassem como vassallos q. erão de El-Rey de Portugal q. Du. Gde. p. onde se faz dign.ª de toda a honra q. sua mge. costuma fazer a qm. o serve com zellõ e lealde. p. assim ser verde. lhe passei esta, pa. me ser pedida e afirmo com o juramento de S. Evangelhos e pl. my assignada. Damão trinta de Julho de mil sete centos trinta e nove annos. »

Nota do A.—Diz o s.^{r} d.^{r} Jno. Godinho « E' evidente que depois da queda de Baçaim, o capitão Dadajî Jacinga com a sua corajosa tropa de Parses se retirou para Damão, ainda ancioso para sustentar o prestigio das armas portuguezas. Vide *O Anglo Lusitano* de Jan. de 1903. « Portuguese Documents. »

asim ficarão muitos Purtuguezes ocupados nas referidas ocupaçoens, e mais postos: o N.º desta dita gente de 2850 homens hão de achar por estas partes pagando os na forma declarada só será prezizo reservar 600 homens do soccorro que vier no mesmo tempo que saltar em terra para a restauração he a monção de cobrar o *massul* do anno inteiro que são as cobranças das rendas que paga o Povo em mantimento. e dinheiro que tem com que pagar a gente millitar. Sem embargo disso he prezizo entrar El-Rey com sincoenta mil rupias que hé pagamento de tres mezes em quanto cobra as rendas ao Povo para não ser avexado as quaes rendas sompre ficão seguras para cobrar.

Dezeja este dito Pouvo gentilico alguma liberdade para viver na sua Ley como he prometido na Fortaleza de Dio no que respeita.

O cuidar que o Maratá poderá soccorrer estas terras com forças ja elle, as não tem hoje visto perder o seu exercito na campanha de Deleagra (1) na batalha

(1) A campanha a que allude a representação, é a famosa batalha de *Paniput*, entre os Maratas, cujo exercito se compunha de 55 mil cavallos, 15 mil homens de infanteria e 300 peças de campanha, commandados por Sudasco Ráo, e os mussalmanos ou *patans* que tinham 41.800 cavallos, 38 mil homens de infanteria e 70 peças de campanha sob o commando de Shah Amed. Realisou-se o combate em 7 de Janeiro de 1761, sendo a principio indecisa a victoria. O rei Amed afinal por uma feliz tactica, deu ordens para que um corpo de 10 mil cavalleiros atacassem a galope o centro do exercito marata. Os mussalmanos obedecendo com alacridade ás ordens do seu rei, fizeram descer sobre os maratas uma onda medonha de cavallos, e não obstante a reconhecida coragem e bravura, os maratas foram postos em monumental derrota. E' indescriptivel a carnificina d'esse memoravel dia. As mulheres e creanças encontradas no campo tornaram-se escravos e na manhã seguinte os homens foram cruelmente degolados. Viovas Ráo, filho e herdeiro do Peshva « Rey do Deccan », e muitos outros chefes maratas pereceram na lucta. Suppõe-se que foi encontrado mais tarde no campo o cadaver do general Sudasco Ráo. O cho-

que deu com o Patane aonde aruinou cento e tantos mil cavallos, e 800 e tantos Elefantes e 500 e tantos cabos, e perdeo 500 Peças de campanha, e mais petrexos da guerra, e as pessoas principaes de sua caza. Hoje governa, o Rey de Dacane, Madó Rao filho de Nanã, e vive com dezonião entre o seu Tio Ragobá que so resta entre os mais irmãos e por esta cauza não poderá cuidar em soccorrer as terras do Norte por estar na ruina em que se acha pois he ocazião de aproveitar da victoria visto andarem o Tio com sobrinho de largo e muy deferentes, e os mais cabos que restão tãobem da mesma conformidade. Eu Francisco Freyre da Poente Escrivão deste Nobre Senado que a fiz escrever, e sob escrevy. *Agostinho de Mello de Sampayo.* (1) *João de Souza Botelho. M.el Caetano de Saã Belliago. Antonio Ferreira da Costa. João de Souza Mexias.*

A ultima emissão do bazaruco e o privilegio, do Senado para cunhagem de moedas de cobre

Registo de huma carta que este Senado escrevo (sic) ao Supremo Senado da Relação em 12 de Junho de 1770.

Snr.s. Tomou este Senado a rezulução de fixhar este Tribunal e não haver dispaxhos athe a segunda ordem de V. Mag.e pellos abeselutos que Henrique da Costa

que causado por este desastre no animo do Rei breve o conduziu a sepultura. Em Setembro succedeo-lhe no throno Madó Rão.

Vid. Elphinstone Vol. 2.º p. 642; Grant-Duff Vol. 2.º p. 143; Taylor p. 450..

(1) Succedeu-lhe por eleição no officio de vereador em 3-10-1775 o seu irmão Luis de Mello de Sampayo, e «mandando chamar mandou dizer q. elle não aseitava p.r q. nesta Praça não havia 2.ª pessoa igual a sua qualidade, salvo se fosse eleyto p.r p.º vereador e como totalmente repudiasse» etc. Foi nomeado vereador em 17-3-1777.

Franco Commandante e governador desta Praça tem obrado em uzurpar a Jurdição e previlegios que V. Mag.e tem concedido a este Senado.

Primeiramente tem V. Mag.de concedido por Alvará de Dom Jronimo de Azevedo V. Rey que foi de V. Mag.de para poder bater moeda de cobre e não haver mais alteração nem demonuição no valor dos bazaroco o qual Alvará se tem sempre guardado pelos governadores desta Praça athe o tempo de João de Souza Feras foi a ultima vez que se fundio o bazaroco corente na tera e publicado o seu valor por hum bando deste Senado.

Agora prezentemente pella fa... (1) que havia de bazarucos pella estraição que os Senadores lhe derão recorerão os mercadores ao Adjunto (2) que lhe de a providencia para fazer d'...mil X.es de bazarucos e sem mais atenderem os deputados do Adjunto que lhe não cabia este despaxho ordenou ao feitor de V. Mag.e para que mandasse vir totunaca para se fazer o dito bazaruco sem este Senado ser ouvido.

Aos seis do corente mez mandou Henrique da Costa Franco de seu poder abeseluto publicar hum bando para correr na tera o bezaruco já feito com deminuição de doze janavadis em cada rupia de Surate e dez a seis j.es na de Goa e como tinha a conta herada e não conferia com o avanço de dou em.° por sento mandou lançar segundo bando os oito do d.° mez deminuindo na rupia de Surate mais seis j.es que com os dou do primeiro bando fazem de resto perda subir tanto e principio de total rui-

(1) Esta parte esta corrupta, lê se=falta=dois=

(2) Este documento demonstra que na occasião já tinha cessado a cunhagem do bazaruco no collegio do P.e Reitor, cessando tambem as suas attribuições de administrador da cidade. Vide carta do Senado ao Feitor e Alcaide-mor Luis Freire de Audrade 14-2-1775.

na desta Praça etc. Apello de V. Mag.e etc. *Filipe José Ripado* (1).

Carta règia para a construcção de pagodes

A' Real Prezença de El-Rey Meu Senhor chegou a Petição de dous de Fevereiro do Anno Proximo preterito em que o pouvo Gentilico habitante na Praça de Damão suplicou que lhe concedece puder erigir, e conservar nas terras de Damão e nas outras do Norte que são do Dominio desta Real Coroa os mesmos Pagodes de que vzão em Dio, E achando-ce a regia Bignidade sempre desposta a evitar descomodos aos seus Vassallos e a favorecer-lhe em tudo o que se faz possivel.....Mandou ordenar ao seu Governador e Capitão General do Estado da India que não ponha, nem tollere que seja posto impedimento algum ao Povo suplicante na ereção e concervação e vzo dos referidos Pagodes debaixo das clauzulas apontadas pello mesmo Pouvo, de não haver nelles sacrificios nem ceremonias publicas das portas e muros dos mesmos pagodes para fora. O que o dito Senhor manda participar ao mesmo Povo para que asim o fique emtendendo para a sua direcção e tranquilidade. Escrita no Real Palacio de Bellem a vinte de Janeiro de 1774. *Marquez de Pombal.*

Cumprace e se registe a donde competir = Damão 4 de Janeiro de 1775. = *José Placido de Mattos Serayva* = as fl. 63 v.° do Livro das minhas Notas fica registada a carta atras = Eu Tabaleão abx.° asinado que o Escrevy = *Francisco Caetano Coutinho Pereira.*

(1) O Adjunto não cunhou bazarucos pelo receio que teve dos V. Reis, e o proprio governador se arrependeu-se do seu despotismo.

A Rainha de Asarcete combate o Marata.

Treis ánnos da secca. Uma parte de carta dirigida pelo senado a D. José Pedro da Camara.

.....Tão bem reprezenta este Sen.º a V. Ex.ª que o povo desta terra se acha em lamentavel estado da Pobreza por cauza das carestias que hove por falta de chuva suscessivamente dois annos e terceiro que he o prezente que corre ameaça a mesma por faltar a chuva no tempo necessario para produzimento de mantimento, e as terras circumvizinhas a Jurisdição desta Praça dominadas pello marata andarem atinuadas e devolutas da gente mayor parte dellas sem cultivação de nenhum genero de mantimento pór cauza das hostalidades que faz a gente da guerra expedida pella Rainha de Asarcete contra o marata por estar este descahido de seu poder e por este motivo não vem mantimento a esta Praça e o pouco que se acha nella he alguns mercadores das terras extranhas. etc. Damão em menza da viriação 3 de Outubro de 1775. Eu Dom José Caetano de Menezes Escrivão deste Nobre Senado etc. *Theodoro José da Silva* etc.

Um distincto filho de Damão feito moço fidalgo da Casa Real

«Registo de Alvará com acressentamento de mosso Fidalgo da Caza Real de Sua Mag.º de Luis de Mello de Sampayo (1)

Eu El-Rey Faço saber a vós Sebastião José de Carvalho e Mello Marquez de Pombal, conde de Oeyras do meu conselho de Estado, e que servir do meu mordomo-mor que Hey por bem e me praz fazer

(1) Antecede a este Alvará, outro, da nomeação do mesmo de Fidalgo, datado de Lisboa 19—7—1775.

mercê a Luis de Mello de São Payo, natural da cidade de Damão partes da India e meu Mosso Fidalgo filho de Carlos Manoel de Mello de Samp.º Fidalgo de minha caza, e neto de Tristão de Mello de São Payo de o acresentar do dito fôro ao de Fidalgo Escudeyro della com mil cento e outènta reis de moradia por mez. alem dos mil reis que já tem de Mosso Fidalgo. e juntamente acressenta logo a Fidalgo Cavalleyro da m.ª caza, com quinhentos e quarenta reis de moradia digo mais em sua moradia para que tenha e haja dous mil sete centos e vinte e sinco reis de moradia por mez de Fidalgo Cavallr.º e hum Alqueire de cevada por dia paga segundo ordenança, e he o foro. e moradia. que pello dito seu Pay lhe pertence. Mando-vos a façaes asentar nos Livros da Matricula dos moradores de minha caza no titulo dos Fidalgos escudeyros e Cavalleiro com a dita moradia. e cevada que não vencerá em q.to andar nas partes da India onde se armará cavalleiros. e se porão as verbas necessarias. Este se passou por duas vias, hũa só terá effeito. Lisboa vinte e coatro de Julho de mil sete centos setenta e sinco —Rey.

Cumprasse como sua Mag.e manda e se registe aonde tocar. Pangim 9 de Dezbr.º de 1776 = D.m José Pedro da Camr.a Marquez de Pombal = Praz a V. Mag.e fazer mr.ce a Luis de Mello de São Payo seu Mosso Fidalgo estante na India filho de Carllos Manoel de Mello de São Payo Fidalgo de sua Real Caza. e neto de Tristão de Mello de São Payo de o acressentar o d.º foro ao de Fidalgo escudeyro e Cavalleiro com douz mil sete centos e oitenta e sinco reis de moradia por mez, e hum alqueire de cevada por dia que he foro, e moradia, que pello dito seu Pay lhe pertence que não hade vencer em q.to andar nas partes da India e se porão a (sic) verbas necessarias tudo como asima, se declara de que se lhe passou este por

duas vias hũa só haverá effeito 1.ª via=

Cumprasse como sua Mag.de manda e se registe a donde tocar= Seb.m de Azavd.o e Brito. P. Portaria do Marquez de Pombal de 22 de Julho de 1775.

Registasse como sua Mag.e manda. Damão em Menza de vereação dous de Fev.o de 1777. *Ant.o José de Carvalho, Dom Seb.m Pahim de Mello, Luis de Mello de São Payo, Caet.o Josè Lopes da Fonc.a, Aleixandre Henriq.es Correa. C.ea, João Cypriano Borges Colimam da Camara* que o subscrevi—Liv. 2.º Cartas Paten. (1).

(1) A mui distincta familia dos « *De Mello de São Payo* », á vista de varios documentos que tivemos occasião de observar nos annaes do Senado da «Nobre e Leal Cidade de Damão», veio a esta nos fins do seculo XVI ou tomou parte na reconquista da cidade com D. Constantino, e o primeiro membro della que encontramos foi Rui de Mello de Sampayo que governou Damão em 1607 e posteriormente Bertholameu de Mello de Sampayo, general que foi da Provincia do Norte e que governou a cidade de Damão em 1718, (Vid. I.º Vol. p. p. 31 e 32) o qual, tinha a sua residencia n'este districto. Todos os membros d'esta illustre familia occuparam os logares mais conspicuos «na republica.» Para quem fizer a historia da sua genealogia haverá alguma difficuldade, por sempre ella conservar no decurso das gerações subsequentes o nome dos seus venerandos maiores. O actual digno magistrado, dr. João de Mello de Sampayo, delegado do procurador da coroa e fazenda n'esta comarca, filho do sr. Tristão de Mello de Sampayo, creio que descende d'esta familia fidalga que primitivamente era natural de Damão e que nos principios do XIX seculo passou a residir em Goa, vista a decadencia da cidade.

O agraciado Luis de Mello de Sampayo era capitão-mór do campo de Damão em 1774. A tradição n'esta cidade, entre os gentios, conserva ainda o nome d'esta familia que denominavam *Sampalliá*, de que tinham muito receio, por contrariar a idea da construcção de pagodes, e sendo muito religiosa impedia o culto dos deuses pagãos.

No brazão de armas d'esta familia ha uma aguia de duas cabeças, emblema religioso da SS. Trindade, o que traduz que S. Mag.e considerou os serviços prestados á nação e á religião.

A introducção de bazarucada em cobre em Damão (1)

«Carta que escreveo este Senado ao governador e Adjunto desta Praça

Snr. Governador, e mais Deputados do Adjunto.

Pela representação que os mercadores e botiqueiros habitantes nos Extramuros desta cidade fizerão a este nobre Senado a respeito do grave prejuiso que cauzava não só aos referidos, mas ainda a todos em comũ da *bazarucada em cobre* de tangas e meyas tangas que S. Mag.e foy servido mandar nessa munção a qual não passando da Jampa de catriá e Damão de Sima. gira tão somente nos Supp.es os quaes querendo comprar qualquer genero vindo de fora não aseitão a tanga e meya tanga pelo diminuto valor da d.a mueda ficando ella empatada fica serto o prejuizo que alegão acrecendo mais que o militar levando a dita mueda aos butiqueiros mandão que lhes troquem em tutunaga o que os d.os não tem por ser dinheiro miudo que se extrahia na compra dos vivres que dearíamente se gasta vindo de fora e todas as vezes que asim não executão lhe dão pancadas e outros desturbios, que por ser jà intoleravel os militares reprezentavão a este Senado pedindo sem demora a providencia para evitar os padecimentos expreçados etc. Em meza da Vereação 2 de Abril de 1781—*Luis José Preto* e outros.

(1) Foi enviada em consequencia da carta de 28-1-1779 do Senado ao Adjunto da Praça, a qual se queixa da falta de «bazarucada».

O Senado deixa uma botica na Praça para medicamentos

«Registo da carta que este Sen.º escreve ao Gov.ºr desta Praça José de Oliveira Leitoa (sic) de Souza sobre o ter dispençado os sinco Butiqr.ºs que tinham detriminado este Sen.º ficarem de noite dentro da Praça

Snr. José de Oliveira Leitão e Söu.

Requerendo a este Sen.º Dulobo Sundor, e Narane Dàs butiqr.ºs que quotidianam.te asistem nesta Praça o laborioso trabalho que padecião em ficarem cada noite em suas buticas, fossemos servidos atendellos, em lhe mandar vir p.ª a cid.e mais duas buticas na pra.ª que *sempre foy custume* p.ª lhe ficar mais suavizado o seu trabalho. O que visto por esta Menza a rezão que asiste aos butiqr.ºs se asentou por comum votos de todos, em que mandassem vir sinco butiqr.ºs de portas fora fizesse entre sy hũa butica de valor de 20 rup.s composta esta de varios medicamentos, e alguns precizos, para qualquer incid.te que fosse necessario ficando esses d.ºs som.te obrig.ºs a ficarem de noite e desta sorte vem a folgar cada hũ seis noites ficando todos satisfeitos e o povo desta Praça Providenciado.

Nos pella obrig.m que temos dos nossos cargos, e execução as ordens de Sua Mag.e e dos snr.es Vice Reis, sendo a ultima a do Ill.mo e Ex.mo Snr. Cap.m Genr.al D. Frederico Guilherme de Souza fizemos o que fica d.º asima, e antes de dar a execução o d.º butiqr.º Dulobo Sundor, hindo a cada hum de nossas casas nos fez saber dizendo que hũ sipay da guarda lhe dicera que V. Sr.ª tinha dispençado aos sinco baneanes da mencionada determinação deste Sen.º, e que desta despença fizesse elle saber aos vereadores, e hoje sen-

do chamados os d.os sinco butiqr.os e sendo perguntados a cauza de não ter dado comprim.to a nossa detriminação responderão que estava dispençado por V. S.a

Como este tribunal na detriminação que tomou fosse para remediar o bem comũ e na absolvição que V. Sr.a deu aos d.os fica intr.a m.te este Sen.o detriorado de todo o respeito para execução de qual outro objecto. motivo porque expomos a V. Sr.a que quando se queira encarregar de providenciar aos habitantes desta cidade pois desta sorte ficamos inresponsaveis de nos dar em çargos a responder tanto Sua Ex.a como os Ministros de Sua Mag.e.

A Pessoa de V. Sr.a Gu.e DEus m.s annos, Damão em Menza de vereação 16 de Jnnho de 1781 etc. *Luis José Preto* (1).

Um temporal destroe os conventos de S. Agostinho, S. João de Deus, Misericordia e a casa do Senado.

«Registo da carta que este Senado escreveu a Rainha N. Snra. pela junta de sua real fazenda de 1782.»

Senhora.

He indizivel o estrago, que padeceu Damão com o temporal que succitou o vento sueste. sul. e sudueste. com dença e abundantissima chuva, na tarde e parte da noite de vinte e hum de Abril proximo preterito, o qual foy tão furibundo que não satisfeito com a geral ruina que fez em todas as cazas grandes e piquenas desta cidade e do seu continente abatendo os seus telhados em huma emencidade de arvores, athe não quiz respeitar os sagrados Templos de Deos, que forão os primeiros que vierão abaxo, de S. Agostinho, S. João de Deus e Mizericordia. e no mar desta costa nau-

(1) D'este documento, se vê, que na cidade de Damão não haviam facultativos nem pharmacias n'essa epoca.

fragou o mesmo temporal quantas embarcaçoens nelle encontrou navegando e algumas nos seus surgidouros, em que ficarão tambem comprendidas as de cafila dos canaes dos mercadores desta Praça, combayadas por duas manchuas nossas de guerra que tambem se perderão com suas inteiras guarniçoens. Neste geral estrago padeceu tambem este Senado o de virem abaxo as suas cazas com seu sualho, ficando somente o quarto da caza do conçelho, onde fica a Imagem de N. Snra. da Purificação Padruera (sic) desta cidade sem deixar caminho para nelle se poder entrar. Põem na respeitavel prezença de V. Ex.ª este Senado a lamentavel deploração desta mizeravel terra, e as poucas ou nenhumas forças do mesmo Senado, com que mal pode com as despezas anuaes tenuissimas, quanto mais acudir agora a reformar a dita caza, porque V. Ex.ª dey aquella Providencia que entender justa etc. Damão em Meza de Veriação 3 de. Mayo de 1782 (1).

Uma força ingleza é enviada para o soccorro de Damão

Registo de huma carta do Illm.º e Exm.º Sr. Gov.or e Cap.m General escrita do seu proprio punho ao Gov.or desta Praça Candido José Mourão Garcez Palha etc.

Não obstante as ultimas ordens que espedi a V. m.ce a respeito do socorro dessa Praça, mudarão de face as circunstancias da nossa indispensavel defeza, e segurança, que lhe ordeno agora, que receba nessa

(1) O Senado por sua carta de 16-1-1783 solicitou de S. Magestade que para as referidas obras fosse cedido « das madeiras que restão do collegio de S. Paulo». Parece-nos que n'esta epoca já o collegio estava em ruinas e os padres da companhia se tinham retirado da cidade, abandonando o convento e o collegio, faltandolhes meios de subsistencia.

Praça duzentos homens de Soccorro de Tropa Britanica Europea, e aquelles de Artilharia, que puderem ser remetidos de Bombaim : recomendando a V. m.ce que pratique com aquella Tropa Britanica a mesma civilidade e agazalho, que eu tenho observado. D.s Gu.e a V. m.ce. Goa 26 de outubro de 1801. *Francisco Antonio da Veiga Cabral.*

Carta do governador de Bombaim ao governador de Damão Candido José Mourão Garcez Palha.

Illm.º Sr. Candido José Mourão Garcez Palha, Governador de Damão. Illm.º Sr. Na conformidade da intimação que contem a carta de S. Ex.ª o Governador Geral de Goa escrita a V. S.ª tenho a honra de avizar que a força especificada por S. Ex.ª como hum socorro necessario debaxo das circunstancias peculiares, para a guarnição de Damão, he remetida junta com esta, pello Navio da Companhia Marquis de Cormvalles. Tenho dado particular instrucçõens ao official Commandante do destacamento capitão White para obedecer ás ordens de V. Sr.ª em todos os pontos das abrigaçõens militares que encontrarem ou forem conectadas (sic) com a deffença e segurança da Praça de Damão, e para cultivar com V. Sr.ª huma ezaticima armonia e amigavel comonicação, como tambem para ter cuidado de observar a mesma amigavel comrespondencia com todos os individuos habitantes de Damão, não só por elle, mas por todos os individuos de seu destacamento. Rogo a V. Sr.ª me queira sincera nos meus dezejos de ovir frequentemente da ezistencia desta boa armonia, sem interupção e no mesmo Grao e modo que tão felizmente se tem obtido entre os vassallos e Tropas de S. Magestade Fidelissima e o destacamento Britanico que se acha servindo em Goa. Acerca das mais particulares refiro a V. Sr.ª as ordens de S. Ex.ª o Governador Ge-

neral de Goa, a Capitão White e ao nosso amigo o sr. Miguel de Lima e Souza, que acompanha o destacamento. Tenho a honra de ser com muita estimação e consideração de V. Sr.ª muito obediente e humilde servo. *Jonathan Duncan.* Castello de Bombay 2 de Novembro de 1801.

Carta do governador Candido Josè Mourão ao general Francisco Antonio da Veiga Cabral

Como nunca pensei que V. Ex.ª, segundo as minhas antecedentes reprezentaçoens, mandasse para esta Praça Socorro de Tropas Inglezas pelo mizero e deminuto estado da sua guarnição e ultimo risco no cazo da paz entre a França, Portugal e Espanha, não ser a contento da Gram Bretanha, fiquei bastante perplexo na recepção da mesma e nunca a Subordinação Militar fez em mim mais esforços para a obediencia. Deos permita que esta deliberação de V. Ex.ª seja annunciada pela nosça (sic) corte como pensei, e penso, para que a passos lentos não se venha a verificar na ruina das nossas colonias algum estratagema Inglez. Aqui ficão as ditas Tropas porque a carta de V. Ex.ª escripta pelo seu proprio Punho me ordena, que por mudarem de face as circunstancias da nossa indispensavel defensa, e segurança receba eu o referido Socorro assim o fiz e Deos lhe ponha a Virtude. Remeto a V. Ex.ª o Mapa da referida Tropa dado pelo Capitão White Commandante da mesma. Eu a tratarei o melhor que me for possivel, não obstante a incapacidade da terra para semelhantes hospedes e se V. Ex.ª puder dispensar esta Praça de hum tão Grande pezadello fara nisto hum bom serviço a S. Alteza e a este Povo huma Santa Caridade. No dia 7 chegou o meu Jamadar Jemalcam e aos 9 deu fundo neste Porto o sobredito socorro. A Illm.ª e Exm.ª Pessoa etc. Damão 15 de Novembro de 1801.

Carta do governador ao Mestre (Mr.) Duncan general de Bombaim

Illm.º e Exm.º Sr. Ainda que intempestivo me parece o Socorro que V. Ex.ª mandou a esta Praça. pela longa separação que de nos distão os Francezes e a manifesta imposibilidade que os mesmos tem em espedirem na epoca da presente guerra, forças para estas Remotas Regioens, comtudo como pode haver alguma Politica que eu ignoro como penso ser isto concençoens das nossas cortes, e como devo obedecer a irrezistivel e deciziva ordem do meu General, receby o dito socorro, movido não só por estas razoens, mas tambem pela fé que faço da lealdade Britanica, e da destinta e notoria honra de V. Ex.ª. Estimarei que o dito Socorro dezempenhe aquella disiplina Militar tão distinta entre os Inglezes como dezejado pelos Povos que nos seus Territorios recebem similhantes auxilios. Agradeço a V. Ex.ª a attenciosa carta que me escreve, e o ter me mandado a testa do mencionado destacamento o capitão White, que até o prezente me parece tão bom Militar, como bem morigerado homem. A Illma, e Exma. Pessoa de V. Ex.ª Gu.º D.s m.s ann.s Damão 15 de Novembro de 1801.

Carta do governador Mourão Garcez Palha solicitando do Senado um attestado dos seus serviços.

Snr.es Senadores do Nobre Senado da Camara. Por ter acabado o meu Governo e recolherme para a capital de Goa se me faz precizo que V. M.es queirão atestar o que suberem do bom ou mao Governo que fis nesta Praça desde que tomey entrega della the o prezente referindo a atestação que ese mesmo Senado me passou na data de seis de Abril de 1803. Deos G.e etc. Damão 7 de março de 1805. *Candido José Mourão Garcez Palha.* etc.

O attestado do Senado

Os Senadores do Senado da Camara desta muito Nobre e sempre Leal Cidade de Damão e sua jurisdição por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que D.ª G.ª etc.

Atestamos que o Illmo. Governador sido desta Praça e sua juridição Candido José Mourão Garcez Palha em todo o tempo que a Governou se destinguio de todos os seus Anteceçores fazendo o Real serviço com muita prudencia, zello e inteligencia, asistindo effectivamente a todas as obras publicas, e de sua Alteza encinando a operar aos Artifices empregados nellas, e fazendo administrar as quantias gastas nas mesmas pello modo mais inconomico, e menos despendioso, resultando o termos visto feitos por elle mais edeficios uteis e precizos de que se não tem visto em Damão á mais de 80 annos.

Attestamos mais que pella infelecidade da Guerra nas nossas vizinhanças, e a fome que ella troxe consigo deu as providencias tanto a tempo, e ajustadamente que as tropas pasarão muito comodamente a proporção das mais terras desta costa, e pello que respeita ao Povo, desfrutou este do mesmo beneficio, porque extabeleceu celleiros com que acudio a necessidade dos abitantes, com mantimentos mais baratos, do que das terras vizinhas utilizando-se desta Providencia mais de treis mil pobres que vierão valer da Bandeira de S. Alteza Real, os quaes forão socorridos com continuas esmolas sendo lhes administrado diariamente calderoens de mantimento, sendo o sobredito Illmo. Sr. o que mais se distinguio neste acto de caridade.

Attestamos tambem que tratou a todos os Religiosos clero e seculares de toda a ordem com muito agrado servindo os no possivel, não vexando ninguem e respeitando as familias de todos, sem que desse a menor

acção de reparo, ou de escandalo, asim como tambem sabemos que no seu tempo tem sido este Porto frequentado continuamente por embarcações de comercio. como nunca antes do dito tempo e que tem aumentado o numero das da terra com consideravel diferença e que em tudo se tem destinguido para o aumento desta conquista, tendo a mesma eficacia pello que respeita as manefacturas a imitação de Surrate; fazendo que os Baneanes da terra entrasem nellas como entrarão no que derão principio, e no anno passado mandarão vir bastantes fardos de linha para as mesmas a rogos do dito Illmo. Governador, a qual entrando nesta alfandega se não fizerão della as referidas ropas, sendo notorio não ser o sobredito Governador a cauza desta falta, e pello que respeita as Fabricas dos Loureiros e Meruanes, temos sciencia serta pello que temos visto. e com particularidade sabido que lhe não tem faltado em nada, e se tem feito alguns castigos em os Meruanes, e seus servidores, he porque estes mesmos assim o tem querido pello seu mao procedimento, e continuas vexaçoens que tem praticado com o Povo com mais, ou menos excesso desde que chegou a esta Praça a mesma suciedade (sic) tão notorias que são publicas a toda esta terra, pello escandalo da mesma, sem que tenha bastado para sua emenda admoestaçoens e castigos nem ainda mesmo a Portaria de Illmo. e Exmo. Sr. Governador e Capitão General de 15 de Janeiro 1800 antes da vindo do dito Illmo. Governador, governando esta Praça o Illmo. Caetano de Souza Pereira e seus anteseçores que se acha rezistada neste Senado expedido a este respeito sobre queixas que lhe forão remetidas contra a sobredita sociedade, e seus vexames, em que clamão que os mesmos Meruanes lhes não pagavão os seus salarios e castigavão suas mulheres levando-as a força para a sua caza aonde as dexavão empididas, tudo mandado fazer violentamente

pellos sipaes que conservavão as suas ordens, não se praticando taes violencias na Fabrica de Loureiros. nem em parte alguma. E porque isto se passa na verdade e o temos prezenciado, que o dito Illmo. Governador se tem esmerado no serviço de S. Alteza Real, e exedido (excedido) aos seus Anteseçores como este mesmo Senado o tem certificado pellas duas antecedentes atestaçoens e por nos ser pedido esta asim o certificamos de baxo de nossas palavras de honra e juramos ser todo o sobredito quanto aqui expomos a propria verdade. Damão em Meza de veriação 8 de Março de 1805. *José Joaquim Lopes Pereira* e mais 4 assignaturas.

A tropa Britanica êm Damão quasi toda adoece

Carta que o Governador desta Praça escreveo a este Nobre Senado.

Tendo me representado o Tenente Coronel comandante da Tropa Britanica, de que por falta de quarteis abrigado do rigor da presente estação tinhão aduencidos huma grande parte dos seus soldados, chegando no numero de cento e sincoenta e pedindo me a caza do Senado para a comodação da mesma: E devendo atender a sobredita reprezentação por ser em beneficio de huma tropa aliada que marchou em reforço desta Guarnição e sobre a qual tenho espreças recomendaçoens de S. Ex.ª em beneficio do Estado e do serviço de S. Alteza Real. Ordeno que a bem do serviço do mesmo Senhor fação V. M.ces despejar a sobredita caza do Senado para acomodação da mencionada Tropa, destinando ao mesmo tempo hum dos melhores quarteis da caza do Hospital Militar para nelle se fazerem as funçõens do mesmo Senado. D. G.e a V. M.ces por m.s a.s Fortaleza de Damão 3 de Novembro de 1808. *Caetano Gomes da Costa.*

Uma questão de trinta X.^{s} entre o p.^{e} guardião de S. Francisco fr. Bernardino e o Senado

"Carta que este Senado recebeo do P.^{e} Fr Bernardino de Sina"

Ill.^{mos} S^{nrs} do Nobre Senado. Receby a carta de V. Sr.^{a} de 27 de Julho pella qual venho no conhecimento da delliberação deste N. Senado rezultado este, que eu já contava, e que me tem assaz satisfeito, e por esta faço saber a V. Sr.^{a} de que pode mandar por hum official seo buscar os 30 X.$^{\$}$, e mandar-me dizer. o quanto importa a total da ceira para se pagar em dinheiro porque assim eu como esta minha comonidade tem o maior prazer possivel de que sem despender de pessoa alguma, e só com a sua pobreza se celebrasse o festejo da Aclamação do Nosso Augustissimo Soberano neste convento e a custa delle mesmo. Sendo certo que nem eu nem os Religiosos da minha Provincia tiverão já mais hum prazer tão ezeoberante (sic) como a que acabamos de receber neste dia da Aclamação, dia em que vimos com tanta Allegria sentado no Trono Portuguez o melhor, e o mais amavel dos Soberanos. Esta glorioza idea, equilibrada com a da insignificante despeza que na celebração deste dia hovece de haver he esta muito inferior, athe digna de hum perpetuo silencio, principalmente para sobre ella se formar chicanas entre duas respeitaveis corporaçõens. Fique embora esse nobre Senado com a gloria de ter vencido a arecadação da ceira; eu ficarey com a immortal alegria de ter celebrado na parte do culto divino todas as demostraçoens de huma perene acção de graça por termos recebido de Deos hum tão digno Monarca. D.^{s} G.^{e} a V. Sras m.^{s} an.^{s} Convento de S. Francisco a 1.º de Julho de 1818.

Resposta do Senado

Reverendissimo Sr. Fr. Bernardino de Sena.

Recebemos a carta que V. Rm.ª nos dirigio em 1.º do corrente mez, a qual achamos muito desanexada daquella prudencia e ponderação que em V. Rm.ª deve ser modelo ao menos na condecoração Religioza e de hum Mestre e Mestre Jubilado mas somos a responder que o conhecimento que V. Rma. agora veio a ter este Senado teve logo que tomou as medidas de festejar a Aclamação do nosso Soberano Monarca, mas pertender V. Rma. com interpolados subterfugios haver pagamento sobre pagamento contra os ajustes convenças e tratos, parece extranho procedimento a qualquer ente racionavel. Se V. Rma. se arepende de ter aceitado os 30 x.^{s} com condição de restituir a ceira que guarnecesse os Altares, ou se estes 30 x.^{s} pareceo lhe pouco, por meyos proprios, honestos e competentes reprezentasse a este Tribunal, que haveria por bem gratificar-lhe com mais a medida da sua reprezentação, mas contra o Direito querer por força, isto não lhe pertence por titulo algum, pois a V. Rma. só cabe o procedimento religioso e candura. Deve lizonjear-se V. Rma. da gloria que teve de ser o festejo da Aclamação do nosso Excelso Monarca no seu Convento pela escolha feita por este Senado entre outros conventos e capellas, mas não deve jactar-se nem lemente de serem (sic) a custa do seo convento as despezas deste solemne acto, porque os cofres desta camara sentem com fundos para estas e outras mayores Despezas em honra do seo Soberano; pois elles são destinados para este fim, mas com toda a economia, porque assim determinarão as Regias Ordens, e as Veneraveis Determinaçoens dos Exmos. Snres. Vice-Reis de quem somos e gloriamos ser fieis Executores = Basta já de chicanas que por cartas tem re-

cebido este Tribunal, e bem se deixa ver que he entre duas respeitaveis corporaçoens, mas com a diferença de que esta reprezenta a Pessoa de Soberano, ainda que de vassalos se compoem, e aquella he tão somente Religiosa, que para igualdade verça grande duvida. Por tanto contenha-se V. Rma. com as suas expressoens nos proprios limites e abstenha-se de intimaçoens e palavras monstruozas e emproprias a hum Tribunal que não reconhece outro superior mais que o Soberano, e a S. Ex.ª loco Tenente de S. Magestade. Permanece este Senado, com as suas authoridades, com a gloria de ter celebrado a custa dos seus cofres toda a demostração e alegria na Aclamação do Soberano Rey dos Reinos Unidos, com o prazer de ter convencido a V. Rma. e mostrado o direito que tão somente lhe pertence e fique V. Rma. com a gratificação que o mesmo Senado agora a delibera fazer do resto da ceira, allem dos 30 x.^{s} recebidos. D.^{s} G.^{e} m.^{s} a.^{s} Damão Menza da veriação 15 de julho de 1818.

Um terremoto em 1851

No dia quatro de Outubro de 1851 as 7 h. 35 m. A. M. ouviu-se em Damão um estampido igual ao da explozam da peça de baixo de alguma abobada, seguindo-se-lhe um zunido muito agudo. Ao mesmo tempo tremeo a terra por alguns segundos fazendo até tinir a louça e vidraça guardada nos armarios. Na atmosfera não se notava alteraçam alguma a esse tempo, e a viração era quasi nenhuma. O thermometro em caza feichada marcava 84 gr. Em Damão pequeno pareceo ter vindo da direcção de S. E. o estampido e o tremor da terra, o qual foi tam sensivel que fez acordar sobresaltadas e por-se em pé pessoas que dormião profun-

damente..... (1) nem desastre algum.

N'este anno em 10 de Novembro falleceu em sua caza em Damão Pequeno Mathias José da Costa e Andrade, da idade de mais de 110 annos. Era nascido em Goa, de origem chineza. Tinha boa vista e andava todos os dias, até pouco antes de fallecer, 4 mil ou mais passos.

Uma observação do Municipio sobre as bexigas.

Começou o anno 1853 com o flagello de bexigas que espontaneamente se propagou e com quanto ellas fossem geralmente benignas, e *nunca mereção em Damão serios cuidados*, aonde se vêm as crianças com variola no corpo brincarem nas ruas, comendo e bebendo de tudo, inclusive carne, vinho e sura, e andam de contracto com outras que as não tenhão padecido nem temem, todavia, falecerão deste mal algumas pessoas especialmente de pequena idade. Por esta occasião appareceram dous inoculadores, que deram provas de possuirem algum segredo para facilitar a erupção nas pessoas que inoculão, e conseguir que seja ella pouca. Se esta asserção parece um paradoxo á primeira vista, logo a observação ou experiencia trazem o desengano. As informações tomadas derão em resultado que de alguns centenares de pessoas que forão inoculadas, nem uma unica veio a falecer, nem uma unica teve d'aquellas bexigas que desfiguram e fazem horrivel a presença do doente. Converia que fosse scientificamente investigado aquelle metodo de inoculação e adoptado em preferencia a vaccina tanto pela facilidade da execução como pela segurança dos seus effeitos; ao menos na falta de estabelecimentos de vaccinação que

(1) Esta parte está illegivel—Vid. 2.ª pag. do Liv. Annaes do municipio desde 1851 até 1862.

cá em Damão absolutamente não existem (1).

Visita do Visconde de Villa Nova de Ourém

No anno de 1853 teve a cidade de Damão a honra de ser visitada pelo illustre general, o Ex.mo Sr. Visconde da Villa Nova de Ourém, Governador Geral do Estado da India, o qual tendo saido de Goa na corveta de guerra—*Iris*—nos principios de Janeiro, foi primeiro para Diu, e d'ahi aportou a esta cidade na tarde do dia domingo 23 do mesmo mez de Janeiro e foi recebido nos caes de Julião pela Camara Municipal, autoridades locaes e muitos cidadãos com as maiores honras e demonstrações de respeito devidas ao alto cargo de Sua Excellencia. Em poucos dias que aqui se demorou visitou S. ex.ª as repartições publicas, a ponte de Satvará etc. e se retirou com escala para Bombaim.

O maior beneficio que resultou a esta cidade da visita de S. Ex.ª, foi a extincção da mais injusta e illegal renda de buchos e barbatanas de peixe, a qual desde

(1) Ha muitos preconceitos em Damão, que até se observam com rigor entre os christãos, quando tiver algum membro de familia ferido do mal. Entre outros, os adultos não fazem a barba, não abatem animal, nem ave, para o uso domestico, não fregem cousa alguma. A cosinha é feita só por membros de familia por parte da mãe de familia e nunca pelos do pae. Os membros de familia não podem lavar a roupa até o 9.º dia da epidemia. Os gentios fazem votos e promessas ao seu Deos donominado *Sahir Dèu* que fica proximo ao tanque de mainato em Damão grande. Os sacrificios são somente de gallo, bode e carneiro (macho). Os mussulmanos, e não duvido até que christãos, façam essas promessas proprias dos gentios a quem entregam o equivalente em dinheiro. Os embriagados não tem ingresso no quarto dos doentes, pela razão d'estes tambem se tornarem impertinentes e menos doceis ao tratamento. Quando as creanças apanham o contagio, os membros de familia ao mexerem o berço cantam versos apropriados ao *Sahir Deu*. A variola è denominada entre os gentios—*Sahir Kaká* ou *Bapgy* entre os antigos christãos *mãe-bexiga*.

cem annos para cá opprimia barbaramente uma das principaes e mais ricas industrias do paiz, por sua memoravel portaria de 16 de Março do mesmo anno. restituindo desta arte á industria e commercio toda a liberdade e segurança que as leis lhes garantião. Vid. fol. 5 do cit. Liv.

A pena capital imposta ao machim Narane Lalá

No anno 1857 teve lugar nesta cidade um acontecimento, de cujo igual, se disse que não havia memoria; foi a execução de um machim por nome Narane Lalà, natural desta cidade, o qual acusado, entre outros, do crime de ter assassinado no mar alto os mouros Ibramo Dagi e seu filho Mamod Ibramo de casta ganchins, foi condemnado á pena capital e esta mandada cumprir por accordam da Relação em consequencia da Portaria do ministerio da marinha e ultramar de 12 de Janeiro do mesmo anno. Foi elle effectivamente enforcado nas Praias de Damão pequeno ao Oeste do Forte S. Jeronimo ás 5 horas da tarde do dia 5 de Maio tendo antecedentemente renunciado ao paganismo e recebido as aguas do Baptismo com o nome de João Agostinho (1).

O fallecimento de dois christãos que attingiram cem annos; a revolta das tropas nativas na India Britannica e a invasão dos salteadores denominados *Bills*

No anno 1857 fallecerão nesta cidade, na Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios, um soldado veterano Caetano dos Remedios, e um tanoeiro por nome Caetano do Rozario, ambos attingindo a quasi cem annos de idade. O alimento ordinario destes in-

(1) Ismael Gracias—prefacio ao Regimento de justiça, ed. de Bastorá, no qual se referem os pormenores da execução.

dividuos tinha sido arroz e peixe, e agua pura a sua bebida habitual; por tanto a uma vida campestre e laboriosa; a uma constituição robusta. e a abstinencia ou pouco uso de bebidas espirituosas, parece que deviam elles a felicidade de terem vivido até áquella idade em perfeita saude.

Este anno foi calamitoso á India Ingleza pela revolta das tropas nativas, que começada na Presidencia de Bengala se propagou às outras, secundada pelos mouros que tomarão nella parte activa em muitos districtos. Os habitantes de Damão tiverão de passar alguns mezes em serios cuidados pelo receio de alguma invazão dos mouros dos districtos vizinhos, aos quaes parecia ter levado a certo estado de exaltação o seu fanatismo religioso, e o seu odio aos parses e aos christãos em geral. Todavia este panico se dissipou depois do restabelecimento da ordem em Barochi e depois da queda de Delhi. Durante os primeiros mezes da revolta muitas familias hindus dos districtos visinhos se refugiarão n'esta cidade, e outras mandarão guardar na mesma as suas preciosidades.

No mez de Dezembro deste anno novamente trouxe cuidados aos habitantes desta cidade a noticia de que alguns centos de salteadores e assassinos conhecidos com o nome de *Bills* tinhão descido os gates perto da fronteira Oeste da nossa Praganã Nagar-Avely; e ultimamente que tinhão já entrado a mesma Praganã. Tomadas pela autoridade as providencias convenientes para repellir qualquer aggressão, foi á meia noute de um dia despachada da Praça uma força armada para reconhecer esses que se dizião salteadores; porém, no dia 28 do mesmo mez apenas que avistaram a dita força na aldea Vassona, depuzerão as armas e se entregarão, pedindo azylo e protecção do governo portuguez, e declarando que não erão elles senão uns pobres camponezes, que perseguidos pelas tropas In-

glezas, tinhão abandonado o seu paiz e cazas, e vindo com suas familias procurar azylo e segurança sob a bandeira portugueza, e na verdade se reconheceo que não erão Bills, e que entre 79 individuos a maior parte se compunha de mulheres e crianças. Vid. cit. Liv. fol. 7.

Concerto do navio hollandez *Staatsraad van Erryck* e o apparecimento de Cometa *Donati*.

No anno 1858 veio para Damão um navio Hollandez—Staatsraad-von-Erryck de perto de mil toneladas de porte para ser concertado, visto que as grandes enchentes do rio favorecem aqui estaleiros provisorios nas Margens do mesmo, e na verdade em muito pouco tempo fez-se um destes estaleiros em Damão pequeno aonde foi posto o navio em 12 pés de agua e dentro em *um mez* saio d'elle aos 29 de Março, completamente reparado pelos artifices desta cidade.

Pelos fins de setembro desse anno se observou aqui o cometa de Donati ao N. O., o qual affastando-se pouco a pouco de terra e retirando-se para o lado S. E. desapareceu inteiramente no fim de uns trinta dias. Cit. Liv. pg. 8.

Chegada do Visconde de Torres Novas a Damão

Em nove de março, dia quarta feira de cinza, desembarcou no caes desta cidade o Exm.º Sr. Governador Geral deste Estado Visconde de Torres Novas procedente de Goa, e logo se dirigio a Sé Matriz aonde se cantou um *Te Deum* pela sua chegada. Visitou alguns edificios notaveis; foi ver o logar em que o caminho de ferro que se achava em obra por ordem do governo inglez nas suas possessões, confina mais proximamente com o territorio de Damão. Partiu com destino para a Praça de Diu ás 8 horas da noute

do dia 11 do mesmo mez no Vapor do Governo inglez «*Victoria*», que o Governador de Bombaim Elphinstone mandára por á sua disposição para esta viagem cit. Liv. fol. 9.

Questões entre o governo Portuguez e Inglez sobre os limites de Damão

Em Maio de 1860 veio á cidade de Damão o Secretario do Governo Geral Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, commissionado pelo governo do Estado para, de accordo com o coronel inglez Pope, que o acompanhou no dito vapor do governo, terminar as questões entre o governo desta cidade e o governo inglez sobre os limites das diversas aldeas delimitorias de Damão, que confinão com as possessoens da referida nação ingleza. O referido secretario tendo inspeccionado com o coronel as localidades em controversia accordou com elle nas convenientes linhas divisorias, ficando a ultimação do negocio dependente dos respectivos governos. O coronel retirou-se, finda a commissão, no referido vapor para Bombaim, e o dito secretario partio para Goa por terra no dito mez de Maio cit. Liv. fol. 10.

Uma observação do municipio no tempo do cholera-morbus

Em Março, Maio e Setembro de 1861 as aldeas Pattará, Magarvará, Carivary, Dundortá, Dabel, nos bairros dos boiás e pescadores do campo de Remedios e Damão pequeno, foram invadidos pelo cholera; bem assim a aldea Noroby e outras da Provincia da Praganá Nagar-Avely.

Differentes substancias e composiçõens modernamente recommendadas forão ensaiadas pelos respectivos facultativos encarregados do tratamento dos doentes durante a epidemia, com nenhum proveito conhe-

cido, a não ser naquelles dos enfermos que logo no primeiro periodo procurarão soccorros. Notou-se porem por muitas experiencias, que a emigração temporaria e izolada, das povoaçoens invadidas pela epidemia pelos sitios deshabitados, foi o melhor meio de dissipar a influencia do mal, e mais das vezes acabar com elle. A observação mostrou, que umas das principaes causas predisponente do cholera, foi a influencia athmospherica em que se notarão mui distinctamente as exacerbaçoens, e intermissoens, conforme as diversas phases da Lua. Na proximidade desta, *entre onze a tres*, os ataques forão frequentes, e em maior numero, muitos delles sendo fulminantes. Seguia-se a declinação pelos dias adiante, até que por vezes se desvanecia de todo, quando com mesma ou mais força reapparecião. Em quanto que este flagello, cuja causa é geral, e não muito conhecida, progredia com os seus effeitos devastadores, as febres intermittentes que ha quasi quatro annos, se tornarão endemicas, e não pequenos estragos causarão, punhão se em alternativa com aquella enfermidade, appresentando as mesmas alterações durante as phases da Lua—o que faz parecer até certo pónto, que uma causa debilitante atmospherica predispunha a economia á influencia epidemica. Notou-se igulmente que os Banianes e Bramines não perderão um unico individuo de colera e em todos os tempos se tem reconhecido que são classes que menos tem soffrido deste mal, sendo aliás os que menos observão os preceitos hygienicos quanto aos seus habitos e modo de viver. Ignora-se, todavia, qual o preservativo que os abriga da influencia mortifera deste respeitavel mal. Cit, Liv. fol. 12.

A delimitação das aldeas pertencentes ao districto de Damão e Praganã Nagar-Avely em 1861.

Conseguiu-se extremar os limites das aldeas desta

jurisdicção e das do territorio inglez, assignando-se o relatorio ou a memoria descriptiva pelo Illm.º Governador do districto (1) como commissario por parte do governo Portuguez, e pelo Engenheiro Inglez M.r A. W. Hughes concebido nos termos seguintes:

1.º Memoria dos trabalhos dos Commissarios Portuguez e Britanico empregados em determinar a linha de fronteira entre o territorio de Damão e o de Sajane Taluca do collectorado de Tanã. Tendo sido ajustado que no dia tres de Fevereiro de 1860 principiasse a demarcação da linha de fronteira entre os dois territorios, os commissarios se encontrarão para esse fim em Moun e fixarão a linha desde o Rio Calém até ás extremidades da aldea Britanica Moun, que confina com o Rio Gungà de Damão tendo contiguas pelo lado de Norte as aldeas Portuguezas Jari e Padi. Não houverão disputas.

2.º No dia seis forão determinados os limites das aldeas Naroli (port.) e Borgão, Borlas, Belad, Geroli e Nagoas, as cinco ultimas Britanicas, terminando a demarcação destas aldeas no dia nove. Uma insignificante disputa entre as aldeas Noroli e Naguas foi resolvida pelos commissarios. Os colonos de Naguas tinhão mostrado como seu limite uma porção de terreno cultivado aonde não existia signal algum definido, mas como a cultura era e tinha sido feita durante alguns annos pelos colonos de Noroli e a renda paga áquella aldeia, decidio-se que a linha mostrada pelos ultimos, que além disto era a melhor definida, fosse verdadeiro limite.

3.º Os limites entre as aldeas Aolás, Burmolá, Cancharre, Amvia, Codar, Curony, Sutacru, Udvá, e Culumdevi (brit.) Luari Padar, Surangui, Apti, Ve-

(1) Ricardo Carlos Clanchy, major do estado maior do exercito de Portugal.

lugão, Carergão, Amoboli, e Cardi (port.) forão fixados até dez oito. Tres disputas occorrerão durante a demarcação entre as aldeas Amvia e Surungui, Udevar, Caraxigão, Udvar e Cardi. A terra disputada nos dois primeiros casos era pequena em area, e coberta com arvoredo. No principio concordarão que os dois limites se encontravão n'uma arvore chamada «Mohó», de nenhum lado havia provas para adduzir em favor das suas declaraçoens. Recorreu-se a um manuscripto que estava em poder do commissario portuguez aonde havia uma detalhada informação de todos os limites das aldeas Portuguezas que confinavão com o territorio britanico, e que tinha sido collegida em tempos diversos, por officiaes do districto, e que foi mutuamente determinado que a linha corresse d'uma arvore chamada *Mohó* para outra denominada *Culum*, e d'ahi para uma outra chamada Sheress, aonde os limites se tornavão a encontrar sem disputa. A segunda disputa foi determinada por modo semelhante; correndo a nova linha d'uma arvore chamada Tecca (começo do disputado limite) para uma outra chamada *Assuna* onde ambas as partes concordarão ser o limite. A terceira disputa foi mais extensa em area e abrangia terras de arroz e urkas, então em cultura. Foi confirmado durante o exame das partes litigantes, que uma porção de terra era actualmente cultivada pelo povo de Udvar, porém que pagavão a renda o Cordi. Novamente se recorreo ão manuscripto portuguez e o limite foi ultimamente arranjado pelo commissario de forma que partisse de uma arvore denominada Tecca; na margem de um pequeno nullah (ribeiro), aonde a disputa começava para outra arvore, chamada Behedda, d'ahi para uma outra *Kurry* e d'ali para uma balisa de madeira que se achava num ponto onde concorrião os limites de Odvá Kullumdeo e Kardy cuja balisa tinha sido levantada pelo coronel Pope.

4.° A demarcaçĩo dos limites das aldeas restantes Shelondá, Ghurchunchala, Deuri e Quiloni (brit.) e das portuguezas Dolerá, Parsai, Canoel, Talauli e Rudanĩ foi entĩo emprehendida e concluida no dia vinte e dous. A excepçĩo do limite previamente demarcado pelos srs. Pope e Rivara e aquelle que conferia com Quinoli—quasi toda a linha foi disputada. Os colonos de Shenlonda mostravĩo o seu limite pelo lado mais distante de uma cordilheira de montes, situados entre sua aldea e o limite ostensivo e muito perto do elevado monte—Forte de Gunberghur=. Os habitantes de Dolerá mostravão o seu no cume da mesma cordilheira, sendo a terra que estava de permeio coberta de arvoredo fechado. O povo de Ghuxchuchela tambem indicava o seu limite correndo por forma semelhante, alem desta e de outra cordilheira de montes, ambas formando bifulcações no monte onde existe o Forte. Os colonos portuguezes mostravĩo o seu limite no cume desse monte. Os commissarios para obterem uma vista exacta da terra em disputa, a fim de melhor poderem avaliar, subirão a uma imminencia, oito centos pés a cima do Forte de Gunberghur e forĩo unanimes em fixar a linha de limites pelos cumes das duas mencionadas cordilheiras que era o unico limite natural e verdadeiro. Recorreram tambem ao manuscripto e as disposições que os commissarios tinhĩo tomado forĩo confirmadas, verificando ser aquelle o limite estabelecido. A linha por tanto foi fixada começando n'uma arvore (de que não existe o nome nos apontamentos) em que todos concordarão não haver disputa, e continuada d'ali para outra denominada Dhooda em um dos montes «Forte Gumborghum» e d'ali para uma outra ainda, onde se encontravĩo os limites de tres aldeas Gurchenchala, Dolera e Selonda, d'aqui corria ao longo d'outra cordilheira para uma arvore Hedró e desta ao longo da mesma cordi-

lheira para outra arvore chamada Bihedá e d'aqui para um pilar erigido pelo coronel Pope na disputa previa entre Talauli e Garchenchala onde se juntão os tres limites. Em seguida demarcamos uma porção da linha limite da aldea Portugueza Rudanã que confrontava com a aldea Ingleza até onde chegavão os poderes do Commissario Britanico para demarcar. Os trabalhos forão aqui interrompidos por não estar o Commissario Britanico authorisado á demarcar além deste ponto. Assignado *R. C. Clanchy, Major. A. W. Hughes.*

Memoria addicional.

Memoria addicional dos trabalhos dos Commissarios britanicos e portuguez empregado em determinar a parte restante da linha de demarcação entre o territorio de Damão e o collectorado de Tanã e tambem a linha de limite entre o territorio de Damão e o collectorado de Surrate. Os commissarios novamente se reuniram por ordem no dia 16 de Abril na aldea portugueza Rodana, até onde a demarcação da linha de fronteira tinha previamente effectuada. Desta data até o dia vinte forão fixados os limites das aldeas Portuguezas Rodanaã (uma parte) Chinchada, Mandonim, Sindonim, Querpum, Berpum (uma parte) e os das aldeas Britanicas a saber, Dublona, Broodá, Pada, Oombur, Vihir, Kery, Dabary, Bopdur, e Ringhur (uma parte). Uma disputa somente occorreu na demarcação entre as aldeas Chery (Brit.) e Berpum (port.). A terra disputada era muito montanhosa e exceptuando poucos logares onde cultivão *urkus* era coberta de denso arvoredo. A disputa começou n'um ponto aonde se reunião os limites de tres aldeas, Querpum (port.) Chery (brit.) e Berpum (port.). Este lugar tinha previamente sido objecto de litigio entre as aldeas Querpum (port.) e Chyri (ing.) e foi regulado, a dez seis an-

nos approximadamente por officiaes Britanicos e Portuguezes; mas não se effectuou arranjo algum relativo ao limite contiguo de Chery e Berpum que abrangia a presente disputa. Os commissarios concordarão pois que a nova linha corresse do acima mencionado Thiundhá (logar onde se encontrão os limites das tres aldeas) para uma arvore chamado *Payerá* situada no monte que fica defronte, d'aqui para uma pequena arvore denominada *Mohó*, no cume de um pequeno monte que existe no mesmo plateau, (sic) e d'aqui para a arvore *Cohem*, aonde os limites de tres aldeas Dabary (brit.) Berpum (port.) e Chyri (brit.) se reunem sem disputa.

Os commissarios tendo concluido a demarcação da parte do territorio de Damão que confina com o collectorado de Thanaã proseguirão depois para Ambili com o fim de fixarem os limites das aldeas Portuguezas contiguas do collectorado de Surrate. Nos dias 24 e 25 foi determinado a linha de fronteira das aldeas Amboli, Vagchimpá, Atolá, Golondá, Sily (todas port.) e das aldeas (brit.) contiguas Lavassá, Cumcôl, Tambary, Brodêut e Shuvahthaes. Não occorrerão disputas. No dia 26 os commissarios partirão para Dadrá, grande aldea portugueza, inteiramente cercada de territorio Britanico, sendo as aldeas (brit.) adjacentes, Dongrà, Khuvadá, Tumbadu (ou Tambari), Koord e Lavassá. Effectuou-se satisfactoriamente a demarcação desta aldea, sem que occorresse disputa alguma. No dia 28 de Abril os commissarios se reunirão novamente Calicachigão e d'aquella data até ao primeiro de Maio se occuparão em fixar os limites das aldeas Portuguezas Calicachigão, Dabel, Riganvará, Varacunda, Benselor, Bimpor, Janivancar e Caria que confinão com as aldeas (ing.) Chumdalá, Vapi, Challa, Balita, Morai, Cunta, Vatar, Tarracpadi :—uma pequena disputa occorreu entre a aldea Portugueza

Dabel e aldea britanica Balita, a qual foi determinada correndo a nova linha de limite do ponto, aonde cessava a terra cultivada para o cume de um pequeno monte que ambos os lados concordavão ser limite indisputavel. A terra em disputa não era susceptivel de ser lavrada. Os commissarios por esta forma determinavão ao todo os limites de setenta e cinco aldeas, trinta e quatro destas (port) e as restantes (brit.), vinte e sete das ultimas pertencem a Tanaã e quatorze ao collectorado de Surrate. Foram oito as disputas resolvidas pelos commissarios, sete destas occorrerão no primeiro collectorado e uma entre Damão e Surrate. As aldeas na parte meridional e oriental da provincia da Praganã Nagar-Avely, erão excessivamente montanhosas e escabrozas, e em muitos logares tão denso o arvoredo que foi necessario fazer caminho primeiro que se pudessem inspeccionar os limites. Os commissarios se occuparão destes trabalhos de demarcação duas vezes por dia (de manhã e tarde) afim de que se não perdesse tempo em completar o traçado do respectivo limite, e por que era de grande importancia para permittir a rapida construcção das balizas do limite antes de começarem as chuvas. Balita 2 de Maio de 1860—Assignados—R. C. Clanchy-Major—A. W. Hughes. O total das balizas grandes que se puzerão nas aldeas que ficão oppostas ao collectorado de Tanaã 215; pequenas 561. As balizas grandes que forão collocadas nas aldeas oppostas ao collectorado de Surrate 109; pequenas 329. As balizas grandes forão collocadas entre si na distancia approximada de ¼ de milha e as pequenas em todas reentrantes e salientes. Não se collocaram balizas nas margens dos rios por se entender que estas erão o limite natural e para poderem em commum utilisar os mesmos. Foi tirado o traçado da linha do limite empregando o Theodolito.

As despezas feitas na demarcação e na construcção dos sobreditos marcos divisorios formados de pedra, terra e cal, montarão em 4986 Xerafins 1 tanga e 48 reis.

O Municipio na conclusão desta grande tarefa ha annos reclamada e que coube ser definida no illustrado governo do Exmo. Visconde de Torres Novas, obteve um dos incalculaveis melhoramentos, atalhando d'ora em diante as continuadas e impertinentes dissensões que quasi sempre, e por falta de dados positivos se decidião a favor dos inglezes. Aos energicos esforços, intelligencia e conhecimento perfeito do idioma inglez do digno Governador da Praça são devidos, como é obvio e notorio o prompto e mui vantajoso termo deste negocio. Vid. pag. 12 v. cit Liv.

A corveta «*Damão*» lançada ao mar.

Aos 28 de Fevereiro de 1861 ás 2 h. 38 m. P. M. foi lançada ao mar a corveta = Damão = com assistencia do Governador da cidade, Empregados Publicos, e força das companhias. A quilha desta curveta foi posta em 23 de Fevereiro de 1848 no Governo do capitão do Fragata João Maria Petra, e a obra da construcção dirigida pelo segundo tenente engenheiro constructor Naval, João Victor Moreira. E na noute de 25 de Março do dito anno rebocada pelo vapor inglez « Carnac » commandado pelo capitão Van Wolem, que para este fim foi afretado por 1500 rupias, foi levada para Goa.

O apparecimento d'um cometta em 1861.

N'este anno em 4 de julho foi visto em Damão pela primeira vez o grande comêtta no orbe celeste, cujo corpo estava mais por nordeste da estrella Demostrador da *Ursa maior* e a brilhante estrella, que estava no Draco ; distava do primeiro 5 graos e 7 do segun-

do. A sua cauda ou cetel (sic) tinha 16 graos e parecia terminar no meio caminho entre *Mizar* e a segunda estrella que estava na cauda da Ursa maior; uma resplandecente estrella no Dracco. O seu nucleo ou corpo era tão brilhante como uma estrella de primeira magnitude.

Castas gentilicas e suas subdivisões que habitam o districto de Damão

- **Parses**
  - Andiaru (classe sacerdotal, casam)
  - Sehensáe
  - Cadmi
- **Mahometanos**
  - Sahed
  - Saick
  - Ganchy
  - Lotiá
  - Hajam
  - Meman
  - Kat-ky
- **Classe bava ou sacerdotal gentilica**
  - Sadú ou
  - Gonsaim (casam)
  - Veragy (celibatarios)
  - Bramchary (d.os)
  - Sanhiansy (d.os)
  - Kaky (d.os)
- **Brahmine**
  - Oudich (1)
  - Mayvadda
  - Môdd
  - Tolakia
  - Varagrá
  - Motalà
  - Sinhora
  - Canogia
  - Sidpôria
  - Jámbu
  - Batelá
  - Danochá
  - Chitpavan
  - Dessastre
  - Concnastre
  - Sigor
  - Candôlia
  - Simaly

(1) A classe brahmanica na India tem 42 subdivisões.

Os primeiros habitantes de Damão dividiam-se em quatro classes.—Banianes, Vertias, Resbutos e Mouros. Os *banianes* subdiviam-se em banianes propriamente ditos e bangançarys. Estes comiam de tudo e aquelles não comiam cousa que tivesse vida. O vestuario era panno de linho de diversas côres, trazendo na cabeça umas toucas listradas de seda com fios de ouro.

Os *Vertias* pertenciam á classe sacerdotal que não se alimenta-

- Banianes
  - Porvar
  - Lar
  - Mohur
  - Cadaitá
  - Simali
  - Savak
- Bandarins Parabus
  - Shutry
  - Patanã
- Bandarins
  - Bandary
  - Calgará
- Machins
  - Machy
  - Mitnõ
- Coles
  - Coly
  - Sarôvariá
  - Camalia
  - Chôddrá
  - Mar
- Doriá
- Dublá
- Varly

vam de cousa que tivesse vida, o vestuario consistindo n'um panno branco. Não matavam cousa alguma. De noite viviam em escuridão para não causar a morte d'alguma mariposa. Para não pisarem insecto algum, andavam munidos d'uma vassourinha com que varriam a terra.

Os *Resbutos* ou rajaputos eram guerreiros ferozes e os primeiros que dominaram em Cambaya. Os mouros subdividiam-se em sectarios de Mafoma e Lothiás. Comiam de tudo, não matando cousa viva. Eram bem amestrados em artes mechanicas; a seda, o ouro, a tartaruga, o marfim, a madreperola, o crystal, ebano, pannos finos de lã, tapeçarias magnificas, eram generos usuaes no commercio. Vid. Asia Portugueza por Manoel de Faria e Souza. Tom I, Parte IV, cap. V. Diogo de Brito, *Esboço historico de Damão.*

Ha entre os mouros varios costumes baseados no seu rito. Entre outros, quando passa um cadaver, seja de que classe for, o mouro põe-se de pé e com muita reverencia até que passe o prestito. Tem por interpretação o seguinte—«Meu irmão, é verdade tu vaes á sepultura, porem, vê-me que estou já de pé e prompto para te seguir». Na manhã do dia em que lançam os seus cheroes no mar vão todos á sepultura dos seus parentes, aspergindo sobre ella leite misturado com agoa. Os seus jejuns são de excepcional rigor, pois, comem apenas uma vez por dia depois do solposto, não podendo fumar e até tragar a saliva. Nas epocas de *Ramzân* jejuam por 30 dias e de *Mohurâm* por 10 dias. E' coisa admiravel, que emquanto a maior parte da gente mais illustrada do christianismo, aqui e em outras partes, censuram e troçam dos jejuns, podem elles aprender aos mouros uma salutar lição e não menos aos gentios, que nunca reagem contra este ou qualquer outro preceito religioso, que cumprem á risca e sempre alegres.

Concnã			Luar (ferreiros)
Golá			Daexanim
Baruriá		Oarives	Sonim (guzerathy)
Manguelá (boiás)			d.° (ducxanim)
Barià			Marattá
Saratia			Derá
Gatty			Chamar
Varran			Marvary
Canby			Tapodan (classe brahmanica)
Sagaria (hortalões)			Canby
Dohoby (mainatos)			Capry
Cariá			Cumbar (olleiros)
Mochy (sapateiros)			Cambatiá (retelhadores)
Dargy (alfaiates)			Banguiá.
Salvy			
Bahusar (chimpás)			
Sutar (carpinteiros)			

Relação dos juizes ordinarios, ouvidores, juizes do julgado e de direito da comarca de Damão

Anno	Nomes	Grau	Data em que cessara o exercicio.
6-1-1727	D. Josepho Tello (phisico)		
31-12 1728	Antonio Baptista Monteiro Antonio Monteiro de Abreu		
31-12-1731	Joseph Coelho de Oliveira Luis Pereira de Silva		
31-12-1732	Manoel Soares Pimentel Manoel Alves de Castro		
31-12-1734	Antonio de Souza de Albuquerque Ignacio Rodrigues		
10-1—1735	Antonio de Brito Casão José Pereira (Por impedimento do 1.° foi eleito) Manoel Caetano Rodrigues		

Anno	Nomes	Grau	Data em que cessara o exercicio.
31-12-1736	Luis Pereira da Silva Simão de Oliveira do Bom Successo		
31-12-1737	João da Mata Machado Manoel dos Santos		
3-1-1738	José de Souza Manoel de Freitas de Menezes		
2-1-1740	Manoel Gomes da Costa João de Souza		
31-12-1743	Manoel Alvares Carneiro Manoel Cardozo de Aguiar		
31-12-1743	Manoel Nunes da Silva Manoel Pereira		
31-12-1744	Manoel Freitas de Menezes Simão de Oliveira do Bom Sucesso		
31-12-1748	Manoel Rapozo Antonio da Costa Marinho		
31-12-1749	Antonio de Brito da Silva João de Souza (1.º ouvidor) Simão Rozado de Valladares		
31-12-1755	José de Souza Manoel Francisco		
31-12-1760	Manoel Caetano de Sá Belleago Antonio de Brito Casão		
31-12-1761	Manoel Gomes da Costa João de Souza		
31-12-1762	José da Costa Lopes João de Souza de Vasconcellos		
30-12-1763	João Ignacio Justo Manoel Peres Eluasse (Eluas)		
30-12-1764	Antonio Freire Lobato Manoel Lopes Ferreira Liotta		
30-12-1765	Pedro de Albuquerque Pacheco Mascarenhas Antonio de Brito Casão		
29-8-1766	Joaquim José Pegado (ouvidor) D. João de Menezes (juiz ordinario)		

Anno	Nomes	Grau	Data em que cessara o exercicio.
30-12-1767	Bento Gonçalves Pereira Mathias Corrêa Mascarenhas		
31-12-1768	João Moreira da Palma José Gonsalves		
30-12-1772	D. Antonio de Menezes Manoel Peres		
31-12-1773	Antonio José de Carvalho Nicolao Lopes da Costa		
31-12-1774	Duarte Francisco da Horta		
31-12-1775	Luis Francisco da Fonseca Antonio Cardoso		
31-12-1776	Caetano José Lopes José Ignacio		
31-12-1777	Francisco Cardozo Luis José Brito		
31-12-1778	Manoel Caetano Manoel Gomes da Costa		
31-12-1779	Alexandre Henrique Corrêa Duarte Francisco da Horta		
1-1-1780	Caetano José da Rocha Antonio Carlos de Albuquerque		
31-12-1780	Luis Francisco da Fonseca Coutinho		
16-1-1786	Domingos de Mesquita (1)		
6-10-1793	José Henrique de Noronha (ouvidor)		
1-6-1800	Sebastião de Lima de Lacerda	ouvidor	
30-12-1807	Domingos Pereira	com alçada de corregedor de comarca	
1810	Manoel Caetano do Rozario		
6-12-1811	Luis de Souza Paiva Quintal	ouvidor	
11-1-1812	Francisco Manoel de Souza Barros		
22-1-1812	(1) Manoel Antonio de Albuquerque Pacheco		

(1) Desde 1788 as pautas dos vereadores. Juiz e Procurador eram para 1 triennio.

Anno	Nomes	Grau	Data em que cessara o exercicio.
31-12-1813	José Duarte Pimentel		
	Luis Antonio de Andrade.		
2-4-1814	Vicente Salvador Rodrigues	corregedor e juiz das alfandegas	
16-10-1816	João Jacob		
1817			
20-1-1818	Manoel Caetano do Rozario		
8-4-1818	Joaquim José Coutinho		
15-12-1819	Luis Fernandes		
1820	Christovão Lopes Pereira		
12-2-1820	Manoel Caetano dos Remedios		
2-11-1820	Vicente Salvador Rodrigues		
13-8-1822	Antonio Pereira da Guarda Colimão		
19-4-1831	João Pereira		6-7-1835
28-1-1841	Pascoal Salvador de Mello		
1-12-42	José Francisco Pereira (interino)	advogado	9-1-1843
9-1-1843	Domingos João José de Sá	„	14-3-44
25-3-1844	José Antonio Ponciano Alvares	„	5-8-52
11-10-54	Lino Antonio Manoel de Souza	„	
7-1-58	José Jeronimo Caetano Castelino (1.ª vez)	„	
10-1-59	Caetano de Souza Vasconcellos	Bacharel	
31-10-61	Avelino José Xavier da Cunha (interino)	advogado	
13-1-62	Antonio Salvador do Rozario Miranda	„	15-12-64
16-9-65	José Jeronimo Caetano Castelino (2.ª vez)	„	
14-11-67	Bento Sertorio Mascarenhas	„	
20-5-69	José Maximiano Falcão de Carvalho		
5-12-70	José Estevam Affonso	„	
25-1-72	Domingos Joveniano de Menezes	„	
26-7-79	Albino Antonio Pacheco		

Anno de posse	Decretos	Juizes de Direito	Grau	Data em que exerceram
4-8-1879	3-2-1879	Antonio Nunes Ferreira ...	Bacharel	9-12-1881
16-1-1882	12-5-1881	Antonio Joaquim da Cunha Borrance	..	1882
11-1-1887	18-11-1886	Luis Monteverde da Cunha Lobo	..	16-1-1894
15-1-1894	20-4-1893	Francisco Texeira de Mesquita	..	1896
16-1-1894	22-2-1894	Francisco Antonio da Veiga ...	..	23-5-1899
4-3-1887	21-1-1897	Alberto Ozorio de Castro ...	..	
23-10-1899	13-5-1899	Manoel Carlos Xavier Mourão Garcez Palha (fallecido em Bombaim)	..	23-3-1900 em exercicio
18-8-1900	21-6-1900	José Maria de Souza Azavedo (não chegou a tomar posse)	..	
23-11-1903		Eduardo Augusto de Souza Monteiro (transferido de comarca de Benguella)	..	

Installou-se a comarca em 4-8-79. Vid. Protocollo d'esse anno.

Os Doutores Desembargadores que vieram a Damão, 1770—José Antonio Ribeiro da Motta. 1784—Alexandre Nunes Monteiro. 1790—Antonio Ribeiro do Amaral.

Aldeas pertencentes á jurisdicção da «Provincia do Norte» hoje sob dominação Brittannica (1)

	Aldeas	Nome dos respectivos proprietarios	Situação topographica	Anno de posse
1	Carmollá	Alexandre Pereira de Souza e sua mulher Izabel Alvares...	...	1716
2	Borigão	Manoel Tavares	Praganã Loassá ...	...
3	Orvar	Alexandre Pereira de Souza e sua mulher D. Catarina Correa	...	1719
4	Borlay	Manoel Correa de Foncequa	...	1720
5	Monna Parcellá ...	Manoel Teixeira da Cunha	...	1721
6	Varey	Antonio Dias	Praganã Puary ...	...
7	Ratta	Manoel Pereira de Lacerda	dita Calana ...	...
8	Jogarà	Antonio de Moura Rolim	dita Sangery ...	...
9	Panbá	Miguel de Souza Ribeiro...	Jurisdicção de Trapor.	...
10	Salvan	Dito	...	..

(1) Vid. Liv. 1.º do termo de arrematações e escripturas do Senado. Nas escripturas de emprestimo do cofre dos orfãos e nas fianças prestadas era officialmente ouvido o Rev.do P.e Reytor do collegio das onze mil virgens conforme uma provizão do Vice-Rey conde de Alvor e na sua falta era chamado um outro ecclesiastico que tinha a denominação de «Rev.do P.e Pay dos christãos». A entrega do dinheiro era egualmente feita em presença do mesmo Reytor. Vid. Escriptura de 19-10-1722. Liv. 1.º do termo de arrematações e escripturas do Senado.

	Aldeas	Nome dos respectivos proprietarios	Situação topographica	Anno de posse
11	Asenagão	Antonio Ricardo de Lacerda	...	...
12	Charidigão	Dito	...	...
13	Daniçar	Ignacio Pereira de Lacerda	...	...
14	Vaga chupa	João Pereira de Barqua	...	1722
15	Panchalayá	Dito	...	...
16	Tambary Grande ...	Dom Jozephe Tello e sua mulher Antonia Roiz de Carvalho	...	...
17	Calem chachigão ...	Dito	Praganá Naher ...	...
18	Gorigão	Dito	dita Sangens ...	...
19	Can Belita	Martinho de Moura de Souza	...	...
20	Quinquarllá	Dito	...	...
21	Pansá	D. Maria Pereira de Lacerda	Jurisdicção de Trapor.	...
22	Dungary Durnallas ...	Antonio Pereira de Vasconcellos... ...	Praganá Puary ...	...
23	Adsary	Dito	dita Naher ...	...
24	Sanjens	Dito	Jurisdicção de « Prassa de Trapor » ...	...
25	Vargão	Dito	...	...
26	Bundurtá	Dito	...	...
27	Valvará	Dito	Praganá Naher ...	...
28	Curgão	Dito	Jurisdicção de Trapor.	...
29	Roina	Rodrigo da Guarda	...	1737

As principaes ruas da Cidade de Damão

Praça

1.ª Rua de D. Constantino de Bragança
2.ª Rua de Gonçalo da Silveira
3.ª Rua do Palacio
4.ª Rua do Principe da Beira
5.ª Rua da Cruz
6.ª Rua Manoel Rolim
7.ª Rua do Seminario
8.ª Rua do Jardim dos D. de Bragança
9.ª Rua da cadeia
10.ª Rua de Travessa de pharmacia
11.ª Travessa (Baniane Cubá)
12.ª Travessa (casa de Januario)
13.ª Travessa (casa de Marcellina).
14.ª Rua do Palacio do Bispo
15.ª Rua D. Luiz d'Athayde
16.ª Rua da porta do mar
17.ª Rua da Praça de D. Carlos
18.ª Rua de traz dos muros da horta do Palacio do governo
19.ª Rua de Diogo de Noronha

Damão-grande

1 Rua principal de Martim Affonso
2 Travessa da rua Martim Affonso
3 Travessa da Egreja dos Remedios
4 Travessa da casa do parse Naurагy
5 Rua dos machins
6 2.ª Rua dos machins
7 Rua de maguelás
8 3.ª Rua de machins
9 Rua das Angustias
10 Rua de mangueiral

Jumprim

1 Rua Martim Affonso
2 Travessa do lado da ponte
3 Rua de ferreiros
4 Rua Badrapor
5 Rua de Tanoeiros
6 Travessa do posto policial
7 Rua da mesquita
8 Rua de oleiros, ourives e hortelões

Damão de cima

1 Rua de Lotiás
2 Travessa da rua de mainatos
3 Travessa da rua de hortelões e oleiros
4 Travessa da rua de bandarins
5 Rua dos mouros (*abat-rara*)

Dolér

1. Rua dos mouros

Damão pequeno

1 Rua real
2 Fernando da Cunha
3 Luiz de Camões
4 Conde de Paço d'Arcos
5 De capella
6 Garcia Rodrigues de Tavora
7 Forte
8 Praia
9 Banianes
10 Brahamenes
11 Gollás
12 Ganchins
13 Macotinho
14 Infante D. Manoel
15 Caldeireiros
16 Horta n.º 1
17 Horta n.º 2
18 Carniceiros
19 Mouros (*Maly-Falium*)
20 Machins (*rua atraz do forte*)
21 Tecelões
22 Gatis
23 Machins (*rua depois da rua de banianes*)
24 Mouros (*caravar*)
25 Alfaiates

Catriá

1 Rua real
2 Bandarins
3 Horta
4 Carniceiros
5 Dêres
6 Machins
7 Aribay
8 Colivar
9 Gogiá
10 Gaty

Carivari

1 Rua dos logeiros
2 S.to Antonio
3 Sapateiros
4 Mouros
5 Machins

DAMÃO

Impressões d'um viajante no seculo XIX (1)

E' para extranhar que, o nosso comboyo sendo pontual, chegassemos á estação de *Daman Road* da linha B. B. & C. I. Ry. ás 9 horas da manhã e ficamos contentes por encontrarmos um transporte prompto para conduzir-nos á cidade de Damão que dista umas sete milhas. Um trem velho (shigram) com cortinas de seda descoradas, puxado por uma parelha de bois igualmente velhos poderia ter sido, como um dos nossos companheiros graciosamente suggeriu, o coche d'estado d'algum governador passado de Damão nos antigos e prosperos dias do Governo Portuguez. O nosso progresso nas primeiras duas milhas ainda que demorado, era rasoavelmente suave, mas depois que se passou a «alfandega» ou posto de direitos que consiste d'uma barraca rachitica de bambus, com uma machina de pesar ferrugenta na frente, entramos no territorio portuguez; as pedras soltas que jaziam espalhadas ao longo da estrada faziam baloiçar o nosso carro d'um lado para outro demonstrando a lei de *vis inertias* d'um modo mais pratico, para não dizer penoso.

Poucos momentos tivemos ligeira consolação por reflectir que existe uma repartição de obras publicas ainda mais insufficiente do que a nossa, mas os damnos phisicos que recebiamos a cada momento despertavam-nos logo do estado philosophico e sentimos dizer que os membros seculares da nossa companhia usaram de varias expressões pouco agradaveis por vezes antes que avistassemos o mar brilhando a distancia e soubessemos que a hora do nosso resgate estava proxima.

(1) Um magistrado inglez de Surrate, catholico.

Mais alguns solavancos e entrámos em Damão Pequeno, cuja vista impressionou-nos mui agradavelmente comparando-a com a da ordinaria aldea indiana. A rua principal é larga, limpa e ladeada de arvores, o povo pela maior parte veste-se decentemente e as casas especialmente da população christã, são modelos de asseio. Notamos que as melhores casas, tinham as adufas de lizas e transluzentes conchas de ostras que eram geralmente usadas pelos portuguezes na India para resguardar dos raios solares do meio dia. Dr. Fryer faz menção dellas na sua descripção de Bombaim no anno 1674 e nota que sendo cortadas em quadradas e polidas tinham uma certa graça, opinião esta com que inteiramente concordamos. Certamente ellas são muito mais artisticas do que as janellas ordinarias de vidro do moderno Bombaim sempre sujas e quasi sempre partidas. A limpeza das ruas em Damão pequeno é prova evidente da sufficiencia da repartição encarregada do asseio e nossas proprias authoridades não poderiam fazer melhor cousa do que aprender dos Portuguezes com respeito a isso especialmente n'estes duros tempos em que os seus quadrupedes *halalcores* são creados gratuitos do Estado.

Com uma volta repentina do nosso carro para a direita, e uma correspondente viravolta da nossa parte para a esquerda, entramos no *compound* do pequeno bangalow d'alfandega que foi cedido para a occasião, devido á generosidade do Assistente Collector da repartição de sal. Depois d'uma vista d'olhos da varanda e depois de nos termos lavado, penteado e descançado as nossas pernas doloridas, unanimemente concordamos que era já tempo de irmos almoçar. Em quanto os membros clericaes da nossa comitiva recitavam as «horas menores», deixemo-nos transcrever do nosso peculio alguns detalhes com respeito a topographia e historia de Damão que temos colligido

de varias partes. Damão (*Cort. Hind. Daman*) fica na costa occidental da India, na foz do rio Sandalcallo ou Daman Gangá, algumas 100 milhas ao norte de Bombaim.

O districto tem uma area de 82 milhas quadradas e a população de 50.000 habitantes dos quaes 1.500 ou 1.600 sómente são christãos residentes quasi exclusivamente dentro da praça. Nas margens, ao norte de rio fica Damão Pequeno ou *Little Daman* e na margem do sul Damão grande ou *Big Daman*. O rio é navegavel até ao interior a uma consideravel distancia, mas apenas embarcações que demandam pouca agoa podem transpor a barra excepto nas marés altas quando ha a profundeza de 18 a 20 pès de agua. Damão foi saqueado pelos Portuguezes em 1531, mas a cidade foi subsequentemente reconstruida pelos nativos. Em 1558 os Portuguezes tomaram-na do Sidhi, fortificaram-na solidamente e desde então a possuem. A sua frota era commandada pelo Vice-Rey D. Constantino de Bragança servindo debaixo d'elle naquelle tempo o celebre poeta Camões.

No seguinte seculo Aurangzib commandante das forças de mogol, fez uma tentativa infructifera para tomar a cidade aos Portuguezes.

O grande lapidario e tourista Tavernier que visitou Damão pouco depois do cerco, diz-nos que Aurangzib tinha um exercito de 4.000 homens acampados ao nascente ou pelo lado da terra da fortaleza de Damão Grande que era apenas defendida por quasi 800 soldados. Depois de demorar-se por vinte dias, resolveu atacal-a n'um domingo calculando que os christãos como os judeus, não se defenderiam no seu Sabbath. O commandante de Damão era um velho soldado que tinha servido em França com tres dos seus filhos que então tinha comsigo. O governador tendo conhecimento da intenção de Aurangzib, ordenou que imme-

diatamente depois da meia noite seguido ao sabbado dissesse missa e então ordenou que se fizesse uma «sortida» com toda a cavallaria e parte da infanteria que deviam em primeiro lugar atacar de lado onde havia duzentos elephantes. Atiraram uma quantidade de fogos artificiaes para o meio dos elephantes os quaes se atemorisaram por tal forma na escuridão da noute que não sabendo por onde se dirigiam, e os seus guardas não podendo contel-os, voltaram os animaes contra os sitiantes com tanta furia que em duas ou tres horas metade do exercito de Aurangzib anniquilou-se e tres dias depois levantaram o sitio. Depois disto, diz Tavernier, este principe não quiz ter cousa alguma que fazer com os christãos. O caso parece-se com um incidente na historia sagrada dos filhos de Israel.

Depois de almoço sahimos debaixo do sol abrazador como uns gigantes refrescados a visitar varios objectos de interesse para o que viemos de tamanha distancia e soffremos tanto para vel-os. A' pequena distancia existe o forte de Damão pequeno, construido em 1515 pelo Vice-Rey D. Jeronimo d'Azavedo para defender o forte ou posto como tambem para protecção dos povos da cidade. Tem tres bastiões, dois dos quaes tem os nomes respectivos de S. Ignacio e de S. Francisco Xavier. A entrada é pelo sul fazendo face ao rio, sobre os umbraes existe uma estatua, do tamanho natural de S. Jeronymo a quem o forte foi dedicado, e em ambos os lados existem lapidas narrando os detalhes da sua construcção no usual e elegante estylo portuguez. Os empregados de obras publicas são tão pouco felizes em pintar as suas estatuas publicas como em reparar as suas estradas, pois, o pobre S. Jeronymo em preto e branco tem o mais grotesco aspecto, visto de baixo. Dentro do Forte existe um campo verdejante com um pequeno cemiterio d'um lado e a egreja de N. S. do Mar (Our Lady of Sea) d'outro.

A egreja é d'um typo ordinario commum a Bombaim e Salcete com seus tres altares. Algumas das gravuras em madeira são boas. Sobre a porta do poente existe a data de 1744. A casa parochial está ligada à egreja. Nas muralhas existem algumas peças, uma d'ellas tem a inscripção com o nome de D. João Coutinho, Conde de Redondo, que succedeu a D. Azavedo em 1618. Depois de vermos o salão-eschola de D. Luiz construido por um rico parse de Bombaim no tempo de *Share mania*, atravessamos o rio e desembarcamos n'um asseiado caes de pedra que dá para a porta do Mar ou *Watergate* de Damão grande. Havia cá outra «alfandega» e nesta especie de calamidade parece que o territorio portuguez abunda, mas como estavamos de pé e nada tinhamos nas mãos salvo sombreiros e bengalas, passamos por ella illesos. O brazão real d'armas portuguezas com seus seis castellos e os seus cinco escudos, cada um contendo cinco sagradas chagas «*adoptado nas eras da fé*» encima os umbraes da porta. Uma estrada espaçosa denominada D. Constantino de Bragança dirige-se para o sul atravez do forte para a Porta da Terra ou *Land-gate*. A' esquerda, proximo á entrada fica a nobre fachada da egreja dos Franciscanos do Espirito Santo com seu frontespicio, entrada de quatro columnas fundado em 1559, logo depois da tomada da cidade. A alta quadrangular torre que por mais de tres seculos era um objecto tão conspicuo no mar e terra desmoronou-se, ha poucos annos e agora é um simples montão de ruinas. Do edificio da egreja poucos fragmentos existem além da fachada. A piscina no extremo oriental da parede do Sul mostra o lugar onde existia o altar-mor. Da entrada occidental o comprimento é de 80 pés e largura 30. Do edificio conventual quasi que nenhum vestigio existe. Poucos passos álem da egreja pelo lado da entrada existe uma fileira de peças

tiradas da muralha da cidade, muitas dellas tendo o nome dos santos ou emblemas sagrados. Mais alèm para a direita está a torrinha ou Palacio do Governador tão boa vivenda quanto se pode desejar n'um clima quente. Ligada a elle está a Secretaria e a casa de hospedes. Mais além a Sé Cathedral, de solida mas simples alvenaria. Diz-se que foi construida no sitio d'uma mesquita que D. Constantino doou em 1558 ao Provincial dos Jesuitas, Padre Gonsalo da Silveira. que com o Padre Alberto de Araujo o acompanharam na expedição para a conquista de Damão (1) Estes converteram em Egreja que dedicaram a S. Ursula tendo a caveira d'uma das suas companheiras sido transportada pela frota do Vice-Rei. Esta reliquia foi solemnemente guardada na egreja no dia da sua dedicação, aos 2 de Fevereiro de 1559. Mais tarde mostrando o edificio signaes de fraqueza foi demolida e começou-se a presente egreja em 1577 e a pedra fundamental foi posta pelo Visitador P. Valignames e depois de concluida foi dedicada ao Bom Jesus. E' de grandes dimensões e os trabalhos esculpturaes em madeira são reconhecidamente bons. A capella do SS.^{mo} Sacramento fica do lado do poente da nave, no gosto romano. O pulpito contem lindas esculpturas mas em quanto ás numerosas estatuas não podemos dizer o mesmo. São de estylo ordinario goano d'um trabalho grosseiro, mal proporcionadas, vilmente coloridas e conducentes mais a causar um pesadelo do que a excitar a devoção, como poderiam pessoas habeis esculpir bellos traços como vemos nos retabulos tornarem-se culpados de perpetrarem taes atrocidades como estas caricaturas de humana forma divina? Não podemos na realdade comprehender. (2)

(1) Sobre este assumpto veja-se o nosso vol. I a pag. 119.

(2) Nada têm os goanos com os trabalhos esculpturaes das E-

Além da cathedral ha um quadrado aberto chamado jardim dos duques de Bragança. D'outro lado do jardim ficam a casa de Praça e outros edificios da camara. Ao sudoeste está a capella do Rozario que contem a melhor obra de esculptura de madeira em Damão. O trabalho é mais primoroso do que o da cathedral e é todo dourado. O effeito geral, não obstante a grossa camada de pó de que está coberto, é extremamente rico. Nas paredes da capella-mór existem desenhos em relevo dos mysterios do Rosario e outros incidentes da vida de Nosso Senhor e da Sua SSma. Mãe. Ao lado occidental d'esse quadrado fica o convento das Freiras Agostinianas dedicado a S. Monica, agora infelizmente convertido em cadeia. A nave da egreja foi dividida em dois andares; na parte superior reside o carcereiro. Por uma janella do seu gabinete vimos abaixo o Sanctuario e altar-mór, com sentimento de vergonha que um governo manifestamente catholico fosse culpado de tão sacrilega desecração. Os presos estão réclusos na parte do edificio que parece ter sido o dormitorio das freiras. Elles não tem trabalho algum a fazer, pareciam satisfeitos e assentados em grupos conversando uns com outros, como se estivessem em suas casas.

Não dista muito da cadea a residencia episcopal, uma casa mais ordinaria, à maneira d'um longo barracão ou armazem, um contraste notavel com o palacio do Governador. Não é para admirar que S. ex.ª não se importe de se demorar muito pouco em Damão.

E' um escandalo que uma dignidade tão alta da egreja não tenha uma residencia apropriada á sua posição.

Atravessando a estrada principal chega-se outra vez

---

grejas e Conventos de Damão. Os artistas e carpinteiros vinham de Bassaim como vimos em varios documentos.

ao novo Seminario estabelecido no antigo mosteiro dos conegos Agostinianos que poucos annos atraz era utilisado para quarteis. Causou-nos isso uma grande surpreza depois do que lêmos e ouvimos. Entrando por uma porta proxima á fachada occidental. chegamos aos claustros, um quadrangular de dois andares d'uns 60 pés com quatro columnas de arcos circulares abaixo e oito em cima. O jardim do claustro é plantado de flores e arbustos que offerecem uma bella sombra. Por poucos momentos a nossa imaginação retrocedeu aos dias quando o nosso querido paiz era cravejado de bonitos edificios como este e se vissemos um dos conegos pretos sahir à frente a fallar-nos em inglez, certamente não-nos surprehenderia, mas fomos comprimentados em portuguez, como elle se falla em Portugal, e a cara alegre e o cordeal comprimento do sr. João Maria da Silva architecto, carpinteiro, pintor. thesoureiro e mordomo do Seminario, despertou-nos dos nossos sonhos. Dirigidos por elle, inspeccionamos todo o edificio e é difficil de se acreditar que tão bom trabalho se pudesse fazer com o dispendio de 20.000 rupias somente.

Cada cousa é admiravel pelo seu feitio. O dormitorio, a sala do estudo, a sala nobre, o refeitorio, os lavatorios, a cosinha e a padaria, cada coisa é um modelo do que deve ser. A nave da egreja conventual está sem tecto, mas o sanctuario que tem uma bonita abobada de pedra em boa conservação, tem sido convertido e utilisado para sala do estudo.

Desejariamos que se fosse possivel, se utilisasse como capella. Ao presente o santo sacrificio é celebrado n'uma espaçosa sala contigua á velha sachristia convertida em capella. A egreja deveria ter sido um esplendido edificio. Não ha duvida que seria cousa dispendiosa restaural-a, mas deve ser feita e quanto antes melhor. As paredes parecem estar n'um estado

razoavel de conservação, falta somente o tecto.

O convento Dominicano está proximo á parede occidental do forte, uma esplendida pilha de edificios que o governo infelizmente vendeu por uma insignificante somma de 500 rupias a um moiro que sem duvida terá já reembolsado do que gastou com a venda das magnificas pedras da abobada do sanctuario. Sobre taes sacrilegios é melhor deitarmos um veu. A egreja dedicada a Nossa Senhora da Victoria foi construida em 1559.

Vimos o collegio dos Jesuitas fundado em 1580 e tambem a sua egreja de S. Paulo, nenhum dos quaes ao presente se pode distinguir entre muitas outras ruinas leigas e ecclesiasticas que se vêem por todos os lados.

O sol já ia baixando e por isso retrocedemos o nosso passo á porta do mar e atravessamos o rio de volta. No nosso desembarque fomos mui cordealmente comprimentados por um numero de rapazes catholicos nativos de Damão pequeno que estudam no collegio de S. Francisco Xavier em Bombaim e agora passavam as suas ferias do maio em casa trajando os seus melhores fatos festivos esperavam pela chegada do Padre Jesuita de Bombaim que era um da nossa comitiva ; com immenso prazer o levaram para as suas casas e familias e a uma pequena nova capella aonde celebram suas devoções do mez de maio, recitando todos os dias o rozario e cantando a ladainha da Santissima Virgem. Um veneravel ancião (1) contou ao Padre que elle se recordava ainda da suppressão dos mosteiros em Damão e da sahida dos seus ultimos religiosos em 1835. Com palavras de sincera gratidão elle exprimiu o seu prazer de ver na sua provecta

(1) O sr. Antonio Joaquim Fernandes, que hoje conta 84 annos de idade.

edade os netos frequentar as escolas dos Jesuitas em Bombaim, os quaes o governo portuguez não toleraria no seu proprio territorio. Voltamos ao nosso bangalow em Damão pequeno para tomar o chá e depois seguirmos a nossa viagem para casa no nosso coche do Estado. A longa extensão do caminho escabroso não era certamente mui agradavel terminação do dia, mas qualquer bem depressa se esquece dos enfados e lembra-se tão somente dos agradaveis incidentes d'uma excursão como esta. Fomos felizes por termos chegado precisamente a hora do nosso comboio e velozmente fomos transportados ás nossas respectivas casas com a recordação d'uma agradavel visita a Damão.

Trad. do Cath.. Examiner. No Anglo Luzitano de 13-7-1895.

Reminiscencias do 1.° anno da peste bubonica em Damão

Antes que deixemos registado as nossas impressões com relação á mais terrivel de todas as epidemias a que a humanidade soffredora está sujeita, seja-nos licito descrever as cousas da maneira como se deram fazendo-nos fiel expositor dos factos, sem que n'esta missão vamos involuntariamente ferir e melindrar individualidades, cujas susceptibilidades muito respeitamos. A norma d'um historiador é sempre de tratar os factos dados. com moderação e verdade para não motivar a desconfiança da posteridade, nem tambem dispor os espiritos não prevenidos a contestar alguma cousa aos mesmos factos.

E' esta a ambição d'um historiador e é tambem a nossa.

Poucos mezes antes de terminar o anno de 1896 setembro talvez , um filho distincto de Goa, que honra a patria e a nobilissima profissão a que pertence. fez uma declaração na corporação municipal de Bom-

baim, no sentido de que, como tivesse já começado n'essa cidade a medonha epidemia da peste bubonica, á corporação e governo convinha precaver-se no seu inicio e debellar a epidemia, usando de meios os mais efficazes. Como tudo e todos viviam ahi em sonhos dourados, receberam esta nova, dada pelo digno vereador Dr. Accacio Gabriel Viegas, entre apupos e estridentes risadas, tomando-o por um visionario e um propheta de mau agouro. Decorreram algumas semanas e a peste, que teve o seu berço em Mandvy Bunder e suas circumvisinhanças, nos grandes armazens de cereaes, gradual mas insistentemente foi propagando-se pela cidade com espantosa rapidez, infundindo o terror nos corações dos seus habitantes. Já os membros da corporação batiam nos seus peitos de arrependimento e vasavam os cofres do municipio para proporcionar aos habitantes os meios mais efficazes e salutares para encarar a crise. Tudo o que humanamente se podia fazer, fez-se. A corporação convidou os mais abalisados especialistas, a quem se pagava liberalmente, para que proporcionasse á cidade os seus valiosos auxilios.

Mas, não obstante todos estes meios, que só aquella cidade tão opulenta podia levar a effeito, tudo foi baldado.

A epidemia alastrava a cidade. Trocou-se a sua alegria e o seu febril commercio pela pompa funerea. Nas ruas da cidade ouvia-se noite e dia, a sonora intoação do «*Allah, Allah hilil-lá...*», e o sacerdote do altar, exhausto de fadiga, nem descanço tinha na administração dos ultimos Sacramentos. Fieis e infieis morriam aos centos. A estatistica diaria, que era noticiada pelo jornalismo, produzia terror nos corações dos demais habitantes da India.

Muitos na nossa velha cidade de Damão descançavam tranquillos na persuasão pueril de que estando

mais de cem milhas de distancia de Bombaim, a epidemia difficilmente chegaria a alcançal-a. Não decorreu muito tempo que em Damão pequeno, em janeiro de 1897, viesse a fallecer uma moirama vinda de Balçar, mas d'ahi a dias chegou um barco procedente de Karachi, cuja tripulação era formada de machins de Damão pequeno, que teve de sujeitar-se a quarentena na proximidade da fóz do rio, no qual não havia vigilancia alguma. Os machins para conseguirem a sua entrada em suas casas, habilidosamente serviram-se d'um meio que completamente illudiu as auctoridades. Em dias consecutivos ouvia-se a bordo do navio um toque de *dôl* ou caixa, demonstrando assim que a tripulação matava o ocio com esta musica. Não eram machins, mas uma sucia de creanças que se occupava n'esta distracção. Em breve, porém, nas casas dos referidos machins começaram a dar-se casos virulentos de peste a qual dentro de poucos dias invadiu a rua dos banianes e dos mouros, seguindo a sua marcha para as aldêas do norte. D'esde logo o Governador do districto o coronel sr. José Pedro Kuchembuck Villar deu ordens para que as auctoridades judiciaes (1) e civis, mudassem a sua residencia para a Praça, porque trazia tenções de pôr um cordão sanitario ás aldêas ao norte do rio de Damão; o que se effectuou nos fins do dito mez. Os unicos, a quem era facultada a passagem do rio, eram o administrador do concelho, tenente Francisco Xavier Azavedo, e o Dr. Virgilio Poiares, delegado extraordinario da Junta de saude.

A peste foi em escala progressiva e até os fins de março, ou meiado de abril, o flagello victimava, se-

(1) Em 2 de abril o sr. Dr. Ozorio de Castro passou a residir na Praça. No começo de março foi posto cordão sanitario nos bairros ao sul da Praça.

gundo a affirmação de pessoas insuspeitas, ás vezes 100 pessoas por dia.

Para que os rigores da peste fossem ainda mais sentidos pelos infelizes habitantes, além do proprio governo portuguez, veio em seu auxilio o governo inglez que guarneceu as suas fronteiras com innumeros postos de vigias e á *imitação* do nosso governo impoz egualmente o seu cordão sanitario, escolhendo para o local de quarentena a aldêa Challá; vedou o commercio e até se difficultou a entrada de portadores de telegrammas.

São simplesmente indescriptiveis os horrores, seja da epidemia que ameaçava a vida de todos, seja pela pouca humanidade que exhibiram ambos os governos, seja finalmente pela fome que desde logo victimou muitas vidas preciosas.

Os memoriaes e telegrammas que os habitantes de Damão pequeno dirigiram ao sr. coronel Kuchembuck Villar, e ao Governo de Sua Magestade, que transcrevemos abaixo, darão uma fugitiva idea dos soffrimentos do povo.

Durante a epidemia, que durou quasi 5 mezes, o Governador do districto esteve em Damão pequeno só duas vezes por obrigado, a ultima por causa da commissão vinda de Bombaim, composta dos distinctos especialistas Doutores Kock Gaffky e Haffkine: (1

Era elle que dirigia todos os trabalhos sanitarios e todos os facultativos nos serviços do Governo estavam debaixo de suas ordens. Estes eram os seguintes: Dr. Virgilio Poiares, medico naval, Dr. Viriato João Pinto, facultativo do quadro de saude, e Dr. João da Conceição Moniz, delegado de saude interino.

(1) Em Bombaim, Lord e Lady Sandhurst, pessoalmente visitavam os hospitaes dos pestiferados e animavam o povo com a sua presença e sollicitude.

O maior dos horrores, que os habitantes sentiam. era o facto dos infeccionados serem transportados para o hospital de Marvor. Para que se guardasse segredo sobre os doentes, muitas vezes a familia afastava-os para outras casas, e vindo os doentes a fallecer, os seus cadaveres ficavam em completa putrefacção, obrigando os vizinhos a recorrer a policia para a remoção delles. Tão grande era o numero de doentes que já o governo não tinha nem pessoal nem transportes para a conducção dos pestiferados para Marvor.

A dura experiencia mostrou aos habitantes que o unico e mais efficaz meio para evitar a infecção da peste era a mudança para as praias e a remoção dos empestados para um local separado e distante. Na occasião em que esteve aqui a commissão do Dr. Kock, havia uma barraca de machins que continha nada menos de *quarenta* pestiferados.

Seja porque a Providencia assim permittiu, ou qualquer outra causa desconhecida, o cordão sanitario deu bom resultado, pois não obstante muitos individuos terem de noite passado o cordão em tonas dirigidas por machins, indo para suas casas no campo dos Remedios, levando até fato sujo para o mainato, não houve senão um ou outro caso que felizmente não se propagou. Um d'estes casos, deu-se com o moiro primeiro cabo das companhias de policia, por nome Faquir Abdool, que servia o Dr. Virgilio Poiares, que tinha a sua residencia no palacio. Dizem que o dito moiro ficou infeccionado com o fato do referido medico de que cuidava.

Depois d'este incidente, o Dr. Poiares foi enviado para estar á testa do hospital dos pestiferados, ficando tambem sob a sua superintendencia as barracas quarentenarias que foram estabelecidas na proximidade do referido = **Hospital de Marvôr** =

Por causa de assumir a vara da justiça na ausencia

do então juiz de direito d'esta comarca o sr. dr. Alberto Osorio de Castro, em Goa, e por assim ser-nos ordenado pelo Exmo Sr Conselheiro Presidente da Relação, mesmo porque já se achava instaurado um auto de desobediencia por não irmos para a outra margem tomar contas do cargo de primeiro Substituto, em 3 de junho, quinta-feira, fomos para a barraca de quarentena em Marvôr, não tendo se quer um creado que nos acompanhasse, porque para tal sitio não havia ninguem que quizesse ir por melhor remuneração que se offerecesse. Tal era o panico que aquelle logar incutia no animo de todos!...

Muito estimariamos que o sr. coronel Villar nos fizesse companhia durante os 12 dias que permanecemos n'este recinto, onde centos de individuos, victimas da peste, tinham sido interrados e incinerados. Excellente local para quarentena!!

Do que nunca vimos e presenciamos na nossa residencia, fomos ser testemunha ocular n'este local.

Nos dias 4, 5 e 8, e pode bem ser em outros dias que tivessem escapado à nossa observação, entraram pestiferados n'este hospital conduzidos em carros. No dia 9 do dito mez, das 8 para as 9 da manhã, um infeliz pestiferado, (1) provavelmente no estado de delirio, estava a gritar por tal forma que nós e um unico individuo mouro, que se achava n'outra barraca de quarentena, por nome Mamodbay Pará, fomos postos em sobresalto, e como ouvimos o dito mouro a bom chorar, sahimos para fóra da barraca, e como nos fosse vedado ir á barraca do mouro, de longe o consolámos possivelmente.

Tal era o panico que o povo sentia quando passava em carros pelo hospital, que por vezes convidámos a attenção do distincto facultativo Dr. Poiares, pois mal

(1) Fugiu duas vezes do hospital.

chegavam a avistal-o, quando o bolieiro incitava os bois, e os carros passavam com uma rapidez extraordinaria á frente do mesmo estabelecimento e até das barracas quarentenarias, talvez por julgar que ahi tambem se achava algum infeliz pestiferado.

Quatro dias depois da nossa permanencia em Marvôr, foi queimada de tarde uma barraca infeccionada a quarenta passos de distancia da nossa.

Para a serventia e banho utilizavamo-nos da agua d'um poço d'onde egualmente os pestiferados faziam uso e, graças ao espirito caritativo do director do hospital, nunca tivemos que nos queixar pelo lado da comida.

No dia 11 do mesmo mez, pelas 2 da madrugada começou a chover terrencialmente e como a barraca era formada de ollas de palmeira, a nossa bagagem e não menos nós ficamos ensopados em agua. Isto já esperavamos e n'este sentido officiamos de antemão ao sr. Villar.

No dia 14 regressamos por todas as aldeas infeccionadas, e despedindo-nos da nossa familia, passamos para a outra margem onde permanecemos 3 mezes, voltando em 30 de agosto para Damão pequeno, depois do levantamento do horroroso cordão sanitario.

Não podemos deixar passar um incidente que nos produziu bastante hilaridade: No seguinte dia depois de entrarmos em exercicio do cargo de juiz de direito substituto, quizemos dar um passeio até o caes de Julião ou trapiche. Neste dia não tivemos difficuldade, porem no seguinte, o guarda da alfandega respeitosamente nos diz o seguinte = O sr. juiz queira ter a bondade de não ir para além da alfandega, porque Sua Ex.ª o sr. Governador manda considerar o caes como *terreno neutro*. A' vista de tal prevenção, acceitando as medidas preventivas, regressamos para casa, reflectindo que estavamos n'uma epocha em que

o homem guerreava a peste na completa ignorancia do que ella fosse e adoptando rigores desnecessarios, porque o rio de Damão, em si talvez, era um entre-meio aquatico que prevenia a invasão da peste.

As atrocidades do cordão inglez (1)

Nada ha que possa ser mais censuravel do que o procedimento do governo inglez para com a sua fiel alliada n'este tenebroso periodo.

Quaesquer que tenham sido as causas, que uns dizem ser a antipathia do nosso então governador, ou porque o governo portuguez não teve forças nem energia para luctar com a crise, e pela mais completa ignorancia das nossas auctoridades locaes do que se passava no cordão, que não se pode traduzir por nenhuma outra rasão, senão um medo invencivel e imperdoavel, seja finalmente porque as autoridades inglezas de Surrate não podiam ter noticias precisas da marcha da epidemia, mantive por 4 mezes um *rigorosissimo* cordão por toda a fronteira indistinctamente, isto é, na parte infeccionada e não infeccionada egualmente.

N'esta occasião se demonstrou á saciedade que quem nos regia era o governo inglez; ninguem, nem mesmo o proprio Bispo de Damão ou o Governador, podia passar para o territorio britannico sem requerer do Collector respectivo um passe (2). Esses passes eram recusados aos creados. Não se podia levar o fato ainda mesmo limpo sem passar pela camara de sulfuração.

Para se avaliar a situação, citaremos o caso que se

(1) Nos jornaes « *Times of India* e *Bombay Gazette* » do anno 1897, appareceram varias correspondencias censurando o procedimento das autoridades de Surrate.

(2) Os sollicitadores d'esses passes em Damão fizeram n'aquella occasião avultadas vantagens.

deu com o venerando primeiro Bispo de Damão, que estando na sede da sua diocese teve de ir com urgencia para Bombaim. Sahiu S. ex.ª ás 4 horas da manhã da Praça e transitando o rio de Damão para a aldea Calicachigão, passou ás fronteiras portuguezas. Para ter ingresso no territorio britannico, teve de ir d'um para outro posto sanitario, até que conseguiu ir ao posto de Namdá. D'ahi, em companhia dos sr.s Padres Simões e Pêra, tiveram de ir ao posto de inspecção em Challá, duas milhas distantes. O passe que traziam do nosso governo, diziam as auctoridades inglezas que para nada lhes servia; até que por fim o s.r. Bispo teve de valer-se do inspector da fronteira ingleza de Namdá, mr. Smithe, o qual, compromettêu-se por sua pessoa, pelo prelado e seus missionarios. Houve grande difficuldade para o transito da bagagem do s.r. Arcebispo-bispo, mas não lhe foi permittida a passagem dos seus creados. Chegaram á estação de Vapy ás 10 horas da manhã, e como não podiam servir-se de nenhum transporte, grandes foram as fadigas e inclemencias porque passaram, andando ao sol, e em sua consequencia, os dois sacerdotes da comitiva de S. Ex.ª ficaram com febres, e assim tiveram de ir para Bombaim, onde chegaram ás 8 horas da noite.

Tão excessivos ou antes vingativos eram os meios usados pelos inglezes, que todos que vinham de Bombaim para o districto de Damão, tinham de estar munidos d'um passe do consul portuguez e outro d'um facultativo, demorando-se no **Travellers, Bungaló** em Vapy, onde não havia commodidade de especie alguma, e muitos tinham de demorar noites inteiras e longas horas do dia até que lhes fosse permittido o regresso a Damão. Nos mezes do inverno soffria-se immenso n'esta casa de detenção. Não são desconhecidos do publico os grandes proveitos que tiraram os sypaes e outros empregados, e n'este posto principal-

mente, dos infelizes passageiros que eram especulados a toda a prova. As auctoridades inglezas certamente não desconheciam este pouco correcto proceder dos seus empregados.

O commercio estava completamente paralysado, e a fome, que em sua consequencia reinava em todo o districto, era indubitavelmente devida ao procedimento despotico do governo inglez.

Constou-nos que o Seminario carecendo de farinha de trigo para o uso do pessoal e mesmo de muitos habitantes da cidade, cujo abastecimento de pão é n'este estabelecimento, tendo mandado vir de Bombaim um grande numero de saccas, tantas e tão grandes foram as difficuldades que houve na importação no territorio portuguez, que ellas foram devolvidas para Bombaim.

Não comprehendemos o motivo deste rigor sanitario. Certamente, o governo inglez já mais pode ter a consciencia de que ninguem passou subrepticiamente o cordão, seja peitando os guardas da fiscalisação ou mesmo por vias clandestinas.

Ha uma prova indestructivel para corroborar a nossa asserção. Ha pouco condemnamos em juizo para degredo, um dos ultimos da grande quadrilha de salteadores que atacaram o posto de Canary, na Praganã Nagar-Avely, a maior parte da quadrilha sendo composta de colonos da aldea Magarvará, que na epocha do cordão inglez passaram por elle e ainda depois de praticarem o roubo na distillatoria da dita aldea, regressaram a suas casas com o espolio.

Por esta forma vê-se que o cordão seja para vigilancia sanitaria ou mesmo aduaneira, como se presume, não teve efficacia alguma.

Esta exagerada vigilancia será filha de ignorancia, despeito ou vingança das auctoridades inglezas?

E' o que cabe ao tempo descortinar.

Que razão haveria para indistinctamente pôr se cor-

dão ás aldêas ao sul do rio, que não estavam infeccionadas pela peste?

Que razão ha finalmente para este cordão, quando muitas cidades e aldeas ao norte e sul de Damão estavam infeccionadas?

Os grandes soffrimentos e privações que os habitantes de Damão padeceram, ficará um estigma indelevel na reputação ingleza de humanitaria e civilisadora, pois taes horrores e crueldades nem se praticam hoje nas nações barbaras.

As medidas arbitrarias das autoridades inglezas e a puzilanimidade dos portuguezes serão egualmente censuraveis nos fastos da historia da peste.

Com respeito á peste o seculo das luzes primou pela sua supina ignorancia e pela sua revoltante barbarie contra a infeliz cidade de Damão.

Muitos outros factos presenciamos, mas o que deixamos narrado servirá para compulsar os soffrimentos do povo, a inhabilidade das auctoridades e o muito que a sciencia tem a aprender no capitulo da «**Peste**».

Representações do povo de Damão pequeno

Illm.º e Exm.º Snr. Governador deste districto. Vimos perante V. Ex.ª respeitosamente impetrar e com o devido acatamento lembrar providencias de primeira necessidade para a vida d'um grande numero de habitantes deste districto.

Se V. Ex.ª não poder mitigar por alguma forma o rigoroso isolamento dos bairros da cidade, que ficam para esta margem direita do rio, em poucos dias V. Ex.ª terá de contar mais victimas de fome do que propriamente da epidemia da peste. Corre que as auctoridades britannicas vão impedir por toda a maneira a sahida para o territorio inglez de todas as pessoas provenientes do districto de Damão.

Sem communicações pois com o territorio ex-

trangeiro, interrompidas as communicações com a Praça, com o campo dos Remedios, com Damão de cima, só nos restará, Illm.º e Exm.º Snr. Governador de Damão, escapar da peste para morrer de fome. Não é possivel condemnarem-se assim a tantos soffrimentos tão grande numero de familias. Podem os extrangeiros cortar-nos as communicações com os seus territorios. Estão no seu legitimo direito de defeza sanitaria, mas já tal se não compadece com os deveres da solidariedade que prendem homens que vivem debaixo d'uma mesma lei. E V. Ex.ª nos fará a justiça que merecemos, temos disso certeza, em vista do que vamos expor.

Os vegetaes para a nossa alimentação vinham-nos das hortas de Damão de cima e outras aldeas da freguezia de N. Sr.ª dos Remedios. O lonim, a lenha traziam-no-la á venda vendilhões do territorio extrangeiro, assim como o pasto dos nossos animaes. Hoje não temos lenha, não temos lonim, não temos hortaliça ou legumes no bazar de Damão pequeno, o proprio arroz subiu ao preço nunca visto. de cinco annás o paiá.

Que havemos de dar aos animaes domesticos, aos nossos animaes de trabalho? E já isto é assim agora ao principio da sequestração destes bairros e quando as autoridades inglezas não puzeram em todo o rigor as medidas de extremo isolamento?

Ao menos, Illm.º e Exm.º Sr. Governador, digne-se V. Exa. alcançar das autoridades britannicas que um certo numero de pessoas venham do territorio inglez deixar-nos em Catriá os generos de primeira necessidade para nós, a lenha e tambem o alimento dos animaes do trabalho; e que por fóra das muralhas da Praça, ao longo da praia, possamos egualmente ter os fornecimentos de que necessitamos. O que se faz para o fornecimento de sura á distillatoria, faça-se

para a nossa alimentação, que não é impossivel, aliás veremos n'um dia, muito proximo, morrerem de fome nós e as nossas familias.

Bem assim de solicitar das mesmas autoridades inglezas que os mainatos d'este districto possam livremente transitar aos riachos sitos nas aldeas circumvisinhas, por isso que os sypaes de policia exigem um passe ou licença de V. Ex.ª para elles poderem proceder à lavagem de roupa n'esses logares. E este impedimento, Exm.º Sr., convém ser removido o mais breve possivel por causas hygienicas e mesmo para que os mainatos não soffram privações na sua profissão occasionando talvez a sahida dos mesmos.

Respeitosamente appellamos para os sentimentos de humanidade de V. Ex.ª e para aquella superior protecção que merece á autoridade publica a vida e a tranquillidade dos seus administrados.

Por nos sentimentos de V. Ex.ª confiarmos. a V. Ex.ª nos dirigimos com todo o acatamento.

Damão 30–3–97. (Seguem as assignaturas).

Despacho da 1.ª representação

Despachando este requerimento podia limitar este despacho a uma forma restricta, mas este governo conscio dos seus actos, posto que d'elles só tenha de dar explicação aos seus legitimos superiores, desenvolve e fundamenta o seu despacho pela forma seguinte:

O isolamento impõe-se e é imposto technicamente como meio unico de libertar a população de Damão grande e praça da invasão da peste.

Damão pequeno não terá abundancia, assim como a não têm as populações de Damão grande e praça, visto que para o districto tudo é importado, mas não faltará o alimento indispensavel á vida, pois Damão grande soccorrerá Damão pequeno de tudo que houver.

A respeito de vegetaes está dada permissão para

serem transportados a Damão pequeno, e já assim se procede ha dias.

Para abastecer e baratear o preço do arroz, este governo vai pôr á venda, de ámanhã em diante, batte.

Este governo tem empregado desde o dia 29 de março ultimo todas as diligencias para attenuar, modificar as determinações das autoridades inglezas, empregando officios, telegrammas, e se até amanhã não tiver conhecimento de providencias adoptadas pelo governo provincial, a quem já telegraphou por duas vezes, dirigir-se-ha ao governo de S. Magestade.

Todos os alvitres expostos pelos requerentes estão pedidos e muito antes da sua petição haviam sido ponderados.

Nas lembranças solicitadas das autoridades inglezas, inclusivè o governo da presidencia de Bombaim está concedida a licença para os mainatas poderem lavar nos rios do territorio britannico. visto que qualquer passe meu, seria simples superfluo.

O governo lamenta de todo o seu intimo a desgraça de Damão pequeno, e creiam os requerentes tem empregado e empregará todo o seu esforço para attenuar tão triste situação. Governo de Damão, 6- 4-97. José Pedro Kuchembuck Villar, coronel Governador. Está conforme. Secretaria do Governo de Damão, 6-4-97 O secretario do Governo, *Francisco Xavier de Azevedo*—Capitão.

Segunda representação (1)

Illm.° e Exm.° Sr. Os habitantes da freguezia de Nossa Senhora do Mar de Damão pequeno, abaixo

(1) Em 23 de Março veio a Damão pela 1.ª vez o assistente do D.r Haffkine, D.r Kalapeci, a pedido do mui philantropico e benemerito parse Sorabgy Maneegy Damanwallá que até o anno do seu decesso, 1899, prestou relevantes serviços a milhares de infelizes em

assignados, se dirigem por meio desta supplica á respeitavel presença de V. Ex.ª, expondo o seguinte:

Que á vista da efficacia que a limpha Háffkine tem produzido em todos que se sujeitaram á innoculação, haverá onze dias, convindo muito que esse prophylactico contra a peste seja exclusivo aos demais habitantes desta freguezia e bem assim que sejam tambem reinnoculados os que já o foram, como recommenda o mesmo dr. Haffkine; pois que é certo e poderá V. Ex.ª informar-se que o referido prophylactico é um poderoso preventivo contra o mal e não ha possibilidade da reacção causada pela innoculação ser communicada d'uma pessoa a outra; tanto assim, que o governo inglez depois de bem provado, acaba de ordenar a innoculação pelo dito prophylactico em todos os hospitaes do seu vasto dominio; e isto tambem se vê aqui, que todos os innoculados vivem a salvo e os não innoculados em perigo.

Que a innoculação é de grande utilidade para todos e para apoio desta asserção citam o exemplo que se tem dado no bairro dos machins e Damão pequeno,

---

Damão pequeno e outras aldeas. Quasi todos foram no mesmo anno reinnoculados.

No dia 24 deste mez o governador recebeu um officio da junta de saude de Goa em que apresentando-se duvidas sobre a efficacia e innocencia do *serum* Haffkine, se recommendava como medida de prudencia o isolamento por 12 dias fora da Praça das pessoas que quizessem innocular-se. O sr. juiz d.r Alberto Ozorio de Castro, que n'esta occasião tambem se innoculou, ficou sujeito á inspecção de 12 dias, porém, o administrador do concelho capitão Azavedo, posto que tivesse sido innoculado no mesmo dia, continuou a morar na Praça e a fazer serviço na secretaria do governo e a visitar mais de uma vez em cada dia Damão pequeno e a acudir onde era necessario.

Em 2 de abril foi interrompida por completo a passagem do rio, tendo por quasi um mez sido permittido a certos empregados e particulares a travessia mediante passes do referido governador *diariamente* concedidos.

d'antes infesto, onde tambem habitam tecelões, deram-se casos de bubonica, vindo a fallecer os não innoculados e ficando á salvo os innoculados ainda na mesma familia.

Tem-se visto egualmente que nas familias innoculadas existindo alguns membros que por circumstancias ponderosas deixaram de ser innoculados e vivendo estes de contacto com aquelles debaixo do unico tecto nada tem soffrido até hoje que são já onze dias.

A vista do que acabam de expender os supp.es vem valer-se de V. Ex.a nas afflicções em que se acham, e esperam ser soccorridos, concedendo-lhes que seja de novo chamado a esta freguezia o mesmo Especialista afim de continuar a innoculação e reinnoculação e ptt.o P. P. a V. Ex.a Sr. Governador deste districto de Damão seja servido deferir a presente supplica no que R. M.cê 3-4-97.

Despacho

Este governo em nada se oppõe a que possam ser innoculadas todas as pessoas que o desejam com a limpha Haffkine podendo ser recebido no districto qualquer assistente do mesmo Dr. que queira vir a esta localidade a convite dos habitantes de Damão pequeno. Este governo só o que precisa é uma relação de todas as pessoas que forem innoculadas com designação de castas e dia de innoculação. Em virtude do impedimento posto na estrada de todas as pessoas pelas auctoridades inglezas, o que será necessario é o assistente do Dr. Haffkine quando venha para este districto vir munido com autorisação do governo da presidencia de Bombaim para que as auctoridades inglezas do cordão o deixem passar. O Governo Portuguez tem no districto um medico (Dr. Poiares) que tambem poderá fazer a innoculação do Dr. Haffkine ás pessoas que o desejarem para cujo fim poderá estar ámanhã no Edi-

ficio D. Luiz á 1 hora de tarde, advertindo que ha mui pouca limpha. Governo de Damão, 3–4–97. *Kuchembuck Villar*, Governador.

Terceira representação

Illm.° e Exm.° Sr. Governador deste districto. Os povos de Damão pequeno tomam a liberdade de dirigirem a V. Ex.ª esta nova supplica na mais intima convicção que V. Ex.ª se dignará volver a sua benevola attenção, providenciando com a maxima urgencia sobre os seguintes assumptos.

Como se esperava, o governo inglez decretou já medidas as mais rigorosas, não só para o seu territorio, sem restricções de aldeas que tenham ou não sido infeccionadas pela temivel peste, mas tambem fel-o abranger infelizmente este districto que aliás deu abrigo por longos sete mezes aos habitantes d'outras cidades britannicas, paralisando o seu commercio com grande prejuizo da fazenda publica e privando-o dos meios necessarios para a alimentação das familias e dos seus animaes domesticos.

O districto de Damão, como é publico e notorio, é bastante pequeno e completamente dependente do territorio britannico. Sem este valioso auxilio ou abastecimento, a cidade com o districto, ficarão absolutamente desprovidos dos meios indispensaveis para a vida humana e dos animaes domesticos e a fome de braços com a epidemia e a pilhagem e o medonho porvir que se nos antolha. Tal situação é de impossivel e desesperada condição que ao governo convém remover logo, porque não devemos estar sujeitos aos dictames d'uma dominação alheia.

Mas não são, Exm.° Sr., os rigores empregados pelas autoridades britannicas que só nos affligem, não menos nos atormentam os rigores empregados aqui para o isolamento dos habitantes desta margem do rio

com os outros, ou d'esta parte da cidade com aquella em que V. Ex.ª habita. Este isolamento até certo ponto é necessario para que as demais povoações não fiquem egualmente infeccionadas pelo mal, mas elle é demasiadamente severo para com os proprios empregados que não podem transitar o rio para o exercicio de suas funcções, para com qualquer cidadão cuja saude e posição social obriga a estar em mais ou menos contacto com as repartições publicas e em outros seus motivos domesticos com que tem indispensaveis actos a cumprir, ou mesmo finalmente com os proprios soldados, estes martyres de officio, que não podem obter a alimentação necessaria das suas familias que vivem na margem opposta.

Ha necessidade immediata *para* que V. Ex.ª, attentas as varias circumstancias que se dão, faça abrandar as agruras d'uma segregação penosa, d'um isolamento. d'um abandono inqualificavel, mais severo do que um cêrco, se V. Ex.ª nos permitte a expressão.

Com medidas prudentes pode V. Ex.ª decretar a vigilancia dos transeuntes durante o dia pelo menos. mediante uma inspecção medica ou qualquer outra. conciliando por esta forma que este isolamento não seja em excesso as circumstancias que actualmente exigem.

Ninguem ignora, que a incommunicabilidade pela forma determinada deu margem para as autoridades inglezas imporem um cordão sanitario por todo este districto indiscriminadamente.

Outrosim, solicitamos de V. Ex.ª medidas immediatas afim de haver devida inspecção e desinfecção ás casas dos habitantes d'esta freguezia onde se tiverem dado casos de peste ou que estiverem fechadas. A insufficiencia do pessoal de policia tem dado logar para que varias familias dos machins abandonem em casas fechadas os doentes da peste que depois de alguns

dias, por os visinhos não poderem supportar á fetida exhalação d'algum corpo em decomposição tem-se queixado á policia a qual por vezes tem descuberto cadaveres destes mesmos individuos em casas fechadas a cadeado, como tambem d'outros abandonados pelos seus proprios parentes nas varzeas. nas ruas e mesmo nos tanques publicos.

Este estado de cousas, Exm.º Sr., não é só nocivo á saude publica mas poderosamente concorre para o incremento da peste nas povoações que são bastante densas, nesta parte da cidade.

Esta secção de população (os machins) como tambem muitos outros preferem conservar os cadaveres por esta forma, dentro de suas casas fechadas, nas estradas e outros logares, pelo receio que teem de todos serem transportados a Marvôr para observação. Para se minorar as consequencias que se dão pelo isolamento da familia inteira, não sendo possivel exercer a vigilancia necessaria por motivos que V. Ex.ª não desconhece, humildemente supplicamos *para* que se relaxe um pouco as ordens dadas para o isolamento de toda a familia onde se tiver dado um caso da epidemia sendo só permittido a remoção do membro ferido pela peste.

Pedimos tambem a V. Ex.ª *para* que se digne de permittir que os mainatas dessa margem do rio e vice-versa venham á casa dos seus freguezes levar a roupa suja, visto como os mainatas residentes nesta, não podem dar providencias precisas e mesmo porque a hygiene recommenda maior limpeza no fato ou vestuario, podendo a roupa suja ou limpa ser transportada por fóra dos muros da praça incluindo n'esta concessão todos os generos alimenticios de que carecemos.

Por ultimo pedimos a V. Ex.ª para permittir que os carniceiros e outros negociantes possam obter do territorio britannico o abastecimento de rézes, lenha e

generos alimenticios, por isso que já hoje muitas familias ficaram restrictas a simples arroz e agua e os animaes domesticos breve morrerão por falta de palha.

Tudo o que temos acima exposto é bastante grave e appellamos aos sentimentos philantropicos e á protecção necessaria por parte de V. Ex.ª na qualidade de logar tenente de Sua Magestade, que se digne de providenciar com urgencia possivel, debellando os inconvenientes que se dão, como tambem de prover outra uma representação nossa que ainda não foi despachada.

Finalmente pedimos mais uma graça de muitissima importancia e de urgentissima necessidade, que V. Ex.ª se digne requisitar do Sr. Collector de Surrate que nos permitta que os portadores de telegrammas possam ter livre transito a Vapy e que os medicamentos e gelo vindos de Bombaim ou de qualquer outra procedencia possam ser transportados por carros ou portadores a este districto. Damão, 3 de abril de 1897.

Despacho

Despacho á petição que os habitantes de Damão pequeno, em data de 3 do corrente e entrada na respectiva secretaria em 6, dirigiram a este governo pelo modo seguinte:

Com respeito ao cordão imposto pelas autoridades inglezas já em anterior petição despachado o que entendi a este respeito. Não foi o isolamento determinado em Damão que deu logar, como os requerentes allegam falsamente, ao cordão imposto por aquellas auctoridades, e sim em virtude do seu regulamento para o serviço da peste.

Este governo saberá impedir o que os requerentes temem, a pilhagem.

Nada tem os requerentes com os empregados a que se referem, a elles compete requerer o que entende-

rem ao governo de quem são dependentes, se acaso ha empregados nas condições allegadas.

O isolamento mantem-se por technicamente indicado, sem que haja abandono por parte das auctoridades antes toda a solicitude.

Só quem não tenha estado em Damão pequeno é que poderia vir pedir desinfecções quando é certo ellas terem sido feitas em larga escala. Em quanto á inspecção ás casas já foi determinado a 4 medicos que por signal ainda não participaram a este governo haverem concluido esse serviço, estando a preparar-se o arrolamento dos bairros para que a inspecção se possa fazer sem que falte pessoa alguma.

O abandono dos cadaveres não é novo em Damão. nem devido como os requerentes allegam aleivosamente ao sequestro das pessoas da familia dos atacados que se fez em quanto se julgou conveniente. Nas diversas epochas de cholera é sabido de todos que sem sequestro, os cadaveres surgiam em todas as casas permanecendo occultos á policia por 3 e 4 dias. A policia tem sido bem feita e está em numero sufficiente, pois tem sido reforçada.

Os mainatas de Damão grande só poderão receber roupa de Damão pequeno, quando essas roupas tenham permanecido por algum tempo em agoa a ferver, serviço este que tem de ser devidamente policiado.

As providencias pedidas para carniceiros e negociantes já foram solicitadas muito antes das indicações dos requerentes, pois este governo conhece e muito pensa no que é necessario ao bem estar dos seus governados.

Finalmente não ha que pedir sobre portadores de telegrammas, estés vem de Vapy para Damão grande e pequeno pelo correio e assim tambem os do governo.

Gêlo e medicamentos de Bombaim entra nas mercadorias que se diligencia possam ser trazidas d'ahi.

não tendo faltado os medicamentos que têm sido pedidos.

Fundamento este despacho exactamente para mostrar a dedicação e affeição que este Governo tem tido em favor dos habitantes de Damão pequeno em crise tão digna de consideração e lastima e assim poder dar a tranquilidade necessaria pela convicção que devem ter os requerentes de que a autoridade superior do districto está activa e no seu posto cumprindo deveres que não carecem ser lembrados. Governo do districto de Damão, 7 de abril de 1897. (a) *José Pedro Kuchembuck Villar*, Coronel Governador. Está conforme. Secretaria do Governo de Damão, 7 de abril de 1897. O Secretario do Governo *Francisco Xavier de Azavedo.*

Telegramma dirigido ao Presidente do Conselho Governativo—Goa—por Sorabjee Manecji. presidente do Comicio

Damão 12-4-97.

Povo Damão pequeno reunido grande comicio representa gravissima crise, peste virulenta victimando proximamente 30 pessoas diarias, de braços com fome. Exgotados por completo todos generos alimenticios povo, gado, luctam extrema miseria. Governo inglez injustificavelmente vedou transito pessoas, importação. medicamentos, mercadorias do seu territorio e nossa Praganã reconhecidos e unicos recursos d'esta cidade. aggravando assim desgraçadissima condição local. Procedimento injusto pois lavra peste seu territorio ha oito mezes em muito maior escala, donde foi importado para este concelho aliás sadio. Roga instantemente livre transito, generos alimenticios, medicamentos, mercadorias, pessoas com boa saude pela estrada Vapy. Reclamação Governo, desattendidos autoridades britannicas. Memoriaes d'este povo respon-

dido pelo Governador descortezmente sem dar providencias precisas supprir varias necessidades. Pedimos mitigar rigor isolamento Damão Pequeno, que motivou cordão inglez. Povo abandonado supplica encarecidamente providencias urgentes.

Telegramma dirigido ao Ministro da Marinha (1)

Povo Damão Pequeno reunido comicio representa gravissima crise peste virulenta victimando trinta

(1) Em consequencia d'estes telegrammas a junta governativa de Goa fretou um vapor em Bombaim, e dessa cidade foram transportados para Damão viveres, cereaes, palha e conservas em latas que tudo foi armazenado pelo Governador da Praça, donde poucos objectos foram enviados a Damão pequeno, entre outros vimos carneiros mais macilentos que as vaccas que Pharaó viu sahir do Nilo, mas isto mesmo foi um caritativo auxilio que o governo de Goa nos enviou na hora de extrema necessidade.

N'este anno em maio mais uma representação foi dirigida ao governo geral por intermedio do governo districtal, em que os parses e mouros de Damão pequeno representaram contra a opinião da junta de saude sobre a ordem dada para a cremação dos cadaveres dos pestiferados. N'este districto esta medida só serviu para acirrar os animos n'estas duas importantes classes gentilicas que não permittem a incineração dos cadaveres dos seus correligionarios. Além de acres censuras e ameaças, ouvimos n'essa occasião a pessoas influentes, que no caso que o governo portuguez puzesse em practica este salutar principio hygienico, suggerido em má hora, ambas estas classes estavam resolvidas a passarem ao dominio estrangeiro. Antigas tradições não condizem com theorias modernas e anti-religiosas. Sobre este assumpto o distincto facultativo do quadro de saude o sr. d.r Viriato João Pinto no seu excellente Relatorio sobre a peste bubonica em Damão a pag. 32 diz o seguinte:

« Os mouros em especial, fanaticos como são, não só não haviam de sujeitar-se, mas pelo contrario se insurgiriam contra a cremação, resultando graves conflictos e discreditos da autoridade. Tenho a dolorosa experiencia de como, em 1897, esta classe não só recalcitrou contra a simples beneficiação das casas e obstinadamente occultou os casos de peste, mas pela calada da noite transportava seus cadaveres ao cemiterio, ameaçando ainda os medicos e o pessoal

pessoas diarias de braços com fome. Esgotados generos alimenticios povo gado luctam miseria. Governo

---

do serviço sanitario. Tambem no anno passado, pela imprudencia ou leviandade dos competentes, todos os habitantes da aldea de Doler, julgando-se provocados, preferiram antes morrer em suas casas do que evacual-as. Partiam do principio de que a peste era um castigo da ira divina que se devia aplacar sujeitando-se ao flagello com resignação e conformidade sem resistir, esquivar ou fugir e que só *Allah* havia de extirpar a epidemia; por isso todos elles frequentavam a miudo a mesquita para elevar preces ao céu. Infelizes! menosprezavam os recursos medico-sanitarios, oravam na mesquita e choravam em casa a morte dos seus parentes. No conceito d'elles todas as victimas da peste foram martyres por se immolarem aos principios religiosos.»

Hoje o fanatismo está completamente paralisado, pois tão grande tem sido o numero das victimas, que o rancho dos mouros em Doler estabeleceu penas áquelles que frequentarem a casa dos pestiferados, ficando apenas a obrigação de todos irem sepultar o cadaver do pestiferado. Sem ser aconselhados pelo serviço sanitario, mudam-se para barracas logo que se manifeste a peste nos ratos.

Ouvimos ha pouco uma nova e curiosa theoria, de que não havia receio de contagio algum, estando os pestiferados a dez metros de distancia da residencia d'um individuo. Naturalmente funda-se no principio de que ninguem tem ingresso na casa do pestiferado, doutrina que é aceitavel á razão, e não menos talvez, porque o microbio fica exhausto de forças em caminhar tão grande distancia de visita ao visinho. Porém, que é da possibilidade de visita a casa pestiferada dos ratos que a todo o tempo podem ser portadores da infecção? Cremos que a *clavina Flouberb* e as *redes de arames* são o melhor preventivo!

Comtudo é meio mais prudente a remoção de pestiferados, quando seja possivel, para sitios remotos da povoação, pois assim evita-se que um local antes infeccionado, se infeccione de novo ou uma area limpa vá pela introducção de pestiferados apanhar o contagio. Theorias quanto á peste devem ser aceitas com a maxima reserva, pois a sciencia a este respeito está na infancia.

Um outro assumpto que de passagem accentuamos, é que em occasiões d'esta epidemia, convém, quanto possivel, evitar a accumulação de lixo transportado de sitios infeccionados para centros povoados. E' este, certamente, o melhor e o mais rapido meio de infecção. Vimos já na proximidade da nossa residencia porções

Inglez vedou transito pessoas, importação medicamentos, mercadorias seu territorio nossa Praganã unicos recursos deste concelho aggravando desgraçada condição local. Reclamações povo discortezmente respondida governador. Auctoridades britannicas desattendem pedidos governo local. Roga mitigue rigor isolamento Damão pequeno localmente imposto. Providencias urgentes. 13–4–97.

Lista dos reitores e vice-reitores do Seminario diocesano de Damão.

P.e Antonio Fernandes Poças, reitor, desde a abertura do Seminario em 5 de outubro de 1887.

P.e Socrates Ligorio Cordeiro, professor, encarregado do Seminario por Provisão de 18 de novembro de 1890. Foi nomeado vice-reitor por Provisão de 12 de fevereiro de 1891, tomando posse no dia 19 do mesmo mez.

P.e José Aurelio Alfredo da Silva, prior da Sé e vara do districto de Damão, encarregado do Seminario por Provisão de 26 de novembro de 1891.

P.e Serafim Geraldo da Silva Vilella, missionario régio, nomeado vice-reitor por Provisão do exm.o Pre-

de lixo d'esta ordem em que creanças iam brincar. Dahi a nada encontraram-se ratos mortos na visinhança e um e outro caso fatal e virulento. Felizmente, devido á promptidão com que o sr. administrador do concelho nos attendeu o pedido, foi logo o lixo incinerado, e assim devem sempre proceder as auctoridades locaes.

Depois da terminação da peste em Damão pequeno e outras aldeas ao norte do Rio de Damão, veio no districto o major Layons, deputado pelo governo inglez para investigar os effeitos da lympho Haffkine. Colheu este facultativo em 3 dias todos os esclarecimentos necessarios indo de casa em casa.

lado da diocese. Tomou posse no dia 4 d'agosto de 1892.

P.e José Aurelio Alfredo da Silva, encarregado do Seminario por Provisão da exm.a Junta governativa da diocese datada de 8 de janeiro de 1893.

Conego Antonio Maria Calejo, missionario régio, nomeado vice-reitor por Provisão do exm.o Prelado da diocese. Tomou posse no dia 10 de julho de 1894.

P.e Vicente Martins Tornixa, secretario do bispado, encarregado do Seminario desde o dia 14 de outubro de 1895 até 31 de março de 1896.

P.e dr. Thomaz Henriques, nomeado vice-reitor por Provisão de 25 de junho de 1896. Tomou posse em 5 de julho do mesmo anno.

P.e Luiz Maria Simões, nomeado vice-reitor por Provisão de 25 de julho de 1898. Tomou posse em 1 de setembro do mesmo anno.

O navio Castro com carregação de anfião (1) para Macau. Capitão Angelo Antonio Fernandes em 29-4-1823.

Nome dos negociantes	Anfião Numero de caixas 1.ª Sorte	2.ª Sorte	3.ª Sorte	Preço Rp. tgs. rs.
Rogerio de Faria e Comp.ª...	366	„	„	519.720:00:00
d.°	„	39	„	42.900:00:00
d.°	„	„	132	52.800:00:00
Naurogi Rustamógi ...	„	9	„	9.900:00:00
Daniel Mariano Ribeiro ...	25	„	„	35.500:00:00
Racique Valobo	25	„	„	35.500:00:00
Caugi Beramgi	„	1	„	1.100:00:00
Beramgi Bicagi	101	„	„	143.420:00:00
d.°	„	43	„	47.300:00:00
Dearamo Dulobo... ...	25	„	„	35.500:00:00
Caramochande Amarchande.	15	„	„	21..00:00:00
Amarchande Daramochande.	54	„	„	76.680:00:00
d.°	„	1	„	1.100:00:00
Mulchande Irá	3	„	„	4.260:00:00
Manacchande Arcachande ...	54	„	„	76.680:00:00
Mody Darabaça Nacervangi.	160	„	„	227.200:00:00
d.°	„	31	„	34.100:00:00
Caramochande Arcachande...	18	„	„	25.560:00:00
Lalú Valobo	1	„	„	1.420:00:00
Total ...	847	124	132	1.391.940:00:00

Total numero de caixas 1.103.

(1) O anfião ou opio, *papaver somniferum*, era transportado para o porto de Damão, de Cambáya, Jambuceira, Jafrabad, Malva, Cutch e ultimamente de Karachee, e re-exportado para Macau, Alibag e Malaya. Cada caixa geralmente era do pezo de um *pico* ou *picul*, que correspondia a 4 arrobas ou 128 arrateis.

Os direitos cobrados na alfandega ao principio era de 4% e posteriormente reduzidos a 2½% por os negociantes terem reclamado.

Os primeiros negociantes que introduziram o anfião em Damão, foram o banniane Mulchande Irá de Damão e Faustino Coelho dos Santos, capitão e sobrecarga do navio «Principe Regente» construido no estaleiro d'esta ci-

Os negociantes pagaram á alfandega de suas facturas 13.350 x.$, 04 t., 36 r.$

dade, no anno 1817.

O preço do anfião por pico era de 1.ª sorte 1.420 rup.$; 2.ª sorte 1.100 rup.$; 3.ª sorte 400 rup.$. O peso era regulado por pico, arrobas e arrateis. Foi importado em Damão pela 1.ª vez em 1817.

O navio Castro foi o primeiro barco que levou esta droga do porto de Damão para Macau. Vid. cit. Liv., pag. 111.

A lei reguladora para a cobrança dos direitos sobre o anfião em Damão, era o Alvará de 26-5-1812 de harmonia com o Alvará com força de lei de 18-8-1769; Provisões do Conselho da Fazenda de Goa de 24-9-1812 e 16-10-1820.

O anfião não era exportado das possessões inglezas. O officio do juiz da alfandega de Damão, João Francisco Xavier da Costa e Menezes de 3-6-1823 diz o seguinte: «.. não sendo porém aplicaveis estas considerações ao genero *anfião* porque apenas sendo importado pela primeira vez para ser exportado para Macau, e mais portos e não sendo bem assim comprehensivel este dito genero entre os artigos ou manufacturas dos dominios britanicos, vem a ser precisamente indispensavel que V. S.ª prescreva-me a extensão que devo dar á palavra re-exportação, bem como a que por cento se deverá liquidar os direitos deste dito artigo sendo despachado por importação, exportação ou re-exportação.»

Documento sobre o preço do anfião

Certifico eu Francisco Caetano Pereira, Escrivão da Meza desta alfandega etc.....haver-se feito a regulação do preço de anfião em 7 de Janeiro do anno proximo passado (1822) no tempo do ex-Juiz Vicente Salvador Rodrigues combinadas as diferenças do preço, e computando-o pela mediana pela maneira seguinte: a saber a 1.420 rupias o pico da primeira sorte. 1.100 ditas pelo da segunda sorte, e 400 ditas pelo da 3.ª sorte que he *Caché* (ou cachá) ou falço etc. Damão 15-1-1823. Cit. Liv. pag. 77 V.

Por Provisão da Junta de Fazenda de Goa de 5-12-1823 regulou-se o preço da qualidade de anfião pela seguinte forma: Da 1.ª classe 1.020 rup.$ o pico; 2.ª classe 850; 3.ª classe 325 (cachó) e da infima sorte a 300 rupias o pico.

Documento sobre o exame de anfião

Vê-se que para o preço e classificação do opio haviam dois mercadores escolhidos e chamados «*qualificadores*», em vista do assento tomado pelos vogaes do Nobre Adjunto dos Mercadores em 23-4-1823, de que recebiam a graticação de 5 X.$ por cento. Os mesmos, porem, não recebiam gratificação alguma, «do anfião de primeira sorte, que for declarada pelo vendedor e anuida pelo comprador, pela escolha que este fizer, e vae fazendo na Alfandega, porque sendo a dita primeira sorte o grao supremo he desnecessaria a escolha e qualicificação (sic) dos ditos encarregados, os quaes aceitarão a dita comissão (sic) e premio».

Damão perdeu o grande commercio do opio no anno 1837 com a conquista da provincia de Sinde pelos inglezes — Vid. *The Imperial Gazetteer of*

India. Vol. IV (anno 1885) por W. W. Hunter.

A receita total do anfião era remettida para Goa. Consta, por tradição que o governador Julião José da Silva Vieira, com as vantagens que auferiu do commercio de opio, construiu o cáes da alfandega, vulgo. *cáes de Juliáo*, a secretaria do governo e o fortim *S. Miguel*.

A *Encyclopædia Britannica*. Vol. XVII p. p. 788, diz o seguinte acerca do commercio de opio. «Até 1773 o commercio com a China estava nas mãos dos portuguezes, mas a quantidade annoalmente exportada para aquelle paiz não excedia a 200 caixas.»

N. B.— Os negociantes que enviaram anfião no navio Castro eram naturaes de Damão e aqui residentes.

Flóra damanense

Arvore de gralha	Vôr	Ficus indica
Aldavane	Aladvan	Nauclea cordefolia
Ambry	idem	Terminalia chebula
Ateira	Anan	Anona aquamosa
Assan	idem	Briedelia spinosa
Babalia	Bavâl	Accacia arabica
Bambu	Tocry	Bambuza
	Bondarà	Lagerstrœmia macrocarpa
Bill"	Billã ou Bêl	Ægle marmelos
Cajuri (1)	idem	Sagus vinifera
Cajueiro	Cajú	Annacardium occidentalis
Cagdôl	idem	Sterculia urcus
Carange	Caranja	Pongamia glabra
Cidreira	Bijôra	Medica
"	Cumbio	Careja arborea
Damnim	Damny	Prewia ticœfolia
"	Damorá	Conocarpus latifolia
Eucalipto (2)	»	Eucaliptus longifolia
Jagomeira	Gulerá	Tlacourtia
Jamboleiro	Jambù	Engenia jambolana
Jaqueira	Fanás	Artocarpus integrifolia
Larangeira	Safarchande, çantrã.	Citrus aurantium
Limbrá	Nim on Limbró	Melia Azadirachta
Limoeiro	Limbù	Limonem
Macieira	Bôr	Zizyphus jujuba
Mangueira	Ambá ou amb	Manghas cerbera
Marêta	Sadrá	Terminalia glabra
Maurá	idem	Bassia latifolia
Papaeira	Papanás	Carica papaya
Pau ferro	Kér	Acacia catchú
Pau preto	Kaly-Kanty	Acacia sundra
Pau rosa	Bendy	Thespia Populea
Pimpol	Pipûl	Ficus religiosa
Sissò	Sissãm	Dalbergia sissoides
Sivane	Sivân	Gmelina arborea
Tamarindeiro	Ambly	Tamarindus indica

(1) Esta arvore vae-se rareando na Praganã N.-Avely pela excessiva lavra.

(2) Só existe em Silvassá e é bom para sitios paludosos.

Tanace	Tanâsse	Ougeinia dalbergioides
Teca.	Sàg	Tectana grandis
„	Aptá	Bauhinia racemosa
„	Timbry	Diospyros montana
„	Umbrá	Ficus glomerata
Tuncôr	Tocró ou vassan	Bambuza stricta
Torangeira	Torânj	Citrus decumana
„	Humê	Gnatteria cerasoides
	Geraniaceæ	
Bilimbeira	Bilamby	Averhoa bilimbi
Caramboleira	Kambrâc	A. carambola

Plantas que os hindús usam nas ceremonias religiosas

Caramboleira	... Agarah	... Achyranttes aspera
Mangueira	... Amb ou ambá	... Mangifera indica
Apteira	... Apta	... Bauhinia racemosa
„	... Aula	... Phyllanttus emblica
Bill	... Bel	... Ægle marmelos
„	... Dub	... Cynodon dactylon
Jamboleira	... Jambul	... Eugenia jambolana
„	... Jassundi, asok	... Saraca Indica
Pepineira	... Kakdi	... Cucumis sativus
Bananeira	... Kela	... Musa paradisiaca
„	... Kenda	... Pandanus odoratissimus
„	... Kohala	... Cucurbita pepo
„	... Kush	... Eragrostis cynosuroides
Limbrà	... Nim, Limbrò	... Melia azadirachta
„	... Pair	... F. cordifolia
„	... Palás	... Butea frondosa
Pimpól	... Pipal	... Ficus religiosa
„	... Rui	... Calotropis gigantea
„	... Shami	... Prosopis spicigera
„	... Tulas	... Ocymum sanctum
„	... Umbar	... F. glomerata
Arvore de gralha (1)	Vad ou vôr	... Ficus bengalensis

As arvores que tiverem ao lado a estrellinha são proprias para construcção de casas, mobilia, poços etc.

(1) Vid. *Useful Plants in the Bombay Presidency*—Dr. José Camillo Lisboa—*Relatorio sobre os serviços da administração da provincia de Pragana Nagar-Avely relativo ao anno de 1897*—L. P. Barbosa—e *Memoria sobre a Flora* de Nagar-Avely pelo sr. dr. Caetano F. X. Gracias.

Cereaes, legumes, hortaliça e condimentos

Açafrão
Abobara (vermelha e branca)
Alho, Arroz e as suas seguintes subdivisões :

Alvá	Carcy	Girium	Sarvó
Ambamór	Cachury	Girpatnim	Sutarsal
Badely	Cavache	Gonçalvel	Tanisal
Bengalium	Columbio	Hary	Tornã
Bengalò	Dangue	Maddy	Tulaçium
Cachury	Dangrium	Paniçal	Vangôl
Calvy	Dorqui	Panquium	Vankvel
Camod	Dudonium	Patnim	
Cará	Girisal	Ramsal	

Bananeira (vulgo figos)
Batata (vermelha e branca
Beringela (d.ª e d.ª)
Carrapateiro
Cebola
Canna d'assucar (d.ª e d.ª)
Cenoura
Coentro
Cominho
Culita
Ervilha (diversas especies)
Feijão (d.º)
Feijoeiro (d.º)
Funcho
Gergelim branco
d.º preto
Gonçalim
Grama
Grão de bico
Hervadoce
Hortelã pimenta
d.º vergamota
Inhame (diversas especies)
Mangericão (duas especies)
Melancia (vulgo pateca)
Melão
Milho grosso
d.º meúdo
Mugo
Nachinim (grosso *bary*)
d.º (meudo halky)
Parreira
Pepino
Poejos
Tabaco (1)
Tomateiro (vermelho e amarello)
Urida
Varey (vulgo canjù)

Fauna Damanense

Quadrumanos

Lorio esquio
Macaco
Macaco de cara rubra
d.º de touca

(1) Só se cultiva em Deucá na propriedade do finado Visconde de Damão e na nossa Praganã Nagar-Avely.

Carnivoros

Cão vulgar
Chacal adibe
Gato bravo
d.º domestico
Lobo
„ cerval indiano.
Mangús ordinario
Morcego de ferradura fulvo.
Morcego de ferradura escuro.
„ „ apiculado
Morcego de nariz de porco.
„ „ de lyra
„ indiano
„ raposa voante
Pantera
Raposa
Tigre real
„ de arvore
Urso.

Ruminantes

Antilope cervi-cabra
Bufalo domestico
„ do matto
Cabra domestica
Cabra malabarica
Gazella indiana
Lebú (boi indiano)

Pachidermes

Porco domestico
Porco montez

Roedores

Coelho
Esquilo (vulgo chanim ou bicho de palmeira)
Lebre (branca e cinzenta)
Porco espinho alaranjado
Ratazana ordinaria (mangús)
Ratinho cazeiro
Rato indiano
Rato documano cazeiro (1)

(1) Cit. relatorio sobre os serviços da administração da provincia de Praganá Nagar-Avely, pag. 28.

Tabella itineraria das aldeias do concelho de Damão (1)

	Metros
Campo dos Remedios	534,60
Magravará	3.870,40
Tanã-Paidy	4.921,50
Jary	6.477,10
Damão de cima	1.823,20
Palhíta	2.098,60
Bamotim	3.125,40
Devá-Paidy...	3.423.70
Nailá-Paidy...	3.743.90
Jumprim	1.181,60
Damão de cima	1.823,20
Dolér	3.145,70
Priál	4.196,80
Jampôr	5.837,80
Dundortá	2.670,50
Dabel	7.020,50
Damão pequeno	795.00
Carivary	1.042,20
Dundortá	2.670,50
Varacúnda	4.499,00
Rigunvará	6.119,90
Calicachigão	9.752,80
Catriá	2.862,00
Marvôr	4.468,10
Deucá	6.284,10
Curiá	7.281,80
Bimpôr	9.572,90
Janivancár	11.290,00

(1) O ponto de partida é a Praça. Vid. Bol. Off. n.º 8, de 1890.

Documentos relativos á junta governativa de Damão desde 20 de fevereiro de 1822 a 13 de abril de 1823.

Copia autentica em publica forma de um Protesto que os principaes e mais moradores fizerão para o Senado, cujo theor he o seguinte:

Saibão quantos este publico instrumento de copia em publica forma virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e dois aos vinte dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Praça e Cidade de Damão no Cartorio de mim Tabelião ao diante nomeado e assinado aonde aparecerão Antonio Francisco Moniz, Luis Antonio de Andrade, Joaquim Jacob Salvador Fernandes e Caetano da Silva, e me pedirão por parte de Povo desta dita, que desse a sua copia em publica forma, ao que satisfiz eu dito Tabalião em razão do meo oficio e authoridade judicial, cujo theor he o seguinte.

Protesto

Senhores Vereadores e mais senhores do N. Senado. As Circumstancias ocasionaveis, e mais relevante motivos abaixo espostos nos orgem não serem pessoaes neste Senado em consequencia ao inlegal Bando do dia desaseis do corrente para aparecer neste Senado todas as classes de Povo sem excepção aos vinte deste mesmo mez que he oje. Primeiro porque sendo o Bando de qualidade de notificação geral deveria ser nelle declarado o motivo todo e inteiro daquela convocação sem que he de nenhum efeito em Direito, e devemos atender as funesta consequencias, que sempre são inseparaveis destes ajuntamentos populares como se esprimentarão na presente influencia varios

Paizes do Nosso Reino e aos tres de Novembro passado nesta Praça, que estamos obrigados prevenir. Segundo sendo para a evitar a dezistencia do secretario vogal da Junta do Governo desta Praça esta deve ser pelos mesmos que o Constituirão sem concorrencia dos principaes do Povo, que se assinarão foi abaixo de huma prezão nesta Caza com violencia e opreção. Terceiro tem a certeza, que o Excelentissimo Governo da Capital de Goa á quem devemos huma sega obediencia na regencia, e govorno, tem providenciado. alem de hum Prezedente para Junta do Governo desta Praça, mais norma e modo. da elleição dos Membros della pelo Decreto da Corte, com cuja chegada, que a mais breve ser espera, se dicidirá a opinião da legalidade da Junta do Governo desta Praça, visto que para nossa segurança e para inteiro comprimento das dispoziçoens dos Decretos, protestamos a esta Meza de Vereação do Senado da Camara para não haver qualquer.....(1) narrado natureza, antes de chegar as dispoziçoens da Corte de Goa, deixando nos salvo Direito para reprezentar, e reclamar em contrario sobre a sua inlegalidade a todo o tempo. Pedimos, e rogamos com devida venia a Vossas Merces que aberto este Protesto na Meza de Vereação e mandando registar o Escrivão passe a Certidão da recepção. Damão vinte de Fevereiro de mil oito centos e vinte e dois = Antonio Francisco Moniz—Luis Antonio de Andrade—Caetano da Silva—Florencio Antonio Cardozo de Trindade—Pedro do Rozario—Joaquim Jacob Salvador Fernandes—Francisco Mereles—Gonsalo de Souza—José Francisco Pereira—Manoel Antonio de Souza—Joaquim de Souza—Antonio Fernandes de Souza—Luis Velloso de Souza—Antonio Esteves de Almeida—Domingos Caetano Fernandes—

(1) O papel está corrupto e illegivel.

Manoel Albino de Abrioza Mangas—Francisco de Noronha—Antonio de Noronha—Enserramento—Nada mais se continha no dito Protesto do que se acha transcrito conforme original, que tornei as partes. com o qual me reporto, eu Custodio Avelino Pereira, Tabellião publico das Nottas que sirvo nesta dita Praça que esvrevi e me assigno do meo publico e raso signaes seguintes. Damão 20 de Fevereiro de 1822. Lugar de signal publico—C. A. P.—Custodio Avelino Pereira.

Copia do termo do dia 2 de Março de 1822

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo aos dous de Março de mil oito centos vinte e dois por unanime concurso do Clero, Povo e Tropa que para isso foram convocados, foi novamente ratificada a nomeação do Presidente da Junta Provisional, de outro Membro desta Praça e Cidade de Damão e eleito de novo a saber Antonio Francisco Monis pela desistencia e Protesto que interpoz o Padre Vigario da Vara Querobino Ribeiro hum dos Membros da mesma Junta depois de tres vezes o dito Padre ter tenazmente desistido, e ficar a mesma Junta sem proceder as suas sessões pelas razoens allegadas no mesmo Protesto, em consequencia do que nós por obviar-mos males, que podia resultar par faltas das deliberaçoens fizemos este Termo em que nos assinamos para melhormente exprimir-mos os nossos sentimentos, unanime alegria, e sucego Publico, e para melhor segurança a aceitação das determinações, e da vinda de Presedente que vier remettido da Capital da nossa Provincia, e Corte de Goa, e como o Prezidente, e Membros por nos eleitos quizessem constantemente desistir de semilhante encárrego nós lhe suplicamos pela paz e segurança Publica quizesse anuir as nossas vontades a vista do que anuirão e prometerão encarregar-se do Governo desta

Praça, e mais providencias a qual em tudo e por tudo estamos sugeitos. Em fé do que se lavrou este Termo em que nos assignamos no mesmo dia era ut supra. Francisco Antonio d'Oliveira Nogar Fresidente—Domingos Caetano Fernandes—Antonio Francisco Monis—João Bernardo de Oliveira Nogar—Fr. Bernardino de Sena—Padre Constancio Mariano Moniz—João Pinto—Fr. Joaquim de Santa Anna—P.e Agostinho José de Menezes—Desiderio da Costa Campos—Joaquim Jacob Salvador Fernandes—Antonio Caetano de Trindade—Caetano da Silva—Vicente Bernabé de Espinoza—Ignacio José de Oliveira Nogar—Domingos da Silva—Antonio Esteves de Almeida—Manoel Albino de Abrinhoza Mangas—Nicolao de Santa Anna—João Jozé Henriques—Joaquim Fernandes—Constancio Lobo—Jozé Honorio Blom—Aleixandre Mascarenhas—Mathias Jozé da Costa e Andrade—Silvestre Joaquim Moreira—Manoel Caetano dos Remedios—Manoel Caetano do. Rozario—Luis Antonio de Andrade—Antonio Eleziario dos Santos—Francisco Cardozo—Joaquim Manoel da Cruz—Luis Fernandes—Berardo Francisco Torres—Manoel Caetano dos Remedios—Francisco Henriques da Cruz—Angelino de Souza e Barros—Alvaro Joaquim de Albuquerque—Sadobá Naroba—Bagibá Gangagi—Jagarnate Babugi—Gonçalo de Souza—Jozé Lopes de Souza—Luis Vellozo de Souza—João Fernandes—Luis do Rozario—Joaquim Caetano Pinto—João Xavier de Nossa Senhora—Gervazio Domingues—Deziderio de Albuquerque—Apá Ganapete—Calú Mussagi—Ibramo Ismal—Cassamogi Mussá Assane—Salmane Cassamo—Seque Mussá—Antá Porobo—Natubá Ragobá—Trimbaque Sancar—Abdul Carimo—Salmane Carimo—Usangi Cassam—Salmane Valege—Amodo Valege—Seque Amodo Assane—Mangá Faquir—Pedro do Rozario—Caetano Joze de M. Deos—Euzebio Alves

Pereira—José Francisco Pereira—Joaquim Gonçalves —Thomé Nunes—Francisco de Noronha—Caramochande Arcachande—Amarchande Daromochande—Dearamo Dulobo—Racique Valobo—Vigilal Molidardas—Salmangi Valegi—Jado Semagi—Dulobo Vagebucane—Modi Sapurgi Marvangi—Mulchande Irachande—Beramogi Bicagi—Ratanchande Pemahande —Modi Pestangi—Curscogi—Siulal Marlidardas—Narogi Rastamgi—Dulobo Govondás—Dearamo Tucordas—Irgi Bimgi—Morlidardas Tucardas—Calú Adamo—Sampagi Varigion—Ismal Calu Mussagi—Gulamo Ismal—Cassamdas Lasdás—Mor Rangueladas Vagichande—Javerchande—Antonio Pereira—Joaquim de Souza—Anastazio Xavier—Antonio Caetano dos Remedios—Joaquim Antonio de Souza—Victor Maria de Monte—Gonçalo Francisco—Francisco Caetano do Rozario—Domingos do Rozario—Francisco Caetano Pereira—Baltezar Rodrigues—Joaquim José Henriques—Gonçalo da Silva e Faustino Joaquim deputados da 1.ª Companhia—Jeão Pereira e Casseano Francisco, deputados da 2.ª—Matheos de Mendonça e Leonardo Cortez da 3.ª—Joaquim Neto e Manoel Caetano da 4.ª—João de Souza e Cruz e M.el do Rozario da 5.ª—Jesé Caetano e Jozé Pereira da 6.ª—Luis da Silva e João Baptista da 7.ª—Registe-se. Damão em Junta do Governo aos 2 de Março de 1822—Nogar.—Fernandes.—Moniz. A qual copia está Conforme se acharegistado fl. 5 do L.º dos Registos desta Secretaria.

Copia do officio N.º 4 q' a Junta do Governo da Comarca de Damão dirigio a Ex.ma Junta do Governo da India participando os motivos para que não ficou em Membros do Governo o Ouvidor Vicente Salvador Rodrigues e Vigario da Vara

Ill.ma e Ex.ma Junta do Governo Provisional da India. Tendo a Junta do Governo Prvisorio desta

Praça participado a V. Ex.ª pela Embarcação Ruparel em que o Furriel Luis Velloso de Souza dirigido desta Praça no dia 6 do corrente, o facto de 28 de Fevereiro passado, e da ratificação do dia 2 do corrente mez a respeito das queixas da Tropa, e Povo, como tambem a distribuição das varas que occupava o Ouvidor auzente Vicente Salvador Rodrigues, por officios N.º 1, athe 3, sucedeo que aos 12 do Corrente pelas 5 horas de tarde chegar o Prezidente deste Governo Provisorio Antonio Maria de Mello mandado por essa Ex.ma Junta, e sendo recebido com as honras do costume, no dia seguinte 13 do corrente se verificou a entrega do seu lugar nesta Junta Provisoria pelo Prezidente interino della Francisco Antonio de Oliveira Nogar pelo Trmo N.º 1, e logo passando esta Junta a deliberar sobre interina execução das Instrucções que o dito Presidente Antonio Maria de Mello trazia, e que V. Ex.ª se dignou dirigir a esta Junta para a formatura della, e vindo nomeado para Membros o ouvidor Vicente Salvador Rodrigues, e o Vigario da Vara achando-se o primeiro auzente nas terras do Marattà como a antecedente Junta participou a V. Ex.ª tomou-se o arbitrio de conservar hum Membro da dita Junta em lugar do dito Ouvidor em quanto V. Ex.ª não deliberasse sobre este objecto: foi chamado o Rd.º Vigario da Vara segundo nomeado nas Instrucções ao qual se participou a dita nomeação o qual Vigario da Vara depois de muitas duvidas e objecções a respeito da desistencia de sua vara deliberou asseitar com tanto que o outro Membro fosse ratificado para a nova eleição para o dia seguinte neste dia 14 do corrente antes de principiar a Junta apareceo hum officio N.º 2 do Ouvidor interino João Bernardo de Oliveira Nogar pelo qual fazia saber que pela Devassa principiada aos 9 deste mez naquelle Juizo constava que o Prior da Sé Matriz, e Vigario da Vara o Padre

Querobino Ribreiro era cumplice, com o Ouvidor Vicente Salvador Rodrigues na sublevação pertendida por cujo motivo se julgou conveniente não ser admittido para Membro deste Governo como se vê do N.° 3, tambem subiu hum requerimento N.° 4 da Tropa e Povo implorando a inadmissão do dito Vara, e a conservação dos antigos Membros da Junta antecedente em quanto V. Ex.ª não deliberasse sobre este objecto circunstancias que obrigarão a esta Junta a conservar os ditos dois Membros afim de não perecer o serviço. e dar parte a V. Ex.ª, digo a conservar os ditos dois Membros, e acompanhado do Presidente vindo dessa Capital, e os referidos Membros, a fim de não perecer o serviço e dar parte a V. Ex.ª para providenciar como bem lhe parecer como com effeito o faz pelo prezente officio aos 15 deste mez tendo-se deliberado jurar solemnemente, o Prezidente, e tomar entrega da Praça como he pratica na Sé Matriz perante o Corpo do Senado, Clero e Nobreza se effectuou tudo na forma do Costume, logo depois daquelle acto o Vigario da Vara e seu Escrivão entregarão o Protesto N.° 5 pelo qual mostravão não reconhecerem os dois Membros do Governo como legitimos sendo que tinhão sido eleitos pela antecedente junta com unanime concesso da Tropa, clero, Nobreza e Povo como se mostra a V. Ex.ª pelos ternos proprios já remettidos como documento do officio N.° 1—Participa mais a V. Ex.ª esta Junta que estando a deliberar sobre o modo de dezembaraçar os prezos concedendo-se-lhe ao menos a Omenagem obstou a isto o officio N.° 6 do Ouvidor Correg.or interino pelo qual alem de pedir segurança com prizão delles protestou a esta Junta pela sua invazão, danos e prejuizos desta Praça, e não devendo esta Junta tomar esta responsabelidade, e por conseguinte não teve effeito o arbitrio ententado.

Tendo acontecido nesta Praça tantos factos de hu-

ma qualidade tal em que parece ser limitada a jurisdição do Ouvidor interino desta Praça parece ser precizo que V. Ex.ª providencie a este respeito mandando tomar conhecimento por Juiz competente visto que sendo todos os objectos pertencentes ao poder Judiciario não deve a Junta deste Governo Provisorio entremeter-se no conhecimento daquelles factos.

Leva mais a Prezença de V. Ex.ª esta Junta que o ouvidor interino fez saber a passada Junta pelo officio n.º 7 ter o ouvidor auzente Vicente Salvador Rodrigues deixado em seo poder os authos que se lhe achavão concluzos, assim como as chaves do Cofre da Provedoria, e Fazenda Publica das quaes não ha quem dê conta, e o dito ouvidor pede no mesmo officio providencia. N.º 8. Em quanto ao Cofre da Fazenda Publica ver-se-ha esta Junta obrigada a uzar das providencias que se costumão tomar em semelhantes acontecimentos. Participamos mais a V. Ex.ª que para evitar questoens com o Vigario da Vara se tomou a deliberação de que os dois Membros, que compoem esta Junta prestassem em conformidade do Artigo primeiro das Instrucçoens, o juramento devido nas maons do Prezidente della, assim como tambem prestou o juramento o Secretario que naquella sessão foi nomeado como se vê do Termo N.º 10, e Nomeação N.º 11. A Ill.ma e Ex.ma Junta do Governo DEos Guarde muitos annos—Damão em Junta do Governo Provisorio a 18 de Março de 1822—Antonio Maria de Mello Prezidente—Domingos Caetano Fernandes—Antonio Francisco Monis. A qual Copia está conforme se acha registada fl. 18 do L.º dos Registos dos officios desta Secretaria.

Copia do officio da approvação dos Membros da Junta Provisoria do Governo desta comarca de Damão

A Junta Provisional do Governo da India faz saber

ao Prezidente e Membros do Governo Provisorio de Damão que ella vio os officios remetidos por este, e a Parte do acontecimento de 28 de Fevereiro q' produziu a instalação de novos Membros para Governar esse Povo, e a decidida adhezão desse Governo ao antigo vinculo de obediencia ao Governo da Capital foco legitimo da Administração Publica em toda a Provincia da India, cumpre pois a esta Junta o fazer lembrar ao Governo Provisorio de Damão, que o seo primeiro dever he manter a paz e tranquilidade nessa Praça, e as suas dependencias procurar destruir esse espirito de entriga e efervecencia que parece quasi ter desatado os vinculos sociaes entre esse Povo guardar e trabalhar para que sejão observadas as Bazes da nossa Constituição, manter e fazer cumprir os Regulamentos e Leis existentes não contrarias as ditas Bazes, pois que sem Leis, e as normas por ellas prescriptas, e mais que tudo sem a sua divida observancia hum Povo não he senão hum bando de inimigos em estado de Guerra particular; cumpre observar que alem dos meios de força que possue esta Junta para acautelar que o nome Portuguez nessa Praça seja deslustrado com desatinos esse Governo deve ficar certo que he responsavel a El-Rei e as Cortes pelos males que sofrer esse Povo, ou por abuzo do poder, ou froxidão e negligencia da sua Administração. DEus G.de a essa Junta Provisoria do Governo—Goa 26 do Março de 1822. D. Manoel da Camara Prezidente do Governo Provisional—Arcebispo de Cranganor—Antonio Joze de Mello Soto-Maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha—Para a Junta Provisoria do Governo da Praça e Cidade de Damão. A qual Copia está conforme se acha registada fl. 21 do L.° dos Registos dos officios desta Secretaria.

Copia do Bando

A Junta Provisoria do Governo desta Praça faz saber aos habitantes desta Jurisdicção que a Ill.ma e Ex.ma Junta Provisional do Governo da India aprovou a instalação de novos Membros da mesma Junta Domingos Caetano Fernandes e Antonio Francisco Móniz para Governar esse Povo, instalados pelo acontecimento do dia 28 de Fevereiro proximo passado, como se deprehende do officio que esta Junta recebeo o qual he do theor seguinte = A Junta Provisional do Governo da India faz saber ao Prezidente, e Membros do Governo Provisorio de Damão que ella vio os officios remettidos por este, e a Parte do acontecimento de 28 de Fevereiro, que produziu a instalação de novos Membros para Governar esse Povo, e a decedida adhezão desse Governo ao antigo vinculo de obediencia ao Governo da Capital, foco legitimo da Administração Publica em toda a Provincia da India: cumpre pois a esta Junta o fazer lembrar ao Governo Provisorio de Damão que o seu primeiro dever he manter a paz e tranquilidade nessa Praça, e as suas dependencias, procurar destruir esse espirito de entriga, e efervecencia, que parece quazi ter desatado os vinculos sociaes entre esse Povo; guardar e trabalhar para que sejão observadas as Bazes da nossa Constituição; manter e fazer cumprir os Regulamentos e Leis existentes não contrarias as ditas Bazes, pois que sem Leis, e as normas por ellas prescriptas, e mais que tudo sem a sua divida observancia, hum Povo não he senão hum bando de inimigos, em estado de Guerra particular, cumpre observar que alem dos meios de força que possue esta Junta para acautelar que o nome Portuguez nessa Praça seja deslustrado com desatinos, esse Governo deve ficar certo que he responsavel a El-Rei, e as Cortes pelos males que sofrer esse Povo, ou por abuzo do poder, ou froxidão e negligencia da sua Adminis-

tração. DEus Guarde a essa Junta Provisoria do Governo. Goa 26 de Março de 1822. D. Manoel da Camara Prezidente do Governo Provisional. Arcebispo de Cranganor—Antonio Joze de Mello Soto Maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha—Para a Junta Provisoria do Governo da Praça e Cidade de Damão para que haja o devido reconhecimento em publico dos ditos Membros desta Junta, conferindo-lhes as honras e premenencias proprias ao dito seo Cargo sem mais disculpa, registado este se afixe nos lugares publicos. Fortaleza a 18 de Abril de 1822. Eu Secretario Joaquim Jacob Salvador Fernandes o escrevy—Antonio Maria de Mello Prezidente—Domingos Caetano Fernandes—Antonio Francisco Monis. A qual Copia está conforme se acha registado fl. 26 do L.° dos Registos desta Secretaria.

Copia do paragrafo do officio da Ill.ma e Ex.ma Junta Provisional do Governo da India datado de 10 de Maio de 1822, sobre o estabelecimento de Ordenados dos Membros da Junta Provisoria do Governo da Comarca de Damão

A mesma Junta Provisional respondendo ao officio N.° 17 de 23 do dito mez, arbitra, e estabelece interinamente a cada hum dos dois Membros dessa Junta Provisoria do Govérno dois mil xerafins de ordenado, por anno, que lhes serão regularmente pagos pela Fazenda Publica dessa Praça desde o referido mez de Abril, suspendendo-se-lhes outros vencimentos que tivessem. A qual copia está conforme e se acha registada fl. 29 do L.° dos Registos dos officios desta Secretaria. Eu Secretario Joaquim Jacob Salvador Fernandes o Copiei. Secretaria do Governo a 13 de Abril de 1823. O Secretario. *Joaquim Jacob Salvador Fernandes.*

Governo de Julião José de Silva Vieira.

Proclamação (1)

Habitantes de Damão! Os espontaneos regozijos. com que nestes dias tendes manifestado o vosso prazer, pelas felizes novas de Portugal, publicadas na Gazeta de Bombaim de 25 do corrente, não augmentando-o o diuturno conceito, que de vos tenho formado, merecem com tudo novos agradecimentos, por mais esta prova da vossa fidelidade a El-Rey Nosso Senhor.

Sim, Damanenses! Ja aquelles mesmo que ha cinco annos sem cessar agouravão a nossa ruina, são os que hoje publicão o nosso Triumpho; são elles. que dão por perdida totalmente a causa dos rebeldes, e que por fim até attribuem todos os desastres ao infeliz, illudido Principe, em outro tempo objecto dos seus encomios, e alvo das suas esperanças.

Habitantes de Damão! Agora sabereis, quem sempre, nestes procellosos tempos, sobre tal assumpto. vos tem falado unico; verdade; vos o conheceis e tereis parte na sua gloria, como a tendes tido nos seus desgostos. Espinhos, sobre os quaes pés calejados marchão sem receio, ou afastão com indifferença, só a gentes afeminadas causão feridas, e o que a uns nem dôr motiva, he para outros grave enfermidade.

O Temor, e a Indefferença andão á par da rebeldia, e como ella nas circunstancias em que se vio Portugal. erão crimes abominaveis, e atrózes contra Deus, contra o Rey, e contra a Nação. Quem desconfiando destes tres Grandes e Seguros apoios, não anhelava então um Ditoso Por-vir; quem em fim desesperou da salvação da Patria, não merece agora o honroso nome de Portuguez.

« Mas nunca foi que este erro se sentisse » entre

(1) Lithographada em meia folha de papel almasso.

nos, que primeiros no Orientè dissemos, como dizemos agora = Viva E. L R E I Nosso Senhor D. Miguel 1.º = Quartel General de Damão, 31 de Maio de 1833. *Julião José da Silva Vieira*, Governador e General em Cheffe Honorario. //

Autuação

Anno do. Nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil oito centos trinta e oito, aos trinta e hum dias do mez de Julho do ditto anno em Damão Pequeno e nas casas da residencia do Senhor Juiz desta Praça o Advogado Silvestre José do Rosario Rodrigues, e ahi sendo presente Antonio Francisco Moniz, por elle me foi entregue a Petição com despacho e dous protesto para autuar, a qual petição e dous protesto são os seguintes e para constar se fez esta autuação. Eu Sebastião Manoel d'Azevedo Escrivão do Juizo de Direito e da Policia correccional que o escrevy.

1.ª Petição

Diz Antonio Francisco Moniz vereador da camara Municipal desta Praça que elle sendo tambem vereador do senado em 1828 e 29 foy obrigado praticar actos involuntarios pello receyo do perigo da sua vida abaixo da prepotencia do Governo desta Praça contra seo sistema, e publico, e não tendo outro remedio para segurar o direito da sua liberdade fez dois protestos em segredo em diferentes actos e tempos oportunos e os entregou a seo Rmo. vigario Lourenço Rodrigues de S. Ritta para elle guardar abaixo do mesmo segredo até que a sua liberdade possa mostrar a nulidade e coacção d'aquelles actos praticados a força como se ve dos recibos apenços do dito R. pello que ora implora a V. S.ª se digne mandar arrecadar os ditos protestos, restituindo ao Rmo. vigario dos ditos recibos e abrindo os com termo da formalidade sejão tornados ao

Sup.e para fazer uso delles quando direito tiver e necessario · for, porttanto. P. A. V. S.ra S.or Juiz da Primeira Instancia se sirva deferir na sua requisição e R. M..

Despacho

Sim entreguem-se ao Supplicante, tendo sido feito em termos. Damão 30 de Julho de 1838—*S. J. R. Rodrigues.*

Protesto em segredo de Antonio Francisco Moniz deixando o seu direito e conducta salva de encorrer nos factos abaixo.

Antonio Francisco Monis Presidente do senado de camara de mez da cidade de Damão tendo hido nos Passos delle para asistir a sessão no dia oito de novembro de mil oito centos vinte e oito conheceu pelo Escrivão do mesmo Luiz Maria Fernandes que dia antecedente estando o protestante fora da casa se fez a vereação estraordinaria pellos vereadores Francisco Sarmendo Dotel e Jeremias de Nazareth, Juizes Francisco de Mar Nunes e Bernabé Espinhosa e Procurador Joaquim de S.ª Anna em que receberão e lerão hum officio do Illm.o Governo desta Praça do dito dia em que comonicava a noticia recebida pello extraordinario da Gazeta de Bonbay por casa do Rogerio de Faria de que em Portugal era aclamado El-Rey D. Miguel Primeiro e determinando dever fazer alguma demostração neste Senado ainda que eseço não era de rasão visto não tinha praticado na Capital de Goa.

Porem os ditos officiaes de mesa de vereação tomarão deliberação *a hum esseço* da aclamação convocando Nobreza, Clero e Povo pellas cartas e bando mandando alumiar por tres dias a frente das suas casas e concordes com dito Illm.o Governo para se fazer este acto com assistencia da Tropa Armada e derão meios passos inesperados pello Protestante. Sendo nove

horas de manha carregada a casa do Senado de muita gente de varias condiçoens e talvez de diferentes sentimentos apostou se a Tropa toda armada com quatro pessas de Parque commandada pello dito Governo desde porta do senado por todo aquelle largo e entrando o Governo com toda sua comitiva na salla de sessão perante o ovidor e *corregedores* vigario de vara e mais pessoas disse que o vereador de meza levasse o Estandarte da casa e apresentando a todos desse tres vivas a El-Rey nosso Sor D. Miguel Primeiro o que recusando o Protestante por pençar indevido e acto absoluto por que não tinha noticia official e faltava ordens necessarias a isso do Illm.^{o} e Exm.^{o} Sr Governo e Capitam General da India a quem esta Praça he subordinada foy impelido pella corporação do senado egualmente o medo e receyo da força armada sem poder espreçar o seo sentimento a vista do perigo da vida que de ordinario em semelhantes ocasioens pella experiencia que o Protestante tem sofrido *indisiveis* violencias do dito Governo, pegou no dito Estandarte e mostrando o Povo deo tres referidas vivas que forão respondidas pella Tropa e o mais que se seguio.

Como o Protestante *escropolisa* e receyo que todos aquelles factos fossem contra a soberania e Trono do N. Augusto Rey e suas Leys por falta. da permissão supra dita se valle ao remedio de protesto em segredo que não pudendo conseguir no mesmo senado pellos mesmos motivos espostos como com efeito por este por my feito e assignado protesta quanto em direito haja necessaria e hei por expressa de tudo por sua legalidade contra os ditos factos ontem praticados forçados deixando o seo direito salvo por que ora e em tempo algum seja arguido e não se lhe dê em culpa por ditos factos perante duas testimunhas que comigo assignarão e fechado este selado se entregou ao Rd.^{o} vigario da freguezia de N. Senhora de Remedios para elle

conservar e guardar em segredo e restituir quando preste for a seu direito. Damão 9 de novembro de 1828. Antonio Francisco Moniz—Paulo Antonio Mascarenha testimunha—signal de Ari Natu.

Autto de Abertura

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEsus Christo de mil oito centos trinta e oito aos trinta e hum dias do mez de julho do dito anno, em Damão Pequeno e nas casas da residencia do Senhor Juiz desta comarca o Advogado Silvestre José do Rosario Rodrigues, que sendo presente comigo Sebastião Manoel de Azevedo, Escrivão do seu cargo appareceo Antonio Francisco Moniz morador no campo de Nossa Senhora dos Remedios, e appresentou o protesto lacrado e senetado que esteve depositado em segredo com o Rd.º Parroco da Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios, arrecadado em virtude do Despacho do dito Senhor Juiz, e requereo ao mesmo Juiz que mandasse abrir e feito o competente Autto de Abertura, e autuado tornasse-lhe para conservação do seo Direito, e faser uso d'elle quando conviesse na melhor via e forma de Direito, por bem do que Eu dito Escrivão de Ordem do dito Senhor Juiz abry o dito Protesto retro que esteve fechado lacrado, e senetado de que dou fé, em presença das testimunhas abaixo declaradas e, assignadas, e para constar se fez este autto de abertura, que depois de laurado sendo lido e achado conforme, foi assignado pelo dito Protestante e requerente, Juiz, e testimunhas José Maria de Moraes e José Francisco Santimano, moradores em Damão Pequeno, conhecidas de mim dito Escrivão que o escrevy—S. J. R. Rodrigues—Antonio Francisco Moniz—Sebastião Manoel Azevedo—José Francisco Santimano—J. Maria de Moraes.

Protesto em segredo de Antonio Francisco Moniz

Aos quatro de Janeiro de 1829 nesta, Praça e Cidade de Damão nos estramuros estando Antonio Francisco Moniz vereador do N. Senado della abaixo assignado na sua casa foy chamado por hum cabo de Esquadra pello Illm.° Governo della Julião José Silva Vieira a casa do Victorino Jeremias Nasareth tambem vereador do mesmo onde sendo capacitado com varias razoens pello dito e enfluido para convir e assignar nos papèis que os senadores em sua coluviada sessão fabricarão sem asistencia do Protestante aos 26 de Dezembro passado dando parte a Lisboa da Aclamação feita nesta Praça do Sr. D. Miguel por Rey de Portugal e seos Dominios e outros do mesmo asumto sem ordem do mesmo Senhor e do capitão General de Goa a quem esta Praça he subalterna sobre que o Protestante fez saber o seo protesto no Senado que a seo tempo fora certo e achando resistencia do Protestante na dita assignatura apareceo o dito Governador e o obrigou assigna-los em sette folhas separadas dando o Protestante sua salva declaração escrita e assignada pello dito Governador da era de 26 de Dezembro que a seo tempo mostrara; quaes o assignou com medo e receyo, sem ver e ler, do seo furror do Dispotismo com que o Protestante em outro tempo tem sofrido vexames, violencias, penas e trabalhos indisiveis; e por que aquelles papeis e assignatura lhe redunde em algum prejuiso a todo tempo e damno a ordem da desobediencia reulucionaria covem protestar e por este protesta em segredo perante a S. Magestade e sua Justiça por tudo e quanto em Direito ha mister sobre aquelles papeis e a suas assignaturas pelas testimunhas que o virão fazer abaixo assignadas para que em tempo algum lhe fação mal visto a força e medo que o obrigarão assignar alias não faria e se

entrega este feixado e sellado a seo Rd.º vigario P.e Lourenço Rodrigues de S. Ritta com seo recibo para a seo tempo que prcisar faser uso delle. Damão era ut supra. Antonio Francisco Moniz—Paulo Antonio Mascarenhas—sinal de Ari Natu.

Auto de abertura

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEsus Christo de mil oito centos trinta e oito, aos trinta e hum dias do mez de Julho do dito anno em Damão Pequeno e nas casas da residencia do Senhor Juiz desta comarca o Advogado Silvestre José do Rozario Rodrigues, que sendo presente comigo Sebastião Manoel de Azevedo, Escrivão do seu cargo, appareceo Antonio Francisco Moniz, morador no Campo de Nossa Senhora dos Remedios, e appresentou o protesto lacrado e senetado que esteve depositado em Segredo com o Rd.º Paroco da Freguezia da Nossa Senhora dos Remedios, arrecadado em virtude do Despacho do dito Senhor Juiz e requereo ao mesmo Juiz que mandasse abrir, e feito o competente Autto de abertura, e autuado tornasse-lhe para conservação do seo Direito e fazer uso delle quando conviesse na melhor via e forma de direito, por bem do que eu dito Escrivão de ordem do dito sr. Juiz abri o dito protesto retro que esteve fechado, lacrado e senetado de que dou fé, em presença das testimunhas abaixo declaradas, e assignadas, e para constar se fez este auto de abertura que depois de lavrado sendo lido e achado conforme foy assignado pelo dito Protestante e requerente, Juiz, e testimunhas José Maria de Moraes, e José Francisco Santimano moradores em Damão Pequeno, conhecidas de mim dito Escrivão que o escrevi. *S. J. R. Rodrigues—Antonio Francisco Moniz—Sebastião Manoel Azevedo—J. F. Santimano—J. Maria de Moraes.*

Resposta do Governador Julião (1)

Declaro que por Vereador Antonio Francisco Moniz no acto de se assignarem os officios para a corte dando parte da Aclamação do Sr. D. Miguel em Damão hesitou a assignar, lembrando-se que sendo Damão hum Governo subalterno não tinha recebido ordens da Capital, e se julgaria isto desobediencia a authoridade do Governo General a que elle não queria, porem que se mantinha como sempre se manteve nos disentimentos de fidelidade ao Nosso Augusto Soberano, e vendo eu quanto bem julgada era a sua duvida lhe disse diante da testimunha nesta asignada que asignasse que eu ficava responsavel A Sua Magestade, ao Governo da India ou a outra qualquer justiça pella dita asignatura como fico e para sua salva e guarda passei a presente. Fortaleza de Damão aos 26 de Dezembro de 1828. *Julião José da Silva Vieira*—Governador—*Victor Jeremias de Nazareth*—testimunha.

Governo do Perfeito Bernardo Peres da Silva (2)

A vista da sua folha N. 1.° sua alegria, e satisfação ocupou o meu coração, que desde 13 de outubro de 1836 estava submergido em sua tristeza desmensurada, sua incoparavel e pungente dor o oprimia, não sentia satisfação algũa em grandes e frequentes beneficios do ceu recebidos, fugio desde aquelle dia a alegria que sempre o ocupou no gremio da minha familia e hũ negro da tristeza, e melancolico sentimento o culto: com q' mais me vi morto do que vivo conforme o rifão = quem tem fama perdida, esta morto nesta vida = Dia q' um tam inezacto Alvara do Exm.° Prefeito o Sor Bernardo Peres da Silva suspendeo me do

(1) Extrahido dos competentes autos de 30 de julho de 1838.

(2) Correspondencias enviadas por nosso avô Antonio Francisco Moniz ao jornal «Sentinella de Liberdade» e do seu proprio punho.

exercicio do Lugar do Provedor do Conselho. Alvara cheyo d'acumuladas menos verdades, atulhadas caluminias e maculadas invectivas, que denegrirão a minha honra, credito da probidade, uñico meo bem, que de Alma desejo, todo o meo *potosi* (*sic*) dos bens que *posuo* fruto de 18 anos de serviço, em que me empreguei em diferentes e honrosos lugares com desenterece ; anos mayor parte gratuitamente empregados em beneficio do publico e geral, em que adquery nesta comarca sua estima, e opinião da boa fama até na capital de Goa. Não se me dava, S.or Redactor, que fosse a minha dimissão, até renderia graças ao ceo, na forma dos Artigos 39 e 163 do banido, monstruoso e oprecivo da liberdades Decreto contrario, aonde o Direito natural, de 16 de Mayo de 1832, que o menos se diria aproveitou da Arbitrariedade do dito proscrito Decreto ; mas basear-se a dita suspenção nos motivos tam alheios da verdade, fundar-se nas invectivas, aleivosias, imposturas, tam negras, he malevolencia que baquiou a minha sencibilidade tão grande stimulo não pude suster a equenomia vital consumioe toda escitabilidade e sobrevindo sua apatia geral me confundio mais com a morte que a vida.

Levo ao conhecimento do publico por via da sua Lithugrafia, asillo da omra os seguintes documentos N.° 1.°, difamador officio de S. Ex.a ao Delegado do procuradoria Regio. N.° 2.°, o Alvará inesacto da minha Demissão, este facto constitucionalmente de liberdade. N.°, 3.°, suspensão ou demissão do lugar do vogal da comissão da Fazenda, de donde produzio o motio de tanto mal. N.° 4.°, o Nefando officio do dito Delegado que apenas entrou nesta causa como Pilato no credo; N.° 5.°, afinal a Decisão do Juri e sentença do Juiz de Direito, para que elle como juiz imparcial, *conheça e dei me lenitivo* para mitigar a minha dor, balçamo as crueis feridas do meo credito e haja de res-

tabelecer o antigo sistema da opinião publica, he unico antidoto que me fará reviver.

Bem certo estou que os habitantes de Damão, ainda que vacilavão no principio, quando o sequito *proselitos* dos aduladores apaniguados divulgarão *invectivas* contra o meo procedimento, sempre fixos no conceito. e opinião publica da minha conducta me mostrarão a sua grata face e alegre acolhimento, fazendo-se efectivos na minha defeza, concebendo. pello contrario hũ odio geral a meo Detractor o que tambem não menos espero de muitos habitantes de Goa de quem sempre merecy o obsequio do bom coceito; em geral dos Povos de Salcete e tambem de muitos que me conhecem de Bardez, mas apezar deste conhecimento a rasão não me dispença desta diligencia para meo desagravo.

Parece me que devo ellucidar com algum esclarecimento do caso os Documentos que levo se bem que para Damão he desnesseçario mas tendo receyo, sr. Redactor de me afastar do preceito do prospecto da sua folha que he laconismo recomendado; porem tambem não posso deixar os ditos documentos e caso em sua confusão e desordem pello que sou obrigado fazer as refleçoens seguintes; esperando do illustrado *engenho* e habil penna do S.^{or} redactor q.^{e} advogando a causa dos opremidos pello *esseço* (*sic*) do poder consiga do publico inparcial o meo desagravo.

Eu mesmo, S.^{or}, levey a noticia do caso a S. Ex.ª aos 12 de outubro, tal e qual tinha passado aos 10 de dito,—não sabendo que o facto estava forjado, pintando de cores negras da maledicencia e destinado ao mais oportuno da intenção,—que o Illmo Governador da Praça me tinha officiado pedindo da minha diligencia remeter-lhe hum subdito Inglez que existia na Juridição desta Praça, para asim requesitar o Agente do Governo de Bombay (caso uzual entre ambas Naçoens) ao que eu o mandara chamar em a todo

sua liberdade e fizera dirigir perante o S.^{br} Governador : nisso muda as cores e salta a desfazer o s.^{r} Governador com espreçoens improprias do seu caracter e, dizendo que já não podia aturar a elle, que lhe tirava diario sucego e somno, e depois salta comigo com sermão ordinario do seo lovavel costume, dizendo que eu tinha essedido as minhas atribuiçoens e cometido crime em prender aquelle home : ao que respondy com moderação propria do hu home bem nassido eu S.^{or} não prendy o home, se não apenas mandey chamar e dirigi ao Sor Governador ; torna a fallar do Sr Governador, e repete, que eu comety crime na Prizão do home (como conhecia animosidade e para que não passase o mesmo que passou com Sen.^{or} Juiz Pedaneo Naranbay Dearamo, no caso de diferimento do prejudicado pello *gado* do Alferes Gonsallo da Souza, o s.^{r} Dadabay Sapurgi Jurado na causa do capitam Joaquim Pereira de S. Anna, vereador da camara Domingos do Rozario Pinto, vogal fiscal, Quicobat Darapsa e o s.^{r} Presidente da camara Luiz Antonio de Andrade, e os mais da menor esfera) ao que sahindo eu do serio, diante de s.^{o} Vitorino Jeremias de Nazareth, disse lhe, não torne S.^{r} a diser que prendi o home por que disse lhe que apenas mandei chamar em toda sua liberdade e o fiz dirigir perante o s.^{r} Governador ao que me disse, que isso mesmo lhe fisese prezente com copia do officio do G.^{or} mas apenas que me recolhy, recebo officio de S. Ex.ª em que diz = constando me extra officialmente que hu subdito Inglez que tinha vindo a esta Praça abrigar-se a sonbra da Bandeira Nacional, fora a poucos dias por V. M.^{ce} preso e entregue a Justiça Ingleza..... ordeno que V. M.^{ce} com a mayor brevidade possivel, me declare todas as circunstancias deste tam extraordinario caso &a. ; ao que respondendo no mesmo instante o mesmo que asimà fica *dito e esclarecido* mais que o mais que V. Ex.ª está informado,

como diz nosso officio, não tem nada da verdade.

Apezar de tudo que fica ditto se laura hũ Alvara Documento N.° 2.° da minha suspenção do lugar *de Provedor e da Comisão da Fazenda* caso tantas vezes negado, apesar de que muitos Jurisconsultos tinhão desaprovado este passo tam escandaloso (mas a paixão de aproveitar da ocasião que tanto esperava para sua boa intenção, não lhe deo lugar para melhor idagem das pessoas inparciaes) em que declara = constando me por averiguaçoens esactas a que mandei proceder que o subdito Inglez..... se bem que oculta a odioza circunstancia da prizão.

Agora sr. Redactor quam inesacta, mal fundada e desacreditada se torna aquella averiguação a que mandou proceder, conbinada com incomtestavêl prova das testemunhas que prestey em minha defesa, que recusou por insubsistentes muitas diligencias que o sr. Delegado do Procurador Regio e Sr. Juiz subsidiarão para minha punição; inda trocendo a marcha do prosesco; como verá do sobredito Auto, o que dirão melhor os Ill.^{mos} Srs M.^{el} Maria Soutto e Silva e Joaquim Piedade Soares como não concorda com minhas suspeitas das sinistras intençoens; alias diga me, porque não fuy restituido eu com minha reputação canonizada e depurada no Juiso *competente* ao logar da comissão da fazenda, substituido porquem vinha *ad rem*? veja sr. publico inparcial Juiz e condemne me por ocultar a odiosa circunstancia da prizão, ou a meo Detractor que fulminou contra o meo credito, craço veneno do seo geneo malfazejo.

Eis a qui S.^{or}, os brados de hũ coração sentido, pizado pella prepotencia do absolutismo, que recorri ao Baluarte da liberdade, onde está vigilante com continua alerta contra infractores della, eis aqui os suspiros em tosca e mal linhavada correspondencia, que peço que faça colocar em algum cantinho da sua folha

cujo obsequio e favor me deixará sempre alento em venerar-lhe e se constituirá credor da minha omra e fama que tanto estimo.

Senhor Redactor da Sentinella da Liberdade

Vou-lhe anuciar hua novella que em hua destas noites atraz tive estando dormindo o somno solto, apresenta se me hum Frade trajado do Abito de ordem de S. Francisco de Asiz com cordão e sinta e sandayas nos pés e me diz «levante te perguisozo;» e pegando me pelo braço me faz derepente arrabatar por esses ares e deixa me no Penaculo da Igreja de Pangim, demostrando toda desordem havida em Goa desde Fevereiro de 1835, Autoridades legitimas arrancadas, a Administração publica e espulços fóra; roubos, mortes, assacinios, a justiça trocida, delapidação e roubos, da Fazenda publica e toda iniquidade praticada em cumolo, e me diz «tudo isso foy provocado pello orgulho e imprudente capricho das Autoridades» e torna me pegar pello braço e me transporta em Damão, e posto na Ara da Serra da Cruz e me lança a vista todo o Povo triste e consternado lamentando e deprecando com maons emcrusadas, ao ceo as providencias de Lisboa; huns aflictos, desacreditados e perseguidos pello chuveiro dos sequestros, correm emcurvados a dependencia; outros suspenços dos seos empregos correm ao recurço, e lhes he tolhido, outros aterrados pello pezo da prepotencia tremulos largando as suas barbas de molho em agua fria quando vem as do visinho a arder, outros offendidos espancados e politicamente roubados, e muitas arbitrariedades e despotismos, casos avidos (que não declaro por que se não verifique com algum facto existem a parte *rei*) furtos e roubos amiudados nocturnos, os *afazendados* desesperados pella ruina das suas Fazendas, pellos córtes das suas Arvores frutiferas, roubos dos seos collonos;

outros emigrados exiliados fugindo com sua ônra e reputação andando peregrinos por estes Paises, sem apoyo e garantia da Camara Municipal destruida por fim hum geral desgosto e consumição; e no meyo disso hua meya Dúsia dos Aulicos com turibulos insençando com fumo de intringa discordea e lizonja e adullação a hua Estatua mui *ufana* e orgulhosa, vivem contentes e satisfeitos mantendo se da desgraça dos seus conterraneos, repetindo insensantemente *Amen Amen.*

Neste momento me apresenta uma proclamação publicada do Bordo da Nao *Princeza* real em 10 de Janeiro de 1835 e seo frontispicio maturado com seguintes palavras «*lapidem quem reprobeverunt ædificantes hic factus est in laput anguli*» afirmando me, que o Autor della não se podia modelar é conparar com a pedra regeitada por Edificantes do verdadeiro estado, mas sim antes com a trave ou madeiro regeitado para não servir ao templo que o Rey Salamão Edificou, achado aos Indios junto a Picina de que obrárão a adoravel Cruz em que crucificarão a Christo Senhor Nosso, contando me o seguinte caso milagroso da Divina providencia.

Diz-me o Frade quando Eva enganada pala serpente, colheo o fruto vedado e deo a Adam que comeo tinha na mao outro ou outros, e quando o Anjo os desterrou fóra de Paraiso ella inda os tinha na mão; mas andando pellos matos cançado da fadiga e desesperação se reclinarão junto a hua matta onde Eva largou os frutos e la nasceu hua grande Arvore groça e extença pello tempo. A Rainha Saba admirada dos contos da sciencia do Salomão sahio em pessoa esprimenta-la, e passando por aquelles mattos, observou aquella Arvore e na sua volta mandou-a cortar e ofertou a Salomão, para fabrico do teimplo, a qual sendo cortada e laurada com conpetentes dimençoens levada para a colocar milagrozamente não ajustou, por-

tanto os Edificantes confusos a lançarão junto a Picina do Templo, (huns dizem que Eva colhera quatro frutos dos quaes dando hú a Adam tinha tres na mão e que erão tres traves mandadas por Rainha Saba) por fim concluio dizendo

«A Divina Providencia tinha permitido aquelle prodigio para verificar pello tempo que na mesma Arvore em que tinha deliquido Adam, fosse penado, crucificado e morto Aquelle que tinha acarretado o peccado delle para satisfazer a Divina justiça e isso parece legal com o que a Igreja santa proclama no Prefacio do tempo Pascal. «*Domine Sancte Pater omnipotens æterne Deus; qui salutem humani generis in ligno crucis constituisti: ut unde mors oriebatur inde vita resurgeret: et qui in ligno vincebat in ligno quoque vinceretur &.ª* e aplicando despois (ainda que mal, porque o sentido da sagrada Escriptura tem sua propria aplicação) me disse, que tendo os Povos da Iudia Portugueza apaixonadamente por spice (?) de hum Partido com incauta imprudencia nomeado hum homë por duas veses por seu representante, para receber o beneficio da regeneração politica era preciso nelle fossem penados crucificados e inortos para satisfazer a recta Justiça moral, suprindo os liberaes Defensores da Ley o lugar dos Judeos e Fariseos. «*A Domino factum est istud, et est mirabile in oculis nostris,*» e dito isto desapareceo; mas eu assustado por estas ideas acordei e tudo se desvaneceo como hu fumo.

Estou bem convencido S.or Redactor que tudo isso não passa da hua illuzão da minha fantazia tescida das amiudadas e diuturnas impreçoens produsidas no corpo caloso pellos orgaons sensorios e spiritos vitaes dos Filosophos Perronicos que realmente nada significa mas como hu caso gracioso que merece algua contenplação peço e rogo queira dar lugar n'hu canto da sua liberal folha para divertimentò do publico

em que deixará na longa gratidão a seo apaixonaod Leitor e v. c. *Jose Egiptio.* (1)

(1) A tradição trouxe as nossas gerações, por pessoas fidedignas, dois curiosos episodios que se deram nos dois governos, e que trasladamos n'este opusculo *ad perpetuam rei memoriam.*

Uma mulherzinha da casta carpinteiro que andava á annos desprezada pelo marido que tendo a vida pouco regrada e amante das *perdizes estufadas* de D. Fernando III, vendo baldadas todas as esperanças para trazel-o ao convivio conjugal, em boa hora se recordou que nenhum outro melhor que o Governador Julião a poderia soccorrer em tão penosa conjunctura. Era seu ultimo esforço. Nenhuma mulher gentia de costume ahi recorria. O nome *fringui* era bastante para enerval-a. O amor e a necessidade fel-a corajosa e foi queixar-se da ingratidão do marido. Julião contristou-se ouvindo a narrativa pungente. Deu ordens a um sargento da força policial e mandou chamar o homem, fazendo-a ao mesmo tempo recolher n'um quarto do pavimento inferior do palacio mais atraz pelo aspecto que a masmorra de M. Dellon. Pobre mulher. Arrependen-se ao ver encarcerada e julgou nisto um novo acto arbitrario do feroz miguelista. Passou o dia debulhada em lagrimas e em completo jejum.

O sargento póde descobrir o paradeiro do carpinteiro e sem demora o levou ao palacio á presença de Julião que começou um interrogatorio violento e ameaçador que o poz a tremer como varas verdes. Foi recolhido e encerrado n'um outro quarto lugubre.

Ao aproximar se as sombras da noite ambos os desditosos espozos ouviram o monotono rugir dos ferrolhos e aguardavam ambos uma sentença inexoravel. Julião mandou-os chamar em sua presença, por vias diversas, e quasi ao mesmo tempo se encontraram na sala na presença do *juiz omnipotente* com enorme pasmo d'ambos. Consolou a mulher a quem prometteu uma futura vida de rozas e reprehendeu com aspereza o marido pelo seu inqualificavel mau gosto, e em seguido deu ordens ao cabo da guarda para que preparasse um quarto decente onde os magoados pombinhos pudessem repousar durante a noite, como a melhor cura para um tão inveterado mal. E assim se fez. Na manhã seguinte Julião fel-os conduzir a sua presença e perguntou-lhes se durante a noite dormiram bem nos seus aposentos e se a conciliação fôra efficaz, e tendo uma resposta affirmativa, mandou-lhes por em liberdade com um amavel sorriso nos labios admiravel e efficaz justiça.

Era no meiado do anno 1835, o povo portuguez nas colonias pranteava a prematura morte do magnanimo rei D. Pedro IV.

Officio do Prefeito Bernardo Peres da Silva

N.º 4—Com urgencia.

Constando-me extra officialmente, que hum subdito Inglez, que tinha vindo a esta Praça abrigar-se a sombra da bandeira Nacional, fôra a poucos dias por V. M.ce prezo, e entregue a justiça Ingleza (1) sem que hem ao menos se me participasse este acontecimento, que por sua natureza tanto importa a honra e dignidade da Nação: Ordeno, que V. M.ce com a maior brevidade possivel me declare todas as circunstancias d'este tão extraordinario cazo, e egualmente á Ley, que

---

Nas opulentas cathedraes tangiam dolentes os sinos e os sacerdotes no augusto recinto entoavam, ao Senhor do Universo, os seus canticos sagrados commisturados com as lagrimas de todos os povos e crenças pelo repouzo da alma do primeiro *imperador constitucional*. Damão tambem tomou parte no luto nacional e o prefeito Peres da Silva mandou que na antiga Sé matriz se fizessem solemnes exequias funebres. Levantou-se um soberbo cenotaphio no corpo do vasto templo e como convinha embellezar os lados com duas sentinellas, lembrou-se que melhor effeito produziriam duas estatuas trajadas á militar. Buscou-se na cidade sem as encontrar. O prefeito não se descorçoou e mandou que duas imagens grandes dos apostolos S. Pedro e S. Paulo que haviam no armazem ou *gudão* da Praça fossem trazidos á Sé. Foi chamado um bom carpinteiro parse, que teve ordens para aparar as barbas dos santos apostolos e arredondar as faces. O pobre gentio muito constrangido e pesaroso começou o trabalho, e depois da retirada do prefeito, contou contristado a um christão muito devoto Mestre Paulo, a impiedade e vandalismo governamental. O commento breve chegou os ouvidos do prefeito por seus satellites e ambos foram levados ao palacio e ahi acremente censurados.

No dia aprazado ambos os apostolos primorosamente fardados em soldados de El-rei com a barretina na mão e a chave e a espada substituida por carabinas de pederneira, em postura funebre, faziam sentinella ao real extincto.

Em Damão o prefeito Peres deixou pessimas impressões.

(1) O tratadó de extradição que n'esse tempo vigorava, era de 19-2-1810.

o authorisa a ingerir-se em semelhantes negocios, que não estão nas attribuições dos Provedores, marcadas no Decreto de 16 de Mayo de 1832, as quaes unicamente lhe devem servir de regra, e que V. M.ce jamais pode exorbitar, sem commetter huma uzurpação de alheias attribuições. DEus G.e a V. M.ce Damão 12 de Outubro de 1836. *Bernardo Peres da Silva.* (1)

S.or Antonio Francisco Moniz,
Provedor d'esta Comarca.

Outra Correspondencia

(2) S.r Redactor da Sentinella da Liberdade.

Na leitura da sua folha N.° 2 de 15 de Setembro no § 1.° achei o seguinte=O Governo da Mãy Patria que nunca se lembrou de melhorar a sua sorte e que em vez de mandar para possessoens ultramarinas para governadores homens probos e virtuosos.....ao contrario não sabemos porque fatalidade já mais lhe merecerão consideração alguma, e os Governadores aquem era confiado o regimento, quaes avidas sangexugas etc. e no § 2.°=Quem deixarão pois de clamar contra o Ministerio de Portugal, o qual ainda o mesmo até hoje tem pouco cuidado, ou nenhum tem merecido estas possessoens etc. no § 3.°=A desgraça destas possessoens será permanente e seo aniquilamento será mui proximo etc.....mas primeiro que tudo torna se essencial mister que haja mui escrupulosa escolha das pessoas que para ellas mandarem em auctoridade principalmente nos Governos etc. no § 4.° se o Governo procurar para os Empregos homens de virtude

(1) O Ex.mo Prefeito dos Estados da India por portaria de 20-7-1835 regulou a Commissão da Administração da Fazenda Publica, cuja copia foi remettida ao nosso avô por officio de 21 do mesmo mez e anno.

(2) Esta correspondencia é do punho do nosso avô.

e talento, e não os distribuir a seo prazer pelo patronato e fulgido metal.

Fiz n'isso huma seria reflexão e hum debatido argumento commigo mesmo, servindo me das passagens da Sagrada Escriptura e experiencia perene de 50 annos, e me conclui que aquellas reflexoens não parecião proprias de hum catholico com viva fé (segundo o meu bem fraco e limitado pensar) e certo como Deus N. Senhor he nosso primeiro principio e ultimo fim, que apremeia aos bons e castiga os máos, pelo contrario me convenci de certo que os Governos e mais empregados vindos a Goa se tem relaxado e pervertido a ordem da administração publica até hoje (como V. M.ce diz e he de facto publico) não he pelo abandono, e disleixo do Governo, nem porque faltou a circunspecta concideração do Ministerio na escrupulosa escolha das pessoas d'estes empregados, não por falta de cuidado, animo bem fazejo diligencia do Ministerio do Governo da Mãy Patria, contra quem é a queixa geral immerita; mas sim do alto e inescrutavel designio da Providencia Divina, ultrajada, asselerada pelos peccados horrendos dos habitantes d'estas possessõens ultramarinas, que perverteo a indole e transtornou a conducta dos ditos empregados, o que vou provar lhe pella mesma Escriptura, Codigo das verdades infalliveis, e expirencia de 50 annos, sempre submettendo-me a toda e qualquer rasoavel e sabia opinião em contrario.

Supposto e estabelecido q.e = para castigo dos peccados dos homens Deus depara muitas vezes Principes e Governos máos = chegado a hum cumollo (sic) os peccados do Povo Israelitico permitio lhes Deus que o Rey Salomão os perseguisse muito = *durissimum jugum imposuit nobis lib. 3 Regum. Cap. 12 V. 4.* = e tendo o Povo pedido ao filho Roboam que lho seguir que compadecesse d'elles; lhes disse = *Pater meus*

agravavit jugum vestrum, ego autem addam jugo vestro: Pater meus cecidit vos flagelis, ego autem cœdam vos scropionibus V. 14. No livro dos Proverbios = *propter peccata terræ multi principes ejus..... Cap. 28 V. 2: = Leo rugiens et ursuriens, princips inpiis super populum paperem:* V. 15. = *Dux indigens prudentia multos oprimit per calumniam* V. 16 :—alem de que he commum em toda Sagrada Escriptura a verdade, que o castigo é pena do peccado ; a virtude eleva a gente, e o peccado a abate e aniquila cá no mundo, alem das eternas penas.

Agora o que me resta he demonstrar que estas malversaçoens dos Governos e mais empregados de que V. M.ce se queixa, não são intrinsicas, e identica com o pessoal d'elles no tempo da nomeação se não o peccado dos Povos d'estas possessoens os transformou em monstros da especie humana, ou para melhor explicar, Deus offendido e irado e a sua providencia inescrutavel os transverteo n'aquelle pessimo estado para flagello d'elles.—Diga-me, Sr. Redactor, aquella nossa amavel Rainha Sr.a D. Maria primeira, digna de todo o louvor, ássim por suas virtudes, como por boas intençoens de prosperar e bem fazer aos seus povos, sempre vigilante em seo Ministerio, decahio e afrouxou-se na escolha dos Empregados? Não escolheo ella a Francisco da Cunha, attendendo muitas queixas contra D. Frederico de Goa?; que no principio levou apoz de si grandes elogios e de a poucos annos concorreo com malevolos Dezembargadores a mortandade dos Natios, (sic) cujo clamor ouviu S. Magestade em Lisboa, levou muito a mal, e suspendeo-o, remunerando as restantes victimas com liberal mão de benevolencia?- Este mesmo não mereceo depois geral censura dos Povos por huma inaudita penuria de mantimentos? Não he este Povo que n'este tempo dirigia insensantes orações ao Ceo, deprecando a nomeação do gover-

no Francisco Antonio da Veiga Cabral, pensando, que elle tendo vasta experiencia das miserias dos Povos de Goa, os havia manter e felecital-os, e não erão bem fundadas estas esperanças?; e quando elle veio nomeiado não houve geral rigosijo e luminarias? Mas o que se observou em pouco tempo? Cousas nunca vistas e experimentadas; Camaras agrarias e Procuradores dos Povos presos á ferros na caza de Polvora, para não ceder o seu capricho e do seo Malvado Creado, na cuja mão pendia a fortuna de hum Povo inteiro; dispotismo e arbitrariedades; empregos vendidos em hasta publica a quem mais désse.

Passou esta desgraçada scena e veio nomeado para governo de Goa o conde de Sarzeda com uma desusada clausula na sua patente, ser elle de *mãos limpas como linha*, mostrado nos seus antecedentes governos o qual andava cazas, aldeas e bairros com huns elogios do seu procedimento, e na verdade huns seis mezes fez o seu recto governo; depois o que se observou d'elle?; que prostituiçoens, despotismos, roubos, insultos não soffreo em geral a Goa? Os mesmos seos creados que lhe acompanhavam o não desconhecerão e não disserão que elle não era aquelle a quem antes conhecião, e sahindo d'elle voltarão para Europa?

Por ventura o Snr. D. João 6.º por sua nimia bondade a Snr.ª Princeza Regente, não solicitarão nomear governos e mais empregados rectos? Elles não principiarão bem com Justiça e rectidão? Porém, o que se observou d'elles, leião o folheto impresso no Rio de Janeiro em 1832 e os N.os da folha do *Investigador* em Bombay, e conhecerão o que elles forão.

Deixemos tudo isso ao esquecimento, porque todos elles erão despotas, e era tempo do despotismo, mas no tempo do liberalismo, tambem o Sr. D. Pedro de immortal memoria, que soffreo tantos trabalhos, fadigas e por fim morte, só para prosperar e felicitar aos

povos seos vassalos, libertando-os da ferrea escravidão não fundou bem na nomeação do Exm.º Prefeito? Evaporarão-se como hum fumo todos aquelles motivos, e razões em que se fundou a sua nomeação. Aquelle grande liberalismo do mencionado folheto, a sua grande Arte de Governar se resolveo em pura theoria e vocilação. Apezar do grande volume da reputação do manifesto do Governo intruso de Goa que canonisa todos seos actos, ha discontentamento e disabor geral dos Povos de Damão (como devo supor da sua folha, o que verificará a seo tempo que não tarda) sobre arbitrariedades e ante-liberalismo; ha clamor contra o ministerio de Portugal por não merecer nenhum cuidado até hoje; ha censura no governo de S. Magestade por não ter havido mui escrupulosa escolha das pessoas que vierão nomeadas para administração publica d'estas possessões, se ainda as instituições liberaes na India estão na theoria longe da pratica. Está cessado o meu argumento e a these estabelecida, bem provada—que o governo e mais pessoas empregadas na publica administração de Goa e mais possessões ultramarinas não tinham aquelles defeitos ao tempo da sua nomeação que praticarão na administração, o que permittiu a inexcrutavel Providencia Divina irritada e excitada pelos enormes peccados dos povos para seo castigo em que nem o governo de S. Magestade, menos o Ministerio merece censura: e pode se confirmar o desvanecimento total, de que ja mais se poderá existir n'estas possessoens a liberdade constitucional, *ja mais os povos d'ellas deixarão de ser bestas de carga que melhorando do Dono, não melhorarão do jugo e canja e sua desgraça será perene, certa, e o seu aniquilamento perpetuo.* sem esperança para todo o seculo dos seculos que he o meo fraco e talvez mal fundado pensar que *a experiencia do vindouro confirmará.*

Peço ao Snr. Redactor da Sentinella da Liberdade, que sendo do seo agrado, dei logar n'um canto da sua folha esta minha mal alinhavada e escripta correspondencia pelo que deixará bastante obrigado e agradecido o seu leitor apaixonado.

Damão 26 de Outubro de 1837.

Fiel Catholico. (1)

Attestado do Governador Antonio Lobo da Gama.

Antonio Lobo da Gama, Capitão Tenente d'Armada Real, Governador, Chefe e Commandante da Praça e Cidade de Damão, e das Tropas de sua Guarnição por Sua Magestade Fidelissima que D.s Guarde etc.

Attesto que Antonio Francisco Monis, Provedor d'esta Comarca, ora arbitrariamente suspenço do seo exercicio pelo Prefeito dos Estados da India Bernardo Peres da Silva, durante o tempo que desempenhou as funcçoens d'aquelle cargo o desempenhou satisfatoriamente, e a contento d'estes Povos, executando sempre as minhas deprecaçõens (sic) com a maior diligencia, especialmente quando tive de por esta Praça em pé de defeza contra a permeditada invazão dos rebeldes de Goa; ocazião em que prestou todo o auxilio que estava ao seo alcance tudo oportunamente que nunca esperimentei a minima falta. Quanto a cerca de sua administração respectivamente ao Publico, cumprio em toda aquella equidade compativel com as leis respectivas, conservando em ordem os Povos, e seos di-

(1) Para a leitura ser mais facil, eliminamos em grande parte a formula antiga usada na epocha.

reitos. E por me ser esta requerida a passei de minha propria letra, e nela me assinei.—

Antonio Lobo da Gama. (1)

Correspondencia do machim Dinga Ranxor.

Sor. Redactor do Pregueiro.

Danu (Danum)

Estando eu fora da minha cazà e Patria com mais de mil e quinhentas pessoas entre homens e mulheres da minha casta de machins, morando em Danu, Pança e Coileca so para evadir das violentas opressões do S.r Governador autual da Praça e Cidade de Damão, que não tem mãos a medir, e não achando modo da mantença e subsistencia de vida n'aquelle meo natal Paiz, tive a noticia de que V. M.ce no seo Periodico o Pregueiro da liberdade N.° 47 de 20 de Nov. de 1841, alçando a sua voz gritava dizendo « se os queixosos, os que sofrem calão, os nossos correspondentes se mostrão penetrados de um espantoso terror que fazemos nos? Milhares de vezes temos prometido franquear as nossas columnas a tôdos aquelles que quizerem aproveitar dellas para denunciar as prevaricações de qualquer empregado e a certeza que lhes temos dado de os não comprometer, ainda se mostrão timidos..... coadjuvem nos na nossa tarefa, prestem nos forças contra os despotas, nós os não perderemos de vista etc.»

Estas ultimas exhortações me animarão ainda não sendo assignante do seo N.° porque assim se collige

(1) Este documento é autographo. Antonio F. Moniz obteve a faculdade de Fizico por diploma de 1-8-1806 assignado pelo governador e capitão general Francisco A. da Veiga Cabral, e foi nomeado para o cargo de Juiz dos orphãos em Damão por diploma de 3-1-1829 em nome de D. Miguel, Infante Regente.

das suas expressões para lhe annunciar ser verdade a sua supposição que os habitantes de Damão, grandes e pequenos, ricos e pobres, todos em geral se achão possuidos de espantoso terror do violento proceder do dito S.r Governador que encolhidos em suas cazas não dão signaes de vida se não apenas pelos gemidos e suspiros, e farião se pudessem, o mesmo que nòs temos feito : e o S.r Juiz Sá que tendo soffrido muitos vexames ainda no publico Adjuncto e continuas consumissões a que se ajuntarão algumas mortes na sua familia, ficou desesperado e safou-se demitindo o lugar : caso que nos aterrou, porque sendo homem tão probo, virtuoso, prudente e justo constituido n'um eminente lugar he eivado de taes desares, que será de nos ? Fugimos nos dias seguintes.

Acho lhe muita razão de dizer « hoje mais que nunca precisa ser visitada por Piollio esta terra » pois asseguro-lhe que Damão sendo governado por muitos dispoticos nunca chegou a tal consternação como a autual que está reduzido a um deserto soturno desolado, e os motivos de não lhe denunciar os seus desares, o primeiro he porque o sr. Governador supõe ser da sua devoção a quem V. prodigalisou immensos louvores abonando suas virtudes, constitucionalismo e arte de bem governar e pelas suas continuadas supplicas nos successivos n.os do seo periodico o alcançou da authoridade superior ; o segundo como he voz publica em Damão que V. M.ce logo que tiver alguma denuncia communica ao homem de *tres P* as correspondencias sendo contra os factos do dito sr. Governador e assim compromette aos correspondentes e seo socego.

Vejo que V. M.ce anda muito enganado pelo que diz «não acreditamos que so as dignidades do Sr. Cabral lhe fizesse cocegas e obrigassem a saltar de rua a outra parte ao Piolho» porque elles são tres, dois dos

que andão nas cabeças das nossas mulheres, de que um viajou para Oeste, e o 3.°. he daquelles que andão em nosso fato e roupa, estes juntos e identificados em um lhe communicava as ditas indignidades do Sr. Cabral, não pelo desejo do bem publico, de que nunca derão prova, mas sim pelas cocegas que lhe davão o seo interesse particular de que estavão privados, e desejavão o autual governo, de cuja sombra tirão grosso partido, e hoje são furias principaes que tomaram a sua conta os destinos dos pobres Damanenses, que os aborrecem e detestão como seus communs inimigos.

Na confiança, Sr. Redactor, da honrada palavra e estando eu longe do tiro de metralha de vingança e odio, incluso remetto uma representação que a muito estava prompta mas por falta das sessões da Camara pela geral doença dos seus membros se entregou na Camara Municipal de Damão aos 24 de Novembro e para que elle não leve o mesmo desvio que levaram alguns requerimentos dos marinheiros dirigidos a Camara e ao governo sem serem despachados; peço e rogo por caridade queira dar a esta e aquella um cantinho nas suas acreditadas columnas a fazer soar nos ouvidos dos nossos Deputados as Cortes pelo que eu prometto e a minha casta dar um *ujornim* (1) que he vigilia e oração perene e os christãos rogarão a

(1) *Ujeynim* é uma promessa que as classes gentilicas em Damão fazem, geralmente em crises epidemicas, n'um pequeno pagode do seu idolo *Ramcur*, sito proximo ao tanque do mesmo nome na aldea Prial. No dia aprazado o povo do bairro ou Aldea accompanhado do seu *bagât* ou sacerdote de casta dublá ou colle, se dirige ao local e no limiar da porta sacrificam um carneiro ou cabra e voltando para a sua povoação comem a carne do animal sacrificado em sociedade. N'esta occasião o sacerdote dirige-lhes uma advertencia. Sómente os principaes da classe fazem a abstinencia de carne e vinho. Esta ceremonia só tem logar em Maio e Junho.

Deus pela sua vida e saude com que lhe guarde.
Sou seo att.° e obd.ᵉ Servidor.
Dinga Ranchor. (1)

O Juiz de Damão expulsa o Governador

Tendo-se desenvolvido em Damão o espiriţo da revolta, no qual expulsarão o Governador daquella Augusto José de Carvalho, e concorrendo, ou pelo menos prestando auxilio para a execução d'este attentado o Juiz Silvestre Josè do Rozario Rodrigues, sendo o proprio, que minutou o Auto da Exoneração d'aquelle Governador, tornando-sè de maior necessidade conhecer quaes as cabeças e colaboradores de hum crime, que desorganiza a sociedade, ataca a santidade das Leis, viola os direitos magestaticos e promove a anarchia, e não podendo elle Juiz sê-lo onde *talvez se torne* Parte: Confiando no zello pelo serviço de Delegado na Comarca de Salcete com intereza e rectidão do Advogado Pascual Salvador de Mello, hei por conveniente ao serviço Publico nomeal-o interinamente Juiz da Praça de Damão com as atribuiçoens que lhe confere o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, recomendando-lhe a maior prudencia, principalmente nas circunstancias melindrozas, em que vai encontrar aquella Praça, para a qual deverá partir na Curveta Fenix ao lugar desse Porto, *donde me deverá informar*

(1) Deprehende-se do memorial ao Adjunto, e requerimento dirigido ao Director da Alfandega que a violencia, soffrida pelos machins (classe de pescadores), era sobre os bilhetes de licença de pesca em que se punha *o sello grande de passaportes*, levando por bilhete seis rupias e tanga e meia (antiga). Por portaria do Gov. Geral publicada no Bol. do Governo N.° 45 de 4-10-1841 mandou-se receber apenas 2 x.ˢ 1½ tg.ᵃ. O dito nosso Avô auxiliou os machins na occasião.

das *circunstancias* occurrentes, em que achou a Praça e Povos.

Pangim 7 de Dezembro de 1838.

O Juiz da Relação servindo de Presidente.

José Cancio Freire de Lima.

Representação de Antonio Francisco Moniz pedindo desistencia do logar de Presidente do Senado.

Antonio Francisco Monis, cidadão existente na Praça e Cidade de Damão, muito agradecido pela attenção da honra de merecer de V. Exa. conceito por escolhido ao lugar de Presidente d'este Municipio, leva a respeitavel presença de V. Ex.ª a sua representação declarando-se impossibilitado de poder servir nó dito tão oneroso e distincto lugar, não guiado do espirito de frouxidão e pusilanimidade de poupar-se aos empregos do serviço publico que em outro tempo com zelo e actividade tem carretado de maiores trabalhos quasi sempre gratuitos, mas sim convencido e provocado dos relevantes motivos e ponderosas razoẽs que fazem ao Rep.te vacillar e atrasar com justa razão.

1.º Passando pela vista as attribuições do logar de Presidente marcadas no Codigo Administrativo, julga o seo talento e prestimo muito inferior a tão pesado jugo e se desanima a vista de tão grandes e effectivas responsabilidades, emprego enviado no seo primeiro andamento e em Damão onde não ha com quem consultar e praticar principalmente nas actuaes circunstancias mais penosas.

2.º A situação actual do Rep.te não permitte emdorçar (sic) onus tão pesado porque sendo unico sem ajuda e subsidio de pessoa que o suavise, provecto e carregado de onze filhos todos pupillos dos quaes cinco femeas inuptas, cuja mantença, instrucção e amparo depende dos suores do unico Rep.te sem possuir mais

bens de raiz que pudesse prover subsistencia certa; pois sendo as forças da mocidade do Rep.te empregados em frequente 14 annos em differentes cargos do serviço publico e quasi maior parte gratuitos, he justo e natural os derradeiros instantes empregue na mantença da grande familia o que he inteiramente contrario a occupação do dito emprego que não permitiria minutos vagos porque;

3.º Esta Praça, sempre do seo conhecimento, foi governada militarmente e quasi todos os habitantes são militares e unica auctoridade d'esta classe influio as fortunas e desgraças d'estes Povos, e se algum tempo outra alguma auctoridade civil ou ecclesiastica refulgio no seu emprego he pelo reflexo daquelle *unico Sol* e por consequencia unica classe militar em Damão se *julga* merecer attenção de todos, razão porque os paisanos são despresados, só por meio de adulação, lisonja, intriga, servilismo e outros sacrificios puderam viver tranquillos, e quem não tivesse a fortuna de modelarse a aquella triste condicção era victima do seu furor. (parecerá a V. Ex.ª exageração, por não ter esperança d'estas terrinhas, e queira indagar seriamente com algum imparcial); ainda que no unico tempo da estada do exprefeito Bernardo Peres da Silva os militares mordendo-se enroscados de raiva de vêr florescer a classe civil e com algum poder na administração, se emigraram desesperados d'esta Praça os primeiros influentes; n'estas circunstancias julgue V. Ex.ª qual será o fructo que o Rep.te poderá colher do tal emprego e quanto terá que luctar com as arduas circunstancias da triste epocha, e se manterá, quando está certo de viver na desgraça da *Primeira Auctoridade*, como V. Ex.ª não ignora pela minha representação dirigida a 15 de Maio passado, e não poder modelar-se a aquella vil condicção por mais que contrafaça, pelo que tem soffrido muito dos desputis-

mos em todo tempo, se bem que a verdade sempre se realçou a victoria e ganhou o premio da defeza, porque nasceu livre sem inclinação ao servilismo.

4.° He incontestavel verdade que para exercicio d'este tão pesado emprego, principalmente para dar as providencias de trabalhadores, artistas, operarios e todos os materiaes para o serviço publico da Praça por não haver nenhum que sirva voluntariamente ou empreste os effeitos e as obras, he preciso concurso dos escrivães e homens de diligencia e grande dispendio quando a Camara municipal não sente posses, dar alguma gratificação decente ao Administrador, nem pagar como deve os ditos empregados, visto a nimia indigencia della e do Paiz, grande decadencia do commercio, porque tirados os militares e huma duzia de empregados, os mais devem viver do fructo do seu diario trabalho que tambem não ha onde possa empregar, menos convem ao Rep.te poupando de buscar a fortuna da sua avultada familia e desviar o fructo dos seos suores do direito natural.

5.° Por fim, a vista das razões ponderadas, que todas são certas e attendiveis, espera achar a V. Ex.a indulgente e inclinado a humilde supplica do Rep.te, mudando a escolha e fazer recahir n'um outro dos cinco propostos, poupando assim a triste e penosa condicção de viver succumbido no meio das violentas commoções e as alternativas perigosas das presentes circunstancias, como igualmente a mover a V. Ex.a frequentes queixas e impertinentes representações a que o estado das couzas obrigará ao Rep.te perdendo assim a preciosa tranquillidade de V. Ex.a e repouso do representante. (1)

(1) Esta representação como os requerimentos e petições dirigidos ao governo ou justiça não eram datados, por não ser praxe n'aquella epocha.

Oppressão governamental dos Foreiros dos Prazos da Corôa.

Exmos. e Illmos. Sres.

N'esta feliz Epoca, em que todos respirão livres debaixo de protecção do pacifico Gôverno de V. Exas; animados da mais firme esperança de ser attendida a prezente supplica, representão os assignados abaixo Foreiros e Rendeiros dos Prazos da Coroa da Comarca de Damão, que elles sendo onerado a pagar annoalmente exorbitantes foros, (1) pela possuição dos respectivos prazos, foros taixados em outro tempo, em que esta possessão era rica pela sua população, fertilidade, e outras vantagens, de que utilisavão os foreiros foram estes augmentados successivamente na conformidade das Leis, pela occasião das renovações das cartas, de forma que autualmente os ditos foros absorvendo os rendimentos dos ditos prazos, vivem os foreiros na maior indigencia, de que resulta o não effectuar aquelle desejado fim da população, e prosperidade desta colonia, para cujo progresso forão dados em foros os ditos prazos. Este mal os Administradores publicos podendo na mesma origem reparal-o dando conta exacta ao Ministerio, e exigindo providencias diminuir os ditos foros, e animar esta pequena população, os Governadores d'esta Comarca, mais cuidaram nos seus proprios interesses entregando a administração publica a hum acazo.

(1) O conselho de Provincia de Goa no recurso do finado Visconde de Damão, processo N.º de $\frac{826}{1902}$ decidiu acerca do fôro ou jumprim o seguinte: « Considerando, porem, que não se encontra nos autos prova, e nem se quer indicio algum de que o *jumprim*, que os colonos pagam ao recorrente, deva por qualquer principio ser considerado fôro, deprehendendo-se pelo contrario dos autos, que o jumprim é uma contribuição extremamente variavel o que é bastante para se poder afirmar que nada de commum tem elle com o fôro, que é uma contribuição certa e variavel.—20—XII— 1902, Relator Victor Ferreira.

Entre outras violencias, e vexames que praticaram os ditos Governadores, se lembrou um d'elles a annos para ca, onerar os Foreiros e Negociantes d'esta Praça á contribuir annoalmente uma grande porção de bate para economia da tropa por um preço arbitrario e muito mais diminuto que o ordinario corrente na terra arbitrando esta contribuição por uma maneira tão dispotica e irregular que muitos prazos não foram comprehendidos e outros foram posteriormente desonerados, pagando aquelle diminuto preço pelos descontos feitos aos soldados ou discontando nos foros annuaes.

Foi continuando este dispostismo e accresseo outro de contribuir lenha em carretas (não se sabe para que fim) a que foram violentados com a mesma irregularidade e pelo preço de um quarto de rupia por cada carreta, sendo o preço corrente na terra de uma rupia dois annas, cuja violencia até o presente continua.

Sendo certo que os negociantes presentemente estão desonerados da contribuição, bem como os Rendeiros da Praganã–Nagar–Avely, que eram violentados a dar aos Governadores quorenta arás e mais de bate por quatro rupias cada ará sendo o preço arbitrario de doze e mais rupias. (1)

D'esta arbitraria e dispotica contribuição e violencia de repor annoalmente no celleiro a dita quantidade de bate e lenha por diminuto preço e com grande prejuizo, querem-se eximir os Supp.tes pela presente supplica que teem a honra de dirigir a V. Ex.as e Sras nessa meza da Junta do Governo Provizional, por quanto não entrando a mesma contribuição de bate e lenha na classe de foros ou outra qualidade de tributo

(1) O preço regular de bafe em Damão é de 24 rup. o ará de bate dangue e 28 rup. o cará. Em 1900 o cará chegou a 50 rup. o ará. Accrca da medida Vid. Vol. I pg. 245.

como é evidente em todas as cartas de aforamento. cuja imposição so he privativa do Soberano, fica sendo classificada como violencia continua praticada pelos ditos Governadores em consideravel prejuizo dos foreiros muito principalmente porque desta contribuição não resulta beneficio algum a Fazenda publica, pois não são receitados estes artigos a fazenda, mas sim distribuidos pela tropa, e o da lenha não se sabe para que fim, portanto ;

P. P. Ex.ma Junta de Governo Provincial etc.

(assig. Fr. Manoel de S. Maria, Prior da Graça (1) e mais oito foreiros).

Despacho

Os Supplicantes não sejam obrigados á mais do que a satisfazer os seus foros : a Junta do Governo de Damão dê immediatamente as ordens para cessarem as contribuições violentas, de que se queixa. Palacio do Governo 24 de Maio de 1822. Camará (Presidente)—Mello—Leal—Garcez.

Juramento da Carta Constitucional (1)

Jeronimo Manoel Constancio Vas, Escrivão da Ca-

(1) Desde tempos remotos o Convento de S. Agostinho ou da Graça possuira a aldea Marvôr e Dalvará, não sabemos por que titulo. Depois da extincção do Convento, Soror Maria de S. Guilherme, Madre Prioreza do Convento de S. Monica de Goa teve em 1844 uma demanda, sobre o direito que tinha á mesma aldea, com a Fazenda publica, sendo o litigio decidido a favor do dito Convento. O procurador n'este districto era Fr. João das Dôres que no mesmo anno falleceu.

(1) Este juramento foi trasladado em Margão, provavelmente, porque em Damão o Governador Julião era miguelista.

mara da Villa de Margão da Provincia de Salcete por Sua M. F. que D. G. etc.

Certifiquo que Antonio Francisco Moniz, Medico. Jurou em a sobre dita Camara a Carta Constitucional Dada Decretada por El-Rey o Snor. D. Pedro VI Nosso (sic) para cumprir e guardar bem e fielmente como n'elle contem, cujo Auto feito aos vinte e tres de outubro do corrente anno se acha registado em as ff.—do Livro corrente do registo da mesma Camara por seu Assento tomado na mesma data junto com o Ouvidor da mesma Provincia que n'ella prezidiu aquelle acto. Margão 5–XI- 1827 annos.

Jeronymo Manoel Constancio Vas.

O Prefeito Peres nomeia em Damão uma Commissão para a Administração da Fazenda Publica

Attendendo estar extincto pelo Decreto n.° 22 de Maio de 1832 o Tribunal do Erario Regio, e por consequencia os seus filiaes que erão a Junta da Fazenda Publica da Capital de Goa e o Adjunto d'esta praça e cidade; e não sendo possivel pôr em execução o mencionado Decreto na sua integra pelo estado de anarchia em que se acha a Capital:

Servindo da auctoridade que me foi conferida pela Carta Regia de 2 de Junho de 1834 : Hei por conveniente ordenar que haja n'esta praça e cidade interinamente uma Commissão para administrar os differentes ramos da Fazenda Publica d'esta comarca, e dar-me os convenientes esclarecimentos relativos aos melhoramentos dos mesmos.

Esta commissão será composta das pessoas seguintes, Francisco José de Mello actual Feitor, Antonio Francisco Monis Provedor d'esta comarca, Salvador Lourenço de Valladares Escrivão do extincto Adjunto, e Manoel Xavier do Rozario e Ozorio, Comissario as-

sistente das tropas de Goa; com declaração. de que o primeiro servirá de Presidente, e o ultimo de Secretario, e obrigado a preparar todos os trabalhos relativos e dar á commissão os respectivos esclarecimentos, e vencerá os ordenados que recebia em Goa, e os mencionados Feitor e ex-Escrivão perceberão os ordenados, que até o presente têm percebido.

Exercerá esta commissão todas as attribuições que tinha o extincto Adjunto, a excepção de não poder fazer despeza alguma que não seja ordenada por mim, ou por quem minhas vezes fizer, em conformidade do art.° 22 do sobredito Decreto, e do § 5.° do art.° 38 do Decreto N.° 23 da mesma data.

Igualmente não poderá ultimar arrematação alguma sem licença da Prefeitura, (1) a quem será dada a conta com o ultimo lanço. As Auctoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenhão entendido e executem, e fação executar fazendo os competentes registos nas Estações do costume. Damão 20 de Julho de 1835 — *Peres.*

Está conforme o original – Secretaria do Governo de Damão 21 de Julho de 1835. *José Jeremias da Gama* — Secretario.

---

(1) N'uma antiga representação d'essa epoca achamos o seguinte. « Pelo decurso do tempo querendo S. Magestade fixar certo modo da livre passagem do dito rio (de Damão) a todos, fez mercê della a um sugeito cujos herdeiros existem em Goa com condição de dar livre passagem aos christãos e seos serventes e receber 6 reis dos gentios e 9 dos estranhos o que se continuou até o anno 1835. N'essa epoca passando a esta praça o ex-Prefeito B. P. da Silva com accumulados poderes de Regenerador Politico Portuguez e reparando que os rendeiros da dita passagem opprimiam por differentes pretextos e querendo beneficiar melhor os povos abolio aquelle exclusivo e extinguio a dita mercê dando a liberdade a todos poderem passar como lhes convier, como verá da copia do Bando N.° 1.°»—

Uma representação a S. Magestade contra o Prefeito Peres.

Augusta Magestosa Senhora.

Antonio Francisco Monis, habitante estabelecido n'esta Praça e Cidade de Damão e um dos seus principaes cidadãos, bem certo do direito de representação vae por este meio como victima infausta da prepotencia e arbitrariedade do ex-Prefeito dos estados da India Bernardo Peres da Silva, expor o seu justo clamor perante V.ª Ex.ª, a fim de o fazer chegar ante o excelso Throno de S. Magestade Fidelissima, Nossa Adorada Rainha, suffocado ate hoje a espera da suspirada vinda de V.ª Ex.ª como verdadeiro Santelmo de tantos males, em que tem jazido toda a Azia Portugueza.

Na chegada do dito ex-Prefeito a esta Praça na qualidade de hospede, como elle dizia, foi o Rep.te nomeado Provedor do Concelho e immediatamente vogal da commissão da Fazenda Publica, como se vê dos doc.s n.º 1.º e n.º 2.º, lugares ambos gratuitos sem ordenado nem gratificação alguma em Damão, e de um enorme trabalho e responsabilidade, maiormente naquelle tempo, em que foi necessario apromptarem-se logo todos os aprestos para a fortificação e defesa d'esta Praça contra as projectadas tentativas dos rebeldes de Goa, acceitou o Rep.te á beneficio publico e dos seus concidadãos tão pesados cargos, até porque o ex-Prefeito lhe promettera hia solicitar de S. Magestade uma ajuda de custo; e os exerceu por espaço de 15 mezes com toda a promptidão, zelo e actividade, cumprindo religiosamente o seu regimento de Provedor no cap. 5.º do abolido Decreto de N.º 23 de 16 de Maio de 1832 sem reparar a ser tempo invernoso, nem a outros obstaculos e fadigas, com dispendios da sua propria algibeira na promptificação dos trabalhadores, operarios, madeira e outros effeitos e de tudo o mais

preciso para a mencionada fortificação e defesa, visto não haver n'esta Praça empregados que quizessem arrematar os effeitos e obras, como se vê pelo Doc. N.º 3, ao mesmo passo que por outro lado soffria o Rep.te por qualquer couza e pelo mais leve defeito que é inseparavel sempre do primeiro andamento de um novo systema, revoltantes animosidades e as mais grosseiras reprehensões, filhas da reconhecida imprudencia e louco orgulho do ex-Prefeito.

Durante aquelles 15 mezes em que serviu o Rep.te no meio de tão laborioso trafico occorreram algumas occasiões de desagradar ao ex-Prefeito por não querer macular a sua conducta e contrahir algumas responsabilidades na qualidade de vogal da commissão annuindo álgumas arbitrariedades e desperdicios d'elle ex-Prefeito em prejuizo dos interesses da Fazenda Publica; eis aqui o ponto topico da indisposição e rancor d'este contra o Rep.te. N'esta materia de dilapidações e extravios dos dinheiros da Fazenda Nacional um vasto campo se offerece ao Rep.te para discorrer, mas d'elle precinde por se persuadir que V.ª Ex.ª brevemente aqui vae proceder as devidas averiguações e exactas informações.

Tal foi o motivo porque esperou solicito o mesmo ex-Prefeito occasião opportuna de se vingar e diminuir o credito do Rep.te, e para isto aproveitou-se d'um facto tão simples que mal cabia na sensura do Publico que todavia exagerou como um crime o mais atroz e em consequencia do qual só para insultar e desacreditar ao Rep.te o suspendeo d'um outro cargo, como tudo se mostra dos Doc.s N.os 4.º e 5.º, passo imprudente estranhado muito pela maior parte dos habitantes desta Comarca, e ainda mais quando viram em novo Provedor um gentio inerte servilissimo, e sem saber lêr nem escrever em Portuguez, e em novo vogal da commissão um individuo da propria caza. (chamado

José Joaquim Fortunato Soares) do ex-Prefeito, seu familiar e commensal e que até se diz vae a ser seu genro; e daqui verá V.ª Ex.ª qual era a intenção do ex-Prefeito e se se não confirma o que acima se refere.

Não saciado ainda o odio e rancor do ex-Prefeito, officiou este passados alguns dias ao Delegado do Procurador Regio para o Rep.te ser mettido em processo por aquelle mesmo facto pelo que se achava já antecipadamente suspenso e em consequencia de que o dito Delegado officiou ao Juiz de Direito com o rol das testemunhas angariadas pela prepotencia, como se vê dos Doc. N.º 6 até 9. Formou-se o corpo de delicto no Juizo de Direito e inquere-se a querella até numero de 12 testemunhas, porem não se achando a seu gosto os depoimentos, remetteu-se os Autos ao Juiz da Policia correccional decididos de plano com a malicia de condemnarem o Rep.te em pequena multa cabente na alçada, privando-o assim do abrigo de outros termos e recursos ulteriores, só. para d'esta arte confirmar o principio cardinal da suspensão do Rep.te como se vê do Doc. n.º 10.

Esta trama conhecendo o Rep.te requereo com fortes e adequadas razões contra a alteração do curso da causa, insistindo defender-se no seguimento da propria marcha da iniciada querella e protestando no caso contrario, como se vê do Doc. n.º 11, em consequencia de que corridos de confusão torna a causa ao seu primeiro pé e ordem do processo como se vê do Doc. 12, 13.

Aos 15 de Novembro seguinte na audiencia do Jury de pronuncia se defende o Rep.te energicamente, e por occorrencia das circunstancias, lança em Publico a vista dos espectadores, Jury, Juiz e Delegado do Procurador Regio muitas das feias manchas do mesmo ex-Prefeito mostrando a sua innocencia deslumbrada pelos aleives, ardis, estratagemas e sordidas calumnias,

e com o auspicio das testemunhas oculares que prestou foi o Rep.te dispronunciado, livre e desembaraçado do falso crime, sarcasmos e diatribes que os seus emulos assacaram contra o Rep.te em culto do seu Idolo, e de que se servía para base da suspensão, como se vê dos Doc.s n.os 14, 15 e 16.

Eis aqui o excesso, Exmo. Sr., do poder e arbitrariedade do ex-Prefeito de que se queixa o Rep.te e com o qual inteiramente o enxovalhou e a sua consideração politica, a sua honra e credito, cuja acquisição lhe custou 25 annos de serviços continuos nos honrosos e principaes empregos que occupou n'esta Praça devidos ao seu merito e reputação publica, tanto que em 1822 sendo estabelecido o governo n'esta Praça por occasião da regeneração politica da Nação em consequencia do Decreto das côrtes de 5 de Maio de 1821 foi o Rep.te Eleito Membro da Junta do mesmo governo d'esta Praça e para o que mereceu a unanime e geral votação dos habitantes governando collectivamente anno e meio com grande satisfação do Governo da Capital e applauso geral.

Como o Rep.te julga ser do dever do mesmo ex-Prefeito conforme o § 1.º do Art.º 39 do Decreto de 16 de Maio de 1832 participar a S. Magestade na sua suspensão como elle mesmo promette no seu Alvará Doc. n.º 4, he obrigado o mesmo Rep.te implorar a V.a Ex.a a graça de fazer subir á Augusta presença de S. Magestade esta sua justa queixa para vir no conhecimento a vista dos documentos juntos da verdade do caso e do quanto o ex-Prefeito se esmerou em calumniar e mutilar a honra e probidade do Rep.te que já mais desmereceu o nobre titulo d'um cidadão livre e verdadeiramente Portuguez e que da justiça e beneficas intenções de V.a Ex.a espera ancioso a implorada graça. Damão 4 de Dezembro de 1837. *Antonio Francisco Monis.*

Calamitosos tempos

Illmo. e Exmo. Sr. (1)

Antonio Francisco Monis, habitante estabelecido na Praça de Damão, bem certo do direito da representação dirige se por este meio a imparcial e recta justiça de V.ª Ex.ª como victima infausta do abuso do equilibrio da justiça, symbolo do governo e base essencial da republica, falta de segurança pessoal e manutenção dos direitos individuaes do governador d'esta Praça Augusto José Carvalho, (2) ainda que o Rep.te conhece que este meio lhe será funesto : porque quando uma Auctoridade persegue a liberdade da razão não deve haver quem queira ser martir nem expor o repouzo da sua vida e familia em sacrificio a verdade e honra; mas uma desesperada dôr, illudida, do insulto e ultragem tolerada impune, precipita ao Rep.te soltar em justo clamôr na respeitavel presença de V.ª Ex.ª.

Aos 20 de Fevereiro p. p. tendo ido o Rep.te na alfandega para fazer entrega do espolio d'um Commandante de frota ao Commissario da curveta Infante Regente que se voltava para Goa e conseguido o seu trabalho quando tornava para sua casa as 2 horas da tarde viu da rampa da alfandega sahir da residencia do Governo e da sua conversação ao cirurgião Gustavo Henrique e proseguir o caminho pela rua adiante do Rep.te que sem menor suspeita ia seguindo o seu caminho, conversando com o boticario do Hospital Militar ; mas chegado ao pé do dito hospital a frente de duas guardas da Porta da Praça em distancia de 20 passos e da porta do hospital entre 6 ou 8 passos, volta-se o dito cirurgião, sahindo do dito hospital onde fazia espera, para o Rep.te sem mais motivo, insulta-o

(1) Este memorial foi dirigido ao Governador Geral Barão de Sabrozo.

(2) Este governador foi deposto.

com palavras em voz alta tratando ao Rep.te de ladrão, maroto e um choveiro de opprobrios; mas o Rep.te corrido de vergonha para evitar maiores quiz adiantar seus passos, quando o mesmo Cirurgião deu lhe na costa uma pancada com sombreiro, tempo em que virando-se o Rep.te ao aggressor disse « que desavergonhamento é este » ao que deu lhe segunda pancada no olho esquerdo com tanta violencia que a ponteira do sombreiro produzindo um grande tumor na maçã do olho abriu uma ferida, esgotando sangue, e como era na parte tão sensitiva ficou o Rep.te atordoado dos sentidos quasi estirando-se, mas sustendo-se alguns minutos, volta o Rep.te e se dirige directamente a residencia do governo a quem representou como caso flagrante o insulto, o tumor e a ferida correndo sangue estando presente o Commandante da dita curveta Pedro de Souza Mello Alte e o mesmo aggressor que comettendo o crime acolheu a residencia do governo, onde demorando o Rep.te em pé mais de oito minutos e vendo no governador insensibilidade e menos intenção de providenciar a justiça, virou-se o Rep.te dizendo « já que V. Sra. me não dá providencia alguma, vou recorrer ao Juiz » e se dirigiu immediatamente a caza do Juiz d'esta jurisdicção a quem representando requereu por escripto, o qual immediatamente officiou ao Governador a fim de sustar o embarque do aggressor Cirurgião na referida curveta (de que havia indicios e de suas diligencias applicadas) representando o crime por elle commettido, como tambem requisitando Cirurgião-mór e mais testemunhas para proceder o auto de corpo de delicto, ao que o mesmo governo remettendo ao Cirurgião-mór respondeu que não podendo sustar a viagem do dito aggressor por estar destinado para ir por cirurgião na curveta o pensava prezo a bordo d'ella, de que dava parte a V.a Ex.a como se vê da copia N.° 1.°.

Exmo. Sr., tal seria a urgencia e precisão de fazer empregar e embarcar a um criminoso, havendo n'esta Praça dois cirurgião-mores e quatro ajudantes de cirurgia inutilmente a um batalhão de guarnição? Estando esta mesma curveta em Bombay, quando o mesmo Gustavo era cirurgião della, não a abandonou e fugiu para Goa? Qual é o Cirurgião que então andou n'ella?

As quatro horas do mesmo dia estando o Rep.te na mesma caza do Juiz esperando pelo Cirurgião para o processo, apparecem dois ajudantes das ordens do governo, Bernardo José de Souza Brito e Nicolao Caetano de Menezes e Silva, capitão, que ora espera ser sargento-mór da Praça, dizendo que eram mandados pelo governo, os quaes tanto estorvaram o procedimento do auto, assim com peditorios com o Rep.te, juiz e escrivão que fizeram demorar ate as 6 horas da tarde como mostra tudo pelo Doc. N.° 2.°.

Apenas os ditos enviados sahiram da caza do Juiz se poude proceder ao Auto do Corpo de delicto, inquiriu se pelo tempo a querella e foi pronunciado o aggressor, o que tudo leva ao conhecimento de V.a Ex.a pelo Doc. N.° 3.°, custando ao Rep.te immensos trabalhos fadigas, dispendios das custas dos autos, extracção da copia e remessa d'ella para a Capital ao Juiz de Direito das Ilhas de Goa aos 26 de Março p. p. sem por ora saber do resultado, alem de soffrer insulto. deshonra e discredito quem ha vinte e sete annos em Damão viveu com tanto credito e honra chegando a occupar os mais eminentes empregos com grande reputação.

Eis, Exmo. Sr., em summa o que mais irritou ao Rep.te e escandalisou o publico todo, sahir o aggressor da caza e conversação de um governo d'uma Cidade (que deve ser chefe do exemplo das garantias do direito individual) e acabando de commetter um crime

acolher a mesma residencia como o diabo a Egreja. O Rep.te mostra a ferida e o tumor enorme perante o aggressor e não ha satisfação a justiça em caso tão flagrante. O crime é perpetrado a vista de duas guardas e ninguem accode e prende o aggressor como era da sua obrigação e n'esse não são arguidos os commandantes d'ellas. O governador longe de punir ao criminoso envia suas pessoas para estorvarem o procedimento judicial que a lei previne para castigo do crime. Longe de mostrar extranhado d'um criminoso o conserva em sua companhia aquelle dia jantando e e associando com elle na casa de Francisco José de Mello ate dez horas do segundo dia que se embarcou, mostrando por este procedimento galardoado o seu crime. Deixa o embarcar com todo o seu fato a ser salvo, illudindo a Justiça e ao Rep.te que estava persuadido ia prezo a bordo e se dava parte a V.a Ex.a do crime commettido na forma do Doc. N.º 1.º.

O Rep.te não se quer capacitar do que o vulgo está persuadido a vista das circunstancias acima ponderadas que são de publica notoriedade n'esta Praça que o insulto não somente fosse apoiado pelo governador, ate incitado o aggressor a perpetral-o, e só se sacia levando a liberalidade e rectidão da justiça de V.a Ex.a os ardentes sentimentos do aggravo e falta de satisfação da justiça reclamando providencias, do desaggravo e recompensa da honra e credito ultrajado. Damão 8 de Maio de 1838. (1)

O mais antigo documento acerca da festa de S. Roque, Padroeiro de Damão

« Carta ao Senado do m.to Revd.º P.e Reitor do

(1) Este e outros documentos que precedem, encerram muita materia historica d'aquellas epocas em que a arbitrariedade campeava infrene e por isso damos publicidade aos mesmos. Alteramos em parte a formula antiga, ás vezes de difficil comprehensão.

collegio das 11 mil virgens.

«Snres. Vereadores, Juizes e mais officiaes do Nobre Senado da Camara d'esta Cidade.

Terça-feira que se contão 4 do corrente se festeja n'esta Igreja do Collegio das onze mil virgens a festa do glorioso S. Roque e para major solemnidade da dita festa peço a V. M.ˢ assistão no dito dia e vesperas convidando juntamente as confrarias e religioens da mesma sorte que V. M.ˢ sempre costumão fazer em obsequio do dito Santo ficando por conta do mesmo a remuneração deste serviço e eu para o que for do agrado de V. M.ˢ. Deos g.ᵉ a V. M.ˢ m.ˢ an.ˢ etc. Collegio 1 de Dezembro de 1742—*Manoel Henriques.*»

Supplica dos habitantes de Damão a Sua Magestade a Rainha Sra. D. Amelia

Excelsa Rainha de Portugal.

Os povos da Cidade de Damão, em cumprimento d'um dever sagrado, veem depor na reconhecida e bemfazeja mão de Vossa Real Magestade, por intermedio do egregio Pastor d'esta diocese, esta humilde supplica.

Senhora. E' assaz conhecido na Mãe Patria que esta infeliz cidade, outr'ora tão florescente, começou nos principios do anno 1897 a ser victimada pela temivel epidemia da peste que foi importada dos territorios britannicos, e desde o seu inicio até o anno passado, proximamente *cinco mil* pessoas foram victimadas por este horroroso mal.

Os povos d'esta cidade, no meio da sua profunda angustia, lançaram mão de todos os meios reconhecidos e aconselhados pela actual sciencia, e o governo de Sua Magestade, grato nos é patentear, não poupou esforços, nem sacrificios para minorar as agruras da occasião. Infelizmente, tanto n'esta, como na opulenta cidade de Bombaim a sciencia tornou-se quasi

impotente para efficazmente combater ou suspender a onda mortifera na sua persistente e devastadora marcha.

Na profunda dôr que desapiedadamente lacerava os corações de todas as familias do districto, todos a uma, se reuniram ao appello dirigido pelo então piedoso Presidente da Commissão Municipal para dirigirem uma prece ao Ceo, pela intercessão do Glorioso Patrono e Padroeiro d'esta cidade S. Roque, para que livrasse esta cidade, alias mesmo decadente, do mal que continuava a dizimal-a. Fez-se uma procissão penitencial em que tomou parte o Governador d'este districto e todos os fieis d'esta cidade levando a cleresia, o seminario diocesano e as irmandades a imagem do seu inclito Santo Padroeiro pelas principaes ruas da cidade.

Não obstante a recrudescencia annual da mesma epidemia, não se deixou, todavia, de continuar em varias freguezias a fazer a mesma procissão recorrendo ao mesmo Santo, e graças á sua poderosa intercessão como Advogado da peste, n'este anno, não obstante a Cidade de Bombaim ter soffrido quasi outro tanto, se não mais, que nos annos anteriores, e bem assim todas as cidades e aldeas circumvisinhas, e ainda mais, vindo muitas familias fugitivas para este districto dos pontos os mais infeccionados, não houve, se quer *um e unico caso da peste* a lamentar dentro da cidade, não obstante encontrarem-se em muitas casas ratos mortos de infecção da peste, como Vossa Magestade se dignará vêr da certidão junta do sr. Delegado de Saude deste Concelho (Doc. A).

Como nos seculos passados, e talvez em occasião em que a mesma epidemia invadiu este districto, os antigos e piedosos portuguezes recorreram ao mesmo Santo Padroeiro, de quem receberam valiosos favores, suspendendo as grandes epidemias, conseguiram elles

que o governo de S. Magestade fizesse celebrar em todos os annos no mez de Dezembro, occasião em que geralmente reapparece a epidemia, uma festa precedida de novenas no Collegio das onze mil virgens d'esta cidade, concorrendo o governo com a importante verba de quinhentos xerafins (Doc. B.).

Ha, proximamente dois seculos que se suspendeu o subsidio e a festa que se fazia com o maximo esplendor em honra do mesmo Padroeiro pela perda das rendas da maior parte d'esta antiga Provincia do Norte. A commissão municipal vendo, porém, a afflicção d'estes povos, dirigiu ha dois annos ao Ex.mo Snr. Ministro de Marinha e Ultramar uma petição instando para que o governo de S. Magestade, attentos os perniciosos effeitos da peste, para o bem estar dos mesmos, concedesse um pequeno subsidio para annualmente se celebrar a mesma novena e festa na nossa Sé Cathedral. petição esta que até hoje não foi attendida.

Senhora. Os signatarios d'esta, a quem não é desconhecido quanto pode o magnanimo e caritativo coração de Vossa Real Magestade, que como Mãe carinhosa buscou, no primeiro anno da peste, por mil modos alliviar a afflicção e dôr de innumeras familias abandonadas á miseria e fome, com o munificente subsidio de um conto de réis remettido ao governo d'este districto; recorrem de novo a Vossa Magestade. já pela suprema gratidão que lhes vae pela alma, já porque observam o quanto pode a intercessão do mesmo Santo n'um gentio de Goa recentemente flagellado pela peste em Bombaim, como se mostra do jornal junto (Doc. C.) « *O Anglo-Luzitano* », e sollicitam para que intercedendo por elles perante o Real e Augusto Throno de El-Rei de Portugal, nosso benemerito e estremecido Monarcha, se faça restabelecer. para a continuação da tranquillidade d'esta vetusta ci-

dade, a referida novena e festa do mesmo bemaventurado S. Roque, Patrono e Padroeiro d'ella, mediante um subsidio annual de cem rupias, que é quanto basta para este acto religioso.

Na realisação d'este fim, a commissão Municipal d'esta cidade, por cujo intermedio vae remettida esta supplica, e todos os seus munícipes, antecipão os seus unisonos e fervorosos votos de profundo agradecimento a Vossa Magestade, por a cidade de Damão tributar de novo ao seu Glorioso Padroeiro as devidas homenagens do povo confiado á sua santa solicitude e celestial desvelo, porisso

Pedem a Vossa Magestade se digne attender o mesmo pedido como a maior graça para estes povos e

R. M.ce

Damão 10 de Junho de 1903.

(seguem mais de 300 assignaturas de christãos, gentios, parses e mouros).

Officio da Commissão Municipal ao Sr. Arcebispo-bispo de Damão

Ex.mo e Rev.mo Sr. Vasculhando os antigos in-folios que constituem o archivo municipal de Damão, descobre-se que, sendo outr'ora esta cidade flagellada desapiedadamente e amiudadas vezes pela terrivel epidemia do cholera, (1) a fé e a piedade dos antigos portuguezes constituiram, nos meados do seculo XVIII Padroeiro da Cidade de Damão o glorioso

(1) A constituição de S. Roque como Padroeiro de Damão pelos portuguezes, è coéva com a conquista, como concluimos de varios documentos. Ignora-se qual foi a epidemia que então flagellou o districto. Todas doenças contagiosas os antigos portuguezes denominavam *peste*. Grande era a fé dos portuguezes n'este S. Confessor, e quando o P.e Reitor do Collegio não tivesse meios, o proprio Senado fazia todas as despezas da festa. *Vid. Vol. 1.º pag. 140.*

Apostolo São Roque, poderoso advogado contra as epidemias e males contagiosos. Annualmente, e em Dezembro prestava-se ao querido Santo a devida homenagem, celebrando a sua festa com bastante esplendor e brilhantismo, concorrendo para ella o erario publico com a avultada importancia de quinhentos xerafins.

Tendo-se porém arrefecido lentamente o incentivo religioso, foi tambem lentamente retirado o alludido subsidio da fazenda publica, ficando assim votado ao olvido o Santo Padroeiro, o qual todavia continuou a ser venerado pelo povo com a mesma fé. Em março de 1897 manifestou-se n'esta cidade a epidemia da peste bubonica com uma virulencia incrivel, e logo os moradores da cidade, sem distincção de christãos e gentios, invocaram em tão dolorosa conjunctura o poderoso Santo Defensor. A cifra da mortalidade foi realmente assombrosa nos primeiros annos, mas nem por isso deixou de ser efficaz a protecção do Santo, á qual o povo attribue o não apparecimento da peste no presente anno, tendo aliás sido bem consideravel o numero de victimas na visinha cidade de Bombaim.

Em reconhecimento de tamanho beneficio deseja o povo da Cidade que se restabeleça a antiga festa do seu glorioso Padroeiro, solemnizando-a com possivel pompa na cathedral da Diocese a expensas publicas... ..... (1). Deseja o povo que no orçamento geral do Estado se consigne annualmente para tal fim uma verba de 100 rupias, ou sejam 40$000 reis. N'este sentido acha-se formulada a supplica junta que os moradores de Damão, sem distincção de credo, nem raça

(1) Pedimos vénia a Ex.ma Commissão Municipal pela suppressão do periodo que segue por ponderosas razões, tendo o A. gravado no seu coração imperecivel gratidão por conceitos tão elevados a sua humilde pessoa.

ousam dirigir, por intermedio de V. Exia. Revd. a nossa Augusta Rainha, a sra. D. Amelia, solicitando a Sua valiosa intervenção junto dos poderes publicos a fim de ser concedido o desejado subsidio.

E esta Camara depondo nas mãos de V. Exa. Revd. a mesma supplica, une os seus rogos aos do povo que ella representa, e nutre a mais firme convicção de que só o auctorisado nome de quem com tamanha distincção preside aos destinos d'esta importante diocese. será titulo sufficiente para a concessão do pretendido subsidio. Deus guarde a V. Exa. Revd. Paços da Camara Municipal de Damão, 27 de Junho de 1903.— O vogal servindo de presidente. *Alfredo Francisco de Mendonça.* (Pub. no «*Anglo-Lusitano*» de 4-7-903.

Resposta do sr. Arcebispo-bispo de Damão.

Secretaria do Bispado de Damão. N.º 108. Illmo. e Exmo. Sr.—Para conhecimento d'esse municipio e de todo o povo de Damão, que elle representa, tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que pela mala de 4 do corrente seguiu para Lisboa com destino a Sua Magestade, a Rainha de Portugal, a representação que essa cidade dirigiu á mesma Augusta Senhora, solicitando a sua valiosa intervenção junto dos Poderes Publicos no louvavel intuito de ser consignado no orçamento geral do Estado da India um subsidio annual para o restabelecimento da antiga festividade em honra do glorioso Padroeiro São Roque, especial advogado contra a peste e outras molestias contagiosas.

Pela Nossa parte, não podemos deixar de acolher com o maior prazer e enthusiasmo tão sympathica pretenção que tão bem revela os piedosos sentimentos dos habitantes de Damão e a sua grande confiança na protecção d'aquelle Santo Patrono, e n'essa conformidade a secundamos tanto quanto nos permittia Nossa posição de Prelado Diocesano, cumprindo-Nos agora

tão somente aguardar o resultado que oxalá corresponda plenamente ás Nossas legitimas e santas aspirações. Deus guarde a V. Exa. Residencia do Culabo, 6 de Julho de 1903. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Commissão Municipal de Damão.

✠ *Sebastião*, Arcebispo-Bispo de Damão. (Cit. jornal, n.° de 11-7-903).

Provisão do sr. Arcebispo-Bispo de Damão, para a erecção da confraria de S. Roque, Padroeiro da Cidade de Damão.

Dom Sebastião José Pereira por Graça de Deus e Mercê da Santa Sé Apostolica, Bispo de Damão e Arcebispo *ad honorem* de Cranganor, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. etc.

Aos que esta Nossa Provisão virem saude, paz e benção em Nosso Senhor Jesus Christo.

1.° Fazemos saber que deferindo a supplica que Nos foi dirigida em nome do clero e povo da Cidade de Damão e usando da Nossa auctoridade ordinaria, para maior Gloria de DEus, culto e veneração dos seus Santos e utilidade dos fieis: Havemos por bem erigir como de facto por Estas Lettras erigimos na forma dos Sagrados Canones, no Altar Mór da Nossa Sé Cathedral de Damão uma confraria sob a invocação do Glorioso S. Roque, advogado proposto pela Egreja contra a peste e outras molestias contagiosas, declarando-a sugeita a Nós e aos Nossos Successores nos termos da Constituição do Santo Padre Clemente VIII de 7 de Dezembro de 1604 e quatro.

2.° Nomeamos Director espiritual da mesma confraria o Mt.° Revérendo Prior actual e a todos os seus successores no officio, a quem concedemos as faculdades necessarias e opportunas, com poder de subdelegar por uma causa racional, para admittir e coroar confrades d'um e outro sexo, benzer quaesquer insignias

e bem se desempenhar do referido cargo.

3.° Conformando Nós com o parecer do Mt.° Reverendo Dr. Promotor Fiscal da Diocese, damos a Nossa approvação ao projecto do compromisso porque se ha de reger a dita confraria, o qual consta de 17 artigos que já mereceram a approvação do Governo Geral do Estado da India pela Portaria Provincial de 30 de Novembro de 1903. Muito recommendamos que tudo se cumpra como n'ella se contém.

4.° Sendo o nosso maior empenho animar os fieis a implorar a graça e as bençãos de Deus por intermedio dos seus Santos, n'esses tempos difficeis que vão correndo, instantemente exhortamos os Nossos amados subditos a inscrever os seus nomes n'esta confraria e para seu incitamento lhes concedemos vinte dias de verdadeira indulgencia no dia da sua coroação como confrades e quarenta dias por occasião da festa annual do glorioso Padroeiro, com tanto que se verifiquem as condições prescriptas no artigo 12 n.os 1.° e 4.° do seu compromisso.

E para constar mandamos passar as Presentes Lettras que vão por Nós assignadas e munidas com o Sello das Nossas Armas aos doze de Dezembro de 1903 e tres. Segue o signal das armas, (1)

✠ *Sebastião*, Arcebispo-Bispo de Damão.

Registada no competente Liv. da Sé Cathedral a fl 20 v. 21.

(1) O sr. Arcebispo-Bispo offereceu no dia da erecção da mesma confraria uma magnifica cruz, e o povo catholico da cidade agradeceu e felicitou a s. ex.ª por telegramma, na sua qualidade de Patrono nato da mesma e pela munificente offerta. Alistamo-nos com jubilo n'esta confraria, e coube-nos a distincta honra de levarmos á frente das confrarias na procissão do S.S. as insignias da nova confraria que pertende honrar o S. Padroeiro em tempos tão afflictivos e calamitosos. Desde 1 de janeiro de 1896 Damão perdeu em consequencia da peste, cholera, fome e outras doenças proximamente *nove mil* habitantes. Horroroso e triste!!

Relação
D'alguns Priores e Vigarios do Convento de N. Sr.ª da Graça de Damão (1)

	Fr.	Julião da Graça
1730	,,	Manoel dos Anjos
1732	,,	Manoel da Madre de Deus
1735	,,	Manoel da Conceição
1739	,,	Manoel da Luz (1.ª vez)
1741	,,	Manoel do Spirito Santo
1742	,,	Verissimo de S. Antonio
1743	,,	José de Sta. Thereza
1745	,,	Felix da Crus (1.ª vez)
1747	,,	Joseph da Encarnação
1751	,,	Antonio de S. Joachim
1753	,,	Manoel da Luz (2.ª vez)
1759	,,	Felix da Crus, dito
1762	,,	Eleutherio de S. José
1765	,,	Joseph de S. Guilherme
1766	,,	Felix da Crus (3.ª vez)

(1) Denominava-se tambem « *Convento Capitular da Madre de Deus* ». Já se achava construido em 1604. Tinha a receita triennal (1796 a 1798) de 9,225x.^{s} 2 tg.^{s} 3½r.^{s} e possuia os seguintes bens immobiliarios: Dalvara e *pacaria* Marvor, (os antigos documentos que felizmente descobrimos na repartição da Fazenda e dos demais Conventos em Damão em 2-1-1904, demonstram que esta aldea era do Convento e não, como algures dissemos, do Convento de S. Monica de Goa) Carivary, Palhita e às hortas Fulvary e Bangy Metta. Vimos as contas do Convento até o anno 1834. Subsidiava um Convento em Diu e o Convento de S. Francisco que era sustentado tão somente de esmolas e não possuia bens de raiz como attestou sob juramento Fr. Francisco de S. Roza de Viterbo (1766) attentas ás severas prescripções da sua ordem. (Vide *Liv. de Receita d'este Convento pg. 11 (1750)*.

Havia uma Confraria denominada « da crus e passos de Christo Senhor Nosso » da predilecção da nobreza e fidalgos damanenses. Por provizão do sr. Arcebispo Primaz Fr. Manoel de S. Catharina de 3-X-1811 foram absolvidas ao Convento da graça em Damão, 9,949 missas, por absoluta falta de rendas.

1769	Fr.	Joaquim de Sta. Thereza (Jan.)
,,	,.	Custodio da Conceição (Dez.)
1772	,,	Manoel da Graça
1774	,,	Felix da Crus (4.ª vez)
1775	,,	Ignacio de S. José
1778	,,	Ignacio de Assumpção
1781	,,	Joaquim de Sta. Rita
1788	,,	Manoel de S. Vicente
1791	,,	Francisco dos Prazeres
1793	,,	Luis da Conceição (1.ª vez)
1799	,,	Antonio das Neves
1804	,.	Monoel de S. Joachim
1811	,,	Luis da Conceição (2.ª vez)
1814	,,	Diogo do Sacramento
1816	,,	Nicolao de Tolentino (1.ª vez)
1818	,,	Bernardino de Sena
1819	,,	Nicolao de Tolentino (2.ª vez)
1825	,,	Thomé da Purificação
1826	,,	Lourenço dos Milagres
1828	,,	Joaquim Soares
1832	,,	José de S. Agostinho
1833	,,	João Correa
1834	,,	João da Madre de Deus
,,	,.	Antonio de Assumpção (Prezidente *in capite* em Dez. de 1834) ultimo.

Relação
D'alguns Guardiães do convento de S. Francisco de Damão (1)

1678	Fr.	Bernardino de Jesus Maria José (1.ª vez)
1698	,,	Belchior de S. Hyacinto

(1) Em 4-3-1604 havia n'este Convento uma confraria «do Bemaventurado S. Antonio.», á qual foi testada por Antonio Rodrigues da Sylva, a aldea Palhita—*huas Palhitas*—com o encargo de dizer annoalmente 20 missas rezadas. Em 1742 havia um cofre de 730 x.^{s} para a festa de S. Luis Bispo. Dava-se um lauto

1700 Fr. Luis de S. Antonio
1724 ,, Bernardino de Jesus Maria José (2.ª vez)
1730 ,. Gregorio de Madre de Deos
1736 ,, Francisco das Chagas
1738 ,, Antonio de S. José
1748 ,, José de Sta. Thereza
1755 ,. Lino de S. Antonio
1757 ,, Antonio de Salvação

---

banquete no dia da festa de S. Antonio (Vid. 2.ª e 4.ª determinação que mandou observar Fr. Antonio da M.ª de Deus, Pregador e Deffinidor dos Conventos do Norte). Celebrava-se ahi a festa de N. Sra. da Conceição com extraordinaria pompa e foi estabelecida uma confraria sob a invocação da mesma Sra. e *confirmada* pelo Bispo Governador do Arcebispado de Goa. Na extincção do Convento a imagem de N. Sra. se transportou procissionalmente (1836) para a Sé Matriz e collocada no altar collateral ao lado do Evangelho. Nos principios do Seculo XIX compravam-se os seguintes artigos e viveres para o Convento pelos seguintes preços: 1 *capado* 2 x.^{s}; 1 gallinha 1 tg.; 1 leitão 2 tg.^{s}; 1 âde (pato) 2 tgs.; 1 arrat. de chá 2 x.^{s}; 2 arrat. de peixe 1 tg. 9 r.^{s}; 1 mão (40 cêras) de assucar pó 6 x.^{s} 3 tg.^{s}; 1 vacca 8 x.^{s} 4 tg.^{s}; 4 corgeas—80— *cassoens* 5 xs.; 2 carretas de lenha 1 x; 1 mão de azeite fino (gergelim) 8 x.^{s}. Pagava-se para 1 missa aos musicos 1 x. e em data mais remota ao celebrante da missa cantada *meya* rupia. Tinha uma Capella (1821) dedicada a S. Diogo. Os altares do Convento eram primorosos. Suppõe-se que este era o mais antigo de todos os mais conventos. Em 9-5-1724, quinze familias portuguezas tinham as suas covas perpetuas na Capella-mór, corpo da Egreja, alpendre e claustros. Vide pg. 117 do *Liv. de Assentamento das Sepulturas do Conv.* A flôr da nobreza jaz n'este Convento, porém hoje elle desappareceu de vez e causa dó vêr o gado pastar n'este sagrado recinto, e ainda por *vergonha*, encobrimos peiores cousas. Pediriamos ás auctoridades competentes que ao menos por veneração ás cinzas do seus heroicos antepassados, (muitos d'elles que reconquistaram a cidade, e o celebre portuguez que cortou a cabeça de Rumecão no cerco de Diu) mandem construir um muro de vedação e uma pequena inscripção n'uma lapida para perpetuar a memoria d'um punhado de homens que immortalisaram a Patria Portugueza, e por ella e no altar d'ella sacrificaram as suas vidas. Ao menos o façam para o bom nome da nação. A historia do passado assim o exige.

1760 „ Antonio da Piedade (1.ª vez)
1763 „ Antonio dos Anjos
1766 „ Francisco de S. Roza de Viterbo
1768 „ Francisco Xavier de S. Anna
1769 „ Francisco de S. Thomaz
„ „ Thomas do Carmo (março).
1770 „ Antonio de N.ª S.ª do Livramento
1773 „ João de Nazareth
1779 „ Ricardo de S. José
1785 „ Francisco da Natividade
1787 „ Antonio da Piedade (2.ª vez)
1788 „ Francisco de Assis
1790 „ José de Jesus Maria
1792 „ José de S. Roza
1796 „ João de S. Anna
1797 „ Francisco José da Conceição
1802 „ Antonio de S. Anna
1805 „ José de Virgem Maria .
1806 „ Luciano da Penha de França
1813 „ Luis dos Remedios
1814 „ Caetano de Annunciação
1817 „ Bernardino de Sena
1826 „ José de Conceição
1830 a 35 „ João da Madre de Deus.
(o ultimo guardião)

Relação

D'alguns Padres da Companhia de Jesus e Reitores do collegio das onze mil virgens de Damão.

1667 P.e Nuno da Cunha
1713 „ Antonio Rodrigues
1716 „ Jozeph da Veyga
1717 „ Alexandre de Souza
1718 „ Manoel Ribeiro
1721 „ João Monteyro
1722 „ Antonio de Sant. Iago

1725 „ Melchior dos Reis (1.ª vez)
1727 „ João Marques
1728 „ Melchior dos Reis (2.ª vez)
1730 „ Migûel de Alvelos
1731 „ Andre Pereyra
1732 „ Manoel Quaresma
1733 „ Joaquim Dias
1738 „ Domingos de Aguiar (1)

(1) Extraido do *Liv. das Esmolas de Missas do Collegio* (1713). Os Reitores do Collegio cessaram a administração da Cidade em vista da ordem do Vice Rei Conde de Ega, a qual diz o seguinte: « Como se faz preciso dar forma a Administração que antes correo por conta dos Religiosos chamados da Companhia de Jesus nessa Praça, ordeno ao governador della Francisco Palermo de Souza que mande fazer hum exacto inventario de tudo que nella se achar por pessoa de toda a confiança, e se fará huma geral entrega ao Feytor, das muniçoens, effeitos, e mais generos com declaraçoens inteyramente separadas da fazenda da Feytoria, e o dinheyro se meterá em hum cofre de tres chaves, das quaes terá huma o governador Francisco Palermo de Souza, outra o Prior ou Vigario do Collegio que foy dos ditos Religiosos Jesuitas e a terceyra o Commandante do Corpo Clemente Ferreyra da Silva 1-XI-1759 etc: » Felizmente não foi por ganancias vexatorias ou má administração. No anno seguinte, provavelmente os jesuitas abandonaram os seus cofres denominados « *da Igreja do Collegio e dos Cathecumenos* », todos moveis e o seu proprio Convento (S. Paulo), retirando da Cidade. O governo por falta de meios para a construcção da segunda fragata « na ribeira d'esta cidade» *achou conveniente* « que do cofre dos denominados Jesuitas e bens confiscados se *fosse fazendo as ditas despezas* para a mencionada construcção ». Assento do Adjunto de 2-3-1770. Vide *Liv. da Receita da Administração* pg. 46. Havia no referido cofre em 1762 (da Egreja do Collegio) 8,855 x.^{s} 2 tg.^{s} 22½ reis. Vide cit. *Liv.* pag. 29 v.

No anno 1779 por provisão da « Real Junta » e ordem do Adjunto foram collocadas na Sé Matriz os « retabulos dos *3 altares, sacrario e pulpito* do collegio de S. Paulo e todas as imagens d'aquella Igreja perdendo no collegio a sua douração com chuva e sol com a ruina do tecto da Igreja e serem os da Matriz tão incapazes e indecentes que era precizo cobril-os nas festividades » Na collocação trabalharam 5 carpinteiros 3 mezes e 400 machins. Por a fazenda não ter meios, a despeza de 974 x.^{s} 2 tg.^{s} 3 r.^{s} foi rateada

Ultimo documento sobre a bazarucada.

« Asento que se tomou em adjunto 1-5-1770.

Asentou-se que visto o justo requerimento que o Pouvo d'esta Praça e sua jurisdição fez a este Adjunto

---

pelos cofres dos « Cathecumenos » e do collegio Vide cit. *Liv* pg. 41 v.

Em 1786 o Tenente do Mar, Alcaide-Mor e Feitor, José Francisco Anelo pagou ao Rev. Sebastião de Albuquerque Prior e Vara da Sé Matriz « cem x.^{s} que lhe estão consignados annualmente pela repartição do confisco da Administração das Tapecerias e alfayas do Collegio dos denominados Jesuitas e por ordem do Adjunto. » A combinação d'este documento com o assentamento e determinação do Adjunto de 2-3-1771, nota-se evidentemente o erro que houve de affirmarmos que os antigos priores dilapidaram o fundo do referido Collegio (Vol. 1.º pg. 126). Os vogaes do Adjunto eram o Governador Commandante das Tropas, o Rev. P.^{e} Commissario Fr. Felix da Crus, o Rev. Prior da Sé Matriz e o Feitor da Cidade. O 1.º administrador do cofre do collegio foi Fr. João de S. Thomas do Convento de S. Domingos, a quem se pagava 200 x.^{s} annuaes, ao depois os Priores Jorge Pereira Coutinho (1762) e o ultimo Rev. P.^{e} Sebastião de Albuquerque (1779) que fez transportar o pulpito, os 3 altares do Collegio e iniciou os melhoramentos na Sé. Vide o *Liv. das despezas do cofre do Collegio* pg. 2 em diante. A festa de N. S. da Saude hoje feita na Sé por D. Filomena Coutinho e Nunes, era sempre celebrada no Collegio dos Jesuitas, para a qual se gastava 51 x.^{s}. Ahi egualmente se celebravam a novena e festa de S. Francisco Xavier, S. Ignacio, S. Ursula, S. Roque (Padroeiro de Damão) e uma missa cantada a S. Estanislao.

No primeiro Domingo da quaresma faziam-se os passos n'este *estabelecimento*. As despezas ahi para uma festa eram as seguintes: para novena, vespera e festa 17 x.^{s}; pregador da festa 10 x.^{s}; mestre de musica 12 x.^{s}; ao armador 5 x.^{s}.

Das varias correspondencias trocadas entre o Senado de Damão e a Reitoria do Collegio, quer acerca da cunhagem da moeda de *tutanaga ou calaim*, quer sobre as terras e aldeas possuidas por ella, muitas das mesmas testadas pelos portuguezes, salienta-se visivelmente o espirito faccioso e um tanto *liberal* do mesmo Senado, sempre composto de officiaes militares mais graduados, que tomava a *administração* como sua impertinente rival auctoritaria, privando-a, ás vezes, violentamente dos seus legitimos direitos. Submettidas as mesmas questões superiormente, os Padres da Compa-

significando-lhe a grande necessidade que todos em geral padecião pela falta de bazarucos chamados *janavadis e rodas*, pello que havia na terra ter levado consumo para fora d'ella e procedendo-se as informaçoens precisas e necessarias sobre esta materia e mandando-se informar o Proc.ª do Povo (sic) se achou ser certo o que os sup.es alegavão no dito requerimento e por ser conveniente ao bem comum, e não haver prejuizo a fazenda real ordenamos ao Feitor de fazenda de S. Mg.e Fidelissima Francisco de Mira que manda-se vir de Surrate mil quinhentas rupias de Tutunaga pouco mais ou menos, e com a dita manda-ce fazer mueda do referido bz.os para ser repartida aos Botiqueiros d'esta Praça e sua jurisdição só a fim de que houvece abundancia na terra de que se fez este assento em que se assinarão todos comigo dito Escrivão que o escrevi. Franco (gov.)—Fr. Crus (P.e Commissario franciscano)— Mira (comm. das tropas)— Pereira (escrivão). Liv. dos assentos do Adjunto pg. 46. (1).

---

nhia sahiam victoriosos no campo da justiça, como demonstram as decisões dos Vice-Reis da India, os quaes desde epocas remotas, tiveram muita consideração pelos mesmos Padres, pelo zelo e solicitude com que cuidavam das Fazendas de El-Rei. Como prova do justo e merecido conceito, trasladamos uma parte do officio (*carta*. cuja outra parte está roida pelos ratos!) do Vice-Rei, Conde da Ega, na ordem da reorganisação da administração determinando que um dos vogaes do novo Adjunto fosse o Prior ou Vigario do mesmo Collegio. « *O muro de Damão soberbo e armado* » do grande epico é obra da Companhia. Registamos aqui um eterno preito da nossa veneração aos bemfeitores da cidade.

(1) Como o Senado não foi ouvido sobre a cunhagem de bazarucos por ordem do *Nobre Adjunto*, os senadores unanimemente deliberaram cessar as suas funcções, visto a corporação teimosamente suppor ter o privilegio, e os Padres da Companhia cessarem a sua administração da Cidade. O Senado não obstante a sua representação, foi acremente reprehendido pelo seu incorrecto proceder pelo

O Governador Julião recebe as honras de General.

« Atendendo a que Sua Magestade Fidellissima he servido por seo Regio Diploma elevar o Governador de Damão o Ill.mo Sr. Julião José da Silva Viera (sic) as honras do General em Chefe dos Exercitos de El-Rei de Madoim, e ao mais, que elle pela sua conduta

---

Vice-Rei D. João José de Mello. O Adjunto substituia legalmente a antiga administração dos Jesuitas e portanto o privilegio que estes gosavam. Vide *Carta do Senado de 28-7-1770 ; Liv. 1.º de Cartas Pat.* pg. 283. Por deliberação do Adjunto, a rupia de Goa equivalia 96 janavadis —*a mueda de bazarucos a que chamão janavadis*— e o de Surrate 108. Assento do Adjunto de 1-6-1770.

Possuimos 2 exemplares de bazaruco de 3 rodas dos annos 1769 e 1775, mandadas cunhar, provavelmente, pelo Adjunto. No meiado do Seculo XIX estavam ainda em circulação na cidade bazarucos de 1, 2 e 3 rodas. Não consta documentalmente n'esta cidade que na Administração cunhasse bazarucos para esta cidade e a de Baçaim ou vice-versa, como affirma o nosso distincto amigo, investigador incansavel e mestre da numismatica Indo-Portugueza o exmo. sr. Manoel J. Campos nos seus « *Estudos da Numismatica Colonial Portugueza.* Notaremos de passagem que os portuguezes consideravam Baçaim a *Capital* da Provincia do Norte e não obstante Damão possuir o fôro da Cidade de Evora, na sua cathegoria era inferior a Baçaim. As suas jurisdicções foram completamente distinctas, como demonstramos na *Carta da Jurisdicção da Cidade de Damão* (1634) cuja copia enviamos á Sociedade de Geographia de Lisboa. Os bazarucos de Diu não circulavam em Damão e vice-versa, sendo os cunhados n'esta cidade inferiores na forma e correcção de forma aos daquella. Nos documentos que observamos do Seculo XVIII não consta que tivessem sido *batidos* em Damão bazarucos superiores aos de cinco bazarucos. Devidos a amabilidade do nosso generoso amigo sr. alferes Adelino da Costa Campos, da Villa Nova da Barquinha (Portugal) obtivemos alguns exemplares de bazarucos de Diu.

O povo damanense, das classes inferiores, tem grande predilecção ao bazaruco, attento aos inveterados preconceitos populares. Na alampada de azeite *quoriá*, no quarto da parturiente, mettem uma moeda e outra debaixo do travesseiro da creança. Na doença dos olhos applicam uma solução da mesma moeda em agoa *vassy* ou do dia anterior.

Religiosa merece; Mando a todo o clero secular e regular da cidade de Damão, que nos actos publicos das Igrejas se pratique com elle, o que se pratica aqui com os Governadores d'este Estado com recebel-o com palio e dar lhe a *beijar o Missal e Pax na Missa com Instrumento*, por assim ser conveniente ao serviço de Deus e da Igreja. Naroa aos 12 de Fevereiros 1832. José Paulo da Costa Pereira de Almeida—

Vide pg. 52 do *Liv. do Registo de diplomas do Convento de S. Francisco de Damão.*

O hospicio de Colabo pertencia á ordem de Santo Agostinho.

Copia do Definitorio celebrado aos 11 de Novembro de 1829.

« Propoz o R.^mo^ P.^e^ Me da Ordem e Provincial Fr. José da Piedade aos M. R.^dos^ P.^es^ Definidores abaixo assinados aos 11 de Novembro de 1829, que não tendo o Hospicio de S. Francisco Xavier de Bombay renda alguma fixa para sustento do seo *Reitor*, e dos hospedes que forem obrigados a passarem por lá, e succedendo muitas vezes ficarem alguns no dito Hospicio por algum tempo atte acharem embarcação, vindo d'esta sorte a servir de pezo ao seu Reitor, ponderassem Suas P.^es^ que providencia se poderia dar para o sustento de taes hospedes Religiosos; e forão de parecer que passando de tres dias a residencia dos ditos hospedes no referido Hospicio, tendo justos motivos para ficarem mais do referido tempo, fosse obrigado o Convento para onde o referido hospede fosse mandado a pagar hua rupia por dia dos que passarem do referido tempo de tres dias ao Reitor do mesmo, sendo paga esta rupia pelo cofre da Missão em Bengala aos que forem destinados para a dita Missão, com declação porem, que o Reitor do Hospicio, e o hospede em

quem se verificar este disposição attestarão ao Prelado, que lhe pagar a dita despeza, que a sua demora ali, alem dos referidos tres dias, foi licita e necessaria e não de vontade; declarando mais que sendo mais de hum Religioso o hospede que la ficar, será entio a paga por cada um meia rupia, e somente será hua rupia quando for hum Religioso. Em fé do que se fez este termo em que se assinarão no mesmo dia, mez, e era ut supra. *Fr. José da Piedade Prov.r; Fr. Manoel dos Remedios Dif.or; Fr. José da Anunciação Def.or Fr. João de St.a Roza Dif.or.*

Fr. João de St.a Roza Secretario da Congregação da India attesto que a determinação do Definitorio celebrado aos 11 de Novembro de 1829, e que pertence igualmente a todos os nossos Conventos he como se contem n'este papel, copeado do seo proprio original que se acha no Livro dos Difinitorios da Congregação. Conv.to de N. S. da Graça de Goa 3 de Fevereiro de 1830.

Fr. João de St.a Roza (1).

Noticias varias

O Vigario de Surrate e o Director da nossa feitoria foram prezos pelo Nababo da mesma cidade dentro das suas cazas, em Dezembro de 1760, por causa da

(1) Encontramos este documento n'um dos Livros do Convento de S. Agostinho de Damão n'uma folha avulsa. N'este Convento em 4-1-1802 esteve, com previa permissão dos religiosos, aquartelada uma grande força ingleza, vinda em soccorro da Cidade. Talvez n'esta occasião a Cidade tivesse passado para o dominio britannico, porem a guarnição toda soffreo tanto de febres, no Convento, como no hospital militar, deposito e casa do Senado que cêdo teve de a abandonar. O edificio se assemelha muito com o Convento de Pilar de Goa. Hoje é o Seminario diocesano. A nova capella é tão linda e encantadora que arranca do viajante

conversão voluntaria d'um *parcio* ou parse que veio a Damão. O mesmo potentado ameaçou a christandade que no caso de não ser restituido o parse, os seus filhos seriam violentamente feito mouros. Para apaziguar a questão, por deliberação do Adjunto, foram enviados para Surrate o P.e Guardião de S. Francisco que fallava correntemente o guzeratte e um official. Vide *Liv. de assentos do Adjunto* pg. 44 a 45 v.

O governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha, governou Damão em 1763. O seu nome era João e não Diogo.

O governador Joachim José Pegado governou a cidade em Jan. de 1766. Vid. *Liv. de Receita da Administração* pg. 448.

Em 23-9-1761 foram trazidas de Bombaim 34, 500 rodas de morrão para o provimento das muralhas d'esta Praça do valor de 125 rupias de Surrate.

Aos 24-4-1762 foi pago ao «caldereyro 35 rup. de fundir o sino para o Baluarte da Barra do pezo de 7 mãos e 18 ceiras» Foi commandante do forte «S. Hyeronimo» = 31-5-1763 = Felippe José Ripado, depois governador da Praça.

Mais antigas aldeas nossas. Martinho de Moura e Souza, moço Fidalgo da caza Real possuia (1-10-1763) a aldea Quincarlá (Praganã Puary); Antonio de Moura e Sylva e Rolem a aldea Goará; Antonio dos Santos «capitam mor das companhias d'este norte» as aldeas Dandá mandá; Manoel de Barros de Mene-

---

que por ella passa uma exclamação de surpreza. Deve-se tudo a solicitude do nosso bom amigo o sr. P.e Vice-Reitor Simões. Vide *Liv. de Resoluções e deliberações do Conv. da Graça de Damão Anno 1764 a 1826 pag. 27.*

N. B. Quasi todos os documentos d'este opusculo são ineditos.

zes (1749) as aldeas Catravará e Manicapor da Praganã Sangens; D. Anna de Menezes (1712) a aldea Cocharva.

Era Vigario do Forte S. Jeronymo em 15-1-1761 P.e Francisco Caetano Peixouto a quem o governo pagava annoalmente 14½. X.s para « vinho, hostias e ceira ». Neste anno havia em Damão uma junta denominada « Junta da administração das obras da fortificação da Praça de Damão. Foram construidas « 3 cazas que se fizerão de novo para o commodo dos officiaes, a saber huma no Baluarte de S. Jorge e duas no Baluarte de S. Ignacio 8-10-1762.

Ultima serie dos Governadores da Praça e cidade de Damão

1903 *Nuno Casimiro da Silva Lamas*, capitão commandante da 6.ª companhia da guarda fiscal, Cav. da Ord. de S. Bento de Aviz, encarregado do governo. Exerceu desde 20 de maio de 903 a 9 de Junho de 904.

1904 *Alberto Vaz Guimarães*, tenente da armada, condecorado com a medalha de prata = Rainha D. Amelia = Expedição aos namarraes. Nomeado por dec. de 14 de abril de 904. Tomou posse nos Paços da camara municipal em 9 de junho em presença do capitão encarregado do governo Nuno Casimiro da Silva Lamas e do administr. do conc. alferes Caetano Ludovico de Menezes. Recebeu á sua chegada uma brilhante recepção da parte das auctoridades, commissão municipal e de grande concurso do povo nas margens do rio e no caes.

No dia da sua posse, foram-lhe dirigidos tres discursos nos Paços da camara, pelo Sr. capitão Lamas, presidente da com. mpl. e mestre Dulobo Ratangi. Na terminação, ajoelhando perante a Imagem da Sr.ª

da Purificação, accenden duas velas bentas.

Ficaram todos bem impressionados pelo seu espirito piedoso, caracter nobre e honrado e coração bem formado. E' de esperar que este governador que gosa de largas sympathias em Portugal e em especial na India Portugueza, faça quanto estiver ao seu alcance para prosperar a cidade.

FIM DO SEGUNDO E ULTIMO VOLUME

MAPPA ESTATISTICO

DA

Receita de Anfião e da Alfandega de Damão, de um triennio, dos annos 1822, 1823 e 1824.

Mezes	(1822) Receita geral	(1822) Equivalente em	(1822) Receita de anfião	(1822) Equivalente em	(1823) Receita geral	(1823) Equivalente em	(1823) Receita de anfião	(1823) Equivalente em	(1824) Receita geral	(1824) Equivalente em	(1824) Receita de anfião	(1824) Equivalente em	Observação
	x.ª t. r.	Rp. a. p.	x.ª t. r.	Rp. a. p.	x.ª t. r.	Rp. a. p.	x.ª t. r.	Rp. a. p.	x.ª t. r.	Rp. a. p.	x.ª t. r.	Rp. a. p.	
Janeiro	3.921:4:26		47.341:1:26		3.319:0:56				6.857:4:37½				
Fevereiro	1.760:0:00				3.368:1:34				2.706:1:11½				
Março	2.732:1:40		73.977:0:36		3.660:1:07				2.570:1:58½				Alem dos direitos da Alfandega, o anfião pagava tambem de armazanagem na antiga casa que hoje é o tribunal de Justiça de Comarca.
Abril	6.750:3:27½				53.425:4:24		52.183:4:13½		19.490:0:56½				
Maio	2.308:4:56		156.106:2:04		31.754:1:59½		5.000:0:00		63.099:2:10		146.936:1:22		
Junho	1.123:1:12½				15.477:0:10½				47.169:4:23				
Julho	487:2:25¾				9.903:0:10½				31.737:3:32½				
Agosto	81:0:83		22.998:1:09½		20.760:4:57¾		234:0:36		5.877:4:43½		11:1:12		
Setembro	641:0:22½				5.461:0:51¾		4.503:1:18		11.890:1:00				
Outubro	1.644:0:09				7.719:4:10		90:1:12		550:0:32½				
Novembro	6.377:1:18		1.542:4:48		2.333:1:54½		156:0:24		955:4:16½				
Dezembro	10.517:4:31½		149:2:00		8.614:2:18½		226:2:36		1.934:4:16¼		89:3:06		
Total ...	38.346:0:12	15.977:8:03,½	302.115:3:[illegible]3½	125.881:8:00,93	165.797:4:3[illegible]¼	69.032:7:5	62.394:0:1[illegible]½	25.997:8:5	194.840:3:38	81.183:10:2	147.037:0:40	61.265:7:06	

		x.ª t. r.		Rp. a. p.
Receita total do triennio	Receita geral da alfandega	398.983:8:23¼	Equivalente em	166.243:09:10
	d.ª de anfião	511.546:4:03		213.144:07:11
	Total	910.531:2:26¼	Rupias ...	379.388:01:09

Re-exportação de anfião no triennio

	(1822) (1) Picos arrob. arrat.	(1823) Picos arrob. arrat.	(1824) Picos arrob. arrat.
Primeira sorte	849¾ : 00 : 00	2.074 : 00 : 06½	1.449 : 02 : 24
Segunda sorte	124¾ : 00 : 18	42 : 00 : 34	126 : 00 : 17½
Terceira sorte	132 : 00 : 00	66 : 00 : 97	86 : 01 : 06
Total	1.106 : 00 : 18	2.283 : 00 : 09½	1.662 : 00 : 15½
Equivalentes em rupias	1.396.177 : 08 : 00	3.020.160 : 06 : 00	2.231.788 : 12 : 00

	Picos arrob. arrt.
Peso total do anfião ...	5.051 : 01 : 11
	Rp. a. p.
Valor total em rupias ...	6.648.126:10:00

(1) Estava acondicionado em « 1.106 caixas e ½ de caixa » Vid. *Livro de Correspondencia da Alfandega de Damão* pag. 91 N.º 314. N'estes tres annos, alem do anfião, a alfandega auferia grandes vantagens dos direitos de marfim e algodão. A. Pallinha « *Anna Felix* » que na monção de 1822 trouxe marfim para o porto de Damão, pagou de direitos 2.578 x.ª 4 tg.ª 18 reis.

N. B.—Este mappa foi confeccionado pelo A. e auxiliado pelo director da alfandega de Damão, sr. Damasio José da Costa.

APPENDICE

I

Um documento importante

N.° 25. 1904 Y

Damanen

Rector Sodalitatis S. Rochi canonice erectæ in Ecclesia Cathedrali Damanen., exponens quod ab antiquis temporibus Dominica secunda vel tertia Sacri Adventus extrinseca solemnitas in honorem ipsius Sancti Confessoris quotannis ibidem institui solet; a Sanctissimo Domino Nostro Pio Papa X. privilegium flagitavit unicam Missam solemnem de eodem Sancto Rocho ea Dominica in memorata Ecclesia decantandi. Sacra porro Rituum Congregatio, utendo facultatibus sibi specialiter ab eodem Sanctissimo Domino Nostro tributis, ita precibus benigne annuit, ut, prævio consensu tum Rmi. Dni. Episcopi Damanen. tum Rmi. Capituli ipsiusmet Ecclesiæ Cathedralis, expleta hora Nona in Choro, cantari valeat petita Missa solemnis more votivo de Santo Rocho : dummodo non occurrat duplex primæ classis, neque omittatur Missa Conventualis Officio diei respondens : servatis Rubricis. Valituro præsenti indulto ad proximum tantum decennium. Contrariis non obstantibus quibuscumque.

Die 3 Junii 1904.

Logar do Sello do Card. Cretoni, Prefeito da S. Congregação dos ritos. } S. Card. Cretoni Præf.

✠ *D. Panici Aregiep. Lavdicea. Secret.*

II

OPINIÃO

DA

Imprensa periodica, acerca do Volume 1.° d'esta obra.

«*A Era Nova*» n.° 159 de 6 de março de 1901.

Historia de Damão

Sahiu já dos prelos da acreditada typographia Rangel, e, dentro em poucos dias, deve estar em circulação um interessante livro, que o s.r d.r Antonio Francisco Moniz Junior escreveu sob a epigraphe—Noticias e documentos para a historia de Damão. Temos saudado sempre com alacridade o aparecimento das locubrações litterarias dos nossos compatriotas, reveladoras do movimento intellectual indigena, que é muito apreciavel, e por isso, não podemos deixar de nos congratularmos com o nosso illustre amigo que, incitado por um louvavel patriotismo e amor ao estudo, se impoz a laboriosa e proficua tarefa de colligir volumosos e importantes subsidios para a historia da sua terra natal. De espaço trataremos da sua magnifica obra; no entanto, seja-nos permittido transcrever o bem elaborado prefacio que se deve ao s.r Ismael Gracias e que os nossos leitores, sem duvida, terão muito gosto de ler antecipadamente, saboreando a prosa mascula, correcta e elegante do notavel escriptor que por uma feliz coincidencia, prefaciou os tres livros ultimamente publicados sobre os tres districtos—Goa, Damão e Diu—de que se constitue o dominio portuguez na India. Eil-o: etc.

No mesmo jornal n.° 161 de 18 de março de 1901.

Um livro

Parece que a India portugueza se acha, ao presente, n'uma verdadeira reviviscencia litteraria. Historia, epigraphia, lendas, contos, romance, poesia,—tudo está sendo avidamente explorado, persistentemente cultivado. O quadri-centenario da India marcou uma nova éra de progresso intellectual; a rememoração do grandioso feito do Conde da Vidigueira traduziu-se em esplendidos resultados, porque d'ahi para hoje o nosso limitado meio litterario tem ido recebendo continuas accessões de mais ou menos valor. Até o concanim tem tido a sua litteratura. Lá na cidade de Bombaim, onde, apezar da dominação ingleza se empenhar em destruir ainda os vestigios da influencia do antigo regimen portuguez, os nossos

patricios, que, nas suas maiores tribulações ou nos seus mais lidimos enthusiasmos, não esquecem nunca a sua patria e o seu rei, têm constituido um nucleo de litteratura vernacula, levando o seu nacionalismo a ponto de realizar nos sumptuosos theatros d'aquella cidade recitas no mesmo dialecto, pondo em scena peças originaes e as dos mais conhecidos dramaturgos inglezes.

Se o paiz, pois, accusa a mais deploravel anemia economica, as letras, pelo contrario, apresentam proficua evolução, parece mesmo que quatro seculos da dominação portugueza contribuiram immenso para a confraternisação litteraria entre esta colonia e a metropole.

O talento indigena é assimilador e reproductor. Bem o demonstram os trabalhos com que alguns dos nossos patricios têm enriquecido as lettras portuguezas, illuminando com os reverberos da sua intelligencia e nuances do seu estylo os épicos acontecimentos de que está esmaltada a historia do imperio portuguez no oriente.

Ainda ha pouco revistamos uma das mais importantissimas obras com que um grande homem, um sabio orientalista fechou a sua gloriosa carreira e hoje nos cabe a honra de apresentar ao publico outra obra, tambem palpitante de interesse, sobre « a virgem joven e bella da costa de Cambaya », que protegia no seu seio 400 familias portuguezas e que hoje a mão desapiedada dos seculos deixou reduzida a uma inhospita praça, séde apenas d'uma florescente diocese.

Foi a crença religiosa que animou os imperterritos heroes d'outros tempos quando lançavam os fundamentos do imperio portuguez, foi a Cruz a sua signa nos maiores transes, nas mais esplendorosas ovações. E, quatro seculos depois, foi tambem a religião, que conseguiu imprimir vida a essa predilecta filha de N. S. da Purificação, onde D. Constantino de Bragança ostentou todo o seu valor, toda a sua heroica abnegação, destacando-se porisso a sua individualidade em toda a sua grande estatura moral ao doce luar da historia como outro que tem nas denegridas pedras da fortaleza de Diu o seu melhor brazão; o fumo da metralhada passou, as manchas de sangue de D. Fernando apagaram-se, mas os seus heroismos levantaram a lusa nação nos escudos da gloria e hoje que o culto dos grandes homens tem sido supplantado pela divinisação de mediocridades audazes, as suas épicas figuras têm particular encanto para os que reflectem e estudam o passado ao clarão d'um criterio philosophico.

Foi uma epoca aurea essa em que a especulação e o calculo não tinham ainda o seu assento no espirito dos primeiros portuguezes. Candidos como pombas, homens de largos horisontes e nobres ideaes, era o interesse da nação, o amor da patria que os inflammava em todas as suas acções, avigorando-lhes as forças ainda em

lances mais arriscados, avivando-lhes as energias mesmo em occasiões em que os accidentes de momento, os caprichos da sorte as deixassem extenuadas se não de todo entorpecidas.

E é assim que a mourama fugiu espavorida diante da indomita attitude dos portuguezes; o Crescente foi subjugado pela Cruz.

A nossa historia é toda cheia de heroismos. Poucas nações se ufanarão de tão glorioso passado. Portugal foi no seculo do seu florescimento um dos povos mais considerados do mundo. Mas ao invez d'outros imperios que declinaram depois de chegarem ao maximo grau do seu desenvolvimento para em seguida se riscarem do concerto internacional elle ainda mantém o seu lugar.

Tudo quanto, pois, que se faça no sentido de perpetuar o seu magnifico passado, deve ser acolhido com o maior enthusiasmo.

Bem hajam os genios que o concebem, as pennas que o tentam.

A obra, de que nos occupamos, intitula-se «Noticias e Documentos para a historia de Damão» um grosso volume de 298 pag.ˢ, nitidamente impresso como o são todos os trabalhos executados pela conhecida empreza typographica de Rangel.

O seu autor—desculpe-nos s. ex.ª por ferir a sua mimosa modestia—é um cavalheiro distinctissimo não só pelas suas notaveis faculdades de trabalho e de intelligencia, mas tambem pelos primores do seu coração franco e cheio da mais inconfundivel bondade, tendo o raro condão de se insinuar logo para com os que se lhe approximam.

Advogado esclarecido, a sua isenção de caracter e lucidez de espirito no desempenho do lugar de juiz substituto, têm sido applaudidas não só entre os seus jurisdiccionados, mas ainda na magistratura superior da provincia, que merecidamente o considera e tem em elevado apreço.

Funccionarios assim, é raro encontrarem-se nos tempos presentes em que a cupidez e o calculo estão em guerra aberta com o desinteresse e a lisura d'alma; mas funccionarios honestos e zelosos e a um tempo dedicados cultores de lettras è que é hoje difficil depararem-se. O sr. Antonio Francisco Moniz, junior, está n'estas condições. Bem calculamos as difficuldades que lhe devem ter salteado a iniciativa para obra de tamanha importancia,—elle que nasceu e viveu no periodo da mais lastimosa miseria da cidade de Damão,—elle que não viu a sua grandeza, não foi contemporaneo do seu florescimento.

Essa cidade foi visitada em 1695 pelo viajante italiano Gemelli Carreri e, annos depois, pelo medico francez Dellon, que, como bem diz o sr. Moniz, foi immerecido martyr da perseguição dos ministros da Inquisição, e ambos elles dão lisongeiras descripções tanto que o primeiro diz que « nessa occasião percorreu quasi todas

as cidades da costa e que, quando transpunha os umbraes da praça, por tal forma a cidade de Damão o extasiara que elle suppunha entrar n'uma cidade europea em todos os sentidos.»

O livro do sr. Moniz pode dividir-se em duas partes. Na primeira refere s. ex.ª a historia propriamente dita da conquista de Damão, da sua situação geographica, das suas fortalezas, do memoravel cerco de 1571; intercala importantissimos documentos e inscripções existentes em differentes fortes d'aquella praça. Segue-se depois a descripção d'esses fortes e dos magestosos edificios que ahi se erguiam, obras primas de architectura, hoje montão de ruinas a recordarem ao espectador o grande periodo que passou.

A relação por menor, dos governadores do districto, e dos vice-reis e governadores geraes que a visitaram, dos reitores e superiores dos differentes collegios e instituições religiosas que ahi existiam, a producção agricola, as suas industrias etc.—tudo isso está n'esse livro admiravelmente tratado.

A segunda parte é que, a nosso juizo, imprime á obra um altissimo interesse. Não é só a documentação que serve para derramar luz sobre a historia, os tempos não correm de molde aos chronistas que costumavam inçar as suas obras só de datas e factos, sem um commento que os elucidasse, um criterio por onde a posteridade pudesse ajuizar da orientação da epoca que descreviam. Hoje a historia pede mais, quer os costumes, quer os usos que prevaleciam no respectivo periodo historico para conforme elles se reconstituir a feição caracteristica d'aquelle periodo. Niebhur e Rawlinson foram os que levantaram a philosophia da historia ao mais alto grau, expurgando o facto da anecdota: e é a elles que se deve o grande movimento que actualmente se nota nos paizes cultos para collocar a historia nos seus justos limites, sem escusados ornatos que lhe mareiem a authenticidade, nem exagerada nudez com que se torne repugnante á leitura.

O sr. Moniz prestou um relevantissimo serviço á historia dando noticia desenvolvida dos usos e costumes da sua bella-terra. São estes que um dia, servirão para se apreciar a *facies* social do povo damanense, mas o illustre autor não quiz parar só aqui. Publica no livro as canções populares do seu paiz sendo a sua letra, na generalidade, impregnada dum lyrismo á Musset,—singelas na expressão, todas rescendendo amor e ternura. Se o estylo é o homem, bem amoravel, bem candido deve ser o povo damanense.

Essas canções evidenciam a degenerescencia progressiva da lingua portugueza em Damão, explicada somente pelo contacto d'uma dominação poderosa, cujo idioma é hoje a lingua franca em todo o mundo. E' portuguez basso o que se ouve fallar nesse historico districto.

A força das circumstancias, as exigencias da vida tornam indispensavel o ensino da lingua ingleza. A mocidade actual não se deixa dominar pelo sentimentalismo, quer encarar a vida no ponto de vista positivo, *matter of-fact*, como dizem os inglezes. D'ahi o desamor ao idioma portuguez, desamor que, mais dia menos dia, se traduzirá no mais completo e triste esquecimento.

A esplendida monographia do sr. Moniz, contém, pois, variada e proveitosa informação sobre essa outr'ora opulenta hoje insignificante porção da monarchia portugueza, descoberta em 1523, por Diogo de Mello no decurso da sua viagem a Ormuz.

Não é certamente um livro completo sobre o assumpto: não está subordinada a sua contextura aos modernos processos da philosophia da historia, não se criticam ahi factos nem homens.

E', porém, uma obra de grande valor archeologico, fornecendo importantissimos subsidios para se escrever a historia d'aquelle districto, *comme il faut*;—valor que se accentua por ser o autor filho de Damão, onde, como já dissemos, lhe deve ter sido certamente difficil obter apontamentos para tão util trabalho.

Felicitamos, pois, o sr. Moniz por ter feito com tão brilhante successo as suas primeiras armas na litteratura—*J. B. Amancio Gracias*, da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Ultramar n.º 2092 de 9 de março de 1901.

Noticias e documentos para a historia de Damão, por Antonio Francisco Moniz Junior.

E' um livro de mais de 300 paginas, contendo varios documentos velhos e noticias em respeito ao districto de Damão, todas as inscripções que existem ahi sobre os diversos lugares, a serie dos governadores do districto, a antiga jurisdicção d'aquella cidade, os seus usos e costumes, o dialecto portuguez que este fallava, e em parte até hoje continua na camada inferior christã, canções originarias de Damão com a correspondente musica, e varias outras noções uteis e curiosas. A obra revela estudo aturado e grande pachorra do seu autor.

A India Portugueza n.º 1982 de 9 de março de 1901.

Noticias e documentos para a historia de Damão. Um livro valioso em que se encontram apreciaveis noções das cousas antigas,

varias inscripções que se conservam ainda, descripções dos monumentos existentes, como da situação geographica, documentos inéditos usos e costumes das aldeas, amostras do dialecto usado, canções peculiares em solfas, esclarecimentos minuciosos sobre a administração, impostos, moeda, pesos e medidas, producção agricola e industrial, e, n'uma palavra, abundantes subsidios para a completa historia d'aquella provincia. Obra do sr. Antonio Francisco Moniz Junior digno 1.º substituto do juiz de direito da localidade e cavalheiro illustrado pertencente á mui nobre familia cujo apellido usa honrando-o pela sua intelligencia e estudos.

E' filho do honrado e respeitabilissimo Antonio Filippe Moniz, fallecido a pouco tempo.

O Vinte e tres de Novembro, n.º 3, de Março de 1901.

Bibliographia

«Noticias e documentos para a historia de Damão, Antiga Provincia do Norte» por Antonio Francisco Moniz Junior, de Damão. Revela investigação paciente. O auctor desencanta do pó muitas nossas cousas velhas que aos vindouros passariam desapercebidas se mão e penna caridosas pacientemente as não colleccionaram. Bem haja o auctor.

O Archeologo Português. Vol. VII Abril e Maio de 1902. N.os 4 e 5.

Estudos de numismatica colonial portugueza

2 As officinas monetarias de Damão no seculos XVII e XVIII

Os jesuitas moedeiros

Em 22 de janeiro ultimo fomos agradavelmente surprehendidos com a recepção de um exemplar do livro *Noticias e documentos para a historia de Damão*, edição de Bastorá, 1900, que o auctor, o sr. Antonio Francisco Moniz junior, nos offereceu.

Esta obra, eminentemente historica, vem revelar um facto ignorado: a existencia de uma officina monetaria em Damão no seculo XVIII.

O auctor descobriu provas, inéditas, d'este facto, cuja noticia será por certo recebida com agrado pelos estudiosos, que gostam de conhecer assumptos novos referentes á numismatica indo-portugueza etc. *Manoel Joaquim de Campos.*

Numismatica damanense

Lêmos na interessante revista *O Archeologo Portuguez* n.os de Abril e Maio ultimo um extenso artigo do sr. Manoel Joaquim de Campos sobre a antiga numismatica damanense na qual se faz larga referencia ao livro *Noticias de Damão* do sr. A. F. Moniz Junior de que em tempo démos conhecimento aos nossos leitores. Sentimos não poder transcrever tão notavel artigo mas congratulamo-nos com o sr. Moniz por o seu erudito livro ser consultado e apreciado na metropole onde aliás são pouco divulgadas as publicações indo-portuguezas—«Era Nova» de 25-7-1902.

INDICE

Paginas

Dedicatoria.
Carta ao sr. José Antonio Ismael Gracias.
Palavras prévias.
Mais datas historicas do descobrimento, conquista e reconquista da cidade de Damão. 1
Serie d'outros capitães Governadores da Praça e Cidade de Damão. 7
Serie de mais vice-reis e governadores geraes que visitaram Damão. 9
Mercês concedidas ás orphãs que de Portugal vinham á India e das pessoas benemeritas. 10
As mesmas mercês tornadas extensivas a todas Feitorias e Capitanias 11
Alvará para fundação do mosteiro de Damão. 12
Carta que dirigiu o Senado ao Vice-rei João de Saldanha da Gama, para o general não levar a Baçaim o fizico D. Josepho Tello. 13
Documento por onde se conhece que a jurisdicção da Provincia do Norte se extendia ao sul até o rio de Danturá... 14
Carta do rei Chotiá ao Senado. 15
Visita e recebimento do rei Chotiá no Senado de Damão.... 16
Naiques Variàs empregados pelos portuguezes na defeza da cidade e jurisdicção de Damão. 17
Escriptura de arrendamento do porto de Maym Qualme (*Quelmy Mahim*) 18
Escriptura de arrendamento do porto de Umbargão (*Umbargam*)... 21
A fé religiosa e a fé de seguro. Escassez de dinheiro e mantimento 24
O governador D. Antonio por falta de meios pede ao Senado um emprestimo. 26
Preces na provincia do Norte pelo apparecimento de comêtas em Goa 27
O capitão D. Antonio não satisfeito com a resposta, escreve outra carta ao Senado... ... ... „
Resposta do Senado acerca de comêtas em Goa 29
Registo da provisão de Dom João de Castro de escrivão do Senado de Damão ... ... „
Os *machins* de Damão vieram das terras dos Marathas ... 31.

	Paginas
A fazenda de Goa subsidia Damão com 50 mil X.^{es} annuaes	32
Uma grave questão entre o Senado e o P.^{e} Reytor do collegio das onze mil virgens de Damão...	33
Resposta do P.^{e} Reytor, Manoel José	34
Uma questão de melindre no tratamento dado pelo Senado ao Governador da Praça	40
Primeiro registo da carta do Juiz ordinario, do anno 1750	41
Prisão arbitrária feita pelo Governador na occasião em que o Senado dava as boas festas na Fortaleza	42
Os marathas apossam-se dos bens dos moradores da Praça, a maior parte dos quaes morrem de fome	44
Convite do Senado ao coronel Governador para assistir a festa da Padroeira	,,
Carta que o Senado dirigiu a Sua Magestade	45
Idem...	46
Idem	47
Idem	49
Idem	51
Um bravo soldade feito juiz ordinario e ouvidor da Cidade de Damão	52
Registo d'um alvará de S. Magestade apresentado pelo capitão Domingos de Souza, dos privilegios concedidos aos naturaes...	53
A *bazarucada* dos Marathas (1743)...	57
Bando sobre o valor do bazaruco (1744)	58
O costume antigo de repartir velas na festa de N. S. da Purificação em Damão...	,,
Carta que o Senado escreveu ao Vice-Rei sobre a bazarucada	59
Carta que o Senado dirigiu ao P.^{e} Reytor...	61
O tanque do abastecimento da cidade	62
Bando do Senado sobre a bazarucada (1751)	,,
Abolição da escravatura dos chinezes em Damão... ...	63
Carta que o Senado dirigiu ao Governador da Praça, Francisco Palermo de Souza...	66
Bazaruco. Carta do Senado ao P.^{e} Reytor (1752) ...	,,
Restituição dos bens aos Padres da Companhia	67
Resposta do Senado ao Marquez de Tavora	,,
Registo da carta que o Senado dirigiu ao sr. Marquez de Tavora	,,
Bazaruco. Resposta do P.^{e} Procurador do Collegio (1753)	68
Carta que o Senado dirigiu á Relação	69
Carta do P.^{e} Reytor José de Andrade	,,
Bazaruco. Resposta do Governador Ferraz ao Senado (1755)	71
Replica do Senado. Prisão dos botiqueiros	,,

Paginas

Bazaruco. Os marathas apossam-se das moedas de duas rodas (1755) 72
Carta do Senado ao Governador da Praça afim de providenciar para um anno de carestia 73
Respostas e medidas tomadas pelo Governador 74
O Conde de Alva ao Senador, com respeito ao procedimento dos Governadores da Praça 75
A graduação nos assentos que antigamente tinham os Governadores, o Senado, Fidalgos, Juizes e officiaes nos anniversarios de S. Magestade na Sé Matriz... ... „
O Senado mantém a sua independencia 76
Carta do Governador da India ao Rei Chotiá 77
Carta de El-Rei D. José ao Rei de Ramanagar 78
Registo do bando do Vice-rei Francisco Antonio da Veiga Cabral aos mercadores da Praça de Damão. Feitoria portugueza em Surrate. 79
Um curioso depoimento n'uma justificação feita por D. João de Menezes, cidadão e juiz ordinario da Cidade de Damão 80
Queixa do Senado contra os Governadores. O cofre no convento de S. Francisco. Corrupção das auctoridades 81
Reprezentação dos officiaes militares ao Senado 84
Capitulações da cidade de Damão. As mulheres dos officiaes pedem esmola para sepultar os cadaveres dos seus maridos... 85
Tentativa para restauração da Provincia do Norte. Noticias das terras e fortalezas do Norte—1766— ... 87
Renda da Ilha de Carenja, Baçaim, Agaçaim, Mahim, Trapor e Danum 89
A capitulação de Baçaim 90
A jurisdicção de Damão 91
Os parses prestaram ao governo portuguez relevantes serviços militares depois da capitulação de Baçaim ... 92
A ultima emissão do bazaruco e o privilegio do Senado para cunhagem de moedas de cobre (1770)... ... 95
Carta régia para a construcção de pagodes... 97
A Rainha de Asarceta combate o Maratha 98
Um distincto filho de Damão feito moço fidalgo da Casa Real ... ... „
A introducção de bazarucada em cobre em Damão (1781) 101
O Senado deixa uma botica na Praça para medicamentos... 102
Um temporal destroe os conventos de S. Agostinho, S. João de Deus, Misericordia e a casa do Senado 103
Uma força ingleza é enviada para o soccorro de Damão... 104

Paginas

Carta do governador de Bombaim ao governador de Damão Candido José Mourão Garcez Palha.... 105
Carta do governador Candido José Mourão ao general Francisco Antonio da Veiga Cabral... 106
Carta do governador ao Mestre (Mr.) Duncan, general de Bombaim 107
Carta do governador Mourão Garcez Palha, solicitando do Senado um attestado dos seus serviços ... ... „
O attestado do Senado 108
A tropa Britannica em Damão quasi toda adoece 110
Uma questão de trinta xerafins entre o Padre guardião de S. Francisco Fr. Bernardino e o Senado 111
Resposta do Senado ao P.e Guardião 112
Um terremoto em 1851 113
Uma observação do municipio sobre as bexigas 114
Visita do Visconde de Villa Nova de Ourém 115
A pena capital imposta ao machim Narane Lalá... ... 116
O fallecimento de dois christãos que attingiram cem annos; a revolta das tropas na India Britannica, e a invasão dos salteadores denominados *Bills* ... ... „
Concerto do navio hollandez *Staatsraad-van-Erryck* e o apparecimento do comêta *Donati* 118
Chegada do Visconde de Torres Novas a Damão ... ... „
Questões entre o governo Portuguez e Inglez sobre os limites de Damão 119
Uma observação do municipio no tempo do cholera-morbus „
A delimitação das aldeas pertencentes ao districto de Damão e Praganá Nagar-Avely em 1861 120
Memoria addicional dos trabalhos dos commissarios britanico e portuguez 124
A corvêta Damão lançada ao mar... 127
O apparecimento d'um comêta em 1861... ... ... „
Castas gentilicas e suas subdivisões que habitam o districto de Damão 128
Os primeiros habitantes de Damão... ... ... „
Relação dos juizes ordinarios, ouvidores, juizes do julgado e de direito da comarca de Damão 130
Aldeas pertencentes á jurisdicção da "Provincia do Norte" hoje sob a dominação Britannica 135
As principaes ruas da cidade de Damão 137
Damão. Impressões d'um viajante no seculo XIX ... 139
Reminiscencias do primeiro anno da peste bubonica em Damão 148
Hospital de Marvôr... 152

	Paginas
As atrocidades do cordão inglez	155
Traveller's Bungalow em Papy	156
Primeira representação do povo de Damão pequeno ...	158
Despacho da 1.ª representação	160
Segunda representação	161
Despacho do governador	163
Terceira representação	164
Despacho á petição...	167
Telegramma dirigido ao Presidente do Conselho Governativo, por Sorabjee Manecji, presidente do comicio ...	169
Telegramma dirigido ao Ministro da Marinha	170
Lista dos reitores e vice-reitores do Seminario diocesano de Damão	172
O navio Castro com carregação de anfião para Macau. Capitão Angelo Antonio Fernandes em 29-4-1823 ...	174
Documentos sobre o preço e exame de anfião	175
Flóra damanense	177
Plantas que os hindús usam nas cerimonias religiosas ...	178
Cereaes, legumes, hortaliça e condimentos...	179
Fauna damanense	„
Tabella itineraria das aldeas do concelho de Damão ...	181
Documentos relativos á junta governativa de Damão desde 20 de fevereiro de 1822 a 13 de abril de 1823 ...	182
Protesto dos principaes moradores no Senado	„
Copia do termo do dia 2 de Março de 1822	184
Copia do officio que a Junta do Governo da Comarca de Damão dirigiu á Ex.ma Junta do Governo da India participando os motivos porque não foram membros do Governo o Ouvidor, Vicente Salvador Rodrigues e Vigario da Vara	186
Copia do officio da approvação dos membros da Junta Provisoria do governo da comarca de Damão	189
Copia do bando da Junta provisoria	191
O estabelecimento de ordenados aos membros da Junta provisoria	192
Proclamação de Julião José da Silva Vieira	193
Dois protestos em segredo do Presidente do Senado, contra a acclamação de D. Miguel	195
Auto de abertura	197
Outro protesto em segredo	198
Auto de abertura	199
Resposta do Governador Julião aos protestos	200
Governo do Prefeito, Bernardo Peres da Silva	„
Correspondencia á *Sentinella da Liberdade*...	205

Paginas

Officio do Prefeito, Bernardo Peres da Silva 209
Outra correspondencia á *Sentinella da Liberdade* 210
Attestado do Governador Antonio Lobo da Gama ao Provedor de Damão 215
Correspondencia ao *Preyoeiro*, do machim Dinga Ranxor . 216
O Juiz de Damão expulsa o Governador 219
Representação de Antonio Francisco Moniz, pedindo desistencia do logar de Presidente do Senado 220
Oppressão governamental dos foreiros dos prazos da Corôa. 223
Despacho da Junta do Governo Provincial de Goa ... 225
Um juramento da Carta Constitucional ... ... „
O Prefeito Peres nomeia em Damão uma commissão para a administração da Fazenda Publica 226
Uma representação a S. Magestade contra o Prefeito Peres. 228
Calamitosos tempos... 232
O mais antigo documento acerca da festa de S. Roque, Padroeiro de Damão. (1742)..... 235
Supplica dos habitantes de Damão a Sua Magestade a Rainha Sr.ª D. Amelia.... 236
Officio da Commissão Municipal ao sr. Arcebispo-bispo de Damão.... 239
Resposta do sr. Arcebispo-bispo de Damão... 241
Provisão do sr. Arcebispo-bispo de Damão, para a erecção da confraria de S. Roque, Padroeiro da Cidade de Damão.... 242
Relação d'alguns Priores e Vigarios do Convento de N. Sr.ª da Graça de Damão 244
Relação d'alguns Guardiões do convento de S. Francisco de Damão 245
Relação d'alguns Padres da Companhia de Jesus e Reitores do collegio das onze mil virgens de Damão 247
Ultimo documento sobre a bazarucada 249
O Governador Julião recebe as honras de General... ... 251
O hospicio de Colabo pertencia á ordem de Santo Agostinho. 252
Noticias varias 253
Ultima serie de Governadores da Praça e cidade de Damão. 255
Mappa estatistico da receita de anfião e da Alfandega de Damão, de um triennio, dos annos 1822, 1823 e 1824. 257

APPENDICE

I Um documento importante 257
II Opinião da Imprensa periodica acerca do *Volume I.º* ... 258

	Paginas
"A Era Nova."	258
"O Ultramar."	262
"A India Portugueza."	„
"O Vinte e tres de Novembro."	263
"O Archeologo Portuguez."...	„

Erratas

Paginas	*Linhas*	*Onde se lê*	*leia-se*
5	9	Asarcita	Asarceta
13	19	corque	porque
„	20	pura	cura
44	15	com	como
„	31	ecconomia	economia
62	26	ellegivel	illegivel
170	11	consrvas	conservas
221	22	esperança	experiencia

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

Antiga Provincia do Norte

Volume III

NOTICIAS E DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA

DE

DAMÃO

ANTIGA PROVINCIA DO NORTE

POR

Antonio Francisco Moniz

Cavalheiro das ordens de N. S. da Conceição
de Villa Viçosa e da Estrella Brilhante do Oriente.
Advogado, Juiz de Direito primeiro substituto, Socio da
Sociedade de Geographia de Lisboa, Vogal da Commissão de
Archeologia n'esta cidade etc.

Volume Terceiro

BASTORA'
TYP. «RANGEL»

1910

« Terra em que nasci! se o teu
dia de morrer é chegado, eu
morrerei comtigo. »

EURICO. *Alexandre Herculano*

SOUVENIR

DO

CENTENARIO

DA

Reconquista de Goa

POR

Affonso d'Albuquerque

O Grande e o Afortunado

1910

HOMENAGEM DE DAMÃO

A

ALBUQUERQUE, O GRANDE

Homenagem de Damão

A

Albuquerque o Grande

Consta da nossa inegualavel e brilhante odysséa historica do Oriente que Lopo Soares, filho do grande Chanceller do Reino, tendo regressado da India, depois de haver effectuado uma expedição gloriosa, levou em sua companhia para Lisbôa, Duarte Pacheco, o vencedor de Samorim (1). El-Rei D. Manoel satisfeito pela sua chegada, mandou publicar uma narrativa detalhada das façanhas d'este grande heroe, a qual enviou ao Summo Pontifice e a todos Soberanos da Europa. Não parou sómente n'este acto a sua regia gratidão. Para realçar os meritos d'este insigne guerreiro perante a Nação luza, elle o conduziu processionalmente até a Cathedral, para render graças ao Altissimo pelo triumpho obtido pelas armas portuguezas, e n'esta occasião a *Egreja*, pelo Bispo de Vizeu, fez a merecida apologia do "*Vencedor das Indias*," em sua propria presença. O Soberano ordenou ainda mais, que em todas as Egrejas de Portugal tivesse logar a mesma cerimonia religiosa.

Notemos de passagem, que Pacheco sustentou a desegual lucta, entre um punhado de bravos portuguezes (150), contra milhares de aguerridos adversarios durante seis mezes, que

---

(1) O titulo de Samorim, Zamorim ou Çamorim é a versão da palavra Malayalim *Tamatiri* ou *Tamuri* que é a modificação do Sanskrito *Sâmundri*, "O Rei do Mar."

Lopo Soares chegou a Lisbôa no dia 22 de Julho de 1505, sendo recebido com grande enthusiasmo dos seus habitantes.

Rulers of India por H. Morse Stephens, a pag. 31, diz o seguinte acêrca de Pacheco : "No more valiant warrior illustrated the glory of the Portuguese name than Pacheco."

X

tanto durou a guerra, obtendo uma tal victoria, ou successão de victorias, que o Rei Samorim alquebrado de forças physicas, e em maior escala de espirito, retirou-se a um *Tureal* (1), resolvido a passar o resto de seus dias, no exercicio da penitencia e da humilhação, servindo os seus deoses, como lenitivo á sua dor, á sua derrota.

Levantemos, agora, religiosamente o véo mysterioso e incomprehensivel da ultima phase da vida d'este heroe. O que é que vemos ? Duarte Pacheco depois de ter conseguido assignalados triumphos, anniquilando todas as forças de um poderoso Soberano—o terror da India do sul—morreu na sua Patria, atraiçoado e reduzido á ultima indigencia.

Parece que é esta a terrivel sorte que geralmente aguarda o genio, o talento, a illustração, a virtude dos homens de desinteresse e dedicação que nobilitam uma nação.

Diz-nos, pois, a mesma historia que Pacheco antepoz obstinadamente a todos os presentes do rei de Cochim, a gloria e vantagens da sua Patria, estremecida. Teve apoz os *Hosannas* da sua vida de conquistador, de entoar o dolente *Miserere mei* na solidão inconsolavel do seu tugurio honroso. (2).

Mas Portugal teve horoes maiores,,, do mesmo jaez, de mais rija tempera, que, quaes estrellas de primeira grandeza, fulguram nas abobadas douradas e incorruptiveis da historia, e cuja lealdade e abnegação crearam para si, não sómente, um altar onde se acham deificados, mas os seus gloriosos nomes são e serão pronunciados pelas nações do mundo com alegres e perpetuas ovações de enthusiasmo.

Reatemos a nossa singela narrativa. Comparemos agora o nosso heroe de Cochim, com o benemerito heroe de Gôa.

---

(1) *Tureal* é a denominação d'uma especie de casa monastica dos brahamanes que ainda existe em algumas partes da nossa India.

(2) Morse Stephens, no. cit. liv. a pag. 32, reflecte=«It is a lasting disgrace to King Emmanuel that he neglected to reward the hero of Cochin according to his merits.»

XI

Pacheco illustrou-se pelo valor indomavel, leonino, com que rechaçou durante *seis mezes*, as tropas, as almadias, os paraus, os celebres oito castellos do Samorim;—Albuquerque, diplomata perspicaz, o audaz leão dos mares, o insigne Capitão, apenas em *seis annos* do seu gloriosissimo governo, fundou e firmou o mais gigantesco imperio que nação alguma no mundo até aqui possuiu. Avassalou *Goa*, *Malaca e Ormuz*, os tres pontos cardeaes que abrangiam todo o vasto commercio do oriente.

Pacheco, terminada a lucta ingente no reino de Cochim, não levou ao seu grato Soberano, penhor algum das terras conquistadas, pois o seu esforço era um justo auxilio prestado a um rei alliado; em quanto que Albuquerque ampliando o nome Portuguez em todo o Oriente, obrigou os soberbos regulos avassalados a trazerem para os degraus do Real Throno Portuguez tudo o que na Asia era mais cubiçado da Europa, desde os faiscantes diamantes de Narsinga, ate ás niveas perolas de Kalckar: do ouro de Sumatra e rubis de Ceylão, ate os bellos estofos de Bengala e as gommas e os aromas preciosos da China e do Japão. Em fim, eram os dois vastissimos continentes—a Asia e a Africa—que atonitos e humilhados, contribuiam para a gloria immarcescivel de Portugal.

Albuquerque, com o seu supremo e titanico esforço de guerreiro, politico e administrador elevou a sua Patria ao ponto culminante da sua prosperidade espiritual e temporal.

Pacheco teve a infinita ventura de ouvir o seu panegyrico, de ser conduzido processionalmente com os louros postos na cabeça por mão regia, em vida :—o invejado e calumniado Albuquerque, apóz a grande e horripilante ingratidão do seu monarcha, que por completo ignorou os seus prestigiosos serviços, na barra da Cidade da sua predilecção—Gôa—, retirou as suas vistas da fallaz gloria mundana, fitou-as no Ceu, [illegible]e Eternidade, e contricto=por estar mal com os [illegible] por causa do seu Rei,=balbuciou com os labios moribios de heroe christão e portuguez de puro sangno *Miserere mei*, e a mais radiante alma de Portu[illegible]quistador voou, librou-se á mansão celeste, para

ahi « commandar as cohortes eternas», na doce e pia crença dos indios, que ajoelhados viram passar n'um imponente prestito funebre, o seu saudosissimo Capitão morto, mas com os seus olhos ainda abertos.

Se o monarcha Portuguez sacrificou a mais illustre victima no altar ignobil da ingratidão terrena=hoje, volvidos quatrocentos annos, os quarenta e dois mitrados (1) reunidos no vetusto convento de Bom Jesus, em presença d'um povo cosmopolita, prestarão o maior e o melhor panegyrico que a maior e a melhor alma de heroe portuguez receberá atravez seculos, até quando Goa viver, até quando a Asia existir.

Tu, ó Albuquerque, serás para sempre o idolo querido das raças asiaticas e em especial dos teus indios. Nas injustiças que soffrerem, ainda e sempre, voltarão a ajoelhar nos degraus da tua veneranda sepultura, ao lado das tuas frias cinzas, buscando justiça de quem pelo seu espirito inquebrantavel de imparcialidade, soube carinhosamente proteger os opprimidos, consolar,—não obstante a austeridade dos seus principios,—os afflictos, e enxugar as lagrimas dos perseguidos. Xavier será o idolo do christianismo, e tu Albuquerque, serás o idolo da nação, da Patria Portugueza ! ! (2).

E' de inteira justiça pois, que d'esta longinqua cidade—uma das sentinellas avançadas do Golfo de Cambaya—accompanhemos em espirito as grandiosas festas, os hymnos festivaes, os canticos de acção de graças, as alegrias, emfim, que reinam na Velha Gôa—antiga capital do Imperio Portuguez no Oriente ;—a capital actual e eterna do Christianismo na Asia.

E' muito louvavel, sobremaneira patriotica e profunda-

---

(1) Não se verificou por Portugal ter mudado do regimen e[illegible] 5 de Outubro d'este anno. Este artigo foi escripto antes da [illegible] clamação da Republica.

(2) Vid. *Encyclopedia Britanica.* Vol I, pag. 457.—[illegible] *em A. A. A. e O.* Vol. 3.º, pag. 111. Lobo de Avila—*A des*[illegible] *India* pg. 191—Cit. *Stephens* pg. 142.—*Commentar*[illegible] pg. 196.—*H. Universal.* C. Cantu Vol. VIII, pg. 338[illegible]

mente legitima a augusta commemoração do quarto centenario da heroica empreza da sua conquista—e do seu immortal conquistador—no sacrosanto altar do humilde obreiro do Evangelho que escolheu para o seu eterno repouso, a sua Casa professa, para n'elle immortalisar e perpetuar o fogo sagrado da *Religião do Crucificado*, o venerando nome do *Conquistador de Goa*—Albuquerque o grande, e o da *Nação Fidelissima* que rege os destinos d'uma insignificante parcela do Grande Imperio—o estado da India Portugueza—e do qual, Damão, a infeliz Damão de hoje, forma parte integrante.

Damão bemdiz a tua memoria, Invicto Capitão!

Damão, — Setembro — 1910.

Antonio Francisco Moniz.

Damão

Que paginas illustres d'alta gloria
Eu não.leio em teus muros bem annosos
Que sanguineos combates furiosos
Não repelliste da eternal memoria.

Salve, moimento de saudosa historia
Como eras bella em tempos venturosos
Com os teus bronzes, com pendões vistosos,
Ouvindo os bravos a acclamar victoria!

Tudo findou, ó gloria lusitana!...
Já tua bandeira não tremula ufana
Mesmo em dias de gala para o Estado.

O mar, o proprio mar parece triste
Que em outras eras jubilosa viste
Render-te amor, ainda quando irado. (1)

M. Campos

---

(1) *Extrahido do jornal de Gôa «O Crente». Agosto de 1906.*

AOS

Benemeritos e assiduos cultores da historia respectiva de Gôa e Diu

O

Ill.mo e Rev.mo S.r

Pe. M. J. Gabriel de Saldanha

Douto Professor do Lyceu Nacional de Nova Gôa

Auctor do

Resumo da Historia de Goa

e o

Ill.mo e Ex.mo S.r

João Jeronymo Lobo de Quadros

Cavalleiro da ordem de S. Thiago; Sub-delegado do Procurador da Coroa e Fazenda no julgado municipal de Diu: Socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa etc. etc.

Auctor dos livros

Diu, appontamentos para sua historia e chorographia e Cartas de Diu

Consagra com vivo enthusiasmo estas singelas paginas historicas.

O A.

A

SEU UNICO E QUERIDO IRMÃO

João Caetano da Conceição Moniz L. M. & S.

Medico-Cirurgião pela Universidade de Bom baim

E

SEUS FILHOS

Felippe, Leopoldina, José, Carlos, Viriato, Miguel e Roque

Dedica

O Auctor.

Razão da existencia

DO

Terceiro e ultimo volume.

Terminamos em 1904, com não pequeno trabalho e fadiga, a publicação do ***Segundo Volume*** da nossa modesta obra historica da antiga e veneranda Cidade de Damão. Na occasião, julgavamos que esse volume seria o ultimo,—o final dos nossos trabalhos de paciente compilação das «*Noticias e Documentos para a Historia de Damão*».

No decurso do mesmo anno, porém, surgiu no nosso horisonte litterario, com applauso geral, o primeiro jornal scientifico da Commissão de Archeologia «O Oriente Portuguez», patrocinado por alguns cavalheiros de reconhecido mérito e renome, cultores assiduos da immarcescivel gloria historica que a nobilissima nação Portugueza deixou immortalisada, em todos os sentidos, n'este vasto e cubiçado Oriente. Entre elles merecem especial menção, o nosso antigo e douto Juiz de Direito d'esta Comarca, o sr. Dr. Alberto Osorio de Castro, cuja esmerada erudição litteraria é bem conhecida do publico, e o nosso distincto conterraneo, o decano dos nossos historiadores na India Portugueza, o actual laborioso director do mesmo jornal o sr. Ismael Gracias.

Foi este nosso amigo que—pela sua inata bondade e louvavel patrocinio áquelles que se dedicam ao nosso progresso na descoberta de preciosos *documentos* ignorados nos archivos publicos, e *noticias* que no mundo scientifico mereçam registo,—nos convidou a collaborar para o mesmo jornal, hoje muito

apreciado no nosso meio e de larga circulação.

Ao principio reputamos que os nossos recursos estavam esgotados com os dois primeiros volumes, cuja confecção levou-nos pouco mais de nove annos. O nosso espirito de gratidão e respeito por este nosso amigo,—o maior e o melhor d'entre os eruditos homens de lettras dos nossos tempos, pelas suas notaveis faculdades de trabalho e de intelligencia, o que aqui gostosamente registamos como um modesto testimunho do nosso humilde apreço, e sem o menor favor á sua sempre insinuante personalidade, tão prestante para todos que buscam a sua voliosa coadjuvação, é que esta obra mereceu desde o seu inicio,—nos compelliu a não recusarmos o seu amavel quanto honroso convite, e nem recuarmos perante os futuros trabalhos de nova investigação.

A insaciavel cupidez de querermos aprofundar mais e mais na historia brilhantissima da hoje decadente cidade, e pô-la nos seus justos limites, compativeis com a força do nosso estudo, era a nossa quotidiana ambição.

Decorreram já oito annos. A proporção das investigações feitas, enviamos ao referido jornal muitos artigos sobre diversos assumptos historicos. Este modesto volume, quasi na sua integra, compendia os artigos enviados ao referido jornal. Para que não fiquem elles destacados em diversos fasciculos d'um jornal e talvez, desconhecidos de muitos, resolvemos, embora com novos sacrificios que nunca se compensam, reimprimi-los, formando assim o «***Terceiro Volume***» da nossa obra.

Com a publicação do presente volume, reputamos completo o trabalho. Já agora não nos resta fonte alguma de estudo no genero que encetamos. Atravez treze annos estudamos com teimosa insistencia, percorrendo todos os archivos d'esta Cidade. Vimos e investigamos tudo—até folhas e paginas soltas, carcomidas—e agora unicamente nutrimos esperança que esses tres volumes tenham a consagração que merecem no pujante mundo historico.

XXIII

Concluamos com uma confissão expontanea, e sem outra mira que o bem politico-economico d'esta Cidade.

Notando na ultima quadra do regimen monarchico, o solemnissimo desprezo a que era votada a administração d'esta Cidade pelos seus dirigentes em Goa e na metropole, e escaldando o nosso coração de *Cidadão e contribuinte*, os vicios que poderosamente influiam no nosso retrogresso e despopulação,—no decurso dos annos 1907 e 8, publicamos no jornal bombaiense « O Anglo-Luzitano », uma serie de « Cartas de Damão » sob o pseudonymo de «Semedo», compiladas posteriormente em um opusculo, denominado « *Um perfil de Damão Agonisante* », demonstrando ás auctoridades, sob todos os pontos de vista e por uma fórma inilludivel, os males que soffremos e indicando ao mesmo tempo os meios—os remedios, para debelar a deploravel incuria dos seus supremos dirigentes.

Até aqui, sentimos de vêras dizer, não vêmos a Cidade melhorada em qualquer ramo de serviço publico—as mesmas enfadonhas e irritantes causas a enfermam ainda—mas, nutrimos firme confiança, fundada esperança, que o actual regimen dará novo impulso, e acabará de vez com a oppressão e vexame a que os seus habitantes estão sujeitos.

Carecemos, em rigorosa justiça, de *Vida Nova*, consoante o desenvolvimento e o progresso assombroso que notamos no proximo visinho Imperio. Sem mesmo querer, arrasta-nos a inveja-lo a sorte. Lá não ha pedido justo e legitimo dos seus jurisdiccionados que não seja attendido com a promptidão necessaria : a machina administrativa é correctissima em toda sua linha:—cá os clamores, os brados de indignação eternisam-se e morrem ..... *in deserto* ! Bem triste sorte na verdade ! !

XXIV

Terminemos:—

Com mão tremula pelas longas vigilias, o corpo vergado pela fadiga, nas incessantes e amenas investigações, mas o coração batendo, transbordando sempre de crescente amor e veneração pelo glorioso passado—depomos esses quatro singelos volumes—palido e fugitivo reflexo do que *fomos*, e do que, nos seculos de luz e civilisação, actualmente *somos*—sobre o divinal, adoravel e sacrosanto altar da Heroica, Nobre e Leal Cidade de Damão, como modestissimo e immorredouro tributo de filial respeito d'um dos seus mais obscuros filhos.

Ao publico benevolo, e em especial aos cavalheiros que possuem os nossos dois anteriores volumes, pedimos a costumada e generosa indulgencia.

Damão, Fuluvary—19 de Abril de 1911.

Antonio Francisco Moniz

Serie mais completa dos Generaes, Capitães, Castellões e Governadores da Praça e Cidade de Damão.

1559 *D. Diogo de Noronha*, capitão de mar e guerra, primeiro Governador de Damão, por nomeação de D. Constantino de Bragança (1).

1567 *D. Filippe de Castro*, capitão de mar e guerra (2).

1568 *D. Pedro de Almeida*, capitão governador da Praça, que com uma força naval foi a Sürrate e aprisionou dois grandes navios do rei Agaluchem.

1569 *Alvaro Peres de Tavora*, capitão da Cidade. N'este governo Nuno Velho Pereira, derrotou a força do rei Mogol e depois d'uma encarniçada batalha, capturou o inexpugnavel forte de Parnel ou Panerà proximo a Balçar.

1571 *D. Luiz de Almeida*, capitão governador da Praça. No seu governo veio a Damão o

---

(1) *Os Portuguezes na A. A. A. e O.* Vol. VI, pg. 150. Da urna tumular deste governador dá Lopes Mendes a gravura e o apitaphio, na sua obra *A India Portugueza*, vol. I, pg. 77. Está na velha cidade de Goa. Ismael Gracias, *Relatorio da bibl. publ.* 1893-94, pg. 28.

(2) *Or. Conq.*. vol. I.°, pg. 88, 2.ª edic. No seu governo aos 17-3-1567 se lançou a primeira pedra do Convento de S. Paulo, na qual estava debuxada uma náo á vela com S. Ursula e suas companheiras, e durante a procissão D, Filippe levou a mesma às costas. Hoje a *egreja* não existe.

Vice-rei D. Antonio de Noronha com cento e doze navios e uma consideravel força, obrigando o exercito Mogol a solicitar as pazes.

1581 *Martim Affonso de Mello*, capitão governador da Praça, em cujo governo teve logar o cerco dos capitães do Grão-Mogol. Construiu na muralha da praça a porta que dava para a ponte levadiça do fôsso, denominada porta da terra.

1593 *D. Duarte Deça*, capitão da cidade. Lançou a primeira pedra do baluarte S. Francisco, proximo ao Convento da mesma invocação, e mandou construir a porta do mar.

1607 *Rui de Mello de Sampaio*, cap. governador da Praça. Construiu a primitiva capella de N. S. dos Remedios, no campo do mesmo nome.

1614 *Ruy Frere de Andrade*, capitão governador. Com o auxilio de Luiz de Brito e Mello, este governador derrotou o exercito Mogol, perseguindo-o atè Baroche. Foi transferido para o governo de Chaul, uma das mais importantes cidades da nossa India.

1638 *D. Phelippe da Camara*, capitão governador em 22-3-1638. No seu governo refugiou-se em Damão o Rei de Sarcetá, pela invasão dos seus territorios pelo exercito mogol que o tornou tributario (1).

1667 *Manoel de Souza Cabral*, « Cavalleiro propheço da Ordem de Christo, Capitão de Artilheria e Provedor das fundições d'este Estado, Capitão e Governador d'esta Fortaleza e Cidade de Damão e sua jurisdição e terras»,

(1) *Uma Donna Portugueza*, por Ismael Gracias. pg. 27.

em 25–4–1667 (1).

1673 *Manoel Furtado de Mendonça*, cap. governador em 28–8–1673 (2).

1678 *Manoel de Lacerda*, cap. gov.

1698 *Manoel de Souza de Menezes*. cap. gov. da Praça (Jan.) Extrahido do *Liv. de assentos d'obitos* da antiga Sé Matriz da Praça (1.ª vez).

1698 *D. Antonio de Menezes*, cap. gov. (abril) Cit. liv. fl. 21.

1702 *João de Souza Montenegro*, cap. gov. (julho) Cit. liv. fl. 88.

1705 *Manoel de Souza de Menezes*, cap. gov. (abril) Cit. liv. fl. 142 (2.ª vez).

1709 *Antonio da Silva Tello*, cap. gov. Cit. liv. fl. 22.

1710 *Agostinho de Four Barbosa*, cap. gov. Cit. liv. fl. 42 v. Governou até jan. de 1713.

1713 *Manoel Pereira de Castro e Abreu*, cap. gov. Cit. liv. fl. 134.

1718 *Bertholameu de Mello Sampaio* «General d'este Norte». Cit. liv. fl. 193. Em 1701 governou Diu de 15 de dez. a 5 de fev. 1701.

1719 *Luis de Mello Pereira*, cap. gov. Cit. liv.

1723 *Augusto de Lemos de Brito*, cap. gov. Falleceu em 27–5–1723 e se acha sepul. na Sé Matriz. Cit. liv. fl. 26 v.

1724 *Manoel Lobato de Faria*, cap. gov. Falleceu em jan. 1724. Sepul. na Sé Matriz. Cit. liv. fl. 32 v.

1724 *João Baptista Lopes de Souza*, cap. gov. Cit. liv. fl. 40 v.

---

(1) Vid. Certifiado passado a Vicaji Varà Parsi, Patel da aldeia Jaim, no referido anno. Cremos que este documento foi já publicado pelo Sr. J. Godinho no jornal de Bombaim, « O Anglo-Luzitano», Jan. de 1903. « Portuguese Documents».

(2) Dellon. *Nar. da Inquis. de Goa*, pg. 30.

1724 *Martinho da Silveira.* Este governador não
" chegou tomar posse do seu cargo. Estava então em Bassaim. Consta do *Liv. da corr. com as autoridades do Norte*, 1727–1732 fl. 88 que «Martinho de Silveira *sem embargo de não ter dado residencia do governo de Damão visto ser preciso servir-se da sua pessoa e prestimo na occasião presente, em que a Provincia se acha invadida do inimigo maratha.....*» (1).

1730 *Xavier Leite de Souza*, cap. gov. Cit. liv. de assentos de obitos da Sé Matriz, fl. 206.

1734 *Antonio João de Siqueira e Faria*, cap. gov. Falleceu em 18–8–1735 e está sepultado na capella-mór do Collegio das Onze mil virgens (Convento de S. Paulo dos Padres da Companhia de Jesus). Cit. liv. fl. 271 v.

1736 *Luis Filipe de Valladares Souto Mayor*, cap. gov. em 20–9–1736. N'este governo a cidade de Damão emprestou á capital da Provincia do Norte (Baçaim) a avultada quantia de dez mil xerafins, e segundo consignou o Senado de Damão n'uma sua carta no Liv. de Cartas patentes, Damão sujeitou-se a
" « outras infinitas despezas».

1742 *Romão da Fonsequa Tristão*, cap. gov. em 20–8–1742. Cit. liv.

1744 *D. Antonio de Castro*, cap. gov. em 23–3–1744. Cit. liv. Este governador experimen-

(1) *O Oriente Português.* Vol. III, pg. 8. « *Os ultimos cinco Generaes do Norte*» primoroso artigo do Sr. Ismael Gracias.

N'esta epocha um ecclesiastico exercia na Provincia do Norte o cargo de « Conego Auditor Geral d'este Norte.» Lino Coelho de Vargas, exerceu em 20-6-1721. Vid. Liv. do anno 1680, de assentos da Confra. de N. Sra. dos Remedios.

tou muitas difficuldades. As suas cartas estão publicadas no Vol. II da nossa obra historica de Damão pg. 24.

1745 *João de Saldanha Lobo*, governou pela primeira vez em 12–9–1745. Prendeu no forte de « *Sam Hyeronimo*» o juiz ordinario João de Souza Vaz. Liv. 2.° Termos e registo de officios do Senado de Damão.

1745 *José Correa de Saá* (*Sá*) General commandante. Vid. Cartas deste governador de 29–1–1746 a 12–8–1747 Liv. 2.° de Cartas patentes e provisões. (1).

1747 *Matheus Vieira de Silva de Andrade*, castellão governador da Praça em 14–5–1747.

1749 *Pedro de Aguiar e Souza*, governador da praça em 9–1–1751.

1751 *Diogo João Serpa de Brito e Noronha*, gov. da praça em 9–1–1751. O Senado na sua carta dirigida ao mesmo governador em 2-4-1751 dá-lhe o titulo de « Coronel Governador». Cit. Liv. de cartas patentes.

1751 *Francisco Palermo de Souza*, gov. da praça em 11-8-1751 (1.ª vez). Este governador foi vereador da vára (presidente) do antigo e leal Senado em 27-1-1748. Sustentou n'esta occasião uma polemica accesa com o Reitor do Collegio das onze mil virgens, Manoel José, por causa das terras e hortas possuidas pelo mesmo collegio e que elle entendia dever ser do Senado. Em 9-9-1750 Souza

(1) No nosso volume I demos por equivoco o sobrenome *Souza* a este governador. O Sr. Ismael Gracias notou que o mesmo, nas suas correspondencias, se assignava *Sá*. Revemos as Cartas Patentes do Senado e confirmamos este sobrenome que nos trouxe confusão os dois " *a á* "; systema antigo.

era Capitão Mór do Campo da cidade de
" Damão.

1755 *João de Sousa Ferraz*, « Fidalgo da casa Real, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, Governador da Praça de Damão a cujo cargo está o Governo das Armas da mesma Praça e sua jurisdição». Em 22-1-1755. Vid. Seguro passado ao «Hory Mananmada» (barco) de Dagi Patel, parse da aldea Nargôl em 9-11-1755.

1756 *Francisco Xavier*. Commandante Governador da praça, por nomeação do Arcebispo primaz, D. Antonio Taveira da Neiva Brum da Silveira, em 30-10-1756. A sua denominação colhemos do seguro passado ao batellão «Fatezanga Sanay » de Givangy Dagy, Parcio de Nargôl em 1-11-1758.

1759 *Francisco Palermo de Souza*, gov. da praça em 3-1-1759 (1) (2.ª vez).

„ *Diogo Fernandes Salema de Saldanha*, sargento-mór d'infanteria e commandante das tropas da guarnição d'esta praça (2) (1.ª vez.)

„ *Joaquim José Pegado*, capitão de mar e guerra. A posse foi dada pelo vereador da vara Agostinho de Mello de Sampayo, do theor seguinte: « e lhe foi pedido em nome de S. Magestade e de toda cidade lhe guardasse todos os privilegios, liberdades, prerogativas e provisões que a dita cidade tem a seu favor e de seus moradores». A posse teve logar em 21 de jan.

---

(1) Os nomes de todos estes governadores desde o anno 1736, constam do Liv. 1.º antigo do registo de Cartas e mercês do Senado. As pgs. estão corruptas.

(2) No Liv. 1.º da posse dos Governadores a data está illegivel. No archivo da Camara Municipal de Damão.

1760 *D. Christovão de Carcomo Lobo*, governou até junho de 1763. A posse foi conferida na casa
" do Senado.

1763 *João de Saldanha Lobo*, governador interino em maio de 1763, no impedimento de D. Christovão. Em 21-7-1763 passou a ser effectivo, como consta d'um recibo por elle passado ao Senado da importancia de « 64 rupias de Surrate que pello avanço que tem na dita Praça val 144 X.es», datado de 27-12-1765. Vid. Liv. da conf. do Rozario pg. 60. Não se vê o seu nome no liv. da posse.

1766 *Diogo Fernandes Salema e Saldanha*, commandante da Praça. (2.ª vez) Consta a sua governação d'uma carta (officio) dirigida pelo Senado em 4-1-1766, Liv. 2.º de Cartas patentes, mas não está no Liv. de posse.

1769 *Pedro da Costa Bonicho.* A posse foi dada na porta da cidade presente o ex-governador D. Christovão, em 6 de Abril de 1769 e governou ate 7 de dez. do mesmo anno. Era um governador muito despotico. Perseguiu todos os officiaes Senadores, a ponto d'estes dirigirem em 10-1-1770 uma representação a El-Rey, depois de reiterados pedidos ao governo de Goa, que fez retirar o governador para acalmar o Senado.

1769 *Henrique da Costa Franco*, sargento-mór d'infanteria e commandante das tropas da praça. Nomeado governador interino em 7 de dez. de 1769, por o governador Bonicho ter ordem do gov. da India D. João José de Mello para regressar a Goa. Governou até 29 de setembro de 1770, data em que falleceu. « Está sepultado debaixo do Arco da Capella-mór na segunda sepultura pela parte (do altar)

da Sra. de Conceição». Liv. do reg. de obit. de S. Francisco (Conv.) pg. 4.

1770 *Filipe José Ripado*, capitão d' infanteria. «A posse foi dada no convento de S. Francisco em presença do cadaver do governador interino que ia ser sepultado ahi». Governou desde 29 de setembro até 12 de dezembro de 1770 (1.ª vez). Este official era casado com D. Maria Izabel Flôr de Menezes, d'uma familia nobre. Ella gozava de muita sympathia e respeito pelas suas virtudes e pela sua inexcedivel caridade. Encontramos o seu nome em varios livros dos conventos e das confrarias. Segundo deprehendemos de varios livros, a aldea Magarvará, a mais vasta do concelho, era pertencente a sua familia.

1770 *Pedro Antonio de Foys Pereira*. A posse foi dada pelo vereador da vara João de Sousa de Vasconcellos, em 12 de dez. de 1770 e governou até 26 de Janeiro de 1773 em que falleceu. Foi sepultado na Sé Matriz.

1773 *Filipe José Ripado*. A posse foi dada pelo vereador da vara Duarte Franco de Horta na Sé Matriz em 26 de janeiro e governou até 1 de maio de 1773 (2.ª vez).

1773 *José Placido de Mattos Sarayva*. Posse pelo vereador da vara Mathias Correa Mascarenhas, na porta da cidade, em 1 de maio de 1773 e governou ate 4 de fevereiro de 1775, data em que falleceu. Está sepultado na Sé Matriz (1).

(1) Na *Illustração Goana*, *n.º* 1 de 1866, J. M. de Abreu dá por morto o governador Mattos Sarayva em 4 de fev. 1774, em vez de 4 de fev. 1775. Vid. cit. *Catalogo do ass. da gente de guerra* pg. 1 e 12.

1775 *Filipe José Ripado*, assumiu pela terceira vez o governo da praça, sendo vereador da vara Theodoro José da Silva, na Sé Matriz, em presença do Senado. Da acta respectiva extrahimos o seguinte: «estando ahi o governador José Placido de Mattos Sarayva morto para se lhe dar a sepultura e estando presente o corpo do Senado, se abrio a primeira via de successão e nella sahio para o governo d'esta praça etc.» Governou desde 4 de fevereiro de 1775 até 24 de fev. de 1776.

1776 *Sebastião de Azevedo e Brito.* «Fidalgo Cavalleiro da Casa Real. Governador e Chefe de todas as tropas da Praça de Damão e sua jurisdição». Deu-se-lhe a posse em 24 de fev. de 1776, estando presente o ex-governador Ripado, tenente-coronel, na porta da cidade. Governou até 16 de novembro de 1779. Trabalhou muito pelo asseio e conservação dos edificios da Praça. (1).

1778 *José de Oliveira Leitão de Souza.* Tomou posse em 16 de nov. de 1779 no adro da collegiada Matriz d'esta cidade. Terminou o seu governo em 15 de dez. de 1782.

1782 *João Gomes da Costa.* Tomou posse do governo em 15 de dez. de 1782, no adro da collegiada Matriz, e terminou em 7 de nov. de 1785.

---

(1) Cit. *Catalogo*, pag. 13. Quanto aos seus titulos, vêja a carta que o Senado lhe dirigiu em 21-5-1776. Liv. 2.º Cartas patentes, e o passaporte dado pelo gov. Brito, ao batellão « Fati Singa Savay» do parse Givan Patel da aldeia Vansim, de 28-11-1778. Este documento cremos que foi publicado no « Anglo-Lusitano» de 24-1-903 « *Portuguese documents*» pelo Sr. J. Godinho, de Bombaim.

1785 *José Francisco Annello.* Tomou posse em 7 de nov. de 1785, presente o ex-governador Costa. Terminou o governo em 2 de jan. de 1786.

1786 *D. Christovão Pereira de Castro.* Tomou posse em 2 de jan. de 1786. Terminou o seu governo em 20 de dez. de 1788. (1.ª vez) (1).

1788 *Antonio Leite de Sousa* (2). Tomou posse em 20 de dez. de 1788 presente o ex-governador D. Christovão e serviu até 13 de março de 1792. Durante o seu governo esteve em Damão o poeta M. M. de Barbosa du Bocage, 6 a 8 de abril de 1789, (3) servindo de tenente na 5.ª comp. do reg. de Damão.

1792 *D. Christovão Pereira de Castro.* Tomou posse em 13 de março de 1792, presente o ex-governador Leite de Sousa. O seu governo terminou em 29 de nov. de 1798 (2.ª vez).

1798 *Caetano de Sousa Pereira.* Tomou posse em 29 de nov. de 1798. Serviu até 8 de jan. de 1801.

1801 *Duarte Francisco da Horta*, tenente-coronel. Governou desde 8 até 26 de jan. de 1801.

1801 *Candido Josè Mourão Garcez Palha*, chefe de devisão. Tomou posse em 26 de jan. de 1801. Terminou o seu governo em 7 de março de 1805. Muito contrariado este go-

(1) N'este governo falleceu na Praça, D. Christovão Pereira, um dos principaes nobres da cidade aos 29-6-1787, «e está sepultado no convento ao pé do altar de Conceição». Liv. de obitos do Conv. de S. Francisco. Pg. 4 v.

(2) Governou o districto de Diu em 1806. *Diu* por Jeronymo Quadros pg. 36.

(3) Cit. *Catalogo* pg. 34. Por seu off.º ao governo de Goa se conhece, que Bocage ausentou de Damão por causa de «muitas dividas que adqueriu de varios para seus jogos».

vernador admittiu dentro da Praça as tropas inglezas por ordem do governo de Goa. O impaludismo damanense cêdo fez-lhes sentir os seus desastrados effeitos esteve esta força aquartellada no Senado, no hospital militar e no Convento de S. Agostinho. Damos detalhadas noticias n'este volume. (1).

1805 *José Maria Sarmento*, chefe de divisão. Tomou posse em 7 de março de 1805. Terminou o gov. em 24 de jan. de 1806. Este governador mais tarde falleceu em Damão aos 7-2-1806 «e foi sepultado no cruzeiro do Convento de S. Francisco na quinta sepultura contando da parte da janella da Snra. de Conceição». (2).

1806 *Caetano Gomes da Costa*, general dos rios de Goa e conselheiro do Estado. Tomou posse em 24 de jan. de 1806, presente o ex-governador Sarmento, e serviu até 24 de jan. de 1809.

1809 *Jeorge Frederico Lecor*, tenente-coronel de artilheria, commandante das tropas. Tomou posse em 24 de jan. de 1809 presente o ex-gov. Costa, e serviu até 18 de nov. de 1811.

1811 *Junta governativa*, composta de Manoel Ignácio Rancosa, capitão de mar e guerra, Desiderio da Costa Campos, tenente-coronel e Francisco Caetano d'Albuquerque. A nomeação foi do vice-rei conde de Sarzedas, Governou desde 18 de nov. até 18 de dez. de 1811.

---

(1) Cit. *Catalogo*, pg. 24 e 28.

(2) Cit. *Liv. de Obitos do Conv. S. Francisco de Damão* pg. 5. O altar da Sra. da Conceição, era um dos altares collateraes por parte da epistola do Altar-mór do referido Convento.

1811 *D. José Maria de Castro e Almeida*, commendador da ordem de Christo e coronel d'infanteria. Tomou posse em 18 de dez. de 1811. Serviu ate 19 de mar. de 1814 (1ª vez).

1815 *João Vicente Rancosa*, Cav. prof. da Ordem de S. Bento de Aviz. Capitão de mar e guerra da real marinha de Goa. Tomou posse em 19 de mar. de 1815, serviu ate 30 de jan. de 1817 (1).

1817 *D. José Maria de Castro e Almeida*, coronel d'infanteria. Tomou posse em 30 de jan. de 1817 e serviu ate 6 de mar. de 1820 (2.ª vez.)

1820 *D. Lourenço de Noronha*, moço fidalgo da casa de S. M., chefe de divisão da real marinha de Goa. Tomou posse em 6 de mar. de 1820. Terminou o gov. em 20 de abril do mesmo anno (1.ª vez).

1820 *Joaquim José Xavier Henr'ques*, fidalgo cavaleiro da casa de S. Magestade, coronel e commandante do batalhão n.º 2 das provincias de Pondá. Tomou posse em 20 de abril de 1820. Terminou o gov. em 7 de dez. de 1824.

1820 *D. Lourenço de Noronha*, gov. pela 2.ª vez. O seu gov. não consta do Liv. da posse. O sr. M. V. d'Abreu diz que « em Damão, sem embargo de o seu governador D. Lourenço, nomeado por sua magestade, ter jurado ali a constituição politica, foi tambem deposto e prezo» (2).

1821 *Junta Governativa*, nomeada em acta de 3 de

(1) Governou o districto de Diu em 1819. Cit. *Diu* por Jeronymo Quadros pg. 36.

(2) M. V. d'Abreu, *Relação das alterações politicas de Goa*, pg. 239.

novembro de 1821, na mesa do senado, estando presentes tres vereadores, um juiz e o procurador, com o corpo da tropa e povo de diversas classes « disseram que tendo-se adoptado na capital de Goa á imitação das cortes nacionaes do reino o governo constitucional, nomeando-se junta provisional foram eleitos para o governo provisional, á imitação da capital os seguintes membros: Desiderio da Costa Campos, tenente-coronel do regimento d'infanteria, presidente—Vicente Salvador Rodrigues, (1) ouvidor e corregedor d'esta comarca—revdo. Querobino Ribeiro, vigario da vara—Joaquim José Fernandes Arez, sargento-mór—e João Bernardo de Oliveira Nogar, capitão de mar e guerra (2), para secretario». (assig. por 122 pessoas; vid. pags. 16 a 19 do liv. 1.° de hypotheca e resoluções do Senado de Damão. «Essa acta foi *aspada* por decreto de 1.° de setembro de 1823. Fernandes».

1822 Em 28 de fevereiro de 1822 este governo foi derrubado (3) e substituido por outro, composto de Francisco Antonio de Oliveira Nogar, presidente, Domigos Caetano Fernandes

(1) Segundo ouvimos a uma pessoa d'aquella epocha, que nos merece a maxima consideração, o ouvidor Rodrigues foi prezo em 1822 quando o governo foi derrubado, e tambem pelo Governador Julião em 1826 e com o cap. Pimenta mettidos n'uma embarcação e enviados à Goa. Os seus filhos Antonio Filippe e Francisco foram perseguidos e prezos, proximo a aldea Cuntá com o seu creado e mettidos n um calabouço, e mais tarde accompanhados d'uma escolta, postos fóra do districto em Calem.

(2) Cit. *Cataloyo* pg. 37.

(3) Cit. *Relação das alterações politicas de Goa.* pg. 239.

e Antonio Francisco Moniz [1],—entrando em 12 de março o coronel de milicia, Antonio Maria de Mello, que fôra mandado pela 2.ª junta provisional de Goa para presidente do governo. N'esta occasião evadiu-se o ouvidor Rodrigues. em consequencia das ordens de prisão expedidas contra elle e outros adversarios do governo installado; foram presos 30 individuos entre ecclesiasticos, civis e militares e remettidos a Goa no mez de setembro [2].

1824 *Julião José da Silva Vieira*, commendador da ordem de Christo, sargento-mór de artilheria e lente da academia militar. Tomou posse em 7 de dez. de 1824 com o vereador da vara Antonio Bernardo do Valle, presente o ex-gov. Henriques. Terminou o gov. em 1 de fev. de 1834. Acerca dos melhoramentos feitos por este governador e curiosas informações que nos foram benevolamente subministradas pelo eximio cultor da nossa historia na India e distincto academico o Sr. Ismael Gracias, veja o nosso Vol. I.º d'esta obra, pg. 39 em diante.

1834 *Francisco Gomes da Costa*, capitão-tenente. O governador Julião em 1 de fevereiro de 1834, sahiu de Damão, entregando nas suas mãos o governo. O dito Costa era cavalleiro da ordem militar de Christo e capitão-tenente da real marinha. O seu gov. int. foi de 1 a 14 de fev. de 1834. No livro da posse dos gov. não existe o seu nome.

1834 *Antonio Lobo da Gama*, cavalleiro professo

(1) E' o avô do auctor d'este opusculo.
(2) Cit. *Relação das alterações etc.*

capitão-tenente da real marinha. Tomou posse em 14 de fevereiro de 1834, presente o vereador da vara Nicolao Caetano da Silva. Terminou em 30 de dez. de 1837. Durante o seu governo, veio a Damão o prefeito Bernardo Peres da Silva com o secretario da prefeitura Constancio Roque da Costa, que aqui falleceu e se acha sepultado na Sè Matriz á entrada da capella do SS. á direita. O prefeito fez alguns actos de administração e introduziu uma typographia, em que se publicou o primeiro jornal damanense intitulado *O Portuguez em Damão* (18 de julho a 8 de agosto de 1835). O jornal, que se lhe seguiu foi *A Sentinella da liberdade na guarita de Damão*, em 1837, lithographado (1).

1837 *Augusto José de Carvalho*, capitão-tenente da armada, nomeado governador pelo Barão de Sabroso. Tomou posse em 30 de dez. de 1837 e serviu até 24 de novembro de 1838, em que foi deposto. Damos n'este opusculo uma narrativa da sua deposição.

1838 *Governo provisorio* composto de José Rebello de Carvalho, pe. João Maria das Dôres, (um frade do extincto conv. de S. Agost.), vigario da Egreja de N. Sra. do Mar e Lourenço Maria Fernandes—e, depois, na retirada do prefeito Peres da Silva, o capitão d'infanteria, João Cordeiro de Mello e Castro, (2) Lourenço Maria Fernandes e Victo-

(1) Cunha Rivara—*Bol. do Gov.* n.º 88 de 1856. Ismael Gracias—*A Imprensa em Goa*, pags. 98-99.

(2) Veja o nosso artigo «Os ultimos dias de Peres em Damão» n'este volume.

rino Jeremias de Nazareth; desde novembro de 1838 ate 14 de jan. de 1839.

1839 *João Cabral de Estifique*, tenente-coronel do 1.º regimento d'infanteria, nom. por cart. pat. de 14 de dez. de 1838. Tomou posse em 14 de jan. de 1839. No auto se diz «prometteu cumprir essencialmente a constituição politica da monarchia portugueza de 23 de setembro de 1823 e a de 1838 que as côrtes geraes e constituintes da nação decretarão». Terminou o gov. em 2 de nov. de 1840.

1840 *Manoel Correa da Silva Araujo*, major do exercito de Portugal. Gov. int. governou desde 2 de nov. de 1840 ate 5 de setembro de 1842. Existem 2 autos, um do juramento e outro da posse. Vid. fl. 24 v. e 25 v. do Liv. 1.º de posse.

1842 *Rafael Florencio da Silva Vidigal*, capitão de fragata nom. por dec. de 22 de mar. 1841. Tomou posse em 5 de set. de 1842 e terminou o gov. em 19 de jan. de 1844.

1844 *Junta Governativa*. Nos paços da camara se procedeu a abertura da carta de prego na qual estavam encarregados do governo da praça o pe. Caetano Francisco Viegas, primeira auctoridade ecclesiastica (prior e vara), Domingos José de Sà, juiz de direito e Nicolao Caetano João de Menezes e Silva, patente mais graduada d'infanteria de linha. O ex-gov. Vidigal, não podendo assistir á posse por incommodado, remetteu à junta as chaves da praça. Gov. desde 19 de jan. até 27 de março de 1844.

1844 *José Maria Leopodino de Sampaio*, major do exercito, nom. por port. do gov. geral de 22

de fev. de 1844. Tomou posse em 27 de março de 1834 e gov. atè 20 de jan. de 1845.

1845 *Junta Governativa*, por auto de juramento do governo provisorio, composto do revd.º Joaquim Sant'Anna da Costa, prior da Sé matriz, Daniel Duarte dos Reis, major da praça e José Antonio Ponciano Alvares, juiz da praça—; « nomeados governadores da cidade na via da successão datada de 20 de dez. de 1844». Gov. desde 20 a 30 de jan. de 1845.

1845 *Candido José Mourão Garcez Palha*, capitão de engenheiros, nomeado gov. int. por port. de 8 de jan. de 1845. Gov. desde 30 de jan. a 2 de maio de 1845 (1).

1845 *João Maria Petra de Bettencourt*, (2) capitão-tenente de armada, nom. por dec. de 20 de julho e carta pat. de 12 de fev. de 1844. Gov. desde 2 de maio de 1845 ate 23 de jan. de 1849.

1849 *Torcato José Marques*, capitão de mar e guerra, nom. por dec. de 2 de março e cart. patente de 29 de mar. de 1848. Não prestou juramento. Gov. desde 23 de jan. de 1849 ate 8 de out. de 1853.

1853 *José Joaquim Brandão*, capitão de mar e guerra, nom. por dec. de 14 d'abril de 52 e cart. pat. de 15 de junho. Tomou p. em 8 de out. de 53. Terminou o gov. em 8 de out. de 56.

1856 *Constantino Lopes de Azevedo e Cunha*, major

(1) Falleceu em visconde de Bucelas em janeiro de 1873.

(2) Foi governador de Diu em 1853. Vid. cit. *Diu* apontamentos por Jeronymo Quadros pag. 37.

do exercito de Portugal, nom. por dec. de 2 de set. de 55. Tomou p. em 8 de out. de 56. Terminou o gov. em 22 de out. de 59. Durante o seu governo teve logar em Damão pequeno, a ultima execução de pena capital na India Portugueza—5 de maio de 1857 (1).

1859 *Ricardo Carlos Clanchy*, major do estado maior, nom. por dec. de 6 de jun. e cart. pat. de 30 de jul. de 59. Tomou p. em 22 de out. de 59. Terminou o gov. em 29 de maio de 65.

1865 *Antonio de Sepulveda Pimentel*, capitão do exercito de Portugal, nom. por port. do gov. geral de 1 de maio. Gov. int. Tomou p. em 29 de maio de 65 e serviu ate 21 de nov. de 66.

1866 *Antonio Joaquim da Silva Costa*, capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 2 de jul. de 66. Tomou p. em 21 de nov. de 66. Terminou o gov. em 2 de fev. de 70.

1870 *D. Jeorge Augusto de Mello*. capitão do exercito de Port. por dec. de 7 de dez. de 69. Foi transferido do gov. de Diu por port. do gov. geral de 16 de nov. de 69. Tomou p. em 2 de fev. de 70. Terminou o gov. em 19 de dez. de 70.

1870 *Elesbão J. de Bettencourt Lapa*. visconde de Villa Nova d'Ourem. nom. por dec. de 16 de ag. e cart. pat. de 6 de set. de 70. Tomou p. em 19 de dez. de 70. Governou a India Portugueza, de nov. de 1894 a nov.

---

(1) Ismael Gracias—prefacio ao *Regimento de justiça*, ed. de Bastorá, no qual se referem os pormenores da execução. Nosso Vol. II pg. 116.

de 1895.

1876 *Daniel Ferreira Pestana*. tenente-coronel do
" exercito de Port.. nom. por dec. de 18 de fev. de 75. Tomou p. em 17 de jan. de 76 e serviu ate 13 de jan. de 78.

1878 *Jeronymo Osorio de Castro Cabral de Albuquerque*, major do exercito de Port., nom. por port. de 8 de maio de 78 pelo cons. gov. Tomou p. em 3 de jun. de 78. Terminou o gov. em 24 de dez. de 78.

1878 *Antonio Sergio de Souza junior*, capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 5 de jun. e cart. pat. de 11 de set. de 77. Tomou p. em 24 de dez. de 78 presente o encarregado do governo Caetano Diogo Oscar da Silva Vieira, major da praça. Terminou o gov. em fev. de 84 (1).

1884 *Miguel Augusto de Lemos Pimentel*, major de cavallaria. Gov. int. desde fevereiro a 3 de abril de 84. (2).

1884 *Alberto Carlos de Moraes Carvalho*, major de cavallaria do exercito do reino, nom. por dec. de 13 de dez. e cart. pat. de 83. Tomou p. em 3 de abr. de 84. Terminou o gov. em 25 de abr. de 87. (3).

1887 *Adelino Abel Coelho da Cruz*, major do exercito do reino, transferido do gov. de Diu por dec. de 24 de fev. de 86. Tomou p. em 25 de abr. de 87 presente o encarregado

---

(1) Foi gov. em Diu de mar. a maio de 78. Vid. cit. *Diu* pag. 39.

(2) Gov. duas vezes Diu—1.ª 20 de nov. a 18 de dez. 1878: 2.ª 5 de out. a 13 mar. 1890. Cit. Liv. pg. 41.

(3) Vid. *Liv. 2.º dos autos de posse* do municipio de Damão. Este gov. construiu o primeiro pharolim no Baluarte da Barra.

do governo, major da praça, Bernardino Camillo de Sant'Anna Pacheco. (1).

1889 *José Godinho de Campos*, cap.-ten. da armada, transferido do gov. de Inhambane por dec. de 17 de jan. de 89. Tomou p. em 6 de maio de 89, em presença do major da praça encarregado do gov. Bernardino C. de St. Anna Pacheco. Terminou o gov. em 24 de set. de 89.

1889 *João Manoel Guerreiro de Amorim*, capitão-tenente da armada, transferido do gov. do districto de Cabo Delgado por dec. de 24 de jul. de 89. Tomou p. em 24 de set. de 89. Terminou o gov. em 23 de mai. de 90.

1890 *Jayme Pereira de Sampaio Forjaz de Serpa Pimentel*, capitão-tenente da armada, nom. por dec. de 13 de mar. de 90. Tomou p. em 23 de maio de 90. Terminou o gov. em 30 de set. de 91. Publicou um dos melhores relatorios que não foi impresso, e em Lisboa um livro intitulado *O Districto de Damão.*

1891 *Augusto Antonio de Macedo Pinto*, capitão do exercito de Port. nom. gov. int. por port. de 30 de set. de 91. Tomou p. do gov. (não houve auto de posse) em 5 de out. de 91 e gov. até 26 de março de 92. Publicou um importante folheto intitulado « *Breves estudos referentes a Prayanã Nagar-Avely do districto de Damão* », em 22 pag. com um mappa e muitas photographias, depois de pessoalmente ter visitado até as partes mais remotas d'aquelle concelho. Vimos uma taboa da

(1) Construiu o segundo pharolim no dito Baluarte. Da maneira como hoje o governo cuida delle, podiam os mareantes dispensar d'este vergonhoso serviço.

tecca antiga das mattas que nos causou assombro pelas suas gigantescas proporções, a qual foi levada para Portugal pelo dito gov

1892 *Julio José Marques da Costa*. capitão de fragata da armada real, nom. por dec. de 29 de jan. de 92. Tomou p. em 26 de março de 92. Terminou o gov. em 28 de jun. de 93.

1893 *Mariano Joaquim da Costa Souza Feyo*, tenente-coronel de artilheria, nom. por dec. de 6 de abr. de 93. Tomou p. em 28 de jun. de 93 estando presente o encarregado do gov. major Henrique Cesar Mendes. Terminou o gov. em fev. de 95, sendo transferido para Diu, onde falleceu em 23 de out. 95.

1895 *João Gregorio Duarte Ferreira*, capitão de cavallaria do exercito do reino, nom. por dec. de 12 de set. de 94. Tomou p. em 21 de mar. de 95, presente o major encar. do gov. Josè Lobato de Faria. Terminou o gov. em fevereiro de 96.

1896 *José Pedro de Kuchembuk Villar*, do cons. de S. M., coronel do exercito do reino, nom. por dec. de 13 de maio de 96. Tomou p. em 14 de nov. do 96, presente o encarregado do gov., ten.-coronel da guar. da India, José Ignacio de Sousa Gaspar. Serviu até 8 de março de 1900. Durante o seu governo a peste bubonica invadiu a cidade. Em cinco mezes morreram cinco mil habitantes em Damão pequeno, e no decurso de cinco annos Damão perdeu dez mil vidas, conforme uma estatistica official. Deixou um relatorio impresso.

1900 *Nuno de Campos*, segundo tenente da armada nom. gov. por decreto de 22 de fev. Tomou posse em 19 de abril, tendo servido desde 8

de março até essa data o major Cesar Augusto Roncon. Terminou o gov. em 20 de maio de 903.

1903 *Nuno Casimiro da Silva Lamas*, capitão commandante da 6.ª companhia da guarda fiscal, cav. da Ord. de S. Bento de Aviz, encarregado do governo. Exerceu desde 20 de maio de 1903 a 9 de Junho de 1904.

1904 *Alberto Vaz Guimarães*, tenente da armada. Nomeado por dec. de 14 de abril de 904. Tomou posse em 9 de junho presente o cap. encar. Nuno Casimiro da Silva Lamas. Terminou o gov. em 22 de maio de 1907. No seu gov. foi reconstruido o tecto e o sôlho dos Paços Municipaes.

1906 *José Augusto Faure de Roza*, tenente de infanteria do exercito de Portugal, tomou entrega do gover. em 20 de Junho de 1906 e deu entrega ao gover. Guimarães, no seu regresso do reino, em 16 de dez. do mesmo anno.

1907 *Alfredo Eleuterio Rocha Vieira*, major da infanteria do exercito do reino, nom. governador por decreto de 30 de agosto de 1907, publ. no Bol. Off. No. 79 de 4 de out. Tomou posse em 28 de out. 907. Terminou o gov. em 6 de março de 910.

1910 *Manoel Frere de Menezes*, capitão commandante da 6.ª companhia da guarda fiscal, encarregado do governo. Exerceu desde 6 de março até 16 de julho de 910.

1910 *Jorge de Castilho*, alferes da infanteria do exercito do reino, nom. governador por decreto de 19 de maio de 1910, pub. no Bol. Off. no. 45 de 14 de junho. Tomou posse em 16 de julho 910. (*continua no governo*).

Um curioso documento

para a

Historia da Conversão

nas

Praças do Norte

N'um antigo livro, já muito estragado, dos assentos do adjunto, que outr'ora existia na praça de Damão, encontra-se a fl. 44 a 45 v. o seguinte curioso documento, que trasladamos textualmente, e que se refere ao anno de 1769 :—

Assentamento que se tomou em Adjunto. (1)

«Convocando o commandante das Tropas e governador d'esta Praça (Damão)—Henrique da Costa Franco aos R.dos P.es do Adjunto e mais Prellados das Relligioens (2) abaixo assignados, se tratou sobre a entregua de hum *parcio* (parse) que o commandante da Nau Nossa Senhora de Penha (da) França. P.e Antonio de Froes Pereira conduzio de Surrate *a fim de se fazer christão e seguir a fé catholica se chegou lançar ao mar* para tomar o excaller do dito commandante que se recolhia para o bordo do seu navio

(1) O Adjunto era composto do governador Franco, do Rvdo. Pe. Commissario Fr. Felix da Cruz (franciscano), do Rvdo. Prior da Matrix, Sebastião de Albuquerque, e do Feitor da Praça, Francisco de Mira. As suas sessões eram feitas na Fortaleza (palacio do Governo).

(2) Os Prelados dos Conventos eram os seguintes = O Pe. Guardião de S. Francisco ; O Prior do Covento da Graça (S. Agostinho); O Prior do Covento de S. João de Deus (hospital militar); O Vigario de S. Domingos (Egreja de N. S. da Victoria). Os jesuitas retiraram em 1757, abandonando o seu convento e collegio das onze mil virgens.

ter antecipadas noticias do desejo do dito parcio lhe mandou gritar ... (1) a terra pois lhe promettia de o trazer em sua companhia como ... fez; e sendo depois o dito parcio importunado por seu pay a bordo do mesmo navio, respondeu desembaraçadamente e sem que fosse constrangido que elle não queria seguir a seita dos gentios mas sim a verdadeira Ley de Jesus Christo, e d'esta forma desprezado o Pay se foi para terra aonde fez publico que o sobredito commandante lhe não queria conceder o fallar com o seu filho e que o tinha furtado para por força o fazer christão, e com estas imposturas e emreidos e foi a prezença do Nababo e Director Inglez, os quaes moverão logo hua sublevação contra os christãos, como constou das cartas que depois de tres dias chegarão a esta Praça, razão porque se fez logo exame e se achou que o dito parcio havia tempos que andava buscando o fazer se christão, e vendo a que para isso tinha uzou d'este meyo vindo a esta Praça na Fragata do mesmo commandante a quem se dirigirão as cartas do Rdo. Pe. Vigario da christandade e Director da nasção e tambem ao Governo dito d'esta Praça suplicando a entregua do dito parcio para com ella se livrarem do citio que o Nababo tinha posto a nossa Feitoria e Igreja prizionando ao dito Pe. Vigario (2) e mais pessoas que tinha residencia na sua casa e tambem ao Director os quaes pella prohibição de comonicarem com os catolicos e mais pessoas do seu serviço se achavão reduzidos a mayor consternação, e porque instarão os apertos e cada vez se achavão reduzidos a peyor esta-

(1) Esta e outras lacunas, que se notam no documento, são devidas as paginas estarem roidas e estragadas.

(2) O Vigario da freguezia de Surrate não era pago pelo cofre de Damão, recebendo a sua congrua das receitas da feitoria, e era subordinando ao varado de Damão.

do repetirão a mesma diligencia no dia seguinte propondo nas cartas que remeterão por patamario que o Nababo alem da penuria a que os tinha reduzido *prometia fazer a todos os filhos dos christãos e fazel-los mouros* por violencia caso que se lhe não fizesse a dita entregua o que tambem determinarão por carta todos os ... catolicos que actualmente existem naquella terra ... atenderem a consternação a que se achão reduzidos os ditos prezos pela falta de agua e comer que se lhe negava e ainda elles mesmos mercadores prejuizo da fazenda real e das proprias e outras muitas couzas apontadas nas mesmas cartas suplicavão a mesma entregua o que suposto propoz o Governador d'esta Praça e os sobreditos Rdos. Padres o cazo presente para que com o seu parecer se resolvesse o mais acertado : = E conferenciando huns com outros sobre a materia depois de bem ponderadas as horriveis consequencias que se podem seguir asim com ludibrio da relligião catolica como da coroa de Portugal: asentarão que querendo o dito parcio tornar por sua livre vontade a prezença do Nababo e Director Inglez como principal motor d'este cazo para melhor os persuadir de que a sua mente não he outra de que viver na ley de Jesus Christo sem que para isso fosse induzido ou violentado por pessoa algua, mas muito por sua vontade. se remettesse asociado de algua pessoa ecclesiastica ou secular que melhor expozesse ao dito Nababo e Director Inglez a justiça e direito que qualquer homem tem a sua liberdade para melhor viver na ley que lhe parecer e como o dito parcio se monstrou tão contente para executar esta acção apontando os melhores meyos de se poder livrar da oppressão dos gentios como ora o vestirce de nossa traje Portuguez na qual figura seria já tido e havido por catolico rezão porque os mesmos gentios fugiria de sua sociedade e ainda o Inglez o mandaria

viver na Ley que elle quizesse professar: se determinou a condessecender com a vontade do dito parcio as condiçoens referidas e que o muito Rvdo. Pe. Prior da Sé como *pay dos christãos*..... (1) mandasse não para o entregar mas sim para procurar todos os meios para disfazer o engano, conheçar (sic) para entre as ressoens e dar providencia a qualquer ruina que se possa seguir mas como elle alegou que tinha legitimos impedimentos para esta acção se asentou em que o Rdo. Pe. Guardião na companhia de hum dos officiaes d'esta Praça fouse a esta diligencia por ter pratica do Paiz e ser capax de obras n'esta materia com toda exacção e caridade que pede a ley catholica que professamos e de como assim se aventou se assignarão todos comigo dito Escrivão que escrevi». (*aa*) *Franco — Crus — Sousa — Albuquerque—José Pereira.* (2)

Não consta do mesmo livro que resultado teve esta missão para Surrate. E' possivel que o neophyto depois de interrogado pelo Nababo e o Director da feitoria britannica, fosse posto a disposição do pae do convertido, e este vendo no seu traje que tinha

(1) Era a denominação d'um cargo exercido por um ecclesiastico n'esta cidade, desde remotos tempos, da nomeação e escolha do governo. Não podemos dizer, se o cargo era apenas honorifico, ou recebia pelas suas funcções alguma gratificação do estado.

Cremos que, ainda n'esta epocha, havia grande numero de christãos na cidade de Surrate e sua jurisdicção, descendentes provavelmente dos primitivos christãos, convertidos ao christianismo no meado do seculo XVI pelo Pe. Marcos Prancudo e outros missionarios da companhia de Jesus, que tinham a sua séde no collegio das onze mil Virgens de Damão. A conversão não só se limitava ás camadas inferiores, mas ainda entre as familias distinctas e nobres dos mouros, como prova temos na filha de El-Rei Meale, e muitos outros citados pelo eminente chronista da Sociedade de Jesus, Pe. Francisco de Sousa.

(2) Vid. *O Oriente Portuguez* Vol. I.º pg. 565.

abjurado a crença de Zoroasto, não o tivesse consentido na casa paterna. Não ha razão que justifique as acrimoniosas medidas adoptadas pelas auctoridades de Surrate, prendendo o Vigario e sitiando com as suas forças a nossa feitoria. E' engraçadissima a ameaça do Nababo dirigida aos filhos dos christãos. O poder de Portugal começava a declinar rapidamente e o plano do governo de Damão foi o mais prudente e afficaz para a solução do caso, e o Pe. Guardião de S. Francisco acalmou a tempestade. Não é raro vêr na nossa historia a pârte que estes e outros religiosos tomavam a favor da nação, em crises assaz difficeis, até na côrte do Grão Mogôr.

Um Judeu Director da feitoria Portugueza de Surrate

No meiado do seculo XVIII o principal mercador e director da feitoria portugueza de Surrate era um judeu, como se vê dos seguintes documentos, que a custo trasladamos do livro 1.° de cartas patentes e provisões do Senado de Damão :

« Carta do Senado de Damão a Moisés Tobias.

« Sr. Moisés Tobias. Para expedição de um navio que neste anno determinamos mandar para as Ilhas de Quiremba e Cabo Delgado na forma da Provizão que para ella tivemos do Illmo e Exmo Sr. Marquez Vice-Rey d'este Estado, cuja copia vae inclusa para V. M. ver ; e como no seu conhecido zelo nos é presente que nos obriga a pedir e encarregar a V. M. para serviço de S. Magestade queira tomar a sua conta a negociação de hum de seiscentos candis thé mil como tambem avizar aos mercadores que nelle queirão interessar o seu dinheiro e o que puder achar a responder para a expedição e carga do dito Navio, quando

julgar necessario para o que obrigarà este Senado cõ as clauzullas e condições devidas, e todo bom serviço que nesta deligencia fizer não somente agradecemos muito a V. M., pelo beneficio que delle se hade seguir a esta Praça, mas tambem faremos prezente ao dito Sr. o quanto sabe V. M. empregas como Director da Nação nos negocios e serviço de El-Rey N. Sr.— Ds. Ge. a V. M. Muitos annos etc. Damão em Meza de Vereação, 20 de setembro de 1745.—Regd.ª por my Antonio Meyra, Escrivam da Camara.»

Resposta de Moisés Tobias

« Senhores Vereadores. Recebi a carta de V. M.ᵉ de 21 de 7bro. em que vejo pedirem-me V. M.ᵉ buscar hum barco fretado de mil candis e dinheiro a responder para a viagem das Ilhas de Quirimba visto della resultar o beneficio dessa Cidade; respondo a V. M.ᵉ que os Barcos què por ora se achão aqui são 3 ou 4; estes são grandes e estão já determinados para suas viagens de Mca (Mecca?) e Yedà, e ainda no caso que houvesse algua.....ão (não?) poderia ajustar porque os fretes sõ grandes que não podem fazer a conta para a dita viagem por serem 5 ou 10 mil rupias livres para hua viagem de seis mezes de Meca e Yedà; e o dinheiro a responder he bem difficultoso o poder-se achar no prezente tempo por estar a terra bem atenuada com sem razões e roubos deste Nababo por cuja causa os mais abonados mercadores huns se achão ausentes e outros não fazem negocios; alem disto se acha a terra bem falta dinheiro porque os mercadores nestes dous annos tem experimentado muitas percas em varias embarcações deste porto que se tem perdido e he tanta a falta de dinheiro que nem os mercadores de credito o podem achar, e para confirmação desta verdade basta o dizer que tendo eu alguas 20 mil rupias de risco no meu barco que mandei para Bengala e

querendo tirar algum dinheiro a responder nelle, de maio a esta prezente cõ tantas diligencias não pude tirar mais que 4 mil rupias em dinheiro de contado e por não haver outro remedio a respeito do risco tirei segurança da mais quantia e respondencia a ganhos: esta he a mesma verdade digo realidade, e sinto que nesta presente não possa dar gosto a V. M.ª assim em hua cousa como em outra, porque não está nas minhas maõs o poder fazer, e se estivesse teria certamente particular gosto por a bem do real serviço e utilidade dessa Praça, e em outra cousa que depender do meu prestimo estimarei poder servir cõ a boa vontade que me assiste. D.ª G.ª as pessoas de V. M.ª por m.ª a.ª.

Surrate, 22 de outubro de 1745. De V. M.ª muito humilde servidor, Moysés Tobias. Registada, etc.» (1).

Sepulturas no Convento de S. Francisco de Damão

Do livro de obitos e assentos de sepulturas deste convento, trasladamos, por interessantes, os seguintes assentos que se leem de fl. 116 v. a fl. 122.

Documentos previos

Toda a pessoa que neste Convento de S. Francisco

(1) Foi nomeado capitão para a viagem do barco com destino a Quirimba e Cabo Delgado o fidalgo Antonio Alvares Pereira de Lacerda, por officio ou carta do então governador da Praça Fortaleza de Damão, o piedoso capitão D Antonio de Castro de 15 de septembro be 1745.

Tão grandes, porem, foram as difficuldades que experimentaram os portuguezes em Damão, que abandonaram a idea da mesma viagem. Cit. liv. pg. corrup. N'esse anno o piloto-mór da Praça de Damão era um mouro do nome Ibramo Aly.

desta cidade de Damão tiver sepultura que pertença por esta ou por aquella via, no termo de dous mezes que se começarão a contar desde o dia que este papel for posto na porta desta Igreja, apresentem os constos que tiverem ao P.e Guardião deste Convento Frey Bernardino de Jesus Maria Joseph (1) e os que não tiverem consto algum, serão obrigados com tres testemunhas fidedignas e tementes a Deos, virem ao dito Convento dar seu juramento perante o dito P.e Guardião, paro depois se lhe passar consto da dita sepultura, e com isto se evitarem alguas desordens que tem havido, e feita esta diligencia se assentarem todos os constos das sepulturas em hu Livro e confiamos em Deos Nosso Senhor que todos assim o fação, os que não quizerem, não terão que allegar ignorancia a futuro. Hoje 9 de Mayo de 1724 etc.

Edital

«Este é o chito (2) que se mandou pôr por todas as portas das Igrejas o qual muitos delles estiverão os dous mezes, e este esteve pregado na porta desta Igreja não só os dous mezes que nelle se asinão senão coatro. pois aos nove de Septembro foy que se tirou da porta e não vierão mais subjeitos algus requererem suas sepulturas. com que os vindouros Prelados neste particular fação o que Deos lhes inspirar, porque me consta que no corpo da Igreja estão tres ou coatro sepulturas com grades de pao, as quaes não aperecerão domnos; e na capella-mór me consta estar hua sepultura que pertence a Antonio Coelho da Cos-

(1) No anno de 1724, fr. Bernardino era guardião pela 2.ª vez. Vid. *Noticias e Documentos para a Historia de Damão*. vol. II, pag. 246.

(2) Bilhete ou aviso.

ta e as suas irmãs (1). Damão hoje no mesmo dia, mez asima referido etc.

«Lembrança das sepulturas que se achão com domnos nesta capella mor, corpo da Igreja, alpendre e claustro, feita hoje 21 de Junho de 1724 annos sendo Guardião deste Convento o Ex.mo Irmão Frey Bernardino de Jesus Maria Jozeph, e vão lançados os constos todos conforme se derão aos possuidores das ditas sepulturas etc.

I

«Como sindico do Convento de S. Francisco desta Cidade de Damão passo o presente consto ao Sr. Antonio de Moura de hua sepultura que tem em a Capella-mor do dito Convento em que se enterrou o Sr. seu Pay que Deus haja, Luis de Moura e Souza, e pertence a Sra. Donna Catharina sua Mãy, e a elle e a seu Irmão Martinho de Moura e Souza e as suas consortes e conseguintemente a seus filhos (2) e a ninguem mais, e para que nenhum dos vindouros Prelados possão pôr a menor duvida he que se toma este trabalho e quando acazo que este se perca ou se rompa com o uso do tempo fica traslladado em o Livro das Sepulturas que para isso se fez de novo agora, o

(1) Cremos que este portuguez pertencia à nobreza da cidade e era relacionado com Paulo Coelho da Costa, que igualmente tinha a sua campa e dos seus herdeiros na capella-mor do mesmo Convento. Cunha Rivara não faz menção desta sepultura nem das outras que seguem, a não ser só a do n.º IV, no seu importante periodico. O Chronista de Tissuary, vol. de 1867, pg. 167.

(2) Era uma familia nobre e possuia os brazões de fidalguia Cit. vol. do *Chr. de Tissuary*, e cit. *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, vol. I, pag. 92.

qual Livro fica no Convento no cartr.° dos Guardioens. para que não possa haver a menor duvida como tem havido muitas e para mayor ffe me asiney neste o R. P.e Guardião que actualmente he do dito Convento e vay sellado com o sello do mesmo Convento hoje 10 de julho de 1725.

II

Identico assentamento

« ..... passo o presente consto ao sr. Valenty Pereira de Sampayo de hua sepultura que tem com campa no logar da mulheres no corpo desta Igreja a qual he de seus antepaçados e lhe pertence a elle e a sr.ª sua mulher e a seus filhos etc.»

III

Identico assentamento

« ..... passo o presente consto ao sr. Francisco Quinteiros de Araujo de hua sepultura que tem com campa no corpo desta Igreja a qual lhe pertence a elle e a sr.ª sua mulher e a seus filhos etc.»

IV

Identico assentamento.

« .....passo o presente consto ao sr. Domingos Coutinho Zuzarte de hua sepultura que tem no claustro deste Convento ao pé do caixão dos frontais do Altar mor com sua pedra pequena, a qual foy comprada por seu Pay que Deus haja, e lhe pertence a elle e a sua mulher e seus filhos e a ninguem mais etc.» (1)

(1) A campa d'esta familia e as demais constantes d'este documento, não se achavam no convento na occasião em que Rivara esteve em Damão. Cremos que a obra de vandalismo em applicar as lapidas sepulcraes para o serviço dos escoadores publicos, pedestaes de guantes etc., já se praticava em 1859. O convento já se achava em ruinas em 1837.

V

Identico assentamento

«.....passo o presente consto ao sr. Carlos Vas Sirnes Bacelar de hua sepultura que tem em a capella mor do dito convento em que se enterrou o sr. Pedro Vas Soares, que Deus haja, Pay do dito sr. a qual lhe pertence a elle, e a qualquer herdeiro seu que ao diante possuir e ter etc.» (1)

VI

Identico assentamento

..... passo o presente consto ao M. R. Pe. Luis Quinteiros de Araujo de hua sepultura que tem no corpo desta Igreja com sua campa, a que lhe pertence etc.»

VII

Identico assentamento

«..... passo o presente consto ao sr. Francisco Rebello da Gama de hua sepultura que tem no Alpendre desta nossa Igreja em que se enterrou o sr. Antonio Rebello, seu avô que Deus haja, a qual pertence a elle e a seus herdeiros e conseguintemente o sr. seu Irmão Antonio Pereira da Sylva e Gama, e sua mulher e filhos etc.» (2)

---

(1) A inscripção desta sepultura existe. E' de 1717, e a familia era de nobreza da cidade de Damão. Carlos Bacelar ou Carlos de Rio Sirne Bacellar era, em janeiro de 1728, vereador vara (presidente) do Senado—cit. *Not. e Doc. para a historia de Damão* vol. II, pg. 13.

(2) Nenhum curioso pôde colligir as inscripções das lapides que existiam no alpendre d'este convento.

VIII

Identico assentamento

«..... passo o presente consto ao sr. Joseph Pereyra de Vasconcellos de hua sepultura que tem com campa no logar das mulheres no corpo desta Igreja, a qual lhe pertence de seus antepassados a elle e a sra. sua mulher e seus filhos etc.» (1)

IX

Identico assentamento

«..... passo o presente consto a sra. Anna da Madre de Deus, viuva de Se Bastião de Almeyda de hua sepultura que tem no corpo desta Igreja sem campa, a qual lhe pertence e a seus herdeiros etc.»

---

(1) Esta lapide ou campa existia em 1859. A famllia tinha os seus brazões e provavelmente em 1732 algum descendente de Joseph Pereyra de Vasconcellos renovou a inscripção da mesma. Vid. cit. *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, vol. I, pag. 99, a inscripção da lapide n.º XIII onde se vê a pag. 99, de Jorge Nunes Rumivão (sic) egualmente transcripta por Cunha Rivara no *Chronista de Tissuary*.

Vimos em 1880 esta lapide que o governador Moraes de Carvalho mandou reunir, com poucas outras que restavam, no adro do referido Convento. A letra *v* do appellido Rumivão parecia mais antes *c*. Não nos resta a menor duvida que o fidalgo Jorge Nunes tomou activa parte no cerco de Diu e decepou a cabeça do heroico Rumecão ou Rume Khan, ficando ao depois, por este seu feito militar verdadeiramente valoroso, com o cognome ou alcunha do heroe mussulmano. Confrange-nos o coração ver o sagrado recinto deste, o mais antigo convento de Damão, onde dormem tantos heroes da nação lusitana, convertido em campo de pastagem. E' vergonhoso quanto pode ser. Convinha muito pôr ali um muro de vedação como tributo de veneração a este e outros heroes que tanto nobilitaram o nome portuguez no Oriente.

X

Identico assentamento.

«..... passo o presente ao M. R. Sr. Pe. Jozeph de Lima de hua sepultura que tem no corpo desta Igreja no lugar das mulheres, a qual foy de seus antepaçados, e só a elle pertence e a ninguem mais depois da sua morte etc.»

XI

Identico assentamento.

«..... passo o presente consto a sra. Donna Se Bastiana Pereira de hua sepultura que tem com campa no corpo desta Igreja a qual lhe pertence a ella e a seus herdeiros etc.»

XII

Identico assentamento.

«.....passo o presente consto ao M. R. Pe. Nicolau de Araujo de hua sepultura que tem no corpo desta Igreja com campa, aqual foy de antepaçados e lhe pertence a elle tão somente e a ninguem mais por sua morte etc.»

XIII

Identico assentamento.

«.....passo o presente consto ao sr. Francisco Pereira da Guarda de hua sepultura que tem no corpo desta Igreja, entre os Bancos da parte esquerda com grade de pao, a qual pertence a elle e a sua mulher, e não tem mais nenhu herdeiro etc.»

XIV

Identico assentamento.

«.....passo o presente consto ao sr. Anto-

nio Simoens Frois de Andrade de huà sepultura que tem ao pé do primeiro Banco sem campa nem grade a mão direita do corpo desta Igreja a qual foy comprada pello sr. seu Irmão que Deus haja e lhe pertence a elle e a sua mulher e filhos e a ninguem mais etc.»

XV

Identico assentamento.

«.....passo o presente consto ao sr. Antonio Pereira de Sampayo de hua sepultura que tem com campa no lugar das mulheres no corpo desta Igreja a qual he de seus antepaçados e lhe pertence a elle e a sr.ª sua mulher e a seus filhos etc.»

XVI

Identico assentamento.

«.....passo o presente consto ao sr. Belchior Quinteiros de Araujo de hua sepultura que tem com campa no corpo desta Igreja a qual lhe pertence e a sua mulher e quando haja successor na caza etc.» (1)

(1) « Um grande numero dos habitantes da praça de Damão pertencia á ordem terceira de S. Francisco d'Assis e os seus cadaveres eram sepultados no jasigo dos Irmaons Terceiros da parte do Evangelho junto o assento» Vid cit. livro fl. 3. Alem dos irmãos terceiros havia egualmente as « Irmãs Terceiras » Sepultavam-se os seus cadaveres no mesmo local. Alguns governadores da praça foram sepultados n'este convento, entre outros :

« Aos 29 de setembro falleceu o Sargento-mor e Governador desta Prassa Henrique da Costa Fraco (alias Franco) e está sepultado debaycho do Arco da Capella-Mor na segunda sepultura para a parte de S.ra de Conceição sendo G.am F.r Antonio de N.a S.a do Livramento—anno de 1770 », cit. liv. fl. 4.

« Aos 7 de Fevereiro de 1806 falleceu o Illm.o governador José Maria Sarmento, e foy sepultado no cruzeiro deste convento na quinta sepultura contando da parte da janella da Sr.a de Conceição em fé do que se fez este assento no mesmo dia, mez era ut supra »

Tropas Inglezas em Damão (1801)

As tropas inglezas sob o commando do capitão White chegaram ao porto de Damão, provàvelmente em 5 de novembro de 1801, no navio «Marquis of

---

Fr. Luciano da Penha de França, Guardião—Cit. liv. fl. 5.

O ultimo assento é de 16-6-1826, de Francisco Antonio de Oliveira Nogar,—fl. 5 v. do cit. liv, e a fl. 40 lê-se entre os especiaes devotos d'este convento de N. Pe. S. Francisco, de Dámão, o assento seguinte:

«1811, 1812, 1813—A maxima gratidão devemos ao N. Sr. Syndico João Bernardo d'Oliveira Nogar, que não só concorreo com grandes esmolas para a re-edificação da Igreja, aula, Torrinha, claustros, refeitorio, escada e corredores deste convento, cuja obra durou 2 annos e alguns mezes, mas fez sempre apromptar a tempo carpinteiros, serradores, pedreiros, que tanto custavão a achar neste paiz, bem como ferreiros, tambem, comprando todos os materiaes por preço medico, dando alem disto tudo quanto se lhe tem pedido para o mesmo convento sem nunca jámais negar cõuza alguma. Oremos por elle para que as muitas felecidades temporaes de que já goza, pois he pelos seus estudos mathematicos capitão de Fragada da Real Marinha de Goa, e actual Feitor e Alcaide-mór de Damão por Sua Alteza Real, tendo já sido Juis d'Alfandega e Ouvidor desta mesma cidade, accumulem outras muitas que se perpetuem na sua Ill.ª Familia, as quaes sejão finalmente coroadas com a gloria eterna. He tambem cavalleiro Professo na Ordem Militar de S. Bento d'Aviz.»

Este João Bernardo d'Oliveira Nogar deve ser o mesmo que veiu do reino na monção de 1789, e de quem faz menção o Sr. Ismael Gracias no seu Catalogo do assentamento da gente de guerra, pg. 37. «A lista dos bemfeitores deste convento começou em 5-4-1748; entre elles, o castellão Governador, Matheus Vieira da Silva de Andrade, que mandou fazer hua coroa grande de prata para a N. Sr.ª da Conceição por lhe terem furtado a que tinha da Igreja.» Esta imagem da Sra. da Conceição e a coroa estão na Sé Cathedral deste 1836 depois da extincção do convento. Entre os mesmos bemfeitores vê-se tambem o nome de Manoel Ignacio de Rancoza, capitão de mar e guerra da Real Marinha de Goa; foi governador interino da Praça e cav. Prof. na Ordem de S. Bento de Aviz.

Cornwall», da companhia das Indias.

O Governador da Praça não pôde dar agasalho immediato á avultada força, que o general Duncan enviou da cidade de Bombaim em soccorro d'esta cidade, com assentimento do então Governador e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral, posto que, muito contra a vontade d'aquelle Go-

---

Entre as irmãs terceiras havia uma que desempenhava o cargo de «Ministra da Ordem» entre ellas (quasi todas da nobreza), a Sra. D. Maria Izabel Flor de Menezes. Esta distincta e virtuosa Senhora em 1770 exercia o cargo de Syndica e gastou em tres mezes deste anno 992 Xs. 2 tgs. 51 rs. Em 1785, por determinação do M. R. P.e Fr. Jeronymo de Jesus Maria José, pregador jubilado, custodio e commissario provincial dos conventos deste Norte», foram reformados os Livros=da veneravel Ordem Terceira.=Vid. pag. 65. Liv. de Assentos dos Irmãos e Irmãs da Ordem Terceira do Convento de S. Francisco (1785) e Liv. de Despeza (1770) do mesmo convento.

Estão sepultados no Convento de S. Francisco=no nosso capitulo=os seguintes frades:—4-8-1736 Fr. Francisco das Chagas, guardião e ex-definidor; 22-6-1737 Fr. Gregorio da Madre de Deus, commissario deste Norte e ex-definidor; 11-1-1738 Fr. Manoel da Purificação; 25-6-1748 Fr. Hyeronimo da Esperança, commissario destes conventos do Norte; 3-8-1750 Fr. Feleciano da Madre de Deus; 21-6-1755 Fr. Antonio de S. Luis; 22-5-1766 Fr. Sebastião de S. Josè; 25-12-1773 Fr. Lourenço das Chagas, Religioso observante da provincia do Apostolo S. Tomé desta India Oriental; 4-7-1775 Fr. Josè de Jesus Maria, foi sepultado no jazigo dos Irmaõs Terceiros na Portaria; 2-2-1779 Fr. Antonio de Jesus Maria, religioso leigo; 21-4-1787 Fr. Antonio da Piedade, ex-definidor e custodio actual; 17-1-1792 Fr. Joseph de Jesus Maria, natural de Macao, pregador na Provincia da Madre de Deus de Goa; 10-10-1796 Fr. João de Sant'Anna (europeu) pregador e guardião; 22-4-1798 Fr. Francisco José da Conceição, guardião; 17-10-1802 Fr. Francisco de S. Tomaz, ex-custodio; 25-9-1810 Fr. João da Rainha dos Anjos; 16-2-1823 Fr. Bernardino de Senna, ex-definidor; 21-3-1826 Fr. Thomé da Purificação, guardião. O capitulo ficava ao pé do altar da parte do Evangelho.

Eis a lista dos unicos livros dos conventos de Damão que descobrimos n'um godão da Repartição da Fazenda em 7-1-904. Do Convento de S. Francisco— (1) Liv. de Desp. do conv. 1770.

vernador, ao tempo, Candido José Mourão Garcez Palha, que olhava no offerecimento britannico uma astuciosa cilada, = algum estratagema = no seu dizer em officio de 15 de novembro de 1801.

Depois de alojar uma boa parte d'essas tropas na casa do Senado e no convento hospitalar de S. João de Deus, teve de accommodar a outra, por força de circumstancias, no convento de N. Sra. da Graça (S. Agostinho).

No decurso do nosso estudo dos livros dos extinctos conventos desta cidade, que por uma feliz e providencial circumstancia nos vieram á mão, encontramos alguns curiosos documentos no livro das resoluções e contractos do referido convento do anno de 1764 a fl. 27 em diante, os quaes em seguida trasladamos.

1814,— (2) Liv. de Receit. e Desp. 1787-1815,—(3) Liv. da constituição da Ordem (em pessimo estado),—(4) Liv. de testamentos, contractos 1699,—(5) Liv. de desp. 1807-1814,—(6) Liv. de eleição da confraria de N. S. da Conceição,— (7) Liv. de Obitos e assento de Sepul. 1726.-1826,—(8) Liv. de assentos dos Irmaõs e Irmãs da Ordem Terceira 1785,—(9) Duas constituições da Ordem Seraphica, com os grandes sellos do conv.

Do Convento da Graça (S. Agostinho)—(1)Liv. de resoluções e contractos 1764-1834,—(2) Liv. de alfayas 1743-1828—(3) Liv. de desp. 1802-1804,—(4) Liv. ou Malvazar da aldea Carivary 1828,—(5) Liv. de receita 1795-1833,—(6) Liv. da Confraria de N. Sr. dos Passos 1730,—(7) Liv. da cit. confraria 1797,—(8) Liv. de Desp. 1763,—(9) Liv. de desp. 1775,—(10) Liv. de desp. 1819-1834,—(11) Liv. de petições 1811,—(12) Liv. das Leis e determin. 1792,—(13) Liv. de desp. 1805,—(14) Liv. de receita 1730.

Do collegio das onze mil Virgens (S. Paulo)—(1) Liv. de Rcc. e desp. depois da extincção do coll. 1759-1787,—(2) Liv. de empenhamentos do cofre da Igreja das 11 mil virgens, (3) Liv. de esmolas do coll. e Liv. do cofre dos cathecumenos 1703-1784.

I

« Assento e resolução »

Aos 4 de janeiro de 1802, propôz o M. R. Pe. Prior Fr. Antonio das Neves, aos R. Pes. abaixo assignados, que elle fôra no mesmo dia chamado pelo Sr. Governador desta Praça Candido Jozé Mourão Garcez Palha, que por este lhe fora dito, que para bem do serviço de S. Alteza Real era indispensavel, que elle, e seos Religiosos subditos com toda a familia deste Convento sahissem fora delle dentro daquelle dia, para entrar nelle a Tropa Ingleza, que vinha subsidiar esta Praça; que elle se oppuzera a esta sahida com quantas razoens, que então lhe occurrerão, até protestar-lhe que sem ordem expressa do nosso R.^{mo} poderia convir no que S. S.^{a} lhe propunha, ao que tudo não annuindo o d.^{o} Senhor, antes dando indicios, de que se por vontade não se despejasse da habitação deste dito Convento, por força o faria; que elle nesse aperto respondera ao dito Senhor, que elle por si só não podia decidir a este respeito couza algua, sem que S. S.^{a} por carta lhe ordenasse, o que bocalmente (sic) lhe expunha, para o que o dito Sr. Governador lhe dissera, que lhe satisfaria, como elle requeria, porem que elle viesse para o seu Convento e dispuzesse a sua sahida dentro daquelle dia sem maior replica; o que tudo quanto se passou na caza do dito Sr. Governador, o d.^{o} M. R. Pe. Prior logo que chegou ao Convento patenteou aos ditos Pes, os quaes responderão que antes que experimentassem algua desatenção, que servisse de ludibrio a Religião, devião logo dispor-se a mudança das suas pessoas e seo fato para outra algua caza, e egoalmente o trem da cozinha e outras cousas necessarias daquella caza devia tomar se alugueres para aquelle tempo que os Ingle-

zes habitassem neste Convento, ficando outros trastes do mesmo Convento metido dentro do choro e da Igreja, trancadas as aduas, da porta do coro, e das Tribunas, e a porta collateral da Igreja da parte do claustro, e a outra collateral das molheres servindo da entrada para Igreja e para Sacristia para aqui pernoitarem os Religiosos a noite, e revistirem-se para celebração das missas, ficando a porta principal da Igreja sempre fechada, o que tudo se executou como fica dito, tomando já huas cazas, de Domingos Pereyra, contiguas ao mesmo Convento, que de boa vontade cedeo com seis rupias de alugueis por mez, em quanto ahi habitasse os ditos Religiosos de dia, e toda a familia do dito Convento; em fé do que se fez este assento, para melhor constar em todo o tempo o que nelle vae declarado, no mesmo dia, mez, e era ut supra.—(a a) F. Antonio das Neves, Prior—Fr. Manoel de S. Maria, Depos.°—Fr. João de Sta. Catharina.

II

« Segundo Assento »

Aos 10 de Março de 1802, propoz o M. R. Prior Fr. Antonio das Neves aos Pes. abaixo assignados, que o Sr. Governador Candido Jozé Mourão Garcez Palha tinha-lhe escrito outra carta sobre a mesma materia de se agasalharem dentro deste Convento as Tropas Inglezas, que vinhão subsidiar esta Praça, em utilidade e beneficio da Nação Portugueza. e que para constar em todo o tempo, que não por outra couza, mas tão somente pela de attender a evitar dezafeito a Religião se tinha cedido a referida introducção dos ditos Inglezes ex vi das ditas cartas e do mais que se passou no dia 4 de janeiro do anno presente, e vae expressado no Conselho desta data, con-

vinha que as ditas cartas se copiassem abaixo e que as originaes fossem remettidas ao Ill.mo e R.mo Sr. Inquisidor Provincial. Assentamos todos que sim; em fé do que se fez este assento, em que se assignarão etc. (a a) Fr. Antonio das Neves e outros.

III

«Copia da 1.ª carta do Sr. Governador»

R.mo Sr. Fr. Antonio das Neves.—Com bom sentimento do meo coração vou a rogar a V. R.ma, que para beneficio do Serviço de S. Alteza Real queira dezistir dos claustros e cellas do seo Convento para se acommodar a Tropa Europea Ingleza que tenho recebido nesta Praça por Ordem de S. Exa. da qual os seos officiaes me pedem o seu referido Convento por ficar ao pé da parte da outra Tropa que se acha aquartellada no Deposito.

V. R.ma perdoe este grande incommodo em attenção á necessidade absoluta que ha de agazalhar esta gente que nos vem de auxilio, e se V. R.ma quizer de mim qualquer providencia, não tem mais que fallar-me que prontamente lha darei em attenção ao mencionado incommodo e ás muitas obrigações de que sou devedor a Sua religião, e com particularidade ao Illm.o e Rm.o Sr. Inquisidor. Deus Guarde etc. Damão 5 de janeiro de 1802 etc. (a) Candido Josè Mourão Garcez Palha».

N. B. A carta acima foi mandada muitos dias depois da sua data.

IV

Copia de 2.ª carta do Sr. Governador

Rmo. Sr. Fr. Antonio das Neves—Para beneficio de S. Alteza Real se faz indispensavelmente precis

que eu recolha nesse convento as Tropas Britanicas vindas auxiliar esta Praça para que o seo commandante me requer a te-las unidas a beneficio do socego destes habitantes, o que V. Rma. como religioso e eu como Governador devemos dezejar assim, queira V. Rma. nestes dous dias destinar morada para si e seos Religiosos e praticar-me o que quer de mim afim de serem bem aquartelados—Deos Guarde etc. Muito affectuoso Venerador (a) Candido Josè Mourão Garcez Palha.

N. B. A carta accima foi dirigida a 10 de março do anno acima. (1)

o o o

Vem a ponto algumas curiosas noticias acerca do convento de N. S. da Graça, de Damão.

No Priorado de Fr. Custodio da Conceição, o convento pagava em 1769 á Fazenda, dos seguintes terrenos e aldeas: foro da aldea Daloarà Marvor, 69 Xs. 3 tgs. 20 reis; de tabaco (imposição) 60 xs; foros do chão do tanque S. Miguel Carivary e Palhitas, 4 xs. 1 tg. 41 reis; quartel da horta Fuluvary, 26 xs. 3 tgs. 45 reis; quartel da horta Banegy (vulgo Bangy) Metta, 12 xs. 3 tgs. 45 reis.

Dava de esmola mensal para a festa de S. Francisco de Assis, 1 x. 37 reis (vide Liv. de desp. do anno 1763, fol. 70). Pagava aos armadores da capella-mór e capellinha de S. Ritta de Cassia, 6 xs.

Comprou o convento em 5-1762, quatro copos de vidro para vinho por 3 xs. 2 tgs. Dava esmola dos sepulchoros de S. Francisco e S. João de Deos, 4 xs.

(1) Outros pormenores acerca da vinda do auxilio britannico deixamos consignados no livro *Noticias e Documentos para a historia de Damão*, Vol. II, pg. 104.

Os religiosos gastavam para consoada do Natal, 12 xs; para colação dos rabequistas e musica, 9 xs.; para jantar no mesmo dia e suas 8.as, 12 xs.; para 3 frascos de vinho forte 3 xs.». (anno de 1765).

Este convento contribuia annualmente «aos Reitotores do nosso Hospicio de Dio cem xs. e 2 murás de bate». Em 1815 já não havia em Dio essa reitoria, e á face dos documentos lidos, é de suppor, que no começo do seculo XIX a reitoria não funccionasse. (vid Liv. unico das leis e determinações do Convento da Graça de Goa, pg. corrup).

Pela resolução de 1-10-1800 o convento comprou ao negociante de Moçambique, Agostinho da Costa Ferreira, para o serviço do Convento «um cafre bom e grande a quem se poz o nome de Francisco» pelo preço de 110 rupias cherinas :

No Liv. 1.° da confraria de N. Sr. dos Passos, se lê o seguinte a fl. 70:—«Nesta Igreja do convento de N. Sra. da Graça annualmente se representa a sagrada Paixão de N. Redemptor hindo a sua adorada Imagem em procissão na tarde de sabado, vespera da 1.ª dominga da quaresma para a Igreja de S. Domingos (convento), e desta na tarde da mesma dominga vinda para aquella etc.

Na reunião da mesa da confraria, composta da flor da nobreza da cidade, tocava-se o sino «como he costume».

Desde 1767 até 1835 foram presidentes «do pio acto da Sagrada Paixão de N. Sr.» os seguintes devotos, cuja eleição era annual:

1767 D. Christovam do Carcomo Lobo, Governador da Praça.
1769 Pedro da Costa Bonicho. Gov.
1770 Henrique da Costa Franco, Gov.
1771 Pedro Antonio de Foyos Pereyra, Gov.
1773 Filippe José Ripado, Gov.

1774 José Placido de Matos Sarayva, Gov.
1776 A Irmã Anna Machado Loreyro de Serpa.
1777 Sebastião de Azevedo e Brito, Gov.
1778 Domingos Mascarenhas.
1779 Thomas de Villa Nova.
1780 Francisco da Silva Pereyra (por mordomo D. Bras Balthazar da Silveira).
1781 José de Oliveira Leitão de Souza, Gov.
1782 Domingos Mascarenhas.
1783 Vicente Luis de Souza.
1786 D. Christovam Pereira de Castro, Gov.
1787 A Irmã D. Maria Isabel Flor de Menezes.
1788 A Irmã D. Maria Pereira de Paiva Quintal Falcão.
1789 Antonio Leite de Souza (atè 1792), Gov.
1793 D. Christovam Pereira de Castro, Gov.
1795 «Hum certo devoto».
1796 José Francisco Anelo, Gov.
1798 Duarte Franco da Horta, Gov.
1799 A Confraria.
1801 Caetano Francisco Gomes.
1804 Thomas Antonio de Castro Torrezão.
1806 Caetano Gomes da Costa, Gov.
1807 Vicente José Diniz de Ayalla.
1808 João Baptista Goethals.
1809 Manoel Ignacio Rancoza.
1810 João Bernado d'Oliveira Nogar, capitão de mar e guerra.
1811 João Zarias de Bastos.
1812 D. Francisco de Castro.
1814 D. José Maria de Castro e Almeida, Gov.
1815 Francisco Gomes da Costa.
1816 João Vicente Rancoza.
1817 D. José Maria de Castro e Almeida, Gov.
1820 D. Lourenço de Noronha, Gov.
1822 Vicente Salvador Rodrigues, Ouvidor.

1823 Antonio Maria de Mello, Presidente do governo.
1824 Joaquim Josè Xavier Henriques, Gov.
1825–33 Julião José da Silva Vieira, Gov.
1834–35 Antonio Lobo da Gama, Gov. o ultimo.

Vid. cit. Liv. fl. 151v. até 187. Por este livro se prova que o ultimo Prior d'este Convento foi Fr. João das Dores, e não Fr. Antonio d'Assumpção. como se disse no cit. vol. II de *Noticias e documentos para a Historia de Damão*, pg. 245.

Devido a uma desintelligencia entre a dita confraria, em que tomava parte o Prior de Graça, Fr. Manoel de Sta. Maria. com o ultimo Vigario do Convento de S. Domingos, Fr. Antonio Raposo do Amaral. a confraria pela sua deliberação de 9 de março de 1821, resolveu que «a Procissão do Sr. dos Passos sahisse desta Igreja do Convento da Praça como nos mais annos. e corresse as ruas desta praça e voltasse para a mesma Igreja.

A questão entre os dois Conventos foi submettida á apreciação do Prior da Matriz e Vigario da Vara Pe. Querobino Ribeiro, o qual declarara na sua carta que o mesmo Fr. Amaral estava «suspenso de Pregador pelo Exmo. Sr. Prelado Diocesano, não pode, nem deve pregar».

A questão toda se originou pela confraria dos Passos ter escolhido para pregador da cerimonia o Pe. Vigario dos Remedios, o que melhormente se mostra da carta bastante curiosa do dito Vigario de S. Domingos:—

« R.mo Sr. P. Prior (S. Agostinho).—He verdade que o R.mo Pe. Me. como não quer pregar; em quanto ao Vigario dos Remedios, não posso assentir que clerigo algum suba do meo pulpito. Se que V. R.ma quizer, muito bem, quando não, crea, que não hade

ficar o acto sem sermão, porque seria vergonha e desdouro para a grande ordem dos Pregadores faltar no cazo semelhante, e descer ao mesmo tempo desdourar o pulpito pela sobida de hum clerigo charlatão, couza nova para mi. Posso affirmar a V. R.ma que temos hua excommunhão fulminada aos Prelados, que deixar sobir ao seu pulpito aos clerigos. Desejo a V. R.ma saude e felecidade etc. Damão 9 de março de 1821. (a) Fr. Antonio Rapozo do Amaral». Vid. cit. liv. pg. 178.

Se Fr. Antonio do Amaral chegasse hoje á egreja dos Remedios, veria com immenso pasmo, que o seu soberbo pulpito, para o qual não queria então deixar subir o Vigario dos Remedios, o destino fez passar para esta egreja, e o papel talvez se trocasse entre elles.

O Prefeito Bernardo Peres da Silva em Damão

Notas Historicas (1835 a 1837)

Por um feliz acaso fomos encontrar em um cantinho da secretaria do governo d'este districto um velho volume sob a denominação « *Registo dos officios dirigidos a este governo pelo Prefeito Peres da Silva*» =1836 a 1838=.

No perseverante estudo das antiguidades d'esta cidade de Damão, em especial da sua historia, que confessamos ser limitadissima, por nos faltarem as reminiscencias indispensaveis para sua compilação, é certo comtudo, que a presente serie escolhida da correspondencia official trocada com o governo local e o antigo nobre senado, irá em parte supprir as deficiencias d'alguns actos governativos do mesmo Prefeito n'esta cidade.

Infelizmente o livro, a que alludimos, é uma parte da correspondencia do mesmo Prefeito. na ultima phase do seu governo. Não nos foi possivel descobrir as anteriores.

Para que estes documentos não tenham o triste destino de muitos outros que desappareceram dos archivos do governo, damos publicidade aos mesmos n'esta apreciada revista (1) que é o repositorio precioso e sagrado de variada materia util que fornecerá às gerações vindouras muito elemento instructivo.

A correspondencia toda é dirigida ao governador da praça, Antonio Lobo da Gama, cavalleiro professo e capitão-tenente da real marinha, o qual governou a cidade desde 1834 a 1837.

---

(1) «O Oriente *Português*.» Vol. III (anno 1906) pg. 161.

Para que o nosso trabalho não fosse parcial, buscamos reatar os factos todos da governação do mesmo Prefeito. e graças ás insistentes pesquizas feitas no archivo do antigo senado, (1) encontramos

(1) Relação d'alguns Vereadores da Vara (presidentes) do «*Antigo, Publico, Nobre e Leal Senado de Damão*», Presidentes da Camara e Commissão Municipal.

Vereadores da Vara

1736	Luis Pereyra de Sampayo.
1738	Antonio Bautista Monteiro.
1742	Domingos da Costa Leitão.
«	Manoel Caetano Rodrigues.
«	José Passanha de Mendonça Furtado.
1744	Antonio Ricardo Pereira da Lacerda.
«	Hyeronimo Lobo de Magalhães.
â	Antonio José Alvarez Pereira de Lacerda.
1747	Antonio de Moura da Sylva Rollim.
1748	Francisco Palermo de Souza. *
1749	Manoel Caetano Rodrigues. (1 vez)
1750	José de Souza.
1751	Manoel Pereira de Barros.
1757	Manoel Caetano Rodrigues (2.ª)
1759	Agostinho de Mello de Sampayo. (1.ª)
1761	Clemente Ferreira da Sylva.
1764	Diogo Fernandes Salema Saldanha. *
1766	João de Souza Botelho.
1767	Agostinho de Mello de Sampayo. (2.ª)
«	D. Antonio José do Carcomo Lobo.
1769	João de Souza de Vasconcellos.
«	Fellipe José Ripado. *
1773	Duarte Franco de Horta. (1.ª)
«	Mathias Correa Mascarenhas.
1775	Teodoro José da Silva.
1779	Duarte Franco da Horta. (2.ª)
1782	Antonio José de Carvalho.
1786	José Manoel de Lima.
1792	Francisco Manoel Alves.

(*) Foram mais tarde governadores da Praça de Damão.

documentos mui preciosos que elucidam a primeira

1795	Manoel Joaquim de Oliveira. (1.ª)
1798	Domingos Mascarenhas.
1801	José Paullino de Miranda Henriques.
1805	Luis Freire de Andrade.
1806	Caetano Pinto.
1809	Antonió Caetano Dias.
1811	João Pinto.
«	Manoel Joaquim de Oliveira. (2.ª)
1815	Bernardo Antonio Carneiro.
1817	João Cordeiro de Mello e Castro. (1.ª)
1820	Luis Antonio de Andrade.
1823	Rodrigo Manoel Rodrigues.
1824	Antonio Bernardo de Valle.
1830	Mathias José da Costa e Andrade.
1831	Joaquim Pereira de St. Anna.
1734	Nicolau Caetano da Silva.

Presidentes da Camara

1835	Lourenço Maria Fernandes. (1.ª)
1837	João Cordeiro de Mello e Castro. (2.ª)
1839	Lourenço Maria Fernandes. (2.ª)
1840	Constantino Phelipe Rodrigues.
1842	Francisco Cardozo. (1.ª)
1844	Victorino Caetano Vitto de Mello.
1845	Francisco Cardozo. (2.ª)
1849	O advogado, Avelino José Xavier da Cunha. (1.ª)
1855	Rau Natuba. (2 de jan.)
1857	Avelino José Xavier da Cunha. (2.ª)
1861	Antonio Felippe Moniz. (1.ª)
1865	O advogado, Domingos Xavier Vas.
1867	Avelino José Xavier da Cunha. (3.ª)
1869	O advogado, Estevam Affonso (1.ª)
1871	Avelino José X. da Cunha. (4.ª)
1873	José Maximiano Falcão de Carvalho.
1881	Antonio Filippe Moniz. (13 agosto. 2.ª)
«	Narçaimlal Naranbay. (5 Setem.)
«	Avelino J. X. da Cunha. (5 out. 5.ª)
1883	Estevão Affonso. (2.ª)
1885	O advogado, Manoel Sebastião Vas.

parte do seu governo.

Devido á intelligente iniciativa do Prefeito, foi introduzido na cidade de Damão o primeiro jornal damanense, intitulado «*O Portuguez em Damão*» (18 de julho a 8 de agosto de 1835). No anno de 1837 se publicou o segundo jornal «*A Sentinella da Liberdade na guarita de Damão*», que era lithographado. (1) Redigia este jornal o professor Salinas, natural de Goa, sendo auxiliado por alguns frades dos extinctos conventos que continuavam a residir na cidade. A sua publicação e distribuição se fazia de noite com extraordinario segredo. Era elle muito procurado pelos habitantes da cidade, por conter materia bastante sarcastica em que punha em relevo os desmandos d'alguns altos funccionarios. Quer-nos parecer que o jornal tinha por fim pugnar pelos interesses do militarismo contra o poder civil exercido pelo prefeito, cujo governo não era sympatico á milicia, a qual exercia na cidade desde tempos immemoriaes a sua supremacia preponderante sobre o ramo civil.

Este facto vimos consignado n'um documento d'a-

1895 Caetano Diogenes Mascarenhas. (Visconde de Damão.)

Presidentes da Commissão Municipal

1900 Francisco João Jacob Coutinho.
1901 Valentim da Costa Campos.
« O advogado, Diogo de Brito. (29-7-901.)
1904 Dito, Antonio Francisco Moniz Junior. (24-1-904.)
1907 Innocencio da Cunha.
« Luis Caetano Gonzaga de Menezes.
1910 Caetano Polybio Mascarenhas.

(1) Cunha Rivara *Bol. Off. do Gov.* n.º 88 de 1856. Ismael Gracias, *A imprensa em Goa* pg. 98 a 99. *Noticias e documentos para a historia de Damão*, pg. 50, vol. 1.

quelles tempos e do qual vamos transcrever uma pequena parte:

> «Esta Praça, sempre do seu conhecimento foi governada militarmente e quasi todos os habitantes são militares e unica auctoridade d'esta classe influio nas fortunas e desgraças d'estes Povos e se algum tempo outra alguma auctoridade civil ou ecclesiastica refulgio no seu emprego he pelo reflexo daquelle *unico Sol* e por consequencia *unica classe militar em Damão se julga merecer attenção de todas*, razão porque os paisanos são despresados, e só por meio de adulação, lisonja, intriga, servilismo e outros sacrificios puderam viver tranquillos e quem não tivesse a fortuna de modelar-se a aquella triste condicção, era victima do seu furor.....ainda que no unico tempo da estada do ex-Prefeito Bernardo Peres da Silva, os militares, mordendo-se enroscados da raiva de vêr florescer a classe civil e com algum poder na administração, se emigraram desesperados desta praça os primeiros influentes etc.

A Sentinella tinha no seu frontispicio o seguinte programma:

> «*Sentinella da liberdade na guarita de Damão*
> *Quem faz injuria vil sem razão,*
> *Não vence, que a victoria verdadeira*
> *E' saber ter justiça nua e inteira.*»

O Prefeito Peres tinha por auxiliar o secretario da prefeitura Constancio Roque da Costa. que aqui falleceu e foi sepultado ao lado direito da entrada da porta da capella do Santissimo na Sé

Cathehral de Damão. (1)

Varias são as memorias biographicas que, em diversos tempos, têm escripto de Bernardo Peres da Silva, distinctos filhos da India, entre elles, Julio Gonçalves na *Illustração Goana*,—J. C. Barreto Miranda no *Archivo Pittoresco*,—M. V. d'Abreu no opusculo *Noção de alguns filhos distinctos da India Portugueza*—J. A. Ismael Gracias no *Directorio Goano* de 1896 e Pythagoras da P. Lobo no *Indispensavel* Vol. II, n.° 1, out. 1909. No *Diccionario Popular* tambem se encontra na palavra *Silva*.

(1) Vid. J. B. Amancio Gracias, *Contemporaneos illustres* faciculo II, pg. 18. *Encyclopedia Portugueza Illustrada*. Vol. X, pg. 140.

Alem dos referidos dois jornaes, do seculo XIX, foram publicados no governo do sr. Mariano Joaquim da Costa Souza Feyo —1893 a 1895— tres jornaes mensaes, *O Damanense*, — *O Intransigente*,— e o *Correio de Damão*, sendo este redigido pelo finado Frederico da Costa, de Margão, então residente n'esta cidade, e aquelles pelos advogados srs. Manoel Sebastião Vas e Luis Diogo de Brito, naturaes de Damão. Sahiam da typographia do *Anglo-Lusitano* de Bombaim.

Em 7-1-1837 havia em todas as aldeias do Concelho de Damão individuos que vigiavam pela tranquillidade publica, sob a denominação — *cabo dos bairros* —. Vid. Off. do Provedor Liv. Reg. de Off. n.° 9, pg. 49.

A primeira postura da Camara de Damão foi confeccionada pela commissão composta dos seguintes cidadãos: Antonio Francisco Moniz, José Antonio do Rozario Osorio, Mody Dorabsá Nacervangy, Nicolao Rodrigues de St. Anna, Caramuchande Aracachande e Manoel Caetano de St. Anna. Vid. *Liv. de Officios* (1837) do Municipio de Damão.

Documentos

Copia do officio do Ill.mo e Ex.mo S.r Prefeito dos Estados da India.

N.° 1— Tendo chegado ao porto d'esta Cidade no dez do corrente, tomei posse da Prefeitura dos Estados da India em quatorze do mesmo mez, o que participo a esse Senado para sua intelligencia e para o fazer constar n'essa Praça.—Remetto, por esta occasião as copias inclusas das duas Proclamações que fiz, huma á minha chegada a estes Estados e outra no acto da minha posse, ambas assignadas por Constancio Roque da Costa, Secretario d'esta Prefeitura para intelligencia d'esse Senado, e para que registando-os, lhes dê a precisa publicidade.

Deos guarde a esse Senado. Goa 19 de Janeiro de 1835—*Bernardo Peres da Silva.*— Para o Senado da Camara da Praça e Cidade de Damão.

1

Copia do discurso recitado pelo Prefeito d'estes Estados no Senado da Comara de Damão, depois da sua posse. (1)

Compatriotas! Expirou o reinado da usurpação. e com elle baqueou o despotismo. O Magnanimo e immortal Duque de Bragança Regente em Nome de

(1) Este discurso proferiu o Prefeito Peres na Camara do Senado de Goa e mandou registar n'outras Camaras do Estado da India para sciencia dos habitantes. Acha-se transcripta em seguida ao discurso a proclamação—*Lapidem quem reprobaverunt edificantes* etc. Vid. A. A. Bruto da Costa, *As revoluções politicas da India Portugueza do Seculo XIX* pg. 51; Pe. M. J. Gabriel de Saldanha *Historia de Goa*, pg. 239; e *Luctas caseiras*, no Almanach *Valmiki* de 1887, por Ismael Gracias.

Rainha, a frente de poucos, mas valentes, e fieis Portuguezes derribou o Tirano. que enlutara a Patria, e arrancou de suas sacrilegas mãos o Sceptro, que á Sua e Nossa Legitima Rainha tão vil, como atraiçoadamente usurpára. restituiu aos Portuguezes a Carta. que como Legitimo Rei lhes outorgára. Restabeleceo por huma sabia politica a paz e tranquilidade no Reino de homens bemfazejos tão desejada. Finalmente por Leis organicas e Civis, fundadas em eternos principios de justiça e sabedoria proveu á segurança e prosperidade de todo o Reino e Possessoens Ultramarinas. Quam alcançados em divida não se achão os Portuguezes principalmente os da India para com aquelle tão Magnanimo Principe que quebrou os duros e pezados ferros, que ha mais de tres seculos nos vergavão, dissipou a hydra de ignorancia e prejuizo que tanto tinha devastado o Estado, e nos segurou para sempre a liberdade !

Manifestando por obras e não por palavras só huma firme e cincera adhesão á Carta, constante fidelidade á Rainha, Nossa Augusta Soberana e obediencia às Leis. Este he, Compatriotas. o unico Sacrificio, que lhe será grato e a nós tão vantajoso.

E haverá por ventura hum só Portuguez da India que tremesse fazê-lo ? Não por certo. Jurai pois de todo vosso coração sem reserva nem restricção ser firmemente adhesos e constantemente fieis á Carta e Rainha, e obdientes as Leis e digaes Comigo = Viva a Carta Constitucional—Viva a Senhora Dona Maria 2.ª Rainha de Portugal—Viva o Duque de Bargança Regente em Nome da Rainha, Libertador dos Portuguezes—Viva a Nossa Santa Religião—Viva a Nação Portugueza—Viva, Viva para sempre Viva.— Goa quatorze de Janeiro de 1835. *Bernardo Peres da Silva* —Secretaria de Prefeitura quinze de Janeiro de 1835 —*Constancio Roque da Costa.*»

2

«Copia do Officio do Ill.mo Sr. Governador d'esta Praça, Antonio Lobo da Gama.

« Envio a esse N. Senado o Manifesto impreso feito em Bobaim (sic) pelo Ex.mo Sr. Prefeito dos Estados da India para que fique registado nos Livros de registos desse N. Senado, assim como tambem o original officio datado de 7 do corrente que receby hontem, devendo-me devolver depois ambos os mencionados papeis.

Esse N. Senado remetta-me quanto antes huma copia auttentica do Auto lavrado no dia 5 do corrente respectivamente á declaração de se não obedecer ao Governo da Capital, em quanto a mesma não tiver hum que seja legalmente estabelecido. Deos Guarde a esse N. Senado.— Secretaria de Damão, 10 de abril de 1835. *Antonio Lobo da Gama* (governador) Ao N. Senado da Camara da Praça e Cidade de Damão.»

3

Copia do Manifesto dirigido pelo Prefeito.

«Bernardo Peres da Silva, do Conselho de S. Magestade Fidelissima, Prefeito dos Estados da India Portugueza.—Faço saber a todos os habitantes dos Estados Portuguezes da India, que tendo-me constado, que o Governador das Armas desses Estados, o Coronel Furtunato de Mello tinha, depois do glorioso dia 10 de Fevereiro, approvado e elogiado por huma Ordem do dia, o honrado e brioso comportamento do 1.º Regimento de Infanteria e do Batalhão d'artilheria, ambos estes Corpos compostos de officiaes, de grande parte de officiaes inferiores e de muitos soldados quasi todos Europeos, ou seus descendentes, que derribando a Facção liberticida, restabeleceram n'essa Ca-

pital o socego e tranquilidade, perturbada no dia primeiro e tres de Fevereiro por hum punhado de perverços que perpetraram o abominavel e horroroso attentado de postergar todas as Leys.— Que o mesmo Governador de armas havia reconhecido como criminozos todos os actos praticados pelos sediciozos em primeiro e tres do referido mez, jurando por quanto ha de mais sagrado que elle assistira ao primeiro, e assignara o segundo acto por coacção ; — Que no dia treze do mesmo mez na assemblea convocada no Palacio da Prefeitura, composta, alem de mais de 600 cidadaons, do Senado, Camaras Municipaes e Agrarias das Comarcas, e de todas as authoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares, a que elle Governador assistira com todos outros de sua livre e espontanea vontade, havia manifestado que se devia mandar a Curveta— Infante Regente— para me transportar a Goa, para satisfazer o pedido dos Povos, que unanimemente solicitavão o meu regreço;— Que esse mesmo façanhoso Governador das Armas no dia 2 de março, accumulando a trahição e perfidia ao perjurio e infidelidade, fingindo como simulações e hypocrizia um ataque dos facciosos, escapados á justiça e refugiados em Vingorla (possessão Ingleza) com os quaes elle entretinha correspondencia seguida, e de um dos quaes deo a saber enterceptára uma carta em que se dizia, que os rebeldes pretendião dar assalto a Gôa com huma porção de homens brancos ali reunidos, angariados por elles, fizera vir a Pangim o 2.° Regimento e outros Batalhoens : — Que sendo o mesmo Governador requerido pelo Regimento, Batalhão d'Artilheria e povo que pugnavão pela Ley, para fazer retirar a seos respectivos aquartelamentos os Batalhoens mandados vir por elle e cuja presença aterradora assustava com razão os amigos da ordem e liberdade, fingira acceder ao seu dezejo, mas occultamente

ordenando que esses corpos fossem reunir-se na cidade velha de Goa, e pondo-se á testa d'elles, se assenhoreara do Arsenal, arrombara os seus Armazens, prendera o Intendente da Marinha mandado por S. Magestade Fidelissima. entregára á pilhagem e roubo dos soldados os petrechos da Guerra e mais artigos. que forão logo por elles vendidos, soltára os que legalmente se achavão prezos e atè o criminozo Pussichi. que por sentença do Supremo Conselho Militar em tempo de D. Manoel de Portugal fôra, depois de convencido de dilapidador e ladrão de dinheiros publicos, condemnado a prizão, em que se achava, e donde fora mudado acintemente para a caza de Polvora,— Que o mesmo Governador das Armas á testa d'essa tropa, seguido de pessoas de Artilheria e puxada pela maruja da guarnição da Charrua Princeza Real de ordem do seu commandante, o infame e perverso Leoni, com quem se tinha malcommunado, sendo delle antes inimigo figadal, por conhecer ser um despota, falsario e inimigo do Sistema constitucional; e com lanchas artilhados debaixo do commando do sobredito Pussichi, ordenára ao primeiro Regimento e Batalhão de Artilheria. que depondo as armas se retirassem para Gaspar Dias e Cabo, o que elles executaram para evitar o derramamento de sangue que era inevitavel se resistissem,— Que o mesmo Governador das armas sequiozo de sangue, como o são todos os cobardes, por entre vivas espantosos da Tropa que commandava, entrava em Pangim (depois de saber que não haveria a menor resistencia) e tendo feito postar as barcas Canhoneiras de fronte do quartel de Gaspar Dias fora elle em pessoa por terra a testa da sua Tropa fazer fogo sobre enermes e indefezos soldados do primeiro Regimento, a maior parte europeos que descançavão em paz, e matara com huma barbaridade propria de hum canibal hum grande numero d'elles

incendiando o quartel que reduzio a cinzas ; — Que elle Governador das Armas, exultando e gloriando-se qual outro Nero, d'esta brutal carniceria, e distruição e decidido a massacrar e fuzilar a todo aquelle que se opuzesse aos seus perfidos intentos, como elle mesmo publicou por hum Bando de 6 de março e annuindo criminozamente o sacrilegio pedido de hum conciliabulo composto de officiaes militares e do commandante da charrua Princeza Real, co-reos da mesma facção liberticida e seus comparses, e por elles aconselhado nomeara huma Junta do Governo, contra a expressa determinação do Real Decreto de 16 de Maio de 1832 da creação da Prefeitura e do artigo 115 da Carta Constitucional, que declara ser a Força Militar essencialmente obediente e que jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado por authoridade legitima que elle Governador não tinha;—Que tendo nomeado para Presidente da mencionada Junta a D. Manoel de Portugal, o author da rebellião de primeiro e tres de Fevereiro e a cauza principal das desgraças de Goa. e este recuzado sê-lo, nomeara então hum Governo provizorio, de que he presidente, João Casimiro Pereira Vasconsellos, que por dous avisos de S. Magestade Fidelissima, o primeiro de 1825, fora privado do Governo de Diu, por crimes de que não se tem justificado, nem poderà justificar-se, mandando-se por outro vigiar sobre a sua conducta sendo considerado como degredado, como se pode vêr na Secretaria da Prefeitura onde existem aquelles avizos, sendo os outros membros, Manoel José Ribeiro que estava legalmente preso, e cuja conducta foi a mais escandaloza seja na qualidade de Presidente da Junta Medica, encarregado da compra dos remedios em que elle roubava a olhos vistos; seja na qualidade de Delegado do Fizico-Mòr do Reino e do Estado e que como tal não só vendia informaçoens para dar Cartas de Medicos, mas

ainda extorquia somas immenças para conceder licenças aos Boticarios e opprimia os droguistas; e hum Frade chamado Fr. Constantino de S. Ritta, individuo, cuja vida escandaloza na qualidade de Pay dos Christaons he assas conhecida, e como tal indigno de confiança, e cargos publicos,—Que esse chamado Governo Provizorio, nomeado pellos Commandantes dos Batalhoens rebeldes como o mesmo Governador das Armas o declarou, tendo arrogado a si as attribuiçoens do Governo legitimo fazendo vir violentamente por entre bayonetas os membros do Senado, Authoridades Municipaes, empregados publicos e cidadoens principaes, os forçara a assignar o execrando, mentiroso e sediciozo auto, lavrado de ante-mão pelo Ex-Dezembargador Louzada (que protestara em 4 de Fevereiro contra os actos de primeira, e o do mesmo, dizendo que elle assistira coacto) e assignado por militares no dia 11 de Março dissolvendo por elle a Ley da Prefeitura, annulando todos os decretos da Regente em nome da Rainha e invocando sempre a Carta Constitucional, manchada e calcada aos pés por esses mesmos rebeldes,—Que o mesmo chamado Governo reinstaurára a Relação extincta pelo Decreto de 7 de Maio de 1834, que me havia sido participado por hum Avizo da Secretaria do Estado dos Negocios do Ultramar, e por mim intimado ao Ex-Dezembargador Louzada que servia de chanceller que a deo por dissolvida, ficando substituida com a nomeação da Junta da Segunda Instancia e Juizes da primeira para o que S. Magestade Imperial o Duque Regente me havia authorisado por seu Avizo de 29 de Maio de 1834, por não se ter podido até aquella data prover-se novos, e não convir a conservação da Relação, por ser conhecida a S. Magestade Imperial não somente a pessima conducta, escandolozo comportamento, vergonhoza venalidade e ignorancia da maior parte dos Ex-Dezembargadores,

mas ainda pelo odio que manifestarão ao sistema Constitucional, e á cauza da Sra. D. Maria Segunda Nossa Agusta Soberana e decidida adhezão ao usurpador de que derão exhuberantes provas sendo entre outras a mais saliente o terem condemnado o capitão Francisco Lobato, por ter feito esforços para o reconhecimento da Legitimidade da mesma Augusta Senhora o que só por si era bastante para tornar a maior parte dos ditos Ex-Dezembargadores indignos e inhabeis para a Magistratura;— Que este dito chamado Governo, annullando as nomeaçoens por mim feias para Juizes da primeira e Segunda Instancia, por especial delegação de S. Magestade Imperial a quem somente pertence faze-las, nomeara para os lugares os Ex-Dezembargadores, a maior parte dos quaes como abutres insaciaveis estavão acostumados a cevar-se do sangue dos infelizes habitantes da India, co-reos da Rebellião e outros individuos complices e concorrentes para as suas rapinas;—Que a Carta Constitucinal, o codigo da nossa liberdade, todas as Leis Divina e Humanas erão pizadas aos pés pelo dito Governador das Armas, e por hum punhado de monstros sedentos de sangue, e tigres esfamiados (sic) que a vida dos cidadaons passificos era esposta ao maior perigo, a propriedade violada e roubada por soldadesca desemfriada, que commettia os maiores crimes, tendo sempre esses facciosos na bocca a Carta Constitucional que lhes blasfemão e deshonrão;— Que hum sem numero de familias principaes, cidadaons probos e honrados, Magistrados integros e incorruptiveis, a maior parte Europeos e seus descendentes se imigrarão para Paizes Inglezes, dirigindo-me d'ali protestos da sua inabalavel fidelidade e obediencia a Ley alem de outras de pessoas que existem em Goa, os quaes ja levey a prezença de S. Magestade Imperial e os vou dar a prelo ;— Que finalmente a Capital das Possessoens Portugue-

zas na India estava abandonada á rapacidade de hum bando de salteadores e ladroens, a cuja frente se acha o referido Governador das Armas e cujo descaramento e estupidez tem chegado ao ponto de fazer publicar, como tem feito o mencionado Governador das Armas e o tal chamado Governo, que os naturaes procuravão fazer-se independentes destruindo os Europeos, querendo assim colorar com tão louca, mas nefanda, maligna e aleivoza calumnia (desmentida por facto e confissão dos Europeos honrados e seus descendentes) o seu perverso e abominavel fim de saciar a sua cobiça, devastando e talando a nossa desgraçada Patria, o que tudo já levey a prezença de S. Magestade Imperial por meus officios; — E não podendo, nem devendo, Eu como unica e legitima Authoridade e Delegado de S. Magestade Imperial, o Duque Regente, n'esses Estados, ver sem indignação, horror e magoa tantos males que ameação a inteira aniquillação da Capital da India Portugueza, e devendo de outro lado fazer todos os esforços ao meu alcance na falta de força fizica para Supplantar a Facção liberticida que opprime Goa;— Declaro como unica Authoridade Administrativa nos Estados da India e Delegado de S. Magestade Fidelissima em seu Real Nome a todos os habitantes dos Estados da India Portugueza em geral e a cada hum em particular a todas as outras authoridades Subalternas, legitimamente nomeadas, a todas as Camaras Municipaes e Agrarias, a todas as corporaçoens civis Ecleziasticas e Militares, que são crimes de alta traição e leza Nação todos os procedimentos do referido Governador das Armas Fortunato de Mello; que são criminozos todos aquelles que se assygnarão serem forçados o termo da minha depozição ou para ella concorrerão directa ou indirectamente; que he illegal e illegitimo e criminozo o chamado Governo Provi-

zorio, estabelecido no dia 11 do corrente Março, que são nullos, irritos e de nenhum effeito todos os seus actos, assim como nullos, irritos e de nenhum effeito todas as Sentenças e Decizoens que preferirem e todos os actos que tiverem exercido ou houverem de exercer para o futuro os Juizes nomeados pelo dito Governo para primeira e segunda instancia, ou qualquer que seja a sua denominação e outros quaesquer empregados da sua feitura. Declaro outro sim que serão responsaveis para reporem todos os ordenados que receberem tanto os Membros do tal chamado Governo, como Juizes e outros empregados sem titulo legal, assim como os que serão havidos para não feitos todos os pagamentos e prestaçoens que fizerem ao tal Governo todos os Rendeiros das rendas publicas, Thezoureiros. Recebedores, Sacadores e Exactores dos Impostos, sob pena de pagarem por sua pessoa e bens, alem de serem castigados conforme a ley. As Authoridade e Pessoas, a quem esta minha circular he dirigida, o tenhão assim entendido para dar a devida execução e depois de a registarem nos Livros competentes, a mandarão publicar, e afixar em lugares competentes para chegar ao conhecimento de todos sob pena de serem punidos rigorozamente na conformidade da Ley pelo contrario procedimento—. Bombaim, 28 de Março de 1835 (*a*) *Bernardo Peres da Silva.*— *Constancio Roque da Costa*. Secretario Geral da Prefeitura.

4

Officio do Prefeito Peres ao Governador de Damão

Tendo-me representado o Juiz de Direito da Comarca das Ilhas de Goa que na inquirição que proce-

dera por ordem da Authoridade competente, se achá-va pronunciado por elle a prizão e livramento o coronel. Fortunato de Mello, Governador Militar dos Estados da India, como indiciado nos horrorozos attentados praticados por elle com outros facciozos no dia 1.° e 3 de Fevereiro do corrente anno, violando a Carta Constitucional, atacando a minha pessoa constituida pela Lely e Carta Regia, a unica Authoridade d'estes Estados e chefe supremo da Politica, e arrogando o poder Legislativo; accrescendo a estes os outros crimes commettidos no dia 2 de Março e subsequente o de que faz menção a minha Circular de 28 de Março do corrente anno, que vay junta de que ja dey conta a S. Magestade—E não podendo nenhuma Autoridade ou emprega lo conforme o direito, exercer suas funçoens huma vez que esteja indiciado de qualquer crime. em quanto não se justifique : e não havendo n'estes Estados outro Delegado de S. Magestade senão eu a quem unicamente competente pelo Decreto de 16 de Maio de 1832 da Creação da Prefeitura vigiar sobre o bem ser e prosperidade d'estes Estados e procurar por todos os meios evitar os males que estão eminentes. e que aquelle improbo, e façanhudo Governador Militar não cessa de perpetrar com o chamado Governo intruzo, illegal e criminozo.— Determino a V. Mce. em Nome de S. Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, sob pena da mais estricta responsabilidade, e de ficar incurso nas penas que a Ley comina aos que obedecem as pessoas que não são legitimamente authorizadas: 1.° Que não execute disposição. ordem ou officio algum do mencionado Governador Militar d'estes Estados da India, por se achar inhibido de exercer as funçoens do seu emprego, em consequencia da pronuncia, em quanto S. Magestade Imperial a quem tenho dado conta se digne dar as pro-

videncias ou as circunstancias permittão nomear-se outro aquem por Ley pertence;— 2.° Que não execute igoalmente as ordens do chamado Governo Provizorio, estabelecido em Goa nulla e criminozamente no que diz respeito a administração politica e das finanças, tudo sob pena de responsabilidade, como se acha expendido na dita minha Circular. Espero, portanto. de V. Mce. que aja de considerar, com verdadeiro e honrado Portuguez que é no Governo Militar d'essa Praça qual outro Martins de Freitas na defeza da sua. Deos Gue. a V. Mce.—Bombaim, 7 de abril de 1835— (a) *Bernardo Peres da Silva.*—Snr. Antonio Lobo da Gama, Governador da Praça e Cidade de Damão.

5

Officio do Senado de Damão ao Prefeito Peres.

Illmo. e Exmo. Sr. Prefeito dos Estados da India.—

Este Senado tem a honra de levar a presença de V. Exa. a copia autentica do auto exarado do sucesso havido no memoravel dia cinco do corrente, em consequencia da Proclamação feita pelo nosso preclaro Governador, Antonio Lobo da Gama, para cuja audição e leitura tendo sido congregado este dito Senado, as primeiras Authoridades e todos os cidadaons probos e conspicuos, entre mil vivas que derão de alegria, retumbou um Contentamento geral, e manifestarão junto com o dito Governador a adhezão as Cortes, a Nossa Augusta Soberana e Rainha a Senhora D. Maria Segunda, a Ley da Prefeitura, e a todos os direitos da Corte, applaudindo, e confirmando a pretenção citatada na dita Proclamação, prometerão e segurarão todos uniformemente de manter e guardar a independencia com o facciozo Governo da Metropole instalado por

um punhado dos rebeldes, athe que não se reintegre o sapientissimo e inclito Governo, e recto pela Ley da Prefeitura.—Assim tambem accuza a recepção do officio de V. Exa. datado de sette do corrente, e nelle incluzos seis exemplares do manifesto de V. Exa. datado de 28 de março, cujo centesto (sic) se deu a devida publicidade ordenada hontem as 4 horas de tarde por meio de hum Bando que este Senado mandou publicar—Deos Gue. a V. Exa. muitos annos. Senado da Camara de Damão, 11 de Abril de 1835. (*a.a.*) *Victorino Jeremias de Nazareth.—Manoel Godinho de Mira—Joaquim Jacob Salvador Fernandes.—Francisco Cardozo.—Manoel Caetano de S. Anna.—Pedro do Rozario—.*

6

Peres responde ao Senado de Damão

Acuzo ter recebido com o maior jubilo o officio d'essa Camara da data de onze do corrente com copia do termo que lavrou pelo qual me faz saber a heroica resolução, que tomara em consequencia da Proclamação do Governador d'essa Cidade, de não reconhecer o chamado Governo Provizorio que em Goa hum poucos de facciozos sem moral nem costumes esta belleceräo, calcando aos pés as Sagradas Leis, que para a nossa felecidade e de toda Nação Portugueza, o Nosso Libertador, Regente em nome da Rainha, outorgára.—Eu congratulo novamente em Nome de S. Magestade Imperial, o Duque Regente, e meu como seu Delegado, á essa Camara e á todos os Cidadãos que representa o heroico feito que acaba de obrar, e que será memorando nos nossos factos, e os Damanenses tão nomeados na India, como o forão os Portuenses em Portugal na ultima lucta. Fiel á Carta, obediente a Rainha, tendo tido a honra

de ser n'estes Estados, o Delegado do Heroe do prezente seculo, o Duque de Bragança, eu me esforçarei a ser seu imitador, e como Elle defenderey as liberdades dos Povos confiados ao meu cuidado, e que jurey governar, e com o seu auxilio expurgarey do nosso Paiz esses monstros, que não contente de chuparem todo o sangue dos Povos inda cobição os seus mortaes restos.—Recomendo pois a essa Camara e aos honrados Damanenses a perseverança e constancia em obedecer as Leis e união já por mim tantas vezes recomendada, para não se parecerem com aquelles infames que querem dividir para mais facilmente nos abaterem forjando motivo que só o seu brutal odio é capaz de excogitar, oriundos, torno a dizer, do mesmo tronco, e submettidos as mesmas Leis, á mesma Religião e ao mesmo Governo, consideremo-nos sempre egoaes, todos irmaons, qualquer que seja o clima do nosso nascimento, ou da origem dos nossos Paes, circunstancias estas que só no pensar de estupidos pode influir.—Louvo a essa Camara o ter dado a publicidade a minha circular de 28 de Março, em obediencia ao que eu lhe ordenàra, e anhelo aos Povos que essa Camara representa todas as prosperidades. Deos Gue. a essa Camara. Bombaim, 15 de Abril de 1835.—Sr. Prezidente e Vereadores da Camara da Praça e Cidade de Damão.—(*a*) *Bernardo Peres da Silva.*

7

O Governador participa ao Senado a chegada de Peres.

Devendo chegar a esta Praça o Exmo. Prefeito dos Estados da India, n'estes dois dias, cumprindo a este N. Senado hir recebel-o em corporação a porta da Terra, lhe aviso para ficar prevenido, e executar logo que seja opportunamente advertido. Deos Gue. a

Esse Nobre Senado.—Fortaleza de Damão, 26 de junho de 1835.—(*a*) *Antonio Lobo da Gama.*—Ao Nobre Senado da Camara d'esta Cidade.

8

Officio do Secretario do Governo de Damão.

Chegada de Peres

O Illmo. Sr. Governador manda avizar a V. Mce. que hoje athé ao meio dia pouco mais ou menos deve chegar a esta Praça o Exmo. Prefeito dos Estados da India, para V. Mce. fazer os competentes avizos á Corporação d'esse Nobre Senado. Deos Gue. a V. Mce. Secretaria do Governo de Damão, 29 de Junho de 1835. (*a*) *Josè Jeremias da Gama.*—Secretario—Sr. João Baptista Fernandes. Escrivam do N. Senado.

9

Visita de Peres ao Senado.

Officio do Governador

Tendo assentado o dia terça feira quatorze do corrente o Exmo. Prefeito dos Estados da India hir a esse Nobre Senado, lhe aviso para estarem as couzas promptas para o seu recebimento.— Deos Gue. a esse N. Senado.— Fortaleza de Damão, 12 de julho de 1835.—(*a*) *Antonio Lobo da Gama.*—Ao Nobre Senado da Camara d'esta Cidade.

10

Proclamação de Peres em Damão

Bernardo Peres da Silva do Conselho de Sua Magestade Fidelissima e Prefeito dos Estados Portuguezes da India.

Aos Habitantes e Tropa da Praça e Cidade de Da-

mão.

Eu vos prometti, Cidadãos, vir pessoalmente congratular-vos quando pela parte official do vosso benemerito Governador soube que vós fieis a Carta e a Rainha, attendendo ao que elle vos propuzera, tinhaes de comum acordo e de livre e espontanea vontade determinado não reconhecer senão o legitimo Governo de Sua Magestade e as Authoridades em seu Nome nomeiados e de nenhuma maneira obedecer esse intruzo e illegal Governo que em Goa huns poucos de aventureiros, sem costumes, sem moral, sem religião, nem amor da Patria, tinhão erigido, insurgindo-se contra a sua Legitima Soberana, cujo Sagrado Nome tão sacrilegamente profanão, tendo chegado ao seu arrojamento a declarar nullas as Leis Organicas em seu Augusto Nome estabelecidas, e em toda a Monarchia religiosamente executadas, como necessarias para se manter a Constituição.— Obrigado porem, a attender os clamores dos nossos Irmãos de Goa, que vergados debaixo do jugo ferreo dos tyranos que os opprimem, imploravão-me os auxiliasse para sacudirem tão pezado jugo, eu não pude rezistir aos seus clamorozos Ays.— Delegado como sou do Immortal Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que tendo obedecido duas Corôas para viver tranquillo no seio de sua Augusta Familia, se expoz a tantos e tão grandes trabalhos, fadigas e perigos, para salvar unicamente o paiz que o vira nascer e livral-o da tyrania e oppressão de hum usurpador, deixaria eu de ser seu imitador, e abuzando da confiança com que o Augusto Principe me honrára, seria mudo espectador dos immensos males em que via submergidos Povos que Sua Magestade tinha confiado ao meu cuidado, e com os quaes intimos laços me unem! Deixaria eu como chefe unico d'estes Estados e Delegado da Authoridade do Rey, e para tudo quanto e para bem estar dos

Povos investido de todas as attribuições, obrigado a exercer por mim e por meus Delegados, a Policia geral da Provincia tanto o respeito de pessoas como de couzas na conformidade dos artigos 1.° e 45.°, § 8.° deixaria eu digo gemer esses infelizes Povos debaixo do pezo dos inimigos internos, quando a Constituição nos manda pegar em Armas para d'elles nos defendermos? Não por certo, isto só teria logar em coraçoens brancos ou em almas de lôdo.— Cauzas inesperadas inutilizarão o bem fundado projecto de auxiliar os nossos compatriotas e repellido pelos ventos ao porto donde sahira, eis no estado valetudinario em que se achava, com os vossos braços para cumprir a minha promessa.

Damanenses! Eu vos congratulo, a Tropa e ao benemerito Governador, e em particular pelo vosso heroico comportamento; por vossa adhesão a Carta Constitucional, fidelidade a Rainha e obediencia as Leys. Sim Damanenses, vós mereceis na posteridade o mesmo renome que merecerão os generozos habitantes da Cidade do Porto, huma vez que unidos e constantes sejaes, como elles firmes na vossa heroica resolução e defendais este baluarte de fidelidade e liberdade. que será impenetravel a todas as tentativas e esforços dos inimigos da Carta e da nossa felecidade. Fiel ao juramento que prestei nas Augustas Mãos do Regente, e seguro da vossa coadjuvação, eu me esforçarei para que a Authoridade da Rainha a Senhora D. Maria 2.ª seja inviolavelmente mantida a Carta Constitucional e as Leys regulamentares sejão estrictamente executadas, e vossos direitos imprescriptiveis religiosamente guardados, a fim de que gozeis das doçuras de huma vida tranquilla, commoda e feliz, sob a egide dessa Carta Constitucional que hum Immortal Monarcha nos outorgou; dizei comigo: Viva a Carta Constitucional—Viva a nação Portugueza.

—Viva a Senhora D. Maria 2a. Rainha de Portugal. —Viva os honrados habitantes e a Tropa da heroica Praça e Cidade de Damão,—Damão 14 de julho de 1835. (*a*) *Bernardo Peres da Silva.*

11

Peres nomeia Provedor para a Cidade de Damão

Portaria—Attendendo a probidade, honra e zelo com que tem servido todos os Empregos em que tem sido nomeado Antonio Francisco Moniz: O Nomeio interinamente Provedor do Conselho d'esta Praça e Cidade de Damão. As Authoridades aquem o conhecimento d'esta pertencer tenhão assim entendido e fação executar. ficando esta registada em as estações competentes. Praça de Damão 18 de Julho de 1835 —(*a*) *Peres—Constancio Roque da Costa*, Secretario Geral da Prefeitura.

Officio do Provedor. Devolvo a Portaria inclusa do Illmo. e Exmo. Prefeito dos Estados da India do meu provimento em Provedor do Conselho d'esta Cidade para intelligencia d'este N. Senado da Camara para se registar no livro competente d'elle, e tornarme, a ordem ao seo devido cumprimento, exigindo as Providencias precizas para prompto exercicio da mesma, na forma do Decreto n.° 23 de 16 de Maio de 1832 Cap. 5.° Art. 60.° ate 79.° ficando extinctos os Almotações desde já, e exercicio de suas funcçoens na forma do Artigo 78.° do mencionado Decreto, espero juntamente que fique registado este meu officio no Livro competente para sua memoria—Deos Gue. a este N. Senado por muitos annos. Damão, 20 de julho de 1835 (*a*) *Antonio Francisco Moniz*—([1])—Illmos. Srs.

([1]) Por Alvará de 14 de Outubro de 1836, A. F. Moniz (nosso avô) foi suspenso do cargo de Provedor, por ter entregue, ou supposto ter entregue, á auctoridade ingleza o subdito britannico de

do Nobre Senado da Camara da Praça e Cidade de Damão.

12

Peres extingue o Senado e manda proceder a eleição da Camara

«Recebi o officio d'esta Camara Municipal de dez-nove do corrente, em que participa de que *sendo eleito* na conformidade do Decreto de nove de janeiro de 1834 que eu remetti, principiara n'aquelle dia os seus trabalhos, assegurando-me a sua cospiração (sic) para se extirparem n'esta Comarca os inveterados abusos n'aquella introduzidos no *antigo regimen.*—Eu muito me congratulo por a eleição dos Membros que compoem esta Camara tem recaido em Cidadãos tão probos e amantes do Systema Constitucional, e se completarão os meus dezejos, se a Camara Municipal constante nos principios que tem adoptado, dér durante a sua Administração provas de que anhela o bem ser dos seus compatriotas—Eu não pouparei occazião alguma em que a Corporação da Camara julgar necessaria para o melhoramento dos habitantes d'esta Comarca, e para nella enraizar-se o Sistema Constitucional a pouco plantado afastando d'elle os espinheiros e cardos com que pretende abafa-lo os inimigos do nosso bem ser. Deos Gue. a Camara Municipal—Damão 22 de Agosto de 1835—(*a*) *Bernardo Peres da Silva*—Srs. Presidente e Vereadores d'esta Camara Municipal».

Surrate, Rogunato Birnnali. Succedeu-lhe no cargo o baniane Manachande Aracachande. Vid. N.º 9. *Registo de officio da Camará de Damão.* pg. 25.—*Noticias e Documentos para a Historia de Damão.* Vol. II, pg. 200. Por causa d'este facto, se levantou contra o mesmo um processo e de que foi absolvido, por innocente.

13

Peres escolhe o dia para a acclamação da Rainha D. Maria II

N.º 2. Em resposta ao officio d'essa Camara N.º 2, datado de hoje, pelo qual me declara estar pronto o precizo para a Acclamação da Nossa Augusta Soberana a Senhora D. Maria 2.ª e para a missa e *Te-Deum* assentado por essa Camara, e que eu designe o dia para ser celebrado este acto solemne, assigno o dia terça-feira em que se contão oito do corrente as dez óras da manhã—Deos Gue. a essa Camara. Damão, a 2 de Setembro de 1835—(a) *Bernardo Peres da Silva*—Srs. Presidente, Fiscal e Vereadores da Camara Municipal d'esta Comarca.

14

O Prefeito escandalisado com o Presidente da Camara

Tendo em resposta ao officio d'esta Camara Municipal assentado celebrar o Acto da Acclamação de Nossa Soberana e Legitima Rainha a Senhora Donna Maria 2.ª as dez horas do dia oito do corrente e prestar o juramento de nossa fidelidade e obediencia : vi com a mais acerba e pungente dôr do meu coração e escandalo publico não ter apparecido nos Paços da Camara onde se celebrou tão Soleme Acto, o Presidente d'ella, tendo eu tido a condecendencia de deffe-rir as onze horas do dia, desculpando-se frivolamente quando chegou, depois de findo o acto, o estar incommodado de um pé, incommodo este que tendo sido anterior, o que não obstou para chegar depois de 12 horas, não podia obstar para chegar antes : Acresse a isso que nem a hora que chegou (quasi forçado) quiz prestar nas minhas maons o juramento da fidelidade a

Rainha, como era do seu dever, achando-me ainda nos Paços da Camara.

Esse comportamento tão indigno e escandaloso em qualquer outro cidadão tornando horroroso e detestavel em o Presidente de uma tão respeitavel corporação, eleita pelos Povos para defender seos direitos, o que dá mais que vehementes indicios da pouca ou nenhuma adhesão do referido Presidente ao Sistema Constitucional e a Legitima Rainha, deveria trazer admissão do referido Presidente, como pouco digno de semelhante Emprego : mas não me sendo permittido admittil-o sem dissolver a Camara, cujos Membros não tem dado provas de participarem dos sentimentos do seu presidente, nem ser justo desacredital-os na opinião publica: Sou em dizer a Camara que fação saber ao referido Presidente que muito tenho estranhado o seu abominavel e escandaloso comportamento, e que lhe recommendo que procure lavar tão negra mancha e evite para o futuro tão errados passos, como os que este agora tem dado; e no termo de tres dias venha prestar nas minhas maons o juramento da fidelidade a Rainha, a Senhora Donna Maria 2.ª, como unica Legitima. A Camara Municipal depois ter intimado este meu officio ao Presidente d'ella, e registando nos competentes Livros, me participará de assim o ter executado—Deos Gue. a Camara. Damão, doze de Setembro de 1835— (*a*) *Bernardo Peres da Silva.*—A Camara Municipal d'esta Cidade e Comarca de Damão».

15

Resposta do Presidente da Camara

Illmos. Srs. Vereadores da N. Camara Municipal— Devolvo a V. Sas. o officio que dirigirão datado de 12

do corronte do Exmo. Prefeito, o que tenho dado satisfação prestando eu Juramento nas mãos do mesmo, fazendo sciente da minha adhesão na cauza da nossa Augusta Rainha, a Senhora D. Maria segunda, que no dia do festejo, ainda que succedeo a demora da minha chegada por motivo de molestia, que fiz presente ao mesmo Snr. Escrivão e assinei na mesma Acclamação o Juramento dando a prova da minha fidelidade, que essas razoens ponderei ao mesmo Exmo. Sr. Prefeito quem ficou de officiar a V. Sas. para não mandar registar o dito officio por cessar o seu motivo que tambem faço sciente a esta Camara a quem Deus Gue. muitos annos. Damão pequeno, 15 de Setembro de 1835. *(a) Lourenço Maria Fernandes.*»

16

Pretesto da Camara pela eleição de Deputados em Goa

A Camara Municipal d'esta Comarca de Damão elleita na conformidade do Decreto de 9 de Janeiro da 1834, e huma das mais interessantes d'este Estado de India pela sua População, Industria e Riqueza, tendo vindo no conhecimento de que em Goa, Capital dos Estados da India, se pretende proceder a eleição dos Deputados ás Cortes da Nação Portugueza (sem mandado da Legitima Authoridade, e aquem unicamente compete ordenar aquella eleição na conformidade do Decreto de 16 de Maio de 1830 N.° 23, tt. 2.° Capitulo 1.°, Artigo 36.°, § 1.°) com exclusão de eleitores de duas Comarcas. das cinco que devem formar a assemblea eleitoral, sendo huma destas a de Damão, exbulhando d'este modo huma grande parte de Cidadãos d'esta Comarca do direito que tem para reprezentação nacional conferido pela Carta Constitucional, Cap. 5.°, Artigo 63.° e seguintes, e privando-

os de por meio de Representantes da sua confiança expor perante as Cortes os inveterados males, que tem soffrido e requerer aquellas medidas que julgarem as mencionadas Cortes proprias para desraigar (sic) os ditos crueis males e quebrar o pesado jugo de ferro que a mais de tres seculos os tem crivado: e não podendo esta Camara soffrer sem indignação hum tal attentado feito aos direitos politicos e liberdades dos Cidadãos que Representa; de que não ha exemplo em toda a Monarchia, nem oppor-se legalmente (por motivos que são notorios) e que se proceda aquella projectada elleição.—A Camara Municipal d'esta Comarca solemnemente protesta n'esta, e na melhor forma e via do Decreto, *em seu nome, e no dos vinte e oito mil habitantes que representa* perante as Cortes e Sua Magestade Fidelissima, contra todas as Camaras Municipaes de Goa de facto, ou direito eleitas, contra todos aquelles que concorrerem ou votarem, tiverem concorrido ou estado naquella mencionada eleição, pela violação de seus direitos; declarando-a desde ja como nulla, irrita e de nenhum effeito responsabilizado a todos sobreditos por todas as despezas e prejuizos— E por quanto se acha tolhida a livre communicação entre esta Comarca e Goa: Assentou esta Camara, que se publicasse este seu protesto por meio de Imprença para se não allegar em tempo algum a ignorancia, e que fossem dirigidos dois Authografos, hum a Camara dos Senhores Deputados e outro a Sua Magestade Fidelissima—Camara Municipal de Damão em sessão de 30 de Setembro de 1835—(*aa*) O Presidente *Lourenço Maria Fernandes*—O Vereador Fiscal, *Pedro Alcantara de Noronha*—O Vereador, *Pedro Antonio Alvares*—O Vereador, *Nicolao Rodrigues de Santa Anna*—O Vereador, *Mody Dorabsá Nasservangi*—O Vereador, *Caramochande Aracachande.*

17

O Prefeito ordena que o expediente da Justiça se faça pelo Cofre da Fazenda

Portaria

Em resposta ao officio N.° 7 de 5 do corrente d'essa Camara remetto a copia assignada pelo Secretario geral d'esta Prefeitura da Portaria remettida a repartição da Fazenda Publica, pela qual fica decidido o objecto n'elle proposto e dezonerada essa Camara das despezas futuras da repartição Judiciaria.—Deos Gue. a essa Camara. Damão, 19 de Novembro de 1835. (a) *Bernardo Peres da Silva.* Senhores Presidente. Fiscal e Vereadores de Camara Municipal desta Comarca.

Portaria—Attendendo a representação da Camara Municipal desta Comarca que por seu officio N.° 5 de 7 do corrente declara que nenhúma Ley impoem obrigação de dar as luzes e mais artigos que o Juiz de Direito lhe requizita para o expediente das cazas de Justiça e nas circunstancias da renda insignificante d'esta Camara que mal chega para as suas despezas urgentes, e nas de pertencerem as multas Judiciaes ao cofre da Fazenda Publica, parece da razão que o mesmo cofre que recebe o proveito faça as despezas: Determino que pela Feitoria seja satisfeitos os requisitorios do Juizo, e com declaração porem, que devem estes ser feitos pelo Delegado do Procurador Regio. As authoridades aquem o conhecimento d'esta pertencer tenhão assim entendido e executem, ficando esta registada nas estaçoens competentes e se remetão tres copias d'esta, huma a Camara Municipal mencionada, outra ao Juiz de Direito e outra ao Delegado do Procurador Regio—Damão, 17 de Novembro de 1835. (a)—*Peres*—*Constancio Roque da Costa*—Secretario Geral da Prefeitura.

18

A Camara felicita o Ministro de Marinha pela nomeação d'um Portuguez da India para Prefeito

«*Primeira Via.* Illmo. e Exmo. Sr.—Hum punhado de malvados altamente criminosos tendo em Goa arvorado o estandarte da rebellião. abrogando com inaudito arrojo a Lei da Prefeitura, calcando aos pés a Carta Constitucional, penhor sagrado da liberdade dos portuguezes, expatriando cidadãos beneméritos, commettendo roubos, assassinios, e toda sorte de attentados, depois de levantarem sobre as cinzas da Ley hum Throno de ferro. para sobre elle dictar ferreas Leys aos povos escravizados o mostruoso Governo que ellegerão: o Governador. o extincto Senado, os officiaes militares e todos os principaes cidadaons e authoridades d'esta Comarca fieis a mesma Ley e ao seu dever, declararão unanimemente só reconhecer a legitima Authoridade nomeada por Sua Magestade Imperial, Regente em Nome da Rainha. e separar esta Comarca da obediencia da Capital, em quanto ali se não restabeleça o imperio da Ley (como se vê da inclusa copia do auto, então lavrado nos Passos do mesmo extincto Senado) não somente para se não tornarem cumplices de tão monstruozos crimes. mas tambem para não verem dentro d'estes muros as mesmas tragicas scenas de carnagem, de que a malfadada Goa tem sido o theatro horroroso, e pouparem aos seus habitadores a desgraça de serem victimas da rapacidade d'esses esfaimados e insaciaveis abutres:—Huma tão brioza resolução tem sido abençoada pela Providencia, porque segregada dos rebeldes, longe da confuzão, afastada do tumulto, fora do alcance das ensanguentadas baionetas das Tropas insurgentes, Damão tem gozado da mais perfeita tranquilidade, a qual em balde procurarão, e por mais de huma vez

conturbar os mesmos scelerados por insidiozas, malogradas seducçoens, e os seus habitantes dirigidos por benigno influxo de liberaes instituiçoens, gozam de inapreciavel bem da liberdade, vivem sem susto, dormem tranquillos em seus asylos inviolaveis, invejados pelos seus desgraçados concidadãos de Goa. cujos tristes e lastimosos gemidos, ainda não cessarão, cujas lagrimas inda com abundancia correm:— Depois que n'esta Praça se puzerão em execução as Leys novissimas, foi eleita esta Camara em conformidade do Decreto de nove de Janeiro de mil oitocentos trinta e quatro, e sendo o seu mais rigoroso dever pugnar pelos interesses do povo que ella representa por ter chegado ao seu conhecimento que os supraditos rebeldes projectarão compelir os habitantes de Goa a fazer a eleição de Deputado para as Cortes da Nação, agora que curvados sob o pendor do medonho Sceptro que o mais feroz despotismo empunha coactos serião obrigados a escolher alguns dos mesmos rebeldes; agora que as Comarcas estão divididas e por consequencia não podem concorrer todas para a citada eleição, mandando o seu Procurador, esta Camara fez o protesto, que tem a distincta honra de incluso dirigir a V. Exa., esperando haja de o pôr na real presença de S. Magestade Fidelissima Nossa Augusta (Soberana) para que se acazo nessa corte aparecerem Deputados de Goa, conheça que para sua eleição nem directa nem indirectamente concorrerão os habitantes d'esta Comarca.—.Sem narrar as desordens, os crimes e as insolencias do Governo rebelde de Goa, e da facção que o elegeo, esta Camara só se limita a assegurar a V. Exa. que a primeira vez que na India as theorias Constitucionaes se cazarão com a pratica, *pela nomeação que o immortal Duque de Bragança, foi servido fazer de hum Portuguez da India para Prefeito d'este Estado*, bem conhecido pelas suas luzes, patriotismo

e outras virtudes civicas, foy o Povo de Goa privado das venturas que lhe promettia o Governo de hum seu benemerito compatriota, somente porque assim convinha aos fins sinistros de huns poucos homens manhozos, immoraes e perverços cujos crimes, iniquidades de outra maneira não podião ficar sepultados na noite do esquecimento—Deos Gue. a V. Exa. muitos annos. Camara Municipal de Damão 7 de Março de 1836. Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Simoens Margioche, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar—(*a*) O Presidente,—*Lourenço Maria Fornandes*—O Fiscal, *Pedro Alcantara de Noronha.*—O Vereador, *Pedro Antonio Alvares.*— O vereador, *Ignacio José de Oliveira Nogar.*—O vereador *Nicolao Rodrigues de Santa Anna.*— O vereador, *Caramochande Aracachande.* (1)

19

A Camara pede ao Prefeito um edificio para a Cadeia.

N.° 9.—Illmo. e Exmo. Sr. Esta Camara Municipal tem a honra de levar ao alto conhecimento de V. Exa. a duvida ou proposto do Juiz de Direito pelo seu

(1) No anno 1835 a Camara tinha as seguintes rendas:—

	Xs.	tgs.	reis
Renda de chitos	1306	00	00
Dita de verde	153	02	00
Dita de bandeira	24	02	30
Dita de almoteceria	43	02	30
Foros de Campo dos Remedios	155	03	03
Ditos de Machivará			
Renda das agoas ardentes (não consta)			
Dita das urracas. (dito)			
Total 814 rps : 14 tgs. : 3 reis=	1832	: 04	: 20

officio dirigido ao Prezidente d'esta por copia incluzo. mesma duvida esta Camara tambem padece, respectivo o quartel da extracção de Jurados se deve entender de tres mezes ou de quatro para V. Exa. dignando se decidir sobre este objecto, para servir d'esta decisão de regra — Igualmente he de expor a V. Exa. sobre o mizeravel estado da *Cadeia ou Tronco d'esta Cidade*. significado pelo mesmo Juiz de Direito no verso do seu lembrado officio e que por gemerem os prezos n'esta Cadea a petitoria do Senado extincto o Ex-Governador Julião José da Silva Vieira, destinou para Cadeia as *Cazas de Mosteiro*, entregando a aquelle Senado as suas chaves, cujas ao depois (sic) tornou a levar o mesmo Ex-Governador as quaes chaves posteriormente paravão na Secretaria do actual Illmo. Governador a quem tendo officiado o mesmo extincto Senado respondeu-lhe pelo seu officio, que elle tinha projectado dar outro destino a aquellas.— Pois Illmo. e Exmo. Sr., a absoluta necessidade da Cadea urge a esta Camara rogar a V. Exa. se sirva mandar que as ditas Cazas de Mosteiro sejão entregues a esta Camara para se servir d'ellas para Cadea d'esta Cidade.—Deos Gue. a V. Exa. muitos annos. Camara Municipal de Damão em sessão de 30 de Março de 1836.—(a) O Prezidente, *Lourenço Maria Fernandes.* —*Ignacio Jozé de Oliveira Nogar.*—*Nicolao Rodrigues de St. Anna.*—*Mody Dorabsa Naservangi.*—*Caramochande Aracachande.* Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Peres da Silva do Conselho de Sua Magestade Fidelissima e Prefeito dos Estados da India Portugueza

20

O Prefeito dá immediatas providencias

O antigo Mosteiro transformado em cadea civil.

N.° 7.—Havendo-me essa Camara representado a

absoluta precizão de huma Cadea Publica. pedindo-me para esse fim destinasse o edificio denominado = *Mosteiro* = muito louvo a esta Camara o interesse que toma por a cauza da humanidade, e pondo a sua disposição o indicado Mosteiro, lhe participo que pode mandar principiar a dita obra advertindo-a que para ella ser mais vantajosamente feita, tanto pelo que respeita a sua consistencia e bom arranjo, como no que toca a economia será bom que essa Camara se entenda com o Inspector das obras publicas, que não terá duvida de prestar-se para hum objecto de tão grande interesse publico. As chaves do mesmo edificio existem na Secretaria da Prefeitura, aonde as poderá essa Camara mandar buscar.—Deos Gue. a essa Camara. Damão, 28 de Junho de 1836. (*a*) *Bernardo Peres da Silva.*—Sr. Presidente e mais vogaes da Camara Municipal d'esta Comarca.

21

Damão em luto pelas mortes de D. Pedro, Duque de Bragança e D. Augusto

N.° 6.—Com a chegada da Charrua Maia Cardozo, verificando-se a infaustissima nova do deploravel, prematuro fallecimento de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, Libertador dos Portuguezes, no dia 24 de Setembro de 1834, bem como o de Sua Alteza Real o Serenissimo Principe D. Augusto e constando egualmente que Sua Magestade Fidelissima Nossa Augusta Rainha, para que os povos do Reino de Portugal e Algarves e seus Dominios, lhe fação companhia na sua justa magoa por tão grandes perdas, Houvera por bem determinar que se tome luto por tempo de seis mezes, sendo tres rigorozo e tres aliviado: essa Camara Municipal passará as ordens do estilo por se levar a effeito aquella determinação de

Sua Magestade fazendo dar todas as publicas demonstraçoens de sentimento e luto que cubrio os corações de todos os verdadeiros Portuguezes, avizando egualmente aos Parochos d'esta Comarca para que nas suas respectivas Freguezias fação dobrar os sinos a proporção dos tiros de ampulheta. que na fórma da pratica deverá dar esta Praça: O que participo a essa Camara para sua devida execução, advertindo-a que todos esses actos funebres, assim como o luto deverão ter principio desde o dia 22 do corrente fechando-se tanto n'esse, como nos dous seguintes dias todas as repartições publicas em que todavia fique parado o serviço publico, pois que em huma Portaria do Ministerio da Fazenda—se mandou apenas suspender nesse periodo os Despachos dos Tribunaes— Deos Gue. a essa Camara. Damão, 20 de Junho de 1836. (*a*) *Bernardo Peres da Silva.* Senhor Presidente etc.

22

O Prefeito transfere da Camara para a Fazenda o imposto dos Reaes das agoas ardentes.

N.° 8.— Tendo recebido o officio dessa Camara, datado de 9 do corrente, participando-me os inconvenientes que tem para remetter a Commissão da Fazenda, todos os livros e papeis concernentes a administracção dos direitos dos Reaes das agoas ardentes; extranhando muito que essa Camara, onze dias depois de receber a minha Portaria de 28 do mez passado, se lembrasse de participar-me esses inconvenientes, prova de morosidade com que costuma tratar as couzas publicas que alias requerem huma prompta e acertada marcha: deferindo ao que a mesma camara me expoem, huma vez que não podem ser desde logo

remettidos a dita Commissão todos os livros e papeis relativos a esta impsição: hey por bem do Real Serviço ordenar, que essa Camara envie sem a menor demora a referida Commissão da Fazenda por copia os esclarecimentos que são essencialmente necessarios para por esta Repartição se dar começo a arrecadação do sobredito imposto—Damão, 11 de Julho de 1836. (*a*) *Bernardo Peres da Silva*. Sns. Presidente etc. (1)

23

As festividades impoliticas do ex-Governador Julião mandadas aspar por ordem do Prefeito

N.° 12.—«*Havendo* Sua Magestade Imperial, da memoria sempre saudoza, por carta Regia de 5 de Maio de 1831, dirigida ao Ex-Vice-Rey d'estes Estados D. Manoel de Portugal e Castro mandado trancar o auto da acclamação de D. Miguel; e tendo o mesmo Ex-Vice-Rey posto immediatamente em execução aquella Carta Regia em Goa bem como o decreto por copia incluza assignada pelo Secretario Geral da Prefeitura, Caetano Francisco Pereira Garcez, de 6 de Setembro de 1833; estava persuadido, que elle houvesse expedido as suas ordens ás authoridades d'esta Cidade, para que igualmente aqui se executassem ambas aquellas Reaes Determinaçoens: casualmente porém, chegou hontem ao meu conhecimento, que a semelhante respeito só foi pelo sobredito ex-vice-Rey transmittida a esta Praça uma Ordem para ser trancado o indicado auto, resultando d'este descuido estarem ainda no mesmo pè os regis-

(1) A Camara Municipal recebia dos arrematantes de urraca, para estes arrecadarem dos respectivos destilladores, *dez reis por cada canada*, destinados para o *cofre do subsidio litterario*—Vid. cit. *Oriente Portuguez*, Vol. III, pag. 298.

tos das disposiçoens do Governo usurpador: e sendo necessario remediar quanto antes esta falta: Ordeno que essa Camara Municipal faça immediatamente trancar e aspar, em cumprimento ao indicado Decreto todos os transumptos de ordem do governo usurpador de qualquer especie que sejão para que delles mais não possa haver memoria; bem como todos os arestos de festividades. ou quaesquer authoridades, ou corporações em honra do mesmo ex-Infante D. Miguel ou *d'aquelle seu aferrado servidor*, que existão no Archivo d'essa Camara para que jamais se possão ter taes monumentos, e particularmente o termo ou *auto das impoliticas festividades que n'esta Praça tiverão logar. quando o dito ex-Governador Julião voltou de Goa*, para onde tinha hido processado, e mui celebre e anti-constitucional oração que por essa occasião recitou Lourenço Maria Fernandes, na qual se abalançou ao extremo de appelidar = infame malhado = aos subditos fieis da Nossa Augusta Rainha: monumento de vergonha e de perfidia que não deve existir hum só dia mais no archivo de huma Camara Constitucional: o que participo a essa Camara Municipal para sua intelligencia, centuro (certeiro?) e prompto cumprimento—Deos Gue. a essa Camara. Damão 19 de Agosto de 1836—(*a*) *Bernardo Peres da Silva* Snr. Presidente etc.

Decreto. Querendo combinar a Deposição que dei por meu decreto de quatorze de Agosto proximo passado de se inutilisarem os Livros que contivessem arestos de qualquer especie que fossem de Ordem do Governo usurpador com a facilidade de expediente das differentes repartições: Hei por bem em Nome da Rainha, ordenar que em quaesquer livros, onde estes arestos se acharem, sejão trancados e aspados, para que delles mais não possa haver memoria: mas que os mesmos livros fiquem servindo nas repartições a

bem dos arestos legitimos que n'elles estiverem e houverem de continuar a lançar-se—O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar—Palacio das Necessidades em 6 de Setembro de 1833—(a) *D. Pedro, Duque de Bragança—Candido José Xavier.*»

O Convento de S. Francisco em Damão (1)

Reforma da vida religiosa

« Determinações que o Padre Visitador Fr. Jeronimo de Jesus Maria José, deixou em os conventos do Norte para melhor reforma da vida religiosa, Segundo as ordens e authoridade que para isso teve do Exmo. e Rmo. Snor. Prifflaz Arcebispo de Goa, Reformador e Visitador de todas as Provincias n'ella existente

1.º

Que nos conventos do Norte emdispençavelmente se reze o officio Divino nos coros as oras competentes e determinadas nas Leis d'esta Provincia com os sig-

(1) A entrada do convento era pelo poente. O corpo e o cruzeiro d'elle tinha 90 pés de comprido por 39 de largo. A capella-mór era abobadada e tinha 43 pès de comprido. O grande pateo externo tem 315 pés de comprido por 27 de largo. A capellinha de S. Nicolao teria o maximo 18 pés de comprimento por 10 de largo. A grande torre que estava á direita da capella-mór, que se avistava proximo da estação do caminho de ferro B. B. & C. I. Ry. de Vapy, que se abateu n'uma noite do mez de Julho, com o temporal de 1886 e mais ainda por o governo lhe ter tirado muitas pedras da base, tinha 20 pés de comprimento e largura e 140 pés de alto, mais ou menos. A tradição diz que esta torre foi em uma occasião perfurada por uma bala d'uma peça maratha collocada na Serra da Cruz, porém, o capitão da cidade poudo n'ella peças nossas, utilisou admiravelmente do mesmo rombo para destruir a artilheria inimiga.

. De varias partes da Asia vinham esmolas para este convento, entre outras «mandou *Luis Barreto de Calcutta de Bengala*, mil

naes costumados de sinos segundo o rito, e que esta execução seja feita por poucos ou muitos Religiosos,

---

rupias Xerinas por via do seu parente Miguel de Lima e Souza para conserto do tecto do templo d'este convento, e o sobejo para dar a juros de nove por cento aos dous socios Vicente Lino de Souza e seu primo Agostinho Francisco de Souza sobre seu papel por ambos assinado na data de 21 de mayo de 1807 etc. Fr. Luciano de Penha de França (G.am) Vid. fl. 50, *Liv de testamentos e contractos do mesmo convento.*

Por escriptura de 4-3-1604 celebrada no Mosteiro de N. Sra. da Graça (em algumas escripturas vimos a palavra «Mosteirinho» deixou Antonio Rodrigues da Silva, a confraria «do Bemaventurado St. Antonio, huas *Palhitas* que possuhia em fatiota, a qual tem trinta e hua viga e meia da terra, com obrigação de dizer 20 missas rezadas cada anno». Tomou parte n'ella o Rdo. Pe. Vizitador Frey Domingos da Trindade. Hoje esta aldea pertence aos herdeiros do finado distincto advogado sr. Avelino José Xavier da Cunha—Vid. cit. Liv. fl. 20 v.

Por uma outra de 20-9-1704 tomou por emprestimo do mesmo convento Hyacintho Guedes Tristam a quantia de 3,500 Xs. a 10% de juros. Cit. Liv.

Por uma determinação de S. Magestade, recebia o convento «com a chegada do barco de viagem de Moçambique a esmola de 50 rupias, para o que se deve fazer petição ao adjuncto d'esta Praça de Damão». Vid cit. Liv. fl. 205.

Sobre a pobreza d'este convento lemos o seguinte: Em consequencia da determinação de 6-4-1766 de El-Rei D. José:—

« Resposta da Precatoria do jois (sic) Sindicante:—

Fr. Francisco de Stª Roza de Vitebro, Religioso reformado da ordem dos menores, filho da Provincia da Madre de Deos de Goa, actual Guardião do convento de N. P. São Francisco d'esta Cidade de Damão:—Attesto ser verdade prover (sic) os livros competentes que servêm n'este Convento e d'elles consta não possuir o dito Convento bens alguns de raiz, pella muito pobreza da sua regra, nem contellado (sic) da capella, outro sim tambem se deu vista aos livros da ordem 3.ª e não se achou capellas nem bens de raizes porque os não tem, antes de tudo huma summa pobreza, por assim determinar a nossa reforma, e por ser verdade assim passei esta em comprimento da ordem de Sua Magestade Fidelissima e precatoria do eminentissimo D.or Dezembargador e Chanceller-mor do Estado da India. Damão 18 de Dezembro de 1766. (a) F. Francisco de St. Roza de Vitebro.» (Guardião).

que nos ditos Conventos haja, de sorte que socedendo haver um tão somente esse mesmo hirá comprir esta obrigação ao coro e não fora d'elle ser urgente e legitima necessidade.

2.°

Que sendo a oração mental, aquela que dá alentos ao Spirito e adiantamentos a vida religiosa se execute esta em todos os conventos por poucos ou muitos religiosos que hajão da mesma sorte que fica dito do officio Divino: para o que as Ave Marias se fará signal com o sino para o quarto de Oração antes da benção que durará por espaço de meya hora pouco mais ou menos, e depois *tanto Ergo* com as mais preces e oraçõens costumadas, com os dias de diciplina, logo depois d'esta, haverá o referido quarto de oração.

3.°

Que os religiosos n'estas partes do Norte em que com mayor rezão pelas qualidades das terras devem viver mais acautelados para persoadirem com os seus exemplos aos Povos regolaridade nas christandade que profeção; devem estes buscarem o recolhimento sempre dos seus conventos exentos das communicaçõens excessivas, que mais disdourão ao charater do religioso do que aproveitão ao credito da Religão, a que todos estão obrigados, motivo porque mandamos que os Prellados quanto possivel lhe for guardem o referido, não faltando aos subditos com o refrigerio nas tardes de Domingos e dia Santos, e nos mais que entederem precizo e necessario permittirem lhe faculdade para o seu passeyo obrigando-os no mais tempo ao recolhimento para satisfazerem como devem as obrigaçõens religiozas.

4.°

Que todos os dias das sete athe as oito da noite haja aula e semblea de Theologia moral, na qual prezidirão os Prelados e Goardioens dos Conventos propondo em huma semblea as materias, que se hão de discutir na seguinte, para que os religiozos as estudem e a ellas respondão como devem, ponindo e castigando os que o contrario fizerem.

5.°

Que os Prelados e Religiosos Subditos não recebão nem dispendão por si as esmolas pecuniarias, mas sim pelos sindicos, ou pelos substitutos dos mesmos sindicos, em cujo poderr devem estar, receberem-se e dependerem-se as referidas esmolas no precizo e necessario assim dos Conventos como dos religiosos, cujo cofre terá tres chaves, huma na mão do Prelado, outra na do religioso mais velho discreto do convento e a terceira na mão do substituto.

6.°

Que os Prelados d'esta S.ª Provincia não hajão por titulo algum banquetes publicos por maiores que sejão as festividades, nem ainda que hajão pessoas seculares que para isso queirão concorrer com os dispendios, mas so sim em os dias referidos darão os Prelados de jantar com distinção da primeira classia (sic) a que poderão assistir os sindicos e pessas ecclesiasticas que foram convidadas para nas faltas dos religiosos ajudarem a execução dos cultos Divinos. (1)

(1) No convento de S. Agostinho, por occasião da festa do sabio Doutor da Egreja, fundador da ordem, os frades em tres dias

7.°

Que os Prelados dos conventos do Norte não admitão n'elles sembleas publicas de jogo e divertimentos com pessoas seculares inquerentes ao sagrado dos claustros religiosos, nos quaes os tratos seculares servem não só de relaxação, mas tambem de discredito aos que profeção huma vida de perfeição.

8.°

Que os Prelados dos conventos do Norte se não entrometão nas temporalidades das confrarias e ordem terceira que n'elles houverem, os quaes só servirão de zeladores no temporal e no spiritual excessivos executores no bem spiritual dos irmãos e irmãs que n'elles houverem.

9.°

Que os Prelados dos conventos P. P. da Ordem

---

consecutivos dedicavam lautos e opiparos jantares:—no 1.° ao Capitão da Praça, nobreza, generaes e os Prelados e frades d'outros conventos: no 2.° aos principaes cidadãos e a mais officialidade: e no 3.° a todos os pobres da cidade, os quaes eram tratados com o maximo carinho, servindo á meza todos os religiosos.—O' *tempora! O mores!*

A receita dos ultimos cinco annos do convento S Francisco,

	Rs.	quarto	janaos
31—10—1831 ——	117—	01 —	10
31— 8—1832 ——	812—	02 —	11¼
31—10—1833 ——	585—	03 —	02¾
18— 4—1834 ——	222—	01 —	27
1— 1—1835 ——	414—	02 —	16¾
Receita total	2,155—	00 —	01½

Vid *Liv. de Receita* do cit. convento (1787 a 1835) Este e muitos outros livros dos diversos conventos acham-se ao presente na nova Bibliotheca Municipal d'esta Cidade.

3.ª e das confrarias n'elles residentes, ministros, presidentes, irmãos da menza e fora d'ella não possam emprestar por titulo ou motivo algum. alfaias de prata ou ouro, ornamentos, armações de Igreja ou capelas dos conventos. Ordens e confrarias debaicho de pena de excomunhão maior (*ipso facto incorrenda*) a cuja pena se declarão emcorrem todos os referidos que executarem o contrario prohebindo n'este artigo, de que serão responsaveis ao Exmo. e Rmo, Snor. Arcebispo Primaz de Goa porque ..... (1) as fará publicar em plena communidade para que alguem se não passa alegar ignorancia, que n'ellas se conter clareza por isso mandamos em vertude do Spirito Santo debaixo de formal preceito de S.ª Obediencia, dada n'este Convento de Damão. Sellada com o celo do mesmo convento e firmada com o nosso proprio signal, e referendada pelo Secretario da Visita em o dia primeiro de Dezembro de 1786.»

D. M. D. M. R. P.e Visitador Fr. Francisco de Paula pro Secretario.

S. FRANCI SCO DE Effigie de S. Francisco DAMAM

Fr. Jeronymo de Jesus Maria José Visitador. (2)

(1) O resto da pagina está estragada e illegivel. Faltam tres linhas,

(2) Alem d'este documento existem as actas capitulares de 3 de Fevereiro de 1772, assignado por Fr. André de S. Maria com outro sello de lacre, e mais umas actas capitulares de 4 de Janeiro de 1784 com um grande sello oval (duas e meia pollegadas) com a seguinte inscripção:

OLMATORUM INDIA ORIENTALIS
PROVIN. MATRIS DIREE (sic)

Estas determinações tendo sido submettidas a approvação do Exmo. e Rmo. Sr. Arcebispo Metropolitano. Santa Catharina, foram ellas no seguinte anno 1787 modificadas e registadas no competente « *livro das memorias* » do mesmo convento a pagina 36. Foram ellas as ultimas regras prescriptas para os religiosos d'este convento, antes da sua extincção em 1836.

> «Fr. Jeronimo de Jesus Maria José, Pregador Jubilado ex-Custodio e Ministro Provincial da Madre de Deos dos reformados n'esta India Oriental, e servo de todos os religiosos filhos da mesma Provincia etc.

Aos muitos R.os Padres Guardioens dos Conventos do Norte e mais religiosos n'elles existentes saude e paz em Nosso Snor. Jesus Christo que de todos he verdadeiro remedio e salvação segura. Por quanto

---

N'este convento havia uma capela (deixa ?) denominada de Calisto Manoel Vas.

A celebre festa de S. Benedicto era custeada pelos cofres n'este convento—Os frades franciscanos em janeiro do anno 1833 gastaram 25 rupias. Vid. cit. Liv. de Receita do dito anno.

O ultimo Irmão Syndico d'este convento foi Victorino Jeremias de Nazareth que exerceu o cargo desde 1824 a 1835, provavelmente depois do fallecimento do Sr. Syndico Gabriel João dos Anjos. Vid. cit. Liv. de receita do mesmo convento.

No dia da festa de S. Nicolao, na sua respectiva capella—onde por um privilegio jazem os restos do fidalgo que provavelmente a mandou construir; é a unica lapide intacta hoje—benziam-se um sem numero de bôlinhos denominados «*bôlinhos de S. Nicolao*», que os frades franciscanos distribuiam por todos os grandes da cidade, os quaes em trôco enviavam muitas esmolas ao convento. Esses bôlinhos eram feitos com bastante esmero, e tão brancos como a neve. Eram muito procurados pelos piedosos habitantes da cidade que davam de comer aos seus doentes, os quaes pela intercessão do Santo ficavam curados das suas enfermidades. A capella era toda abobadada. com uns quadrados salientes, tendo cada pedra do quadrado uns florões esculpturaes primorosos em alto rele-

em execução da reforma n'esta Santa Provincia estabelecida pelo Exmo. e Rmo. Snor. Dom Fr. Manoel de Santa Catharina, Arcebispo Metropolitano Primaz do Oriente do Conselho da Raynha Nossa Senhora e

vo. Ao lado norte da capella ficava a cisterna, unica da cidade.

Os Padres Guardiães e os Irmãos e Irmãs Syndicos d'este convento desde 1787—1835

1787	Fr. Francisco de Assis.	*Irmãos* e *Irmãs Syndicos.*
1790	« Joseph de Jesus Maria.	1787 a 1799. D. Maria Izabel Flor de Menezes. Era uma fidalga damanense, extremamente caritativa. Pertencia à ordem 3.ª e prestou ao convento relevantes serviços como testemunham diversos livros.
«	« José de Nazareth. *	
1791	« Francisco de S. Thomaz. (2.ª vez)	
1792	« Josepho de St.ª Roza.	
1793	« Thome de Purificação *	
1795	« Francisco de S. Thomas (3.ª vez)	
«	« Francisco José da Conceição.	
1800	« Antonio de St. Anna.	1800 a 1823 Gabriel João dos Anjos
1804	« Jozé da Virgem Maria.	
1805	« Luciano da Penha de França.	1824 a 1835 Victorino Jeremias de Nazareth.
1824	Fr. Caetano de Annuncia-ção.	Desde o anno 1785 a 1835 entraram na *Ordem Terceira* como se vê do respectivo livro—59 homens e 116 senhoras=Algumas d'ellas eram «*profeças*».
1827	« José da Conceição.	
1831	« João da Madre de Deus	
1834	« Antonio de Assumpção * (ultimo guardião Jan. 1835).	

* Estes guardiães não entraram na respectiva serie do nosso Vol. II, *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, pg. 245.

Na *porteria d'este conv.*, os franciscanos davam aos que quizessem entrar na ordem 3.ª do Seraphico Patriarcha o respectivo habito. Os devotos em retribuição davam uma esmola. Pelos *habitos piquenos*, 5 X.^{es} e para *hum habito de corpo* 10 X.^{s}. Os grandes e a nobreza da cidade tinham muita predilecção pela referida ordem e quasi sempre eram sepultados com os distinctivos d'essa ordem. Dava-se de esmola ao convento por *tres sinaes*, 6 X.^{s} 3 tgs. 45 reis. S. Magestade egoalmente subsidiava este convento, o mais antigo de todos, com a esmola de 30 X.^{s} quartel de S. Mge. Vid. cit. Liv. de Rec.

Authoritate Apostolica, Reformador e Vizitador Geral de todas as Provincias d'estes Estados da India, estejamos obrigados a destribuir as percauçõens necessarias e precizas para que em todos os conventos a nós sogeitos onde actualmente não pode chegar a nossa prezença se observem os principaes pontos da reforma, já em execução postos n'estes de Goa, Ordenamos e mandamos *sub formali præcepto obedientiæ*, que indispensavelmente se ponha em praxe a dita reforma que dirigimos aos mencionados conventos e o seguinte aqui declarado para sua exacta execução.

1.° Determinamos que o Officio Divino se satisfaça em todos os conventos do Norte em os coros, sejão por muitos, poucos e ainda hum religiozo que nos ditos conventos haja pela ordem e serie seguinte. A Prima e Tercia pela manhã. A Sexta e Noa depois das Missas, em que haverá quarto de oração. as Vesperas e Completas as 2, excepto na quaresma que serão as Vesperas as 10 e as Completas depois das 4, e logo immediatamente as Matinas e Laudes do seguinte dia. A benção do SS.^{mo} Sacramento, se tomará depois das Ave Marias, em que haverá quarto de oração tambem logo, ou antes, e despois se recitarão no fim a Ladaynha de Nossa Snra. com as mais deprecaçõens costumadas segundo o costume de cada hum dos conventos.

2.° Em todos os nossos coros dos referidos conventos se recitem os officios de Deffuntos annoaes pelos Bemfeitores, com suas Missas rezadas pela mesma tenção, do mesmo modo se farão os officios de Defuntos pelas almas dos religiosos e religiosas que falecerem em todos os mezes do anno em hum *semi duplex* se fará procissão de Defuntos ainda que seja com hum só religioso e o sacristão com a cruz, fazendo-se com os sinos os signaes costumados. A

disciplina se executará em os dias e tempo que as nossas Leys apontão.

3.° Em todos os conventos havera conferencia de Moral, cujo Mestre serão os Prelados dos mesmos conventos, a qual conferencia será sempre de manhã das 10 athe as 11, e a noite das 7 athe as 8, a cujo acto obrigarão os Prelados a todos assistirem sem excepção de pessoa.

4.° Como o vaguear fora dos conventos seja em tudo e por tudo contrario e opposto a vida Religioza. mandamos e determinamos que os Prelados evitem com diligencia, zelo e cuidado que os religiozos seus subditos andem destrahidos em paceyos fora dos conventos, mas só sim nos dias em que não forem religião (?) e principalmente na Quaresma e Advento em que escandalisão mais do que edificão aos Povos, andarem vagueando aqueles que fugirão do mundo para os dizertos da religião, poderão fora dos tempos referidos concederem aos seus subditos o recreyo de passearem das quatro da tarde athe as Ave Marias. o que farão podendo ser com companheiros, o que se executará em todas as sahidas fora dos conventos.

5.° Mandamos que em todos os conventos do Norte se pratique aquela Fraternidade e união que sempre foy costume haver entre nòs e os religiosos de N. P. S. Domingos, vindo estes fazer a festividade de N. S. Padre, e nòs a do seu nos seus conventos, pois do contrario se ter já praticado em outros tempos se tem escandelizado o Povos n'essas Praças, e por essa cauza queremos e determinamos que entre as duas Familias se pratique huma indispensavel união tão recomendada pelo nosso Santo Patriarcha. (1)

(1) Esta determinação foi em consequencia da seguinte queixa: «Trellado e copia de huma carta que mandou o Exmo. Sr. Guardião d'este convento S. Francisco de Damão, Fr. Thomaz dos

6.° Determinamos e mandamos que nos nossos conventos do Norte, assim como agora proximamente nos de Goa se executa, não hajão banquetes em ne-

---

Anjos, ao Rmo, P.e Vigario Geral da ordem dos Pregadores, Fr. João de Pillar, Inquisidor Presidente n'este anno de 1775.

«Com respectiva submissão exponho a V. Rma. *ut Pater patrum* as operações respectivas a minha pessoa, como Prellado d'este convento, do Rdo. P.e Vigario Fr. João de S. Thomaz; pois ignoro a cauza, e não conheço o motivo, porque pertende de haver n'elle o principio e em mim o fim de dissolver a communicação reciproca das duas communidades em os dias de nossos Santissimos Patriarchas.

Primo, porque continua o abuzo grave de receber a nossa communidade com cruz com habito branco sem capa, fazendo-se menos attendivel a gravidade e a mayor anthoridade que se pondera no recebimento da cruz acompanhada de huma Santa communidade.

Secundo, occultar-se o anno passado a nossa communidade com a cruz, e pessoa que foi necessario a nossa comonidade avinculada no amor do Santo Patriarcha entrar na Igreja e posta de joelhos se lhe respondeo que se não sabia do Vigario, (de S. Domingos) levantou então o Prezidente em canto *Similabo eum* e toda a communidade nossa proseguio; pois se achava a musica inadvertida, assim aos repiques do nosso convento, como ao sinal de que sabia a communidade do convento de S. Francisco a cuja oração do Santissimo Patriarcha S. Domingos, apareceo então o R. Pe. Vigario e deo lugar a que se cantasse a Missa por quem prezidia em meu lugar, porque me achava doente e acabada esta função, agradeceo no purificatorio o trabalho ao que cantou a missa, ficando para o jantar os mais Religiozos. *Tercio*;—n'este anno o R. Vigario *lançou a pedra ao fundo* cantando somente a missa com assistencia do Ministros Agostianos, e convidando para assistencia a hum religiozo leigo observante que se achava em caza do Feytor e Alcaide-mór para esmoler da sua sagrada Provincia. De que tendo eu noticia me achei tão bem prezente, saudando antecedentemente o R. Vigario, dando-lhe noticia que hia assistir ao Governador da Praça que no côro se achava, sendo por sy convidado para ouvir a missa cantada.

Sendo isto assim como assim he, não se tem descuberto a cauza, nem o motivo porque se não celebrou o nosso Santissimo Patriarcha S. Domingos em o seu proprio dia. A falta que poderia ha-

nhuma festividade, por ser repugnante a Pobreza que professamos e tão bem dessonante as desordens e relaxações que de semelhantes convites costumão haver

---

ver era de cera, pela falta que havia na terra, mas como a confraria Snra. do Rozario concorre com ella para este dia, se vio nella em a capella mayor trinta e quatro luzes, no altar da Snra. do Rozario se contarão dezaseis e no altar do bom Jesus dez, com menos ou com igual cera se poderia celebrar no seu proprio dia o nosso Santissimo Patriarcha. E assim se ignora o motivo e juntamente a cauza de não concorrer para esta funcção a Relligião Serafica, que se assim fousse, não havia de ser assim, pois quando a hua hora se não ouvirão repicar, os sinos de S. Domingos por cuja cauza se não ouvirão os mais, ouve entre os meus relligiozos o parecer que se repicasse e se festejasse com sermão o nosso Padre S. Domingos em o convento do seu amado companheiro S. Francisco, pois se achava a capella-mòr, paredes e altares ornados do dia da Porciuncula, em que se manifestou o Santissimo Sacramento.

Impulso teve de assim o fazer, mas como divertia o concurso, não quiz que ouvesse menos na missa cantada com que se celebrou o dia do meu Santissimo Patriarcha S. Domingos.

E como assim foy o discurso, se conheceo o amor e Veneração que ha em my, como ha em toda minha Povincia, a Sagrada Relligião dos Pregadores, pois não ha convento que não publique com armas e com Imagens o amor e veneração que se tem a fraternidade d'estas duas Santas Relligiõens.

Se athe agora aprezento a V. Rma. o dia do nosso Pe. S. Domingos, agora o faço no dia do nosso Pe. S. Francisco, pois no anno passado veyo o R. Vigario as suas vesperas sem cruz, dando frivola resposta, mas com eu lhe expuz o escandalo, veyo no outro dia com a cruz e solemnizou o nosso Santo Pe. como he custume, e como n'este anno se houve como já tenho dito e se chegue o dia do nosso Santo Pe. não sey o que fará; faça o que quizer que eu o heide convidar, com mayor carinho e com mayor amor, o heide tratar, para que se não dissolva o vinculo que ha em ambas as Sagradas Relligiõens em toda a parte do mundo.

E assim reprezento a V. Rma. que estes procedimentos, não sey donde nascem, mas sei o que sey, que me sogeito a publica lectura (sic) e authoridade suprema de V. Rma. a quem Deos Guarde pelos annos do seu Divino querer, para amparo e consolação dos que se confessão subditos de V. Rma. sendo eu hum dos menores que assim me confesso. Convento de N. Pe. S. Francisco de Damão

de ordinario em taes occazioens para o que se observe a Ley dos nossos Estatutos não excedendo os limites de jantares limpos e de primeira classe.

7.° Mandamos e determinamos que nos conventos do Norte se não dê moradia a secular algum de qualquer qualidade que seja daqui por diante para se evitarem as desordens que do contrario tem sucedido de que tem procedido a esta N. S. Provincia notavel nota, por se admitirem pessoas que sejam fiscaes das acçõens dos religiosos das que se tem valido para dezacreditarem ainda com menos verdade o falsear e o comum da religião.

8.° Determinamos e mandamos assim aos prelados como aos subditos que se não emcarreguem de nenhuma sorte, nem por titulo algum por mais honesto que este pareça, de fazerem encomendas de roupas e outras quaesquer materias avultadas que possão persuadir qualquer genero de conveniencia ou contrato

---

5 de agosto de 1765 (*a*) *Fr. Thomaz dos Anjos.* (*Guardião.*) »

Havia n'este convento uma outra capella (provavelmente do corpo da Egreja) denominado «capella do Sor. S. Diogo».

Pelas actas capitulares de 3-2-1772 foi prohibido aos «R. R. Diffinitorio conceder o *uzo de capello* aos Irs. Donatos».

Era prohibido aos facultativos a entrada nos claustros do convento, como se mostra do N.° 12 das actas capitulares de 14 de Jan. de 1784: «Porque a experiencia nos tem mostrado que a origem dos Seculares vagarem por este convento da Me. de Deus, se a publica entrada para a sua botica que se conserva, e distribue medicamentos por Authoridade Apostolica, ordenamos que sem perda de tempo se faça huma janela competente no muro do quintal da Botica para se darem os remedios que pedirem e como esta obra hade levar algum tempo etc.

O governador de Damão, João de Saldanha Lobo, por escriptura de 21-8-1764, «deo de esmola humas cazas» ao convento, sendo o seu guardião, Fr. Thomaz dos Anjos, «com a penção de lhe dizer duas missas cada anno pelas almas». O referido governador era «Cavalleyro profeço na ordem de Christo e fidalgo da caza de Sua Magestade, como reza a mesma escriptura.

por motivos e cauzas, as vestiarias dos conventos e alguma popular emcomenda religioza de pouco custo e valor, que sejão despachados pelos Sindicos dos conventos assim de que o mundo conheça o quanto izenta he esta Santa Provincia e seus reformados filhos das temporalidades lucrativas que *in totum* desdourão a religião e danificão as almas dos que as praticão e executão, o que de nenhuma sorte queremos se soponha assim do popular como do comum d'esta Santa Provincia, sobre o que emcarregamos quanto cabe na nossa jurisdicção a consciencia dos Prelados Locaes para que examinem no referido as operaçõens dos seus subditos sobre quaesquer empregos e emcomendas avultadas e não concedão nem convenhão por titulo nem motivo algum em materia grave que se oponha a estreita pobreza que profeçamos para que de nenhuma sorte se apartem das declaraçõens, que os Sumos Pontifices fizerão, e determinação sobre o uzo das temporalidades em que os religiozos se podem valer de pecunia.

9.° Como Capital de N. S. Regra seja a Santa Pobreza que professamos a qual seja oposto todo ao uzo de dinheiro e pecunia sem aquelas cautelas e necessidades prezentes como declarão os Sumos Pontifices e os expozitores de nossa Santa regra. Mandamos e ordenamos que assim os Prelados com subditos não recebão nem dispendão assim no comum como no popular das necessidades dos conventos, como dos religiosos n'elles moradores *per si*, mas sim pelos substitutos dos Sindicos que em todos os conventos indispensavelmente deve haver: E por quanto a esperiencia nos tem mostrado a pouca observancia e menos escrupulo que n'esta Provincia se pratica de os subditos adquirirem e gastarem sem mais licença dos proprios Prelados, e isto com detrimento gravissimo de suas proprias consciencias e almas; motivos porque

para obviar consequencias tão fonestas, mandamos aos Prelados procurem saberem os trafigos dos seus subditos na materia referida obrigando-os pelos castigos temporaes a que todos lhe dem parte das esmolas que necessitarem, adquirirem pelos termos licitos de sermõens e missas, obrigando-os em tudo e por tudo a observancia do voutto da Santa Pobreza sem lhes admitirem uzo superfluo algum assim no uzo pecuniario, como nos trastes das proprias cellas, so devem ser os precizos e necessarios honestos e religiozos, tirando-se-lhe a todos sem excepção de pessoa o superfluo sem se lhe faltar a caridade que com todos se deve praticar e muito especialmente com os enfermos e velhos, e quando. o que Deos não permita, se dem subditos que ao referido se não sogeitem alem do que os Prelados Locaes estão obrigados a executarem nos procederão as partes necessarias para executarmos o que for do agrado de Deos e utilidade espiritual e temporal dos delinquentes: Tãobem queremos e determinamos que os Prelados ponhão em exacta execução que as nossas Leys determinão sobre as vizitas das cellas que os Prelados devem fazer nas occaziõens e tempos por ellas mencionados tirando o superfluo e concedido o Licito.

10.° Finalmente determinamos que estas nossas determinaçõens sejão lidas e publicadas em plena comunidade, e tresladadas em o *Livro das memorias dos conventos* que n'elles ha juntamente com os capitulos da reforma para se não dar ignorancia em tempo algum assim nos Prelados como nos subditos com que queirão desculpar a menos observancia do referido, recomendamos muito ao N. M. R. P., Commissario Provincial dos conventos do Norte faça as nossas vezes punindo e castigando com prudencia e zello aos que se deliberarem a transgressão d'estas nossas determinaçõens, tão Santas como ajustadas a reforma

da vida religioza que todos professamos. Dada n'este nosso convento da Madre de Deos aos 12 de Março de 1787, debaixo do nosso signal e sello menor da Provincia e referendada pelo nosso Secretario D. M. D. N. M. P. M. P.

(*a*) *Fr. Jeronimo de Jesus Maria José*—M.e Prov.al
Fr. Francisco de Santo Thomaz.—Diffinidor e Secretario da Provincia.» (1)

(1) Os franciscanos nos termos de abertura e encerramento dos seus livros usavam geralmente da seguinte formula=*In laudem et Gloriam Dei et Matris ejus et Patris Nostri Francisci cujus merita imploramus etc.* Segundo a sua constituição, era lhes permittido =«sandalias com duas corrêas».=

O Forte de S. Jeronymo

e

A Egreja de N. Sra. do Mar, de Damão (1)

O jesuita, reitor do collegio das onze mil virgens, que tinha o elevado encargo da construcção das soberbas muralhas da cidade de Damão, na sua especial qualidade de—*Administrador da fortificação d'esta cidade e Vereador da Vara do Senado*—, Teve ordens

(1) O forte de S. Jeronymo tem as seguintes dimensões: de N. a S. 325 pés,—de L. a O. 308. O paiol de polvora e armazem que fica no balluarte S. Thiago, (ou Baluarte Cavalleiro, onde existe pelo lado externo a efigie de S. Jeronymo, gravada n'uma pedra com as armas reaes) tem no frontispicio o brazão das quinas encimado por uma aguia de azas abertas: de N. a S.35 p., e de O. a L. 30. No arco da segunda porta do armazem as letras I. H. S. aureoladas. Do *Livro do assento de obitos: Receita e Despeza da Fabrica: Deliberação da confraria de N. Sra. do Mar*, começado no anno 1760 e terminado em 1791, se vê que o Glorioso Doutor da Egreja, S. Jeronymo, desde tempos remotos, recebia o soldo de official, pagando a Fazenda 120 Xs. annuaes á respectiva confraria «*Receita de praça de S. Hyeronimo*».

No anno 1764—«com licença do R. Vigario da Vara concedida por despacho—se fez a festa com a seguinte despeza: Pagou ao Pregador dez Xs. Pagou ao mestre capella 10 Xs. Para tres Pes. que vieram somente para as vesperas 3 Xs. 1 tg. 52 r. Pg. ao missa cantante 2 Xs. 15 r. Pg. aos armadores 4 Xs. 2 : 30 rs. Pg. a Antonio Pereyra de ramalhetes para todos tres altares e batequinhas (?) seis Xs. pelos quaes está obrigado dar sempre as que forem necessarias. De *verde* para ornar a Igreja, junco e betle de Malavar (?) 3 tgs. 45. Pg. huma, pg.ª quinze reis, a quatro *bichos* (rapazes, termo antigo portuguez-damanense) meyo dia para alimpar as ruas e deitarem fora o çujo. Despendeo-ce com o jantar 44 Xs. 1 tg. 15 r.» «O *jantar* foi prohibido pelo Arcebispo Primaz, como se mostra do seguinte documento; « Trelado do capitulo da carta do Exmo. e Rmo. Sr. Arcebispo Primaz, de 25 de outubro de 1764 em resposta da que eu lhe havia escripto (o Pe. Vig. Peixoto) sobre o jantar do dia da festa de Sam. Jeronimo,

do vice-rei da India D. Jeronymo de Azevedo, para construir na margem direita do rio de Damão, um forte para melhor defender as nossas terras. O governo de Sua Magestade dava annoalmente ao mesmo P.e Reytor, da receita da feitoria, 7,160 pardaus. 1 larim e 2 ducarás. As possessões portuguezas da jurisdição d'esta cidade, n'aquella epocha, extendiam-se até a aldea de Balsar, cinco legoas ao norte, abrangendo o oiteiro de Parnel ou Panerá (623 pés), no cume do qual ainda hoje se vêem as ruinas das antigas fortificações do Grão-Mogol, e aonde se recolheu o antigo dominante Sidi Bofetá na tarde de 2 de fevereiro de 1559, dia da gloriosa reconquista d'esta Cidade.

O atrevido Sidi não teve permissão para permanecer n'esta quasi inexpugnavel fortificação por muito tempo, não somente porque impedia o regresso dos habitantes fugitivos, mas em especial pelas correrias nocturnas que o seu exercito fazia atè ás portas da sua antiga fortaleza conquistada, circumscripta hoje ao palacio e a horta do governador districtal. O bravo e intrepido capitão Antonio Moniz Barreto, com quinhentos portuguezes desalojaram o inimigo, trazendo entre os despojos trinta e cinco peças de artilheria de bronze e algumas carradas de moedas de

visto o descommodo de se recolherem os Padres para cidade, acabada ella, pello meyo dia»—*Despacho do sr. arcebispo* "Não he conveniente despender cousa alguma por conta da Fabrica no jantar do dia da festa. Fazendo-se a horas competentes, haverá tempo para os assistentes se recolherem as suas cazas sem discommodos"— No referido Liv. pg. 45 se lê um outro despacho registado do theor seguinte :—«Reduzimos as missas que tem por obrigação de satisfazer, assim a Igreja do Forte de S. Jeronymo, como as da Igreja de N. S. dos Remedios a esmola corrente de meia rupia, visto ficarem muitas vezes cahidas e não haver quem as diga por correrem missas, na terra de maior esmola. Igreja de Mapuçá, em vizita, 25 de Novembro de 1789. *Primaz.*

cobre. Mais tarde, no anno de 1569, este forte cahiu de novo nas mãos dos mogoes. Foi elle bombardeado por seis dias consecutivos por Nuno Velho Pereira que o mandou arrazar. Mas elle ainda lá existe. As suas alterosas muralhas, que vimos a pequena distancia, são outras tantas paginas da sua sangrenta historia. Os inglezes as conservam sagradas e intangiveis peças archeologicas.

Acerca da construcção do Forte S. Jeronymo, vejamos o que diz um antigo chronista portuguez, que mais tarde citaremos, o qual visitou Damão precisamente na epocha em que terminavam esses trabalhos de defeza:

«O V. Rey D. Jeronymo d'Azevedo mandou fazer por ordem de Sua Magestade na era de seiscentos e quinze, *pera effeito de terem onde se recolher e acoutar os portuguezes e christãos* quando desta banda brigassem com os mouros em defensa das nossas terras».

O padre Administrador gastou treze annos na sua construcção, pois tendo começado os trabalhos em 1614, só pôde concluil-os em 1627, no segundo governo de D. Francisco da Gama, conde almirante. Duas magnificas lapides, á direita e a esquerda da gigantesca imagem de S. Jeronymo, attestam—*pera eterna memoria*—a historia da sua construcção.

Sinceramente lamentamos o seu breve desapparecimento, pois os mestres caiadores, que nenhuma importancia ligam a estas gloriosas paginas da nossa historia damanense, dão annualmente uma grossa mão de cal por cima d'ellas para o *embellezamento* do frontispicio do forte, e é de esperar que essas ricas inscripções nada esclarecerão aos olhos da futura geração. (1)

(1) Ouçamos as impressões do illustre ex-governador de Diu e eximio escriptor publico o sr. J. Herculano de Moura, no seu im-

Em nome da commissão de archeologia n'esta cidade, á qual temos a honra de pertencer, protestamos contra essas e outras obras egualmente praticadas em outras lapides n'esta cidade, solicitando das competentes autoridades que mandem, sem demora, obstar a essè vandalismo inqualificavel. Um alto funccionario britannico disse-nos que uma *lapide portugueza em Zanzibar* está hoje protegida por um vidro especial recommendado de Londres pelo governo respectivo!

Este forte, um seculo depois, protegeu muito esta cidade. Após a quéda de Baçaim, o exercito maratha estava quasi sempre a assolar as poucas aldêas que restavam da antiga vasta jurisdicção de Damão, que se extendia ao sul até o rio de Donturá, e como receiava atacar a cidade que julgava bem defendida —não querendo mais experimentar a valentia do braço portuguez que deixou dentro e fóra dos muros da *cidade de fidalgos* cinco mil mortos,—geralmente concentrava o seu ataque de cavallaria em Catriá, chegando até a *Jámpa*, onde havia uma solida protecção de *estacadas*.

Um precioso documento do anno de 1739—*certificado* passado por Manuel Caetano Rodrigues, alferes de infanteria, por ordem de Rodrigo de Guarda Couto, sargento mór do campo (1)—vem revelar os importantes serviços prestados á nação portugueza pelo

portante livro "*Inscripções Indianas*" á pg. 232—"Chegamos depois a Diu e encontramos os seus monumentos tambem *cauados*. Mas aqui não era para encobrir mazélas desagradaveis á vista; era sim, para preservar esses padrões das inclemencias do tempo actuando sobre a má qualidade da argila com que foram fabricados. Respeitamos a cal e limpamos as inscripções, muitas das quaes tinham ja desapparecido sob as camadas protectoras de caliça e pó de pedra. etc."—

(1) Vid. *O Anglo Lusitano*, de janeiro de 1903—*Portuguez Documents*, por J. Godinho.

corajoso capitão parse, Dagy Jansanga Parcio e o seu regimento de parses, os quaes passaram em 1737 para Damão depois da queda de Baçaim, anciosos por sustentarem o prestigio das armas portuguezas. n'uma *cortina de estacada que junto da dita Jampa estava feita*». (1)

Alguns chronistas mostraram-se adversos á idea da sua construcção, dizendo, e talvez com alguma razão que sendo elle tomado pelo inimigo. e por estar *fronteiro* ás fortificações da praça, bem facil seria a ruina d'esta. O jesuita constructor. cuja pericia é innegavel, para tanto, cremos, estava bem preparado Quem estuda de perto, ou das muralhas da praça ou mesmo da fôz do rio de Damão, notará que o forte S. Jeronymo desde o baluarte S. Ignacio até ao baluarte S. Francisco, ao longo do rio e mar alto, as muralhas são baixas, ou como os portuguezes denominavam *meio baluartes*, e só a parte que dá para a povoação antigamente o campo, desde o baluarte Santiago ou Cavalleiro, os muros são altos. Este aliás curioso systema de fortificação, que o *jesuita-guerreiro* não quiz pôr em pratica nos baluartes da cidade, evidentemente tinha por fim proteger das balas dos inimigos a futura população christã que habitou este forte. por que tinham as suas casas ao longo das paredes altas. nascente e norte, ligadas ás fortificações. Na hypothese da entrada dos inimigos dentro d'este forte, ficariam elles completamente expostos ás baterias dos baluartes. «Sam Phelipe, Madre de Deos, Sam Francisco e Sam Miguel» da praça que dão em cheio n'esta fortificação.

No meio da grande escadaria que do baluarte Santiago desce para o armazem, que antes era protegido

(1) Esta estacada estendia desde a aldea Catria á Carivary para um braço do rio de Damão. *Jampa* é a denominação d'uma porta.

por um telhado, ha uma porta que dá para umas vastas salas ao longo da muralha do lado nascente, e crêmos que o mesmo se repetia na muralha do norte, com mil outros escondrijos que a mente fertil do jesuita previu admiravelmente, e deixa hoje muitos viájantes pasmados, e até pela solidez d'essas obras que parecem desafiar as iras das agoas neptuninas, que atravez seculos batem com violencia no sopé da entrada do mesmo forte, intimadas pela inscripção que um dos gigantes—guarda-portão—do forte, traz ao lado do seu ingente cajado :

«*Quem por esta porta passar*
Com esta m'o ha de pagar»

Nos tempos primitivos havia duas forças distinctas que defendiam esta parte da cidade. A parte do campo, denominado *Jámpa fóra*, hoje a casa da guarda fiscal e posto policial, era guarnecida por uma força de sipaes, sob o commando d'um Capitão-mór do Campo, e tres subalternos : o sargento-mór do campo, um tenente e um alferes. A força do forte em 1634 era d'um capitão com trinta soldados de *presidio*, mas em 1768, attenta a teimosia nas continuas investidas dos inveterados inimigos dos portuguezes, os marathas, ella foi consideravelmente augmentada.

Os officiaes e soldados trouxeram comsigo as suas familias, e com as familias gentilicas que vieram estabelecer-se no campo, sob a protecção da bandeira portugueza—*Damão-pequeno*—ficou em pouco tempo mais povoado que as outras partes da cidade. A guarnição tinha á testa um Commandante do forte ou *capitão do forte*, como era vulgarmente denominado alem d'um tenente, um alferes e um «condestavel deste forte». A tropa as vezes consistia de granadeiros e formava uma companhia.

A Egreja de Nossa.Senhora do Mar (1), primitiva capella, foi construida pelo jesuita P.e Administrador, debaixo do terraço do baluarte S. Francisco Xavier em 1627. ao terminar a construcção do forte, para afervorar a devoção dos militares portuguezes para com a Rainha do Mar. A' imagem da S.S. Virgem se relaciona uma remota e piedosa tradição. Foi ella encontrada n'uma caixa que fluctuava no mar Indico e recolhida pelos marinheiros portuguezes que vieram a esta cidade. No pedestal da imagem haviam antigamente dois formosos peixes de prata, ladeando os pés da Senhora, que tinham de altura pé e meio.

O baluarte S. Francisco Xavier deu muito trabalho ao referido pe. reitor, porque, sendo elle construido n'um terreno arenoso, as paredes facilmente cediam, mas em 1634 fizeram-se uns contrafortes externos—*banquêtas*—pelo lado do fosso, os quaes deram segurança á capella e solidez perpetua ás muralhas do mesmo baluarte. Pelo lado externo ligado ao forte

(1) A capella tem as seguintes dimensões: desde o nicho da Sra. á porta, comp. 24½ pes, larg. O. a L. 13 p. até os dous arcos, que dividem o local onde estava o cofre da antiga fabrica que tem mais 13 p.

Tem um adro ou pateo á frente alem d'uma pequena sachristia a direita do arco abobadada. No alto da antiga porta da capella estão as letras A. M. entrelançadas (Ave Maria). No baluarte acima, está a inscripção—*Belvarte S. Francisco Xavier Apostolo*—Não encontramos nenhuma data n'esta muralha.

As dimensões da presente egreja parochial de N. S. do Mar são as seguintes: capella-mór—comp. 18 p. por 13¼ de largo,—cruzeiro, 14½ p. por 23½ de largo,—corpo da egreja 43 p. e o acrescimo de mais 14 pés feito em abril de 1899 por subscripção publica colhida pelo revdo. pe. Exequiel Domingos de Sant'Anna, professor jubilado, natural de Damão. Os trabalhos da reforma completa do tecto e das bancadas novas, foram feitos sob a habil direcção do sr. Christiano José da Cunha, abastado proprietario de Moçambique, tambem natural de Damão.

O actual comprisso (baseado n'um anterior de remota data) da respectiva confraria é de 28-6-1851.

existem 3 poços, em cada baluarte um. Seriam elles para o uso da povoação interna ou externa ou para inundarem o fosso no caso do ataque do inimigo?

Mal guiados por uma data que havia na antiga porta d'esta egreja, affirmamos na nossa obra historica sobre esta cidade. que ella fôra edificada em 1774 (1).

(1) O magnifico *Relatorio da Diocese de Damao pelo seu 1.º Bispo* (1892) diz a pg. 17, que a egreja de Nossa Senhora do Mar fôra fundada em 1701. Este preclaro e Santo Prelado não cita o documento d'onde extrahiu esta data. Teria, porventura, sido do antigo compromisso que lhe chegou a mão? E' bem possivel. Os documentos que vimos, fazem presumir, que a sua construcção remonta ao começo do seculo XVIII. A população christã residia então dentro do forte. Mais tarde ella passou para o *Campo* hoje denominado Damão pequeno e para as aldeas Carivary, Catria e Piriá (não sabemos onde fica esta ultima aldea) como se deprehende do citado liv. que se acha na bibliotheca municipal deste concelho.

Antigos vigarios da egreja de N. Sra. do Mar.

1756	Pe.	João Anselmo d'Annunciação.
1760–1784	„	Francisco Caetano Peixoto.
1767	„	José Mascarenhas (interino).
1785–1791	„	Manoel da Costa Lopes.
1786	„	Luis Vellozo (interino).
	„	Fr. João da Rainha dos Anjos. (1)

Vigarios da vara, visitadores d'esta egreja

1760	Pe.	Led.º Sebastião Meyra Terrenho.
1761	„	Dr. Jorge Pereira Coutinho.
1764	„	Manoel Parras.
1766	„	Pascoal Dias dos Remedios.
1767	„	Francisco Caetano Peixoto (interino).
1768	„	Sebastião de Albuquerque, por cuja iniciativa se transferiram em 1779 os altares e pulpito do collegio das onze mil virgens para a Sé matriz depois da extincção de S. Paulo, convento dos jesuitas.

(1) Conhecemos que Fr. João era vigario, por uma parte d'um recibo passado por elle, que existe no referido liv. Não diz a data. Cremos que foi vigario depois da extincção dos conventos (1835) Um Fr. Lazaro tambem foi vigario d'esta egreja. Consta por tradição que este frade fez transportar do Conv. de S. Agostinho o altar de S. Rita de Cassia que actualmente é o altar-mór da mesma egreja.

Não foi assim.

Transcrevemos, por isso, alguns documentos curiosos (unicos que nos restam) do citado livro da confraria da mesma egreja, e por elles se pode conjecturar alguma cousa melhor da historia do antigo forte de S. Jeronymo, da sua egreja, confraria e freguezia.

1

Asento que se faz a respeito da pintura de porta nova

«Aos 14 de outubro de 1774 convocada a meza e prezentes nella o M. R. Pe. Vigario Francisco Caetano Peixoto, Prezidente, Procurador e mais officiaes e irmãos de meza, propoz o d.° R. P.e Vigario que o dinheiro que Pedro Alves deu a esta Igreja, entrastes (em trastes) que se venderão e obrigações huma de Mathias Correa Mascarenhas de vinte e seis rupias que athe agora não tem pago couza alguma, e pagando-as, se hão de tirar quasi nove rupias e meya, que que o d.° dador manda satisfazer ao monte de Antonio Roiz da Costa, do que tomou do seu leilão e outra divida de dez Xs. que lhe ficou devendo o capitão Antonio José de Carvalho, a cuja conta tem ja só pago huma rupia tudo a sua dispozição e assim que *setava já a porta nova feita e posta em seu lugar, visto a velha estar totalmente emcapaz*, e só faltava dinheiro para a pintura della, visto os dous referidos não terem pago a quantia sobreditas; o que attendido e ponderando nesta meza se assentou, que visto se ter feitoao porta nova com tanta perfeição e trabalho, sem custo algum desta confraria que será obrigada a fazel-a pella diligencia do dito R. Parocho, se assentou que para mayor fermozura e duração da dita porta, se pintasse com tinta de oleo, e que o Irmão Thezoreiro con-

coresse com a despeza nesseçaria, visto a obra da dita porta pedir precizamente pintura; mas com condição que o dito R. Parocho pagaria a confraria a despeza em todo ou em parte conforme, e quando pagarem os referidos as quantias mencionadas, por bem de que etc.—(*a*) *Manoel de Madre de Deus* e mais dez assignaturas».

No referido anno, não havendo quem celebrasse a festa de N. Sra. do Mar, a confraria tomou a seguinte resolução.

II

Assento de nova eleição dos officiaes que sahirão eleitos para festejarem a festa de N. Sra. do Mar para o anno vindouro de 1775.

Aos 18 de novembro de 1774 convocados os irmãos para eleição de novos officiaes e prezentes em Meza o Prezidente e mais officiaes e irmãos, sahio eleito por Prezidente a mesma Serenissma Sra. do Mar *por não haver qnem o quizesse ser*. Tomarão a sua conta fazer a festa da Sra. athe hoje *vinte e dous irmãos*, cada um com esmola de des L. (larins) e se assentou em Meza que os que tem prometido e prometeram ainda os ditos des L. e os derem com efeito, de gozarem de previlegio de officiaes menores (não os tendo sido) para nas funçoens da confraria poderem levar insignias. Sahio por Procurador com todos os votos José Caetano Pereira. Por Tizoreyro do cofre Antonio da Trindade com todos os votos. Por Escrivão Francisco de Barros, o qual acceitou com a condição de não ser obrigado a *cayar a guarda e frontespicio do Forte, por não ser costume abenicio observado*, menos pedir a razão, e que quando fosse constrangido que desisteria da dita occupação. Sahio

eleito por Tizoreiro do altar com todos os votos Antonio de Menezes e por irmãos da Meza, Francisco de Barros de Menezes, Manoel Caetano de Menezes, Manoel Nunes de Nazareth. Agostinho Nunes, Pascoal Nunes, Francisco Caetano Couto Pereira. Salvador Gomes. Manoel dos Remedios e José Manoel com todos os votos. Declara-se que os irmãos que derem os ditos des L. não sendo officiaes, para gozar dos previlegios delles; e de como todos os referidos acceitarão da sua livre e boa vontade os cargos para que foram eleitos, prometendo cada hum fazer bem e fielmente a sua obrigação, por bem de que etc.— (*a*) *Manoel Nunes de Nazareth* e doze assignaturas.»—

III

"Assento que se fas da eleição de Procurador Geral e Protector perpetuo d'esta confraria em Agostinho de Mello de Sampayo. (1)

«No mesmo dia do assento atras (18-11-1774), ponderando-se nesta meza o zello e devoção com que Agostinho de Mello de Sampayo comcorre para tudo

(1) Agostinho de Mello de Sampayo era filho de Tristão de Mello de Sampayo, moço fidalgo da caza real, que descendia da antiga familia fidalga do " *De Mello de Sampayo*" cujo espirito religioso, *do incremento da fé*, era o melhor e maior brazão n'essa familia damanense. Entre os ascendentes mais remotos, encontramos o velho capitão governador da Praça de Damão, Ruy de Mello de Sampayo, por cuja iniciativa e solicitude se erigiu em 1607 a primitiva capella de N. S. dos Remedios, hoje egreja parochial e da devoção de todos gentios que, de longinquas partes, veem nos sabbados em piedosa romaria, offerecer a Sra. os seus filhos recemnascidos e cumprirem as suas promessas e votos. A classe que tem maior veneração pela Virgem dos Remedios, é a dos *machins* ou pescadores, que em tempos remotos se estabeleceu n'este districto vindo das terras dos marathas. Não comprehendemos a origem d'esse culto christão entre os gentios. El-

quanto he para bem e aumento desta confraria e cultos da Senhora, asistindo em todos os seus actos e ajudando com tudo quanto he precizo do seu favor para reparo d'esta Igreja, e de ter ocupado muitas vezes o

---

les tomão, a Sra. como a sua *DEusa Lacmim* que perdeu, por algum motivo curioso ou mythologico, a sua antiga casta, e na sua expressão—*vallaium*—passando ao christianismo, a quem deram o dome de *A'i Ramêd* ou *Mai-Lakmi* que é menos vulgar. Não fazem elles o mes no em outras capellas ou egrejas dedicadas a Mãe do Redemptor. Teria o velho Ruy concorrido para dar este impulso nos seus jurisdiccionados não christãos, piedoso como elle era? Consta-nos que no varado de Bassaim existe uma egreja sob a mesma invocação, onde os gentios fazem o mesmo.

Se não erramos na nossa conjectura fundada em antigos documentos, presumimos que essa familia *Sampayo* estabeleceu-se em Damão na occasião da reconquista da cidade, tendo alguns dos seus membros tomado parte na força combatente do vice-rei D. Constantino de Bragança e tinha muitas ramificações na India, extendendo ate Ceylão, onde ainda hoje se encontram inscripções tumulares dos seus membros.

O referido Agostinho, que por muitos annos exerceu o cargo de Presidente do Leal Senado ou Vereador da Vara, era official militar. Tinha elle um outro irmão chamado Luis, capitão-mór do campo, que egoalmente foi agraciado em 24-7-1775 com a carta de fidalgo escudeiro e moço fidalgo. Em antigos documentos observamos que varios outros membros d'esta familia exerciam cargos elevados como Generaes d'este Norte. etc. Eram temidos pelo povo gentilico pelo seu espirito intransigente em materia religiosa, ficando, por isso, denominados os seus membros *Sampaliás*. Acoimavam de igual nome todo o portuguez que quizesse exercer contra elle o mesmo fanatico espirito. Esta familia tinha o seu brazão especial de nobreza.

Pela deliberação de 17-4-1774 da confraria, foi o dito Agostinho incumbido de mandar facturar o actual sino antigo da egreja "*sino pequeno*" com a "esmolla de sicoenta rupias de Surrate etc." "porque elle melhor que nenhum o poderá fazer com seu respeito." O ultimo procurador geral e protector perpetuo da confraria do Mar foi Domingos Mascarenhas em 1777. Era natural de Goa que, na queda de Baçaim em 1739, passou a Damão, onde se estabeleceu, auxiliando muito o nosso governo na cessão da Pragana Nagar-Avely, porque era muito conhecido dos marathas. O governo galardoou os seus serviços com o posto honorario de «*capitão*».

cargo de Procurador e cumprido inteyramente todas as suas obrigaçõens, como he bem notorio a todos e ser *costume antigo e observado em todas as confrarias e nesta*, ter hum home de respeito para seu *Protector perpetuo*, elegerão todos vniformemente em comum acordão ao dito Agostinho de Mello de Sampayo para procurador geral e protector perpetuo d'esta confraria com obrigação de asistir em todas as Mezas e poderes para procurar tudo quanto for. para mayor bem e aumento desta confraria ainda sobre o Procurador que annualmente se elege, ficando sempre com o mesmo cargo, quando seja eleito em outros e de como aceitou de sua livre e boa vontade, se fez assento em que todos se asignarão etc.— (*a*) *Manoel Nunes de Nazareth* e mais quatorze assignaturas.»

IV

«Assento que se fas de procurador geral e protector perpetuo desta confraria que se veyo oferecer Dom Sebastião Pahim de Mello.

Aos 29 de setembro de 1775 se convocou Meza para se abrir huma carta que a esta confraria escreveo D. Sabastião Pahim de Mello, e prezentes nella o R. Parocho, Prezidente passado Fernando de Menezes. Procurador e mais officiaes e irmãos abaixo asinados se abrio e o seu contento he o seguinte: Muito R. Sr. Pe. Vigario, sñrs. Prezidente e mais officiaes e irmãos

---

A actual proprietaria de Dabel, D. Adelina de Mello e Costa, residente em Margão, descende d'esta antiga familia, á qual pertenciam tambem as aldeas Bimpor e Jampor, esta hoje possuida pelo sr. Sorab Framji Kabardar, e aquella pelo abastado proprietario do « Apollo Hotel » de Bombaim o sr. Hormogy Manekgi Mody que apenas terminou a construcção d'um bangalow, ou antes d'um palacio primoroso, em que gastou mais de 25 mil rupias, vindo operarios especiaes de Bombaim. Merece uma visita.

da Meza da confraria de N. Sra. do Mar.—Como seja falecido Agostinho de Mello de Sampayo, que só comigo comonicou todas as suas dependencias e me pedio fizesse eu por elle tudo e em tudo as suas vezes, dezejo para em tudo lhe satisfazer a sua vontade e mostrar ao vulgo a minha satisfação, ocupar o mesmo cargo de Procurador geral dessa confraria em que foi elle eleito o anno passado, na forma do assento feito e asim pesso a V. M.ces que quando me achem digno delle como Irmão tão antigo e Procurador que já o fuy e prezidente o anno passado se sirvão de me aceitar ficando eu em tudo pronto para servir a V. M.ces cujas pessoas Deos guarde muytos annos. Damão 22 de setembro de 1775. De V. M.ces Todo atento e venerador. (a) *D. Sebastião Pahym de Mello.*»—Ponderando esta Meza o petitorio do dito e ser elle sugeito em tudo benemerito e digno, se aceitou por commum parecer para Procurador Geral e protector perpetuo desta confraria na farina do assento as fl. 25 por bem do que etc.»—(a) *João de Souza* e mais dez assignaturas. (folhas 28 do Liv. respectivo)

A confraria parece ser coeva com a existencia da egreja de N. Sra. do Mar. E' possivel que remonte aos tempos da capella, isto é ao anno 1650, pois ate esta data ella era apenas um oratorio, como indica o nicho ahi existente pelo lado norte da muralha. D'esta egreja ou da antiga capella, não fez menção alguma Antonio Bocarro, no seu memoravel livro « *Plantas das Fortalezas da India* » em 1634. não obstante descrever minuciosamente este Forte. Elle refere-se apenas ao pagamento que recebia Jeronymo Gonçalves da Motta, capitão do mesmo forte, mas nada diz acerca d'um capellão ou vigario, o que nos faz presumir que o culto da S. Virgem era só promovido pela guarnição militar, antes de haver habitações dentro d'esta fortificação. O certo é que, ao lado da capelli-

nha bastante escura, com nenhuma viração e uma janella que dà para o nascente, ficava desde remotos tempos o cofre da confraria, a qual depois da construcção da egreja, fez d'ella a sua sala das sessões. como se mostra do seguinte documento.

V

«Assento que se fas para se tirar o cofre da pareyde do Revès que antes servia de confraria e pôr na samcristia.

No mesmo dia do assento atras (18-1-1774), da eleição reprezentou o Ir. Tizoreiro Antonio da Trindade que *o cofre que se acha na pareide do Revés, que antes servia de confraria*, se achava, no que parecia. por detras e pelos lados quazi podre, polla umidade da pareide e que por esta razão em decurço de hum ou dous annos apodrecia tudo quanto hera papel que nelle se metia de obrigaçoes e chitos (?) para divisa dos penhores, linha e seda com que elles se amarravão e que já custava muito abrir-se e fechar-se porque com a dita umidade ficava as taboas delle inchadas e sentia grande detrimento a respeito das chaves do dito Revés que não ficava com elle e que asim era conveniente se tirasse d'aquelle lugar. Ponderando esta Meza as referidas razoens e outras muitas que expos escogitando lugar seguro para se pôr o dito cofre (na caza nova pello detrimento e indecencia de estar entrando e sahindo pela Igreja os que continuamente vem empenhar, principalmente gentios) se assentou. se fizesse um caixão forte a direcção do dito R.^do^ Padre Vigario com tres chaves para servir de cofre e que este se puzesse na samcristia. Assentou-se tambem se fizessem dous caixões grandes das taboas que para este fim se rezervarão da obra da porta principal

(da Egreja) visto serem precizos para nelles se guardarem a armação e mais roupas e preparos d'esta confraria o que o dito Ir. Tizoreiro concorra com as despezas necessarias para a factura de todas tres e para alguma madeira mais, quando seja necessaria e de como asim se assentou se fez este ». etc. (a) *Manoel Nunes de Nazareth* e onze assignaturas.

O documento que segue, mostra que os soldados do forte de S. Jeronimo fôram os maiores bemfeitores da Confraria de N. S. do Mar. Elles e os seus officiaes foram os seus fundadores.

VI

Suffragios

« Assento que se fas da comutação do officio annual em quatro missas cantadas pelas almas de todos os irmãos desta confraria e dos sufragios que se determinarão se fizessem pelos soldados e officiaes deste Forte que dam um larim em cada mes, na forma abaixo declarada.

No mesmo dia do assento atras (18–11–1774) da eleição reprezentou o muito Reverendo Padre Vigario que os officiaes e irmãos da Meza não concorriam com promptidão senão com muita falta, pela penuria do tempo. com a esmola que cada um está obrigado a dar para officio annual pelas almas de todos os Irmãos : a saber Prezidente quatro Xerafins, Procurador tres, Escrivão dous e nove Irmãos da meza hum cada hum, segundo o assento feito no tempo do seu antecessor o R. Pe. João Anselmo da Annunciação as fl. 48 v. e por esta cauza, como tambem por não houverem pa-

dres que o viessem cantar, se não fazia já, menos se podião cantar duas ou tres missas, a que se acha reduzido o dito officio, *ex vi* do assento as fl. 17 v.; pois o anno passado, não obstante as devidas diligencias, não sahirão mais que tres Xerafins e que como *a mayor parte dos Irmãos da Meza herão por costume ab inicio observado, soldados d'este* Forte *e alguns delles succedia tambem serem officiaes*, não parecia justo que alem do larim que dão em cada mes e do despendio que fazem em outros cargos que ocupão, deu tambem a esmola para o dito officio. Tão bem reprezentou que *os ditos soldados herão os mayores e prevetuos bemfeitores desta confraria* que outros mais irmãos todos, e que, pedia a razão e justiça, tivesse na sua morte sufragio mayor e manifesto e não huma só missa rezada de meyo X. (xerafim) como outro qualquer irmão. O que ouvido e ponderado por esta meza e alcançando serem justas as representaçõens do dito R. Pe. Vigario, se assentou quanto a primeira que todos officiaes da Meza, Prezidente, Procurador, Escrivão e nove Irmãos, sejão aliviados da penção da dita esmola, que se lhes espos em tempo que esta confraria se achava muyto decahida. E posto que o compromisso manda no cap.° n.° 1.° fl. 5 que o dito officio se faça solenemente com despeza, ametade da confraria, e a metade do Prezidente, se alivia a esta da dita penção, visto ser obrigado pelo assento as fl. 11 v. dar des L. para reforma da armação que se toma para a festa da Sr.ª e ponderando juntamente que não havendo Prezidente e não chegando as esmolas para a Festa da Sra. ficavão as almas dos ditos Irmãos sem officio e sem huma missa cantada se quer, se assentou em comum parecer, que visto não se poder fazer o dito officio solenemente por falta de padres e quando hajão, hade ser preciza grande despeza e não estar esta confraria em decadencia, se mandem cantar cada anno, em lugar

do dito officio, no mes de novembro quatro missas, cada uma de tres L. de esmola, pardaõ e meyo para o Pe. Vigario e pardao e meyo ao Mestre e que os Irmãos Tezoreiros prezentes e futuros paguem sempre esta despeza e concorra com a cera necessaria para os áltares e tabernaculo, quanto seja decentemente necessaria. Quanto a segunda reprezentação se assentou que falecendo (1) qualquer soldado ou official d'este Forte no actual serviço delle que dá em cada mes o larim em cada mes a esta confraria, se lhe mande cantar huma missa da esmola de tres L. na forma asima declarada, em qualquer dos dias privilegiados (podendo ser) e que sejão avizados todos os mais soldados para asistirem a ella e que o Ir. Tizoreyro po-

(1) As principaes pessoas sepultadas na egreja do Mar, conforme os respectivos assentos :

Em 13-1-1762, falleceu Antonio de Miranda, capitão de sipaes, sepultado na egreja. Não diz o local. Em 26-9-1762, falleceu Domingos Francisco, capitão do forte, enterrado na capella-mór (pagava a fabrica das sepulturas na capella-mór 60 x.^{s} ; porem a este official=" por ser bemfeitor se *perdoou* 40 x.^{s} vid. fl. 22.» Em 24-11-1764, falleceu D. Maria da Penna (« mãy do Vigario Peixoto»), sepultada na capella-mór—fl. 28. Aos 5-1-1772 falleceu João de Souza Botelho, capitão do campo, sepultado na capella-mór—fl. 28. O systema de enterramentos era como nos conventos=" salas dos homens e das mulheres"=

Um annotador a uma obra do grande poeta portuguez M. M. de Barbosa du Bocage, diz o seguinte :—« encontramos appensa a um antigo manuscripto d'este poema, sem todavia nos responsabilisarmos por sua *veracidade*, diremos que a protogonista D. Anna Jacques Manteigui, *natural de Damão*, vivia na cidade de Goa etc.».

A face d'um antigo assento existente no cit. Liv., fl. 57v., podemos asseverar que a referida D. Anna, era natural de Damão, pois a sua familia residia em Damão pequeno no anno de 1780. Eis o assento : " *Recebeo aos 12 do mesmo* (setembro de 1780) *Fabrica de Caetano, creança da caza de Fabiam de Mondottegy* (sic) *que se sepultou nesta igreja.*"

Em 6-10-1791, era commissario do Santo Officio em Damão fr. Felix da Cruz, religioso agostinho.—cit. Liv.

nha quatro velas no altar e quatro no tumulo para a dita Missa e se digão duas rezadas da esmola de pardao de Goa para se dizerem com brevidade. E falecendo qualquer soldado ou official que o tenha sido deste Forte dous annos. e nelles dado o Larim, se assentou tambem se faça por cada hum d'elles o mesmo assima ordenado ; porém pelos que não tiverão sido os ditos dous annos se mandarião somente dizer duas missas rezadas da esmola de meyo X. a cada um, que he mais do que tem outro qualquer Ir. e de como asim se assentou em comum acordam se fez este» etc. (a) *Manoel Nunes de Nazareth* e vinte assignaturas.

O documento que em seguida trasladamos, demonstra que antigamente a freguezia de N. Sra. do Mar só se limitava aos moradores do Forte S. Jeronymo e que no anno 1774 o seu numero se quadruplicou.

VII

«Treslado do requerimento do Samchristão desta Igreja, Manoel de Madre de Deus para se lhe dar mais um Xm. da paga alem de dois e meio conforme o costume. Informação do Rev. Parocho e despacho do R.º Vigario da Vara, Visitador a esta Igreja.

Diz Manoel da Madre de Deos, samchristão d'esta Igreja de N. Sra. do Mar que elle tem de paga tres Xes. e meyo ; dous e m.º da confraria e hum da Fabrica, sem mais proes nem precalços alguns das covas, como tem outras Igrejas e porque a referida paga he muy limitada para o Suppe. servir do ditto cargo e estar sempre prompto todos os dias para qualquer necesidade sem poder por esta cauza procurar outro meyo para o seu passadio e foy a ditta paga consigna-

da ao samchristão *em tempo que não avia mais freguêzes que os moradores deste Forte*, (1) e podia procurar outro meyo para sua mantença. por ter a liberdade que agora o não tem, pois não pode hum dia se quer afastarse desta Igreja por serem os sacramentos continuados: portanto P. a V. Rma. Snr. Pe. Vigario da Vara e auctual vizitador das Igrejas desta Praça seja servido atendendo a rezão e trabalho do Suppe. consignar-lhe cinco Xes. da paga como tem o samchristão da Igreja de N. Sra. dos Remedios, mandando que a confraria e a fabrica (2) dem ao Suppe. mais pardao e meyo no que provido R. Mce.

(1) Varias familias christãs se estabeleceram em Damão pequeno por 1773, vindas da freguezia de N. S. dos Remedios da aldea Nargôl, antes possuida pelos jesuitas, como Josepha do Rozario (fl. 46) e de Surrate, Paschoa Pereira e outros,—cit. Liv., fl. 14v.

(2) A fabrica (hoje não existe) recebia dos enterramentos: de creanças i x.^{m} 2 tgs. 5 rs., dos adultos 3 x.^{s} 1 tg. 15 réis (no corpo da egreja), e na capella-mór «oitenta xs. abatido meyo de abertura de cova»—fl. 45 do cit. Liv. Mais tarde, em 1825, as fabricas reduziram as taxas da sepultura na capella-mór a 50 x^{s}., como vimos d'um recibo passado a Antonio Francisco Monis (nosso avô) pelo enterramento de seu irmão pe. Constancio Mariano Moniz, na capella-mór da egreja de N. S. dos Remedios, do lado da epistola, em 1 de agosto de 1825. Foi vigario interino da mesma egreja e pertencia á antiga caza de Adsulim—Benaulim de Goa.

Lista dos presidentes da Confraria de N. Sra do Mar.

18-1 -1774 Luis da Costa Franco (menor) «seu padrasto D. Sebastião Pahim de Mello.
29-9 -1775 Fernando de Menezes.
12-10-1776 Francisco de Albuquerque Mascarenhas.
24-10-1779 Henrique Americo Liz. «pela sua filha Anna Maria Henrique Liz que de Diu aonde se acha por ora mandou pedir o quizesse acceitar».
10-11-1782 Vicente Lucas de Abreu
10-10-1784 N. Sra. do Mar. (fazendo-se a despeza com o dinheiro da sua confraria, porém uma nota marginal diz=« Não se dispendeu nada da confraria para a fes-

Despacho. Informe o Parocho.—Em vizita da Igreja do Forte de S. Jeronimo. seis de dezembro de 1774 » (a) *Albuquerque.*

« Rmo. Snr. Pe. Vizitador. He certo o que o Suppe. alega e parece se fas atendivel a sua suplica, porem a requerimento do seu antecessor lhe mandou dar o R. Pe. Vigario da vara que então hera Salvador Xavier de Sá, mais hum xs. da Fabrica alem de dous e meyo que tem da confraria, consignados então, quando o seu trabalho hera muito menor e menos preciza da sua asistencia, *pela pouquidade dos freguezes que agora são mais, em numero quadruplicado.* Isto he o que posso informar a V. Mce. que mandará o que fôr servido ».—Damão 7 de dezembro de 1774. *Pe. Francisco Caetano Pexoutto.*

Despacho. « Visto a informação, mando que alem de tres xes. e meyo que vence o Suppe. por mes se lhe dey mais pardao e meyo ; a saber meio xm. da conta da fabrica e hum da confraria. Damão, dia supra. (a) Albuquerque ». etc. (a) *Francisco de Barros.* —fl. 29. cit. liv.

No anno de 1776 a força que guarnecia o forte foi recolhida para a Praça. Ate os principios do seculo

---

ta da Sra. porque Domingos Mascarenhas a fez como foy notorio a todos. »

24-2 -1785 Manoel Fernandes.

1-11-1785 José Paulino de Miranda Henriques.

1-11-1787 Bernardo Antonio Carneiro.

25-10-1788 D. Maria Isabel Flor de Menezes, viuva do Governador, Filipe José Ripado. Em varios livros dos conventos encontramos o nome d'esta virtuosa e caritativa dama portugueza que era da nobreza d'esta cidade.

24-10-1789 Manoel Caetano de Menezes.

28-10-1790 Francisco Manoel de Barros.

XIX havia uma pequena escolta, com um condestavel e um official commandante por nome Barnabé, cuja residencia ficava a poucos passos á frente da egreja. habitando o forte poucas familias. Esta pequena guarnição que cuidava do forte e trazia de noute o portão do forte feichado, como uma pequena praça de guerra, cessou de existir com a extincção do batalhão militar. (1)

(1) *Dimensões dos terraços do Forte S. Jeronymo*

Baluarte S. Ignacio	N. a S.	40 pes.	Nas. a	Poe.	70 p.
Baluarte S. Jeronymo *	„	96	„		99
Baluarte S. Francisco Xavier	„	75	„		81

Altura das muralhas.

Do lado Nascente e Norte: externa 41 pes.; interna 24½ p.
„ Poente e Sul: „ 26½ „ „ 10¼ „

Para que o trabalho historico d'este forte fosse mais completo, enviamos ao sr. Director da revista o « *Oriente Portuguez* » uma *planta* especial com todas as alterações antigas e modernas. Infelizmente não pode ella ser publicada.

O antigo armazem do baluarte S. Jeronymo ou Cavalleiro é hoje a caza da coima do municipio, e os dous quartos internos formam o deposito de petroleo dos negociantes de Damão pequeno. A guarda fiscal tem um posto de vigia a entrada do forte e uma casa de deposito a frente do cemiterio. Por espirito de curiosidade e estudo, queriamos entrar nas salas internas d'este baluarte, mas o cheiro asphixiante e mephitico, quasi pestilencial, que com um vento encanado nos dava no rosto, fez-nos por duas vezes recuar. Desistimos da temeraria empreza. Deixamos as futuras gerações esse estudo que isoladamente não podemos conseguir.

(*) Antonio Bocarro denominou este baluarte *Santiago*, mal informado, talvez, pois cada baluarte tem o nome do Santo cuja effigie fica do lado externo, e o baluarte *Cavalleiro*, do lado nascente traz a do Santo Doutor e não do dito Apostolo.

VIII

« Assento a respeito de se não fazer o acto de Qnintafeira mayor, para se não dizerem as tres missas determinadas no assento a fl. 25 v. e para se forrar o sacrario por dentro e fazer porta nova.

« No mesmo dia do assento atras, se assentou que visto a respeito de nova reforma que se fes, *ser premudada para a Praça a companhia da guarnição deste Forte que do seu princi nio athe a dita reforma sempre es'eve firme nelle* e ficar esta confraria privada já do larim que dava cada soldado e alguns officiaes todos os mezes, *despois da herecção da igreja e colocação do sacrario* que vinha a importar por anno em duzentos e cincoenta L. pouco mais ou menos, conforme os preços e não ter sido antigamente costume haver nesta Igreja em quinta feira mayor, sepulcro, com expozição do SSantissimo. missa cantada e procissão e só fazer esta solenidade o R. Pe. João Anselmo de Annunciação, Vigario que foy desta Igreja, com esmolas que adqueria sem dispendio algum da confraria e continuar o mesmo acto e na mesma forma a actual Padre Vigario muitos annos e só na sua auzencia no anno que daquy foy por Prior emcomendado da Matrix e ficou em seu lugar o R. Padre José Mascarenhas, he que se determinou se fizesse o dito acto com o dispendio toda da confraria que então se hia aumentando e agora brevemente de todo ficará decahida, se não daquy em diante o dito acto de quinta feira mayor com despeza alguma da confraria, não só pelo prejoizo que se segue a ella, como tão bem por não haverem fieis que asista a elle e o façáo, como socedeo este anno que *não houve quem cantasse a missa*, fizesse o acto da procissão, nem assistiu na Igreja visto os

moradores d'este Forte e do Campo serem obrigados na Praça e assistirem n'ella ; pois com elles he que se fazia todo o acto completa e solemnemente etc. Tão bem se assentou que pela mesma razão referida da mudança da companhia e de frande (fundo) da confraria se não mande dizer já pela morte dos soldados que forão deste Forte as tres missas determinadas no assento as fl. 25 v. e só hũa de meyo L. como hera costume antigo ; porem no cazo que *algum dos soldados que ficarão por descatamento* (sic) *n'este Forte* derem todos os mezes o larim como dantes que pela morte destes se fizesse todo o determinado no dito assento, o qual no mais terá seu inteyro vigor. Tão bem se assentou que visto o forro de dentro do sacrario estar indecente e a porta imprefeita e pouco segura, se fosse etc. » (a) *Manoel de Madre de Deus* e sete assignaturas—fl. 30 cit. liv. (1).

(1) Extrahido do « *Oriente Portuguez* » 5.º Anno. Vol. V. (1908) pg.s 98, 134, 230.

O Cofre dos Jesuitas em Damão

Que motivo ponderoso teria forçado os padre da Companhia de Jesus (1) a sahirem de Damão, *abandonando* o seu excellente collegio das Onze mil Virgens e o magestoso convento de S. Paulo?

E' uma pergunta a que, após annos consecutivos de estudo. não podemos ainda responder, não obstante manusear com persistencia os velhos e bolorentos infolios que. nas nossas horas vagas, constituem o nosso mais preferido passatempo. Infelizmente os livros mais antigos, que nos poderiam subministrar os esclarecimentos precisos, desappareceram.

E' facto incontestavel, á face da mesma documentação, que por um feliz acaso chegou ao nosso seculo, que os reitores do referido collegio, em virtude das ordens e determinações de Sua Magestade, estavam investidos do alto cargo de administradores d'esta cidade, cargo este que desempenharam cabalmente desde 1559, o anno da reconquista até ao meiado de 1759. Dois seculos dourados d'uma odysséa famosa, perpetuada nos annaes da historia damanense.

Tudo de grandioso que existe dos remotos tempos do apogeo da gloria da cidade de Damão, é da sua

(1) Foi a primeira ordem religiosa que entrou em Damão e tambem a primeira que cessou. O ultimo reitor era o pe. Luiz Pegado em 1757. As demais ordens religiosas abandonaram a cidade nos seguintes annos:—*Dominicanos*, 1823,—*Franciscanos*, 1835,—*Augustinianos*, fev. de 1835,—e os frades hospitaleiros de *S. João de Deus* em 1835. Estes administraram o Hospital Militar até 27 de Julho de 1835, o ultimo Prior foi Fr. Manoel da Conceição —Vid. « *Relatorio do Hospital Militar* », pelo distincto Cirurgião-mór D.r Washington Octaviano Moniz, anno 1908.

paciente lavra e arrojada iniciativa. Os mesmos documentos dão solemne testemunho da confiança illimitada que o governo depositou n'estes primeiros arautos do Evangelho (1) e pioneiros do progresso, na obra da sua administração, conservação e defeza, pelo longo periodo de duzentos annos.

O padre administrador era quem superintendia em tudo, desde a cunhagem do *cazaruco* até o serviço do pessoal do armazem da cidade. O governo, em compensação, subsidiava a companhia com 1277 pardaos e 2 larins annuaes, (2) quantia relativamente insignificante comparada com o que percebia o capitão da praça.

Verdade seja que, com a perda da maior parte da Provincia do Norte, os padres da Companhia ficaram egualmente privados das suas propriedades, pois nessa jurisdicção possuiam muito mais de *vinte aldêas*, alèm de muitas outras terras de cultura, e talvez por esta

(1) Vid. Os trabalhos iniciaes da companhia no recente Livro do intelligente e laborioso missionario da diocese de Damão, Rev. M. d'Sá—*History of the Catholic Church in India*—Vol. I (52-1652 A. D.). pg. 70-81.

(2) Em 1634, os « Capitães da Fortaleza » recebiam da fazenda as seguintes verbas=: « 2 mil pardáos do seu ordenado : 240 pardáos de mantimento de seus cavallos : 276 pardaos das muxarás (paga) de hum naique e 15 piões, 3 boys d'agua, 1 boy de sombreiro, 2 mainatos, 4 tocheiros=que tudo he do regimento : 1350 pardáos de jornaes de 30 homens de sua guarda : 90 pardáos de jornaes de pifano e atambor : 1328 pardáos, 2 larins e 26 ducarás de quarteis e vencimentos dos seus 40 criados : 95 pardáos, 2 larins, 8 ducarás do porteiro e sobre rolda da fortaleza : 55 pardáos, 2 larins, 7 ducarás do ordenado de lingua da fortaleza : 1725 pordáos da meza de campo quando vay correr as terras, por provisão e instrucção de S. Magestade=Total 7,250 pardáos, 3 larins e 1 ducará :»—o pardáo equivalia a 4 larins. Vid. cit. « *Descripção da Cidade de Damão* (1634) por Antonio Bocarro—« *O Chron. de Tissuary* » n.° 31-1868—Não era muito para quem governava uma provincia de « vinte legoas de costa » de N. a S.

cauza não pudessem manter o equilibrio financeiro. Seja como fôr, não nos parece que o governo, continuando elles na administração, lhes tivesse retirado o costumado subsidio.

O famoso decreto pombalino, que derrubou com mão de ferro as ordens religiosas, com o insolente cortejo das suas confiscações, não attingiu a Companhia de Jesus n'esta cidade, comquanto tenhamos visto bens que posteriormente foram adjudicados ao fisco, e que ficaram tendo a mesma denominação de =*bens confiscados*=.

Seria motivado pela azeda e acintosa correspondencia entre o Collegio, ou antes, a Administração e o Senado da leal cidade que fazia exasperar os animos dos seus reitores? E' possivel. Com o supremo mando que os officiaes militares tinham n'aquella corporação, não olhavam, por muito tempo, com vistas benevolas os amplos poderes que gosavam os religiosos incumbidos da administração da cidade. Houveram terriveis conflictos, tanto na posse de varios bens dentro da cidade, como no velho privilegio em bater as moedas de tutanaga=os basarucos=. (1) Em todas

(1) Reproduzimos, por importante, o *Folhetim* do s.r J. S. L. Horta, publicado no jornal «Correio Nacional» de 10-12-1903, que põe muita luz sobre o assumpto deste nosso artigo. Esses artigos tiveram sua origem na nossa descoberta de casa monetaria.

Numismatica Indo-Portugueza

Os jesuitas Moedeiros.

I. No meio da boa roda dos numismatas que habitam em a nossa Lisboa, apparece frequentemente, figurando como pessoa illustrada e de competencia incontestada, o nosso amigo exmo. sr. Manuel Joaquim de Campos (1). Sua exa. é um investigador incançavel que estuda, traduz, escreve, visita as collecções, escava os

(1) Lamentamos infinitamente o passamento d'este nosso amigo e distincto numismata. N. do. A.

essas questões o jesuita sahia triumphante, pois os vice-reis, estudando em Goa as questões com sereni-

archivos, escolhe e compara; e quando sente o cansaço vae recuperar mais forças para ir de novo ao trabalho da indagação, achando noticias ignoradas e esclarecimentos inopinados.

Como colleccionador é este nosso amigo o possuidor da mais numerosa e escolhida collecção indo-portugueza, em mãos nacionaes.

Em correspondencia com alguns dos mais notaveis numismatas da Europa, e podendo dispor da sua assaz auctorisada influencia, pode-se dizer que s. exa. é em Portugal a individualidade mais dedicada ao estudo da importante parte da archeologia, a numismatica.

Varios estudos estão publicados pelo nosso amigo Campos, e actualmente, o Archeologo Portuguez é o repositorio onde vae juntando os conhecimentos adquiridos á custa dos seus trabalhos intelligentes e proficientes.

Ha tempos escreveu s. exa. um folheto que intitulou assim.—*Estudo de Numismatica Colonial Portugueza.* Foi-nos offertado um exemplar e aqui repetimos o agradecimento que então fizemos.

N'esse estudo, onde se vê o espirito investigador do distincto numismata, apontam-se com circumstaciada descripção e desenho 3 exemplares monetarios da mais notavel raridade, sendo dois para correrem em Damão e Baçaim, (1) e cujo fabrico attribue aos jesuitas. A proposito d'esta descoberta faz o nosso distincto amigo varias considerações que ate hoje escaparam á critica dos competentes, mas que nós com mais vontade que aptidão vamos fazer.

Antes, porem, de principiar a nossa discussão, diremos que ella será mais relativa á parte historica. O estudo restricto ás moedas citadas fica respeitado com homenagem ao estudioso investigador que as tornou conhecidas. Não pode, quem se ensaia a pronunciar

(1) Tambem, em tempo, tivemos o prazer de receber o mesmo folheto do sr. Campos, que agradecemos n'uma carta, na qual, á face da documentação antiga do Senado demonstramos que nenhuma moeda das jurisdicções circumvisinhas era permittido correr em Damão, onde o jesuita tinha apenas batido moedas de bazaruco ate 3 reis e nunca superior, com quanto vimos n'um documento o bazaruco de cinco reis, e a prova era, que os bazarucos de Diu nunca circularam em Damão, e vice-versa, e porisso, era o nosso fraco parecer que as lettras D. e B, eram, mais antes, indicativas do valor da mesma moeda=*dez bazarucos*, e jamais, Damão e Bassaim. E se tal permissão houvesse, Bassaim sendo a capital da Provincia do Norte, seria respeitada a sua primazia, e então teriamos as lettras invertidas em=B e D.. Não teve a nossa carta resposta do finado numismata. Nota do A.

dade e justiça, punham termo com umas *cartas* ao Senado, censurando o proceder d'esta corporação.

---

o *a*, *b*, *c*, da numismatica, ir trocar razões com quem já conquistou titulos honrosos e é apreciado como mestre. Vamos ao assumpto.

N'esse valioso folheto, cujo titulo fica mencionado, faz o nosso amigo Campos varias e extensas referencias aos jesuitas e classifica-os de (nem mais nem menos) especuladores da ganancia dos bazarucos indianos e vexadores dos povos; isto á mistura com a ironia e o ridiculo com que os flagella, manifestando assim quanto é antipathica ao escriptor a benemerita e patriotica Companhia de Jesus.

Alguns pequenos trechos que vamos transcrever provam o que dissemos.

"Em 1617 entraram em scena os jesuitas. Não satisfeitos com a expansão mercantil, que os engrandecia nas colonias, principalmente no Brazil, pensaram nos meios que deveriam empregar para que uma nova mina de interesses corresse para o engrandecimento da Companhia"....

"O jesuita, convicto de que o senado (de Damão) e o povo deviam tornar-se tributarios de seus interesses e viverem na absoluta dependencia de seus designios, não lhes bastando a influencia religiosa, algo vexatoria n'aquella epoca de obscurantismo e de ambições machiavelicas, deliberou assenhorear-se da baixa situação monetaria damanense, a melhor fonte de receita e mais appetecida. Foi rojar-se aos pés de D. Jeronymo de Azevedo, que, com a provisão de 22 de março de 1617, cessou a licença ao senado e a transferiu para a reitoria do collegio das 11 mil virgens annexo ao convento de S. Paulo, propriedade e residencia dos padres da companhia de Jesus."....

"N'aquelle anno os jesuitas, apezar da opulencia com que viviam em Damão, passeando nas ruas conduzidos em palanquins agaloados de ouro, principescamente, no testemunho do viajante italiano Gemelli Carreri, que então visitou a cidade, accordaram, em capitulo secreto, que a tutela do senado era intoleravel."....

"Eil-os novamente em romaria ate ao palacio do vice-rei, que então era o Conde de Villa Verde."....

"O teor da provisão de 18 de junho do mesmo anno, arrancada ao vice-rei."....

"Na occasião da romaria até á cidade de Goa a influencia jesuitica logrou a annullação da regalia de Baçaim, assimilando-a em seu proveito, mercê da amabilidade de um vice-rei, o Deus a quem melhoramente supplicada."....

Mais tarde renovavam-se as velhas e manhosas questiunculas, e de novo apparecia em scena nova corres-

---

"O jesuita por tal modo vexára os mercadores e botiqueiros com abundancia de bazarucada."....

"Para além de 1755 não ha noticia de novas emissões em Damão."....

Não queremos analysar jà estas injustas e levianas affirmações, sem primeiro chamarmos a attenção do nosso amigo Campos para os documentos que vamos transcrever.

II Correspondencia do vice-rei D. João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente. "João Nunes da Cunha Viso-Rey da India. Eu Elrei vos envio muito saudar. O padre Sebastião de Almeida Religioso da Companhia de Ius e Procurador geral da Provincia de Goa, me representou aquy, que os Religiosos da dita Provincia, forão obrigados pelos Reys nossos antecessores a terem o cuidado e administração das obras das Fortalezas de Chaul, Baçaim, Damão e Dio. Pedindo-me, que por este cuidado temporal não ser conforme ao instituto que os ditos Religiosos professavão, mandasse encarregar das ditas administrações aos Capitães das ditas Praças ou ao governo das cidades. E porque aquy não pode tomar conhecimento d'este negocio, por falta de noticias; Vos quiz encommendar (como por esta o faço) que vendo o que referem estes Religiosos, lhe diffiraes ao que pedem, como vos parecer mais conveniente a meu serviço, por assy o pedirem tambem os officiaes da Camara d'Chaul. Escritta em Lisboa a 29 de março de 667 "*Rey.*"

Resposta. "Sôr. Por carta de vinte e nove de Março de 667 me mandou V. Magestade que desobrigue os Religiosos da Companhia das administrações que tem das Fortalezas de Chaul, Baçaim, Damão e Dio, se eu quizera entregar ao Mogor estas praças o podia fazer so com dar a execução esta Ordem de V. Magestade mas he ella tão prejudicial ao Real Serviço da Vossa Magestade que em logar de a dar a execução, obriguey, e obrigo aos Religiosos da Companhia a tomarem de novo as administrações que tinhão deixado: se eu pudera explicar os generos de roubos que a V. Magestade se tem feito na India, e se as contas de huns e outros feitores, tiverão sempre hum fiscal desentereçado escusara eu de me ver na desesperação em que tem posto as maldades desta corrupta e abominavel India, se os Religiosos da Companhia não vierão a mais que a correr com estas administrações, bastava para fazerem na India hum grande serviço a Deos e V. Magestade a que se possão pegar os Religiosos, eu mandei que esta se não registasse. A Real pessoa de V. Magestade—Deos Guarde muitos annos. Goa 4 de

pondencia accesa e fulminante de santa indignação.

Vejamos uma parte d'ella no anno 1748. Dizia o padre reitor-administrador Manoel Joseph, ao Senado damanense:

Janeiro de 1668. "O Conde V. Rey."

Petição.—"Excellentissimo Senhor. Entre as cartas que este anno tive de V. R. P. hua foi sobre as Administrações do Norte, em resposta de hua petiçam, que se lhe fez em nome de toda esta Provincia em occasião da Congregaçam Prov.al que se ajuntou nesta Caza professa de Goa no anno de 1664; Porque considerando os P.es Congreggados quam alheas do nosso intuito erão estas Administrações, e quam oppostas ao bom nome, e credito da Companhia, e vendo que era impossivel poderem se livrar dellas pela via ordinaria, de comu consentimento pedirão ao N. R. P. G. que declarasse o que podiamos licitamente fazer em esta materia e pedisse instantemente á Magestade Del Rey de Portugal que Deos Guarde, que fosse servido de mandar livrar esta Prov.a de tam grande pezo. A esta tam justa petiçam da Congregaçam Prov.al responde N. R. P. por estas palavras."

(*) "Fizemos todo o possivel, para, como pede a Congregação, livrarmos essa Provincia, de encargos tão gravissimos, e mandarmos instar o Serenissimo Rey de Portugal cuja resposta esperamos, para que livre a Companhia, a qual elle tanto favorece, de esse encargo da administração, realmente para nós custosa e muito contraria ao nosso Instituto, e que os Professos não podem de modo nenhum exercer sem dispensa Pontificia, a qual não foi com certeza ainda concedida a essa Provincia pela Sede Apostolica."

Isto supposto com toda a submissão e humildade peço a V. Exa. em nome de toda esta Provincia, que consideradas estas ultimas palavras de N. R. P. G., Seja V. Ex.a servido de livrar toda esta Provincia de tam grande carga, e os Religiosos della do grande escrupulo que ha no exercitar o officio de Administradores sem dispensação da Sé Apostolica, e será esta uma mayores merces que esperamos da benignidade de V. Ex.a pella qual lhe ficaremos com eternas obrigações."

Com esta apresento tambem a V. Exa. duas cartas Del Rey Nosso Senhor, que Deos Guarde por muitos e felices annos; hua dellas conforme a noticia que tenho, trata sobre este ponto das Administrações; a outra que tomando a V. Exa. informaçam de pessoas

---

(*) No original está esta resposta em latim.

« O collegio tem sido o objecto das sem-rezoens e injustiças que contra elle se tem executado pois v. m.ces sem temor algum de Deus e das penas ecclesias-

fidedignas do pouco que rende a aldea de Nargol, "pertencente ao collegio de Damão, que hé o mais pobre desta Provincia, lhe perdoe em todo, ou em parte o grande fôro q. paga a S. Magestade. O R. P. Nuno da Cunha, que é o Pay e Tutor desta Provincia, tomou por trabalho de haver estas duas cartas Del-Rey Nosso para os apresentarmos a V. Exa. a quem Nosso Senhor Goarde todo este Oriente, e amparo desta minima Companhia de Jesu."—Caza professa, 4 de Outubro de 1667."—"Humilde Capellão de V. Exa. (*a*) Ant.° Botelho".

II Resposta.—" Em quanto eu for V. Rey da India, não se cançe V. P. em cuidar que heide desobrigar os seus Religosos das administrações do norte, as das outras fortalezas lhe hey eu de entregar de novo, e com isto tenho respondido á carta de S. Magestade e a de V. P.—Gude Ds. a V. P.—Goa, 4 de Novembro de 1667.—(*a*) O Conde V. Rey."

Estes documentos são ineditos, copiados por um eximio portuguez que se tem dedicado aos assumptos historicos da India, pessoa que pela sua elevada moral, religiosa e litteraria e valor intellectual, merece a nossa maior estima. A copia foi feita á vista dos originaes que estão na B. N. de Paris—*Fond Portugais*—M. S. S. n.° 33 (novo 57) Tambem lá está uma obra de Barreto de Rezende (manuscripto copiado para a B. de Lisboa) e d'elle foi extratado o seguinte apontamento:=" Hua Igreja e Collegio de S. Paulo dos Padres da Companhia de Jesus, em que assistem outros tantos"; =" A 7 Padres da Companhia, que assistem no Collegio de Damão, a 2 larins a cada um por dia, monta em hum anno a cada hum 732 larins, que em todos faz somma de 461:160 reis." " 1;537 Xerafins, 1 tanga, 0 reis."

Tinha o nosso amigo Campos supposto a accão deprimente dos jesuitas na India portugueza, apontara as faltas, indicara os conflictos, e por fim invocara o despotico Marquez de Pombal para cortar, empregando o seu historico facalhão *liberal*, essa planta damninha do jesuitismo que affligira os mercadores e botiqueiros indianos! Apparecem, porem, aquelles documentos authenticos, vibrando profundo golpe na phantasia accusatoria do nosso amigo Campos, demonstrando que o notavel numismata cahiu no erro vulgar dos que accusam a Companhia de Jesus por imitação, ou espirito faccioso, sempre lamentavel em quem escreve para o publico, e com relação a pessoas que já se não podem defender!

ticas tem incorrido, o privarão dispoticamente do que era seu, e por conseguinte patrimonio de Christo, e como estes sacrilegios são os que arruinão as cidades

---

III. Agora, em contradicção com o que S. Exa. escreveu, e com o testimunho dos documentos que acabamos de publicar, pode-se, por modo synthetico, fixar assim o procedimento dos dignos padres jesuitas nas terras industanicas.

1.° Em consequencia dos roubos e desordens que se praticavam na administração das cidades, praças de guerra e feitorias da India, os Reis de Portugal impozeram aos padres da Companhia de Jesus a obrigação de as administrarem por serem as pessoas que mais confiança lhe mereciam para o desempenho de cargos de tanta responsabilidade. Das administrações que exerciam deram sempre boas contas que são citadas em manuscriptos, cuja copia possuimos. Lá estão escripturadas toda a receita e despeza e tambem o saldo.

2.° Os religiosos da Companhia de Jesus repelliram este encargo allegando que era opposto á Regra do seu instituto e improprio do seu caracter sacerdotal ; e, apezar da respeitosa insistencia com que pediram aos monarchas para que lhes retirassem esse poder, não foram attendidos por motivos dos vice-reis julgarem essa providencia contraria aos interesses do estado, o que prova o elevado conceito em que tinham aquelles sacerdotes.

3.° A cunhagem da moeda não foi solicitada pelos padres da Companhia, nem lhes podia servir de qualquer conveniencia ou interesse. E' um direito de soberania que os reis delegavam nos vice-reis e estes nos administradores d'aquellas cidades, praças ou feitorias. Se alguma vez apparecem os religiosos envolvidos nas questões monetarias, é apenas a consequencia dos serviços administrativos que exerciam contra sua vontade (1).

4.°—Os jesuitas não exerceram trato mercantil ; as mercadorias em transito terrestre ou maritimo, que lhes eram muitas vezes consignadas, representavam os direitos reaes ou os dizimos que deviam

---

(1) Curiosas eram os questões suscitadas em Damão entre o Senado e a reitoria, ás vezes á queixa dos mercadores. No fundo da questão apparecia o *inimigo maratha* que de perto estudava o cambio. Para aproveitarem da prata, mettiam no mercado damanense avultada bazaruca da do seu cunho que confundindo com o nosso, breve fazia suppôr que era a administração quem a mandára facturar. D'ahi as correspondencias e as queixas.

Nota do A.

como para não hirmos longe se vio proximamente na de Baçaim que rezistiu aos inimigos em quanto seus defensores se não coinquinarão com os furtos das igrejas, despois dos quaes não só a perderão mas conse-

---

ser entregues ás auctoridades coloniaes ou da metropole por intervenção dos padres da companhia, que eram os administradores.

5.º—A influencia religiosá dos jesuitas não era e nunca foi vexatoria em qualquer parte do mundo e muito menos na India. Prova-o a fama dos seus serviços e virtudes entre aquelles povos e o grande numero de missionarios de vida apostolica que por toda a Asia, propagaram a fé christã, figurando entre elles, como estrella de primeira grandeza.

6.º—Os religiosos da Companhia de Jesus não imploraram nem exerceram qualquer influencia para arrancarem aos vice-reis qualquer provisão, tendo por fim a especulação monetaria ou mercantil; antes pelo contrario, eram os vice-reis que passavam espontaneamente essas provisões, não com favor e proveito da Companhia, mas sim como providencias uteis ao estado, que julgavam mais bem servido por aquelles sacerdotes,

7.º—A influencia jesuitica não necessitava de annullar qualquer regalia do senado de Baçaim ou Damão, porque n'estas cidades eram os padres da Companhia os administradores regios.

Estas conclusões a que chegamos depois do estudo que fizemos, importantemente auxiliados pelo nosso bom amigo, que nos forneceu aquelles documentos, eram esperadas por nós quando lemos o folheto do nosso amigo Campos. Acontece sempre assim : quando qualquer pessoa, das que menos conhecem as cousas religiosas e por consequencia menos lidas nos assumptos que lhes referem, trata uma questão d'estas, é sabido que os jesuitas fazem sempre a figura do cordeiro da fabula. Até o nosso amigo Campos, que tem intelligencia e recursos para muita cousa acertada e util, cahiu em vir dar bordoada de cego na instituição que é, depois da Egreja, a primacial collectividade moral, religiosa e scientifica que existe na humanidade.

Melhor do que nós sabe muito bem o nosso amigo Campos que a cunhagem de moeda chamada bazaruco foi a origem de muitas queixas do povo ou dos negociantes do reinado de D. João III. Essas queixas não foram só motivadas pela alta ou baixa do seu valor intrinseco, tambem tiveram origem na especulação dos *cambadores*, cuja usura era tanta que levavam a moeda d'uma para outra cidade, promovendo a abundancia ou a escassez como convi-

guirão tambem em castigo proprio o serem ignominiozamente degolados pelo Bonsoló em Bardez, como athe o Exmo. V. Rey Conde de Sandomil conheceo, proferindo que bem tinhão pago os taes sacrilegios, por isso e neste sentido dizem bem que he precizo a

---

nha aos seus interesses. Muitas outras causas, sem serem abusos das auctoridades, deram origem a conflictos mencionados por Teixeira d'Aragão.

Lidos com attenção os documentos transcriptos no folheto (1) de que se trata, nada se vê que prove a culpabilidade dos jesuitas na questão monetaria de Damão. A queixa do senado ou do povo é a repetição de queixas desde o tempo em que se começou a cunhar moeda de calaim. Tão lido é o nosso amigo Campos em questões de numismatica indo-portugueza que por isso mais condemnamos a leviandade com que veiu accusar a Companhia de Jesus de faltas que não eram suas. Conforme a nota extrahida do manuscripto de Barreto de Rezende, os 7 padres da Companhia do Collegio de Damão recebiam em cada anno 461$160 reis, quantia bem mediocre para que um critico do seculo XX os viesse accusar de vexadores dos povos em favor dos interesses da Companhia!

As contas de receita e despeza da administração de Damão com as feitorias e tranqueiras suas dependentes estão notadas por Barreto de Rezende como quem as dispõe ao exame do vice-rei; não era segredo da caixa forte dos jesuitas, nem cambalachos particulares que servissem para enganar os modernos fiscaes da Companhia de Jesus.

IV.—No folheto do conhecido numismata ha duas proposições dignas de nota e que especialmente reservamos para ultima discussão. Eil-as:

"Quem pela historia, conhece o caracter do jesuita independente e altivo."..

"Talvez não labore em erro quem pensar na energica intervenção do Marquez de Pombal em semilhante assumpto. Elle despunha de meios infalliveis, com que obrava prodigios de administração."

A primeira proposição manifesta pouco conhecimento da historia da Companhia de Jesus. A segunda revela um espirito sectario e

---

(1) Esses documentos extrahidos dos livros de Cartas Patentes do antigo Senado de Damão foram integralmente publicados no nosso Vol. I d'esta obra á pg. 225.

circumstancia da *decadencia e mizeria desta cidade e graças a divina bondade seja a da sua ultima ruina*».

E ainda em outra parte:

«Não sei agora, postos todos estes falsos testemunhos, que nova rezão achasse o zelo de v. m.ces mais que o quererem aumentar a cidade com o injusto procedimento de *esbulharem este collegio*, do mais que lhe

---

aggressivo improprio de escriptor de bom criterio.

A Companhia tem tido durante a sua existencia uma vida de lucta contra seitas religiosas e escolas scientificas, lucta sustentada em defeza do bem e da verdade; é claro que n'este campo de batalha haviam de apparecer inimigos rancorosos, taes como os teve o Divino Jesus. Os primeiros inimigos haviam de ser aquelles que vissem perigar os seus interesses ou poder, e n'este caso estava o barbaro Marquez de Pombal.

O escriptor de boa consciencia quando trata d'esta questão deve primeiro conhecer a origem e orientação das informações historicas, e depois estudar com uma analyse apurada o procedimento das personagens pró ou contra, e o fundamento dos conflictos, com seus antecedentes e consequentes e as circumstancias de tempo, de meio e logar.

Ora vejamos.—Aos padres da Companhia de Jesus teem sido attribuidos todos os crimes, suppomos até que já não se podem inventar mais depois que o nosso amigo Campos descobriu que elles eram especuladores da moeda. Com estes fundamentos teem sido expulsos estes padres de muitas nações. Os judeus e os mouros tambem teem sido expulsos de varios paizes, mas com outros pretextos. Entre estes differentes perseguidores dá-se uma circumstancia importante: os que expulsam os jesuitas são chamados liberaes por muita gente que chama obscurantistas e retrogrados aos que expulsaram os judeus e os mouros!

E' costume em todas as nações civilisadas levar os criminosos aos tribunaes, reconhecer-lhes o direito á defeza e julgal-os conforme o delicto, applicando-lhes os artigos do Codigo penal.—Já viu o nosso amigo Campos proceder-se assim com os jesuitas, por aquella forma legal e equitativa!—O Marquez de Pombal accusou a Companhia de crimes horrorosos; se a accusação era verdadeira nada mais facil que leval-os ao tribunal para serem julgados com provas incontestaveis.

IV.—Mas quando em uma corporação apparecem varios criminosos são esses que respondem pelos seus actos; entretanto o Mar-

pertence, como tem feito do que já se tem apropriado, sem lei nem direito algum, antes sem attenção ás penas cominadas nelle que não são para intimidar senão que em efeito se occorrem, uzando de força que lhe fizerão, e com a mesma se podem fazer, senhores, do restante, e ainda do mesmo collegio, porque estou prompto para o largar com notificação de v. m.ces, lembrado do que ensinão os santos que a igreja de Deos se não hade defender com esquadrõens armados = *mo-*

---

quez mandou castigar todos os jesuitas, expulsando-os e roubando lhes todos os seus bens, e isto foi feito por um processo em que os reus nem ao menos souberam da sentença que os condemnava sem serem ouvidos, de modo que não se deu logar á defeza nem os juizes conheceram razões de prova. Este procedimento proprio da justiça de mouro tem sido applicado pelos governos (com mais ou menos rigor) até ao presente. Espalharam accusações contra os padres da Companhia, promove-se a indignação dos tolos e dos maus contra elles, e depois publica-se uma lei em que se obrigam aquelles exemplares sacerdotes a abandonarem a sua casa e a sua patria!—E depois da historia nos ensinar isto, vem o nosso amigo e valioso numismata Campos dizer-nos que o jesuita é independente e altivo, argumentando com razões sem verdade.

Os jesuitas para obedecerem ao seu rei tomaram sobre si o encargo das administrações na India, exerceram largo tempo, contra sua vontade e contra os seus interesses, este serviço altamente patriotico, mas o nosso amigo Campos acha que elles são independentes e altivos!—No Paraguay, quando a furia do Marquez de Pombal mandava perseguir os indios que não queriam separar-se dos seus bemfeitores, os insignes e zelosos padres jesuitas, estes, levantando a cruz e aconselhando submissão aos seus filhos espirituaes desagradavam ao mesmo tempo ao rei e ao povo, querendo servir todos por amor de Deos. Onde está aqui a independencia, a altivez e espirito interesseiro dos jesuitas!?

Agora vamos talvez provocar o riso do nosso amigo Compos, fazendo uma affirmação extranha para o talentoso numismata :=A Companhia de Jesus é uma instituição gloriosa e victoriosa no meio da sociedade do presente seculo :=Os povos estão corruptos, desorganisados e anarchicos. A propaganda dos erros do liberalismo, do socialismo e do anarchismo põe a sociedade humana em confusão. O retrocesso moral leva-nos ao paganismo feroz; hoje ha fanaticos da impiedade como nos seculos passados havia fanaticos da

re castrorum non est defendenda Ecclesia Dei. = E ainda que tudo isto seja patrimonio de Christo, de que indignamente sou administrador, nem por isso heide rezistir com outra força senão tomar o conselho do mesmo Xpo., que ordena que, quando nos perseguirem em hua cidade, fujamos para outra = *cum autem persequentur vos in civitate ista fugite in aliam* = e athe alimparei os pés della sacudindo a area dos sapatos em testemunho de deixar d'esta, como em outro pre-

religião. = Em uma sociedade tão decadente a Companhia de Jesus é uma instituição triumphante ; n'ella existe a disciplina moral e religiosa, o espirito de sacrificio até á morte, a aspiração de servir a Deos e o proximo ; todas estas virtudes conquistam a benção de Deos e o favor de todos os homens de bem. Podem os tyranos de todos os feitios, os perseguidores com todas as mascaras usar de todo o seu odio contra a santificante Companhia, quando os algozes julgarem a innocente victima enterrada, a resurreição ha de se fazer como se faz a de Jesus com espanto dos seus inimigos. Esta arvore é d'aquellas que, depois de cortada muitas vezes, as raizes rebentam sempre ; assim tem succedido em varios paizes. = Os meios infalliveis de que o Marquez de Pombal dispunha sabe-se hoje quaes eram, porquê a sua correspondencia secreta, mesmo aquella que era em cifra, é hoje conhecida e possuida porquem a publicará a seu tempo.—A calumnia, o suborno, a traição, tudo serviu para maltratar os padres mais benemeritos que tem havido em Portugal.

A inquisição foi um meio infallivel ao serviço do poder e fins de Pombal.

Se o nosso estimavel amigo Campos tratasse com os padres da Companhia, como nós o fazemos ha trinta annos, e os observasse no seu zelo, caridade, estudo e dedicação ao serviço de Deus, da Patria e da Humanidade, estamos convencido que outro seria o seu parecer, relativamente ao instituto de que se trata ; e dizemos isto porque suppomos no nosso amigo consciencia e rectidão proprias de cavalheiro.—Terminamos esta polemica, pedindo desculpa ao nosso amigo da liberrima franqueza que usamos.

A discussão foi encetada com o principal fim de defender de injustas accusações quem procedeu louvavelmente e esclarecer factos ainda pouco conhecidos da historia da nossa India.

N. B. Não constou-nos d'alguma replica do sr. Campos.

N. do A.

ceito determinou = *exeuntes de civitate illa, etiam pulverem pedum vestrorum excutite in testimonium supra illos*, = e por esta cauza não temo os ameaços etc.» (Vid. carta do Reitor, Manoel Joseph, de 12-8-1748, *Livro 2.º de Cartas Patentes do Senado*, fl. 244).

Bem terriveis e desastradas teem sido as funestas consequencias do *anathema* proferido pelo jesuita que sahiu d'esta cidade, (1) contra a primeira e a mais poderosa corporação que então gosava de largas regalias. Vêmos com extrema magoa e com o coração a sangrar, a desdita de tão deploravel descalabro,—a visivel e vertiginosa forma, como de anno para anno o seu aniquilamento é tão pronunciado!

Detemo-nos, porém, n'esta ingrata corrente de ideas, já que não somos *pessimista*, para dar logar a um documento inedito, que mostra o destino que teve o cofre dos jesuitas de Damão. Eil-o:

« Assento que se tomou para tirar dinheiro do cofre de Jesuitas para as despezas da construcção da segunda Fragata »

« Aos dous de março de mil setecentos setenta e hum nas cazas da fortaleza (antiga denominação do actual palacio do governo) prezente o Adjunto e de mim escrivão abaixo asinado foi proposto que, visto não haver dinheiro algum destinado para a construção da nova fragata que se acha construindo na ribeira

(1) Os jesuitas retiraram, ou antes, na phrase dos documentos do antigo Adjunto, "abandonaram o seu Convento e collegio," antes de estar em vigor na India a lei de 3 de Setembro de 1759. No meiado d'este anno já não havia em Damão um membro da Companhia de Jesus. Havia apenas um guarda da Companhia militar a vigiar os edificios.

desta Praça (1) pela.....(a pagina está corrupta)... fazenda geral de Goa se acha destinado o anno proximo passado para a dita...se acha já despendida segundo afirma o feitor d'esta referida Praça. R....(resolveu que?)...por nenhum principio devia parar a obra da dita construcção, pelas perniciozas consequencias que sem duvida se hande seguir a dita construcção, em rezão de serem a mayor parte dos carpinteiros e mais officiaes da conducta da dita nau, moradores nas terras do marata, e despedidos estes com facilidade, se não poderão acarear segunda vez, para darem fim á mencionada construção e como sem duvida se não póde continuar a dita obra sem dinheiro promto, assim para os pagamentos que todos os mezes se fazem aos referidos officiaes e as mais despezas precizas e necessarias, e para atalhar todos estes inconvenientes se assentou que *do cofre dos denominados Jesuitas* e bens confiscados (1) se fosse fazendo as ditas despezas para

(1) Vimos no referido liv. do Adjunto, a fl. 4 v., lançada, no governo de Francisco Palermo de Souza, a seguinte despeza no anno de 1760=« Se pagarão ao mestre da Ribeyra Caliana (sic) de 96 jornaes dos officiaes carpinteiros, torneyros e furadores a rezão de meyo xerafim por dia e de seis jornaes de machins e huma tanga e quinze reis por dia que trabalharão no armazem da administração, baluartes d'esta Praça e na Estacada » (esta ficava no extremo do baluarte da Praça que dá para o bairro Machivará, na terminação do fosso ao lado sul da Praça). Os machins que moram na proximidade do mesmo baluarte são conhecidos com a denominação de=estacád=.

(1) Além d'este cofre havia um outro=dos cathecumenos=, tãobem pertencente ao mesmo collegio, donde se fazia a despeza necessaria para os necessitados que se convertessem á religião christã. De ambos estes cofres tirou-se mais 900 xs. para a collocação dos tres altares, pulpito e sacrario do Convento de S. Paulo dos jesuitas, na Sé matriz, por falta de recursos da feitoria (1779).

Em 31-5-1763 gastou o Adjunto 445 xs. 4 r. no « concerto das barracas e cortinas e armazem de polvora do forte Sam Hyeronimo, como constou da folha das despezas dadas por Filippe Jose Ripado, commandante do dito forte ».

a mencionada construcção, tomando-se por emprestimo ao dito cofre as porçoens que fossem precizas e necessarias e fazendo d'ellas o dito feitor carga em si no livro de feitoria, já para conhecimento em forma o

---

Em fev. de 1764, o vigario do forte de S. Jeronimo era pago pelo adjunto de « ceira, vinho e hostia »: 14 xs. 2 tg. 30 r.—vid. cit. Liv.

Sete annos depois da retirada dos jesuitas, o cofre dos «cathecumenos » possuido pelo collegio, passou para o vigario da vara, por determinação do governo de Goa, no anno 1766 (1-5) na occasião em que o pe. Francisco Caetano Peixoto, vigario do forte S. Jeronimo, era interinamente prior da matriz. Em 4 de agosto de 1768, o Adjunto presidido por D. Christovão de Carcomo Lobo e com cinco vogaes, mandou que se fizesse « despezas de vestiarias para elles (cathecumenos) que são seis homes e duas mulheres, a saber a cada home para duas vestias, dous calçoens de linha, duas camisas, dous calçoens brancos, hu par de sapatos e hu chapeo, e para cada huma das mulheres dous pannos, quatro bajus, hu par de chinellas e huma saraça ; como tambem hu lenço pintado ordinario a cada home e dous a cada mulher para se poderem compor para tomar o sacramento de baptismo » Fl. 4 do cit. liv. dos cathecumenos. Em 1774 havia neste cofre 3,690 xs. 23 r. « sobre penhores sem dinheiro » (sem juros). As contas continuaram até o anno 1781 em que era administrador do cofre o prior pe. Sebastião de Albuquerque.

A fl. 22 do cit. Liv. o Adjunto deliberou o seguinte : « Aprovamos todas as despezas acima e atraz feitas assim no subsidio dos catechumenos, como na colocação dos retabulos, pulpito e da mais obra da matriz, por ser feita por ordem deste nobre Adjunto, em obra tão utilissima e importante em occazião que a *fazenda real não se achava com dinheiro* para fazer semelhante despeza e aliás se teria damnificado a douração dos retabulos com sol e chuva, e os que tinha a matriz erão muito indecentes.—Damão em Meza do Adjunto aos 31 de Agosto de 1779. Brito (gov.)—Mello—Albuquerque. »—Os cathecumenos eram das seguintes castas—« bramane, moura, machim, parse, marata, magala, bandarim ».—O cofre tinha um escrivão que era pago a 1 x. por mez. No anno de 1771, dava-se azeite ao « cabo da guarda d'este collegio para as noites não ficar èscuras »: esta ordem era do Adjunto.

D'este Liv. (do convento de S. Paulo) extrahimos o seguinte importante documento que revela a generosidade das damas portuguezas para com o collegio das Onze mil virgens dos jesuitas. As

qual se deva guardar no dito cofre athe nelle ser reposto as quantias que do mesmo se tirasem; em quanto S. Exa. (o Vice-rei) rezolver o que julgar ser mais conveniente, a quem se deve dar parte, por um pa-

---

folhas estão muito corruptas e com difficuldade podemos compilar o seguinte: de fl. 2 a 3 o seguinte:—« Treslado da Petição que fez o Pe. Antonio Roiz Reytor deste collegio ao Ouvidor d'esta Cidade para que mandasse a Luis da Guarda de Menezes, testamenteiro da defunta Anna de Menezes, para que declarasse com que condições e circumstancias a dita defunta deixou tres mil e quinhentos xes. para dizer huma missa perpetua por sua alma, visto não haver por verba do seu testamento, nem codicillo; e da receita que deo o dito Luis da Guarda feita por termo de hum Tabellião:

Petição.—Diz o Pe. Antonio Roiz, da Companhia de Jesus, Reytor do collegio das Onze mil virgens desta cidade de Damão, que Luis da Guarda de Menezes, sobrinho da defunta Anna de Menezes, seu testamenteiro, e tãobem herdeiro entregou n'este collegio tres mil e quinhentos xes. para com os reditos d'elles dizer *huma missa perpetua* (cremos que essas missas eram diarias) n'este collegio pela alma da dita defunta: de que não ha consto por verba do testamenteiro, ou codicillo, e como a elle supplicante, lhe convem que haja consto de como a dita defunta deixou a dita missa, portanto.—Pede a V. M.ce, Senhor Ouvidor como Provedor dos defuntos, seja servido mandar ao dito Luis da Guarda de Menezes que declare ao pé d'esta com que condições e circunstancias deixou a dita defunta a dita missa, visto não conhecer de seu testamento, nem codicillo, e declare todo o pedido feito pelo Es..... (escrivão?) d'esta Provedoria pela.....do tempo; e R. mercê.—**Despacho**—Como pede—Damão 23-9-1713 annos—Culimão—**Termo** Aos vinte e cinco dias do mez de septembro de mil setecentos e treze n'esta cidade de Damão, eu tabelião que vão (sic) avante nomeado em comprimento do despacho acima do Ouvidor e Provedor dos defuntos d'esta cidade Bernardo Culimão e Pinna, fuy ás pouzadas de Luis da Guarda que é o sobrinho e testamenteiro de Anna de Menezes defunta, e lhe dey vista d'esta petição em ordens ao dito despacho e por elle me foy declarado que he verdade que elle, como testamenteiro da defunta sua thia Anna de Menezes, por ella lhe haver recomendado e deixado por sua lembrança que do preço da *aldeia Cochartá* em que elle foy nomeado pelo direito da renovação, désse no collegio das Onze mil Virgens desta cidade tres mil e quinhentos xeus. para huma missa perpetua pela alma da dita defunta sua thia para o reverendo pe. reytor do

tamar expresso, desta determinação, de que se fez este assento em que se asinarão os deputados do dito Adjunto, comigo José Coutinho Pereira, escrivão do Adjunto, que o escrevi e me asinei. (aa) *José Coutinho Pereira.—Franco* (gov.)—*Ripado* (command.)—*Mira.* (feitor). »

Se esta quantia foi resposta pela fazenda, no refe-

---

dito collegio presente e ao que ao diante se seguirem mandarem dizer; o que.....satisfeito conforme a dita declaração e recomendação e de como assim declarou, fiz este termo em que nelle se asinou o dito Luis da Guarda de Menezes, comigo Manoel de Fretas e Menezes, tabalião publico das notas e escrivão da fazenda dos defuntos que o escrevi. (*a*) *Manoel de Fretas e Menezes.—Luiz da Guarda.*» « A qual petição fica no cartorio da Procuratura deste collegio ». Segue este termo de declaração: « Começarão-se a dizer as missas da *capella* etc. 1-9-1713. (*a*) *Antonio Roiz, Reitor*». As missas eram rezadas por diversos padres que assignavam a importancia recebida a titulo de « esmola »; no anno 1713 disseram 63 missas pela alma da finada e no anno 1714, 356 missas á razão de meio xe. por missa, até 1740. D'entre os conventos d'esta cidade, o de S. Francisco tinha varios d'esses legados ou capellas, que administravam os frades de S. Agostinho. O collegio das Onze mil Virgens foi fundado em 17-3-1567 e o Padre Geral, Claudio Aquaviva, enviou no anno de 1581 uma das cabeças das companheiras de Santa Ursula. Os jesuitas tinham uma caza especial para os catechumenos, além de outras para a feitoria, administração, cunhagem de moeda e armazem. Ambrosio Lopes, boticario, de nação abexim, deixou aos mesmos a renda annual de 100 pardaus.—*Oriente Conquistado*, vol. I, div. II, §§ 37 e 38. O collegio nobilitou-se na cultura moral, intellectual e religiosa dos Damanenses. Sob a epigraphe=*Divorcio*=diz-nos o «*Heraldo*» de 30 de Dez. 1910.=: « Coisa notavel! D'entre tantas e tão amplas *liberdades*, que abrange a obra demolidora do sr. Affonso Costa, demolidora de tudo que tinhamos de mais santo e nobre no passado, e que vae ao presente, cahindo sob a acção de seu camartello dictatorial, foi só excluida a *liberdade* benefica de os paes de familia confiarem a educação de seus filhos a qualquer *congregação religiosa*, que lhes formasse o espirito e o coração, de molde a resistirem a todas as seducções do mundo!—Assumpto importante este, o da educação moral, sem a qual se relaxam todos os laços sociaes caminhando a sociedade para um abysmo temeroso.....(a.) (J).»

rido cofre que ficava á cargo do vigario da vara, não sabemos dizer. Do referido livro nada consta, mas d'um outro se vê que o Adjunto em 1786, pagou ao prior 100 xerafins.

N. B. Extrahido do « *Oriente Portuguez.* Vol. V, pg. 364.

Sé Matriz de Damão (1)

Estudo Historico-Archeologico

Dedicado ao Ex.mo e R.mo Sr. D. Sebastião José Pereira, Venerando Arcebispo, Bispo de Damão

Antes de entrar na narração dos pormenores e minudencias d'esta veneranda Sé, quizemos estudar os antigos chronistas, para assim formar um estudo comparado e mais perfeito com o que presentemente offerece ao estudioso esta preciosa reliquia do passado, desde a fachada do edificio até ás colossaes paredes do altar-mór, ou antes desde as quatro columnas e capiteis corinthios, encimados pelas insignias pontificias e triplice coroa da porta principal, até ao soberbo throno onde o Bom Jesus preside aos destinos da egreja, da cidade e da diocese Damanense.

Este templo encerra e revela a historia de tres seculos e meio. Sendo a sua fundação coeva da existencia dos robustos baluartes, casa do senado e outros conventos, viu elle as tres phases d'esta heroica cidade :—o seu resurgimento das cinzas da antiga cida-

(1) Dimensões do edificio:—A capella-mór é de 31 pés de comp. por 25 pés, 4 pol. de largo. O cruzeiro tem 17 pés, 8 pol. de comp. por 40 pés, 2 pol. de largo. O corpo da Sé é de 89 pés, 2 pol. de comp. por 44 pés, 10 pol. de largo. A capella do S. S. tem 22 pés, 4 pol. de comp. por 18 pés de largo. Só a capella-mór e a capella do S. S. são abobadadas. No altar do S. S. existem reliquias de Santos n'uns braços de madeira, trazidos de Roma provavelmente pelos jesuitas.

de de *Damam* de Cid Bofetá ; o apogeo da sua gloria no XVII seculo, quando as cohortes aguerridas do Grão-Mogol fugiam espavoridas ante as sagradas quinas e um punhado de bravos lusitanos; e o seu anniquilamento actual.

A egreja é da invocação do Bom Jesus. Foi mandada construir pelo piedoso vice-rei, D. Constantino de Bragança, depois de expurgar das trevas do paganismo este paiz dominado pela meia lua mussulmana, submettendo-o ao jugo do christianismo, e desbravando, assim, os corações dos seus antigos possuidores, «inflamados pelo fogo das paixões sensuaes, de quem professou as maximas de alcorão, seguindo o seu prototypo, o propheta de Mecca» (1).

A piedade d'este Principe, na erecção d'esta e outras egrejas na India, refulge em alto grau o zelo da fé com que Portugal anticipava nos dominios subjugados a bandeira da redempção, preferindo o incremento da religião a todas conveniencias temporaes. Ao seu tempo, tambem, surgiram amargos censores. O vice-rei, alem dos eternos cuidados do governo da vastissima area debaixo da sua dominação, tinha de lamentar a ironia como era acceita por alguns a sua religiosa incumbencia na propagação do Evangelho. O heroe que mandou queimar o dente de Bhuda, recusando o seu resgate de trezentos mil cruzados, olhou com vistas puras da fé, e não com as da velha e insaciavel cubiça. Hoje como então, dir-se-hia:—foi um monumental erro politico. Pulverisando e incinerando esse dente não se converteu El-Rei de Pegu, o ge-

(1) Vid. *Instituições Portuguezes*, vol. 1, pelo Pe. Caetano Francisco de Souza, pg. 292. Este conceituado escriptor dá uma narração muito perfeita do magnifico collegio das onze mil virgens a pg. 293 do referido liv. Muito estimariamos, que viesse a luz, embora com sacrificios, o segundo volume d'esta importante obra, remediando-se possivelmente as lacunas a preencher.

neroso offerente, nem os seus adeptos, antes pelo contrario, os tornou seus implacaveis e encarniçados inimigos, Portugal teve tudo a perder: dente e dinheiro. A paz—se paz então havia—trocou-se em lucta sanguinolenta, em lucta sem tregoas. em medonhos e acerbos conflictos da fé. Sim, os inimigos da fé—n'aquellas eras de fé, como bem diz um erudito bretão—eram os inimigos da nação luzitana. E inimigos da nação tramaram sempre contra o dominio temporal de El-Rei de Portugal, por causa da sua fé. Era o inveterado inimigo fringui.

D. Constantino, é verdade, não se revelou o fino politico á altura da situação segundo as maximas e conveniencias actuaes. O seu procedimento teve rasões superiores e de harmonia com o sentir d'quelles bons tempos. Entendeu o Principe que não convinha aos interesses da nação que nas náos, que vinham de Portugal sulcando mares nunca d'antes navegados, embarcassem dois principios irreconciliaveis, a fé guerreira dos conquistadores do longinquo occidente e a sordida especulação mercantil dos venezianos seus predecessores. Não quiz que o dente infiel viesse engordar o macilento cofre d'El-Rei n'esta India, com escandalo do mundo christão.

E' natural que, quando D. Constantino meditava sobre a resolução a dar aos embaixadores do Pegú, visse sorridente de longe a alterosa e invencivel armada portugueza a subir o Mandovy, trazendo nas velas a cruz de Christo a desenhar-se, vermelha, sobre o alvacento das suas lonas e, pondo a mão na espada que o cingia, se recordasse do juramento prestado nella perante o Soberano, que pouco antes mandava a D. Vasco levantar nos paizes descobertos alguns padrões nos quaes se lia: «*Do Senhorio de Portugal, reino dos christaõs*».

E' natural que, em quanto a gente da manobra e

de guerra, na flotilha de fustes que precedia a armada, batia cadenciados os seus remos sobre as agoas indolentes e pacificas do amplo rio, soassem aos seus ouvidos, da grandiosa Sé Metropolitana, rythmados com o desdobrar das ondas pelo areal á frente do seu palacio, as graças que os religiosos davam a Deus no eterno cantico que Portugal ensinava aos povos da Asia e Africa:

«*Laudate Dominum omnes gentes.....*»

Sublime missão! Edificante exemplo da caridade chirstã!

Gloriosa paixão da propagação da fé!

Em tudo isto, porem, vemos um triumpho; não um triumpho material, mas um brilhante, um eterno, um imperecivel triumpho moral, o triumpho da fé que Portugal ganhou por este Principe da nobilissima casa dos Braganças. A historia o registará sempre com letras de ouro.

O oriente attonito pela primeira vez aprendeu uma salutar missão que deram os obreiros do evangelho, do occidente. Desprezou as riquezas mundanas e convidou os reinos do oriente a cingirem a fé de Christo.

Mais uma vez lemos e relemos as eloquentes estrophes do immortal vate :

«Vimos buscar do Indo a grão corrente
Por onde a Lei divina se acrescente.»

Camões, Luz., cant. VIII, est. XXV.

Vejamos, porem, o que diziam os amigos do vicerei na fé. Eis um antigo famoso chronista :

«Um dos que se prezavam de grandes ministros se atreveu a lhe dizer em certa occasião, que o thesouro do Estado ficaria mais exhausto de dinheiro em seu tempo, do que no tempo dos seus antecessores, e que quando se houvessem de carregar as náos para vol-

tarem a Portugal, não haveria que mandar, senão uma lista de convertidos tantos em tal dia e tantos em tal, boa materia para as cartas dos Padres da companhia, e não para referir-se a El-Rei. A esta imprudente advertencia respondeu (D. Constantino) que as maiores riquezas da India na estimação d'El-Rei D. Sebastião, seu Senhor, consistião em maiores augmentos da Fé etc.» (1)

Do elevado conceito d'este Principe, arrancamos um imperecivel elogio para esse antigo templo. Jamais supporia o seu nobilissimo fundador que elle viria a ser, nos fins do seculo XIX, a sede d'uma nova diocese e que de tantas e tão gloriosas conquistas, operadas n'este vasto e opulento Hindustão ou nestas asiaticas plagas, onde se espargiu com profusão o sangue quente e generoso dos arautos do evangelho—guerreiros e missionarios—esta humilde nesga de terra ainda hoje se conservaria sob o dominio portuguez.

Addicionaremos mais um conceito d'um extincto erudito historiador, muito nosso amigo.

«Por um milagre da Providencia, Damão é ainda possessão portugueza, e temos fé que continuará a ser, quando qualquer desacerto do nosso governo não se dê lugar para o leão britannico deitar suas garras sobre essa ambicionada preza, que lhe fica á porta. No patriotismo dos seus habitantes tem Portugal valiosa garantia para exercer ainda no futuro seus direitos ahi». (2).

(1) Vid. *Oriente conq.*, c, 1, div. 2.ª § 78.º Diz o Pe. Souza que no governo de D. Constantino, so os jesuitas baptisaram em Goa e ilhas adjacentes 20,737 almas. «Tinha 20 annos de edade quando começou a governar; galharda e generosa presença, e nunca se advertiu acção escandolosa em seus recatados e honestos procedimentos, antes era tão opposto ás desordens da lascivia, que com largos dotes á custa de sua fazenda preveniu em muitas donzellas os estragos da mocidade» Ib. Liv. § 80.

(2) Vid. cit. *Instituições Portuguezas*, pg. 297.

Devemos confessar que na confecção anterior da historia d'esta Egreja, tropeçamos involuntariamente em varios erros. Suppunhamos que o edificio actual era o mesmo que D. Constantino mandara construir em 1559. Não foi assim.

Dizem os antigos chronistas que no anno 1577, dezoito annos depois da sua construcção, o edificio apresentando signaes de desabamento, foi desmantelado, e a sua pedra fundamental lançada pelo então Visitador do Norte Pe. Valignano. A sua reconstrucção terminou em 1603. Esta data descobriu-se na fachada d'esta Egreja, debaixo da coroa pontificia, no anno de 1902, quando se re-edificou o seu tecto. Levou, portanto, para sua reconstrucção, nada menos de vinte e seis annos !

Esta missão foi cumprida pelo padre administrador desta cidade e reitor do collegio das onze mil virgens. (1). Deu elle proporções gigantescas aos seus muros,

(1) Consta da pg. 1.ª do Liv. da receita do collegio, que em 1 de janeiro de 1760 (epoca em que os jesuitas tinham retirado do seu collegio" e as Prov.cas e Collegio de Goa") a antiga receita denominada da Igreja, tanto em dinheiro como em penhores, importava em 8,739 x.s 3 tg.s 47 reis.

Tal era a confiança que mereciam as transacções n'este collegio que até o Rei Chotiá tomava de emprestimo dos seus fundos, e assim concluimos d'uma verba lançada n'um antigo livro do mesmo collegio em que se lê o seguinte :—Lançasse em receita pelo que se recebeu de João de Miranda de g.os (sic) de 2,000 rupias pello desempenho do Rey Chotiá». As primeiras contas, depois da extincção do convento de S. Paulo, estão assignadas pelo governador da Praça, Palermo, e pelo vigario do convento de S. Domingos, Fr. João de St.to Thomaz. Estas contas continuaram até o anno 1792, existindo então no referido cofre apenas 885 x.s 31 r.s. No anno 1769, no governo de Pedro da Costa Bonicho, passou a administrar o fundo do collegio o Prior P.e Sebastião de Albuquerque (presumimos que este ecclesiastico com varios outros que o precederam, entre elles o P.e Doutor Antonio Pinto Leal, eram europeus) até 1786, data em que se esgotou toda a receita. Cremos, todavia, pelo estudo comparativo de varios livros antigos, que os

para que nos seculos vindouros a acção destruidora do tempo não apagasse a sua obra tão solida como as negras muralhas da Praça, egualmente filhas da sua devoção á corôa de Portugal.

Combinamos apoz demorado exame, o estilo do lavor dos retabulos dos tres altares do corpo da egreja com o seu lindo pulpito, cujo docel é segurado pelo braço d'um anjo com as azas abertas, fixo na parede em forma horisontal. Todo o trabalho obedece ao mesmo gosto artistico. Elles, porem, não combinam com o altar do Santissimo que tem a sua capella especial, á qual preside o puro estilo romano. Este altar é manifestamente d'um delicado e primoroso lavor, e parece-nos, salvo a nossa impericia na arte, que é a melhor obra de esculptura de madeira n'esta cidade, excedendo na belleza da sua perfeição até as obras da capella do Rozario, reputadas as mais primorosas pelo illustre visitante, o governador geral Conde das Antas. Não comprehendemos esta apparente descombinação.

---

jesuitas abandonaram o seu convento e collegio de Damão nos meados do anno 1759, pois em 8 de dezembro do referido anno se pagava da receita do collegio do « M. R. P. Vigario Fr. João de S. Thomaz a conta de suas mezadas 200 x.^{s} » Vid. cit. Liv. Não se deve confundir, todavia, o dinheiro acima dito, como se elle fosse o fundo que os jesuitas tinham n'esta cidade e que por ventura o tivessem abandonado. O seguinte documento que se lê a fl. 2 do Liv. 1 adjunto da cidade de Damão, revela a sua procedencia. Eil-o : «Despeza que se faz do *dinheiro da administração* que administravão os padres da companhia, para as obras e despezas desta Praça de Damão, principiadas no mez de janeiro de 1760 para diante em execução que deo o Governador d'está Praça, Francisco Palermo de Souza, e os mais do adjunto pelos que tiverão do Illmo e Exmo Sr Vice Rey Conde da Ega, conforme a carta do dito S.^{r}. «A carta é de 4 de nov. de 1759. Segundo a determinação do Vice-Rey o cofre tinha 3 chaves que ficavam com o gov., o Prior ou Vigario do Collegio e com o commandante do corpo ». Vid. cit. Liv., pg. 46.

Tanto em ambas as portas lateraes d'esta Sé, pela parte externa, como no pulpito e altar-mór, sobrepuja o monogramma= I H S =geralmente usado pelos jesuitas em todas suas egrejas e collegios na India (1) e além disso as imagens dos santos nos diversos nichos do altar-mor com excepção de S. Roque, todos são da companhia de Jesus e mais ou menos pela mesma forma como se vê no Seminario de Rachol e outros antigos edificios antes possuidos por estes religiosos. O conjuncto de todas estas circumstancias levou-nos á pia crença que o jesuita constructor antepunha por sua natural predilecção á devoção dos fieis os seus santissimos confessores, entre elles, o immortal Apostolo da India S. Francisco Xavier. Egualmente eramos de opinião que os mesmos altares como o edificio seriam os primitivos.

Os documentos que posteriormente descobrimos na antiga Feitoria, demonstram que os tres altares, o pulpito e o sacrario do altar do Santissimo da actual Sè Cathedral, foram transportados da Egreja do collegio das onze mil virgens (S. Paulo) 1779 e ahi collocados pelo benemerito padre Sebastião de Albuquerque, então Prior da Sé Matriz.

Eis o documento comprovativo:

«Despesa do anno de 1779.

«Despeza feita por ordem do Nobre Adjuncto d'esta Praça na collocação dos retabulos dos tres Altares, Sacrario e Pulpito do Collegio de S. Paulo na Matriz

(1) Vid. cit. *Instituições Portuguezas*, pg. 274. Em tempo offerecemos uma photographia do frontispicio da casa d'um antigo fidalgo damanense a ex.ma commissão de archeologia, onde egualmente se vê na parte superior em um circulo o mesmo monogramma. Como ella não dista muito do collegio, seria ella por ventura, a antiga caza da moeda? Tem a esphera armilar e a cruz de Christo, com a forma seguida na porta da terra (1581) e na porta do forte de S. Jeronymo (1614) obra dos jesuitas administradores.

e todas as imagens d'aquella Igreja : na conducção dos barrotes, taboas de soalho, algumas vigas, ripas, pedras de degraus dos altares, rateada egualmente por ambos os cofres assim dos cathecumenos como da Igreja, visto não haver dinheiro na receita do Feitor para se fazer as ditas obras por conta da Fazenda Real, e ficarem os ditos retabulos, pulpito e sacrario perdendo no Colegio a sua douração com chuva e sol com a ruina do tecto da Igreja e serem os da Matriz tão incapazes e indecentes que era preciso cobril-o nas Festividades e haver Provizam da Real Junta que se acha no Archivo deste governo e que se manda que tudo o que servir e por necessario de materiaes, ornamentos e mais armações se aplique a sobredita Matriz» (1).

(1) Extrahido do « *Livro do cofre dos cathecumenos* » fl. 20 v. Este cofre contribuia com despezas necessarias de comer e vestir aos novos convertidos « sem que por falta de preciso venhão a padecer ». Vid. cit. liv. fl. 7 v.

Dimensões de varios conventos d'esta cidade.

Convento de S. Domingos. E' o maior d'entre os conventos e egrejas da cidade. Fachada externa da egreja d'este convento, sob a denominação de N. S. da Victoria, é de 45 pes comp. Corpo da mesma 72 pés comp. por 39 de largo. Cruzeiro 40 pés com 39 larg. Capella-mór 46 pés por 25 larg. A fachada do claustro ao lado sul em continuação da egreja 115 pés e pela parte poente 137. A sua capella-mór, como todas as egrejas dos demais conventos, era abobadada. O corredor interno que era quadrado tinha 12 pés de largo. O jardim interno era quadrangular 49 por 48 pés. Tinha cinco arcos superiores e inferiores sob 6 columnas. Tinha 6 celas pelo poente e janellas e 7 portas e na fachada ao sul 8 janellas superiores, 9 janellas ao meio e 5 portas.

Convento de S. Agostinho, actual Seminario diocesano. Fachada da egreja sob a denominação de N. Sra. da Graça é de 41 pés 10 polg. e do claustro 105 pés. Corpo da egreja 73 pés 9 polg. por 35-2 de largo. Cruzeiro 23-10 por 40-7 de largo. Capella-mór 36 por 25-2 de largo. O claustro é quadrangular 73-9 norte por 74-5 nascente e parte interna. Largura do corredor 13-4. O

Seguem as despezas todas que importaram 9,711 xs. 2 tgs. 3 rs:

«D'esta despeza suprio o cofre da Igreja de S. Paulo por ordem do Nobre Adjunto fl. 114 do Liv. da despeza metade que são 487 xs. 1 tg. 1½ r.»

Trabalharam na conducção dos retabulos e outros materiaes do collegio 340 machins, os quaes eram pagos a dois annas de Surrate por dia.

Além da collocação dos altares, pulpito e sacrario, (procedeu-se a abertura de huma porta da parede da capela mór para passar o Santissimo do lugar da Es-

---

jardim interno tambem quadrangular 45-11 por 47-4. Os arcos inferiores e superiores são sustentados por inteiras columnas de pedra preta actualmente caiadas. Todos os arcos das portas capella-mór e columnas são da mesma pedra. Na porta colateral que dá para o norte vê-se o monogramma A. M. (Ave Maria).

Convento de S. Paulo. Muito pouco resta d'este convento dos jesuitas que antes de todos outros ficou em ruina. A maior parte das suas paredes foram abatidas ou bombardeadas por causa de sua solidez pelo governador Julião Vieira e empregadas no caes, como tambem as pedras sepulchraes. Tem a sua fachada externa 57 pés 3 pol. Comprimento do corpo da egreja, cruzeiro e capella-mór, era de 171-2 por 52 de largo.

Collegio das onze mil vergens. Unido ao mesmo convento. Tinha de comp. 222 pes 10 pol. e comquanto não restem vestigios da sua largura, faz-nos parecer que teria 30 pés. Era sobradado. Tem ao longo da parede dois contrafortes. A fachada do collegio ficava para o poente.

Convento de S. João de Deus. A fachada da egreja sob a denominação da Madre de Deus tem 38 p. 4 pol. Corpo da egreja, comp. 54 por 29-4 de larg. Capella-mòr 43-8 por 17-11 de largo. A fachada do hospital tem 200 pés com. por 52-4 de largo. Metteu-nos horror vêr o altar da egreja transformado em cosinha da pharmacia. Não podia haver uma profanação tão desgraçada e infame Nem um pagão seria capaz d'essa obra. Instamos mais uma vez com o governo para a remoção immediata d'essa cozinha, passando a capella-mór a servir de quarto mortuario do hospital. Que dirão os extrangeiros de nós? Digo mais, que dirão os proprios infieis? E' a maior vergonha para a nação e cidade. E' uma profanação que nos escalda a alma!

posição e para se abrir tambem na mesma porta o arco grande, onde se expoem o Senhor e mais dous arcos para nichos dos altares colateraes.»

Em terminação d'este nosso modesto estudo historico-archeologico, diremos em abono do reconquistador d'esta cidade de Damão com os privilegios da cidade de Evora, o que nos ficou gravado no espirito depois do mesmo estudo.

Se o terribil Affonso d'Albuquerque, considerado pelas nações modernas, o primeiro administrador europeu na Asia foi a personificação das glorias guerreiras, o descobridor e o conquistador d'quelles paizes phantasticos do Preste João das Indias tão ambicionados para a Patria Portuguesa;—tambem o piissimo D. Constantino, qual outro vencedor de Maxencio da India, luctando com o paganismo oriental, foi o puro e crystalino ideal d'uma mais nobre ambição e a realisação do sonho dourado da mesma Patria—a christianisação do oriente—triumpho maior que aquelle que hoje desvaneceu, se humilhou e se nivelou com o pó do tempo. Este Principe leu um egual lettreiro no puro e diaphano horisonte do ceo Damanense. = *In hoc signo vinces.* = E'certo que até quando a cruz do Salvador for protegida pela nação, a quem as plagas orientaes devem a implantação do christianismo, symbolo da civilisação, as briosas quinas portuguezas, ainda fluctuarão sobre os historicos baluartes da India Portugueza e d'esta nossa querida cidade de Damão.

O Convento de S. Domingos

E

A Confraria do Rozario, em Damão

Antes de começar o presente modesto trabalho historico, era nosso mais ardente desejo dar aos leitores pelo menos uma fugitiva noticia, acerca da epoca da fundação do gigantesco edificio do convento de S. Domingos, de Damão. Para o conseguirmos, consultamos um graude numero de historiadores e viajantes nacionaes e estrangeiros, porem, foi tempo baldado. Mencionam-o todos, sem detalhes de importancia.

Dellon era quem estava em melhores condições de narrar tudo o que ali viu e observou, durante o tempo em que n'esse vasto edificio monastico, fôra buscar descanço, após as canceiras que teve nas suas longas e perigosas viagens. Mas versado, como era, em diversos assumptos litterarios e scientificos, quiz applicar os seus ocios em argumentações de theologia escolastica com um dominicano indigena (1), theologo,

(1) Se é certo que o magnifico collegio dos jesuitas, n'esta cidade, na affirmação do erudito escriptor Indiano Pe. Francisco de Souza, missionario da diocese damanense, foi a arca do testamento, que operou o prodigio da emancipação moral e intellectual dos damanenses,—tambem, os diversos estabelecimentos monasticos dos franciscanos, agostinhos e dominicanos prestaram excellentes serviços á causa da civilisação. Entre varios religiosos indigenas, encontramos o nome de fr. Manoel Baptista, natural de Damão, que deu o risco ao convento dos capuchos da Madre de Deus de Daugim (Goa) edificado em 1643.

A egreja do convento era dedicada a N. Sra. da Victoria. O

que foi o caminho curto e rapido que o conduziu inconscientemente á dolorosa *via crucis* da Inquisição. O seu espirito investigador concentrou-se todo nas agruras do seu martyrio. Foi victima das perseguições e tyrannia dos ministros d'aquelle aterrador tribunal, onde os seus juizes, fustigados por mãos secretas de espiritos degenerados, quizeram vêr fóra da arena da sociedade damanense d'aquella epocha, como se deprehende da sua sensacional narrativa, não admiramos que o grandioso edificio que abrigou o illustre viajante francez e egualmente esta cidade, onde fervilhava tanta corrupção moral, breve chegasse a merecer a sua justa e condigna remuneração.

Mas, tudo o que se revista de mortalidade intelligente, quasi sempre supernadando sob a egide dos sentimentos e affectos humanos, tambem se moldura segundo as variantes das paixões e dos tempos, e talvez, todas as côres do quadro delineado por Dellon, seriam menos carregadas, menos auto-suggestivas, se surgissem os adversarios e nos dissessem—*audi alteram partem.*—Não teriamos então a sufficiente tranquillidade de espirito e criterio decisivo para proferir um veredictum pro ou contra os agentes do tribunal do Santo Officio damanense.

O nucleo da questão toda originou das amiudadas visitas que Dellon fazia a uma *dona* damanense. Não

---

altar-mór consagrado ao Patriarcha S. Domingos e os collateraes a N. Sra. da Victoria e ao « *Sr. Jesus* » (crucifixo). Um altar especial á N. Sra. do Rozario. Em 20-11-1736 havia mordomos especiaes para as festas do « *Snr. Jesus* » (sexta feira santa) e (Assumpção da Sra.).

Na relação que demos dos vigarios d'este Convento no vol. I das *Not. e Doc. para a Historia de Damão* pg. 126, houve equivoco no nome d'um d'elles, do anno de 1800, que se chamava fr. Henrique de S. José da S.ta Warné, e não=de Souza Barreto=, como o escrivão, por achar o nome extraordinario lhe deu no assento a fl. 82 cit. liv.

commentemos o delicado assumpto e passemos adiante, já que não podemos romper o pavilhão impenetravel, segredo sepultado e sem labios, esqueletos carcomidos, esqualidos e intangiveis dos seculos passados. Demais, estes negros e immensos muros derrocados do imponente convento, conduzem insensivelmente o espirito do estudioso ao cumulo de amargura e de profunda soledade—supplicio horrendo para as gerações remotas do seculo XX, que desejam, já que se não encontra a sua historia, que as campas dos fidalgos e as venerandas paredes dos claustros, fallem pelas eras felizes do seculo XVII; tudo nos incita á piedade e a um silencio timido e religioso, não podendo a alma dorida proferir mais que a senatorial sentença—*De mortuis nil nisi bonum.*

Ah! quem nos pode narrar quanta virtude perseguida e vicio triumphante de outr'ora jaz n'este pó da egreja de Nossa Senhora da Victoria que irreverentemente pizamos? Eis o destino reservado até aos grandes da terra e que os livros da historia dos seculos attestam em cada pagina sangrenta e tarjada da grande e sempre revolta e soffredora humanidade! Eis o triste apanagio não só do homem, mas até de tão piedoso estabelecimento como este, donde sahiam os arautos do Evangelho, fortalecidos com os cilicios e jejuns, para uma missão de paz e da propagação da Fé.

Sentado no pedestal derribado d'uma pia de agoa benta, e curvado sob o pezo de mil reflecções, pareceu-nos ouvir e lêr n'estes altos muros, como no panno-palco d'um apurado cinematographo de hoje, como os *glorias e hosannas* dos religiosos e fidalgos, a vida agitada e bellicosa das *quatrocentas familias portuguezas* d'esta opulenta e afamada Cidade, se trocaram pelo amargo e lancinante *De profundis* dos nossos dias de extrema e dolorosa decadencia: como

Damão, soberba e gloriosa do tempo de Camões—mais occidental que oriental—se converteu em uma cidade co-irmã da grande Babylonia ou Memphis: como a antiga egreja da Victoria se transformou n'um Templo da Derrota (tal é o seu aspecto) inflingido pela mão cruel, despotica e demolidora do Tempo!...

Era já tarde O astro do dia rapido descia o horisonte. Uma aragem fria e mephitica cortou a corrente das nossas reflecções. Sahimos da egreja da Victoria. Nos umbraes da grande porta detivemo-nos um pouco, e recordando-nos das palavras da classica composição *Tusculanas*, do immortal orador romano. voltado para o templo e a cidade dissemos em vóz alta: « Que é a gloria? » a que o sabio philosopho respondia no seu orgulhoso tempo :—« A gloria é um bem real e solido, e não uma sombra enganadora; um concerto de elogios dados á sabedoria ; a voz desinteressada dos bons juizes que celebram o merito brilhante; o echo, a mais bella recompensa da virtude. Só a gloria nos indemnisa da brevidade da vida, com a recordação da posteridade; ella nos faz presentes nos logares onde não estamos, e nos faz viver além da morte; e finalmente com o degrau que eleva os homens á classe de immortaes ».—Mentira! mais que mentira!! respondeu-nos uma voz sonora e cavernosa que emergia das abobadas da capella-mòr. Não sabeis o que Bruto, amigo d'este orador, disse da *gloria* quando se suicidava nos campos de Philippes? Eis ahi a verdade que vos digo por essa caveira carcomida e sem lingoa, que falla aos mortaes arrogantes e vaidosos.—« Maldita virtude, tu não és mais que uma palavra ; vão phantasma, ou vil escrava da fortuna, sê para sempre dote dos meus inimigos ».—A caveira sumiu-se no tumulo, apoz essa exprobação vehemente. Reinou novo silencio, apenas interrupto pelo vôo repentino, alegre e triumphal, de duas corujinhas que

tinham o seu ninho no grande nicho do Patriarcha S. Domingos, e fitando-nos com os seus faiscantes olhos, romperam em um côro de pios estridentes, que interpretamos como um queixume pela invasão que fizemos do seu domicilio sagrado e tranquillo.

Fugimos das caveiras d'esses nossos irmãos que dormem, d'essas agourentas aves dos tumulos, d'essas venerandas paginas rôtas da historia que attestam à posteridade atonita, os segredos desconhecidos da grandeza religiosa e civil que Damão attingiu no seculo XVII.

* * *

Antonio Bocarro no seu importante livro,—*Plantas das Fortalezas da India*—diz-nos que, no anno 1634. havia no convento de S. Domingos dez ou doze monges, os quaes «assistem nesta cidade e nas tanadarias de Tarapur e Mahim (Quelmi)», recebendo pelo serviço um subsidio annual do cofre de Damão, de oitocentos pardaos, dois larins e meio e seis ducarás.

Descreve o padre Francisco de Souza, chronista da Companhia de Jesus, que, no dia 17 de março de 1567, oito annos depois da reconquista, quando se lançou a primeira pedra do collegio das Onze mil Virgens, estando presentes os religiosos de S. Francisco, cantou a missa fr. Gaspar de Mello, vigario geral da esclarecida ordem dos Pregadores (dominicano) e na occasião orou na tribuna sagrada o martyr de Sanguicel, fr. João Soares, da mesma ordem. Este facto faz presumir que, já naquelle anno, os dominicanos tinham construido a sua egreja de N. Sra. da Victoria e o seu imponente convento, maior que os de todas outras ordens, extendendo as ramificações da sua religião para o sul até Baçaim.

Vamos agora ás noticias e documentos que podemos colligir ácerca d'este Convento.

I

«Assento que se fez em meza para se dar as tochas para funcção das preces que se faz nesta Igreja pella entrada do Inimigo na Jurisdicção de Baçaim.

«Aos sete de Mayo de mil setecentos e sette annos acentou em meza presente o M. R. Pe. Presidente Fr. Christovão de S. Carlos, o Presidente (1), Procurador e mais officiaes e Irmãos abaixo assinados que o thesoreiro desta confraria désse as tochas que fossem necessarias para a ditta função asima e que esta seira fosse por conta desta confraria, visto concorrerem os mais devottos com mais seira para os Altares e

(1) Antigos Presidentes da confraria da Sra. do Rozario no Convento de S Domingos.

1736 Pe. Francisco Caetano Peixoto. (a)
1738 Sebastião das Angustias.
1739 Francisco de Souza.
1740 Sebastião Rodrigues.
1742 Custodio da Silva.
1744 Salvador de Souza.
1745 Gabriel Mascarenhas.
1747 Antonio Luis.
1751 Domingos Mascarenhas.
1752 Caetano Mascarenhas.
1753 Antonio Dias.
1756 Manoel Fernandes.
1757 Antonio de Ataide.
1758 Joaquim de Miranda.
1759 Manoel de Souza.
1760 Gabriel de Menezes Carneiro.
„ Fr. Jeronimo Maria da Sma. Trindade.
1761 Luis da Cunha.
1768 Ignacio dos Santos.

(a) Mais tarde parochiou a Freguezia do Mar por mais de 25 annos.

como assim se asentou de comum parecer se fez este termo etc. (*a*) *Raphael Rodrigues.* Fr. Christovão de S. Carllos». Prezidente e tres assignaturas. (1) (Fol. 5 do Liv. dos termos etc.)

II

«Registo da carta do Vigario Geral da Ordem (2)

«Meus irmãos da confraria da Serenissima Snra. do Rozario da nossa caza de Damão.

1771 Francisco Caetano Coutinho Pereira.
„ Manoel do Rozario.
1775 Francisco de Fonceca.
1782 Antonio Manoel dos Remedios.
1798 João da Graça.
1800 Antonio José Coutinho.
1808 Caetano Francisco Gomes.
1825 Nicolao Caetano da Silva.
1832 José Rebello de Carvalho.
1834 Francisco Sarmento de Figueiredo Donthel.
1836 Monoel Godinho de Mira
1839 Victorino Jeremias de Nazareth.
1843 José Francisco Pereira.
1844 Nicolau Caetano de Menezes e Silva.

(1) Desde o começo do seculo XVIII, os marathas cubiçavam as jurisdicções de Baçaim e Damão e as invasões eram frequentes. A má politica dos portuguezes, abraçando a causa de Sambaji Angria contra o seu irmão Manaji, que era sustentado pelo governo dos Peshvás, deu margem a guerra entre os annos 1737 a 1739 que terminou em 16 de maio com a capitulação de Baçaim e a invasão da jurisdição de Damão.

(2) *Vigarios Geraes do Convento de S. Domingos de Gôa.*

1737 Fr. Cayetano do Rozario.
1741 „ Antonio do Pilar.
1751 „ Antonio de N. Senhora.
1768 João do Pilar.
1798 Joaquim Manoel de St. Anna.
1819 Manoel de S. Joaquim.

Colhemos esta lista da correspondencia trocada entre o convento de S. Domingos de Damão e os seus superiores em Goa.

Com bem sentimento meu receby a carta de V. Ms. que sendo dirigida a noticiar-me o excesso do Pe. Vigario Fr. Manoel do Nascimento, me compadeceo a mizeria a que chegou a nossa caza, que obrigou ao pobre relligioso a querer-se valer de alguma prata para o seu sustento e n'estes termos por esta peço a V. Ms. perdão e ordeno ao dito Pe. faça o mesmo e louvo muito a V. Ms. o zello com que tratão as cousas da confraria e lhes ordeno que com pretexto nenhum dêm um só real dessa prata a Vigario nenhum dessa caza, pois na verdade assim deve ser e farião V. Ms. muito mal em obrar o contrario, e esta minha carta guardem no deposito dessa confraria ou a mandem lançar no livro della para a todo o tempo constar a rezolução que tomey neste particular. Deos guarde a V. Ms.—Goa 10 de fevereiro de 1741. De V. Ms. Irmão muito Venerador, *Fr. Antonio do Pilar* etc. *Custodio dos Anjos* Escrivão. *Fr. Manoel*

· *Vizitadores e Commissarios do Convento de S. Domingos em Damão.*

1736 Fr. Francisco da Encarnação.
1738 „ Miguel de S. Thomaz.
1742 „ O mesmo.
1808 „ José Joaquim da Conceição.

Este ultimo dominicano deixou consignado a fl. 85 do cit. liv.„ do seu punho a determinação seguinte :=« Recomendo muito aos Snrs. Irmãos d'esta Confraria do S. Smo. Rozario o quanto devem empenhar na satisfação das penções d'esta confraria com especialidade aos Nossos Irmãos Thezoureiros em cumprirem o que está estabelecido ; empregando toda a actividade e zelo em o aseyo do culto Divino a fim de ajudar adquirir os ánimos e devoção dos fieis para tributarem os louvores a hum Deos omnipotente como tambem esmerandoce no culto da nossa Mãy S. Sma. Virgem do Rozario, ella he a nossa unica esperança para obtermos de Deos o perdão dos nossos pecados. Damão 14 de outubro de 1808. Vigario Incapite e Vizitador » (Rubrica).

Em 5-3-1741 a confraria do Rozario tinha um empregado pago, chamado « irmão chamador ».

do Nacimento. Vigario.» 19-3-1741. (1) (Fol. 18 v. cit. liv.)

III

«Ordem do Vigario Geral de S. Domingos ao Vigario em Damão acerca dos emprestimos das alfaias do Convento.

«Assento da ordem que teve M. R. Pe. Vigario Frey Miguel de S. Thomas do Rmo. Vigario Geral Frey Antonio de Pilar.

Frey Miguel de S. Tomas, Vigario conventual d'esta caza de N. Sra. da Vitoria de Damão e Comissario desta provincia de norte pelo nosso M. R. Pe. Frey Antonio de Pilar, prezentado em Santa Teologia e Vigario Geral da Sagrada Ordem dos pregadores nesta congregação da India Oriental etc.

Por quanto sendo attendido o requerimento dos Irmãos desta nossa confraria pelo dito nosso Rdo. Vigario Geral que lhe fizerão. reprezentando em como os Rdos. Vigarios dessa caza absolutamente quebrantavão os assentos dos R. R. Vizitadores que fizerão na dita confraria, em que mandão que se não emprestem os orgãos dela ás Igrejas ou pessoa algua, tendo os feito a dita confraria de novo com bastante trabalho e despendio sem attenderem a ruina que se segue dos ditos emprestimos e athé representarão que as duas alampadas de prata que tem a mesma confraria já tinha o Vigario passado emprestado sem considerar ser *obra nova feita em Baçãy* com muito trabalho. dispendio e risco da dita confraria e

(1) Este, o anterior e os documentos que seguem extrahimos do « *Liv. dos termos das eleições e assentos da Confraria do Rzoario.* » E' este o unico livro que vimos do Convento de S. Domingos.

muy delicada que com facilidade se quebra e não poder concertar nesta cidade como tambem por ser a melhor joya que ella possue, e juntamente que emprestavão os panos dos Anjos que serve de armação para a Capella-mòr por falta de damascos e panos de seda que destruião com os emprestimos, o que tudo fazião os ditos R. R. Vigarios de poder absoluto sem consenço dos officiaes da dita Confraria, o que sendo visto e attendido pello nosso dito M. R. Vigario Geral, me foi por elle ordenado por hua carta expedida a vintesinco de abril de 1742, que se fizesse hum assento no Livro da Confraria para que nenhum Vigario actual, nem os que pro tempore forem desta caza, que *in virtute Spiritus Sancti sub formali præcepto et sanctæ obedienciæ, nec non excommunicationis majores*, possa emprestar a pessoa algua, nem ainda ás Igrejas os ditos orgãos, alampadas e panos de Anjos, porem o mais que se costuma emprestar as outras Igrejas pella reciproca correspondencia se fará com consenço e aplauzo dos officiaes da confraria e fazendo contrario desta minha ordem e preceito, os ditos officiaes me farão logo prezente para obrarmos o que se deue em semelhante cazo, on occorrerão ao Ro. Vizitador para lhes dar com brevidade a providencia e por assim me ser ordenado mandey fazer este assento para ficar em perpetuo vigor o qual cumprirão os R. R. Vigarios que forem desta caza inteiramente sem transgreção algua e sendo prezentes os officiaes e Irmãos desta confraria houverão por bem e aceitarão etc, Feito na caza della a vinte e tres de mayo de mil setecentos quarenta e dous. (*a*) *Custodio dos Anjos* (estrivão). *Fr. Miguel de Sto. Thomas.* Vigario e Comissario (Fol. 33 v. do cit. liv.) (1).

(1) Do assento de 10-10-1747, se conhece, que todas as joias de prata do confraria do Rozario, se achavam depositadas em caza de

IV

Em 1744 um capitão governador de Damão, afflicto por não encontrar meio algum para salvar a tropa e o povo, não podendo importar das aldeas visinhas o arroz e viveres necessarios. por os marathas terem posto rigoroso sitio a cidade, recorreu com confiança digna d'um fidalgo coração portuguez, á S. S. Virgem do Rozario. em cujas mãos depositou o seu bastão do governo, dirigindo á Sra. uma supplica por escripto e offerecendo á mesma um *resgate* de duzentos xerafins para rehaver das mãos d'ella o bastão.

N'uma occasião anterior, no grande e memoravel cerco dos mogoes em 1581, os portuguezes da cidade recorreram á intercessão da S. S. Virgem das Angustias. O exercito sitiante era de mais de 40 mil combatentes. O capitão da praça, um velho e experimentado guerreiro, serviu d'uma ardileza nocturna que produziu grande mortandade, e os capitães mogoes, receiando *a ira do Deus dos christãos*, levantaram o cerco. Para commemorar o facto, e em agradecimento á Virgem foi collocada sobre a porta da terra a imagem, e é possivel que no mesmo anno fosse construida a capella extra-muros sob a referida invocação.

Carlos Manoel de Mello de Sampayo que pouco antes tinha fallecido. E' o unico protector da mesma confraria (1736). Um parente d'este, que foi « protector » da confraria de N. S. Mar, Agostinho de Mello de Sampayo, falleceu aos 4-9-1775, sendo sepultado na egreja do Mar—: era Sargento-mór do Campo e antigo Presidente do Senado de Damão. Vid. *Assento da Fabrica da referida egreja*, fl. 50 v.

Em 17-7-1740, era mestre da capella da confraria, servindo no convento, Manoel Diogo de Souza, a quem se pagava 60 xerafins annuaes

Vejamos o documento:

«No mesmo dia aos 15 de dezembro de 1745, assentou-se n'esta meza da Confraria da Sra. do Rozazario perante o M. Ro. Pe. Fr. Miguel de S. Thomas e mais officiaes da dita meza que visto apprezentar nella o R. Pe. Thezoureiro (Francisco Pinto) cem xerafins que deyxou por oferta e vocação D. Antonio de Castro para delles se fazer hua joya qualquer mais preciza e necessaria para a mesma Sra., como melhor consta da *Sedulla Memorial que meteu na mão da Sra. quando lhe entregou o bastão*, cujo theor he sobmente da clauzula seguinte:

> ..... *e recebendo de Vós este beneficio prometo de resgatar o dito bastão posto nas Vossas Mãos por duzentos xerafins, para se fazer a obra mais preciza, em Vosso Culto e Veneração, ficando por conta dos officiaes da Vossa Confraria a administração da dita quantia ou da Joya que delle se fizer* .....

esta he a principal clauzula do dito memorial; mas como ao mesmo tempo representou o mesmo dito Thesoureiro de que era precizo e necessario accudir primeiro com este dinheiro para a compra de algua cera que faltava para as novenas que proximamente se estavão para se fazer da mesma Sra., forão todos de commum parecer tomase por serviço da mesma Sra. o presidente della Gabriel Mascarenhas a ganhos os ditos cem xerafins com condição de ser obrigado a satisfazer no fim do anno, que embora vem, assim o proprio com os ganhos e mais dez xerafins que prometeu dar demais da esmola, cujo conhecimento enfra (sic) passou à confraria e por assim se ter assentado de commum parecer se fez este assento em que se asinão os mais officiaes. (*a*) *Fr. Miguel de Sto. Thomas, Vigario.* Caetano Alvaro Tava-

res » (1).

Teria a piedade do governador D. Antonio de Castro merecido da S. S. Virgem as graças que solicitára em tão penosa conjunctura ? E' o que vamos vêr d'uma carta-officio que o mesmo governador dirigiu ao antigo Senado de Damão em 23 de março de 1744. anno em que provavelmente se deu aquelle facto. sendo o assento feito no anno seguinte, pois dos 200 xarafins offerecidos, já a meza tinha gasto 100.

«Senhores Vereadores e mais Juizes—Recebi a carta (officio) de V. Ms. de 21 do corrente e vejo o que me dizem acerca do provimento do mantimento para a provisão desta prasa, e como he notorio as exactas diligencias que tenho feito e fasso para esse effeito, excuso nesta parte expresar mais. Philipe de Valladares Soutto Mayor governando esta Prasa para prover de mantimentos teve mayor jurisdisão de Aldeas que recolheo todo o mantimento na Prasa e pella baratesa conduzio mais (1736). Romão de Foncequa

(1) Do assento de fl. 37 v. se conhece que a aldea Dabel no anno 1751 era possuida pelo dito Caetano Alvaro Tavares e seus ascendentes, uma familia portugueza residente em Damão. Devia elle a confraria do Rozario 2 mil xerafins e ao dito Gabriel Mascarenhas 20 mil xerafins. Alguns annos depois Domingos Mascarenhas que era casado com D. Violanta Maria dos Reigos, ficou com a dita aldea requerendo ao Vigario Perfeito de S. Domingos, Fr. José da Natividade, e a meza da confraria o pagamento da quantia de 10 mil xerafins que devia, de que obteve resalva em 17-5-1813. Na resposta do Procurador da meza, diz este o seguinte : « não pode negar o supplicante que elle e sua mulher, já fallecida, confeção que receberão da confraria muitos beneficios pois não ignora o supplicante que a não ser a confraria certamente ficaria sem aldea o que sobre isso não ha questão etc. » E na resalva : « lhe damos este recibo ficando inteiramente sessadas todas as clauzulas, tratos e contratos da dita escritura sem effeito nem vigor algum e dezobrigada a dita sua aldea Dabel da ipoteca feita n'esta confraria etc.» Hoje esta aldea pertence á sra. D. Adelina de Mello e Costa, de Margão, oriunda de Damão.

que lhe socedeo, teve o dinheiro e bate da finta do marfim com o que não só proveo de mantimentos para o militar mas ainda concorreo com dinheiro aos Vereadores antecessores de V. Mes. Eu entrei nesta Prasa a tempo que *nem huma murá de bate havia*, nem licensa do Marata para vir para ella nenhuma carreta, como a V. Ms. he presente.

«*Foi Deos servido e a* **Senhora do Rozario** *com a sua Divina Providencia a remediar aquelle dano fazendo-nos passar thé o presente sem necesidade* etc. *Dinheiro de El-Rei não ha*; a finta de marfim não ouve pella perda do barco, eu não tenho como V. Ms. não ignorão etc. (*a*) *Dom Antonio de Castro.*» Vid. Liv. 1.º de *Cartas Patentes* etc. fols. corrup.) (1).

V

O convento de S. Domingos não tendo no anno 1749 a segurança necessaria, por haver n'elle unico frade e não existindo habitantes como d'antes na sua proximidade a confraria do Rozario deliberou mudar as joias de prata e ouro para o collegio das Onze mil

(1) Dissemos no vol. I. pag. 33 do nosso cit. livro *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, na relação dos governadores d'este districto que ao dito D. Antonio de Castro seguiu no governo d'esta praça, o general commandante, José Correa de Souza. Em vista do esclarecimento dado pelo distincto e laborioso director da revista «*O Oriente Portuguez*», vol. V. pag. 4, acerca do referido general, fomos de novo consultar os antigos livros do Senado de Damão e encontramos n'algumas cartas officiaes dirigidas ao Senado e viceversa, o mesmo governador se assignava pela forma seguinte, *José Correa de Saã*. A forma antiga como se escrevia o sobrenome *Saã*, e a accentuação d'aquella epocha, trouxe-nos a confusão, e incorrectamente o transformamos em *Souza*. A correspondencia do mesmo governador começou em 29-1-1746, e a sua ultima é datada de 12-10-1747—Vid. vol. I.º de *Cartas patentes do Senado de Damão*.

virgens, ou para o convento de S. Agostinho.

« Assento que se tomou sobre mudar a prata e ouro da confraria para o collegio d'esta cidade.

«Aos 26 de janeiro de 1749. fazendo a meza na confraria de nossa Sra. do Rozario. presente o M. R. Pe. Vigario Fr. Antonio dos Prazeres (1), Prezidente e mais officiaes deputados nella pelo Ir. Procurador Antonio Luis, foi representado em a dita meza que visto a prata e ouro pertencente á dita confraria que de prezente se achava em deposito nella, não haver nenhuma segurança a respeito da consternação do tempo, solidão do logar e desemparo do *convento em que unicamente morava o dito R. Vigario com hum rapaz seu.* e que com muita facilidade, tanto de dia como de noite. poderiam os malintencionados cometer o furto em prejuizo grave da dita confraria e que parecia ser justo que fosse ella mudada para o collegio. lugar segundo entendia mais seguro e que ainda que não ignorava haver perigo em toda parte, comtudo que de lugar ao lugar, devia buscar mais seguro e que o apontado considerava ter a segurança necessa-

(1) Na deliberação de 20-4-1750 « foy proposto pello dito R.do. Vigario Fr. Antonio dos Prazeres que, visto a capella-mór da egreja do convento estar desda invernada passada toda aberta e properiqua para vir abaixo e não ter elle rendas do seu convento, por não lhe pagarem os seus devedores, *nem El-Rei os quarteis* e posto conhecia não ter a dita confraria obrigação para acudir a tal ruina, antes sabia que hera sua, porém os seus achaques lhes não permittião tomar o encargo tanto da obra em que carecia fidelidade, quanto porque não podia litigar com os deveres, e que por taes motivos representava aos officiaes e lhes podia como devotos da Snra. do Rozario de cujo cofre se achava encarregado, que tomasse a sua conta, tanto a cobrança de 200 xerafins etc. e que com elles pondo pessoa fidedigna reparassem a ruina que ameaçava, que visto tambem ser de prejuizo para o dito cofre quando succedesse vir abaixo a dita capella e que elle dava faculdade e sua procuração etc. ». A confraria, attendendo o pedido do Vigario, acceitou a incumbencia.

ria, o que sendo visto pelo dito R. Vigario (1), respondeo que dava elle a sua authoridade como supertendente para a meza e os seus officiaes della como proprios administradores disporem na materia proposta o que fosse conveniente á dita confraria, e como entendeu a meza toda que o requerimento era justo por todos os motivos e porque ainda de fora havia murmuração em deixar a dita prata e ouro na dita confraria em comum voto forão de parecer que se mudasse para o dito collegio por alguma cauza ou inconveniente, se puzesse no convento de S. Agostinho desta cidade por ter a mesma segurança etc.» (*a*) *Fr. Antonio dos Prazeres, Vigario.* e assignaturas. fls. 35v. cit. liv.

VI

Uma carta do Pe. Vigario Geral dos dominicanos de Goa, Fr. Antonio de Nossa Senhora, á confraria do Rozario de S. Domingos de Damão:

«Senhores Irmãos. Nos fins de janeiro passado na volta que as fragatas fizerão dessa cidade recebi uma carta de v. ms. feita em meza, a qual não repostey por falta de occasiões ou de noticia dellas para essas partes ; e só agora por se offerecer esta a mais segura e notoria. satisfaço as representações nella expressadas e expostas : e como todas ellas se dirigem contra o Pe. Fr. Antonio dos Prazeres, se-

(1) No começo do seculo XVIII as oblatas colhi las dos fieis que frequentavam a egreja do convento, importavam em mais de 400 xerafins, como vimos d'um assento, porém, n'essa epocha não se apurava mais de vinte. Os habitantes da cidade não só perderam as suas propriedades, mas viviam em grande penuria, devido aos constantes assaltos do exercito maratha que os fazia passar por toda a especie de provações. Com a capitulação de Baçaim em 1739, Damão perdeu as suas Praganas Tarapor e Sanjan.

gundo diversos motivos e respeitos, desejando obviar essas desordens e não menos attendendo á incapacidade do dito Pe., de cuja velhice se originão (segundo julgo e v. ms. me referem as expostas desconcordias; tomey o expediente de mandar hum Religioso que se quizesse sugeitar á penuria dos emolumentos e reditos della: porém como a obediencia não pacta conveniencias, se resolveo o Pe. Fr. Jose dos Santos a hir explorar de perto a impossibilidade da sua subsistencia, para que como testemunha ocular, relatando-me a verdade, possa eu dispor com rezão e com justiça o que for mais conveniente ao serviço de Deos e da religião, sendo certo que não podendo subsistir a dita caza, suppostas as suas ruinas e pobreza, necessariamente se hade abraçar o meyo mais racional e prudente, e nestes termos, combinando a miseria da caza com a necessidade do reparo das suas ruinas que v. ms. me representarão, intimando me o unico arbitrio de que só entrará essa confraria no projecto de as remediar com a condição de ser satisfeito todo o dispendio dos limitados reditos com que (segundo v. ms. me affirmão) ainda concorrem annualmente alguns devedores julgo moralmente que não se poderá manter o Vigario que na dita caza subsistir: e sendo assim, outro muito diverso deve ser o meyo e methodo desta provincia, pois devem v. ms. ponderar muito bem, discutindo os pontos e meyos conducentes para ella, depondo de parte a carne e sangue, e não menos as conveniencias proprias com que muitos se affeitam zeladores dos bens e administração de semelhantes confraternidades, pois não ignorão v. ms. que a mayor e unica circunstancia que se antepoem para haver de conservar a minha religião essa conventualidade he tão somente a satisfação e cumprimento dos actos dessa santa confraria, de cuja falta ficará sem duvida a devoção dos fieis disaborosa e desconsolada: o que supposto, não

alcanço como v. ms. queirão e pertendão que para o conserto da capella-mór dessa igreja que me dizem estar ameaçando instantanea ruina, concorra *in solidum* a caza e com aquelles limitados reditos certos e annoaes que apenas chegarão para o nicho (sic) do Vigario que ahy residir, ficando os bens da confraria immunes e izentos deste concurso tão justo, como nos presentes tempos só para o culto della proveitoso. Cá confesso, que o não alcanço, e só me occorre annuir ao expediente que v. ms. me notificão, entrando a cazá e confraria com partes eguaes para o dispendio que nesse convento se fizer com a condição porem de que ametade cabente á caza deve essa confraria tomar a obrigação de a receber, não dos reditos certos annoaes, mas sim de alguns contingentes, v.g., os quarteis de El-Rei ja vencidos, etc., que por beneficio e deligencia de alguns irmãos mais fervorosos e activos poderão logo ser satisfeitos com fortuna, e no caso que v. ms. desprezem esta minha resolução, nenhuma rezão terão de se queixar se eu, ou os meus successores, attendendo á importancia ja exposta para a conservação de religioso nessa cidade determinarmos a ultima deixação da caza e confraria, e não faça argumento o dizerem v. ms. que em tal cazo premudarão a confraria referida para qualquer outro convento ou igreja, por quanto os que assim o entendem, discorrem muito mal, e como ignorantes que não sabem que as confrarias do Smo. Rozario são immediatamente sugeitas por bullas e privilegios pontificios á religião de S. Domingos e fora della sem permissão do Rmo. Geral e seus Prelados subalternos a qualquer que de outra sorte for erecta ou premudada, nenhum privilegio ou indulgencias das muitas concedidas lhe sufragará, como bem he notorio e sabido: e nesta certeza fica muito reprehensivel o arbitrio que v. ms. no treslado do protesto que fizerão ao Ro. Pe.

Vigario passado, Fr. Antonio dos Prazeres, dizem tomarão ; ainda que bem advirto que do dito ao facto dista muito, mormente quando neste se encontrão circunstancias muyto oppostas, impedientes e dirimentes. No que respeita as mais circunstancias que v. ms. a respeito do Pe. Vigario passado me expedem, como ellas com a chegada do Vigario que vay, se desvanecem, não tenho nesta parte que satisfazer, pois espero que em tudo ficarão v. ms. satisfeitos e não menos entendo que no amor e afabilidade de cada hum, ache o dito Pe. motivos para estabelecer huma louvavel e e perfeita união que he o systema, que se deve abraçar para o desterro de desordens e mais que tudo para bem e augmento dessa confraria em serviço de Deus e da Sra. do Rozario : A mesma Sra. pedirey guarde v. ms. com todas as felecidades e augmentos de que necessitão e desejão. Goa. aos 27 de outubro de 1751.» (a) *Fr. Antonio de Nossa Senhora.*—fls. 38 v. cit. liv. (1).

---

(1) Uma queixa da meza ao Pe. Vigario Geral da Provincia na acta de 24-11-1767, fl. 62. «..... Desta deliberação da Meza e dos mais Irmãos da junta se deu o dito Domingos Mascarenhas por aggravado e levantando-se dezatenciosamente com vozes alteradas se foy com o mais do seu sequito que por todos fazia o numero de cinco e nisso transgredirão o estatuto do compromisso cap. 6.° § 5.° em que recomenda muita aquietação e obediencia que se deve goardar na Meza prohibindo palavras dezemtuadas e malsuantes e entrando os mais Irmãos a investigar donde procedia semelhante arojo, se descobrio que hera por se não querer que o sobredito Irmão Ignacio dos Santos *fosse eleito por Prezidente por ser mulato*, o que provou com alguns requerimentos que fizeram para obviar a coroação : e porque o nosso compromisso não prohibe que sejão acceitos por Irmãos e eleitos por officiaes homens de semelhante qualidade, antes lhes faculta graça de os poder ser, *não sendo captivos*, ou tendo patrono vivo como se colige do mesmo compromisso, cap. 15.° e cap. 5.° *in fine* : e porque o dito nosso Irmão Ignacio dos Santos servio muitos annos n'esta santa confraria e constou a esta meza ser bem visto de boa reputação e vida, e bom

VII

Mais uma carta do Vigario Geral, Fr. Joaquim Manoel de Sant'Anna, dirigida do collegio de S. Thomas de Goa:

«Sendo eu com pura verdade informado da decadencia em que se acha essa confraria e que apenas tem dez mil xerafins com cujos ganhos se providencia e cumpre com as suas obrigaçoens, não lhe restando subsidio mais algum, constando-se ao mesmo tempo terem-se feito varias e indiscretas diligencias para ser tirado este dinheiro do poder do veneravel irmão Domingos Mascarenhas (1), a fim de servir a outros sem aquela segurança com que nós a contemplamos

---

christão e não tem impedimentos algum de captiveiro ou padroado, foy por commum voto de todos eleito presidente etc ».

(1) Domingos Mascarenhas era de origem brahmane, natural de Goa. Relação d'algumas deixas á confraria. Aos 12-12-1738, Antonio Lopes doou á confraria 3 mil xerafins « para uma capella de missa cotediana pela sua alma ». Diziam-se essas missas a razão « de 2 larins, esmola da missa, no altar da Sra. »—Em 6-5-1739, D. Anna da Silva de Andrade, mulher do tabellião João de Sá, doou cem xerafins.—No mesmo mez, 26,-1739, uma "deyxa" de Joanna Henriques, de 1,500 xerafins; era ella viuva do finado Antonio Lopes.—Aos 12-2-1746 Salvador de Souza deu 100 xerafins. Pe. Bento Gonçalves Vyeira, descendente d'uma antiga familia portugueza residente na Praça, que falleceu em 23-1-1747, deixou por verba do seu testamento o sepulchro com todos os seus aparatos e duas imagens grandes do Sr. morto de sexta mayor, com pensão de dizer pela sua tensão dez missas rezadas em cada anno". O mesmo testamento diz em outra parte acerca das ditas imagens "que os meus progenitores fizerão para o acto da Sexta Mayor".

No anno de 1753 foi moderno "para o sepulchro" D. Antonia, mulher do gorernador Francisco Palermo de Souza.

Esteve no porto de Damão em 21-3-1762 a nau N. S. d'Oliveira de que era capitão de mar e guerra, Antonio de Mello e Castro, —fl. 21 do *Livro de obitos da egreja de N. S. do Mar.*

no sobredito irmão Domingos Mascarenhas de quem temos boas e particulares informaçõens e que sahindo a sobredita quantia do poder delle, fica muito arriscado a dita confraria a perdel-a e meyos inteiramente de poder subsistir, atendendo a todo referido e ás distinctas qualidades do sobredito veneravel irmão Domingos Mascarenhas, que traz os sobreditos dez mil a ganhos de cinco por cento e outrosim a boa intenção com que por este modo se emprega no serviço dessa confraria, sustentando o remedio da sua subsistencia, ordeno a V. P. e a v. ms. sr. irmão presidente, officiaes, irmãos da meza que presentemente são e aos que por o diante forem, não intente já mais extrahir do poder do sr. irmão asima referido Domingos Mascarenhas o dinheiro dessa confraria que elle traz a ganhos, não se interessando mais que em huma firma e perpetua segurança para que em nenhum tempo venha a confraria a espremitar (sic) a ultima, passando eu a rogar ao mesmo sr. Irmão Domingos Mascacarenhas queira por serviço de Deus e de N. S. do Rozario condensender em tudo com esta minha rezolução. da qual condecendencia terá sem duvida da mesma sra. sua Sma. Mãy igual recompença ao zelo e boa vontade com que se empenhar na perpetua concervação dessa confraria ; bem etendido que toda a resolução tomada em contrario já daquy a declaro em todo o tempo nulla e sem vigor algum, bem certo que as santas intençoens com que v. ms. servem nessa confraria todas são emcaminhadas ao bem della, serviço de Deus e louvores de N. Sra. este conceito que me merecer me deixa bem convencido de que todo seu empenho he o beneficio, aumento dessa Sta. confraria. o que he bem constante por muitos exemplos, praticados a impulso da sua devoção e a qual espero que nos seus corações se conserve, e que com boa saude e todas as felicidades me dêm muitas

ocazioens em que possa agradar e servir em comum e em particular a cada hum de v. ms. a quem Ds. Ge. ms. ans.—Colegio de Sto. Thomas de Goa, 4 de novembro de 1798.—De v. ms. Irmão, servo e obrigado. (*a*) *Fr. Joaquim Manoel de Santa Anna. Vigario Geral*».

Fr. Manoel de Sta. Rita e Silva, Vigario interino do Convento de S. Domingos de Damão (1).

VIII

O convento de S. Domingos e o aspecto da Praça de Damão no começo do seculo XIX.

«Registo da Carta que a confraria escreveo ao Vigario Geral Fr. Manoel de S. Joaquim, Padre Mestre.

«Illmo. e Rmo. Sr. Vigario Geral Pe. Me. Fr. Manoel de S. Joaquim. Tendo a confraria de N. S. do Rozario erecta no convento do Patriarcha São Domingos desta Praça occorrido, como lhe tem sido possivel, aos indispensaveis consertos do mesmo convento, sem os quaes *não teria justamente escapado á voracidade das ruinas que destruirão quasi todos os edificios da mesma Praça*, reparando do seu proprio peculio huma grande parte do tecto da igreja que se tinha deluido (sic), não tem comtudo podido occorrer á sachristia que se acha totalmente arruinada, de maneira que he precizo ao sacerdote que vem celebrar o santo sacrificio da missa hir-se revestir á igreja, no que não tem cuidado os religiosos que, com longo intervalo de huns a outros annos, tem vindo dessa capital para

(1) Vid." *O Oriente Portuguez.*" Vol. VI pgs. 392 e 387.

vigario do dito convento, porque hum chamado Fr. Henrique (de S. José de Sta. Warné), em vez de consertar o tecto do claustro, desmanchou-o e vendeo todo o madeiramento, assim como converteo o arrendamento de hua hortinha que anda arrendado; e outro chamado Fr. Matheus que foi o ultimo (1) que veio e que nem residio no dito convento e sim no de S. Francisco, tão bem de nada cuidou, mais que em arrecadar o rendimento da mesma hortinha e retirar-se para essa capital, não lhe tendo athe o presente succedido outro algum religiozo e menos tem os dignissimos antecessores de v. rma. dado providencia alguma, apezar das reprezentaçoens vocaes que a mesma confraria lhe tem dirigido pelos mesmos religiosos e outras muitas pessoas que daqui tem hido, nem mesmo o Rmo. Vigario Geral. Pe. Me. Fr. Joaquim Manoel de S. Anna, se dignou em responder a carta que a dita confraria lhe dirigira, reprezentando-lhe a triste situação em que jaz o sobredito convento, pedindo-lhe as providencias que precizava. O limitado patrimonio da sobredita confraria, que prezentemente não passa de algumas rupias postas à juros para com estes se hir fazendo as respectivas despezas, não chega para suprir as do convento; nem *nó estado actual desta praça, he praticavel o expediente de alguma subscripção, a que já se recorreo n'outro tempo, pela total falta de irmaons em razão, dos poucos habitantes christaons que ha nella.* Em cuja circunstancia roga a v. rma. que pela sua conhecida charidade. zelo e virtudes não deixará de interessar-se na conservação do referido convento, se digne em mandar algum religioso com dinheiro sufficiente para o precizo reparo do mencionado convento,

(1) Não encontramos o nome d'este frade nos livros d'este convento.

sem o que infalivelmente virá abaixo a sachristia e por consequencia acontecerá o mesmo desastre ao resto do convento; assim como praticou o Rmo. Prelado Provincial do de S. Francisco, que enviou ao Pe. Me. Fr. Luis dos Remedios trazendo dinheiro para consertar, como consertou, o convento desta Praça, o que se não fizera, já estaria cahido. Quando, porem, a providencia pecuniaria que nós exigimos, não seja compativel com as forças desta religiosa comonidade, ao menos digne-se v. rma. o *pedir que conçeda os quarteis que S. Magestade costuma dar ao convento de S. Domingos desta praça* que se achão cahidos para aplicar-se ao referido conserto e ueste cazo hum religioso he de absoluta necessidade vir a esta praça para promover melhor esta arrecadação deste Adjunto. Igoal, para animar a esta christandade ao culto divino em huma igreja em que este povo tem especial devoção. Nós já quizemos lançar mão do conserto ao menos da sachristia aplicando o rendimento do varó (?) de dois annos para este fim e falando ao rdo. Pe. Prior do convento de S. Agostinho, Fr. Zeferino do Amor Divino, pois a nós respondeo que elle não tiuha ordem de Goa, para aplicar este dinheiro para tal fim, por tanto pedimos a v. rma. que authorize ao referido Pe. poder dispensar a renda de dois annos do referido varó para o mencionado conserto : bem como o rendimento da cerca do mesmo convento, posto que tudo junto seja muito pequena quantia, comtudo nos obrigamos a fazer o conserto só da sachristia do melhor modo possivel para conseguir o reparo della. Espera pois a confraria das püssimas intençoens, conhecida charidade, zelo e virtudes de v. rma. o dignar-se em annuir a esta justa requizição dando uma das providencias exigidas, cuja resposta esperamos que nos dirija com brevidade, visto o inverno temos quazi à porta, e o que temos de fazer

se deva lançar a mão antes. Deos gue., a v. rma, m.^{s} an.^{s} Damão no Consistorio da confraria de N. S. do Rozario, em Meza d'ella, de 9 de fevereiro de 1819.» (a) *Fr. Zeferino do Amor Divino e Campos* (1) e mais 9 assignaturas». (Fl. 91 e 93 do cit. Liv.).

IX

A confraria do Rozario não podendo permanecer no convento S. Domingos por causa da sua completa ruina, receiando que o tecto desmoronasse, como acontecen com os tectos do convento de S. Paulo dos jesuitas, e a egreja de Misericordia, edificios proximos áquelle convento, delibera a sua transferencia para a capella, proxima da casa do antigo Senado, uma das mais lindas da India, que antigamente era da invocação da Mãe de Deus. onde essa confraria tem feito varios

(1) Este frade não era dominicano, pois entre os annos 1813 e 1820, não havia vigario algum no convento, e para supprir a falta, nomearam-se « *Vigarios encomendados* », como foi tambem Fr Luis da Conceição (1814). Est'outro tambem pertencia ao convento de N. Sra. da Graça (augustiniano). Em consequencia d'esta carta, os dominicanos enviaram de Goa como vigario a Fr. Antonio Lapozo do Amaral, que foi o ultimo frade e vigario da Egreja da Victoria. Existe no cit. liv. a pg. 93 uma nota da cobrança por elle feita em 1-10-1820, de 4 mil rupias, do baniane Caramchande Arcachande Acerca d'este frade, veja o nosso artigo historico, « *Tropas Inglezas em Damão* », publicado na revista archeologica Vol. II pg 380. Nô vol. I das *Noticias e Doc. para a Historia de Damão* pg. 126, vem uma relação dos vigarios d'este convento desde 1711 a 1822.

A fl. 79 do cit. *Liv. dos termos das eleições e assentos da Confraria do Rozario*, encontramos o nome e assignatura do proprio punho de *Antonio Manoel de Mondologui* (1797) e por ella se conhece que o sobrenome *Mantegui* (vid. Bocage) é errado, ou quê a terrivel satira do grande poeta se extendia até ao appellido de D. Anna de Mondotogui, de Damão. Cremos que os seus antepassados eram officiaes do exercito.

melhoramentos (1).

Eis o termo :—

«Aos 25 de fevereiro de mil oitocentos vinte e cinco, sendo junta a meza da santa confraria de N. S. do Rozario no lugar proprio procedido os avisos do estilo, e achando-se ella em seu perfeito acordo, foi nella proposto em como tendo a mesma, colocada em um dos altares colateraes da igreja de N. S. de Victoria no convento de S. Domingos, sita nesta Praça com precizas conceçoens, estabelecido o cofre ligado a pre-

(1) A confraria do Rozario em 1905 tinha o fundo de 5,127 rupias.

Do officio de 12-10-1833, transcripto a fl. 101 v. do cit. liv. vê-se que Julião José da Silva Vieira, governador, general em chefe da cidade de Damão, era nomeado pela dita confraria *protector* d'ella, e n'elle pede a mesma um «emprestimo de duas mil settecentas rupias chirinas ao cofre da Fazenda Real d'esta Praça pela prezente urgencia em que ella se acha».

O governador Rafael Florencio da Silva Vidigal por seu officio de 13-2-1843 pediu mais um emprestimo, com permissão do governo geral (officio n.º 75 de 9-11-1842) de «setecentas rupias, com applicação á factura de cemiterio»,—fl. 177 cit. liv. da confraria.

O Prefeito Bernardo Peres da Silva, por seu officio de 22-4-1836, ordenou a remessa de todos os livros attinentes áquelle cofre, bem como mandou proceder a avaliação de todos «os trastes e utensilios» que lhe pertenciam—fl. 107.

A meza da confraria requereu ao Prefeito Peres, em 27-9-1837, que mandasse que na Feitoria «se forneça a guarda militar para a festa da Sra., cartuxos para as descargas na forma da pratica», que teve o seguinte despacho: «Remettida á commissão da fazenda publica». Damão, 27-7-1837. *Peres.* Seguiu este **Parecer** da commissão: He pratica fazer descargas para festa da Sra. do Rozario, portanto parece, que se pode authorisar ao chefe militar fazer as descargas do costume e levar-lhe em conta a polvora que gastar, sendo necessario mandando elle requisitar na Feitoria. Damão, em sessão de 29-7-1837».—*Mello.*—*Ozorio.*—*Soares.*—**Despacho** do Prefeito. «Indeferido, por ser abusiva a pratica de que faz menção a commissão da fazenda publica». Damão, 28-7-1837.—*Peres.* **Replica** da confraria. O Procurador da confraria requereu que da feitoria lhe fossem *vendidos 144 cartuxos*

ceitos compromissorios, sendo seu fim unico de manifestar o culto divino e dahy esperando o bem das

"que tanto se precizou para distribuir as 48 praças que ha de compor a guarda militar"; esta supplica foi deferida pelo Prefeito fl. 110 cit. liv.

As 3 unicas reliquias que existem em Damão, do convento de S. Domingos, são as seguintes: A imagem da S. S. Virgem do Rozario que no dito anno de 1825 foi conduzida processionalmente e com grande pompa do convento para a capella da Mãe de Deos, como reza a tradição:—o seu pulpito com essa inscripção—"*Hæc est Regina prædicatorum cujus Rozarium in terris prædicamus*"—que está collocado na egreja parochial da Sra. dos Remedios:—e um antigo e lindo quadro da *Rainha dos Anjos*, posto na sala da entrada da nossa caza por nosso avô,—que, como provedor d'esta cidade por carta regia de 2-6-1834, teve ordens para desmantelar o convento de S. Domingos e proceder a reforma do mosteiro para este servir de cadea publica,—com a obrigação dos seus successores (restista ao que ficar na dita caza) mandarem rezar uma missa annual em louvor da dita Sra. em 2 de agosto, dia em que no convento se prestava homenagem á mesma. A imagem da Sra., no referido quadro, tem na mão esquerda o menino Jesus com a mão direita a abençoar, e na mão direita da Sra., um ramo de lirios (emblema de castidade e pureza), e na cabeça a corôa de Rainha celeste, circumdada por 59 cherubins, com a seguinte *Ladainha*: cada invocação com um desenho apropriado encimando o lettreiro:

Regina Angelorum.
Domina Angelorum.
Electa ut sol.
Pulchra ut luna.
Porta Cœli.
Stella Mari.
Scala Cœli.
Quasi Palma.
Quasi Cedrus.
Quasi planta florosa.
Quasi platanus.
Quasi ciprestus.
Quasi oliva.
Templum Dei.
Civitas Dei.
Flos campi.
Fons signatus.
Turris David.
Hortus conclusus.
Puteus aquarum.
Lilium cõvalium.
Porta clausa.
Ipsa conteret caput tuum.
Sine macula speculum.

N. B. No fundo d'este quadro ha uma inscripção illegivel que tem o seguinte apenas: "*G.....Carlos multi tibi nominis etc.....*" O quadro é muito antigo e tem de cada lado quasi metro e meio.

Em tempo remettemos á Sociedade de Archeologos e Engenhei-

almas dos seus membros, festejando certos dias em louvor da mesma Senhora. continuação de missas cantadas e rezadas, esmolas e mais obras pias e se acha actualmente esta santa pretenção privada a sua continuação no letargo consideravel, sendo o seu motivo a existencia do funcionario da dita igreja, maiormente o iminente perigo com que ameassa o tecto da mesma igreja e suas partes correspondentes, como sejão a caza da mesma confraria e as que servião para guardar os ornamentos, assim como a samchristia, tudo no mais deploravel e ruinoso estado, ficando por estes motivos paradas todas penções forçadas e irremediavel por esta meza por sua incapacidade e tenuidade do fundo do mesmo cofre, tendente a pronosticar igoal sucesso como o *visto na igreja de Mizericordia e S. Paulo*, o que tudo ponderado com madura consideração se *deliberou dezaneixar da desta e colocar na capella de Mãy de Deos* e se servir desta como sua particular, mesmo como erecta a esse fim, estabelecer o regime com que arezuadamente seguia o mesmo cofre e suas operaçõens convenientes o seu requerimento nos lugares competentes, e com effeito em virtude deste assento havendo por ratificado todo proposto narrado, especificado em sima, se nomeou a Domingo do Rozario Pinto por procurador para procurar nesta deliberação da meza, o que conseguido aprezentará sua folha de despeza jurada para levar em conta, igoalmente se determinou que passasse o razo para o thesoureiro adiantar-lhe a quantia de dez rupias, outorgando para a dita consecução todos os poderes necessarios na melhor via e forma de direito, agravar,

---

ros de Lisboa uma potographia d'este e demais conventos d'esta cidade, e bem assim a do frontespicio d'um caza fidalga onde existe os brazões das armas, e ainda d'uma outra com a janella no angulo da caza, privilegio da alta fidalguia da cidade.

apellar das decisoens em contrario, jurar de calumnia e outro qualquer licito juramento, propor acçõens contra quem competir e defender as que outrem propuzerem atinente a esta deliberação rezervando para sy a primeira citação da nova cauza contra sy imediatamente de que se fez este assento, etc. (a) *Nicolao Caetano de Menezes e Silva*, Prezidente — Seguem outras assignaturas.

A casa conventual do Convento S. Domingos, com a sua espaçosa horta e mais bens, foram vendidos em hasta publica judicial no dia 27 de julho de 1827, sendo ouvidor e corregedor d'esta Comarca o dito Domingos do Rozario Pinto. Promoveu essa venda o revdo. guardião do convento de S. Francisco de Damão, Fr. José da Congregação, (na escriptura da venda este nome está mal posto pelo escrivão, pois o padre guardião chamava-se Fr. José da Conceição), na qualidade de «procurador da communidade religiosa dos dominicanos da cidade de Goa». Esses bens foram comprados por Constantino Filippe Rodrigues, de Damão-pequeno e posteriormente vendidos ao mouro Hajee Mussagy Ibramo Mangá, hoje dos seus successores, o *barrister-at-law* (London) sr. Suliman Mussagy Mangá, (o primeiro filho de Damão com esse honroso titulo litterario, e pelo qual no seu regresso á cidade, o povo damanense deu-lhe com justiça uma grande demonstração ; um discurso em inglez impresso em pergamincho, mettido n'um *casket* de prata, etc.), e seus irmãos.

Independencia do Governo de Damão

Em 1835

(Ao Illmo. e Exmo. Senhor, Major, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, Governador de Damão)

E' já bastante conhecida do publico a historia das alterações politicas da India Portugueza no seculo XIX, salientando-se entre varias obras dois apreciados opusculos do venerando octogenario e decano dos jornalistas de Goa, sr. Advogado, Dr. Antonio Anastasio Bruto da Costa, de Margão (1).

O governo e o povo de Damão, achando que na capital do Estado se tinha insurgido contra a Lei da Prefeitura, commettendo os dirigentes da revolta varios excessos e abusos, resolveu não reconhecer o governo illegitimo, cortando por completo as suas relações administrativas e politicas.

Eis os documentos da sua honrosa quanto briosa independencia.

I

"Auto de independencia

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e cinco n'este Senado da Camara, aos cinco do mez de abril reunida em vereação, em consequencia de hum officio do Ill.mo Governador, Chefe Commandante das Tropas, Antonio

(1) "*Goa sob a dominação portugueza*" e "*As Revoluções politicas* por A. A. Bruto da Costa. Typ. do "*Ultramar*".

Lobo da Gama, d'esta dita Praça e Cidade, o Ouvidor e Corregedor, André Zeferino Collaço da mesma e mais authoridades e officiaes do Batalhão da Guarnição d'esta Praça, Clero, e mais Nobreza e Povo, bem como o Corpo do Batalhão, todos sem armas, em plena liberdade, estacionados no largo de frente das cazas d'este Senado, e sendo todos prezentes e os abaixos assignados, propoz o mesmo Ill.mo Governador de que na capital de Goa se achava installado hum Governo nullo e illegitimo, postergando a ley da Prefeitura, emanada do Poder Regio da Senhora Dona Maria Segunda, Nossa Legitima Rainha e Senhora, e bem assim estabelecidos Tribunaes contra a mesma ley da Prefeitura e mais ordens da côrte, entregando-se por estes actos despoticos e arbitrarios, commettidos pela facção desorganisadora do systema constitucional, estabellecido pela Nossa Sagrada Carta, não só a capital de Goa mas ainda nas provincias a hum maior attentado dos mesmos actos despoticos, ficando obrigadas as familias e muitos e muitos cidadãos da India Portugueza, empregados civis e militares, a desemparar os seus lares patrios, e outros expatriados pelos actos violentos e de coacção, o que tudo manifestou pela sua proclamação registada a fl. 10 v., e que por conseguinte sendo do imperioso dever de todos os cidadãos portuguezes, leaes e adhezos á legitima cauza constitucional, sustentar as leis da legitima authoridade, sendo a principal a ley da Prefeitura e por conseguinte o governo marcado pelo mesma ; situando-se assim esta cidade na necessidade de não poder reconhecer hum governo illegitimo da capital sem ser responsavel perante as côrtes e Sua Magestade Fidelissima, e que por isso propunha o referido Ill.mo Governador para deliberarem todos sobre a independencia d'esta cidade e praça, todas authoridades e tribunaes com o governo da capital de Goa, declarando elle ser

do voto pela independencia pelas cauzas ponderadas na dita proclamação, em cuja consequencia todos os cidadãos de todas as classes abaixo assignadas, achando que elles não podião reconhecer o governo installado em Goa contra a ley da Prefeitura e mais ordens da côrte, senão o que fosse legitimamente installado, se *deliberarão todos uniformemente de que se considerasse esta praça e cidade desligada do dito governo da capital de Goa*, em quanto se não estabelecesse o legitimo pela côrte e pela ley da Prefeitura ficaria cessada a prezente deliberação, tornando-se sujeita e dependente da capital de Goa esta praça e cidade e todas suas authoridades como d'antes, e sendo n'este mesmo acto tornada a lêr a mesma proclamção ao corpo militar para boa intelligencia, dérão vivas á Senhora Dona Maria Segunda e pela ley da Prefeitura declarando que elles juravão a manter, sustentar e defender a independencia (1) na forma referida pela adhezão ás ordens de Sua Magestade e Carta Constitucional, e pará assim se cumprir e executar se mandou lavrar este auto em que se assignou o mesmo

(1) Do *Livro de registo de 1834 a 1835*, da Secretaria do governo de Damão, consta que havia um *Regimento* na Praça (de 7 companhias com os seus aquartelamentos nos respectivos baluartes e 1 bateria de artilheria) cujo major era Manoel Godinho de Mira. A 4 companhia estava no fortim "D. Miguel 1.º" e a 5.ª no Baluarte S. Thiago. O director do arsenal era Francisco Gomes da Costa. O commandante do corpo de caçadores e major commandante do corpo de sipaes era José Rebello de Carvalho, e Luis Antonio de Andrade, major commandante do Campo dos Remedios. O major commandante da provincia de Nagar-Avely era João Cordeiro de Mello e Castro, e o commandante do destacamento em Dadrá, Jose C. do Rozario. Exercia o cargo de major-commandante do Forte de S. Jeronymo, Vicente Bernabé de Espinhosa. Commandante da 1.ª companhia de veteranos Antonio P. da Guarda Colimão, e da 2.ª, Nicolau C. de Menezes; major do 1.º regimento de infanteria do exercito de Goa, Francisco Antonio da Silva Pimenta.

Ill.mo Governador e mais authoridades, ecclesiasticas. civis, militares e os mais cidadãos prezentes com a mesma vereação, comigo escrivão que o escrevy e me assigney. (a) *Antonio Lobo da Gama.—João Baptista Fernandes.*

E no mesmo acto o Senado em pleno acordo pela sua vereação accordou n'esta deliberação, com a mesma uniformidade *era ut supra*, prezente o mesmo Ill.mo Governador e os mais comigo escrivão que o escrevy.—(a. a.) Antonio Lobo da Gama (Governador)—André Zeferino Collaço (Ouvidor)—Joaquim Jacob Salvador Fernandes—Victorino Jeremias de Nazareth—Francisco Cardozo—Manoel Caetano de St. Anna—Pedro do Rozario—Francisco José de Mello—Pe. Salvador Caetano de Nazereth (Vigario de Vara)—Pe. Lourenço Roiz de St. Ritta (Vigario dos Remedios)—Fr. João das Dores—Fr. Joaquim Soares da Veiga—Fr. Manoel da Conceição—Mauricio Manoel Go. L.° (?)—Vicente Bernabé de Espinhosa—José Rebello de Carvalho—Manoel Godinho de Mira—Antonio Fracisco Moniz—José de Souza—Francisco Antonio da Costa de A. Teive—Francisco do Mar Nunes—Constantino Antonio da Souza—Pedro Alcantra F. Noronha—Luis Francisco Collaço—José Francisco P. da Gama—Manoel Joaquim Floriano de Campos—Joaquim Alvares da P. Rebello—Paulo Antonio Mascarenhas—Sen.a (?) de Mattos e Sontto Mayor—Luis Caetano de Siqueira Nazareth—Antonio da Silva—Antonio Joaquim de Silva—Luis Vellozo de Souza—Victorino da Costa e Andrade—Joaquim Jozé Henriques—José Antonio de Andrade—Joaquim Carlos de Albuquerque—Manoel dos Remedios—Manoel Antonio de Souza—Antonio Pereira da Guarda Colimão—Joaquim Pereira de S. Anna—João Antonio Telles Pereira—Florencio Antonio da Trindade—Francisco da Silva Nunes—Manoel Maria de Menezes.»

II

" Auto do recebimento do Exmo. Prefeito dos Estados da India.

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e cinco, aos quatorze dias do mez de julho do dito anno, n'este Senado da Camara reunidos todos os vogaes deste Senado abaixo assignados, sendo o procurador sido Manoel dos Remedios por impedimento do proprio, aonde sendo presente o Illmo. Governador d'esta Praça, Antonio Lobo da Gama ; o Ouvidor e Corregedor da mesma André Zeferino Collaço ; os Rdos. Vigarios da vara e das freguezias ; Priores dos Conventos e mais ecclezias-ticos ; bem como a corporação dos officiaes militares do Batalhão, cidadãos, empregados e negociantes, em consequencia do assento tomado por este Senado na sessão extraordinaria de treze do dito mez e anno e cartas dirigidas aos referidos acima para o fim de se solemnizar o acto do recebimento do Exmo. Prefeito do Estado da India, como de facto se solemnizou e no mesmo tempo foy pelo mesmo Exmo. Prefeito lida uma proclamação (1) que fica registada no livro com-

(1) Acerca da administração do Prefeito, Bernardo Peres da Silva, veja o nosso artigo especial no fim d'este volume. Em tempo, se nos não falha a memoria, ouvimos ao governador d'este districto, sr. Major Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira (que nas suas horas vagas se tem dedicado ao estudo dos documentos existentes no archivo da secretaria do governo e tenha, talvez, alguma obra historica já compilada que oxalá venha breve) que á face da correspondencia trocada entre o Prefeito e o governador Gama, em varios assumptos de administração, o Prefeito parece ter alguma razão, attendendo-se, de mais, as condições excepcionaes em que elle se achava na occasião. O certo é, que elle pelo seu proceder attrahiu para si as iras do então poder *omnipotente*=o batalhão militar=e, infelizmente da sua passagem, a tradição não lhe é

petente deste Senado a fl.. bem como foy entregue a este Senado no mesmo acto pelo dito Exmo. Prefeito duas copias de decretos : a saber hum da reformação da justiça, e outro da organisação administrativa, hum decreto das eleições impresso em Macau e mais uma folha da chronica de dito, em que contem algum decreto para serem registados, observar e executar o determinado nelles por S. Magestade Imperial. Em fé de que fiz este termo em que assignarão os ditos vogaes commigo João Baptista Fernandes, escrivão do Nobre Senado, que o escrevy»—(a a) *João Baptista Fernandes—Victorino Jeremias de Nazareth—Joaquim Jacob Salvador Fernandes—Francisco Cardoso—Manoel Caetano de S. Anna—Manoel dos Remedios.*

III

"Auto do juramento e acclamação de Nossa Legitima Soberana, a Senhora D. Maria 2.ª

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos trinta e cinco, a oito de setembro nos Paços da Camara Municipal d'esta Praça e Cidade de Damão estando reunida a Camara, appareceu o Ill.mo

---

muito favoravel n'esta cidade, como ouvimos d'uma pessoa, que hoje já não existe, e era contemporaneo do Prefeito.

Todos esses tres documentos extrahimos do *Liv. n.º 2 destinado para termos de hypothecas, onde estão diversos termos e formularios de posturas—desde o anno 1826 até 1847* : do Senado de Damão.

Vem em seguimento aos mesmos o "Auto da declaração do protesto d'esta camara municipal relativa á eleição de deputados : (30-9-1835) cit. liv. fl. 41.

Omittimos uma parte das notas transcriptas no nosso artigo publicado nos n.os 5 e 6 (maio e junho) da revista "*O Oriente Portuguez*" (1910) a pg. 149 para evitar repetição da mesma materia que breve virá, d'um outro artigo historico acerca da administração do Prefeito.

e Ex.mo S.r Prefeito dos Estados da India, acompanhado do Secretario Geral da Prefeitura, o Governador d'esta Praça e Cidade, acompanhado do seu Estado maior, o Juiz de Direito com sua Alçada, o Provedor com seus homens de diligencias, o Juiz de Paz d'esta Comarca, bem assim todas mais authoridades, Clero, Nobreza e Povo d'esta Praça e Cidade, convocado pelo Bando d'esta Camara de quatro do corrente mez, os quaes todos, sendo recebidos pela Camara, que os convocou com a solemnidade do costume e tendo cada qual tomado os lugares que lhe erão designados, o Rdo. Prior e Vigario da Vara d'esta Sé Matriz apresentou a S. Exa. o Sr. Prefeito os Santos Evangelhos, a cuja vista poudo-se de joelhos repetiu o seguinte juramento :—

= *Eu juro aos Santos Evangelhos reconhecer por Legitima Rainha Constitucional do Reino de Portugal, Algarves e seus Dominios a Senhora D. Maria Segunda, ser fiel e obediente a Esta, manter e defender a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza e observar as Leys* = :

juramento este que prestarão successivamente o mencionado Governador d'esta Praça, a Camara Municipal e todas as outras authoridades, Clero, Nobreza e Povo mencionados. Acabado este acto de juramento o Juiz de direito desta comarca, recitou um discurso analogo á circumstancia, qual ultimado, foy desenrolado o estandarte da Camara com Armas Reaes e se derão vivas á Senhora D. Maria Segunda, Legitima Rainha Constitucional de Portugal, Algarves e seus Dominios, vivas que foram repetidos por todas as authoridades referidas, Clero, Nobreza e Povo que forão retumbados na Praça correspondente,

manifestando a todos o regosijo por um acto tão satisfactorio e suspirado, que acaba de firmar a restauração da Monarchia Portugueza, tantos annos illutada (sic) pela guerra civil da uzurpação ; e logo os corpos militares postados n'aquella Praça, fizerão as discargas do costume em actos semelhantes, principiando pelo parque de artilharia que salvou. E feito este auto do relacionado para futura memoria se dirigiu todo o cortejo á Sé Matriz desta dita cidade para render graças ao Altissimo, com *Te Deum* e missa solemne por esta Camara ; por bem do que se fez este auto que o escrevy e me assigney com o mencionado Sr. Prefeito e todas as Authoridades, Clero, Nobreza e Povo que prestarão o juramento. aa) João Baptista Fernandes—Bernardo Peres da Silva—Antonio Lobo da Gama—O presidente Lourenço Maria Fernandes—Pedro Alcantara de Noronha—Pedro Antonio Alvares—Ignacio José de Oliveira Nogar—Nicolao Roiz de St. Anna—Mody Dorabsá Mervangi—Caramochande Rupchande—O Secretario Geral da Prefeitura, Constancio Roque da Costa—O Juiz de Direito, Andre Zeferino Collaço—O Provedor, Antonio Francisco Moniz—Juiz de Paz, Manoel Joaquim Floriano Marques—Pe. Lourenço Roiz de St. Rita—Pe. Agostinho José da Costa—F Joaquim dos Veres.ª (parece ser um frade dos extinctos conventos de Damão)—Francisco José de Mello, Feitor-Alcaide mór—Salvador Lourenço de Valladares, Escrivão da Fazenda Publica—Antonio Francisco Gomes, Escrivão da Fazenda—José de Souza, Escrivão da Meza da Alfandega—Joaquim Jacob Salvador Fernandes—Francisco Antonio da S.ª Pimenta—João Joaquim de Oliveira Nogar—Caetano Ribeiro—Antonio Joaquim da Piedade Pereira—Luis Antonio de Andrade—Manoel Caetano de St. Anna—Manoel Xavier do Rozario Osorio—

Manoel dos Remedios—Vicente Bernabe de Espinhosa—Francisco Antonio da Costa de St. Anna—José Agostinho Mateus Pereira, Alferes de Dio—Luis Simeão Gomes—Sebastião José Gonsalves—Floriano de Almeida—Caugy Beramgy—Mody Quecobad Dorabsá—Mody Dadabay Sapurgy—Bau Bagiba—Parabu-Sorabgy Fardongy—Apá Ganaput—Vissanate Namã (segundo constructor)—Paulo Antonio Mascarenhas (Mestre das 1.as letras) Naranbay Dearamo—Mulchande Daramochande—Faquirbay Rocquedas—Jado Semagy (primeiro constructor)—Guelabáy Valadàs—João Pereira—José Maria de St. Anna."

A Devoção

DE

S. Gonçalo de Amarante em Damão

A allusão feita á nossa obra historica pelo nosso distincto amigo e collega, digno juiz municipal de Diu, sr. dr. Rosario S. da Rocha Sà, por não ver ahi referencia alguma á devoção de S. Gonçalo de Amarante n'esta cidade-irmã do norte, excitou sobremodo o nosso interesse na orientação d'ella.

Conheciamos desde a infancia uma só quadra—a primeira da *ladainha*, cuja toada é a mesma que se vê no bello artigo—*Ethnologia Diuense*—do sr. Sà. (1) Tendo pouca lida com as devoções populares, (2) nunca assistimos a nenhuma em homenagem ao mesmo santo. Para nos iniciarmos no seu conhecimento e nas antigas praticas—bastante grotescas e irrisorias ás vezes, mas pias e arreigadas entre os seus devotos—percorremos varios bairros de Damão grande, sem comtudo conseguirmos o nosso fim. A affirmação geral, entre os velhos, era, que na *antiguidade* a festividade de S. Gonçalo se celebrava em 10 de janeiro, mas como em muitas familias se cantava essa ladainha, demorando-a ate á madrugada do dia seguinte, muitos devotos festejavam o popular santo na oitava. dia 28, por falta de cantores e de *cartilhas* da

(1) "*O Oriente Portuguez*" Vol. VI pg. 163 (1909).

(2) Uma outra de S. Bento ou S. Benedicto, celebrada na Sé com o maior esplendor pelos negros da Praça, que habitavam a rua de Tropa, e por privilegio o seu Presidente, sentava na cadeira do Governador. Antigamente era no conv. de S. Francisco.

ladainha (manuscripto) que eram ratas.

Principiava a devoção com a ladainha da S.S. Virgem perante um altarsinho da familia, onde entre outras imagens, a do santo festejado tinha a primazia. N'esta parte primordial da festa—*proméss*—não se fazia referencia, nem orações a S. Gonçalo. Curioso! Os devotos, terminada a ladainha, passavam ao refeitorio, onde eram obsequiados em proporção aos meios do dono da caza.. Depois da geralmente farta refeição e uma generosa pinguinha, já quando a alegria subia ao seu auge, de novo para o quarto do santo voltavam para cantarem a sua ladainha.

Em tempos mais remotos, os devotos invocavam S. Gonçalo, dançando, a frente do oratorio, ao som do canto cadenciado da ladainha e acompanhamentos de violinos, porem, mais tarde, observaram maior rigor, attenção e respeito ao bemaventurado santo portuguez a quem imploravam nas suas necessidades, que, geralmente, eram por falta de prole, casamento de donzellas inuptas e de viuvas novas.

O certo é que essa devoção nos vem dos bons tempos da reconquista—tempos de fé sincera e genuina—com uns laivos de rudeza de guerreiros, que na presente geração de scepticismo e discrença produz hilaridade com um mixto de sardonico sorriso á marabú, como ao lêr uma d'essas famosas lendas do Oriente. Na alvorada do christianismo na India, com o advento dos portuguezes, até nas proprias egrejas e nas procissões da semana santa, taes eram os usos e allegorias usadas na epocha, que os arcebispos de Goa, por causa dos abusos, tiveram que supprimil-os, contrariando os habitos dos povos que não estavam de harmonia com o espirito da Egreja. (1)

(1) *Decretos dos Arcebispos de Goa*, 1775 a 1900—pelo pe. Manoel J. S. d'Albuquerque. pgs. 42, 55.

Ouvimos a um venerando octogenario, já extincto, cujas reminiscencias remontavam ao principio do seculo XIX, e que viu e testimunhou alguns actos demonstrativos da herculea força physica do *Heroe de Rarim*—esse que se apresentou repentinamente em um dia, quando todos o reputavam morto, perante o vice-rei da India com um volumoso fardo ás costas já vergado pelo cansaço, em seguida esvasiando-o perante elle, clamou com um sorriso :—« Senhor ! tragovos alguns côcos !»—Eram, na verdade, um bom numero de cabeças decepadas dos revoltosos que rolavam pelo pavimento em toda direcção, com incrivel assombro e surpreza de todos. Esse bom guerreiro, que tão bons serviços prestava á sua Patria Luzitana, era a seu turno um fervoroso devoto—mas devoto por uma forma funambulesca—pois, levava comsigo para toda a parte, embrulhada em um lenço bem aceiado, nas amplas algibeiras da sua jaqueta, uma pequena imagem da Virgem da Conceição—**Padroeira do Reino.**—Sabem, como elle se comprazia em denominar a Rainha celeste ? Dizia :—« Vejam ahi, meus senhores, *essa minha bruxinha!:* e logo a osculava enternecido e com o enthusiasmo e meiguice de creança (1). Não

---

Narração da Inquisição de Goa, por Dellon, Traducção por Abreu. pg. 157.

(1) O valente soldado europeu acima referido foi, pelos seus relevantes serviços, elevado ao posto de official. Chamava-se João Cordeiro de Mello e Castro.

No anno 1837, exercia o cargo de major commandante da provincia de Praganá-Nagar-Avely. Vimos a sua assignatura n'uma acta do municipio de Damão, Livro de termos de hypothecas do Senado de Damão, n.º 2, fl. 57 v. Era homem d'uma força descommunal. Levantava com facilidade a ancora d'uma antiga náo que jazia na praia, para se divertir dos machins, e dos seus camaradas, umas grandes columnas de cantaria que haviam na fortaleza, não atrevendo qualquer d'elles a fazer o mesmo. Nas occasiões dos bailes no palacio do governo, comprazia-se n'um outro diverti-

se admira, por isso, que algumas d'essas tradicionaes devoções nos fossem transmittidas atravez quatro seculos, com uma grande dose de irreverencias e impregnada do humorismo de *clown*. *Beata gens*, que assim testemunhavam ao sânto a sua prova de veneração. Que, ainda assim, elle os attendia complacente não resta a menor duvida.

Salvo pequenas variantes, a ladainha é a mesma que existe em Diu, porem mais completa. Reproduzimol-a tal qual ella anda em voga na bôca e penna dos habitantes do nosso Badrapôr, antiga propriedade do Collegio das Onze mil virgens dos padres da Companhia de Jesus, e mui afamada por causa da abundancia de flôres das hortas, como bem diz um verso de remotas eras :

Ali em Badrapôr
Espalhado de flôres
Aonde entra e sahe
Soldado de caçadôres.

As quadras que damos publicidade, encontramo-las em duas cartilhas antigas do nosso perduravel al-

---

mento : convidava para a *trangana*, os rapazes mais robustos que para lá iam a festa. Deitava-se no sôlho, fardado como estava, promettendo bôas alviçaras àquelle que podesse tirar de baixo da sua cabeça uma folha de papel sem rasga-la. Ninguem conseguiu fazê-lo. Os rapazes, um apoz outro, faziam inuteis e desesperados esforços, abandonando a difficil empreza, envergonhados com as gargalhadas do então já velho militar. Na Praganã era muito estimado dos colonos. Sentava-se no chão semi-nú e obsequiava todos, que para ali iam obter justiça para as suas petições verbaes, com tabaco e folhas de *apteira*. Fallava com fluencia a lingoa concanã. Ninguem tinha a coragem de contrariar as suas decisões ou os seus desejos. Temiam as consequencias da sua ira. Era em regra d'uma bondade infantil, mas, contrariado, tinha a ferocidade d'um guerreiro intransigente. Tudo n'aquella vasta provincia, hoje injustamente desaggregada da séde do districto, andava ali correcto e tranquilo com a sua presença.

maço portuguez, que parecem, como essas negras muralhas da cidade, apostadas a triumphar dos seculos vindouros. E' bem possivel que esta ladainha tenha soffrido algumas ligeiras viciações dos copistas, mas damo-la textualmente.

" Ladainha de S. Gonçalo do Amarante em Damão.

" Versos do Gloriozo Sam Gonçalo, quem quizer cantar para agradecer ao mesmo Santo com seus lovores:

1.°

S. Gonçalo de Amarante
Cazamenteiro das velhas,
Porque não cazay as môças
Que mal vos fizerão ellas ?

Ay Jesus ! Ay Jesus !

Este verso serve para o côro.)

2.°

S. Gonçalo de Amarante
Hoje he grande alegria.
Aqui vieram os devotos
A festejar o vosso dia.

3.°

S. Gonçalo de Amarante
Cazay todas as donzellas,
Porque, em honra de vosso dia
Mostrão perfeição mais bella.

4.°

S. Gonçalo de Amarante
Quereis as velhas cazar,
Vêm aquy a vossa funcção
Nem prestão para bailhar.

5.°

O ! Rainha da Castella
Manday lançar hum pregão :
Hajão de cazar as velhas
Para fazer geração.

6.°

Requerem todas as môças
Por suas petições,
Bêjamão a Vossa Alteza.
Terra velha não dà pão.

7.°

S. Gonçalo de Amarante
Não atenda as viuvas rica,
Porque ellas com seu dinheiro
Muy breve cazada fica.

8.°

S. Gonçalo de Amarante
Veja minha humildade,
Com a morte do meu marido
Fiquey da tenra idade.

9.°

S. Gonçalo de Amarante
Estou em desesperação,
Com a morte do meu marido
Fiquey sem consolação.

10.°

S. Gonçalo de Amarante
Ja vos tenho promettido,
Dai-me por vosso milagre
Hum rapaz para meu marido.

11.°

Se algum rapaz galante
Hoje de mim agradar,
Na dezejóza esperança
Mais contente eu heide bailhar.

12.°

S. Gonçalo de Amarante
Vós deveis de alembrar
D'estes rapazes solteiros
Que vos vem a festejar.

13.°

S. Gonçalo de Amarante
Declaro-vos o meu empenho,
A muitos annos que sou cazado,
Ainda hum filho não tenho.

14.°

S. Gonçalo he Santo
Antes foy marinheiro
Muitas embarcações com elle
Para o Rio de Janeiro.

15.°

S. Gonsalo de Amarante
Santo de grande primôr (1)
Que faz muitos milagres
Com virtude do Senhor.

16.°

Se fôres para o Reino
Escrevei-me de caminho
Se vos faltar papel
Escreva nas azas de hum passarinho.

17.°

S. Gonçalo de Amarante
Sois meo adorado bem
Que és tão bello e gentil
Que hum defeito não tem.

18.°

S. Gonçalo de Amarante (2)
Trazey hum S. Gonçalinho,
Se não poderes com grande
Trazey hum piquenino.

(1) N'uma outra ladainha é empregada a palavra—*valor*.
(2) N'outra copia d'ella notei esta mudança—«*Se fôres pra o Amarante*».

19.º

S. Gonçalo de Amarante
Santo da minha devoção.
Day-me hum marido briozo
Da minha satisfação.

20.º

S. Gonçalo de Amarante
Santo que Deus confirmou:
Posto a capa na agoa
Com ella o rio passou.

21.º

S. Gonçalo de Amarante
Abaixay-me esta barriga.
Não sei o que trago dentro
Se he rapaz ou rapariga.

22.º

Atendeis os meos ais
Os meos suspiros e pranto.
Day-me hum marido rico
Para vestir hum novo manto.

23.º

Aqui vierão pagar-vos
A promessa promettido
Para vir no outro anno
Nos braços do meu marido

24.º

A porta vos nasceo roza
Na cella cravos bicais
A cabeceira da cama
Flores com os seos sinais.

25.º

S. Gonçalo de Amarante
Santo da nossa devoção
Sois do ceo o esmalte
E honra da religião.

26.º

Milagroso Sam Gonçalo
Eu dispeço e vos digo:
Não torno cá outra vez
Sem trazer mulher comigo.

27.º

Hoje a vós vem pagar
A promessa que eu fiz,
Com os joelhos em terra
Com cabeça, boca e nariz.

Hoje é muito rara esta devoção na cidade. Só, ao que nos consta, em caza de D. Luiza do Carmo e Guedes no Campo dos Remedios, existe a imagem do santo,

que é levada aos oratorios dos outros devotos, quando tenham promessas a cumprir. Os infelizes casados privados de filhos, seguem uma praxe antiga de atarem uma cinta córada, geralmente azul celeste, sobre o cordão do milagroso monge portuguez, removendo-a depois de serem abençoados com o doce fructo dos seus castos amôres. Esta devoção está só em voga nas classes dos artifices, carpinteiros, pedreiros e tanoeiros. E' tudo o que apuramos do nosso estudo, e assim supprimos a lacuna no nosso primeiro volume, na parte relativa as canções populares, e consignamos aqui os nossos rendidos agradecimentos áquelle nosso sympathico e estudioso amigo sr. Juiz, Rocha Sá, que nos estimulou ao presente trabalho. (1)"

(1) Vid. o « *Oriente Portuguez* » Vol. VII : n.os 7 e 8 do anno 1910. (Julho e Agosto).

Exequias de El-Rei D. João VI

em Damão

1826

Os assiduos cultores da historia da nossa India Portugueza pouco ou nada conheceriam do passado grandioso d'esta hoje decadente e depauperada cidade,—votada breve, talvez, para um commando militar ou a um ignobil *patelado*—se a antiga edilidade não deixasse consignados varios factos notaveis nos seus volumosos e venerandos *in-folios*. Ao seu opulento archivo confessamos dever, em grande parte, a variada collecção de *noticias e documentos*, que viemos publicando desde 1899.

O documento, que vamos trasladar, deixa vêr, como, n'aquellas boas éras, os damanenses testemunhavam o seu tributo de filial veneração à memoria dos seus Monarchas. Nesses tempos Damão com razão se ufanava dos seus reaes foros e privilegios. Cremos que era uma tradicional pragmatica, observada já desde seculos anteriores. Eram assaz imponentes essas cerimonias e formalidades. Para que tão importante documento não fique votado ao olvido, nem desappareça pela acção do tempo, pareceu-nos justo perpetua-lo no *Oriente Portuguez*, revista patriotica e sempre interessante para os amantes da historia e archeologia da nossa India.

Eil-o, conforme o que consta do livro n.º 2, de termos e hypothecas do senado de Damão, fl. 8 :—

« Auto do que se praticou nos dias 21 e 22 de dezembro em que se celebrarão nesta Praça de Damão as exequias do Muito Alto e Poderoso D. João 6.º Rey de Portugal e dos Algarves, Imperador do Brazil, Nosso Senhor, e a direcção desta pompa funebre foi pela maneira seguinte:—

« A's 4 horas de tarde do dia 21, sahio o senado da sua rezidencia, a fim de se praticar o antigo uzo de se quebrarem os escudos. Precedia a comitiva hum piquete de cavalaria, a fim de separar o imenso povo, que bordava as ruas, e logo depois o procurador do senado, montado em hum cavallo coberto de negro, levava ao hombro huma bandeira preta com as armas reaes, a qual, assim como as vestes do mesmo procurador, arrastavão pelas ruas. Seguião-se depois em duas álas quarenta e oito cidadãos vestidos de luto e com varas negras, e no centro o ouvidor da comarca e o juiz ordinario e juiz dos orfãos, levando cada hum delles hum escudo na mão com as armas reaes: tanto os tres juizes, como o procurador vinhão vestidos de luto rigorozo, capas compridas, chapeos dezabados com fumos pendentes. Seguia-se a corporação do senado e muitos cidadãos que a acompanhavão —Esta comitiva veio encontrar o governador (1) que estava á porta da sé, vestido de luto com chapéo dezabado e fumo caido, tendo o manto de commendador da ordem de Christo, solto, arrastando pelas ruas, em razão de ser o funeral do grão-mestre da mesma ordem; acompanhavão o governador todas as pessoas das classes mais distinctas e empregados militares e civis. O governador se encorporou com a comitiva quatro

(1) Era Julião José da Silva Vieira, no segundo anno do seu governo.

passos adiante do senado, e todas ás mais pessoas hião atraz acompanhando, fechava a marcha o regimento de infanteria, tocando marcha funebre com as bandeiras enroladas e voltadas, e os officiaes inferiores com as alabardas voltadas hião guarnecendo os lados do acompanhamento. Desta maneira chegarão á porta do hospital, onde subindo a huma tarimba armada de negro, o juiz ordinario disse em vóz alta = *Chorai nobres, chorai povo: morreo o nosso amado Rey* = e partindo o escudo em duas metades, o lançou por terra. Dirigio-se depois a mesma comitiva á porta do adjunto da fazenda, onde o juiz dos orfãos da mesma maneira quebrou o segundo escudo. E passando todos á porta da alfandega, (1) ahi o ouvidor da comarca como juiz do crime quebrou o 3.° escudo, dizendo as mesmas palavras, e se recolheo todo o acompanhamento a Sé a fim de assisterem ás vesperas. A's 4 horas de tarde, a fortaleza e o forte de S. Jeronimo, e as embarcaçõens surtas no porto pozerão bandeira colhida a meio páo, e dérão tiros de ampulheta ate o dia seguinte ao pôr do sol, e em todo este tempo estiverão as tropas com armas em funeral. A porta da Sé estava o parque de artilharia, e o corpo de sipaes que guarnecia as ruas, se foi reunindo depois de passar o acompanhamento ao corpo de infanteria, ficando toda a tropa formando no largo da Sé, em quanto se celebravão as vesperas, as quaes acabadas salvou o parque com vinte hum tiros, e a tropa com tres descargas. A Sé estava toda armada de negro e nas paredes disticos e figuras allegoricas ás virtudes do Soberano, e ao sentimento dos povos pela perda de um tão bom Rey. No corpo da igreja havia hum peristilo de oito columnas formando huma es-

(1) A repartição da alfandega então funccionava no actual tribunal da justiça, e esta nos paços da Camara do Senado.

pecie de templo ; tinha trinta e seis pés de comprido sobre quinze de largura, as columnas sustinham a cupula que era uma pyramide quadrangular e no vertice da dita pyramide estava huma figura que apresentava o anjo da morte. Nos quatro angulos da pyramide havia quatro estatuas (fingindo marmore branco) dos profetas Jeremias, Isaias, Exequiel e Oseas. As columnas erão da ordem composta, figuravão marmore branco e preto com filetes dourados nas bazes. Dentro do peristilo estava o mauzoleo, o qual era construido d'esta maneira : sobre tres grandes degraos cobertos de negro havia hum monumento branco guarnecido em roda de grossos filetes doirados e tinha doze palmos de altura, oito de largura e vinte e quatro de comprimento. Na face que fazia frente á capella-mór. estava o retrato de Sua Magestade o sr. D. João 6.° em hum quadro, que representava o corpo inteiro (1) e por baixo os disticos, que adiante se dirão. Na face que fazia frente á porta da igreja estava em outro quadro o busto do sr. Rey D. João 4.°, 1.° Rey da caza de Bragança. A

(1) Varios cavalheiros de distincção, entre elles o sr. major Ferreira d'Aguiar, teem sido mal informados sobre o grande quadro existente na sala das sessões da Camara Municipal, confundindo el-rei D. João VI com o vice-rei D. Constantino de Bragança, de quem o municipio, tambem, tinha um quadro—Vide n.° 1341 do *Jornal das Colonias*, de 21-8-909, artigo, « *De Pangim a Damão* ». Reproduzimos a impressão de s. exa. sobre a nossa praça :—« Hoje produz uma grande tristeza percorrer os lugares onde foram esses arruamentos ! Parece que houve por alli um fogo ; que um furacão destruidor derruiu os predios, e que a peste e a fome aniquilaram as familias ». Caso seja possivel, pediriamos a visita de s. exa. a esta cidade cinco annos mais tarde. As florestas de cryptogamias de hoje, darão, para então, as impressões da actual Baçaim. Não lhe causará impressão desoladora nem estranheza, pois tudo caminha vertiginosamente para essa condição. Uma terrivel sina acompanha a cidade : hoje é uma aldea :—amanhã um *patolado* : e mais tarde.....« *campos ubi Troya fuit* » ! !

face que ficava para a parte do evangelho, era dividida em tres quadros com os retratos dos srs. Conde Dom Henrique, D. Affonso 1.°, Rey de Portugal e D. João 1.° Rey de Portugal. Na face opposta estavão os retratos do sr. D. Affonso, primeiro Duque de Bragança, da sra. Dona Catherina, Duqueza de Bragança e Herdeira da corôa de Portugal, e do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, progenitor por linha feminina da augusta caza de Bragança. Sobre este monumento havia mais 6 degraos cobertos de negro e agaloados de ouro e prata, e no superior estava huma tarimba que sustentava o caixão coberto com um pano de veludo guarnecido de franjas, galão, borlas e semeado de estrellas, tudo de ouro fino. Em cima do caixão estava uma almofada guarnecida da mesma sorte com a corôa imperial, o sceptro e as mais insignias reaes. Todas as escadas do mauzoleo, estavão cobertas de negro com galões de ouro e ardião mais de 400 velas, e entre estas estavão ciprestes verdes e oiro e por todos os lados do mauzoleo havia anjos, genios e virtudes personalizadas e imensos disticos tirados da Escriptura e dos Santos Padres. A's 10 horas de manhã do dia 22 principiou na igreja o officio funebre, tendo antes todos os sacerdotes celebrado missas por alma de Sua Magestade. Não havendo em Damão muitos musicos de profissão, algumas pessoas de distincção forão ao côro cantar tanto nas vesperas como no dia. Depois do officio se celebrou missa cantada, finda a qual o muito rdo. vigario da vara e prior da sé matriz subiu ao pulpito e tomando o thema tirado do Ecclesiastico, cap. 51, v. 20 e seg. = *Ambulavit pes meus iter rectum a juventute mea.....Zelatus sum bonum et venter meus conturbatus est; propterea bonam possidebo possessionem* =, em um eloquente discurso elogiou as virtudes do monarcha e mostrou qual era o sentimento que

possuia a todos seus fieis vassalos pela perda de hum tão bom Soberano. Este discurso arrancou lagrimas a todos os circumstantes. Depois da oração se seguirão as absolvições ao tumulo, como he da pratica, quatro eclesiasticos de capas de asperges estavão sentados nos quatro angulos do mauzoléo e na frente todo o clero (1) com o celebrante, e da outra parte o governador, o ouvidor da comarca, o senado da camara e todos os empregados civis e militares. Hum concurso de pessoas das classes mais distinctas de ambos os sexos assistio na igreja a todas as cerimonias e termiuou esta pompa funebre, por huma salva real na praça, forte de S. Jeronymo e parque de artilharia, e a tropa toda (2) que se achava postada à porta da Sé deo as tres discargas do costume. *Estas exequias forão feitas por huma subscripção voluntaria* entre o governador, as principaes authoridades e pessoas de mais representação e posses, tanto christãos, como mouros, parses e gentios, não se consentindo que o Senado a quem lhe competia, despendesse nada das suas rendas, concedendo-se comtudo a direcção da pompa funeral. Tanto na tarde de 21, como no dia seguinte era hum concurso tal de povo gentilico pelas ruas e no templo a vêr o mauzoleo que foi precizo dobrar as sentinelas a fim de terem lugar as pessoas que assistião aos officios divinos; ninguem deixou de concorrer para que se fizesse este acto com a maior pompa que athe agora se tem visto em Damão; e os semblantes dos habi-

(1) N'este regio suffragio deveriam ter tomado parte, os frades dos conventos de S. Francisco, S. Agostinho e S. João de DEus, além dos parochos.

(2) Um batalhão de 7 companhias, uma de granadeiros, uma de artilheria, 2 de sypaes e um piquete de cavallaria. A força postada chegava da porta da terra, até além da cruz de S. Francisco.

tantes davão a demonstrar e seu sincero sentimento. pela perda do seu monarcha, ou por melhor dizer seu verdadeiro pay. = Disticos mais notaveis que havia no mauzoleo = No monumento por baixo do retrato de S. Magestade estava escripto o seguinte epitafio = *D. O. M. D. Joanes VI. R. Port. et Alg. Imp. Bras.* = *D. D. Imm. S. A.* ✠ *A. P. F. P. P.* = *Ort. III Id. M. D. I. Merc. An. M. IↃↃ IↃↃↃↃ XXI. Mort. Es. VI Id. Mar. De ven.* An. M. vm. DCCCXXX =. Por baixo do monumento se lia o seguinte = *Cum adhuc junior essem, priusquam oberrarem quàesivi sapientiam in oratione mea* =. Do lado opposto = *Regressus sum in regnum meum et sedi in sede patrum meorum.* = Da parte do Evangelho se lia: = *Et dedit in celebrationibus decus et ornavit tempora usque ad consumationem vitæ, ut laudarent nomen Domini* = Da parte da Epistola = *O' veritas, exsulum patria, exilii finis! Video te, sed intrare non sinor carne retentus* = Sobre o retrato de S. Magestade se lia = *Fuit homo missus* a Deo, *cui nomen erat Joanes* = Na face opposta = *Et erexit cornu salutes nobis in domo David pueri sui* = Na cupula do mauzoleo da parte da Epistola = *Homo vero cum mortuus fuerit, atque conscriptus. ubi, quae so, est?* = Da parte opposta = *Momentis transvolantibus cuncta rapientur torreus rerum fluit* =. Sobre o arco da capella-mór por baixo de hum sceptro adornado com insignias reaes se lia = *Populo meus, quid feci tibi? aut in quo contristavi te? responde mihi.* = Nos dois lados da capella-mòr se lião os disticos seguintes = *Qui non gemit peregrinus, non gaudebit civis, quia desiderium non est in illo.* = *Non est quo exeat, quia dura sunt ; non est quo intret, quia mala sunt* =. Na entrada da porta principal em face ao mauzoleo, se lia = *Le christianisme a placé tà . .* (1) *des fidèles à*

(1) Palavra imperceptivel que parece ser : *urne.*

l'ombre des temples du Seigneur, et déposé les morts dans le sein du Dieu vivant = Em hum dos lados = *In omni opere dedit confessionem sancto et excelso in verbo gloriæ.* = E da outra parte = *Sapiencia ejus foris predicat, et in plateis dat vocem suam.* = Em huma das paredes do templo por cima da cadeira do governo se lia = *Zelus domus tuæ comedit me.* = E de fronte se lia = *Opprobia exprobrantium tibi ceciderunt super me.* = Por baixo da estatua do profeta Jeremias = *Pupilli facti sumus absque patre, matres nostræ quasi viduæ.* = Do profeta Exequiel = *Ecce venit...ait Dominus Deus, hoc est dies, de qua locutus sum.* = Do profeta Isaias = *Ecce enim dominator Dominus auferit a Jerusalem validum*, et fortem et principem = . Do profeta Oseas = *Sponsabo te mihi in sempiternum* . . in justitia et *judiciis et in misericordia.* = Fóra d'estes haviam outros muitos disticos e differentes figuras allegoricas, por todas as paredes do templo. De tudo isto se fez este auto em que assignarão os vereadores, juiz e o procurador, comigo Luis Maria Fernandes, escrivão serventuario do Senado da Camara desta praça e cidade que o escrevi. Damão. 5 de janeiro de 1827—*Luis Maria Fernandes. Vitorino Jeremias Pereira de Sant'Anna* (Presid.) *Francisco Sarmento de Figueiredo Dottel. Vitorino da Costa Andrade.*

Na antiguidade era o *Senado d'esta muito nobre e leal Cidade de Damão* que mandava fazer todas as cerimonias religiosas por fallecimento d'um monarcha portuguez, ou de qualquer membro da familia real. Mais tarde, quando esta corporação representante da cidade passou a ter a denominação de *camara municipal*, o governo, reconhecendo a pobreza do municipio, e mesmo em compensação d'algumas suas receitas que foram adjudicadas ao Estado, ordenou que todas essas despezas se fizessem pelo erario publico,

e assim religiosamente se cumpriu até á morte de el-rei D. Luiz 1.º. Depois.....nada (1).

N. B. Foi este nosso artigo extrahido do « Oriente Portuguez » Vol. VII n.º de Sep. e Out. (1910).

(1) Na verdade este *nada* de hoje é tão pungente, que por annos successivos, muito embora na capital do Estado estar vigorosamente trabalhando para uma *Avenida soberba* e outros varios melhoramentos, para Damão, *nem os edificios publicos foram caiados a quasi quatro annos*—: tudo ruinoso e deploravel!! Isto não é administração sensata nem correcta. A cidade deve perecer forçosamente. Regei-nos como mãe e não como madrasta, sem dó nem coração !

Piedoso Cativeiro

no

Seculo XVII

(A seu amigo Monsenhor, Dr. Rodolfo Sebastião Dalgado)

E' bastante conhecido de todos a extrema devoção que os fieis, desde tempos remotos, rendem a S. S. Virgem, sob a invocação da Senhora dos Remedios, cuja Egreja (1) está sita no campo do mesmo nome, n'esta historica praça.

(1) O governador Ruy de Mello de Sampayo construiu a primativa Capella em 1607. O arco da capella-mór foi feito=com as esmolas dos devotos=em 1973. Vid. *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, pg. 109, Vol. I.

Vigarios da egreja de N. Sra. dos Remedios.

1674-1691	Pe.	João de Saã ou Ssã (Sá).
1691-1641	„	Pedro Barreto de Fonçeca (confirmado).
	„	Phelliph Pereira (coadjutor 5-8-1735).
1741	„	Antonio Brandão de Souza.
1744	„	Domingos de Andrade da Silva.
1756	„	Joseph Pinto Dantas.
1757	„	Manoel de Madre de Deus.
1758	„	Manoel Parras (confir.).
1760	„	Sebastião Myra Terrenho (interino).
1766	„	Hyeronimo Lopes (do.)
1782	„	Luis Vellouzo (1.ª vez).
1795	„	Antonio Baptista Paes.
1797	„	Damião Mathias de Lima (1.ª vez).
1798	„	Luis Vellouzo (2.ª v.)
1803	„	Damião Mathias de Lima (2.ª vez).
1805	„	Pedro Xavier de St. Anna.
1806	„	Damião Mathias de Lima (3.ª v.).
1809	„	Pedro Custodio Camillo Barreto.
1810	„	Cypriano de Souza. (confir.).

Quem por curiosidade entrar na referida egreja nas tardes do dia Sabbado, em especial na estação invernosa, pasmará da maneira fervorosa como os infieis de todas as castas, salvo os sequazes de mafoma, correm de remotas aldeas para depôrem aos pés da Virgem-Mãe, as suas curiosas offerendas em piedosa

---

1822	„	Constancio Mariano Moniz (inter).	
1828	„	Lourenço Roiz de St. Ritta (confir.)	
1851	„	João Gabriel de Araujo (encarr.).	
1852	„	Antonio Sebastião de Silva (encommendado).	
1855	„	Francisco Xavier Gomes.	(do.)
1858	„	Bornardo Francisco Xavier Barboza.	(do.)
1860	„	Luis Paulo de St. Anna Dias	(do.)
1866	„	José Damião de Freitas.	(do.)
1867	„	Flavio José de Andrade.	(do.)
1871	„	Antonio do Rozario e Souza (inter).	
„	„	José Pascoal Gomes.	(do.)
1878	„	Jeronymo C. R. Pereira.	(do.)
1881	„	Domingos Joaquim Annunciação Ferrão.	(do.)
1889	„	Caetano Francisco da Cunha.	(do.)
1892	„	Cosme Floriano Dias.	(do.)
1897	„	Nicolao Sebastião Falleiro.	(do.)
1903	„	Francisco Antonio C. Nazareth.	(do.)
1905	„	Sebastião do Rozario Costa.	(do.)
1907	„	André Albano Fernandes.	(do. actual).

Com quanto a irmandade d'esta egreja seja coeva com a erecção da primitiva capella, faz-nos parecer que a sua elevação a egreja parochial só teve logar depois da fabricação do arco da capella-mór, isto é em 1673, sessenta e seis annos mais tarde, sendo o primeiro vigario o Pe. João de Sá. E' o que se deprehende dos livros existentes. Vid. *Liv. de Compromisso da confraria* 13-10-1674, assignado por 84 irmãos.

Em 6-7-1691 o vigario Fonceca obteve licença do « snr. Bispo para collocar sacrario perpetuo do Divinissimo Sacramento na Egreja e deu para deposito e patrimonio do azeite da alampada que continuamente hade arder na capella-mór 300 xerafins ». Colheu elle esta quantia « tirado por esmolla a custa do meu trabalho e por minha devoção dou o azeite para a alampada » que foi por 50 annos que parochiou. Consignou mais na acta que « nem os vigarios vindouros terão direito algum de puxar por elles com titollo de lhes pertencer e nem ser considerado bens da Egreja ». Vid.

romaria. precedida da musica e cantos gentilicos e de suas vestes de gala.

Não é raro vêr as lagrimas de intima gratidão deslisar pela face tostada d'esses indomitos filhos do mar, os machins, *born seamen*, que na hora do ter-

---

Liv. de assentos da confraria de N. S. dos Remedios (1676) pg. 11.

No Livro do Inventario dos bens da Egreja (1816) consta a pg. 11 o seguinte :—« Hum pulpito que já velho offereceo o Illmo. Governador, Julião José da Silva e Vieira que para desmanchar de S. Domingos (extincto convento na praça) e encaxar n'esta Igreja com a sua conducção custou a Fabrica nove rup. e meia e 15 janavadins—anno 1832. »

Pondo de parte o intransigente espirito partidario do governador Julião, vê-se d'um outro documento que trasladamos do mesmo livro (pg. 51), que elle fomentava as devoções na Cidade : « Registo do requerimento dos habitantes de Damão e portaria de s. exa. rma. sobre a indulgencia que concede aos que assistirem a festa de S. Sebastião.=Illmo. e Exmo. Sr. Dizem os habitantes e christãos da Praça e Cidade de Damão e sua jurisdicção que elles desde o anno 1825 costumão festejar solemnemente o martyr S. Sebastião, advogado contra a peste, e no anno prezente pertendem fazer com mayor solemnidade em acção de graças de ter sido por intercessão do mesmo santo livre este anno a cidade de molestias epidemicas, por tanto implorão a v. exa. a graça de cem dias de indulgencia para quem assistir á festa e de tarde á procissão, tudo na forma dos canones da Igreja, ou aquelles dias que v. exa. julgar conveniente.—P. P. a v. exa. seja servido de deferir etc. (a) Julião José da Silva Vieira—como Procurador ». **Portaria** « Concedemos em cada vez que assistirem a festa e rezarem uma Ave Maria a N. Sra. pelo bem estar d'essa christandade todas as indulgencias que por cada vez podemos conceder—Igreja de Colvale a 4 de janeiro de mil oitocentos vinte e oito. Rubrica de s. exa. ». Publiquei a missa do povo na cadeira da estação a 11 de Janeiro de 1829 (a) Pe. Lourenço Roiz de St. Ritta.

N'um outro officio de 18-2-1832, manda o governador capitular de Goa, José Paulo da Costa Pereira de Almeida, que n'esta cidade nos actos publicos nas Igrejas, Julião seja recebido com as honras de General em chefe dos exercitos de El-Rei de Mandovim, recebendo-o com palio, dando-lhe de beijar o missal e a « paz na missa com instrumento ». Este officio vimos registado tambem no Convento de S. Francisco d'esta cidade.

N'outro officio que segue de 30-7-1829 ao Vigario Vara, quiz

rifico vendaval, no proceloso mar Indico, voltam com a maior fidelidade o seu angustiado espirito para essa Mãe carinhosa da humanidade, em busca do santo lenitivo, do *infalivel remedio* às suas afflicções —Confessam elles a sua' vivissima fé na milagrosa intervenção da co-Redemptôra, no tragico momento

---

Julião que os vigarios e os Prelados regulares « nomeassem na collecta da missa o nome do sr. D. Miguel, em vista do decreto de 30-6-1828.

Por um outro officio seu ao vara quiz que nas occaziões de epidemia no paiz « não haver dobraduras de sino para não aterrar os moradores e só apenas dois sinaes, hum quando tiver noticia do fallecimento e outro na occazião do enterro. Officio de 10-8-1830.

Do Livro de assentos das deliberações da confraria, consta a pg. 64 que em 20-9-1758 os foreiros (proprietarios) da aldea Magarvará (a maior d'esta cidade) era Tristão de Mello de Sampayo (moço fidalgo e escudeiro da caza real) e sua mulher D. Anna Pereira de Sampayo, que devião a confraria 4 mil xes. que n'aquella occasião fizeram uma composição e pagaram o devido. Na nossa obra historica d'esta cidade, tivemos occasião de referir a este fidalgo e a sua illustre familia.

No anno 1814, Alexandre Mascarenhas cedeu a favor d'esta egreja 4 braças de chão da *Horta Fateozim*, com o encargo do Vigario prover a alampada do Santissimo, com o producto annoal. O Senado por sua provisão de 14-11-1814, desistiu de receber os futuros fóros dos vigarios—Vid. *Liv. das Cartas Patentes* do Senado de Damão. pg. 111. Esta horta está ligada a capella-mór da dita egreja.

Em 1835, D. Anna Maria da Silva, viuva de Sebastião Corrêa, moradores que foram d'esta freguezia, legou por testamento a fabrica da egreja uma sua horta denominada=*Manjeiral ou Mangaral*=com a condição de tirados os fóros ou jumprins do foreiro da aldea, o mais que ella rendesse=« se partir em meias entre a fabrica e missas da metade por alma d'ella »=Vid. *Liv. da Receita e Despeza da fabrica*, do anno 1846 pg. 37. Ao foreiro a fabrica pagava de jumprim Rs 2:24 jauavadins. Vid. Livro de Fabrica de 1772 pg. 121. O valor dado a esta propriedade no Inventario de 1853 era de 50 rup. Vid. pg 31. No anno 1866 foi a renda d'ella arrematada por 3 annos por 5 rup. 30 reis. Vid. *Liv. n.º 2.º de Termos*, pg. 44. E' sita esta propriedade na aldea Magarvará. Estes são os unicos bens de raiz d'esta Egreja. O fundo

em que os seus pequenos, mas rijos barcos de pesca estão em imminente risco de descer aos abysmos.

O auctor d'estas linhas por vezes ouviu-lhes narrar diversos dolorosos episodios occorridos, e admirou-lhes a arraigada fé que por uma fórma illimitada depositam na Rainha do Universo. Deixamos aqui regis-

---

da egreja em 1905 era de 6,114 rupias.

No livro antigo do Inventario da Fabrica da egreja vimos na lista das Imagens, uma peça curiosa.=Huma mão de Judas=Que fim teria essa mão do discipulo deicida? Em que actos religiosos ella figurava? Não ha hoje quem nos illucide.

Documento importante do Seculo XVII.

« A provisão da licença pera se poder eregir a confraria de N. Sra. dos Remedios.

« O Deam, Dignidades, Conegos, Cabido Sede vacante de Santa Sée Metropolitana de Goa Primacial da India etc.

« Aos que esta nossa provisão de confirmação virem fazemos saber que visto por nós o que em sua petição inscriptos dizem os Freguezes da freguezia de N. S. dos Remedios, moradores extra muros da Cidade de Damão e o que nella alegão ser em ordem ao serviço de Deos Nosso Senhor e devoção dos fieis—Havemos por bem de lhes conceder L.ca pera se poder ereger a confraria de N. Sra. dos Remedios na dita sua Igreja na forma que pedem e pera que a dita Confraria seja em tudo bem regida e o serviço da dita Senhora se faça com mayor perfeição e merecimento de seus confrades, confirmamos este compromisso scripto em oito paginas deste por quator.....(illegivel)..... asinado pello Rdo. Pe. Vigario e mais confrades e visto o parecer do Ld.º Fernão de Mello pereira (sic) com declaração que nas suas festas se devem regular pellas disposições das nossas constituiçoens d'este Arcebispado principalmente nas solemnidades pellos defuntos *ut in tto. 18.º Const. 2* na conformidade do dito seu parecer e no mais guardarão tudo inviolavelmente assy como n'este se ..... bem e não poderão acrecentar este compromisso sem licença nossa. Notificamos ao Rdo. Pe. Vigario que de prezente he e aos que ao diante forem cumprão e o fação comprir inteiramente como se neste conthem. Dada em goa (sic). Aos 9 de Março de 1675—sob os signaes dos nossos R. Rdos. assinadores e sello d'este Arcebispado. O Conego, João Corrêa Borges o fiz escrever e subscrevi. (a) João Maria Sa do Rego—Chantre. Pe F. da Costa—Cumpra-se 13 de abril de 675

tado um caso descripto por um velho pescador machim, morador que foi no referido Campo dos Remedios, como prova da nossa asserção.

«*Sindôr* ! (senhor). Estava eu com seis companheiros meus no barco de pesca que me pertence e de que sou tandêl (pilôto), nas costas de Ormar, no'

(assignatura illegivel)». Por um feliz acaso encontramos este documento entre os papeis velhos do archivo da confraria.

No cruzeiro da egreja estão sepultadas algumas pessoas distinctas: (1826) D. Maria Espinoza. Alexandre Mascarenhas. (1830) Florinda Roiz. (1835) Capitão, Laura. (1841) Maria Luiza Gomes. Joaquim Jacob Salvador Fernandes. (1846) Ritta Esperança Querobina Caetana Mascarenhas. Vid. *Antigo Liv. da Fabrica.*

No officio do gov. Antonio Joaquim da Costa n.º 388 de 1868 ao presidente da confraria, vê-se o seguinte: « a commissão de saude acaba de fazer-me saber por seu officio n.º 101 com data de hoje, que tendo procedido áquelle exame (ao pavimento do corpo da egreja) é de opinião que o pavimento se acha em estado assaz prejudicial á saude, em consequencia da terra estar toda alterada *pela corrupção dos cadaveres* que ali teem sido enterrados, sendo por isso da necessidade, que toda a alludida terra seja removida e substituida por outra de algum sitio sadio » (11-8-1868). Com referencia a esta determinação a Camara Municipal permittiu a abertura d'uma valla para a trasladação dos mesmos. Vid. officio de 2-10-1868.

No seculo XVIII, pelo receio constante que havia do assalto dos marathas a esta cidade, dormiam na Sachristia dois soldados e um cabo. N'esta occasião perderam-se varios livros da confraria, por causa da transferencia que se fazia do seu archivo para os conventos, collegio de onze mil virgens e na Sé Matriz, como se vê dos antigos documentos.

A capella de N. Sra. das Angustias é filial a esta egreja por determinação do 1.º Bispo de Damão, D. Antonio Pedro da Costa. Ella, como tambem a egreja, quando antes era capella, eram filiaes a Sé Matriz. Hoje esta capella esta lajeada, pelos esforços d'um pobre carpinteiro, já finado, João Pereira, que com inexcedivel zelo corria pela cidade com uma subscripção—O nosso distincto conterraneo Dr. Luis Antonio de Andrade contribuiu com 200 rupias. E' ella de grande devoção dos fieis e a sua festa, uma das principaes d'esta Cidade.

A presente imagem do « Snr. Cruz as costas » para as quintas

nosso trabalho de pesca. Lançamos a nossa grande rêde e esperavamos que agitação superior, que nós conhecemos por experiencia, n'um borbulhar das aguas. evidenciasse que os cardumes de peixe estavam seguros dentro d'ella. O estado atmospherico não era bom. Com meia hora, soprava vento tempestuoso.

Domingas da quaresma, foi offerecida em 1-4-1702 por D. João Frz (Fernandes) da Almeida que a mandara fazer em Gôa, com a recommendação que « elle dava e fazia entregue a esta dita confraria para a ter com muita veneração e cuidado para as 5.ª Domingas para procissão d'ella ». Vid. pg. 22 do *Liv. de Assentos* : anno 1680.

Consta do assento de 22-8-1705 que no referido anno havia pouca concorrencia dos gentios « que trazia azeite por devoção e promessa a esta Igreja ; em como pello asalto que fez o Inimigo Arabio, queimando a aldeya Caloim (Calem) the Damão de sima» *Cit. liv. pg. 29.*

Celebravam-se as seguintes festas da S. Virgem no anno 1709 n'esta egreja. « De Assumpção ; Antonio Serrão. Purificação ; Antonio Dias (o môsso). Annunciação ; José dos Remedios. Concepção ; Antonio Fernandes. Nascimento ; o Pe. Sebastião Pereira". *Cit. liv. pg. 32.*

Em 1723 por acta de 12 de Setembro se deu « 700 xens. do dinheiro do sobejo d'esta confraria para a obra do tecoto da Igreja».

A meza administrativa deliberou em 28-10-1732 « mandar vir de Goa orgaõns (sic) para esta Igreja ». O orgão de facto foi trazido. Alguns annos depois carecendo elle de concerto, foi auctorisada a verba necessaria. *Cit liv. pg. 45.*

A confraria dos Remedios por « um assento feito no anno de 1180 á suplica do Rdo. Pe. Fr. Manoel do Sacramento e asinado por elle » ia assistir no Convento da Graça (St.º Agostinho) a procissão dos passos da primeira Dominga, « a tronquo de acompanharem na festa principal d'esta confraria os R. R. Pes. deste convento e comonidade a procissão que nesta Igreja de Snora. dos Remedios se faz ». Existe n'este livro uma resposta do Prior de St. Agostinho do theor seguinte : « Ao sr. Presidente e mais officiaes da confraria de N. S. dos Remedios : — Não nos desobriga o afecto e a boa correspondencia que athe agora tivemos de servir a Snora. dos Remedios com asistencia dos relligiosos em seu dia e no que V. Ms. não ordenarem daquy em diante, ainda que por se erigir esta Santa Confraria dos passos de Xpo (Christo) Nosso Sr. V.

As nuvens se encastellavam no horisonte. Todos foram de opinião que convinha por então abandonar a pesca e metter o barco n'um porto proximo. Ordenei que se levantasse a rêde e em seguida a anchora. Por maiores esforços que fizemos para tirar a rêde, estava ella firme no fundo do mar, prêza n'uma grande rocha. Uma bôa parte da tripulação atirou-se ao mar agitado. Todo o esforço era inutil. A situação era tal que perigava a rêde, o barco e até as nossas vidas. Que alvitre a tomar? Abandonar a rêde, importava tolher a pesca, por nos faltar o meio futuro. Não convinha regressar a Damão sem conseguir o nosso fim. Seria doloroso voltar sem os meios necessarios para a familia. E, de mais, como pagar o dinheiro adquirido para as despezas da viagem? Tudo tur-

---

Ms. faltar com caridade pelo que alcansso ser licito no que elles lhes emcomendarem por favor e serviço de Deos ao que eu não posso deferir em meza que se hade fazer sestafeira que vem aprezentarey e o que della rezultar se respondera novamente que esta não serve demais que gratificar a V. Ms. a honra e o favor que nos fizerão estes annos passados que para os que se segue de sua piedade será o mesmo a quem DEos Gu.e. Convento em 15 de Fevereiro (1747) (a) Fr. Joseph de Encarnação—*Vid. Cil. Liv. pg. 59.*

Pela resposta dada pela confraria em 10-10-1754 ao Prior Pe. Jorge Pereira Coutinho, que pedia o emprestimo «de pannos e toquas para festa da Serenissima Sra. da Vida», que elle fazia na Se Matriz, se conclue, que n'este anno foram filiadas a dita Sé as duas capellas de Mãe de Deos e Angustias, que antes eram pertencentes a familias nobres d'esta Cidade. Diz o citado officio: «pois não he occulto de abundancia de armação que tem hoje n'esta Matriz pelo seu Priostado pelo *annexamento* das capellas da Sra. Mãy de Deos e Angustias. *Cit. liv. pg. 60.*

Cremos que parte da horta «Mangeral» doada pela dita D. Anna Maria da Silva no anno 1835 a Fabrica d'esta Egreja, pertencia ao antigo Senado, na extensão de 19 braças, por quanto a referencia feita ao pagamento; era tanto de foros como de jumprim. *Vid. Liv. 3.º de Cartas Patentes e Provisões do Senado.* A Provisão da referida parte do terreno é datada de 9 de Julho de 1814 —pg. 108 v.

bava o nosso espirito. Consultei os meus companheiros, qual seria a melhor resolução. A ultima idea que lhes dei, foi com alegria adoptada por todos. De pé, no nosso barco, voltamos a face para a cidade onde fica a nossa bôa Mãe—*Aí Ramêd.*—Fizemos uma promessa e uma prece, para que ella nos salvasse da critica situação. Em seguida, cobrando animo, todos a uma lançamos ao mar, redobrando os nossos esforços confiado no poderoso auxilio d'ella. Com pequeno trabalho a rêde desligou-se. Minutos depois, o barco singrava rapido o turbulento elemento para o proximo porto. Assim, *Sindôr*, não foi ella a nossa salvação ?=Quizemos, por momentos, contrariar-lhe a fé, allegando que o resultado fôra a consequencai natural do esforço collectivo. Perante esta logica, o machim, carregou a sobrancêlha...franziu a testa..... riu-se da philosophia do seu interlocutor christão e terminou dizendo : Nunca, *Sindôr*, nunca ! ! Pois creia, que foi ella e sò ella, a nossa bemdita *Aí-Ramêd.* que nos salvou. E assim, em muitas occasiões perigosas. Os christãos. (relativamente aos d'esta cidade) desconhecem os horrores do mar.=

Que diriam, perante essa homenagem secular, tão singela e emociante, quanto sincera e genuina. áquelles que acoimaram o Catholicismo de *Mariolatria* (1) E' possivel que retorquissem no sentido, de que era um acto de *idolatria*, annuido irreverentemente pela Egreja, dentro dos seus templos. Seja. O certo. é, que a *doce fé* d'esses homens teve sempre uma tal compensação, que de geração em geração, atravéz longos seculos, conservam essa inabalavel crença, d'onde lhes advem a felicidade no lar domestico e até no meio de seus arriscados misteres no grande oceano. E' caso para se dizer=*credentes fortuna adjuvat.*=

(1) Vid. *Apologia pro vita sua.* Cardeal Newman. pg. 122.

Como o nosso proposito é porem, descortinar o passado d'esta cidade, quando a fé corria parêlhas com a fortuna dos seus habitantes, apresentamos ao publico n'este artigo um documento ignorado do seculo XVII. d'onde se evidencia que n'aquella epoca havia uma curiosa devoção á mesma Senhora, entre os fidalgos e mais fieis, quando qualquer enfermidade affligia os seus membros. Eil-o:—

Asento sobre a venda da filha de Dom Miguel de Almeida a esta Confraria.

«Aos vinte de Novembro de 1681 n'esta freguezia e Confraria de Nossa Senhora dos Remedios apareceo sendo de presente o Rdo. Pe. Vigario e todos os officiaes da dita Confraria a Snra. Donna Paula Hiria Corte real com huma filha sua por nome Donna Maria dizendo que ella *promettêra por escrava* da dita Senhora *na enfermidade que tivéra*, pedindo aos ditos officiaes que arematasse pello preço que por ella desse pello que *hindo em leilão foi arematada* em sento e sincoenta xerafins. dos quaes será entregue ao tizoreiro da confraria Manoel do Rozario que serve em auzencia do proprietario Lorenço Pereira dizendo que dava a *dita esmolla* a confraria para despeizas (sic) do serviço de Nossa Senhora o como se fez a dita arematação e entregua do dinheiro fes este termo para consto em que se asinarão todos e a dita Senhora D. Paula Hiria Corte real. eu Manoel de Teves. escrivão d'esta Confraria o fiz escrever e sobescrevy (a. a.) D. Paula Hiria Corte real. Manoel de Teves. Antonio da Cunha. Antonio Loubo. Lorenço dos Remedios. Antonio de Brito. João da Braga. N.co Dias. Procurador, Salvador Roiz. Manoel do Rozario. O Prezidente, Domingos do Rozario. Luis Ferreira».

Seguem ao presente assento outros cinco de egual natureza, entre os annos 1682 e 1683, *remindo o cativeiro* por diversas formas e quantias. Em quasi todos elles se declara que se fazia—«pellas enfermidades que padecera».—Depois d'estes annos não vimos em nenhum outro livro esta forma de devoção, talvez a mais humilhante a face de Deos e dos homens, equiparando os membros cativos da familia aos escravos, entes os mais abjectos da sociedade antiga. Ao presente. sò os machins offerecem a Sra. dos Remedios os seus filhos recemnascidos, collocando-os no ultimo degrau do altar-mór e os membros da familia prostram-se com a face por terra e elevando as mãos a S. Virgem fazem o offerecimento do ente querido.

Por ultimo vamos referir a um principio altamente moralisador n'esta classe gentilica, desde tempos remotos. Refere-se elle ao Capitulo IV do codigo Penal. Todo o machim que tiver seduzido mulher casada, é excommungado = नात धाहार भुफडुं—. Não é admittido n'ella o delinquente, sem a lei da purificação, e sem pagar a = साय रुपड = a multa de cento e cinco rupias, como expiação da sua grave culpa, porisso que receiam as iras da S. Virgem offendida por um crime tão monstruoso.

N'este momento ouvimos em casa do sr. administrador d'este Concelho, o sr. Alferes, João Xavier de Seixas, a um velho machim, um dos principaes da referida casta, que um fiel imitador de D. Juan Tenorio, em Damão pequeno foi corrido dáquella aldea pelas machanas revoltosas que armadas de cacêtes insistiram na sua immediata retirada, sob pena de pagar com a vida as suas aventuras amorosas. O infeliz cedeu sem replica. Abandonou a povoação e para lá nunca mais voltou. Bello exemplo da moralidade gentilica!

Um documento historico

Copia do diploma da nomeação do governador Julião José da Silva Vieira, como General em chefe do exercito do Rei de Mandoim. (1)

«O Illmo. Sr. Governador determina, que o Segundo Escrivão da Feitoria Bagibá Gangagy junto com o Lingua d'este governo, traduzão aqui esta carta de S. Alteza o Rey de Mandoim. Secretaria do Governo vinte de Mayo de mil oito centos vinte e nove. Joaquim Jacob Salvador Fernandes. Secretario do governo.

«Em execução a ordem supra se traduz aqui a Carta Patente junta de S. Alteza o Rey de Mandoim, cujo theor he o seguinte :

= «*Sêllo grande.* =

«Na Feliz Praça de Damão revestido de singulares poderes, ao Exmo. Sr. Julião José da Silva Vieira, muito generoso amigo.

«Eu Hamirsing (2) grandeozo Rey de Mandoim

(1) *Vid. N.º 4.º Registo de cartas patentes e provisões desde o anno de 1782 até 1833 do Senado de Damão*, pg. 118. Precede a esta traducção a copia da Carta Patente escripta no idioma guzerathe.

(2) O regulo indiano é denominado n'essa carta=Maharana Shri Hameer Sainjee. A capital dos seus estados era a cidade de *Mandvi* (मांडवी) que os portuguezes corromperam em Mandoim. Tem um bom porto. Está encorporada hoje na provincia de Cutch, no Guzerathe. O censo do anno 1891 dá a população de 38,155 habitantes. Os seus pilotos e marinheiros gozam de grande reputação. *Vid. Vol. 30.º Encyclopedia Britannica pg. 518.*

Varias foram as transformações soffridas no principio do seculo XIX nas possessões d'este e outros regulos ao norte e este dos nossos territorios. Em 1829 os estados do dito Rei de

faço os meus cumprimentos; aquy fico de saude esperando que V. Exa. me queira sempre dar o gosto de mandar me novas suas por ter nisso muito prazer. Devo dizer a V. Exa. que tendo sahido da minha

---

Mandvi extendiam ate a praça ou forte de Parery, corruptela de Paidy ou antes *Killá-Pardy*, para se differenciar de outras aldêas do mesmo nome. A que citamos, é hoje séde da policia, e possuida pelo governo britannico após o ultimo tratado com o Peshawur de Poona. *Vid Manual of the History of India.* pg. 452.

Na sessão extraordinaria do Senado em 7-11-1828, deliberou-se o seguinte: "e n'ella abriu hum officio do Illmo. Governador d'esta Praça dirigido ao veriador do mez, pelo qual dava noticia da Acclamação do Senhor D. Miguel 1.º Nosso Augusto Soberano verificada no dia 25 de Junho, em consequencia de que officiou ao mesmo Illmo. Gov.^or felecitando os parabens e pedindo tambem para publicação do Bando que expedio n'esta sessão convocando o Pôvo para amanhã dar as vivas de alegria egualmente para illuminarem as suas cazas tres dias, e deu ordem ao Procurador para illuminar egoalmente este Senado tres dias; outro sim huma carta do Rogerio de Faria, e tradução da Gazeta extraordinaria que accompanhava ao dito officio etc." *Liv. No. 3 de Actas desde o anno 1826 ate 1830.* pg. 123 v.

Na sessão extraordinaria do dia 29-12-1828, o senado de Damão "expediu dois officios a S. M. o Snr. D. Miguel 1.º em duas vias com copias do Auto exarado no dia 8-11 e mais os documentos atinentes ao acto verificado." pg. 130 v. cit. Liv.

Com quanto não haja nota marginal explicativa, vê-se que a acta da acclamacão de D. Miguel foi, por ordem superior, ao que nos parece, mandada trancar e inutilisar. Vid. pg. 18 v.

Liv. N.º 2 de hypotheca e termos extraordinarios do Senado (1826-1847).

Alem da acta precedente foram riscadas tambem as actas dos dias 23 de Maio de 1829, 5 de Nov. e 21 de Março de 1832, "celebrando a entrada do seu governador o Illmo. e Exmo. Sr. Julião Jose da Silva Vieira em regresso da capital de Goa para onde havia sido arrebatado para responder incompetentemente a huma Sindicancia que finalmente por ordem Soberana foi aniquilada por nulla e improcedente, era de necessidade redigir pelo presente Auto os principaes factos dos festejos, em que foi solemnizada a referida entrada no meio de transportes do regozijo universal dos habitantes d'esta cidade" etc. vid. pg. 25 v. até 29. cit. liv.

Capital para visitar os meos Estados e chegando a minha Praça de Parery, fuy informado por negociantes e outras pessoas dessa Jurisdição de que V. Exa. protegia grandemente aquella classe e tratava com muita afabilidade o Pôvo em geral, administrando o seo governo com rectidão e justiça, o que muito estimarei pela razão da antiga amizade e alliança que tem sempre subsistido entre os Reys de Portugal e meos Antepassados e pelos vinculos da boa amizade em que nós ambos temos conservado, sendo os meos Estados os mais ligados as terras dessa Jurisdição. Pouco antes receby a carta de V. Exa. pela qual contando com a amizade que eu professava ao seo Rey, me convidava para assistir a festa da aclamação do mesmo Alto Senhor Rey de Portugal, nessa Praça, o que V. Exa. tomaria como mais huma prova da mesma amizade, e para não poder duvidar d'ella, vim. e fuy recebido e tratado com todas as honras e obzequios que podia esperar da Amizade de V. Exa., a quem, e cujo governo achey qual se me tinha dito, o que com effeito me encheo de mais perfeito jubilo ; e em attenção a amizade e estima que tributo a S. Magestade Rey de Portugal e a satisfação que me tem causado o acertado governo de V. Exa. lhe *offereço huma Lua de ouro com o meu nome n'ella esculpido, pendente em huma fita branca com huma lista de ouro pelo meyo*, esperando que V. Exa. queira uzalla em aspa por sima dos seos vestidos, recebendo este presente como *insignia de General em Chefe dos meos Exercitos*, Titulo honorifico que me pareceo bem conferir-lhe segundo os seos merecimentos.

Nada mais se me offerece agora a dizer lhe, se não que espero a conservação da nossa boa amizade e continuação das suas felecidades e egualmente participar-me sempre a boa saude de V. Exa. Aos dez de Lua do mez de Chaitar de mil oitocentos oitenta

e cinco hera gentilica ; treze de Abril de mil oitocentos vinte e nove.

Sêllo pequeno.

A qual traducção vay conforme a sobredita Carta Patente a qual nos reportamos. Damão a vinte de Mayo de mil oito centos vinte e nove. (a a) Bagibá Gangagy. Segundo Escrivão da Feitoria. Morobá Dagiba. Lingoa do Governo. Reconheço os dois sellos grande e pequeno no principio e fim do papel retro em gentio de Carta Patente, serem do proprio Rey de Mandóim que me certificarão as testimunhas os negociantes Caramochande Aracachande e Darapassá Naservangy e o assignado da ordem acima ser de proprio punho de Joaquim Jacob Salvador Fernandes, Secretario do governo d'esta Praça e os dois assignados ao pé de traducção acima do referido papel retro serem de Bagiba Gangagy. Segundo Escrivão da Feitoria desta Cidade e de Maroba Dagiba, Lingoa do governo e por ser assim verdade passey o presente reconhecimento. Eu João Pereira Tabalião Publico das Nottas d'esta Cidade que o escrevy e assignei em Publico e razo.—Damão a vinte e hum de Mayo de 1829. (a a). João Pereira. Caramochande Aracachande. Mody Darapassá Naservangy—(Segue o reconhecimento pelo Ouvidor, André Zeferino Collaço). Despacho. Registe-se. Damão em Meza da vereação vinte e cinco de Mayo do 1829. Pimenta. Rodrigues. Carvalho. Menezes. Rozario.

Os ultimos dias de Peres da Silva

em

Damão

Varios escriptores, contemporaneos e dos fins do seculo XIX, trataram de Peres da Silva com muita proficiencia historica, joeirando os actos administrativos do unico filho da nossa India que alcançou as culminancias da gloria burocratica, elevando-se a— Prefeito dos Estados da India— E' certo, porem, que na difficil missão de que veio incumbido, quasi nada pôde fazer em beneficio do seu paiz natal. Desde o inicio do seu governo, a milicia, que o circumdava, engolfou-se na mais ferrenha e intransigente politica da epocha, a ponto de obriga-lo a abandonar a capital. O infeliz magistrado refugiou-se em *Bombai*, d'onde por seu officio n.º 3 de 7 de abril de 1835 começou a corresponder-se com o governador d'esta cidade, Lobo da Gama. Sómente as duas Praças do Norte se conservaram fieis e submissas á sua auctoridade. repelindo com desdem os reiterados convites do famigerado Governo Provisorio de Gôa, (1) que ambicio-

(1) *Vid. carta de Fortunato de Mello de 5-4-1835 ao govr. Gama.* Entre outras causas, diz ella o seguinte := ..... "Cumpre por tanto que V. Sra. o reconheça (ao Gov. Provisional) e lhe faça prestar obediencia para todos os individuos militares d'essa Guarnição e suas dependencias. O Prefeito foi suspenso de suas attribuiçoens, e além d'isso sahio para fora das Possesoens Portuguezas d'Azia sem licença do Rei..... Quando aconteça pois, que elle se lembre de hir estabelecer-se ahi, e de dar ordens, V. Sa. não o consentirá..... não havendo quem possa oppor-se á força que se acha á minha disposição a qual unida á vontade geral, (menos

nava que ellas compartilhassem da sublevação. Lobo da Gama longe do theatro da temeraria revolta, com animo tranquillo, não desattendeo a ultima parte do citado officio do Prefeito em que lhe aconselhava :—

> «Espero , portanto de V. Mce. que haja de considerar, como verdadeiro. e honrado Portuguez que é, no Governo Militar d'essa Praça, qual outro Martim de Feitas na defeza da sua.»

Em tempo demos no Vol. III. pag. 161 a preciosa revista *O Archivo Portuguez* varias informações documentadas ácerca d'alguns actos administrativos do mesmo Prefeito n'esta cidade. (1) Como, porém, essas informações ficaram interrompidas, julgamos do nosso dever, resumi-las e termina-las agora.

Pela má sina que acompanhava o Prefeito Peres, em Damão egualmente, o seu governo terminou n'uma *revolta civil-militar*.

Vejamos, pois, a sua ultima phase administrativa.

Peres receioso de que os seus inimigos da Capital, breve apparecessem na barra e debaixo das soberbas muralhas de Damão, para vingar-se d'elle e do gover-

---

os Bramines) he, será o firme apoio d'este governo ..... Empregue V. Sa. toda a vigilancia a este respeito". *Archivo do Governo de Damão.*

(1) Por officio n.º 39 de 28-6-1836, Peres mandou dar começo as obras da Cadêa Publica, destinando «o edificio vago denominado o Mosteiro». Este edificio estava quasi em ruinas, e n'esta epocha já não se servia d'elle para o seu piedoso fim primordial. Cremos que apenas o tecto estava em más condições. O material necessario foi trazido do extincto convento de S. Domingos. A obra completou-se no seu governo.

O decreto de 13-8-1832, ordenou a suspensão da antiga pratica, que havia na Praganã-Nagar-Avely, de pagar a «*contribuição denominada sidó*» que consistia em cada Patel dar ao *Commandante* (então era o Major, José Cordeiro de Mello e Castro) um paia de arroz, uma gallinha e uma cêra de manteiga etc. (*Vid. Officio do Prefeito de 31-10-1835*). No archivo do governo.

nador da Praça, seu amigo e generoso auxiliar, tomou as maximas precauções de ter esta cidade, antes d'ahi se refugiar, bem municiada e as suas formidaveis fortificações em reaes condicões de resistencia. No seu officio n.° 6 de 13 de abril, de Bombaim recommendava pelo Secretario Geral da Prefeitura, Constancio Roque da Costa (1) o seguinte: = «Constando-me que as fortificações da Praça de Damão carecem de diversos reparos, que se tornão de absoluta necessidade na presente crize, authorizo ao Goveanador da mesma, para os mandar fazer com a possivel brevidade, para o que o Feitor de cujo zello, intelligencia e actividade espero as mande fazer com a economia possivel etc.» Para a efficacia da defeza, no dia 16 de Abril o mesmo Prefeito, remettia a bordo da corveta de guerra portugueza. « *Infanta-regente* », 12 barris de polvora, 100 armas completas, 100 talabartes, 100 bainhas de bayonetas, 100 patronas, 100 correas das ditas, 100 bandoleiras de espingardas.....e 500 pederneiras. (*Vid. Recibo de 16-4-1835.* Archivo do gov. de Damão.)

E de facto o governador, com os meios e material que possuia fê-los do melhor modo possivel. A perfeição das obras não eram de molde a satisfazer por completo as exigencias do temeroso Prefeito, que depois da sua entrada na cidade nomeou uma commissão de investigação. Os recursos pecuniarios dos cofres da cidade, esgostados com a construcção naval da fragata D. Fernando, não deixavam grandes ba-

(1) Os Secretarios Geraes da Prefeitura em Damão, foram : 1.° Constancio Roque da Costa=1835=(fall. n'este districto e sepultado na Sé Matriz). 2.° Caetano Francisco Pereira Garcez (1836) 3.° Joaquim Philipe de Piedade e Soares (5-12-1837). O Commandante do Forte S. Jeronymo, Vicente Bernabé de Espinhosa (europeu).

lanços, para essa e outras despezas da defeza (1).

Mais tarde surgiram n'esta praça, gravissimas questões. Os officios trocados entre essas duas autoridades no anno 1836 revelam que ambos, ciosos da sua auctoridade e prerogativas dos seus cargos, defen-

(1) O exercito consistia em um Batalhão de Infanteria, um corpo auxiliar, um destacamento do Batalhão de Artilharia e uma força volante de Patanes. O major do batalhão era Manoel Godinho de Mira (vid. off. de 11-12-1835). A tropa de Goa estava aquartelada no Convento de S. Francisco, e era major commandante, (denominava-se, tambem, corpo auxiliar) Francisco Antonio da Silva Pimenta; como commissario assistente, Manoel Xavier do Rozario Ozorio (vid. off. de 24-1-1836)—Os sypaes recebiam 8 xs. mensaes. No começo da governação de Peres, este corpo auxiliar era composto de 600 combatentes, que ficou reduzido em 300, em janeiro de 1836. (Vid. off. 16-1-1836 do dito Prefeito). Muitos soldados vieram a Damão, depois da queda de Tiracól—No maço de officios, ha uma prevenção feita pelo governador de Bombaim, de não permittir a entrada nos dominios inglezes, tanto das suas forças, como das do gov. prov. de Goa. Notas historicas extrahidas do *Liv.* « *Matricula Ecclesiastica, do Hospital militar, de Pencionistas de Monte-Pio, de Neophitas, de Pencionistas de obras pias e de Professores das escolas* (27-8-1823), da Repartição da Fazenda de Damão.

Folha ecclesiastica.

1) « *O Senhor Menino Jesus da Igreja de Nossa Senhora dos Remedios* vence por anno 132 x.^{ons}, e não ha sua origem». *Nota marginal.* « Foy concedida esta praça por despacho do Adjuncto de 1-12-1779. Registado a fl. 42 do Liv. dos Registos geraes da Feitoria ». *Epocha da cessação.* « Ficou cessado este pagamento em consequencia do officio do Illmo. Gor. d'esta Praça, registado o fl. 166 do Liv. dos Reg. Ger. de 1839, na forma da determinação de s. exa. o sr. Gov. Geral dos Estados da India, desde 8bro. de 1841». *cit. liv. pg 2.*

2) « *O Senhor Sam Jeronimo, Doutor da Igreja,* vence 120 x.^{ens} por anno e não consta a sua origem, por vir da antiguidade ». *N. mar.* « Foy concedida esta Praça, por despacho do adjunto de 29-11-1779. Reg. a fl. 42 do Liv. dos reg. ger. da feitoria ». *Ep. da cess.* « Ficou cessado este pagamento desde o mez de 10-1841, por determinação do gov. geral. *cit. liv. pg. 14.*

diam acaloradamente os seus actos. Lobo da Gama julgou-se melindrado por vêr cerceada a sua esphera da acção governativa, podendo bem ser que o governador tivesse os seus satellites que alimentavam o seu melindre, pois dizia Peres da Silva = «tenho só a

3) O Prior além da congrua vencia pelo serviço da « Administração das Rendas do Confisco, cem xens., pela repartição do confisco, por anno, para *administração das alfayas e ornamentos do Collegio de Jesuitas* por Provisão de 1-12-1809». Por provisão de 19-11-1823 ficou « sessada a consignação do colegio de Jesuitas, por não existir o dito colegio desde 2 de Dez. de 1823 ». *pg. 20 cit. liv.*

4) « *O lugar de Prior do Convento de S. Agostinho* ou da Nossa Sra. da Graça, d'elle e dos mais Padres que assistem no dito Convento tem de vencimento dos ordenados desde antiguidade 470 xens. 1 tga 50 reis por anno. « *Ficaram extinctos os Conventos em 1.º de agosto de* 1835 ». pg. 83 cit. liv. *Alguns Priores de St. Agostinho.* « Rdo. Pe. Fr. Manoel de St. Maria (provido no lugar em 1825, fl. 31-3-1826). Fr. Caetano de Purificação (nomeação registada a fl. 66 do liv. dos Provimentos, fall. 24-8-1826). Fr. Lourenço dos Milagres (por prov. 1-10-1826). Fr. Joaquim Soares (por prov. 4-12-1828). Em 4-1829 recolheo a Goa. Fr. Zeferido do Amor Divino (por prov. 4-4-1829). Fr. Joaquim Soares (2da. vez por prov. 13-12-1832). Fr João das Dôres (por prov. 29-10-1833 até 1835 extincção do conv.) *cit. liv.*

5) « *O lugar de Vigario de S. Domingos*, tem de vencimentos desde antiguidade por anno 349 xens. 4 tgs. 18 reis=a saber, 287 xs. 4 tgs. 18 reis de seos ordenados, e 62 xs. de trigo e arroz ». *E. da cess.* « Por ordem vocal do Adjuncto ficou suspenço o vencimento do Vigario de S. Domingos desde o 1.º Out. de 1823 de que se deu conta a Junta por officio de 22-12-1823 ». *cit. liv. pg. 92.*

Encontra-se apenas o provimento de unico vigario para este conv., o Rdo. Pe. Fr. Caetano de Annunciação, por prov. 13-4-1823.

6) « *O lugar de Pe. Guardião de S. Francisco*, tem de vencimento de obra pia de 10 xs. por mez por assento do Conselho da Fazenda—Por anno 120 xs. Vence mais o dito Guardião 50 xs. por anno para caiação da *Torre que serve de marca aos Navios*, cuja origem vem de antiguidade, e

dizer-lhe, ser me extremamente sensivel que v. m.ce deferindo a contos de homens malfazejos, sempre alerta e promptos a accender o facho da discordia, alevantando calumnias para enredar tudo e sem nunca entre nós ter havido antecedencia alguma, se aba-

não se sabe por cuja ordem. Vence de S. Antonio 400 xs. em 31 de maio annoalmente; cuja consignação não consta ordem alguma superior ». Mais em baixo vem o esclarecimento. « A carta patente do glorioso S Antonio do *posto de capitão*, fica registada a fl. 109 v. do Liv. do Registo Geral do anno 1760, da data de 27 de Outubro de 1760, assignado do Exmo. Sr. Conde Ega ».

Alguns Guardiães de S. Francisco. Fr. Caetano de Annunciação. (veio de Goa em 20-5-1823—, partiu 11-3-1824). Fr. Thomé da Purificação (por carta patente regist. a fl. 9. Livro dos Reg. das Patentes). Veio de Goa em 21-4-1824 e fall. 21-2-1826. Fr. José da Conceição (por prov. 30-3-1826, veio de Goa 16-5-1826). Fr João de Madre de Deos (por prov. 10-1-1830). Fr. Antonio de Assumpção (por prov. 26-2-1834, fall. 15-1-1835). Estas provisões dos Pes. Guardiães eram passadas pelo seu Provincial de Madre de Deus, de Goa.

Por ordem do Prefeito Peres da Silva, eram pagos pelo cofre publico os seguintes religiosos, depois da extincção dos conventos em Damão. Pe. Fr. João das Dôres, religioso de St. Agostinho, 30 xs. por despacho de 31-8-1835. Este frade passou a ser « vigario da Igreja do Forte S. Jeronymo po prov. de 1-2-1826. » Pe. Fr. Joaquim de St. Anna, religioso do Conv. de S. João de Deos, 30 xs. por despacho de 8-10-1835. Fr. Manoel da Conceição (cit. Conv.). 30 xs. por despacho de 16-10-1835. Fr. Francisco Maria Peres da Silva e Fr. Manoel Camillo Peres da Silva, cada um 30 xs. por despacho de 28-11-1835. Seriam ambos estes religiosos parentes do Prefeito? *Vid. cit. liv.* pgs. 102 té 107 v.

7) « *Prior de S. João de Deos*, como administrador do Hospital percebe de congrua desde antiguidade, por anno 2,274 xs. Vence mais o dito Prior e cada Religioso de assistencia com os enfermos a dez xs. por mez por assento do Conselho da Fazenda. Registado a fl. 69 v. do Liv. dos Registos do anno 1816 ». *Nota marginal.* Em consequencia da Portaria da Junta Provizional dos Estados da India de 10 de

lançasse ao extremo de usar para comigo de expressões tão insultantes que por certo outras eguaes nunca foram ouvidas por authoridade alguma» etc.

Mais em cima diz o citado officio :—

«E' verdade que eu conservei a v. m.ce, não o podendo fazer, na posse do governo d'esta Praça com aquellas attribuicões civis ou administrativas de que gosava, tomando sobre mim o pezo da responsabilidade d'este passo, e se do exercio d'estas attribuições depende só o chamar-se verdadeiro Governador, claro está, que não fiz a v. m.ce *um simulacro* : mas nunca de v. m.ce esperei que d'este meu procedimento e da nimia condesceudencia que com v. m.ce sempre tive se servisse v. m.ce para extrair argumentos contra mim,

---

Maio de 1822, transmetida pela Junta Provisoria d'esta Praça por officio de 4 de junho do dito anno regist. a fl. 91 v. do Liv. das Provisões e officios em que arbitrou 62 xs. do augmento por destacamento de 110 praças por mez, durante o dito destacamento. (Vid. pg. 164 cit. liv.).

Lista d'alguns Priores.

Rdo. Fr. Manoel da Conceição (por prov. de 22–3–1821. confirm. 8–1–1823.

„ „ Joaquim de St. Anna (assistente do Prior).

„ „ Ignacio de Annunciação. (por despacho do adjuncto de 21–4–1824. Fall. 22–7–1827).

„ „ Narcizo de Piedade. (por prov. regist. a fl. 37 do Liv. de Patentes e provimentos).

„ „ Manoel da Conceição. (2da. vez (ultimo) «Ficou desonerado de Administração do Hospital desde 16 de Out. 1835 pela nomeação do Almoxerife». (cit. liv. pg. 165). »

« O Rdo. Prior da Sé Matriz, Salvador Caetano de Nazareth, Capellão do Hospital militar vence por folha do Hospital da despeza 9 xs. por mez em consequencia do officio do Illmo. e Exmo. Sr. Prefeito dos Estados da India de 18–12–1835 (cit. liv. pg. 172).

dando até de entender, não me reconhecer, achando-me no exercicio de funcções administrativas como seu superior. sendo eu o unico Chefe do Administrativo n'estes Estados e Delegado de S. Magestade; como se n'um Estado pudessem haver dous chefes ou havendo um, o subalterno pudesse deixar de reconhecer o Chefe por seu legitimo Superior. Basta para que = *Nefandum renovare dolorem* !» =

Desde o referido anno em diante, o fermento auctoritario adquiriu maiores proporções. Cada um no seu gabinete meditava no melhor modo do ataque ou em aparar o golpe fazendo fraquejar o seu adversario. Lemos o grosso volume de correspondencias do Prefeito que contem os seus protestos e queixumes. Deixa ahi indelevel o seu criterio superior, o seu talento e a perspicacia nos seus geralmente solidos argumentos. São estas as impressões que ficam no espirito do leitor d'ellas. Não ousamos dizer hoje, se elle exhorbitou ou não na legitima esphera das suas attribuições, e tão pouco se o seu bemfeitor Lobo da Gama foi pago. em troca do seu benevolo acolhimento, com ingratidão. Alguem mais estudioso e melhor orientado que o diga no futuro. D'esse desequilibrio pouco harmonico na governação da cidade originou-se o seguinte incidente.

Reportemo-nos ao officio do Prefeito n.° 1 da serie do anno 1837.

«Tendo hoje recebido uma representação vocal da parte da Tropa emigrada de Goa, de que o governador d'esta Praça, Antonio Lobo da Gama, mandára unir o Batalhão de Damão no baluarte onde fica o quartel da 5.ª companhia e pondo-se elle a testa do dito Batalhão, *fizera carregar as peças de metralha e as embocara para a Praça*, e que este procedimento hostil não podia ser senão contra ella Tropa emigrada pelas antecedencias que tem havido,

que por este motivo tinha-se ella posto em armas em sua defeza e que fiel defensora da Ley estava resoluta a derramar por ella a ultima gotta do seo sangue, me pedia que fosse a Ley rigorosamente observada e a Tropa commandada por aquelle que a mesma Ley designa, visto que o dito *governador não o podia ser d'esta Praça por ter cessado a sua comissão* em virtude *da Ley vigente.*

«Como não he da minha attribuição ingerir me em negocios militares, mas procurar tudo quanto é do bem estar dos Povos; Recommendo a v. m.ce da parte de S. Magestade Fidellissima, e da minha como seu delegado, que de forma alguma consinta que o Batalhão do seu commando reunindo-se a qualquer outro corpo em armas concorra para effusão do sangue Portuguez e que procure quanto está ao seu alcance, fazer que haja uma acomodação entre os dous partidos, como official mais antigo e que de outra sorte eu me verei obrigado a retirar-me de Damão, uma vez que não possa evitar a effusão do sangue, que bastante tem corrido para desgraça nossa.» Damão. 1-2-1837.

Peres dirigiu este officio ao Major Commandante do corpo auxiliar, Francisco Antonio da Silva Pimenta. A *noticia verbal* que elle recebera, do governador da Praça ter-se posto à testa do batalhão para o tetrico fim de bombardear a cidade, ou o seu palacio, ou mesmo em hostilisar a tropa emigrada, não nos parece ser muito correcta. O officio que segue, dá nos a entender que no dia seguinte, 2 de fevereiro, o major Pimenta informava ao Prefeito que o mesmo governador se *ausentára* da cidade sem participação previa, ficando por este motivo, sem serem rendidas no referido dia as guardas de toda a guarnição e sem haver quem determinasse a marcha do serviço ordinario da Praça, por tambem, se ter ausentado o

Major do Batalhão que fazia tambem de Major da Praça. Se o governador Gama quizesse levar a effeito a ideia do exterminio do seu antagonista no governo, ter-lhe-hia sido assaz facil nos fins de Setembro do anno anterior, pois mandou elle dar da Feitoria ao Batalhão da guarnição da Praça 4,500 cartuxos embalados, motivo este que no dizer do proprio Peres. «cauzára grande perturbação e inquietação nos soldados de Goa, que por causa dos antecedentes que a intriga tinha urdido e o odio de homens de conhecida immoralidade fomentado, havia muito azedado os espiritos (vid. off. de 1-10-1836). Um outro officio anterior do mesmo, ao governador Gama, lamenta o pessimo comportamento da tropa auxiliar.

Já n'este anno o Prefeito não gósava de muita sympathia entre os militares, pois em 2 de fevereiro, dia da festa da reconquista da cidade, o tenente Joaquim Manoel da Costa Campos entrou armado para dentro da caza do mesmo «l randindo a sua espada, gritando em altas vozes que vinha exigir do Prefeito uma satisfação pelo insulto que d'elle recebera e que quando não completa, para o outro dia elle a tomaria com um tiro de bala (off. de Peres ao gov. de 3-2-1836).

Mesmo assim, com a ausencia das duas primeiras auctoridades districtaes, o governador e major da praça, não occorreram na cidade, factos mais graves. Gama regressou para o seu posto nos fins de Dezembro. depois de ter cessado a auctoridade do Prefeito. Cremos que elle se retirou para Goa, onde esperava encontrar-se com o Governador Geral que vinha substituir a prefeitura, e perante elle expôr os factos occorridos, em especial por se achar desapossado do seu governo, e pedir urgentes providencias. Peres, pela razão exposta no supradito officio, suppriu a falta do Governador, nomeando Pimenta, que era Sargento-

mór de infanteria, para encarregado do governo e major commandante militar da Praça, cargos que elle desempenhou até o dia 7 de dezembro.

Os ultimos dias

Causou grande alvorôço na cidade quando no dia 7 do referido mez (1837), o Provedor da praça, Manachande Aracachande se apresentou nos Paços do Municipio com um officio «acompanhado de huma copia de hum artigo da «*Chronica Constitucional de Goa* n.° 58 de 24 de novembro», na qual dava a noticia da chegada a Goa do Governador Geral, Barão de Sabrozo, que tomou posse do cargo em 23 de Novembro, cessando assim a auctoridade do Prefeito na nossa India. Já no dia 5 estava affixado nos logares publicos um *edital* do Conselheiro Peres da Silva, declarando terminadas as suas attribuições, e convocando nos Paços da Camara uma «assemblea de cidadaons activos» para na falta da Camara Municipal deliberarem «quem devia assumir o governo da Praça.»

No referido dia 7 foi eleito um governo provisorio; sendo a votação feita pela seguinte forma: = O Major, João Cordeiro de Mello e Castro, 66 votos; o juiz de direito, José Joaquim Durães, 65 (por motivos legaes pediu a sua exoneração que foi acceita pela assemblea); Lourenço Maria Fernandes, 65; Victorino Jeremias de Nazareth, 33; O Pe. Vigario da Vara, (1) Caetano Salvador de Nazareth, 31; o Ca-

(1) ***Lista dos Vigarios de Vara e Priores da Se Cathedral damanense.***

Anno da posse.	Nomes.	Data de fall.
2- 7-1697	Pe. Antonio Pinto Leal.	1713
24-12-1713	„ Joseph da Lima.	
28- 4-1714	„ Domingos Vicente.	
10- -1717	„ Bento Vieira.	

pitão, João de Souza Machado, 26; e o Pe. (Fr.) João Maria das Dôres, 1 voto. Constituiu-se o governo provisorio do 1.°, 3.° e 4.° votados, e a meza eleitoral deferiu juramento ao Presidente e este aos dous outros membros.

No mesmo dia a officialidade da Praça, dirigiu um memorial á Junta Provisoria do governo, assignado por 13 officiaes e varios outros cidadãos entre christãos, parses e gentios. Esse memorial dizia o seguinte:

« Vindo ao conhecimento dos abaixo assignados, que logo depois de entrar em exercicio este Governo, vão

---

Anno da posse.		Nomes.	Data de fall.
7- 2-1738	„	Martinho Alvares.	
5- 2-1741	„	Jorge Pereira Coutinho.	1766
1766	„	Francisco Caetano Peixoto, (Prior Encom.)	
1- 1-1767	„	Salvador Xavier de Saã. (Sá)	
1- 1-1768	„	Sebastião de Albuquerque.	16- 4-1801
Provisão de 1-12-1806	„	Querobino Ribeiro.	22- 6-1827
„ 5- 7-1827	„	Cypriano de Souza. (Prior Inter.)	29- 5-1828
„ 24- 5-1828	„	Vitorino Toscano. d.°	18-12-1828
„ 31-10-1828	„	Salvador Caetano de Nazareth.	
„ 3- 4-1832	„	João Xavier de Oliveira. (Prior Inter.)	
„ 30- 4-1838	„	Pascoal Antonio de Frias.	
„ 7- 5-1838	„	Francisco Caetano de Souza.	
„ 19-12-1840	„	Caetano Francisco Viegas.	
„ 8- 5-1844	„	Joaquim St. Anna da Costa.	
„ 17- 4-1847	„	Antonio do Rozario de Souza.	
21-11-1849	„	João Rainha dos Anjos. (Fr. e Prior Inter.)	
5- 2-1857	„	Norberto do Rozario e Carvalho.	
24-12-1877	„	Antonio Francisco Soares.	
1880	„	José A. Alfredo da Silva (Conego e Pr. Colla. Dec. 9-11-1893)	
6-1908		Mgr. F. X. Expectação Barreto (actual).	

N. B. Não podemos completar esta lista por não haver no archivo da antiga Sé Matriz, livros dos seculos XVI e XVII.

sahir immediatamente d'esta Praça e Cidade de Damão o ex-Prefeito Bernardo Peres da Silva e o Major Commandante Militar Francisco Antonio da Silva Pimenta : os representantes declarão perante este governo, que não convem que os mesmos se retirem sem ser na curveta Infanta Regente, que d'esta Praça deve sahir para Goa levando a seo bordo os emigrados, porque o ex-Prefeito tem que dar contas em Goa ao Exmo. Governador Geral dos Estados da India segundo as ordens de Sua Magestade Fidelissima, da Administração da Fazenda Publica d'esta Comarca e da força Auxiliar, Patanes. Arabes e Cavaleria extrangeira que trouxe n'esta Praça, como tambem pelo que deve a Fazenda Publica de novos direitos do seu lugar que importão 7 mil xerafins de toda a quantia que tem recebido da Fazenda Publica dos seus ordenados, que se escusou de pagar contra o parecer do Concelho convocado pelo mesmo, visto não ter elle bens de raiz por onde pague ; bem assim o Major Commandante Militar tem que responder ao mesmo Exmo. Governador Geral, por ter conservado n'esta Praça a força Auxiliar em grave prejuizo da Fazenda Nacional, não obstante ter feito ao dito Commandante Militar varios cidadaons um protesto a este respeito em 14 de Novembro do corrente como encarregado do governo d'esta Praça pelo ex-Prefeito, como tambem por não ter recolhido das Baterias de Coileque e Calem todas as peças de differentes calibres, que da Praça forão tiradas e levadas para as mesmas baterias com grande dispendio, por isso protestão a este governo a quem fazem responsavel perante o Exmo. Governador Geral se deixar sahir d'esta Praça ao ex-Prefeito e Major Pimenta etc. Damão, 7-12-1837 ».

A Junta Governativa em vista d'esta reprezentação. receiando revolta geral, procedeu de harmonia com o sollicitado pela milicia e povo. Isto assim se infere

d'um contra-protesto dos emigrados (1) de 10 do referido mez em que entre outras cousas dizem :=

.....os baixo assignados tiverão a dôr de vêr que esse Governo assim escolhido tinha marcado

(1) Antecede a citada carta de Forfunato de Mello, uma lista «ou relação das pessoas que sahirão e forão mandadas sahir d'este Estado». *Nomes* « Bernardo Peres da Silva, Caetano Antonio Peres da Silva, Antonio José de Mello Souto Maior Telles, D. José Maria de Castro e Almeida, Joaquim Manoel da Costa Campos, João José Pereira Garcez, Manoel Maria Souto e Silva, Bernardo Heitor da Silveira Lorena, Constancio Roque da Costa, José Vicente Ribeiro, José Maria da Cunha, Antonio João de Noronha, Micael Sebastião Fernandes, Simão de Souza, Joaquim Constancio Pinto e Joaquim Xavier Pinto do Rozario»—Esta relação é assignada pelo Secretario do Governo (Gôa), Adriano Augusto da Silva Pereira, e foi remettida ao governo de Damão para o governador não permittir a entrada dos mesmos n'esta Praça. »

Dos officios de Peres deprehende-se que havia um local proximo a Ambavary, denominado=*cary*=, onde as corvetas e fragatas eram alimpadas e concertadas. Um magnifico local para construcção de barcos, mas então o governo aproveitava do terreno a frente da «Porta do Mar», e tambem, do terreno na margem opposta. Faz-nos parecer que por este motivo, e para facilitar o regresso dos operarios a Praça, Peres por seu officio de 4-1-1836, remetteo ao Gov. Gama, um orçamento sobre a «ponte de Ambavarim», na importancia de 638 Rs. 1 quarto, assignado pelo 1.º tenente Inspector, João José Pereira Garcez, «recommendando ser de muita urgencia aquella obra» e para mandar vir a madeira necessaria de nossa Praganã. Hoje esta ponte é de alvenaria.

O Convento de S. Agostinho foi «reduzido em estado de servir de Quartel ao Batalhão d'esta Guarnição» em 27-8-1838. Gastou o governo nas repárações 706 rupias. (*Vid. officio no. 18, cit. Liv.*)

Em consequencia d'uma ordem de 2-3-1246 do Arcebispo Dom Fr. Lourenço de Sta. Maria, o Vigario Vara de Damão procedeu em 20-5-1746 a uma visita á fabrica da «Ermida de N. Sra. das Angustias», da qual era administradora a fidalga D. Maria Pereira de Lacerda. Do inventario que então se lavrou consta que, na referida occasião, a mesma capella era «regida pello M R. Prior e Beneficiados da Matriz, sem chouro, nem retabulos, nem pulpito que se tirarão a respeito das guerras, nem sinos etc.», os quaes estavão em caza do herdeiro da mesma sra., Ricardo de Lacerda, e

a sua installação, *despedindo escoltas para a prisão do mesmo ex-Prefeito*, nomeando um novo Commandante militar, *passando ordens para impedir nas portas a sahida fóra da Praça ao dito ex-Prefeito e Major Pimenta* e outros cidadaons e ordenando ou consentindo que esta Praça se pozesse em attitude hostil, *embocando peças carregadas de metralha para o interior da Praça*, talvez para incitar a soldadesca para uma revolta.»

O mesmo memorial queixa-se da junta por ter expedido um officio ao novo Commandante *para impedir e vigiar o ex-Prefeito*, Major Pimenta e os emigrados de Goa. Por despacho de 14 de Dezembro a Junta declarou entre outras razões que o assumpto fôra submetido ao Governador Geral e que era «insubsistente a fraze opinada n'este protesto.» *Vid. Registo dos officios dirigidos a este gov. pelo Prefeito Peres da Silva*, pg. 19).

Os documentos officiaes não nos offerecem mais esclarecimentos acerca d'este delicado incidente. Des-

---

foram todos «feitos a custa dos Administradores defuntos». O seu fundo consistia das seguintes doações:—D. Joanna de Castro, mil x.^{s}; o fundo proprio em poder da dita fidalga, mil x.^{s}, a qual tambem doou mil x.^{s}; e 300 x.^{s} de D. Martha Pereira de Souza. Total 3,300 x.^{s} *pg. 34. Liv. das Matrix.* Da referida ordem consta que havia então uma «*ermida de Mãy de Deos de Imbavary*» que era administrada por Manoel de Barros de Menezes, que tambem administrava a outra «ermida» do mesmo nome «d'essa cidade». (*pg. 36, Cit. Liv.*)

Do registo do ról das duas Freguezias, se conhece que no anno 1748, a freguezia dos Remedios, cujo parocho era o Pe. Domingos de Andrade de Sylva, tenha 803 almas; a da Sra. Mar, cujo parocho era o Pe. Antonio Tolosa Pereira de Lacerda, 375 almas, «entre ellas 21 das aldeias do Maratta». E certifica o «Pe. Caetano Mascarenhas, cura d'esta Matris collegiada» em 11-7-1748 que a freguezia da Matris tinha 1,748 almas, inclusive 13 sacerdotes, 3 minoristas, entrando recolhidas do Mosteiro». *Vid. pg. 66 e 67, Cit. Liv.*

de ja não podemos dizer. como e quando, Peres da Silva se retirou de Damão; se directamente para Bombaim em companhia d'alguns officiaes da força auxiliar, se para Goa para dar conta do seu governo a bordo da corveta Infanta Regente, como exigiam os revoltosos. A primeira hypothese parece-nos mais segura e está ella de harmonia com a tradição corrente na cidade e confirmada ainda por um venerando octogenario, cuja affirmação nos merece completo credito, ainda que na occasião tivesse oito annos apenas. O ex-Prefeito regressou a Bombaim por terra. Então a viagem era de *oito dias em carro de bois*, o mais commodo transporte depois do *palanquim*, e hoje, essa grande maravilha do engenho humano = a locomotiva = traz o viajante depois do seu *breakfast* n'aquella opulenta capital o jantar n'esta velha e ruinosa cidade que deu asylo ao infeliz Conselheiro Bernardo Peres da Silva. A maior *drawback*. é a viagem de Vapy até o Forte S. Jeronymo.

Um Governador de Damão

Deposto em 1838

Não se encontra nos annaes d'esta Cidade, desde a sua reconquista, um acto tão violento, uma medida tão energica e despotica, como esta, por parte das suas guarnições, que aliás em todos os tempos, briosa e submissa expuzeram as suas vidas para conservar esta preciosa reliquia á corôa de Portugal. Houve occasiões em que, officiaes e soldados vivendo da frugal canja, andrajosos e descalços, com o atrazo nos soldos de quasi um anno, o apuro e a miseria chegaram a tal ponto, que as familias dos officiaes não possuindo os meios para o enterro d'estes, recorriam pacientes á caridade publica, que felizmente nunca lhes faltou. Em todos esses contratempos mantiveram elles uma linha irreprehensivel de heroica conducta. Desta vez, porem, postergaram tudo. Só ha uma explicação. E' que em todas as instituições humanas, as melhor organisadas, e até com a inquebrantavel disciplina militar, a paciencia, tambem, tem seus limites, suas errupções violentas. Não lhes louvo, e nem sequer lhes justifico, esse proceder. Attendamos, porém, ás causas:—

Exasperados com os inqualificaveis abusos e vexames soffridos, sem a menor attenção para as suas justificadas reclamações, tal foi o descontentamento que lavrou em todas as camadas sociaes, mórmente entre os militares, que estes bradáram vingança contra o Governador da Praça. Não quizeram levar ao Governo Geral as suas queixas. Persuadiram-se que

d'ahi não lhes viria o allivio, o prompto e efficaz remedio,—além de que a troca de correspondencia na epocha era demorada. Reservaram para si a justiça da sua causa e fizeram-n'a por suas mãos. De combinação com a Corporação Municipal e a burocracia damanense, nos Paços do Municipio lavrou-se desassombradamente a *sentença da exoneração*, e em sua consequencia a sua immediata expulsão da cidade. Nomeou-se um governo provisorio da escolha da indignada milicia e tudo regressou ao estado normal.

Por parte do governo geral, como medida de accalmação, é possivel que passados tempos se amnistiassem os revoltosos, sendo, porém, certo que ninguem soffreu castigo d'entre os militares e o Governador da Praça não voltou mais a exercer o seu cargo.

As auctoridades judiciaes foram mais longe. O então Presidente interino da Relação, José Cancio Freire de Lima ordenou a syndicancia immediata do Juiz da Praça, como se mostra do diploma de 7 de Dezembro de 1838 passado ao Delegado da Comarca de Salcete, o advogado Pascoal Salvador de Mello, que interinamente fôra nomeado para o referido cargo. N'este diploma, que em parte vamos transcrever, parece apontar-se o juiz como um dos principaes auctores e talvez, a alma do movimento revolucionario.

Mas vista e considerada friamente a tensão dos animos das milicias citadinas, parece-nos que o infeliz magistrado, não podendo fazer face à corrente procelosa das opiniões revoltadas e reconhecendo no seu intimo a *justiça da causa*, não teve animo, e talvez na occasião, nem força moral para se oppôr ou contrariar de qualquer forma a revolta triumphante. O povo e a soldadesca commungaram nas mesmas ideias e elle com receio de ter mesma sorte

do governador, harmonisou-se como poude com o sentir geral, conformando-se n'aquella hora aziaga e difficil com os vencedores do movimento, sendo elle. a nosso vêr. o menos culpado.

Por ignorancia dos factos então occorridos, e tão somente baseado no referido diploma asseveramos na nossa obra historica d'esta Cidade (1) que era o juiz Rodrigues quem expulsára o Governador Carvalho. Confrontando, porém, os documentos que em seguida transcrevemos, chega-se facilmente a uma nitida conclusão do grau da responsabilidade que cabe ao dito juiz. Teria, porventura, este magistrado judicial favorecido em segredo os conjurados para derrubar o governo ? Seria elle o auctor da *minuta* do auto de exoneração ? E' possivel.

Os sediciosos desconhecendo a complicada engrenagem legal, valeram-se provavelmente da co-operação efficaz, pacata e serena d'um homem de lei para que o diploma se revestisse de todas as formas sacramentaes. Seja por prudencia ou por astucia e precaução, não fizeram elles incluir, na lista dos membros do governo, o juiz Silvestre, pela razão que deram. No em tanto, na acta respectiva apenas este magistrado sanccionou a resolução, tomada por todas as auctoridades, com a sua assignatura. Era o sufficiente para originar a syndicancia. Recolheu-se para Goa e nunca mais foi reconduzido no seu cargo. Foi o juiz a unica victima. confirmando-se mais uma vez o velho aphorismo, applicavel a todos os tempos :— *O fiado estica sempre pela parte mais fraca.*

O diploma do Presidente da Relação diz o seguinte : =

---

(1) *Noticias e Documentos, para a Historia de Damão*, Vol. II pg. 219.

«Tendo-se desenvolvido em Damão o espirito da revolta, no qual expulsarão o Governador daquella Praça Augusto José de Carvalho, e concorrendo, ou pelo menos prestando auxilio para a execução d'este attentado o Juiz, Silvestre José do Rozario Rodrigues, *sendo o proprio que minutou o Auto da Exoneração daquelle Governador*, tornando-se de mais necessidade conhecer quaes as cabeças e colaboradores de hum crime, que desorganiza a sociedade, ataca a santidade das Leis, viola os direitos magestaticos e promove anarchia, e não podendo elle Juiz sêl-o onde talvez se torne Parte.» etc.

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos trinta e oito dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Praça e Cidade de Damão e nas cazas da Camara Municipal da mesma, onde sendo reunidos o Presidente e mais Membros e as authoridades Ecleziasticas, Militares e Civis, *chamados todos pela Tropa* que guarnece a mesma Praça, posta e colocados n'este lugar, em alta voz por sy e por seus respectivos Commandantes das Companhias, e o Major do Batalhão gritarão que desde ja não querião que o actual Governador Augusto José de Carvalho tivesse as redeas do Governo, porque não era capaz de governar por sy, queixando e notando os defeitos de que todo o seo governo era dirigido pelo seo Ajudante d'ordens o Alferes, Bernardo José de Souza e Brito, pelo rendeiro da urraca Joaquim Jacob Salvador Fernandes, pelo Alferes Ajudante do Batalhão, Victoriano da Costa e Andrade e pelo Capitão Nicolao Caetano de Menezes e Silva, transgredindo as Leis de S. Magestade e a Sagrada Constituição jurada sem dar as providencias nos casos occurrentes que protestarão declarar com toda individuação, e entre tanto apontarão esses cazos mais recentes e publico: *Primeiro* : Que por simples quei-

xa do dito Rendeiro, Joaquim Jacob Salvador Fernandes tinha prendido alguns soldados do Batalhão sem as formalidades marcadas pela Ley, nem com precedencia dos Conselhos de Investigação. *Segundo*: Que no dia dezanove do mez de Outubro proximo findo tendo alguns soldados chegado a Fortaleza, e para representar e queixar ao dito Governador contra o dito Rendeiro Joaquim Jacob Salvador Fernandes e desarmados forão ignominiosamente ultrajados e ameaçados pelo dito Ajudante de ordens Bernardo José de Souza e Brito com pao, e correndo atraz d'elles com seo florete desembainhado e n'este conflicto o Batalhão ficou obrigado a pegar em armas sem serem munidos de polvora e balla, para não serem vexados porque de ordem do mesmo Ajudante vinha marchando o destacamento do Campo de N. Senhora dos Remedios para os prender. sem terem commettido o menor crime de subordinação aos seos superiores. nem o dito Ajudante official privado da Secretaria do Governo nenhuma ingerencia tinha na Tropa. *Terceiro*: Hoje oito do corrente prendeo incommunicaveis e guardas dobradas arbitrariamente ao Alferes Constancio Antonio da Silva Ferreira, e ao Sargento da Brigada, Francisco Pereira dos Santos, cabos Seque Sal e Ussane Amodo e d'esta forma continuando a prender sem a menor culpa, fomentando falsidades so para livrar dos attentados criminosos praticados pelo dito Alferes Ajudante de ordens no dia dezanove do corrente. *Quarto*: Permitindo Praças suppostas e dispensando por seo arbitrio os soldados para os particulares contra expressas ordens Regias e o dito Rendeiro Joaquim Jacob e Commissario das revistas obrando contra seo officio e faltando ao juramento dado e pagando-lhes em prejuizo da Fazenda Publica e outros muitos motivos e vexames que accabavão de sofrer e portanto *requerião que interinamente os pro-*

videnciasse com novo Governo e apontarão para seus Membros ao Illmo. José Rebello de Carvalho, Major mais antigo pratico nos conhecimentos e ecconomia d'esta Praça e Cidade com experiencia de longos tempos, ao Rdo. Padre João Maria das Dôres, Parocho da Freguezia de Nossa Senhora do Mar (1) e ao Cidadão Lourenço Maria Fernandes, posto que os ditos Rdo. Padre João Maria das Dores e o Cidadão Lourenço Maria Fernandes offerecerão as suas dizistencias por mais de huma vez a vista das suas occupações e duenças, quaes dizistencias não forão acceitas pelo Batalhão, porque em beneficio do Publico lhes convinha renunciar o seu direito particular e era muito precisa as suas pessoas a vista das suas boas qualidades, inteligencia e boa conducta moral ; e logo foy diffirido pelo Prezidente da Camara Municipal Domingos Rozario Pinto o juramento dos Santos Evangelhos para bem e fielmente comprirem com os deveres do seo cargo, e por elles acceitos prometteram assim cumprir e executar. Igualmente o Major José Rebello de Carvalho tendo recuzado a acceitação allegando differentes motivos não forão attendidas a vista da nomeação feita com toda madureza. E n'esta mesma occasião foy apresentada huma reprezentação feita pelos mesmos soldados para remetter ao Exmo. Governo Geral da Capital de Goa. mas tolhidos e privados da liberdade com a força de ameaças do dito Ajudante de ordens dito Bernardo José de Souza e Brito não remetterão e portanto requererão que

(1) Este parocho foi o ultimo Prior do Convento de N. Sra. da Graça de Damão, que depois da extincção, passou a ser Vigario da referida Egreja. Antecedeu no cargo Fr. Lazaro, do mesmo convento.

Vid. Liv. 1.º da Confraria de N. Sr. dos Passos do Convento da Graça.

O « Oriente Portuguez ». Vol. II pg. 380.

pelo canal d'esta Camara fosse dirigida ao Exmo. Governo Geral da dita Capital. Em fé de que, e para constar se fez este auto em que assignarão depois de lido e achado conforme os ditos Prezidente, Vereadores, nomeados e outros cidadãos que se acharão prezentes. Igualmente a mesma Tropa pedio, que fosse conservado no Commando do Batalhão o mesmo Major, Manoel Godinho de Mira, o qual se poz attesta (sic) delles por serem por elles chamados e que de nenhuma forma o podião derribar. Declararão mais que não nomearam para Membros a emetição da Capital de Goa, tanto porque o Codigo não fallava dos Governos subalternos ao Rdo. Prior e ao Juiz Territorial por Membros por que aquelle era Capitão de Regimento e amigo do Governador e *este Juiz por ser implicado com os Negocios das suas differentes varas e a vista de suas occupações occupar o lugar de Membro do Governo* e nem haver outro que ocupe o lugar, e o Licenciado que ha ser Prezidente d'esta Camara. Em fé de que se assignarão os ditos mencionados retro comigo João Baptista Fernandes, Escrivão da mesma Camara que o escrevy—(*a*) *João Baptista Fernandes.*

(*a*) O Presidente. Domingos Rosario Pereira. } Vereação de C. Municipal.
Mody Quecobad Dorabasa.
Victorino Jeremias de Nazareth.
Caramochande Aracchande.
Caramochande Cuxal.
Manachande Irá
Lallu Lacamidas.

José Rebello de Carvallo. } M. do Gov.
Lourenço Maria Fernandes.
Pe. João Maria das Dôres.

Silvestre José do Rozario Rodrigues—Juiz.

Antonio Francisco Moniz.
Pascoal Antonio Frias. Prior e Vara.
Pe. Lourenço Roiz de Santa Ritta. Vigario dos Remedios.

Officiaes do Batalhão.

Manoel Godinho de Mira. (Major).
Joaquim Pereira de S. Anna—Capitão da 4.ª Companhia.
Francisco do Mar Nunes—Capitão da 5.ª Companhia.
Luis Caetano de Siqueira Nazareth—Tenente Commandante da 1.ª Companhia.
Mauricio Manoel de Souza—L.ª d' in.ª d' 7.ª
José Francisco Pedro da Gama—Tenente Commandante da 6.ª Companhia.
Gonçalo de Souza—Alferes e Commandante da 2.ª Companhia.
Nicolao da Rocha Pereira de Lacerda—Tenente.
Constancio Antonio de Souza Ferreira. Alferes.
João Antonio Telles Pereira.—Alferes.
Francisco Cardoso—Quartel Mestre."

" Seguem mais 67 assignaturas). (1)".

Bem desastradas, porèm, foram para Damão as diversas phases politicas porque ella passou desde o começo do Seculo XIX. A proclamação da sua independencia, quando a Provincia de Goa surgia em pezo contra o Prefeito;—o benevolo acolhimento dado a este e a muitos outros que seguiram politica diversa da dos insurrectos:—ella sempre *nobre* em abraçar os perseguidos e *leal* na sua inexcedivel dedicação aos seus Monarchas, e acima de tudo, a Ley que antepoz á politica retrograda d'uns discolos

(1) *Vid. Liv. N.º 2 de Hipothecas e diversos termos, desde o anno de 1826 até 1847*:—da Camara Municipal de Damão. pg. 61.

discontentes:—tudo em fim, creou para si uma situação desagradavel que originou a sua desgraça, a sua decadencia e ruina—ruina e decadencia progressiva, pungentissima, atravez quasi um seculo. Vejamos o documento que segue, onde a Corporação primacial da cidade consignou esse lamento—esse sentir doloroso—sentir de então que é o sentir dos nossos dias: sempre identico em todos seus detalhes. Essa cornucopia de vingança entornada então, eternisa-se sem duvida, muito ao contrario do que o douto Director da interessante revista « O Archivo Portuguez » disse em um prologo: « *não ha bem que sempre dure. nem mal que não acabe*».—Quando acabará elle?

Eis uma parte da acta de 25 de Setembro de 1839:

« ..... deliberou esta Camara que depois de se ter conservado com timbre, denodo e fiel as authoridades legitimas e obediente as ordens de S. Magestade, repelindo. nas oscilações politicas as criminosas sugestões dos anarchistas e acolhendo por espaço de tres annos. as victimas da perseguição da facção libertecida que talou Goa, não devia já ser indiferente aos males que pezão sobre os habitantes d'este municipio, onde *actualmente a industria, commercio e agricultura, não passão de ser nomes quimericos*, e por conseguinte estancadas estas fontes de prosperidade, os habitantes estão reduzidos a insuperavel indigencia, por cujo motivo e pelo da ineconomia e nociva Administração Publica e por outros diversos, *muitos habitantes deste Municipio tem passado para as terras Britanicas* : e como esta Camara quer levar ao Materneal conhecimento de S. Magestade e ao das Cortes Geraes da Nação Portugueza as causas desses males e solicitar as energicas medidas para promover o bem estar d'estes habitantes e occorrer as necessidades d'este Municipio ..... que, outrora tendo sido o inexpugnavel

Balvarte da Liberdade, está feito actualmente o theatro de expoliações dos mais Sagrados direitos e garantias dos cidadãos e onde os Poderes do Estado são continuamente varejados e baralhados os Politicos, alias assencialmente independentes. etc, » (1).

(1) *Vid. cit. Liv. pg. 66 v.* No anno 1826 a Camara tinha as seguintes rendas: *De Afilação*: Os ourives, ganchins e lotias= 35 janav. como tambem os botiqueiros e carneceiros. *Da renda de Almotaceria*: Os botiqueiros, lotias, carneceiros=35 janav.: os ourives 19½; ganchins o mesmo. *Renda de verde*: Os botiqueiros, ourives, ganchins e carneceiros=36 janav. e lotias 35 d.°. Todas hortas 36 jan. annuaes. Todos Provenis, Machanas e Maguelis 7½ por mez. Todos vacares 36 jan. Sura de fora por calão 1 roda. *Todas tavernas 8an. e 6 janv. por anno.* Cestos de verdura e peixe vendido no bazar, 1 roda por cesto. De gálvetas de cebolas, cocos, figos, azeite, peixe salgado e verdura=½ x.°. De carrêtas de madeira, patingas, bambus=2 rodas por carro etc. *cit. Liv. pg. 6.*

População de Damão $^{30}/_{31}$ de dez.º de 1910, e 1-12-1900

			(Anno 1910)	(Anno 1900)
	Praça		254	385
Damão grande	Freguezia de N. S.ª dos Remedios	Bamotim	222	195
		Campo dos Remedios	1.219	899
		Damão de cima	867	621
		Devá-Paidy	89	75
		Kolés	288	277
		Jampôr	287	313
		Jary	174	142
		Jumprim	1.352	1.204
		Magarvará	1.353	1.354
		Nailá Paidy	159	74
		Palhita	74	63
		Prial	469	413
		Taná Paidy	217	146
			6.770	6.161
Damão *pequeno*	Freguezia de N. S.ª *do Mar*	Bimpôr	531	436
		Calicachigão	652	504
		Cariá	370	347
		Carivary	805	698
		Catriá	1.157	1.634
		Dabél	650	633
		Damão-pequeno	4.606	3.484
		Deucá	324	290
		Kundortá	922	740
		Janivancar	376	317
		Marvôr	440	668
		Regunvará	147	126
		Varacúnda	1.765	1.653
			12.745	11.530
	População total	... ...	... 19.769	... 17.691

PROCLAMAÇÃO

DA

Republica Portugueza em Damão

Circular N.º 12. « Tendo sido proclamada a republica em Lisboa, como consta do supplemento ao *Boletim Official* do dia seis do corrente, recebido hoje, e devendo tambem a mesma proclamação fazer-se em Damão, tenho a honra de convidar os srs. Cavalleiros de differentes ordens, auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, chefes das repartições, funccionarios publicos e Exmos. Cavalheiros residentes n'este districto, para assistirem a esse acto que se deve realisar amanhã pelas 3 horas da tarde nos Paços do concelho d'esta cidade.

Governo de Damão, 11 de Outubro de 1910 ».

O governador.

(a) *Jorge Castilho*

Sessão extraordinaria da Commissão Municipal de 12 de Outubro de 1910.

« Aos doze de outubro de mil novecentos e dez, nos Paços da Camara Municipal do Concelho de Damão, reuniu-se a commissão municipal composta do presidente, snr. Caetano Polibio Mascarenhas e dos vogaes snrs. Joaquim José de Jesus, Castelino Francisco Fernandes, Ardessar Sorabgy, Manoel Joaquim Antonio de Souza e Zeferino dos Remedios Fernandes e de mim Tolentino Francisco da Rocha, escrivão da

Camara, para uma sessão extraordinaria designada para hoje pelas tres horas da tarde, a fim de se apreciar o actual movimento politico da Nação Portugueza, e a essa sessão compareceu tambem s. exa. o sr. Governador do districto e um grande numero de municipes e logo o sr. presidente dando por aberta a sessão convidou o sr. Governador para assumir a cadeira a elle especialmente reservada e o mesmo Sr. Governador accedendo ao convinte disse o seguinte :

Discurso do sr. Governador

«Meus Senhores !

Reunimo-nos aqui hoje para commemorar uma pagina notavel da nossa historia : a proclamação da republica em Portugal. E' este um momento solemne da nossa vida e que representa um passo andado no caminho do progresso como nação, uma carta de alforria como povo. Neste dia, meus Senhores, reunindo-nos nos Paços do Concelho de Damão, na casa do povo, onde os interesses da cidade formam a lei e onde os nossos protestos teem mais força, unamo-nos todos. sem excepção, para nos promettermos a solidariedade dos esforços na defeza dos interesses do nosso paiz, levantando-o bem alto perante o mundo inteiro.

A critica dos acontecimentos não me compete a mim fazê-la : não me sinto com forças nem competencia para discutir as differentes phases de um problema que de ha muito preocupa os cerebros mais bem conformados de toda a Europa e de todo o mundo; mas o que sei, aquillo que posso afirmar sem receio de erro, é que antes de tudo somos portuguezes, amigos da nossa terra e do nosso nome e que o nosso dever, agora como sempre, é termos a consciencia dos nossos direitos civicos e a força sufficiente

para cumprir as leis que o patriotismo nos impõe.

As epochas passadas, em que conseguimos ser grandes, eram bem differentes e bem outras do que as eras actuaes e o esforço sobrehumano dos nossos antepassados do tempo das conquistas precisa disciplinado, deixando o antigo heroismo do corpo que dantes vencia, para desenvolvermos as nossas forças moraes unicas que ainda nos podem fazer grandes. A dedicação pelos grandes que outr'ora serviu de base aos grandes heroismos, ás grandes abnegações que produziu acontecimentos, inspirando poemas e epopeias, deve agora converter-se no amor sincero pelos pequeninos, pelos humildes que teem direito a exigir dos privilegiados da fortuna, uma compensação aos seus males physicos e aos privilegiados de intelligencia e de saber, o balsamo da consolação e da sciencia.

Com a epocha dos descobrimentos passou a epocha das conquistas e o proprio heroismo que de um punhado de bravos fazia um exercito vencedor, teve de ceder o passo á tactica e á estrategia, a sciencia venceu a força e essa força e bravura que d'antes se exigia com quasi completa exclusão de tudo o resto, já não basta agora para o nosso desenvolvimento como nação.

A nossa vitalidade convergindo para um ideal, deve servir-se do commercio, da industria, da agricultura como degraus morosos mas seguros para a nossa ascensão politica, pelo trabalho, pela perseverança, pela intelligencia. São esses os titulos de nobreza que todo o portuguez deve hoje desejar, são esses os pergaminhos que as revoluções não podem anniquilar e a humanidade respeitará sempre.

Que ainda somos um povo capaz de grandes feitos, diz-m'o a minha fè convicta e inabalavel; que ainda temos forças para respirar dizem-no os ultimos acontecimentos independemente de ideaes politicos. Apro-

veitemos essas forças n'uma perfeita communidade de vontades senão de ideaes. Não nos percamos em odios que nos deprimem e em pensamentos de vingança que amesquinham e cujo unico resultado seria desmoralisação completa de todos nós.

Meus Senhores! Portugal atravessa agora um periodo difficil da sua vida como paiz livre, e mais do que nunca preciza de todos os seus filhos, de todos nós que o defendamos com animo, estou bem certo e espero que com prudencia. O mundo espreita-nos tentando sondar o nosso moral e lembremo-nos sempre para norma a seguir, que á minima demonstração da nossa fraqueza, com a nossa incertesa no proceder, a minima demonstração da nossa falta de unidade de sentir, atravessarmos-hiamos um lance bem mais difficil do que o passado, bem mais sanguinolento em que talvez não conseguissemos segurar o nosso nome de nação independente. Seria essa a grande desgraça, aquella que nenhum portuguez poderá encarar sem sentir dentro da alma partirem-se-lhe as fibras mais intimas. mais sinceras, e escutando bem a voz interior do nosso coração sentil-o-hiamos rugir :—Isso nunca!

Sejamos corajosos e tenhamos esperanças ; e aquelle que sentir ainda uma lagrima teimosa dentro do peito. levante o seu espirito sacudindo a inercia. levante-o bem alto e contemple esperançado a nova fé que se levanta. repetindo bem que se unidos nos custará vencer, anniquilados ficariamos com a scisão entre nós e sem o concurso unanime e em commum das nossos vontades.

O povo de Damão sabe o que é a historia, o povo de Damão sabe o que é ser portuguez. E' n'isso que se deve resumir o seu evangelho politico. Feliz me considero eu de ter vindo entre vós e no pouco tempo que tenho n'este districto, consegui já apreciar as vossas boas qualidades. as vossas boas vontades e pe-

na tenho de não as ter podido aproveitar condignamente para bem do nosso districto por mingua quasi absoluta de recursos. E esse mal que infelizmente já vem de traz tem-vos tornado descrentes e faltos de coragem (1).

Meus Senhores, reabramos os olhos hoje, deitemos sobre o passado o manto do esquecimento e deixando-nos aquecer pelos raios do nosso Sol, confiemos na Vida Nova deixando-nos fecundar pelos gritos de enthusiasmo que se exala de toda a terra portugueza,—da nossa terra !—sacudindo a inercia e esperando no porvir !

Lembremo-nos de que a nossa republica não tem historia, nasceu hontem e somos nós quem lhe deve formar a nobreza e convençamo-nos todos, mas todos á uma, de que o paiz somos nós, e de que a dedicação de cada um em especial reverte em beneficio de tudo o que nos é mais querido, a patria, a bandeira e o povo em geral ! Demos aos que nos governam a confiança nos seus subditos, juremos-lhes pela nossa

(1) N. do A. Bem amarga é esta verdade—Ha completa descrença e ella tem as suas solidas e fundadas razões. Estudem de perto a marcha tomada pela nossa administração, atravez meio seculo apenas, e os factos fallarão mais eloquentes. O *districto* a que s. exa. o nosso sympathico governador allude no seu discurso é de natureza problematica. Material e moralmente elle não existe. O districto anda lamentavelmente esfacelado. Qual o motivo d'esse desmembramento ? Não ha nem pode haver explicação plausivel para a *portaria* que derrubou um *decreto* secular logo apoz a cessão feita á coroa portugueza da nossa Praganã N.-Avely,—a sua natural dependencia. Estudem o assumpto não com *olhos politicos*, mas com os de *imparcial justiça*, e verão, que se voltará a Cesar o que é de Cesar. Querem vêr a logica sequencia—Eil-a : Damão tem sobre si o encargo todo do pessoal administrativo, civil, militar e ecclesiastico, que as *suas receitas não podem supportar*, e para suppril-as, á Fazenda vae ao *Hongkong* em Bombaim buscal-as, e das receitas da Praganã-Nagar ahi enviadas ! ! Bella administração na verdade !—Damão está votada a completo ostracismo. A centralisação parece ser nefasta.

honra de sempre cumprir as leis que nos engrandeçam e façam progredir; acordemos do marasmo em que jaziamos, da inercia que nos anniquilava e mostremos ao mundo que a bandeira portugueza não cahiu com o Rei e infundamos o respeito a que tem jus os que se libertam! Disse.

Discurso do sr. Presidente da Commissão Municipal

Exmo. Sor. Governador.
illustres Cavalheiros.

Depois do brilhante e eloquente discurso do sr. Governador do districto é me bastante difficil usar da palavra; comtudo e principalmente em razão da qualidade especial que aqui represento não posso eximir-me de dizer umas curtas phrases.

Em todas as epocas da historia teem apparecido como vultos eminentes tanto os edificadores como os demolidores, parecendo que são duas correntes inteiramente contradictorias e oppostas, quando não fazem na maioria dos casos senão auxiliar-se e completar-se. Os que destroem simplesmente pelo prazer de destruir. por uma perversão de indole, inconoclastas do bem e do bello, esses só merecem o nome de doidos enfileirados na galeria dos criminosos celebres ou na dos fanaticos, como aquelle que destruiu, por imperdoavel capricho, o templo de Diana em Epheso, um dos mais preciosos monumentos da arte antiga.

Combater e anniquilar o erro é já um serviço meritorio, devendo, todavia, haver o maior cuidado no emprego dos meios, escolhendo-se os suasorios de preferencia aos violentos. Para reformar ou remodelar, é indispensavel destruir, e porisso são dignos de applauso e de reconhecimento os que substituem um

regimen de progresso estatuario, se não retrogresso, por um outro de utilitario alcance, por um succedaneo de qualidades superiores, depurado no crisol da civilisação. E' assim que admiro a coragem, a persistencia, a abnegação dos que se dedicam à causa republicana, empregando como armas apenas a sua palavra persuasoria; e como canhões a demonstração da vantagem da mudança do regimen.

Se a fraudulagem politica enoja, se os refalsados apostolos estão a pedir no seu costado a applicação do tagante; pelo contrario devem merecer toda a consideração e respeito os altos espiritos, que empregam toda a sua actividade em consolidar, tanto externa como internamente, a estabilidade e o decôro da nação a que pertencem e que assim nobilitam nobilitando-se a si proprios.

A historia dos nossos dias nas suas paginas gloriosas estampa alguma d'essas figuras que deixarão de si immorredoura lembrança, porque além de serem activos agentes da remodelação nacional, são dos mais poderosos impulsores do progresso. E taes são os principaes caudilhos da nossa Republica.—Estes não só dão á nação e á politica toda a sua actividade mas dão-na a vida propria.

Quem examinar os factos, quem presenceia o tumultuar das paixões partidarias, quasi que chega a convencer-se de que a politica é um caso pathologico, sobretudo em certos periodos, em que a irritabilidade assume um caracter critico e deveras perigoso. Mas a politica é a arte ou sciencia de governar, de dirigir os povos para um fim commum; e sem governo, sem esta direcção superior o organismo social funccionaria difficultosamente, com rumo incerto, sem proposito determinado, sem destino satisfactorio, compensador das fadigas do transito. Na politica encontramos vultos eminentes, que se destacam entre os seus simi-

lhantes possuindo o segredo de os subjugar, de os conduzir. submettendo-os ao jugo das suas idéas. dos seus credos, dos seus programmas tentadores e sinceros. E quem está ahi que possa negar que esses marechaes republicanos não comprehendam a politica na forma que deixo dita? Quem poderá duvidar das incalculaveis vantagens que nos advirão, em breves dias, da realisação do excellente programma que tem por base o progresso: a justiça e a liberdade!

Portugal tem ainda forças bastantes para viver e os seus recursos podem considerar-se inexgotaveis; se assim não fosse, se acreditassemos em tudo quanto affirmam os pessimistas, os que veem tudo atravez do prisma do infortunio, já de ha muito que teriamos sentido as suas funestas consequencias. resvalando no abysmo para d'elle nunca mais se levantar. Bem disse algures alguem que o quadro não é dos mais risonhos e a sua moldura de rosas queimada pel vento da adversidade teem mais espinhos dolorosos que petalas festivas. No entanto exagera-se muito, d'outro modo não se explica o progresso material que se tem realisado em Portugal, apezar de todas as contrariedades e das mais lamentaveis perturbações na vida economica.

Que os marechaes republicanos. esses a quem a Nação se entregou para ser governada, dirigida e administrada, aproveitem da energia vital de que Portugal tem dado bastas provas, para levantar esta nação do lethargo em que se encontra e vá retomar o seu antigo brilho, d'esse aureo tempo em que Portugal refulgia brilhante na constellação das mais poderosas e das mais consideradas nações do mundo. Que todos se entendam, que todos se harmonisem, que todos concretisem n'um só sentimento patriotico. o do bem-estar e do interesse commum. Que amando a liberdade. praticando honestamente a democracia, façam viver

Portugal no meio dos esplendores do progresso. Taes são os meus fervorosos votos; taes são as aspirações que almejo em nome meu e do povo damanense de quem sou indigno representate, na certeza de que aproveitando-se, com perseverança e com intelligencia os recursos com que a natureza dotou Portugal e suas colonias, a prosperidade nacional e o bem-estar da patria, ficarão solidamente garantidos.

Não quero por mais tempo prender a vossa attenção com esta mal burilada prosa. Mas não concluirei sem um formal protesto pelas palavras de S. Exia. o Governador quando disse que pelo bem-estar d'este districto nada tinha podido fazer. São bem patentes as palpaveis vantagens da sua curta sim mas proficua administração. Todos teem tido já, sobejo ensejo para apreciar e admirar as excellentes qualidades d.o seu espirito e o seu dedicado e pronunciado empenho em promover o engrandecimento d'esta terra e estou eu firmemente convencido de que assim sou fiel interprete dos sentimentos de quantos aqui se acham presentes.

E ao concluir tenho a honra de formular uma proposta no sentido de se enviar um telegramma ao sr. Ministro da marinha e ultramar concebido em seguintes termos:

Ao Ministro Colonias.

Lisboa.

Camara Municipal Damão reunida sessão solemne, auctoridades civis, militares, immenso povo saudam Republica pedindo conservação Governador Jorge Castilho.

proposta esta que foi enthusiasticamente abraçada pelo immenso povo que se achava reunido; depois do

que o Sr. presidente levantou vivas a Republica e ao Governador, vivas que foram calorosamente correspondidos. Depois disto o Sr. Dr. Antonio dos Reis Torgal Roque pediu a palavra e disse :

Discurso do exmo. sr. Dr. Antonio dos Reis Torgal Roque, Juiz de Direito d'esta Comarca:

Exmo. Snr. Governador,
sr. Presidente e meus Senhores!

Proclamada em fim a Republica Portugueza, reunimo-nos hoje aqui todos, cidadãos livres, para affirmarmos e reconhecermos, solemnemente, a nossa inteira obediencia ao regimen e a legitimidade d'esta fórma de governo—no pacifico e fiel districto de Damão.

Por mim, bem o sabeis, está reconhecida essa legitimidade desde ha muito tempo, como sincero democrata que sou.

Juremos, pois, pela nossa honra. homens libertos da escravidão abolida, obedecer ás novas instituições que hão de fazer a felecidade da nossa querida patria, protegel-as, defendel-as, reconhecendo-as como as unicas legitimas que a razão impõe na civilisação actual.

Permitti-me que eu, o mais velho republicano aqui presente, vos diga, em poucas palavras, quaes os immediatos beneficios que nos traz a republica, cujo programma desconheceis certamente. São:

—a instrucção obrigatoria e gratuita do povo, até agora ignorante e docil instrumento das ambições dos governos ;

—a emancipação e educação moral da mulher, que será o mais poderoso factor da remodelação social de amanhã, e que tem sido tam ignominiosamente explorada no confissionario e no convento, anjo familiar que

será elevado e dignificado pela superioridade do seu coração, pela sua bondade, e pelo seu amor;

—a reorganisação das finanças, a honesta e rigorosa administração dos dinheiros publicos, sem os immoralissimos adeatamentos nem as sinecuras escandalosas ;

—o suffragio popular, a faculdade de elegerdes liberrimamente os vossos representantes, sem a indicação previa dos goveruos ;

—o direito de administrardes os vossos municipios, com a extincção das commissões municipaes impostas pelos governadores ;

—a liberdade de manifestação do pensamento sem a pesada grilheta das leis penaes d'excepção para a imprensa ;

—a liberdade de consciencia, e por consequencia a liberdade de creanças, a liberdade religiosa, com a separação da egreja do estado, porque dentro da republica não ha catholicos nem hindús, mas cidadãos ;

—a egualdade, finalmente, perante a lei, a ausencia de privilegios que não sejam os que provêm da intelligencia e da virtude.

Como vêdes é o direito e a razão substituindo o arbitrio.

Habituados ás promessas faliazes dos governos monarchicos, é natural que perguntei quaes sejam as garantias que offerece o novo regimen de bem executar o seu progamma.

São a garantia dos principios que constituem a essencia da republica, e a garantia dos seus homens—o sabio Theophilo Braga, o tribuno Antonio José d'Almeida, Bernardino Machado, o parlamentar Affonso Costa que combateu as dilapidações realengas, as investidas de Hinton e as fraudes do Credito Predial ; e tantos outros republicanos que teem consagrado a sua existencia á redempção do povo opprimido.

Estes homens, que tudo sacrificáram á causa publica, podiam viver commoda e ricamente, se quizessem, dentro da monarchia, ninguem o duvida.

Pois ao seu bem estar individual antepuzeram o bem da patria, e arriscáram por mais de uma vez, sob os odios dos dictadores a liberdade e a vida.

São factos; a maior, a mais eloquente garantia !

Cidadãos !

Implantada a republica, perante a qual não ha distincções entre vencedores e vencidos, porque é para todos os portuguezes, unifiquemos as nossas vistas, e dirijâmos todos os nossos esforços no sentido de desobstruir-lhe o caminho de preconceitos na sua marcha progressiva, para que ella possa realisar facilmente os seus largos ideaes; arredemos-lhe todas as difficuldades da existencia, auxiliemol-a, protejâmol-a, defendâmol-a dos ataques inimigos, completando a obra revolucionaria, e breve se farão sentir os effeitos da sua influencia benefica.

Saudemos a republica e o heroico povo portuguez, a marinha e o exercito, que a proclamáram n'um rasgo de audaciosa valentia, que chamou á realidade todos os reis do mundo, obscurecendo as decantadas façanhas dos heroes lendarios.

Eu não conheço na historia dos povos escravisados lance mais glorioso do que este d'onde acaba de surgir triumphante a republica.

Nada comparavel a este memoravel feito dos portuguezes que, n'um esforço supremo, inspirados pelo grande amor da liberdade, feriram de morte e proscreveram para sempre a dynastia secular e odiosa dos Braganças, com a monarchia de Portugal, ao troar festivo, de poucas horas, da artilheria dos cruzadores do Tejo.

Gloria aos vencedores, paz e liberdade aos vencidos!

Permitti-me que, por uma associação necessaria de

idéas, vos lembre as victimas da revolução.

Se eu fôra o presidente do municipio, e estou certo de que elle o fará guiado pelo seu coração generoso, proporia um voto de pezar pela morte d'esses portuguezes valorosos, republicanos e monarchicos que cahiram na lucta ferida nas ruas da capital; os primeiros combatendo pela causa do povo que é a de nós todos—opprimidos; os segundos pela causa dos privilegios, a causa do rei, que, emquanto elles cahiam metralhados pelos revoltosos, em holocausto, sahia do seu palacio sorrindo, em segurança, não para pelejar de espada na mão ao lado dos seus amigos, mas para os abandonar de vez a uma amarga sorte, fugindo como João VI á invasão napoleonica.

Refiro este incidente não com o intuito de accusar, mas para mostrar-vos o que é a dedicação dos reis pelos povos que possuem.

Fallei-vos ha pouco em liberdade religiosa; quero antes de concluir dizer-vos bem claro, n'este meio onde coexistem variadas religiões, o que significa já para vós essa liberdade:—d'ora em diante todos podeis exercer os vossos cultos livremente, e não mais vos vereis constrangidos a fechar a mesquita ou o pagòde, ou quaesquer outros templos, à passagem da *religião privilegiada* do estado.

Agradecidos deveis estar à republica.

Todos os que aqui representam algum grupo religioso dirijam fervorosas preces aos seus deuses para que abençôem os republicanos portuguezes que proclamaram um regimen egualitario, inscrevendo no seu programma a liberdade religiosa para todos.

Saudemos os vencedores, e consignemos o nosso respeito á memoria dos mortos, e aos vencidos.....(*)

(*) N. do A.—Damão, a cidade abandonada, acolheu com maxima benevolencia o appello dirigido pelo patriotico e generoso

E que a paz seja na republica !

«A proposta do sr. Juiz da Comarca Dr. Antonio Torgal no sentido de se lançar n'esta acta um voto de pezar pela morte d'esses portuguezes valorosos, republicanos e monarchicos, que cahiram, na lucta heroica, feridos nas ruas da Capital fôra apoiada pela Commissão municipal e por todos presentes—Em seguida o presidente da Commissão Municipal pediu a todos que fossem para a varanda d'estes Paços Municipaes para saudarem a nova bandeira bicolor, vermelha e verde que ia ser içada o que tendo sido feito levantaram-se vivas estrondosos á bandeira republicana, á nação portugueza e ao povo Damanense. = A força disponivel da quarta companhia de infanteria commandada pelo Alferes Sr. João Francisco Xavier de Seixas fez a devida continencia á nova bandeira e em seguida o Sr. presidente deu por encerrada esta sessão.». (1)

Magistrado sr. Dr. Torgal, n'esta solemnissima occasião. Os damanenses contribuiram com o que poderam da sua pobreza, para suavisar a dôr e enxugar as lagrimas das familias enlutadas. No diario da capital, *O Commercio*, n.º 452 de 20 de Abril do corrente anno, vem publicada a lista dos cavalheiros que subscreveram. Em quanto Damão dava 268 rupias, a vasta Provincia de Goa só contribuiu com rupias 368.—Mas a tanto patriotismo e philantropia, como é Damão correspondido até aqui ? Porque é que a sua voz agonisante não encontra piedoso echo na Mãe-Patria ? Onde estão estes lendarios portuguezes que fizeram das colonias suas novas Patrias, e n'ellas e por ellas morreram ? ! Oxalá que as suas cinzas não bradem vingança !

(1) Vejamos a impressão que a nova bandeira produziu no povo gentilico da cidade n'essa occasião. Estavam reunidos a frente dos paços, dois grandes grupos, de machins, (classe pescadora e marinheira) e de mouros. Apenas desfraldada a bandeira, os machins murmuravam sorrindo=esta bandeira não é da nossa nação portugueza que trazemos nos nossos barcos, mas a da vossa nação,=olhando ao grupo dos mouros. Estes um tanto melindrados, commentaram :=sim, semelhante bandeira levamos a frente do cortejo funebre quando conduzimos o cadaver dos nossos correligionarios ao *idgá* e dahi para o *Kabrestan* (cemiterio) ! ! Não pro-

Duas actas dos comicios havidos

Na

Cidade de Damão

Primeira Acta

«Aos quatorze de Outubro do anno de mil novecentos e dez, n'esta cidade de Damão e no Salão D. Luiz, em consequencia do *covite-circular* dirigido pela Commissão iniciadora composta dos cidadãos srs. Caetano Polybio Mascarenhas, Presidente e dos vogaes Innocencio da Cunha, Castelino Francisco Fernandes, Emiliano Felicissimo da Cruz Fernandes e Antonio Francisco Moniz, reuniu-se no referido Salão hoje as cinco horas da tarde um magno comicio, composto de todos os seus mais conspicuos cidadãos, das principaes auctoridades, d'um grande numero de proprietarios e enorme concurso do povo, em numero de mais de quinhentas pessoas das diversas partes do Concelho, e a commissão tomando o seu assento, o sr. Presidente da dita commissão iniciadora Polybio Mascarenhas, pedindo venia a assemblea, disse que a presente reunião tinha por fim tratar sobre dois assumptos importantes para esta cidade: primeiro—saudar o novo Governador Geral do Esta-

duzia a bandeira agradavel impressão no publico, pois ella se confunde com outras que os regulos mouriscos da India usam, e são vistas aqui nas suas embarcações. Os povos orientaes estão habituados atravez seculos a conhecerem o pendão portuguez com a côr *branca* e *azul*—Optamos pela bandeira apresentada pelo eximio poeta, sr. Guerra Junqueiro, que é mais consoante com o sentir nacional na India.

do da India Portugueza e o segundo pedir a conservação do nosso prestimoso Governador districtal. sr. Jorge de Castilho, e que com immenso prazer propunha para a cadeira presidencial d'esta assemblea o advogado sr. Antonio Francisco Moniz, cujas qualidades civicas e moraes eram sobejamente conhecidas pela assemblea e pelo publico em geral, e para Secretario o sr. Ardessar Sorabgy Postwalla: propostas estas que foram acceitas com enthusiasticas ovações e o sr. Moniz acclamado presidente por unanimidade. Em seguida o sr. Moniz tendo assumido a cadeira presidencial deu conhecimento a assemblea da communicação dirigida a Commissão pelo douto Juiz de Direito d'esta Comarca sr. dr. Antonio dos Reis Torgal Roque, que sentia não poder comparecer a mesma reunião, mas que elle estava de accordo com a assemblea nas suas deliberações, como se elle fôra presente: egual communicação foi dirigida pelo Director do Hospital e delegado de Saude sr. dr. Luis Caetano Gonzaga de Menezes, em que dava a sua adhesão ás resoluções que hoje serião tomadas no comicio, e elle Presidente pedindo venia ao Exmo. Sr. Presidente da Commissão iniciadora, o dito sr. Mascarenhas e a assemblea disse:=que elle agradecia sinceramente a escolha da sua humilde e despretenciosa pessoa para Presidente d'uma tão preclara e augusta assemblea em que tomava parte a maioria dos seus habitantes notavel pela sua cultura intellectual e pelo amor que nutriam de vêr melhorada a condicção moral e material da Antiga e Nobre Cidade de Damão;—que no seu empenho de estudar a sua historia, atravez doze annos, deslumbrava o apogeo da gloria intellectual e commercial que ella tinha attingido nos felizes seculos passados, sendo o seu nome e o seu porto conhecido da maioria das nações Asiaticas e até dos viajantes mais illustres da Europa que vieram visita-la,

deixando as suas bellas impressões indeleveis nas suas diversas obras;—que ao presente todos sinceramente lamentavam que ella se convertesse n'uma cidade de hodiondas ruinas e de crescentes miserias;—que estava na consciencia de todos que as desgraças e desventuras que tão tyrannicamente pesavam sobre esta cidade, digna de melhor sorte, tinham a sua origem na orientação defeituosa da sua administração, entregue geralmente aos intransigentes partidarios de regimens obsoletos e absolutos, que se esqueciam d'esta cidade por completo e até das suas primeiras e mais instantes necessidades: que este flagrante mal nos advinha dos meiados do seculo passado, e que muito embora os seus governadores denodadamente pugnassem pela sua prosperidade, como muitos e valiosos relatorios deixam transparecer, (1) sendo esses esforços tambem secundados patrioticamente por muitos dos seus filhos, quer em livros, na imprensa e até em memoriaes concebidos em termos mais tocantes, tudo em fim, sem o menor patriotismo, era

(1) O brioso jornal da Capital o « *Heraldo* » que, graças ao seu sympathico director, tem sempre pugnado por este paiz, diz no seu n.º 818 de 8 de Março d'este anno: «.....Tem-se visto, principalmente nos ultimos tempos, que os governadores das praças do Norte são simples figuras decorativas, sem acção propria ; se é assim que os quer manter a nova reorganisação, mais vale acabar com elles. A não ser que se lhes dê ampla liberdade de acção dentro do seu districto, considerando-os completamente independentes no exercicio das suas attribuições, do governo geral da provincia, entendemos que a abolição dos governos districtaes impõe-se como uma medida de economia e ainda, talvez de moralidade.....mas ampliando-se as suas faculdades não haveria inconveniente em manter os sub-governos, comtanto que se lhes proporcionem os meios de subsistencia de relativa independencia, deixando-lhes a responsabilidade da justa applicação das respectivas receitas, que são sufficientes para levantar esses districtos de gloriosas tradições, da decadencia em que se arrastam, mercê da nossa vergonhosa administração ».

desattendido, e a voz enternecedora do povo contribuinte e os clamores dos seus governadores eram ignominiosamente votados ao mais negro e vergonhoso olvido; que n'estas circumstancias o actual estado de atrazo e de horripilante miseria = o Damão agonisante de hoje = era o producto natural da incuria e de desacertos administrativos e d'uma indifferença systematica e mesmo criminosa d'aquelles que tinham a obrigação moral e restricta de impedir que ella chegasse ás condições actuaes, onde os seus edificios publicos não foram caiados por quatro annos; as suas estradas estão n'um lastimoso estado; as suas pontes a cahirem e tudo jaz n'um estado desconsolador e repellente que envergonha a Nação que a possue; que era urgente acabar com essa centralisação nefasta em todos os sentidos e que nada mais tem feito do que concorrer poderosamente para a decadencia do nosso districto, inutilisando os esforços, a boa vontade, a iniciativa em fim de todos os gov[illegible]adores; que o telegrapho trouxe á cidade uma [illegible]ia altamente consoladora para todos, da nomeação para Governador Geral d'este Estado do Sr. Dr. Francisco Manuel Couceiro da Costa, Magistrado a quem circumda uma aureola de respeito e de merecida homenagem na nossa Africa e India, pelo seu caracter austero, pelo cumprimento inflexivel da lei e pelas abundantes provas do nobilissimo sentimento do seu coração bemfazejo; que esses attributos eram a garantia segura para que a nova administração fosse norteada pelo genuino sentimento que synthetisa os caudilhos das novas e austeras crenças politicas, moldadas no civismo altruista e humanitario, symbolisado nas palavras = *fraternidade, liberdade e egualdade* = que tiveram o seu berço no christianismo; que era do dever indeclinavel d'esta cidade apresentar ao novo e esperançoso lugar-tenente da joven Republica Portu-

gueza o preito de merecida homenagem e felicitações, para que da alta tribuna administrativa do supremo governo do Estado, possa dar aos povos que lhe são confiados e em especial a esta moribunda cidade, aquella somma de protecção, felicidade e progresso que um governo sensato e prudente pode proporcionar=: Que o bom povo de Damão, que sempre soube ser reconhecido para com os seus bemfeitores, testimunhou o genio trabalhador, infatigavel e justiceiro do seu actual governador sr. Jorge de Castilho que, durante o seu curto governo, se tem esmerado para o progresso e bem-estar d'esta Cidade, não poupando fadigas e esforços para levantal-a do seu eterno marasmo; que iniciando o seu governo nos principios generosos, nobres e levantados dos seus illustres antepassados que deixaram no ultramar rastos impereciveis pelo progresso das colonias que governaram, a cidade assim confiava que o mesmo governador, a [illegible]m felizmente não faltam os dotes preciosos par[illegible] governo ser proveitoso para a cidade, com tal [illegible] que o novo regimen o habilite dentro da lei e da responsabilidade, com as attribuições mais amplas e necessarias para prover as mais instantes obras que a cidade carece, seja confirmado superiormente no seu governo, o que esta assemblea pede e espera: E finalmente ao terminar o seu discurso, sollicitou da assemblea tres vivas:—a s. exa. o Sr. Dr. Couceiro da Costa, Governador Geral da India Portugueza; a s. exa. o sr. Governador do districto e Cidade de Damão; e á Invicta Cidade de Damão. —vivas que foram correspondidos com maximo e prolongado enthusiasmo. Em seguida o sr. Polybio Mascarenhas pedindo a palavra disse n'um brilhante improviso que a proclamação da republica em Portugal e suas colonias trazia necessariamente o restabelecimento da justiça e do bem-estar de todos os

povos sobre os quaes tremulava a sua bandeira redemptora, frizando a alta significação moral das palavras symbolicas da fraternidade, liberdade e egualdade;—que a escravidão que opprimia os subditos do governo anterior, encontraria hoje lenitivo á sua dôr, egualdade e inteira justiça nas suas justas reclamações. Seguiu no uso da palavra o sr. Dr. Castelino Francisco Fernandes que disse que era do indeclinavel dever da assemblea que desde já tomasse as medidas necessarias para que as duas Praças do Norte e suas dependencias, tivessem a sua representação distincta, desligada do concelho de Bardez, pois os seus interesses e as suas necessidades são bem diversas, cabendo, porisso, que as duas cidades tivessem uma pessoa competente para no Parlamento republicano fazer soar desassombradamente as suas instantes necessidades e que porisso convinha que a assemblea e o seu Presidente escolhessem uma Commissão para tal fim. Seguiu o sr. dr. Julio Henrique de Abreu, digno Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda que declarou a assemblea que ainda não estava patente ao publico o programma do governo republicano, mas que se convencia, que a cidade de Damão e os seus povos, cujos soffrimentos muito contristava o seu espirito de portuguez, breve iniciaria grandes reformas na administração e como seria náturalmente dada a autonomia ás colonias para o seu governo ser encaminhado nas actuaes bases do progresso, não poderia a cidade de Damão, ou antes as duas Praças do Norte, deixarem de ter a sua representação no Estado da India Portugueza e onde os seus filhos poderiam pugnar com denodo os seus legitimos direitos no sentido de prosperar as suas respectivas cidades. As palavras do illustre e patriotico magistrado foram recebidas pela assemblea com prolongadas ovações, ouvindo-se varias vozes = muito bem

dito=: é o que nós sinceramente desejamos=: Em seguida o sr. Professor Ardessar Sorabgy, dirigiu ao povo uma allocução em guzeratte, demonstrando quanto a India tinha lucrado com o descobrimento do caminho maritimo e com a implantação da civilisação occidental, lastimando que a grande Nação que déra ao mundo homens tão celebres e illustres tivesse a passos largos corrido para a sua inevitavel ruina pelos processos desastrosos dos seus insensatos dirigentes; que agora se levantava radiante o novo pendão da Republica, que consolará os opprimidos, enxugará as lagrimas dos desprotegidos da fortuna, e manteria uma vereda diversa no sentido de melhorar a situação de Portugal e das suas grandes colonias, que, ainda no concerto das nações, a fazem respeitada e grande e no fim o mesmo Professor levantou, calorosos vivas á Republica Portugueza que a assemblea correspondeu com viva alegria. O sr. Polybio propoz a assemblea para consignar na acta um voto de gratidão e louvor ao sr. Presidente Moniz e que uma copia da acta fosse remettida pelo mesmo Presidente a s. exa. o sr. Governador Geral, a assemblea approvou ambas as propostas. Finalmente elle Presidente dando por concluida a reunião, apresentou para a approvação da assemblea os dois seguintes telegrammas :=

1.º Ao exmo. sr. Governador Geral : Povo da heroica cidade de Damão reunido em grande comicio no Salão D. Luiz felicita calorosamente nomeação da sympathica e patriotica pessoa de Vossa Excellencia fazendo ardentes votos pelo seu prospero governo em prol do Estado da India e em especial d'esta cidade ate aqui votada ao regelado ostracismo. A acta da assemblea segue correio.

2.º Ao exmo. sr. Governador Geral.: Povo da Leal e Antiga Cidade de Damão reunido em magno comi-

cio no Salão Dom Luiz pedem e solicitam enthusiasticamente a conservação do seu sympathico e laborioso Governador Senhor Jorge Castilho, no benefico governo d'esta cidade digna de melhor sorte. Reclamam essa confirmação telegraphicamente do governo da Metropole.

A assemblea approvando estes telegrammas, pediu ao sr. Presidente para que os remettesse com uma copia d'esta acta ao Illmo. e Exmo. Sr. Governador Geral e para que perpetuasse a deliberação tomada, solicitasse de s. exa., que haja por bem mandar dar publicidade no jornal official d'esse Estado «o Boletim Official»; favor este que desde já esta assemblea agradece cativada e confessa a s. exa. a sua immorredoura gratidão.

(*a*) *Antonio Francisco Moniz*—Presidente.
(*a*) *Ardessar Sorabgy Postwalla*—Secretario.

Resposta de s. exa. o sr. Governador Geral.

To Antonio Moniz—Presidente Comicio—Daman Road B. B.

Agradeço felicitações saudando povo Damão cujos desejos procurarei secundar.—Governador Geral—.

Acta do Segundo Comicio.

Aos dezanove de Outubro do anno mil novecentos e dez, n'esta cidade de Damão e no Salão D. Luiz em consequencia do convite circular do sr. advogado Antonio Francisco Moniz, Presidente da assemblea que teve logar no dia quatorze do corrente, reuniram-se no referido Salão ás 5 horas de tarde, os habitantes d'este concelho e com representação de todas as classes gentilicas, e o Presidente tomando o seu assento

disse :—que como a ultima reunião havida n'este Salão tinha tido por fim felicitar ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Manoel Couceiro da Costa, pela sua nomeação de Governador Geral d'este Estado e pedir ao governo a conservação do exmo. sr. Jorge de Castilho como governador d'esta Praça e Cidade, não se tomára naquella occasião conhecimento da proposta feita pelo sr. dr. Castelino Francisco Fernandes no sentido da assemblea nomear uma commissão representativa d'esta Cidade para solicitar do governo da Metropole e do exmo. sr. Governador Geral, que as duas Praças do Norte e suas dependencias formassem um circulo eleitoral com representação distincta e desligada do Concelho de Bardez, visto os seus interesses serem antinomicos, a fim de que o seu representante pugnasse desassombradamente pelos seus interesses, que até aqui teem sido olvidados por completo dando em resultado o abandono e o esquecimento de tudo que as podesse fazer prosperar e porisso elle Presidente na presente reunião propunha á assemblea para fazerem parte da referida Commissão os Exmos. srs. Caetano Polybio Mascarenhas. Presidente da Commissão Municipal. como Presidente da Commissão e para vogaes os cidadãos, Innocencio da Cunha, o advogado Diogo de Brito. Dr. Castelino Francisco Fernandes, Major João Luis Torquato da Gama, Macugy Jamsetgy, Ardessar Sorabgy, Sorab Framgy, Jaffer Cassamo, Issub Ibrahim Manga, Usmane Jamal, Cubchande Daramchande e Mussagybay Motugueria: proposta esta que a assemblea apoiou unanimemente. propondo como vogal addicional o mesmo sr. Moniz, este porem, tendo agradecido a assemblea a sua escolha, disse que breve teria inconveniente de acceitar esta benevola incumbencia por ter de entrar no exercicio de Juiz primeiro substituto de Direito, pela proxima ausencia do sr.

dr. Torgal; a assemblea não acceitou a escusa apresentada, allegando não poder prescindir dos seus serviços à causa publica. Disse mais o sr. Presidente que n'esta reunião convinha que se tratasse tambem sobre todos os assumptos de beneficio publico para este Concelho passando em revista as causas da sua decadencia e despopulação e porisso apresentava varios alvitres, convidava aos cavalheiros presentes a tambem apresentarem outros conducentes a fazer prosperar a Cidade. As propostas do sr. Preidente foram as seguintes :

I. A conservação do nosso historico governo districtal, mas conferindo os poderes necessarios para o governador desempenhar em toda sua plenitude os deveres inherentes ao seu cargo.

II. A cidade carece da sua autonomia financeira, visto a centralisação seguida, ter provado o completo abandono da cidade e os contribuintes não terem compensação alguma, pois as verbas, na distribuição de fundos, destinadas para esta cidade serem quasi sempre distrahidas.

III. Para essa autonomia ser viavel, Damão deveria ser ligada á sua antiga dependencia, á Praganã Nagar-Avely, formando os dois concelhos o *districto*, como os srs. Governadores de Damão sempre solicitaram nos seus relatorios desde o desmembramento da dita Praganã-Nagar.

IV. E' necessario ser decretado para o bem da cidade = porto franco = e a reducção de direitos aduaneiros de maneira que sejam protegidas as industrias do paiz e o commercio alheio não faça afugentar os capitaes nacionaes ; tudo com previa consulta de pessoas peritas.

V. O producto da venda judicial de bens, deve ser recolhido, como de antes ao cofre da justiça, não subordinando ás leis fazendarias vigentes, attento ao prejuizo resultante da demora de muitos mezes no levantamento das respectivas quantias pelos credores, além de que estes ficam obrigados ao pagamento da decima de juros, o que é vexatorio e injusto.

VI. A inteira execução do regulamento para a reparação annual das estradas e construcção de novas, bem como a reparação, conservação e remendaria annual dos edificios publicos, com um pessoal fixo para a conservação das estradas e rigorosa inspecção por uma secção das obras publicas como d'antes; a execução actual d'este serviço é simplesmente vergonhosa, pois esta assemblea não desconhece o facto dos edificios publicos não terem sido *caiados por quatro annos!!*

VII. O governo deve convenientemente reduzir a decima predial de harmonia com a crescente pobreza e miseria do povo, sendo certo que Damão nunca d'antes esteve sujeito a este imposto, sendo elle posto em vigor no districto no primeiro anno em que a peste bubonica dizimou os seus habitantes, e o censo districtal accusou uma baixa de quasi dez mil habitantes em cinco annos.

VIII. A libertação pelo nosso governo dos vexatorios direitos aduaneiros, por vias diplomaticas com a côrte britannica, tomando em consideração as enormes vantagens auferidas pelo governo inglez depois da cessação do tratado anglo-luso, visto as 72 aldeas da Praganã-Nagár serem abastecidas com o sal inglez, quando aliàs

as salinas de Damão são sufficientes para o abastecimento do inteiro collectorado de Surrate. Nenhuma nação consentiria em tão grande numero de restricções e arbitrariedades que flagellam o povo damanense—Deve-se porisso adoptar-se para este districto o *modus-vivendi* entre as colonias francezas na India com o Imperio Britannico.

IX. Torna-se urgente a remodelação da lei dos inventarios para os habitantes não christãos por forma a não crear azedume no espirito do povo gentilico—Para sua realisação deve ser consultado o municipio damanenses e os magistrados da justiça da comarca, os futuros executores da mesma lei.

X. A presente Commissão nomeada pela assemblea funccionará como uma Commissão de vigilancia, a qual dirigirá em nome do povo representações e memoriaes para solicitar das estações competentes, quer na India, quer na metropole, todas as medidas tendentes a fazer prosperar esta cidade, e se preciso fôr, até a fundação d'um jornal para a defeza do povo damanense.

A assemblea approvou as medidas suggeridas pelo Presidente por estarem de harmonia com as condicções actuaes d'este districto, e em seguida o sr. Presidente disse a assemblea que no interesse e bem-estar do paiz tinha a palavra qualquer cidadão presente; e um dos assistentes pedindo venia ao dito Presidente accentuou a necessidade dos seguintes alvitres :

I. Que para defender os legitimos interesses d'esta infeliz cidade deveria a Commissão toda, dirigir-se para Goa a fim de verbalmente e por escripto expor ao sr. Governador Geral as suas

justas reclamações, a saber :

II. Extincção de direitos aduaneiros britannicos sobre a nossa moeda (cobre e prata) visto não constar que em qualquer parte do globo se cobrem direitos sobre metaes amoedados, e bem assim sobre todos objectos que de Damão vão para a nossa Praganã–Nagar e vice–versa, visto serem mercadorias em transito, por meios diplomaticos.

III. Que os filhos de Damão, Diu e Praganã devem ser admittidos nas nossas colonias Africanas desde que provem sêr cidadãos portuguezes na forma legal.

IV. Para Damão, Praganã e Diu deve desde já dar-se-lhe o direito de fazer eleições camararias e terem representação no Parlamento, formando um circulo eleitoral independente.

V. Um novo codigo de usos e costumes, por o actual ser muito deficiente e não ter codificado os usos dos não catholicos, mas sim inventado.

Em seguida o sr. Cubchande Daramchande, disse que por parte dos banianes, solicitava do sr. Presidente que uma copia d'esta acta fosse vertida em guzeratte e remettida a cada classe dos habitantes hindus e que dentro de oito dias o rancho respectivo apresentaria quaesquer medidas que julgasse necessarias por escripto, o que a assemblea approvou devendo os interessados dirigirem-se ao sr. Presidente da Commissão de vigilancia. O sr. Polybio Mascarenhas tomando a palavra dirigiu á assemblea um discurso em guzeratte demonstrando que esta era uma occasião segura e opportuna para elles apresentarem os seus justos queixumes ao sr. Governador Geral, que pelo seu reconhecido espirito de justiça e imparcialidade, daria

providencias para minorar as agruras d'este bom povo damanense. Fallaram em seguida os srs. Sorabgy Framgy, proprietario da aldea Jampor e Minocher Peroshaw, proprietario da aldea Varacunda, um apoz outro, demonstrando que a nova organisação republicana era a melhor garantia para o paiz e que as suas queixas, que nunca foram attendidas no regimen anterior, agora seriam providenciadas e que as causas da decadencia da cidade e os vexames soffridos pelo povo, mereceriam paternal protecção dos actuaes dirigentes da nação e finalmente que houvesse uma subscripção publica para o povo poder com fervor trabalhar em seu beneficio e mesmo para auxiliar a commissão nos seus futuros trabalhos: terminaram saudando a Republica Portugueza que calorosamente foi correspondido pela assemblea e não havendo mais assumptos a tratar o sr. Presidente deu por terminada a reunião, recommendando a assemblea que para a Commissão ter melhor conhecimento das necessidades do paiz, qualquer cidadão que quizesse fazer mais propostas dirigisse por escripto ao sr. Presidente da Commissão de vigilancia e até a qualquer dos seus membros, e de tudo se lavrou a presente acta escripta e assignada por mim Secretario e tambem assignada pelo sr. Presidente.

(a) *Antonio Francisco Moniz*—Presidente.
Ardessar Sorabgy Postwalla—Secretario

Duas cartas mais, para o nosso opusculo

Um perfil de Damão Agonisante

I

Governo de Damão (1)

Um protesto justo e nobre

No jornal « O Heraldo » arma-se em Dom Quixote um « Patriota » e tomando o arnez e a lança, atira-se de vizeira cahida, no numero 305. de 7 de julho corrente, (1910)—e que sò agora nos chegou ás mãos—contra o já classico moinho de vento, quero dizer contra o governo do districto de Damão, cuja extincção pede pura e simplesmente. Extraordinario cavalleiro manchego! E tão extraordinario que não duvida firmar o seu apêllo com a rubrica—Patriota.

Os damanenses. meus patricios, que lhe agradeçam tão elevadas provas de patriotismo.

Quanto a nós, nado e criado, n'esta bella terra, digna, todavia de melhor sorte, não podemos deixar de protestar contra as affirmações de quem tão levianamente pretende ferir os interesses, os sentimentos e as aspirações de todos os seus filhos.

Na sua furia iconoclasta o «Patriota» engloba no

(1) Este nosso artigo foi publicado no n.º 632 do « Heraldo » de 22 de julho de 1910. Aqui mais uma vez consignamos os nossos vivos agradecimentos ao seu illustre e patriotico Director, o sr. Dr. Antonio Maria da Cunha.

seu pedido de extincção os dois districtos do Norte—Damão e Diu. Pelo que toca a este ultimo, o illustrado correspondente do *Diario de Noticias* dirá por certo de sua justiça.

Nós, formulamos desde já o nosso mais vehemente protesto contra a medida projectada e contra a doutrina sustentada pelo «Patriota» de «O Heraldo» e fazemo-lo tanto mais convictamente quanto é certo que nada aconselha tal medida nem justifica tal doutrina.

Com effeito, se encararmos a questão pelo lado economico, resalta á primeira vista e por uma forma inilludivel que a conversão do governo do districto n'um commando militar, concelho, *patelado*, ou como queiram, em nada beneficiaria o thesouro publico e em nada faria progredir Damão.

Admittindo que o Governo se transformava n'um commando militar—que é o que naturalmente succederá, se a projectada reforma vingar—virá por certo um official do exercito do reino, o qual percebendo pela *tabella A* e não sei porque tabellas mais, receberá tanto como qualquer Governador districtal. Sendo um Concelho, acontecer-lhe-ia pouco mais ou menos o mesmo, visto que taes commissões—administrações de concelhos—estão por ora verdes para individuos da classe civil. A suggestão e o argumento de que isto na mão dos inglezes não passaria d'um *patelado* e quando muito, por favor e mercê de «O Heraldo», d'um collectorado, attenta a pequenez da sua área, não teem fundamento solido, pois, sendo assim, nem a propria Goa com todos os seus concelhos poderia constituir um simples collectorado, similhante a qualquer dos collectorados inglezes, quanto mais um governo e geral.

Nós os damanenses não nos illudimos com taes razões, tão futeis quanto capciosas. Tal facto, a dar-se, representaria uma enxadada a mais na sepultura que

ha annos a esta parte veem preparando, a esta terra decadente, os poderes publicos, as estancias superiores. que, ao passo que vão despejando a cornucopia das suas graças sobre Goa e sómente Goa, (*) parecem apostados em esquecer-nos por completo.

Damão tendo, como tem, elementos de vida, bastava-lhe essa circumstancia e essa razão para lhe ser mantido o seu governo. Accrescem além d'isso razões de ordem historica, que não podem passar despercebidas á clarividencia do «Patriota» de «O Heraldo» e que justificam plenamente—quando outras não houvesse—a conservação do governador e do districto. O que Damão reclama é que ao seu governador ou á auctoridade que estiver à frente dos seus destinos sejam dados os poderes bastantes. as attribuições necessarias para bem desempenhar a sua missão, e era precisamente isto e só isto o que o «Patriota» deveria pedir—se o impulsionasse um sentimento de justiça—fazendo côro com todos os filhos d'esta cidade.

E' preciso que termine por uma vez a farça que com referencia a Damão se vem representando ha principalmente tres annos. Torna-se mister que s. exa. o sr. conselheiro Horta e Costa nos ouça. Nós temos a maior consideração pela pessoa de s. exa. pelas suas faculdades de trabalho. affirmadas em mais de um acto. que relembrará a sua passagem pelo governo da India; mas a justiça incorruptivel obriga-nos a dizer que, tem sido precisamente no governo de s. exa. que a *debacle*. que os descalabros e a decadencia de Damão mais se tem accentuado!

A razão é palpavel, intuitiva. Ha mais de tres annos que aqui se não gasta um real em qualquer o-

(*) Cornucopias de graças sobre Goa! Quanto se engana o illustre damanense! .....

(Red. do *Heraldo*).

bra de beneficio publico ou ao menos de conservação. A propria verba da caiação dos edificios publicos tem sido desviada do seu fim.e applicada certamente em Goa, apresentando os mesmos edificios um aspecto indecente, repellente mesmo.

Estradas n'um estado lastimoso; pontes a cahirem; caes, uma desgraça; a praça convertida n'uma herdade onde pastam livremente, pachorrentamente, bufalos, bois etc.; e onde as cobras passeiam impunemente pelas suas ruas tapizadas de capim e cheias de monturos, «chorando debruçadas sobre as suas fortalezas». Havia uma pequena verba para a limpeza. mas até essa foi sendo reduzida, não sabendo nós se ainda existe. Perece que pagando nós os damanenses contribuições, como os demais subditos do Estado, e *tendo o districto* receita que dá para as suas despezas e ainda para mandar para Goa e para o Shanghae Bank, teriamos algum direito a não sermos votados assim a um olvido tanto mais descaroavel quanto injusto e immerecido. Mas não. E a prova temo-la no proprio *Boletim Official*, de 1 do corrente mez. pois ao passo que para Goa e mesmo para Diu foram approvadas e votadas varias verbas para melhoramentos. conservação e reparação de edificios etc., Damão continúa a ser tratado com uma indifferença systematica e que chega a ser criminosa.

Urge que este estado de coisas acabe. Urge que s. exa. o sr. Governador Geral preste uns minutos de attenção, volva os seus olhos para as multiplas necessidades do districto e attenda ás justas reclamações que incessantemente lhe teem sido feitas pelos seus delegados, habilitando-os, dentro da lei e da responsabilidade com as attribuições precisas para proverem de remedio ás necessidades mais instantes d'esta malfadada terra.

Urge acabar com essa centralisação nefasta, que

nada mais tem feito do que concorrer para a decadencia do nosso districto, inutilisando os esfôrços, a boa vontade, a iniciativa, em fim; de todos os governadores de Damão.

Os Jeremias, a quem n'uma pungente ironia, mal cabida de resto, se refere o «Patriota» de «O Heraldo», hão de elevar sempre a sua voz na defeza dos legitimos interesses da sua terra, emquanto lhes restar um sôpro de vida, emquanto bater nos seus peitos um coração sensivel e amante das glorias do seu passado, emquanto não lhes fôr lançada a ultima pá de terra sobre a sepultura que lhes vem sendo cavada de ha tempos pelo governo central e por uma imprensa mesquinha, falha de logica e bom senso—Era isto o que em nome de todos os damanenses queriamos significar ao quichotesco «Patriota» e por aqui nos quedamos.

Damão

II

Lacrimæ Damanen. (1)

De harmonia com as posturas, há um bando municipal annual que ordena aos municipes dentro da area da cidade, a trazerem n'um prazo marcado a testada de suas casas devidamente caiadas. E' uma medida muito bôa pelo lado esthetico e extremamente salutar na parte hygienica. Não nos consta que haja um Damanense que tenha infringido esta lei. Vemos com assombro, porem, que o maior delinquente na falta do cumprimento d'este dever municipal é o proprio Estado e de quem devia partir o bom exemplo para os demais habitantes. Para não innumerarmos

(1) Foi publicada esta nossa correspondencia no jornal Bombaiense «O Anglo-Lusitano» n.º 1255 de 6 de Agosto de 1910.

os demais proverbiaes desmazelos e incurias, que não faz corar de pejo a pessoa alguma a quem cabe a responsabilidade, só basta referirmos ao estupendo facto, que revela sobremodo a nossa actual condição, que n'esta cidade (qual Lazaro encoifado na sepultura) ha falta de caiação ha proximamente quatro annos!

Haverá alguem que creia n'esta nossa asserção? Será curial que Portugal nem mesmo queira orientar-se da maneira como as cousas administrativas cá correm e por momentos nos parece cousa mais prudente guardarmos o mais completo silencio, pela inutilidade do nosso esforço, já que de perto conhecemos o nosso curioso systema de administração colonial que é o maior dos problemas que a mãe-patria deve solver. Sabemos o que valem esses «grandes partidos tradicionaes ou historicos» em Portugal e a comprovada impotencia e inutilidade de «*gabinetes pastellinhos e pastellões.*» O que por estes ultimos tempos temos visto, é uma crescente vontade d'algumas illustres associações, que andam na vanguarda da nossa civilisação, para demonstrar os vicios e os defeitos que enfermam a machina colonial. Merece-nos muita attenção o trabalho do nosso distincto e intelligente ex-governador o exmo. sr. Jayme Forjaz de Serpa Pimentel. Estas notas isoladas morrem cêdo entre as quatro paredes d'aquellas amplas salas onde ellas foram emittidas. São como as sementes da sagrada parabola que cahiram sobre tereno rochoso; não crescem nem medram. Terminados os discursos os oradores são calorosamente applaudidos pelo auditorio e cumprimentados com enthusiastica admiração pelos amigos. No resto *quantum mutatus ab illo*? Para aturar o que soffremos devem esses «grupêlhos politicos» transportar-se para essas bandas, e estudar mais fundamente o assumpto de nossa salvação, do que esses *patriotas* de meia prebenda, que blazonam

muitas cousas de *visu* e todavia andam a sonhar na lua.

Como já se disse, por esta bitola se pode regular quanto Damão tem sido contemplado, na generosa distribuição dos fundos do Estado pelos nossos dirigentes e a paternal e caritativa attenção que ella tem merecido em qualquer outro mais trivial melhoramento. Limitemos n'esta carta apenas a este assumpto—*a caiação*—o mais vulgar dos serviços publicos. Vejamos como o governo tem procedido n'esta parcimoniosa distribuição de assárias pelos seus edificios. Cream que ainda resta no nosso espirito uma parcella de vergonha para não alongarmos em maiores detalhes na descripção da «vida luxuosa que levamos n'esta bemdita terra de miserias». Digam ao depois se todas as aptidões burocraticas conjugadas, das que actualmente possuimos, são d'essas que possam dar a este districto as condições de prosperidade possivel ou para o «rejuvenescimento, florescencia e toda capacidade industrial»—e até florestal—d'este muribundo *Gibraltar Cambayaense*! Narremos, pois, a sangue frio, esta bella historia. Se alguem achar o contrario que nos venha rectificar. Para esclarecer o assumpto seria um fecundo adjutorio as *notas* do ex-governador Sr. Major Rocha Vieira, desde o principio, até a terminação do seu governo. Recommendamos ao Sr. «*Patriota*» para o seu douto *visu*.

* * *

Historia da white washing.—Estando quasi para terminar o anno, 1909, veio para a *sub-secção* das obras publicas d'este districto uma ordem da repartição central para confeccionar com a maxima urgencia (ingrediente *sine qua non*) um projecto para a caiação de todos os edificios do Estado em Damão. Estas ordens foram baixadas em consequencia das instantes solicitações do governo districtal. A referida sub-

secção não perdeu tempo em dar cumprimento ás ordens recebidas, cremos pelo canal do governo, por onde egoalmente foi remettido. Segundo as nossas informações, o referido serviço da caiação era orçado em mil e quinhentas rupias. Passado algum tempo o mesmo orçamento baixou, por motivo ponderoso, a cifra era avultada e *não haver dinheiro* ! Para equilibrar com as forças financeiras do Estado ja exhautas, de novo se reformou, podou ou reduziu o *projecto*, onde apenas uns 3 edificios teriam caiação completa e os demais só a parte externa, ficando para occasião oportuna a interna porque esta parte os nossos visinhos os inglezes pouco gostam vêr. E' questão de querer casar-se com meninas de faces rubicundas, quanto ao resto a *gosto hespanhol* ! E assim, com esta operação o systema *Shylock*, a cifra baixou a insignicante verba de *novecentas rupias* ! O projecto voltou de viagem de regresso.

Passado algum tempo, veio ordem ao sr. governador que podia dar começo ao serviço da caiação. O Sr. Major Rocha Vieira, bastante experimentado das manhas e arte-manhas de como aqui a fazenda è liberal, dirigiu uma nota ao governo geral para lhe ser passada a importancia approvada. Como por longo tempo não teve resposta, subiram mais notas ao governo de Gôa. Já os do Olympo não a attendiam. E lá o sr. Governador de Damão regressou para o reino e os edificios publicos andam tão aceiadinhos que faz credito a nação Portugueza ! ! !

E digam afinal, e que attribuições a mais será necessario outhorgar a essas entidades que tão irrisoriamente se chamam governadores.....? «Sim, pela actual forma subversiva da nossa administração, o paiz tanto lucra que segundo as «propostas» bem judiciosas e ponderadas, os governadores podem ser substituidos por administra-dôres e commenda-dôres, e ainda

esses infelizes «oràs e cojás» por rajàs e pariàs=as *dôres* continuarão a martyrisar o publico sensato que deseja o progresso do seu paiz natal. Em nada aproveita a *mudança de nomes* que no resto a denominação de governo sempre deve a cidade merecer—Nem Sanguem, nem Valpoy merecem estar a par d'esta historica cidade, hoje votada ao mais vergonhoso ostracismo pelo Governo Geral, que é o unico responsavel, pelas «ruinas e miserias» que aqui augmentam de dia a dia, e a razão é simples, pois é certo, que se attendessem aos incessantes clamores e pedidos dos seus delegados n'esta cidade, e tivessem a consciencia na equitativa distribuição dos meios para a conservação do pouco que ainda possuimos, Damão não chegaria á decadencia actual, e que os Damanenses tanto lamentam.

Se quizerem uma prova irrefutavel, em sã consciencia, consultem esses relatorios de successivos governadores districtaes e em especial o relatorio do nosso ultimo Governador Sr. Rocha Vieira. Não comprehendemos porque o governo central precisa d'estes documentos e esclarecimentos. Seria melhor que baixasse uma ordem, no sentido da suspensão d'estes relatorios que se sepultam na *basket* do governo geral. No inicio do governo do Sr. Conselheiro Horta e Costa veio ao governo districtal uma ordem para um *rigoroso inquerito.* Parecia que a regeneração estava proxima. A' commissão respectiva esmerou-se no trabalho de demonstrar os nossos males, e o resultado? S. exa. nos perdoará a pergunta que em espirito de justiça lhe fazemos. Quanto é a verba gasta para a conservação e melhoramentos n'esta Cidade, desde que s. exa. tomou o timão do governo d'esta provincia ou Estado de Gôa?

Nem cinco vintens! E então para onde é que se distrahiu as verbas orçamentarias annuaes? Não se pode contestar que Gôa tenha tido melhoramentos de

alto valor, mas será justo que Damão nem tenha a caiação dos edificios publicos por *quatro annos!!*

Creia s. exa. que os damanenses, modestos e respeitadores, resentem d'esta flagrante injustiça.

Para augmentar a nossa decadencia vem agora um tal Sr. «*Patriota*». no n.º 7 do corrente, do jornal «O Heraldo» lançar a sua bilis peçonhenta, frisando sensacionalmente a sua proposta (que hoje, diz elle. vae sendo *moda*) da extincção do governo districtal de Damão. E' uma ideia «banal e caréca». Será com suppressão do governo e a substituição de *patelado* que se resolverá o grande problema da salvação d'esta agonisante cidade portugueza? O tal artigo foi provavelmente concebido e formulado entre as ondulações do seu *puro havano* e o vasio absoluto do seu pensamento. A bella prosa só tem a ostentação de patriotismo rôto que não illude ninguem e jamais fará com esta sua doutrina inepta e pueril estancar as lagrimas de quem «debruçado sobre esta veneranda fortaleza» chora inconsolavel, qual outro

(Voltaremos). *Jeremias*

Notando com extrema magoa que a Cidade de Damão estava relegada ao esquecimento, e a causa publica nunca merecia dos poderes constituidos a minima attenção, começamos em 1907. a publicação no referido jornal bombaiense uma serie de cartas, sob o pseudonymo de *Semedo*, as quaes, mais tarde, compendiamos em um opusculo, sob a denominação=*O Damão Agonisante*=Distribuimos largamente n'este Estado e até enviamos mais de 60 exemplares para Portugal, inclusive ao ultimo Monarcha. O unico fim que tinhamos em vista era fazer sentir na metropole a nossa tetrica situação. Varios jornaes na nossa India e em Portugal fizeram a sua critica sensata, e justificaram as causas da nossa decadencia, do nosso abandono. Mas a final não vimos ao governo monarchico dar o menor lenitivo. Oxala que no novo regimen, o antigo detestavel systema administrativo seja remodelado sob bases mais benevolas e equitativas. Os contribuintes devem ter uma generosa compensação. Damão precisa de *Vida Nova!!*

III

Liberal liberdade

Um cavalheiro muito distincto, que se compadece das miserias d'esta nossa tão historica praça, e que sinceramente deseja a sua emancipação da escravidão secular em que jaz, entregou-nos, com um amargo sorriso nos labios, um jornal—dizendo-nos laconicamente—leia !

A curiosidade foi satisfeita sem demora. Tinhamos na mão o n.° 2,494 da «India Portugueza», cuja *correspondencia para Portugal*, demonstra em que conta tem esta gazeta a pretenção do povo de Damão, da sua Commissão Municipal, que por um telegramma reclamatorio. a pouco dirigido ao sr. Ministro das Colonias, protestaram contra a inclusão das Praças do norte no circulo eleitoral de Bardez, pedindo que ás mesmas praças fosse dado um deputado independente.

O distincto jornal fazendo a sua critica á devida altura, censura com extrema aspereza, tanto os damanenses, como, em especial, s. exa. o sr. Governador Geral, por suppôr patrocinar *esta absurda causa*, dizendo :—

> ...«que o sr. Governador Geral apoiou essa pretenção, advogando os interesse se as aspirações daquelle reduzido e minguado numero de damanenses que ambicionam petulantemente um deputado exclusivamente seu.»
>
> ...«que, a demais, implica um insulto e affronta

aos brios e sentimentos civicos dos goezes.» Mais ainda.

...«que o povo de Damão não tem condições de avanço que lhe permittam usufrir um tão alto direito politico, como o de eleger deputado ao parlamento. O grosso da sua população, que è o grosso dos eleitores, sobretudo os que vivem nos sertões da Praganã, são creaturas de Deus, *em tal atraso de cultura e ausencia de civilisação* que—os pobresinhos !—nem sabem que são cidadãos, que são eleitores, que são portuguezes...»

...!«Os seus donos e senhores, os *saucares* exploram a sua ignorancia, e quando queiram deitar listas na urna, arrebanharão aquelles *selvagens*, como manadas de carneiros para lançarem automaticamente o seu voto, para exercerem machinalmente um direito politico incomprehendido.....!»

Tem, e damos toda a razão a essas opiniões sinceras do articulista, que reconhece assim o atrazo na civilisação dos povos damanenses; —más cumpre-nos apenas fazer uma pergunta: O sr. Redactor da «India Portugueza» julga que os damanenses, só para não affrontar os brios e os sentimentos civicos dos goezes, pedindo um circulo eleitoral para esta cidade, deverão permanecer n'esta miseravel e eterna selvageria, —contra a qual todo o homem civilisado e conscio dos seus deveres civicos, que felizmente temos alguns n'estas venerandas praças,—n'um mutismo criminoso e revoltante, deixando-se assim calcar levianamente e de braços cruzados ?

Não pode s. exa. ignorar, quanto este orgão e os demais d'esta illustrada Goa, teem publicado em defeza d'estas praças, solicitando immediatas reformas, em diversos ramos de serviço, do governo geral e

central, ao tempo da velha monarchia, reconhecendo que ellas soffriam de completo ostracismo administrativo.

Não ha pessoa de bem que tenha percorrido esta cidade que não tenha lamentado de coração, o seu atrazo em tudo. E tanto mais elle é sensivel quanto ella se aproxima da opulenta cidade visinha, onde uma grande parte dos seus filhos são educados e muitos manteem as suas familias com o producto dos seus mistéres e industrias.

Ninguem ignora que os damanenses teem trabalhado por todas as fórmas, para conseguir que justiça se faça ao *semi-selvagem contribuinte*, melhorando a nossa precaria situação, pois nos faltam todos os elementos conducentes á nossa prosperidade moral e material.

Os seus edificios publicos, as suas estradas e pontes, as suas limitadas escolas, tudo, em fim, não é cuidado com aquelle desvelo e carinho, como vemos em centros civilisados; tudo caminha para a sua total ruina e anniquilamento e se não houver da parte dos seus habitantes uma reacção forte, energica e immediata para combater esses males que nos esmagam por completo, Damão breve desapparecerá do mappa.

Tudo temos pedido ao governo central e geral em requerimentos, protestos e memoriaes; mas a tudo *orêlhas moucas*. E' possivel mesmo que na Mãe-Patria até se desconheça que existe uma colonia, uma cidade, com o nome de Damão. E confessamos com o illustre redactor, que dos deputados que nos era dado ao tempo da monarchia, o illustre deputado por Bardez que representava egualmente esta cidade «quasi que se póde dizer que o não tinhamos: porque de facto, uma cousa é possuida só quando é usufruida.» E na verdade, quando é que este e outros que o precederam no officio, fizeram perante a Nação a

mais ligeira menção das necessidades d'esta infeliz e ignorada terra ? Nunca ! Para Damão elles foram umas estatuas de Jupiter !

Hoje, sr. redactor, o projectado circulo eleitoral para as Praças do norte, ambicionado pelos damanenses illustrados, é combatido da mesma maneira como a «União Catholica», e o bello artigo = *Incoherencias* = que segue ao citado artigo, traz lindos trechos em defeza dos damanenses. Pedimos licença para citar apenas dois que justificam o nosso pedido. Eilos, com ligeiras modificações:

«Não basta, só orar, *chorar* e dirigir representações, como pretendem *Os Damanenses* ; mas preciso é, além d'isto, trabalhar no campo eleitoral para eleger um deputado—para as Praças do Norte—seja, entre catholicos, atheus oü nephelibatas, comtanto que valorisem as representações pugnando por ellas no parlamento, que d'outra forma, irão morrer—como de há seculos para cà, apezar de andarmos de braços com deputados por outros circulos de Goa,—nos archivos das secretarias.

«Para os *damanenses* se poderem *impôr petulantemente*, preciso é, que tenham sua influencia eleitoral; alias continuarão a receber *ponta-pés*.»

Os damanenses, nunca foram nem iriam contra as legitimas aspirações do povo goez, ainda tendo no parlamento tantos deputados quantos concelhos existem n'esta provincia ; o que, porem, acham uma cousa absurda e leviana é que elles estejam atrellados a deputados que nunca conheceram e nem mesmo quizeram conhecer as suas mais instantes necessidades, patrocinando só o que lhes fosse mais conveniente. E' tempo, pois, para os damanenses e para a cidade co-irmã, a cidade de Diu, quaes outros membros da decantada «União Catholica» de se erguerem do seu lethargo mortifero e reclamarem com toda a

justiça à Mãe-Patria e ao seu mui digno logar-tenente em Goa, que lhes seja dado um deputado que nas Contituintes faça *ouvir e sentir* os seus queixumes. as suas faltas, e *saber* que do dinheiro do pobre contribuinte *selvagem*, nenhum é dado aqui para dissipar as brumas d'essa selvageria feroz, que é exercida consciente ou inconscientemente desde tempos remotos.

Em boa occasião surgiu a Republica, e com ella. homens de novos e mais vastos conhecimentos, que n'um rasgo de *liberal liberdade* devem conceder um representante para as Praças do norte. pois ellas conservando e apreciando o aprumo levantado de povos livres sabem como deve ser exercido o *jus suffragii*, que a lei lhes confere e que homens de dura cerviz nos querem negar. A sua negação implica um insulto, uma affronta atroz aos brios e sentimentos civicos dos cidadãos portuguezes do norte.

E', porisso, de toda justiça, que o digno Governador Geral d'este Estado estudando de perto as excepcionaes condições em que os habitantes das duas Praças se encontram, advogue com brios, prudencia e equidade os interesses d'estas «reduzidas e minguadas» cidades que até aqui não tiveram uma *vóz* protectora, impulsionada pelo espirito da caridade e philantropia que fizesse echoar no Parlamento Portuguez o que esses opprimidos soffrem, a ponto da monarchia gloriar-se, de nas proximidades da capital da Presidencia de Bombaim, possuir uma cidade, uma colonia portugueza onde o grosso da população, o grosso dos eleitores, ainda—os pobresinhos ! quaes creaturas de Deus ! eram arrebanhados como selvagens—pelos ferozes *saucares*. Bella cousa para os visinhos admirarem e breve cubiçarem !

Infelizmente cá e lá más fádas ha : aqui, sob a denominação de *saucares*, que segundo os documentos

officiaes, desappareceram da scena das suas depredações; mas ha-os ainda n'esta vasta provincia de Goa sob o nome de *battcares*. E' possivel que o illustre articulista entre na lista d'estes homens de bem e que nas occasiões das eleições não terá arrebanhado os seus *eruditos mundcares* para automaticamente tambem lançarem, quaes carneiros ou selvagens, o voto do seu generoso *battcar*, para favorecer um seu predilecto deputado, ainda que da escolha da «União Catholica» !

Não acha n'este acto uma verdadeira iniquidade que bradasse aos ceus e concitasse a sua catholica indignação ? Talvez não !.....comtanto que se chegue ao fim, todos os meios são licitos—: será essa a doutrina alludida ao jesuita expulso ?

No emtanto a *desaggregação* torna-se uma necessidade inadiavel e ninguem melhor que o sympathico director d'este apreciado diario, que muitos annos estudou de perto esta sociedade e sempre pugnou com denodo pelas suas justas aspirações dos damanenses, podera sabê-lo com inteiro conhecimento da causa.

«Ella impõe-se como acto de justica n'um regimen que proclama a moralidade». N'este seculo de luzes para o mundo inteiro, não deve a nova Republica, pelas Constituintes, permittir que a *selvageria* progrida n'esta malfadada terra, reconquistada por um bragancino. Damão quer e deve ter um deputado seu para protegê-la e a praça visinha, da nefasta *centralisação*, que absorvendo toda a sua receita, nem por caridade, através quasi 4 annos consecutivos, teve a delicadeza, a decencia moral de mandar caiar até os edificios publicos,—o que nos envergonha perante as nossas consciencias de cidadãos portuguezes, de contribuintes e até de bons catholicos.

Se ainda a Republica e o sr. Governador Geral,

que foi sempre um magistrado correctissimo, nos negar este acto de pura e crystalina justiça, que pedimos como cidadãos e optimos contribuintes, iremos então ao illustre articulista solicitar. para que faça surgir n'este meio social, com a maxima brevidade. um *branch* viçoso da «União Catholica», para ahi. como catholicos fervorosos e convictos. fazermos soar pelo deputado eleito os nossos queixumes de bons christãos e melhores cidadãos. Dizem, com alguns visos da verdade, que ainda virão em nosso auxilio muitas damas damanenses, algumas com o curso da *matriculation*, de Bombaim, que se julgam superiores aos saucares, battcares e selvagens da Praganã, e por isso com direito a serem *eleitoras e elegiveis*; mas, para tanto, s. exa. não se escandalise, pois serão opportunamente consultados os dirigentes da nossa bella «União».

Agora em terminação d'estas reflexões, pedimos, ao patriotico, quanto catholico jornalista, o favor de nos esclarecer sobre o ponto historico *incomprehendido* pelos damanenses, e que até aqui não encontramos nos annaes e archivos d'esta cidade. Poderá dizer-nos em que *seculo* os *saucares* da nossa Praganã levaram as suas manadas selvaticas para a sacrosanta urna? Que elles se davam de alma e corpo á agiotagem infrene. e buscavam todos os meios para abarrotarem a sua insaciavel *urna domestica*, não nos resta duvida, mas que elles tivessem alem d'isso a mono-mania de *eleger deputados*, isto não passa d'um feio sonho—d'um pesadelo derivado do mau humor politico. No futuro, será bom, quando escrever àcêrca das cousas d'este moribundo districto, consultar pessoas conhecedoras dos seus usos e costumes, aliás na proxima futura «União» que pretendemos, teremos protestos, carteiras esmagadas e até as urnas eleitoraes pelos ares. «Cautella e caldo de gallinha» dos

saucares da Praganã srs. «Caudilhos da «União Catholica Goeza». Saude e proxima bella fraternidade futura vos deseja.

Semedo. (1)

IV

O Promettido será Cumprido?

Os jornaes da capital. chegados a esta cidade, dão por concluida a eleição pelo circulo de Mapuça, ficando eleito por uma maioria collossal o illustre empregado no ministerio das finanças Sr. Jovino da Gouveia Pinto, irmão do nosso presado amigo o Sr. Armindo, distincto escriptor publico e empregado da repartição central da alfandega de Bombaim. A ambos estes cavalheiros e ao concelho de Bardez e suas dependencias as nossas calorosas felicitações e os melhores votos para que o deputado eleito possa patrocinar os interesses dos seus constituintes com dedicação e acendrado patriotismo.

Felizmente já lá passaram os ominosos tempos em que subiam as bancadas parlamentares esses insectos allados, bafejados pelo sôpro potente do govêrno. que nenhuma opposição podia vencêr. Elle, o supremo senhor, assim, para as suas conveniencias politicas, mandava, e o bom do povo escravo, encolhia os braços, e como manadas de carneiros, em tempo da cálma, ia á urna eleitoral deitar uma lagrima por esses jupiters, consciò da maneira brutal como o suffragio popular era comprehendido nas altas regiões burocraticas; e tanto mais ella era pungente, quando as garantias do povo se conservavam sagradas nas

(1) Este nosso artigo foi publicado no «*Heraldo*» No. 908 de 1 de julho do corrente anno.

lettras mortas, nas paginas da constituição da nação—sacratissimo penhor dos povos—pela implantação da qual n'esta historica cidade correram rios de lagrimas. Temos á mão a historia completa daquellas éras onde os indios ou antes os goezes e damanenses filiados na idea constitucional soffriam a mais attroz perseguição.

E' de toda a justiça, pois, que dirijamos um voto de admiração e louvor ao integerrimo magistrado. Magistrado que pela primeira vez recommendou ás auctoridades locaes *neutralidade absoluta*, não tolhendo a liberdade do voto popular em prol das pessoas que se apresentaram como candidatos pelo circulo respectivo. Bella orientação politica.

Com taes preludios por parte dos agentes do governo, a eleição correu nesta cidade por uma forma pacata, podendo-se mesmo affirmar que tudo teve o cunho d'uma—*tame affair*, na phrase vulgar do nosso visinho. A eleição fez-se com patriotismo, com dignidade e sem mixtura de luctas de bayonetas e de espadinhas dos nossos pacificos militantes: graças ás sagradas instrucções da *circular* e o exacto e patriotico cumprimento por parte das auctoridades locaes. Paz ao circulo eleitoral de Bardez e á eleição de 1911. O latrocinio do suffragio popular de que se enchiam e escoavam os *dois* tuneis das Denaides, á medida do capricho governamental; desta vez, ao menos, soffreu um choque opportuno, sob o benefico influxo do regimen actual. São actos que documentam a epocha d'uma governação seria e justa. Oxalá que para o futuro seja *prorogada* essa orientação. Mas.....veremos !

Neste concerto, porem, do suffragio popular suffragado, ha uma nota apparentemente discordante que carece d'uma explicação. Porque é que na lista da votação neste concelho se encontra um numero tão

limitado de eleitores, quando é certo que Damão dispõe de proximamente dois mil eleitores? Como o assumpto é pouco conhecido do publico, convem que venha a tempo essa explicação. Vamos dal-a a breve trecho, sem menor intuito de melindres officiaes ou pessoaes. A causa é sagrada, porisso, tratemol-a com prudencia e moderação.

Os principaes habitantes d'este districto de harmonia com o seu municipio, reconhecendo que os governos transactos tinham por completo abandonado esta cidade á sua misera sorte, não havendo cousa alguma que testemunhe uma administração sã e correcta, dirigiram-se ao governo provisorio da Republica, sollicitando que na reorganisação eleitoral fosse dado um *circulo independente* ás Praças do norte e suas dependencias. Multiplas foram as razões que adduziram para sustentar o seu pedido. Era bem legitima esta aspiração e consoante o estado periclitante das duas Praças. O governo interveio e deu uma solução favoravel á expectativa geral dos habitantes. Não entremos na apreciação *absoluta* do pedido para não alongarmos esta correspondencia. N'este illustrado e patriotico jornal temos, atravez immensas *Cartas*, mostrado a tyrannia e a revoltante oppressão exercidas por aquelles a quem cabia o dever de obstar á ruina d'estas Praças e seu anniquilamento, redobrando de intensidade a corrente emigratoria, que segundo o nosso parecer é invencivel por causas fortuitas e superiores ás ambições do povo e do governo, talvez. A gente corre para os centros onde se offerece melhor garantia e commodos de vida. Esta tendencia é manifestamente palpavel em todo o Estado da India portugueza. Do mal o menor; os habitantes de Damão aspiravam ter um representante no parlamento que briosamente demonstrasse o nosso estado actual, e que ao menos por altruismo, se não caridade, désse

a Cezar o que é de Cezar, queremos dizer, reclamasse beneficio em prol da cidade moribunda, uma parte equitativa do que o contribuinte fartamente paga ao erario publico. Não pediram cousas impossiveis.

Quando os habitantes batiam as palmas de contentes e bendiziam os representantes do *Povo Soberano* pelo seu manifesto espirito de justiça, eis que se apresenta a espada de Democles : *o castello de cartas* desmoronou-se sem ruido, e o *neophyto circulo n.°* 62 foi, sem mais cerimonia, relegado á bemdita historia parlamentar, adjudicando essas praças ao antigo circulo de Mapuçá. Tudo correu como a alegria em casa dos pobres—pouca dura e nenhuma consolação. Dahi em breve chega o dia da eleição, o desanimo e o desagrado assomou ás faces d'aquelles que *representaram* e o resultado natural foi o afastamento da urna eleitoral da maioria dos eleitores. Se é com razão ou não. os leitores que nos façam justiça.

Não censuramos os nossos irmãos que procederam de modo diverso, e nem de leve devem os illustres candidatos pelo referido circulo suppor que os seus nomes não mereceram ao publico a consagração devida. Elles confiam até em que o venturoso deputado vencedor. fará raiar uma nova era de esperanças para o paiz. A questão é de *principios*, e elles não transigem facilmente. puerilmente.

Como em toda a parte d'este mundo existem prophetas de mau agouro, já se falla pela cidade «que o devido e promettido nunca será cumprido». As constituintes voltarão as costas ao promettido pelo governo provisorio, e assim *par sepultis*. Damão nunca será ouvido. nem attendido nas regiões parlamentares. Se a prophecia se verificar, e a corrente da defesa parlamentar pela historica cidade continuar como no regimen da monarchia diremos cá d'esta sepultura dos vivos»—Adeus Democracia Soberana!

Adeus inclyta cidade de Damão !: pois os teus novos dirigentes só mudaram de nome, mas os *nefandos processos* são os mesmos—*comicos* em toda a linha ! As promessas choviam da corôa no tempo da monarchia, como agora chovem dos barretes phrigios—vãs, frias, regeladas, como nas regiões dantescas ! ! Sim, Damão, tu serás então a agonisante a' que o medico dirà: para ti a medicina fechou as portas ;—a religião: tu és excommungada e morres sem a santa unoção;—e o regedor da parochia dará o ultimo couce, negando-te atè o bilhete de sepultura. Damão ! para que estás tú fadada ? Diremos com Homero na lingoagem de Pope :

Whose limbs on the naked shore
Hungry dogs and vultures tore !!!

Damão. Semedo (1)

(1) Extrahido do «Anglo-Lusitano de 5 de Agosto de 1911.»

Numismatica de Damão.

O Adjunto moedeiro

Quando iniciamos os trabalhos da compilação d'esta nossa obra historica em 1899, tão ingentes eram as difficuldades na sua elaboração, por nos faltar os materiaes que, muito embora o espirito fanatico na persistencia e constancia do nosso esforço em superar todas as difficuldades, já elle vacillava, fraquejava perante essa augusta empreza que propunhamos encetar para completar a *trilogia historica* da nossa India Portugueza. Todavia, como a vontade e perseverança, quasi sempre, vence todos os obstaculos, demos á luz de publicidade muitos assumptos ignorados do publico e que estão patentes nos dois volumes que precederam.

Na parte *numismatica* fomos colher algumas informações nas obras dos dois eminentes escriptores contemporaneos eximios n'este importantissimo ramo de archeologia. (1) O nosso estudo convergia sómente na parte relativa a esta cidade. Os seus prestigiosos auctores diziam laconicamente, mais ou menos o seguinte:

«Não está provado a existencia de officina monetaria em Damão nos seculos XVI, XVII, XVIII e XIX».

Apoz longos mezes de insistentes pesquisas nos archivos do antigo Senado, ficamos conhecendo por va-

(1) *Numismatica Indo-Portugueza*, por Manoel Joaquim de Campos pg. 193.

Numismatica da India Portugueza, por José Maria do Carmo Nazareth pg. 36 e 169.

rios documentos, que a «*bazarucada*» foi mandada cunhar em Damão por alvará do vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, de 22 de Março de 1617. Mais tarde foi este privilegio concedido ou antes transferido pelo vice-rei D. Pedro Antonio de Noronha, conde de Villa Verde, ao Pe. Administrador d'esta cidade, reitor do collegio das onze mil virgens, por alvará de 18 de junho de 1699. (1)

Os jesuitas tinham a sua casa monetaria junto a casa da administração, que era um verdadeiro armazem, e até afigurando-se uma praça de guerra em miniatura com os canhões, balas e petrechos de toda a especie para subsidiar a força aquartelada em sete especiaes baluartes em suas «cazas razas», para qualquer investida dos inimigos que então abundavam.

O jesuita providenciava tudo, e não pequena era a sua vigilancia em todos os ramos do serviço confiados á sua solicitude. E' possivel que em outras partes os padres da companhia merecessem acres censuras por quaesquer irregularidades na sua administração. N'esta cidade, porém, seja-nos permittido dizer, em abono da verdade, que o jesuita na sua dupla qualidade de *administrador e moedeiro*, com quanto fosse sempre vigiado pelas demais auctoridades civis e militares, não encontramos um e unico documento que demonstrasse, nem de leve, abuso ou incorrecção no desempenho dos cargos confiados pelos vice-reis.

O jesuita, reitor do collegio, em vista do privilegio que tinha, continuou a bater estas moedas de calaim ou tutenaga desde o anno da concessão até o anno em que os padres da companhia, sem motivo algum conhecido, retiraram da cidade abandonando o collegio

(1) *Vid. Livro 1.º Registo de Cartas patentes e provisões do Senado de Damão.* (anno 1736 a 1781). *Vol. I.º das Not. e Doc.* pgs. 147 a 149.

e o seu sumptuoso convento, no meiado do anno 1759. Cessada, assim, a antiga administração, não por qualquer determinação do governo, o Vice-rei Conde de Ega ordenou ao governador Francisco Palermo de Souza que mandasse fazer um exacto inventario «de tudo que nella se achar por pessoa de confiança.» Por acta ou assento do Adjunto de 1 de novembro de 1759 o governador tomou as providencias necessarias, e o dinheiro que se encontrou da extincta administração foi recolhido n'um «cofre separado, de tres chaves.»

A « abundante » bazarucada cunhada pelo «jesuita moedeiro» durou muito tempo no mercado damanense, e segundo os documentos d'aquelles tempos, os marathas se encarregaram de substituir a administração por uma forma extremamente ardilosa (1). Estudando elles de perto « o cambio e os avanços», quando julgavam occasião opportuna, abarcavam boa parte da prata do mercado damanense, deixando n'elle bazarucada do seu cunho, em tudo semelhante a bazarucada corrente na cidade, por via dos seus agentes.

No «Archeologo Português» de abril e maio de 1902, o dito Sr. Campos, no seu artigo = *Estudo da numismatica colonial portugueza* =, reconstituiu, com o auxilio dos documentos que descobrimos, o passado das officinas monetarias de Damão nos seculos XVII e XVIII, dizendo no fim:—

«Para além do anno de 1755 não ha noticia de novas emissões em Damão. O fio da *extranha contenda* quebrára-se, como se quebra um fio de linha nas mãos de um descuidado. Talvez não labore em erro

(1) *Vid.* «*A bazarucada dos marathas.*» Vol. II das Not. pg. 57.

(1) quem pensar na energica intervenção do Marquês de Pombal em semelhante assumpto. Elle dispunha de meios infalliveis, com que obrava prodigios de administração. O moedeiro teve de archivar a ferramenta e de fechar a officina, em prejuizo de onze mil virgens, que tantas eram as pseudo-interessadas no negocio, irremediavelmente perdido para sempre».

A extranha contenda, alludida pelo distincto extincto numismata, continuou ainda por *meio seculo* mais.

O fio da linha era rijo e soberanamente cubiçado. As mãos se trocavam por outras, e os zelos e *cuidados* proporcionalmente augmentavam. As tregoas eram de pouca duração. No oceano proceloso da bazarucada todos os moedeiros soffreram da dupla doença, *mal de mer* originado do *mal entendu*.

Com quanto o jesuita tivesse abandonado tudo que possuia na cidade sem fazer entrega até da administração, —as suas ferramentas não ficaram archivadas e nem a officina fechada por muito tempo, —porque houve quem de direito lhe succedesse no seu officio de bater o bazaruco, para satisfazer as necessidades do commercio e do povo, como vamos demonstrar n'um estudo comparado de varios documentos espalhados em diversos livros do Antigo e Nobre Senado.

Dez annos depois de cessar a administração dos jesuitas, os habitantes d'esta cidade dirigiram uma representação ao Adjunto, queixando «da grande necessidade que todos em geral padeciam pela falta de *bazarucos chamados janavadis e rodas*, pello que havia na terra ter *levado consumo para fora della*», e o Adjunto

(1) O marquez de Pombal não interveio na suspenção dos jesuitas como administradores d'esta cidade—As suas providencias vieram no mesmo anno, mas depois dos padres da companhia terem sahido. Não encontramos a causa—Nos livros do Senado nada consta.

achando razão na reclamação, por sua deliberação (1) de 1 de maio de 1770, ordenou ao Feitor da fazenda Francisco de Mira «que mandasse vir de Surrate 1,500 rupias de tutenaga (2) e com a dita manda-ce fazer moeda do referido bazaruco para ser repartido aos botiqueiros d'esta Praça».

Esta ordem do *Nobre Adjunto* deu margem para novas e extranhas contendas com o *Nobre Senado*. Ellas foram a tal grau, que os senadores unanimemente deliberaram cessar as suas funcções, dirigindo um memorial ao vice-rei D. João José de Mello.

Vejamos este documento inedito.

«Registo da carta que a este Senado escreveo o Illmo. e exmo. Snr. Capitão General da India»

«Sendo-me presente a carta que o *senado da Camara de Damão* me dirige, e em que me representa que *tendo o privilegio de mandar bater a moeda de bazaruco* lhe tinha quebrantado o governador interino Henrique da Costa Franco no *mandato de a fazer bater* sem intervenção do mesmo Senado, (3) e que tendo lhe asim representado o mesmo Senado, elle lhe tinha faltado com a devida reposta, por cuja rezão *tinhão os Senadores tomado a rezolução de fecharem o Senado*, e de não proceguirem os indispençaveis actos das veriaçoens, a que herão e são obrigados, e ponderando com a preciza seriedade a esta reprezentação e o que aos mesmos respeitos me escreveo o mesmo Governador emtrino, e tomey a rezolução de reprehender-lhe e estranhar ao mencionado Governador emtri-

(1) Vid. Vol. II das Not. pgs. 249.

(2) Em 25-2-1753, a tutenaga em Surrate custava 9½ rupias à mão. No referido anno foi trazida tutenaga da referida cidade na Fragata Nossa Senhora de Atalaya, para a cunhagem de bazaruco em Damão pelo P.e administrador.

(3) Vid. Vol. I das Not. «carta que o Senado dirigiu ao gov. Franco.» pg. 240.

no o facto de não responder a carta d'esse Senado mandando-lhe que lhe dey a satisfação do reconhecimento de lhe dever responder; e a de ordenar se não continue em bater a moeda de bazaruco porque daquy se mandará a providencia de semelhante moeda, a fim de com ella se suprir a falta que se reprezenta, e que motivou a resolução de ella ahy se bater; maz como o mesmo Governador intrino me dá alguas noçoens, de que o Senado lhe dizia que tinha errado, e semelhantes clauzulas são improprias da reciproca attenção que devem mutuamente praticar me pareceo advertir a esse Senado a abstenção do uzo de semelhantes termos pouco coherentes com os mutuos respeitos, em que todos se devem conter e conservar. = Tambem me pareceo estranhar e reprehender como com effeito estranho e reprehendo a esse Sennado a rezolução de fechar a caza do mesmo Sennado e a de não proceguir os indispensaveis actos das veriaçoens, a que he adstricto, declarando-lhe que não pratico por esta sua indiscreta e prejudicial rezolução a merecida demonstração que hũ tal cazo pedia por conhecer-se que a mesma rezolução teve a origem de hũa paixão que lhe não deo lugar a ponderarem que em nada tem culpa o publico, de que estão encarregados para lhe irrogarem os prejuizos de se não aplicarem aos seus uteis só porque lhe disputão o privillegio de mandar bater ou o governador com aparecer (sic) do Adjunto a moeda de bazaruco que era o objecto das dividas que então sy tinhão. Nosso Snr. etc. Goa 28 de julho de 1770. (a) *Dom João José de Mello.* Para o Sennado da Camara de Damão 2.ª via. Eu escrivão abaixo acinado quê a fiz escrever e sobescrevy. (a) Francisco Freyre da Ponte.» (1)

(1) Vid. *Liv. 1.º das Cartas patentes do Senado de Damão* pg. 283.

Este documento revela o facto desconhecido de que o Adjunto mandára bater essa moeda para satisfazer as instantes necessidades do povo. Para ella «não ter extrahição para fora», o Governador nos seus bandos ordenou que ficava reduzida a nova moeda de bazaruco a «dezaseis januadins» em cada rupia de Goa. O Senado em nome do povo reclamou contra essa baixa, allegando que ella traria inevitavelmente «a total ruina d'esta Praça». (1)

Muito embora a polemica azeda e as iras do Senado, o Adjuncto desde o anno 1769, facturou o bazaruco, trazendo de Surrate no anno seguinte 1,500 rupias de tutenaga para a casa da cunhagem.

Esta nova officina monetaria em Damão, em successão á casa monetaria dos jesuitas,—noticia desconhecida,—será ella por certo recebida com agrado pelos estudiosos que gostam conhecer assumptos novos referentes á numismatica indo-portugueza.

Não encontramos documento algum, ou mesmo qualquer resolução do governo da India que corroborasse a asserção do nosso distinctissimo amigo, e uma auctoridade em assumptos numismaticos, cuja lacuna difficilmente será preenchida, pois o sr. Manoel Joaquim de Campos era um investigador incançavel e um estudioso que nunca se saciava. As suas innumeras publicações dão testemunho da sua alta competencia, e n'estes assumptos, com justiça era apreciado como mestre.

No citado numero do «Archeologo Portuguez» estão apontados 2 exemplares monetarios da mais notavel raridade, cujo fabrico era attribuido ao Pe. Administrador de Damão, para correrem aqui e em Baçaim, como nos assevera o sr. Campos.

O bazaruco cunhado pelo jesuita *nunca* teve circu-

(1) Vid. Vol. I.º das *Noticias*. pg. 240.

lação fòra da jurisdicção damanense. Atravez quasi 14 annos de estudo não vimos documento que permittisse a sua circulação nas *duas* jurisdicções. Vimos e estudamos de perto esta moeda. Só encontramos exemplares de 1—2—e 3 rodas, e pelos documentos consta que o jesuita cunhou em um anno bazaruco de 5 rodas que não chegou ao seculo passado.

Os referidos dois exemplares, salvo erro, foram *cunhados em Bassaim*, capital da Provincia do Norte para circular n'aquella jurisdicção. As moedas trazem no reverso o desenho perfeitamente identico aos bazarucos da visinha cidade de Diu. As lettras monetarias « **D** e **B** » de collossal grandeza, demonstram o valor da moeda *dez bazarucos*, como se indicam tambem, em alguns bazarucos damanenses em *janavadins*, designando o seu valor.

D'entre as tres « jurisdicções » do Norte, Damão luctava com enormes difficuldades financeiras, estando quasi sempre em guerra com os mogoes, marathas e o rei de Sarceta. Fez Damão enormes sacrificios para salvar Baçaim do cerco que os marathas pertendiam, e no anno 1736 o Pe. Administrador teve de acudir, pondo a disposição do General, a avultada quantia de dez mil xerafius. Já em 1724 a capital sentia os perniciosos effeitos d'esta invasão, pois sendo n'este anno nomeado governador de Damão o valente Martinho da Silveira, não lhe foi possivel tomar posse do cargo por carecer da sua «pessoa e prestimo» na referida cidade. (1)

Vejámos agora as diversas phases da cunhagem de bazaruco em Damão.

---

(1) Vid. «Os ultimos cinco Generaes do Norte» por sr. Ismael Gracias no «O Oriente Portuguez» Vol. III pg. 8—Vid. pg. 4 d'este vol.

Casas monetarias de Damão

O Senado moedeiro—Bazaruco de cobre.

(1.ª) *A primeira caza monetaria* que existiu n'esta cidade, foi estabelecida pelo Senado no seculo XVI.

Consta authenticamente que a cidade de Damão dirigiu nos principios do seculo XVII uma representação ao Vice-rei, por via do seu Senado, instando licença para a fundação d'uma casa que lavrasse moeda «para ter circulação legal nos territorios da sua jurisdicão». De facto, D. Lourenço de Tavora reconhecendo a necessidade, concedeu por seu alvará de 22 de agosto d'aquelle anno a competente licença para mandar cunhar *bazarucos de cobre.* Em 15 de janeiro do mesmo identica concessão fora feita ao senado de Baçaim.

Esta concessão durou quasi dois annos, sendo ella cassada pelo vice-rei D. Jeronimo de Azevedo por sua provisão de 18 de maio de 1613 em que recommendava que «do dia em que esta provisão chegar e se publicar n'aquella cidade se não batam mais n'ella os ditos bazarucos sem embargo da provisão de licença que para isso se lhe concedera». Qual seria o motivo d'esta suspensão? Seria por causa de lucros que a edilidade damanense auferiu vexando o povo que reclamou contra o despotismo?—E' possivel.

Todos os numismatas hesitam que o Senado tivesse fundado ou preparado uma officina onde se cunhassem os bazarucos de cobre, porém essas duvidas desapparecem perante a affirmação cathegorica feita pelo Pe. Administrador de Damão.

Vejamos uma parte da *carta*, que o reitor José de Andrade, dirigiu ao Senado em 23 de abril de 1755.

> «.....por quanto por esta eu *tenho a certeza* de que a dita provisão (de 22 de março de 1617) só falla em *moeda de cobre que em certos, ou em certo tempo se bateo*. talvez depois se suspendesse com ordem contraria».

E' inegavel, pois, que o Senado fundou a primeira casa monetaria. Não vimos até aqui um exemplar da moeda cunhada pelo Senado. Ella desappareceu da circulação.

Com quanto se diga que a provisão de 22 de março de 1617, o vice-rei da India tivesse cassado a licença ao Senado e transferido o privilegio para a reitoria do collegio das onze mil virgens, annexo ao convento de S. Paulo, propriedade e residencia dos padres da companhia, deixando a corporação cessante apenas a *faculdade de intervir* na emissão dos bazarucos de tutenaga, é conveniente observar o que o referido reitor diz mais na sua referida carta:

> «.....porque alem de que todos sabem que o dito Illmo. e Exmo. Sr. Conde governou a India muitos annos depois das datas das duas Provizoens, (22-8-1611 e 22-3-1617) se vê claramente que a dita Administração *he setenta e oito annos mays moderna*, pois que a que está registada n'esse nobre Senado foi passada em 22 de março de 1617 e a dita Administração, foi passada em 18 de junho de 1695 etc».

Durou o privilegio do Senado quasi dois annos.

O Jesuita moedeiro

Bazarucos de tutenaga

(2.ª) *A segunda casa monetaria* foi fundada pelos jesuitas, junto a casa da administração, cremos que nos fins do anno 1617, pois a provisão tendo vindo a esta cidade no começo do inverno, e não se encontrando no mercado damanense materia prima para o fabrico e nem tendo a administração o pessoal e as ferramentas, a cunhagem só se procedeu depois de montada a casa para este fim.

Segundo os dois diplomas de concessão o jesuita só podia bater moedas de tutenaga e calaim;—quasi sempre o metal era trazido da visinha cidade de Surrate. Vimos centenas de moedas batidas no collegio, de 3 rodas que tinham as faces completamente lisas e que nem mereciam a denominação de moeda e as de 2 e 1 rodas, pessimamente cunhadas e bastante quebradiças que tinham no **A**—Armas do reino com o escudo mal perceptiveis. **R**—Cruz da ordem de Aviz sem designação do anno. (1) O typo era pessimo. A cunhagem d'esta moeda começou o jesuita nos fins do anno 1617 e terminou no anno 1759.

(1) No seculo XIX, uma rupia era equivalente de 128 taeis rodas—A moeda de 3 rodas=1½ real. Um *janavadim*=4 rodas=2 reis de convenção. Treis rodas=5 reis fracos. A moeda de tutenaga aqui não tinha o valor d'ella em bazaruco, como em Diu e Patias de tutenaga. Chamava-se bazaruco toda moeda de calaim, e entre o povo, symonimo de dinheiro—«*N'um tem bazaruc*»—O cambio ou dinheiro meudo passava por esta denominação.

O Adjunto moedeiro

Bazarucos de tutenaga

(3.ª) *A terceira casa monetaria* estabeleceu o Governo do Adjunto, presidido pelos governadores da Praça e Cidade de Damão. Por alguns preciosos exemplares que possuimos, estamos habilitados a demonstrar, que o Adjunto começou a bater a moeda do bazaruco em 1769 ou no anno anterioor. Consta documentalmente que o Senado por sua carta de 28 de janeiro de 1779 queixou ao «governador e adjunto da Praça» da absoluta falta de bazarucada na cidade.

O governo do Adjunto produziu obra mais perfeita que a dos seus antecessores no officio da bazarucada. A permissão se limitava aos bazarucos de tutenaga. Eis os desenhos.

N.º 1—*Duas rodas*—Pesa 7^{gr},7.

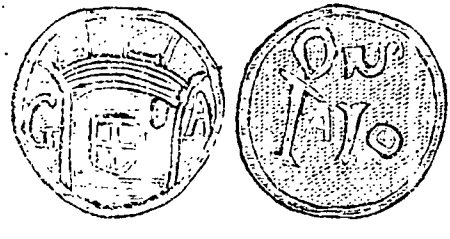

A—Armas do reino tendo á esquerda a letra G e á direita A (1), **R**—Encimando as letras J.ª 10=os=, sem designação do anno da cunhagem. A moeda está muito gasta. Possuimos mais duas moedas identicas, no mesmo sentido, fazendo parecer que n'esta occasião o Adjunto não possuia bons apparelhos—O desenho é tirado á vista—

(1) As letras G. A. significam—*Governo do Adjunto*—para differençar da moeda cunhada pelo Pe. Administrador.

Diametro 27 millimetros.

N.° 2—*Duas rodas*—Pesa 9^{gr},6.

A—Armas do reino tendo á esquerda a letra G e á direita A.

R—Os numeros 15 encimando as letras numeraes do anno 1769, entre os ramos da coroa de loiro. Diametro 29 millimetros.

N.° 3—*Duas rodas*—Pesa 6^{gr},8.

A—Armas do reino tendo á esquerda a letra G ás avéssas, e á direita A.

R—Cruz da ordem de Christo e na haste inferior dividido em cada lado 17–70; anno da factura. com pontos sobre cada haste. Diametro 27 millimetros.

N.° 4—*Duas rodas*—Pesa 6^{gr},9.

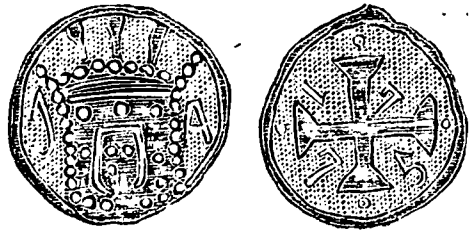

A—Armas do reino tendo á esquerda a letra G ás avéssas, e á direita A.

R—Cruz da ordem de Christo cantonada pe-

los algarismos do anno 1775. Diametro 30 millimetros.

N.° 5—*Uma roda*—Pesa 5^{gr},6.

A—Armas do reino tendo á esquerda e direita letras imperceptiveis que assemelham ás outras moedas anteriores.

R—Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1799. (E' unica moeda em bom estado). Temos mais dois exemplares. Diametro 25 millimetros inclusive as projecções da extremidade.

Como não temos conhecimentos especiaes n'este assumpto, nem existe na cidade pessoa que nos possa illucidar, é possivel que haja incorrecções de que pedimos desculpas aos competentes.

Moedas de cobre

(Cunhadas em Goa)

Na monção do anno 1781 veio pela primeira vez remettida de Goa «*bazarucada em cobre*» de tangas e meias tangas».

Esta nova moeda não teve circulação além «da Jampa de Catria e Damão de Sima», pois os habitantes da cidade querendo comprar generos alimenticios nos proximos territorios visinhos, as referidas tangas não eram acceitas pela razão do seu «diminuto valor». Quando os militares, que eram pagos com esta moeda,

fossem aos «botiqueiros» comprar o necessario estes exigiam «que lhes trocassem em tutunaga». E estas desintelligencias eram as vezes tão graves que os soldados na sua impaciencia espancavam os negociantes. Para evitar esses attritos diarios no mercado, os militares dirigiram uma representação ao Senado. Esta corporação na sua acta de 2 de Abril do referido anno, depois de deliberar sobre o assumpto, levou tudo ao conhecimento do Adjunto (1).

Os bazarucos de tutenaga que provavelmente foram recolhidos no armazem do Adjunto, começou de novo a ter a sua antiga circulação no mercado. Em vista da grande popularidade entre os negociantes e as possessões limitrophes onde eram acceitos, por especial permissão do governo de Goa, continuou esta moeda a ser batida até o anno 1799. Não vimos nenhum exemplar de moeda de tutenaga no Seculo XIX.

Em 1837 tendo desapparecido as tangas, o governo de Goa fez nova remessa d'ellas, as quaes pela sua depreciação no mercado, deu margem a uma terrivel revolta do batalhão militar que obrigou ao governador da Praça, Augusto José de Carvalho, a refugiar-se em Bombaim.

Todos os mais assumptos relativos a numismatica damanense, consta do nosso volume primeiro, á pagina 243.

Fim

(1) Vid. Carta do Senado á pg. 101. Vol. 2.º das *Noticias de Damão.*

OPINIÃO

DA

Imprensa periodica, ácerca do Volume 2.º d'esta obra.

« *O Heraldo* » n.º 1443 de 28 de dezembro de 1904

« Antonio Francisco Moniz Junior—«Noticias e Documentos para a *Historia de Damão*. 2 Vol.—1.º Vol. VII-298 pags. in 16.º—1900—2.º Vol IV-271 pags. in 16.º—1904—ibid.»

« E' uma obra valiosa que só a paciente investigação do sr. Antonio Francisco Moniz Junior, e o seu inexcedivel amor ao *bello Damão*, podiam vencer. N'ella, nos dois grossos volumes que a constituem, se encontram elementos preciosos que o sr. Moniz desentranhou dos archivos publicos e particulares, e outros que colheu da tradição local e de diversas origens de informação, entre as quaes devem occupar logar importante as felizes reminiscencias do seu venerando pae, que era um repositorio prodigioso de factos authenticos relativos á historia de Damão, terra que elle tanto amou.

O filho, como bom e digno filho, segue na mesma esteira, e, com a publicação do seu livro, presta um serviço importante ao paiz, que até aqui nada tinha, colligido, sobre aquella importante praça do Norte, alem de salvar varios documentos velhos que a traça e o pó iam destruindo. O sr. Moniz salvou-os da destruição total a que estavam irremissivelmente condemnados, e fez mais: juntou-lhes noticias de varios factos do seu conhecimento, que se prendem com a historia d'aquelle districto, que desde ha annos tem vindo resvalando n'um declive de decadencia desolador.

E' incontestavelmente um trabalho de valor, em que o sr. Moniz revela as suas qualidades de paciente investigador e dá provas do seu elevado civismo, e que merece ser possuido por todos os que se interessam por estes restos do antigo imperio colonial portuguez no Oriente.

Ao sr. Moniz, agradecemos a offerta da sua obra. »

« *O Ultramar* » n.º 2292 de 4 de Janeiro de 1905.

Publicações recebidas. Recebemos e agradecemos as seguintes:—

« Noticias e documentos para a historia de Damão, antiga provincia do norte, por Antonio Francisco Moniz Junior, volume. 2.º»

« Já em tempo demos noticia do 1.º volume d'esta obra. N'este 2.º, o seu autor vem supprir varias lacunas que notou no 1.º na continuação das suas pesquizas historicas. Diz na sua introducção que houve quem lhe dissesse: « Felecito o sr. Moniz pela sua obra historica; mas a que está reduzida hoje a outr'ora famosa cidade de Damão? Para que serve o passado?! Encaremos o presente!!» e que elle limitou-se a dizer-lhe: « Meu amigo, o que fiz é um elogio funebre ao pé da sepultura d'uma veneranda cidade. » E accrescenta: «Se Alexandre Magno baixou do apogêu da gloria; se o mais distincto general do principio do seculo XIX morreu n'uma rocha, longe de todos que prendiam o seu coração; se o immortal Kruger ficou desapossado dos seus estados; a humanidade, comtudo, lhes dedicou um altar no templo da historia. » E assim é com effeito: se o passado nada valesse, não viriam vultos proeminentes da estatura do ex-vice-rei da India ingleza Lord Ripon e d'outros personagens importantes do vizinho imperio britannico visitar as ruinas da velha cidade de Goa e os seus grandiosos templos, mudas testimunhas das vetustas grandezas portuguezas, e que, ao presente, estão condemnadas á vêr, na calada da noute, o espectro d'esse glorioso passado, vaguear pelas ruas da cidade, com as faces orvalhadas de lagrimas. Volney é grande contemplando, mudo de espanto e de dôr, as ruinas de Palmyra; e as ruinas de Palmyra eram o passado! A obra revela laborioso estudo, encontrando-se n'ella numerosas datas historicas do descobrimento, conquista e reconquista da cidade de Damão. Em uma das notas, diz o sr. Moniz que a classe bramanica na India tem 42 sub-divisões e, em quanto aos usos e costumes, encontramos no livro, entre outras, as seguintes 2 notas, as quaes e o resto do conteudo da obra o tornam recommendado aos que apreciam a historia, e sobretudo a historia do seu paiz.»

« Ha muitos preconceitos em Damão etc. »

«*A India Portugueza*» n.° 2181 de 21 de Janeiro de 1905.

Publicações recebidas «Noticias e Documentos para a historia de Damão. E' o segundo volume d'uma obra que já ha poucos annos tivemos o ensejo de apreciar aqui em termos muito honrosos ao seu illustrado autor Dr. Antonio Francisco Moniz Junior, que revelara-se desde logo um escriptor corrente e infatigavel trabalhador. O presente volume vem confirmar esses creditos e abrange uma grande copia de documentos, relativos a epocha do descobrimento, conquista e reconquista da cidade de Damão—documentos que poderão ser de inestimavel valor para a estructura de uma historia critica e fundamentada de plano mais largo que se queira emprehender no futuro. Bem haja, pois, o sr. Moniz que, exhumando do olvido tanto material util vem prestar um excellente serviço com a publicação da presente obra.

Penhorados pelo exemplar que nos foi remetido.»

Epigraphia Damanense

«A de Damão mereceu ultimamente cuidados de catalogação ao sr. Antonio Francisco Moniz Junior, no primeiro volume da sua monographia ácerca d'esse districto; mas ha algumas lápidas arrancadas dos seus primitivos logares, que não estão mencionadas ahi, nem foram vistas por Cunha Rivara; esse trabalho pode ser completado por esse illustrado filho de Damão, onde deve existir tambem uma commissão local de archeologia, como a creada aqui em Diu, etc.

«*Nota.*—A respeito da lapida relativa a Jorge Nunes, que em Diu matou Rumecão, segundo Conto (Decadas, VI, P. I, 283), diz o sr. Moniz, em carta de janeiro d'este anno:—«Esta lapide como todas as mais d'este convento (S. Francisco) e as dos outros conventos, foram servidas pelo nosso governo para pedestaes de guaritas, escoadouros publicos, etc. Tudo tem desapparecido. Ainda bem, que um pouco antes da obra de vandalismo pude observar alguma cousa.» Triste sorte, na verdade, de tão historica pedra. A este respeito é interessante o artigo do mesmo sr. Moniz no "*Oriente Portuguez*," II, 163, nota (2). Cf. tambem *Noticias e Documentos para a Historia de Damão.* I 92, 99; *Chronista* de Tissuary, II, 146.

(Vid. *Inscripções Indianas em Cintra* etc. por João Herculano de Moura pg. 236).

«*Diario de Noticias*» (*Lisbôa*)

«Fez a sua apparição o segundo volume da «Historia de Damão» com que o seu illustre auctor, o advogado sr. A. F. Moniz Junior, veiu enriquecer a lusa historia no Oriente.

No céu da litteratura indo-portugueza são já infelizmente raros taes phenomenos; e que, como bem diz um publicista distincto, o fogo do patrio amor, que com tanto carinho os nossos maiores nos iam legando, está agora a bruxolear em frouxos de luz intermittente prestes a extinguir-se.

O livro é dedicado á mui nobre e leal cidade de Damão, e publica-se como «souvenir» do anno jubilar da Immaculada Conceição.

Abre a elegante brochura, impressa em bom papel e delicado cursivo, com uma carta do sr. Moniz ao escriptor primoroso e erudito professor, sr. Ismael Gracias, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e a cujas luzes e vastos conhecimentos o auctor se confessa devedor de todo o valor da sua obra, realmente bella: e, como que paraphraseando Jules Michelet, o dr. Moniz conclue por dizer de Ismael Gracias o que aquelle dizia de Alexandre Dumas, quando este acabava de publicar um dos seus mais brilhantes romances: «Je vous aime, parce que vous êtes une des forces de la nature». Assim é, na verdade.

Para se dar uma idéa exacta da prestigiosa influencia do sr. Gracias na moderna situação litteraria da nossa India, não se pode evocar phrase mais profunda e philosophicamente verdadeira do que a do notavel historiador francez; e pena é que necessidades da vida, que o prendem ao lar da familia e aos limites acanhados da malfadada Goa, tragam esse homem longe d'um meio melhor e mais culto, em qualquer outra parte do mundo, onde as suas brilhantes aptidões pudessem receber a compensação que ellas merecem em absoluto.

E assim é, na verdade, porque, mais alto do que tudo e todos, falam por elle não as suas numerosas lucubrações scientificas, que o tornam uma auctoridade em mais d'um ramo do saber humano, mas ainda tantos outros, velhos e moços que lhe vão pedir, ao seu fertilissimo engenho, a cooperação necessaria para todo o genero de trabalho que requeira sciencia e merito.

Com o 2.º volume da Historia de Damão, fica completo o trabalho sobre—Noticias e documentos para a Historia de Damão—de que o sr. Moniz se propoz desempenhar, por uma forma inteiramente nova entre nós. Fêl-o com aturada e continua vigilia de dois annos, e conseguiu d'est'arte trazer ao conhecimento publico verdadeiras preciosidades que jaziam sepultas no pó dos archi-

vos, que de ha muito se não tocam, uns de enfado, e outros do mêdo... de se sujarem. Bem haja, pois, o indefesso publicista que no meio d'esta tristura que se alastra em voltá de tudo quanto é nosso, soube furtar-se ao luctu geral, para vir fazer—como elle proprio o diz—o elogio funebre, magoado, sereno e trabalhoso, ao pé da sepultura da veneranda Damão.

Seja-o, muito embora.

Mas formou-se o quadro da historia das possessões portuguezas na India, o qual, após o « Resumo da Historia de Goa » por Gabriel Saldanha (1898) e o « Diu » por Jeronymo Quadros (1899) aguardava pelo beneficio d'uma monographia sobre a famosa Damão para se completar a trindade adoravel.

Oxalá que mãos mais habeis venham, ao diante, trabalhar n'elle com novos primores, supprindo as lacunas que porventura ahi se notem, enriquecendo-o de novos elementos, cinzelando-o em fim, com todo o rigorismo da sciencia. (1)

(1) Vid. *Cartas de Diu*—Primeira Serie 1902-1905, pelo notavel publicista e incançavel historiador de Diu o sr. Jeronymo Quadros, mui digno Sub-Delegado do Procurador da Republica do julgado Municipal da referida cidade. Confessâmos ao mesmo cavalheiro e nosso bondoso amigo, esta e muitas outras finezas que sempre temos merecido da sua brilhante penna e subtil critica. Felicitamos sinceramente pelo seu magnifico artigo, que acaba de dar á publicidade no ultimo n.° do « *Oriente Portuguez* »;—Portugal em Guzeratthe—Revela profundo estudo da heroica cidade de Diu.

CRITICA PARTICULAR

Valiosas Cartas

(*ácerca da nossa obra historica.*) (1)

I) Carta do exmo. sr. Jeronymo Quadros, autor da «*Historia de Diu*».

«Meu prezado e Exmo. Amigo...Muitissimo penhorado, venho agradecer a V. a sua tão captivante quanto delicada lembrança da *dedicatoria* do seu livro em preparação—o Vol. III da Not. e Doc. para a Historia de Damão—, que folgo saber que está prestes a vir á luz. Muito bem. Muitos e muitos appoiados. Isso prova, á evidencia, que o meu Amigo é um publicista de rara tenacidade, que está empregando o melhor dos seus esforços em prol d'essa infeliz Damão, tão digna de melhor destino. Admiro a sua persistencia no trabalho, n'uma idade como a sua, em que o descanço seria o natural; e louvo e applaudo a ideia d'esse 3.º volume, realmente bem necessario para o acabamento da sua obra historica.

Peço, porem, licença para não acceitar o seu offerecimento, declinando da minha humilde pessoa a honra com que a sua generosidade pretende confundir-me. Sou muito pequeno, muito obscuro! muito «plebeu» na grande republica das nossas lettras patrias, onde ha tanto nome illustre, tanta individualidade distincta com jus á homenagem d'um escriptor como o sr. Moniz, a qual, dirigida a quem escreve estas linhas, representará um acto de puro favor pessoal, perfeitamente dispensavel.

Mas d'aqui não se conclua que é menor o meu agradecimento: antes pelo contrario, elle é tão mais vivo, quanto menos merecido se me affigura o tributo de consideração com que o senhor Moniz pretende dignificar-me aos olhos do mundo culto. Recêba-m'o, pois, com a certeza de, que a só idea d'essa dedicatoria me satisfaz em absoluto.

E viva a Republica Portuguêza! Repito a phrase final da sua amavel carta, porque a final...cis-nos republicanos. Que Deus se

(1) Com devida venia dos seus distinctos autores, publicamos essas cartas, visando unicamente o apreço que o nosso trabalho mereceu a estes cavalheiros, para nós de muita consideração, e quanto a allusão pessoal, consideramos, sobre modo, a nossa nullidade, o nada que somos perante a augusta Republica das lettras.

amerceie do nosso paiz, do nosso grande e querido Portugal, concedendo-lhe dias de paz, de justiça e de progresso. E que vá longe o agouro de tanta gente que está vendo, nos acontecimentos d'estes dias, o prenuncio d'uma medonha tempestade sobre a patria gloriosa de Nun'alvares e de Camões. etc.

De V.

Mt.º att.º, v.or e obg.mo am.º e creado.

(a) *Jeronymo Quadros.* »

---

2) A'cerca do nosso artigo « A Sè Matriz de Damão » dedicado a s. exa. revdma. o sr. Arcebispo-Bispo de Damão, recebemos do mesmo venerando Prelado diocesano, a amavel carta que segue .—

« Bombaim, Colaba, 24 de Julho de 1907.

«Illmo. e Exmo. Sr. Moniz.—Recebi em tempos uma carta de V. e um exemplar da Revista da Commissão Archeologica da India-Portuguêsa, que trazia um artigo de V. relativo á nossa Sé Cathedral e dedicado á minha humilde pessoa.

Escusado é dizer que o li com muita attenção e agrado, achando-o muito bom. Muito folgarei que V. continue a honrar as lettras patrias dando á publicidade o que demais interessante offerece a Nossa antiga e gloriosa cidade de Damão, que o Dr. Moniz com a sua alma de verdadeiro patriota procura tornar conhecida e amada de todos os bons portuguêses.

Muito penhorado agradeço a sua lembrança em me dedicar o referido artigo e peço me releve a grande falta de não o ter feito ha mais tempo como era do meu dever.

A V. e sua illustre familia desejo a melhor saude e apresentando os meus comprimentos, a todos abençoa com toda a effusão do meu coração, etc.

De V.

Humilde e ded.º servo.

✠ *Sebastião*, Arcebispo Bispo de Damão. »

---

3) Transcrevemos uma parte da carta que recebemos do nosso illustre e sympatico ex-governador d'este districto, sr. Alfredo

Eleuterio da Rocha Vieira, Major da infanteria do exercito de Portugal, hoje governador da Ilha do Principe, a quem dedicamos o artigo « A Independencia de Damão ». S. ex.ª, faz repercutir n'essa carta o que algures disse no seu conscienciosо e bem elaborado « Relatorio » acerca das providencias necessarias para este concelho Infelizmente vemos que o mal-estar e desacertos administrativos se desenham sob um aspecto desolador, que se aggravam dia a dia por uma forma accentuada e inilludivel. Convencemo-nos que só uma mudança systematica e radical nos processos de administração poderá salvar esta cidade da perdição iminente. Conformamo-nos plenamente com o judicioso parecer do nosso patriotico governador e se o novo regimen deseja orientar-se ácerca das necessidades d'este malfadado paiz, o sr Major Rocha Vieira está habilitado a demonstrar o sudario dos males que opprimem a cidade,—essa terra de sonho e de luar ... esse pedaço de Guzeratte tão cubiçado pelo Viso-Rey D. Constantino ! !

« Lisboa, 9 de julho de 1910.

« Illmo e Exmo. Sr.—Muito e muito agradecido pela carta de V. de 22 de junho.

.....Eu li o que o meu amigo de mim disse n' *O Heraldo* Desculpe que assim trate V.—meu amigo.—E' que só de um amigo podia ser essa cegueira de attribuir-me qualidades taes e tantas que não tenho, infelizmente. E d'ahi, eu nada fiz em Damão. Mettido no tal palacio, para alli vegetava, sem prestimos, nullo. ...Muito consegui eu fazendo concertar duas noras, um caminho. e arranjando uns carritos para limpeza das ruas. Insurge-se V. do que alguem pensou e escreveu—extinguir os governos de Damão e Diu—mas não ha cousa mais racional. Para que servem taes governos? Que vantagem se tira d'elles? Eu vi que nenhuma. E d'ahi a questão não é de nomes, é de attribuições, de poderes que se confiram á auctoridade superior que ahi se colloque. Fui commandante militar em Sanguem e depois em Satary; pois nestes lugares eu podia mais que em Damão como governador.

Accuso a recepção d'*Oriente Portuguez*. N'essa publicação li o artigo historico que V. escreveu e me dedicou. Mais agradecimento meu por tão gentil lembrança....Todos os meus votos são porque tanto trabalho de V. tanta lida na defesa da sua bôa terra de Damão, tenham um dia condigno premio. Quanto a mim seria preciso tão pouco para que Damão se levantasse; bastaria que um governador geral comprehendesse que não é só Gôa que é a India portugueza.....

Eu tenho fé, muita fé no resurgimento de Damão. Em quanto

houver quem pugne por Damão como V. tem pugnado, Damão não desapparecerá etc. (1)

De V.

Att.º ven.r e am.º ob.do

(a) *Alfredo da Rocha Vieira.*»

---

4) Carta do Illm.º e Exm.º S.r D.r Antonio dos Reis Torgal. Douto Juiz de Direito da Comarca de Damão.

"Damão, 1 de Maio de 1910—Exm.º e prezado s.r Moniz—

«Recebi os seus livros, valiosa offerta que muito agradeço.

Vou lêl-os com a maior attenção que me merecem todas as obras que se referem a coisas portuguezas.

Creio que, depois de os lêr, não modificarei o meu juizo acerca do modesto autor, que, alem da capacidade e recursos de que dispõe por seu porfiado estudo investigador em assumptos historicos, tem de muito apreço o sentimento patriotico de genuino portuguez.

Oxalá que mais soffra o menor desalento na ardua tarefa que se impoz em beneficio da historica patria !

Que a saude lhe não falte como para tanto é mister ! etc.

Mande com a maior franqueza o que é

De V.

Att.º v.dor m.to obg.do

(a) *Antonio Torgal*»

---

5) Duas Cartas do finado Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Joaquim de Campos.

Redactor do Archeologo Portuguez e a maior auctoridade numismatica indo-portugueza na metropole.—Lamentamos devéras o passamento d'este acerrimo e infatigavel trabalhador que por longos annos, com a sua inesgotavel fonte de conhecimentos, tanto contribuiu para nobilitar a nação portugueza.

Quanto ao « Volume Primeiro » :—

«Exmo. Sr. A. F. Moniz J.or—Li com muita attenção e prazer o precioso livro—**Noticias e documentos para a historia de**

---

(1) Extremamente cativado agradecemos a. s. exa. tão elevado como immerecido conceito. O esforço isolado, tenaz, persistente mesmo, d'um humilde damanense nada consegue melhorar a sorte da sua cidade natal. Os dirigentes devem abandonar o « caciquismo » governamental: em vez de se occuparem em distribuir ostias orçamentaes, volvam por piedade e justiça a sua attenção em fazer prosperar as colonias!

Damão, com que V. enriqueceu as letras patrias. Cumpre-me agradecer, cordealmente, a delicada offerta de um exemplar.

As informações por V. dadas relativamente á existencia da officina monetaria de Damão no seculo XVIII, os usos e costumes dos damanenses e a musica de seus cantos populares são para a minha apreciação joias de superior encanto. Isto não significa desamor por tantas e tão notaveis informações historicas, accumuladas na brilhante producção litteraria de V.

Cada individuo tem predilecções particulares, perante as quaes se inclina reverente, não deixando, comtudo, de cortejar as predilecções do proximo, por delicadeza e por dever.

Bem longe do campo da lisonja, certifico a V. que a sua obra, alem de ser um trabalho rendilhado a primoroso estylo, logra manter o leitor em agradabilissimo interesse desde a primeira á ultima pagina. Os meus sinceros parabens; offereço-lh'os como se eu proprio tivera nascido na India.

O successo d'este livro, tão notavel, por certo animará V. e o disporá a novos emprehendimentos litterarios. E eu desde já me convido para apreciar e applaudir.

Hontem acabei a composição de um artigo acerca dos productos monetarios do collegio das onze mil virgens, o qual acompanhado de gravuras das moedas respectivas, será publicado no *Archeologo Português*, no fasciculo do proximo mez de março. Fi co de enviar um exemplar a V. Outras riquezas contem o livro de V., uteis para os meus estudos. Bem haja quem assim concorre para a illustração alheia.

Visto que fallei de moedas, digo a V. que existem no meu medalheiro aquelles exemplares que correram em Damão, notadas a paginas 243 e 244 do seu livro, com excepção da tanga em cobre, 60 reis, de 1854. A medalha que o povo damanense dedicou a D. Miguel tambem me falta (1). etc.

Lisboa, 5 de fev. 1902. De V.

(Rua da Boa vista—124-2.º Atto. venerador e muito agradecido

(a) *Manoel Joaquim de Campos.*»

(1) Recebemos o fasciculo do Archeologo Português. Acerca das gravuras das moedas de *bazaruco* e a sua circulação nas jurisdicções de *Damão e Bassaim*, em vista das letras *D. B.*, respeitosamente informamos ao illustre numismata que não havia lei que tal autorisasse, pois as moedas batidas *só corriam* na jurisdicção respectiva, e porisso interpretavamos por outra forma, significando ellas o valor da moeda ser de *dez bazarucos*.

Foi o gov. Julião que a mandou bater, pelo ourives Gandá, em homenagem a D. Miguel, em cobre, prata e ouro. Os damanenses nunca seguiram a politica do referido Principe. O nosso Avô, por esta causa, esteve na cadêa por 3 annos e enviado a Gôa prezo. por ser constitucional. Possuia elle uma d'essas medalhas em ouro.

Quanto ao «Segundo Volume ».=

«Exmo. Sr. Antonio F. Moniz Jr.—Tenho presente a sua carta de 2 de janeiro ultimo, que muito estimei, etc.

A mesma carta refere-se ao 2.º volume, já prompto, da sua obra historica acerca do passado de Damão, e diz que nelle foram mencionadas noticias acerca da bazarucada, a mais antiga, ineditas, tão preciosas para quem estuda. Felicito-o. Abençoados sejam os ocios de Damão. Quando terei a dita de conhecer esse desconhecido?. ..... Muitos obreiros fazem as grandes obras; seja V. um d'elles que o presente e o futuro o bemdirá.

Maravilha-me e confunde-me a apreciação laudatoria por V. feita acerca da minha «*Numismatica Indo-portuguesa*», livro què não tem melhor pretensão que a de mostrar um medalheiro, onde existem reunidas e veneradas preciosidades monetarias da gloriosa India portuguesa. Elle é o meu encanto e objecto de desvelada sollicitude. Este estado de cousas, por assim dizer, na minha alma só terminará quando perceber que uma fumada negra vem caminhando a todo o vapôr contra mim, precursora da morte (1). Emquanto essa escuridão tarda colleccionarei e estudarei. Eis uma verdade, infantilmente despida.

Voltando a fallar do seu livro, valioso, devo dizer-lhe que não passou despercebido ao D.or Leite de Vasconcellos, o grande mestre da lingoa portuguesa. Disse-me ácerca d'elle palavras de merecido louvôr. Nós, os europeus, estimamos que os indios manifestem o seu talento, que iria muito álem das actuaes fronteiras se não fosse entravado pela deficiencia das escolas de instrucção secundaria na colonia. Conhecemos muitos exemplos de poderosas faculdades intellectuaes entre os filhos do Oriente português; ha pouco passou á eternidade um desses sublimes, que foi ministro d'Estado.

Na mala passada enviei a V. um folheto meu. Outros folhetos irão para ahi opportunamente, depois de verem a luz aqui. Gosto dos homens obreiros da nossa litteratura. E eu sou ninguem para o caso. Comtudo como é dado a qualquer verme olhar para o ceu, eu, verme tambem, não deixo de aproveitar a permissão, tão geral.

V. fez as suas primeiras armas brilhantemente; deve fazer segundas terceiras e outras mais. E abençoados sejam os veios de Damão.

---

(1) Mal imaginava o nosso amigo sr. Campos, que essa *fumada negra*, tão cedo, faria abater essa grande e generosa existencia da arena do nosso meio litterario, onde o seu nome era tão respeitado e querido. Recordamos d'elle com vivissimas saudades e cá registamos a nossa eterna homenagem á sua gratissima memoria.

Digne-se V. de acceitar e dispôr do meu limitado prestimo n'esta Capital.

Lisboa 9-2-1903.

De V. etc.

(a) *Manoel Joaquim de Campos* »

---

6) Carta do Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Rozario Soccorro da Rocha e Sá.—Mui digno Juiz Municipal do Julgado de Diu e distincto escriptor publico.

«Meu prezado e respeitavel Collega e Am.º.—Acabo de lêr no « *Oriente Portuguez* » o excellente artigo de V. referente *a devoção de S. Gonçalo de Amarante em Damão*, e venho, por isso, agradecer-lhe as bondosas quão immerecidas referencias á minha modesta pessôa que ahi se lê.

Só á proverbial bondade de V. fico a dever essas referencias que muito me honram, porque partem d'uma individualidade que se destaca no nosso meio pelo seu elevado caracter, pela brilhante faculdade de trabalho e intelligencia—seguro pharol para nós todos, que estamos a abrir o caminho da vida, que, dia a dia, nos vae sendo mais espinhoso.

Aceite, portanto, V. os meus rendidos agradecimentos e felicitações,—agradecimentos pelas immerecidas referencias, como já disse, e felicitações porque V., com esse artigo, poz capitel, ou por outra, veiu dizer a ultima palavra sobre uma devoção; o que tudo servirá de cabedal aos que queiram estudar a ethnologia da India Christianisada, ou a influencia da luza-educação sobre as sociedades neo-christãs.

Peço-lhe licença para lhe dizer que não deixe em pousio a sua bem apurada e ponderada penna. Empregue-a transladando para essa revista tudo o que é digno de nota e registro. Eu tambem pretendo empregar n'isto o pouco que valho n'este ramo de estudo. etc.

Subscrevo-me

De V.

Ag.º e Coll. obg.º e grat.

(a) *Rozario da Rocha e Sá*»

Petição da Confraria de S. Roque

A S. S. Papa Pio X.

Santissime Pater.

Grassante, cum furore, hâc civitatem pestilentia «Bubonica» denominata, visum est nobis intercessionem B. Rochi esse unicum refugium nostrum, et sic erecta est, cum licentia Ordinarii hujus Diœcesis, confraternitas in honorem ejusdem Sancti.

Ut magis et magis augeatur, et promoveatur cultus erga hunc Sanctum, nos infra inscripti, sodales ejusdem confraternitatis provoluti ad pedes Sanctitatis Vestræ humillime petimus has sequentes gratias:— (1)

1.° Ut omnes Christifideles lucrentur indulgentiam centum dierum quoties oraverint coram imagine B. Rochi in ecclesia Cathedrali Damanensi collocata, et indulgentiam plenariam die quo celebratum fuerit festum ejusdem Sancti, dummodo confessi ac S. Communione refecti fuerint.

2.° Ut confratres et consorores lucrentur indulgentiam plenariam in die adscriptionis Confraternitati et in hora mortis.

3.° Ut omnia altaria, in quibus celebrata fuerit missa pro anima confratrum et consororum, sint privilegiata.

4.° Ut liceat celebrare missam votivam ejusdem Sancti in die festi, etiam si celebratum fuerit in Dominica privilegiata, quia juxta statuta Confraternitatis, istud festum celebrandum est in aliqua Dominica in advento juxta morem immemorabilem.

Hæ omnes gratiæ sint in perpetuum.

Humilime petentes S. benedictionem Sanctitatis vestræ.

Civitate Damanense, India Orientali XXII Januarii 1904.

(Seguem muitas assignaturas).

---

(1) O compromisso da confraria de S. Roque da Egreja-Cathedral de Damão, foi approvado por portaria n.° 306 de 30 de Novembro de 1903, publicado no *Boletim Official* d'este Estado n.° 96 de 4 de dezembro de 1903.

A erecção d'esta confraria, foi com o fim de se perpetuar a devoção do glorioso *Patrono* da cidade, S. Roque, facto ignorado dos habitantes por quasi seculo e meio.

Dois Rescriptos pontificios concedidos á confraria de S. Roque, Patrono de Damão.

I.

Pius P. P. X.

Ad perpetuam rei memoriam. Omnium salati paterna charitate intenti, sacra interdum loca spiritualibus Indulgentiarum muneribus decoramus, ut inde fidelium defunctorum animæ, D. N. Jesu Christi, Eiusque Sanctorum suffragia meritorum consequi, et illis adiutæ ex Purgatorii pœnis ad æternam salutem per Dei misericordiam perduci valeant. Volentes igitur Cathedralem Ecclesiam Damanensem, et in ea situm Altare Confraternitatis a Sancto Rocho, dummodo præter unum ad septenium, et aliud vi facultatis a S. Sede Ordinario forte concessæ, designatum vel designandum, nullum aliud inibi privilegiatum altare reperiatur concessum, hoc speciali dono illustrare ; de Omnipotentis Dei misericordia ac B.B. Petri et Pauli Apostolorum, Eius, auctoritate confisi, ut quandocumque sacerdos aliquis secularis, vel cuiusvis Ordinis, Congregationis, et Instituti regularis, Missam pro anima cuiuscumque christifidelis, quæ Deo in charitate coniuncta ab hac luce migraverit, ad præfatum altare celebrabit, anima ipsa de thesauro Ecclesiæ per modum suffragii Indulgentiam consequatur, ita ut Dñi. Ntri. Jesu Christi, B. Mariæ Virginis Immaculatæ et omnium Sanctorum meritis sibi suffragantibus, a Purgatorii pœnis, si ita Deo placuerit, liberetur, concedimus et indulgemus.

Non obstantibus contrariis quibuscumque Presentibus perpetuis futuris temporibus valituris—Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die XXVI Augusti MDCCCCIV.

Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Pro Dno. Card. Macchi.

(Logar do Sello.) *N. C. Marini.*

(Chegou em Damão:—1-X-904.

Traducção

Pio P. P. X.

Para a perpetua Memoria. Solicitos, com caridade paternal, pela salvação de todos, por vezes, enriquecemos os lugares sagrados com beneficios espirituaes das Indulgencias, para que com isso

as almas dos fieis defunctos possam conseguir os suffragios dos meritos de N. S. Jesus Christo e dos seus Santos e ajudados por elles passar das penas do Purgatorio para a eterna salvação por misericordia de Deus. Querendo, por tanto, com tanto que não haja ahi concedido nenhum outro altar privilegiado alem d'um por 7 annos e outro designado ou para se designar em virtude das faculdades talvez concedidas por S. Sé ao Ordinário, enriquecer á Egreja Cathedral de Damão e o altar n'ella existente da Confraria de S. Roque com este especial dom, confiados na misericordia do Omnipotente Deus e na auctoridade dos seus Apostolos os bemaventurados, Pedro e Paulo, concedemos e permittimos que, todas as vezes, que qualquer sacerdote secular ou de qualquer ordem, congregação e instituto, regular, celebrar a missa no referido altar por alma de qualquer fiel que unida por caridade com Deus passar d'esta vida, esta mesma alma consiga do thesouro da Egreja a indulgencia por modo de sufragio de sorte que applicando-se a ella os merecimentos de N. S. Jesus Christo, de B. Immaculada Virgem Maria e de todos os Santos, fique ella livre, se assim Deus quizer, das penas do Purgatorio. Terão forças estas letras não obstante quaesquer outras ainda contrarias. São validas para os tempos presentes, perpetuos e futuros. Dada em Roma em S. Pedro, sob o annel de Pescador aos 26 de Agosto de 1904, segundo anno do nosso Pontificado. Lugar do Sello. (Assignatura) Por Senhor Cardeal Macchi. N. C. Marini.

Visto e execute-se. Damão, 17 de Outubro de 1904.

✠ *Sebastião* Arcebispo-Bispo de Damão.

II.

Pius P. P. X.

Ad perpetuam rei memoriam. Cum assequimus, in Cathedrali Ecclesia Damanense in Indiis Orientalibus pio titulo S. Rochi Sodalitas canonice, ut asseretur, erecta existat: Nos ut eadem potiora capiat, Deo favente, incrementa de Omnipotentis Dei misericordia ac B. B. Petri et Pauli Apostolorum, Eius, auctoritate confisi, omnibus et singulis fidelibus ex utroque sexu qui dictam Sodalitatem in posterum ingredientur, die primo eorum ingressus, si vere pœnitentes et confessi ac S. Communione refecti, plenariam: ac tam descriptis quam pro tempore describendis in dicta Sodalitate Confratribus et Consororibus in cuiuslibet eorum mortis articulo si vere quoque pœnitentes et confessi ac S. Communione refecti, vel quatenus id facere nequiverint, saltem contriti, nomen Jesu ore, si potuerint, seu minus corde devote invocaverint, etiam plenariam: ac tam des-

criptis, quam pro tempore describendis in dicta Sodalitate Confratribus et Consororibus etiam vere pœnitentibus et confessis ac S. Communione refectis, qui piæ Sodalitatis Ecclesiam seu Cappellam vel Oratorium die festo principali dictæ Sodalitatis per eosdem Sodales semel tantum eligendo et ab Ordinario adprobando vel uno ex septem diebus continuis immediate sequentibus ad cuiusque arbitrium sibi eligendo, quotannis devote visitaverint, ibique pro Christianorum Principum concordia, hæresum extirpatione, peccatorum conversione ac S. Matris Ecclesiæ exaltatione pias ad Deum preces effuderint plenariam similiter omnium peccatorum suorum indulgentiam et remissionem misericorditer in Domino concedimus. Tamque dictis Confratribus et Consororibus corde saltem contritis, qui Ecclesiam seu Cappellam vel Oratorium hujusmodi quatuor aliis anni feriatis vel non feriatis seu Dominicis diebus per memoratos Sodales semel tantum etiam eligendis et ab Ordinario adprobandis, ut supra orantes visitaverint quo ex hisce die id egerint, septem annos totidemque quadragenas de injunctis eis seu alias quomodolibet debitis pœnitentiis in forma Ecclesiæ consueta relaxamus : quoties vero missis et aliis divinis Officiis in Ecclesia seu Cappella vel Oratorio hujusmodi pro tempore celebrandis et recitandis interfuerint, aut quascumque Processiones de licentia Ordinarii faciendas, S. Sumumque Eucharistiæ Sacramentum tam in Processionibus quam eum ad infirmos aut alios quocumque et quandocumque pro tempore deferitur, comitati fuerint, vel si impediti, campanæ ad id signo dato, semel Orationem Dominicam et Salutationem Angelicam dixerint, aut etiam quinquies Orationem et Salutationem easdem pro animabus defunctorum Confratrum et Consororum hujusmodi recitaverint aut quodcumque aliud pietatis vel charitatis opus exercuerint, toties pro quolibet piorum operum exercitio sexaginta pariter dies de injunctis eis, seu alias quomodolibet debitis pœnitentiis ex forma Ecclesiæ consueta relaxamus. Quas omnes et singulas indulgentias, peccatorum remissiones ac pœnitentiarum relaxationes etiam animabus fidelium Purgatorio detentis per modum suffragii applicari posse indulgemus. Præsentibus perpetuis futuris temporibus valituris. Volumus autem, ut si alias dictis Confratribus et Consororibus præmissa peragentibus aliqua alia indulgentia similes perpetuo vel ad tempus nondum elapsum duratura concessa fuerit, illa revocata sit, prout per Presentes apostolica authoritate revocamus: ut que si dicta Sodalitas alicui Archiconfraternitati aggregata jam sit, vel in posterum aggregetur, aut quovis ratione uniatur, vel etiam quomodolibet instituatur, priores et quævis aliæ Litteræ Apostolicæ illi nullatenus suffragentur sed ex tunc eo ipso nullæ sint. Datum Romæ apud S. Petrum sub annulo

Piscatoris die XXXI Augusti MDCCCCIV, Pontificatus nostri Anno Secundo.

Pro Dno. Card. Macchi.

(Logar do sello). *Nicolaus Marini.*

Visum et exequatur.

Damanen, 17 Octobris 1904

✠ *Sebastianus*, Archiepiscopus-Episcopus Damanensis

Traducção.

Pio P. P. X.

Para a perpetua Memoria. Como estamos scientes que na Egreja Cathedral de Damão, nas Indias Orientaes, si acha erecta cannonicamente, como se affirma, a pia confraria do titulo de S. Roque: Nós, para que a mesma, com favor de Deus tome melhores incrementos, confiados na misericordia de DEus e na authoridade dos seus Apostolos os B. B. Pedro e Paulo concedemos indulgencia plenaria a todos e a cada um dos fieis, d'um e outro sexo que para o futuro se aggregarem á mesma confraria no primeiro dia da sua aggregação se verdadeiramente contrictos e confessados receberem a Sagrada Communhão: tambem concedemos a todos fieis d'um e outro sexo, que já estão aggregados ou que para o futuro se aggregarem á mesma confraria a indulgencia plenaria no artigo da morte de qualquer d'elles, se tambem verdadeiramente contrictos e confessados receberem a sagrada Communhão, ou quando não possam fazer isso ao menos contrictos invocarem devotamente o nome de Jesus por boca e na impossibilidade, do coração; outrosim concedemos misericordiosamente no Senhor a indulgencia e remissão de todos os seus peccados a todos fieis d'um e outro sexo já aggregados ou que para o futuro se aggregarem á mesma confraria, se verdadeiramente contrictos e recebendo a S. Communhão, visitarem devotamente todos os annos a Egreja ou Capella ou Oratorio da mesma confraria no dia da festa principal da mesma confraria que deve ser escolhido por mesmos confrades uma só vez e approvado pelo Ordinario do logar ou em um dos 7 dias continuos e immediatos a festa, escolhido a arbitrio de cada um e ahi orarem piedosamente ao Senhor por concordia entre os principes christãos, extirpação das heresias, conversão dos peccadores e exaltação de S. Madre Egreja. Alem d'isto aos ditos confrades d'um e outro sexo que, ao menos contrictos do coração visitarem a referida Egreja, ou Capella ou Oratorio em outras

quatro ferias do anno ou dias Domingos, escolhidos uma só vez por ditos confrades e approvados pelo Ordinario e ahi orarem de modo acima dito, cada um d'estes dias relaxamos por 7 annos e 7 quarentenas qualquer penitencia em que estejam incursos ou por qualquer modo hajam de incorrer na forma costumada da Egreja; todas vezes que assistirem ás Missas e outros officios divinos que serão celebrados ou recitados na referida Egreja, Capella ou Oratorio ou accompanharem a quaesquer procissões feitas com licença do Ordinario e ao Smo. Sacramento da Eucharistia tanto em procissão como quando é levado aos enfermos ou em qualquer tempo ou em qualquer logar ou sendo inpedidos, ouvindo o toque de sino para este fim, rezarem um Padre Nosso e uma Ave Maria, ou ainda quando recitarem 5 P. N. e 5 A. M. por almas dos confrades fallecidos d'um e outro sexo, ou quando exercerem qualquer outra obra de piedade ou caridade, relaxamos por 60 dias qualquer penitencia em que estejam incursos ou por qualquer modo hajam de incorrrer na forma costumada da Egreja. Todas e cada uma d'estas indulgencias, remissão dos peccados e relaxação das penitencias concedemos que sejam applicadas por modo de suffragio ás almas dos fieis detidos no Purgatorio. São validas estas lettras para o tempo presente perpetuo e futuro.

Queremos, porisso, que seja revogada, como por presentes lettras revogamos por auctoridade Apostolica, qualquer outra egual indulgencia concedida perpetuamente ou por tempo ainda não findo aos ditos confrades d'um e outro sexo, por qualquer das supraditas obras; como tambem se a dita confraria está já aggregada a outra archiconfraria, ou para o futuro seja aggregada ou unida por qualquer modo, ou ainda de qualquer maneira que seja, resolvida, as primeiras e quaesquer outras lettras Apostolicas de forma nenhuma a abroguem, mas por isso mesmo sejam nullas.

Dado em Roma em S. Pedro sob o annel do Pescador, no dia 31 de Agosto de 1904, do nosso Pontificado.

Por Senhor Cardeal Macchi
Nicolau Marini

Visto e execute-se. Damão 17 de Outubro de 1904.

✠ **Sebastião,** Arcebispo-Bispo de Damão (1)

(1) Essas concessões do S. Pontifice Pio X, conseguimos por via do nosso distincto e affectuoso amigo de infancia, e collega nos estudos no antigo *St. Mary's Institution de Byculla* (Bombaim) o ex-lente de Sanskrit do Curso Superior de Letras, o exmo. e rmo. sr. Dr. Monsenhor, Sebastião Rodolfo Dalgado, aquem a respectiva confraria e mesmo os habitantes catholicos d'esta Cidade se confessam gratos. Esses rescriptos estão collocados

Apreciação Jornalistica

Do nosso opusculo

"Um perfil de Damão Agonisante"

Heraldo

N.º 140 de 6 de Novembro de 1908.

« *Damão Agonisante* »

«E' o titulo de um livro que temos aqui na nossa mesa de trabalho, recebido ha alguns dias por favor do seu illustre auctor. «Um perfil de Damão Agonisante—Justo Appello aos Poderes Publicos» é o titulo completo do patriotico opusculo, que consta de quinze *Cartas de Damão* por *Semedo*, publicadas no « Anglo-Lusitano, nosso presado collega de Bombaim.

Semedo é pseudonymo d'um cavalheiro, filho d'aquelle arruinado districto, que n'um arranco de dôr lançou aquellas linhas no papel chorando sobre as ruinas d'esse pobre Damão, lagrimas sentidas que de algum valor poderiam ser se ainda houvesse coração. Mas assim como temos ido, tratando apenas do presente, com a philosophia commodista de que «quem vier atraz que feche a porta», em Damão só se tem pensado para tirar d'elle o maximo proveito do existente, sem ao menos cuidar das dolorosas consequencias d'esse pernicioso systema que afinal termina por essas *débacles* como a do abkary, em que tanto puxaram, offuscados pelo progressivo augmento das rendas, que ate essa fonte se esgottou quando menos se esperava.

Deixa um travo amarissimo a leitura d'este livro, que è um sudario triste da nossa administração. O districto de Damão, quando tudo em volta floresce, tem vindo decahindo de anno em anno de uma maneira assombrosa, e se não se lhe acode sem demora,

em dois quadros e postos na Se Cathedral, sobre o pequeno altar do glorioso Padroeiro S. Roque, proximos a antiga inscripção, de indulgencias concedidas pelo S. P. Paulo 5.º ao altar collateral de N. Sra. de Vida. Será essa imagem a primitiva da Sé Matriz? Sabemos documentalmente que em 1779 foi substituido este altar por outro do Collegio dos 11 mil virgens, pelo Prior Pe. Albuquerque, conservando as imagens, como reza o documento.

melhor será deitar abaixo aquellas muralhas—o que, de resto, não é tarefa facil—para apagar a tradição portugeza que não pode continuar envolta em tanto vilipendio por decóro da nação gloriosa que até naquellas paragens deixou esses immorredouros monumentos do seu incontestado valor.

Para se saber como aquelle districto tem sido administrado, basta vêr o que se tem passado com a estrada de Vapy, verdadeiramente a unica que o districto possue. Essa estrada que por desgraça nossa atravessa varios trechos do territorio britannico, torna saliente o contraste pela forma como são tratados os respectivos troços. Os troços inglezes sempre são tratados a tempo e porisso com poucas despezas, porque nunca chegam a ser grandes as reparações a fazer; ao passo que os nossos gastam um dinheirão mas sem vantagem alguma. Vejamos como isto é confirmado por um curioso facto.

O Governador Moraes de Carvalho, desejando acabar com essa vergonha, d'esse contraste que ainda a olhos fechados se sente, propoz ao Collector de Surrate, que o mesmo individuo que tinha a seu cargo as reparações dos troços inglezes, se encarregasse dà conservação da parte relativa ao nosso territorio, e conseguiu que o homem fizesse todos esses serviços por 600 rupias annuas, salvo o primeiro anno, em que havia necessidade de quase que reconstruir a estrada, pelo que o homem queria 3,900 rupias.

Moraes de Carvalho, muito satisfeito, communica ao governo provincial o resultado das suas diligencias, mas o nosso governo recusa-se a sanccionar o contracto, porque era indecoroso para os nossos brios entregar esse trabalho a um extrangeiro! Pouco depois era um extrangeiro que construiu o quartel dentro da praça de Damão!! Só a conservação da estrada é que não podia ser entregue a um extrangeiro!!! É porisso se tem preferido despender por atacado ás 4 e 5 mil rupias, de quando em vez, mas em pura perda, porque não ha reparação constante dos pequenos extragos, que é o systema mais efficaz e mais economico de conservação.

Seria um nunca acabar se quizessemos referir um a um varios episodios d'este genero que mostram bem o ostracismo a que tem sido votado aquelle districto, onde, depois de se ter morto a industria, se vae matando a agricultura.

Que ao menos agora os poderes publicos acudam ao patriotico appêllo do *Semedo*, a quem agradecemos o mimo de um exemplar do seu interessante livro.»

Do Correspondente de Damão, do mesmo jornal

N.º 129 de 24 de Outubro de 1908.

Praças do Norte. " Hontem, de manhã, recebemos pelo correio com agradavel surpreza uma elegante brochura intitulada *Cartas de Damão* por Semedo. E' um bello livro de 146 paginas impressas com muita nitidez nas officinas do *Anglo-Lusitano*, de Bombaim, e constitue a reproducção de quinze epistolas publicadas recentemente no mesmo periodico por um espirito eminentemente patriotico e que se occulta modestamente sob o pseudonimo de *Semedo*. Em linguagem sincera e franca, mas mixto de dôr e indignação, o auctor das *Cartas de Damão* expõe em toda sua nudez os males que enfermam este districto de Damão, que classifica de agonisante, o ostracismo a que elle se acha votado pelos poderes publicos, e faz um vibrante appello aos dirigentes da nação para que se dignem condoer da situação d'este infeliz povo que merece melhor sorte. Agradecemos a amabilidade da offerta d'um exemplar com que nos distinguiu."

Do correspondente de Diu, do mesmo jornal

N.º 136 de 1 de Novembro de 1908.

Praças do Norte. «Ao nosso illustrado collega de Damão, sob o pseudonymo de Semedo, para o semanario «Anglo-Lusitano» de Bombaim, accusamos e agradecemos a offerta d'um exemplar de suas interessantes « Cartas» com que teve a amabilidade de nos distinguir.

Patriota intemerato e erudito, revelando no correr da penna os seus vastos conhecimentos sobre os negocios da patria querida, a razão da sua obra tem por fim despertar os poderes publicos do lethargo em que jazem, desenrolando efficazmente o panorama desolador da outr'ora opulenta cidade de Damão, hoje prestes a ser reduzida a nada, motivo que o auctorisa a chamar-lhe *Damão Agonisante.*

O illustre damanense, qual Jeremias chorando a sorte de Jerusalem, deplora em rasgadas lamentações á precaria situação de sua terra, cujas receitas, alias sufficientes para acudir ás necessidades locaes, são empregadas em fins diversos. E' verdade, presa lo col-

lega, achamos-lhe toda justiça sem favor; etc. »

D'um outro correspondente do « Heraldo»

N.º 171 de 16 de Dezembro de 1908.

« Tivemos a satisfação de receber em linda brochura «Cartas de Damão » por Semedo: é um trabalho patriotico d'um illustre e mui conhecido escriptor.

Adherimos na nobreza dos sentimentos e no appello aos dirigentes da nação. »

A India Portugueza

N.º 2375 de 8 de Novembro de 1908.

«**Publicações recebidas.** *Cartas de Damão*, por Semedo.

Volume de 150 paginas, em papel superior e rica impressão abrangendo as correspondencias que o seu illustrado autor veio enviando desde ha tempos para o «Anglo-Luzitano ».

Em linguagem clara, poucas vezes elegante mas sempre sincera, o sr. Semedo põe a nú varios ridiculos da administração portugueza n'essa nossa tão historica praça, apresentando ao mesmo tempo, successivamente, alguns alvitres, que podiam ser bem aproveitados. Revela erudição e conhecimento bastante dos assumptos que versa o seu patriotico autor; e muito folgaremos de vêr que as suas valiosas *Cartas* agora reunidas em forma de livro despertem melhor attenção dos governantes para o estado lastimoso e deplorabilissimo em que se acha actualmente a outr'ora invicta e leal Cidade de Damão ».

O Progresso Catholico

N.º 22 de 15 de Novembro de 1908. (*Porto*)

«Sob o titulo «Um perfil de Damão agonisante.—Justo appello aos poderes publicos »—recebemos um opusculo de 146 paginas. O que é este opusculo dil-o o seu auctor nas seguintes—Duas pala-

vras—que lhe servem de prologo:

«Este opusculo é apenas uma singela recompilação das *Cartas de Damão* publicadas no conceituado jornal bombaiense «O Anglo-Lusitano», dirigidas aos poderes publicos e em especial á generosa Nação Portugueza etc. ».

A Palavra

N.º 137 de 18 de Novembro de 1908. (*Porto*)

Bibliographia.

Damão Agonisante.
Appello aos poderes publicos,
—Cartas de Damão, por Semedo,
publicadas no «Anglo-Lusitano ».

«Este livro não é precisamente uma obra litteraria, nem como tal se apresenta.

E', sim, um justissimo appello aos poderes publicos, como se intitula, pedindo a protecção do Estado para a pauperrima e abandonada Cidade de Damão, outr'ora florescente e prospera, e theatro de gloriosas façanhas dos velhos portuguezes.

E' um brado eloquente, soltado por um verdadeiro patriota, em favor d'aquella terra, bem digna de melhor sorte.

N'este livro são expostos, com toda a clareza e conhecimento da causa, todos os males de que Damão agonisa, e são ao mesmo tempo apontados os remedios mais urgentes e certamente mais efficazes.

Apezar de não ter pretenções litterarias, como dissemos, o livro está, comtudo, bem escripto, em estylo claro e apropriado.

Oxalá que os poderes publicos attendam áquelle " justo appello".

Agradecemos o exemplar que nos foi remettido."—*S. M.*

O Ultramar.

N.º 2637 de 4 de Dezembro de 1908.

" *Damão Agonisante.*"

«Mão desconhecida enviou-nos um folheto com o titulo *Um perfil de Damão Agonisante*, por *Semedo*, contendo 146 paginas em 4.º

nitidamente impresso.

Evidentemente o seu autor que se occulta sob o pseudonymo de *Semedo*, è um filho de Damão com conhecimento de muitas especialidades do districto, possuindo um peito patriotico para, sem procurar gloria para si, fazer despeza da impressão do folheto e distribuil-o gratuitamente.

Na realidade está agonisante aquella gloria de D. Constantino de Bragança que vae marchando a grandes passos para a sua completa ruina, e, se o governo não começa desde já a dar as providencias necessarias para a sua conservação é fatal que se extinga de vez.

O folheto subministra muitos elementos para o estudo da materia: e queixa-se de que, estando completamente descurada a viação publica e os trabalhos necessarios de salubridade, vá-se desviando o dinheiro dos seus cofres para outra parte, exclamando que Damão seja para os damanenses; o que deixa vêr que o autor do folheto conta com os recursos do proprio districto para acudir ás suas necessidades sem subvenção extranha.

Os dois concelhos de Damão estão entre si completamente separados, e um d'elles carece de atravessar o territorio britannico, quando se haja de passar d'uma aldea para a outra, de modo que a unica estrada real que n'aquelle concelho existe é a de Vapi, que pertence em umas partes a nós e em outras ao governo inglez; e para que se conheça qual é a que pertence ao dominio portuguez, basta apenas vêr o seu estado ruinoso.

Nós temos grande desconfiança contra os nossos visinhos, com algum fundamento; mas, sem reflectirmos que, quando a Grã-Bretanha queira procurar qualquer pretexto para se apropriar de Damão, bastar-lhe-hia apenas o de ser o districto portuguez encravado no seu vasto imperio, e servir de estorvo para os seus serviços fiscaes.

Foi essa desconfiança que actuou no governo geral para não approvar uma convenção muito racional e economica, que o governador do districto, Moraes de Carvalho, fizera por intermedio do collector de Surrate, com um empreteiro.

Tratava-se das reparações dos lanços da estrada real de Vapi, a cargo do nosso governo, e vendo Moraes de Carvalho que estavam em pessimo estado os nossos lanços, que contrastavam com os britannicos, feitos com maior economia, convencionou, por intermedio d'aquelle collector, com o empreteiro que fazia as reparações dos lanços inglezes, que recebesse 3,900 rupias para deixar em bom estado a estrada arruinada, percebendo d'ahi por diante 600 rupias em cada anno, para fazer os reparos annuaes, deixando sempre a estrada em bom estado.

O empreiteiro era morador de Cumptá (terra ingleza encravada

em parte na nossa): e havia certeza de que elle faria com pontualidade todo aquelle trabalho, tanto porque d'elles se interessava o collector inglez, como porque morando na povoação central da estrada com os respectivos trabalhadores, lucrava em fazer aquellas reparações; mas não tendo sido approvado o contrato, foi logo arrematada a obra por 5,000 rupias, e com o intervallo de 3 annos gastaram-se mais 4,000 rupias, e successivamente foi-se despendendo muito mais, cuja cifra ignora o autor, sendo certo que está ella hoje em condições as mais deploraveis, saindo, todavia, dinheiro dos cofres de Damão para fóra do districto.

Por este caminho, é indubitavel que havemos de nos precipitar no abysmo.

O folheto vae successivamente demonstrando o caminho errado porque está a marchar a administração publica, e no ultimo apresenta o seguinte deploravel parallelo:—

O recenseamento da população de 31 de Agosto de 1887 attribuia ao Concelho de Damão 26,954 habitantes, e o de 1.º de Dezembro de 1900 baixou a 17,391; 5 annos depois diz ter elle visto na Secretaria do governo districtal um mappa da baixa de mais de 10 mil habitantes, em consequencia dos flagellos e outras causas, sendo assim de 7 mil almas a actual população d'aquelle concelho, cabendo á cabeça mais de 14 rupias, da somma do imposto que Damão paga.

Nós, porém, consultando os dados officiaes, encontramos os seguintes em respeito ao consummo de espirito n'aquelle concelho.

Nas condições da arrematação para o exclusivo da distillação está a base de 27,234 rupias para o Concelho de Damão; a ultima estatistica official dá a somma dos masculinos maiores de 12 annos 5,769, de que 1,261 são mahometanos que não podem beber espirito, e portanto, o maximo do consumidor do espirito será 4,508, cabendo por consequencia a cada cabeça 6 rupias por anno, o que parece incrivel, principalmente tendo-se a notar que os banianes e os brahamanes gentios (cujo numero não traz a estatistica), não podem tambem fazer uso do espirito, pela sua religião, e os trabalhadores, com excepção dos marinheiros, fazem uso de sura e não têem meios para comprar espirito.

Em Damão não existe senão uma pharmacia, e nenhum outro estabelecimento que careça de alcool; por tanto é espantoso que haja ahi tão grande consummo de espirito.

Tudo isto devem ter estudado os financeiros inglezes para concluirem que o nosso espirito é consumido pelos subditos inglezes da visinhança; e como este espirito era na maxima parte extrahido da flôr de maurá, prohibiram a sua sahida do territorio britannico.

Acompanha ao mesmo folheto um mappa desenvolvido, do qual

se vê que lavrando-se sob a vigencia do imposto anterior de 15 reis da antiga moeda, equivalentes a 4 da nova, 118,547 cajuris, em 1906 a 1907 baixou este numero a 17,324.

O folheto declara que são duas as causas d'esta tão grande baixa: a 1.ª de não poderem supportar todos os cajuris o imposto actual, 60 vezes maior; e a 2.ª de que os lavradores de sura, para obter maior porção do liquido vão aprofundando as incisões que se fazem na arvore para extrahir a sura, morrendo assim muitas d'ellas e que tão certo é isto que já no concelho da Praganá Nagar-Avely não existe cajuri algum para ser lavrado.

Concluindo, diremos que nada se poderá fazer para se conseguir a conservação d'aquelle districto, sem o convenio com o colosso britannico, e para que elle venha a um accordo razoavel e com urgencia, declare-se Damão porto franco, de modo que os nossos visinhos, pelo receio de que entre por ahi muito contrabando, apressem a vir a um accordo razoavel, cujo principal fim deve ser o tornar territorio continuo todo o nosso districto, podendo levar elles porção maior do nosso.

Em todo o caso, não se deve ter em vista a ganancia do thesouro, como está succedendo na actualidade.

Com esta medida podia-se economisar a despeza do pessoal das alfandegas e da guarda fiscal, reduzindo-se ao mesmo tempo a 4 annás o imposto da lavra de cajuris, cujo numero então se elevaria ao quadruplo ». (¹)

Diario de Noticias.

N.º de 16 de janeiro de 1909. (pag. 4)

"*Damão Agonisante*"

" E' o titulo de um volume de cartas, publicadas n'um jornal de Bombaim, e assignadas por « *Semedo* ».

O livro deplora a decadencia de Damão, e constitue um appello aos nossos poderes publicos.

(¹) Mal concluiamos a transcripção d'esta critica, quando uma noticia trazida pelos diarios da capital nos vem magoar fundamente. E' o passamento do sr. Dr. Bruto da Costa. Este decano dos nossos jornalistas, briosamente defendeu esta cidade contra as oppressões do poder e demonstrou o caminho seguro para a sua salvação—Paz a sua bella alma.

O Anglo-Lusitano.

N.º 1174 de 16 de janeiro de 1909.

" Damão Agonisante "

" E' o titulo d'um interessante livro, ou melhor, collecção das « Cartas de Damão » publicadas n'este jornal por *Semedo*, pseudonimo que occulta o nome d'um patriota prestimoso, d'um distincto filho d'aquella historica terra, cuja conservação e progesso devem vivamente preoccupar todo o portuguez genuino, amigo da sua patria e da sua historia. N'esse sentido é um serviço valioso que *Semèdo* presta á nação dando á luz da publicidade esse estudo conscienciosa e exposição franca e sincera da administração d'aquelle districto.

E' um trabalho muito bem desenvolvido, largamente documentado, abrangendo todos os ramos da publica administração, devendo, porisso, ser lido pelos estadistas, deputados, jornalistas, funccionarios e pelo proprio Soberano portuguez. Alguns dos seus exemplares devem figurar nas estantes do Instituto Colonial e outras instituições, onde os que se destinam para governantes conheçam como é governado o districto de Damão.

De duas partes se compõe aquelle districto. Damão e Praganã; ambas estão encravadas no territorio britannico ; e em quanto este prospera a olhos vistos, Damão está reduzido a um cadaver.....Do mesmo modo tem sido tratado Damão, que não deixou de ter bons governadores, mas foi sempre votado a um ostracismo criminoso. Parecem incriveis os factos que vem narrados no livro de que nos occupamos, e em vista de tudo isso não sabemos porque Portugal continua tão deshumanamente a agonia d'uma terra que em outras mãos teria certamente progredido e muito. Provido pela natureza de recursos necessarios para viver e não vegetar; se está naquelle estado cadaverico é unicamente por falta d'uma administração regular e efficaz nos seus processos, animada de espirito progressivo.

Soubesse ou quizesse o governo portuguez cuidar, como deve, d'essa preciosa reliquia historica e naturalmente rica porção das suas possessões indianas havia de reduzir a forma da sua administração ás proporções geographicas d'aquella parte da India Portugueza que não pode ter fóros de governo mas de concelho com que ficava cerceada uma parte da despeza que inutilmente se faz em uma ostentação ridicula ; havia de entender-se com o governo inglez e estabelecer um *modus vivendi* para que os productos de Praganã, que é o celeiro de Damão, não sejam tributados

pelas alfandegas inglezas como actualmente são e para que os productos de possessões portuguezas possam ser livremente permutados como se faz na India ingleza, e não sejam onerados em transito com direitos aduaneiros pelo governo inglez, como não são as mercadorias inglezas que transitam pelo porto de Mormugão para o territorio britannico. Vamos aclarar ainda mais este importante ponto. Toda a mercadoria que vem de Europa ou vae d'esta Cidade ou de qualquer outra parte do imperio anglo-indiano para Southern Mahratta ou qualquer outra terra do sul da India não é taxada pelo governo portuguez no seu porto de Mormugão— atravessa livremente aquella parte da India portugueza; mas nenhum producto de qualquer parte da India, mesmo das proprias terras portuguezas pode entrar em Damão ou em Praganã (1) sem pagar o imposto aduaneiro inglez. E até hoje o governo portuguez, que nunca recusou cousa alguma ao seu alliado bretão, aquem prestou inesqueciveis serviços na guerra sul-africana, não tratou de acabar com essa differença revoltante, que é um escandalo no convivio internacional e particularmente no de dois fieis e seculares alliados. Não podemos culpar os inglezes, lamentamos a incuria do portuguez a que é devido tambem o soberano desprezo a que se vota a moeda portugueza nas fronteiras britannicas, a qual é até tributada como simples metal. Havemos de concluir este artigo na semana seguinte ».

(1) N. do A. Todos os productos britannicos teem franca entrada na nossa Praganã, menos a *flor de maurà*. Para todos effeitos a nossa Praganã é mais uma provincia ingleza como sobejamente temos demonstrado.

Carta aberta

NO

Heraldo

N.º 321 de 27 de Junho de 1909.

Impressões d'um illustre viajante

«Meu caro amigo.

Quando ainda ha pouco estive lendo o interessante livro «*Damão Agonisante*», essa jeremiada em que o seu auctor, tão patrioticamente, lamenta, entre soluços lacinantes, o deploravel estado em que se encontra o districto de Damão, pareceu-me esse livro um capitulo de gemido sobre a Jerusalem destruida, que todos nós ouvimos, em cada anno, nos templos christãos, e de tanto ouvir não nos desperta já a fibra sentimental. Não sabia até ali medir com justeza a distancia do livro para a realidade dos factos, e confesso-o, tinha o meu espirito em hesitação! Se aquelle patriotico brado era um tropo ou a verdade dos factos; pouco durou, porem, a hesitação, e quando foi da minha visita, por um acaso, áquella cidade, que devêra ter sido bella e foi tão immortalisada nos fastos das conquistas portuguezas, verifiquei *de visu* que o auctor d'aquelle excellente livro fôra assás modesto e quiçá pouco exacto em colorir com devidas sombras o negro quadro que se propoz descrever, por justos motivos, talvez, de não parecer exagerado, dadas as mais estreitas relações que o prendem áquella terra de seu berço.

Como tudo aquillo é triste e mendonho!

Aquellas muralhas solitarias e denegridas, que durante a noite se erguem como espectros terriveis e durante o dia gemem sob os ventos tempestuosos do golpho, tendo ao sopé uma calçada de densa camada de lôdo e arêa com que o mar a afronta; os seus baluartes quasi a desabar, as suas ameias em parte destruidas, tudo, tudo me inspirou tanto horror e ao mesmo tempo uma impressão tão dolorosa que estive vendo se appareciam na sua couraça alguns corvos para dizer que aquella chamada cidade é um cemiterio de

vivos, (1) e onde logo á entrada só se vêem pardieiros. Tudo aquillo é um testemunho insuspeito da inercia de quem domina no seu solo e que não sabe tirar de tão bello territorio, dotado aliás com um bello porto, todas as vantagens de que é tão susceptivel. Aquella praça, com a de Diu, que parecem sentinellas collocadas para assegurar a embocadura do golfo de Cambaya, são pontos estrategicos que bem podiam dar supremacia sobre as aguas d'aquelle immenso golfo, mas infelizmente são um rabecão na mão de sapateiro, e tenho dito.

E' me indifferente o estado lamentavel em que vi a pobresinha, porque, nenhuma affeição me liga ao seu destino; nem se supponha que venho fazer litteratura, o cadaver não inspira poesia; doeu-me apenas vêr, como acontecerá, de certo, a quem sahiu do territorio britannico para entrar n'esse templo da lusa historia, n'esse trecho da patria portugueza, o sarcasmo que pesa sobre esse districto, de quem tinha todo o dever de vêr melhorada a sua condição material e moral como nação colonisadora, tendo aliás esse districto todos os elementos de prosperidade que faltam em varios pontos do territorio visinho, que todavia vão prosperando por effeito da acção dirigente.

Quando annos atrás ouvia clamores da população de que o seu regimen aduaneiro a opprimia, julgava eu, como todos, que o novo outorgado pelo commissario régio, regeneraria o districto; decorreram, porém, quasi 13 annos e durante o lapso do tempo disseram-me que Damão fôra cahindo aos pedaços, a população abandonando a sua terra para formar esse nucleo que se encontra mesmo ao pé da estação de Vappy, onde em trabalho vertiginoso se vão construindo casas, formando-se uma cidade a custa dos habitantes de Damão.

Vê-se, portanto, que não foi o velho regimen pautal o que deu o golpe de morte sobre a vida d'esse infeliz districto; deve existir outra causa preponderante, e esta vem da acção administrativa, d'essa alma que domina toda a nação e que se extende da metropole até as colonias (2). E' á sua improficuidade que se devem resul-

(1) Na verdade a Praça assemelha a uma d'essas vastas *Torres de Silencio*, poços sagrados, onde os parses depositam os seus queridos correligionarios extinctos, e as suas muralhas collossaes, a figura de braços gigantes, que n'um momento de justa indignação, não servindo já para defeza, levantam-se bem altos ao ceo invocando misericordia para a Mãe Patria que a tyrannisa e opprime sem dó nem patriotismo. Basta observal-a n'estes dias de maio de 1911.—N. do A.

(2) N. do A. Não muito depois da proclamação da republica, os habitantes da Cidade dirigiram ao sabio e venerando Presidente do governo provisorio um memorial, sollicitando para que na reorganisação eleitoral fosse dado para as praças do norte um circulo independente, para assim ao

tados tão desagradavelmente desastrosos; basta vêr como a acção do governo se affirma nos edificios que são sua propriedade para aferir a capacidade administrativa do governo portuguez. O palacio em que reside o governador, é uma carcassa tão paradoxal para um titulo tão pomposo! . . . . . .

Falamos do regimen pautal, julgando não ter sido elle a causa da decedencia. De facto, a população de Damão é pobre, não ha duvida..... O mal já vimos, pois, onde reside e em quanto se não mudarem os processos administrativos, Damão desapparecerá sem duvida. E na verdade, o que tem feito o governo em prol d'este districto de que tanto rendimento aufere? Uma e unica estrada, a unica principal arteria de circulação, por onde transitei nos trambulhões em um trem quasi pre-historico, em que talvez o pae Adão andou quando expulso do Paraizo, até esta destaca-se com desdem em seus trilhos, sem necessidade de se saber a que nacionalidade ella pertence.

Não ha motivo, pois, para tamanho despreso d'um districto que deixa vantagem ao governo, e que muito maior os poderia deixar se todos os seus campos tão ferteis fossem desbravados; nem se diga que a sua população está beneficiada pela reducção pautal, o que, segundo me disseram foi uma illusão, por quanto esta reducção deve favorecer os que podem pagar, aggravando a situação do burguez, que pela base da sua alimentação paga quasi o dobro da baixa de Goa, pagando ainda 2 por cento pelos artigos alli livres.

Esta é a bitola da administração de Damão».

* * *

Esta carta impregnada de amargas verdades foi escripta pelo modesto viajante, mas festejado escriptor publico da nossa India, o exmo. sr. Francisco Xavier Ernesto Fernandes, auctor dos livros «*India Portugueza—Estudos economico-sociaes—Fastos da minha terra—Tentativa Historica* etc.

A sua severa, mas justa critica, sobre a administração d'esta

---

menos fazerem soar no seio da nação as suas e nossas amarguras. Cremos que elles tiveram uma d'essas decepções que não são raras n'esta bemdita terra de miserias. Os jornaes da capital, trazem a noticia, que na reorganisação, são apenas dados 2 deputados para o Estado da India—Talvez um seja para a Provincia de Goa e o outro para as Praças do norte? Os nossos estadistas de cá, asseveram que não! N'este caso a emenda peiorou o antigo e desharmonico sonêto. Então 3 tocavam no teclado: agóra temos essa amputação draconiana!! Essa desharmonia irrita os animos. Então nunca seremos ouvidos? Nunca!!

Cidade pelo antigo regimen, vem confirmar desassombradamente o que deixamos constatado n'aquelle nosso modesto livro. Aqui, pois, consignamos ao illustre escriptor e nosso distincto amigo, a nossa sincera e merecida homenagem da nossa immorredoura gratidão.

Aos distinctos jornalistas que fizeram a critica do nosso opusculo=*Damão Agonisante*,=consignamos, tambem, os nossos rendidos agradecimentos e pedimos para que não cessem de demonstrar aos nossos dirigentes as vicissitudes porque injustamente passam os habitantes d'esta Cidade Damão não quer politica, mas sim o seu resurgimento, pondo-a á par da corrente civilisadora que observamos na nossa visinhança. O nosso atrazo é tão ingente, que não temos duvida em asseverar, que Damão retrocedeu aos tempos dos primitivos dominantes; os sidis e o mogoes. E' antes, uma cidade situada na Tartaria !!

INDICE

Pagina.

Serie mais completa dos Generaes, Capitães, Castellões e Governadores da Praça e Cidade de Damão 1

Um curioso documento para a Historia da Conversão nas Praças do Norte 23

Um judeu Director da feitoria Portugueza de Surrate ... 27

Sepulturas no Convento de S. Francisco de Damão ... 29

Lapida do fidalgo Jorge Nunes Rumecão 34

Tropas Inglezas em Damão 37

Os unicos livros existentes dos extinctos Conventos ... 38

Curiosas noticias ácerca do Convento de S. Agostinho ... 43

Desintelligencia entre o Prior do Convento de Graça e Vigario de S. Domingos 46

O Prefeito Bernardo Peres da Silva em Damão 48

Lista dos Presidentes do Senado, Camara e Commissão Municipal de Damão (1736-1910) 50

Os jornaes damanenses 53

Discurso de Peres no Senado de Damão 54

Manifesto do Prefeito Peres 56

Officio do Senado ao mesmo Prefeito 65

Da chegada de Peres 67

Proclamação de Prefeito 68

Nomeação de Provedor 71

O Senado cessa e procede-se a eleição da Camara Municipal 72

Acclamação da Rainha D. Maria II 73

O Prefeito escandalisado com o Presidente da Camara ... 73

Resposta do Presidente 74

Pagina.

Protesto da Camara pela eleição de deputado em Goa... 75
O Prefeito ordena que o expediente da Justiça se faça pelo cofre da Fazenda 77
A Camara felicita o Ministro de Marinha pela nomeação d'um Portuguez da India para Prefeito 78
A Camara pede ao Prefeito um edificio para a Cadeia ... 80
As rendas da Camara em 1835 ... ...
O Prefeito dá immediatas providencias 81
Damão em luto pelas mortes de D. Pedro e D. Augusto... 82
O Prefeito transfere da Camara para a Fazenda o imposto dos Reaes das agoas ardentes... 83
As festividades impoliticas do ex-Governador Julião mandadas aspar por ordem do Prefeito 84
O Convento de S. Francisco em Damão 87
A festa de S. Nicolao n'este Covento 93
Os Padres Guardiães do Convento desde 1787-1835 ... 94
O Forte de S. Jeronymo e a Egreja de N. Sra. do Mar ... 103
Vigarios e visitadores da referida Egreja (1756-1786) ... 110
Assento ácerca da pintura da porta nova 111
A eleição dos officiaes para festejarem a festa 112
A eleição do Procurador Geral e Protector perpetuo ... 113
D. Sebastião Pahim de Mello offerece ser protector perpetuo 115
O cofre é transferido do baluarte do Revés para Sachristia 117
Suffragios e commutações 118
Dimensões das muralhas e terraços d'este forte 124
A companhia da guarnição mudada para a Praça ... 125
O cofre dos jesuitas em Damão 127
Quando as ordens religiosas abandonaram Damão ... ..
Numismatica Indo-Portugueza e os jesuitas moedeiros ... 129
A construcção da Segunda Fragata feita com o dinheiro do cofre dos jesuitas 141

Pagina.

Sé Matriz de Damão. 147
Dimensões de varios conventos d'esta Cidade 155
O Convento de S. Domingos e a confraria do Rozario ... 158
Preces no convento pela entrada dos marathas da jurisdição de Bassaim 163
Relação dos presidentes da confraria (1736–1844) ... 164
Ordem do Vigario Geral de S. Domingos... 166
Um governador deposita o bastão do governo nas mãos da imagem da Virgem do Rozario e offerece o resgate de 200 xerafins 168
O ouro e prata da confraria é levado para o collegio ... 172
Carta do Pe. Vigario Geral dos dominicanos 173
Outra uma carta dirigida do collegio de S. Thomas de Goa 177
O convento de S. Domingos e o aspecto da Praça de Damão no começo do Seculo XIX 179
Transferencia da confraria do Rozario para a Capella de Mãe de Deus 182
Independencia do Governo de Damão (1835) 187
Auto da independencia ... ... ,,
Auto do recebimento do Prefeito Peres 191
Acclamação da Rainha D. Maria 2.ª 192
A devoção de S. Gonçalo de Amarante em Damão ... 196
A ladainha de S. Gonçalo 200
Exequias de El-Rei D. João VI em Damão (1826) ... 207
Piedoso Cativeiro no Seculo XVII 216
Um documento historico 227
Os ultimos dias de Peres da Silva em Damão 231
A folha ecclesiastica pela fazenda (1779–1835) 234
Lista dos Vigarios de vara e Priores da Sé Cathedral ... 241
Um governador de Damão, deposto em 1838 247
População de Damão (1900 e 1910) 257
Proclamação da Republica em Damão 258

	Página
Discurso do governador	259
Dito do Presidente do Municipio	263
Dito do Juiz de Direito	267
A impressão da nova bandeira no povo	271
Duas actas dos comicios havidos em Damão	272
Governo de Damão...	286
Lacrimæ Damanen...	290
Liberal liberdade	296
O Promettido será cumprido?	303
Numismatica de Damão	308
Carta do Capitão General da India para o Senado ...	312
Casas monetarias—O Senado moedeiro	316
O Jesuita moedeiro...	318
O Adjunto moedeiro	319
Moedas de cobre cunhadas em Goa	321
Opinião da Imprensa periodica ácerca do *Volume II.*° ...	323
Epigraphia Damanense	325
Critica particular	328
Petição da Confraria de S. Roque a S.S. Pio X	335
Dois Rescriptos pontificios concedidos á confraria de S. Roque	336
Apreciação jornalistica do opusculo «Um perfil de Damão Agonisante»	341
Carta aberta no «Heraldo» d'um illustre viajante a respeito do mesmo	351

ERRATAS

Paginas	*Linhas*	*Onde se lê*	*lêia-se*
1	32	apitaphio	epitaphio
2	7	dava	dá
10	25	devisão	divisão
11	4	esteve	Estava
16	13	Manonel	Manoel
24	35	subordinando	subordinado
26	24	romotos	remotos
27	9	officaz	efficaz
32	32	guantes	guaritas
37	18	medico	modico
64	8	Lely	Ley
87	8	Priffiaz	Primaz
90	12	poderr	poder
109	12	tinham	tem
„	38	comprisso	compromisso
116	19	farina	forma
136	37	negociautes	negociantes
167	32	estrivão	escrivão
172	24	properiqua	propinqua
„	30	deveres	devedores
177	31	moderno	mordomo
184	18	restista	restricta
„	25	eneimando	encimando
186	28	pergaminho	pergaminho
216	8	1973	1673
224	14	consequencai	consequencia
232 e 255	11	« *O Archivo* »	« *O Oriente* »
272	3	covite	convite
319	6	anterioor	anterior

Ao

Patriotico Partido Portuguez

Amante

do

Progresso das Colonias

D.

O Autor.

Amargo queixume.

DAMÃO! Portugal! que faltas commetteu
DAMÃO! heroica *Cambayca Damão*? (*1*)
DAMÃO! ais torturada que Prometheu
DAMÃO! correntado á vil escravidão;
DAMÃO! e que crimes, tanta expiação?

DAMÃO! s teus dias estão contados;
DAMÃO! tua pristina gloria fanada;
DAMÃO! as dos teus heroes afamados
DAMÃO! té as sepulturas, profanada.
DAMÃO! AMÃO! p'que estás fadada?

DAMÃO! s teus filhos gemem
DAMÃO! procura d'amargo pão,
DAMÃO! ais bens não querem
DAMÃO! onde reina maldição.
DAMÃO! AMÃO! quem fará tua redempção?

DAMÃO! s viajantes lamentam de coração
DAMÃO! desolação d'essa nova Sião;
DAMÃO! il crimes, grave culpa,
DAMÃO! Justiça Divina não desculpa.
DAMÃO! amão! hoje tu és triste viuva!

Amanhã, pó, nada! *Cidade sepulta!!*

SEMEDO.

---

(1) "No cambayco Damão, que escangalhado
Lamenta a decadencia portugueza," etc.

M. M. de Barbosa du Bocage.

Duas Palavras.

Este opusculo é apenas uma singella recompilação das *Cartas de Damão* publicadas no conceituado jornal bombaiense *O Anglo-Lusitano*, dirigidas aos poderes publicos e em especial á generosa *Nação Portugueza.*

Ellas demonstram em suas verdadeiras côres o estado lastimoso e deplorabilissimo em que se acha actualmente, a outr'ora antiga, invicta e leal Cidade de Damão. Até aqui não se tem encetado, infelizmente, medida alguma de reconhecido valor que a possa salvar do abysmo do anniquilamento a que ella vertiginosamente corre.

E' tempo ainda, se bem que pouco tarde.

Os seus recursos bem repartidos, são ao presente mais que sufficientes para acudir a todas suas instantes necessidades. Não é justo nem equitativo que elles sejam, como ate aqui, desviados *só e exclusivamente* para o beneficio alheio, ficando Damão em esquecimento e os seus habitantes sem uma compensação condigna com os seus sacrificios. O exodo e a despovoação serão o fatal resultado.

Se é destituido da verdade o que estas cartas revelam, será patriotico que venham e estudem este melindroso assumpto, se é que a cidade merece compaixão e benevolencia do Governo.

Os governadores da cidade, que quasi nenhumas attribuições possuem, poderão suggerir varias medidas, mas é de summa necessidade que Portugal e o Governo lhes attenda e tambem ao povo contribuinte que já desespera da sua triste e vergonhosa sorte.

Os damanenses desejam anciosos o progresso material e moral da cidade que debate nos ultimos paroxismos de agonia. Falta uma cousa. A administração d'ella deve ser correcta. Rectifiquem sem demora o proverbial erro.

Necessitamos de *Vida Nova*.

DAMÃO.

SEMEDO.

CARTAS DE DAMÃO.

I

[10-7-07.]

—:o:—

Damão condemnado a completo ostracismo—A Cidade de tudo necessita—O sagrado dever de prevenir a sua queda—Saudação ao sr. Conselheiro Horta e Costa—Fundadas esperanças—Suas mediVas energicas e patrioticas em Goa—Viação publicadapi, a Patria futura—Actual systema de conservação da viação—Medidas pouco sensatas—Uma proposta esquecida—Novas estradas necessarias.

—:o:—

Seria cobardia e falta de patriotismo da nossa parte, se na actual conjunctura, guardassemos um peccaminoso silencio sobre as instantes necessidades d'esta nossa infeliz cidade, que, levando a sorte das historicas praças do oriente portuguez, hoje mais que nunca, é votada á um ostracismo condemnavel, e até certo ponto culposo por parte d'aquelles á quem, por dever de officio, cabe o sagrado dever de prevenir que venham inopinadamente sobre a queda da sorte das cidades velhas, os coices da incuria administrativa, que aliás não deve ella soffrer.

Quem correr com os olhos desprevenidos todas as cousas existentes n'esta cidade, verá que ella nada tem e de tudo necessita. Carecemos, sobre tudo, d'uma mão misericordiosa que se compadeça sincera-

mente das suas miserias, e saiba prudentemente remedial-as. Temos visto Governadores que muito prometteram ao povo: fizeram sentir em seus elaborados e pomposos relatorios, alguns de centenas de folhas—os *mil e um* melhoramentos que Damão deve ter:—officiaram, demonstraram, supplicaram e tudo lhes foi promettido...lá elles foram,...e a moda só parou n'isto. Damão anda na mesma. Queremos dizer muito a nosso pezar—vae de mal a peor, se o pessimo não chegou. O que se deve fazer no caso? E' deixar correr o marfim; os pessimistas assim pensam, e tambem é o nosso sentir, quando depois de voltar á carga por vezes, *nada se fez*, e cifrou-se em *Vox clamantis*...Ainda à pouco ouvimos a um companheiro nosso, muito pacato e prudente, reflectir, apos um ai! proferido do fundo da sua alma patriotica, dizer-nos como um desabafo—meu amigo, as cousas n'esta cidade assim sempre hão de correr até que se não *mude de dono!*—Isto é forte démais. Seja isto como fôr, porem, será este um ultimo esforço que empregaremos, ainda que não tenha de surtir os seus desejados effeitos.

Mãos á obra.

***

Temos accompanhado com immenso prazer as medidas ultimamente adoptadas por s. exia. o sr. Conselheiro Horta e Costa e que todos os Boletins do Governo, bi-semanal, vae trazendo á luz da publicidade. Bem haja s. exia. por todos estes beneficios á Provincia de Goa e oxalá consiga em breve tudo

que for planeado para o melhoramento material e moral d'aquella bemdita terra do antigo Hidalcão. Só assim—com um estudo pessoal e paciente, e medidas promptas e energicas—é que levantará da ruina e abatimento aquella provincia digna de melhor sorte. Quando a cirurgia tem de salvar um doente, não se presta ouvidos aos lamentos da dôr e da agonia do paciente—a operação deve-se fazer como medida de salvação propria. Não só Goa, Exmo. Sr., está enferma—seja-nos licito dizer—mais que Goa, que é uma provincia vasta, Damão está a debater-se nas agonias. Empregae tambem a vossa energia para melhorar a sorte da infeliz Damão que aliás bem cêdo passará a ter a sorte da illustre capital da antiga Côrte do Norte. Se é verdade que Damão outr'ora forneceu paginas gloriosas á historia da patria, tambem os seus *actuaes recursos equitativamente gastos* em prol das suas necessidades, a podem ainda dar um logar honroso na historia contemporanea. Não permitta que seja assacada á nossa face o que os viajantes geralmente dizem—*Oh! it is only a city of ruins*—Encetaremos, porisso, ainda que em pequena e reduzida escala, a demonstrar as suas primeiras necessidades e convencemo-nos que s. exa. benevolamente supprirá o resto pela sua inspecção pessoal quando vier visitar esta cidade.

VIAÇÃO PUBLICA.

Nenhuma cidade talvez no mundo, está mais deficiente n'este ramo de melhoramentos, que esta velha cidade. Ha uma e *unica* estrada denominda *estrada real* que do campo dos Remedios cortando a Praça por meio, se vae ligar com Damão pequeno. Essa se nos afigura um dedo gigante, que apontando para o nascente, parece quotidianamente dizer aos habitantes da cidade—*Damanenses! marchae á Vapi, eis ahi a vossa verdadeira Patria futura.* E' verdade que esta estrada passa por este pomposo nome, porém pedimos a s. exia. quando vier á Damão via terrestre, faça o transito da estação ferrea de Vapi á Damão em transportes que os seus habitantes, destituidos de fortuna, costumam utilisar, e então, só então, poderá ajuizar o que se sente na travessia, e as bellas e perduraveis impressões d'essa ominosa viagem que fez em tempo á um Collector de Surrate gritar furioso—*Truly, it is the Road to the Inferno of Dante.* As pedras soltas espalhadas ao longo da estrada, a sua pessima conservação e os longos periodos de reparações, põe o nosso lanço em condições impossiveis de viajar, sob pena do infeliz viajante ao termo da viagem ficar prostrado com as costellas partidas. Parecerá isto descripção exagerada, e injustamente carregada em suas côres. Não dizemos se não a mesma verdade, tal como ella é. Aliás, pediamos que seja vendado um viajante, e posto n'um carro. Immediatamente dirá elle qual a estrada nossa e a da nossa fiel alliada. Os solavancos, os trambolhões, e

os carolos involuntarios que se apanha da cobertura dos carros, se encarregarão de fallar pelo paciente viajante. E' necessario carro, cavallo e viajante de aço para resistir aos inconvenientes d'essa travessia. Démais, das estradas existentes, apenas *unica* é usada para carros que é macadamisada. Ella é a mesma que acabamos de descrever. As outras da Praça e do Campo dos Remedios são formosas na apparencia, pois ellas foram construidas pelo distincto finado ex-almirante Sergio de Souza com a *caliça* das ruinas dos conventos. A sua reparação annual é pela maneira seguinte como fazem os cantoneiros. A terra e pedras accumuladas nos escoadouros marginaes são atiradas sobre as estradas, e os cylindros empregados para pulverizar e nivelal-os são os pés descalços ou os calçados dos pobres transeuntes que ás vezes de noite empregam palavras de dôr e bastante feias pelos entorces que apanham. A pouco um administrador do concelho, por um bando publicado, permittiu a passagem de carros pela estrada real do Campo dos Remedios e Praça. A Commissão Municipal ponderou respeitosamente que o codigo das posturas o prohibia expressamente—*O feito estava feito.* Com pouco menos de quinze dias ouvia-se um novo bando. Dizia elle que de futuro não seria permittido aos carros attravessarem as estradas. Já se via n'ellas medonhos sulcos com palmo e meio de pó, que com o impulso da mais ligeira briza, mettia os traseuntes em um *bando de cegos.* Com o advento d'um novo administrador já se mudaram as cousas. Houve um novo bando—

A nenhum carro é permittido o ingresso ou egresso dos muros da Praça. Devem elles ir por fóra das muralhas. Convem, porem, advertir que a passagem antiga para elles era no terreno entre o fosso e a muralha que hoje *é arrendado* pela fazenda, resta porisso, aos infelizes carreteiros a triste sorte de verem os seus carros de bois meio enterrados no verão nas areias das praias Tudo isto parecerá impossivel de realisação a quem estas linhas chegar, mas é a mesma realidade

Este transito pelas areias da praia é um impossivel, além de incommodo e demorado para os negociantes e o publico em geral, é peior ainda para algum doente que não possue meios, para pagar uma carruagem, que aqui tem preços prohibitivos, ainda para os remediados da vida. E' de imprescindive necessidade que se escolha uma nova porta na historica muralha ao sul que esteja mais ou menos em linha recta com uma outra antiga que fica por meio, entre o pharolim e a porta do mar hoje entaipada. Uma estrada n'este sentido ficava satisfazendo uma instante necessidade publica.

É bem assim de utilidade publica d'esta cidade e mesmo para se facilitar aos negociantes, que hajam duas estradas essenciaes. Uma que do Campo dos Remedios vá directamente ao posto fiscal de Bamanpunjá, e d'este, atravessando o rio de Calém possa ir á estação ferrea de Sajan (B. B. & C. I. Ry.). E outra

que de Damão pequeno vá á Coileque por uma via recta. Assim teriamos os grandes entroncamentos de estradas que facilitaria o commercio do norte ao sul e de léste á éste. A realização d'ellas não levaria muito ao thesouro publico e mesmo para a conservação d'ellas poderia o governo lançar uma modica taxa para as reparações annuaes.

Vimos, em tempo, no *Heraldo*, um criterioso correspondente que solicitava igual providencia, e até aqui nada se fez. O prelo trabalhou em vão. A idea com quanto sensata foi esquecida. E' como leva a sorte, tudo o que se diga em beneficio d'esta cidade.

Terá o nosso pedido igual sorte? Veremos. Seguiremos com as nossas reflexões no numero seguinte.

—:o:—

II

[15-7-07.]

—:o:—

Os anjos de guarda fazendarios levando o dinheiro damanense para o Hong-Kong-Bank—O Zé pagante não deve ter compensação?—Damão apenas de subsidio. —Futuro palacio do sr. Arcebispo-Bispo de Damão— A casa apalaçada de D. Maria de Torrezão—O chefe das obras publicas boqui-aberto—Um milagre irrealisavel—Moraes Carvalho e a estrada real de Vapi—Autonomia nacional—O puritanismo do joven leão britanico—Abnegação e probidade antiga—Como se negocia em tudo.

—:o:—

Parabens, damanenses! Em cinco do corrente partiram para Bombaim dois anjos de Guarda fazendarios, levando debaixo de suas azas protectoras, uma

parte dos vossos suores e sangue para depositar no *Hong-Kong Bank*. Corre que é uma verba *de apenas* pouco mais de *meio laque!* Tendes esperança que *um* e *unico poiçá* d'esta soberba verba irá para melhorar a vossa sorte ou da vossa cidade? Não, não, não! Bem dizeis. A pratica da vida é a mais eloquente mestra. Vimos n'um Boletim Official umas grossas sommas destinadas (na distribuição dos fundos) para varias obras approvadas para o districto, e que o sr. conselheiro Novaes, por conhecimento pessoal, julgou necessarias. Convinha estudar agora, em que é que se applicou (ou desviou) as mesmas verbas, porque até aqui, nada se realisou, nenhum trabalho se iniciou, tudo passou como as illusões fanadas. Illusões revoltantes!!...eternas!!

Leitores, quereis vêr como cá correm as cousas, e como forçosamente entra no espirito dos habitantes d'esta cidade o desanimo e arraigada descrença que aqui labora, o que dá margem para se dizer accentuadamente, que *Damão é apenas cidade de subsidio*. Expliquemos melhor—" Vós, damanenses, não passaes de vis escravos, para com o pezado producto das *desavergonhadas decimas* contribuires para a manutenção de tudo o que seja alheio aos vossos interesses! E' para isso que unicamente prestaes." E' forte, embora. E' a verdade. Assim é, meus senhores. Tres seculos e meio, ou pouco mais, passaram: dizei em sã consciencia, o que ha aqui feito de proveitoso para o publico? Direis que um e outro edificio publico soffreu umas reparações, o que mais...?

Nada. Então perguntemos para que *onerar de morte* os habitantes da cidade, se nada se faz em beneficio proprio da população contribuinte? O *Zé-pagante* só paga?! Nada deve receber em compensação?

Ora como péça d'amostra, vamos demonstrar um curioso caso.

Quando o sr. conselheiro Novaes visitou este concelho, minuciosamente inspeccionou a casa apalaçada de D. Maria de Torrezão, vulgo Falcão, contigua ao actual *palacio* do sr. Arcebispo-Bispo de Damão que, no entender d'um conceituado visitante estrangeiro, tendo posto em parallelo com o palacio visinho do governador, proferiu o seguinte—*it is a vile barrack!*—No entanto, depois de s. exia. ter dado as ordens necessarias para a sua conservação, pouco tempo depois se procedeu pela competente repartição das obras publicas ao seu orçamento e remettido com urgencia ao governo que se empenhava em dar ao sr. Arcebispo uma residencia condigna com a sua elevada posição. Poucos mezes depois, appareceu no jornal official da Provincia, approvada uma verba de *sete mil rupias*. Muito bem até aqui. Todos aguardavam com anciedade que esta obra e as démais, igualmente approvadas, breve viriam á luz do dia—mas ..Em um dia,—dois dias talvez, antes do regresso do mesmo sr. conselheiro Novaes—topamos com o sr. José (vulgo gatinho), olheiro das obras publicas e seu chefe, que andava afflictissimo e boqui-aberto, pois acabava de receber um telegramma urgente do

mesmo sr. conselheiro para que puzesse elle as referidas obras em immediata execução. O mesmo empregado, batendo as mãos sobre a mesa e todo impertigado, dizia—mas meus senhores, como querem que eu faça um milagre? Tal obra é impossivel de se fazer —Não ha um empreiteiro! Não ha madeira requisitada de Praganã! Não ha o d... e nada! Isto é impossivel"—Correu ao governador e ás démais autoridades districtaes. Officiou. De Goa, nada de resposta, descançou. Tudo dormiu em paz. Eis as bellezas da nossa administração. Para a ponderação dos leitores do seu illustrado jornal, breve apontaremos outros mais engraçados factos.

Um ex-governador d'esta cidade o sr. Alberto Moraes de Carvalho, notando que haveria alguma economia á fazenda na conservação da estrada real que de Damão vae á Vapi, pediu uma entrevista ao Collector de Surrate. Este magistrado inglez (que tem sob a sua vigilancia 100 Estados da India portugueza, pois é tão vasta a area da sua jurisdicção) accedeu de melhor grado ao appello dirigido. E em um dia convencionado, Moraes de Carvalho foi a aldeia Kumtá onde, após algumas horas de proveitosa entrevista, solicitou do Collector que pela sua valiosa intervenção o empreiteiro que faz reparações annuaes do lanço da estrada Kumtá-Dabel, Chalá-Vapi, tomasse igualmente as reparações annuaes do nosso lanço. Boa ideia, na verdade. O empreiteiro, depois de estudar e calcular o necessario para se pôr a estrada em boa ordem e a sua conservação annual, após uns *sins* e *nãos*, che-

gou definitivamente a uma resolução positiva final. Queria que o governo portuguez lhe désse por aquelle anno, visto a estrada estar em ruinoso estado, 3,900 *rupias* e a partir delle 600 *rupias* annuaes.

Moraes de Carvalho bateu as palmas de contente e regressou para Damão, suppondo ter feito um relevante serviço a Damão e a Patria. O Collector partiu para Surrate, igualmente satisfeito de ter prestado á *velha alliada* os seus bons serviços. O sr. Carvalho, não obstante reiterados pedidos da sua boa esposa, não dormiu aquella noite. Poz-se no seu bofete a escrever para o Governo Geral, demonstrando as solidas vantagens que se auferia por este meio, e abandonando o dispendioso systema antigo. Bem cêdo porem, coitado, teve o amargo desengano. Em resposta á sua sensata proposta, vinha de Goa um officio em que se primava a inexperiencia geral do nosso governo. Rezava esse memoravel officio, entre outras cousas,.....que igualmente não convinha á autonomia do *nosso governo* mandar proceder as reparações annuaes da nossa estrada *por um estrangeiro*!! Pasmae! O velho governador quasi que chorou. Nada mais se fez no futuro. Ora, apezar do apego secular á nossa velha e tradicional *autonomia nacional* que predomina em alguns corações portuguezes de *puro sangue*, é mister que esqueçamos por pouco o antigo sentimentalismo do *Extremo Occidente* e revistamos do puritanismo do actual joven leão britanico. Sim. Passou-se já o mysticismo jogral e fidalgo do seculo *medieval* e o seculo das luzes, que

rodou sobre a humanidade, tem ensinado rotinas modernas que não coadunam com o espirito antiquado. Os factos desmentem certas noções arraigadas no espirito. E' tempo em que a economia—suprema mestra e alavanca das nações hodiernas—nos aconselha, pôr de parte esses preconceitos pueris.

Veremos breve que, longe de haver na referida proposta offensa ou melindre nacional, teria sido o passo mais prudente e uma economia sensivel para o nosso depauperado thesouro, muito embora, o polichinello phantastico da *polyarchia* pharisaica. Pois, sim, e assim foi.

Breve foi posto em hasta publica aquelle trabalho. Sahiram dos cofres da fazenda em boa moeda sonante 5,000 rupias !.....Com tres annos de intervallo sahiram mais 4,000, se nos não falha a memoria. Dahi para cá, rios de dinheiro se gastou. Entendem os leitores que essas quantias só se despenderam em beneficio d'essa estrada? Tomára que assim fosse.....mas a probidade antiga se acha sepultada, e a abnegação dos nossos illustres antepassados—se nossos foram—portuguezes de velha tempera, que empenhavam as barbas para salvar a honra e a Patria. Hoje se negoceia em tudo.....infelizmente, não somente com as algibeiras mas até com as *consciencias*.

Quereis saber a verdade? Apenas perguntem em segredo aos pedreiros e carpinteiros *di cá*, empregados nas nossas obras. Vereis então, como é que as lebres saltam da moita. Pois sim. Na guerra das comadres, se descobrem as verdades.

III.

[15-7-07.]

——:o:——

Onde não ha pão todos pelejam e ninguem tem razão—Preambulo d'uma questão—Limpeza da cidade—Motivo para suspender o subsidio para limpeza—A impotencia do municipio damanense—Objecto para o Rocinante de D. Quixote dar gargalhadas—As milagrosas nove rupias municipaes—Os crentes de Asclepias e Cypris—A falta de PECUNIAM NOSTRAM *mette em perplexos enredos as auctoridades locaes—As iras de Jupiter Tonante—Paz a séde de Tantalo—Um pedido ao sr. Cons. Horta e Costa—Appello ao sr. Presidente do Conselho—Moralidade do actual governo—Auxilio para que Damão não se escorregue no abysmo—Damão para os damanenses.*

——:o:——

O assumpto de que vamos tratar na presente carta, é de tal importancia e magnitude, que solicitamos de s. exa. o sr. Conselheiro Horta e Costa a sua desvelada e immediata attenção.

Diz um velho adagio portuguez que—*na caza onde não ha pão todos pelejam e ninguem tem razão.* Ora se ampliarmos esta questão para uma aldeia, villa ou cidade, a hypothese de todos se queixarem, a razão se abalançará a não dar-lhes a mão, por lhes faltar o pão. Felizmente cá n'esta cidade, mal ou bem cada cidadão, graças a Deus, vae remediando a vida, com o seu bocado de amargo pão, baptizado com os direitos aduaneiros e com o que a chuva regatea-lhe annualmente, pagando ao mesmo tempo no cofre

publico a sua quota fazendaria de impostos. Espera elle, por isso, que lhe seja dado em compensação um certo numero de indispensaveis beneficios, que, graças a liberalidade nacional, em nenhuma cidade civilizada falta. E'verdade que quanto mais rica for a nação, tanto mais são os inherentes encargos publicos que n'ella pezam, e o *povo soberano* o exige: *Salus populi suprema lex!!*

Após este preambulo, vamos entrar na questão, digo mal, questão não queremos, apenas fallaremos d'um dos melhoramentos que esta cidade tem, mas que é de tal forma deficiente que o resultado é de pouca ou nenhuma importancia, como passamos a demonstrar. Este assumpto se relaciona com a *limpeza* d'esta cidade. A repartição encarregada d'este trabalho é o municipio que tem no seu orçamento annual a verba de 400 rupias ou 33 rupias mensaes destinadas para este importantissimo ramo de beneficio publico. Como esta quantia é bem limitada, em tempo pediu a corporação ao governo que se dignasse de dar um subsidio mensal para cooperar efficazmente com o municipio. O sr. Governador Geral e o Conselho de Provincia, attendendo a tão justa e sensata reclamação, ordenaram que do cofre publico se désse o subsidio d'umas 100 rupias que dispunha o Administrador do concelho e antes d'elle o presidente da Commissão Municipal (1903). Nos ultimos tempos, baixou esse subsidio á 50 rupias apenas. Ora, haverá uns 7 mezes, crêmos nós, que o governo districtal teve ordens tele-

graphicas para suspender o referido subsidio para limpeza, e d'isto deu conhecimento ao municipio, cuja corporação, segundo nos consta, deu de entender ao governo local que ella *não se responsabilisava* pelo serviço, pela insufficiencia da quantia que dos seus cofres podia dispor, graças ao zelo d'um antigo administrador do concelho. N'aquella epoca o municipio só podia despensar *dezoito rupias*. Parece-nos que é esta a verba que unicamente se emprega para este fim.

Sinceramente fallando e em toda a justiça, 18 rupias para *limpeza d'uma cidade inteira*, é objecto para até o Rocinante de D. Quixote dar gargalhadas de morte. Vejamos praticamente como este serviço é feito em Damão grande e pequeno. Os dois regedores (na falta de zeladores municipaes) são encarregados de vigiarem pelo trabalho que é feito pela seguinte forma. Como a quantia rateada entre os dois regedores dá apenas a de 9 rupias, são escolhidas duas crianças (por não chegar a quantia ao jornal de dois homens) que levam um carrinho de mão, *mortengo*, acompanhadas por um soldado de policia. Eis aqui, Exmo. Sr. Conselheiro, como ao presente a limpeza é feita n'esta veneranda cidade dos nossos antepassados.

Os pios mas soberbos crentes de *Azclepias e Cypris* comprehenderam e perpetuaram o seu doloroso sentir quando publicaram a ignea quanto incisiva phrase—*homo sine pecunia est cadaver*—Salve! Petronio, tu és a personificação mystica e viva

d'aquelles costumes moles, banhos matinaes, festins bacchanaes, e os prazeres ineffaveis do *oleotechio*. Sienkiewicz que o diga.

Agora uma singela paridade. A falta do *panem nostrum*, geralmente fere o bom do Zé Povinho, mas elle se remedeia. São como os passaros do céo. Porem, a falta de *pecuniam nostram*, mette em perplexos enredos as auctoridades locaes. Vamos comproval-o. O caso é engraçado e vale a pena perpetuar-se. Cá elle é publico, mas ainda não é elle bem publico. Pedimos com a maxima benignidade,—pois a nossa intenção dista muito do menor melindre pessoal,—que os interessados nos perdoarão essa publicação, pois confessamos que cada qual é empregado publico que se *timbra* no *bom exercicio* das suas funcções. Isso não admitte duvida. *Eil-o.*

Não passam dois mezes talvez, que de Goa veio um officio urgente do então Conselho Governativo perguntando ao zeloso Governador, tambem de então, que procedesse á um inquerito rigoroso e prompto sobre a completa falta de aceio e limpesa no concelho, visto o Chefe de saude se queixar que o seu delegado n'este concelho declarava que em varios logares estavam *grandes depositos* de lixo amontoados e que isso poderia prejudicar a saude publica. O Governador, que era muito amigo do seu povo e não queria de forma alguma que elle soffresse taes ameaças na parte mais preciosa da vida—a saude—berrou por um pos seus moiros, que depois d'umas ordens, correu,

vôou á casa do Secretario, que egualmente é Administrador do Concelho, para o chamar á sua presença sem perda de tempo.

O bom do administrador leu nas feições do infiel, mas fiel sequaz de Mafoma, da forma como vinha buffando ate os pulmões para fòra, pendiam nas altas regiões governamentaes as iras do Jupiter Tonante e que sobre elle pairava uma furibunda tempestade. Sem pêrda de tempo, de um minuto se quer, enfiou-se no seu casaco e galões, banda e espada, e afflicto e infinitamente pesaroso ia comparecer perante o logartenente de S. Magestade Fidelissima aqui, que as vezes (embora seja alferes ou tenente) ultrapassa no porte e importancia—salvo honrosa excepção—a propria *magestade* do extremo-occidente. O governador todo nervoso, arguiu da falta o seu secretario, sinceramente lamentando a queixa do dito Conselho pelo pessimo estado sanitario da cidade, o que convinha remediar o mais breve possivel. O secretario, *conscio* que tal falta não se dava e que á tal queixa talvez presidisse uma impertinente *pedrinha* que tivesse em má hora entrado no calçado do delegado do chefe de saude n'este concelho, pediu licença a s. exa. para trazer na sua presença o mesmo empregado para saber d'elle pessoalmente quaes os locaes onde os taes monturos de lixo estavam amontoados. Assim lhe foi permittido como seu salva-conducto. Meia hora depois, volta o secretario, declarando que o delegado de saude não se achava em sua casa. Com poucos dias

depois, comprovou-se, quer por informações dos dois regedores, seus subalternos, quer pelas da commissão municipal, que o concelho estava muito aceiado e limpo. "Honra-lhe seja feita." O governador abrandou as suas iras e deu conhecimento ao Conselho: o conselho ao chefe de saude; e...paz á sêde de Tantalo!

Oh! bemditas *nove rupias* municipaes, vòs sois uns verdadeiros thaumaturgos que assim prodigalizaes aos pobres damanenses, milagrosa protecção sanitaria! Rivalisaes por certo, os *sete* peixes do Evangelho que providenciaram os mirrados estomagos de 4 mil espectadores do sermão do monte. A vossa omnipotencia extende ao duplo numero de moradores. Oh! mundo portuguez! se precisaes, se careceis nas vossas necessidades, appellae para que *uma* d'ellas vos seja remettida e tudo se remediará admiravelmente!!

O municipio de Damão administrado, como até aqui tem sido, com todo o escrupulo e imparcialidade pelos membros da commissão, das suas rendas annuaes não possue mais d'umas *seis mil rupias e tantas*, que são repartidas para *todas as necessidades* do concelho, como a sua illuminação, aceio, caminhos, etc.. etc. Vemos com assombro as vezes, que um simples *official do reino* aqui, chegou a receber da fazenda proximamente, se não mais de 600 *rupias mensaes*, que dá a sumptuosa verba orçamentaria annual de 7,200 rupias. Fica por tanto, mil e tantas rupias acima dos rendimentos d'um municipio que tem á seu cargo a benefica

protecção d'uma cidade inteira. Ora, se o Governo de S. Magestade é tão generoso no pagamento d'um dos seus officiaes do reino, cujos ordenados sobrepujam a renda d'um municipio, não poderá elle igualmente soccorrer a um municipio para o bem publico e salubridade d'estes povos,—flagellados pelo impaludismo endemico,—que contribuem para as mesmas 7,200 rupias com os seus suores e *suores de agonia* ? Parece-nos que sim.

A V. Exia. sr. Governador Geral, pedimos que urgentemente dê as providencias para o saneamento ser bem organisado e completo, pois é da limpeza d'uma cidade que em grande escala depende a saude dos seus habitantes.

Ultimamente appellamos para o Exmo. sr. Presidente do Conselho e para o seu espirito de rigorosa justiça.

No seu ultimo discurso no Porto affirma S. Exia. o seguinte ;

"*Acabou o reinado dos padrinhos*; *o merito, o trabalho, o estudo encontram em fim officialmente uma compensação em terra portugueza.*"

Mil vezes apoiado! bradamos d'esta heroica cidade, por esse grande principio de moralidade do vosso governo ; mas permitta-nos, Senhor, que os damanenses vos perguntem humildemente. Se os direitos individuaes são por esta forma respeitados e garantidos, porque não prestaes o vosso auxilio para que esta

cidade não escorregue para o abysmo do anniquilamento? Para ella não pode haver *padrinho*, e nem ha justa *compensação?* Os seus habitantes privam ainda do necessario os seus filhinhos—esses pedaços queridos da sua alma—para contribuirem para os encargos do governo de S. Magestade, e o producto dos seus suores só devem ir para avolumar os capitaes do *Hongkong Bank*? Não sr., mil vezes não! Não esperamos assim do vosso governo que é sincero e correcto no seu proceder. Fazei triumphar os presentes principios moraes adoptados pelas grandes nações civilisadas. Dizei, como disse o grande estadista do Egypto, que á pouco se retirou—*Egypt must be for Egyptians*.....e vós tambem—*Damão para os damanenses!*

Para a semana voltaremos com melhor assumpto em beneficio do paiz—*Dum tempus habemus, operemur bonum.*

Não é assim, meus senhores?

—:o:—

IV

[29-7-07.]

—:o:—

Adhesão dos damanenses á Carta Constitucional —Elogios d'um chefe do estado da India Portugueza —O que o partido constitucional damanense soffreu. Heroica defeza—A manipulação inconscienciosa —O protestantismo dictatorial de hoje—A historica lavadeira das toalhas—O bem publico—Vida nova —O Pombal do XX Seculo. Inspector Mr. Lelly —Importante dialogo—A nossa Praganã-Nagar-Avely —Os nossos antigos tratados e privilegios amordaçados —O leão inglez rugiu—Consciencia fazendaria—Neves Barreto.

"Damanenses! Eu vos congratulo, á tropa e ao benemerito Governador, e em particular pelo *vosso heroico* comportamento, por vossa adhesão á *Carta Constitucional*, fidelidade á Rainha e obediencia ás Leis. Sim, Damanenses, vós mereceis na posteridade o mesmo *renome* que mereceram os generosos habitantes da cidade do Porto, uma vez que unidos e constantes sejaes, como elles, firmes na vossa heroica resolução e defendaes este *baluarte* de *fidelidade* e de *liberdade* que será impenetravel a todas as tentativas e esforços dos inimigos da Carta e da nossa felicidade."

Eis um dos melhores elogios que um chefe do Estado da India Portugueza houve por bem, n'aquelles bons tempos patrioticos, dispensar a esta antiga Praça de heroes. Aqui, os portuguezes e indios se

davam a mão n'uma causa commum e sympathica, e todos pareciam uns *portuenses* de inabalavel crença nos veneraveis pergaminhos d'uma Carta que em amplexo fraternal abrangia a Mãe-Patria e as suas colonias: concedia a todos, sem differença de credos e côres, fieis ou infieis, preto, branco ou cobreado os prestigiosos foros de *Cidadão Portuguez*. Quebraram-se as algemas do velho e impossivel despotismo. *Liberdade*, era a divisa do pendão popular. Atravessamos aquella ominosa, quanto briosa crise constitucional, onde uns intemeratos heroes eram subitamente arrancados do seio da familia e embarcados n'um *patmarim* e ancorados *barra-fóra* de Damão, com uma peça carregada á bala, para intimidar aquelles apostolos de novas crenças politicas. Vimos outros atirados a gemerem *tres annos* em uns enxergões, engolfados em umas humidas e lugubres masmorras, com machos nos *pés e sentinella á vista!* Este formidavel dique arremessado com rancor contra elles, por um *miguelista* não lhes demoveu o espirito. Defenderam com heroica resolução o sagrado baluarte da fidelidade e da liberdade constitucional.

Oh! bemaventurados martyres que hoje jazeis silenciosos nos vossos tumulos, nossos saudosos companheiros na temivel e sancta campanha, ainda nutrimos a inabalavel crença, que vós onde estaes nos accompanhareis no nosso antigo *Sancta e senha!* a liberdade constitucional!

O' tempora!.....!! mas fizeram bem de morrer n'aquella doce e pia crença que as gerações futuras—

os nossos filhinhos—se beneficiariam muito d'aquelle venerando diploma de peregrina formosura.

Para nós porem, diremos apenas, que hontem eramos fervorosos catholicos constitucionaes: os factos occorridos, e a manipulação *inconscienciosa* (para não acoimarmos de cousa peior), d'aquelle sagrado penhor dos povos, nos fizeram baldear, baquear incondicionalmente para o Campo do *protestantismo dictatorial de hoje.*

Lemos—salvo erro—n'este novo diploma do Seculo XX mais franqueza, sinceridade e garantia para os interesses de Portugal. Querem vêr como os publicanos, da velha rotina rotativa dos governos idos, metamorphosearam a donzella de olhos azues e de faces rubras, a *D. Constituição?* Encaremos e meditemos o facto assaz recente que nos chegou pela ultima mala, e por elle se pode compulsar, horrorisar, escaldar o coração do mais genuino patriota, o despotismo encoberto que minava a nossa socrosanta instituição civica. Sim, o mais inexpugnavel baluarte, o testimunho mais fiel é o que descobriu o sr. Schroeter nos seus trabalhos na elaboração do orçamento. Bem se pode dizer—no rosto (do documento) se mostrou o que na alma (dos seus auctores) se passou.—

Bemaventurada e historica *lavadeira das toalhas* do ministerio de fazenda, so tu serás a incarnação pathetica e eloquente do que os teus pançudos padrinhos comeram, privando os nossos filhos do pão sagrado e legitimo que a constituição garantia!

No ultramar, e perante o tribunal incorrupto das nossas consciencias, porque nunca enfileiramos em partidos que não fossem para o *bem publico*, essa mulhersinha chorosa veio lavar de vez com as suas e nossas lagrimas, as crenças politicas alias arraigadas, da velha e soberana Carta Constitucional.

Pedimos, *vida nov'*, sr. Franco. Abaixo com o cancro purulento de partidos de microcephalos orçamentarios. Imprimi com mão energica e intemerata novos horisontes, esperanças fundadas que o cataclysmo, o vendaval civico não faça submergir ignominiosamente a *lendaria Barca* que não temeu o Adamastor de faces leoninas. Sim, venha essa dictadura, imposta, como vós asseveraes, por força de circumstancias, e com ella, o cortejo dos melhoramentos que as colonias carecem e eternamente esperam. Muito embora venham das janellas os panos pretos, os escarros de irrisão, as pateadas de patetas insubordinados e ainda o fermento caudaloso partidario; á tudo isto apenas diremos de longe, d'essa heroica cidade de D. Constantino de Bragança; *gato morto* com todos elles, esses desavergonhados vendilhões do *Templo* da Patria e da Nação Luzitana. Avante! Sejaes o Salvador da Patria, qual outro Pombal do seculo XX!! Enxotae esses outros *jesuitas*, essas outras *ordens regulares* de piratas constitucionaes. Basta. Passemos agora para o que importa á esta cidade.

Era o anno 1886. Damão e os seus habitantes andavam em desusual azafama. Acabava de chegar ao districto um empregado superior inglez, o *Inspector*

of the North, Mr. Lelly com sua exma. esposa, em visita semi-official ao então Governador de Damão, Souza Feyo, que o triste destino arremessou para a *rocha tarpea* de horoicas e lendarias façanhas—Diu, —onde dorme a paz do Senhor. Damão ainda não o esqueceu.

Uma coincidencia singular, fez com que estivessemos presente áquella entrevista. Após os primeiros comprimentos rotineiros de boa etiqueta, em que o velho portuguez de antiga tempera apresentou o seu amavel sorriso, proprio dos descendentes da raça latina; o outro de soslaio, estudava, calculava, media tudo, com a frieza glacial, proverbial do genuino Bretão. As esposas do governador e do inspector trocaram meigos sorrisos de boa intelligencia, e como não podiam fallar em qualquer lingua, fallaram suas almas, isto è, guardaram silencio.

O melhor da entrevista foi o seguinte :—

Gov. Feyo. Sr. Inspector! E' do meu dever, como governador d'este districto, chamar a attenção de V. Exia. para o que se passa na nossa Praganã Nagar-Avely, pois sendo Damão limitado á poucas aldeias, carece de tudo para o seu necessario abastecimento. Infelizmente muitos objectos indispensaveis pagam direitos aduaneiros na fronteira ingleza, o que me parece, pouco justo e legal.

Inspect. Lelly. (com uma profunda venia) Sr. Governador! não ignoro esta circumstancia. Nós

como empregados de S. Magestade britanica, apenas temos de obedecer o que superiormente nos manda cumprir.

Gov. Feyo. Note V. Exa., que eu da minha parte farei o possivel para que se transporte da nossa Praganã só o producto nosso nacional, e por via do administrador d'aquelle concelho esforçarei que não hajam fraudes.

Inspect. Lelly. Assim confio de V. Exa. Oxalá que pudesse dizer o mesmo dos seus empregados.

Gov. Feyo. (um pouco impacientado) Pelo menos permitta V. Exa. que para os meus empregados da Praganã o pão, o vinho, peixe e carne, sejam isentos de direitos aduaneiros.

Inspect. Lelly. Sr! não posso. Estes artigos segundo a pauta aduaneira nossa, devem ser tributados. Os empregados inglezes necessariamente cumprirão seu dever.

Gov. Feyo. Mas para evitar qualquer desvio ou traficancia, farei accompanhar por militares e reforçarei com uma guia da secretaria d'este governo com uma lista dos objectos.

Inspect. Lelly. Devéras sintõ não poder ser agradavel a V. Exa. n'esta parte dos seus desejos. Tomára que eu pudesse remediar esse mal.

Gov. Feyo. Pondero a V. Exa. que elles soffrem graves privações e ainda mais, são obrigados a maiores

sacrificios, porisso que nos generos á que me referi, só de Damão é que se lhes pode fornecer, porque as suas familias geralmente residem aqui.

Inspect. Lelly. Lamento sinceramente os soffrimentos d'esses empregados portuguezes. Tomára que eu lhes pudesse minorar as agruras e os sacrificios. Infelizmente nada posso.

Gov. Feyo. (um tanto exaltado) Volta para o logar proximo onde estavamos sentados, e nos disse:—*Vultus animi sensus plerumque indicant*—assim fallou então essa verdade o grande orador romano, Cicero. Não è assim, meu amigo? Sr. Inspector! V. Exa. vê e reconhece a justiça do meu pedido. E' do territorio portuguez que os objectos passam para um outro que egualmente é nosso. E' apenas uma nesga de terra do territorio britanico que intermedeia os dois concelhos. Não devem, porisso, ser tributados os mesmos objectos em beneficio da alimentação necessaria dos empregados do meu governo.

Inspect, Lelly. Muito embora as reflexões de V. Exa., devo mais uma vez affirmar e positivamente, que não me acho em condições de satisfazer o pedido.

N'estas alturas interpôz Mrs. Lelly:—*See if something could be done for His Excellency? Will you?* O velho inspector deitou um olhar frio a sua esposa e proseguiu: Sr. Governador! O remedio que aconselho, unicamente poderà vir aos subditos de V. Exa., ou de *Calcutt*, ou melhor-*por vias diplomaticas*

com a *Côrte* de St. James, por intermedio de S. Magestade El-Rei de Portugal ou do seu governo.

Eis a *verdadeira solução* a este *grave problema.* Tudo o mais são contos de carochinha. Infelizmente todos governadores batem na mesma tecla. Se vão para mais longe, ninguem lhes dá ouvido. Os habitantes de Damão, assim teem dois Senhores, dois dominantes. Um è pae e outro padrasto! Bella administração!

Convem de passagem dizer, como esclarecimento, que a Praganã Nagar-Avely foi cedida á coroa de Portugal, em consequencia da quebra d'um antigo contracto, por os maharatas terem aprisionado uma embarcação sob a bandeira portugueza que de Goa vinha a Damão. Depois de ameaças e reclamações mutuas, não querendo o maratha ter mais *mouros n'a costa,* foi estabelecido entre os dois governos o tratado de 27 de Dezembro de 1779. Domingos Mascarenhas (natural de Goa) que de Bassaim para cá viera, trabalhou muito para que o governo portuguez tivesse boas vantagens, e assim se conseguiu n'este tratado, passando mais 72 *aldeias* para Damão. Como não vimos este facto narrado na *Historia de Damão,* pedimos com venia, ao seu estudioso auctor o sr. Moniz, que tome nota marginal disto. Por este tratado, *todos os generos* e *artigos importados em Damão,* da sua nova provincia, estavam *isentos* e livres de direitos aduaneiros.

Decorridos uns vinte annos depois desse tratado, suscitaram-se varias duvidas e contestações, subindo ao governo do maratha reclamações do nosso governo, que por seu alvará de 26 de abril de 1799, deu varias providencias, entre outras, que o bate, madeira ou qualquer producto transportado da Praganã Nagar-Avely para Damão, por raia secca ou aquatica tivessem livre transito, comtanto que o interessado apresentasse um *passe* assignado pelo capitão Governador da Praça. Assim se praticou por algum tempo, até que os marathas sendo destrunfados nos *Campos de Marte* em maio de 1806, surgiu no horisonte damanense um novo visinho, a *John Company*, a quasi soberana companhia das Indias Orientaes. que revesando os logares nos postos aduaneiros teve *escrupulo de consciencia* sobre a antiga concessão maratha. O então governador de Damão, D. José Maria de Castro e Almeida reclamou sobre a exigencia feita pelos *nocadares* ao sr. Evan Napean, governador de Bombaim. Este magistrado depois d'um maduro estudo, tanto do tratado de 1779, como das demais concessões feitas pelo antigo dominante, manteve, em sua carta de 11 de novembro de 1818, os anteriores privilegios do governo portuguez. Essa carta, porem, não deixa de ser uma concessão vacilante entre um *sim francez* e um *não bretão,* pois diz algures, *essa isenção não se pode considerar obrigatoria etc. porem considerando as amigaveis relações que felizmente subsistem entre os dois gover-*

nos etc. Em 1833 nova questão sobre este assumpto se ventilou, conseguindo o Governador Julião Vieira que a sua reclamação fosse attendida por Mr. Vibrat, encarregado do agente britanico de Surrate. Tudo d'ahi ate 1844 correu em boa paz, tendo n'este anno voltado aos empregados de *John Bull* o velho apetite aduaneiro; ainda desta vez a lebre escapou aos caçadores, pois o Collector das alfandegas continentaes W. A. Jones permittiu que passasse livre de direitos os artigos que da Praganã Nagar iam para o consumo em Damão.

Bem disse o sr. Antonio Moreira que "a alegria em casa dos pobres costuma durar bem pouco," e assim foi. O governo inglez em 25 de maio de 1849 deu de entender claramente ao governo portuguez *sem embargo de antigos privilegios*, que *bona fide* ficava extincto (rasgado) o Pacto de 1 de maio de 1819 e conseguintemente o abençoado privilegio da isenção de direitos, tão somente pelo facto de se ter descoberto *certos abusos*. Seja como for, até 1892 as reclamações do governo de Damão foram attendidas, mas em 1895, o leão inglez rugiu e a timida ovelha portugueza tremeu e metteu a viola no sacco. D'ahi para cá silencio do tumulo; ou o dialogo de Souza Feyo! E' avania nacional esta derogação arbitraria do nosso privilegio.

Mais uma vez bradamos com todas as forças dos nossos pulmões: Damanenses! *Assim não devem as cousas continuar!* Este assumpto é de vital interesse

para o progresso e bem-estar de Damão. Pedimos resolutos ao distincto e justiceiro Governador Geral sr. Horta e Costa, que estude esta questão e dê prompta solução.

Vamos pôr a seguinte hypothese para a reflexão de S. Exa., e convencemos desde já, que a logica dos factos fallarão bem alto a nosso favor.

Semedo é um velho cidadão portuguez e patriota de gemma; entendeu que o *ganha-pão* em territorio inglez intimamente fére as suas susceptibilidades de cidadão e porisso residindo em Damão possue vastas terras na nossa Praganã Nagar-Avely que cultiva por muitos annos e de bom grado. Mas.....teve que abandonal-as e porque? Ouvi-o:—Sr! já não posso lavrar as terras da nossa Praganã, e a razão é simples. Costumo levar boa semente, (um ará de bate dangue) para as minhas terras d'ali, mas os malditos direitos aduaneiros, e os mais rabichos dos nossos dois dominantes, tornam o producto das minhas terras bem salgadinho. Não ha remuneração alguma n'este genero de industria, e eu como os demais proprietarios de cá, abandonamos essas terras por menos lucrativas. Na conducção da semente, no posto inglez, conhecendo que o bate era destinado para a nossa Praganã exigiu-me de direitos, duas rupias. Depois da colheita, tive de pagar de novo por elle, no mesmo posto, mais igual importancia por cada ará. Mais uma circumstancia vem aggravar o caso. Nos ultimos annos, a estação pluviosa é deficiente, pois alem do

não termos chuva no tempo competente, as ultimas chuvas que são essenciaes não appareceram. A colheita é pessima. Todavia na respectiva administração tive de pagar *integralmente*, e a minha reclamação teve a mesma sorte que a dos proprietarios de Damão. Seja o anno gordo ou magrissimo, o Governo de S. Magestade Fidelissima não attende reclamações. Paga-se o mesmo. Todos os annos são gordos. Assim, porem, não se deu nos territorios visinhos de S. Magestade britanica, porque o pagamento das pensões das terras foram equitativamente reduzidas, de harmonia com o producto colhido pelos habitantes. As auctoridades de Surrate, em consequencia das suas justas reclamações, enviaram uma commissão de inquerito. A justiça lhes foi feita. Cá para nós (roendo o dedo) *nicles*!

E assim é meu amigo, o nosso governo nada perdoa, e nem desembolsa o que recebeu á mais... E' um caso de *consciencia fazendaria*. Um medico residente aqui e que teve o diploma da *Bombay University* foi intimado para pagar pelo registo do seu diploma. (O medico ainda existe entre nós.) A quantia era grossa: nada menos de 250 rupias. O medico resmungou e pagou. Um seu collega, com egual diploma, reclamou e teve de pagar só 50 rupias. Sendo o caso analogo, o medico d'aqui pediu que lhe fossem restituidas 200 rupias. De Goa lhe foi dito que a fazenda publica não *desembolsa quantias já receitadas*!!! O bom do medico descompôz, deu

murros no escriptorio, praguejou pela injustiça e... *chuchou*! Assim é. As minhas reclamações tiveram a sorte da do medico á que me refiro. O ará de bate com os direitos britanicos, e demais, a sua conducção (2 rupias por ará) com as despezas do amanho e céga, sahe-me mais caro que o bate cá vendido. Não direi dos adiantamentos feitos aos colonos da Praganã: isto já não volta; "ou não pagão, ou fogem para o territorio do rajah." Dizia Neves Barreto, que a historia é um livro immenso, com o numero infinito de folhas, onde o tempo grava, com uma penna candente, em caracteres de fogo, desde os mais remotos até os mais recentes acontecimentos. Alli se acham descriptas, conjunctamente, as boas e más obras dos nossos antepassados para serem julgadas pelos vindouros. Mostrando-nos o caminho errado dos nossos avós faz-nos procurar por melhores meios conseguir nossos intentos. Pois bem, eis a historia da nossa Praganã Nagar-Avely em todos os seus detalhes. V. Exia., sr. Conselheiro, assim conhece o caminho errado dos antigos administradores, e saberá breve applicar os melhores meios de conseguir os *nossos intentos*, libertando Damão e o seu concelho da Praganã, d'estes poderosos entraves á sua prosperidade. Justiça, Senhor, justiça!

Até a semana.

—;o;—

V.

[6-8-907.]

—:o:—

Viagem humoristica de Semedo a Vapi—O conceito dos partidos damanenses acerca d'estas cartas —Uma sensacional aposta—Poltrona anachronica em Vapi—As bellezas da viagem—Pour faire rire.

—:o:—

Pedimos a V. sr. Redactor, que sejamos perdoados d'esta vez, pela forma como vae esta carta.

O homem n'este mundo—desde que da raça semeana, se sumiu na columna vertebral o formoso rabo, que se ainda houvesse, (graças a amputação da metamorphose darwiniana), o mundo não teria logar para os livros destinados para o toilette especialissimo —é um sêr essencialmente novelleiro. Ninguem tem paciencia para lêr noticias velhas. Peior ainda. Ninguem gosta que em todas as refeições o prato seja o mesmo. Assim conheceu D. Fernando XII de Hespanha e reconheceu, melhor ainda, o bom do seu frade confessor com os apetites de excellente gastronomo, pois saboreando a sua *immortal perdiz estufada*, se convencia, que só era digno manjar para os labios reaes. Mas...Credo! Seja como for. Devemos por esta vez declarar, como um desabafo jornalistico, que essas cartas que V. Exia. tem dignado publicar *pro bono publico* d'esta cidade sem encargo ao estado nem aos habitantes d'ella, tem acarretado um certo numero de gosto e desgosto que nos pareceu

bem ficarem registados *ad perpetuam rei memoriam.* O pobre Semedo agora vae tendo medo. Receia andar só, pelas ruas quasi desertas da cidade, porque os seus muitos cidadãos constitucionaes que por ahi andam, mais de noite que de dia, já não se sympathisam d'elle; já pela publicação d'essas cartas que são de escaldar gente innocente já porque receia ser breve por uns collocado em um throno e apotheosado em vida e por outros que desejam cantar o *de profundis* por elle aos pés de S. Jeronimo. Existem cá tres partidos damanenses mais conhecidos, que se denominam: *publicanos*, *republicanos*, e *ciganos*, pois depois da dadiva da Carta Constitucional, Damão é fertil no genero de partidos e chega ás vezes, que ate uma familia ou mesmo um só individuo, se arvore em poderoso partido! Com esta necessaria explicação vamos para diante.

Dizem os *publicanos* que são os mais sinceros, mas um pouco velhacos; Semedo tu és salvador da nossa cidade! Se Judith foi louvado pelo seu bom povo por ter degollado Holofernes de vil catadura, usando de estratagemas feminis d'aquellas boas éras, "moeda que talvez hoje não corresse," tu certamente, incontestavelmente, vales mais que essa heroina, pois as belliscaduras jornalisticas que de ha tempos atiras, é possivel que faça acordar o teu e nosso Holofernes damanense, que padeçe doença de somno, que por graças das *santas decimas* nos suga o sangue, sem vantagem conhecida pelos nossos antepassados, para

nós, nossos filhos, nossa cidade, nosso porvir! E' de conveniencia que sustentes esses brios. Se triumphares te faremos rei da *Serra da Cruz*!

Dizem os *republicanos*, esses recalcitrantes das esquinas e oradores de balcões publicos: eis ahi Semedo. Tu julgas ter conquistado o mundo com essas tuas correspondencias? Não temes as iras do Olympio! Olhe! que Jupiter te pode transformar em tordo de feias apparencias, "se bem que o teu rosto pela natureza traz poucos attractivos." Quem te emprestou esse nariz de *Punch*, por cujas ventas Portugal e suas colonias pode ter franco ingresso? Com tudo isto, tens bella alma, isso tens, mas sois exagerado no teu modo de apreciar as cousas d'esta terra que teve a dita de ser cantada pelo grande Epico. Não sabes que os judeus ainda esperam anciosos pela vinda do Messias promettido? Não te apresses, porisso, guardes immaculado silencio e do ceo virá o Messias, esse salutar remedio que desejas tanto: *vigilate et*.....

Agora fallam os *ciganos*, filhos d'essa antiga raça indiana que teve origem na cidade de *Bofetá*! hoje de bofetadas para nós. Com os punhos cerrados apontados a sua veneranda barba biforcada dizem: Tu és patriota de meia figa, Semedo! Tu deves ser enforcado como o ultimo dos enforcados n'esta cidade. *Narane Lallá*! Se elle assassinou sua victima no alto mar, tu és peior faccinora, pois perigas o bom nome do teu governo que ate aqui, graças a sua reconhecida liberalidade, podes viver socegado

debaixo do teu telhado e pela qual e as terras que possues, elle leva sò o necessario para a manutenção da cidade, pagamento dos empregados etc. Só os que administram uma casa, conhecem quanto azeite precisa para frigir sardinhas! Insensato que és, é tempo para metteres a tua viola desafinada no sacco. Sim, sim, és um coquette macho! Meu melro!

Mas srs., mal sabem esses ultimos e os demais, as agruras que Semedo passa debaixo do seu proprio tecto. Eis o prefacio a ellas. Lê-se no Véda que em remotos tempos, havia um *bötto*, pouco philosopho, e muito incredulo nas varias incarnações do deus Vishnú, e tendo elle ido em peregrinação a um templo dedicado a deusa Laximim nas fraldas d'uma montanha, que tinha no seu cume um outro dedicado ao dito Vishnu este encolerisado com a impiedosa descrença nos seus caprichosos mysterios, o methamorphoseou em uma tulipa negra de mimosas apparencias e abundante fragrancia. Este facto fez attrahir sobre si as abelhas das cento e tantas colmeias que existiam em inaccessiveis e escarpados penedos da montanha, as quaes cahindo vorazes sobre a mimosa flor, por tal forma libaram o succo d'ella, que se não fôra a opportuna intervenção da deusa Laximim as petalas e a flor teriam murchadas de vez. Infelizmente Semedo encontra em sua casa abelhas de peior forma. São duas mulheres! a quem alias muito estima e adora: a sua boa sogra e mulher. Se as mesmas sras. não nos leva a mal, confessaremos que padecem egoal-

mente do novo mal chamado *ideas avançadas* da politica moderna. A casa está dividida em tres partidos politicos. A sua sogra professa o partido progressita: a sua mulher é regeneradora, e o pobre do Semedo, franquista-liberal-ultramontano. Ora não obstante Semedo ter sempre a razão a seu favor, as suas duas esbeltas partidarias o vencem por uma forma atróz. Fallam tanto, e tanto bulham, que Semedo forçosamente vê-se na minoria e na necessidade de guardar silencio e moralmente soffre muito, soffre muitas derrotas politicas.

Haverá dois dias que depois d'um opiparo jantar, o licor servido á Semedo foi na forma d'uma aposta com as suas duas adversarias que o taxaram de injusto e calumniador pela descripção côr do inferno que se deu a estrada de Vapi. A aposta consistia em uma viajata a Vapi para as damas experimentarem nos seus delicados corpos as dulcissimas impressões que egualmente aguardam a S. Exa. o sr. conselheiro Horta e Costa na sua proxima visita á Damão, e para qual, Semedo convida S. Exa. como uma prova frisante das paraisecas bellezas e commoções inolvidaveis d'essa viagem. Para consolar o seu povo damanense, Semedo breve mandará construir um arco triumphal de marmore branco com o lettreiro seguinte em marmore preto: "*Lasciate ogni speranza, voich' entrate*" Como a ignorancia é sempre atrevida, descrevamos a viagem da aposta.

As duas damas sentam-se em um carro de bois, os quaes são de natureza *mortenga*, pois o dono allega não ganhar o sufficiente para si e sua familia e esses martyres de Rocinantes de chifres, é que pagam as favas. O carro não tem almofada. Apenas serve de magro enxergão um *puli* (molho) de palha para o assento de cada uma. Semedo tendo já antes tido uma lesão do figado vae de machilla. O tempo, chegado ao *Idgá* dos mouros, escurece. Vão encastellando no diaphano ceo damanense densas nuvens prenhes de pura e crystallina agoa que tantas saudades nos faz. Atravessamos essa estrada até Benselor. As sras. apearam, para descanço, dizem ellas. Já as faces estão mais pallidas que as petalas da tullipa negra. Parecem heroinas a quererem ganhar a aposta. Diz a senhora sogra de Semedo: "Tu não disseste a verdade; o caminho não é mau. Hontem conversando com o mano X. disse este que, tendo vindo a cavallo de Vapi, achou a estrada bem conservada. Ouvi quasi o mesmo ao mano Y, que vindo de machilla me asseverou que com as 180 rupias que um chefe das obras publicas teve auctorização para despender n'esta estrada no anno passado, a pôz em optimo estado, e era quanto bastante para as reparações completas. Ainda mais, o mano Z, voltando no lindo carrinho de cavallo com borracha na roda, aconselhou-nos que um dos melhores meios para retemperar a saude e um optimo ensaio hygienico para as auctoridades locaes e senhoras que padecem de falta de apetite, era umas dessas *digression* diarias á Vapi."

A tudo isto Semedo respondeu: "Veremos onde param as apreciações ate o fim. Já as faces de V. Exas. são os espelhos por onde se lê o que não só passa no corpo mas até nas almas." Puzeram-se de novo n'essa jornada. Chegado ao meio de Dabel o carro pára, as cataractas do ceo se abriram: as duas damas saltando do carro vão sentar n'umas grandes pedras marginaes e acênam desenfreadas a Semedo que vem de longe. Ouve-se uma vóz: Depressa Semedo! Não ouves! Ai!...Semedo corre, as senhoras quasi que desmaiam. Estão molhadas ate os tutanos. O aspecto de ambas demonstram agonia. A's perguntas feitas não respondem. Para combater o mal Semedo puxa da sua garrafinha de cordeal genuino do *cajuri*, esplendido elixir, e como não possue copo n'aquellas alturas, sem licença, entornou metade nas guelas da sua veneranda sogra e a outra na da sua querida mulher. Já ellas se emudeceram como as prophetisas no nascimento do Senhor, e quanto a politica domestica! Com bom intervallo a sogra de Semedo voltando em si dá um profundo Ai!. Mais tarde: que penar? que pezadello? Sta. Barbara de Monte Thabor me salve desta!—Que é que vos aconteceu senhora? pergunta Semedo.—Tenho, tu não imaginas as tripas em convulsões—nem Etna, nem Vesuvius nas suas peiores erupções. O peior de tudo é este espartilho, quasi que espetou-me no baixo ventre com estes infernaes choques. Até o céo nos veio punir. Ai do meu lindo chapeo reduzido a um *Tansa lake*. Quando orei pela chuva...nada...e agora! Vae, corre, vêde

a filha da minha alma. Coitadinha, tambem ella se queixa de dôres horriveis...não sei de que...ora estomago, ora figado, ora pode ser até uma lesão geral. Ide! Semedo vê que a sua mulher n'outra margem dà estrada, vae melhor mas queixa-se d'uma profunda ferida no seio proveniente do uso ou abuso da infernal machina—o espartilho. As bellezas da estrada não condizem com as bellezas das formas!—Ella amaldiçoa tudo, obras publicas, estradas, governo, partidos, aposta, etc., etc., mas mesmo assim, as damas querem ir a Vapi, e sem licença trocam os logares. Não querem voltar para Damão, porque receiam encontrar n'aquella estrada áquelles seus manos, e peior ainda, as manas que dariam umas gargalhadas de... Pobre do Semedo, sem aggravo nem appellação, mette-se no carro das damas que para elle é peior espartilho e chega a Vapi, como um gato pingado. O seu amigo Lallubay, naquella florescente villa toda povoada com a metade da população de Damão, vem ao seu encontro, e como o vê miseravel, empresta por momentos o seu traje á oriental, "que não lhe fica mal" e posto n'uma poltrona anachronica, digno assento para o Punch, exige das duas sras. o cumprimento da aposta por elle ganha. Emfim é uma idea grotesca e novel, mas em todo o caso, como o promettido é devido, ambas as senhoras dão-lhe uma após outra, debulhadas em lagrimas, um beijo na beata ponta do seu reverendo nariz. Semedo ri-se de contente. Estão ellas bem castigadas!! Não acham?

Para semana, senhores, já não se hão de rir. Tenho no bofete cousas de espantar. Tenham paciencia. Vae esta—*pour faire rire.*—

——:o:——

VI

[6-8-907.]

——:o:——

Collegio de Raj Kumar—Ideas adiantadas—Os males provenientes da illustração do seculo—A mulher do Adamastor—Meio mais pratico—Um ensaio. Damão transferido para a administração do Gaikwar de Baroda—Ponto negro—Melhores vantagens se auferirá—Feitiço contra o feiticeiro—Uma remessa de oito mil rupias—Estrada de Simbor com o dinheiro damanense—Convertere Luzitania.

——:o:——

Chegou ao nosso conhecimento, salvo erro do transmissor, que o governo de S. M. Britannica anda encolerisado com um potentado proximo das nossas fronteiras por ter elle *ideas bastante adiantadas*! Foi alumno distincto do collegio *Raj-Kumar* estabelecido para a educação dos filhos das testas reinantes da nossa India. O imperio da India emprega n'isto os seus melhores esforços. "E' precisamente na juventude que eu faço instillar no animo da mocidade, os maus habitos," disse o demo á S. Hilario, d'onde, resulta o que ouvimos sempre; *Talis vita finis ita.* Assim é com os christãos, mas com estes regulos, já se prohibiu as viajatas para fóra da India sem expressa

concessão do governo central. E' que na *illustração* do seculo, cada qual toma o seu *gole* de agua; pura ou suja; depois queixam-se de que a *civilisação* é a mãe espuria d'estes filhos de má fama. Meditae bem n'isto os governos e os paes de familia! Adiante.

Semedo, d'esta vez tem mêdo, que o objecto d'esta sua cartinha, tambem seja acoimado da mesma phrase: *ideas avançadas*. Feliz ou infelizmente padece da mesma doença moral. Cada um n'este mundo de lagrimas ou de riso, porem, vê as cousas mal ou bem sob certo prisma pessoal. Sim, pessoal, porque ninguem gosta emprestado quando tem o seu que é bastante—cada qual com seu sestro moral. Todavia, ninguem, por mais sensato e taludo que seja pode ainda, sem intenção propositada, escorregar, involuntariamente, em uma doutrina falsa ou perigosa, pois *errare humanum est*. Assim foi desde a nossa mãe Eva, como as sagradas escripturas rezam, e infelizmente com ella toda essa grande familia denominada *humanidade*, a que Semedo igualmente pertence. Com quanto tenha elle o coração genuinamente portuguez—damanense, que é em si, grande cousa e não quer trocar com o Czar de todas as Russias—quando coberto de pedrarias imperiaes preside á sua assemblea popular—a famosa Duma,—ha uma cousa n'elle que não se combina com o seu coração—a mania da *idea avançada*. Isso será tudo: inglez, francez, allemão, etc., mas menos portuguez. Vejamos e meditemos no ideal, senhores:—Chega a sua mão o *Ultramar*, no qual lê o seguinte acerca da

mulher do Adamastor, a nossa manhosa *White Elephant* a *West India Portuguese Ry.*, que coitadinha, antes soffria de *cio politico-economico*, mas hoje graças a nicromancia potente do Dr. Leão Benigné, é possivel, que ella esteja *curada* e *corada*!

Diz o *Ultramar*: "A proposito: é *triste confessar* que quaesquer dados referentes as questões do nosso caminho de ferro ou *movimento commercial* (o italico é nosso) mais facilmente se obtem *pelo estrangeiro*, do que pelas *nossas repartições*."

"Qual será, portanto, o *meio mais pratico* para levar ávante os melhoramentos de que carece o nosso porto?"

Agora pedimos aos nossos benevolos leitores que por autonomasia ao tal caminho de ferro e porto, —*qui tollis peccata nostra*,—se diga Damão; e terminem com mesma pergunta. O presente remedio ao mal, diz Semedo, ser o seguinte:—

Valia a pena o ensaio que a cidade de Damão e sua jurisdicção com permissão, já se vê, dos governos de S. Majestade Fidelissima e Britanica, mediante relações diplomaticas e convenções internacionaes, (a que Semedo deve ser ouvido, para não se escorregar nas profundas valletas de 6 por cento que nos leva o cabello e pello,) fosse transferido para a administração de S. Alteza o Gaikwar de Baroda, nosso illustre visinho e sympathico potentado Indiano.....por uns ...*cinco annos*!! E' quanto basta. O excesso talvez a faça constipar. E isto não convem a velhinha fraca e anemica como ella se acha actualmente. Seme-

do julga, com algum *tino pratico* que o mesmo illustrado jornal, na terminação d'este contracto terá dito o mesmo como começa o seu referido artigo; *plus et minus* o mesmo ou quasi *ipsis verbis*.

" Não ha duvida que o accordo entre o governo de S. M. Fidelissima e o de S. A. o Gaikwar de Barodá ate hoje tem dado resultados satisfactorios e se o nosso governo prestar devida attenção a varios melhoramentos que Damão requisita, ainda melhores vantagens poderá auferir." Srs. Damanenses! dizei com franqueza e sem rebuços de maior logica, qual o vosso parecer, vosso sentir? Tenham a bondade de não se rirem da *utopia* que apparentemente nasce da idea que Semedo vos apresenta, para augmento das graças e felecidades vossas e dos vossos filhos. Se sim, terminae com o conceito proprio do *Ultramar*. Então o *ponto negro* terà por completo desapparecido em todo este futuro côr de rosas. Damão terá *Vida Nova*. Não poderà dar-se a eventualidade do feitiço sair contra o feiticeiro? Semedo ainda aconselha, façam primeiro o feitiço e vejamos o resultado depois. Quem não arrisca não petisca—diz o adagio portuguez. Para descargo da nossa consciencia, visto sermos velho, e não acarretar peccados politicos que o homem as vezes não perdoa, de mãos postas, pedimos licença para declarar com o maior fervor e sem a menor ceremonia, que a presente idea não tem por fim revolucionar os alias timidos e pacatos damanenses, e menos ainda de causar legitimo receio ao nosso governo ou a qualquer outro. Semedo felizmente

tem a intima convicção que este artigo não chegará ás mãos dos *Chamares*, *Deres*, *Cumbares* etc. (povo damanense) que é povo inoffensivo, e *ideas avançadas* não medram com a gente que anda tão pobre e mirrada como as vaccas do mau sonho de Pharaó. Assim foi sempre com os povos e nações de noções antiquadas! E' esta uma peça de phantasia ou um sonho dourado que o vento de ruim sorte levou. Pode-se até dizer para rir, e nada mais: tambem não façaes isto damanenses, porque reflexionavam os romanos: *risus abundat in os stultorum.*

Ora já me ia esquecendo. E' a maior falha que os velhos padecem. Volto de novo a vos felicitar, damanenses, e com todo o enthusiasmo que a nossa alma de patriota é capaz. Não sabeis da boa nova que corre pela vossa cidade? Não! Pois aos que não tiverem chegado, sejam todos ouvidos.

Baixou cá uma ordem official para remetter, sem perda de tempo, 8,000 rupias para soccorrer a vossa visinha de lendaria fama—Diu!—Magnifico! Já no anno passado, graças a energia, o espirito incançavel, infatigavel e extremamente trabalhador, do Governador d'aquella cidade que sempre andou activo em beneficiar a sua cidade, e maiores graças ainda, aos vossos preciosos suores, levou-se dos cofres da vossa cidade de Damão proximamente 20,000 rupias para a construcção da larga, espaçosa e soberba estrada que vae de Diu á Simbôr, extremo limite do territorio portuguez alli. Já o vistes? Pois vale a pena. E depois de admiral-a voltae a comparal-a com a vossa

ne plus ultra de Vapi, onde vos não faltarão lagrimas para carpir o vosso abandono em um *Stabant damanenses*.....ou alias vos emprestarei, para vossa consolação, um versiculo da poesia-*O desterrado*-do nosso eximio poeta o sr. Mariano Gracias que para cá trasladamos:

.....*Olho o mar, e olho o ceu.....é me tristeza tudo,*
Tudo se condemnou n'um passivismo mudo,
Inconsciente, fatal, nostalgico, saudoso.....

Concluamos:

Portugal! Portugal!! não sêde para esta cidade uma *Pygas* cruel e voraz! Se és mãe, não te faças de madrasta! Não te ficará bem esses stygmas mais que ferozes e deshumanos.

Não é caridade evangelica, nem principio de boa economia politica, cobrir de purpura e alimentar filhos alheios, quando os teus damanenses andam nús e definhados como uns carapáos!

Convertere, Luzitania; Convertere!!

—:o:—

VII

[6-8-907.]

—:o:—

Visita do parse Rustomjee Jamsetjee Jijibhoy —Cresus indiano—O empenho do benemerito parse Maneckjee Cawasjee—Captivado com o bom povo damanense — Liberalidade principesca — Creação d'uma pharmacia para os pobres—Sala de El-rei de Portugal D. Luiz I—Cakes e gêlo—Rustomjee bem-feitor de Damão—Offerece 30 mil rupias—Queda do gigante—Nisi dominus—Escrupulos da consciencia. Gruta de Camões—Cousas empolgantes—O governador geral e o delegado local—Um beneficio ridicularisado—Fogueira da Santa Inquisição—Uma escola ingleza bem montada—Deus Bacho e o Abkary.

—:o:—

Corria o anno 1863. N'uma tarde de fevereiro, Damão pequeno estava em febril agitação. Toda a povoação, todo Damão andava com uma curiosidade espantosa de ver o novo visitante á cidade, cuja *aurea fames* era o objecto de admiração da presidencia de Bombaim. D'ahi a nada, innumeras granadas, as musicas gentilicas, em que sobresahia a trompa senatorial do pária, rompeu em uma harmonia ruidosa. Dava noticia que o semideus era cá chegado. Era elle o finado outr'ora riquissimo parse o sr. Rustomjee Jamsetjee Jijibhoy. Desde o governador da Praça ate a ultima authoridade local e nós tambem com algumas damas nervosas e impressionaveis, enfileiramos entre

elles para dar ao recem-chegado as boas vindas. Habitou as casas apalaçadas que mais tarde (1906) teve o distincto Conselheiro Arnaldo Novaes, debaixo do seu formoso tecto. Sorabjee Lallá e Maneckjee Cawasjee, os homens mais importantes e abastados da classe, não descançavam. Procuravam todos os meios, para que o influente visitante, captivado com o bom povo damanense, tão ingenuamente hospitaleiro e amavel prodigalisasse a cidade descahida, alguns beneficios que os seus fabulosos capitaes pudessem dispor. O chefe do districto poz-se ainda mais condescendente. O sr. Rustomjee recebia as continencias e o brado de armas e as laminas de espadas faiscavam das bandas vermelhas, em homenagem ao Cresus indiano. Quão potente é o dinheiro?

Rustomjee, captivado, cedeu, condoeu das vicissitudes d'esta cidade. Permittiu que a sua reconhecida liberalidade se estendesse egoalmente ao territorio portuguez. Sem perda de tempo creou-se em Damão pequeno uma pharmacia para os pobres, e o medico Dr. Felippe de Souza receitava. D'ahi a nada apparece tambem, como por um encanto, um enxame de operarios e lança-se (entre o troar dos morteiros, os vivas unisonos de milhares de peitos damanenses e presença das auctoridades locaes) a pedra fundamental do melhor edificio que honra a cidade—*Sala de El-rei de Portugal D. Luis I.*—Todos são hospedados n'um grande barracão com seis grandes mesas bem providas, e obsequiados principescamente. Os quatro grandes *cakes* de quasi tres pés de altura e a abundancia de

gêlo (que pela 1a. vez entrou na cidade), tudo era objecto de incançavel admiração do povo que sinceramente se assombrava com os illimitados meios de opulencia do hospede. Ouvia-se por toda a parte: "O sr. Rustomjee é o bemfeitor de Damão". Phrase que foi repercutida no brinde do governador Ricardo Carlos Clanchy. O edificio veio substituir um antigo estaleiro onde se construiu a corveta D. Maria, demonstrando assim que o seculo carecia que as armas de ferro e fogo fossem substituidas pelas armas intellectuaes. Em novembro o edificio estava completo. Era elle destinado para uma *escola ingleza* em beneficio dos habitantes da cidade. Gastou-se n'elle *40,000 rupias* e para que houvesse um condigno subsidio para se perpetuar a sua obra, Rustomjee offerece ao governo *30,000 rupias em apolices* do governo inglez. O nosso governo, porém, foi de parecer que o dinheiro estava melhormente garantido em poder do generoso offerente. O *Boletim Official* no. 102 de 16 de dezembro, traz publicada uma carta de agradecimento do sr. Conde de Torres Novas ao mesmo parse. No anno seguinte, esse benemerito homem é condecorado pelo governo de S. Magestade com a Commenda de Conceição.

Mas....quantas nuvens ignoradas não obumbram muitas vezes a existencia dos que mais felizes se nos antolham n'esta vida repleta de illusões! Ninguem presagiava a quéda do gigante. Em bello dia, desmoronou-se com grande estrepito o edificio fragil da fortuna. A ampulheta da sorte cambaliou. Rus-

tomjee experimentou o negro e macilento phantasma da regelada penuria, a olhar e apalpar as suas algibeiras rôtas. Infeliz Rustomjee! Tres vezes mais infeliz és tu, minha querida cidade de Damão!! Parece que a Providencia não queria o teu progresso nem dos teus filhos. *Nisi dominus edificaveris*....Foi tudo como o jantar de El-rei Dionisius á Damocles. E' o sonho de felicidade na casa dos pobres! Por alguns annos o governo não se importou da catastrophe do bemfeitor damanense, e em vista do seu antigo pacto com o donatario, sustentou a mesma escola, cujo professor era pago 100 rupias mensaes. Diga-se em abono da verdade, muitos filhos d'esta cidade aproveitando do ensino ahi subministrado com maximo esmero pelo finado sr. dr. Luciano Lobo, homem bastante intelligente e de reconhecida competencia e habilidade, foram a Bombaim onde vantajosamente eram collocados em firmas mercantes, e muitos alumnos entraram para a matricula e são graduados da Universidade de Bombaim. Existem entre nós ainda testimunhas. Mais tarde, como tinha *crescido* a receita da fazenda de Damão, o governo teve *escrupulos de consciencia* que a tal escola perigava a *autonomia* nacional, de famigerada fama. Suspendeu-se de vez essa escola. O salão de Rustomjee agora é edificio onde existem tres escolas. Uma de elementar; uma de meninas; e uma de guzerathe; e quando por ventura algum governador soffrer do impaludismo damanense, sem a menor ceremonia, as escolas são baldeadas para

um cantinho (gruta de Camões) e torna-se o *Sanitarium* da Magestade damanense. Diga o mundo o que quizer.....*nós quoque*.....

Ora Semedo, embora velho, como tem o grande prurido de sensações novas e d'uma curiosidade de vêr e apalpar as cousas mais empolgantes em beneficio da cidade, vae a proposito contar um caso curioso e que bem merece ser registado nos annaes d'esta cidade. Pode mesmo elle ser arrastado aos tribunaes, toma, todavia, a responsabilidade inteira de tudo o que ate aqui tem narrado e vae narrando para que o mundo saiba como as cousas aqui marcham. A sua unica e maior ambição é que Damão não seja esquecido e os seus habitantes tenham alguma compensação material e moral pelos seus sacrificios. Semedo não padece de tristezas piegas dos romanticos de Melena desgrenhada dos pseudo-lamartinianos que em certo tempo inundaram os prélos com catadupas de trivialidades aconsoantadas. Possue elle esse sagrado patriotismo cuja sentimentalidade o faz voltar para as cousas uteis da sua terra abandonada e para a qual deseja ser prestavel. Posto isto, adiante.

Seriam onze da manhã. A alegre e jovial população escolar do Salão D. Luiz, estava em trajo de grande gala. Era esperada a visita official d'um chefe do Estado, o Governador Geral da India Portugueza que vinha á cidade *conhecer de perto as suas necessidades e prover aos seus males:—delenda est Carthago.* No seu programma entravam as escolas do Concelho.

Estavam os professores um tanto nervosos, e mais nervoso andava Semedo. O delegado local não podia faltar a esta visita. A hora designada veio S. Exia. sendo recebido a entrada com maximo enthusiasmo d'estes seres que ainda desconhecem a mentira mundana. Um dos alumnos mais espertos recitou com brio um discurso apropriado, que muito commoveu o governador geral, e mais ainda o governador districtal. Foi presente á S. Exa. uma cadeira; uma menina offereceu um bouquet de flôres, e o delegado local fez a apresentação dos professores. Eis um dialogo que segue. Ouçam.

Gov. Geral. Então sr. delegado local que materias é que se leccionam n'este esplendido edificio?

Del. Local. Tenho a honra de significar á V. Exa. que aqui existem tres escolas, duas das quaes são pagas pelo governo para o ensino de meninos e meninas e uma de guzerathe subsidiada pelo municipio, recebendo o professor 16 rupias de vencimento.

Gov. Geral. Que tal é a frequencia e o aproveitamento dos alumnos? Creio ser, pelo que apenas acabo de apreciar pelo discurso que este bom menino me dirigiu, perfeitamente á altura da nossa melodiosa lingua portugueza; certamente revela o esmero e o cuidado magisterial que o corpo pedagogico exerce na instrucção d'estes meninos. Eu lhes felicito srs. professores!

Del. Local. Sim sr., os professores são realmente conscienciosos no desempenho dos seus deveres magisteriaes.

Gov. Geral. Não se lecciona mais nada? Esta sala é muito espaçosa e póde ainda comportar muitos meninos.

Del. Local. Como V. Exia. não desconhece, este edificio foi construido por um opulento parse de Bombaim, destinado para o estudo da lingua ingleza.

Gov. Geral. O que é feito d'esta escola?

Del. Local. Ate certo numero de annos, depois da fallencia ou morte do fundador, ella funccionava. O nosso governo pagava ultimamente a um professor 50 rupias mensaes. Comquanto o assumpto não seja bem da minha competencia pediria a V. Exia. se dignasse restabelecer esta escola que é de grande vantagem para os habitantes d'este districto; pois habilitando-se na lingua portugueza, a aspiração da população escolar n'este concelho não pode ir para mais alem, do que ser *cabo* ou *sargento*, e nem pode ella entrar em competencia com os de Goa, que tem ao seu alcance o lyceu. Poucos paes teem fortuna sufficiente para sustentar seus filhos ahi, e os que teem, mandam geralmente seus filhos á Bombaim onde depois de cursarem os seus estudos, muitos são já formados em medicina e outras carreiras. V. Exia. não ignora que Damão è um ponto microscopico no vasto imperio hindustanico, e os filhos d'esta cidade necessariamente vão ahi ganhar o seu meio de vida. O conhecimento mais ou menos perfeito do idioma inglez, lhes facilitaria muito em obter no territorio britanico, sem grande difficuldade, um emprego qual-

quer, e por esta forma esta cidade não teria de soffrer salvo outras causas, a emigração actual que realmente è bastante assustadora. Assim me parece, Exmo. Sr.

Gov. Geral. O sr. delegado local não nos podia apresentar um meio por onde a receita do estado se pudesse augmentar ?

Del. Local. Sinto dizer á V. Exia. que este assumpto è estranho ás minhas humildes attribuições.

O delegado local vendo que a sua idea tinha sido ridicularisada pelo Governador Geral, calou-se.

Aqui, como em Goa, e mais ainda em Portugal, geralmente se ridicularisa, tudo que seja proveitoso e em beneficio d'esta cidade, que se debate nos paroxismos de agonia, não se importando o governo e as auctoridades com a marcha que vae tendo a cidade e a sua população. Tudo ate aqui se tem cifrado em volumosos relatorios, e innumeras propostas de *grande alcance.* Só alcançaram uma cousa ate aqui; os archivos do governo onde jazem cobertos de pó, e d'ahi para a fogueira de Santa Inquisição. Mais nada. Estamos fartos de vêr reclamações, memoriaes e a tudo isto, varios correspondentes que pedem melhoramentos para a cidade. Ate aqui tudo corre penteado e barbeado como qualquer official ali de 14!

Sr. conselheiro Franco, appellamos ainda ao vosso coração de patriota e de portuguez. Damão não deve perecer pela incuria dos governos. E' tempo ainda,

salvae a situação precaria do paiz. Ao agonisante nenhum medico teve a coragem de lhe dizer—*homem! para ti, a medicina fechou as portas.*

A proposito. E'-nos grato dizer, que S. Exia. o sr. conselheiro Horta e Costa, nas medidas publicadas no Bol. Off., solicita do Governador d'este districto para responder á varios assumptos de interesse. Creia S. Exia. que Damão muito lucraria com uma escola ingleza bem montada. Não é ella uma idea banal e despresivel, por quanto se funda na logica dos factos, e a pratica diaria na Provincia de Goa vae domonstrando a utilidade d'estas instituições de educação. Basta leccionar-se ate a 6a. classe com tres professores. Dois tendo passado os exames de matricula e o *head master* B. A. (bacharel nas artes). Os primeiros dois podiam ter o vencimento de 40 rupias cada um, e o director da escola, o de 70 ou 80 rupias mensaes. O estado teria que gastar apenas 160 rupias mensaes que será pequeno sacrificio ao thesouro, mas de reconhecida vantagem para o publico.

Quanto a receita a applicar a esta escola. Um administrador do concelho ha pouco suggeriu á commissão municipal, e assim parece-nos estar consignado no livro das actas, que deveriam ser abolidas as duas escolas de guzerate existentes, e com os vencimentos d'esses professores (rupias 32) crear-se uma escola ingleza. Não commungamos com este plano. Não opinamos no cerceamento do ensino vernaculo que deve ser escrupulosamente vigiado. Devemos dizer

que Damão hoje, graças ao deus *Baccho* " *O Abkary*," rende annualmente 30,000 *rupias* á mais que o arrendamento anterior, isto é, rende 103,000 *rupias*. D'esta opulenta verba S. Exia. o sr. Conselheiro Governador Geral poderia *por commiseração*, beneficiar esta cidade com esta escola. Este é o nosso sentir. Quem não achar a idea sensata, appareça, a hora que quizer, no campo do jornalismo onde encontrará sempre Semedo.

——: o :——

VIII.

[3-9-907.]

——: o :——

Alcacer da Serra da Cruz—As vozes de bronze—Imponentes orgias de Nero—Divina Popea—O fiel companheiro. Tentação d'um eremita—Contemplação da Divindade—Uma lagrima pela sorte da cidade. Syncretismo dos seculos—Uma pagina negra da historia damanense—Ram-bai-ram—O solatium afflictorum—O camartello da peste tributaria—Um axioma da sciencia economica. O cifra-alcoolismo e a tributação violenta.

——: o :——

Damanenses! Eis-nos aqui em um quartinho lugubre do alcacer antiquissimo que sobrepuja o mais alto dos outeiros da famosa e soberba *Serra da Cruz*, longe do bulicio das cidades. No meu pequeno *Reveil minuscule* ouve-se 5 horas de madrugada, abro com mão nervosa a janellinha que dá para o meio dia e

que olha a vossa heroica cidade d'outr'ora, muito da nossa predilecção. A primeira vista fitamos ás alterosas cruzes nas venerandas cupulas dos vossos innumeros conventos e da vossa Sé Cathedral, encimando a neblina da manhã. Chega-nos aos ouvidos com as tempestuosas rajadas do S. S. E. os languidos gemidos das vozes de bronze que falla ao homem á alvorada:— lembrai-vos, christãos, que tendes um dia mais para contemplares que sois pó e nada!

Ah! Nero, Nero! tu no meio das tuas loucas e imponentes orgias, que o mundo jámais verá, mal imaginavas o triumpho que a mão do cruel destino te preparava. Quando, com o sorriso nos labios, para comicamente commoveres o teu orgulhoso e sedento povo, no colloçal Coliseu romano, bradavas, *Christianos ad leones*, mal terias sonhado nos braços da tua desnorteadora e divina Popea, quão tragicamente tambem se termina a curta, a falaz vida humana. Sim, o grande, o immortal imperador, mil vezes festejado e deificado por milhares de retumbantes vozes no Pantheon, no ultimo dia busca por seus amigos: estes já o abandonaram: corre de casa a casa a procura d'elles mas todos como por magia desappareceram. Os seus creados depois de empalmarem objectos de valor escaparam. Na sua desesperação pede, solicita que um dos seus favoritos gladiadores ponha termo á sua existencia, pois chega aos ouvidos a estrepitosa proclamação da guarda pretoriana que a frente do palacio brada: Viva Galba, o imperador! Morra

Nero, o parricida! Morra!! Um ecco longinquo, nos quarteirões devorados pelo fogo, repercute estridente a sentença pretoriana: Morra! Morra!!

Ninguem ha que lhe attenda. No meio da sua desolação chorando diz: "Em fim! agora não tenho amigo nem inimigo"? Pede para que lhe escondam. Phaon por commiseração o leva a sua casa, pouco distante de Roma. Ainda no caminho a sorte lhe persegue. O lenço que cobria o seu rosto, cahe. E' reconhecido pelo povo. Abandona o cavallo. Foge, foge confundido com a enorme massa popular. Chega emfim á trazeira da casa que lhe dava ultimo abrigo. Até que se fazia um rombo na parede do quintal para o introduzir, Nero com o coração á garganta, sequioso, com a lingua pregada no ceo da boca, raspa na cavidade da mão um pouco de agua lodosa e bebe resmungando: "A' este licôr está Nero reduzido!" Dahi á nada, ouvindo-se na proximidade os passos da cavallaria pretoriana, Nero com a mão tremula mas segura e os olhos a saltarem das orbitas, enterra no peito a lingua vingadora do seu unico e fiel companheiro—o *punhal*. Assim morreu o grande imperador, poeta, dramatico, melodramaticamente. Eis leitores, a mais pungente das decepções da vida. Qual d'ellas nos aguarda? Que tragedia final será a nossa? Que agua lodosa nos está preparada apoz os rudes combates n'este misero valle onde as lagrimas, como o orvalho celeste, regam os pés que sustenta o homem orgulhoso

e discrente n'essa vertiginosa viagem? Volvamos essa pagina que poucos gostam estudar. Terminemos com um considerando. O' homem! o que és tu?

O sol escondido entre rubras nuvens, vermelho, começa a subir acima do horisonte de mangueiraes e cajuaes que se recortam em arrendondadas linhas, por todos os pontos da paizagem um tanto montanhosa que nos circunda. O seu aspecto, falto de grandeza, é, porém, cheio d'uma selvagem serenidade, que sempre nos pareceu digna de tentar um eremita, um poeta ou um espirito como o nosso, qual outro de Jeremias, que lamenta o triste estado da vossa cidade. Todavia, tem, se assim se pode dizer, mais bonhomia e ingenuidade na sua desordem; as suas montanhas de teca (pela vertente ingleza) não se eriçam de rochedos ameaçadores; entreabrem aqui e ali a sua roupagem de verdura tropical, descobrindo os flancos aridos que um lichen esbranquiçado roe. Fogosas torrentes não irrompem do seu seio precipitando-se espumosas por entre o cascalho; mas mysteriosos regatos n'essa rigorosa estação pluviosa, escondidos na relva, filtrando gota á gota, ao longo das paredes graniticas, cavam por vezes bacias que bastam para dessedentar a codorniz solitaria e o pavaõzinho de melancolico canto, meus inolvidaveis companheiros n'esta esquecida vivenda. Contemplo d'aqui a Divindade na sua radiante plenitude, que se synthetiza em cada petala das flores que povoam as campinas circumvisinhas, e melhor ainda se manifesta no trinar, no gorgeio delicioso dos passaros que sacudindo a sua plumagem matizada de mil côres

vão pousar nos proximos lagos de Vatar ou Dundortá. Mas subitamente entristece o nosso espirito. Fitamos os olhos no ceo, e uma lagrima furtiva desliza por esta face emagrecida pela ingratidão humana. Brota insensivelmente dos labios uma pergunta; um queixume:—

"Pae e Senhor! que mal Damão praticou; que crime de *leza Divindade* para ella se converter n'uma cidade de ruinas, habitações antes de melancholicas corujinhas e hediondos e asquerosos reptis? Quantos templos derruidos, onde o vosso nome era glorificado noite e dia. Para onde transmigraram esses corações intrepidos de evangelisadores e guerreiros que levaram a religião do vosso Unigenito tanto da vossa complacencia, até os extremos do mundo conhecido? Onde está o renome, o poder, o bulicio quotidiano de todas essas quatrocentas familias que a povoavam? Onde está? Nem um frade: nem um senador, nem um cidadão, se quer, para servir d'uma reliquia, d'uma santa e cubiçada memoria d'este opulento e grandioso preterito? Nada? Porque tudo desappareceu como uma illusão, como uma d'essas nuvens que agil perpassa por cima da nossa cabeça e nem deixa vestigio? E' a devoradora endosmose; o irresistivel syncretismo dos seculos. A grande Babylonia, Ninive, Memphis e outras suas irmãs no Oriente, que fariam empalidecer esta cidade, desenvolveram-se extraordinariamente, e assumiu proporções que deixam ainda estupefactas as gerações actuaes. O movimento expansivo, porem, não é sempre illimitado. As leis da decadencia politica

são fataes. As cidades desapparecem como as familias, os individuos. Na brazeira vulcanica e sempre evolutiva do tempo, tudo baquea, altera, evapora, pulverisa-se. Só se conhecem os seus nomes nas paginas da historia ou nos restos soterrados dos seus monumentos, e sepulturas dos seus dominantes. Ainda bem. Damão não morreu. Agonisa. *Veni, vidi, curandi.*"

Para consolarmos d'estas tristezas, puxamos por um livro que narra a historia da vossa cidade. Abrimos ao acaso. A primeira pagina diz o seguinte:

"Eis o anno 1897. Quem me déra o espirito dos prophetas para com penna inspirada debuxar em todas suas negrejantes côres o que vae por Damão pequeno n'este terrivel mez de janeiro. Estamos a findar o dia 31. Não se ouve por todos beccos e esquinas, senão, os gemidos e os gritos desesperados dos infelizes pestiferados. A povoação toda está alastrada pela epidemia introduzida no mez passado. As egrejas, as mesquitas, os *mandirs* estão abertos, e os devotos de todas as religiões correm para ellas espavoridos, perante o numero de individuos que diariamente ella victima. As preces humanas não parecem alcançar o throno do autor da vida. *Quando Deus não quer, Santos não rogam.* Na rua publica, noite e dia, entoa-se o *miserere* de mistura com o *ram-bai-ram* e a estridente voz do *mullah* que recorda os crentes de Mafoma o *Allá-allá-hil-illá.* Os governos previnem a terrivel carnificina pestifera. Surgem dois cordões sanitarios inglez e portuguez. Já todos perdem esperança de vida. As

ambulancias medicas estão atulhadas de pestiferados e abertas sempre para soccorrer estes infelizes. O hospital de Marvor está cheio á cunha. Todos o temem. Conduzir para ahi o infeccionado, equivale a sua sentença de morte. Ninguem dorme. Os paes de familia abraçam os seus filhinhos, e antecipão a breve separação d'esses entes queridos de suas almas. Tres medicos, vergados pelo cansaço, trabalham incessantes n'essa incrivel peleja. A espada da morte despiedadamente arrasa familias inteiras. Em cazas fechadas, os soldados de policia encontram sobre o cadaver das mães, os seus filhinhos a amamentarem, na chorosa esperança que o somno será breve. Coitadinhos! são arrancados das mãos maternas ainda quentes, mas não ha quem lhes albergue, quem lhes enxugue as lagrimas. Receiam trazer a peste no seio de suas familias. Tudo está irremediavelmente perdido. Nos cemiterios, abrem-se dia e noite sepulturas e mais sepulturas. O ministro do altar nem tempo tem para encommendar as almas. Dentro da casa parochial, o parocho tem o seu creado pestiferado. As pyras continuam accesas noite e dia: Já á força de massadas, os gentios e moiros cahem nas ruas prostrados pela fadiga. Oh! que terriveis dias? que desolação! que cataclysmo medonho! ninguem, ninguem mesmo poderá descrever as dores e angustias d'estes dias-*dies-iræ*-na força do sentimento e da expressão. A' força de tanta desgraça, já ninguem chora. Mudos, esqualidos e aterrados, cada um espera o termo

da sua existencia. Koch, Gaffky e Haffkine, eminentes bacteriologos, correm para vêr esse theatro medonho e sem par na historia da peste na India....."

Como lenitivo a tantas e tam ingentas provações apenas houve um unico que vos accudiu na situação dolorosa. Foi o nosso governo geral, o verdadeiro *solatium afflictorum* dos infelizes damanenses. Esta consolação era na forma d'um precioso documento. Era o optimo balsamo ás vicissitudes da vingança divina que em *cinco mezes*, segundo a estatistica do finado abastado proprietario sr. Sorabjee Maneckjee (que para nós é mais veridica do que a estatistica official) pereceram 5,000 *habitantes*. Muitos fugiram de vez para o estrangeiro. Transcrevemos esse documento. Leiam com attenção e pasmem. Eil-o. Decreto provincial publicado no *Boletim Official* no. 16 de 9 de fevereiro de 1897. "No. 84. Conformando-me com a proposta do secretario da fazenda, hei por conveniente determinar, nos termos da portaria provincial no. 822 de 9 de dezembro de 1895 que se proceda a installação dos trabalhos do serviço predial no concelho de Damão de forma que no anno de 1898, possa cobrar-se a *contribuição predial respectiva ao anno corrente*, cessando desde este anno a arrecadação do imposto de tabaco nos termos do decreto no. 6 de 1 de setembro de 1881. As auctoridades etc. Palacio em Nova Goa, 6 de fevereiro de 1897. O governador geral, *Neves Ferreira*."

Mais uma belleza administrativa.

As ambulancias que funccionavam e de que tanto beneficio o publico obteve nas horas da sua afflicção, suffocado pelo excessivo aperto dos cordões sanitarios dos dois governos, d'alli á pouco, tiveram ordens administrativas para cessarem de funccionar. Os medicos foram bem remunerados! E' a melhor commenda que alcançaram pelo caritativo auxilio prestado.

Vamos agora a uma simples pergunta.

Damão antes d'este anno estava sujeito ao imposto predial? Quaes eram as condições economicas em que se encontrava o paiz n'este mez e anno para acceitar este novo e gravoso onus? Buscou o governo occasião azada para a população, dizimada por uma forma cruelissima, receber o jugo do maior dos encargos que pezam nas propriedades rusticas e urbanas na India? Que razão financeira para esta medida? A razão unica que pode justificar esse anti-politico passo, (desculpem-me que lh'os diga) está no arrogante *quero, posso e mando*! Um simples hei por bem, e sem mais ceremonia, *cumpra-se*. E assim a vacca vae a feira. Os damanenses que escaparam a peste divina deverião ficar triturados, sob o camartello d'esta nova peste tributaria. Querem sondar a pedra angular e fundamental d'esse imposto? Ouçamos o "Heraldo" de 8 do mez findo:

"Quando um commissario regio fixava o valor da rupia em 300 reis e assim se fazia pagar exclusivamente aos *funccionarios europeus;* quando o valor official da rupia é de 400 e o valor commercial estava n'essa occasião em 500 e tantos reis!"

São essas e outras as bellezas da austera administração regeneradora que passando por cima das leis fundamentaes da monarchia constitucional, calcava debaixo dos pés e esmigalhava uma cidade sem piedade nem dó! Dirá alguem que o referido imposto só começou a ter execução em 10 de agosto de 1901. Muito bem. Para o nosso caso, a razão certamente peiorou, porque a peste continuou a dizimar a população até mesmo n'este anno. Pois em cinco annos, á face da estatistica official, morreram proximamente 10,000, *pessoas* e o anno anterior de 1899, a fome era a outra peste que perseguiu a cidade, e a falta de chuva acabou por destruir em grande parte a propriedade. Abençoada decima!

Se hoje passa já por axioma na sciencia economica, que o consumo cresce em razão directa da barateza, tambem o mesmo se dá com a forma economica na tributação: ella deve incidir em proporção da riqueza e da força economica do paiz tributado. Ora querer quadruplicar e centuplicar, embora a sua precaria e misera condição e sem a mais leve attenção a circumstancia ponderosa que Damão é uma cidade onde não ha commercio, nem industria, nem vida mercantil, vem encher a medida da desgraça e completar a miseria d'um povo inteiro. A febre do desequilibrio financeiro, forçosamente devorará o proprietario e o colono.

Sejamos mais benignos na idea. Admittamos por momentos a hypothese que esse tributo tem a sua

razão justificada e que Damão esteja em condições tão florescentes que seja uma cidade ideal e porisso cubiçada pelas nações do mundo.

Como não nos podem cahir em vista os documentos estatisticos officiaes, por uma simples conjectura declaramos que este imposto dá ao estado annualmente 5,000 rupias—calculo que não pode distar muito do real Perguntamos apenas, quantas d'estas rupias são empregadas para a *utilidade propria* do povo contribuinte: v. g. saneamento, viação publica, os meios necessarios para debelar o impaludismo damanense de que todos constantemente queixam. Quantas? N'esta corrente das nossas lucubrações admittamos que o producto do rendimento total dos dois concelhos seja dois laques e meio e que os encargos absorvam a importancia de 2 laques, quando muito, deixando porisso, um saldo positivo de meio laque, e que ainda d'esta verba, 30,000 rupias vá para auxiliar os démais encargos do Estado da India, porque é que com as restantes 20,000 mil rupias o governo annualmente não se empenha em melhorar a cidade nas suas necessidades? Não é justo nem licito pintar cifras em beneficio d'esta cidade na distribuição dos fundos e afinal a compensação não passar d'um subterfugio ridiculo e pueril que deveras incommoda espiritos serios, que ambicionam o progresso, e desacredita a nossa administração colonial.

Para não alongarmos mais, terminamos as nossas reflexões sobre esta parte da nossa carta cingindo a umas perguntas do nosso distincto conterraneo o sr.

Consul Geral da Argentina, n'uma obra sua, salvo pequenas modificações. " Como deixará de jazer em espantosa *prostração e abatimento* esta população, quando se está constantemente a sugar-lhe o sangue ? quando a titulo de se levantar d'esse abatimento, se onera com impostos que são uns verdadeiros flagellos ? Quaes são os esforços que se tem feito para arrancal-a d'essa prostração e abatimento em que jaz? "

Por ultimo seja-nos tambem permittido responder ao *inquerito* de s. exa. o sr. Conselheiro Horta e Costa.

Quando uma administração não obedece ao systema racional nas tributações, é inevitavel a *emigração e a despovoação* d'uma cidade. Diremos mais. A tributação violenta é uma outra forma de *cifra-alcoolismo*, por meio da qual, a mãe-patria devasta e aniquila a existencia d'uma colonia. N'estas condições, porque é que Damão não será sempre a *Damão agonisante*?

Luzitania! quid fecisti nobis sic ?

Reservamos para a semana, a segunda parte em relação as ambulancias medicas.

LIBRARY OF THE BOMBAY BRANCH OF THE ROYAL ASIATIC SOCIETY.

IX

[7-10-07.]

——: o :——

As ambulancias de Damão pequeno—A proposta do ex-vice-presidente da Commissão Municipal sr. Christiano da Cunha—Deliberação do Municipio—Solução que deu o Governo Geral a reclamação Municipal—O que se passa na visinhança—Um balsamo suavissimo—O impaludismo administrativo—Solução ao novo problema—Cova de Verona—Damão deve viver.

——: o :——

Não precisamos de maior esforço de provas para demonstrar a necessidade immediata que ha, da reabertura das ambulancias em Damão pequeno. Já em tempo a exma. commissão municipal d'este concelho, tratou sobre o mesmo assumpto em sua sessão de 3 de Novembro de 1906, e o documento que trasladamos demonstrará cabalmente quão proveitosa é para o publico a existencia d'ellas. O sr. Vice-presidente (Christiano J. da Cunha) propoz o seguinte:— "Exma. Commissão. De ha muito que este districto resente d'uma sensivel lacuna e ninguem ate aqui se tem lembrado de volver a sua attenção às necessidades que o povo d'este concelho reclama. Não ha duvida que este municipio tem envidado esforços para alguns melhoramentos, mas nenhum d'elles, salvo o devido respeito talvez, seja de tão vital importancia como o que vou expor. Entre outros melhoramentos

de que este districto carece é o de sanidade, e para se luctar com esta difficuldade este municipio tem empregado esforços, apezar dos seus mingoados recursos, que não chegam ao fim a que se destinam, e assim este districto tem passado por varias phases, predominando entre outros males, o paludismo e as epidemias da peste bubonica e cholera. Contra estas duas ultimas tem-se visto que no paiz britanico visinho onde o governo inglez gasta rios de dinheiro e proporciona todos os recursos que a sciencia aconselha e todas as facilidades medicas, com tudo o resultado é nenhum ou insignificante. Contra o paludismo de que este districto tem sido uma verdadeira victima á ponto de ser um dos motivos porque os funccionarios publicos, extranhos a este districto, têem uma certa repugnancia de querer vir servir, e para se esquivarem até fazem trocas, que è de se presumir, seja, com grandes sacrificios, sómente para evitar que o paludismo lhes invada o organismo. E' dever d'este municipio, zelando pelos interesses dos seus municipes, solicitar do Governo Geral medidas, tendentes a beneficiar este districto, medidas salvo o devido respeito, que não sejam como ate hoje tem sido da velha rotina o praticar-se, isto é, promulgar-se uma lei para Portugal e tornar-se depois extensiva para as suas colonias sem as vezes cuidadosa attenção a sua applicação pratica e segundo as necessidades dos povos. Pede-se por isso uma lei que condiga com as necessidades do paiz, com as suas circumstancias climatericas e financeiras e que ao mesmo tempo

combine com as leis dos paizes circumvizinhos. Presume-se ou pelo menos é opinião geral que os inglezes governam as suas colonias pelas medidas que a pratica e o bom senso lhes aconselham e cada governo confecciona as leis conforme as necessidades do paiz que governa, escolhendo para isso conselheiros que conhecendo intimamente as suas necessidades estejam a altura de poder legislar á serio.

Tem-se visto que em todo o districto indo-britanico, o governo tem deixado livre o exercicio da medicina para assim o povo poder recorrer onde mais lhe convenha, como tambem, é livre a venda de drogas medicinaes para que o povo possa escolher onde as encontre mais baratas. Exactamente o inverso, infelizmente, acontece nas colonias portuguezas, sobretudo em Damão, onde nenhum facultativo nacional ou estrangeiro (com rarissima excepção) queira estabelecer-se, seja pelas exigencias do governo, seja por não lhe ser facultado a abertura d'uma ambulancia, fazendo disto *monopolio* o governo. Alguns facultativos teem querido abrir suas pharmacias, porém a restricção de não poder abril-as sem um pharmaceutico encartado, os tem obrigado a abandonar Damão e estabelecerem no territorio inglez. Esta circumstancia em parte tem concorrido para que os habitantes de Damão tenham emigrado para as terras inglezas. A mesma cousa não acontece em Portugal onde o habitante difficilmente ingere em um anno um grão

de quinino, ao passo que raro é o habitante que em Damão na volta da um mez, não ingira algumas grammas de quinino.

Note-se mais, que o preçario nas pharmacias do estado é 3, 6 e ate 10 vezes mais do que o custo, aggravando mais a circumstancia da manipulação que só pelo facto de misturar duas drogas se exige dinheiro. Ora todos estes factos concorrem bastante para que os habitantes d'este Concelho soffram, quer pela acção climaterica quer pela falta de facilidade e economia de meios—e assim todas as outras medidas que se projectam para Damão serão de pouco ou nenhum valor sem primeiro se estabelecer medidas energicas para combater os males que perigam a existencia dos seus habitantes. E' pois tempo de se solicitar do Governo Geral o seguinte:—

1°. Que seja permittido n'este Concelho o exercicio da medicina a todo o facultativo diplomado, seja da universidade indiana ou europea.

2°. Que seja permittido, que os facultativos tenham as suas ambulancias abertas, sob sua inteira responsabilidade, para o fornecimento de medicamento aos seus doentes independente d'um pharmaceutico encartado, visto estar provado pela ambulancia que o governo tem em Damão pequeno á cargo do delegado de saude, não tem á sua testa um pharmaceutico encartado.

3º. Que seja livre aos facultativos estabelecerem os seus preçarios, comtanto que seja 25% menos do que o preçario do governo, e que a cada um dos doentes seja entregue a sua prescripção, e a garrafa do medicamento prescripto, não possa sahir da ambulancia, sem o respectivo rotulo.

Creio que as medidas projectadas, e o mais que fôr doutamente supprido, por esta commissão, poderão concorrer para o melhoramento sanitario d'este districto, pois sem a facilidade de meios e em obter recursos medicos, tanto os cidadãos como os empregados publicos têem muito a soffrer, como tambem as suas familias e o publico em geral d'este concelho."

A commissão, depois de discutir por longo tempo a proposta do sr. Vice-presidente, deliberou por unanimidade de votos approvar a mesma pelos seguintes fundamentos:

" Considerando, esta commissão o estado cada vez crescente da penuria, e decadencia em que esta cidade visivelmente vae caminhando, a ponto do ultimo censo d'este concelho do anno de 1900, demonstrar uma grande baixa da população, sendo uma das causas a falta de industria e commercio que em outros paizes é a alma do seu florescimento;

Considerando, que a peste, a fome e outras doenças contagiosas teem tambem por sua parte victimado, em menos de 5 annos, mais de 9,000 almas, reduzindo varias familias a completa indigencia, sendo certo que muito influe na economia domestica o *impaludismo*

que em certas estações prevalece com força n'este districto, soffrendo, igualmente, todo o funccionalismo e não raras vezes os proprios governadores e suas familias ;

Considerando, que entre os males de que o paiz verdadeiramente soffre, é a falta de recursos, tanto de medicos como de medicamentos, visto a todos facultativos não ser permittido por lei, ter ambulancia sua, sem pharmaceuticos encartados, e a outros a clinica, por serem formados em outras Universidades não previstas e ampliadas na lei :

Considerando, que tendo o governo em tempo annunciado no Boletim Official para que qualquer pharmaceutico encartado que quizesse montar uma pharmacia em Damão pequeno, apresentasse a sua petição, não houve pessoa alguma que respondesse a tal appello, naturalmente porque nenhum interesse havia na mesma empreza ;

Considerando, que actualmente o delegado de saude sò tem a sua ambulancia aberta ao publico, aviando as suas receitas, apenas, um praticante, não se lhe exigindo pharmaceutico encartado;

Considerando, que a pharmacia do hospital militar fica dentro da Praça e é difficil ao publico, especialmente aos residentes em Damão pequeno, vir a mesma obter os medicamentos prescriptos, sendo esta difficuldade em maior escala na estação pluviosa por causa da travessia do rio de Damão :

Considerando, que o governo districtal, como este municipio, é testemunha dos *incalculaveis beneficios* que o publico auferiu d'algumas ambulancias que funccionavam em tempo em Damão pequeno, por occasião em que aquella parte da cidade ficou sequestrada pelo *cordão sanitario* e era flagellada pela peste que no primeiro anno dizimou mais de tres mil vidas;

Considerando, que na lei civil o governo da metropole respeitando os usos e costumes do paiz, julgou conveniente promulgar uma lei especial, restringindo aos habitantes não catholicos a lei geral, o que tambem poderia haver na lei que presentemente rege o exercicio da medicina n'este Estado da India Portugueza, compativel e consoante as actuaes necessidades da cidade de Damão, como medida de urgencia e de *salvação publica*, visto nenhum outro serviço ser de tão manifesta e imperiosa necessidade;

Considerando, que o presente preçario na pharmacia do Estado é extremamente gravoso ao publico por as vezes certas drogas custarem o decuplo e mais do que o preço corrente do mercado, e ainda mais, pelas exigencias desproporcionadas na manipulação das drogas administradas n'ella. Todos estes motivos levam a este municipio a solicitar com urgencia do Exmo. Governo Geral d'este Estado, e por intermedio do mesmo, ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha e Ultramar as seguintes medidas de utilidade publica de que este districto urgentemente carece;

1o. Que a qualquer facultativo que queira exercer a clinica n'este Concelho, quer de universidades indianas ou europeas, seja permittido o livre exercicio da medicina, após a apresentação e registo do seu diploma na administração do concelho:.

2o. Que seja aos mesmos facultativos facultada a abertura de uma ambulancia, para o fornecimento de medicamentos aos seus clientes ou alheios, sob a sua responsabilidade:

3o. Que nas referidas ambulancias quando não for possivel ter pharmaceutico encartado, seja permittido o aviamento de medicamentos por pessoas peritas na materia, da escolha do facultativo, que será responsavel pela manipulação dos medicamentos receitados ou aviados:

4o. Que aos ditos facultativos seja livre estabelecer seus preçarios, com tanto que seja inferior ao preçario do governo n'uma percentagem equitativa, e no aviamento da prescripção seja entregue ao seu cliente a prescripção e a garrafa com o rotulo do medicamento prescripto, com a precaução indispensavel."

Sabem agora os leitores a solução que tiveram os *considerandos* da commissão municipal acerca de tão importante assumpto? Consta-nos, (menos ao municipio reclamante) que o exmo. governo geral mandou em tempo dizer a commissão que ella tinha *toda razão* na sua exposição mas não podia sanccionar tal medida por ser ella contra a *lettra* e o *espirito* da lei! E'

esplendida essa solução, e os pobres damanenses devem pacificamente acceital-a. Ora a tal lei em que estriba o governo geral, é uma que foi decretada lá na alvorada do seculo XIX para o reino; entendeu-se que ella era e devia ser boa para as suas colonias, e por isso ella se tornou extensiva para todas as possessões portuguezas no ultramar. Com as nossas cousas os dirigentes e legisladores não têem a menor consideração, se a lei promulgada é ou não vantajosa para certos paizes onde os costumes e as necessidades são especiaes e carecem de modificações, e nem mesmo são consultados os povos ou os seus principaes cidadãos.

Não! Como a lei é boa para Lisboa ella é egualmente boa para Goa, Gaza, Macau e Timor. Isto na verdade não obedece á um criterio são e racional. Estudemos apenas o que se passa na nossa visinhança. Ahi não se promulga nada sem primeiro de tudo ser submettido á *discussão do povo* e do jornalismo. O governo inglez, cuja administração foi sempre methodica e bem planeada em toda sua linha, mantem por este systema correctissimo e pratico, todas as disposições das suas leis consoante ás necessidades locaes. Com o nosso systema, pouca attenção se presta ás vantagens praticas, encaramos mais as cousas pelo lado *theorico*; na pratica peccamos. Assim se dá no caso presente. Porque é que o nosso governo geral não submetteu o assumpto d'essa reclamação ao sr. Ministro da Marinha e Ultramar para a reforma da lei tão prejudicial aos interesses d'este lazarento e miseravel povo? Porque tomou sobre si a decisão

da questão, quando tudo se deixava no terreno antigo ? Então, entendem que as leis em vigor, que cá nós não ignoramos, do *seculo passado* devem ser favoraveis ás condicções actuaes e eternas do districto :—isto basta para prover o bem-estar d'um paiz ?—E' no silencio e n'esse passivismo mudo e inqualificavel que os povos deverão submetter-se incondiccionalmente? E' essa uma forma systematica na administração d'uma colonia ? Não, mil vezes, não! Emendemos cedo a falta. Sim ?

Solicitamos de S. Exa. o Sr. Conselheiro Horta e Costa prompta e energica solução a este novo problema que fere de perto um grande numero de habitantes d'esta cidade. De todas as commodidades do mundo pode o homem prescindir, mas para se acudir as doenças domesticas d membros das suas familias, é objecto de *maxima* consideração dos governos que são solicitos em promover o bem-estar dos seus subditos.

Para a consolação dos seus sempre infelizes damanenses, Semedo prepara e remette um balsamo suavissimo na forma d'um humilde poema que não obedece á uma metrificação bastante rigorosa. Eil-a, srs. damanenses :

Damão pequeno sem ambulancia,
E' jardim de rozas sem fragrancia ;
Unica cousa em muita abundancia
Medra, pulula : *a Santa Decima.*

De decimas e dizimos estamos fartos;
Saciam paes, padrinhos pançudos;
Só carecemos de piedosos medicos,
Para tantas molestias...que remedios?

Agoa mole em pedra dura
Tanto dá até que fura;
Damão, exhausto, n'essa agrura
Tem Semedo, sua potente cura.

Quem o percebe? ! ... poucos, ninguem.
O som que existe, som que sua lyra tem;
Mas é possivel qu'inda haja *um ente*
Que comprehenda bem o som plangente! !

Sim, Damão atravessa uma verdadeira crise, resultado natural dos erros que de longe vem. E' o *impaludismo administrativo* que irrompe das alagoas putridas em que pululam uns bacillos velhos denominados—*os ostracismos*—que são os *peccados mortaes* da nossa decadencia, do estado deploravel d'esta cidade. Mas ainda confiamos que a Mãe Patria sob a benefica acção moralisadora da actual politica fará supremos esforços para que os damanenses não tenham a mesma sorte que a nobreza veneziana, quando morria assada n'uma cova de Verona, cujos bosques ardiam como as casas em Roma, por ordem de Nero. Venha o fogo do exterminio do céo, já que o Omnipotente deseja, mas nunca da nação que nos foi Mãe e Protectora. Damão deve viver! Viva Damão, bemdita patria de SEMEDO.

X

[10-7-07.]

—:o:—

O principal factor para a prosperidade do povo. —A solicitude dos governos—A excellencia do commercio e das industrias—Grito suffocado—Habil politica da Grã—Bretanha—Industrias damanenses. —Sua fama antiga—As bandas vermelhas—Os abrolhos que produzem figos—Idea de militarisar os tribunaes civis—Os administradores britanicos—O pouco escrupulo das auctoridades administrativas— Consequencias .e más impressões—Os governadores que trabalham—O caes de Julião no Seculo XIX— Porque Damão ainda vive—Productos da Praganã-Nagar-Avely—Pedido ao sr. Conselheiro Horta e Costa.

—:o:—

Em todos os paizes civilisados do mundo e em grandes cidades, o principal factor para o desenvolvimento e prosperidade do povo, è certamente o commercio. Os governos respectivos teem os seus agentes especiaes para a sua vigilancia, e quando porventura haja qualquer difficuldade para as industrias terem um campo mais vasto para os seus emprehendimentos, procuram os tratados internacionaes por onde se garante a sua ampla liberdade de acção até em paizes extranhos. Queremos dizer, que os governos poderosamente secundam o fomento particular das industrias dos seus paizes para o incremento da felicidade

interna dos povos confiados á sua solicitude. Quanto mais industrial fôr o povo, tanto mais fecunda é a nação em meios e recursos, que reforçam e revivificam a existencia d'ella.

Podemos citar muitos exemplos da historia antiga e contemporanea para vos demonstrar a excellencia das vantagens auferidas pelas industrias e commercio d'um paiz. Desintelligencias nacionaes déram causa para hostilidades, que afinal só se liquidaram com o derramamento do sangue dos seus filhos no campo das batalhas. Muitos se sacrificaram assim, para quebrar as pezadas algemas que os opprimiam. Os seus descendentes, porem, colheram os beneficos resultados, encontraram a attenuante que justificaram medidas tão acrimoniosas. Podem haver mil e uma convenções de *Haya*. Quando se melindre esta parte vital da nação, as metralhas hão de substituir a penna e o criterio sereno dos estadistas, e a *pharisaica coquetteria official*. O mundo foi sempre assim. A civilisação com as suas aparatosas mesas de agentes internacionaes para decidirem *casus belli*, ficarão de parte, salvo preponderancia de acção d'um certo conjuncto firme de nações. Mesmo assim, futeis têm sido os esforços combinados. Cada nação não deixa de ter suas justificadas predilecções. As pequenas e de poucos recursos ficarão acobertadas. Isso, sim. As de maior folego, duvidamos. Eis a recente guerra russo-japoneza e a anterior hispano-americana. Os agentes de paz emudeceram, dormiram.

Que as industrias são as molas reaes das nações não existe a menor sombra de duvida. Vêde a Allemanha de hoje e mesmo a nossa velha alliada. Não vámos mais longe. A nossa propria India nos offerece a cada passo um exemplo assaz frisante. Meditemos no que seja esse grito suffocado de *bande materam.* São apenas collisões de interesses industriaes. A Grã-Bretanha triumphará pela sua prudente e habil politica. A evolução social dos povos, todavia, não soffre obstaculos.

Esclareçamos as industrias damanenses.

Poderiamos de relance referirmos aos bons tempos idos em que esta cidade chegou ás culminancias da gloria commercial, mantendo com todos os principaes portos da Asia e da Africa o seu commercio de tecidos de algodão e sêda, tapaçarias, sucins, teadas, baetilhas e outros artefactos. Até na Persia repercutia essa fama, como dizem os antigos chronistas, o que mais tarde referiram os viajantes que passando pela cidade, maravilhavam muito da sua opulencia.

Em 1634 dizia um portuguez estudioso:— "Fazia-se antigamente toda esta roupa e muitas sortes d'ellas com *algodão das nossas terras* por mãos de *duzentos tecelões* que haviam em Damão de Cima, porém quasi todos acabaram com a fome do anno de 1631 o que inda se pudera de fazer, se os Portuguezes de Damão se deram a procurar que se fizessem e juntamente e *mais ao trato e mercancia* do que a cultivação das terras etc." Para o assumpto de que

tratamos, devemos dizer sem a minima pretenção ou melindre a pessoa ou classe, que Portugal convinha possuir homens amestrados em *escolas especiaes* que soubessem dar á administração, e ao conjuncto de conhecimentos theoricos e practicos que convem elles ter, para manter o equilibrio financeiro e industrial em nivel conveniente. Com raras e honrosas excepções, os homens que nos são enviados d'ali para reger as cousas da India, quanto á sua administração, poucos teem verdadeira competencia. Talvez conheçam bem o campo de batalha e em assestar as metralhadoras sobre o campo inimigo, mas não são os que carecemos para o desenvolvimento das colonias. As bandas vermelhas acham o assumpto um labyrinto *acherontico*. Meditemos uma paridade curiosa.

" A tempos, um juiz bastante illustrado, tinha um exame directo a proceder, n'um individuo que se dizia mentecapto. Os medicos-peritos eram de opinião que o homem era sadio e são, mas o juiz lhes arguia com uns desenhos craniographicos na mão ponderando-lhes que o craneo do examinando tinha completa semelhança com uma das gravuras ahi, e portanto, soffria de demencia. Tão longe foi essa arguição, que um dos medicos impacientado respondeu: sr. juiz! tenho eu sufficiente conhecimento do objecto do exame; é para isso que estudei e possuo as habilitações, julgo-me, porisso, competente para dar o meu veredictum."

O juiz cedeu.

Vamos a um caso melhor ainda.

Ha uma pergunta no Evangelho: "Porventura os homens colhem uvas dos espinhos ou figos dos abrolhos?" Se isto estivesse á disposição do homem: responderiamos hoje que sim: ha toda probabilidade d'essa producção hematosina. Hoje nascem aberrações de todo calibre. Um sapateiro é competente para engenheiro; um alparqueiro para medico, e um militar é apto para todos os officios no mundo portuguez.

Assim entende o nosso governo. São como os abrolhos que produzem figos moles. *Simile thesauro abscondito in agro* !

Ora vamos ao facto. Diz a lei que para serem substitutos dos juizes de direito, bastam ser *vir bonus.* Foram em tempo escolhidos dois homens para os cargos, um d'elles militar que bem podia ser bispo, pois tantos eram os cargos, que accumulava. Subia a tribuna de sobrecasaca. Ahi despachava os requerimentos, assignava officios das repartições, monologava e podia facturar pastoraes. Os seus despachos e sentenças, porém, passavam pelo crysol de aggravos e appellações; os advogados não lhe poupavam. Eram verdadeiras abelhas. Até que com a vinda do proprietario o nosso bom do homem, respirou e abanou as orelhas. Santo Deus, que idea de militarisar tribunaes tambem! Mas sempre lá se faz, porque os *bons* homens de guerra, são igualmente bons para a dispensa de justiça!

Agora uma simples pergunta. Esses militares que geralmente administram as colonias teem as habilitações e competencia que o exercicio da funcção

exige? Poucos. Isto só se consegue com muito estudo pessoal e acima de tudo, o tino natural de uns, e longos annos de pratica d'outros. Vejamos agora com os administradores britanicos. Estes teem um curso especial e bastante arduo, o *Indian Civil Service*, provido por concurso. Não ha padrinhos. Triumpha apenas o merito pessoal. São uns *homens encyclopedicos* nos conhecimentos. A inducção logica é bem patente. Manipulam os assumptos administrativos com decidida competencia. Não ha por ahi quem lhes diga—*Se queres saber quem é o villão, mette-lhe a vara na mão*—.

Agora o resultado que experimentamos com os actuaes administradores. *Escrevem relatorios.* Conhecem elles bem o assumpto de que geralmente fallam e escrevem? Não, senhores! Muitas vezes, nem sahem para fóra dos seus palacios. As vezes encontram um secretario habil ou um amigo com algum conhecimento do paiz. Isto basta. Entre as 4 paredes é aformoseado esse trabalho rendilhado de phrases amenas que dulcificam o paladar de espiritos ignorantes. Ha porventura a curiosidade intelligente de conhecer e ouvir o *Zé Povinho*, passear, inspeccionar, estudar as cousas de *visu* proprio? Não! Asseveramos que não! A mentira supernada á muitas cousas mas não pode invadir o olhar altruista dos que sinceramente desejam o bem estar da sua terra. O! onde estão aquelles portuguezes-*punhado de corações generosos*—missionarios e guerreiros—que faziam de

Damão a sua segunda Patria? Morreram! Hoje são elles (perdoa-nos a phrase que só applicamos para os que estão no caso) passaros de arribação que querem completar o tempo e anceiam collocações melhores. Boa ambição, mas má administração na verdade. O paiz administrado não progride. O systema é subversivo.

Passemos para um caso melhor, em que se revela o pouco escrupulo que essas auctoridades administrativas, ás vezes dão, a assumptos de interesses commercial e industrial. Vejamos.

Haverá tempo que se confeccionou aqui a pauta aduaneira pela commissão, que é composta do governador do districto, presidente da commissão municipal e do chefe da alfandega. Fez-se as alterações que se julgavam necessarias, elevando e diminuindo varios artigos importados que são tributados. Passado pouco tempo, uma classe que exerce uma industria importante no districto dirigiu um appello ao presidente do municipio pedindo para que uns artigos soffressem urgente modificação, visto a taxa aduaneira respectiva aggravar a sua industria. O bom do presidente foi logo ao encontro do chefe da alfandega e ambos, depois de combinados, se dirigiram ao palacio. O governador que primava de ser indulgente e justiceiro para com seus jurisdiccionados, achou que deveria reduzir a pauta por a reclamação ser attendivel. N'este sentido o chefe da alfandega, em um outro papel, minutou o officio para dar as estações aduaneiras as ordens neces-

sarias no sentido da modificação da commissão. Na despedida dos dois vogaes, o governador prometteu-lhes que no *dia seguinte* o officio seria remettido.

Eram passados 15 dias, quando de novo os dirigentes da classe reclamante, appareceram em casa do dito presidente, lamentando muito que a sua reclamação não tivesse prompta solução. O presidente admirou-se de que ate ahi nada tivesse o governador feito. De novo combinou-se com o chefe da alfandega e mandou pelo secretario saber de S. Exa. a hora que lhe fosse mais agradavel dar-lhes audiencia e communicando com antecipação o assumpto da entrevista. S. Exa. em resposta disse-lhe, que n'aquella tarde tinha umas visitas a satisfazer. *Nunca mais* quiz elle saber da cousa que affligia a classe interessada. Estes iam da casa do presidente para a do chefe da alfandega.

Diziam estes: o sr. governador não nos quer attender!: os pobres homens bateram as suas testas, deram uns *coques* e cheios de afflicção diziam—E' melhor irmos para o estrangeiro!—Bello! isso è administrar colonias com vantagem!!

Mais ainda. Se os governadores dizem cousas uteis e sinceramente trabalham, bem cêdo se esmorecem e cahem no desanimo. Dizem: para que serve tudo isto? Não vêem que os de lá de cima nem se importam com tudo o que se disse e diz? Ninguem nos attende! A melhor politica é deixar correr o marfim. A final somos nós os culpados!

Damão melhorará assim? Nunca! Ella não passará de *Damão agonisante.* Voltemos ao assumpto.

Ainda no principio do seculo passado, o rio de Damão e o seu soberbo caes de Julião, presenceava a agitação febril do commercio. Tivemos occasião de ver esse gigantesco trafico do opio *(papaver somniferum)* que innundava de barcos o rio, desde a sua fóz até além de Carivary. Além de 30 barcos de vella, haviam galias, batelões, etc. de todos os paizes e nacionalidades da India. O capital empregado na importação e exportação d'essa droga embriagante montava em um triennio, a *sessenta e seis laques* de rupias!! Tudo isto desapparceeu, e a cidade hoje jaz na maior consternação, n'uma apathia mortal. Tudo é desolador. O futuro, triste, sombrio e ameaçador. Tudo corre para o estrangeiro. Aqui não ha libertação do commercio nem a paternal protecção do governo para as suas industrias. E' forçoso o exodo da sua população que vae povoando as aldeas britanicas visinhas, que, a uma dezena de annos não passavam de uns poucos cazebres cobertos de colmo. Hoje casas vastas, apalaçadas, sobradadas. Disputa-se até por uns pés de terreno. Pergunta-se o motivo d'esta transformação rapida e que tanto encanta as vistas do imperio visinho, e faz saltar lagrimas dos olhos dos damanenses que ainda para ahi não passaram e que cubiçam possuir uma nesga de terra. E' o commercio que para aquelles centros afflue. E porque? Ahi o commercio e a industria estão livres de toda a oppressão aduaneira.

Estão desanuveados de mil e um entraves, de enfadonhos e revoltantes exames e pezados direitos aduaneiros. Aqui o meio de vida é nenhum, a não ser a nossa rotina diaria. A vida em si é carissima e com ella o cortejo de tudo de que ha mister para sustental-a.

Os negociantes sabem aproveitar d'estes embaraços e é o *povo que geme nos paroxismos de agonia.* Se Damão ainda vive é porque o instincto natural do homem, o faz prender á cidade que o viu nascer; a casa sagrada dos seus antepassados, tem para elle um magnetico encanto e ha, não sei que de magico que o convida ao paiz onde passou os primeiros dias da sua infancia. São estas as unicas e verdadeiras causas porque ainda muitas familias se conservam e dão vida á cidade. O elemento intelligente e pensante é limitadissimo. Com o esgotamento dos remediados capitaes, os paes de familia bradarão aos seus filhos— Marchemos para outra parte! Busquemos novos horizontes! Já não se pode viver mais n'esta cidade! E' esta a nossa situação *nua* e *crua.* Até quando continuará essa herança morbida?

Graças a natureza e ao conquistador, esta cidade possue um dos melhores portos d'esta costa cambaiense. Existem muitas embarcações que vão para Malabar, Karachi, e outros portos para o transporte de mercadorias. E' um porto a que se recolhem as nossas embarcações vasias para o abrigo na monção. De vida em si, *nada* tem. Antigamente a madeira, bambus, toncôres, lenha e muitas outras cousas vinham

da nossa Praganã Nagar, e aldeas visinhas do Rajah de Darampur, que eram levadas para outros portos em nossas embarcações. Além de dar certa vida ao porto, beneficiava a população, dando pão á muitos desgraçados. Hoje tudo se distrahe para o porto de Sanjan. Não seria possivel que o nosso porto tivesse preferencia? Estudem os competentes. Não estejam a depreciar nossas cousas, para afinal os estrangeiros ficarem beneficiados á nossa custa. Existem no districto carpinteiros habeis na construcção de embarcações e escaleres, etc. Não seria util ao governo o restabelecimento d'um estaleiro para construcção de embarcações para os negociantes que quizessem, aproveitando da magnifica e optima madeira da nossa Praganã? Estes operarios podiam egualmente ser aproveitados para a manufactura de mobilia de téca, mareta, etc. que parecem na perfeição da obra rivalisar còm as melhores de Bombaim.

Dos nossos lindos tecidos de algodão, tambem podia ser com vantagem aproveitados em outros centros commerciaes. Havia até uns 5 annos passados, um commercio rendoso n'este genero com os portos da Africa. Já agora os negociantes não levam por motivos que todos conhecem.

Por ultimo pedimos com instancia á S. Exa. o sr. conselheiro Governador Geral, se digne libertar urgentemente o commercio e a industria do paiz. O *imposto aduaneiro* seja eliminado, porque a sua receita *mal chega* para compensar o pessoal preciso.

O que hoje rende o Abkary, é o excellente contrapezo orçamentario para suppressão d'este e outros impostos gravosos, em especial a decima predial que haverá 5 annos que foi posta em vigor, e que em Goa veio a substituir os dizimos que aqui nunca tivemos. Assim, a vida seria menos penosa para os seus habitantes. Pedimos igualmente a protecção pautal para os productos industriaes d'este districto que nos portos africanos das nossas possessões, segundo dizem os competentes, estão sujeitos á direitos como se elles fossem de procedencia estrangeira. Isto não é justo que assim continue, e nutrimos fundadas esperanças que as nossas supplicas serão attendidas pelo Magistrado recto, justiceiro e imparcial que preside aos destinos da nossa India Portugueza, que sempre andou na vanguarda das mais levantadas iniciativas.

E terminemos com a celebre phrase de Dantón—*De l'audace, encore de l'audace et toujours de l'audace.*

XI.

[7-10-7.]

——:o:——

O espirito caracteristico das nossas cartas. A communidade goana e o seu patriotismo—Uma observação do sr. Bispo de Meliapur, D. Theotonio—O homem de côr—A eterna incuria—Mal moral ou physico descuidado—O proprietario Belisario—Estrada de Damão á Dabel—Sapatos de defunctos—Os lanços britanicos e sua conservação—Cantoneiros de Damão a estudar a invenção do Pe. Hymalaya—Viagem do sr. Aiglon—Graças ponti-agudas—Uma estrada nas aldeas Carivary e Varacunda—Contas ao luar do inverno—A Pandóra damanense—Supplica do general Byzantino.

——:o:——

E' bem possivel que muitos subscriptores do seu illustrado jornal, e ainda outros, busquem escrutinar, o espirito caracteristico, que presidiu a publicação das nossas cartas anteriores, e as subsequentes. Devemos dizer á bem da verdade, que será revoltante injustiça aos nossos sinceros intuitos, que lhes deem uma feição antagonista ao governo que preside aos destinos d'esta antiga cidade. Diz bem o sr. Bispo de Meliapur, D. Theotonio, na sua carta, dirigida ao " Univers," que, "o indio prende-se com obstinação ao uso, e aos velhos habitos, que lhe foram legados pelos seus antepassados." E' uma observação justa e pratica. Ha todavia, umas cousas mais a que o indio tambem

se prende com maior fervor e enthusiasmo; é a *nacionalidade* a que pertence e a *terra* que lhe deu berço. Querem um exemplo irrefutavel? Vêde a Communidade Goana em toda a India; antes, em todo o mundo. Diz o goano, e não se envergonha—*Sou Portuguez!—Rendo homenagem ás Quinas! Vivam S. S. Magestades Fidelissimas!* Não é bohemio por raça, intuição ou tradição. Para elle é tão *sagrada* como a familia, a casta, a crença que no regaço materno fel-o apprender a balbuciar o santo nome da divindade e d'aquella a quem o immortal thaumaturgo portuguez, invocava com confiança filial: *O' gloriosa domina!* A apologia do nosso proceder está no acto, e não na forma como a queira encarar, tergiversar ou torcer á talante de cada um. Não é caridade christã—medirem-se os outros com a sua vara,—que as vezes não deixa de ter o seu bocado escondido de temerario veneno. Bem longe de nós, principios que não condigam com a conformação moral, do nosso genio nacional, que prezamos sempre. Diz o adagio que "o pepino se torce em quanto pequenino." A idade avançada é tempo improprio para poetisar a realidade da vida, ou torcer nacionalidades. E' maduro démais para reconhecer beneficios recebidos. A ingratidão é o maior mal moral. Christo soube prezar a gratidão do leproso samaritano. Não somos *judeu* pela envergadura moral. O indio—*o homem de côr*—ainda que o queira acoimar de revolucionario, insubordinado, scismatico ou herege, elle apenas se ri das ideias em silencio. Tem uma alma

sensivel, um coração doce. Por indole e intelligencia conhece o que se pretende, com esses e outros epithetos maldosos. Os seus detractores em consciencia reconhecem á fundo o seu espirito puro e sereno. Ainda não se acha elle eivado dos subtis males occidentaes. E' mais sincero. Mas nem todos.

A unica cousa que visamos com estas cartas, é pugnar com denodo pelo bem estar d'esta *cidade digna de melhor sorte*, como por vezes ouvimos da bocca do nosso saudoso e nunca assaz chorado 1o. Bispo, o sr. D. Antonio Pedro da Costa. Desejamos que as auctoridades publicas conheçam as suas necessidades, e ponham cobro a certo numero de males originados do ostracismo secular, *inqualificavel*, a que ella se acha votada. Revolta o nosso espirito de damanense, que prezamos de ser, a eterna incuria, o proverbial desleixo administrativo. Isso sim. Mas é tempo, e ainda se quizerem, podem salvar a situação; se bem que convencemos ser *pouco tarde*. Nenhum mal moral ou physico descuidado, deixa de manifestar-se com mais ou menos tempo. De harmonia com elle, é proporcionalmente difficil a cura. Haja ao menos uma centelha de patriotismo para melhorar e prover as suas multiplas necessidades. Haja racional e equitativa compensação. Haja finalmente justiça a cidade e ao povo contribuinte.

E' para tanto que estas cartas visam. Eis a profissão do nosso credo politico, a fé nacional e a esperança justificada d'um cidadão portuguez damanense.

Passemos adiante.

Vejamos agora, qual a opinião dos leitores d'este bem circulado jornal, acêrca d'uma hypothese que apresentamos.

Belisario é proprietario. Possue um predio urbano, que elle construiu de suas economias. Passam-se annos e annos que elle não cuida d'elle. Apresentam-se n'elle signaes evidentes de ruina. O seu tecto e paredes ameaçam desabar, mas qual, elle não se importa com cousa alguma. Os seus visinhos o aconselham reforma urgente. A tudo, orelhas mocas. Em um bello dia, vê-se em casa de Belisario um grande numero de operarios. Sendo perguntado pelos visinhos, qual a sua pretenção; responderam elles, que Belisario projectava a fabricação d'uma nova casa. Deram uma risóta medonha. Taxaram-no de doido, visionario e não sabemos de que cousas mais, que os leitores podem addicionar a vontade. Agora comparemos esta com uma outra.

Deparamos na distribuição dos fundos no *Boletim Official* no. 53 de 3 de julho do anno passado, com a verba de *7000 rupias* para a construcção d'uma nova estrada que de Damão vae á Dabel, passando por uma continuidade de terreno portuguez. Bastou a approvação: já se pretendia baptizal-a com um nome! Seja como fôr, esta estrada diz-se ser necessaria, porque é um caminho *recto* á Vapi, e como os inglezes dizem, *time is more precious than gold*, ella dá a vantagem d'uns *quinze minutos*, quando muito, de antecipação, salvo a inspecção ingleza em Kumtá.

Ainda não se procedeu pela competente repartição ao plano d'essa estrada e quantos metros de terreno são precisos expropriar das aldeias por onde ella atravessa. Todo este trabalho projecta-se fazer no *doom's day!* Crêmos que irá orçar por mais d'umas 15,000 rupias. Por mais que queiramos torturar a nossa imaginação, não comprehendemos bem o alcance pratico d'esta obra que se pretende. A verba destinada para os trabalhos iniciativos, teve o destino da sardinha que o gato á bom tempo galdiu e previdentemente digeriu. Estamos habituados a essas surprezas de fadas e nymphas! Quando o assumpto se relaciona com Damão—*sapatos de defunctos*—E nem mesmo essa esmola! Economia rigorosa! Ora temos nós uma estrada que de Damão vae á estação ferrea de Vapi. Ella é utilisada tanto pelos subditos portuguezes como inglezes. Está em estado deplorabilissimo. Não ha reparação annual, nem tanto quem cuide d'ella. Precisamente o inverso se nota com os lanços britanicos. Tem um empreiteiro fixo. Um pessoal activo para no verão alimpal-as de todas pedras soltas e até varrel-as. Prepara-se com todo o cuidado grandes porções de pedras pretas britadas, ao longo d'ella em medições quadradas. Passada que seja a força do inverno, um grande numero de operarios começam a pical-a. São macadamisadas com todo o cuidado e cylindradas. Por esta forma a estrada fica apta para o serviço annual. O trabalho é methodico. Com as nossas cousas sempre o inverso. Não tem reparações annuaes e nem pessoal. Dizem que existem uns

cantoneiros. Vivem em cantos ignotos a estudar a *heliographia* e a invenção do Pe. Hymalaya!

De passagem ouçamos umas recentes impressões de viagem do sr. *Aiglon*, no seu artigo "Damão *à vol d'oiseau*" publicado no jornal "A Reforma" no. 5 de 1905:—

"Entra-se depois nos dominios francamente portuguezes. Sentimo-lo logo pelo *pizo detestabilissimo* da estrada; as obras publicas portuguezas aqui como lá têm uma grande vantagem sobre as inglezas: a sua *completa indifferença pelas tripas* dos transeuntes, salvo nos primeiros tempos de reconstrucção, pois, como é sabido, as estradas da India portugueza não se *reparam nunca;* construem-se todas as vezes que invernos successivos as acabam de destruir, exactamente como as meias do meu visinho que só compra novas quando o acido sudorifico dos seus pés tenha consumido por completo o par que estava usando. Corremos sempre, vergado ao pezo d'esta viagem que felizmente ia terminar, fatigado etc."

Nada mais nem menos. Os transeuntes soffrem em silencio, e em silencio praguejam a crueldade d'essa viação draconiana.

Quando se deveria pensar em reformar esta estrada, que é *principal* e a *real* (porque se fez de mutuo accordo com os dois governos), pensa-se agora em uma nova, deixando a velha no estado como já antes descrevemos na nossa segunda carta. Oxalá que não venha a nova, porque em breve, pela forma como são

regidas as nossas cousas, teremos duas más estradas, á guisa das graças ponti-agudas do tal *caes perry* dos nossos peccados. Reflictam bem os dirigentes.

O passo prudente e mais acertado, é termos a nossa antiga em bom estado e com um pessoal fixo para a sua conservação e aceio como fazem os inglezes e com aquella actividade de trabalho; e os reparos annuaes. Antes d'isto, é melhor não pensarmos em novas estradas para Vapy.

Com o que deixamos dito não julguem que somos adversos a idea da nova estrada até Varacunda. Irá ella beneficiar a aldea Carivary cuja população soffre muito por não haver uma communicação decente com Damão pequeno, ficando os braços do rio cheio de lôdo e agoa. No inverno fica as vezes intransitavel. Esta estrada vae dar a ponte de Varacunda, que se acha em pessimo estado de conservação. Carece de urgentes reparos. Sabem quanto ella custou? O governo de Damão que o diga. Quantos infelizes não naufragaram na empreza? Não sejamos como o tal Belisario da fabula. Aproveitemos da moral que o caso revela. Não se riam dos outros, ate quando tenham telhados de vidro, diz Belisario. E' assim. Agora vamos a uns factos.

——: o :——

Contas ao luar do inverno.

Vimos no supracitado Boletim Official varias verbas destinadas para Damão, na distribuição de fundos para as obras publicas do Estado da India

relativa ao anno economico de 1906 a 1907 que são as seguintes:—

Total geral Rs. 152,160-0-0

—:o:—

VERBAS POSITIVAS.

9.	Concertos no edificio da alfandega de Dabel do districto de Damão	250-0-0
10.	Obra a executar na parte do edificio da repartição de fazenda de Damão, occupada pela 3a. secção das obras publicas...	236-0-0
11.	Grandes reparações na casa pertencente a fazenda situada em Damão, proxima a residencia episcopal	7,000-0-0
12.	Para excesso de despezas a fazer com as reparações no palacio do governo e nos paços municipaes de Damão	3,734-0-0
?.	Estudo e construcção de uma estrada, que de Damão pequeno se dirige a fronteira luzo-ingleza em Damão, passando por Carivary, ponte de Satvará, posto de Varacunda, e aldeia Regunvará para este anno economico	7.000-0-0
	Só para Damão. Total Rs...	18,220-0-0

VERBAS AMPHIBIAS.

8.	Conservação dos edificios publicos de Goa, Damão, Diu e Praganã Nagar-Avely ...	24,000-0-0
1.	Pequenas reparações nas estradas de Goa, Damão, Diu e Praganã Nagar-Avely ...	5,000-0-0
1.	Conservação das estradas de Goa, Damão Diu e Praganã Nagar-Avely...	15,000-0-0
	Total Rs...	44,041-0-0

De toda esta fabulosa somma, tenha, o sr. Escrivão de fazenda de Damão, a bondade de nos esclarecer quaes foram as obras que se levaram a effeito n'este districto no referido anno economico. E bem economico foi elle para Damão, é fóra de duvida! E' possivel que nol-os diga: as primeiras duas verbas. Muito bem. E onde param as outras? Talvez se descubram amortalhadas na bocêta de Pandóra!!!

O antigo emblema de justiça entre os romanos, era uma mulher vendada. Ella não via as pessoas, mas olhos de justiça imparcial tinha ella. Temos comprehendido o resto da philosophia romana. Não se admirem que aquella emblematica mulher tem um companheiro *mudo* na pessoa do *Pae Paulino* que

como ella conhece a verdade com a balança n'uma mão, e tem pena, que com a espada na outra, não possa cortar o negro e asphyxiante véo que encobre os males da bocêta da Pandóra damanense!

Pedimos a attenção de S. Exia. o sr. Conselheiro Horta e Costa para esses trabalhos de viação publica que reputamos urgentes.

Damão, como o grande general Byzantino reduzido a indigencia, dirige uma supplica ao governo de S. Magestade:

Date Obulum Belisarium.

—:o:—

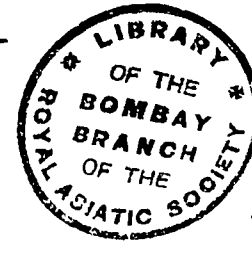

XII.

[7-10-7.]

——:o:——

Lei geral sobre a qual repousa a sociedade—Vitalidade d'um paiz—Theoria pimpona—Algumas amargas verdades—Razão para o protesto—Os homens da justiça ignorados—A velha rotina nas leis—Carta-official de Harold Stuart—Aptidão intellectual dos indios—O convite da opinião publica—Numero de estudantes da lingua ingleza—Aptos para tomarem parte nos assumptos da administração pratica—O systema de estreitar as relações do governo com todas as classes de povos na India Britannica—Banido o espirito retrogrado—Uma maxima de Pythagoras—A inspiração pratica—O ideal de Castellar—Legisladores dantescos—A historia humana.

——:o:——

" A condição da sociabilidade e lei geral sobre a qual repousa a sociedade, está em que os homens recebem uns dos outros a existencia physica pela geração, a existencia moral pelas palavras, e que os mesmos conhecimentos religiosos lhes vem por communicação." Assim escreveu Bonald. Agora para a condição da vitalidade d'um paiz ou d'uma cidade a mola real que é a synthese philosophica da sua existencia, repousa na sua correcta administração. Esta por sua parte se estriba em sabias leis. Estas, finalmente, procedem d'uma *orientação pratica.* Jámais pode uma lei ser sadia e louçã, quando o povo, para

o qual se destina, não seja consultado. A negligencia d'este salutar principio, constitue o mais eminente dos perigos administrativos. Toda a lei que não for decretada sem essa essencial condição basilar é enferma e rachitica na sua origem. Não passará d'uma theoria pimpona com o sabor de humorismo de restaurant. A subversão d'essa theoria é geralmente bem patente no nosso systema administrativo nas colonias. Protestamos contra ella com toda a energia da nossa alma. Como não podemos deixar de exteriorisar algumas verdades amargas a seu respeito, vamos a um exemplo demonstrativo, ainda que d'uma forma mais benigna. Por elle vejamos as suas consequencias, e se temos ou não razão para esse protesto.

A tempos veio ao nosso encontro, um velho amigo parsi que desejava consultar-nos sobre um importante assumpto. Trazia na mão uns papeis que nos foram presentes. Era o novo projecto do Codigo de usos e costumes para os habitantes não Christãos de Damão, formulado e codificado em Goa. Esse amigo poucas horas antes fôra chamado ao palacio do Governo. Sendo perguntado pelo exmo. Governador que tanto entende dos usos e costumes e das leis especiaes nativas como nós sobre a ochlocracia—respondeu que elle precisava estudar o assumpto. Poucos dias depois, constou-nos que todos os individuos, que foram convidados ao palacio, das diversas classes a quem interessa o mesmo codigo, declararam que como o projecto vinha em portuguez e elles não comprehendiam o idioma, fosse o mesmo traduzido em guzerathe,

Assim se fez, e com uma semana, deram o seu parecer. O governador, a quem o assumpto era hieroglíphico, aceitou tudo de mão beijada e remetteu para Goa. Passam já 6 mezes. Tudo silencio! Declaramos, com todo o respeito, que este é um systema egualmente retrogrado. Porque motivo é que esse projecto foi enviado ao governo local para elle apresental-o á approvação e discussão dos habitantes, quando cá estão o Juiz de direito e o Delegado do Procurador da Corôa, bachareis em leis, os competentes no assumpto e que deverão dar no futuro cumprimento a mesma lei? Podemos bem agourar o seu resultado final. Os homens da justiça hão de achal-a definhada e incompleta com a *terceira reforma!* E' pasmoso! E' subversivo!

Passemos agora para outras leis e decretos. Todos elles são enviados de Portugal enlatados como manteiga do reino. Temos de saboreal-os cá, gostem ou desgostem d'elles e embora, rançosos ou corruptos. E' necessario tragal-os á má cara. A penna escreve estas coisas a gemer! Ora para que este systema não tenha a velha rotina, apresentamos a traducção d'um *documento modelo* para uma orientação administrativa mais de harmonia com o espirito e alta philosophia do presente seculo. Estudemos n'elle a sabia e prudente consideração que a altiva mas justiceira e liberal Albion dá a uma das suas primeiras colonias do mundo britanico, onde o sol da liberdade popular refulge mais radiante e sublime. Estudemos a sua transluzente tactica administrativa colonial. Eil-o: *Carta*

official do sr. Harold Stuart, secretario interino do governo da India aos governos e administrações locaes. Simla, 24 de Agosto de 1907. " Senhor. N'um discurso dirigido ao Conselho Legislativo em 27 de Março ultimo s. exa. o Vice-rei annunciou que, para *satisfazer as necessidades constitucionaes* do imperio da India, o governo da India por *sua propria iniciativa*, tomou em consideração a questão de dar aos povos da India *amplas opportunidades para exprimirem as suas ideias em assumptos administrativos*. O secretario de Estado da India deu conhecimento no seu discurso na Casa dos Communs, sobre o orçamento da India, que o governo de S. Magestade examinou as propostas que lhe foram submettidas pelo governo da India e auctorisou o Governo Geral em conselho para consultar os governos locaes e *convidar a opinião publica* para esse importante objecto. São já 20 annos que o governo de Lord Dufferin iniciou a discussão de que resultou a approvação da acta do Conselho de 1892. A reforma então introduzida consistia em ampliamento dos Conselhos Legislativos, o reconhecimento dos principios eleitoraes, a admissão de interpelações e a livre discussão do orçamento, consideradas e justificadas pelo augmento do emprego dos nativos da India na actual administração do paiz e pela *irrefutavel prova que elles deram da sua aptidão intellectual* para tal emprego.

A area do adiantamento que desde então tem havido no progresso das classes educadas pode bem certificar-se pelas provas estatisticas. Pode-se dizer que dentro

dos ultimos vinte annos o numero dos estudantes do Inglez elevou-se de 298,000 ao numero de 5,005,000, emquanto que o numero dos estudantes que passaram a matricula annual nas Universidades Indianas augmentou de 4,296 em 1896 á 8,211 em 1905, e o numero de Bachareis nas artes de 708 nos annos anteriores á 1570 no ultimo. Durante este periodo a instrucção superior penetrou circulos que numa geração anterior mal tinha attingido as suas influencias. Os chefes reinantes, os proprietarios e as classes commerciaes possuindo interesses materiaes no paiz e representando os mais poderosos e firmes elementos da sociedade indiana, agora *tornaram-se aptos a tomar parte mais proeminente na vida publica* e a ministrar maior somma de prestabilidade ao Governo Executivo. Já não se distanciam das novas condicções sociaes e politicas que affectam a corrente dos negocios da India. Elles aproveitaram muito das vantagens da educação que lhes tem sido subministrada sob o regimen britanico e elles estão anciosos de proporcionar opportunidade de expressarem as suas vistas nos *assumptos da administração pratica.* Nenhum plano de reforma constitucional teria tão verdadeiras exigencias no tempo presente, que não fizesse adequadas prescripções para representar a aristocracia aldeana da India. As classes mercantis e industriaes e a grande collectividade dos homens modernos que sob presentes condicções não tenham sufficientes attractivos para alistarem na vida politica, mas encontram escassos horisontes para o exercicio da sua *legi-*

tima influencia ao presente; de qualquer modo *as necessidades e os sentimentos das massas populares devem ter manifestação por* aquelles, quer por empregados publicos ou não, que *conhecem a sua vida diaria e estão habilitados a falarem com auctoridade em seu proveito.*

Auctoridade Executiva.

Nem esta proposta agora posta em vigor, patentêa qualquer rendição ou fraqueza do supremo poder britanico na India, sobre o qual peza a segurança e o bem estar da vasta população a elle sugeita. O objecto d'essa condição essencial é que o poder executivo do governo se mantem com força não diminuta, o governo da India julga, que as propostas abaixo transcriptas, *representam um grande adiantamento na direcção de convidar todas as classes de povos em mais estreitas relações com o governo e seus empregados, e de augmentar suas opportunidades para fazerem patentes os seus sentimentos e desejos com respeito as questões administrativas e legislativas.*

Essas classes ficarão habilitadas pela presente poposta a tomar parte mais efficaz em formulal-as para que a acção governativa possa, com justa razão, prever como necessario resultado as medidas agora contempladas, para a maior parte no trabalho actual da administração e maior numero de empregos nas mais elevadas gerarchias do estado. O governo da India reconhece a essencial justiça do direito que é apresentado. Elle se convence que é possivel, sem

descuidar d'outros interesses e obrigações involvidas, *movel-as gradualmente para diante* tendo em vista a sua realisação, *sem o espirito retrogrado*, como d'um penhor que os povos da India tem o direito de respeitar como inviolavel, etc., etc."

Este documento encerra em si os maiores elogios, e o espirito esclarecido do leitor tecerá seus justos louvores. Os inglezes cultivam a arte de administrar!

Dizia Pythagoras em uma das suas sabias maximas, dirigidas ás esposas-mães do seu tempo, que o "linho velho faz má teia." Diremos nós a nossa amada Mãe Patria que leis velhas fazem só pessima administração e vexam os povos dominados. E quando as novas leis não sejam formuladas com discrição, debalde intentará concertar treguas com elles. Assim como os grandes artistas antes de darem começo as suas obras prodigiosas, submergem-se no seio da natureza para encontrar n'ella a inspiração immortal, convem tambem aos legisladores acercarem-se dos legislados para buscarem n'elles a *inspiração pratica* da sua obra. Só assim sahirão triumphantes da sua larva.

Haverá alguem que nos attenda? A face da historia do passado, temos o coração tranzido pelo frio dos desenganos e a fronte sulcada pelas rugas da duvida. Mas em toda esta dança macabra, ainda abrigamos uma consoladora esperança. Se é verdade o ideal de Castellar que—todos os seculos tem uma physionomia e uma idea—tambem a physionomia e a

idea do Seculo XX deve ser para os damanenses o seculo da justiça e da equitativa remodelação das leis. A falta d'ellas produz fermento no seu espirito. E para que não haja augmento d'elle, convem que Portugal tenha uma *commissão legislativa*, composta *unicamente* de juizes com longos annos de serviço no ultramar, e não como as vezes se faz de poetas, romancistas, litteratos, etc., etc! Estes são habeis nos seus officios, mas apenas dão legisladores dantescos. A historia humana é uma lucta entre o pensamento e a realidade. Sejamos, por isso, mais positivos na historia da nossa vida administrativa, para que os infelizes damanenses não digam com os italianos:

O' morte! medecina de ougni pena!

——:o:——

XIII.

[7-10-7.]

——: o :——

Um relatorio da Camara pelo finado Visconde de Damão—O Abkari em Damão—O cajuri e sua producção—O infeliz proprietario—Novo systema de expropriações—Futuro horisonte d'esta colonia—A obra do sr. Constancio Roque da Costa—A actual situação e o governo.

——: o :——

Como a nossa descripção acerca do estado lamentavel d'esta cidade pode ser interpretada por menos correcta e conscienciosa, carregando *ad libitum* as cores no quadro pouco lisongeiro d'ella, vamos transcrever um documento official e em si garantido, que perfeitamente dará uma noção das necessidades actuaes. As cousas de então para cá, marcham em estado talvez mais decadente, e ate aqui ninguem deu attenção ao pedido do municipio damanense. Vejamos o que disse a corporação municipal ao nosso governo:—

" *Relatorio.* No. 91. Illmo. e Exmo. Sr.

Satisfazendo ao exigido no officio-circular de v. exa. no. 33 de 15 de Abril ultimo, passo a relatar aqui sobre os pontos attinentes a administração municipal d'este Concelho, indicando em ligeiros traços as condicções em que este municipio se acha, e os meios de melhoral-os.

Necessidades Municipaes. E' notoria a extrema decadencia a que tem chegado n'este Concelho as principaes fontes de riqueza d'um paiz qualquer—*o commercio e a industria,*—causando a pobreza da maior parte dos seus habitantes; e é fóra de toda a duvida que este lamentavel estado irá progredindo e incitando a *emigração* cada vez mais crescente, se providencias energicas e adequadas não vierem suavisar e extinguir de todo os soffrimentos da quasi totalidade dos municipes, respeito as suas condições economicas. Os factos estão a attestar a verdade do exposto.

" Calem, Cunta, Coileque, Vapi e outros pontos das aldeas inglezas limitrophes, pouco a pouco convertidas em povoações florescentes estabelecidas pelos que emigraram d'este concelho para respirarem alli a vida commercial e industrial que gosam desaffrontados de todos os entraves. Facil é vêr-se ainda não poucas habitações, em diversos bairros do Concelho *deserto dos seus proprietarios* que emigraram para o extrangeiro, conservando alguns d'elles suas habitações *unicamente* para memoria dos antepassados que os edificaram, vindo passar n'ellas poucos dias da semana quando o permittirem suas occupações ou quando obrigados pelo dever de cumprir certas obrigações para com os outros da sua raça aqui existentes.

Torna-se urgente removerem-se as causas que tem operado a decadencia do commercio e da industria n'este Concelho, sendo as principaes *as leis aduaneiras*

e as da do abkary, pois que aquellas pelos seus tributos e encalhes, a que estão sujeitas as mercadorias nos diversos postos fiscaes, que tem de transitar em razão das condicções topographicas d'este pequeno paiz retalhado pelas terras britanicas, têem reduzido á nullidade o commercio, deixando pouca ou nenhuma vantagem ao fisco; e estas porque tem sequestrado a principal industria do paiz, a lavra de cajuris e a livre disposição dos seus productos reduzindo á pobreza a totalidade da população das aldeas d'este Concelho que d'esta unica industria tirava o necessario para as primeiras necessidades da vida.

O interesse vital d'este concelho reclama pois, *a extincção dos direitos da alfandega e a reducção do abkari* ao systema anterior ao tratado anglo-luso, pelo qual, o exclusivo se limitava a distillação da flôr de maurá, producto estrangeiro, ficando assim libertada a lavra de cajuris e a distillação do seu producto mediante modica taxa por cada cajury, segundo o arrolamento competentemente feito de todas as arvores d'aquella especie lavraveis á sura existentes no concelho.

Obras do saneamento e melhoramento da capital do concelho e das principaes povoações. Occupa a attenção da camara e tem ella promovido diligencias para o fim de conseguir o entulho de alguns logares que durante a quadra invernosa se conservam encharcados d'entro da povoação principal do Campo dos Remedios; estabelecimento de latrinas publi-

cas; a construcção de um bazar no dito Campo dos Remedios, semilhante ao que existe em Damão pequeno, e de dous açougues para as duas divisões norte e sul do rio que attravessa o concelho, etc., etc. Paços da camara de Damão, 30 de Julho de 1895. Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Secretario Geral do Estado da India (a.) Caetano Diogenes Mascarenhas, (Visconde de Damão) Presidente da Camara."

Na verdade, este relatorio pode ainda hoje ser reproduzido pela corporação municipal actual, pois nem com este e nem com todos os relatorios municipaes e do governo districtal, a marcha ruinosa que visivelmente vae tendo esta cidade, se alterou, uma linha se quer, para a boa sorte da cidade e dos cidadãos contribuintes. Asseveramos que os males introduzidos na administração permanecem firmes e com raizes bem fundas, em quanto que no sentido de melhoramentos será melhor que um governador falle pelos habitantes:—

"Sobre este malfadado districto parece que um ser malfadado lançou o seu anathema.

Tudo o faz perecer aqui. O que é util, innutilisa-se; o que é innutil, conserva-se. As ruinas crescem. Os monturos sobem. A immundicie accumula-se. Os pantanos desenvolvem-se, etc." (*Relatorio do sr. Jayme Forjaz, Setembro de 1890*). Como o relatorio do municipio refere ao mal que o systema do abkari, enxertado em *má* hora na nossa administração pelo Tratado de 26 de Dezembro de 1878, é prejudicial aos

proprietarios e colonos, vamos de passagem demonstrar, e até por dados estatisticos, que opportunamente publicaremos, o grau de maleficio que este nefasto e *anti-constitucional imposto :—effectivamente mantido* (palavras textuaes do tratado) na nossa cidade apóz o mesmo tratado, produz na sua economia industrial e agricola.

O *abkary* nos territorios britanicos tem a sua razão de imperar, porquanto n'aquelles paizes o cajury é arvore só e exclusivamente possuida pelo governo que dispõe d'ella conforme os seus desejos. Ora em Damão, essas arvores são do proprietario desde tempos immemoriaes, recebendo elle dos seus colonos uma tanga por cada uma em condicções lavraveis. Esta taxa, salvo erro, em muitas aldeas continua a ser cobrada do colono, em proporção ao numero de cajuris existentes nos seus respectivos titulos no *malvazar*, e o proprietario por seu lado paga á fazenda publica os fóros e a decima predial, os quaes não soffrem a menor alteração, seja qual fôr a producção annual, pois como já dissemos, o nosso governo não se importa com a boa ou nenhuma colheita annual. O proprietario tem forçosamente de pagar, e a todas suas santas reclamações, só recebe um redondo *indeferido*, com que elle deve pacientemente conformar-se. O infeliz *bode expiatorio* n'essa hecatombe, é o pobre colono que tem, não raras vezes, de empenhar as joias da malfadada mulher, ou a alternativa na *emigração* o que é mais facil e proveitoso para elle, e hoje bastante

frequente. Ate aqui o nosso governo pouco se tem importado d'este grave assumpto que periga a existencia d'esta cidade. A esta hora já s. exa. o sr. Conselheiro Horta e Costa conhecerá alguma cousa, em consequencia do seu ultimo inquerito.

Ponhamos agora em paridade o que o proprietario pagava antes ao governo, ao tempo do tratado, conforme se estipulou com o governo britanico e ao presente. Como é bem sabido, o proprietario pagava ao Estado por cada cajuri 15 reis fracos (5 reis de convenção) sendo a sua applicação destinada para subsidio litterario (9 reis) e para obras pias (6 reis). Durante a vigencia do tratado, o imposto subiu a 2 rupias ou 800 *reis de convenção*, e actualmente uma rupia e quatro tangas (500 reis), alem de taxas, que se paga ao governo de taberna, etc. Com que, virtualmente, o direito do proprietario desappareceu por completo e está totalmente dependente do arbitrio do governo, o que é pouco justo e equitativo. O proprietario em consequencia do systema do abkary, soffreu consideravelmente nas suas rendas e não menos nos lucros d'estas arvores, pois se formos escrupulosamente investigar o numero d'ellas que pereceram durante o tratado e depois d'elle, será para pasmar o publico, pois *milhões* de cajuris seccaram. E porque? A razão é simples. Antes do tratado a taxa sendo extremamente modica, o colono as lavrava com carinho e esmero, a fim de não perigar a existencia d'ellas. No tratado e apoz elle, a lavra tem sido sempre *violenta*,

pois o colono para obter alguma remuneração que compensasse os seus trabalhos annuaes, augmenta e aprofunda as scisões no tronco, para que a profusão da seiva fosse mais abundante, com o resultado quasi sempre fatal, ou pelo menos ella já não podia ser utilisada para a lavra por longo tempo. E' por esta maneira que ellas desappareceram quasi na sua totalidade da nossa Praganã Nagar Avely. A lavra terminou!!

Vejamos a sua producção. O cajuri dá o muito, durante o tempo da lavra (termo medio) seis calões ou *admanis* de sura. A lavra não é continua, pois se sete dias o cajuri passa por esta operação, outros tantos fica em pousio, para rehabilital-o para a sua continuação. Toda a sua actividade annual dura apenas seis semanas ou seis *dainins*. Antes do tratado vendia-se a sura no mercado por 15 ou 18 reis fracos. Hoje o preço official é de seis reis de convenção á garrafa imperial ou *lotá*. O arrematante do exclusivo da distillação e venda de espiritos nativos tem o seu contracto especial com os proprietarios, recebendo d'elles a razão de dois e meio calões por rupia, ao que nos consta. O calão conforme a aferição municipal, dá dezoito garrafas imperiaes. O gallão imperial (6 garrafas) é por preço de tres tangas.

Ao terminarmos esta carta, chega ao nosso conhecimento um facto que vae pôr em peiores condições os proprietarios, e não menos os colonos. Pretende-se, segundo dizem em certas regiões officiaes,

a *expropriação por utilidade publica* dos terrenos em diversas aldeas do Concelho, onde actualmente o arrematante do abkary possue suas tavernas. Não só isto. Cubiça-se alguma cousa mais. Alem do terreno da taverna, exige-se mais um *compound*, largo e desaffogado, para alojar uma *caravana indiana!* N'estas circumstancias, o que fará o infeliz proprietario da sua sura, caso a não queira ceder ao arrematante por preço barato, ou optar pela venda d'ella na sua propriedade com seu pessoal? A inducção logica é bem patente. O proprietario ficará completamente escravisado pelo arrematante, de cujo arbitrio, dependerá a lavra dos seus cajuris. Favorecendo d'esta forma o arrematante, fica o proprietario das aldeas exposto a uma ruina inevitavel na melhor fonte da sua receita. E' possivel que os interessados façam breve subir as suas reclamações contra este novo systema de expropriações, onde o *unico* favorecido é o arrematante, como resalta á vista do publico. Não nos parece que o actual governador, sr. Major Rocha e Vieira, cuja prudencia e espirito lucido e conciliador, são avantajadamente conhecidos na nossa India, consinta n'uma medida que certamente revolucionará os aliás mesmo infelizes proprietarios. Em que irá parar a valorisação da propriedade, admittida essa hypothese? Se o céu nega a chuva, o governo atrophia a renda do proprietario, e o arrematante reina supremo na lavra dos cajuris, qual será o futuro horisonte d'esta colonia? A carranca da negra emigração nos afigura mais vingadora que nunca!

E porque? Ouçamos o velho adagio—*quem semea ventos, colhe tempestades*— ! ! Não é ella a *Damão agonisante ?*

Vejamos por ultimo, os effeitos physiologicos notados n'este assumpto pelo nosso sympathico conterraneo o sr. Constancio R. da Costa, digno Consul Geral da Argentina, n'uma sua antiga obra :—

" A sura de cajuri é uma das primeiras alimentações do camponez em Damão: meia garrafa d'ella é o seu almoço favorito, e uma e meia á duas garrafas com um pedaço de *ápa* ou um punhado de feijão é pela maior parte o seu sustento de 24 horas. Nas epocas em que ha falta de sura vê-se muito lavrador pallido e anemico; as aguas em Damão contem muito sulfato e phosphato de cal, e a experiencia tem provado assaz, que o uso da sura neutralisa os seus effeitos, não as tornando damnosas á saude publica. A natureza, essa reguladora suprema do universo, favoreceu aquelle paiz com esse producto de primeira necessidade por causa do clima, e a mão do homem em vez de a agradecer, nega-o!! "

Com a actual situação, é evidente, que o infeliz colono vê-se mettido n'um circulo de ferro que o faz gemer, pois a geral pessima producção dos seus campos, e a quasi inefficaz actividade na lavra dos seus cajuris, são causas ponderosamente efficientes para que a emigração seja forçada pelo proprio governo. O proprietario, cujas aldeas são pela maior parte emphyteutas da fazenda Nacional, não pode impedir

esta corrente intempestiva do despovoamento das suas propriedades. E' tempo para o nosso governo attenuar d'alguma forma a mui afflictiva situação d'esta cidade, isentando os proprietarios que pagam fóros da presente decima predial e acima de tudo, abolindo em parte ou em todo o imposto sobre o cajuri creado pelas portarias do governo, nos. 273 e 274 de 17 e 18 de dezembro de 1860.

Assim, e só assim, a oppressão e o soffrimento de milhares de colonos se alliviará, e raiará para a cidade de nobilissimas tradições, uma nova e abençoada era, e os pobres trabalhadores do campo abençoarão a nação e o governo que rege os destinos de Damão.

A chaque saint sa chandelle.

——: o :——

XIV.

[7-10-07.]

Uns trechos dos relatorios do Conselheiro Andrade Corvo e Nogueira Soares—Compensação pelos privilegios de Surrate—Damão e o tratado anglo-luzo de 1878—A prohibição da importação da flôr de maurá em Damão—Como conjurar a crise—As salinas de Damão—O que governo não previu—Gravissimas perdas—A intervenção do magnanimo Rei Eduardo VII necessaria—Provincia da Praganã-Nagar-Avely em angustiosa situação—Collisão de interesses—Proposta do Dr. Rodolpho Quadros na Junta Geral da Provincia de Goa—O somno eterno das propostas em beneficio de Damão.

——: o :——

" A Decadencia da agricultura, da industria, do commercio, das finanças é cada dia mais deploravel, e só uma mudança profunda nas condições economicas d'aquelle infeliz paiz (o Estado da India Portugueza) o pode tirar do estado em que jaz ha mais de um seculo. *A união aduaneira e o caminho de ferro de Mormugão são as condições essenciaes da sua futura prosperidade.* Démais estreitando ainda por esta forma as nossas relações com a Inglaterra, nossa visinha na India e nossa antiga alliada na Europa, praticamos um acto de boa e sã politica: a *unica politica racional e salvadora* que nas nossas colonias convem seguir a da cooperação franca e leal de Portugal e da Inglaterra na longa e laboriosa obra da civilisação."

"Os factos estão mostrando de um modo incontestavel o estado de prostração e abatimento em que se acha a nossa possessão, e este estado contrasta com a prosperidade sempre crescente e já hoje maravilhosa do imperio indo-britanico. A causa principal de estar em tal decadencia tão fertil territorio como aquelle que temos na India, onde vive uma população densa com disposições para o trabalho e notaveis aptidões para a civilisação, ainda nas suas mais elevadas manifestações, é de certo o quasi absoluto isolamento de que lhe resulta a falta de commercio: a falta de incentivo ao trabalho; a falta de capitaes; a falta, em fim, d'esse impulso contagioso, permitta-se a phrase, que desentorpeça e abala, pelo contacto e pelo exemplo mesmo, as populações que longos annos jazeram na pobreza e na ociosidade."

Eis aqui o que deixou registado o sr. Conselheiro João de Andrade Corvo no seu relatorio que precedeu o tratado Anglo-luso de 26 de Dezembro de 1878. E para que o quadro se torne mais completo das condições e necessidades da nossa India Portugueza, ainda tomamos a liberdade de trasladar uns trechos mais, do consciencioso relatorio que na occasião deu o sr. Nogueira Soares:—

"Houve annos em que não foi ao porto de Goa um unico navio europeu. O commercio da exportação está limitado no visinho imperio britanico e compõe-se de alguns poucos artigos taes como coco, areca, fructas verdes. As classes medias vivem dos ordenados como empregados civis ou militares.

O povo vive miseravelmente, e o que lhe vale é o fructo das economias que os seus filhos fazem trabalhando em terra estrangeira como creados de servir e como artifices, etc., etc."

Todas estas sensatas e lucidas opiniões foram emittidas ha mais de *trinta annos*, e os nossos leitores não desconhecem, por certo, o grau da regeneração economica que o tratado e o cortejo das suas consequencias, produziram no nosso Estado.

Portugal em virtude do mesmo contracto cedeu os seus antigos privilegios que gosava na feitoria de Surrate e em compensação, obteve a construcção da linha ferrea que do porto de Mormugão se dirige á fronteira da India Ingleza. O que este WHITE ELEPHANT nos custou e custa ainda, não é raro ouvir as apreciações do jornalismo da provincia de Goa. O seu onus é esmagador! Um flagello!! Em vez do povo viver melhor tudo marcha em condições mais tristes. Tudo encareceu. Ninguem ignora os males pela sua introducção. Virá ainda a linha de Karwar juntar-se a esta empreza que não sabemos explorar com vantagem?

Damão, certamente, nada lucrou com o convenio. Já os leitores conhecem os nefastos effeitos do tratado quanto aos cajuris, muito embora, o nosso governo auferir as vantagens de nada menos de um laque e tres mil rupias de renda annual, pelo presente arrendamento do Abkāry e o que se lucrou na vigencia d'elle uma estatistica official, breve demonstrará.

Esta renda com quanto nociva ao proprietario, corre já imminente risco em vista d'umas ordens, que dizem ser dimanadas do governo geral da India Britanica que prohibe a importação no nosso territorio da flor de maurá. O seu espirito é a bebida mais favorita do povo. Predomina na crença popular que o espirito de cajuri é *fresco*, e a clase *machim*, maior consumidora de sura, dá preferencia ao espirito de maurá. Abeiramos já uma nova phase de difficuldades administrativas. Convem ao nosso governo estudar esse melindroso assumpto. Caso não possamos superar as difficuldades na importação da flor de maurá, melhor será ampliar a lavra de cajuris e reduzir a taxa de lavra e das tabernas, e assim, não só os proprietarios, mas até os colonos ficarão salvaguardados nos seus interesses agricolas.

Agora passemos para um outro assumpto que merece a nossa desvelada attenção. O tratado concedeu ao governo britanico o exclusivo de producção ou da compra do sal, mas não o da venda no territorio portuguez, salvo para exportação (art. 12 Let. I no. 1 á 4).

A suppressão das salinas favorecendo alguns proprietarios na vigencia do tratado, como se evidenciará por uma estatistica, deixou-lhes sem lucros apóz o mesmo. O nosso governo recebia uma sufficiente compensação pecuniaria, pouco superior a dois laks de rupias annuaes, mas não estudou a maneira de assegurar aos proprietarios *reaes beneficios* depois da sua

terminação. Tudo voltou ao estado anterior. Ora vejamos qual o conceito do governo acerca das salinas. Reza o mesmo relatorio, que antecede o citado tratado, o seguinte:—

" Restava o sal que é, como disse, uma das fontes de importante receita para o governo anglo-indiano. No territorio inglez a producção das salinas é um exclusivo do Estado, a venda de sal é um monopolio; e sobre o sal recae um pesado tributo. No territorio portuguez a producção e venda de sal são livres, e pode dizer-se que o sal não paga tributo. A producção do sal é consideravel por todo o litoral das nossas possessões e susceptivel de crescer; falta, porém, mercado para elle. O mercado portuguez está superabundantemente provido, o mercado inglez está artificialmente limitado. *Hoje o commercio licito de exportação, isto é o commercio para as possessões inglezas, pagando o imposto, é consideravel, mas a sua expansão tem estreitos limites, etc.*"

Em fim os nossos estadistas limitaram só a reflexionar com o dia de *hoje* e descuidaram do que nos viria no dia de *amanhã*. E sabem qual foi o resultado da falta de prevenção n'este sentido? Terminado o tratado, o governo declarou o commercio até então licito de exportação, para as suas possessões, *objecto de contrabando* e portanto illicito. O governo nada teve que perder é verdade, porque nada tinha com o sal que era o producto de actividade particular do proprietario. Deixe-nos, porém, dizer que o governo teve tudo a perder.

Passemos a demonstrar o gravissimo prejuizo que soffreu tanto o governo como os habitantes com a suppressão das salinas e impossibilidade da exportação do sal.

Como é bem sabido, na vigencia do tratado o governo britanico entregava ao nosso pelo preço da fabricação no nosso territorio a quantidade de sal necessaria para consumo e uso domestico dos habitantes das nossas possessões na India, e forneceu ainda o sal necessario para a salga de peixe etc. Cremos que então se concedia por cabeça 14 libras de sal.

Com a terminação do tratado só ficaram bem os habitantes do Concelho de Damão que tinham á seu dispor muito sal do bom e barato, mas o que resultou para os habitantes da nossa Praganã-Nagar-Avely ? Ficou ella, no dizer d'um Collector de Surrate, *uma provincia puramente britanica*, porquanto aquelle Concelho ficou dependente inteiramente para o seu consumo, do sal britanico.. Alguem reclamou contra este estado de cousas ? O silencio, as vezes, não deixa de encerrar uma profunda philosophia!

Teriamos conjurado esta penosa situação se fossemos mais previdentes. Dizemos mais, o governo mediante estipulação com o governo britanico, podia manter n'aquella nossa Provincia, hoje infelizmente desmembrada, um estanco para a venda do nosso sal, lucrando o governo uma percentagem razoavel sobre o transporte e o pessoal para este fim destinado para abastecimento de nada menos de quarenta mil habitantes.

O prejuizo é incalculavel. O governo britanico desde 1892 ate aqui fornece o sal as 72 aldeas d'aquella Provincia. Calculado em uma rupia o minimo por cabeça, teremos em quinze annos depois do tratado, uma cifra de nada menos de *seis lzks de rupias* perdidas para o governo portuguez, para os proprietarios das salinas de Damão, e para o povo. A nossa alliada é feliz!

O nosso grande ideal só consiste em crear novos impostos, mas descura-se em buscar outras fontes de receita vantajosa para o governo e proveitosa para o publico. Não pedimos uma injustiça. Se a questão fosse tratada por vias diplomaticas com a côrte de S. James, temos a certeza que o bondoso Rei Eduardo VII, que tanto tem contribuido para o bem estar do seu povo indiano abaixando até a taxa do sal, negasse que fosse para o abastecimento d'uma parte das possessões portuguezas o sal necessario para o seu consumo. O mesmo teria sido em cereaes transportados d'aquelle concelho para o abastecimento de Damão, isentando-os dos pezados direitos aduaneiros britanicos.

Porque é que o nosso governo não reclama contra o entrave ao commercio licito de exportação do sal damanense para o estrangeiro como era permittido antes do tratado ? Constou-nos em tempo, que um abastado proprietario de Damão levasse uma porção do sal damanense para Goa e querendo conduzir por nossa linha ferrea para o estrangeiro, foi-lhe negada

a mesma exportação por o sal vir de Damão. Não sabemos que solução teve esta questão. E' de esperar que tudo tenha sido adverso aos nossos interesses.

Com a absoluta prohibição de importação da flôr de maurá no nosso territorio, vae collocar a referida Provincia de Nagar-Avely em pessimas condições. Ella vae tornar-se, tanto no que respeita ao sal, como ao Abkary, uma provincia, em todos os sentidos britanica. Enorme é o prejuizo que resultará ao nosso aliás mesmo depauperado thesouro com esta medida, pois só no Abkary a renda annual importa em 68,600 rupias. Como infelizmente nem se pode lançar mão da lavra de cajuris como n'este Concelho, e nem mesmo, será permittido pelo governo inglez o transporte da nossa distillatoria do espirito de cajury para o abastecimento d'aquelle Concelho, facil é prever, a nossa angustiosa situação. Ambos os Concelhos soffrendo dessa pressão, engrossará a corrente da emigração a Vapi e demais aldeias britanicas. Damão debate nos estertores da agonia. Estes factos sobejamente demonstram.

Empreguem agora os nossos estadistas, n'esta collisão de interesses, em que como sempre nós somos as victimas, a decantada *politica salvadora* para a breve solução d'esses gravissimos problemas, e oxalá que a nossa antiga alliada attenda as reclamações d'esta moribunda possessão portugueza para que se verifique a antiga phrase dos romanos:

Amantium irae amoris integratio est.

P. S. Consta-nós pelo "Heraldo" que na sessão da Junta Geral da Provincia o illustre vogal da mesma o sr. Dr. Rodolpho Quadros, propoz a extincção dos direitos aduaneiros no concelho de Damão e tendo o presidente, o sr. tenente coronel Costa Pereira dado alguns valiosos esclarecimentos sobre este assumpto, foi mandado á Commissão da Fazenda. E' proposta de reconhecida vantagem para Damão. Oxalá que não vá, como muitas outras propostas em beneficio d'esta cidade, *dormir o somno eterno!*

——: o :——

XV.

[7-10-07.]

—:o:—

Convem a Mãe-Patria meditar na **via crucis** *desta cidade—Jugo pezado em tempos calamitosos—O precioso suor do colono—Rechonchudos relatorios—Victima cubiçada pelos marathas—Um punhado de andrajosos soldados portuguezes, semi-nus e descalços, legam a nação lusa a cidade de Damão—A atroz realidade—Um excellente trabalho do eximio academico sr. Ismael Gracias—Os impostos da fazenda, municipal e britanico—A obra de Francisco Luis Gomes—O futuro da cidade desespera o mais patriotico coração—***Ubi venter, ibi Patria***—A India se vê de longe—Damão nem visto, nem ouvido—Está soada a hora do aniquilamento—A ultima prece do auctor d'estas cartas—Na solidão da sua sepultura.*

—:o:—

Desde 13 de julho do anno passado temos demonstrado á saciedade do publico, as varias necessidades e melhoramentos que urgentemente carece este moribundo districto para o seu resurgimento. Convem, porem, que os que estão á testa da administração na mãe Patria, estudem com interesse e attendam com piedade, a penosa crise, a *via-crucis* d'esta cidade que muito embora tenha baixado das pristinas eras do seu apogeu da gloria, não deve ser votada a um esquecimento criminoso, permitta-se-nos a phrase. Não basta obter dos pobres contribuintes, real por

real, dos impostos que os oneram,—esse jugo pezado e forçado n'elles em tempos calamitosos; não basta a correcta cobrança dos tributos—o precioso suor e sangue do depauperado colono e remettel-a sem demora para os cofres do opulento *Hong-Kong Bank*, como a pouco se deu com a remessa de mais quarenta mil rupias da nossa Praganã-Nagar-Aveli; não basta finalmente, solicitarem rechonchudos relatorios dos governadores districtaes, que, no fim de contas, vão ter as honras de pejar o archivo do ministerio da marinha, para, talvez nem serem abertos e menos ainda, estudados e attendidos!

A tenebrosa marcha administrativa actual, e que nos advem de tempos remotos, é a synthese patente e indicativa d'uma assombrosa desorganisação que acabará, arrastará para o vortice do abysmo esta preciosa victima tão cubiçada outr'ora pelos teimosos marathas e conservada apenas por um punhado de andrajosos soldados portuguezes (tal era a penuria n'aquelles seculos) que combatendo, com valentia leonina os elementos, sobre as alterosas muralhas, semi-nús, descalços, sem uma colher de *canja* as veses, que lhes podesse servir de conforto nas suas incessantes vigilias, legaram a nação lusa, não o nefasto fructo d'uma espoliação, mas na verdade, como uma cidade que traria gloria e vantagem para os dominios dos inclytos reis de Portugal no Oriente e felicidade aos povos d'ella. O regime presente dista muito do racional e pratico. A atróz realidade evidenceia a cada passo

ser elle uma provação austera e ruinosa. Partimos d'uma viciosa orientação, se bem empregamos a phrase, sem o menor melindre pessoal, pois parece-nos que a nossa administração não obedece á um determinado, um bem norteado criterio politico-economico. Tudo pelo contrario nos conduz ao retrogresso ou á paralysação material e moral dos habitantes de Damão.

N'esta carta passamos, por ultimo, a demonstrar que os *impostos* que oneram a propriedade e os habitantes, estão acima das suas acabrunhadas forças, trazendo manifesta desvantagem na evolução do seu progresso—o *Cosmos* gerador da nossa decadencia; da despopulação d'esta cidade.

Vejamos:

Quando se confeccionou o excellente trabalho do ultimo=Censo da População do Estado da India=em 1900, pelo consciencioso e sempre laborioso academico o sr. Ismael Gracias, no Vol IV. no. 1º. de dezembro do referido anno, notamos que a cidade de Damão tinha a população de 17,391 habitantes com 4,271 fogos. Convem notar, porem, que no mez de Janeiro do anno 1897, invadiu a alias decadente cidade, o temivel flagello da peste. Damão apanhou uma d'aquellas borrascas, mais que uma tempestade adamastorica, que deixam apoz si uma recordação viva, uma lembrança faiscante em toda a vida, uma pagina a mais nebulosa na historia da peste em toda a India, adelgaçando em soro o sangue ainda dos corajosos. Ajuntaram-se a esse flagello dois outros—o cholera

morbus e a fome com o cortejo afflictivo dos seus males. Os habitantes cahiram aos milhares, e por outro lado a devastação nas propriedades, em consequencia da secca, era medonha. No reino animal e vegetal pagou-se devéras um tributo lacinante ao Omnipotente Auctor da Vida. Ceus! que terrivel vendaval em que a ossada humana atada a lenha secca e montada em pyras funereas levantavam por longos mezes bem altas as suas linguas labarentas, implorando misericordia aos infelizes viventes!! Pavoroso imposto celeste!

Comparando agora o censo de 1900, com o anterior de 31 de Agosto de 1887 que dá 26, 954 habitantes para o concelho de Damão, revela-se uma baixa de nada menos de 9,563 almas. Cinco annos depois do ultimo censo, vimos na secretaria do governo districtal, um novo mappa estatistico da baixa consideravel de mais *dez mil habitantes* soffrido na população, em consequencia dos 3 flagellos e outras causas. Assim, a actual população de Damão não pode ser alem de *sete mil almás*, attenta ainda a corrente de emigração para o territorio britanico.

Vamos agora colher mais ou menos a cifra tributaria, quer paga á fazenda nacional, quer ao municipio e ainda ao governo inglez pelas suas taxas, para d'ahi inferirmos a parte que cabe a cada um dos habitantes d'este districto.

Os impostos pagos á fazenda são os seguintes: (com pequenas variantes talvez, já que não nos é

dado investigar nas competentes repartições, na certeza de que o que damos não é exagerado.)

Decima predial	5,000	rup.
„ de juros	2,000	„
Alfandega	11,500	„
Abkary (só Damão)	34,400	„
Lavra de cajuris	18,000	„
Sellos (postaes e indust.)	6,500	„
Foros	5,000	„
Somma	81,900	„

Os impostes municipaes são os seguintes:

Carnes verdes (geral).	1,036	„
Passagem do Sandalcalo ...	1,250	„
Carros	400	„
Bazares	1,127	„
Foros	100	„
Lojas municipaes	1,100	„
Somma	5,013	„
Imposto inglez nas fronteiras d'este concelho, (provavel) ...	15,000	„
Somma Total Rs. ...	101,913	„

Rateada esta importancia tributaria pelos habitantes, dá a quota pessoal (salvo os empregados publicos, vindos de Goa) de nada menos de *quatorze rupias por cidadão*. Podem agora os leiteres avaliar o

terrivel jugo tributario a que estão sugeitos os infelizes contribuintes n'este concelho. Comparem agora os nossos estadistas com a quota que cada cidadão paga no territorio vizinho inglez e outros rajas limitrophes, e verão a desproporcional, a esmagadora tributação sobre um paiz tão pobre e decadente como é Damão.

Affirmamos mais uma vez o que disse o nosso distincto extincto diplomata e deputado as cortes o sr. dr. F. L. Gomes, no seu importante folheto—*A liberdade da terra e a economia rural da India Portugueza*—pg. 44, anno 1862, pub: em Lisboa.—

> "*As leis e instituições não podem ser boas, senão em quanto estiverem em harmonia com as leis naturaes do desenvolvimento social.*"

Qual é o actual desenvolvimento, material, moral, industrial e social do districto para supportar por mais tempo a contribuição de 14 rupias por cada individuo? Qual o futuro horisonte que resta a este povo mettido entre dois fogos tributarios das duas nações?

Desespera até o mais patriotico coração amante das tradicionaes glorias das quinas! A sua ruina é inevitavel. O abandono das suas casas paternas torna-se uma necessidade. Ate em Vapi a vida é muito barata e desafogada. Vê-se ahi (esse campal ermo dez annos antes) o bulicio do commercio e da actividade industrial. E' uma villa florescente. E' a *New Daman*!

Dizia um erudito escriptor portuguez n'uma sua obra—*realmente crer é viver*: mas cá n'esta nossa abençoada terra de D. Constantino, o mais real e correcto será dizer:

pagar é viver.

Ainda bem que a ambição patriotica de muitos, os trazem algemados á terra natal. A pratica vae mostrando que a nova geração não se dá muito pelo velho e andrajoso pergaminho de *patriota*. Entendem, com maior somma de philosophia, o dizer do antigo romano—*ubi venter, ibi patria!*—E assim, a onda do progresso material e moral, os impellirá irresistivelmente para outros centros onde a vertiginosa actividade da corrente intellectual e material os convida quotidiánamente.

A India se vê de muito longe, e se ouve muito tarde: disse um Vice-rei da nossa India em 1669. E' verdade que os povos, depois d'elle, tem-no repetido bastas vezes, como a expressão da sua modesta censura aos governos. Mas.....Cá para nós, apenas diremos, á face de tudo que aqui se passa de anno a anno, que perante a metropole e o governo:—

Damão, nem é visto de longe, e nem os clamores dos seus infelizes habitantes chegam aos ouvidos! De Damão nem querem, nem buscam ouvir ou vêr. Infeliz cidade!! Desditosa Damão!!

O Seculo XX tem proporcionado a grande vantagem humanitaria para os homens estudiosos verem as cousas muito de perto, ainda que situadas longe, e

ainda as linhas electricas e o vapor reproduzem, com fidelidade e facilidade de raio, os gritos d'um povo moribundo d'uma cidade agonisante!

Haverá uma alma santa, terna e amante das glorias de Portugal, e das suas colonias no Ultramar que queira attender a tudo o que deixamos registado n'estas nossas cartas para desviar da ladeira fatal uma cidade digna de melhor sorte? Oxalá que sim!

Temos renunciado o nosso descanço; temos empregado sacrificios com que ainda poderiamos remediar o dia de *amanhã* dos nossos filhos; e ainda a vigilia continua e ininterrupta de mais de longos seis mezes para patentear perante os poderes publicos os males que nos vexam, atrophiam, mátam. *Damão deve viver*: mas pela forma até aqui pouco sensatamente seguida, será ella sempre a Damão Agonisante. Está soada, talvez, no Templo do Tempo, a hora do seu anniquilamento. Embora, mas este coração que a ama entranhadamente e que a adora por ser ella a cidade querida do seu berço, não pode deixar de arrancar do fundo da sua alma sincera e sensivel as suas miserias, uma voz de agonia e de dor que brada dessa tetrica masmorra denominada Damão:

Portugal attendei-nos! Sr. Cons. Franco e o governo, olhae-nos, ouvi-nos!

A unica e a maior ambição; a ultima prece á beira da sagrada sepultura d'esta cidade (que encerra as frias cinzas dos famosos heroes, missionarios e fidalgos que ennobreceram a nação lusa) e uma

continua oração, humilde, e reverentemente ajoelhados no ultimo degrau do sacrosanto altar da Patria Portugueza, será :

Corrigi em Damão a vossa administração.

Se assim fôr, o que fervorosamente esperamos, ainda que parece-nos ouvir as longiquas e vibrantes palavras do antigo Vice-Rey da India, então poderemos desafogadamente dizer com um auctor portuguez, que " o nosso meio será mais sadio, o nosso progredir mais real e ostensivo, o nosso culto pelas lettras mais desenvolvido, a nossa vitalidade civica mais energica, e por tudo isto, mais intellegivel e sonora a nota da nossa civilisação no concerto das nações."

Mais ainda. A cidade de Damão nunca se enfraquecerá no seu perenne e legitimo amor e dedicação por Portugal, porque os seus filhos encontrarão já uma justa e equitativa compensação. O infeliz damanense votado hoje ao mais negro ostracismo, ao regelado abandono, terá no coração uma benção, uma prece, uma oração pela augusta Nação que é e deve ser, *Mãe carinhosa* das suas colonias. Em fim, dormirá tranquillo na solidão da sua fria sepultura o mais humilde d'entre todos os filhos de Damão, o auctor d'estas cartas, o pobre e talvez aborrecido, vilipendiado e incomprehendido

SEMEDO.

Nota da indemnisação total paga pelo governo britanico aos proprietarios das marinhas de Damão durante a vigencia do tratado Anglo-Luzo.

Marinhas ou aldeas.	Nome dos proprietarios.	Importancia.		
		Rs.	a.	p.
Varacunda ...	Mody Dadabay Sapurgy ..	191,786	9	3
Dundortá... ...	Daramchande Malucchande ...	158,733	12	0
Magarvará ...	Antonio Constancio Mascarenhas	32,100	11	3
Cariá	D. Maria Luiza H. L. de Faria.	18,175	15	6
Prial	Mariano José Correa da Silva...	5,338	12	6
Jampor	Cavasgy Sorabgy	3,986	8	6
Damão pequeno ...	Antonio Constancio Mascarenhas	3,066	9	0
Jary	Julio de Mello...	3,047	14	3
Dolér	Anupchande Vacatchande ...	1,816	14	0
Carivary	Issub Abdul Tavá	582	12	9
Catriá	Maneegi Cavasgy	87	15	9
	Somma ...	418,724	7	0

Damão, 24 de Maio de 1904.

N. B.—Extrahido dos livros respectivos pelo sr. Capitão Nuno Casmiro da Silva Lamas, Chefe fiscal e Encarregado do governo de Damão.

Nota das importancias pagas pelo governo britanico aos proprietarios de Damão durante o primeiro triennio da vigencia do tratado, pela producção das salinas.

Situação das Salinas.	Nome dos proprietarios.	Importancia paga nos annos de			Total.
		1880.	1881.	1882.	
Varacunda ...	Mody Dadabay Sapurgy ...	23,303 10 00	31,733 10 00	34,060 08 00	89,097 12 00
Dundorta ...	Daramchande Malucchande ...	25,591 02 00	24,560 10 00	25,589 04 00	75,741 00 00
Carivary	Issub Abdul Tavá	79 14 00	66 06 00	142 14 00	289 02 00
Cariá	Antonio Felippe Moniz... ...	3,057 06 00	2,742 06 00	2,718 06 00	8,518 02 00
Jary	Francisco João J. Coatinho ...	619 02 00	489 06 00	419 04 00	1,527 12 00
Prial	Cavargy Sorabgy...	610 02 00	1,036 08 00	873 00 00	2,510 10 00
Jaupor	O mesmo	176 04 00	756 06 00	924 06 00	1,857 00 00
Magarvará ..	Antonio Constancio Mascarenhas.	4,648 12 00	5,099 04 00	5,532 00 00	15,279 06 00
Damão Pequeno. .	O mesmo...	421 08 00	566 04 00	525 00 00	1,512 12 00
Doler	Anupchande Vacatchande ..	73 02 00	358 08 00	413 10 00	845 04 00
	Somma ...	58,571 04 00	67,409 04 00	71,198 04 00	197,178 12 00

Damão, 24 de Maio 1904.

Extrahido dos livros respectivos pelo sr. Capitão Lamas.

Nota da indemnisação arbitrada aos proprietarios das marinhas de Damão durante os restantes nove annos do Tratado Anglo-Luso.

Marinhas ou aldeas.	Nome dos proprietarios.	Importancia.		
		Rs.	a.	p.
Varacúnda ...	Mody Dadabhoy Sapurgi ...	102,688	13	03
Dundortá ...	Daramchande Malucchande ...	82,992	12	00
Magarvará ...	Antonio C. Mascarenhas ...	16,821	05	03
Carià	D. Maria Luiza H. L. Faria ..	9,657	13	06
Prial	Mariano José C. da Silva ...	2,828	02	06
Jampor ...	Cavasgy Sorabgy	2,129	03	06
Damão pequeno.	Antonio C. Mascarenhas ...	1,553	13	00
Jary	Julio de Mello	1,520	02	06
Dolér	Anupchande Vacatchande ...	971	10	00
Carivary ..	Issub Abdul Tavà	293	10	09
Catrià	Manecgi Cavasgy	87	15	09
	Somma Rs.	221,545	11	00

Damão, 24 de Maio de 1904.

Extrahido dos competentes livros pelo sr. Capitão Lamas.

Mappa do rendimento do Abkary n'este districto desde 15 de Janeiro de 1892 ate 30 de Junho de 1903.

Anno economico a que se refere.	Importancia.
	Rs. a. p.
15 de Janeiro de 1892 a 30 de Junho do mesmo anno	15,597 05 04
1892 a 1893	64,041 05 01
1893 „ 1894	85,286 06 08
1894 „ 1895	87,051 05 04
1895 „ 1896	85,965 14 08
1896 „ 1897	101,372 15 00
1897 „ 1898	90,9 3 14 04
1898 „ 1899	94,622 12 00
1899 „ 1900	92,902 10 08
1900 „ 1901	88,892 02 08
1901 „ 1902	89,784 07 09½
1902 „ 1903	94 989 12 03
Total .	991,460 15 09½

Damão, 24 de Maio de 1904.—Extrahido pelo sr Capitão Lamas dos livros respectivos da companhia da guarda fiscal.

N.B.—No presente anno economiço o abkary em Damão e Nagar-Avely foi arrematado por Rs. 103,000.

Mappa do rendimento do Abkary d'este districto durante os 12 annos da vigencia do tratado.

Annos a que se refere.	Importancia.
1880	38,662 13 03
1881	73,696 00 08
1882	65,586 00 02
1883	102,317 02 08
1884	102,951 03 04
1885	91,242 00 06
1886	95,606 14 03
1887	118,560 04 11
1888	101,767 08 08
1889	74,348 11 02
1890	75,113 05 06½
1891	68,048 00 10
Somma Rs. ...	1,007,900 01 11½

Damão, 24 de Maio de 1904.

Extrahido dos livros da guarda fiscal pelo sr. Capitão Lamas.

Numero de cajuris lavrados á sura no Concelho de Damão, no anno economico 1878-1879 antes do tratado, que pagavam os respectivos impostos de reaes de aguas ardentes ao Estado, com exclusão da Praganã Nagar Arely e o corrente anno.

Aldeas.	Cajuris	
	1878 a 1879	1906 a 1907.
Bamotim	.....	50
Dimpor	10.441	522
Calicachigão	11,270	1 601
Caria	2,534	441
Carivary...	.....	20
Catria	5'0 '7	1 280
Dabel	17 672	1 5 0
Damão de Cima	2 344	210
Damão pequeno	...	80
Deucá	8,334	500
Doler	...	301
Dundorta	9,969	1.503
Dundorta Paidy	...	151
Jampor	940	400
Janivancar	6 302	1,374
Jary	4,556	603
Jumprim...	.....	35
Magarvará	28 271	3 221
Marvor e Dalvará	5 129	1,100
Nailá Paidy	991	.....
Palhita	1.149	15
Praça e Campo dos Remedios	...	44
Prial	3 838	600
Regunvará	.....	102
Tapá Paidy	.....	200
Varacunda	.....	370
Vancar-pequeno	.....	1,101
Somma...	118,547	17,324

Extrahido dos respectivos livros da repartição de fazenda d'este districto á requerimento de varios proprietarios.

Cajuris lavrados desde 1880 a 1885.

1880 a 1881	72,148 cajuris	1883 a 1884	40,809
1881 „ 1882	32,135 „	1884 „ 1885	32,150
1882 „ 1883	40,604		

Nota do sal exportado deste porto d'esde Janeiro de 1903 ate Abril de 1904.

Mez e anno.	Destino.	Qualidades em mãos Indianas.	Valor.
			Rs. a. p.
Janeiro 1903 ...	Cutch	144	16 0 0
,, ,, ...	,, ...	144	18 0 0
Março ,, ...	,, ...	64	10 0 0
,, ,, ...	,, ...	240	30 0 0
,, ,, ...	Inhambane ...	560	70 0 0
,, ,, ...	Cutch	64	10 0 0
,, ,, ...	,, ...	64	10 0 0
Abril ,, ...	Inhambane ...	602	25 1 0
Setembro ,, ...	Calcutta	2,200	150 0 0
Outubro ,, ...	Kathiawar ...	1,248	191 8 0
Janeiro 1904 ...	,, ...	144	22 8 0
Março ,, ...	Zanzibar...	560	70 0 0
,, ,, ...	Inhambane ...	600	25 0 0
	Somma ...	6,634	648 01 00

Alfandega de Damão, 20 de Maio de 1904.

O Chefe, Damasio José da Costa.

A VISIT TO DAMAN

With Some Historical Notes on the Same.

For Private circulation only.]

A VISIT TO DAMAN.

(From The Examiner, March 8th, 1913.)

We left Bombay on Wednesday, January 15th, 1913, by the B. B. Railway slow passenger train ; our tickets booked for Daman Road—a place at which none of the faster trains deign to stop.

The hundred and five miles of journey from Bombay revealed that the coast strip of North Konkan up to Daman was pretty much of the same character throughout—flat and low on the whole, with a sufficient variation in the way of small ranges of hills ; partly scrub, partly cultivated and fairly scattered over with trees. The road to Daman from the Station ran in a more or less straight line to the north-west, well shaded with mango and banyan trees, and in fairly good condition.

It will be good to mention at this point that the Daman territory consists of two parts. The chief one stretches ten miles along the coast from north to south, and is about five miles broad. It is cut in two by a small river, at the mouth of which stands the city. Daman was taken possession of by the Portuguese in 1534 and turned into a substantial settlement and trade-centre by the year 1559 ; and its domination originally extended downwards along the coast as far as Agashi, where the Bassein territory began. The greater portion of this coast-land was taken away by the Mahrattas in 1739 or so, leaving only the small bit round the city as already described. Later on the Portuguese entered into a treaty with the Peshwa of Poona, but did not recover any of their lost territories ; till in 1780 the Peshwa broke the terms of the compact by molesting Portuguese ships, and was forced to cede about 72 villages as an indemnity. These villages were situated

somewhat inland, and they constitute the second bit of Portuguese territory as a sort of appendage to Daman. The ceded tract measures about 285 square kilometres and begins about seven miles away on the east side of the line. Obviously we had no intention of visiting this inland portion, which is altogether outlandish and contains more bears, wolves, tigers and firewood than we had need of on this occasion.

Coming back now to our journey from the station, we found from the map that the territorial line is irregular, so that the road cuts twice across the boundaries—two miles British, one and a half Portuguese, one and a half British again, and then finally the last two miles Portuguese. This complication of frontier has resulted naturally in a corresponding multiplication of custom offices, and this of a double-barrelled kind ; for while the Portuguese take their tithes on goods coming in from British territory, the British also take their tithes on goods coming out from Portuguese territory. Through this gauntlet of three double taxing-stations we had to run. What might have happened normally is more than we can imagine. As it was, we chanced to have some acquaintance in Daman whose hospitality it was our privilege to enjoy ; and with a trusty servant to meet us at the station, we felt at least moderately safe. What happened was that about five times we were stopped by a sepoy—sometimes British, sometimes Portuguese—who emerged from his chowky, smelled suspiciously at our portmanteaus, felt the quality of the leather a little, looked over and under and round each article with hungry eyes, and then at last hesitatingly and reluctantly—like a terrier forced to drop the hare it has caught—yielded to the representation that we were guests of an honourable citizen of Daman carrying only personal equipment, which we would bring back whole and entire the next day.

FIRST VIEW OF DAMAN.

And so we proceeded gradually to our destination. As we approached the seaboard we began to recognise a certain Portuguese style in the houses. I found it rather difficult to define what this style consisted in; but flat walls neatly colourwashed, square flat-headed windows glazed with the typical oyster-shells in lath frames, tile roofs hipped, that is sloped off at the ends, and a square porch resting on pillars with stone or plaster seats on each side, seem about to hit off the ordinary features—besides of course the distinctively native-Christian look of the inhabitants. At last we came to a cross-road just like that at Bassein. Turning sharp to the south we drove down along it, and ran through the town, which lines up along both sides with a few smaller side-roads and cross-roads behind. Half a mile brought us to a fort with high masonry walls, and very sharp angular bastions at the corners. Winding round this, we worked across a patch of bare land to the seashore, where stood a few detached bungalows of the better sort surrounded by sand; then down the river bank, also of loose sand. Here we commanded a fine view out to sea and up along the river, with the fort behind us, and on the opposite side another larger fort.

Our luggage accompanied us down to the ferry, which is served by a group of picturesque sailing boats. In a few minutes we were on the other side standing under the frowning walls of the great Fort, with an array of singularly ancient and inoffensive guns pointing down at us, and looking as formidable as the circumstances would allow—like so many toothless dogs that had lost their voice. (1) The gates, spiked all over as a

(1) Since our visit these guns have been sold as old metal for a sum of Rs. 32,500.

defence against obsolete elephants, were wide open; and so, walking up the sandy slopes to a sort of quay or landing stage—built, we were told, out of the *debris* of ancient monasteries—we strolled comfortably through the grim portals. A fine street ran through to the opposite or south gate, which was also open. In some

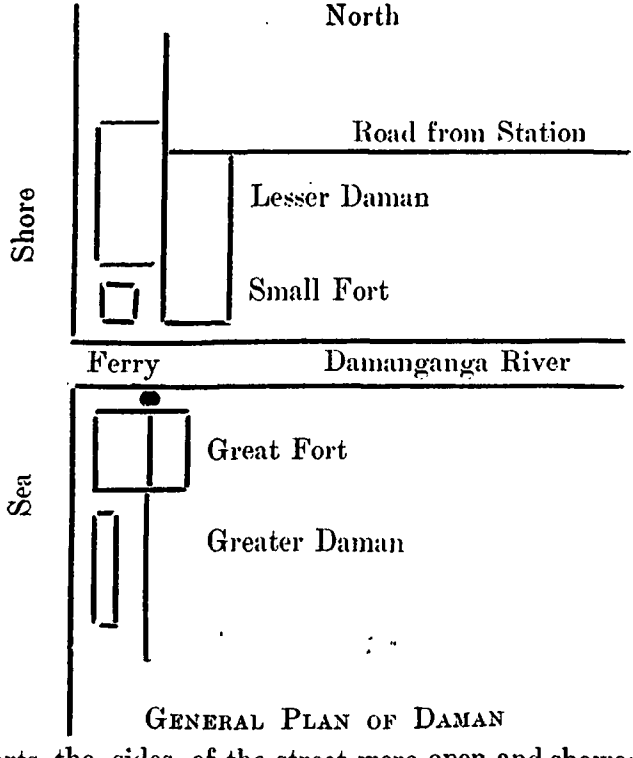

General Plan of Daman

parts the sides of the street were open and showed the remains of ancient buildings now in ruin. Other parts were lined with large edifices, including the Governor's palace, the government offices and courts, a public school, a hospital, a municipal office, a Cathedral, and

some churches. There were also several parallel and cross-roads down which one could catch glimpses of other churches and various buildings—some whole and cared for, others mere remnants of what had been. The Fort seemed to be more or less a square with the corners shaved off, and the land side is surrounded by a deep and wide fosse now dry. Beyond the south gate was a flat open space occupied by scattered churches and bungalows; and beyond these the road continued for about a mile, with smaller houses mixed with palmgroves and cultivated fields, till it ended off in open country.

From the foregoing description it will appear that the city is divided by the river into Lesser Daman on the north, and Greater Daman on the south. In point of area and population the lesser seems to be the greater; but the greater still remains greater because of the largeness of its Fort, and the importance of its offices and residences. The total inhabitants of the whole city and surroundings count about 20,000 of whom 1,800 are Christians. The government officials seem to be numerous, and those of higher rank form a compact little society, very much cut off from the world in general but closely knit to each other, and displaying to us a hospitality which was at once lavish, cordial and homely. The languages prevalent in the place are Portuguese and Gujerati. The educated classes know English in different degrees varying from a few words to a complete equipment, some being able to read and understand, but not to speak much for want of opportunities of intercourse with English-speaking people. We met one gentleman in particular who, besides speaking English with fluency, was a specialist in the history of Daman, and had written a large book full of research and had every detail at his finger's ends.

THE SIGHTS OF THE PLACE.

After having been shown some apartments where we were to spend the night, we were taken to a bungalow, and regaled with a good meal. It was about half past three when we arrived, and after the repast we had good time to stroll round and see the "lions." The first thing was of course a walk round the ramparts, which resemble those of Bassein somewhat, but are backed up inside with a broad platform of earth, wide enough for a public road. The country around and the sea looked brilliant in the clear smokeless air; the town clean, neat and reposeful. Daman, though not commercially or industriously prosperous, does not suggest any appearance of abject poverty, still less of squalour; and the tranquility which pervaded the scene reminded me rather of some quiet old out-of-the-way English market town—in spirit I mean, though in appearance quite different. Contrary to expectation we did not find ourselves stared at in the least; the people taking us altogether for granted. Walking round the ramparts we looked down into the Fort ditch, and found near the south gate a weird underground passage which runs under the moat, and is said to come out near the church of Our Lady of Remedies about a furlong away. The story is that in the year 1581 or so the city was beleaguered by forty thousand Mahomedans, while there was but a handful of troops in the Fort. The attack was fixed for a Sunday when the garrison would certainly be in church. Instead of that, they had Mass secretly at midnight. All went to communion, and swore on the Sacrament to die rather than to yield. When Mass was over they took their last meal, and then filed down the underground passage which led them into the very midst of the enemy's camp. Here in the darkness they fired off some crackers, and caused a sudden fright among

the elephants and horses of the enemy, which all broke loose and rampaged about in the dark in a way frightful to behold. The Moslems, thinking that an army was upon them, began fighting with each other in the night, and then took to flight; and so the Fort was saved. The small chapel of Our Lady of Sorrows was afterwards built outside the walls on the spot where this Gideon-like victory was achieved, and in commemoration of the same. This chapel still stands in an open place, and Mass is said there in memory of the event once every year. A little further out is the church of Our Lady "*dos Remedios*"—a title unknown to us English, but corresponding apparently to "Our Lady Help of Christians." It stands apart surrounded by palm-groves near the shore. It is I think used as a parish church for the south part of the town outside the Fort, and a priest is resident there; the Catholic population being over a thousand. This church was built only in 1607, while Our Lady of Sorrows close by was erected in 1581.

But to return to our ramparts. Walking along the south wall towards the sea, we looked down inwards; first upon the municipal offices, then the Dominican Church of the Rosary; then a convent, now converted into a prison. The Rosary Church is wonderfully rich in carvings. The sanctuary walls are lined on both sides with a double row of carved wooden pictures covered with gold, representing the mysteries of the Rosary and others besides—the circumcision, the coming of the Magi, the espousals of Our Lady, the flight into Egypt, etc.; while the ceiling is full of knobby clouds and angels' heads with flat chubby cheeks—hardly a square inch being left undecorated. To the critical taste the art would perhaps be improved by a little more restraint in this regard; but still the effect as it stands is decidedly rich and attractive. The same is

true of the altars generally ; the whole back wall of the sanctuary being covered with carved work between

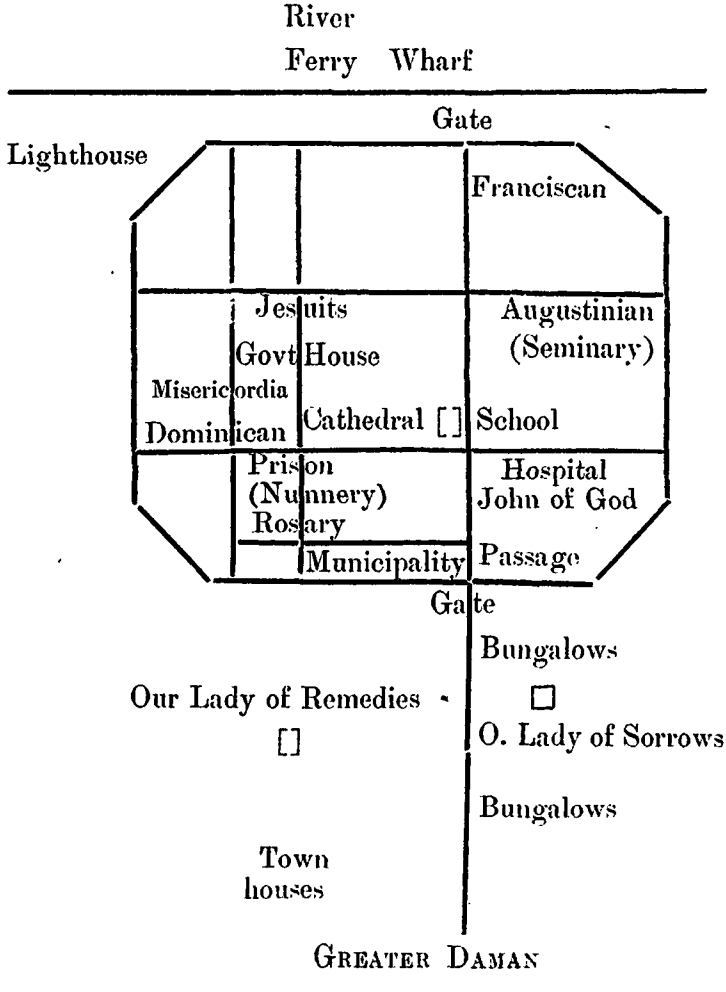

and above numerous twisted pillars of a sort of Corinthian style—the general scheme of colouring being white and gold, sparingly relieved by blue and red. The figures are remarkable for their quaintness. One curious feature common to the churches is a pair of saints nearly life-size standing one on each side of the altar, with one elbow squared and a metal saucer in the up-turned palm for carrying a candle ; the other hand being stretched out and holding a torch-stick for another light. The pulpits, octagonal, and standing on a bracket in the wall, are also carved all over in the most recklessly profuse manner, while underneath the sounding-board hangs a carved *parrot* with open mouth and outspread wings—apparently the local symbol of pulpit eloquence ! The old artists were evidently men of free and whimsical conceit, and, with the simplicity of the medieval artists in Europe, did not hesitate to patronise mermaids with fishy tails as decorative accessories in their churches.

A little further round we found what is now the State Prison, but was originally a nunnery of St. Monica. This was news to us ; for it is generally said that only one nunnery ever existed in Portuguese India, namely at Goa. But the local historian already mentioned assured us that he had found the Royal Charter for the foundation dated 1695, and had identified this as the building. As a prison it formed an interesting object. The conventual rooms, large enough for a public meeting, were occupied with handfuls of prisoners who camped out on the spacious floor and had plenty of room to walk about inside the room, to say nothing of a large quadrangle for fresh air, and a row of cooking-places for them to prepare their own food according to their caste or racial customs. The prisoners were a squalid lot, some of them to be transported for life to South Africa, others brought from the

jungles—their crimes being of a petty order such as stealing or small violences. There were no Christians among them ; and we were told that there was practically no crime in Daman itself—thus confirming the tradition that the Garden of Eden was somewhere in India.

Further round the walls we came to the sea side, where we could look down on a sandy shore with a few fishing-smacks about. In this quarter of the Fort the ground is open and used for a few crops. Here formerly stood the college and church belonging to Jesuits, of which not a stone is now visible. The Jesuits were expelled more than a century and a half ago, the last rector dating 1757. The church was dedicated to St. Paul and the college to S. Ursula and the eleven thousand Virgins ; but this is also no longer in existence. Further round still some larger ruins remained to tell of the Dominicans. Their place seems to have been a great square building with internal quadrangle, similar to that at Bassein. Further still towards the north-west corner stands a lighthouse—or rather two, the old one being part of the ramparts. Close to this inside the fort stood the old Misericordia, now used as a barrack for a few soldiers.

This brought us round to the Northern gate, where the walls are still surmounted with antique guns facing the river. Crossing the main road we found on the other or east side some scanty relics of the Franciscan monastery, underneath which is an underground passage leading out to the river, and flooded at high tide. Further still to the east stands the convent of the Augustinians. The church with its high gables and ornamental doors is a ruin without roof, but the cloister and quadrangle adjoining have been turned into a seminary, erected under Government patronage after the creation of the diocese of Daman in 1887.

Here under a rector—a Portuguese clergyman who speaks English well—and some professors, are trained a group of boys learning the classics, and others studying philosophy and theology. One of the lower rooms has been converted into a chapel for their use.

From the back of the seminary (upper storey) one can get out to the ramparts and continue the walk round. But as there was nothing further to see in this part, we returned to the main street, strolled round the government offices and courts, and then entered the chief church—formerly the *matriz* or parish-church proper, now elevated into the rank of a Cathedral. It is large with a richly decorated altar of the typical sort. There is also a side chapel of the Blessed Sacrament screened off by a really choice piece of teak railing work. Dedicated to the "Bom Jesus," it was first built in 1559, rebuilt in 1577, and finished in its present form in 1603.

Down to the year 1835 the religious orders, with the exception of the Jesuits, were still in residence in their respective establishments. But in that year a general edict of proscription was published in Portugal and extended to the colonies; and so the Franciscans and Dominicans and Augustinians and Hospitallers of St. John of God were all turned out, and their properties and buildings appropriated by Government. The nunnery, as we have said, was made into a prison; the Hospitallers' edifice kept up as a public hospital and the sanctuary used as a kitchen (!); the churches of the Bom Jesus and the Rosary used for worship; the rest left to run to rack and ruin, or pulled down to supply building materials for other purposes—including the wharf or quay already described. The Bom Jesus remained as parish-church for the Fort till it became a Cathedral. "Remedios" was kept up as a parish-church for the suburbs, while "Angustias" and the Rosary remained as subsidiary chapels where Mass

is said occasionally—the whole being under the ministration of the secular clergy.

BACK TO THE STATION.

After dark we spent the evening talking about the place and its history, and then slept the sleep of the just undisturbed by a single noise. Next morning we continued our strolls till half past ten; were regaled with a first-class tiffin; then escorted in a body to the river; were ferried across, and walked up the shore into the Lesser Fort on the northern side. This edifice of war was built by the Jesuits, who seem to have had a large part of the practical administration of the place, and even to have coined money, and made themselves responsible for the general welfare of the people. It was only when the Jesuits had finished their work that the gratitude of the Government reached such a pitch as to become painful to them, and the Jesuits were unceremoniously kicked out. Within this Fort stands a church of Our Lady of the Sea (do Mar) which is maintained as the parish-church of Lesser Daman. Otherwise the place is empty. The gate facing the river is ornate with a statue of St. Jerome, to whom the Fort is dedicated, and various religious emblems and carvings.

This done, we found a carriage waiting for us outside the Fort gates; packed ourselves inside, and drove off, carrying with us a singularly pleasant impression of all we had seen and experienced, and envying the inhabitants their Arcadian environment. Daman, whatever it might be to live permanently in, would at least be an ideal place to make a considerable stay in; there to forget and recover from the turmoil and bustle and noise and modernity of Bombay. The gauntlet of the customs chowkies was run more easily this time; and so we reached the Daman Road station exactly twenty-four hours from the time we had left it.

FRAGMENTS OF DAMAN HISTORY.

(By A. F. M.)

Much has already been written about the history of Daman in my three volumes published in 1900, 1904 and the last in 1912, and another in 1908 on its political aspects. These works being in Portuguese have been of advantage to Portuguese-speaking people only; and since little is known to the inhabitants of the neighbouring empire, I was advised to draw up some fragmentary notes, for the benefit of the many visitors who are unfamiliar with its history and the ancient buildings which record its glorious past.

Damão, Damaun, Damun or anciently called *Damam*, situated on the Damanganga river (Rio de Damão) and only in the last century known as *Sandalcalo*, is a seaport town, and the capital of the district.' It is divided into two *Concélhos:* Daman proper with 13 villages ' (Damão-pequeno) on the northern side of the river and 15 (Damão-grande) on the southern side: beside Prâganâ-Nagar-Avely with 72 villages —the total area being 148 sq. miles. The town has a beautiful port. The river has a bar at its mouth, with only 2 feet of water at low tide, but 18 to 20 feet inside for about a mile inland.

The town first became known to the Portuguese nation in the year 1523, when the caravel of Captain Diogo de Mello, which was bound for Ormuz, was thrown by a terrific cyclone on its coast. On this occasion the Portuguese saw and valued its topographical position and soon brought it to the knowledge of the Viceroy of India.

In 1529, Antonio da Silveira, by order of the then Viceroy Dom Nuno da Cunha, on the 16th December, started from Goa for the conquest of Surat and Reyner. On his way he came to Daman where he divided his troops into two squadrons, one under Manuel de Souza Sepulveda and the other under his own supervision. While this force led the attack by land, his ships ascended the river bombarding the fort with its artillery. The fort was razed to the ground, all the vessels at anchor and others under construction were

burnt, the Portuguese taking from the doors of the city wall some valuable copper plates. Following this victory, Nuno da Cunha in the month of February 1531, on his way to conquer Diu Fort with 3.600 troops, called at Daman ; and, coming to the shore on a Sunday, father Sebastian Peres, the vicar-general, was ordered to say Mass on the verandah of a house belonging to a Mohamedan. The Mass was sung with accompaniment of flutes, trumpets and *charamellas*. The whole naval force saluted at the elevation of the sacred host ; and at the end of the Mass, the commissioner of the Franciscan Order preached an impressive sermon on the Passion of Christ and a general absolution was given to the army. This was the first Mass celebrated in Daman. Later on, in 1533, the same Viceroy ordered Manoel de Albuquerque, D. Pedro de Menezes and Manoel de Vasconcellos, with twelve ships and 300 men, to conquer the town of Daman ; but the leader of the force, Manoel de Albuquerque, seeing the town with good artillery and well fortified, returned to Goa. The Viceroy regarded the capture of Daman as essential, and the following year sent the admiral (capitão-mór do mar da India) Martin Affonso de Souza with 40 ships and 500 soldiers. The naval force coming to Chaul was strengthened by another force under Vasco Peres de Sampayo and Diogo da Silveira. The Daman Fort was defended by 500 Moslems and Rajputs They fought most valiantly ; but seeing the valour of the enemy, a door of the fort was opened for their flight. At this door a severe fight ensued. The first Portuguese to enter the conquered town was Diogo Alvares Telles. The fort being razed, the naval force went up the coast destroying everything on the shores of Cambay, whose Rajah sent an ambassador, by name Xacœz, to the Viceroy Nuno da Cunha asking for terms of peace ; in which he suggested that as a substitute for the town of Daman, Bassein should be ceded to the Portuguese.

As Bassein was not reputed safe in Portuguese possession as long as Daman was in the enemy's power, the Viceroy Francisco Barreto sent Tristão de Paiva from Goa as ambassador, taking to the Rajah of Cambay at Ahmedabad ten Arabian horses and two dozen rabbits. After a full month the King, after consulting his ministers, agreed to cede

Daman town, and as compensation, to receive from the Portuguese half of the income of the custom house at Diu. According to this proposal only the town was to be ceded, but not the Praganas or tanadars surrounding it. The suggestion was rejected, as Tristao de Paiva was not authorised to accept it; and so he returned to Goa, having in his company a Turk by name Xeque Estabolim, who was the bearer of letters and presents from the King of Cambay and his regent Madre Maluco to the Viceroy. After their arrival a new ambassador was deputed to the court of Cambay, Christovão de Couto, who accompanied Xeque to Ahmedabad, and succeeded in securing from the new regent, Ithimiti Khan, the concession that the fort and town of Daman should be given as a *donation* to the crown of Portugal; but with the proviso that the Abyssinian chieftains in the city should be driven from it.

Meanwhile there came to Goa as Viceroy Dom Constantino de Bragança, who, knowing that Daman had been donated to the crown, immediately sent orders to the Captain (Governor) of Bassein, Antonio Moniz Barreto, to whom a copy of the endowment made by the King of Cambay was sent. Moniz Barreto lost no time in complying with orders, and secretly deputed spies to the town, who returned after observing minutely the conditions of affairs. He wrote a letter to the Viceroy informing him that in order to expel the Abyssinians and Turks the combined help of all the Portuguese forces in India was necessary; and D. Diogo de Noronha, a soldier of great experience and valour, in a speech made before the Government Council, gave advice that the Viceroy in person should go to reconquer Daman.

D. Constantino da Bragança soon prepared three thousand Portuguese, embarking in about a hundred vessels. Along the coast he added all available forces from Chaul and Bassein, and early in the morning of the February 2nd, 1559 came to the bar of Daman. But the Abyssinian force four thousand strong was already informed of the intention of the Portuguese; and their captains Cornabek, Sidy Bofeta and Sidy Rana had kept the fort in good condition and laid in the necessary food supply to keep the forces for three or four

months, thinking that by that time the outburst of the monsoon would force the Portuguese to return.

The Viceroy ordered soundings of the bar to be taken by Dom Diogo de Noronha, and the forces to be disembarked between Daman and Kalaym river. The whole Portuguese army was divided into five columns, the vanguard under the command of Diogo de Noronha. The Abyssinians, seeing that by this plan the Portuguese would cut off their retreat by sea and land, abstained from battle, crossed the Damanganga creek and fled in terror before the Portuguese army. Sidy Bofeta, the commander of the fort, discovering that secret intelligence had been given to the Portuguese, beheaded five principal citizens and then also took to flight with the rest of his army.

The first man of the invading army who entered the Daman Fort and planted the Portuguese royal standard was Manuel Rolim. At the sight of the flag, the Viceroy entered the river with all his naval force, and a royal salute was fired from the batteries. Entering the fortress the Viceroy, in presence of his whole army, knelt down ; and in thanksgiving to the Lord of Hosts, reverently kissed the ground for the great benefit of securing the town without the loss of one of his soldiers. He then ordered that a solemn Mass should be chanted, and for this purpose, he called for a priest. Only one was found, the Provincial of the Jesuits, a man of a very austere life, Father Gonçalo da Silveira, who up to that late hour was still fasting, and was busy engaged in planting crosses of wood in the principal places of the town as a token of the triumph of the Christian faith. When this priest was informed of the desire of the Viceroy, he gladly left this work ; cleaned out the mosque of the Abyssinians, which he consecrated as a Catholic church by special faculties which he possessed ; and shortly afterwards, in presence of the whole army, the Mass in honour of Our Lady of the Purification was sung by him, the choir being composed of the musicians from the Seminary of Goa who accompanied the fleet. As the Mass finished, Dom Constantino, whose heart was elated with inexplicable joy for the double triumph obtained on that day for the extension of the Catholic faith

and of the dominions of the King, addressed the provincial in the following words :

"As none but thou, Father, was found in the name of the Catholic Church to take charge of this mosque of Mahomed by offering the divine sacrifice of the Mass, I, in the name of the King my Lord, do perpetually assign it to the Society of Jesus."

The Father Provincial with thanks accepted it and gave it into the charge of Father Alberto de Aranjo, S. J.

The enemy, who took refuge in the Panera Fort (near Pardy) gave the Portuguese much trouble, by not allowing the inhabitants to return to the town. Therefore the Viceroy ordered Antonio Moniz Barreto to disperse their forces. At the dead of night Barreto took with him 120 men all armed with drums, and as they neared the enemy's camp played them, making a deafening noise. The Abyssinians, thinking that the whole Portuguese force was upon them, left the fort and fled in all directions. As the morning dawned, seeing to their amazement that there was only a handful of men who had tricked them with drums, they returned to recapture the fort, which being surrounded by intrenchments, sustained the first attack valiantly; and while they fought they saw to their surprise a new force of 380 men. The combined Portuguese forces routed the enemy, bringing to Daman a large booty of 35 cannons of bronze metal and some carriages full of coins.

The Viceroy found that for the safety of the town more lands must be conquered. A new force was sent to effect this under the command of the two brothers Dom Pedro and Dom Luiz de Almeida. The fort of Bulsar and adjacent villages were conquered. There the Viceroy kept 120 men and some guns, and returned to Daman, where he remained for some time giving orders for the construction of the new fort, with a Church [the present Cathedral] and distributing the villages to those who merited reward. Finally, leaving in Daman as the first Governor Dom Diogo de Noronha and a force of 1,200 men in charge of five captains, he returned to Goa with his naval force. In thanksgiving to the holy Virgin the Viceroy changed the name of the town, so that in

many Royal letters His Majesty the King of Portugal wrote : "Be it known to the inhabitants of my town of Our Lady of the Purification" . . . . . .

Within twenty years, the whole coast line from Bulsar up to Bassein was conquered by the Portuguese, the Daman jurisdiction being divided into four districts of Sanjan, Dahanu, Tarapur and Khelvi-Mahim. So from Bulsar to Karanja there stretched one continuous Portuguese possession, forming the "*Provincia do Norte,*" of which the capital was Bassein. In 1903, I sent a map to the Royal Geographical Society of Lisbon, of which I am a member, showing the full jurisdiction of Daman as it was in 1634, having for its southern boundary the Dantura river, which divided it from the Bassein jurisdiction. At Bulsar the Portuguese dominion went inland as far as four miles; at Daman it extended up to Big Tambary, which in 1722 belonged to the nobleman Dom. Josephe Tello, a member of the Royal Portuguese family; and its southern part, eight miles inland.

The town of Daman rose to great prominence as a trading port, where also a good part of the nobility lived. The King Dom. Henriques, on the 16th January 1581 conferred a Royal charter on the city of Daman in these terms:—" A quantos esta minha carta virem faço saber que havendo respeito o que diz a *cidade de Damão* na petição atras escrita e o serviço que os cazados e moradores que nella me tem feito, e os que espero que ao diante me façáo: Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê de lhe confirmar os *privilegios de minha Camara de Evora etc.*" By this privilege the Senate received the following title " Os Senadores do Senado da Camara d'esta muito Nobre e sempre Leal cidade de Damão e sua Jurisdicção por sua Magestade Fidelissima etc.

The town had to fight hard to keep itself under Portuguese rule. The year the privilege was given, a very large Moghal invading force appeared before its walls, 40,000 strong, to take it by assault. There is a beautiful slab on the southern gate of the fort, which records the great event. The Governor of the town was then Martin Affonso de Mello, a brave warrior. Through his spies he learned that Mirza Khan, the Captain of the great Moghal army, had

decided to give assault to the town on a Sunday. At midnight he ordered the whole Portuguese force to be present for Mass and to prepare to face death by the sacraments of the Church. Every man confessed and partook of holy communion; and after Mass a general absolution was given. This force swore before the Captain-Governor that they would rather die than allow the Moghals to put their foot in the fort. Martin Affonso then selected 300 men to whom secret orders were given. The southern gate was opened and the bridge over the moat put down in great silence. These men went to the spot where a large number of elephants, camels and horses were tied, and threw hand-granades and pans full of powder on them. These poor animals, hearing the terrific noise, and burnt and wounded by the powder, broke their chains and ran headlong on the Moghal army, stamping and killing all in their fury. The night being completely dark and the soldiers thinking that the Portuguese were upon them, they fell into great confusion and fought among themselves; and a good part of the army, taken by panic, left the camp, while the Portuguese safely returned to the fort and at early dawn saw the effects produced in the invading army. Mirza Khan, astonished at this feat of the Portuguese, with great difficulty got his captains back, lamenting that a very simple strategem had ruined a good part of his army. Superstitious as he was, he blamed his captains that they selected a very bad day for the assault of the fort, for the God of the Christians on the sabbath day fought for them and therefore it was prudent to leave the Christians in peace. So on the same day the whole Moghal force left the town. Martin Affonso in thanksgiving placed on the fort wall an image of Our Lady of Sorrows; and a chapel was erected near the moat, existing up to this day, to commemorate the event.

The town in the XVIIth century rose high, and all the great European travellers, Francis Pyrad, Pietro della Valle, il Pellegrino and especially Gemelli Carreri gave a good summary of their observations on the spot. Carreri was so much surprised that he thought he had entered a perfectly European town. The large clean roads dividing the town into great squares, the houses of the nobles with their gardens, the

good number of monastic houses, everything attracted his attention. A Portuguese chronicler, Antonio Bocarro, in his MS. exieting in the library of Evora (Portugal) dated 1634, on the "*Plantas das fortalezas do Norte*" gives a most interesting and vivid description of the town and fort. One of the things that attracted my attention was the civil, ecclesiastical and military summary he gives of the payment made by the treasury of Daman. Let me reproduce what the Captain of the fort (fortaleza) received yearly from the Crown :—

"Payments to the captains of this fort every year, 7,250 pardaos, three larins and one ducara which is of his = *ordenado e ordinarias*=: of his pay 2,000 pardaos, for the maintenance of his horses 240 pardaos ; 276 pardaos for the pay (muxaras) of 1 naique and 15 sepoys, 3 men water-bearers, 1 man umbrella bearer, 2 dobies and 4 torch-bearers, all of the privilege granted to him by the Crown : 90 pardaos for the oil used in the torches : 1,350 pardaos payment of the 30 men of his body guard : 90 pardaos payment for the fife and drum players : 1,328 pardaos, 2 larins and 26 ducaras payment for his 40 servants : 95 pardaos, 2 larins and 8 ducaras for the porter and his assistant of the fortress (fortaleza) : 55 pardaos, 2 larins and 7 ducaras payment of the interpreter to the captain : and 1,725 pardaos granted to him by a especial concession of His Majesty, when he visits his jurisdiction."

The fortress mentioned in this book (MS.) does not mean the present fort built by the Portuguese. To make it more clear to the readers I give on the next page a small sketch of the fortress which will be a guide to those who visit this town.

It must be remembered that from the time of the reconquest up to the middle of the year 1765 the Rectors of the College of the eleven thousand Virgins, were by Royal decree the administrators of Daman and of its large jurisdiction. The Jesuit Fathers constructed the forts, provided the arsenal with all the war material, and the public with the necessary coin = *bazaruco*. Daman owes much to the Society of Jesus. They were in fact its greatest benefactors. The present Cathedral was built by them ; and falling in ruin, they rebuilt it. The work commenced in 1577 and finished in the year 1603. The foundation-stone was laid by Father Valignano, the

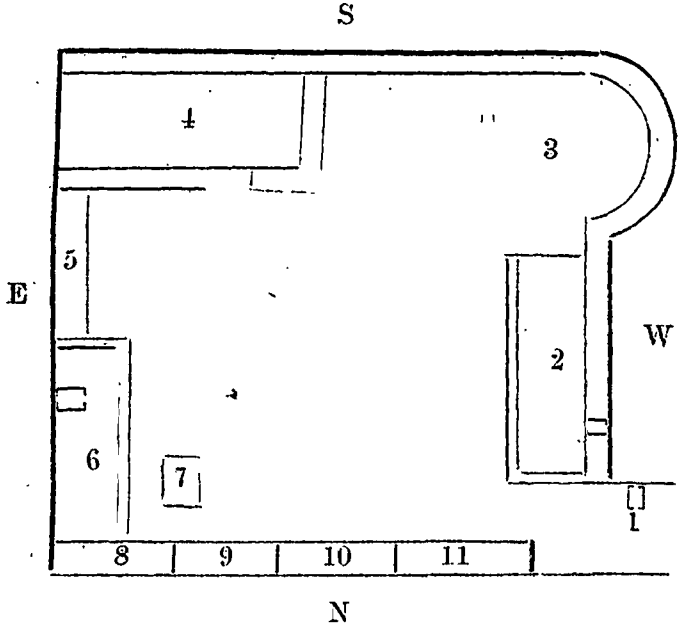

1. Mosque of the Abyssinians, Convent of S. Paul (1559).
2. College of the 11,000 Virgins—of the Jesuits.
3. Old bastion of the Abyssinian Fort.
4. Palace of H. E. the Governor.
5. Corridor leading from the palace to the Secretariates.
6. Secretariat built by Governor Julião (1827)
7. Old Chapel of St. John Baptist.
8. Arsenal of the Administrators (1559-1765)
9. Jail (Tronco).
10. Treasury House.
11. Mint House of the Jesuit Fathers.

FORTALEZA OR FORT OF THE ABYSSINIANS IN 1559.

Visitor of the North. All the fortification work done by them, including the Fort of St. Jerome on the right bank of the

river, is so solid that it defies the ages. There is one inscription of the Fort St. Jerome where the Rector says:

"This Fort was finished at the time of D. Francisco de Gama, Count-Admiral, being the second time Viceroy of India in the year 1627 and the Administrators of this fortification, in gratitude to the said Viceroy in whose period of government the greatest part of this Fort was accomplished, for the defence of which were sent from Goa four large canons, ordered that in its facade should be engraved his coat-of-arms for eternal memory."

So perfect was the work of the defence of the town that Antonio Bocarro, referring to it, says: "Tem-se que esta cidade està huma das mais bem petrechadas de todas: he a mais bem situada e defensavel cidade que ha neste estado.

The great epic writer, Luiz de Camôes, after visiting the town, said in his immortal work the *Lusiadas*:—

"O muro de Damão soberbo e armado
Escala, e primeiro entra a porta aberta
Que fogo e frechas mil terão coberta."

As everything mortal has its rise and fall, the large jurisdiction of the town fell in the hands of the victorious Mahratta force, after the capitulation of Bassein. In 1739, Saneragi Pantá crossed the ghauts at the head of 8,000 infantry and 10,000 horsemen. The Portuguese fought valiantly at Catravara but were routed. Successively the enemy captured the forts of Dahanu, Nargol (1) and Umbargaon. A treaty was drawn up between the Governor of Daman, Luis Philippe de Valladares Souto Mayor and the Maharatta Government, and another in the following year with Balaji Baji Rao Pradane. In consequence of the treaty of the 6th January 1780 the Portuguese Government retained only the Province of Praganã-Nagar-Avely.

Soon after the downfall of Bassein, considered then as the Capital of the Northern Province (*Provincia do Norte*) many inhabitants retired to the town of Daman, among

(1) This village and some nineteen others belonged to the College of the Jesuit Fathers, who left the Administration of the town before orders came from Portugal for the expulsion of the religious orders, about Sep. 1765.

them Captain Dagy Jasanga with his *companhia* of Parsee warriors, who rendered to the Portuguese Government valuable help in the defence of the town up to the year 1739; as was certified by Manoel Caetano Roz (Rodrigues), *Sargento-mòr do Campo de Damao*, on the 30th of July of the same year, when the Mahratta Cavalry invaded the northern part of the town up to the village Catria. Captain Dagy was then in charge of a part of the palisade that protected the inhabitants on that side of the town. The reader will have a better knowledge of the fact by glancing through the "Portuguese Documents" collected in *O Anglo-Lusitano* of January 1903, by Dr. Jno. Godinho. A good number of native Christians also came over; and as they had difficulty to get a place for themselves, they asked the Jesuit Rector to give them a plot of ground belonging to the Jesuit College, which was named Badrapor—a corruption of the Portuguese name (*Bandas de Tarapur*). These Christians were excellent gardeners; and soon the locality was renowned for its beautiful flowers. Thus tradition has given us a little poem:

"Ali em Badrapôr
Espalhado de flores
Aonde entra e sahe
Soldado de caçadores."

Little knew the Rector that his spirit of charity to these poor homeless Christians would bring on him and the Society of Jesus the ambition of the Senate house, to secure the property for itself. The dispute was at last placed before the Viceroy, who after studying the matter gave his decision in favour of the Jesuits.

The victorious Mahratta forces did everything in their power to put Daman and the garrison defending the fort into every imaginable difficulty. In 1744 they laid a siege to the town. The Captain Governor, unable to bring by sea or land the necessary provisions, in the height of despair fearing for the safety of the town, had recourse to the comfort of religion. On the 15th December he went to the Dominican Convent and asked the Vicar to open the door of the Church of Our Lady of Victory, which was immediately

done. The Governor Dom Antonio de Castro went in directly to the altar of Our Lady of Rosary, and climbing the altar he deposited at the foot of the image the baton of Governorship and placed in the hand of the Mother of God a written *Sedulla Memorial*—a part of which document, written in the book of the Confraternity, runs as follows:

" . . . . . and receiving from Thee this benefit I promise to ransom the baton placed in Thy Hands (*sic*) for the sum of two hundred xerafins for the making of the work most necessary for Thy homage and veneration, leaving to the official of Thy Confraternity the administration of the said sum or jewel made therefrom. . . . . "

In the official letter addressed by this Governor to the Senate on the 23rd March 1745 he says: " Thanks be to God and the *Divina Providencia* of Our Lady of the Rosary, the great evil was overcome, making us up to the present not feel any other necessity." This fact shows that what the Portuguese could not overcome by human help, they obtained by the force of their faith in the Holy Virgin. In the history of the town there are many such instances.

In the last quarter of the XVIIIth century the Portuguese governors had the greatest difficulty in saving the town from their implacable and inveterate enemy the Mahrattas. They were almost yearly before the fort walls, but never dared to attack it by assault, fearing the lesson they had experienced at the siege of Bassein, where the besiegers acknowledged that their loss in killed and wounded was upwards of 5,000 men. They little knew the condition of the garrison in the fort. On the 13th June 1780, Daman was nearly lost, owing to the mutiny of its garrison. The soldiers and officers were not paid for six months and their uniform not renewed for five years, and they were reduced to hunger and nudity. The Governor to check the mutiny, asked the necessary sum from the merchants, promising to pay the rest of the debt the next day. The soldiers insisted on the full payment of arrears on the same day. Precisely at this moment there were at a little distance of the fort walls, two combined forces, English and Mahratta, under the lead of Ragoba. After much difficulty the Governor was able to pay them off; and

then happily they returned to their duty on the fort walls, showing to the enemy zeal and bravery in the defence of the town, and so the enemy left them.

On the 5th November 1801 a large British force was sent to protect the town, under the command of Captain White. This force came by sea in the ship *Marquis of Cornwall*; the Governor of Daman at the time being Candido José Mouraõ Garcez Palha.

In all there were 200 officers and soldiers sent. Accommodation was made for them in the Senate house, the military hospital, the Convent of St. Augustine (much against the wish of the friars who made a petition to the Governor General of Goa) and the arsenal. It seems that this British force remained for some years in Daman to protect it against the French nation. I have published in my second volume of the history of Daman (p. 110) an official letter sent by the Governor Caetano Gomes da Costa, dated 3rd November 1808, asking the Senate to change to a room in the military hospital, leaving the house at the disposal of the British force which then had 150 men suffering badly from malaria. Due to this illness, many died, and the English were compelled to retire from the town; and many inhabitants of the fort left it also, building their houses in healthy quarters.

The trade of opium flourished in the Daman port in the year 1817—the first merchants that imported it being Mulchand Irá and Faustino Coelho dos Santos in the ship *Prince Regent*. The first ship that exported this drug to China was the ship *Castro*, taking 1,103 boxes of the value of Rs. 13,91,940. I have given a statistical map, extracted from the books of the Custom House, of the year 1822, 1823 and 1824 (1), showing that opium was then exported to the value of Rs. 66,48,126-10 annas. This trade continued up to 1837 when the conquest of Sind was made by the British. Opium was imported from Cambay, Jafrabad, Malwa, Cutch and lastly Karachee and exported to Macau, Alibag and the Malay peninsula. In the year 1822 a large consignment of ivory came from Portuguese East

(1) Vide page 257, Vol. II., *History of Daman*.

African possessions by the ship *Anna-Felix*, paying custom duties to the amount of 2,573 xerafins. The Governor Julião Jose da Silva Vieira, making use of the Custom duties, and not being overscrupulous to have the necessary orders from the Goa Government, benefited the town with some important works which are certainly the best constructions the town possesses, such as the fine wharf which leads to the northern door of the fort, the secretariat-house and the little fort near the beacon, named after his royal master D. Miguel (or St. Michael). When called to account by the Goa Government, he left the town, and returned to Portugal. For the building of the wharf, he broke down the College of the Jesuits and its Convent of St. Paul, razing them to the ground, and also the northern wall of the cloisters of the Dominican Convent. Though an able and hardworking man, he was more or less of an autocratic disposition. He took the sole control of all the civil, military and judicial departments. There are some curious episodes of his life transmitted to us by tradition. I will cite only one. On one day a woman of the carpenter class from Lower Daman in great distress went to complain to Governor Julião that she was abandoned by her husband who was leading an immoral life, and therefore she was unable to maintain herself. The unfortunate woman asked with tears his intervention in this domestic trouble. Governor Julião after hearing the complaint, called for his sepoy, who received orders to take the woman and shut her up in a ground cell of the palace. The poor woman hearing the orders sobbing and trembling asked the Governor to be put at liberty, not caring for her complaint. Julião did what he thought best. When the woman was locked in the cell and the key handed over to him, as evening approached, he ordered a soldier to go to Lower Daman to fetch the husband. The order was faithfully executed. Julião without asking the man a word, ordered that he also should be shut in another cell. After taking his dinner, he went to the reception hall and the sepoy was called, receiving orders to bring into his presence the carpenter. Julião angrily rebuked the man for his misconduct towards his wife, saying that it was high time that he should mend his ways. He gave secret instructions

for the wife to be brought. She trembling appeared before Julião and was surprised to see there already her husband. After asking her some questions, he ordered that a bed should be put in one of the cells and that light, food and wine should be given to them for their sojourn during the night. Both were shut in it and the key given to him. Early the next morning the Governor with a smile called the carpenter and his wife, asking whether they had passed a good night in his palace, and whether they were thoroughly reconciled. Both answered to the affirmative and so Julião after giving them advice to live happily, ordered them to go home. Only then the poor woman realised Julião's ways of justice which at first she thought arbitrary and cruel.

After this Governor, there is nothing historical to be recorded, as the governors dwindled into simple administrators, unable to do anything by themselves without the consent and order of the Goa Government.

RELIGIOUS ORDERS.—THE JESUITS.

As I have mentioned, D. Constantino de Bragança, the Viceroy, ceded on the 2nd Feb. 1559 to Father Gonçalo de Silveira the mosque of the Abyssinians where the first Mass was said on the day Daman was reconquered by the Portuguese. The Jesuits, for want of necessary funds, were able only in the year 1567 to commence building their Convent or Church of St. Paul and the College. On the 17th March of this year a solemn procession was made and the first stone of the church was carried by the Captain-Governor of Daman, D. Felippe de Castro. On the stone was engraved a ship with open sails having in it St. Ursula and her eleven thousand companions. The Mass was sung by the Vicar-General of the Dominican Order, Fr. Gaspar de Mello, and the sermon preached by Fr. John Soares, who afterwards suffered martyrdom at Sanguicel. The first stone was laid by Fr. Gaspar.

In 1581 the General of the Jesuits at Rome, Father Claudio Aquaviva, sent to the College a relic (skull) of one of the martyred companions of St. Ursula, which was received here with great joy and devotion by all the Christian inhabitants.

The Portuguese nobility and the people of the town liberally contributed to the foundation of the college, where afterwards over two hundred children had their scientific and literary training. A nobleman, proprietor of the island of Quirimba (African coast) by name João Dias Ribeiro gave this college 20,000 xerafins. After his death his remains were brought and buried in the church in the year 1696. There were other Portuguese that contributed to the house of catechumens. The Jesuits were crowned with success in their work for the conversion of the heathen. In 1581 a neophyte gave this institution, as alms, 200 xerafins and in the same year seventy persons were baptised. Government also gave the college and the house of catechumens an annual subsidy of 1,277 pardaos, 2 larins, besides the perpetual donation of the important village of Nargol.

The Rectors of the college were invested by the Kings of Portugal with administrative powers. They had much trouble in providing the town with everything necessary. The walls of both the Forts were made by them. They made coins of calaym (*bazaruco*) for the whole Daman jurisdiction, from the year 1617 to 1757. They held this privilege by decrees (*provisões*) of the 22nd March 1617 from the Viceroy D. Jeronimo de Azevedo and of the 18th June 1695 from the Viceroy Count De Villa Verder.

By Royal decree the Jesuits were obliged to celebrate in their college the annual feast of St. Roque, Patron Saint of Daman. The sermon was always preached by the Rectors. Government gave them for this annual feast 500 xerafins, a large sum in those times. As the feast was very popular, the nobility, all the friars of the different convents and the principal inhabitants were present. The college celebrated this feast from 1567 to 1757. So great was the devotion of the people to this Patron Saint, that if any year the feast was not made by the Rectors for want of funds (after the Mahrattas had deprived the Portuguese of their great jurisdiction), the Senate intervened, giving the means necessary for this feast. I have published some official letters of the Senate to the Rectors in my 1st Volume. The Senate in its official letter of the 2nd January 1756 informs the Governor

João de Souza Ferras, of a memorial complaining against the Rector stopping the feast, in these words—" . . . . . and we have seen that after this feast was stopped, there have not ceased in the Fort and its jurisdiction infermities, deaths and continual sickness ; and thus the health of the people has suffered much, and for this reason this Fort has run into greater decay ; therefore this Senate has the great desire that the said feast should be celebrated, hoping that through this homage to the glorious Saint, he may obtain of God the suspension of so many infirmities and deaths . . . . . therefore this Senate is of opinion that of our tax 300 xerafins be given, for so much is necessary according to the times, though in the past more was spent . . . . . " In the main altar of the Convent (now in the Cathedral, transferred together with the two side altars and pulpit in 1779 by Father Sebastião de Albuquerque) there is an image of St. Roque (1).

The Jesuits left Daman about June 1757, for what reason is not known. It was not through any Government order. The Royal decree of the 3rd September 1759 for the extinction of the religious orders in India, came into execution only the next year.

Daman and the Portuguese Government owes a great debt of gratitude to this order for the innumerable benefits bestowed on the town and its people.

LIST OF SOME RECTORS.

1667 Father *Nuno da Cunha*.
1713 ,, Antonio Rodrigues.
1716 ,, Joseph da Veyga.
1717 ,, Alexandre de Souza.
1718 ,, Manoel Ribeiro.

(1) A Confraternity has been formed by the inhabitants in honour of this Saint. Its rules were approved by Government by its (*portaria*) of 30th Nov. 1903 and by H.G. the Archbishop-Bishop of Daman by his (*provisao*) of the 10th Dec. the same year. H. H. Pope Pius X was good enough to grant especial indulgences to this Confraternity by his papal rescripts of 3rd June 1904, 26th August and 31st August 1904.

1721	„	João Monteyro.
1722	„	Antonio de Sant. Iago.
1725	„	Melchior dos Reis (1st time).
1727	„	João Marques.
1728	„	Melchior dos Reis (2nd time).
1730	„	Miguel de Alvelos.
1731	„	Andre Pereiyra.
1732	„	Manoel Quaresma.
1733	„	Joaquim Dias.
1734	„	Lucas Vieyra.
1737	„	Custodio da Foncequa.
1738	„	Domingos de Aguiar.
1742	„	Manoel Henriques.
1743	„	Manoel Machado.
1744	„	Euzebio de Matos.
1746	„	João Ignacio.
1747	„	Manoel José da Costa.
1752	„	Manoel Dias.
1753	„	José de Andrade.
1756	„	Gonçalo Pinto.
1757	„	Liuz Pegado (the last Rector).

Dimensions.—St. Paul's Church.—Length of the facade was 57 ft. 3 in. Length of the church from the porch to the main altar wall 171 ft. 2 in. by 52 ft. breadth. *College of the eleven thousand virgins.*—Length of the building 222 ft. 10 in. by 30 ft. breadth. It was a two-floored house. It had in its external part, on the side facing the west (sea side) two counterfort walls to protect it.

THE FRANCISCANS.

The first monastical house constructed in Daman was the Franciscan Convent, on the east side of the northern door of the Fort. It was built in 1559. All the religious of this Order were present for the procession and the laying of the foundation-stone of the College and Church of the Jesuits in the year 1567. On the northern side of the Convent close to the main altar of the Convent there was a high tower of about 100 ft. which in July 1886 was wrecked by a tempest. The Fort wall on the side of this Convent bore the name of

the Seraphic Patriarch. The nobility, most of whom were enrolled in the Tertiary Order, protected in a especial manner this Convent and determined in their wills that their remains should be buried in this Convent, with the result that from the main altar up to the porch there were a great number of mortuary slabs with their heraldic designs. The hero of Diu, Jorge Nunes, nicknamed Rumicão, the nobleman who beheaded Rume Khan in the siege at Diu, lies in this Convent. The friars received abundant alms even from Macau. In May 21, 1807, Luis Barreto of Calcutta sent a thousand rupees for the reconstruction of the roof of the Convent. When the town was in danger the Governor always consulted the Abbots of St. Francis, generally called *Guardians*.

Great was the work carried by these friars in sowing the seeds of Christianity throughout the Bassein and Daman jurisdictions, even before they belonged to the Portuguese nation. Fr. Antonio do Porto in 1534 built 11 Churches, converting 10,150 heathen; while his companion, Fr. Antonio do Casal, converted 2,000 pagans in Daman, Thana and Salsette. History praises this friar for his courage in the siege of Diu. This order was expelled in 1835.

Dimensions.—The church of this Convent dedicated to St. Francis measured from the wall of the main altar to the porch 90ft. by 43ft. breadth. The court-yard in front of this Convent 315ft. by 27 breadth. This Convent had a cistern towards the chapel of St. Nicholas on the left side. It is supposed that the prison house, alluded to by Mon. Dellon, one of the victims of the Inquisition in Daman in 1673, (when 40 persons were imprisoned in two large halls, almost subterranean), was in this Convent. This I doubt very much from what I have locally studied. The tower was 20ft. × 20ft.

THE DOMINICANS.

This Order came here later than the Jesuits. It is not known when they built their Convent. Of all the monastical buildings in Daman, they had the largest. The plan is just the same in almost every detail to the Augustinian Convent. The church was dedicated to Our Lady of Victory. Little is

known of their missionary life. In 1634 Antonio Bocarro records in his MSS. that in this convent there were ten or twelve friars. They were paid by Government for their services in the town and the *Tanadarias* of Tarapor and Mahim (Quelmy), 800 pardaos, 2 larins and six ducaras. The French Doctor Mon. Dellon coming to Daman went to this Convent. A discussion with one of the friars, who was a native, on some points of faith, soon brought him before the tribunal of the Holy Inquisition. This man might have given us a clear insight into this religious body, but he was completely taken up with his sufferings. His description of some of the friars is simply abominable. In the middle of the XVIIIth Century the convent was in a ruinous condition. I have published a list of all Vicars (Vigarios) of this Convent, from 1711 to 1822; the last of them being Fr. Antonio Raposo do Amaral.

Dimensions.—The length of the facade of the church is 45ft. Body of the church 72ft. long by 46 breadth. The nave 40ft. by 39ft. The part of the main altar 46ft. by 25ft. breadth. Length of the cloisters by the side of the church 115ft. On the west side 137ft. The internal corridors measured 12 ft. broad; ground floor and corresponding upper floor. The garden, within the Convent, shut in by the quadrangular edifice, was 49 ft. by 48 ft. This Convent had on the top floor 5 arches corresponding to six columns on the ground floor. On the west side, and probably on the northern part, pulled down by Governor Julião, there were 6 cloisters with corresponding windows and cup-board or oratory in the wall. The top floor had 7 doors and 8 windows, (8 cloisters ?), while on the ground floor by the south side there were 9 windows and 5 doors. It had a large garden and a fine well. The conventual house and its garden was sold in judicial auction on the 27th July, 1827, the guardian of the Franciscan order, Fr. Jose da Conceição being present on behalf of the Dominican order of Goa. At present this building and adjacent garden belong to Mr. Suliman Moosagy Mangà, Barrister-at-law, residing in Bombay.

THE AUGUSTINIANS.

The first Archbishop of Goa that visited Daman was D. Fr. Alexio de Menezes in the year 1597. He returned on the 1st May. On this occasion the Augustinian order asked the Archbishop permission for the construction of a Convent in Daman, which the holy prelate allowed. The Convent was erected in 1599. Antonio Bocarro informs us in his MSS. (*Plantas das fortalezas do Norte*) that the Augustinians had in 1634, ten or twelve friars in this Convent, receiving from the Government an annual subsidy of 416 pardaos, two larins and 26 ducaras. In the same year the great traveller Gemelli Careri, who visited the town, resided in this Convent. Writing on the Convent, he found the square cloister excellent, with twelve good stone columns, besides the four great pillars at the angles. In the dormitory above, there were twenty-eight smaller columns. He then describes how courteously he was received by the Prior, who appointed several servants to attend him. There is an inscription above the door of the Church of the Convent, named Our Lady of Grace.—It runs thus: "*este frontepissio mandou acabar o M. Rd. F. Andre de St. Ag.* (Augustinho) *sendo prior deste convento no anno de 1708.*" Certain landed properties given by many noblemen to the Franciscan order were handed over to this Convent, which gave in compensation cereals and money as alms. With the exception of the Jesuits, they alone had some country-houses and revenues of some villages, among them Marvor-Dalvará. After the expulsion of this order in February 1835 the spacious cloisters were turned into a barrack for the infantry defending the Fort. Previous to this in 1801, the Governor had ordered the friars to take another house for themselves as their convent was given over to Captain White and the British force that came to protect the town from the French. In 1887 Daman being raised to a diocese by Pope Leo XIII, Government ceded this Convent and cloisters for the purpose of a seminary, spending on it twenty thousand rupees. It is an institution worth seeing, especially the chapel. One year before the diocese came into existence the Governor ordered the roof of the Convent to be taken down and the main altar

removed, though in perfect good state. It was of beautiful design, especially the tabernacle, carried by four angels in kneeling position. It was of over forty feet high and fully gilt. It was my pleasure when young to see this altar, though millions of bats invaded the church. The 7th centenary of St. Anthony was celebrated in the seminary on April 30th, 1898, when his Grace the Archbishop of Bombay, Dr. Dalhoff, presided at the procession and the *sarau literario*. All the old pupils of St. Xavier's and St. Mary's Institution, residing in the town, offered the venerable prelate an address of welcome. I have given a list of the Priors of this Convent from 1730, to Fr. João das Dores, 1835, the last.

Dimensions.—Length of the facade of the church 41ft. 10 in. The front part of the cloisters 105 ft. The nave of the church 73 ft. 9 in. by 35-2 in breadth. The high altar 36 ft. by 25-2. Northern side of the cloisters 73 ft. 9. Eastern side 74 ft. 5. Corridor 13 ft. 4. Inside garden 45 ft. 11, by 47-4. There are some noblemen buried in the church. I have given in my first Volume all the inscriptions of the town, including convents and churches. The sepulchral inscriptions of the Dominican convent are lost, the Governor Julião having used up the tombstones for building the extremity of the wharf.

THE ORDER OF ST. JOHN OF GOD.

This order is also called the Hospitallers. It was a most useful religious body. They were sent to the East by Dom Pedro II, about the year 1681. The head of the Province was at Goa. Subject to it were their houses at Mozambique, Daman, Diu and Bassein. Father Casimiro Christovão de Nazareth, in his book *Mitras Lusitanas no Oriente*, says the following with regard to this order :—"This year, 1693, the religious of St. John of God erected their convent in Daman. On 14th March 1693 when the Viceroy De Villa Verde went to visit the forts in the North, by his order the house of *Misericordia* was handed over to the Vicar-General of this order, Fr. Luiz da Cunha, the hospital of the Fort of Daman, with the clothes and other things belonging to it. Their subsidy was 1,200 xerafins annually paid by the Royal

treasury. In time the hospital was transferred to near the Sé (now Cathedral), Fr. Francisco do Espirito Santo being Vicar-General (commissario) and the new church was erected. The hospital maintained 20 beds served by four religious of the order." In the year 1716 they had in this hospital 100 sick soldiers. The church was under the invocation of Our Lady of Piety.

In the registration book of the treasury of Daman in the year 1816, p. 69, I saw the following: "The Prior of St. John of God as administrator of the Hospital receives an ecclesiastical revenue (*congrua*) from ancient times per year 2,274 xs. (xerafins). Besides this the said Prior and each religious of the order receive for their assistance to the sick ten xs. each month by determination of the commission of the Treasury. *Marginal Note.* In consequence of the order of the Provisional Board of the State of India of the 10th May 1822 transmitted to the Provisional Board of this town by the official letter of 4th June of the said year . . . . a further concession of 62 xs for the increase of 110 soldiers per month, etc. I have given a list of some of the Priors. The last was the Rev. Fr. Manoel da Conceição. In the said Treasury book appears the following note: "Ceased to be the Administator of the Hospital from the 16th October 1835 by the nomination of the *Almoxerife* p. 165.

Dimensions.—The facade of the church is 38 ft. 4 in. Body of the church 54 ft. 29 ft. 4 breadth. The chancel 43 ft. 8 by 17 ft. 11. Length of the Hospital 200 ft. by 52 ft. 4 breadth.

[THE END.]

00035224

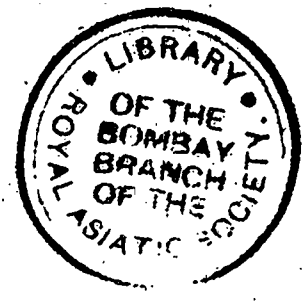
LIBRARY
OF THE
BOMBAY
BRANCH
OF THE
ROYAL ASIATIC SOCIETY

Digitized with financial assistance from the
Government of Maharashtra
on 26 June, 2018